JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Camara Municipal de Água Boa 5
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Canarana 6
Camara Municipal de Carlinda 6
Camara Municipal de Cláudia 6
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 6
Câmara Municipal de Nova Guarita 6
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 6
Camara Municipal de Poconé 10
Camara Municipal de Vale de São Domingos 10
Camara Municipal de Várzea Grande 20
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 20
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 21
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 21
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 23
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 23
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 23
Prefeitura Municipal de Água Boa 23
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 26
Prefeitura Municipal de Alto Garças 33
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 33
Prefeitura Municipal de Apiacás 34
Prefeitura Municipal de Araguaiana 37
Prefeitura Municipal de Araguainha 38
Prefeitura Municipal de Araputanga 38
Prefeitura Municipal de Arenápolis 41
Prefeitura Municipal de Aripuanã 44
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 45
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 46
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 55
Prefeitura Municipal de Brasnorte 58
Prefeitura Municipal de Cáceres 58
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 77
Prefeitura Municipal de Campo Verde 80
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 84
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 86
Prefeitura Municipal de Canarana 91
Prefeitura Municipal de Carlinda 94
Prefeitura Municipal de Castanheira 99
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 99
Prefeitura Municipal de Cláudia 100
Prefeitura Municipal de Colíder 100
Prefeitura Municipal de Colniza 111
Prefeitura Municipal de Comodoro 113
Prefeitura Municipal de Confresa 114
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 121
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 122
Prefeitura Municipal de Cuiabá 123
Prefeitura Municipal de Curvelândia 125

Prefeitura Municipal de Diamantino 143
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 146
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 147
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 149
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 154
Prefeitura Municipal de Indiavaí 156
Prefeitura Municipal de Itanhangá 162
Prefeitura Municipal de Jaciara 164
Prefeitura Municipal de Jangada 165
Prefeitura Municipal de Juara 166
Prefeitura Municipal de Juína 170
Prefeitura Municipal de Juruena 173
Prefeitura Municipal de Juscimeira 174
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 175
Prefeitura Municipal de Matupá 181
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 336
Prefeitura Municipal de Nobres 458
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 458
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 460
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 463
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 468
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 470
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 479
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 481
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 487
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 490
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 493
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 512
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 517
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 527
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 531
Prefeitura Municipal de Paranatinga 532
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 533
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 538
Prefeitura Municipal de Poconé 538
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 539
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 540
Prefeitura Municipal de Poxoréu 560
Prefeitura Municipal de Querência 565
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 565
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 567
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 568
Prefeitura Municipal de Rio Branco 568
Prefeitura Municipal de Rondolândia 570
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 571
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 571
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 571
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 571
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 573
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 579
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 579
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 580
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 580
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 581
Prefeitura Municipal de São José do Povo 587
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 588
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 588
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 591
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 591
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 592
Prefeitura Municipal de Tabaporã 593
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 594
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 612

Prefeitura Municipal de Tesouro 614
Prefeitura Municipal de Torixoréu 614
Prefeitura Municipal de União do Sul 614
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 616
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 617
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 629
Prefeitura Municipal de Vila Rica 690

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL; EM ESTRADAS DIVERSAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Conforme anexo I do Edital**, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 007/2022, tipo menor preço por lote, à empresa **PARALELO 16 GEOTECNOLOGIA EIRELI CNPJ N° 02.973.147/0001-93**.

Cuiabá (MT), 29 de Abril de 2022.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

JORNAL OFICIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL; EM ESTRADAS DIVERSAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Conforme anexo I do Edital**, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **HOMOLOGA** o presente certame, Pregão Presencial nº 007/2022, tipo menor preço por lote, à empresa **PARALELO 16 GEOTECNOLOGIA EIRELI CNPJ N° 02.973.147/0001-93**.

Cuiabá (MT), 29 de Abril de 2022.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
ERRATA – PORTARIA 012/2022

ERRATA da Portaria n° 012/2022, que "Concede saldo residual de férias à Servidora **Claudia Paixão Iora** e, dá outras providências**"**

Onde se lê:

Parágrafo Único – *Fica a Secretaria Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) de férias proporcional aos 15 dias, em conformidade com o estabelecido no Art. 7°, Inciso XVII, da Constituição Federal.*

Leia-se:

Parágrafo Único – *O terço de férias constitucional foi quitado integralmente conforme Portaria nº 023 de 23 de agosto de 2021.*

Sala da Presidência, 29 de abril de 2022

Luís Cesar de Lara Pinto Filho

Presidente

Alceu penteado Junior Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA DECISÃO DA MESA DIRETORA

Referência:

Procedimento n° 001/2021 (Protocolo nº 3910/2021) – **Assinado por**: Vereadora Mazéh Silva

Assunto: Pedido de Providências contra o Vereador Rubens Macedo - PTB.

EXTRATO DA DECISÃO

RELATÓRIO FINAL

Representação com Pedido de Providência encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, protocolada pela Excelentíssima Vereadora Mazéh Silva, que requer providências contra o Excelentíssimo Vereador Rubens Macedo - PTB.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, instaurou o procedimento destinado a apurar os fatos e as condutas descritas no aludido documento, e, em conformidade com o Relatório Final emitido no bojo do referido processo nº 001/2021, à unanimidade entenderam que **não houve nenhuma afronta ao Regimento Interno**, pela conduta do Excelentíssimo Vereador Rubens Macedo, determinando o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. Publique-se. Comunique-se também Representante Vereadora Mazéh Silva sobre esta decisão.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cáceres, em 28 de abril de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA DECISÃO DA MESA DIRETORA

Referência:

Procedimento n° 003/2021 – Protocolo nº 3331/2021 **Assinado por**: Vereador Rubens Macedo e Vereador Isaias Bezerra

Assunto: Pedido de Providências contra a Vereadora Mazéh Silva - PT.

EXTRATO DA DECISÃO

RELATÓRIO FINAL

Representação com Pedido de Providência encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, protocolada pelos Excelentíssimos Vereadores Rubens Macedo – PTB e Isaias Bezerra - CIDADANIA, que requerem providências contra a Excelentíssima Vereadora Mazéh Silva - PT.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, instaurou o procedimento destinado a apurar os fatos e as condutas descritas no aludido documento, e, em conformidade com o Relatório Final emitido no bojo do referido processo nº 003/2021, o Presidente acatou o pedido de Arquivamento solicitado pelos Representantes, determinando o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. Publique-se. Comunique-se também os Excelentíssimos Vereadores Rubens Macedo – PTB e Isaias Bezerra – CIDADANIA, sobre esta decisão.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cáceres, em 28 de abril de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 02 de maio de 2022, as 19h:

ORDEM DO DIA:

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 32/2022.

De 06 de abril de 2022

INSTITUI O DIA DO FUTEBOL AMADOR NO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Legislativo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Processo de Votação: Nominal

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

Sala de Sessões, 29 de abril de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2022

EMENTA: "Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo relativas ao Exercício Financeiro de 2020, sob a gestão da Prefeita Municipal Carmelinda Leal Martines Coelho".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Jose Henrique Bertipaglia, Presidente do Legislativo Municipal, Promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º- Fica, conforme o Parecer nº. 022/2022, da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Câmara Municipal de Carlinda, bem como o Parecer nº 5.550/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **APROVADAS** as Contas Anuais de Governo do município de Carlinda, referentes ao Exercício Financeiro de 2020, sob a gestão da Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Carlinda-MT, 29 de abril de 2022.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADO: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ N° 36.614.555/0001-70 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO AS ÁREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, ENTRE OUTROS. VIGÊNCIA: 30 de abril de 2023. VALOR GLOBAL: R$ 41.213,88 (quarenta e um mil duzentos e treze reais e oitenta e oito centavos). Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. LEONIR RIZZIPresidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
TERMO ADITIVO Nº 05/2022

05º ADITIVO Ao Contrato nº 001/2017 de prestação de serviços entre si a CÂMARA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT. CNPJ 03.987.617/0001-30 e F. C DE MIRANDA, CNPJ 17.566.421/0001-87 OBJETO: prorrogação do referido Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2017, cujo objeto é prestação de serviços contábeis. Período: 12 meses, a contar de 27/04/2022. Fundamento legal: Artigo 91 da Lei n.º 14.133/21.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 27 de abril de 2022

Manoel Gonçalo de Campos

Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 024/2022

PORTARIA Nº 024/2022

Manoel Gonçalo De Campos, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º **-** Exonerar o Senhor **Erivelto Roberto de Assis,** do cargo de DAÍ (Direção e Assessoramento Intermediário) do Poder Legislativo Municipal, a partir de 30 de Abril de 2022.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 29 de abril 2022.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ERRATA

ERRATA

Portarias n.º 020/2022, n.º 021/2022 e n.º 022/2022

A Câmara Municipal de Nova Guarita torna público a presente errata das Portarias n.º 020/2022, n.º021/2022 e n.º 022/2022, de 20 de abril de 2022, em razão de erro de digitação, publicada no dia 20 de abril de 2022, página 08, Edição 3.965 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios dos Estados de Mato Grosso, onde se lê: "(...) **ART.1º - CONCEDER**, a progressão na carreira do **nível 2 para nível 3**, referente ao período de 19/01/2018 a 19/01/2020" leia-se: "(...) **ART.1º - CONCEDER**, a progressão na carreira do **nível 2 para nível 3**, referente ao período de 19/01/2017 a 19/01/2020. "

HEITOR BALESTRIN

Presidente da Mesa Diretora

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO Nº 002/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESAMPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT** inscrita no CNPJ/MF sob n.° 37.499.373/0001-69, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **EVANDRO KOMMERS**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.446.499-3 SSP/MT, e CPF nº 724.128.871-87, residente e domiciliado na Rua Pedreiras, nº 05, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ sob o n. º 14.728.004/0001-03, situada na Rua das Azaléias, nº 257, Sala 04, Jardim Botânico, no Município de Sinop – MT, CEP: 78.556-088, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, Solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua Berna, n.° 485, Residencial Bella Suíça, na Cidade de Sinop – MT, CEP: 78.556-598, portador da Carteira de Identidade número 35.405.864-2 SSP/SP e CPF sob o n.° 021.222. 971-07, entre si, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a "*Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Desenvolvimento, Implantação, Treinamento, Manutenção, Hospedagem e Suporte Técnico da Carta de Serviço ao Usuário, de acordo com a Lei 13.460/2017*".

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	R$ UNT.	R$ TOTAL
01	01	Serviço de desenvolvimento, implantação, treinamento de Carta de Serviço ao Usuário, de acordo com a Lei Federal 13.460/2017	4. 850,00	4. 850,00
02	09	Manutenção, Hospedagem e Suporte Técnico red. Carta de Serviço ao Usuário	550,00	4. 950,00
Valor Total da Contratação:			**9.800,00**	

1.2 Os serviços serão executados pela Contratada através de suporte online na sede da Contratante, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

a) – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) – executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.

c) – implantar versões atualizadas dos programas/sistemas, corrigirem erros, defeitos ou falhas que os serviços possam apresentar;

d) – colocar seus consultores técnicos internos e externos a disposição da CONTRATANTE, quando necessário, para prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;

e) – manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento necessário, podendo, porém, a fiscalização da Prefeitura exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

f) – prestar atendimento por telefone e acesso remoto quando solicitado;

g) – Após a entrega definitiva das soluções informatizadas, os profissionais da contratada deverão efetuar os treinamentos dos servidores da Câmara Municipal, que estarão diretamente ligadas à operacionalização e as rotinas do site, responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, alimentação, diárias, hospedagens dos instrutores do treinamento.

h) – havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;

i) – responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referente às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;

j) – responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;

k) – responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE;

l) – assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

m) – efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas na Carta de Serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo que a implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;

n) – permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

o) – guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato.

p) - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

q) - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

r) – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

s) - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

t) – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

u) Cumprir as obrigações constantes na Lei n.º 8.666/93;

v) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;

2.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) – oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

b) – efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato.

c) – designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

d) – notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

e) – fiscalizar livremente a execução, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

f) – acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações deste contrato. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

g) Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

h) Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

i) Efetuar os pagamentos nos prazos deste instrumento;

j) Avaliar pedidos de aditamento do contrato, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;

k) Verificar a situação habilitatória da empresa, bem como a validade das licenças de operação durante a vigência do contrato;

l) Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;

m) Acompanhar a Regularidade Social da empresa junto ao INSS, FGTS e Trabalhista.

n)A CONTRATANTE deverá fornecer todos os arquivos e documentos conforme solicitado pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 O presente contrato é válido por 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, tendo seu prazo limite 31 de dezembro de 2022.

3.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

4.1O valor para a prestação de serviços do item: 001 serão pagos em sua totalidade em parcela única no valor de **R$ 4.850,00** (quatro mil oitocentos e cinquenta Reais), em até 10 dias após o atesto do documento fiscal e conferencia dos relatórios de execução dos serviços.

4.2 O valor para a prestação de serviços do item: 002, da manutenção do sistema, será de **R$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um valor de **R$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais).

4.3 Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal juntamente com relatório da execução dos serviços, devidamente atestada pela administração, até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, através de depósito bancário, em conta corrente da empresa no BANCO DO BRASIL, **agência 4270-6 conta 17.427-0.**

4.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Crédito Orçamentário

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0001.2003-3.3.90.40.00.00 - **Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.**

5.2 As demais despesas do presente contrato serão empenhadas, executadas e custeadas com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do exercício financeiro em curso à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revisto seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

7.1.1 advertência verbal ou escrita.

7.1.2 multas.

7.1.3 declaração de inidoneidade e,

7.1.4 suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das clausulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 A multa definida na alínea “a”, “c”, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “c” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dez dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

b) a Contratada subcontratar a totalidade dos serviços;

c) a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, em parte que constitua elemento essencial do objeto;

d) a CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia;

e) as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

8.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

9.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

10.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos por um representante do Contratante, designado Fiscal do Contrato através de portaria;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.3 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - O valor do contrato seguirá até o prazo final sem qualquer ajuste monetário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 **-** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 A CONTRATADA somente poderá sub-contratar parcialmente a execução dos serviços, com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos

serviços de parte da obra que não constitua parcela elementar da mesma, executados pelo sub-contratado e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ele imputáveis.

14.3 As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.4 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Peixoto de Azevedo - MT, 22 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Evandro Kommers

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

Marcos Paulo de Oliveira Silva

Contratada

Testemunhas:

_____

_____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG:

_____

Dra. Fabrícia A. Nogueira Dembogurski

Procuradoria Jurídica OAB/MT nº 12379/O

Visto

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022

A Câmara Municipal de Poconé – MT, por meio de sua Pregoeira, torna público aos interessados que o Pregão Presencial n° 001/2022, cujo o objeto trata-se de: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de ponto e acesso de link dedicado de internet de 200 MB, de fibra óptica, com fornecimento de equipamento em termo de comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poconé – MT, que fora realizada no dia 29 de abril de 2022, as 10:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Poconé-MT, Praça da Matriz, n° 344, Centro, na sala das sessões, não houve novamente participantes, tornando o presente Certame Licitatório Deserta.

Poconé – MT, 29 de abril de 2022.

Giovana Cristina Ferreira Gomes

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 661/2022 DE 08 FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **GERALDO MARTINS DA SILVA,** Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á nos termos da legislação municipal, aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de 10,16% (Dez vírgula dezesseis por cento) relativo ao exercício de 2021.

I – O disposto no artigo 1º não se aplica aos cargos/carreiras cujo vencimento base é composto por um salário mínimo vigente no país, considerando que já foram contemplados com o reajuste concedido a nível nacional, bem como, no âmbito deste município, com a edição do Decreto 07/2022.

II – Em relação aos cargos/carreiras contempladas por piso salarial aprovado a nível nacional, caso, mesmo após a concessão da Revisão Geral Anual prevista no artigo 1º desta lei, o valor do vencimento inicial da carreira permanecer inferior ao piso definido nacionalmente, fica o poder executivo autorizado a conceder através de decreto o reajuste necessário de forma que o vencimento inicial da carreira/cargos corresponda, no mínimo, ao piso salarial atualizado.

III – A revisão geral anual a que se refere p caput não será aplicada aos ocupantes dos cargos de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Procurador -Geral.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, aprovadas no orçamento para 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos/MT, 08 de Fevereiro de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 662/2022 DE 22 MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos ocupantes dos cargos de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Procurador Geral".

O Excelentíssimo Senhor **GERALDO MARTINS DA SILVA,** Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á nos termos da legislação municipal, aos ocupantes dos cargos de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Procurador Geral, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de 10,16% (Dez vírgula dezesseis por cento) relativo ao exercício de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, aprovadas no orçamento para 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos/MT, 22 de Março de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 668/2022 DE 05 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a alteração no valor per capta de repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **GERALDO MARTINS DA SILVA,** Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a alterar o valor per capta a ser repassado ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé -CISVAG ,** de R$1,00 (um real) para R$1,50 (um real e cinquenta centavos)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, aprovadas no orçamento para 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos/MT, 05 de Abril de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 663/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 629/2021 – PPA 2022/2025 e Lei nº 635/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

Geraldo Martins da Silva, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 629/2021 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2022 à 2025, a seguinte ação:

Órgão: *07 – Secretária Municipal de Educação e Cultura*

Unidade: *03 – Departamento de Educação e Cultura*

Função: *12 – Educação*

Sub-Função: *361 – Ensino Fundamental*

Programa: *0042 – Desenvolvimento da Educação Básica Municipal*

Código / Sigla	TIPO (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2022)	Valor em R$ do ano em Curso (2022)
2.195	*2*	*Construção/Reforma de Quadra Poliesportiva*	*Secretaria Municipal de Educação e Cultura*	*Unidade*	01	*R$ 436.693,45*

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 635/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, a seguinte ação:

Programa: *0042 – Ensino Fundamental*

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: *07 – Secretária Municipal de Educação e Cultural* **Unidade:** *03 – Departamento de Educação e Cultura*	**Função:** *12 – Educação* **Sub-Função:** *361 – Ensino Fundamental*	***2195 -** Construção/Reforma de Quadra Poliesportiva*	*Manutenção do Programa Realizada*	*Unidade*	*1,00*	*R$ 436.693,45*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Março de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 660/2022, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Altera os valores das diárias para vereadores, vereador-presidente e demais servidores da Câmara Municipal e dá outras providências".

A Câmara de Vereadores de Vale de São Domingos **DECRETA**:

geraldo martins da silva, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei nº 366/2013 passa a constar dos seguintes valores:

ANEXO ÚNICO

I – PRESIDENTE E VEREADORES:

Tipo de Diária	Destino	Valor
Diária Completa	Fora do Estado	1.200,00
Diária Completa	No Estado	600,00
Diária Simples	Fora do Estado	600,00
Diária Simples	No Estado	400,00

II – FUNCIONÁRIOS NIVEL SUPERIOR:

Tipo de Diária	Destino	Valor
Diária Completa	Fora do Estado	800,00
Diária Completa	No Estado	450,00
Diária Simples	Fora do Estado	450,00
Diária Simples	No Estado	300,00

III – DEMAIS FUNCIONÁRIOS

Tipo de Diária	Destino	Valor
Diária Completa	Fora do Estado	500,00
Diária Completa	No Estado	300,00
Diária Simples	Fora do Estado	300,00
Diária Simples	No Estado	200,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos-MT, 08 de fevereiro de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 667/2022

"Dispõe dobre a Extinção do CARGO DE COORDENADOR DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de COORDENADOR DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE.

Art. 2º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT, o Seguinte Cargo:

Coordenador do Departamento de Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Cargo de **Coordenador do Departamento de Esporte e Lazer**, será incorporado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ficando a mesma a cargo das despesas corrente do cargo.

Art. 3º - As Atribuições e a nova Estrutura do Lotacionograma estão listadas no Anexo I e Anexo II da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos/MT, 22 de Março de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI N° 642/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

GERALDO MARTINS DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - O Orçamento geral do Município de Vale de São Domingos – MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita bruta em R$ 22.120.000,00 (Vinte e Dois Milhões e Cento e Vinte Mil Reais), assim distribuídos por esfera Fiscal R$15.922.610,16 (Quinze Milhões Novecentos e Vinte e Dois Mil Seiscentos e Dez Reais e Oitenta e Dezesseis centavos) e Seguridade Social R$ 6.197.389,84 (Seis milhões Cento e Noventa e Sete Mil Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)conforme discriminação a seguir.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADO	
RECEITAS	23.630.884,60
Receitas correntes R$	699.000,00
Receita corrente Intra-Orçamentária R$	561.700,00
Receita de Capital R$	-2.771.584,00
Dedução da Receita Corrente R$	**22.120.000,00**
Total Geral: R$	

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01-Legislativa	R$	1.000.000,00
04-Administração	R$	3.915.610,16
08–Assistência Social	R$	1.110.000,00
09-Previdência Social	R$	1.325.000,00
10-Saúde	R$	3.762.389,84
12-Educação	R$	5.323.000,00
15-Urbanismo	R$	2.081.000,00
17-Saneamento	R$	1.155.000,00
18- Gestão Ambiental	R$	105.000,00
20-Agricultura	R$	358.000,00
25-Energia	R$	240.000,00
26-Transporte	R$	1.255.000,00
27-Desporto e Lazer	R$	140.000,00
99-Reserva de Contingência	R$	350.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**22.120.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R$	1.000.000,00
122-Administração Geral	R$	5.016.110,16
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	151.000,00
244-Assistência Comunitária	R$	959.000,00
272-Previdência do Regime Estatutário	R$	157.000,00
301-Atenção Básica	R$	2.374.408,00
302-Assitência Hospitalar e Ambulatorial	R$	658.849,36
303-Suporte Profilático e Terapêutico	R$	148.830,00
304-Vigilância Sanitária	R$	164.000,00
305- Vigilância Epidemiológica	R$	130.802,48
306-Alimentação e Nutrição	R$	142.000,00
361-Ensino Fundamental	R$	4.705.000,00
365 - Educação Infantil	R$	335.000,00
451- Infra-Estrutura Urbana	R$	2.060.000,00
482- Habitação Urbana	R$	10.000,00
512- Saneamento Básico Urbano	R$	1.155.000,00
541- Preservação e conservação ambiental	R$	105.000,00
606 - Extenção Rural	R$	215.000,00
752 - Energia Elétrica	R$	240.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R$	1.255.000,00
812 - Desporto Comunitário	R$	140.000,00
997 – Reserva legal RPPS	R$	648.000,00
999-Reserva de Contingência	R$	350.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**22.120.000,00**

POR PROGRAMA

001-Processo Legislativo	R$	1.000.000,00
010-Gestao da saúde com Qualidade	R$	285.500,00
015-Promoção e Conservação Ambiental	R$	105.000,00
018-Promoção e Extensão Rural	R$	358.000,00
020-Gerir c/ Qualidade a Atenção Básica	R$	2.374.408,00
028-Previdencia Social	R$	1.325.000,00
030-Ampl. E Qualid. Media e Alta Complexidade	R$	658.849,36
040- Ampl. E Qualid.na Assistência Farmacêutica	R$	148.830,00
042-Ensino Fundamental	R$	5.323.000,00
044-Incentivo ao esporte amador e Lazer	R$	140.000,00
050-Ampliaçao e Qualidade na Vig Sanitária	R$	164.000,00
060- Ampliação e Qualidade na Vig Epidemiologica	R$	130.802,48
076-Saneamento Básico	R$	1.155.000,00
90-Assist. Social Geral	R$	1.110.000,00
99-Reserva de Contingência	R$	350.000,00
101-Administracao e Gerenciamento	R$	3.915.610,16
105-Infraestrutura Urbana e Rural	R$	3.576.000,00
TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**22.120.000,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R$	18.451.089,84
Despesas de Capital	R$	2.670.910,16
Reserva de Contingência do RPPS	R$	648.000,00
Reserva de Contingência	**R$**	**350.000,00**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**22.120.000,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL	R$	1.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R$	1.144.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	3.016.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R$	1.430.610,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	R$	1.110.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	3.762.389,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	5.323.000,00
SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTÁVEL	R$	358.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	R$	4.731.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	R$	140.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$	105.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**22.120.000,00**

Art. 4° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 08% (oito) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos, MT, aos 07 dias do mês de Dezembro de 2021

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2022

Termo de Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação N.º 08/2022

Objeto: AMPLIAÇÃO DE SALA NO PREDIO PUBLICO DA CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, CONFORME PROJETO APRESENTADO PELO ENGENHEIRO EM ANEXO.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **OSVAIR BARBOZA FERREIRA - ME**

CNPJ: 44.142.568/0001-12

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	AMPLIAÇÃO DE SALA NO PREDIO PUBLICO DA CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, CONFORME PROJETO APRESENTADO PELO ENGENHEIRO EM ANEXO.	UN	1	R$ 27. 278,78	R$ 27. 278,78

VALOR TOTAL: R$ 27.278,78 (Vinte e Sete Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais e setenta e Oito Centavos).

Conforme proposta apresentada

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Câmara, UEMERSON ALVES FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

OAB – MT Nº 14.866,

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 29 de abril de 2022.

_____

ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI N° 652/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL BEM COMO TRANSPOR E REMANEJAR RECURSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **GERALDO MARTINS DA SILVA,** Prefeito Municipal de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do orçamento programa do município, para o exercício financeiro de 2022.

Artigo 2º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais à conta de excesso de arrecadação, através de Decreto, até o limite dos valores efetivamente apurados ou com base na tendência do exercício, nos termos do Inciso II do § 1º e § 3º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, devendo ser observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros em excesso disponíveis.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Janeiro de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 666/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2022 e da outras providências. "

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 860.360,50 (Oitocentos e Sessenta Mil, Trezentos e Sessenta reais e Cinquenta centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal 642/2021 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *09 – Secretária Municipal de Infraestrutura*

Unidade: *03 – Departamento de Obras, Transporte e Serviços Públicos*

Função: *15 – Urbanismo*

Sub-Função: *122 – Administração Geral*

Programa: *0105 – Infraestrutura Urbana e Rural*

Ação: *1.037 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes*

Elemento: *4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente ....R$ 860.360,50*

Fonte de Recursos: *0.1.500.* Recursos não Vinculados de Impostos R$ 860,50

Fonte de Recursos: *0.1.700.* Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União R$ 859.500,00

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 859.500,00 (Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos reais), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não comtempladas no orçamento programa para 2022, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43, conforme termo de Convênio / Mapa nº 912967/2021 – Plataforma +Brasil N.503078/2021, para a Fonte de Recurso - **Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União** *(0.1.700)*.

II – até o valor de R$ 860,50 (Oitocentos e Sessenta reais e Cinquenta centavos), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2022, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 para a Fonte de Recurso - **Recursos não Vinculados de Impostos** (0.1.500).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 22 de Março de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI N° 653/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor**GERALDO MARTINS DA SILVA,** Prefeito Municipal de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementar à conta de superávit financeiro, através de Decreto, até o limite dos valores efetivamente apurados no balanço financeiro do exercício anterior, nos termos do Inciso I do § 1º e § 2º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, devendo ainda ser observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros superavitários disponíveis.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Fevereiro de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI N° 665/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 652/2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **GERALDO MARTINS DA SILVA,** Prefeito Municipal de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam alterado o artigo 1º da Lei Municipal 652/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 15% (vinte por cento) do valor total do orçamento programa do município, para o exercício financeiro de 2022.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Março de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 664/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2022 e da outras providências. "

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 436.693,45 (Quatrocentos e Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Três reais e Quarenta e Cinco centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal 642/2021 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *07 – Secretária Municipal de Educação e Cultura*

Unidade: *03 – Departamento de Educação e Cultura*

Função: *12 – Educação*

Sub-Função: *361 – Ensino Fundamental*

Programa: *0042 – Ensino Fundamental*

Ação: *2.195 – Construção/Reforma de Quadra Poliesportiva*

Elemento: *4.4.90.51.00 – Obra e Instalações ..... R$ 198.259,79*

Fonte de Recursos: *0.1.500* – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação

Elemento: *4.4.90.51.00 – Obra e Instalações ..... R$ 238.433,66*

Fonte de Recursos: *0.1.569* – Transferência de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 198.259,79 (Cento e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove reais e Setenta e Nove centavos), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2022, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 para a Fonte de Recurso Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação (0.1.500).

II – até o valor de R$ 198.259,79 (Cento e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove reais e Setenta e Nove centavos), resultantes de superávit financeiro, nos termos do Inciso I, § 1º do Art. 43.

III– até o valor de R$ 238.433,66 (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Sessenta e Seis centavos), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não comtempladas no orçamento programa para 2022, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

IV – até o valor de R$ 238.433,66 (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Sessenta e Seis centavos), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2022, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 22 de Março de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 654/2022, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, com fulcro na legislação vigente, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, sucateados e sucatas de propriedade do Município e da outras providencias "

Geraldo Martins da Silva, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, à título de relevante interesse público, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, sucateados e sucatas, de propriedade do município, em função dos mesmos se encontrarem no estado e em condições antieconômicos para manutenção e utilização, inservíveis ou irrecuperáveis, sucateados ou sucatas.

§ 1º - A relação dos bens loteados e autorizados para alienação consta do Anexo I da presente Lei.

§ 2º - Face ao relevante interesse público, excepcionalmente, se algum bem loteado não alcançar o preço da avaliação para venda, poderá ser repassado ao final do leilão, com um desconto entre 10% a 30%, percentual a ser decidido pela Comissão de Leilão e/ou autoridade responsável.

Artigo 2º - A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de público leilão, e será conduzido, obrigatoriamente, por Leiloeiro Público Oficial devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

§ Único - O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Administração.

Artigo 3º - Os procedimentos inerentes ao leilão e que competem a administração pública municipal, deverão ser gerenciados pela Comissão Permanente de Licitação, ou por uma Comissão Especial de especifica criada para o objetivo fim.

Artigo 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos 08 de Fevereiro de 2022

_____

Geraldo Martins da Silva

Prefeito

ANEXO I

Relação de bens disponibilizados para leilão, avaliados e que

serão vendidos no estado em que se encontram:

Lote 01 - SUCATAS SEM DOCUMENTO - Avaliação R$ 3.000,00

- 01 carcaça de onibus MB1313, branco, ano 1984, s/ motor, cambio, faltando peças/itens não relacionados;

- 01 onibus MB 1313, branco, ano 1984, com motor, cambio e eixos, faltando peças/itens não relacionados.

Lote 02 - SUCATAS SEM DOCUMENTO - todos faltando itens/peças não relacionadas. Avaliação R$ 3.000,00

- 01 carcaça de Engesa com motor, sem cambio;

- 01 carcaça de GM Ipanema, branca, sem motor (em cima da caçamba do MB);

- 01 carcaça de caminhão F14.000, com chassis diminuído;

- 01 Chevrolet D10 branca e verde, com carroceria de madeira, com motor, sem cambio, faltando peças/itens não relacionados.

Lote 03 - SUCATAS SEM DOCUMENTO - Avaliação R$ 2.500,00

- 01 GM S10 ambulancia, ano 2001, sem cambio e eixo traseiro, faltando peças/itens não relacionados;

- 01 GM S10 ambulancia, ano 2001, sem motor, cambio, e eixos, faltando peças/itens não relacionados.

Lote 04 - SUCATAS SEM DOCUMENTO - Avaliação R$ 3.000,00

- 01 Fiat Fiorino ambulancia, 2007/08, ident. placa HSX-6445, com motor e cambio, carroceria cortada, faltando peças/itens não relacionados;

- 01 Fiat Doblo Essence 1.8, prata, 2011/12, ident. placa NUB-9903, com motor e cambio, faltando peças/itens não relacionados.

Lote 05 - SUCATAS SEM DOCUMENTO - Avaliação R$ 3.000,00

- 01 Peugeot Boxer ambulância, branca, ano 2005/06, ident. placa KAN-6696, capotada, com motor e cambio, faltando peças/itens não relacionados;

- 01 Iveco Daily 3510 ambulancia, branca, 2002, ident. placa JZQ-4569, com motor, faltando peças/itens não relacionados.

Lote 06 - SUCATA SEM DOCUMENTO - Avaliação R$ 3.000,00

- 01 Fiat Palio Weekend Adventure, 2005/06, ident. placa KAI-1274, motor ruim, sem rodas, faltando peças/itens não relacionados.

Lote 07 - SUCATA SEM DOCUMENTO - Avaliação R$ 3.000,00

- 01 caminhão MB sem identificação com caçamba completa de 5m completa de 5m³, branco, sem motor, eixo dianteiro, faltando peças/itens não relacionados.

20500

Lote 08 - 01 GM S10 ambulância, branca, ano 2011, placa **NPD-5543**,

chassis 9BG124GP0BC469107, parada, (oficina em Pontes e Lacerda). **Avaliação R$ 9.000,00**

Lote 09 - 01 Fiat Mobi, 04 portas, branco, ano 2017/18, placa **QCP-6250**,

chassis 9BD341A5XJY518854, frente batida, sem funcionamento, (oficina em Pontes e Lacerda).

Avaliação R$ 12.000,00

Lote 10 - 01 Fiat Uno Mille Way, 04 portas, branco, ano 2012/13, placa **NTX-9103**,

chassis 9BD15844AD6712688, capo amassado, parabrisa quebrado, junta cabeçote ruim, funcionando.

Avaliação R$ 4.000,00

Lote 11 - 01 VW Gol. 04 portas, branco, ano 2016/17, placa **QBP-1762**,

chassis 9BWAG45U6HT026136, parachoque dianteiro quebrado, baixando água, rodando. **Avaliação R$ 16.000,00**

Lote 12 - 01 Micro Onibus VW Comil, amarelo, ano 2002, placa **JZV-2358**,

chassis 9BWFD52R22R209252, com motor, sem cambio, faltando peças/itens não relacionados.

Avaliação R$ 5.000,00

Lote 13 - 01 Retroescavadeira MF 86HS, amarela, com braços, conchas dianteira e traseira,

parada com cambio ruim, faltando peças/itens não relacionados. **Avaliação R$ 17.000,00**

AVALIAÇÃO TOTAL DE 13 LOTES PARA LEILÃO .... R$ 83.500,00

(importa a presente avaliação de 13 lotes para leilão em oitenta e três mil e quinhentos reais)

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 656/2022 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a definição do Perímetro Urbano Municipal de Vale de São Domingos e dá outras providências.

GERALDO MARTINS DA SILVA,Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º – Fica alterado, conforme memorial descritivo e planta que fazem parte integrante desta Lei, o Perímetro Urbano do Município de Vale de São Domingos, conforme descrição abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Alteração do Perímetro Urbano Municipal de Vale de São Domingos

Área: 261,2347 ha ou 2.612.347,00 m²

Perímetro: 6.941,91 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PV-01**, de coordenadas **N 8.308.994,033 m** e **E 278.168,272 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 108°47'38" e 294,96 m até o vértice **PV-02**, de coordenadas **N 8.308.899,006 m** e **E 278.447,508 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 100°47'27" e 212,62 m até o vértice **PV-03**, de coordenadas **N 8.308.859,199 m** e **E 278.656,365 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 123°13'18" e 22,72 m até o vértice **PV-04**, de coordenadas **N 8. 308.846,753 m** e **E 278.675,370 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 123°13'18" e 40,34 m até o vértice **PV-05**, de coordenadas **N 8.308. 824,653 m** e **E 278.709,114 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 118°01'54" e 48,83 m até o vértice **PV-06**, de coordenadas **N 8.308. 801,705 m** e **E 278.752,216 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 99°51'24" e 48,16 m até o vértice **PV-07**, de coordenadas **N 8.308.793,460 m** e **E 278.799,670 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 106°44'49" e 65,54 m até o vértice **PV-08**, de coordenadas **N 8.308.774,573 m** e **E 278.862,434 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 97°24'37" e 55,66 m até o vértice **PV-09**, de coordenadas **N 8.308.767,394 m** e **E 278. 917,632 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 97°24'37" e 48,33 m até o vértice **PV-10**, de coordenadas **N 8.308.761,161 m** e **E 278.965,554 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 101°34'58" e 45,81 m até o vértice **PV-11**, de coordenadas **N 8.308.751,964 m** e **E 279.010,429 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 117°19'46" e 46,28 m até o vértice **PV-12**, de coordenadas **N 8.308.730,715 m** e **E 279.051,546 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 128°52'20" e 32,05 m até o vértice **PV-13**, de coordenadas **N 8.308.710,600 m** e **E 279.076,500 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 149°54'37" e 31,11 m até o vértice **PV-14**, de coordenadas **N 8.308.683,685 m** e **E 279.092,096 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 153°15'09" e 243,13 m até o vértice **PV-15**, de coordenadas **N 8.308.466,567 m** e **E 279.201,520 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 217°49'57" e 996,60 m até o vértice **PV-16**, de coordenadas **N 8.307.679,446 m** e **E 278.590,250 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 162°06'24" e 8,02 m até o vértice **PV-17**, de coordenadas **N 8.307.671,810 m** e **E 278.592,715 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 150°14'01" e 9,93 m até o vértice **PV-18**, de coordenadas **N 8.307. 663,188 m** e **E 278.597,646 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 181°02'33" e 6,78 m até o vértice **PV-19**, de coordenadas **N 8.307.656,414 m** e **E 278.597,523 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 198°02'57" e 5,57 m até o vértice **PV-20**, de coordenadas **N 8.307.651,118 m** e **E 278. 595,797 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 180°27'33" e 6,02 m até o vértice **PV-21**, de coordenadas **N 8.307.645,102 m** e **E 278.595,749 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 156°41'44" e 10,56 m até o vértice **PV-22**, de coordenadas **N 8.307.635,408 m** e **E 278.599,925 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 187°18'31" e 7,33 m até o vértice **PV-23**, de coordenadas **N 8.307.628,141 m** e **E 278.598,993 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 215°12'55" e 4,77 m até o vértice **PV-24**, de coordenadas **N 8.307.624,242 m** e **E 278.596,240 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 234°29'10" e 5,28 m até o vértice **PV-25**, de coordenadas **N 8.307.621,174 m** e **E 278.591,942 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 233°31'22" e 7,64 m até o vértice **PV-26**, de coordenadas **N 8.307.616,634 m** e **E 278.585,801 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 243°27'18" e 6,04 m até o vértice **PV-27**, de coordenadas **N 8.307.613,934 m** e **E 278.580,397 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 238°01'02" e 6,95 m até o vértice **PV-28**, de coordenadas **N 8.307.610,253 m** e **E 278.574,501 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 231°21'42" e 14,32 m até o vértice **PV-29**, de coordenadas **N 8.307.601,313 m** e **E 278.563,318 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 202°46'08" e 16,50 m até o vértice **PV-30**, de coordenadas **N 8. 307.586,097 m** e **E 278.556,932 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 177°02'11" e 14,25 m até o vértice **PV-31**, de coordenadas **N 8.307. 571,863 m** e **E 278.557,669 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 150°14'01" e 5,94 m até o vértice **PV-32**, de coordenadas **N 8.307.566,709 m** e **E 278.560,616 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 104°01'28" e 6,08 m até o vértice **PV-33**, de coordenadas **N 8.307.565,236 m** e **E 278. 566,511 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 69°09'44" e 8,28 m até o vértice **PV-34**, de coordenadas **N 8.307.568,181 m** e **E 278.574,249 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 79°11'43" e 11,13 m até o vértice **PV-35**, de coordenadas **N 8.307.570,267 m** e **E 278.585,180 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 132°19'56" e 5,65 m até o vértice **PV-36**, de coordenadas **N 8.307.566,463 m** e **E 278.589,355 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 194°48'33" e 6,73 m até o vértice **PV-37**, de coordenadas **N 8.307.559,960 m** e **E 278.587,636 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 234°23'48" e 9,24 m até o vértice **PV-38**, de coordenadas **N 8.307.554,578 m** e **E 278.580,120 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 235°11'16" e 13,82 m até o vértice **PV-39**, de coordenadas **N 8.307.546,690 m** e **E 278.568,776 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 237°17'16" e 11,48 m até o vértice **PV-40**, de coordenadas **N 8.307.540,487 m** e **E 278.559,118 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 251°46'44" e 6,55 m até o vértice **PV-41**, de coordenadas **N 8. 307.538,438 m** e **E 278.552,895 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 241°30'35" e 14,13 m até o vértice **PV-42**, de coordenadas **N 8.307. 531,699 m** e **E 278.540,477 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 232°21'56" e 8,90 m até o vértice **PV-43**, de coordenadas **N 8.307.526,262 m** e **E 278.533,426 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 192°53'57" e 9,27 m até o vértice **PV-44**, de coordenadas **N 8.307.517,225 m** e **E 278. 531,356 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 171°20'24" e 10,69 m até o vértice **PV-45**, de coordenadas **N 8.307.506,657 m** e **E 278.532,966 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 163°12'00" e 14,74 m até o vértice **PV-46**, de coordenadas **N 8.307.492,546 m** e **E 278.537,226 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 172°18'34" e 15,52 m até o vértice **PV-47**, de coordenadas **N 8.307.477,170 m** e **E 278.539,302 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 160°11'07" e 8,33 m até o vértice **PV-48**, de coordenadas **N 8.307.469,332 m** e **E 278.542,127 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 98°57'54" e 10,00 m até o vértice **PV-49**, de coordenadas **N 8.307.467,773 m** e **E 278.552,005 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 111°17'20" e 13,11 m até o vértice **PV-50**, de coordenadas **N 8.307.463,014 m** e **E 278.564,219 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 138°47'21" e 11,68 m até o vértice **PV-51**, de coordenadas **N 8.307.454,228 m** e **E 278.571,913 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 189°36'00" e 7,23 m até o vértice **PV-52**, de coordenadas **N 8. 307.447,099 m** e **E 278.570,708 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 204°44'47" e 10,21 m até o vértice **PV-53**, de coordenadas **N 8.307. 437,825 m** e **E 278.566,433 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 215°28'45" e 9,89 m até o vértice **PV-54**, de coordenadas **N 8.307.429,771 m** e **E 278.560,692 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 217°02'06"

e 9,94 m até o vértice **PV-55**, de coordenadas **N 8.307.421,839 m** e **E 278.554,707 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 228°08'53" e 7,05 m até o vértice **PV-56**, de coordenadas **N 8.307.417,135 m** e **E 278.549,457 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 192°55'06" e 6,01 m até o vértice **PV-57**, de coordenadas **N 8.307.411,278 m** e **E 278.548,113 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 159°36'26" e 9,11 m até o vértice **PV-58**, de coordenadas **N 8.307.402,736 m** e **E 278.551,289 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 146°28'24" e 10,39 m até o vértice **PV-59**, de coordenadas **N 8.307.394,072 m** e **E 278.557,029 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 150°18'00" e 13,07 m até o vértice **PV-60**, de coordenadas **N 8.307.382,723 m** e **E 278.563,503 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 142°43'14" e 10,89 m até o vértice **PV-61**, de coordenadas **N 8.307.374,058 m** e **E 278.570,098 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 174°43'17" e 7,97 m até o vértice **PV-62**, de coordenadas **N 8.307.366,126 m** e **E 278.570,831 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 228°01'35" e 8,71 m até o vértice **PV-63**, de coordenadas **N 8.307.360,299 m** e **E 278.564,352 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 218°25'11" e 8,25 m até o vértice **PV-64**, de coordenadas **N 8.307.353,831 m** e **E 278.559,223 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 190°04'10" e 7,68 m até o vértice **PV-65**, de coordenadas **N 8.307.346,265 m** e **E 278.557,879 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 146°46'46" e 11,82 m até o vértice **PV-66**, de coordenadas **N 8.307.336,381 m** e **E 278.564,352 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 134°19'52" e 15,37 m até o vértice **PV-67**, de coordenadas **N 8.307.325,642 m** e **E 278.575,345 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 137°05'46" e 9,33 m até o vértice **PV-68**, de coordenadas **N 8.307.318,808 m** e **E 278.581,696 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 159°38'22" e 11,58 m até o vértice **PV-69**, de coordenadas **N 8.307.307,947 m** e **E 278.585,727 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 192°26'12" e 7,37 m até o vértice **PV-70**, de coordenadas **N 8.307.300,748 m** e **E 278.584,139 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 205°12'11" e 26,12 m até o vértice **PV-71**, de coordenadas **N 8.307.277,119 m** e **E 278.573,018 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 213°04'07" e 27,08 m até o vértice **PV-72**, de coordenadas **N 8.307.254,421 m** e **E 278.558,240 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 216°10'25" e 36,48 m até o vértice **PV-73**, de coordenadas **N 8.307.224,971 m** e **E 278.536,706 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 203°43'39" e 64,21 m até o vértice **PV-74**, de coordenadas **N 8.307.166,192 m** e **E 278.510,871 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 189°50'01" e 56,50 m até o vértice **PV-75**, de coordenadas **N 8.307.110,523 m** e **E 278.501,221 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 193°40'11" e 31,06 m até o vértice **PV-76**, de coordenadas **N 8.307.080,341 m** e **E 278.493,880 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 192°22'49" e 16,66 m até o vértice **PV-77**, de coordenadas **N 8.307.064,067 m** e **E 278.490,308 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 222°01'33" e 41,75 m até o vértice **PV-78**, de coordenadas **N 8.307.033,055 m** e **E 278.462,360 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 222°01'33" e 125,92 m até o vértice **PV-79**, de coordenadas **N 8.306.939,517 m** e **E 278.378,061 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 200°20'23" e 69,21 m até o vértice **PV-80**, de coordenadas **N 8.306.874,620 m** e **E 278.354,004 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 211°15'43" e 43,65 m até o vértice **PV-81**, de coordenadas **N 8.306.837,311 m** e **E 278.331,353 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 291°53'11" e 42,79 m até o vértice **PV-82**, de coordenadas **N 8.306.853,260 m** e **E 278.291,651 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 291°53'11" e 19,65 m até o vértice **PV-83**, de coordenadas **N 8.306.860,585 m** e **E 278.273,417 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 302°19'29" e 13,35 m até o vértice **PV-84**, de coordenadas **N 8.306.867,721 m** e **E 278.262,139 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 351°03'10" e 16,92 m até o vértice **PV-85**, de coordenadas **N 8.306.884,436 m** e **E 278.259,508 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 302°02'25" e 3,55 m até o vértice **PV-86**, de coordenadas **N 8.306.886,321 m** e **E 278.256,497 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 302°10'36" e 57,16 m até o vértice **PV-87**, de coordenadas **N 8.306.916,758 m** e **E 278.208,119 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 279°14'18" e 76,42 m até o vértice **PV-88**, de coordenadas **N 8.306.929,028 m** e **E 278.132,687 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 279°14'18" e 64,21 m até o vértice **PV-89**, de coordenadas **N 8.306.939,336 m** e **E 278.069,307 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 263°50'46" e 103,03 m até o vértice **PV-90**, de coordenadas **N 8.306.928,291 m** e **E 277.966,868 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 271°26'18" e 33,85 m até o vértice **PV-91**, de coordenadas **N 8.306.929,141 m** e **E 277.933,026 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 242°52'13" e 43,11 m até o vértice **PV-92**, de coordenadas **N 8.306.909,483 m** e **E 277.894,660 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 242°52'13" e 56,40 m até o vértice **PV-93**, de coordenadas **N 8.306.883,764 m** e **E 277.844,465 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 242°52'13" e 67,18 m até o vértice **PV-94**, de coordenadas **N 8.306.853,128 m** e **E 277.784,675 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 242°52'13" e 64,59 m até o vértice **PV-95**, de coordenadas **N 8.306.823,675 m** e **E 277.727,191 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 270°00'00" e 60,43 m até o vértice **PV-96**, de coordenadas **N 8.306.823,675 m** e **E 277.666,760 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 279°40'33" e 85,64 m até o vértice **PV-97**, de coordenadas **N 8.306.838,069 m** e **E 277.582,337 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 296°46'43" e 493,96 m até o vértice **PV-98**, de coordenadas **N 8.307.060,617 m** e **E 277.141,357 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 17°45'34" e 36,17 m até o vértice **PV-99**, de coordenadas **N 8.307.095,059 m** e **E 277.152,388 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 9°41'57" e 38,20 m até o vértice **PV-100**, de coordenadas **N 8.307.132,717 m** e **E 277.158,824 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 19°48'52" e 61,02 m até o vértice **PV-101**, de coordenadas **N 8.307.190,121 m** e **E 277.179,508 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 28°35'31" e 33,65 m até o vértice **PV-102**, de coordenadas **N 8.307.219,667 m** e **E 277.195,611 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 9°00'35" e 46,96 m até o vértice **PV-103**, de coordenadas **N 8.307.266,050 m** e **E 277.202,965 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 19°22'42" e 34,12 m até o vértice **PV-104**, de coordenadas **N 8.307.298,237 m** e **E 277.214,287 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 71°11'25" e 19,20 m até o vértice **PV-105**, de coordenadas **N 8.307.304,429 m** e **E 277.232,465 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 71°11'25" e 64,09 m até o vértice **PV-106**, de coordenadas **N 8.307.325,095 m** e **E 277.293,137 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 63°27'18" e 51,38 m até o vértice **PV-107**, de coordenadas **N 8.307.348,056 m** e **E 277.339,100 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 32°43'43" e 51,86 m até o vértice **PV-108**, de coordenadas **N 8.307.391,684 m** e **E 277.367,140 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 354°22'06" e 33,93 m até o vértice **PV-109**, de coordenadas **N 8.307.425,454 m** e **E 277.363,810 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 339°31'15" e 44,35 m até o vértice **PV-110**, de coordenadas **N 8.307.466,998 m** e **E 277.348,294 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 339°31'15" e 32,84 m até o vértice **PV-111**, de coordenadas **N 8.307.497,767 m** e **E 277.336,803 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 1°20'59" e 39,05 m até o vértice **PV-112**, de coordenadas **N 8.307.536,802 m** e **E 277.337,723 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 12°59'41" e 57,74 m até o vértice **PV-113**, de coordenadas **N 8.307.593,059 m** e **E 277.350,705 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 7°17'26" e 53,43 m até o vértice **PV-114**, de coordenadas **N 8.307.646,062 m** e **E 277.357,486 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 7°17'26" e 61,58 m até o vértice **PV-115**, de coordenadas **N 8.307.707,141 m** e **E 277.365,300 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 21°24'58" e 73,01 m até o vértice **PV-116**, de coordenadas **N 8.307.775,108 m** e **E 277.391,958 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 34°13'42" e 25,35 m até o vértice **PV-117**, de coordenadas **N 8.307.796,067 m** e **E 277.406,217 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 8°53'17" e 44,62 m até o vértice **PV-118**, de coordenadas **N 8.307.840,154 m** e **E 277.413,112 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 17°51'03" e 55,48 m até o vértice **PV-119**, de coordenadas **N 8.307.892,966 m** e **E 277.430,120 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 31°19'34" e 39,78 m até o vértice **PV-120**, de coordenadas **N 8.307.926,949 m** e **E 277.450,803 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 17°10'28" e 60,18 m até o vértice **PV-121**, de coorde-

nadas **N 8.307.984,450 m** e **E 277.468,574 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 354°28'48" e 37,07 m até o vértice **PV-122**, de coordenadas **N 8.308.021,348 m** e **E 277.465,008 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 354°28'48" e 41,95 m até o vértice **PV-123**, de coordenadas **N 8.308.063,104 m** e **E 277.460,973 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 354°28'48" e 41,50 m até o vértice **PV-124**, de coordenadas **N 8.308.104,413 m** e **E 277.456,981 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 8°53'09" e 19,80 m até o vértice **PV-125**, de coordenadas **N 8.308.123,975 m** e **E 277.460,040 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 8°53'09" e 29,75 m até o vértice **PV-126**, de coordenadas **N 8.308.153,366 m** e **E 277.464,635 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 39°12'09" e 31,64 m até o vértice **PV-127**, de coordenadas **N 8.308.177,885 m** e **E 277.484,633 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 353°39'22" e 22,92 m até o vértice **PV-128**, de coordenadas **N 8.308.200,668 m** e **E 277.482,101 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 353°39'22" e 20,79 m até o vértice **PV-129**, de coordenadas **N 8.308.221,334 m** e **E 277.479,803 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 15°08'53" e 33,06 m até o vértice **PV-130**, de coordenadas **N 8.308.253,248 m** e **E 277.488,443 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 34°09'26" e 26,36 m até o vértice **PV-131**, de coordenadas **N 8.308.275,064 m** e **E 277.503,245 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 34°09'26" e 32,74 m até o vértice **PV-132**, de coordenadas **N 8.308.302,159 m** e **E 277.521,629 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 8°29'33" e 53,19 m até o vértice **PV-133**, de coordenadas **N 8.308.354,769 m** e **E 277.529,485 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 30°59'05" e 64,28 m até o vértice **PV-134**, de coordenadas **N 8.308.409,877 m** e **E 277.562,577 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 59°44'57" e 40,35 m até o vértice **PV-135**, de coordenadas **N 8.308.430,204 m** e **E 277.597,432 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 46°03'10" e 273,06 m até o vértice **PV-136**, de coordenadas **N 8.308.619,703 m** e **E 277.794,027 m**; ; com os seguintes azimutes e distâncias: 44°59'37" e 529,32 m até o vértice **PV-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57º00', Fuso 21**, tendo como **datum o SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a LEI 249/2009 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, 08 de Fevereiro de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 659/2022, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação da bandeira nacional, estadual e municipal nas escolas públicas municipais, praças públicas e também, nos órgãos públicos municipais no Município de Vale de São Domingos/MT, e dá outras providências".

Autoria: Vereador **RONALDO CARNEIRO CRUZ**

geraldo martins da silva, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatório a instalação da bandeira nacional, estadual e municipal nas escolas municipais, praças públicas e também, nos órgãos públicos municipais no Município de Vale de São Domingos/MT.

Art. 2º - Uma vez por semana ocorrerá o hasteamento da Bandeira Nacional e das Bandeiras do Estado e do Município, acompanhado com o cântico do Hino Nacional e Municipal.

Parágrafo Único - Nas escolas que não tiverem os pilares para hasteamento das bandeiras, poderão escolher três estudantes para segurar cada bandeira durante a execução dos hinos, que serão revezados a função com todos os alunos a cada execução.

Art. 3º - No mês de novembro deverá ser incluído o Hino da Bandeira no hasteamento das bandeiras, em comemoração ao Dia da Bandeira, instituído no dia 19 de novembro, de acordo com a Lei Estadual nº. 8.510 de 2006 e Lei Federal nº. 5.700 de 1971.

Art. 4º - Esta Lei está de acordo com a Lei Federal nº. 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e a obrigatoriedade do hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Parágrafo Único – Esta lei municipal observará os artigos 13, inciso VI e VII, 14 e 15, §§ 1º ao 3º, da mencionada lei federal.

Art. 5º - As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Vale de São Domingos/MT, especialmente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, organizando as normas do cerimonial para execução do canto e do hasteamento, em conjunto com os diretores escolares.

Art. 6º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vale de São Domingos-MT, 08 de fevereiro de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº. 655/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio para manutenção dos menores abrigados no Lar de Apoio à Criança de Pontes e Lacerda/MT - LAC, e dá outras providências."

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para manutenção do abrigamento de menores, com idade de 0 até 12 anos, junto ao Lar de Apoio à Criança – LAC, instalado no Município de Pontes e Lacerda/MT. Art. 2º - Conforme o Projeto de Funcionamento do LAC, o repasse das verbas constantes na Tabela de Distribuição entre os Municípios, obedecidos os valores previstos no Anexo Único desta Lei, deve seguir os critérios a seguir especificados:

§ 1º - Fica autorizado o repasse mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser calculado por criança abrigada que seja oriunda deste Município.

I – O valor será destinado para reformas estruturais, inclusive em áreas de lazer, obras de ampliação e melhorias das áreas comuns do LAC, aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e móveis;

II – A Entidade Beneficiada deverá apresentar relatório detalhado sobre os pagamentos realizados, a ser protocolado a cada 06 (seis) meses, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º - Fica autorizado o repasse mensal de R$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), a ser calculado sobre a estimativa populacional deste Município, nos termos do Anexo Único desta Lei.

I – O valor será destinado para manutenção e funcionamento da estrutura do LAC, a exemplo do custeio da folha de pagamento de colaboradores,

quitação de faturas de água, energia, telefone e internet, alimentação, despesas médicas/odontológicas/hospitalares/farmacêuticas e demais atendimentos dos menores abrigados.

II – A Entidade Beneficiada deverá apresentar relatório detalhado sobre os gastos, a ser protocolado a cada 03 (três) meses, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 3º - Os valores pactuados poderão ser reajustados conforme definição constante do Termo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do Termo de Convênio correrão a conta das dotações próprias do Orçamento Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos, 08 de Fevereiro de 2022

_____

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 658/2022, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Vale de São Domingos/MT".

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 10,16% (dez vírgula dezesseis pontos percentuais), a partir de 1º de fevereiro de 2022, a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Município de Vale de São Domingos/MT.

Parágrafo único: O índice de reajuste previsto no caput deste artigo corresponde à revisão geral para reposição das perdas ocorridas relativas ao exercício de 2.2021, utilizando-se como fator de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período, na forma do que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, aprovadas para o orçamento de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos/MT, em 08 de fevereiro de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 05 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 05/2022, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamentos Programa do Exercício Financeiro de 2022 e da outras providencias.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS",**trata-se do recebimento do Convenio nº 1611/2021 celebrados entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT.

Senhor Presidente e Vereadores, como de costume, respeitosamente pedimos uma atenção especial, visto que esse projeto é de extrema relevância para o município, uma vez que, permite ao poder executivo dar continuidade nas próximas etapas do convênios, onde o mesmo tem por **objetivo a construção de duas salas de aula na Escola Municipal Padre Nazareno Lanciotti em Adrianópolis**, beneficiando assim direto nossas crianças e a comunidade Local.

Encaminhamos em anexo o referido **Termo de Convenio nº 1611/2021**, e informamos que o processo encontra-se em fase de **Licitação**, onde será necessário a aprovação deste projeto de lei para ajustar orçamentariamente para

suportar e possibilitar o devido/correto registro, atendo assim todas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Informamos que estamos prontos para trabalhar em prol ao desenvolvimento do nosso município, sempre em busca de um Vale de São Domingos cada vez melhor de se viver, onde dia após dia, a cada passo, caminharemos juntos, construindo um futuro, uma história.

Contando com a atenção dos nobres vereadores, encaminhamos o projeto em questão para análise e apreciação do Egrégio Poder Legislativo.

É a justificativa

Vale de São Domingos/MT, 04 de Fevereiro de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 657/2022, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2022 e da outras providências. "

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal 642/2021 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *07 – Secretária Municipal de Educação e Cultura*

Unidade: *03 – Departamento de Educação e Cultura*

Função: *12 – Educação*

Sub-Função: *361 – Ensino Fundamental*

Programa: *0042 – Desenvolvimento da Educação Básica Municipal*

Ação: *1.039 – Reforma/Ampliação de Escolas da Rede Municipal*

Elemento: *4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 200.000,00*

Fonte de Recursos: *0.1.571.* Transferência do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não comtempladas no orçamento programa para 2022, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43 para a Fonte de Recurso Ordinário (0.1.571).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 08 de Fevereiro de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 129/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1.º - NOMEAR a servidora GABRIELLY VITÓRIA GOMES DA COSTA, CPF: 089.563.221-71, para o cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Vereador Carlos Martins de Figueiredo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 02 de Maio de 2022.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 126/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1.º - EXONERAR a servidora JESSICA PEREIRA MARCELO, CPF: 036.322.381-97, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Vereador Carlos Martins de Figueiredo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 02 de Maio de 2022.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 128/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1.º - EXONERAR a servidora GABRIELLY VITÓRIA GOMES DA COSTA, CPF: 089.563.221-71, do cargo comissionado de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 02 de Maio de 2022.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 127/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1.º - NOMEAR a servidora JESSICA PEREIRA MARCELO, CPF: 036.322.381-97, para o cargo comissionado de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 02 de Maio de 2022.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 131/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora ANIELLY ARRUDA SANTOS – CPF: 040.874.251-85, para o cargo de Assessor de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 130/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1.º - NOMEAR a servidora APARECIDA RODRIGUES JOAQUIM, CPF: 328.954.451-68, do cargo comissionado de Gerente da Divisão de Patrimônio.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2022.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº. 016/2022-CODER

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº. 016/2022

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP, nº 016/2022, sendo o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS: EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C, EMULSÃO ASFÁLTICA RC-1CE, EMULSÃO ASFALTICA CM IMPRIMA, ASFALTO DILUIDO CM-30, CIMENTO ASFALTICO CAP-50/70, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER,** foi declarado**FRACASSADO**, tendo em vista as propostas apresentadas pela única Licitante presente estarem acima do valor médio estimado, conforme preceitua o edital do pregão em epígrafe:

7.26. Os valores ofertados para cada item não poderão, em hipótese alguma, serem aceitos para fim de adjudicação superiores à média de preços.

Rondonópolis - MT, 29 de abril de 2022.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 15/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

O Pregoeiro do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL/MT** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 01/2022** referente à *Aquisição de caminhão chassi 6x4 e caminhão pipa 15.000 litros, objeto do Convênio SUDAM nº 905189/2020 e atendimento de demanda do Aterro Sanitário do Consórcio.*, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA - 02.416.362/0001-93

Item	Quant.	Un	Descrição	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	1,00	UN	CAMINHÃO CHASSI 6x4, NOVO, ZERO KM, CABINE TETO BAIXO, COM AR CONDICIONADO, COM BASCULAMENTO PARA MANUTENÇÃO, TRAÇÃO 6 X 4, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA DE NO MÍNINO 270 CV, PESO BRUTO TOTAL (legal) MINIMO DE 23.000 KG, e PBTC (Peso Bruto Total Combinado) Mínimo de 38.000 kg, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO-CMT MÍNIMO DE 40.000 KG, TRANSMISSÃO MANUAL COM MÍNIMO DE 8 MARCHAS A FRENTE E 2 À RÉ, DISTÂNCIA ENTRE 1º E 2º EIXOS aprox.4.815mm, PNEUS 275/80R22.5, DIREÇÃO HIDRÁLICA OU ELÉTRICA. NA COR BRANCA, COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE ANO/MODELO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, ENTREGUE NA IMPLEMENTADORA S.R. ROMANELLI EM IBIPORÃ-PR.	R$ 570.000,00	R$ 570.000,00
2	2,00	UN	CAMINHÃO PIPA 15.000 LITROS, NOVO, ZERO KM DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CABINE FRONTAL TETO BAIXO C/ AR CONDICIONADO, COM BASCULAMENTO, REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO, TRAÇÃO 6X2, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CV, 6 CILINDROS EM LINHA, PBT-PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 23.000 KG, CMT-CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO DE NO MÍNIMO 33.000 KG, TRANSMISSÃO MANUAL COM MÍNIMO DE 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, DISTÂNCIA ENTRE 1º E 2º EIXO MÉDIA DE 4,80M. PNEUS 275/80R22.5 , NA COR BRANCA, COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE ANO/MODELO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO INCLUSIVE DO EQUIPAMENTO. EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE NO MÍNIMO 15.000 LITROS, ATENDENDO NO MÍNIMO AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DETALHADAS COMO COMPLEMENTO neste TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.1. VEÍCULO EMPLACADO E ENTREGUE NA SEDE DO CONSÓRCIO COM ENTREGA TÉCNICA OPERACIONAL. Valor considerando a isenção do ICMS de 12% conforme Lei Estadual MT nº 8700/2007	R$ 600.000,00	R$ 1.200.000,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO ADJUDICADO: R$ 1.770.000,00

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 29 de Abril de 2022

Pregoeiro: THIAGO GERALDO MARQUES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 007/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE GUAPORE **(CIDESA)**;

CONTRATADO: VIA FIBRA NET TELECON LTDA ME;

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, O PERIODO DE VIGENCIA SE ESTENDERÁ ATÉ 13/04/2023.

NOVA LACERDA-MT, 10 DE ABRIL DE 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 29/04/2022, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2022, cujo o objeto é Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento do combustível combustível OLEO DIESEL BS10, para atender a demanda dos veículos, caminhões e máquinas dos Municípios Consorciados, com fornecimento parcelado nos municípios consorciados, teve como vencedora a empresa: L. G. COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ: 30.515.483/0001-28.

Água Boa - MT, 29 de abril de 2022.

Marcos da Silva

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 048/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 048/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

CONTRATO Nº 073/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA.

CONTRATADO: I.O. MARQUES (PAPELARIA GABI)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, EXPEDIENTE E PAPELARIA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA- CISRGA.

VALOR GLOBAL: R$ 4.732,05 (Quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 29/04/2022 a 31/12/2022.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 29 de abril de 2022.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 049/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 049/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 074/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA.

CONTRATADO: J J SILVA SOUZA EIRELI - ME.

OBJETO:" Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS".

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

VIGÊNCIA: 29/04/2022 a 31/12/2022

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 29 de abril de 2022.

_____

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 047/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 047/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

CONTRATO Nº 072/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA.

CONTRATADO: TIMON DE SOUZA MIGUEL-ME (CARTUCHO COMPANY)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA – CISRGA.

VALOR GLOBAL: R$ 2.265,00 (Dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 29/04/2022 a 31/12/2022.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 29 de abril de 2022.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 046/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 046/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 071/2022CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA.**CONTRATADO: QUEIROZ E PENNA S/C LTDA.OBJETO:" Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS".VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais);VIGÊNCIA: 29**/04/2022 a 31/12/2022

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 29 de abril de 2022.

_____

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

20º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa: **MAXIMA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIREL, CNPJ 30.985.777/0001-13** no valor de **R$ 20.005,00 (VINTE MIL E CINCO REAIS).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE 11 (onze) UNIDADES DE SUPORTES EM INOX PARA CAIXA COLETADORA DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, 60 (sessenta) UNIDADES DE AVENTAL PLASTICO EM POLIPROPILENO E 30 (trinta) UNIDADES DE DESINFETANTE PARA USO HOSPITALAR, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizado na travessa Bartolomeu Dias Nº 269, Bairro Alvorada, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, em atendimento ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Peixoto de Azevedo/MT, 29 de março de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISRVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2022

PROCESSO 004/2022

A Pregoeira do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, designada pelo Resolução 016/2021, torna público aos interessados o resultado/Homologação da Licitação realizada no dia 25/04/2022, na modalidade de Pregão Presencial n° 002/2022, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS (COM COMODATO DE CAIXA DE FRAGMENTOS), COM ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA**. Cujo certame teve como vencedora**: empresa MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGO MÉDICOS E ORTOPETICOS LTDA-ME** – CNPJ Nº 04.876.443/0001-00 – valor total de R$ R$ 268.288,68 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**.** Em São Félix do Araguaia - MT, 27/04/2022.

LÍDIA BARBOSA DE BRITO

Pregoeira.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

O Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, Sr. NELSON ANTÔNIO PAIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, principalmente àqueles participantes do Pregão Presencial Nº 005/2022, cujo objeto é a ***"Contratação de empresas prestadoras de Serviços Cirurgias e Exames, a serem realizados nos Municípios de Alto Taquari e Jaciara/MT, pelo período de 8 (oito) meses",*** através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 005/2022, Pregão Presencial Nº 005/2022;

CONSIDERANDOa impugnação manejada pelo Sr. Bruno Garcia Peres, representante da empresa EVERTON DE MELLO – CLÍNICA, quanto aos seguintes quesitos: **a) Comprovação de qualificação técnica exigida para todas as atividades licitadas; b) Qualificação técnica dos profissionais contratados – necessidade de delimitação específica dos serviços realizados – impossibilidade de subcontratação; c) Da restrição ao caráter competitivo – violação do princípio constitucional da isonomia;**

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico datado de 28 de abril de 2022, emitido pela Assessora Jurídica do CORESS/MT, Dra. Wiviane Karla Freitas Borges - OAB/MT 13.052;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Nº 001/2022, da Pregoeira do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS/MT, juntamente com sua equipe de apoio;

DECIDE:

DECLARAR DESPROVIDA a Impugnação apresentada pelo Sr. Bruno Garcia Peres, representante da empresa EVERTON DE MELLO – CLÍNICA, mantendo inalterado o Edital do Pregão Presencial Nº 005/2022;

1. RATIFICAR integralmente o Parecer Técnico Nº 001/2022 da Pregoeira do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS/MT, juntamente com sua equipe de apoio, datado de 29 de abril de 2022;

2. DETERMINAR a manutenção do disposto no edital do Pregão Presencial Nº 005/2022, bem como deverá ser mantida a data inicialmente prevista para a realização do certame;

3. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

4. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Rondonópolis/MT, 29 de abril de 2022.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMMA Nº 002/2022, DE 27 DE MARÇO DE 2022.

Delibera ações relativas ao procedimento de licenciamento ambiental das atividades constantes da Resolução Consema/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-CMMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Lei nº 1143 de 28 de Setembro de 2011; no seu Art.13 - A Plenária do Conselho Municipal do Meio Ambiente reuniram-se nas dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos que lhe forem destinadas, em reunião extraordinária/ordinárias pública;

Considerando, o ofício nº. 047/2022/CODEMA;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a descentralização do licenciamento ambiental, que garanta a competência dos Municípios e aos Consórcios Públicos para o licenciamento das atividades de impacto local e a competência supletiva do Estado, evitando a superveniência de competências e a omissão do dever de licenciar e fiscalizar;

Considerando, a necessidade de estabelecer procedimentos para fase de transição das atribuições de licenciar e fiscalizar; e

Considerando, que certas atividades e empreendimentos até determinado porte produzem efeitos ambientais eminentemente locais, arrolados na Resolução Consema nº. 041/2021, ou outra que porventura vier a lhe substituir,

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins do cálculo das taxas das atividades específicas, cuja a forma de cálculo não esteja contemplada na Lei de Taxas Municipal, poderá o órgão licenciador utilizar provisoriamente a Lei de Taxa Estadual nº. 11.179/2020, até a compatibilização das leis.

§ 1º. O valor da taxa obtido pelo cálculo específico com base na Lei nº. 11. 179/2020, deverá ter abatimento de 50% na emissão do boleto.

Art. 2º. Os processos de licenciamento ambiental em tramitação no CODEMA, cuja atividade estava arrolada no Anexo Único da Resolução Consema 085/2014, não constando na atual Resolução do Consema-MT, poderão ser analisados e emitidas as licenças ambientais pleiteadas no requerimento, caso o parecer técnico seja favorável, ou arquivado caso seja solicitado pelo beneficiário, ou obtenha parecer desfavorável.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em reunião ordinária .

Água Boa 27 de março de 2022.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 114, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	7449.1	

Nome:	**FABIULA ZIMMERMANN DAS NEVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Ambiental	
Matricula:	7338.1	

Nome:	**CATIA CELINE DOS SANTOS VALEIRO KUHN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Administrativa	
Matricula:	7590	

Nome:	**NEIDE CARDOSO TEIXEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Saúde	
Matricula:	7582	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto De Agricultura Familiar	
Matricula:	7584.2	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor	
Matricula:	37.1	

Nome:	**FABRICIO MENDONÇA PEDROSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo e Jardinagem	
Matricula:	7572.1	

Nome:	**THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunto de Projetos	
Matricula:	7635.1	

Nome:	**ALEX SANDRO PILLATTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Arquiteto	
Matricula:	7406.1	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional – 40hrs	
Matricula:	274.1	

Nome:	**FELIX DE FATIMA ADORNO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Agropecuária	
Matricula:	31.1	

Nome:	**CAROLINE MARIA PIROBANO MANSANO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Comunicação	
Matricula:	7588.1	

Nome:	**GARCIAS ABREU DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Cultura	
Matricula:	7583	

Nome:	**BRUNO MOREIRA ALVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7210.1	

Nome:	**PRISCILA KEDMA SOUZA DIAS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta de Assistência Social	
Matricula:	7589.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	13 e 14/2022			
Vigência:	Data de Início:	21/02/2022	Data de Encerramento:	21/02/2023
Objeto:	Aquisição de plantas ornamentais, coroas de flores, vasos e insumos para paisagismo e arborização.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2022 e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 25 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 017/2022.

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato n°. 017/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Ma-

to Grosso, e IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 03 (três) meses até o dia 27 de julho de 2022.

Água Boa-MT, 28 de abril de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 018/2022.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 3678/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 25/04/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 006/2022 cujo o objeto é : Futuras e Eventuais Aquisições de maquinas agrícolas, conforme convênio n° 1678-2021 processo 252992/2021 para o município de Água Boa-MT, teve como resultado: Deserto.

Água Boa - MT, 29 de abril de 2022.

Lilian Bitencourt

Pregoeira

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 099, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor	
Matricula:	37.1	

Nome:	**FABRICIO MENDONÇA PEDROSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo e Jardinagem	
Matricula:	7572.1	

Nome:	**DIEGO JUNIOR CHESCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
Matricula:	7575.1	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto De Agricultura Familiar	
Matricula:	7584.2	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	08/2022			
Vigência:	Data de Início:	17/01/2022	Data de Encerramento:	17/01/2023
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de máquinas e locação de veículos, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria Municipal nº 059/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2022*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 017/2022.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 3768/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 29/04/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2022 cujo o objeto é: contratação de empresa para prestação de serviços de casa de apoio na cidade de Goiânia, que teve como vencedora as empresas, CASA DE APOIO AMASS LTDA, CNPJ: 40.204.565/0001-05.

Água Boa - MT, 29 de abril de 2022.

Lilian Bitencourt

Pregoeira

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 071/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E A EMPRESA L. E. DE LIMA EIRELE ENGENHARIA.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: L. E. DE LIMA ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ n.º 40.376.418/0001-12, estabelecida na Rua Dois, SN, QD 12, LT 15, Setor Planalto, Jussara – GO, CEP 76270-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O objeto do presente Termo é a rescisão amigável do Contrato Administrativo n° 071/2021, o qual foi celebrado por meio do Pregão n° 021/2021, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL O contrato está sendo rescindido de forma consensual e amigavelmente, de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e previsão constante no Contrato na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, mais precisamente no item 11.1 e no 11.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo, o qual de acordo com a Cláusula Sexta – Do Prazo e da Vigência teria seu

término em 08/06/2022, assim, estabelecendo a data de 27/04/2022 para o término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos à prestação de serviços até o término do Contrato em 27/04/2022, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO A CONTRANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão De Contrato Administrativo Amigável, por extrato, que será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações, até o 5° dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Água Boa para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, depois de lido e anuído em todas as suas cláusulas, o presente Termo foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico, sendo assinado pelas partes.

Água Boa-MT, 27 de abril de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 077/2021

TERMO ADITIVO Nº. 003 ao Contrato n°. 077/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e PREMIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do ACRÉSCIMO fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

COD	NOME	QTD	VALOR ATUAL	ACRÉSCIMO	VALOR DO REEQUILÍBRIO	TOTAL
3963987	SERVIÇO DE COLETA, MANEJO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT.	03	118.627,94	3.965,51	122.593,45	11.896,53

VALOR TOTAL: R$ 11.896,53 (Onze mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).

Água Boa-MT, 26 de abril de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2022

PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na Av. MOISES DORNELES MONTIEL – 975 - SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.664-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos Federal nº 7892/2013 Decreto Municipal nº 011/2021 e 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **IPE SUPERMERCADO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 05.793.643/0001-53, com sede na AVENIDA MOISES DORNELES MONTIEL, nº 902, Bairro CENTRO – ALTO BOA VISTAT, representada pelo **Sr. FREDERICO MARANHÃO SIRIANO**, portador do RG nº 4.324.193 SSP/DF e inscrito no CPF nº 043.473.021-18, residente e domiciliado no Município de ALTO BOA VISTA/MT.

IPE SUPERMERCADO							
Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	TEMPERO COMPLETO EM PO 60 GR DIVIDIDOS EM 10 SACHES	UNIDADE	SAZON	150	5,25	787,50
1	2	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML	UNIDADE	GALO	350	38,98	13.643,00
1	3	AZEITONA SEM CAROÇO 500GM	UNIDADE	ZAELI	560	19,88	11.132,80
1	4	BOLACHA DE SAL 800 GR	PACOTE	RANCHEIRO	2.100	13,78	28.938,00

1	5	BOLACHA TIPO ROSQUINHA 800GR	UNIDADE	RANCHEIRO	2.100	11,26	23.646,00
1	6	CHOCOLATE GRANULADO 200 GR	PACOTE	DORI	1.400	7,45	10.430,00
1	7	CHUCHU INATURA	QUILOGRAMA		300	7,45	2.235,00
1	8	ABACAXI PEROLA IN NATURA	UNIDADE		2.100	8,27	17.367,00
1	9	ABOBORA IN NATURA	QUILOGRAMA		1.050	7,16	7.518,00
1	10	AGUA MINERAL GALÃO 20 LT	UNIDADE	SARA	3.500	15,98	55.930,00
1	12	EMULSIFICANTE PARA BOLO 200 GR	EMBALAGEM 200 GRAMA	SELECTA	60	12,05	723,00
1	14	IOGURTE LT	LITRO	BATAVO	10.500	10,30	108.150,00
1	17	MAIONESE 500GR	FRASCO 500 GRAMA	HELMANS	1.400	8,62	12.068,00
1	18	MAMAO INATURA	QUILOGRAMA		800	7,34	5.872,00
1	19	MELANCIA IN NATURA	QUILOGRAMA		7.000	4,73	33.110,00
1	20	MILHO PARA PIPOCA 500 GR	UNIDADE	PACHA	2.100	4,98	10.458,00
1	21	MILHO VERDE ESPIGA IN NATURA	QUILOGRAMA		600	4,59	2.754,00
1	22	MORTADELA COMUM GRANDE 3,5 KG	UNIDADE	PERDIGAO	175	46,98	8.221,50
1	23	MUCILON ARROZ	LATA	NESTLE	210	10,98	2.305,80
1	25	OLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	COMIGO	7.000	13,35	93.450,00
1	26	PAO FRANCES	UNIDADE		70.000	1,35	94.500,00
1	27	PAO PARA CACHORRO QUENTE	UNIDADE	DINAPOLIS	21.000	1,35	28.350,00
1	28	PEITO DE FRANGO CONGELADO KG	QUILOGRAMA	SEARA	1.100	18,98	20.878,00
1	29	REFRIGERANTE SABORES DIVERSOS EMBALAGEM PET 250 ML	GARRAFA 250 MILILITRO	ANTARTICA	2.100	7,80	16.380,00
1	30	PIMENTAO VERDE INATURA	QUILOGRAMA		160	12,50	2.000,00
1	31	PRENDEDOR DE ROUPAS PLASTICO 12 UND	DÚZIA	PARANA	700	4,75	3.325,00
1	32	QUEIJO CURADO KG	QUILOGRAMA		1.050	33,98	35.679,00
1	33	RALO METAL PARA PIA	UNIDADE	ALTO GIRO	60	3,89	233,40
1	34	SODA CAUSTICA	QUILOGRAMA	SOL	350	22,35	7.822,50
1	35	SUCO EM PO 30 GR SABORES VARIADOS	PACOTE 30 GRAMA	BRASUK	10.500	1,19	12.495,00
1	36	SUCO DE CAIXINHA 1LT SABORES VARIADOS	LITRO	LAFRUT	1.050	6,50	6.825,00
1	37	TEMPERO BAIANO EM PO KG	UNIDADE	PRODUTOS GOIANO	160	16,98	2.716,80
1	38	TEMPERO TIPO CALDO GALINHA 37,5 GR	UNIDADE	MAGGI	560	2,98	1.668,80
1	39	UVA IN NATURA	QUILOGRAMA		280	21,25	5.950,00
1	40	UVA PASSAS 200 GR	PACOTE 200 GRAMA	LA VIOLETERA	210	9,98	2.095,80
1	41	VAGEM INATURA	QUILOGRAMA		190	9,45	1.795,50
1	42	VASSOURA DE PALHA P/ TETO CABO 04 MT	UNIDADE	MARANHAO	300	41,90	12.570,00
1	43	SUCO EM PO 250 GR FAZ 10 LTRS	UNIDADE	BRASUK	700	8,98	6.286,00
1	44	CORANTE LIQUIDO 10 ML	UNIDADE	JUNCO	70	6,70	469,00
1	45	PAO DE QUEIJO CONGELADO PRONTO PARA ASSAR	QUILOGRA	MIO DE MINAS	275	23,90	6.572,50
1	46	SUCO DE CAIXINHA 200 ML SABORES VARIADOS	UNIDADE	LAFRUT	700	2,15	1.505,00
1	47	BEIJINHO 1 KG	QUILOGRAMA	JUNCO	70	33,98	2.378,60
1	49	ACHOCOLATADO EM PO 1KG	QUILOGRAMA	TRES CORACOES	2.450	19,98	48.951,00
1	50	REFRIGERANTE LATA 350ML	UNIDADE	ANTARCTICA	3.500	3,80	13.300,00
1	51	CARVÃO 3 KG	SACO	VEGETAL	380	9,90	3.762,00
1	53	FOGUETE 12X3 C/ 06 UNIDADES	CAIXA	SAO JOAO	350	41,56	14.546,00
1	54	FOGUETE BATERIA 1080 TIROS COM EFEITO BALADA, BOMBA DE CORES, APITO E TIROS	CAIXA	SAO JOAO	35	52,40	1.834,00
1	55	BALA DE COCO 600 GR	UNIDADE	DORI	700	11,75	8.225,00
1	58	BATATA DOCE IN NATURA	QUILOGRAMA		400	5,45	2.180,00
1	59	LENTILHA PCT 500 GR	PACOTE 500 GRAMA	ZAELI	60	17,98	1.078,80
1	60	LINHAÇA PCT 250 GR	PACOTE 250 GRAMA	NATIVA	70	10,98	768,60
1	61	AVEIA FLOCOS 500 GR	PACOTE 500 GRAMA	NATIVA	80	8,78	702,40
1	62	GRAO DE BICO PCT 500 GR	PACOTE 500 GRAMA	ZAELI	35	9,85	344,75
1	63	QUINOA EM FLOCOS PCT 250 GR	UNIDADE	NATIVA	35	12,98	454,30
1	64	CASTANHA DO PARA S/CASCA 200 GR	UNIDADE	NATIVA	105	17,65	1.853,25
1	65	MEL NATURAL EMB 1 KG	FRASCO 1 QUILO	CLAUMAR	35	54,70	1.914,50
1	66	FEIJÃO BRANCO EMB 500 GR	PACOTE 500 GRAMA	URBANO	35	10,75	376,25
1	67	CASTANHA DE CAJU PCT 200 GR	GRAMAS	NATIVA	120	22,90	2.748,00

1	68	AMEIXA SECA EMB 200 GR	UNIDADE	ATACADAO ALIMENTOS	105	14,50	1.522,50
1	69	CHIA SEMENTE EMB 200 GR	PACOTE 200 GRAMA	NATIVA	80	7,50	600,00
1	70	GRANOLA FRUITS EMB 400 GR	EMBALAGEM 300 GRAMA	JORDANS	120	34,90	4.188,00
1	71	PÊSSEGO EM CALDA 450 GR	UNIDADE	GB	140	13,20	1.848,00
1	72	GOIABADA 500 GR	UNIDADE	VAL	140	7,40	1.036,00
1	73	LIMÃO	KG		350	5,80	2.030,00
1	74	FARINHA DE ROSCA 500 GR	GRAMAS	PACHA	350	7,65	2.677,50
1	75	FARINHA PARA QUIBE 500 GR	UNIDADE	PACHA	350	5,90	2.065,00
1	76	GELATINA EM PÓ INCOLOR SEM SABOR 24 G	UNIDADE	QUALIMAX	1.400	4,65	6.510,00
1	77	POLPA DE FRUTA NATURAL SABORES VARIADOS	FRASCO 1 LITRO	BRASFRUT	14.000	17,50	245.000,00
1	79	GELATINA SABORES VARIADOS 35 GR	UNIDADE	SOL	7.000	1,60	11.200,00
1	80	LEITE PASTEURIZADO	LITRO	LEITISSIMO	10.500	7,16	75.180,00
						VALOR TOTAL	1.178.131,35

Totalizando o Valor de R$ 1.178.131,35 (um milhão cento e setenta e oito mil cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 29 de Abril de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA - MT, 29 de Abril de 2022.

José Pereira Maranhão	**IPE SUPERMERCADO LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ nº 05.793.643/0001-53
Contratante	Contratado

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA ANTONIO NETO DIAS COSTA 70694990191.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a *empresa* **ANTONIO NETO DIAS COSTA 70694990191**, inscrita no CNPJ sob

o n° 26.763.657/0001-02, estabelecida a Rua Goias, Qd 12, lote 08, s/n°, Bairro Campinas, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO NETO DIAS COSTA,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4476560 emitida pela DGPC-GO e do CPF sob o nº 706.949.901-01, residente à Rua Raimundo Aires Gomes, nº 336, Setor Vila Real, CEP 78.665-000, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o terceiro Termo Aditivo ao Contrato N° 032/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem por objeto adicionar o valor de R$ 4.760,35 (quatro mil e setecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos) sobre o Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65 inciso I "b" da Lei nº 8.666/93. 2.1.2 - A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido aos serviços prestados ser de grande importância e atende a contento as necessidades da CONTRATANTE e o aditivo de valor estar de acordo com o praticado no mercado. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global deste aditivo é de R$ 4.760,35 (quatro mil e setecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos) que será adicionado ao valor do contrato original, as parcelas que eram no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais deverão ser pagas em 07 (sete) parcelas no valor de R$ 4.180,05 (quatro mil e cento e oitenta reais e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

Alto Boa Vista - MT, 06 de Dezembro de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**ANTONIO NETO DIAS COSTA 70694990191** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2022

PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na Av. MOISES DORNELES MONTIEL – 975 - SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.664-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos Federal nº 7892/2013 Decreto Municipal nº 011/2021 e 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 26.148.070.0001/85, com sede na Rua Comandante Costa (lot prq ambar) n 14, qd, g CEP, centro-sul Várzea Grande - MT.**, CEP 78.125-499** representada pelo **Sr. DAVI ANTONIO NETO,** portador do RG nº 3431507-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº 551.557.315/34, residente e domiciliado no Município de Várzea Grande - MT.

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	13	FOSFORO CX 400 PALITOS 4 CM	CAIXA	PARANA	210	5,88	1.234,80
1	15	JARRA PLASTICA 05 LT	UNIDADE	PLASUTIL	110	38,70	4.257,00
1	16	LUSTRA MOVEL 500 ML	UNIDADE	AUDAX	220	8,50	1.870,00
1	24	NAFTALINA 30 GR	PACOTE	PRATIK	350	2,18	763,00
1	48	ESPONJA DE BANHO	UNIDADE	BRITISH	700	5,00	3.500,00
1	57	PALITO DE BAMBU PARA ESPETINHO 50 UNIDADE	CAIXA 50 UNIDADE	THEOTO	210	5,30	1.113,00
1	78	PAPEL ALUMINIO 0,3 X 7,5 MTS	UNIDADE	THEOTO	210	7,00	1.470,00
						VALOR TOTAL	14.207,80

Totalizando o Valor de R$ 14.207,80 (quatorze mil duzentos e sete reias e oitenta centavos).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 29 de Abril de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA - MT, 29 de Abril de 2022.

_____	_____
José Pereira Maranhão	MOSÁICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI
Prefeito Municipal	CNPJ 26.148.070/0001-85
Contratante	Contratado

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista - MT, 24 de Março de 2022

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022, de 24 de Março de 2022, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista - MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: ROSA NETA PEREIRA DA SILVA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: **EXPLORAÇÃO DA JAZIDA DE CASCALHO LOCALIZADA NA ÁREA RURAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**.

.

DO VALOR: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
337	*07.02.10.301.0007.02050.4.4.90.51.00*	*621*

DATA: 24 de Março de 2022.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO - Prefeito Municipal e ROSA NETA PEREIRA DA SILVA - Contratada.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – ATA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decretos Municipal 011/2021 e 056/2021, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de resultado de Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP**". Vencedores: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI – R$ 14.207,80; IPE SUPERMERCADO LTDA – R$ 1.178.131,35.

Alto Boa Vista, 29 de Abril de 2022.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro Port. 004/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 31 de Março de 2022.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2022, de 31 de Março de 2022, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: QUINTAL CLUB ESPAÇO DE LAZER E EVENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO

DO VALOR: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
0069	05.01.08.244.0081.02011.3.3.90.30.00	500

DATA: 31 de Março de 2022.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e QUINTAL CLUB ESPAÇO DE LAZER E EVENTOS – Contratada.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 11 DE ABRIL DE 2022

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022, de 11 de Abril de 2022, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DA CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO, CONFORME LEI N.º 14.360/2017, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

DO VALOR: R$ 10.250,00 (dez mil e duzentos e cinquenta reais).

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
0040	03.01.04.122.0011.02006.3.3.90.39.00	500

DATA: 11 de Abril de 2022.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI– Contratada.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 26 de maio de 2022, às 08:45h (horário de Mato Grosso) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS E FUNCIONARIOS A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 28 de abril de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira Oficial.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 022/2022, de 10/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE ETA, DO TIPO TRATAMENTO QUÍMICO, EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 1 - EDEVALDO PEREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n°44.351.925/0001-52, com o valor total de R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail:compras@altogarcas.mt.gov.br.

Alto Garças – MT, 29 de abril de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 31 de maio de 2022, às 09:45h (horário de Brasília) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS E TROCAS DE ALMOFADAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE ALMOFADAS (REFIS) PARA REPOSIÇÃO DE ITENS DEFEITUOSOS OU DESGATADOS PELO SEU USO CONSTANTE, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 29 de abril de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO N. º 105/2022

ERRATA DO DECRETO N. º 105/2022, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (DOE) EDIÇÃO N. º 3.969 DE 28/04/2022, PÁGINA N. º 85.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA:

Onde se lê: **Artigo 1º**. – **DECRETO N. º 105/2022**

Leia-se: Artigo 1º. – **DECRETO N. º 104/2022**

Alto Taquari, 29 de abril de 2022.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005 /2022

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa **OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 88.916.135/0001-42**, onde ficou acertado o cachê de **R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais)** para apresentação do SHOW ARTÍSTICO no dia **09/09/2022** por ocasião da realização da comemoração dos 25º Expo-Taquari, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 29 de abril de 2022.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 217/2022

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 008/2022"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.ª JESSICA NATANA BATISTA DIAS, servidora pública no cargo de Nutricionista, matrícula funcional nº 3728.1 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Presencial 008/2022 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.ª ELIANA WORST, servidora pública de provimentos no cargo de Diretora De Manutenção E Compras, matrícula funcional nº 4759.1 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalicios;

II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 27 de abril de 2022.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 002/2022 CHAMADA PÚBLICA 001/2022 AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – ESTADO DE MATO GROSSO, através da CPL, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 do Ministério da Educação e Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/MT, informa que foi realizada a **CHAMADA PÚBLICA** por meio de Inexigibilidade de Licitação sob nº 002/2022, para **Aquisição de gêneros alimentícios e polpa de frutas da Agricultura Familiar para atender os alunos da Rede Pública municipal de Alto Taquari.** Apresentaram projetos o agricultor **JOAQUIM BATISTA DA SILVA**, para fornecimento de BANANA MAÇÃ no valor total de R$ 39.998,00 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais), num total de **5.714 kg,** e a COOPERATIVA MISTA DE ARAGARÇAS, para o fornecimento de **2.280kg de** POLPAS DE FRUTAS variadas no valor total de **R$ 42.940,00 (**quarenta e dois mil novecentos e quarenta reais). Maiores informações, pelo fone: (66) 3496-1448. Alto Taquari, 29 de Abril de 2022. Rudimar José Lang – Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **16/05/2022.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 29 de Abril de 2022.

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 219/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE ABRIL/2022 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..
.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (1482) ANDREA ALVES DE LIMA

Cargo Comissionado: (403) Assistente de Direção I

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 18/03/2021 à 17/03/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 29 de Abril 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – C. CANDIDO DE SOUZA EPP

CONTRATO N° - 019/2021

OBJETO- TERCEIRO ADITIVO PARA **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 019/2021.** EXECUÇÃO DE OBRA DE MEIO FIO E SARJETA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS-CONFORME PROJETO.

PRAZO DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRORROGADA EM MAIS 120 DIAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 223/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE ABRIL/2022 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares à Servidora:

Nome: (409) CLEIVA DA SILVA JUSTO

Cargo Efetivo: (264) Auxiliar em Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 20/02/2020 à 19/02/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 29 de Abril de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 224/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE ABRIL/2022 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares à Servidora:

Nome: (1243) SILVIA DOS SANTOS ARANTES SIQUEIRA

Cargo Efetivo: (256) Enfermeira

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 01/04/2021 à 31/03/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 29 de Abril de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 222/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE ABRIL/2022 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares às Servidoras:

Nome: (1188) ALZIRA CARVALHO DE LIMA

Cargo Efetivo: (222) Zeladora

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 11/08/2016 à 10/08/2017.

Nome: (86) MARIA JOSÉ ALMEIDA

Cargo Efetivo: (220) Cozinheira

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 03/09/2020 à 02/09/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 29 de Abril de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022, na data de 01/06/2022 as 08:00 (oito) horas (horário de Mato Grosso). OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA, CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NA PRAÇA HELENA DA RIVA CONFORME PROJETO. CONVENIO SINFRA, PROPOSTA 0131/2022. O edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059, Paço Municipal, Apiacás - MT, Telefone 66-3593-2227, email licitação@apiacas.mt.gov.br site www.apiacas.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 126/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **INACIO KIESEL,** portador da cédula de identidade nº 1760410-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 411.267.181-49, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL,** lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 29 de Abril de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 221/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE ABRIL/2022 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares ao Servidor:

Nome: (1196) LUIZ CARLOS VIEIRA

Cargo Efetivo: (223) Vigia

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 17/12/2020 à 16/12/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 29 de Abril de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 220/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE ABRIL/2022 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (1924) SCHEILA AUREA MACHADO

Cargo Comissionado: (401) Supervisora II

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 07/01/2021 à 06/01/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 29 de Abril 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2021

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME

OBJETO- ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGADO EM 90 DIAS

Prestação de serviço de engenharia consultiva para elaboração, revisão, adequação de serviços, estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos, prestar assessoria técnico ao gerenciamento e supervisão de obras de pavimentação asfáltica no município de Apiacás/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 254/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença aos Servidores:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Período
1305	Carlito Pereira da Silva	Vigia	24/03/2022 à 22/05/2022
2100	Anaelise Pellat	Assistente Social	25/03/2022 à 29/03/2022
180	Valdilene Pereira Araujo de Souza	Professora	28/03/2022 à 01/04/2022

2096	Mesias dos Santos Pereira	Professor Nível Superior	29/03/2022 à 01/04/2022
150	Raimunda Medeiros Lima	Técnica Adm. Educacional	29/03/2022 à 12/04/2022
245	Dionísia Alves Pereira	Professora	29/03/2022 à 07/04/2022
2040	Antonia de Jesus	Educadora Social	31/03/2022 à 12/04/2022
1127	Maria Aparecida do Nascimento	Apoio Adm. Educacional	31/03/2022 à 31/05/2022
119	Marília Matias	Serviços Gerais	01/04/2022 à 30/06/2022
384	Gilmar Rodrigues	Mecânico	04/04/2022 à 30/09/2022
164	Eucione Fernandes	Técnica Adm. Educacional	14/04/2022 à 24/04/2022
1236	Lais Vidori da Silva	Técnica em Enfermagem	16/04/2022 à 29/04/2022
55	Francília Maria Gomes da Silva	Auxiliar de Enfermagem	18/04/2022 à 22/04/2022
157	Maria Goreth A. de Lima Cavalcante	Técnica Adm. Educacional	20/04/2022 à 18/06/2022
55	Francília Maria Gomes da Silva	Auxiliar de Enfermagem	24/04/2022 à 30/04/2022
243	Juliane de Cassia Martins Rosa	Professora	27/04/2022 à 24/08/2022

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 29 de Abril 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 218/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor:

Nome: (1139) WILLIAN PETER PELUSO DE CARVALHO

Cargo Efetivo: (260) Psicólogo

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 01/07/2015 à 30/06/2020.

Período de Concessão: 01/04/2022 à 29/06/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 29 de Abril 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 15º ADITIVO AO CONTRATO 021/2017

EXTRATO DO 15º ADITIVO AO CONTRATO 021/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT

CONTRATADO: EAB ENGENHARIA LTDA - ME

OBJETO: Prorrogação de prazo para a Prestação de serviços de engenharia sanitarista para elaboração de projetos junto ao DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

VALOR: R$11.400,00 (onze Mil e Quatrocentos Reais).

PRAZO: ATÉ 30/08/2022

DATA: 29/04/2021

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00015, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00015, de 29 de Abril de 2022. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11. 250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) AGROPECUARIA CHIAPETTA EIRELI 15. 052.293/0001-28 9869/00003/2022 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

Data de afixação: 29/04/2022

Data de desafixação: 14/05/2022

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: GABRIELLY ALVES SANTOS 067.480.681-69

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE TREINADORA ESPORTIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, VISANDO O TREINAMENTO EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS FEMININO EM ATENDIMENTO AO SETOR DE ESPORTES, ENSINANDO OS PRINCÍPIOS E AS TÉCNICAS DESPORTIVAS.

VALOR: R$20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

PRAZO: ATÉ 31/12/2022

DATA: 01/04/2022

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020

EXTRATO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: CENTRO OESTE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do Prazo na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DO RAMO DE SOFTWARES PARA EFETUAR A CONTABILIZAÇÃO DOS ATOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT.

VALOR: R$84.000,00 (oitenta e quatro Mil Reais)

PRAZO: Até 31/12/2022

DATA: 29/04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO 065/2022.

NUMERO DO CONTRATO: 065/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: S M S TECONOLOGIA E ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 14.010.264/0001-30

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) NOTEBOOKS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA PAULO LOPES TEIXEIRA PARA MELHORAR OS TRABALHOS PEDAGOGICOS DA UNIDADE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE CONVENIO 0804-2021 – SEDUC/MT – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, TERMO DE CONVENIO E PLANO DE TRABALHO, ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 08 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 37.800,00 (Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais)

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2022.

VIGENCIA: 27/04/2022 a 31/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO 065/2022.

NUMERO DO CONTRATO: 065/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: S M S TECONOLOGIA E ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 14.010.264/0001-30

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) NOTEBOOKS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA PAULO LOPES TEIXEIRA PARA MELHORAR OS TRABALHOS PEDAGOGICOS DA UNIDADE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE CONVENIO 0804-2021 – SEDUC/MT – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, TERMO DE CONVENIO E PLANO DE TRABALHO, ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 08 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 37.800,00 (Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais)

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2022.

VIGENCIA: 27/04/2022 a 31/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.527/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.527/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR ÁREA DE TERRA URBANA PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar área de terra urbana medindo 2.678,75m² para a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0028-64, de acordo com o memorial descritivo anexo, com as seguintes confrontações:

Art. 2º - A doação objeto da presente Lei tem por finalidade a construção da Delegacia de Polícia Civil de Araputanga.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.097/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
ERRATA DA PORTARIA Nº 007-2022 DESIGNA FISCAL DO CONTRATO N. 006-2022

ERRATA DA PORTARIA-PRE N. 007/2022

ERRATA DA PORTARIA Nº 007/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS AMM/MT EDIÇÃO Nº 3.903, PÁGINA 27, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, A MESMA PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a Sr. **JOSÉ ORLANDO DE SOUZA,** servidor público Municipal, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, CPF n. 888 718 191 – 87, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **Contrato Administrativo nº 006/2021**, firmado entre o Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT e a empresa **SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI**,inscrita no CNPJ nº. **35.735.144/0001-70,** cujo objeto é a "**Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização do banco de dados e manutenção, compreendidos na gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos humanos e Folha de pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Patrimônio público, Protocolo e processos, Geração das informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização de dados no Portal de transparência e backup dos dados em nuvens".**

LEIA-SE:

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a Sr. **JOSÉ ORLANDO DE SOUZA,** servidor público Municipal, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, CPF n. 888 718 191 – 87, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **Contrato Administrativo nº 006/2022**, firmado entre o Previara – Fundo

Municipal de Previdência Social de Araputanga MT e a empresa **SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI**,inscrita no CNPJ nº. **35.735.144/0001-70,** cujo objeto é a "**Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização do banco de dados e manutenção, compreendidos na gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos humanos e Folha de pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Patrimônio público, Protocolo e processos, Geração das informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização de dados no Portal de transparência e backup dos dados em nuvens".**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 15/2022-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias para o mês de maio de 2022, aos servidores públicos municipais, conforme relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Melquesedeque de Souza ladeia	14/02/2019	14/02/2021 a 13/02/2022	02/05/2022 a 31/05/2022
Marta Chapine	01/04/2013	01/04/2021 a 31/03/2022	02/05/2022 a 31/05/2022
Rosenilde dos Anjos Gomes	**02/05/2018**	02/05/2021 a 01/05/2022	02/05/2022 a 31/05/2022
Jocélia Santos Pereira	16/04/2019	16/04/2021 a 15/04/2022	02/05/2022 a 31/05/2022
Onivaldo Cândido de Jesus	01/05/1994	01/05/2020 a 30/04/2021	02/05/2022 a 31/05/2022
Edna Pereira de Oliveira	20/05/2019	20/05/2021 a 19/05/2022	02/05/2022 a 31/05/2022
Richard Cicuto	25/07/2011	25/07/2021 a 24/07/2022	02/05/2022 a 31/05/2022
Maria José Justos da Silva	12/08/2013	12/08/2020 a 11/08/2021	18/05/2022 a 02/06/2022

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 007/2022

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 001/2022, oriunda do Pregão Presencial n°. 001/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Estrutura e Serviços para Eventos a serem realizado pela Prefeitura Municipal.

Objeto da Ata de Registro de Preço: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Estrutura e Serviços para Eventos a serem realizado pela Prefeitura Municipal.

Interessado a Adesão: Prefeitura Municipal de Araputanga-MT - Representado pelo Sr. Enilson deAraújo Rios– Prefeito Municipal.

Fornecedor: J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n°. 00.277.059/0001-21, com sede à Av. Sebastião Francisco de Almeida, nº. 482, Bairro São Sebastião, no município de Araputanga - MT.

Secretaria Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura consignados no orçamento do ano corrente será empenhado na rubrica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Do Valor: O valor total estimado é de R$ 1.621.122,00 (um milhão e seiscentos e vinte e um mil e cento e vinte e dois reais).

Araputanga-MT, 29 de abril de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.525/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.525/2022

INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Araputanga, a "Semana da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º - Na semana de que trata esta lei, o Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas publicitárias de educação e conscientização, através de políticas públicas que levem à conscientização do transtorno do espectro autista junto às escolas e sociedade.

Art. 3º - A Semana da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA 225/2022-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora, **SIMONE PIRES SALOME,** matrícula nº. 1642, ocupante do cargo efetivo de **DENTISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de **02/12/2016 a 01/12/2022**, por um período de **30 (trinta) dias**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 222/2022

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Art. 17; 41º. §3º. da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Graus dos servidores públicos municipais, relacionados no anexo I, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ANEXO I

ELEVACAO DE GRAUS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

CONFORME ART. 17; 41º. §3º. DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU NIVEL	SALÁRIO R$
Ana Carla Ferreira da Silva	Agente Comunitária de Saúde A-01	01/04/2019	**B-02**	**R$ 1. 836,05**
Bruna Rodrigues	Agente de Combate a Endemias A-01	23/04/2019	B-02	**R$ 1. 836,05**
Dileuza Westphal	Agente de Combate a Endemias A-01	01/04/2019	**B-02**	**R$ 1. 836,05**
Elizabete Souza de Oliveira	Agente Comunitária de Saúde A-01	18/04/2019	B-02	**R$ 1. 836,05**
Flavia Cristina Alves	Agente de Combate a Endemias A-01	22/04/2019	B-02	**R$ 1. 836,05**
Jocélia Santos Pereira	Agente Comunitária de Saúde A-01	16/04/2019	B-02	**R$ 1. 836,05**
Kelly Souza de Oliveira	Agente de Combate a Endemias A-01	22/04/2019	B-02	**R$ 1. 836,05**
Leandro Faria Pinheiro	Agente Comunitária de Saúde A-01	04/04/2019	B-02	**R$ 1. 836,05**
Luci Gonçalves Santos	Agente Comunitária de Saúde A-01	02/04/2019	**B-02**	**R$ 1. 836,05**
Michele Batista Amorim Correia	Agente Comunitária de Saúde A-01	03/04/2019	B-02	**R$ 1. 836,05**
Mirian Lima dos Santos	Agente Comunitária de Saúde A-01	09/04/2019	B-02	**R$ 1. 836,05**
Morghana Pires de Arruda Albuquerque	Médico Veterinário Serviço de Inspeção Municipal A-01	15/04/2019	B-01	**R$ 3. 427,69**
Patrícia da Silva Meira	Agente Comunitária de Saúde A-01	04/04/2019	B-02	**R$ 1. 836,05**
Paulina Feitosa da Silva	Agente Comunitária de Saúde A-01	15/04/2019	B-02	**R$ 1. 836,05**
Raimundo Francisco Araújo Mendes	Operador do SMAE D-02	05/04/2007	E-02	**R$ 1. 751,84**
Vanise Aparecida da Silva	Agente Comunitária de Saúde A-01	09/04/2019	B-02	**R$ 1. 836,05**

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
ERRATA DA PORTARIA Nº 005-2022 DESIGNA FISCAL DO CONTRATO N. 04-2022

ERRATA DA PORTARIA-PRE N. 005/2021

ERRATA DA PORTARIA Nº 005/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS AMM/MT EDIÇÃO Nº 3.903, PÁGINA 31, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, A MESMA PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Onde se lê:

PORTARIA-PRE N. 005/2021

Leia-se:

PORTARIA-PRE N. 005/2022

Onde se lê:

Araputanga, 14 de Dezembro de 2021.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Leia-se:

Araputanga, 14 de Janeiro de 2022.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 14/2022-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Antônio Miguel Bianco Teles	Professor	28/03/2022 a 26/06/2022	**Licença Saúde**
Sebastião Barbosa de Melo	Motorista	07/04/2022 a 07/09/2022	**Licença Saúde**
Benacy Bernardes Costa	Eletricista	21/04/2022 a 06/05/2022	**Licença Saúde**
Leila Luiz Bicalho	Monitora de Creche	16/03/2022 a 31/04/2022	**Licença Saúde**
Juracy Cardoso de Siqueira	Encanador	23/02/2022 a 01/06/2022	**Licença Saúde**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA 224/2022-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora, **LUCIANA PEREIRA VAZ,** matrícula nº. 1651, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de **21/03/2017 a 20/03/2022**, por um período de **90 (noventa) dias**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
ERRATA DA PORTARIA Nº 06-2022- DESIGNA FISCAL DO CONTRATO N. 05-2022

ERRATA DA PORTARIA-PRE N. 006/2021

ERRATA DA PORTARIA Nº 006/2021, DE 17 DE JANEIRO DE 2022, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS AMM/MT EDIÇÃO Nº 3.903, PÁGINA 27, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, A MESMA PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Onde se lê:

PORTARIA-PRE N. 006/2021

Leia-se:

PORTARIA-PRE N. 006/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

P O R T A R I A Nº. 125/2022

P O R T A R I A Nº. 125/2022

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DECONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE PMF EM VIASPÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Arenápolis/MT, tornar público a APROVAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE PMF EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICIPIO, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE PMF. ÁREA: 19.665,43 M²	EDUARDO C. SHIMBA JR. ENGENHEIRO CIVIL CREA MT 1215690975

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 29dia do mês de abril de 2022.

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

RICARDO MIRANDA DE SOUZA

ENGENHEIRO CIVIL - CREA-MT 034514

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 16 de Maio de 2022, às 08h30min (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105E, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022-SRP, Menor Preço por Item, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS CONTENDO DUAS CARRETAS TANQUE E UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO E SEMENTES, CONFORME O CONVENIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 914769/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL. O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 29 de Abril de 2022.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2022

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA VINICIUS PIRES DOS SANTOS EVENTOS ESPORTIVOS E SERVIÇO DE ARBITRAGEM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.269.802/0001-30, estabelecida a Rua Silvano Rodrigues da Silva, s/n.º, Jardim Canãa, na cidade de Arenápolis, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS PIRES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n.º 2173021-0 SSP/MT e CPF n.º 047.972.961-19, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes

desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A **PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSISTENTE TÉCNICO, ESTAGIARIO DE EDUCAÇÃO FISICA E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA, CONFORME O CONVENIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 920473/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA CIDADANIA-MC E PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT,** conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	QUANT	UND.	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL
01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSISTENTE TÉCNICO, ESTAGIARIO DE EDUCAÇÃO FISICA E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA, CONFORME O CONVENIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 920473/2021**	01	UNID		**195. 000,00**	**195. 000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, que será prestados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desporto e lazer, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 008/2022**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despcho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 28/04/2022.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 008/2022**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 008/2022**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

5.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

5.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa deverá prestar os serviços de acordo aom a solicitação da **Secretaria Municipal de Desporto e Lazer do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos servicos até a data da formalização do contrato a que se destine.

6.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

6.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

8.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

8.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

8.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

8.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

8.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

9.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

9.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

9.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

9.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

9.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

10.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 008/2022**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO LAZER E TURISMO

DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DO PROGRAMA VEM SER

CÓD. RED 0594 – 11.001.27.812.0036.2127.3390.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros pessoa Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 28 de abril de 2022.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE

EMPRESA VINICIUS PIRES DOS SANTOS EVENTOS

ESPORTIVOS E SERVIÇO DE ARBITRAGEM LTDA – EPP

VINICIUS PIRES DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORLIC
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a Contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento das publicações dos atos processuais e administrativos, publicados nos diários oficiais eletrônicos, em atendimento as necessidades do Gabinete do Executivo da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT.

Aripuanã – MT, 29 de Abril de 2022.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA N.º 066/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Licença para Tratamento de Saúde e Licença à Gestante, à Adotante*."*

A Secretária Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, 86 da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Licença para Tratamento de Saúde e Licença à Gestante, à Adotante aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme atestado médico e Laudo Médico Pericial:

Portaria	Processo/Benefício	Nome	Lotação	Período
044/2022	FAPEMA, n.º 2022.05.00040P Licença para Tratamento de Saúde	Cinthya Caicara De Meneses	Secretaria Municipal de Educação	26.03.2022 a 10.04.2022
045/2022	FAPEMA, n.º 2022.05.00039P Licença para Tratamento de Saúde	Regiane Da Silva Menezes	Secretaria Municipal de Educação	12.04.2022 a 28.05.2022
046/2022	FAPEMA, n.º 2021.05.00036R7 Licença para Tratamento de Saúde	Jeselda Maria Schaedler Da Silva	Secretaria Municipal de Administração	26.03.2022 a 11.09.2022
047/2022	FAPEMA, n.º 2022.05.00043P Licença para Tratamento de Saúde	Lucilene Cabral Cunha	Secretaria Municipal de Educação	02.03.2022 a 10.06.2022
048/2022	FAPEMA, n.º 2022.05.00044P Licença para Tratamento de Saúde	Lucilene Cabral Cunha	Secretaria Municipal de Educação	02.03.2022 a 10.06.2022
049/2022	FAPEMA, n.º 2022.05.00038P Licença para Tratamento de Saúde	Tania De Fatima Dias	Secretaria Municipal de Saúde	08.04.2022 a 22.07.2022
050/2022	FAPEMA, n.º 2022.05.00066R2 Licença para Tratamento de Saúde	Vanuza Silverio Da Silva E Silva	Secretaria Municipal de Educação	23.03.2022 a 04.04.2022
051/2022	FAPEMA, n.º 2022.05.00047P Licença para Tratamento de Saúde	Eliana Reis Da Silva Oliveira	Secretaria Municipal de Educação	14.04.2022 a 28.06.2022
052/2022	FAPEMA, n.º 2022.05.00046P Licença para Tratamento de Saúde	Maria Jose De Oliveira	Secretaria Municipal de Educação	12.03.2022 a 04.04.2022
053/2022	FAPEMA, n.º 2022.05.00045P Licença para Tratamento de Saúde	Francisca Elizonice Dos Santos Silva	Secretaria Municipal de Educação	07.04.2022 a 22.05.202
054/2022	FAPEMA, n.º 2022.05.00048P Licença para Tratamento de Saúde	Vanuza Silverio Da Silva E Silva	Secretaria Municipal de Educação	14.04.2022 a 28.04.2022
055/2022	FAPEMA, n.º 2022.05.00051P Licença para Tratamento de Saúde	Maria Rodrigues Gomes	Secretaria Municipal de Saúde	16.04.2022 a 29.05.2022
056/2022	FAPEMA, n.º 2022.05.00050P Licença para Tratamento de Saúde	Sandreli Maria Mazurek	Secretaria Municipal de Saúde	16.04.2022 a 30.04.2022
057/2022	FAPEMA, n.º 2022.05.00049P Licença para Tratamento de Saúde	Elaine Soares Dos Santos	Secretaria Municipal de Saúde	08.04.2022 a 22.06.2022
058/2022	FAPEMA, n.º 2022.05.00052P Licença para Tratamento de Saúde	Nadir Klat	Secretaria Municipal de Saúde	19.04.2022 a 05.05.2022
059/2022	FAPEMA, n.º 2022.05.00053P Licença para Tratamento de Saúde	Jonas Francisco Fortunato	Secretaria Municipal de Educação	12.04.2022 a 27.06.2022
060/2022	FAPEMA, n.º 2022.05.00095R1 Licença para Tratamento de Saúde	Roziane De Fatima Pauluk	Secretaria Municipal de Educação	03.04.2022 a 22.06.2022

061/ 2022	FAPEMA, n.º 2022.05. 00054P Licença para Tratamento de Saúde	Mara Juliane Rudnik	Secretaria Municipal de Saúde	10.04.2022 a 14.04.2022
062/ 2022	FAPEMA, n.º 2022.08. 00055P Licença à Gestante, à Adotante	Mara Juliane Rudnik	Secretaria Municipal de Saúde	15.04.2022 a 11.10. 2022
063/ 2022	FAPEMA, n.º 2022.08. 00056P Licença à Gestante, à Adotante	Juliana Da Silva Christo	Câmara Municipal de Aripuanã	24.04.2022 a 20.10. 2022
064/ 2022	FAPEMA, n.º 2022.08. 00058P Licença à Gestante, à Adotante	Fernanda Borges Pelegrini	Secretaria Municipal de Educação	12.04.2022 a 08.10. 2022
065/ 2022	FAPEMA, n.º 2022.08. 00057P Licença à Gestante, à Adotante	Fernanda Borges Pelegrini	Secretaria Municipal de Educação	12.04.2022 a 08.10. 2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aripuanã-MT, aos 29 dias de abril de 2022.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

DECRETO Nº 4.483/2022.

SÚMULA:

"NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado em substituição os representantes do poder público municipal, no **Conselho Municipal do Idoso - CMI**, criado pela Lei Municipal nº. 693/2007, regulamentada pelo Decreto n° 2.469/2014**,** alterando o **Decreto nº 4.108/2021**, que passa a constar com a seguinte formação:

I-REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL:

.....

d) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Anyelle Possamai Meotti;

Suplente: Simone Maria dos Santos.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições e nomeações do Decreto nº 4.108/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DELIC
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.039/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.** Início da Sessão: **Dia 18/05/2022, às 08h00min (oito horas),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 29 de Abril de 2022.

Sidnei de Souza Pereira Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2022

O município de Barra do Bugres – MT torna público quanto à Dispensa de Licitação de nº: 010/2022, de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores, para ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇAO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NA UNIDADE DO CRAS UNIÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES/MT*****,** que teve como contratada a licitante: ***MAIARA VIEIRA BRANDAO DE MAGALHAES SILVA*** *com o* ***CNPJ: 44. 360.697/0001-87, onde ficou acertado o pagamento do valor global correspondente de R$ 48.980,53 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos).***

Barra do Bugres - MT, 29 de abril de 2022

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RECONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2022 - EDITAL Nº 031/2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.ª **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Decreto nº 111/2021,** Lei Municipal n.º 2.469/2021, Decreto nº 112/2021 e Lei nº 2.468/2021, considerando que na sessão de atribuição de jornada de trabalho (Edital nº 030/2022), não constou uma sala de aula disponível para atribuição no CMEI Carlos Alberto Cruz, TORNA PÚBLICO A RECONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2022, DO EDITAL Nº 030/2022, conforme apresentado abaixo:

1) Ficam **RECONVOCADOS** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 17/03/2022, para que compareçam na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo: **DIA 02/05/2022 – 17:30 HORAS – SALA DE REUNIÕES DA SMEC**

PROFESSOR PEDAGOGO SEDE: CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
383	BRUNA GOMES GIMENES	111º	CLASSIFICADA
1306	ELIZEU CARLOS VIEIRA	112º	CLASSIFICADO
866	NEIDE APARECIDA COSTA	113º	CLASSIFICADA

396	ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA	114º	CLASSIFICADA
837	MICHELE MARIZA DE ALMEIDA	115º	CLASSIFICADA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 29 de abril de 2022.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 011/2022

O município de Barra do Bugres – MT torna público quanto à Dispensa de Licitação de nº: 011/2022, de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores, para ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇAO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NA NOVA SEDE DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES/MT*****,** que teve como contratada a licitante: ***CONSTRUTORA GABRIEL VIEIRA BRANDAO*** *com o* ***CNPJ: 29.939.619/0001-48, onde ficou acertado o pagamento do valor global correspondente de R$53.653,37 (Cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos).***

Barra do Bugres - MT, 29 de abril de 2022

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2022

PROCESSO Nº. 072/2022

ADESÃO N°. 007/2022

CONTRATO Nº. 130/2022

CONTRATANTE: Município de Barra do Garças/MT;

CNPJ: 03.439.239/0001-50;

CONTRATADA: CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 40.303.199/0001-41

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADSTRITA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT**

VALOR: R$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 29/04/2022 até 29/04/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 056/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 053/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 014/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 056/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais de campo, para atender a demanda dos Agentes Comunitários de Combates às Endemias (ACE) junto a Vigilância em Saúde Ambiental/Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital/ Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR ME**, inscrita no **CNPJ/MF nº. 22.120.115/0001-52**, estabelecida na Rua Republica da Argentina, n° 589, Bloco B Apt 201, CEP: 78.065-198, Bairro Jardim Tropical, Cuiabá-MT, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Republica da Argentina, n° 589, Bloco B Apt 201, CEP: 78.065-198, Bairro Jardim Tropical, Cuiabá-MT, CPF nº. 002.033.961-54, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 053/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para futura e eventual aquisição de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais de campo, para atender a demanda dos Agentes Comunitários de Combates às Endemias (ACE) junto a Vigilância em Saúde Ambiental/Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para futura e eventual aquisição de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais de campo, para atender a demanda dos Agentes Comunitários de Combates às Endemias (ACE) junto a Vigilância em Saúde Ambiental/Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77574	MOCHILA 100% EM LONA GROSSA	UNIDADE	KVN	120	149,0000	17.880,00

77600	CHAPEU PESCADOR	UNIDADE	CAICO	250	24,9000	6.225,00
Valor total					**R$ 24.105,00**	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Fiscal: ELIAS TAGINO DE LIMA, CPF: 202.443.551-34.

Suplente: TIARA SHIMANO FEITOSA, CPF: 691.650.251-72.

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 014/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 053/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças-MT, 27 de Abril de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR

CNPJ nº. 22.120.115/0001-52

RESULTADO PE 015/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.774/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 29/04/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 015/2022, que teve como vencedora as empresas: COMERCIAL VALE DO ARAGUAIA LTDA CNPJ Nº 01.877.641/0001-91; COMERCIAL LUAR EIRELI CNPJ Nº 02.545.557/0001-33; NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 06.372.763/0001-40; SUPERMERCADO DOURADO LTDA 02. 741.214/0001-44.

Barra do Garças / MT, 29 de abril de 2022.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 49/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 053/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 014/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 49/2022.

OBJETO: 1.1. A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais de campo, para atender a demanda dos Agentes Comunitários de Combates às Endemias (ACE) junto a Vigilância em Saúde Ambiental/Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital/ Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo, nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.150.919/0001-48, localizada na Rua Castelo Branco, n° 10, CEP 36.213-000, Centro, Dores de Campos/MG, neste ato representada por sua representante legal, Sr. **ANDERSON MÁRCIO LOPES PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº. 1205969-SSPMG, CPF nº 537.898.576-53 daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 053/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais de campo, para atender a demanda dos Agentes Comunitários de Combates às Endemias (ACE) junto a Vigilância em Saúde Ambiental/Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital/ Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

2. DOS PREÇOS.

2.1 - O preço para futura e eventual aquisição de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais de campo, para atender a demanda dos Agentes Comunitários de Combates às Endemias (ACE) junto a Vigilância em Saúde Ambiental/Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77608	KIT DENGUE COMPLETO	UNIDADE	WL BOLSAS	200,0000	298,0000	59.600,00
TOTAL FORNECEDOR				**R$ 59.600,00**		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Fiscal: ELIAS TAGINO DE LIMA

CPF: 202.443.551-34

Suplente: TIARA SHIMANO FEITOSA

CPF: 691.650.251-72

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 014/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 053/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 27 de Abril de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA

CNPJ/MF nº. 06.150.919/0001-48

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 123/2022 – ARP N° 037/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2022.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **YURI BRINGHENTI MATTIUZ ME,** inscrita no CNPJ nº. 41.851.777/0001-47, tendo por objeto Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro no item 77957, com fundamento legal no Art. 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

VALOR: Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor total de **R$ 30.100,00** (trinta mil e cem reais), no item 77957 e valor unitário de R$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais).

O valor do produto passa a ser:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. DO 1° REEQUILÍBRIO	VALOR TOTAL ACRESCIDO
77957	Computador intel core i7 9 geração 2.4 a 3.6 ghz, ou de qualidade igual ou superior.	i7 9700 8gb ddr4 placa mãe 1151 ssd 240gb gabinete fonte 500w real win 10 atualiza basic	Unidade	86	R$ 3.350,00	R$ 30.100,00

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças-MT, 29 de Abril de 2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 053/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 053/2022.PREGÃO ELETRÔNICO N°. 014/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 053/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais de campo, para atender a demanda dos Agentes Comunitários de Combates às Endemias (ACE) junto a Vigilância em Saúde Ambiental/Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital/ Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº.36.327.075/0001-29, estabelecida Av Jardins de Santa Monica, n° 100, Apt 0504 Blc 3, CEP: 22.793-095, Bairro da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA**,** brasileiro, empresário, Carteira de Identidade nº. 11.463.891-9, CPF nº. 083.944.677-25, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 053/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para futura e eventual aquisição de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais de campo, para atender a demanda dos Agentes Comunitários de Combates às Endemias (ACE) junto a Vigilância em Saúde Ambiental/Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para futura e eventual aquisição de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais de campo, para atender a demanda dos Agentes Comunitários de Combates às Endemias (ACE) junto a Vigilância em Saúde Ambiental/Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77579	CALCA CONFECCIONADA EM TECIDO BRIM 100%, MODELO MASCULINO	UNIDADE	SG	200	59,8000	11.960,00
77581	CALCA CONFECCIONADA EM TECIDO BRIM 100% ALGODAO, MODELO FEMININO	UNIDADE	SG	200	59,9000	11.980,00
77604	BOTINA DE SEGURANCA PARA USO OCUPACIONAL	PAR	CARTOM	150	90,0000	13.500,00
Valor Total					**R$ 37.440,00**	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Fiscal: ELIAS TAGINO DE LIMA, CPF: 202.443.551-34.

Suplente: TIARA SHIMANO FEITOSA, CPF: 691.650.251-72.

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 014/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 053/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças-MT, 27 de Abril de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF nº.36.327.075/0001-29

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2022/PMBG-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2022/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 18.774/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10. 024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO:**Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes provenientes da Emenda Parlamentar Estadual n° 86, para o atendimento das demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, Centro de Reabilitação e Fisioterapia (CER II) e Programa Municipal Melhor em Casa (Home Care), adstrita à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT**

DATA: 13/05/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 29 de abril de 2022.

Danilson Pereira Brito – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 04/2022

Ref. Processo nº 04/2022

Inexigibilidade nº 01/2022

Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2022 para prestar serviço técnico profissional especializado de contratação de empresa para prestar serviço técnico profissional especializado de consultoria e assessoria na Revisão de Cobrança de Recuperação de Consumo de Energia Elétrica, e Propor uma Análise e estudos específicos na Cobrança de Recuperação de Consumo sobre a Iluminação Pública junto a Energisa - Concessionaria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, pessoa jurídica de direito Público Municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4022620 SSP/GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, Com base nos documentos apresentados, **RESOLVE, RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO Nº 04/2022**, com a Empresa ***L M CONSULTORIA ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.460.715/0001-50, com domicilio na cidade de Cuiabá-MT, sito a Rua Trinta e Seis (Lot S Cruz II), nº 14, Sala 02, Bairro Santa Cruz, CEP: 78.077-030, neste ato representada

pela Sra. Luciana Miyabaiyashi, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG: 26574012 SEJUSP/MT e do CPF/MF sob o nº 288.419.428-27.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 04/2022** com a empresa supracitada, face a perda do objeto contratual anteriormente estipulado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FATOS

No dia 01 de Fevereiro de 2022 fora realizado contratação com a empresa *L M CONSULTORIA ME* por meio de Processo de Inexigibilidade nº 01/2022, cujo objeto visava a contratação de serviço técnico profissional especializado de consultoria e assessoria na Revisão de Cobrança de Recuperação de Consumo de Energia Elétrica, e Propor uma Análise e estudos específicos na Cobrança de Recuperação de Consumo sobre a Iluminação Pública junto a Energisa - Concessionaria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso.

Serviços Para Realizar:

a) Analisar a Recuperação de Consumo sobre CIP; b) Solicitar a Redução do valor cobrado junto aos órgãos competentes; c) Planejamento Estratégico sobre Iluminação Pública;

d) Propor devolução de valores cobrado a maior junto a Concessionaria.

Tendo em vista que, após tratativas administrativas junto a Energisa, logramos êxito na renegociação da dívida perante o órgão. Assim sendo, em razão dos princípios da economia, conveniência e da oportunidade essa administração interrompe a Ordem de Serviços, referente ao contrato nº 04/2022, em face de perda do objeto contratual anteriormente estipulado.

Ainda, após a constatação de não mais necessidade da contratação e realização dos serviços, esta administração interrompeu a Ordem de Serviço, publicou e comunicou a empresa para ciência dos fatos, e encaminhou o processo a Procuradoria Municipal para emissão de parecer.

Não obstante, no dia 28 de Abril de 2022 a Procuradoria do Município elaborou Parecer Jurídico, considerando de justo motivo, entendendo pela rescisão contratual amigável pela perda do objeto contratual.

Portanto, não restam alternativas a não ser a Rescisão Contratual amigável, tendo em vista a perda do Objeto contratual anteriormente estipulado.

Dito isso, passa-se aos fundamentos legais de tal medida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este procedimento tem como base legal o artigo 78, inciso XII c/c 79, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 bem como cláusulas contratuais do Processo correspondente.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Ademais, os direitos de contraditório e ampla defesa, serão devidamente resguardados, por serem Direitos Constitucionais e Contratuais previamente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

4.1. Por força da presente rescisão, a Administração dá por terminado a relação jurídica, **Rescindindo o presente Contrato nº 04/2022** com a empresa ***L M CONSULTORIA ME*****, inscrita no CNPJ: 31.460.715/0001-50**, amigavelmente.

4.2. Como forma de garantir o direito ao contraditório e ampla defesa, será lhe proporcionado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de contra-razões, caso seja do seu interesse, a contar do recebimento deste Termo. Não apresentando a defesa dentro do prazo legal, recairá a decadência.

Por todo fundamento exposto e respaldado na Lei, na Jurisprudência e nos Entendimentos dos Tribunais de Contas, é que se aplica tal medida, por acreditar ser a mais justa e eficaz.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

Bom Jesus do Araguaia/MT, em 29 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
AVISO DE DISPENSA Nº 09/2022

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.173.952/0001-68, com sede à Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, realizará Chamada Pública, para ***"AQUISIÇÃO DE APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO LABORATORIO MUNICIPAL (EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES)"***,podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: DIA 04/05/2022, ATE ÀS 17:00 HRS.

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: bjalicitacao@gmail.com

RETIRADA DO EDITAL: solicitação por e-mailbjalicitacao@gmail.comou sitio da prefeiturahttps://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br - licitacao - DISPENSA -2022

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h30min até as 17h00min de segunda a sexta feira.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 29 de Abril de 2022.

RONIELY GOMES DE O. MESQUITA

Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO Nº 11/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 09h00min (Brasília) do dia 11 de Maio de 2022**, pelo site www.licitanet.com.br , conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e 10.024/19.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS – CONVÊNIO Nº. 1086-2021.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 **(HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**
Local	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações).
e-mail	bjalicitacao@gmail.com
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br	

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 29 de Abril de 2022

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA – orientações técnicas e precisas, em tempo real, sobre o Planejamento de Ações, Execução de Programa e Prestações de Contas, que visam facilitar o cadastramento de projetos, nas buscas de recursos federais para o município, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, e documentos anexos.

FAVORECIDA: ***DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI ME***

VALOR GLOBAL: 68.016,00 (Sessenta e oito mil e dezesseis reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 003/2022.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo nº 037/2022 Inexigibilidade n° 003/2022, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 29 de Abril de 2022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO Nº 39/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 09h00min (Brasília) do dia 12 de Maio de 2022**, pelo site www.licitanet.com.br , conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e 10.024/19.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 **(HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**
Local	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações).
e-mail	bjalicitacao@gmail.com
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br	

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 29 de Abril de 2022

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

PROCESSO: Nº 037/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA – orientações técnicas e precisas, em tempo real, sobre o Planejamento de Ações, Execução de Programa e Prestações de Contas, que visam facilitar o cadastramento de projetos, nas buscas de recursos federais para o município, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, e documentos anexos.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO**.

I – O certame Solicitado pela Secretaria de Educação e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de extrema necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 037/2022, Inexigibilidade nº. 03/2022, em nome da empresa: ***DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI ME***; inscrita no CNPJ: 20.275.382/0001-73; no valor mensal de R$: 5.668,00 (Cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais) perfazendo o valor total de R$: 68.016,00 (Sessenta e oito mil e dezesseis reais) para 12 (doze) meses. Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 29 de Abril de 2022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparo, manutenção e recuperação de poço artesiano localizado na comunidade Mundo Novo, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários.
Favorecido	**ELETRO SOLAR BRASNORTE - LTDA**
CNPJ:	CNPJ 32.978.819/0001-14.
Vigência:	30 (trinta) dias.
Valor global	R$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais).
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 013/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Brasnorte – MT, 27 de abril de 2022.

EDELO MARCELO FERARI, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 293 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.905, de 24 de abril de 2022;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder à servidora **REGIANE ALVES DOS SANTOS -** cargo de Professora**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 13 de abril de 2022 a 09 de outubro de 2022.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 003/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ELAINE CRISTINA LIANDRO ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Oito ,S/ N , Distrito Nova Cáceres , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1184408-6 SSP-MT e CPF n.º 001.959. 091-19, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **ELAINE CRISTINA LIANDRO,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais na do 8° ano matutino, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais ,** a contratação justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **24 de Março de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 020/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ROSEANE NUNES DE SOUSA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Cedro, s/n, Distrito de Caramujo , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 2671058-7 SEJUSP-MT e CPF n.º 058. 107.021-63, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **ROSEANE NUNES DE SOUSA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, atendendo alunos com necessidades especiais, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **11 de Abril de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 Abril de 2022.

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 341/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **REGIENE ARCANJO DE DEUS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Cintrolandia, N° 29, Bairro São Lorenço, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG N° 2187443-3 SSP-MT e CPF N° 894. 915.641-53 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **REGIENE ARCANJO DE DEUS** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, **carga horária de trabalho de 15(Quinze) horas semanais,** na turma do 6° ao 9°. A contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do Art.37 a Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **29 de Março de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.351,47 (Dois mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ NOME:_____

RG Nº:_____ RG Nº:_____

CPF Nº:_____ CPF Nº:_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 290/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SANDRA REGINA DE ARRUDA BARROS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Dias , N°14, Bairro Cohab Nova no Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0681505-7 SSP-MT e CPF Nº 460.431.101-30, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SANDRA REGINA DE ARRUDA BARROS,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal **Tancredo Neves,** com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, seu chamamento se justifica em substituição ao professor Crispim Neves Ramos que está em gozo de licença prêmio. Garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

. Garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **25 de Fevereiro de 2022 e término em 14 de Maio de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 100/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JULIA CRISTINA SABALA DE SOUZA FILHA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Cecilia Meireles Nº 14 Residencial Dom Máximo do Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1292355-9 SSP-MT e CPF Nº 857.111.101-44, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JULIA CRISTINA SABALA DE SOUZA ,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignion , com **carga horária de trabalho de 40(Quarenta horas) semanais**, período Matutino, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.450,80 (Mil Quatrocentos e Cinquenta e oitenta centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria

06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 035/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARIA ROSICLÉIA ANDRADE SOUZA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Projetada II , S/N, Bairro: Vila Nova , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1782398-6 SSP-MT e CPF n.°012.886.531-82, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **MARIA ROSICLEIA ANDRADE,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Infantil Pequeno Sábio turma creche III E no período matutino e vespertino, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica-se e encontra amparo legal, no inciso IX do Caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **16 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° 087/2020 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 087 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **PAULA NAYARA NUNES ROSA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função Na Escola Municipal Jardim Paraiso.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma se encontra gestante;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 087, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 02/04/2022, com termo final alterado para 24/09/2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 18 de abril de 2022.

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - MAIO 2022

PAUTA DE JULGAMENTO

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres para o mês de maio de 2022, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
02/05/2022 – 17:30	https://meet.google.com/jko-hent-nfm	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
12338/2020	Veridiane Trevisan Dal Bem	Eliana da Silva Carvalho Duarte com vistas de Ledson Glauco Monteiro Catelan
14299/2021	Thiago Castrillon Guaresqui	Antonio Carlos Leite
16218/2021	José Renato Pires Ruza	Victor Luiz Martins de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
05/05/2022 – 17:30	https://meet.google.com/jta-oouu-gxa	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
17742/2020	Baía Grande Agropecuária	Ledson Glauco Monteiro Catelan
17748/2020	R.A. Marques de Arruda Silva	Victor Luiz Martins de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Solicitações de informações complementares, bem como pedidos de participação e/ou sustentação oral poderão ser feitos diretamente no processo eletrônico via plataforma 1Doc da Prefeitura de Cáceres (diretamente no processo supracitado) ou por e-mail via conselhomunicipaldecontribuintes@caceres.mt.gov.br.

Cáceres, 27 de abril de 2022

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 26-2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA PICOTADO, TEXTURA MACIA, MEDINDO 30 M X10 CM** para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Realização: 13 de Maio de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 29 de Abrilço de 2022.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 484/2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 002/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **VALERIA CORREIA AMARAL ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dez ,S/N , Distrito Nova Cáceres, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 2180468-0 SSP-MT e CPF n.º 035.770. 931-45, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **VALERIA CORREIA AMARAL,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais na do 2° ano vespertino, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **24 de Março de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
ERRATA Nº 021/2022- DECRETO Nº260 DE 12 DE ABRIL DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando o Decreto Nº260 de 12 de abril de 2022; e:

Onde se lê:

CREMILDA PAULA DA SILVA GONÇALVES

Leia- se :

CLEMILDA PAULA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 294 DE 27 DE ABRIL DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Carta Magna de 1988, que assegura direitos às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.112/1991;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 607, de 02 de outubro de 2018, do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 079/2022 – PGM, expedido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO os relatórios médicos (neurologista infantil, psicóloga, pediatra, fonoaudióloga e terapeuta ocupacional), apresentados pela requerente;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Memorando nº 11.205 de 29 de março de 2022 e Memorando nº 15.050 de 27 de abril de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Conceder redução da jornada de trabalho à servidora **ELIANE ALVES DA CUNHA ABDEL AZIZ** – Professora Licenciada em Pedagogia, de 30 horas para 15 horas semanais, sem compensação de horário e sem prejuízo a remuneração, a partir desta data.

Art. 2º Fica assegurada a redução da jornada de trabalho enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência econômica da pessoa com deficiência.

Art. 3º É vedado a servidora a ocupação de qualquer atividade remunerada ou não, enquanto perdurar a redução ora concedida.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 292 DE 27 DE ABRIL DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 14.918, de 26 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **CIEILY LOPES FERREIRA**, para responder pela **Gerência de Prestação de Contas e Convênios, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso,** a partir de 01 de Maio de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº295, DE 28/04/2022. TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.042/2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 28 DE ABRIL DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 536 04.122.1005.2061.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE 9.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 111 08.122.1008.2074.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVO 7.000,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 946 04.129.1002.2109.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPA 34.800,00

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 50.800,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 563 15.452.1005.2062.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U -9.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CON

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 698 08.122.1008.2074.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOL -7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 939 04.129.1002.2109.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -34.800,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CON

TOTAL DAS ANULAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº289, DE 26/04/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.016/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

.

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

231 10.302.1003.2025.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 40.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1500.

268 10.302.1003.2027.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO-CER TIPO II 6.000,00

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

337 10.304.1003.2030.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA/SAE 11.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

339 10.304.1003.2030.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA/SAE 8.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1500.

1114 10.304.1003.2030.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA/SAE 6.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1500.

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

390 12.122.1004.2046.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 5.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1500.

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

425 12.361.1004.2050.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

597 04.122.1006.2066.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

155 10.122.1003.2021.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE SAÚDE -6.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1500.

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

201 10.301.1003.2024.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE-POSTÃO -65.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1500.

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

402 12.122.1004.2049.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO ARMAZÉM DA DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -25.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1500.

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

609 13.392.1006.1030.0000PROMOÇÃO DA CULTURA, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 26 DE ABRIL DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS | **Prefeita Municipal**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 290 DE 26 DE ABRIL DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a carga horária dos professores objetivando o cumprimento do calendário ano letivo 2022;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021, "Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências."

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº14.897, de 26 de Abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º º Alterar a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, **com efeitos retroativos**, conforme relacionados no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto, tendo em vista que os mesmos atenderam, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Anexo Único do Decreto 290/22					
Nome	**Habilitação**	**Local De Trabalho**	**Horas Semanais**	**Período**	**Justificativa**
Conceição de Oliveira	Professora Licenciada em Pedagogia	E.M Dom Máximo Bienes	Reduzir 05 Horas	14/02/2022 A 16/03/2022	**Contrato do Ano Letivo 2021 que era De 25 horas não foi rescindido, Porém No ano letivo 2022 foi atribuída Somente 20 Horas/Aulas, sendo necessário A redução de 05 Horas/Aulas**
Elenice Maria De Oliveira	Professora Licenciada em Pedagogia	E. M Vila Real	Reduzir 05 Horas	14/02/2022 A 25/03/2022	**Contrato do Ano letivo 2021 que Era De 25 horas não foi rescindido, porém no ano letivo 2022 foi atribuída somente 20 Horas/Aulas, sendo necessário a redução de 05 Horas/Aulas**
Elisangela Da Silva	Professora Licenciada Em Pedagogia	E. M Duque De Caxias	Reduzir 05 Horas	14/02/2022 A 25/03/2023	**Contrato do ano letivo 2021 que era de 25 horas não foi rescindido, porém no ano letivo 2022 foi atribuída somente 20 Horas/Aulas, sendo necessário a redução de 05 Horas/Aulas**
Fernanda Lemos Da Rosa	Professora Licenciada em Pedagogia	E.M Isabel Campos	Reduzir 05 Horas	14/02/2022 A 25/03/2027	**Contrato do ano letivo 2021 que era De 25 horas não foi rescindido, porém no ano letivo 2022 foi atribuída somente 20 Horas/Aulas, sendo necessário a redução de 05 Horas/Aulas**
Izabel Maria de Souza	Professora Licenciada em Pedagogia	E. M Vila Real	Reduzir 05 Horas	14/02/2022 A 20/04/2022	**Contrato do ano letivo 2021 que era de 25 horas não foi rescindido, porém no ano letivo 2022 foi atribuida somente 20 Horas/Aulas, sendo necessário a redução de 05 Horas/Aulas**
Jose Carlos Gomes Brito	Professora Licenciada em Pedagogia	E. M Raquel Ramão	Reduzir 05 Horas	14/02/2022 A 20/04/2022	**Contrato do ano letivo 2021 que era de 25 horas não foi rescindido, porém no ano letivo 2022 foi atribuída somente 20 Horas/Aulas, sendo necessário a redução de 05 Horas/Aulas**
Juliana Tirelli Quinto	Professora Licenciada em Pedagogia	E. M Duque de Caxias	Reduzir 05 Horas	14/02/2022 A 16/03/2028	**Contrato do ano Letivo 2021 que era de 25 horas não foi rescindido, porém no ano letivo 2022 foi atribuída somente 20 Horas/Aulas, sendo necessário a redução de 05 Horas/Aulas.**
Luciane Aparecida Do Nascimento	Professora Licenciada em Pedagogia	E.M Santos Dumont	Reduzir 05 Horas	14/02/2022 A 25/03/2024	**Contrato Do Ano Letivo 2021 Que Era De 25 Horas Não Foi Rescindido, Porém No Ano Letivo 2022 Foi Atribuida Somente 20 Horas/Aulas, Sendo Necessario A Redução De 05 Horas/Aulas**
Mara Neres Troui	Professora Licenciada em Pedagogia	E.M Tancredo Neves	Reduzir 05 Horas	14/02/2022 A 25/03/2026	**Contrato Do Ano Letivo 2021 Que Era De 25 Horas Não Foi Rescindido, Porém No Ano Letivo 2022 Foi Atribuída Somente 20 Horas/Aulas, Sendo Necessario A Redução De 05 Horas/Aulas**
Marcia Barbosa De Souza	Professora Licenciada em Pedagogia	EMEI Brincando E Aprendendo	Reduzir 05 Horas	14/02/2022 A 25/03/2025	**Contrato Do Ano Letivo 2021 Que Era De 25 Horas Não Foi Rescindido, Porém No Ano Letivo 2022 Foi Atribuida Somente 20 Horas/Aulas, Sendo Necessario A Redução De 05 Horas/Aulas**
Marlene Cristina De Vasconcelos	Professora Licenciada em Pedagogia	E. M São Francisco	Reduzir 10 Horas	14/02/2022 A 04/04/2022	**Contrato Do Ano Letivo 2021 Que Era De 30horas Não Foi Rescindido, Porém No Ano Letivo 2022 Foi Atribuida Somente 20 Horas/Aulas, Sendo Necessario A Redução De 10 Horas/Aulas**
Pedrosa Francisca Da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	E.M Erenice Simão Alvarenga	Reduzir 05 Horas	14/02/2022 A 18/03/2022	**Contrato Do Ano Letivo 2021 Que Era De 25 Horas Não Foi Rescindido, Porém No Ano Letivo 2022 Foi Atribuida Somente 20 Horas/Aulas, Sendo Necessario A redução de 05 Horas/Aulas**
Ruberleia Cicera Do Couto Costa	Professora Licenciada em Pedagogia	E. M Raquel Ramão	Reduzir 05 Horas	14/02/2022 A 10/03/2022	**Contrato do ano letivo 2021 que era de 25 Horas não foi rescindido, porém no ano letivo 2022 Foi atribuída somente 20 Horas/Aulas, sendo Necessário a redução de 05 Horas/Aulas**
Sandra Regina De Arruda Barros	Professora Licenciada em Pedagogia	E. M Gabriel Pinto De Arruda	Reduzir 05 Horas	14/02/2022 A 24/02/2022	**Contrato do Ano Letivo 2021 que Era de 25 Horas não foi rescindido, porém no ano letivo 2022 foi atribuída somente 20 Horas/Aulas, Sendo necessário a redução de 05 Horas/Aulas**
Sonia Tiago Bassi Dos Santos	Professora Licenciada em Pedagogia	E. M Santos Dumont	Reduzir 05 Horas	14/02/2022 A 16/03/2022	**Contrato do ano letivo 2021 que era de 25 horas não foi rescindido, porém no ano letivo 2022 foi atribuída somente 20 Horas/Aulas, sendo necessário a redução de 05 Horas/Aulas**
Nome	**Habilitação**	**Local De Trabalho**	**Horas Semanais**	**Período**	**Justificativa**

Priscila Coimbra Pires	Prodessora Licenciada Em Biologia	E.M Dom Máximo Biennes	**Ampliar** 04 Horas/ Aulas	14/02/ 2022 A 25/ 03/2022	**Contrato do ano letivo 2021 que era de 20 horas não foi rescindido, porém no ano letivo 2022 foi atribuída somente 24 Horas/Aulas, sendo necessário a ampliação de 04 Horas/Aulas**
Janeide Pereira Da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	Emei Província De Arezzo	**Ampliar** 05 Horas/ Aulas	14/02/ 2022 A 31/ 03/2022	**Contrato do ano letivo 2021 que era de 25 horas não foi rescindido, porém no ano letivo 2022 foi atribuída somente 30 Horas/Aulas, sendo necessário a ampliação de 05 Horas/Aulas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 256 DE 28DE ABRIL DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO que as Conferências Nacionais de Educação, CONAEs, estão previstas no § 2° do art. 6° da Lei 13.005/2014 e são realizadas a cada 4 (quatro) anos, com o objetivo de avaliar a execução do atual Plano Nacional de Educação e subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da CONAE 2022 - Etapa Municipal, nos dias 02 e 03/05/2022,

CONSIDERANDO oqueconta no Memorando nº 11.749 de 31 de março de 2022 e Memorando nº 15.100 de 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão Especial de Divulgação, Mobilização, Monitoramento e Sistematização (CEDMMS),** da CONAE 2022 - Etapa Municipal, a partir desta data.

Art. 2º A Comissão ora instituída, será composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rosane Penha Mendes

Nilza Helena Rodrigues Egues

REPRESENTANTES DA EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO

Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga

Odenise Jara Gomes Lente

Eliete da Silva

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vanusa Aparecida Almeida

Odania Ferreira da Silva França

REPRESENTANTES DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – POLO CÁCERES

José Adriano de Miranda Pinto

Estela Seraglio Furrer

REPRESENTANTES DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO – UNEMAT

Lucas Augusto Souza Pinto Alvares

Nancy Lopes Yung

Art. 3º A Comissão Especial de Divulgação, Mobilização, Monitoramento e Sistematização (CEDMMS), deverá colaborar na organização da Conferência pertinente a Etapa Municipal da CONAE 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de abril de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 258 DE 28 DE ABRIL DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os principios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa combinada com o interesse publico;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.921 de 03 de março de 2021 – Disciplina a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 15.383, de 28 de abril de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para responderem pelo “Benefício Eventual” na Secretaria Municipal de Assistencia Social de Cáceres no mês de **MAIO/2022** do corrente ano, conforme as datas da tabela.

MAIO/2022				
DATA		**TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR**	**CONTATO**	**HORARIO DE ATENDIMENTO**
01	DOM	Amanda Cristina Gomes Ribeiro	(65) 98463 5678	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30
07	SAB	Rosana Fuzetti de Freitas Arruda		
08	DOM	Elizete Venson do Nascimento Marconi		
14	SAB	Luara Caiana Souza e Silva		
15	DOM	Consuelo Pinheiro Alves		
21	SAB	Edilaine Pereira do Nascimento		
22	DOM	Fernanda Nascimento de Oliveira		

28	SAB	Fabiana Carvalho de Medeiros Vieira		
29	DOM	Dalva Regina dos Santos		

Parágrafo único. As servidoras de plantão deverão atender prontamente ao chamado do Órgão e, durante o periodo de espera, não deverão praticar atividades que as impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocadas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2022

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o resultado da realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para **conclusão da construção da Proinfância Tipo 1, padrão FNDE tem uma área construída de 1.317,99 m² e uma área de ocupação de 1.514,30 m² localizada no Bairro Jardim das Oliveiras**, Av. Barcelona, sem número. Atualmente a obra se encontra com 37,84% do seu total construtivo concluído e deve ser executada de acordo com Projeto, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por preço global.

Estimativa total do Valor: R$ 2.889.528,75 (dois milhões oitocentos e oitenta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), distribuídos da seguinte forma:

Recurso de Convenio: R$ 1.530.012,02(um milhão quinhentos e trinta mil doze reais e dois centavos). **Recurso Próprio:** R$ 1.359.516,73 (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e três centavos).

Realização: **27 de abril de 2022 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT**

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 09.492.967/0001-02, com proposta no valor de R$ 2.889.517,83 (dois milhões oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), vencedora do certame. Assim, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br ou pelo email: cpl.caceres@gmail.com As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 29 de abril de 2022.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 484/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 132/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria José Nascimento da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2007. 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.104,01 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 21/03/2022 a 14/12/2022

Data: 21/03/2022

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 019/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021; o Edital de Convocação nº 010 de 14 de março de 2022; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 68/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **POLIANA CRISTINA TESSARO,** matrícula funcional nº 5407, em substituição ao servidor MAURO SAVIO FISCHER, com efeitos retroativos a partir de 02/04/2022 conforme memorando nº 192/2022 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 102, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº. 2.301 de 28/04/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.1.0010. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equip da Câmara

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas R$ 150.000,00

01.001.01.031.0001.1.0020. Aquisição de Veículo da Câmara Municipal

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas R$ 100.000,00

01.001.01.031.0001.2.0000 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.1.90.00.00 Aplicações Diretas R$1.000.000,00

3.1.91.00.00 Aplicação direta decorrência.de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social R$ 100.000,00

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas R$ 500.000,00

01.001.01.031.0001.2.0010 Manutenção da Comunicação Social

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas R$ 100.000,00

Total da Suplementação R$2.000.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Anulação, com Remanejamento e Transposição, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

07.005.00.000.0000.0.0000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.005.15.451.0005.1.0023. Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas (Pavimentação Comunitária)

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas R$ 2.000.000,0

Art. 3º.Fica acrescentadoo valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no orçamento do Legislativo Municipal e será repassado no duodécimo do período de abril a dezembro de 2022, totalizando em R$ 9.500.000,00 para o exercício de 2022.

Art. 4º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 29 de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 127/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Simone Matos Nascimento

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2007. 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.104,01 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 22/03/2022 a 14/12/2022

Data: 22/03/2022

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 019/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021; o Edital de Convocação nº 010 de 21 de março de 2022; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0139/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 0139/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Edileusa da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o Professor(a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2007. 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 4.474,03 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 24/03/2022 a 14/12/2022

Data: 24/03/2022

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 019/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021; o Edital de Convocação nº 011 de 21 de março de 2022; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0136/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 0136/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elidiane da Silva Almeida

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o Professor(a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2007. 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 4.474,03 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 23/03/2022 a 14/12/2022

Data: 23/03/2022

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 019/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021; o Edital de Convocação nº 011 de 21 de março de 2022; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 101, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o falecimento do servidor IVAN LUIZ MARQUES, ocorrido no dia 27 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Em decorrência do falecimento do servidor IVAN LUIZ MARQUES, ocorrido na data 27 de abril 2022, fica decretado Luto Oficial no Município de Campo Novo do Parecis, nos dias 28,29 e 30 de abril de 2022.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 318/2021

PREGÃO ELETRONICO: N° 80/2021– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***Rafael Machado****,* brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° **12.889.035/0001-02**, estabelecida na Rua Doutor João Caruso, n° 2115, Bairro Industrial, Erechim – RS, *representada neste ato por sua Representante Legal, JHONATAN BONI, portador do CPF nº* 016.789.820-59, doravante denominado simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão Eletrônico RP nº 80/2021****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO de PREÇOS nº 318/2021, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 318/2021, do Pregão Eletrônico nº 80/2021, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cod.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
155	17989	UN - UNIDADE	METRONIDAZOL 250 MG	**R$ 0,13**	**R$ 0,16**
163	9770	UN - UNIDADE	OLANZAPINA 10MG	**R$ 0,53**	**R$ 0,69**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 26 de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

JHONATAN BONI

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Fornecedor

VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY

Agente Fiscalizador

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 457, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL **ANTONIO LUIZ DE BENTO**.

A referida licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 01/04/2022 e término em 01/05/2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 103, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 2.302 de 28/04/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

005 PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA

15.451.0005.10023 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS (PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA)

4490000000 Aplicações diretas

25000000000 Recursos ordinários - exercício anterior R$ 1.000.000,00

27110000802 Transferências recursos para enfrentamento ao coronavírus, instituído pela LC n. 173/2020 - Livre - exercício anterior R$ 1.000.000,00

TOTAL R$ 2.000.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *Superávit* Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 29 de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 508, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA O SENHOR **IVAN CARLOS TERRIBELE** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

Nomear**,** a partir de 29 de março de 2022, o senhor **Ivan Carlos Terribele**, portador do CPF sob nº 010.274.109-36 para o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo.**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 507, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

EXONERA O SENHOR **IVAN CARLOS TERRIBELE** DO CARGO EM COMISSÃO DE **COORDENADOR DE GABINETE**.

Exonerar,a partir de 28 de abril de 2022, o senhor **Ivan Carlos Terribele**, portador do CPF sob nº 010.274.109-36, do cargo em comissão de **Coordenador de Gabinete**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CENTRO OESTE TELECOM EIRELI-EPP

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de internet fibra óptica de 20 MB e 50 MB, e internet com velocidade dedicada de 100 MBPS, com Anti-DDOS, e com os equipamentos necessários ao fornecimento incluso

Valor: R$ 13.200,00 (treze mil, e duzentos reais).

Vigência do Contrato: 01 de maio de 2022 à 30 de abril de 2023.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2022

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA**, na modalidade Pregão (presencial) **n° 057/2022** a se realizar no dia **17 de Maio de 2022 às 08h00**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 29 de Abril de 2022.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 023/2022

REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): JOSÉ BOHRER DOS SANTOS–ME, empresário individual, inscrito sob o CNPJ n. 17.551.794/0001-84, com sede na Rodovia BR-070, km 70, Fazenda Alegria, Zona Rural, CEP 78840-000, cidade de Campo Verde-MT, neste ato representado pelo Sr. **José Bohrer dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 4228756-3 SESP/PR e do CPF n. 556.958.769-15, residente e domiciliado Campo Verde-MT.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme oficio nº 092/2022 – expedido pela Secretaria de Finanças deste Município e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, fora constatado que Vossa Empresa não vem executando os serviços conforme especificações e condições previstas contratualmente, descumprindo as obrigações assumidas ao pactuar com esta Administração.

Assim, CONSIDERANDO que o objeto do contrato n. 023/2022 é prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede Municipal de Ensino (SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS EM ESTRADA MISTA, PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, ÔNIBUS URBANO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ATÉ 35 PASSAGEIROS. FAZENDA PERDIGÃO X ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GARBÚGIO, e SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS EM ESTRADA NÃO PAVIMENTADA MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ATÉ 25 PASSAGEI-

ROS. FAZENDA CAMPO ALEGRE X ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GARBÚGIO);

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo fiscal do contrato, no ofício datado de 07/04/2022, no sentido de que o serviço não vem sendo prestado regularmente, com alunos ficando sem transporte com frequência, cujos ônibus simplesmente não aparecem para transportá-los, faltando sem justificativa, problemas mecânicos nos veículos, falta de motorista para executar o serviço, dentre outras irregularidades;

CONSIDERANDO que vossa empresa foi contatada várias vezes para solucionar os problemas apontados; porém não atendeu as reclamações;

CONSIDERANDO o previsto nas cláusulas 2.1, 2.10, 2.12, 10.1 alíneas "a" – oitavo item, "b", "e", "f", "v", "ee", "ff", "ii", dentre outras, do contrato firmado entre as partes;

CONSIDERANDO que as situações relatadas configuram descumprimento e cumprimento irregular de cláusulas contratuais, que constituem motivo para rescisão, tais como o art. 78, incisos I, II, VII e VIII, dentre outros;

CONSIDERANDO por fim, a prerrogativa contida na cláusula 9.1, "d" do contrato;

NOTIFICO Vossa Senhoria**,** para, **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, regularizar as pendências apontadas pela fiscalização do contrato, executando o serviço conforme previsto contratualmente, sem qualquer falta ou ausência, com veículos aptos para tanto, ou substituindo eventual veículo avariado; abstendo-se de incorrer novamente em qualquer falta ou omissão já apontadas ou não. Em suma, obedecer fielmente os termos contratuais a que se obrigou.**

O não cumprimento dessas obrigações e a prática reiterada, poderão acarretar ao notificado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8. 666/93, além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do Contratado.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultada a apresentação de defesa prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração poderá decidir pelas providências ao caso, e aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma, a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 28 de abril de 2022.

Ana Paula Amorim Babilônia

Assessora Executiva de Gabinete – Sec. Adm.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009/2022 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Extraordinária do dia 28 de abril de 2022, dispõe sobre os assuntos:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; A Resolução nº 133/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Verde-MT; A Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; A Resolução nº 157 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; A Resolução nº 194 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Exclusivamente a Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014 no que se refere a parceria do FMDCA com OSCs; Deliberações da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 28 de abril de 2022 na Ata nº 006/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR aaquisição de 100 (cem) camisetas que serão fornecidas aos trabalhadores da rede socioassistencial, fomentando assim Campanha Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no município de Campo Verde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 29 de abril de 2022.

ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

JURÍDICO
LEI Nº. 2831, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE AÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abertos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 2.783/2021) Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 21. 000,00 (vinte e um mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 – Fomento ao Trabalho

Programa: 0060 **–** Trabalho Competitivo, Alcançando a Empregabilidade

Ação: 20199 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO E RENDA – SINE

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000000	5.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15000000000	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000000	5.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA	15000000000	1.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	5.000,00
TOTAL DA AÇÃO			21.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme disposto no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 20126 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

RED.		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
1382	3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000000	21.000,00
TOTAL DA AÇÃO				21.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.727, de 20 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificada no artigo 1º desta norma.

Art. 4º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.726, de 20 de setembro de 2021, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 007/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 007/2020, firmado com o VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 6.856,78 (seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
11.004.08.244.0055.20132.33.90.39.00.00 – Red. 1112	12.001.06.181.0066.20145.33.90.39.00.00 – Red. 1152

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a transferência do SINE/PROCON para a secretaria municipal integrada de apoio e segurança pública.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 29 de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS ADAPTADO PARA CADEIRANTES.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 12 de Maio de 2022, hora: 09h30min (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 29 de Abril de 2022.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

ALMOXARIFADO
ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 004/2022

ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**.*

No dia 7 de abril de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 3.956 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Cientifica Medica Hospitalar Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, e encaminhou copias das notas fiscais emitidas.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa apresentou defesa, e realizou a entrega dos itens notificados.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente feito considerando a entrega total dos itens no prazo estabelecido na notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 29 de Abril de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 062/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL COM APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO INCLUSA, E LOCAÇÃO DE PAINEL OUTDOOR** na modalidade Pregão (presencial) **n° 062/2022** a se realizar no dia **13/05/2022 às 13h30, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br.** Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 29 de abril de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço no fornecimento de tecnologia em softwares de engenharia, incluindo fornecimento, suporte e treinamento.

Valor: R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Vigência do Contrato: 01 de maio de 2022 à 30 de abril de 2023.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 100/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 100/2021, firmado com a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica complementada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), conforme discriminado abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR TOTAL
10.002.10.302.0034.20116.33.90.39.00.00 – Red. 1585	R$ 420,00

CLÁUSULA 2ª- A complementação de valor se justifica pela necessidade de pagamento da franquia do seguro referente aos sinistros 47045748 e 47045230.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 19 de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALMOXARIFADO
ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 003/2022

ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI***

No dia 7 de abril de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 3.956 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Centermedica Produtos Hospitalares Eireli,** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, mas encaminhou copias das notas fiscais emitidas.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, mas realizou a entrega dos itens notificados.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente feito considerando a entrega total dos itens no prazo estabelecido na notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 29 de Abril de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS 005.2022/007.2022/017.2022 – PREGÃO PRESENCIAL 025/2021.

REF.: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): AURUM RENT A CAR EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.446.264/0001-60, com sede à Rua Solen, nº 12, Bairro Jardim Califórnia, CEP 78070-448, cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **Luciano Soares de Souza**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 00632696788 DETRAN/MT e do CPF nº 914.684.851-72, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme Ofício nº 103/2022 – expedido pela Secretaria de Finanças deste Município e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, fora constatado que Vossa Empresa encontra-se inadimplente com suas obrigações relativas a apresentação da regularidade documental, relativamente quanto a Certidão de Falência e Concordata, que segundo relata o Ofício encaminhado, a empresa que é representante dos contratos 007/2022 e 017/2022, cujo objeto é a locação de veículo 4x4, foi alvo de denúncia anônima realizada através da Ouvidoria da Prefeitura Municipal (doc. Anexo), a qual informou que a certidão apresentada era inválida, o que restou constatado quando da verificação e respectiva consulta de sua autenticidade.

CONSIDERANDO, que a regularidade fiscal é requisito para contratação com o Poder Público e também enquanto o contrato estiver vigente, nos termos dos arts. 27, inciso IV, 29, inciso III e 55, inciso XIII, todos da Lei 8.666/93, e cláusula 5.5, dos contratos em referência.

CONSIDERANDO a denúncia anônima realizada via canal da Ouvidoria Municipal da Prefeitura de Campo Verde, a qual dispôs:

"*Tenho uma denúncia grave sobre uma licitação ocorrida em Campo Verde, onde uma empresa usou de uma certidão e de um atestado de capacidade técnica, falsos, para obter vantagens e se sagrar vitoriosa em uma licitação, ocorreu na licitação Pregão Presencial 025/2021, onde previa a locação de veículos para utilização da Prefeitura Municipal, ocorre que a empresa Aurum Rent a Car, vencedora do Lote 03, apresentou uma certidão de falência e concordata falsificada, podendo ser confrontada através do Fórum de Cuiabá pelo telefone 065 6348-6126, sendo que o Atestado também não condiz com a prestação de serviços da empresa, que nunca havia prestado serviços anteriormente a nenhum órgão público nas esferas municipal, estadual ou federal. A empresa agiu de má fé induzindo a Prefeitura ao erro, e se valendo dessa ata agora para prestar os serviços irregularmente em inúmeras prefeituras do Estado de Mato Grosso. Diante disso, a ata deve ser cancelada imediatamente.*"

CONSIDERANDO as informações repassadas pela Secretaria de Finanças sobre a verificação de autenticidade da Certidão de Falência e Concordata nº 5708355, e a constatação das informações de datas divergentes de validade da mesma, configurando adulteração do documento expedido inicialmente pelo Poder Judiciário de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o previsto nos contratos acerca das obrigações da Contratada, especialmente quanto regularidade documental, conforme contrato firmado entre as partes, Cláusula V, 5.4, 5.5, e Cláusula 11 – Das obrigações da Contratada;

CONSIDERANDO que as situações relatadas configuram descumprimento e cumprimento irregular de cláusulas contratuais, que constituem motivo para rescisão, tais como o art. 78, incisos I, II, III, VII e VIII, dentre outros;

CONSIDERANDO que falsificar documento público é crime, e que fabricar, ou simplesmente alterar os dados de um documento privado também é considerado ato ilícito;

CONSIDERANDO que a falsificação de documentos públicos e privados encontra tipificação penal nos arts. 297 e 298, além do art. 304, todos do código Penal Brasileiro:

"Falsificação de documento público

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

***§ 1º** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do*

cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

***§ 2º** - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado*

de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as

ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

***§ 3º** Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: (Incluído pela Lei*

nº 9.983, de 2000)

(...)"

CONSIDERANDO a garantia constitucional previsto no art. 5º, inciso LV que assegura a garantia do contraditório e ampla defesa a todos inerentes;

Por todo o exposto e o constante no oficio em referência, além dos documentos anexos, em especial denúncia anônima formalizada através do Canal da Ouvidoria Municipal da Prefeitura de Campo Verde, **NOTIFICO** Vossa Senhoria**,** para que, no prazo de até **05 (cinco) dias a contar da publicação desta, apresente suas razões de forma a assegurar a garantia constitucional do contraditória e ampla defesa.**

Ressalta-se que o não cumprimento das obrigações no prazo estipulado, poderá acarretar a imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado, bem como a aplicação de penalidades cabíveis.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 28 de abril de 2022.

Fabricio Tsuji Ishiki

Procurador Municipal

OAB/MT 13.218-B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 025/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: JMA ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE EIRELI,

Objeto: o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, e topografia.

Valor: R$ 147.630,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta reais).

Vigência do Contrato: 29 de abril de 2022 à 22 de novembro de 2022.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 90/2022

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 90/2022, amigavelmente a partir de 29/04/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e VALDETE MARQUES DA ROCHA PERUCHI / RESCINDIDO.

Ligiane A Pazinatto / Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 115, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CADASTRO DE CARENTES.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO *a solicitação contida na Comunicação Interna-C.I nº 114/2022, subscrita pela Exma. Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **LEDIANE APARECIDA HORBACH,** inscrita noCPF sob nº. 983.931.461-00, para ocupar o cargo de provimento em comissão **de Chefe de Divisão de Serviço de Manutenção Cadastro de Carentes**, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-16, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 118, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO *a solicitação contida na Comunicação Interna-C.I nº 115/2022, subscrita pela Exma. Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **DAIANE DE FATIMA SOARES,** inscrita noCPF sob nº. 330.640.468-37, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Transporte Escolar, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-16, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO N° 94/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de jardineiro.

VIGÊNCIA: 10/03/2022 a 09/03/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº03/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federalnº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/JOSE CARLOS JOSE DA SILVA CNPJ/MF sob o nº 45.271.773/0001-40, CONTRATADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

CONVOCA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DELEGADOS PARA O MANDATO 2022/2026.

A Comissão Eleitoral do SINDCAMP – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campos de Júlio – MT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Sindical e item 6 do Edital nº 01, de 05 de abril de 2022, torna público o Edital de Convocação da Assembléia de Eleição para os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados do SINDCAMP para o período de 2022/2026 a ser realiza no dia 05 de maio de 2022 – Horário: 08:00 às 18:00 horas, ininterruptamente.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 29 de abril de 2022.

Wigny da Luz TEodoro
Presidente comissão eleitoral

PORTARIA Nº. 117, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos exigidos no artigo *150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008*;

CONSIDERANDO *que o período aquisitivo da licença postulada pela servidora através do processo nº 510/2022, consumou-se em 02/01/2021,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença especial (prêmio) à servidora **ROSELI DE OLIVEIRA SOARES**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Cozinheira de Nutrição Escolar, através da Portaria nº. 232, de 21 de setembro de 2016,relativo ao período de 02/01/2016 a 01/01/2021, pelo prazo de três meses, a contar do dia 01/04/2022, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2022

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que acha-se aberto procedimento auxiliar de credenciamento, visando credenciar **empresas locais especializadas na prestação de serviços de hospedagem,** nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O período de credenciamento se iniciará em **02/05/2022,** de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, com entrega das

solicitações no Departamento de Licitação, situado à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação, ou no site https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Credenciamento/, ou por solicitação enviada para o e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do telefone (65) 3387 2800 e (65) 9 9963 3595 ou através do e-mail acima.

Campos de Júlio - MT, 29 de abril de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

PORTARIA Nº. 116, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos exigidos no artigo *150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008*;

CONSIDERANDO *que o período aquisitivo da licença postulada pela servidora através do processo nº 647/2022, consumou-se em 02/01/2021,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença especial (prêmio) à servidora **IONICE DE OLIVEIRA SANTOS**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Cozinheira de Nutrição Escolar, através da Portaria nº. 26, de 11 de janeiro de 2016,relativo ao período de 02/01/2016 a 01/01/2021, pelo prazo de três meses, a contar do dia 02/05/2022, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 084/2022

Processo: 00001423/2022

Ata de Registro de Preços n.º 084/2022

Assinada em 29/04/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Mosaico Distribuidora Atacado e Eletrônicos EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de utensílios de cozinha, para atender a demanda das Secretarias Municipais, junto ao Município de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R$ 8.995,00 (oito mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de abril de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 032/2022

Data da Publicação no DOC: 02/05/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2022

Processo: 00000304/2022

Ata de Registro de Preços n.º 081/2022

Assinada em 29/04/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Diego Castro Oliveira 72045353168

CNPJ: 43.535.493/0001-77

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de peças e componentes para manutenção e reparo de condicionadores de ar, para atender a demanda das Secretarias Municipais, junto ao Município de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R$ 24.817,15 (vinte e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e quinze centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de abril de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 033/2022

Data da Publicação no DOC: 02/05/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL 011/2022

Processo Licitatório n. 00000991/2022

Pregão Presencial 011/2022

A **Prefeitura de Canabrava do Norte-MT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.200/0001-20, com sede à Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Vila São João, Canabrava do Norte/MT, CEP 78.658-000, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que o Pregão Presencial acima citado, em que pese a ampla divulgação, restou **DESERTA** pela terceira vez, considerando que na primeira oportunidade, marcada para o dia 25/03/2022 às 08h30min, Pregão Presencial Nº 011/2022, não houveram interessados; Na segunda oportunidade, marcada para o dia 11/04/2022 às 08h30min, Pregão Presencial Nº 011/2022, também não houveram interessados; sendo remarcada para o dia 28/04/2022 às 08h30min, Presencial Nº 011/2022, também não houveram interessados.

Desta forma, considerando o interesse e a necessidade, autorizo fazer uma nova cotação de valores, procedendo-se com a contratação do menor valor orçado por meio da dispensa, requisitando do proponente interessado as certidões negativas, como meio de verificar a probidade da empresa.

Canabrava do Norte, MT, 29 de Abril de 2022.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001881/2022.

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Tomada de Preço, tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do Barracão de Cursos

do CRAS, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, termo de referência e minuta de contrato, anexos que fazem parte do edital. Legislação: Lei nº 8.666/93, com suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006. Data e Horário da realização: 18 de Maio de 2022, às 08h30min horas (horário de Brasília). Local de Realização da Licitação: Sala de licitações, sito à Avenida Áurea Tavares de Amorim, S/n – Vila São João – Canabrava do Norte-MT. Edital: O presente edital estará disponível aos interessados no site: http://www.canabravadonorte.mt.gov.br/ > transparência > licitacoes.

Canabrava do Norte-MT, 29 de Abril de 2022.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da Comissão

Portaria nº 050/2022

RH/GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.953, do Diário Oficial dos Municípios no dia 04 de abril de 2022,

ONDE SE LÊ: LAZARO BORGES DOS SANTOS, **LEIA-SE LAZARO BORGES DOS ANJOS**, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 297, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

''DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do Art. 90**º** constante da Lei Municipal n.1.067/2020, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **LAZARO BORGES DOS ANJOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n.1.184.590, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 247.217. 191-91, para prover o cargo de provimento em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superior – DAS de **ASSESSOR**, na **ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS,** do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia**ASPLAN/SINSPU,** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, constante da Lei Municipal n.1.067/2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 28 de abril de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 082/2022

Processo: 00001423/2022

Ata de Registro de Preços n.º 082/2022

Assinada em 29/04/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: CF Comércio Atacadista e Representação de Suprimentos para informática LTDA.

CNPJ: 37.200.096/0001-41

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de utensílios de cozinha, para atender a demanda das Secretarias Municipais, junto ao Município de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R$ 5.495,22 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de abril de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 032/2022

Data da Publicação no DOC: 02/05/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2022

Processo: 00000304/2022

Ata de Registro de Preços n.º 080/2022

Assinada em 29/04/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: A P Brito Madureira

CNPJ: 22.029.999/0001-34

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de peças e componentes para manutenção e reparo de condicionadores de ar, para atender a demanda das Secretarias Municipais, junto ao Município de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R$ 258.030,74 (duzentos e cinquenta e oito mil, trinta reais e setenta e quatro centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de abril de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 033/2022

Data da Publicação no DOC: 02/05/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 085/2022

Processo: 00001054/2022

Ata de Registro de Preços n.º 085/2022

Assinada em 29/04/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: TWI Tecnologia e Gestão de Sistemas LTDA - ME

CNPJ: 11.601.924/0001-60

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para o fornecimento de software integrado para Gestão de Saúde Pública Municipal, sendo a Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Regulação, Assistência Farmacêutica, Controle e Avaliação e Vigilância em Saúde, dentre outras necessidades inerentes ao suporte da Gestão de Saúde do Município de Canabrava do Norte-MT, devendo possuir mecanismos para integrar os sistemas disponibilizados pelo ministério da Saúde (E-SUS/SISAB, CADWEB, BPA MAGNÉTICO, CNES, SIA, SI-PNI, BNDASAF, SIGTAP, RPOM, RAAS), e rodar sobre servidores de páginas de internet (on-line) e intranet (off-line), conforme especificações e condições necessárias.

Valor total estimado: R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de abril de 2022.

Modalidade: Pregão Presencial

Nº do Certame: 017/2022

Data da Publicação no DOC: 02/05/2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 298, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA N. 298, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, EM CARÁTER PERMANENTE E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, e conforme entabulado na Lei n. 1.204, de 06 de Dezembro de 2021 e Lei n. 1202, de 06 de dezembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o oficio n. 005/2022 de 28 de abril de 2022, exarado pelo senhor Delcimar Vieira Lima que solicita a sua substituição.

RESOLVE:

Art. 1°. Alterar o membro da Comissão Organizadora do concurso público para preenchimento de cargos públicos da administração direta do município e Processo Seletivo Público, autorizados pela Lei n. 1204, de 06 de dezembro de 2021, *que Autoriza a realização de concurso público para preenchimento de cargos públicos da administração direta do município, em caráter permanente, altera a LDO, e contém outras providências e* Lei n. 1202, de 06 de dezembro de 2021, que *Autoriza a realização de processo seletivo público para preenchimento de vagas de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente De Combate ás Endemias – ACE, e dá outras providências*.

Art. 2°. A Comissão de que se trata o artigo primeiro desta Portaria, fica assim composta:

a) Presidente: MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES, servidora pública municipal efetiva, portadora da matrícula funcional n. 076; **b) Secretária: HELEM DA SILVA NUNES**, servidora pública municipal efetiva, portadora da matrícula funcional n. 1767; **c) Membros: 1) GILVAN BARBOSA DE OLIVEIRA,** servidor público municipal efetivo, portador da matrícula funcional n. 1956; **2) JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE,** servidora pública municipal efetiva, portadora da matrícula funcional n. 471; **3) ADBALDO NUNES MILHOMEN,** servidor público municipal efetivo, portador da matrícula funcional n. 1761.

Parágrafo único. A Comissão somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando necessário.

Art. 3°. São atribuições da Comissão:

I - Realizar todo o trabalho técnico de organizar, coordenar, executar e concluir os trabalhos necessários à realização do Concurso Público e Processo Seletivo Público.

Art. 4º. Os membros da presente comissão não serão remunerados pelas atividades exercidas no exercício da referida função, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 29 de abril de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 007/2022, referente a Pregão Eletrônico 013/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 013/2022 – Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Vila Rica /MT;

Empresa Beneficiária: **FERNANDO DIDOMÊNICO COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.835.840/0001-21;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Carga de Gás Oxigênio Medicinal;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: FERNANDO DIDOMÊNICO COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.835.840/0001-21:

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Recarga de Oxigênio de 10 M³	Líder Oxigênio	Unid.	100	R$ 460,00	R$ 46.000,00

2	Recarga de Oxigênio de 3 M³	Líder Oxigênio	Unid.	100	R$ 267,83	R$ 26.783,00
3	Recarga de Oxigênio de 1 M³	Líder Oxigênio	Unid.	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00

Canabrava do Norte-MT, 29 de Abril de 2022

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/2022

Processo: 00001423/2022

Ata de Registro de Preços n.º 083/2022

Assinada em 29/04/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Comercial TXV Comércio e Serviço - EIRELI

CNPJ: 22.906.038/0001-60

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de utensílios de cozinha, para atender a demanda das Secretarias Municipais, junto ao Município de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R$ 1.610,60 (Um mil, seiscentos e dez reais e sessenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de abril de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 032/2022

Data da Publicação no DOC: 02/05/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 013/2022, referente a Pregão Eletrônico 004/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 004/2021 – Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista /MT;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT;

Empresa Beneficiária: **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.579.608/0001-55**;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos e material permanente;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **22.579.608/0001-55**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.579.608/0001-55**:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Unitário	Total
75	UND	10	Conjunto refeitório com tampo injetado infantil 8 lugares - mesa, a mesa deve ser composta por tampos modulares em plástico injetado de alto impacto, formado por 4 módulos que se fixam à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 encaixes centrais por módulo e 4 parafusos por módulo. Após montada a mesa mede 2440x810mm e tem 590mm de altura. a estrutura deve ser formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras. Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo são soldados cones de aço 1010/1020, onde são encaixados os pés da mesa. Esses cones são fabricados em tubo ø2?, com 2,25mm de espessura de parede e recebem internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que fixa as pernas sem necessidade de parafusos. As pernas devem ser fabricadas em tubo de aço 1010/1020 ø 1.1/2?x0,9mm de parede e encaixadas sem o uso de parafusos. Na extremidade inferior de cada pé existe de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno. todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta epoxi. cadeira. o conjunto é composto por 8 cadeiras, ela deve ser composta por: estrutura metálica, assento, encosto, ponteiras, sapatas e fixadores plásticos, e dois parafusos. o assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de aproximadamente 395 mm de largura, 305 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de um encaixe em todo o tubo da base da frente da cadeira e 2 (duas) cavidades reforçadas com aletas de 2mm de espessura, que acomodam parafusos auto atarraxantes para plástico de diâmetro 5x25 mm fenda phillips. na parte frontal, que fica em contato com as pernas do usuário deve ser provido de borda arredondada com raio a fim de não obstruir a circulação sanguínea. a altura do assento até o chão é de 355 mm. o encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. suas dimensões são 374 mm de largura por 195 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. a peça deve possuir cantos arredondados e une-se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e deve ser travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos.a estrutura deve ser fabricada à partir de tubos de secção redonda com ø 19,05 mm e 1,5 mm de espessura de parede dobrados e soldados. o conjunto estrutural deve recebe banhos químicos e pintura epoxi em pó. as extremidades das pernas da cadeira recebem sapatas plásticas de acabamento padrão fnde.	R$ 3. 490,00	R$ 34. 900,00
76	UND	10	Conjunto refeitório com tampo injetado adulta 8 lugares - a mesa deve ser composta por tampos modulares fabricada em abs injetado de alto impacto, formado por 4 módulos que se fixam à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 encaixes centrais por módulo e 4 parafusos por módulo. após montada a mesa mede 2480x820mm e tem 760mm de altura. a estrutura deve ser formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras. nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo existe um cone em aço 1010/1020 onde são montados os pés da mesa. esse cone é fabricado em tubo ø 2? com 2,25mm de parede e recebe internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que realiza a fixação das pernas sem o uso de parafusos. as pernas devem ser fabricadas em	R$ 3. 890,00	R$ 38. 900,00

			tubo de aço 1010/1020 ø 1.1/2?x0,9mm de parede e encaixadas sem o uso de parafusos. na extremidade inferior de cada pé existe de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno, nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo são soldados cones de aço 1010/1020, onde são encaixados os pés da mesa. esses cones são fabricados em tubo ø2?, com 2,25mm de espessura de parede e recebem internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que fixa as pernas sem necessidade de parafusos. todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta epoxi. cadeira. o conjunto é composto por 8 cadeiras, ela deve ser composta por: estrutura metálica, assento, encosto, ponteiras, sapatas e fixadores plásticos, e dois parafusos. o assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de aproximadamente 396 mm de largura, 420 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de um encaixe em todo o tubo da base da frente da cadeira e 2 (duas) cavidades reforçadas com aletas de 2mm de espessura, que acomodam parafusos auto atarraxantes para plástico de diâmetro 5x25 mm fenda phillips. na parte frontal, que fica em contato com as pernas do usuário deve ser provido de borda arredondada com raio a fim de não obstruir a circulação sanguínea. a altura do assento até o chão é de 460 mm. o encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. suas dimensões são 374 mm de largura por 195 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. a peça deve possuir cantos arredondados e une-se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e deve ser travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. a estrutura deve ser fabricada à partir de tubos de secção redonda com ø 19,05 mm e 1,5 mm de espessura de parede dobrados e soldados. o conjunto estrutural deve recebe banhos químicos e pintura epoxi em pó. as extremidades das pernas da cadeira recebem sapatas plásticas de acabamento padrão fde.		
72	CONJ.	10	Conjunto infantil conjunto infantil, composto por 06 mesas, 06 cadeiras e 01 mesa central - mesa: escolar infantil com montagem simplificada e que permite o seu emprego também como brinquedo infantil. compreende em um corpo estruturante, um porta-livros e um tampo substancialmente trapezoidal. o corpo é inteiriço de forma poliédrica e moldado no processo de injeção com termoplástico denominado copolímero de polipropileno em uma peça única, sendo composto de um pé dianteiro largo e de secção transversal em ?u ?, voltado para dentro, dois pés traseiros também em ?u ?, voltados para frente e suavemente arqueados, travessas superiores e travessas inferiores de ligação dos pés dianteiros nos pés traseiros. o tampo apresenta uma forma substancialmente trapezoidal e moldado pelo processo de injeção com material denominado abs, porém com base menor arredondada e chanfros nas extremidades das bases maiores. um sulco transversal, posicionado junto à base menor do tampo, se destina a porta - objetos. o porta-livro apresenta a forma de uma placa triangular e moldado pelo processo de injeção com material denominado copolímero de polipropileno, com vértice frontal arredondado, sendo encaixada em trilhos situados nas superfícies internas das travessas superiores do corpo e sendo fixada por meio de pinos salientes que se projetam da placa e penetram em orifícios das travessas superiores. cadeira infantil: formada com assento, encosto e estrutura com a seguinte descrição técnica: assento, deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de 330 mm de largura, 320 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de 4 (cavidades reforçadas com aletas de no mínimo 3 mm de espessura dispensando o uso de porcas e parafusos. a altura do assento até o chão deve ser de 350 mm. o encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em termoplástico de engenharia (co polímero de polipropileno) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. suas dimensões devem ser de 330 mm de largura por 185 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. a peça deve possuir cantos arredondados e une se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e deve ser travada por dois pinos fixadores injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. estrutura, deve ser fabricada em tubos de aço industrial 1008/1020, é composta por pernas e travessas em tubo de quadrado de 20 x 20 mm e espessura de parede de 1,06 mm. as peças devem ser unidas entre si pelo processo de soldagem mig. o conjunto ainda deve recebe tratamentos de banhos químicos e pintura epóxi (pó), o que possibilita proteção contra oxidação e maior vida útil à estrutura. nas pontas dos tubos dos pés a cadeira deve recebe ponteiras plásticas fabricadas pelo processo de injeção de termoplásticos de engenharia (copolímero de polipropileno) mesa central: com a seguinte descrição técnica: constituída de duas peças plásticas e um tubo central. as peças plásticas são confeccionadas em polipropileno copolímero injetado com acabamento superficial liso sem brilho, com espessura mínima de 3mm. as peças, vistas superiormente, apresentam formato sextavado para união de 06 mesas, que formam um círculo. possuindo 07 divisórias: seis referentes às faces externas e uma central. na parte inferior a peça apresenta um ressalto de 40mm para encaixe do tubo central. estrutura central fabricada em tubo de aço industrial com diâmetro de 38,1mm com espessura de 0,9mm. as peças plásticas são encaixadas no tubo, uma em cada extremidade, altura em relação ao piso 590 mm. conjunto com mesas infantil e cadeiras infantil nas cores: amarelo, vermelho, azul, laranja, verde e roxo. mesa central cor cinza, estrutura da mesa central e das cadeiras na cor branca.	R$ 3.980,00	R$ 39.800,00
71	UND	30	Conjunto para educação infantil 4 lugares - a mesa deve ser composta por tampo em plástico injetado de alto impacto à base de abs natural, que se fixam à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado), 3 encaixes centrais e 4 parafusoso. após montada a mesa deve medir 610x810mm e ter 590mm de altura aproximadamente. a estrutura deve ser formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras. nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo deve existir um cone em aço 1010/1020 onde serão montados os pés da mesa. esse cone deve ser fabricado em tubo ø 2? com 2,25mm de parede e receber internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que realizará a fixação das pernas sem o uso de parafusos. as pernas devem ser fabricadas em tubo de aço 1010/1020 ø 1.1/2?x 0,9mm de parede. na extremidade inferior de cada pé deve existir de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno.todas as peças metálicas que compõe a mesa devem receber tratamento anticorrosivo e pintura em tinta epoxi. a cadeira por sua vez deve ser constituída de estrutura metálica, assento e encosto plásticos. assento, deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de 330 mm de largura, 320 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de 4 cavidades reforçadas com aletas de no mínimo 3 mm de espessura dispensando o uso de porcas e parafusos. a altura do assento até o chão deve ser de 350 mm. o encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento polido. suas dimensões aproximadas devem ser 330 mm de largura por 185 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. a peça deve possuir cantos arredondados e unir-se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e ser travado por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. a estrutura deve ser fabricada em tubos de aço industrial, composta por pernas e travessas em tubo de seção circular com diâmetro de 19,05 mm e espessura de parede de 1,06 mm e ?l?s? fabricados em tubo de seção quadrada 20x20 mm e espessura de parede de 1,2 mm. as peças devem ser unidas entre si por meio de solda mig. o conjunto deve receber tratamentos de banhos químicos e pintura epóxi (pó), o que possibilita proteção contra oxidação e maior vida útil à estrutura. nas pontas dos tubos dos pés a cadeira deve receber ponteiras plásticas de polipropileno para acabamento no padrão fde, e nas extremidades das travessas devem ser colocadas ponteiras de polipropileno com aba para proteção das estruturas quando as mesmas são empilhadas no transporte.	R$ 1.550,00	R$ 46.500,00
74	CONJ.	20	Conjunto aluno adulto - o conjunto abaixo descrito deve ser certificado conforme norma compulsória abnt nbr 14006. conjunto formado por uma cadeira e uma mesa. a cadeira deve ser composta por: estrutura metálica, assento, encosto, ponteiras, sapatas e fixadores plásticos, e dois parafusos. o assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões aproximadas de 395 mm de largura, 420 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montado à estrutura por meio de um encaixe em todo o tubo da base da frente da cadeira e 2 (duas) cavidades reforçadas com aletas de 2mm de espessura, que acomodam parafusos auto atarraxantes para plástico de diâmetro 5x25 mm fenda phillips. na parte frontal, que fica em contato com as pernas do usuário deve ser provido de borda arredondada com raio a fim de não obstruir a circulação sanguínea. a altura do assento até o chão deve ser de 460 mm. o encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. suas dimensões aproximadas devem ser de 375 mm de largura por 195 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. a peça deve possuir cantos arredondados e unir-se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da	R$ 790,00	R$ 15.800,00

			cadeira e ser travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. a estrutura deve ser fabricada à partir de tubos de secção redonda com ø 19,05 mm e 1,5 mm de espessura de parede dobrados e soldados. o conjunto estrutural deve receber banhos químicos e pintura epoxi em pó. as extremidades das pernas da cadeira devem receber sapatas plásticas de acabamento padrão fde. a mesa deve ter 760 mm de altura e permitir sua montagem completa por encaixes de seus componentes e poder ser utilizada de ambos os lados, frente ou traz dependendo da escolha do usuário. deve possuir tampo injetado em termoplástico abs virgem, com pigmentação, superfície lisa sem brilho e com formato de 2 (dois) ângulos possibilitando a formação de círculos com 6 (seis) ou 30 (trinta) mesas. o tampo deve fixar-se ao contra tampo por meio de 06 (seis) encaixes, 4 cliques do tipo snap-fit e duas torres para fixação por parafusos. o contra tampo deve apoiar, reforçar e estruturar a superfície do tampo além de prover acabamento na parte inferior do tampo da mesa. as dimensões aproximadas do tampo devem ser de 680 mm na base maior, 595 mm na base menor e 560 mm lateralmente, contendo 02 (dois) porta objetos laterais da superfície de uso integrados ao tampo disponibilizando uma área útil de superfície de uso do tampo de 560 mm x 515 mm. a área somando os dois porta objetos deve ser de aproximadamente 0,29 m2. deve possuir 01 (um) porta livro em formato retangular, injetado em termoplástico com superfície texturizada, aberto por todos os lados facilitando o manuseio dos materiais. a estrutura metálica da mesa deve ser confeccionada em tubos de aço 1010/1020, sendo a base do tampo com tubo quadrado de 20x20mm e espessura de 1,9 mm soldados à duas camisas metálicas de tubo oblongo 29x58mm e espessura de parede de 1,9mm unidas entre sí por um tubo oblongo 29x58mm com espessura de parede de 1,5mm. as pernas das mesas devem ser fabricadas com tubo oblongo 29x58 mm espessura 1,9 mm soldados aos pés da mesa fabricados em tubo de ø 38,10 mm e espessura de 1,5 mm com ponteiras plásticas de acabamento padrão fde/fnde fixadas por meio de rebites tipo pop. a montagem das pernas da mesa ao tampo se dará por meio de 4 parafusos. todos os componentes da estrutura metálica devem ser fabricados em tubo de aço industrial, tratados por conjuntos de banhos químicos, e receber pintura epóxi em pó		

Canabrava do Norte-MT, 29 de Abril de 2022

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 007/2022, referente a Pregão Eletrônico 004/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 004/2021 – Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT;

Empresa Beneficiária: **AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.137.068/0001-66**;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de veículos;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

EMPRESA: AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI.

CNPJ: 07.137.068/0001-66;

ENDEREÇO: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 154, CENTRO, CANARANA-MT;

TELEFONE: (66) 98467-8841;

E-MAIL: autocar.veiculos1@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Veículo novo, tipo camionete cabine dupla, 0km, cor branca, ano/modelo 2022/2022 ou superior, pick-up, tração 4x4, motor a diesel de no mínimo 2.8 litros turbo, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 200cv, com câmbio automático de no mínimo 06 (seis) marchas á frente e 01 (uma) marcha ré, com ar condicionado instalado de fábrica, caçamba normal, capacidade de carga do veículo de no mínimo 1.000kg, com pintura original de fábrica, rodas de liga leve, aro 18, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 70 litros, travas e vidros elétricos nas quatro portas, alarme com controle remoto, air-bag frontais, laterais e de cortina, freios ABS e EBD, com controle de estabilidade, bancos com revestimento em couro, faróis de neblina, jogo de tapetes, protetor de cárter, kit multimídia ou tecnologia superior original de fábrica, câmera de ré, estepe protetor caçamba, estribo laterais capota (lona) marítima, protetor de bordas e demais acessórios e itens exigidos pelo COTRAN, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses dada pelo fabricante. Veículo a ser entregue e emplacado em nome do Município de Canabrava do Norte-MT.	**General Motors S10**	Unidade	01	R$ 325.000,00	R$ 325.000,00

Canabrava do Norte-MT, 29 de Abril de 2022

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO 006/2022

Objeto: contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de **show com a Dupla Sertaneja "Leo e Raphael"** a ser realizado no dia 16/07/2022 no Parque de Exposições Luiz Cancian*;*

Base Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Empresa: GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.975.972/0001-85, estabelecida na Avenida E nº 1470, Quadra B-29ª, Sala 713 – Edif. JK – Bairro Jardim Goiás em Goiânia-GO.

Valor total: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 29 de abril de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 068/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 032/2022

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, para a contratação da empresa **DHL COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 40.857.255/0001-90, com sede à Rua Oito nº 80 – Apto 104, Jardim Petrópolis – Cuiaba - MT, para a **realização de estudo de viabilidade para implantação de um sistema de geração de energia fotovoltaica para o município de Canarana – MT** ao custo **R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais),** conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Gestão Governamental, nos termos Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2022, seguinte classificação: DOTAÇÃO: 25 – aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 29 de abril de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL "AMIGÁVEL" DO CONTRATO Nº 169/2020

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL"AMIGÁVEL" DO CONTRATO Nº 169/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA–MT E A EMPRESA MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Maraguaí, nº. 228, Centro, CEP: 78.640-000, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1671142 SSP/GO e inscrito no CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº. 296, Bairro Centro, Canarana – MT, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE** e do outro lado a empresa **MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.625.625/0001-35 e Inscrição Estadual n.º 13.753.922-3, estabelecida a Rua Três Passos, 191, Bairro Centro, Cidade de Canarana-MT, representada neste por **ÂNGELA UCKER MARQUES**, brasileira, Casada, Empresaria, portadora do RG n.º 10703284 SESP/MT e do CPF nº. 851.254.901-72, residente à Rua Miraguai, nº 647, Bairro Centro, Canarana-MT, denominada simplesmente de **DISTRATADA**, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato nº **169/2020**, face as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

1.1 - Fica rescindido **amigavelmente o Contrato nº 169/2020 e seus respectivos termos aditivos,** que tem por objeto a **execução de obras de Pavimentação asfáltica em TSD na Rua Perimetral, trecho entre as Avenidas Santa Catarina e Goiás no Bairro Jardim Bela Vista**, oriundo do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 010/2020.**

1.2 - Por força da presente rescisão as partes dão por finalizado o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido de forma amigável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente instrumento se fundamenta no inciso 8.4do Contrato e no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, de forma amigável e por acordo entre as partes.

2.2 - A Administração Municipal se viu obrigada rescindir o contrato amigavelmente por razões de interesse publico e por acordo com a **DISTRATADA**, devido a necessidade de alterações no projeto originário, onde a ordem de serviços foi suspensa e prorrogada diversas vezes e ainda o município não conseguiu solucionar os ajustes e alterações necessárias, justificando assim a rescisão amigável, não causando assim nenhum prejuízo aos cofres públicos e nem à **DISTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A **DISTRATANTE** bem como a **DISTRATADA** ficam dispensadas do pagamento de qualquer tipo de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão amigável. **3.2 -** A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor do **Contrato nº 169/2020**. **3.3 -** Fica eleito foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriunda dessa decisão.

Por estarem justos e distratados mutualmente assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana – MT, 29 de Abril de 2022.

DISTRATANTE ..... **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**DISTRATADA** ..... **MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** **ÂNGELA UCKER MARQUES**
FISCAL DO CONTRATO ..... **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES** FISCAL DO CONTRATO - Portaria nº 199/2021	

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

C.P.F. n° C.P.F. nº.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

O CPL da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que a sessão que se realizou no dia **25/04/2022,** na modalidade Tomada de Preços nº 003/2022, menor preço global, foi declarada vencedor a empresa; **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LDA - EPP, conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 28 de Abril de 2022.

KARINA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2022 - CONTRATO Nº: 150/2021

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2022

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
CONTRATO Nº: 150/2021 EMPRESA CONTRATADA: D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS-EPP, inscrita no CNPJ nº 21.711.134/0001-90, estabelecida na Rod. BR-364, Distrito Industrial, Cidade de Cuiabá-MT, representada por seu Diretor Sr. Diego Prado de Souza, portador do RG nº 1793153-3 SSP/MT e CPF nº 025.014.071-30.
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de câmaras de ar, protetores e válvulas.

PONTOS IRREGULARES: Conforme contrato, em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, itens 3.9 e 3.9.1, assim ficou estabelecido, senão vejamos: CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGENCIA: (...) 3.9 – Os pneus e acessórios deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal, diariamente e de forma fracionada, mediante a autorização por escrito. 3.10 – A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Munícipio para a entrega dos materiais. (...) Acontece que foi emitida a AF nºs 3740/2022, empenho 4522 ambos de 12/04/2022 e ate a presente data a empresa não forneceu os itens solicitados causando assim transtornos e danos irreparáveis à administração publica, principalmente no atendimento das demandas das diversas secretarias municipais. O setor de compras entrou em contato com a empresa por e-mail e no dia 11/04/2022 a empresa retornou o mesmo e-mail (espelho em anexo) respondendo com a seguinte mensagem "*IN LITERIS*": Olá, boa tarde! Cordialmente vimos informamos que os itens relacionados estão disponíveis para atende-los de imediato. Para tanto, favor encaminhar e-mail para licitacaomt2021@gmail.com Acusamos o recebimento. Se preferir, pode adicionar nosso watsap 65 9 9993-6668 ou 65 9 9982-6244 Colocamos a disposição. ATT. Marcos Silvério Setor LICITAÇÕES

DIANTE DO TODOS OS FATOS ACIMA E NOS TERMOS DA LEI FICA ESTABELECIDO O PRAZO IMPRORROGÁVEL PARA FORNECIMENTO: 02 (dois) dias corridos. CIÊNCIA À CONTRATADA: Fica a contratada ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais, bem como, rescisão unilateral e aplicação IMEDIATA da penalidade constante no artigo 87, incisos II, III e IV da Lei 8.666/93. Fica a

NOTIFICADA ciente do prazo que terá para cumprir com as exigências aqui registradas. Canarana-MT, 29 de abril de 202	
EDIVAN COLOMBO Portaria nº 775/2021 de 17/08/2021 FISCAL DO CONTRATO	GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA Portaria nº 775/2021 de 17/08/2021 FISCAL DO CONTRATO
ENISIO MELATO Portaria nº 775/2021 de 17/08/2021 FISCAL DO CONTRATO	MAGDA APARECIDA DA SILVA Portaria nº 775/2021 de 17/08/2021 FISCAL DO CONTRATO
NAIR EVANE BERNARDI Gestora de contratos	

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

PROCESSO SELETIVO 001/2021EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024/2022

Processo Seletivo 001/2021

Edital de Convocação N° 024/2022

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, homologado pelo decreto n° 3262 de 21 de dezembro de 2021.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Tatiane Lindemann da Cruz Leite	Professor	001/2021

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 29 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILA Nº 008 – 002.2022 - CONTRATO Nº: 116/2020

TERMO DE APOSTILA Nº 008 – 002.2022

CONTRATO Nº: 116/2020

PROCESSO Nº 090/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

VIGÊNCIA: 20/06/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, **RESOLVE** registrar **acrescimo nos preços** da empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.420.916/0003-13, estabelecida na Rodovia dos Imigrantes S/Nº, KM 8,6, Capela Pissarão, Cidade de Vargea Grande-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº MG 5.738.021-PC-MG e CPF nº 001.481.006-9, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de aumento autorizado pela petrobrás e mediante documentos apresentados, fica acrescido em **R$ 470,35 (quatrocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) por tonelada** para o fornecimento de **emulsão asfaltica RL-1C.**

Parágrafo Único: Com o acrescimo acima mencionado, será alterado os valor unitário de preços constantes do contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 29 de Abril do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R$)	Valor acrescido (R$)	Valor alterado (R$)
01	Ton.	Emulsão asfáltica RL-1C	EMAM	5.120,66	**(+) 470,35**	**5.591,01**

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2022 conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 116/2020 e seus respectivos termos aditivos e de apostila**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 29 de abril de 2022.

CONTRATANTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** ..... **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**CONTRATADA** **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA** ..... **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA** Representante legal	
FISCAL DO CONTRATO ..... **ENISIO MELATO**		**FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE** ..... **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI Nº 1.344/2022

LEI Nº 1.344/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT A ALTERAR A RENDA *PER CAPITA* PERANTE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alteração da renda *per capita* dos munícipes de Carlinda/MT perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós.

Art. 2º. Fica a renda *per capita* dos munícipes de Carlinda/MT estabelecida em R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 3º. A população de Carlinda para efeito de repasse financeiro a ser realizado entre o Município de Carlinda e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, será a estimada atualizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Único. A população do Município de Carlinda é de 10.094 (dez mil e noventa e quatro) pessoas, conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2021).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros necessários para cumprimento do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, conforme a renda per capita alterada pelo Art. 2º da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 29 de abril de 2022

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.345/2022

LEI Nº 1.345/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação um imóvel, especificado da forma a seguir descrita: MATRÍCULA n. 20.212, Livro 2-CW, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta/MT: "LOTE Nº 48-A, COM ÁREA DE 10.000,00 M² (DEZ MIL METROS QUADRADOS), SITUADO NO MUNICÍPIO DE CARLINDA, COMARCA DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no Marco 01 (630169E 8874555N) cravado no vértice na faixa de domínio da Rodovia MT-419 com a Rodovia MT-320, seguindo com azimute de 182º22'02" e distância de 38,33 metros confrontando com a faixa de domínio da Rodovia MT-320 até o Marco 02 (630169E 8874517) cravado no vértice da faixa de domínio da Rodovia MT-320, seguindo com azimute de 166º30'56" e de distância de 68,19 metros confrontando com a faixa de domínio da Rodovia MT-320 até o Marco 03 (630184E 8874451N) cravado no vértice da faixa de domínio da Rodovia MT-320, seguindo, com azimute de 256º09'51" e distância de 93,53 metros confrontando com o lote 48 (remanescente) de Propriedade de Derney Olindo Del Moro até o Marco 04 (63009E 8874428N) daí seguindo com azimute de 346º'30'56" e distância de 105,00 metros confrontando com o lote 48 (remanescente) de Propriedade de Derney Olindo Del Moro até o Marco 05 (630069E 8874530N) cravado no vértice na faixa de domínio da Rodovia MT-419 com a Propriedade de Derney Olindo Del Moro, seguindo com azimute de 76º09'51" e distância de 104,00 metros confrontando faixa de domínio da Rodovia MT-419 até o Marco 01 (630169E 8874555N), marco inicial, fechando assim o perímetro do polígono com área de 10.000,00 m² e perímetro de 409,05 metros".

Parágrafo único: O imóvel será doado ao Município de Carlinda/MT, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Art. 2° - O Município de Carlinda/MT obriga-se a:

I - Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

II - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação;

Art. 3º - O descumprimento dos preceitos contidos no art. 2º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 4º - As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 29 de abril de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREVCAR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

PORTARIA N.º 014/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Ana Claudia Borges da silva".

A Diretora Executiva do PREVCAR, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 216, da Lei Municipal n. º 892/2015, de 17 de setembro de 2015, Art. 137, inciso I, inciso II, inciso III, inciso IV, da Lei Municipal de n.º 1.044/2017, de 14 de setembro de 2017.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da servidora **Sra. Ana Claudia Borges da silva**, portadora do RG n.º(Protegido conforme LGPD), inscrita no CPF n.º (Protegido conforme LGPD), efetiva no cargo de Professora, Nível "09", Classe "C", contando com um total de 11.619 dias, ou seja, 31 (trinta e um) anos, 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados, lotada na Secretária Municipal de Educação, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do **PREVCAR de n.º 006/2022.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Carlinda/MT, 29 de abril de 2022.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal de Carlinda

Eliane Aparecida da Silva Santos

Diretora Executiva

HOMOLOGO: 02/05/2022.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 180/2022

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO CONVERTIDA PARCIALMENTE EM PECUNIA A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 125º da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDA a LICENÇA PRÊMIO ao Servidor CLEVERSON COELHO efetivo no cargo de Fiscal de Obras e Posturas, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, referente ao quinquênio 2017/2022 convertida em pecúnia, que será paga da seguinte forma:

Primeira parcela a receber em: Maio de 2022;

Segunda parcela a receber em: Janeiro de 2023;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de abril de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2022

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE SEGURANÇA LINUX, MANUTENÇÃO EM REDE LÓGICA, HARDWARES, SOFTWARES, FIREWALL, LIBERAÇÃO DE PORTAS DE ACESSO, LIBERAÇÃO DE USUÁRIOS REMOTOS, CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR DE BANCO DE DADOS, SERVIDOR WTS, MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA".**

EMPRESA VENCEDORA:

M. C. ROSSI & CIA LTDA ME inscrita sob CNPJ n.º 04.968.093/0001-01

Carlinda – MT, 29 de Abril de 2022.

_____

Deise Dione Mutschall

Pregoeira

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 268 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre as FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 87º da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor CLEVERSON COELHO, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas matricula 3219, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, um terço (10 dias) convertido em pecúnia a ser pago no mês de Maio/2022, ficando em aberto 20 (vinte dias). Referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 267 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS da servidora MARIA DAS DORES DA COSTA, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação matricula 133, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser usufruído de 02/05/2022 a 11/05/2022 (10 dias), sendo terço será pago no mês de Maio/2022. Ficando em aberto 20 (vinte) dias do período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 257 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matricula 191, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, um terço (10 dias) convertido em pecúnia a ser pago no mês de Abril/2022, ficando em aberto 20 (vinte dias). Referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 253 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: ""Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora IVANETE BIAZOTO CORTE"

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 241/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário em favor da servidora IVANETE BIAZOTO CORTE, efetiva no cargo Auxiliar de Serviços Gerais – matricula 3604, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a totalidade dos vencimentos, ao período de 02/05/2022 a 16/05/2022, conforme processo do DRH nº 013/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 254 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor do servidor COSMO DE SOUZA SANTOS"

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 240/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário em favor do servidor COSMO DE SOUZA SANTOS, efetivo no cargo Fiscal de Tributos – matricula 14, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a totalidade dos vencimentos, ao período de 28/04/2022 a 12/06/2022, conforme processo do DRH nº 012/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 256 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: ""Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora VILMA SANTINA DA SILVA"

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário em favor da servidora VILMA SANTINA DA SILVA, efetiva no cargo Professora – matricula 104, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de 18/04/2022 a 24/04/2022, conforme processo do DRH nº 009/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2022

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO**

DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS, CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 6/2020 FNDE/ SEÇÃO II, ART. 17, PARÁGRAFO 1°. COM O OBJETIVO DE ATENDER DEVIDAMENTE AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

Empresa vencedora valor total: R$46.122,50 (quarenta e seis mil e cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos): **NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o n.º **06.372.763/0001-40** com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 no valor total de R$46.122,50 (quarenta e seis mil e cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Itens desertos: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26

Itens fracassados: 5 e 12

Carlinda – MT, 29 de Abril de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 269 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora FERNANDA DE SOUZA matricula nº 3872, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 28 de abril de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 28 de abril de 2022.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 66/2022

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: RAMPAZIO E RAMPAZIO LTDA – ME, CNPJ 06.993.678/0001-07 com sede na Rua Romanos, nº 140, Qd. 03, Lote 04, Bairro Bom Pastor, no município de Alta Floresta/MT CEP: 78.580-000.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2021;

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2021;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra nº 951/2022 de 03 de março de 2022, especificamente quanto ao item 45409- COLHER DE SOPA DE INOX CONJUNTO COM 3 PECAS;

CONSIDERANDO a NOTA DE EMPENHO N° 000924/2022;

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da Entrega e do Prazo, item 5.1 e seguintes, e Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2 e subitens da Ata de Registros de Preços, a seguir transcritos:

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura. 5.1.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

6.2. Da Detentora da Ata: 6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990); 6. 2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

RESOLVE:

NOTIFICAR: RAMPAZIO E RAMPAZIO LTDA – ME para que, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, atenda os requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 068/2021, quanto ao fornecimento dos produtos, conforme requisições de compra supramencionadas.

Caso não seja atendida a notificação em questão, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 29 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N.º 182/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.º 052/2021;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 193/2021;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra nº 1757/2022.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8. 666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.806.018/0001-73, para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços quanto ao prazo de entrega dos produtos, contidos na Requisição de Compra nº 1757/2022.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 29 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 1.343/2022

LEI Nº. 1.343/2022

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.155, DE 26 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO- COMMEAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Art. 2° da Lei Municipal n.º 1.155/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°- As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo acontecerão semestralmente e são públicas, devendo ser precedidas de ampla divulgação pela mídia, no que se referir ao local, data, horário e pauta de assuntos que serão tratados, garantindo acesso irrestrito ao público em geral."

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Art. 6° da Lei Municipal n.º 1.155/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°- O COMMEAT será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada a saber:

§1°- Seis representantes do poder público;

§2°- Seis representantes da sociedade civil."

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Art. 9° da Lei Municipal n.º 1.155/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9°.- O COMMEAT reunir-se-á semestralmente na forma estabelecida em seu regimento interno e, caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% de seus membros titulares."

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei Municipal n. º 1.155/2019.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas asdisposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 29 de abril de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181/2022

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio à servidora MARIA SELMA DA COSTA DO NASCIMENTO no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2017/2022: Período de gozo: 02/05/2022 a 30/07/2022

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 29 de abril de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREVCAR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

PORTARIA Nº. 013/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntaria por idade em favor do servidor Sr. Geraldo da Silva".

A Diretora Executiva do PREVCAR, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 216, da Lei Municipal n. º 892/2015, de 17 de setembro de 2015, Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal de n.º 1.044/2017, de 14 de setembro de 2017.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntaria por Idade** em favor do servidor **Sr. Geraldo da Silva**, portador do RG n.º (Protegido conforme LGPD), inscrito no CPF n.º (Protegido conforme LGPD), efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "06", Classe "A", contando com um total de 5.512 dias, ou seja, 15 (quinze) anos 01 (um) mês e 07 (sete) dias de serviços prestados, lotado na Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, **com proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do **PREVCAR de n.º 005/2022.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Carlinda/MT, 29 de abril de 2022.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal de Carlinda

Eliane Aparecida da Silva Santos

Diretora Executiva

HOMOLOGO: 02 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 20/2022

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PEDRA BRITA Nº 01, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, PEDRA RACHÃO, TIJOLOS 08 FUROS E CIMENTO ENSACADO CPII-50KG, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa **ZANIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 10.735.711/0001-68,** com valor total de **R$ 589.900,00 (Quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos reais)**; E a empresa**CONSTRUTORA ZANIN LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 07.673.268/0001-33,** com valor total de **R$ 406.000,00(Quatrocentos e seis mil).**

Castanheira-MT, 29 de abril de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 249/2021

DECRETO N.º 018/2022

DECRETO N.º 018/2022

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Castanheira - MT, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - M, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e com base no art. 1° c/c art. 3°, $1.°, da Lei Municipal n.º 243/97, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art.º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Castanheira-MT, o qual deverá funcionar doravante com os seguintes, respectivamente, titulares e suplentes:

I- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

1- Titular: Josiane Nunes Fernandes CPF: 034.417.716-56

2- Suplente: Elizete Teofilo da Silva CPF: 046.113.531-09

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1- Titular: Rosimeire Jacinta Duarte CPF: 858.944.941-68

2- Suplente: Maria da Cruz Pinto CPF: 550.986.941-53

c) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

1- Titular: Elza Das Lombas Lopes Rodrigues CPF: 648. 519. 662-53

2- Suplente: Luana Oliveira Neneve CPF: 976.174.741-72

d) Secretaria Municipal de Saúde

1- Titular: Luzia Auxiliadora Silva CPF: 006.379.131-59

2- Suplente: Cícera Maria Luiz da Silva CPF: 117.515.548-99

e) Secretaria Municipal de Finanças

1- Titular: Solange Aparecida Lopes Oliveira CPF: 840.416.251-49

2- Suplente: Rosa Auxiliadora Alves Ribeiro CPF: 487.1010.841-00

f) Secretaria Municipal de Administração:

1- Titular: Sônia Aparecida Pereira CPF: 622.0112.391-34

2- Suplente: Cauane da Silva Gonçalves CPF: 704.005.481-78

II- NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes do Sindicato dos Professores

1-Titular: Claudete Santa da Silva CPF: 892.796.031-91

2- Suplente: Keli Castro CPF: 944.227.531-34

b) Representante do Comercio

1- Maura Antônia de Souza CPF: 326.181.151-04

2- Agda Maria Maciel Maria CPF: 655.772.489-49

C) Represente do Sindicato Rural

1- Titular: Greicy Cordeiro da Silva CPF: 010.165.081-74

2- Suplente: Ana Paula da Silva Cordeiro CPF: 010.362.011-71

d)Representantes do Rotary

1- Titular: Tereza Aparecida Bruscagin CPF: 406.160.101-68

2- Suplente: Wesley dos anjos Borges CPF: 002.550.851-25

e)Representantes da Igreja Assembléia Deus Belém

1- Tanieli Rodrigues Azevedo de Souza dos santos CPF: 045.452. 971-61

2- Anieli Rodrigues de Oliveira CPF: 062.058.781-43

g) Representante da OAB

1- Titular: Teilon Augusto de Jesus CPF: 020.594.611-97

2- Suplente: Alexandre Herrera de Oliveira CPF: 016.768.331-45

Art.º 2º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, do município de Castanheira-MT, a teor do art. 10 da Lei Municipal n.º 243/97, deverão escolher o Presidente, o Vice – Presidente, o Primeiro e Segundo Secretário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Decreto, respeitando a origem de suas representações.

Art.º 4º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não serão remunerados, mas a função e atribuição exercidas pelos mesmos serão consideradas serviço público relevante.

Art.º 5º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não serão remunerados, mas a função e atribuição exercidas pelos mesmos serão consideradas serviço público relevante.

Art.º 6º Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 29 de Abril de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS RH

Portaria nº 170/GP/2022

Em, 29 de abril de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª CLAUDIA BORGES CARLONI**, portadora do RG nº 598859 e CPF nº 432.521.331-72, na função de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDU-

CAÇÃO, **30** (trinta) dias de afastamento do trabalho para acompanhar familiar, estando de acordo com o ***Relatório Social*** realizado pela Assistente Social KATHELLYN DA CRUZ MEIRA e conforme o artigo 94 da Lei Municipal 581/91 –parágrafo 1º e 2º, protocolo nº 4129/2022.

Terá início em 01/05/2022 e término em 30/05/2022, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 31/05/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/05/2022.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 29 de abril de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 171/GP/2022

Em, 29 de abril de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª CLAUDIA BORGES CARLONI**, portadora do RG nº 598859 e CPF nº 432.521.331-72, na função de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, **30** (trinta) dias de afastamento do trabalho para acompanhar familiar, estando de acordo com o ***Relatório Social*** realizado pela Assistente Social KATHELLYN DA CRUZ MEIRA e conforme o artigo 94 da Lei Municipal 581/91 –parágrafo 1º e 2º, protocolo nº 1853/2022.

Terá início em 01/03/2022 e término em 30/03/2022, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 31/03/2022.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/03/2022.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 29 de abril de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2022OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA SENDO ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E ORÇAMENTO COMPLETO.**FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.CONTRATADA: **PRONTO ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 17.312.185/0001-72**End.: Rua Dezesseis, nº 330, Bairro – Jardim Petrólis, Cuiabá/MTVALOR GLOBAL: **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).VIGÊNCIA: 31/12/2022.*HOMOLOGO.*** Cláudia – MT, 29 de Abril de 2022**ALTAMIR KURTEN**Prefeito Municipal

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 006/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 28 de abril de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda Parlamentar – Deputado Estadual Thiago Silva para aquisição de uma Ambulância Tipo A, do município de Cláudia-MT.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em Contrário

CMS- Cláudia, MT em 28 de abril de 2022.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Secretária do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DECRETO Nº 29/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3203/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4. 320/64, no valor de R$ 108.218,71 (Cento e oito mil e duzentos e dezoito reais e setenta e um centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.04.304.0015.2066 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE ÁGUA **1432**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	448,50
Cód. Reduzido	**1440**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6. 834,00
001.10.301.0020.2093 **Cód. Reduzido**	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 - ATB **1444**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100. 936,21
	SUBTOTAL	**108. 218,71**
	TOTAL	**108. 218,71**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 14 de Março de 2022**.**

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 28/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALORQUEMENCIONAE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3216/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial em conformidade do inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 2.404.319,87 (Dois milhoes e quatrocentos e quatro mil e trezentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), para inclusão de Fontes e dotação não consignada no Orçamento vigente:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.04.304.0015.2066 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE ÁGUA **1429**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**1428**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
Cód. Reduzido	**1430**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
001.10.301.0020.2093 **Cód. Reduzido**	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 - ATB **1431**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
001.10.302.0013.2079 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE **1404**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
Cód. Reduzido	**1406**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
Cód. Reduzido	**1405**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	20.000,00
Cód. Reduzido	**1408**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	70.000,00
Cód. Reduzido	**1409**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
Cód. Reduzido	**1410**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	10.000,00
Cód. Reduzido	**1411**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	50.000,00
Cód. Reduzido	**1412**	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	100,00
Cód. Reduzido	**1413**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	7.000,00
Cód. Reduzido	**1414**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Cód. Reduzido	**1416**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	**1415**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Cód. Reduzido	**1419**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	15.000,00
Cód. Reduzido	**1418**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	15.000,00
Cód. Reduzido	**1417**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
Cód. Reduzido	**1420**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**1423**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.140.719,87
Cód. Reduzido	**1421**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00
Cód. Reduzido	**1422**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	55.000,00
Cód. Reduzido	**1424**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.500,00
Cód. Reduzido	**1426**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Cód. Reduzido	**1425**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
	SUBTOTAL	**2.356.319,87**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI**	
001.20.608.0004.2104	APOIO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO - PORTAL DA AMAZÔ	
3371700000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		48.000,00
SUBTOTAL		**48.000,00**
TOTAL		**2.404.319,87**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotações, em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.04.605.0013.2066 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE ÁGUA **273**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Cód. Reduzido	**274**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**275**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
001.10.301.0012.2079 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE **395**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
Cód. Reduzido	**397**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
Cód. Reduzido	**396**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00
Cód. Reduzido	**399**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	70.000,00
Cód. Reduzido	**398**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	20.000,00
Cód. Reduzido	**400**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
Cód. Reduzido	**402**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	10.000,00
Cód. Reduzido	**401**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	50.000,00
Cód. Reduzido	**403**	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	100,00
Cód. Reduzido	**404**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	7.000,00
Cód. Reduzido	**407**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	**405**	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00

3390300000 **Cód. Reduzido** 3390330000	MATERIAL DE CONSUMO **408** PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00 2.000,00
Cód. Reduzido	**409**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**412**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	55.000,00
Cód. Reduzido	**410**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.140.719,87
Cód. Reduzido	**411**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00
Cód. Reduzido	**413**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.500,00
Cód. Reduzido	**415**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Cód. Reduzido	**414**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
001.10.301.0020.2093 **Cód. Reduzido**	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 - ATB **416**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
	SUBTOTAL	**2.356.319,87**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI**	
001.15.541.0011.1037 **Cód. Reduzido**	REVITALIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO AMBIENTAL - LAGO MUNICIPAL **1096**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	48.000,00
	SUBTOTAL	**48.000,00**
	TOTAL	**2.404.319,87**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, 14 de Março de 2022

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DO PP 11-2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 011/2022**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS POR KM RODADO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COLIDER-MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
RODRIGO FERNANDES RIBEIRO – CNPJ 24.994.100/0001-49	01, 02, 03 e 04	849.948,55

Colider/MT, 29 de abril de 2022.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DECRETO Nº 24/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3197/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.326.362,30 (Dois milhoes e trezentos e vinte e seis mil e trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO**	
001.04.122.0002.2003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO **10**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
001.04.122.0005.1006 **Cód. Reduzido**	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO GAPRE **16**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.669,00
	SUBTOTAL	**72.669,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER**	
001.27.812.0003.2007 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE **1503**	

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES

001.27.812.0005.1010 CONSTRUÇÃO REFORMAS E READEQUAÇÕES DE ESPÇOS ESPORTIVO

Cód. Reduzido 1397

4490510000 OBRAS E INSTALACOES

21,50

1,00

SUBTOTAL 22,50

05 SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO

001.04.122.0002.2011 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA **104**	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	7.077,30
Cód. Reduzido	**106**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.500,00
001.28.843.0009.1023 **Cód. Reduzido**	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATORIOS. **139**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	857,97
	SUBTOTAL	**10.435,27**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0008.2013 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO **165**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
Cód. Reduzido	**166**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
Cód. Reduzido	**168**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
001.12.367.0008.2027	APOIO E PARCERIAS COM A APAE **224**	

Cód. Reduzido		
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	70.000,00
	SUBTOTAL	**335.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.301.0012.2034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102 **1435**	

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES

001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA

Cód. Reduzido 342

671,47

3390300000 **Cód. Reduzido** 4490520000	MATERIAL DE CONSUMO **1386** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00 1.760,00
001.10.301.0012.2074 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS **384**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
001.10.301.0020.2093 **Cód. Reduzido**	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 - ATB **421**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.484,00
001.10.302.0013.2036 **Cód. Reduzido**	CONTRIBUIÇÕES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE **428**	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	150.000,00
001.10.302.0013.2038 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE **458**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	7.900,00
001.10.302.0013.2067 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR **473**	

3390300000 **Cód. Reduzido** 3390400000	MATERIAL DE CONSUMO **477** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	40.000,00 1.240,00
	SUBTOTAL	**304.555,47**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0002.2050 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS **705**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00
002.08.244.0005.1042 **Cód. Reduzido**	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SMAS **788**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
	SUBTOTAL	**180.000,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**	
001.18.541.0023.2101 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO **978**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
001.26.781.0005.1092 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL **996**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
001.26.782.0002.2055 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA **1013**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	341.960,91
Cód. Reduzido	**1012**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	663.000,00
	SUBTOTAL	**1.154.960,91**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.**	
001.04.122.0002.2062 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMGEST **1036**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
001.04.122.0002.2097 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS PERICIAS MEDICAS **1050**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI**	
001.04.122.0002.2064 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI **1086**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**1090**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00
Cód. Reduzido	**1446**	

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES

001.20.608.0017.1075 APOIO A TRANSFERÊNCIAS DE EMBRIÕES

Cód. Reduzido 1145

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

0,49

38.000,00

13	**SUBTOTAL** **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN**	**168.000,49**
002.13.392.0005.1015 **Cód. Reduzido**	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA CULTURA **1265**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	85.000,00
	SUBTOTAL	**85.000,00**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
001.04.122.0002.2105 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA **1393**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	718,66
	SUBTOTAL	**718,66**
	TOTAL	**2.326.362,30**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO**	
001.04.122.0021.2004 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JSM **20**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
001.06.181.0021.1087 **Cód. Reduzido**	IMPLANTAR SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO **43**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	27.669,00
Cód. Reduzido	**45**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
	SUBTOTAL	**72.669,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER**	
001.27.812.0003.2007 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE **73**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	21,50
001.27.812.0005.1010 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO REFORMAS E READEQUAÇÕES DE ESPÇOS ESPORTIVO **77**	

4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1,00
	SUBTOTAL	**22,50**
05	**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.2011 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA **107**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.077,30
001.04.123.0002.1021 **Cód. Reduzido**	APOIO A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS **127**	
3370410000	CONTRIBUICOES	857,97
001.04.125.0002.2103	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	

Cód. Reduzido 3390300000	**129** MATERIAL DE CONSUMO	500,00
Cód. Reduzido	**130**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**131**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
	SUBTOTAL	**10.435,27**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0005.1025 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.FUNDAMENTAL. **147**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**148**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
001.12.361.0007.1027 **Cód. Reduzido**	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS E ACERVOS NAS ESCOLAS **153**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
001.12.361.0008.2013 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO **171**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	70.000,00
001.12.361.0008.2014 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL **182**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
001.12.361.0008.2019 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC PROPRIOS-F101 **195**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**196**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
001.12.361.0008.2024 **Cód. Reduzido**	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO **199**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**200**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**201**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
001.12.365.0005.1026 **Cód. Reduzido**	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.INFANTIL **212**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**213**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
001.12.365.0008.2015 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL **217**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**220**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00

07	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	**335.000,00**

001.10.301.0005.1030 **Cód. Reduzido**	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SMS **285**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.760,00
001.10.301.0012.2034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102 **306**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	30.000,00
Cód. Reduzido	**317**	

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES

001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA

Cód. Reduzido 343

671,47

3390300000 **Cód. Reduzido** 3390390000	MATERIAL DE CONSUMO **354** OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00 100.000,00
Cód. Reduzido	**355**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	9.140,00
001.10.301.0012.2074 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS **376**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.500,00
Cód. Reduzido	**378**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
001.10.301.0012.2075 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE **391**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
001.10.302.0013.2076 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCI **525**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
001.10.302.0013.2080 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO **577**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
001.10.305.0020.2095 **Cód. Reduzido**	COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 - VIG **681**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	484,00
Cód. Reduzido	**682**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
	SUBTOTAL	**304.555,47**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0025.2051 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DA REDE SUAS-FNAS **714**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
002.08.241.0005.1085 **Cód. Reduzido**	CONSTRUIR E MANTER PISCINA TÉRMICA COM COBERTURA **729**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	25.000,00

002.08.243.0002.2054 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR **749**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
002.08.243.0026.2053 **Cód. Reduzido**	CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA **781**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
002.08.244.0006.2091 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA **828**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
	SUBTOTAL	**180.000,00**

10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**	
001.15.451.0005.1018 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, READEQUAÇÃO E PREDIOS P **929**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	200.000,00
001.15.452.0023.2099 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESIDUO SOLIDOS **947**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	331.950,00
001.15.452.0023.2100 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA **959**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	331.050,00
001.18.541.0023.2101 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO **981**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
001.26.781.0005.1092 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL **997**	
4490610000	AQUISICAO DE IMOVEIS	100.000,00
001.26.782.0002.2055 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA **1007**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	141.960,91
	SUBTOTAL	**1.154.960,91**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.**	
001.04.122.0002.2062 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMGEST **1040**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI**	
001.04.122.0002.2064 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI **1094**	

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES

001.20.608.0017.1035 APOIO A AGROPECUÁRIA EM GERAL - PROMAP

Cód. Reduzido 1130

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0,49

168.000,00

SUBTOTAL 168.000,49

13SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN

001.04.122.0002.2065 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMINDIC **1186**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	18.344,00
001.11.334.0004.2048 **Cód. Reduzido**	PROMOÇÃO DO TRABALHO EMPREGO E RENDA **1196**	
3350410000	CONTRIBUICOES	29.000,00
Cód. Reduzido	**1198**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.000,00
001.23.691.0004.2086 **Cód. Reduzido**	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS **1208**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	31.656,00
	SUBTOTAL	**85.000,00**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
001.04.122.0002.2105 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA **1355**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	718,66
	SUBTOTAL	**718,66**
	TOTAL	**2.326.362,30**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 2 de Março de 2022

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PE 025 2022

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 025/2022; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE COLIDER/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 13/05/2022 às 15h00min. (Horário de Brasília/DF); REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações)**.**

Colider/MT, 29 de abril de 2022

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

JURÍDICO
PORTARIA Nº 482/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder Estado de Mato Grosso**, Sr. HERMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, no uso de suas atribuições legais,

CONSTITUI:

"COMISSÃO JULGADORA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E/OU SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Designar os servidores a seguir para compor a comissão do Município de Colíder/MT, responsável por instaurar e julgar procedimentos administrativos disciplinares e/ou sindicâncias administrativas, a saber:

I – Presidente:

MARA LEMOS MARTINS – Matrícula 2903

II – Membro:

EDNA APARECIDA PLENS – Matricula 402

III – Membro:

PAULO ROBERTO NICÁCIO – Matricula 2821

Assessora Jurídica:

MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES – OAB/MT 15.342

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se

Gabinete do prefeito municipal, 29 de abril de 2.022 (sexta-feira).

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 39/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALORQUEMENCIONAE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3228/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial em conformidade do inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 209.000,00 (Duzentos e nove mil reais), para inclusão de Fontes e dotação não consignada no Orçamento vigente:

12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI**	
001.04.122.0002.2064 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI **1471**	
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	209.000,00
	SUBTOTAL	**209.000,00**
	TOTAL	**209.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotações, em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI**	
001.04.122.0002.2064 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI **1091**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
001.15.541.0011.1037 **Cód. Reduzido**	REVITALIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO AMBIENTAL - LAGO MUNICIPAL **1099**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
001.18.122.0019.1080	CONSTRUÇÃO DO HORTO FLORESTAL	

Cód. Reduzido 4490510000	**1105** OBRAS E INSTALACOES	9.000,00
001.18.541.0002.2046 **Cód. Reduzido**	APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE **1106**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**1107**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**1108**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
Cód. Reduzido	**1109**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
001.20.608.0017.1035 **Cód. Reduzido**	APOIO A AGROPECUÁRIA EM GERAL - PROMAP **1131**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	70.000,00
001.20.608.0018.1079 **Cód. Reduzido**	APOIO AO PROGRAMA TITULAR BRASIL **1161**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Cód. Reduzido	**1162**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	27.000,00
Cód. Reduzido	**1163**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**209.000,00**
	TOTAL	**209.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, 30 de Março de 2022

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PP 016-2022

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 – SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 13 de maio de 2022, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINA PARA PRESTAR SERVIÇOS GERAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DE COLIDER/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 29 de abril de 2022

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DECRETO Nº 38/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3227/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.500,00 (Duzentos mil e quinhentos reais), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.301.0020.2093 **Cód. Reduzido**	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 - ATB **421**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	195.252,80
001.10.303.0014.2041 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA **1466**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.247,20
	SUBTOTAL	**200.500,00**
	TOTAL	**200.500,00**

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os previstos no inciso II do §1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação de recursos vinculados:

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposicões em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 30 de Março de 2022

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 37/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3197/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 375.152,41 (Trezentos e setenta e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO**	
001.04.122.0002.2003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO **3**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.362,00
	SUBTOTAL	**4.362,00**
05	**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.2011 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA **96**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.072,00
	SUBTOTAL	**6.072,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.364.0008.2026 **Cód. Reduzido**	APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR **202**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.908,00
	SUBTOTAL	**1.908,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.301.0012.2075	MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
Cód. Reduzido 3190110000	**1300** VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	177.961,93
Cód. Reduzido	**1501**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	331,76
Cód. Reduzido	**388**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00
Cód. Reduzido	**1301**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	41.046,39
001.10.301.0020.2093 **Cód. Reduzido**	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 - ATB **1297**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	82.038,00
Cód. Reduzido	**1298**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	583,69
Cód. Reduzido	**1302**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	19.948,64
	SUBTOTAL	**327.910,41**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0002.2050 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS **687**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00
	SUBTOTAL	**4.000,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**	
001.26.782.0002.2055 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA **1002**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16.300,00
	SUBTOTAL	**16.300,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.**	
001.04.122.0002.2062 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMGEST **1033**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.400,00
	SUBTOTAL	**4.400,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI**	
001.04.122.0002.2064 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI **1082**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.500,00
	SUBTOTAL	**5.500,00**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN**	
001.04.122.0002.2065 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMINDIC **1179**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.700,00
	SUBTOTAL	**4.700,00**
	TOTAL	**375.152,41**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO**	
001.04.122.0002.2003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO **1**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.362,00
	SUBTOTAL	**4.362,00**
05	**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.2011 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA **94**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.072,00
	SUBTOTAL	**6.072,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.364.0008.2026 **Cód. Reduzido**	APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR **203**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.908,00
	SUBTOTAL	**1.908,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	

001.10.301.0012.2075 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE **386**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
Cód. Reduzido	**387**	

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS

001.10.302.0013.2070 MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE

Cód. Reduzido 500

331,76

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
001.10.302.0013.2076 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCI **517**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
001.10.302.0013.2079 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE **1405**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	121.578,65
	SUBTOTAL	**327.910,41**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0002.2050 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS **685**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
	SUBTOTAL	**4.000,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**	
001.26.782.0002.2055 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA **999**	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.300,00
	SUBTOTAL	**16.300,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.**	
001.04.122.0002.2062 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMGEST **1031**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.400,00
	SUBTOTAL	**4.400,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI**	
001.04.122.0002.2064 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI **1080**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.500,00
	SUBTOTAL	**5.500,00**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN**	
001.04.122.0002.2065 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMINDIC **1176**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.700,00
	SUBTOTAL	**4.700,00**
	TOTAL	**375.152,41**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 29 de Março de 2022

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2022

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N º 001/2022, nomeada por meio da Portaria nº. 491/2022, faz saber aos interessados, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e das seguintes leis municipais Lei n° 2408/2010 e alterações, Lei nº 2338/2010; Lei nº 2767/2014 e Lei nº 3176/2021, Lei nº. 2876/2016 e alterações, Lei nº. 2873/2016 e alterações, Decreto Federal n° 4748/2003, QUE NÃO HOUVERAM IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PSS N° 01/2022 à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e à Comissão Organizadora.

Colíder/MT, 29 de abril de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

JEAN WAGNER BORRO

Presidente da Comissão

DECRETO Nº 36/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3203/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 1.176.004,41 (Um milhao e cento e setenta e seis mil e quatro reais e quarenta e um centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
002.12.361.0008.2028 **Cód. Reduzido**	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL **1472**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	275.839,58
Cód. Reduzido	**1468**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.220,00
Cód. Reduzido	**1470**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	62.061,18
002.12.365.0008.2029 **Cód. Reduzido**	FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE **1467**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	131.392,01
Cód. Reduzido	**1469**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	30.612,68
Cód. Reduzido	**1498**	

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

002.12.365.0008.2030 FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR

Cód. Reduzido 1473

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

116,46

66.475,60

Cód. Reduzido 3190940000	**1497** INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.315,41

Cód. Reduzido	**1474**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	16.399,80
	SUBTOTAL	**589.432,72**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.301.0012.2034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102 **1482**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.993,80
Cód. Reduzido	**1481**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	3.194,77
Cód. Reduzido	**1499**	

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA

Cód. Reduzido 1491

775,36

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	74.341,38
Cód. Reduzido	**1492**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	16.979,89
001.10.301.0012.2074 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS **1483**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	74.988,97
Cód. Reduzido	**1484**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	935,15
Cód. Reduzido	**1493**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	17.274,54
001.10.302.0013.2038 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE **1494**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.653,31
Cód. Reduzido	**1495**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	3.073,94
001.10.302.0013.2067 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR **1475**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.014,03
Cód. Reduzido	**1476**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1.518,84
Cód. Reduzido	**1485**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	24.692,36
001.10.302.0013.2069 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA **1477**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.120,12
Cód. Reduzido	**1478**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	351,46
Cód. Reduzido	**1486**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	9.190,87

001.10.302.0013.2070 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE **1289**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.680,28
Cód. Reduzido	**1290**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	8.081,62
001.10.302.0013.2076 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCI **1285**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.047,10
Cód. Reduzido	**1286**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	818,00
Cód. Reduzido	**1291**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	2.629,39
001.10.302.0013.2077 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO **1479**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.050,59
Cód. Reduzido	**1480**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	702,91
Cód. Reduzido	**1496**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	9.322,97
001.10.302.0013.2080 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO **1487**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.684,80
Cód. Reduzido	**1488**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	4.166,35
001.10.304.0015.2040 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA **1287**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.883,71
Cód. Reduzido	**1288**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	583,69
Cód. Reduzido	**1500**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	21.337,60
Cód. Reduzido	**1294**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	10.032,60
001.10.304.0015.2083 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA TRABALHADOR **1489**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.201,19
Cód. Reduzido	**1490**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	5.094,50
001.10.305.0015.2039 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA **1292**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.965,17
Cód. Reduzido	**1293**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	1.190,43
	SUBTOTAL	**586.571,69**

TOTAL 1.176.004,41

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 29 de Março de 2022**.**

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT PORTARIA–DRH Nº _098/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor do servidor “EDVAL MOREIRA”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103 da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor do servidor Sr. EDVAL MOREIRA, portador da matricula **nº** 235, efetivo no cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Colíder, com início do dia 07/04/2022 e término em 08/04/2022 e início do dia 19/04/2022 e término em 29/04/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 07/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

DECRETO Nº 31/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3220/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de R$ 506.580,00 (Quinhentos e seis mil e quinhentos e oitenta reais), nos termos do inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.301.0012.1072 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA - ATB **1443**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	223.429,00
001.10.302.0013.2069 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA **1442**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	283.151,00
	SUBTOTAL	**506.580,00**
	TOTAL	**506.580,00**

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os previstos no inciso II do §1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação de recursos vinculados:

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposicões em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 16 de Março de 2022

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 25/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3203/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 2.459.877,52 (Dois milhoes e quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER

001.27.812.0003.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE

Cód. Reduzido 1505

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES

Cód. Reduzido 1504

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES

001.27.812.0005.1010 CONSTRUÇÃO REFORMAS E READEQUAÇÕES DE ESPÇOS ESPORTIVO

Cód. Reduzido 1398

1.208,08

608,78

4490510000	OBRAS E INSTALACOES	28.484,37
Cód. Reduzido	**1399**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	101.107,03
	SUBTOTAL	**131.408,26**
05	**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
001.28.843.0009.1023 **Cód. Reduzido**	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS. **1445**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	332.231,19
	SUBTOTAL	**332.231,19**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	

001.04.304.0015.2066 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE ÁGUA **1432**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.491,68
001.10.301.0012.2034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102 **1434**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.344,10
Cód. Reduzido	**1436**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.920,21
001.10.301.0012.2037 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA **1441**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Cód. Reduzido	**1388**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	222.597,18
001.10.301.0012.2074 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS **1449**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Cód. Reduzido	**1463**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.650,00
001.10.302.0013.2069 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA **1465**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	21.950,00

001.10.302.0013.2077 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO **1464**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.550,00
001.10.302.0013.2080 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO **1284**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	47.130,00
001.10.304.0015.2040 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA **1433**	

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.10.304.0015.2081 MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL

Cód. Reduzido 1283

90,00

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	49.173,03
001.10.305.0015.2039 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA **1439**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	**582.896,20**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0002.2050 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS **1461**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00
Cód. Reduzido	**1462**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
002.08.244.0025.2042	MANUTENÇÃ DO CRAS/PAIF/SCFV	

Cód. Reduzido 3390300000	**1452** MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Cód. Reduzido	**1453**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**1454**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
002.08.244.0026.1057 **Cód. Reduzido**	APOIO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA **1437**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.271,03
Cód. Reduzido	**1438**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.662,60
002.08.244.0026.2043 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI **1458**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	**1459**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**1460**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
003.08.243.0027.2060 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CADUNICO E BOLSA FAMILIA **1455**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	**1456**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**1457**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	**180.933,63**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**	
001.15.451.0024.1047 **Cód. Reduzido**	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES **1396**	

4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.005.321,76
Cód. Reduzido	**1395**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	177.782,62
001.25.752.0022.2057 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA **1448**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	42.982,59
	SUBTOTAL	**1.226.086,97**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
001.04.122.0002.2105 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA **1451**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.327,22
Cód. Reduzido	**1450**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	994,05
	SUBTOTAL	**6.321,27**
	TOTAL	**2.459.877,52**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 2 de Março de 2022**.**

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2262/2022

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL-SRP. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **18 de maio 2022, às 08:00 (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital estará disponível no site www.colniza.mt.gov.br, este setor não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 29 de abril de 2022.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Substituto

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 986, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Autoria: Vereador Elci Costa Paixão

"*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*".

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Missões,** localizada à Linha das Missões, Pacutinga II, Projeto Colniza I, Zona Rural, Município de Colniza/MT,devidamente inscrita no CNPJ nº 07.214.151/0001-91.

Art. 2º - A associação a que se refere o ***"caput",*** do artigo anterior fica sujeita aos dispositivos da Lei Municipal nº. **456/2009**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 29 de abril de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREVI-COLNIZA
PORTARIA Nº 02/PREVI-COLNIZA/2022

PORTARIA Nº02/PREVI-COLNIZA/2022

"*Dispõe sobre a revisão ex-ofício dos benefícios previdenciários com direito à paridade em razão da Revisão Geral Anual aos servidores da Administração Pública Municipal - Poder Executivo do Município de Colniza, considerando os termos dos Planos de Cargos e Carreira dos Servidores Municipais."*

O Secretário Municipal de Administração do Município de Colniza, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza/MT –PREVI-COLNIZA no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº. 663 de 2016, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 500/2011, e suas alterações posteriores, que "*institui novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Colniza e dá outras providências."*

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 501/2011, e suas alterações posteriores, que "*Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Município de Colniza, e dá outras providências*."

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 502/2011, e suas alterações posteriores, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Colniza e dá outras providências*."

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 969/2022, que "*Dispõe sobre a Concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores da Administração Pública Municipal e promove atualização das Leis Complementares nº 500/2011, 501/2011, 502/2011 e 685/2017 e dá outras providências*."

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reenquadrados no respectivo plano de cargos, carreiras e salários da Prefeitura Municipal de Colniza, os servidores inativos segurados do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza/MT –PREVI-COLNIZA, com direito ao instituto da paridade, abaixo transcritos:

N.º	Nome	Benefício	Cargo	Classe/Nível
01	**Elizete Sodre Oliveira**	APTC	Professor -40 Horas	Classe "C", Nível "XIII" 14 a 15 anos
02	**Marlene Staehler**	APTC	Professor -20 Horas	Classe "B", Nível "XI" 12 a 13 anos
03	**Yvone Marly Reis**	APTC	Auxiliar de Enfermagem -40 Horas	Classe "A", Nível "XII" 13 a 14 anos
04	**Iara Maria Bahls**	APTC	Advogado - 40 Horas	Classe "A", Nível "XI" 12 a 13 anos

Parágrafo único. Para efeito desta portaria considera-se:

I – APTC: Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

Art. 2º Fica determinada a Coordenação Administrativa do Previ-Colniza à adoção das medidas cabíveis para serem implementadas na folha de benefícios à adequação financeira oriunda dos efeitos do enquadramento feito por esta portaria, a partir do mês de abril do corrente ano.

Art. 3º Os segurados que se sentirem prejudicados com o reenquadramento de que trata esta portaria poderão recorrer mediante petição dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Gestor do PREVI-COLNIZA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta portaria, sob pena de preclusão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 25 de abril de 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 987, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Autoria: Vereador Oseia Pereira Guedes

"INSTITUI O "SELO AMIGO DO ESPORTE" NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Selo "Amigo do Esporte", no âmbito do município de Colniza, a ser conferido às pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com projetos para o desenvolvimento e incentivo das práticas esportivas.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente:

I – Fixará os requisitos para a obtenção do selo de que trata esta lei;

II – Indicará as pessoas físicas e jurídicas habilitadas a recebê-lo;

III – Determinará o modelo de selo a ser adotado.

Parágrafo único. A secretaria competente anualmente promoverá, de ofício ou a pedido do interessado, a concessão do selo aos que enquadrarem-se nas exigências.

Art. 3º - O selo terá prazo de validade de um ano, sendo renovável, anualmente, a critério do órgão encarregado da concessão.

Art. 4º - A obtenção do selo proporcionará à pessoa física ou jurídica o direito ao uso publicitário do título Amigo do Esporte e da chancela oficial, que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos ou serviços, sob a forma de selo impresso.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 29 de abril de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 985, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Autoria: Vereador Roberto Ferreira dos Santos e Oseia Pereira Guedes

“Reconhece no Município de Colniza/MT, o dia 07 de setembro como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003”.

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Reconhece como o dia 07 de setembro, como Dia nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’S no município de Colniza/MT.

Art. 2º - Fica reconhecida, no Município de Colniza/MT, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC’s) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 29 de abril de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 984, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Autoria: Vereador Oseia Pereira Guedes e Rosemiro Rodrigues dos Santos

“INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Colniza a “Semana da Conscientização do Transtorno do Espectro do Autista”.

Parágrafo Único - A “Semana da Conscientização do Transtorno do Espectro do Autista” será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º - Para desenvolvimento e implementação das atividades da Semana da Conscientização do Transtorno do Espectro do Autista, o Poder Executivo poderá realizar convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde, de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Art. 3º - A Semana da Conscientização do Transtorno do Espectro do Autista servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;

II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;

IV - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo.

Art. 4º - A Semana da Conscientização do Transtorno do Espectro do Autista será incluída no calendário oficial de eventos do Município de Colniza/MT.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 29 de abril de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DO PREGÃO 33/2022 PROCESSO 60/2022 PARTE 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CÁCERES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS EM TRÂNSITO NA BR 174,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA)do dia**12/05/2022**,via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 29 de Abril de 2022.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 361/2022 DE: 27.04.2022

PORTARIA Nº. 361/2022

DE: 27.04.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a senhora **NATHALIA SGUAREZI CHIOCHETTA – Médica Clínica Geral** para exercer as funções de **Médica Perita Responsável pelas Perícias dos Servidores Efetivos em Auxílio-Doença, Laudos Médicos e Exames de Admissão,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de abril de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n°. 332/2022, de 25 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 345/2022DE: 27.04.2022

PORTARIA Nº. 345/2022

DE: 27.04.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o servidor Eduardo Ferreira da Silva para exercer as funções de **Coordenador de Planejamento**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 038/2022

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 038/2022

DATA:25/04/2022

CONTRATANTE: Municipo de Comodoro- MT

CONTRATADA : CONSTRUTORA EXTRAPLAN EIRELI,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO, CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO BASCULANTE) CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MINICIPAL DE OBRAS,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
02	MOTONIVELADORA - MOTOR MÍNIMO DE 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170HP, PESO BRUTO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS.	338,9 HORAS NO VALOR DE R$ 79.980,40	3.3.90.39. 00.00.00. 00.00.01. 0030 (0030) C.C. 206 – Despesa 882	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 206 – Despesa 1237

PORTARIA Nº. 344/2022 DE: 27.04.2022

PORTARIA Nº. 344/2022

DE: 27.04.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa o servidor comissionado **Eduardo Ferreira Da Silva – Assessor de Gabinete, Matrícula nº. 4689,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de abril de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 024, de 11 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS N° 007/ 2022 – PGM-CONF

Ilmo(a) Senhor(a)

Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico n.º 56/2021-PE

ALDENEY ANTONIO NETO

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI E

Av. Isaac Povoas, 764 Subsolo Sala 01 Centro – Cuiabá MT

CEP: 78.005-340 - CNPJ:20.327.366/0001-20

MUNICÍPIO DE CONFRESA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 37.464.716/0001-50, com sede na Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Procurador-Geral Municipal, que ao final subscreve, nos termos do art. 182, do Código de Processo Civil, tendo em vista os fatos noticiados pelo Secretaria Municipal de Administração e AF's em anexo que demonstram atraso na entrega, e

Considerando, os termos da Ata de Registro de Preço nº 266/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 201/2021 – Pregão Eletrônico nº 056/ 2021-PE, cujo objeto é Registro de preços visando "aquisição de material de informática, para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Município de Confresa-MT", o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula 4ª do Termo de Referência, o qual estabelece o prazo de 10 (dez) dias para entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pela: **AF nº 956/2022,** datada de 18 de março de 2022 e **AF nº 898/2022**, datada de 15 de março de 2022, e os descumprimentos já estão provocando graves transtornos ao Município de Confresa – MT, uma vez que a mercadoria solicitada ainda não foi entregue e tratam de equipamentos para o regular serviço administrativo;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta o cancelamento/desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta do Edital da Licitação e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **CYAN PAPELARIA E** MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELLI EPP, inscrito no CNPJ nº 20.357.366/0001-20, situada na avenida Isaac Póvoas nº 475, subsolo Sala 01, Bairro Centro, Cuiabá-MT, CEP 78.005-340, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **Aldeney Antônio Neto,** brasileiro, portador do RG nº M 7908026 SSP/MG do CPF nº 030.274.876-80 , para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 266/2021 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Confresa–MT, no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Confresa-MT, em 28 de abril de 2022.

Paulo César da Silva Avelar

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 204/2019, de 10.06.2019

OAB-MT: 21.334/O

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

1. A Prefeitura de CONFRESA-MT, **DECLARA** que aderiu a **Adesão a ARP Nº025/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022 Da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE -MT,** cuja a detentora da ARP é a empresa: **C. N. BRITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – ME CNPJ: 33.746.986/0001-00,** e tem como objeto**: ADESÃO A ATA Nº 025/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE- MT, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO CIMENTO COMUM.**

2. SENDO A PRESENTE ADESÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

Conforme quantidade abaixo relacionada, com um Valor Global de **R$ 200.364,00 (Duzentos Mil e Trezentos e Sessenta e Quatro Reais).**

EMPRESA: C. N. BRITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.
CNPJ: 33.746.986/0001-00;
ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO FERREIRA LUZ, CENTRO, CANABRAVA DO NORTE/MT,
CEP: 78.658-000;
E-MAIL: charlespan_12@hotmail.com
TELEFONE: (66) 98461-9690
DADOS FINANCEIROS
BANCO BRADESCO S/A
AGÊNCIA: 1149-5
CONTA CORRENTE: 18.378-4

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	V. UNI	V. TOTAL
189019	SC DE 50 KGS	4.720	Cimento Comum. Embalado em Sacos de 50 Kg- marca Tocantins	R$ 42,45	R$ 200.364,00

VALOR R$ 200.364,00 (Duzentos Mil e Trezentos e Sessenta e Quatro Reais)

Confresa-MT, 29 de ABRIL de 2022.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 003/2022

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. º 001/2022 DE 2 DE ABRIL DE 2022- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA-CONFRESA-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. º 001/2022 de 2 de abril de 2022

Convoca Conselheiro Tutelar Suplente para substituição de Conselheiro Titular no exercício da função, devido vacância.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de Confresa, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e conforme o que dispõe o artigo 139 do Eca, Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, e no que lhe confere a Lei Municipal 01/1993 Alterada pela Lei Municipal n.º 673, de 1 julho de 2015, e diante da renúncia da Conselheira Tutelar titular convocada para o quatriênio de 2020/2023 segundo edital 001/2019.

Considerando Ofício n.º 071 Conselho Tutelar do dia 12 de abril de 2022;

Considerando Requerimento de Desligamento da Conselheira Tutelar Herika Tavares Marques Silva;

RESOLVE:

Art. 1.º - Convocar a 4º suplente **Lucélia Marta Marques de Souza** Oliveira para suprir a necessidade do cargo de Conselheiro Tutelar Titular para o mandato de 2020/2023. A candidata deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Confresa/MT, em até 3 dias da data de convocação (das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00) para entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo:

Art. 2.ºO candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88)

4 - Título de eleitor

5 - Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet,

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)

9 - CTPS - Carteira de Trabalho

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar e certidão de nascimento)

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado e o Histórico)

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)

17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto. de Recursos Humanos.

21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

22 - Conta Salário/Agência/Município – Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto. de Recursos Humanos.

23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais

24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais

25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)

26 - Endereço eletrônico (E-mail)

27 - PIS/PASEP

28 - Declaração de confidencialidade

29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto. de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. https://confresa.org/recursoshumanos/cadastramento.

ü Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura https://confresa.org/recursoshumanos.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma, a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

Art. 3.º - Após a entrega da documentação exigida no art. 2º deste Edital, o candidato deverá assumir suas funções no Conselho Tutelar de Confresa.

Art. 4.º - Caso o suplente não aceite a vaga estabelecido neste Edital, deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA termo de desistência no prazo de 3 dias a contar da data da convocação, reservando-se ao conselho o direito de convocar outro candidato.

Art. 5.º - Casos não previstos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Confresa.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 29 de abril de 2022.

ILARIO TAVARES DE SOUZA

Presidente do CMDCA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 85/2021

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE CARRO DE SOM (PROPAGANDA VOLANTE) PARA FINS DE INFORMAR A POPULAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 32.538,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 MESES E 2 DIAS – 29/04/2022 A 31/12/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, INSCRITO NO CNPJ Nº.37.464.716/000150.

CONTRATADA: HELIO LIMA DA SILVA 89061209153, INSCRITA NO CNPJ N°. 28.648.557/0001-52.

DATA: 29 DE ABRIL DE 2022.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 70/2022 ADM DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE
SECRETARIA DE SAÚDE	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54	CARLOS LOYSE LUZ CPF.: 022.720.791-21

CONTRATO	39/2022	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	G10 TRANSFORMADORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	38.120.508/0001-04	R$ 137.170,00
OBJETO	ADESÃO A ATA Nº 008/2022 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS –MT PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO FURGONETA DE ACORDO COM EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 167 PROGRAMA Nº 526, AÇÃO Nº 2515, TERMO DE COMPROMISSO Nº 157 E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CONFRESA/MT.		

PRAZO DE VIGÊNCIA	3 meses - 29/07/2022

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREVICON
PREVICON ATA Nº 004/2022 - REUNIÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Data: 29 de Abril de 2022

ATA: 004/2022

Local: Previcon

Reunião: Conselho Deliberativo

Aos vinte nove dias do mês de abril de dois mil e vinte dois, às 14:00hs, nas dependências do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa (Previcon), realizou-se a reunião dos Membros do Conselho Deliberativo: Jessyca Vilela Guimarães (Presidente do Conselho Deliberativo), Erineide da Silva Quintino (Diretor Executivo), Jocerlene Vieira do Vale (Titular), Gilson Lopes de Almeida (Titular), Janielle Pinheiro de Oliveira(Servidora). Teve como pauta a aprovação da Política Anual de Investimento – PAI/2022; a decisão e deliberação da compra de um novo arcondicionado para a sede do PREVICON, tendo em vista que o patrimônio não está funcionando em bom estado, apesar de já ter sido feitas várias manutenções, a potência do mesmo não é correspondente ao tamanho da sala.; Foi acordado que as inscrições e diárias para que os membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, façam a certificação ANBIMA, será custeada pelo PREVICON; deliberado também sobre a inclusão do portal de transparência do Previcon no site oficial da prefeitura de Confresa, de modo que, a vinculação dos balanços mensais seja feita de forma automática; Todos concordaram com a participação dos Membros do Comitê de Investimento no 4ª SEMINÁRIO DA APREMAT “GESTÃO E INVESTIMENTO”, nas datas de 17 e 18 de maio, em Cuiabá; A contratação de empresa especializada em Assessoria Para Seleção de Entidade de Previdência Complementar.

Não havendo nada mais a tratar, eu, Janielle Pinheiro de Oliveira, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes. Confresa/MT, 29 de Abril de 2022.

Jessyca Vilela Guimarães

Erineide da Silva Quintino

Gilson Lopes de Almeida

Jocerlene Vieira do Vale

Janielle Pinheiro de Oliveira

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 73/2022 ADM DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)
FINANÇAS	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA CPF: 052.420.851-42	ANA PAULA RIBEIRO DA COSTA CPF: 047.618.511-47	-
GABINETE DO PREFEITO	LUCIA HELENA O. GONSALVES CPF: 605.451.941-72	GESSICA SOUTO GUIMARÃES LUZ CPF: 014.172.491-96	-
PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA CPF: 053.834.521-76	HUDSON KENNEDY DE SOUZA SILVA CPF: 059.110.693-00	-
OBRAS	WALTER RAMOS TELES CPF: 041.810.571-51	ELIZABETE SOARES BARRETOS CPF: 027.777.651-11	-
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA CPF: 023.742.401-00	JOSÉ ANTONIO DE CASTILHO CPF: 083.338.662-04	-
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL CPF: 981.913.731-49	RAFAEL SCHIO CPF: **025.479.041-01**	-
ADMINISTRAÇÃO	ANA CELIA DE SOUZA LIMA CPF: 770.696.921-53	THIAGO CUNHA PAZ CPF: 006.690.771-35	-
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVANI KREMER CPF: 010.591.161-54	ELAINE DA SILVA CPF: 197.034.058-43
ASSISTÊNCIA SOCIAL IGD –PAB	WEIDILA SOARES ROSA CPF: 067.091.481-90	VALDINEIA DA SILVA RAMOS CPF: 887.314.807.87	HITAMARA BEZERRA PIRES CPF:896.791.721-04
ASSISTÊNCIA SOCIAL SCFV	WEIDILA SOARES ROSA CPF: 067.091.481-90	VALDINEIA DA SILVA RAMOS CPF: 887.314.807.87	HITAMARA BEZERRA PIRES CPF:896.791.721-04

ASSISTÊNCIA SOCIAL COFINANCIAMENTO ORDINARIO	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES CPF: 024.860.871-17	DOMINGAS REGIS DE LIMA CPF: 001.954.541-03	HITAMARA BEZERRA PIRES CPF:896.791.721-04
EDUCAÇÃO	ODETE DIAS DOS SANTOS CPF: 836.396.751-34	LEANDRO PAULA DOS SANTOS CPF: 925.852.051-34	-

CONTRATO	41/2022	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	HELIO LIMA DA SILVA 890612099153	28.648.557/0001-52	**R$ 32.538,00**
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE CARRO DE SOM (PROPAGANDA VOLANTE) PARA FINS DE INFORMAR A POPULAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	8 MESES E 2 DIAS- 29/04/2022 A 31/12/2022.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2020

Processo Licitatório n. 179/2019

modalidade de Tomada de Preços n.011/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para Execução da Reforma e Ampliação do Hospital Municipale em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93

Objeto do Aditivo: Prorrogações dos Prazos de **Vigência e Execução** da obra referente ao contrato por mais 90 (noventa) dias, vigorando de 29 de Março de 2022 a 27 de Junho de 2022, sob pena de prejuízo do interesse público.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADO: SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, inscrita no CNPJ com o n. 07.470.270/0001-05

Data: 29 de março de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 063/2022

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

OBJETO: ADESÃO A ATA Nº 109/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2021 DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDAS – MT, PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, A ADESÃO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 62.500,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 MESES – 29/04/2022 A 29/12/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, INSCRITO NO CNPJ Nº.37.464.716/000150.

CONTRATADA: ARUANAS INFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 40.735.739/0001-66.

DATA: 29 DE ABRIL DE 2022.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2022

Processo Licitatório n° 068/2022, na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2022 Homologado 28/04/2022 Objeto:ADESÃO A ATA Nº 008/2022 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS –MT PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO FURGONETA DE ACORDO COM EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 167 PROGRAMA Nº 526, AÇÃO Nº 2515, TERMO DE COMPROMISSO Nº 157 E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT. VALOR PREVISTO: R$ 137.170,00**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT

CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: G10 TRANSFORMADORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ com o nº. 38.120.508/0001-04**

Data:29 de abril de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2022. PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 013/2022.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP-

A Prefeitura Municipal de CONFRESA/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2022**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇAO DE TENDAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

L.M. BORGES PROMOÇOES E EVENTOS

CNPJ: 08.561.812/0001-18

END: R DOS REIS, QD 29 LOTE 05 SN, SETOR UNIVERSITÁRIO II

CIDADE: CONFRESA – MT

CEP: 78.652-000

E-MAIL:LMBORGESPROMOCOESEEVENTOS@GMAIL.COM

FONE: (66) 98439-0056

Vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do certame no valor global de R$ 466.422,00 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil e Quatrocentos e Vinte e Dois Reais)

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT, 29 de ABRIL de 2022.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA 003/2022

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS N° 008/ 2022 – PGM-CONF

Ilmo(a) Senhor(a)

Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico n.º 56/2021-PE

DANIEL NICOLA

NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Rua Goiás n 862,sobre Loja Bairro Higienópolis – CATANDUVA-SP

CEP: 15804-010 CNPJ:10.820.186/0001-89

MUNICÍPIO DE CONFRESA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 37.464.716/0001-50, com sede na Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Procurador Geral Municipal, que ao final subscreve, nos termos do art. 182, do Código de Processo Civil, tendo em vista os fatos noticiados pelo Secretaria Municipal de Administração e AF's em anexo, e

Considerando, os termos da Ata de Registro de Preço nº 269/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 201/2021 – Pregão Eletrônico nº 056/ 2021-PE, cujo objeto é Registro de preços visando "aquisição de material de informática, para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Município de Confresa-MT", o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula 4ª do Termo de Referência, o qual estabelece o prazo de 10 (dez) dias para entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pela: **AF nº 405/2022,** datada de 31 de janeiro de 2022; **AF nº 991/2022**, datada de 22 de março de 2022, **AF nº 1078/ 2022**, datada de 29 de março de 2022 e **AF nº 1102/2022**, datada de 31 de março de 2022, cujos descumprimentos já estão provocando graves transtornos ao Município de Confresa – MT, uma vez que a mercadoria solicitada ainda não foi entregue e tratam de equipamentos para o regular serviço administrativo;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta da Ata de Registro de Preços nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ,inscrito no CNPJ nº 10.820.186/0001-89, situada na Rua Goiás nº 862, sobre loja, Bairro Higienópolis , Catanduva - SP, CEP 15.804-010, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr**. Daniel Nicola,** brasileiro, portador do RG nº 29.440. 676-1 SSP/SP do CPF nº 216.721.888-57 , para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, recomendo a imediata desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 269/2021 e abertura de processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Confresa–MT, no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Confresa-MT, em 28 de abril de 2022.

Paulo César da Silva Avelar

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 204/2019, de 10.06.2019

OAB-MT: 21.334/O

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 74/2022 ADM DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE SAUDE	CARLOS LOYSE LUZ CPF 022. 720.791-21 MAT. 12014	ELSINE DA SILVA CPF 197. 034.058-43 MAT. 12724	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF 010.591.161-54 MAT. 12013

CONTRATO	42/2022	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA	07.897.039/ 0001-00	R$ 30. 520,00
OBJETO	ADESÃO A ATA Nº 258/2021 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT PARA AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DA FAMILIA JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	3 meses - 29/07/2022		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas

recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2022.

AVISO DE LICITACÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2022.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2022 que foi aberto** no dia **28 de abril de 2022, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO.**

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO (COPIAS E FABRICAÇÃO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA MT.

Confresa-MT, 29 de abril de 2022.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 003/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2022

Processo Licitatório n° 065/2022, na Modalidade **Pregão Presencial nº 019/2022 Homologado 21/04/2022**

Objeto:ADESÃO A ATA Nº 258/2021 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT PARA AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DA FAMILIA JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

VALOR PREVISTO: R$ 30.520,00

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT

CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 07.897.039/0001-00

Data:29 de abril de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS N° 006-2022 – PGM-CONF

Ilmo(a) Senhor(a)

Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico n.º 56/2021-PE

ANDRÉ CORREA DA ROCHA

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

Rua Major Emídio de Castro, 431 – São José do Rio Preto /SP

CEP: 15014-420 - CNPJ:10.210.196/0001-00

MUNICÍPIO DE CONFRESA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 37.464.716/0001-50, com sede na Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Procurador-Geral Municipal, que ao final subscreve, nos termos do art. 182, do Código de Processo Civil, tendo em vista os fatos noticiados pelo Secretaria Municipal de Administração que apresenta várias AF’s com atraso em entregas.

Considerando, os termos da Ata de Registro de Preço nº 267/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 201/2021 – Pregão Eletrônico nº 056/2021-PE, cujo objeto é Registro de preços visando “aquisição de material de informática, para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Município de Confresa-MT”, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula 4ª do Termo de Referência, o qual estabelece o prazo de 10 (dez) dias para entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pela: **AF nº 654/2022**, datada do dia 16 de fevereiro de 2022; **AF nº1077/2022**, datada de 29 de março de 2022; **AF nº 1099/2022**, datada de 31 de março de 2022 e **AF nº1112/2022,** datada de 01 de abril de 2022, e os descumprimentos já estão provocando graves transtornos ao Município de Confresa – MT, uma vez que a mercadoria solicitada ainda não foi entregue e tratam de equipamentos para o regular serviço administrativo;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta da ATA, Cláusula Décima Quinta do Edital da Licitação e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 10.210.196/0001-00, situada na Rua Major Emídio de Castro nº 431,Bairro Vila Santo Antônio, São José do Rio Preto – SP, CEP 15014-420, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **André Corrêa da Rocha**, brasileiro, portador do RG nº29.896.216-0 e do CPF nº 220.578.458-77 , para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas o cancelamento da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 267/2021 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Confresa–MT, no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Confresa-MT, em 28 de abril de 2022.

Paulo César da Silva Avelar

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 204/2019, de 10.06.2019

OAB-MT: 21.334/O

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 75/2022 ADM DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
EDUCAÇÃO	ALEANDRA PEREIRA MARINHO CPF: 029.290.791-50	ODETE DIAS DOS SANTOS CPF: 836.396.751-34	MARIA CÉLIA RIBEIRO ABREU CPF: 555.114.571-91

CONTRATO	43/2022	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	ARUANAS INFORMATICA LTDA	40.735.739/0001-66	R$ 62.500,00
OBJETO	ADESÃO A ATA Nº 109/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2021 DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDAS – MT, PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, A ADESÃO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	8 MESES- 29/04/2022 A 29/12/2022.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** o Candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2022, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
6º	ANA CLÁUDIA VEIGA DOS SANTOS	26/09/1990

Gabinete da Prefeita, Conquista D’Oeste - MT, 29 de abril de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** o Candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2022, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - (BRAILLE) – 25 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
0020330	RAFAEL QUEIROZ STABILE	14/03/1977

Gabinete da Prefeita, Conquista D’Oeste - MT, 29 de abril de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
DECRETO Nº. 026, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

"Decreta ponto facultativo nos órgãos públicos municipais de Conquista D'Oeste no dia que menciona".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a comemoração ao Dia de Tiradentes (21 de abril de 2022);

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo na Prefeitura Municipal e órgãos públicos municipais no dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira), em virtude do feriado nacional do dia 21 de abril de 2022, Dia de Tiradentes.

Art. 2º O presente Decreto abrange a interrupção do atendimento ao público no Paço Municipal e o funcionamento das Secretarias Municipais, à exceção dos serviços de caráter essenciais, que funcionarão mediante plantão, a ser fixado pelos Secretários das respectivas pastas.

Art. 3º Os servidores cedidos à POLITEC, JUSTIÇA ELEITORAL, SEFAZ e DETRAN deverão observar as medidas estabelecidas pelos respectivos órgãos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de Abril de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2022-PMCO/MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO E ULTRASSOM PARA UNIDADE DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE – MT.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: CIRURGICA UBIPORÁ EIRELLI

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CÓD. REDUZIDO : 393

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 96.495,00 (noventa e seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal a Servidora MARINA DA GAMA SOUZA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato tem início no dia 01 de abril de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 01 de abril de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e CIRURGICA UBIPORÁ EIRELLI pela CONTRATADA.

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 009/2022 CONCURSO PUBLICO 001/2021

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** o Candidato abaixo, classificado no Concurso Publico desta Prefeitura, objeto do Edital de Concurso Publico 001/2021, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

A posse ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
8º	CÍNTIA ARAUJO LIMA	19/11/2001

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 29 de abril de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 007/2022

RETIFICA A PORTARIA 007/2022 DA MATERIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO NO DIA 29 DE ABRIL DE 2022 EDIÇÃO 3.970.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Executiva do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e portaria 007/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato 002/2022 Contrato 003/2022 Contrato 004/2022

LÊ-SE-Á:

Contrato 002/2022, Contrato 003/2022, Contrato 0008737/2022.P, Contrato 005/2022

Cotriguaçu - MT, 29 de abril de 2022.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS PROCESSOS 014-2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2022

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu/MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Olirio Oliveira Dos Santos, brasileiro, portador(a) da RG nº **90347-* SSP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 115.***.***.06, resolve acrescentar dotações orçamentárias no Processo N° 014/2022, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento de dotação orçamentária tem como objeto da licitação:

"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS PARA SERVIR REFEIÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PEDIDO

2.1. A inclusão foi solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme ofício Nº 111/2022-SMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES

3.1. As dotações orçamentarias inclusas: Dotação **831**.

Cotriguaçu/MT, 29 de abril de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO PROCESSO Nº 114/2021 À EMPRESA, CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI CNPJ: 37.853.101/0001-15

NOTIFICAÇÃO PROCESSO Nº 114/2021

À Empresa,

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI

CNPJ: 37.853.101/0001-15

NOTIFICAÇÃO

Prezados Senhores,

Conforme Processo nº 114/2021 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, a empresa CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTA-SE EPI foi vencedora no certame licitatório do seguinte item abaixo relacionado:

ITEM	MATERIAL	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
88	25288	5	OCULOS DE PROTEÇÃO – CARBOGRAFITE, AMPLA VISAO, LENTE UNICA
110	31278	7	PROTETOR AUDITIVO – EM ESPUMA, RE-VESTIDO COM VINIL/, FORMATO D
137	25223	1	TORNEIRA – DE METAL TIPO LATERAL, PA-RA COZINHA

A referida compra se deu através da emissão da Autorização de Fornecimento nº 732/2022, enviada a REFERIDA empresa no dia **03/03/2022,** através do endereço de e-mail comprascotriguacu@gmail.com, e que conforme edital do referido processo de licitação, os produtos solicitados deveriam ter sido entregues corretamente até 03 dias corridos contados a partir da data do recebimento da referida Autorização de Fornecimento.

Pelo fato de não termos recebido os produtos corretos, seguindo as especificações inseridas na Autorização de Fornecimento, vimos através desta, **NOTIFICAR** esta empresa, que deverão entregar as mercadorias conforme as especificações, impreterivelmente até 03 dias úteis a contar a partir da data de recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8666/93 e cláusulas constantes no edital desta licitação.

Atenciosamente,

_____

RAQUEL PEREIRA DA SILVA

Fiscal de Contrato

Portaria n 19/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO 21/2021 DO PROCESSO 076/2021 DA ATA DE RIGISTRO DE PREÇO Nº 47-2021.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador(a) da RG nº 2990347-5 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 115.202.302.06, resolve TRANSFERIR SALDO do **Processo N° 076/2021 referente a Ata de Registro de Preço Nº 47-2021**, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8. 666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objetivo **transferir saldo do ITEM 4.** A modificação foi solicitada pela Secretaria Municipal Da Cidade, para suprir a necessidade da secretaria municipal de Agricultura. Autorizado através dos Ofícios Nº035/2022 e Nº 055/2022. **1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM**

2.1. Para que possa suprir a necessidade de atendimento da Secretaria municipal de Agricultura, nas quantidades de:

Item Descrição Quantidade

4	APARELHO CELULAR SMARTPHONE 32 GB, DUAL CHIP ANDROID, TELA 6,4, 1.8 GHZ OCTA-CORE 3G, CAMERA 13 MP+5MP	1

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial no Diário dos Municípios consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 30 de março de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeitura de Cotriguaçu

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 13/2022

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** os Servidores abaixo relacionados para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

1 – ***MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE;***

2 – ***VENILDA STREB.***

Data: *Perícia Médica em 06/05/2022*

Horário: A partir das 11:00 horas

Local: Centro de Ultrassonografia Juruena, consultório médico Dr. Cesar, Av. 24 de Setembro, nº 223, ao lado da SEGMED, Bairro Centro, Juruena – MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3555-1224 ou (66) 98421-0536.

Cotriguaçu–MT, em 29 de Abril de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito de Cotriguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022/PMC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, ADJUDICA e HOMOLOGA a empresa abaixo referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022/PMC**, do procedimento licitatório nº **100.577/2021**- cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA **CONS-**

TRUÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO - BAIRRO DO PARI, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELI - EPP	**00.201.966/0001-97**	**R$ 2.741.068,48**
R$2.741.068,48 (dois milhões e setecentos e quarenta e um mil e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)		

Cuiabá/MT, 29 de Abril de 2022.

RAUFRIDES MACEDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - INTERINO

RESULTADO FINAL CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, de 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022/PMC**, processo administrativo nº 100.577/2021, que tem por objeto aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA **CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO - BAIRRO DO PARI**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELI - EPP	**00.201.966/0001-97**	**R$ 2.741.068,48**
R$2.741.068,48 (dois milhões e setecentos e quarenta e um mil e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)		

Cuiabá/MT, 29 de Abril de 2022.

Carlene de Paula Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação em substituição

PORTARIA SMGE nº 304/2022

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 021/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117.151/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 303/2022 divulgada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2021, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico/SRP nº 021/2022/PMC, que tem por objeto o "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR E MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER A COORDENADORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDARIA/ UNDIDADE-DE PONTO ATENDIMENTO LEBLON (UPA LEBLON) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS**", com abertura da sessão pública prevista para o dia 02 de maio de 2022, às 16:00 (dez horas - Horário de Brasília), informa que será **SUSPENSO** para análise de **IMPUGNAÇÃO.**

Cuiabá, 29 abril de 2022

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

GABINETE
DECRETO Nº 27 DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.571

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 27 , DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.571

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 45.437,21 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO			
26	04.122.0001.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	4.750,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 04 02	GERENCIA DE EDUCACAO			
109	12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCA	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
111	12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCA	9.150,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
112	12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCA	520,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
02 05 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
335	10.302.0003.2176.0000	MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXID	3.550,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 032	Programa BLMAC		
273	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 27 , DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.571

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL

484	08.243.0081.2046.0000	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	2.217,10	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
526	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIA	250,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
529	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIA	15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

02 08 03 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social -

713	16.244.0057.1147.0000	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,11	
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 9 1	700
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

20	04.122.0001.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEIT	-4.750,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

79	12.122.0001.2045.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETA	-5.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

02 04 02 GERENCIA DE EDUCACAO

129	12.364.0044.2035.0000	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	-9.150,00	
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
130	12.364.0044.2035.0000	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	-520,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

269	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	-5.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 27 , DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.571

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
			300 000	SAÚDE					
	333		10.302.0003.2176.0000	MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	-3.550,00				
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	3	1	600	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			300 032	Programa BLMAC					
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL						
	483		08.243.0081.2046.0000	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	-8.000,00				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	485		08.243.0081.2046.0000	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	-2.217,10				
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	521		08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL	-250,00				
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	531		08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL	-2.000,00				
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE						
	553		08.243.0081.2107.0000	MANT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CÇA E DO ADOLE	-2.000,00				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	555		08.243.0081.2107.0000	MANT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CÇA E DO ADOLE	-3.000,00				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
02	08	03	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social -						
	561		16.244.0057.1147.0000	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	-0,11				
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	9	1	700	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			100 000	GERAL TOTAL					

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 02 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 27 , DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.571

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 36 DE 29 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.578

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 36 , DE 29 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.578

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 8.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

707	04.122.0001.2262.0000	REPASSES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	8.800,00	
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

48	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	-4.800,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
66	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	-4.000,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 29 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 36 , DE 29 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.578

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 054/2022 na Modalidade Pregão Presencial RP 028/2022**, Objeto: "**AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS TIPO FANFARRA ATRAVÉS DO CONVENIO N°1295/2021/ SEDUC-MT". ADJUDICOU** Vencedoras deste certame as empresas**: NOTA DEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

EIRELI – EPP; CNPJ: 17.897.763/0001-80;perfazendo um valor global de **R$ 35.034,66** (Trinta e Cinco Mil e trinta e Quatro Reais e Sessenta e Seis centavos). **MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA - ME; CNPJ:71.107. 320/0001-93;** perfazendo um valor global de **R$ 3.899,80** (Três Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos).;EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

GABINETE
DECRETO Nº 28 DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.571

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 28 , DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.571

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.353.685,14 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	649	04.122.0001.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	22.722,69	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2	500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
	650	04.122.0001.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	3.862,80	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2	500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
	651	04.122.0001.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	500,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2	500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
02	03	01	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS		
	616	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	81.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
	652	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	2.539,71	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 2	500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
	653	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	108.681,99	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2	500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
	654	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	4.572,86	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2	500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
	655	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	7.086,74	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2	500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 28 , DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.571

02 04 02 GERENCIA DE EDUCACAO

662	12.361.0040.2028.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENT.	61.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 2 576
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 000	EDUCAÇÃO	
663	12.361.0040.2028.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENT.	8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 2 576
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 000	EDUCAÇÃO	
675	12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCA	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
680	12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCA	290,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 000	EDUCAÇÃO	
686	12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCA	4.645,46
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 000	EDUCAÇÃO	
687	12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCA	1.193,60
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 000	EDUCAÇÃO	
688	12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCA	1.019,53
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 000	EDUCAÇÃO	
693	12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCA	20.824,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 000	EDUCAÇÃO	
702	12.361.0040.1145.0000	AQUISICAO DE VEICULO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	262.616,57
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 000	EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 28 , DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.571

02 04 03 FUNDEB

629	12.361.0040.2038.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	2.146,59
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 001	FUNDEB 30%	
630	12.361.0040.2038.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	12.124,24
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 001	FUNDEB 30%	
632	12.361.0040.2038.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	814,66
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 001	FUNDEB 30%	
703	12.361.0040.2038.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	71.808,12
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 001	FUNDEB 30%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 28 , DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.571

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

700	10.302.0003.2260.0000	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	1.572,98	
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 3 2	632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	311 000	SAÚDE-REMUN.APLIC.FINANCEIRA		
701	10.302.0003.1134.0000	AQUISICAO DE VEICULO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	35,97	
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 3 2	632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	311 000	SAÚDE-REMUN.APLIC.FINANCEIRA		
618	10.301.0075.2261.0000	AQUISICÃO DE MOTOS E EQUIPAMENTOS PARA AGENTES	3.611,57	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 2	631
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
619	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	22.400,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA		
645	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	86.592,32	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA		
646	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	8.125,44	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA		
677	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	14.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
696	10.301.0075.2057.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	4.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 007	Transf. Saude Bucal União		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 28 , DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.571

02	06	01	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
	704	04.122.0001.1117.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	23.050,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2	500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
	706	04.122.0001.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI	106.990,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
	603	15.451.0018.1009.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMOVEIS MUN	29.225,03	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 9 2	500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
	681	26.782.0088.2079.0000	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS	6.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
02	08	03	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social -		
	714	16.244.0057.1147.0000	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	350.010,87	
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 9 2	700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
02	09	02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA		
	602	20.606.0008.1046.0000	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS VOLTADOS A	621,40	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 5 2	701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 000	GERAL TOTAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **1.353.685,14**

Fontes de Recurso	
2 500	720.820,98
2 540	86.893,61
2 576	69.000,00
2 600	121.117,76
2 631	3.611,57
2 632	1.608,95
2 700	350.010,87
2 701	621,40

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 28 , DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.571

Curvelândia, 02 de março de 2022

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 29 DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.573

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 29 , DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.573

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 469.032,76 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS			
60	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	67.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 04 02	GERENCIA DE EDUCACAO			
600	12.361.0040.2038.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	245.577,80	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
02 05 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
699	10.302.0003.1134.0000	AQUISICAO DE VEICULO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	18,69	
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 3 1	632
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	311 000	SAÚDE-REMUN.APLIC.FINANCEIRA		
694	10.305.0004.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE D	434,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 031	Vigilancia Epidemiológica		
721	10.301.0075.2261.0000	AQUISICÃO DE MOTOS E EQUIPAMENTOS PARA AGENTES	1.739,35	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 1	631
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
02 06 01	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
404	04.122.0001.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI	25.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 29 , DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.573

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL

526	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIA	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 09 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

563	20.606.0008.1046.0000	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS VOLTADOS A	35.200,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
570	20.606.0008.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA	25.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
705	20.606.0008.1046.0000	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS VOLTADOS A	1.410,41
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 9 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

606	04.122.0001.2259.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIP	15.323,95
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
607	04.122.0001.2259.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIP	1.528,56
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.739,35**

Fontes de Recurso	
1 631	1.739,35

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

20	04.122.0001.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEIT	-10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 02 CONTROLADORIA INTERNA

36	04.122.0001.2007.0000	MANUT. E ENC. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	-22.823,95
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 29 , DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.573

02 02 02 CONTROLADORIA INTERNA
110 000 GERAL

02 04 03 FUNDEB

173	12.361.0040.2038.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	-7.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 2 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
174	12.361.0040.2038.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	-100.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
175	12.361.0040.2038.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	-2.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 2 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
176	12.361.0040.2038.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	-5.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
178	12.361.0040.2038.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	-18.562,78	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 2 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
195	12.365.0041.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 30% - CRECHE	-2.015,02	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 2 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
196	12.365.0041.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 30% - CRECHE	-80.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
198	12.365.0041.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 30% - CRECHE	-4.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
199	12.365.0041.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 30% - CRECHE	-27.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 2 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		

02 04 05 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER

219	27.812.0046.2141.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESI	-3.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
220	27.812.0046.2141.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESI	-5.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
224	27.812.0046.2141.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESI	-3.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 29 , DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.573

02 04 05 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER

227	27.812.0046.2141.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESI	-10.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
232	27.812.0046.2141.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESI	-5.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
233	27.812.0046.2141.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESI	-3.000,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 04 06 GERENCIA DE CULTURA

236	13.392.0055.1132.0000	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	-5.000,00					
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
238	13.392.0055.1132.0000	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	-10.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
240	13.392.0055.1132.0000	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	-1.410,41					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	9	1	701		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

314	10.302.0003.1134.0000	AQUISICAO DE VEICULO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-18,69					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	3	1	632		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
353	10.303.0075.2060.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	-10.300,00					
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	3	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
375	10.305.0004.1014.0000	AQUISIÇAO DE VEÍCULOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	-5.000,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	3	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
383	10.305.0004.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE I	-4.000,00					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	3	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
385	10.305.0004.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE I	-434,00					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	3	1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 031	Vigilancia Epidemiológica						
386	10.305.0004.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE I	-5.000,00					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	3	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 29 , DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.573

02 06 01 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

390	04.122.0001.1004.0000	AQUISICAO DE TERRENOS	-18.000,00	
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
396	04.122.0001.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLIC/	-7.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
398	04.122.0001.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLIC/	-17.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
399	04.122.0001.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLIC/	-10.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
420	15.451.0018.1036.0000	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS	-5.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
425	15.451.0018.2074.0000	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO DE RUAS E AVENIDAS	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
429	18.543.0001.1160.0000	RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
440	26.782.0088.1039.0000	CONSTRUCAO, AMPLIAÇAO E REFORMA DE PONTES E BUEI	-10.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
446	26.782.0088.2080.0000	MANUTENCAO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS	-25.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
448	26.782.0088.2080.0000	MANUTENCAO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS	-10.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL

485	08.243.0081.2046.0000	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	-3.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
516	08.244.0081.2168.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA APOIO A PESSOA COM DEFIC	-2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

614	04.122.0001.2259.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPA	-1.528,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 29 , DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.573

02	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 02 de março de 2022

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2022

Prorroga o vencimento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício 2022

MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO disposto no Código Tributário Municipal vigente (LC 053/2019), bem como a Lei Complementar 040/2017, que dispõe sobre o IPTU no Município de Diamantino;

CONSIDERANDO os descontos previstos na Lei Complementar 067/2021, que alterou a Lei Complementar 040/2017 onde alterou o prazo para descontos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 31 de maio de 2022 o vencimento da cota única com desconto condicionado de 10% (dez por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2022.

Art. 2º A prorrogação do prazo para pagamento do IPTU 2022 não implica em restituição de valores já recolhidos.

Art. 3º Não será enviado novo carnê do IPTU 2022 pela prorrogação de vencimento do imposto, sendo de responsabilidade do contribuinte fazer a emissão das cotas através do Portal de Serviços (site) da Prefeitura de Diamantino, nos endereços gp.srv.br/tributario_diamantino/servlet/portal_serv_servico?7,61 e poderá ainda solicitar o carnê através do e-mail tributos@diamantino.mt.gov.br, bem como pelos telefones (65) 3336-6402 ou (65) 98458-1126/98433-7334 (whatsapp).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 29 de Abril de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEDFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO "MÃO SOLIDÁRIA" PARA DESPESAS ESSENCIAIS POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO QUE BENFICIARÁ ATÉ 550 FAMÍLIAS NO MUNCÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (NOVE) MESES.

CONTRATADO: **ALELO S.A.**, CNPJ nº **04.740.876/0001-25**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 29 DE ABRIL DE 2022.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade nº 002/2022**,** com base no caput, Art. 25, da Lei Federal n° 8.666/93, para a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEDFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO "MÃO SOLIDÁRIA" PARA DESPESAS ESSENCIAIS POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO QUE BENFICIARÁ ATÉ 550 FAMÍLIAS NO MUNCÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, consagrou-se apta a empresa **ALELO SA**, inscrita sob o CNPJ nº **04.740.876/0001-25**, em um montante de **R$ 742.500,00 (Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).**

Diamantino-MT, 29 de abril de 2022.

SETOR RH
DECRETO Nº 100/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 004/2022, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Público nº 004/2022.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no **Processo Seletivo Público nº 004/2022**, **relacionado no anexo V**, deverá comparecer no prazo de **30 (Trinta)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13:00h às 17:00, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o **Item 15 do Edital Processo Seletivo Público nº 004/2022**, mais os citados no anexo I, deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 14 de Fevereiro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 100/2022

Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residência		
Fotocópia do Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial. Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, comprovante de residência (água, luz, telefone ou IPTU) em seu nome, desde a publicação do presente edital até posterior convocação, para comprovar a residência na área de atuação e, caso não possuam o respectivo comprovante em seu nome, os candidatos aprovados deverão apresentar uma Declaração de endereço, com firma reconhecida, atestando que desde a publicação do presente edital reside na área de atuação, e lá permanecerá até findar o contrato		
Declaração de acumulo ou não de Cargo público		
Declaração de Bens		
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.		
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***		
Cadastro de Pessoa Física - CPF		
Cédula de Identidade		
Título e Certidão de Quitação Eleitoral		
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)		
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;		
Certidão de Nascimento ou Casamento		
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil		
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)		
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)		
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.		
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca... - AUTENTICAÇÃO NO SITE**		
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... - AUTENTICAÇÃO (NO SITE)1º GRAU - 2º GRAU**		
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**		
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função		
DECLARAÇÃO NÃO INFRINGI O EDITAL		
Comprovante de Escolaridade		
Fotocópia do certificado do curso de qualificação básico para a formação de Agente Comunitário de Saúde até a data de início do contrato		
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**		
Conta Salário BRADESCO - **Cópia do Cartão/CONTRATO -**	**AG.**	**C/S**
Número de Contato (fixo ou celular):		

Email:	
FOTO 3X4 COLORIDA ATUALIZADA	

ANEXO II DO DECRETO Nº 100/2022

001-001- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF BURITI	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1º	SIMONE FERREIRA GEROLDE

002-002- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF JARDIM ALVORADA	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1º	LEDIANI RODRIGUES MATOS

003/003 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRAL	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1º	IZABEL CRISTINA LEITE

004 - 004 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF CAETES	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1º	EZIR RITA DOS SANTOS SILVA
2º	LIZIANE DE OLIVEIRA MAIA

005 - 005 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF PÉ BRANCO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1º	ANA JULIA MASCARELLO FERREIRA

SETOR RH
DECRETO Nº 099/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no **Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022**, **relacionado no anexo V**, deverá comparecer no prazo de **30 (Trinta)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13:00h às 17:00, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o **item 15 do Edital Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022**, mais os citados no anexo I, deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 14 de Fevereiro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 099/2022

Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residência
Fotocópia do Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial. Para os cargos de **Agente Comunitário de Saúde**, comprovante de residência (água, luz, telefone ou IPTU) em seu nome, desde a publicação do presente edital até posterior convocação, para comprovar a residência na área de atuação e, caso não possuam o respectivo comprovante em seu nome, os candidatos aprovados deverão apresentar uma Declaração de endereço, com firma reconhecida, atestando que desde a publicação do presente edital reside na área de atuação, e lá permanecerá até findar o contrato.
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca... - AUTENTICAÇÃO NO SITE**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... - AUTENTICAÇÃO (NO SITE)1º GRAU - 2º GRAU**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
DECLARAÇÃO NÃO INFRINGI O EDITAL
Comprovante de Escolaridade
Fotocópia do certificado do curso de qualificação básico para a formação de Agente Comunitário de Saúde até a data de início do contrato
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**

Conta Salário BRADESCO - **Cópia do Cartão/CONTRATO -**	**AG.**	**C/S**
Número de Contato (fixo ou celular):		
Email:		
FOTO 3X4 COLORIDA ATUALIZADA		

ANEXO II DO DECRETO Nº 099/2022

001 - 001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF BURITI	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1º	POLIANA RODRIGUES DOS SANTOS

015 - 015 - FONOAUDIÓLOGO - SECRETARIA DE SAUDE	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1º	WAGNA ALVES DE OLIVEIRA

016 - 016 - BIOQUÍMICO - SECRETARIA DE SAUDE	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1º	JULIANA RONCATELI LOPEAS

014 - 014 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SECRETARIA DE SAUDE	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1º	VERANEI NOGUEIRA SAMPAIO

013 - 013 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1º	CARLOS EDUARDO DE FREITAS

012 - 012 - AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL - SECRETARIA DE SAUDE	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1º	CARLOS EDUARDO REHBEIN DE SOUZA

024 - 024 - DENTISTA ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAUDE	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1º	LEONARDO DANIEL CARRIS RIEDIGER
2º	EDISLAINE LUCIO DE JESUS
3º	TAYNE AGREPINA DA SILVA
025 - 025 - DENTISTA - ZONA RURAL - DECIOLÂNDIA	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1º	VITOR HUGO BIGOLIN

027 - 027 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA DE SAUDE	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1º	NATALIA NUNES DA SILVA

028 - 028 - ASSITENTE SOCIAL - SECRETARIA DE SAUDE	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	DEBORA CRISTINA AIRES DE OLIVEIRA

017 - 017 - ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAUDE	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	IZABEL CRISTINA LEITE
2º	KARINNA TEIXEIRA ROCHA
3º	RAFAELA LAURA SANTOS OLIVEIRA
4º	LUDMYLLA LARISSA CARRIS MONTINI

021 - 021 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA RURAL DECIOLÂNDIA	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	MARTA FABIAN

019 - 019 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA RURAL BOJUI	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	STEPHANIE MAIARA OLIVEIRA GOMES

020 - 020 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA RURAL CAETÉS	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	ADRIENE RODRIGUES DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico n° 012/2022, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE DIAMANTINO – MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 08h00min horário local, do dia 16/05/2022, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 29 de abril de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
CREDENCIAMENTO 001/2022

AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

CREDENCIAMENTO 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, através da Comissão de Licitação, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações designado através da Portaria nº 028/2022, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2022 para o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura e urbanismo, engenharia civil e topografia, para atender as demandas deste município.

Local e Data, Horário do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de habilitação ocorrerão a partir do dia 17 de maio de 2022 no departamento de Licitações, no horário das 08H00MIN às 12H00MIN de segunda a sexta, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Cuiabá, n. 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Retirada do Edital: O Edital e seus anexos somente poderão ser retirados, junto ao Departamento de Licitações no prédio da prefeitura, os quais serão fornecidos através de cópias ou obtidas no endereço e de e-mail licitacao@domaquino.mt.gov.br.

Dom Aquino – MT, 29 de abril de 2022.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Presidente da CPL

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 04/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIIFICADO 001/2022/ DOM AQUINO-MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022 da Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem na **Secretaria** Municipal de Educação, situada na Avenida Cuiabá, nº 143 **- no dia 03 de maio no horário das 08h00min Centro, portando os documentos originais ou fotocópia abaixo relacionado:**

a) Cópia e original da Carteira de Identidade;

b) Cópia e original do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

c) Cópia e original do CPF;

d) Cópia e original do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Cópia e original da Certidão de nascimento;

g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

h) Cópia de Carteira de Trabalho;

i) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

k) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

l) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

m) Exame médico Pré-Admissional.

n) Nº da Conta Corrente do Banco do Brasil

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados e aquele que não comparecer até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

ANEXO I

Cargo: Professor Pedagogo		
Candidato	Inscrição	Colocação
Aline Pires Maciel	0540	25ª
Maria Ilza Parron Ruiz	2050	26ª

II

Cargo: Motorista do Transporte Escolar

Candidato	Inscrição	Colocação
Uelison Campos Souza	3050	12º

Dom Aquino/MT, 29 de abril de 2022.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 183/2022

DATA: 19 DE ABRIL DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar percentual de RETIDE, de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento) do Sr. **RAFAEL DOS SANTOS KORB**, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com fundamento na lei complementar nº 64/2021 de 02 de junho de 2021.

§ 1° - Fica designado para exercer o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**, O Servidor deverá coordenar a fiscalização e controle da arrecadação de Tributos Municipais, justifico o reajuste pelas Atribuições, Responsabilidade e Complexidade das tarefas a serem exercidas impostas pela função, Assim como a responsabilidade sobre os Atos praticados.

§ 2°- Fica amparado o reajuste salarial via RETIDE de 40% (quarenta por cento), para o servidor, pelo Art. 46-A, § 2º, inciso IV da lei complementar nº 64/2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2022.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n° 396/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 033/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 033/2021 Nº. 3º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: DANIEL SAM MONTEIRO SILVA LTDA

DATA ASSINATURA: 28 DE ABRIL DE 2022

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da razão social da empresa, bem como o endereço da Contratada, devido a 5ª (quinta) alteração do Contrato Social da Empresa, a qual alterou o nome empresarial de DANIEL SAM MONTEIRO SILVA LTDA para AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, com novo endereço na Rua Quarenta e Seis, nº598, bairro Boa Esperança, sala 3, CEP 78068742, Cuiabá-MT. Neste ato representada pela Sr. Daniel Sam Monteiro Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 051.697.491-20, portador da Cédula de Identidade n°17537525 SESP/MT residente e domiciliado na Rua Alzira Alves de Brito, nº 16, Jardim H, na cidade Rondonópolis- MT.

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 007/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 007/2021

CONTRATANTE: FELIZ PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

CONTRATADO: **NIMBUS SOFTWARE LTDA**

DATA ASSINATURA: **29/04/2022**

VIGÊNCIA: **30/04/2023**

VALOR GLOBAL: R$ 3.588,00 (Três mil quinhentos e oitenta e oito reais), sendo as parcelas mensais de R$ 299,00 (Duzentos e noventa e nove reais), mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal.

OBJETO: Prestação de serviço de Backup em Nuvem Automático e Monitorado para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal/MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 081/2021 Nº. 1º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

DATA ASSINATURA: 29 DE ABRIL DE 2022

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO REESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO ITEM PREVISTO NA TABELA ABAIXO.

Item	Descrição	Valor unitário	Aumento	Preço Reequilibrado
01	Rolo compactador, novo, ano e modelo 2021 ou superior, motor diesel com potência mínima de 130 hp e no 2.400 rpm, peso operacional mínimo 10.500 kg, cilindro com no mínimo 145 patas de carneiro, cabine fechada e ar condicionado, assento do operador giratório, controle eletrônico de tração e patinagem amplitude baixa no mínimo 1.0 mm, capacidade de subir em rampas de 60% ou superior, altura de transporte inferior a 2,90 m, garantia contra defeitos de fabricação por no mínimo 12 meses.	479.900,00	34,3%	644.483,80

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 022/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 022/2021 Nº. 1º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: CAPPELLARI & DE PAULO LTDA ME

DATA ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da razão social e endereço da sede da empresa Contratada devido a 2ª (segunda) alteração do Contrato Social da Empresa, a qual alterou o nome empresarial de CAPPELLARI & DE PAULO LTDA ME para W. DE PAULO E CIA LTDA. Bem como está situada em novo endereço sendo este na Rua Canada, nº 2474, no município de Vera-MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 011/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 011/2022 Nº. 1º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

DATA ASSINATURA: 29 E MARÇO DE 2022

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração dos recursos orçamentários. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos seguintes recursos e serão empenhados na dotação orçamentária. Havendo necessidade de saldo orçamentário para aquisição do objeto, este será suplementado no momento da efetivação da compra.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 034/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 034/2021 Nº. 3º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: DANIEL SAM MONTEIRO SILVA LTDA

DATA ASSINATURA: 28 DE ABRIL DE 2022

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da razão social da empresa, bem como o endereço da Contratada, devido a 5ª (quinta) alteração do Contrato Social da Empresa, a qual alterou o nome empresarial de DANIEL SAM MONTEIRO SILVA LTDA para AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, com novo endereço na Rua Quarenta e Seis, nº598, bairro Boa Esperança, sala 3, CEP 78068742, Cuiabá-MT. Neste ato representada pela Sr. Daniel Sam Monteiro Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 051.697.491-20, portador da Cédula de Identidade n°17537525 SESP/MT residente e domiciliado na Rua Alzira Alves de Brito, nº 16, Jardim H, na cidade Rondonópolis- MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 001/2020 Nº. 2º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

DATA ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do CNPJ bem como sede da Empresa, sendo SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.242.459/0001-55, Inscrição Estadual nº 13.441.385-7, com sede à Fazenda Sanorte, s/nº, gleba Rio Verde, zona rural, distrito de Primavera, na cidade de Sorriso-MT. Fica assim alterado para SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.242.459/0002-36, localizada na Rodovia MT-140, KM25, chácara 180-A e 181-A, zona rural, bairro Angélica, CEP: 78.559-899, Sinop-MT..

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 008/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 008/2021 Nº. 1º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: MARIA EDNA ALVARES MONTEIRO SILVA EIRELI

DATA ASSINATURA: 28 DE ABRIL DE 2022

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o acréscimo de dotação orçamentária. Os recursos para o pagamento deste aditivo serão oriundos dos recursos e serão empenhados na dotação orçamentária.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 089/2021 Nº. 1º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: EDIVALDO DOS S. LTDA

DATA ASSINATURA: 25 DE JANEIRO DE 2022

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da Cláusula Décima – Do Fiscal da Ata de Registro de Preço. Assim, passando a fiscalização deste Contrato ser exercida pela Servidora Izabela Carolina Torres Buffon ocupante do Cargo de Engenheira Civil, CREA/MT nº 048287, matrícula funcional nº 2347, nomeado pela Portaria nº. 035/2022 do dia 21 de janeiro de 2022, para acompanhamento da prestação de serviços contratados

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2022

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 29 de abril de 2022, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2022,** tendo como objeto ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **COMPAGNONI - COMERCIO LOCAÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** foi vencedora do item 0004, com valor final de R$ 9,70 (nove reais e setenta centavos), a empresa **ZOTESSO & ZOTESSO LTDA ME** foi vencedora dos itens 0003, com valor final de R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), 0005, com valor final de R$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais), 0008, com valor final de R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), a empresa **VERA CARMEN MARCOLIN EIRELI** foi vencedora dos itens 0001, com valor final de R$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais), 0002, com valor final de R$ 409,00 (quatrocentos e nove reais), 0006, com valor final de R$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais), 0007, com valor final de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 156/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 034/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 034/2022 Nº. 1º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: INDÚSTRIA TÉCNICA HILARIO LTDA

DATA ASSINATURA: 29 E MARÇO DE 2022

OBJETO: FICA ALTERADA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PREVISTA NA CLÁUSULA QUINTA, DO CONTRATO Nº 034/2022, FAZENDO CONSTAR A CORRETA PARA O EXERCÍCIO. HAVENDO NECESSIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO, ES-

TE SERÁ SUPLEMENTADO NO MOMENTO DA EFETIVAÇÃO DA COMPRA.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022/2022

CONCURSO PÚBLICO 001/2018

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, objeto do Edital do Concurso Público n° 001/2018 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em horário comercial das 7 h às 11 h ou das 13 h ás 17 h, **A PARTIR DE 29 DE ABRIL DE 2022 ATÉ A DATA MÁXIMA DE 28 DE MAIO DE 2022**, munido dos documentos necessários, constantes no item n° 12 do Edital Completo n° 001/2018, para eventual contratação.

AGENTE ADMINISTRATIVO I - ZONA URBANA | NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
ELIZANGELA GOMES	1314100	72	4° CLASSIFICADO

FELIZ NATAL – MT, 29 DE ABRIL DE 2022

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

Aos 29 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr(a). , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE ENSACADO COM 25 KG, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor VOLTASA COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA	CNPJ 39.603.411/0001-07
Endereço AVENIDA DANIEL CLEMENTE	Nº 363
Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade RONDONOPOLIS/MT	CEP 78745710
Representante Legal	CPF
Email	Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	21678	MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE Detalhamento: CONCRETO - CONCRETO BETUMINOSO, USINADO A QUENTE, GRADUACAO C	UN - UNIDADE		12000,00	25,0000	300.000,00

Total: 300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____

VOLTASA COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA

_____

NEITON CORDEIRO BASTOS

PORTARIA Nº 37/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000027/2022

Modalidade Nr.: 00000016/2022

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 29/04/22

Data da Homologação: 29/04/22

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE ENSACADO COM 25 KG

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42236303 - VOLTASA COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 39.603.411/0001-07

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
21678	MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE Detalhamento: CONCRETO - CONCRETO BETUMINOSO, USINADO A QUENTE, GRADUACAO C	SACO 25,000 QUILO		12000,0000	25,0000	300.000,00

Total Fornecedor: 300.000,0000

Total Geral: 300.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 29 de Abril de 2022

_____

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 017/2022

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o **CANCELAMENTO** do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de ***ADUELAS E TUBOS DE CONCRETO.*** **Para atender a demandas da secretaria de obras do município de** Gaúcha do Norte-MT, conforme especificações do edital, ocorreu no dia **29/04/2022 às 09h30-min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. O mesmo foi cancelado por estar com valores acima da média sendo assim impossibilitando dar andamento ao processo.

Gaúcha do Norte, 29 de abril de 2022.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N. º 114 DE 27 DE ABRIL DE 2022. DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe	Padrão Classe
			Nível (Atual)	Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	ANA MARIA DA COSTA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	C/III	C/IV

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 27 DE ABRIL DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 108 DE 13 DE ABRIL DE 2022. DISPÕE SOBRE O RETORNO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º – **DETERMINAR** o retorno das férias da Servidor **LUCIANO NANCI CARNIELO,** matrícula 1170 portadora do RG n.º 13969706 SSP/MT e do CPF 934.952.771-53 exercendo o cargo de operador de retroescavadeira e pá carregadeira, lotado na Secretaria Municipal de Obras a partir de 13 de Abril de 2022.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 13 DE ABRIL DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 110 DE 26 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias aos servidores (as) relacionados (as) abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 02/05/2022 à 31/05/2022, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	REFERENTE AO PERÍODO	
WANDERSON LOURENÇO DA SILVA	10/01/2021	09/01/2022
ANDERSON RAMOS FACINCANI	28/12/2020	27/12/2021
VALQUIRIA RODRIGUES DA SILVA	03/05/2020	02/05/2021
RODRIGO FÉLIX DA SILVA	03/06/2022	02/06/2021
MARCIO HENRIQUE DA SILVA	02/02/2020	01/07/2021
ADERICO BARBOSA	05/07/2020	05/07/2021

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 26 DE ABRIL DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PORTARIA N.º 109 DE 18 DE ABRIL DE 2022. DISPÕE SOBRE O RETORNO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º – **DETERMINAR** o retorno das férias da Servidora **JAQUELINY DE ALMEIDA SILVA,** matrícula 3052 portadora do RG n.º 22322337 SSP/MT e do CPF 050.850.361-23, exercendo o cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação a partir de 18 de Abril de 2022.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 18 DE ABRIL DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N. º 113 DE 27 DE ABRIL DE 2022. DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE CLASSE ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	ELISEU EMIDIO DA SILVA	BORRACHEIRO	A/IX	B/IX

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 27 DE ABRIL DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 111 DE 26 DE ABRIL DE 2022 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1° - **CONCEDER** 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 o Servidor **ATAYDES PEREIRA RAMOS,** brasileiro, portador do RG n.º 06183441 SEJUSP/SP e do CPF n.º 442.599.991-68 que exerce o Cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D**, referente ao período de 25/07/2016 à 25//07/2021 - a partir de 05/05/2022 à 02/08/2022.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 26 DE ABRIL DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 117 DE 27 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias ao servidor (a) relacionado (a) abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 04/05/2022 a 02/06/2022, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO	
ANA MARIA DA COSTA	02/07/2020	01/07/2021

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 27 DE ABRIL DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PORTARIA N. º 116 DE 27 DE ABRIL DE 2022. DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	ELIANE PIRES DA SILVA MOCHI DOS SANTOS	PROFESSORA CLASSE A (EDUCAÇÃO INFANTIL)	C/III	C/IV

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 27 DE ABRIL DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N. º 115 DE 27 DE ABRIL DE 2022. DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	EVERALDO NUNES DA SILVA	FISCAL SANITÁRIO	B/VII	B/VIII

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 27 DE ABRIL DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO PREGÃO ELETRONICO SRP 002/2022

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o pregão eletrônico srp 002/2022, cujo Objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRAULICA E GRADE ARADORA PARA O MUNICIPIO DE INDIAVAÍ - MT,com julgamento 19/04/2022, foi adjudicado e homologado a Empresa: **TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 36.929.543/0001-35, vencedora do item II (licitanet), no valor unitário de R$: 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).**

Para maiores Informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (**pmindiavailicitacao@gmail.com**). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 27 de abril de 2022.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2022

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, N° 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R. G"* n.º 05758220 SSP /MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559.427.761-72, doravante denominado de CONTRATANTE**, resolve registrar o preço da empresa W.F OLIVEIRA COM. DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ 26.875.998/0001-61, situada a Av. Ulisses Pompeu de Campos, 2500ª, Gloria, Varzea Grande – MT, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 010/2022 da Prefeitura Municipal de** Indiavaí**, cujo** objetivo Futura e eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas e Acessórios , Originais ou Genuínos, para a Frota de Veículos e Maquinas de Diversas Secretarias do Município, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação de mercado para a Prefeitura Municipal de Indiavaí, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o

disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição**, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, localizada na Rua Rua José Moro s/nº, Centro, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviços a outro(s) órgão(ãos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO

PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no prazo de 48 horas após autorização de fornecimento, conforme item 14.1 do edital.

d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Indiavaí-MT;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de abril 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Fornecedor: W.F OLIVEIRA COM. DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA

Endereço: Av. Ulisses Pompeu de Campos, 2500ª, Gloria

Cidade: Varzea Grande – MT

CEP: 78.140-002

CNPJ: 26.875.998/0001-61

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DESCONTO
3	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***VEÍCULOS LEVES*** da marca ***NISSAN***, bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA.	12,40%

19	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***MÁQUIÑAS PESADAS*** da marca ***XCMG***, bem como outras desta mesma marca, que vierem a ser agregadas a frota do patrimônio da PREFEITURA.	20,10%

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 dias **a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - **Multa,** que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de INDIAVAÍ-MT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial SRP nº 010/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Araputanga - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

INDIAVAÍ-MT, 12 de abril de 2022

_____

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

_____

W.F OLIVEIRA COM. DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA

CNPJ 26.875.998/0001-61

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2022

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, N° 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05758220 SSP /MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559.427.761-72, doravante denominado de CONTRATANTE**, resolve registrar o preço da empresa OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 17.553.866/0001-22, situada a rua Mario Motta, nº. 210, sala 3, centro, Varzea Grande – MT, tendo como representante o Srº. Wilson Guedes Silva, RG 88010 TEM-MT, CPF: 239.987.094-87, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial **SRP nº 010/2022** da Prefeitura Municipal de Indiavaí, cujo objetivo Futura e eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas e Acessórios , Originais ou Genuínos, para a Frota de Veículos e Maquinas de Diversas Secretarias do Município, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação de mercado para a Prefeitura Municipal de Indiavaí, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8. 666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição**, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, localizada na Rua Rua José Moro s/nº, Centro, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviços a outro(s) órgão(ãos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO

PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no prazo de 48 horas após autorização de fornecimento, conforme item 14.1 do edital.

d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Indiavaí-MT;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de abril 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Fornecedor: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

Endereço: Rua Mario Motta, nº. 210, sala 3, centro

Cidade: Varzea Grande – MT

CEP: 78.115-802

CNPJ: 17.553.866/0001-22

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DESCONTO
1	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***VEÍCULOS LEVES*** da marca ***FIAT,***bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA.	12,20%
2	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***VEÍCULOS LEVES*** da marca ***Renault,***bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA.	12,40%
4	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***VEÍCULOS TIPO CAMIONETES*** da marca ***GM/CHEVROLET,***bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA.	12,30%
6	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínas, para ***VEÍCULOS TIPO CAMIONETES/SUV*** da marca ***TOYOTA***, bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA.	12,30%

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

***O pagamento será efetuado em 30 dias* a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - **Multa,** que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de INDIAVAÍ-MT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial SRP nº 010/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Araputanga - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

INDIAVAÍ-MT, 12 de abril de 2022

_____

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

_____

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA

DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

CPNJ:17.553.866/0001-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTABILIDADE
DECRETO 031-2022 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 31/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PALOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 614/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 37.500,03 (trinta e sete mil quinhentos reais e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, INDUSTR.,COMERC. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 427	06.001.20.601.0014.1043.3.3.71.70.1.500.0000000		37.500,03
		Sub-Total:	**37.500,03**
		Total Parcial Suplementado:	**37.500,03**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, INDUSTR.,COMERC. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 246	06.001.04.122.0002.2018.3.3.90.39.1.500.0000000		12.500,03
Cód. red.: 254	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.39.1.500.0000000		25.000,00
		Sub-Total:	**37.500,03**
		Total Parcial Reduzido:	**37.500,03**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 23 de março de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 29/04/2022 16:21:46 Página: 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

Em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8. 666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **Dispensa de Licitação para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

CONTRATADA: WESGLY DE M. SALES – ME

CNPJ: 27.612.207/0001-73

Endereço: Rua Dr. Hermogenes, n° 21 – A, Bairro Centro, na cidade de Pedra Branca – CE – CEP: 63.630-000.

VALOR GLOBAL: R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta dias).

HOMOLOGO.

Itanhangá – MT, 29 de abril de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

Em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8. 666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **Dispensa de Licitação para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

CONTRATADA: WESGLY DE M. SALES – ME

CNPJ: 27.612.207/0001-73

Endereço: Rua Dr. Hermogenes, n° 21 – A, Bairro Centro, na cidade de Pedra Branca – CE – CEP: 63.630-000.

VALOR GLOBAL: R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta dias).

HOMOLOGO.

Itanhangá – MT, 29 de abril de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 055/2022 de 21 de março de 2022, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08H00MIN** (Horário Oficial de Itanhangá – MT),do dia **18 de maio de 2022,** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da **Tomada de Preços nº 004/2022**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TREVO DO ENTRONCAMENTO DA MT-338 E MT-242 COM EXTENSÃO DE 0,392KM NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 017/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ".**

Maiores informações bem como o edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e do site oficial www.itanhanga.mt.gov.br

Itanhangá – MT, 29 de abril de 2022.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 099/2022

PORTARIA N°099/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a constituição da Comissão de Avaliação de Ascenção Funcional de Promoção e Progressão Funcional dos Servidores Efetivos, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a continua necessidade de qualificação e melhoria dos Serviços Públicos e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Municipal 120/2022, em seu Art. 22 e Lei Complementar Municipal 121/2022, em seu Art. 13 a Promoção Horizontal por nova Titulação Profissional é a passagem do Profissional da Educação Básica do sistema público de ensino do Município de Itanhangá, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos de uma Classe para outra.

CONSIDERANDO, O Art. 21 § 1º da Lei Complementar Municipal 120/2022 e O Art. 12 § 1º da Lei Complementar Municipal 121/2022, para validação do nível e classe do servidor, deverá ser constituída uma Comissão de Avaliação de Ascenção Funcional dos servidores composta por no mínimo 03 (três) servidores efetivos, para realizar a avaliação dos procedimentos de concessão das promoções e progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º Constituí Comissão de Avaliação de Ascenção Funcional para analisar as titulações apresentadas pelos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT.

Art. 2º Ficam designados para atuar como membros da Equipe de Apoio nos termos do Art. 21 § 1º da Lei Complementar Municipal 120/2022 e Art. 12 § 1º da Lei Complementar Municipal 121/2022 os servidores:

MEMBROS		
NOME SERVIDOR	CARGO	MAT.
Sandra Tomasi Tosi Lopes	Auxiliar de Contabilidade/Diretor de Departamento	1051
Renate Langhorst	Enfermeira	1711
Marcia Regina Gerente Becker	Professora de Pedagogia	218
Maria Isabel Dobre	Professora de Pedagogia	219
Renata Tereza Zini	Agente Administrativo/Chefe de Departamento	461
Rafael Vargas Nauer	Professor Educação Física	269

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de abril de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 006/2022 AO CONTRATO N.º 020/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA;** OBJETO:**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL até 30/06/2022**;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 020/2020; **ASSINATURA**: 28/04/2022.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO Nº 014/2022

Referente: Execução do Contrato nº 042/2021

Objeto: "Contratação de empresa especializada para executarobra de Drenagem nas Ruas Principal, Rua 03 no Bairro João de Barro e Av.Xavantes no Bairro Santo Antonio no Município de Jaciara – MT"

Interessado: PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.576.427/0001-07

NOTIFICAMOS a empresa PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.576.427/0001-07**,** do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada, na licitação realizada por este Município, Acordado através do contrato nº 042/2021 para retomada da obra seguindo o cronograma físico-financeiro.

Fica a empresa PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.576.427/0001-07**,** advertida a apresentar desenvolvimento ágil nas atividades no prazo máximo de **5 dias Úteis** a contar da data da Publicação e/ou recebimento desta notificação.

Vale ressaltar que, o descumprimento do contrato, conforme **Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, Atualizada pela Lei Federal Nº 8.883/94** e item 11 do contrato nº 09/2021 ocorrera às seguintes penalidades.

ART. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III. A Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração; (BRASIL, LEI FEDERAL nº 8666/93). ***11 – DAS PENALIDADES*** 11.1 – Pelo inadimplemento total ou parcial do presente contrato ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa: 11.1.1 – Advertência; 11.1.2 – Multas; 11.1.3 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses. 11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE. Jaciara, 28 de Abril de 2022.

DIEFERSON CAMPOS
Engenheiro Civil Fiscal
CREA-MT 037460

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 016/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTO COM MICRORREVESTIMENTO EM VIAS PAVIMENTADAS NO MUNICIPIO DE JACIARA-MT, através do Convênio nº 0866/2021/SINFRA".** PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias; **VALOR GLOBAL: R$ 9.610.512,94 (Nove milhões, seiscentos e dez mil, quinhentos e doze reais e noventa quatro centavos). ASSINATURA:** 11/04/2022**.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 019/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: BRUNO PIOTTO FONTANA; OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Jaciara-MT".** PRAZO: 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL: R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). ASSINATURA:** 18/04/2022**.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 017/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **MENOR VALOR UNITÁRIO**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOMBAS SUBMERSAS, BOMBAS SUPERFICIAIS E BOMBAS SUBMERSÍVEIS PARA**

ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACIARA-MT" nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **16 DE MAIO DE 2022 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit.... Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 29 de abril de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 018/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL; OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Jaciara-MT".** PRAZO: 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL: R$ 124.350,00 (cento e vinte quatro mil, trezentos e cinquenta reais). ASSINATURA:** 18/04/2022**.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 015/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **MENOR VALOR UNITÁRIO**, tendo por objeto **"Registro de preços para aquisições de Materiais de Consumo, Equipamentos e Materiais Permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com repasse fundo a fundo do incentivo financeiro Estadual ao Programa Imuniza Mais MT (Programa Imuniza Mais MT, campanha de vacinação influenza e COVID-19 - avaliação de outubro 2021), conforme Portaria n° 924 e 949/2021/GBSES, Resolução CIB/MT n° 125 de 15 de Julho de 2021"** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **13 DE MAIO DE 2022– 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit.... Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 29 de abril de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022**, que tem por objeto o **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para atendimento às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT",** onde foram vencedoras as empresas **PAPELARIA PALLADIUM LTDA** ao valor global de **R$ 379.978,60** (Trezentos e setenta nove mil novecentos e sessenta oito reais e sessenta centavos), **MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI - EPP** ao valor global de **R$ 10.683,70** (dez mil seiscentos e oitenta três reais e setenta centavos), **ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA** ao valor global de **R$ 875,00** (Oitocentos e setenta cinco reais**), M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI** ao valor global de **R$ 16.868,60** (Dezesseis mil oitocentos e sessenta oito reais e sessenta centavos), **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI**ao valor global de **R$ 89.056,60** (Oitenta e nove mil cinquenta e seis reais sessenta centavos).

Jaciara-MT, 29 de abril de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 017/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: MAURO PIRES DOS SANTOS; OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Jaciara-MT".** PRAZO: 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL: R$ 7.835,00 (sete mil, oitocentos e trinta cinco reais). ASSINATURA:** 18/04/2022**.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, no processo de contratação direta da PESSOA JURÍDICA: **LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ Nº 01.030.685/0001-81**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT**, mediante o pagamento de valor total de R$ 42.829,00 (quarenta e dois mil oitocentos e vinte e nove reais). **Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 009/2022**, de acordo com as normas legais, Ratifico o ato de dispensa conforme prevê o art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e autorizo a prestação do serviço do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 08 de Abril de 2022.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 018/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCUÇÃO ARTISTICO COM O "GIGANTE", PARA ANIMAÇÃO DA 1ª FESTA DO TRABALHADOR NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 29/04/2022 à 29/10/2022

VALOR: R$ 42.829,00 (QUARENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS).

CONTRATADO: LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

CNPJ Nº 01.030.685/0001-81

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 29 DE ABRIL DE 2022.

CONTRATO Nº 020/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA PARA ATENDER O

EVENTO 1º FESTA DO TRABALHADOR NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 29/04/2022 à 10/05/2022

VALOR: R$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CONTRATADO: ESPACO INTEGRACAO GESTAO EM SAUDE SEGURANCA DO TRABALHO E TERCERIZACOES LTDA-ME

CNPJ Nº 25.065.694/0001-76

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 29 DE ABRIL DE 2022.

AVISO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que o PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0641-2021, DA SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO**, cuja sessão de disputa ocorreu no dia 06/04/2022 as 12:01 horas (horário de Brasília) na plataforma BLL, fica **ANULADO**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 49 e seu parágrafo 1º, e demais legislações pertinentes, uma vez que o referido pregão seria custeado com recursos de convênio e houve divergência entre a descrição do item licitado com o item do convênio.

Por fim, não resta dúvida que o referido pregão deve ser **ANULADO**, devemos ressaltar ainda que o mesmo não trará prejuízos ao erário e a terceiros, uma vez que não chegamos à fase de contratação.

Maiores informações devem ser solicitadas no e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br ou através do telefone (65) 3344-1288.

Jangada – MT, 28 de Abril de 2022.

_____

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

CONTRATO Nº 019/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCUÇÃO ARTISTICO COM O “GIGANTE”, PARA ANIMAÇÃO DA 1ª FESTA DO TRABALHADOR NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 29/04/2022 à 10/05/2022

VALOR: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

CONTRATADO: LUIS ANDRE MARCELINO

CPF Nº 177.363.218-33

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 29 DE ABRIL DE 2022.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Cultura, no processo de contratação direta da PESSOA FÍSICA: **LUIS ANDRE MARCELINO,** Inscrita no CPF Nº 177.363.218-33, objeto: **CONTRATAÇÃO DE LOCUÇÃO ARTISTICO COM O “GIGANTE”, PARA ANIMAÇÃO DA 1ª FESTA DO TRABALHADOR NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT**, mediante o pagamento de valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 008/2022,** conforme disposição do art. 24, inciso II, art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, Ratifica o Presente Processo e autoriza a execução dos serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 29 de Abril de 2022.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Cultura, no processo de contratação direta da PESSOA JURÍDICA: **ESPACO INTEGRACAO GESTAO EM SAUDE SEGURANCA DO TRABALHO E TERCERIZACOES LTDA-ME,** Inscrita no CNPJ Nº 25.065.694/0001-76, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA PARA ATENDER O EVENTO 1º FESTA DO TRABALHADOR NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT**, mediante o pagamento de valor total de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**. Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 011/2022,** conforme disposição do art. 24, inciso II, art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, Ratifica o Presente Processo e autoriza a execução dos serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 29 de Abril de 2022.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.774/2022

Decreto nº 1.774, de 29 de abril de 2022.

Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara/MT autorizado a realizar o cancelamento no valor de R$ 355.155,36 (trezentos e cinqüenta e cinco mil, cento e cinqüenta e cinco reais e trinta e seis centavos), afim de proceder os ajustes técnico e contábil no sentido de apurar a verdadeira situação do Resto a Pagar, conforme descrição abaixo mencionado:

Nº Empenho	Descrição	Motivo	Valor – R$
9178/2021	Hudson Thiago Formigoni Roanes - ME	Alteração de Fonte	15.155,82
8737/2021	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda- EPP	Alteração de Fonte	339.999,54
TOTAL			355.155,36

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 29 de abril de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

A Diretora de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, designada pela Portaria GP nº 074/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 005/2022, cuja abertura ocorreu as 13h30 Local, do dia **27.04.2022**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO/ MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO GINASIO POLIESPORTIVO FERNANDO SEBASTIÃO SCHEFFER, NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA,** em Atendimento à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Juara-MT– Divisão de Atividades Esportivas, conforme especificações constantes no Projeto Básico, conforme especificações constantes no Projeto, especificações e condições técnicas constantes no edital e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **HUDSON THIAGO FORMIGONI ROANES - ME**, inscrita no CNPJ n.º 38.174.658/0001-92, com a proposta no Valor Global de **R$ 52.689,87 (cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**.

Juara –MT, 27de abril de 2022.

Patrícia Alves da Silva Presidente

Carlos Amadeu Sirena Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 033/2022.

Assunto: Prestação de serviço no transporte de maquinas de Cuiabá a Juara, sendo uma Pá Carregadeira e uma motoniveladora, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes.

Interessada: Secretaria Municipal de Transportes.

Contratada: LIDER TRANSPORTES LTDA, inscrito com o CNPJ sob o n. 41.097.183/0001-92, residente na Rua Amazonas, Sn Qd 13 Lt 01 Sl 02, Jardim dos Estados, CEP: 78.158-010, no Município de Várzea Grande/ MT.

Valor Global: R$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 033/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 29 de abril de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Prestação de serviço no transporte de maquinas de Cuiabá a Juara, sendo uma Pá Carregadeira e uma motoniveladora, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **LIDER TRANSPORTES LTDA**, inscrito com o CNPJ sob o n. 41.097.183/0001-92, residente na Rua Amazonas, Sn Qd 13 Lt 01 Sl 02, Jardim dos Estados, CEP: 78.158-010, no Município de Várzea Grande/MT.

Valor Global: R$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais)

Juara - MT 29 de abril de 2022.

Patrícia Alves da Silva Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS DO Nº 008/2022/SME

CNPJ 15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556-9400.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS DO Nº 008/2022/SME

O Prefeito Municipal de Juara-MT Srº **Carlos Amadeu Sirena**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Analise de Currículo/Contagem de pontos do Zona Rural para preenchimento de vagas para os cargos de Professor Nível Superior Licenciatura Pedagogia, no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 27/04/2022, Edição nº 3.968- **RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** o resultado final da classificação por Analise de Currículo/Contagem de Pontos Nº008/2022 conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito Interino em Exercício, Juara - MT, 29 de Abril de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara-MT.

ZONA RURAL

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA - ESCOLA MUNICIPAL ELLEN BUCKUP

CLASSIFI CAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICA ÇÃO PROFISSIO NAL	TOTAL DE PONTOS	CRITERIO DESEMPA TE	RESULTADO FINAL

01	Maria Aparecida do Nascimento	1015008-0 SSEP/MT	40	-	40	-	Aprovado

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA- ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO MACHADO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICA ÇÃO PROFISSIO NAL	TOTAL DE PONTOS	CRITERIO DESEMPA TE	RESULTADO FINAL
01	Não houve Candidato	-	-	-	-	-	-

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Aviso de Retificação de TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo: Dispensa de Licitação 31/2022

Onde lê-se:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 031/2022.

Assunto: Termo de Colaboração com a Associação de Atletismo de Juara - AAJ, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Interessada: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE JUARA AAJ, inscrito com o CNPJ sob o n.35.067.550/0001-02, residente na Esvc Zona Rural Km 02, Parte do L 150 Gleba, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 031/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 28 de abril de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Passa a ler-se:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 031/2022.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço mensal de locação de veículo caminhão cavalo, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes.

Interessada: Secretaria Municipal de Transportes.

Contratada: RETIFICADORA JUARA LTDA, inscrito com o CNPJ sob o n. 70.490.982/0001-22, residente na Av Rio Arinos, n0 2568, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 031/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 29 de abril de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO

Aviso de Retificação de AVISO DE RESULTADO

Processo: Dispensa de Licitação 31/2022

Onde lê-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Termo de Colaboração com a Associação de Atletismo de Juara - AAJ, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE JUARA AAJ**, inscrito com o CNPJ sob o n.35.067.550/0001-02, residente na Esvc Zona Rural Km 02, Parte do L 150 Gleba, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Juara - MT 28 de abril de 2022.

Patrícia Alves da Silva Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

Passa a ler-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviço mensal de locação de veículo caminhão cavalo, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **RETIFICADORA JUARA LTDA**, inscrito com o CNPJ sob o n. 70.490.982/0001-22, residente na Av Rio Arinos, n0 2568, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Juara - MT 29 de abril de 2022.

Patrícia Alves da Silva Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº 002/2022/SAD.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº 002/2022/SAD.

O Prefeito Municipal de Juara-MT Srº **Carlos Amadeu Sirena**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Analise de Currículo/Contagem de pontos do para preenchimento de vagas para os cargos abaixo relacionados, no quadro temporário das Secretarias Municipais, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 27/04/2022, Edição nº 3.968-

RESOLVE:

I – **Publicação dos Inscritos** no Analise de Currículo/Contagem de Pontos do Edital nº 002/2022/SAD conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito de Juara - MT, 29 de Abril de 2022.

O candidato Sebastião Carlos Rodrigues RG nº0807913-7 SESP, não apresentou Certificado de Escolaridade Exigida conforme Edital 0022022/SAD.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipalde Juara-MT.

ZONA URBANA

Secretaria Municipal de Transporte

Cargo: Operador de Máquina Pesada Escavadeira Hidráulica /Carteira de Motorista C

ORDEM	NOME DO INSCRITO	RG
01	Fabio Pereira da Paz	20117221-4 SSP/MT

Cargo: Operador de Máquina Moto Niveladora /Carteira de Motorista C

ORDEM	NOME DO INSCRITO	RG
01	Marcos Neuri Pereira da Silva	325410 SSP/MT
02	Sebastião Carlos Rodrigues	0807913-7 SESP/MT

Cargo: Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta/ Carteira de Motorista E

ORDEM	NOME DO INSCRITO	RG
01	Matheus Faria Santos	24264466 SSP/MT
02	Mailton Alvares Pereira	147322-7 SSP/MT
04	Cleber Viola	1588673-5 SSP/MT

Secretaria Municipal de Cidade

Cargo: Operador de Maquinas Moto Niveladora /Carteira de MotoristaC

ORDEM	NOME DO INSCRITO	RG
01	Gilberto da Silva Santos	13836927 SSP/MT

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 034/2022.

Assunto: Aquisição de relógio ponto eletrônico, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

Interessada: Secretaria Municipal de Administração.

Contratada: ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA, inscrito com o CNPJ sob o n. 40.080.144/0001-10, residente na Rua da Esperança, n0 1938, Parque Alvorada, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 15.440,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 034/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 29 de abril de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de relógio ponto eletrônico, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA**, inscrito com o CNPJ sob o n. 40.080.144/0001-10, residente na Rua da Esperança, n0 1938, Parque Alvorada, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 15.440,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta reais)

Juara - MT 29 de abril de 2022.

Patrícia Alves da Silva Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2022.

Assunto: Termo de Colaboração com a Associação de Atletismo de Juara - AAJ, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Interessada: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE JUARA AAJ, inscrito com o CNPJ sob o n.35.067.550/0001-02, residente na Esvc Zona Rural Km 02, Parte do L 150 Gleba, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 009/2022, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 28 de abril de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **Termo de Colaboração com a Associação de Atletismo de Juara - AAJ, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE JUARA AAJ**, inscrito com o CNPJ sob o n.35.067.550/0001-02, residente na Esvc Zona Rural Km 02, Parte do L 150 Gleba, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Juara - MT 28 de abril de 2022.

Patrícia Alves da Silva Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 258, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N.º 258, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento com desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo - TCL, referente ao Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os arts. 203 e ss., e, art. 306, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, que instituiu o Código Tributário Municipal; e,

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado o vencimento para pagamento com desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo – TCL, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2022, com os seguintes percentuais de desconto, parcelas e prazos de vencimento:

I – à vista com 20% (vinte por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM, até a data de 31.05.2022.

II – à vista com 10% (dez por cento) de desconto, em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM, até a data de 31.05.2022.

Parágrafo Único. Caso as datas de vencimentos do presente artigo, vencerem em dias não úteis, os vencimentos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de abril de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCON JUINA - MT
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1º GRAU.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO F.A. N.º: 51.026.001.21-0000510

CONSUMIDOR: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

FORNECEDOR: GEORGETO DA SILVA CONSTRUTORA - CONSTRUTORA 3 IRMÃOS

RELATÓRIO

No dia 28 de setembro de 2021 a parte consumidora compareceu neste órgão de proteção e defesa do consumidor, alegando os fatos narrados no Termo de Reclamação, aduzindo em síntese que entabulou Contrato Particular de Prestação de Serviços de Mão de Obra para Construção Civil com o fornecedor, para construção de seis salas comerciais em alvenaria totalizando 406,00m², com as especificações descritas no contrato, no valor de R$ 736.800,00 (Setecentos e Trinta e Seis Mil e Oitocentos Reais), parcelados da seguinte forma: uma entrada no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), e 12 (doze) parcelas de R$ 48.900,00 (Quarenta e Oito Mil e Novecentos Reais). O consumidor, pagou até a presente data o montante de R$391.200,00 (Trezentos e Noventa e Um Mil e Duzentos Reais), porém por motivos desconhecidos pelo Consumidor, a Reclamada não mais deu continuidade a sua obra, a qual está inacabada. Rumores levam a crer que os Reclamados não tem condições de construir mais as obras contratadas englobando também a do reclamante. Destarte fora solicitado na Reclamação o DISTRATO entre as partes, e a devolução dos valores de acordo com a medição da porcentagem de obra executada.

Diante do exposto, fora designada audiência para 09/11/2021, às 09:00, sendo as partes devidamente notificadas (fls. 05 e 05, verso).

Importante salientar que na notificação de audiência recebida pela reclamada CONSTRUTORA 3 IRMÃOS consta expressamente que "o **não comparecimento às convocações ou desrespeito às determinações dos órgãos do SNDC (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor) caracterizam crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código penal (art. 33 § 2º do Decreto 2.181/97). Importará também em aplicação de multa, nos termos do artigo 56, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, bem como na inclusão do nome da empresa, junto aos Cadastros Estadual e Municipal de Reclamações Fundamentadas, conforme determina o art. 44 da Lei 8.078/90**." (fls. 06, destacou-se)

Na data marcada para audiência – 09/11/2021 – A RECLAMADA NÃO COMPARECEU, não obstante devidamente notificada conforme consta dos autos fls. 05, verso, tampouco justificou sua ausência.

Em seguida, fora determinado à reclamada que apresentasse defesa administrativa, no prazo de 10 dias, tentada a notificação via correios, a qual retornou como destinatário ausente (fls .16, verso). Assim, foi efetivada sua notificação Diário Oficial, em 22/02/2022 – edição 3.925, conforme fls. 18.

Mesmo devidamente notificada, a reclamada não apresentou defesa administrativa, conforme certidão de fls. 19.

É em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido, nos moldes do art. 56 da Lei Federal n.º 8.078/90, art. 4.º, IV e 5.º, caput do Decreto Federal n.º 2.181/97, e, art. 2.º e 10 do Decreto Estadual n.º 3.571/2004.

Inicialmente, cumprindo o papel do esclarecimento, mister se faz realizar breves considerações a respeito das leis relativas ao equilíbrio das relações de consumo sobre a proteção administrativa do consumidor.

A proteção administrativa do consumidor teve como o CDC seu alicerce legal na Constituição Federal de 1988, que dispôs:

"O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" (CF, art. 5º, XXXII)

"O Congresso Nacional, dentro do prazo de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará o Código de Defesa do Consumidor" (ADCT, art. 48).

A partir do comando constitucional, nasceu a Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, que trouxe em seu art. 55, § 1º, o dispositivo abaixo transcrito:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias".

Por decorrer de previsão constitucional, o Código de Defesa do Consumidor nasceu com força da Lei Complementar, distinguindo-se em microssis-

tema jurídico por disciplinar todas as relações de consumo, com dispositivos de ordem civil, processual civil, penal e de Direito Administrativo.

O Código de Defesa do Consumidor trouxe avanço significativo em nosso ordenamento jurídico, colocando à disposição do movimento consumerista princípios modernos e inovadores de defesa da sociedade instituindo, ainda, instrumentos ágeis e efetivos de proteção e defesa do consumidor.

O CDC buscou ensinamentos nos princípios e leis existentes em diversos países, sendo, por isso, considerada, dentre as leis sobre o consumo, uma das mais modernas do mundo.

Um dos maiores avanços do CDC é reconhecimento da vulnerabilidade de todo o consumidor no mercado de consumo que em concurso com outros princípios, como da igualdade, liberdade, boa-fé objetiva, repressão eficiente dos abusos, visa atender as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Posteriormente, com o intuito de regulamentar a proteção administrativa do consumidor, foi editado o Decreto Federal n.º 2.181/97. Neste sentido, organizou-se o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, previsto na lei consumerista, art. 1.º, 1.ª parte e parte final; CDC arts. 105 e 106.

Descreveram-se os seus membros como sendo os seguintes:

a) Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, através do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC);

b) órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais de defesa do consumidor; e

c) entidades civis de defesa do consumidor, art.2.º.

Aos órgãos públicos estaduais, dentre outros, criados, em lei, para o exercício da defesa do consumidor, o Decreto Federal n.º 2.181/97 outorgou as seguintes atribuições:

a) as constantes dos incisos II a XII do art. 3.º;

b) planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, nas suas respectivas áreas de atuação - art. 4.º, I;

c) atender aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas - art. 4.º, II;

d) fiscalizar as relações de consumo, art. 4.º, III;

e) funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078/1990, pela legislação complementar e por este Decreto, arts. 4.º, IV, 5.º e 7.º;

f) elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/1990, e remeter cópia ao DPDC, art. 4.º, V;

g) desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, art. 4. º, VI.

Assim, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Juína-MT, instituída pela Lei Municipal n.º 922/2007, que regulamentou o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, nos termo do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2.181/97, dentre as quais, a de funcionar nas esfera administrativa como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, instaurou o presente Processo Administrativo para apurar a prática de infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com documentos constantes nos autos, a reclamada CONSTRUTORA 3 IRMÃOS não compareceu à audiência neste órgão, igualmente notificada, conforme comprovante de fls. 05, verso. Notificada da determinação para apresentação de defesa e documentos (fls. 18), igualmente fez ouvidos moucos a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor!

A Coordenadoria de Proteção e Defesa de Consumidor como órgão oficial, munido de fé pública, possui atributos específicos e legais que a diferencia de uma instituição privada.

Os procedimentos que regem suas normas devem ser respeitados pelos particulares quando invocados a prestar os esclarecimentos solicitados. No caso acima relatado a parte reclamada ignorou a notificação deste órgão para prestar os esclarecimentos relativos à reclamação formulada. Em Defesa desses meios que justifica o fim da administração pública, o Código de Defesa do Consumidor, no seu artigo 55, § 4.º menciona que:

“Art. 55 - (...)

§ 4.º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial”.

Em consonância com esse artigo, e dando um embasamento legal mais sustentável para aplicação de medidas coercitivas, que serve de punição aos particulares a que negam a prestar ao chamamento de uma instituição pública que visa atingir o bem estar social de uma relação de consumo, o Decreto Federal n.º 2.181/97, no seu artigo 33, inciso III, § 2.º, deixa claro o seguinte:

“Art. 33 – As práticas infrativas às normas de proteção de defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

(...)

III- reclamação

(...)

§ 2.º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às informações às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis.”

No mesmo sentido do artigo 33, do Decreto Federal 2.181/97, o art. 21 do Decreto Estadual n.º 3.571/2004, preceitua:

“art. 21 - A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON/MT caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis".

A ausência injustificada da parte reclamada à audiência confere à autoridade competente a faculdade de aplicação de sanções administrativas além da penalidade prevista para o crime de desobediência.

Nesse sentido tem-se o entendimento dos ilustres mestres no assunto e autores do anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

"Notificação dos Fornecedores – Por último, o parágrafo 4.º confere àqueles mesmos órgãos prerrogativa da mais alta importância, permitindo a expedição de notificação aos fornecedores, com vistas à obtenção de informações no interesse dos consumidores, sob pena de desobediência".

Naturalmente, a sanção administrativa mais apropriada para punir a desobediência é a PENALIDADE PECUNIÁRIA, sem prejuízo, evidentemente, das penas detentivas previstas no artigo 330 do Código Penal.” (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado, Ada Pellegrini Grinover, Nelson Nery Júnior, Antônio H.V. Benjamin, 6.ª Edição, Forense Universitária, pág. 564).

Destarte, com base nos fatos acima relatados, os documentos anexos nos autos e os dispositivos supramencionados fica, portanto, reconhecido o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SMDC- Co-

ordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON JUÍNA-MT.

Juína-MT, 06 de abril de 2022.

_____

Carla Francener Cargneluti OAB/MT n.º 8.389

Matrícula n.º 6391

Procuradora Municipal (Procon)

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína-MT

DECISÃO

Ante o exposto, perfeitamente demonstrada a prática infrativa, pela reclamada CONSTRUTORA 3 IRMÃOS à legislação consumerista, fica a mesma sujeita ao pagamento da multa com fundamento na Lei Federal n.º 8078/90, art. 56, inciso, I; Decreto Federal n.º 2.181/97, art. 18, I.

Passa-se, pois, a individualização da sanção administrativa, observados os critérios estabelecidos pelos arts. 24 ao 28 do Decreto Federal 2.181/97.

A fixação dos valores das multas às infrações ao Código de Defesa do Consumidor dentro dos limites legais será feita de acordo com:

a) gravidade da prática infrativa;

b) extensão do dano causado aos consumidores;

c) vantagem auferida com o ato infrativo;

d) condição econômica do infrator, respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 57, da Lei Federal n.º 8.078/90 c/c parágrafo 2.º do art. 47, do Decreto Estadual n.º 3.571/04.

Verifica-se que não foi juntado aos autos o DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício, como consignado na determinação de fls. 38. Assim, o valor da multa será arbitrado por estimativa no tocante à condição econômica do fornecedor, obedecendo aos parâmetros previstos no parágrafo único do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.078/90.

Por entender que houve violação aos artigos 55, § 4.º, do CDC e 33 do Decreto Federal n.º 2.181/97, fixo a pena-base, em detrimento da reclamada CONSTRUTORA 3 IRMÃOS no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Para imposição da pena e sua gradação serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e no caso em tela foram verificadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Em face da presença de circunstância atenuante prevista no art. 25, II do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "ser o infrator primário", em relação a reclamada CONSTRUTORA 3 IRMÃOS, ou seja, não consta processo administrativo transitado em julgado, até esta data diminui-se a pena-base em 1/3, que corresponde ao valor de R$ 6.666,66 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), diminuição em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 1.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/2005, publicada em 23/11/2005.

Entretanto, face a presença de duas circunstâncias agravantes previstas no art. 26, IV, do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providência para evitar ou mitigar suas consequências", aumenta-se a pena-base em 1/6, que corresponde ao valor de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), aumento em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 2.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/2005, publicada em 13/11/2005.

Entende-se que neste caso, a sanção pecuniária, representada pela multa será aplicada em razão do inadimplemento dos deveres de consumo, da gravidade da prática infrativa, da extensão do dano causado a reclamante.

DECIDE-SE pela aplicação da multa administrativa, referente à reclamada GEORGETO DA SILVA CONSTRUTORA (CONSTRUTORA 3 IRMÃOS), inscrita no CNPJ n.º 21.910.094/0001-06 arbitrada no valor de R$ 16.666,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo para a Procuradoria Geral do Município, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007, com efeito suspensivo, conforme art. 50, parágrafo único do Decreto Estadual 3.571/04 e art. 49, parágrafo único do Decreto Federal 2.181/97.

Na ausência do recurso ou após seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido paga no prazo de 30 (trinta) dias, será feita a inscrição do débito em dívida ativa, pelo Departamento de Tributação Municipal, para posterior cobrança e atualização monetária nos termos do Código Tributário do Município de Juína-MT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome do infrator no cadastro de fornecedores do Procon, nos termos do caput do art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 e 58, II do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Juína-MT, 06 de abril de 2022.

_____

Luiz Paulo Rodrigues Tiepo

Diretor Executivo

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína – MT

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 237 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO N.º 237 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, para o período 2022/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e, com base no art. 2.º, da Lei Municipal n.º 575/2000, que Reestruturou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e revogou a Lei Municipal n.º 383/1995, com as com as modificações introduzidas pelo art. 18, da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009; e,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes membros, respectivamente, titulares e suplentes, para integrar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) TITULAR: Tatiane Ferreira Garcia b) SUPLENTE: Luversi Vitorino

II – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

a) TITULAR: Ildamir Teixeira de Faria b) SUPLENTE: Fabiano Aurélio Ribeiro

III – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES INDICADOS PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO:

a) TITULAR: Rosinéia Antonio da Silva Castilho b) SUPLENTE: Ana Lucia Carlos Felismino a) TITULAR: Thaila Daniella dos Santos b) SUPLENTE: Maria de Lourdes Moreira

IV – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS INDICADOS PELOS CONSELHOS DELIBERATIVOS ESCOLARES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES OU INTIDADES SEMILARES

a) TITULAR: Weverton Lopes Cândido b) SUPLENTE: Celmo Alves da Silva a) TITULAR: Josélia Pereira Araújo b) SUPLENTE: Maria Elvany Pereira Modolo V – REPRESENTANTES INDICADOS POE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS a) TITULAR: Marinês Terezinha De Souza b) SUPLENTE: Maria Barreiro De Souza a) TITULAR: Solismar Sozo b) SUPLENTE: Clianto Claudiovane Dorneles

Art. 2.º A direção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será exercida pelos seguintes membros:

a) PRESIDENTE: Thaila Daniella dos Santos b) VICE-PRESIDENTE: Rosinéia Antonio da Silva Castilho c) SECRETÁRIO: Tatiane Ferreira Garcia

Art. 3º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, segundo as disposições do art. 19, da Lei Federal n.º 11.947/2009:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das seguintes diretrizes:

a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

b) a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e,

f) o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e,

IV - receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 5º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE não será remunerada, mas os serviços prestados serão considerados atividades de relevante interesse social, estabelecendo aos mesmos presunção de idoneidade moral.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 30 de março de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 024/2022 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP ADESÃO (CARONA)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 024/2022

Modalidade: Pregão Presencial SRP ADESÃO (CARONA)

Data da Homologação: 18/11/2021

Objeto da Licitação: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022, PREGAO ELETRONICO Nº 018/2022 LICITADO PELO MUNICIPIO DE VERA - MT, PARA AQUISIÇÃO DE UM MICROONIBUS RURAL ESCOLAR 34+2 LUGARES. PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras**, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços aderida. Fornecedor:

MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI

CNPJ: 07.838.209/0001-78

VALOR R$ 455.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)

Juruena – MT, 29 de abril de 2022

_____

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juruena/MT através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 049/2022, Torna Público, para os devidos fins que **ADERIU** à **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022, PREGAO ELETRONICO Nº 018/2022 LICITADO PELO MUNICIPIO DE VERA - MT, PARA AQUISIÇÃO DE UM MICROONIBUS RURAL ESCOLAR 34+2 LUGARES. PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras**, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços aderida

Fornecedor:

MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI

CNPJ: 07.838.209/0001-78

VALOR R$ 455.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)

Juruena – MT, 29 de abril de 2022.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 006/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Josinelson Pereira Da Silva Cruz - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Em Locação De Caminhão Limpa Fossa, Para Atender Demanda Do Município De Juscimeira/MT"

PRAZO: 01.03.2023

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Josinelson Pereira Da Silva Cruz - ME – CNPJ: 20.874.268/0001-60

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 046/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ivaldo Rocha de Freitas & Cia Ltda - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Para Construção De Praça No Distrito De Irenopolis, Município De Juscimeira/MT, Conforme Convenio De nº 0723-2021/SINFRA"

PRAZO: 31/05/2022

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Ivaldo Rocha De Freitas & Cia Ltda - ME – CNPJ: 11.034.100/0001-55

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 007/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MOISES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000017/2022
Modalidade Nr.: 00000007/2022
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços
Processo Nr.: 00000466/2022
Data da Adjudicação: 28/04/2022
Data da Homologação: 29/04/2022
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA LEVANTAMENTO LUMINOTÉCNICO COM ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARA O PROGRAMA MT ILUMINADO, ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS, PARA LUMINÁRIAS DE

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
104397 - J CARDOSO DOS SANTOS & CIA LTDA						
CNPJ: 38.245.135/0001-90						
43602	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA LEVANTAMENTO LUMINOTÉCNICO COM ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARA O PROGRAMA MT ILUMINADO, ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS, PARA LUMINÁRIA	J A ENGENHARIA	UNIDADE	1,0000	16.935,0000	16.935,00

Total Itens: 1 **Total Fornecedor:** 16.935,0000

Total Geral: 16.935,0000

JUSCIMEIRA, Sexta-feira, 29 de Abril de 2022

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 074/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Paulo Rocha dos Santos Eireli

OBJETO: "Contratação De Empresa Para Construção Do Estádio Municipal – Escolinha, Implantado Em Um Terreno Localizado No Município De Juscimeira/MT".

VALOR: R$ 102.191,18 (Cento Dois Mil, Cento Noventa Hum Reais, Dezoito Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Paulo Rocha dos Santos Eireli – CNPJ: 24.816.340/0001-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 095/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 095/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

CLAUDIA DE ANDRADE SANTANA, Artífice em copa e cozinha, Nível "03", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, no período de 14 (QUATORZE) dias, do dia 19/04/2022 a 02/05/2022, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos quatorze dias do mês de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2022

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Cidrolândia, nº 300N, Centro, Lambari d'Oeste - MT, inscrito no **CNPJ 37.465.408/0001-49**, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	***DIA 05/05/2021, ATÉ 17:00 HORAS***
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE MATO GROSSO
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E GESTÃO DE CONVÊNIOS VOLTADOS PARA A SAÚDE PÚBLICA PARA CELERIDADE NOS PROCESSOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS CONCEDENTES.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos: 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA; 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA; 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO **2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Lambari D´Oeste/MT, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**NOMENCLATURA**
10.301.0020.2021.0000 - 3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - PJ

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor global estimado para contratação será de **R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO MINIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br,preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA.**

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/05/2022 até 17:00h

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ; 4.2.2 Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem

fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI; 4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual; 4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal); 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); 4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG); **4.3 Proposta de Preço/Cotação:**

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no Anexo II deste Edital. 4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação. 4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o valor global, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração. **5.0 – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação; **6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. 6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação. 6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21. 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Lambari D´Oeste - MT, 29 de Abril de 2022.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

RESP. PELO SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROJETO BÁSICO

1 – **OBJETO/ ESPECIFICAÇÕES**

1.1 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e gestão de convênios voltados para a saúde pública para celeridade nos processos de captação de recursos junto aos órgãos concedentes.

1.2- Prestação de serviço de consultoria, controle e avaliação em saúde pública, compreendendo as áreas de: Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Ambulatorial (MAC), Assistência Farmacêutica, Vigilâncias em Saúde (Ambiental, Sanitária e Epidemiológica) e Gestão do SUS.

2 – **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se porque constitui necessidade impreterível ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo município, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais para bom desenvolvimento da Saúde.

Reconhecendo a importância destes serviços A complexidade da gestão em saúde requer, para sua boa performance, pessoal técnico devidamente preparado para responder às demandas, racionalizar as ações, de modo a reduzir os custos e aumentar a eficiência, maximizar a utilização dos recursos, exercer o controle de forma e com ferramentas que o façam eficaz, potencializar o alcance dos programas.

Para isso fazem-se necessário a contratação de empresa com expertise na Gestão da Saúde, que irá, além de capacitar os servidores da saúde, orientar as decisões necessárias à boa execução do plano de saúde.

2– PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**NOMENCLATURA**
10.301.0020.2021.0000 - 3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - PJ

4 – **DOS PREÇOS**

4.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5 – **DO REGIME E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO - ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DE PREÇO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e gestão de convênios voltados para a saúde pública para celeridade nos processos de captação de recursos junto aos órgãos concedentes.	Mês	12	R$ 4.150,00	R$ 49.800,00

6 - **DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO:**

6.1.Os serviços serão prestados mediante consultoria presencial na sede da Prefeitura e de seus entes e/ou via whatsapp, telegram, email, acesso remoto, e demais formas necessárias para a boa execução do contrato.

6.2. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional habilitado ao assunto.

7 - **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos de Habilitação são aqueles especificados no item 4.2 deste edital.

8 - **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O pagamento será efetuado ao contratado em até 10 (dez) dias de cada mês, após a entrega do RELATÓRIO DE SERVIÇOS e emissão da Nota Fiscal.

8.2 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número do processo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

e) A fiscalização da execução do Contrato será por um fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/21), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

9 - **CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição do item deverá estar conforme a descrição do objeto do contrato, podendo antes de emiti-la entrar em contato com o Setor de Compras da P. M. DE LAMBARI D'OESTE/MT, para eventuais explicações.

10 **– DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1 - A CONTRATADA deverá assinar o Contrato, dentro de 2 (dois) dias úteis, da convocação, junto a Seção de Licitações desta Prefeitura.

a) O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2 - Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame também deverão ser apresentadas:

a) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;

b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de Regularidade relativa a Justiça do Trabalho;

10.3 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.

Lambari D´Oeste – MT, 29 de Abril de 2022.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

RESP. PELO SETOR DE LICITAÇÕES.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº 20/2022

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e gestão de convênios voltados para a saúde pública para celeridade nos processos de captação de recursos junto aos órgãos concedentes.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e gestão de convênios voltados para a saúde pública para celeridade nos processos de captação de recursos junto aos órgãos concedentes.	Mês	12	R$	R$

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade, de de 2022.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Cidrolândia, n° 300, Centro, CEP: 78.278.000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.465.408/0001-49, neste ato representado, pelo seu Prefeito, Sr.º **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, portador do RG n.º _____ SSP/MT e CPF n.º _____, residente e domiciliado na rua _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., com sede em....., à Rua ...., representada por (nome e qualificação), doravante denominada **CONTRATADA** conforme as disposições da Lei nº 14.133/21 e legislação correlata e no processo de **DISPENSA Nº 20/2022**, cujo Projeto Básico e demais peças vinculam o presente Contrato como se aqui estivessem transcritos, têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E GESTÃO DE CONVÊNIOS VOLTADOS PARA A SAÚDE PÚBLICA PARA CELERIDADE NOS PROCESSOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS CONCEDENTES, além de atender fiel e diligentemente os interesses da **CONTRATANTE** até o vencimento do contrato da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 – O **CONTRATANTE** deverá fornecer com clareza ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos inerentes à execução dos serviços de assessoria e consultoria objeto deste Contrato.

2.2 - O **CONTRATANTE** deverá fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

2.3 – O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

2.4 – Em caráter excepcional, na defesa dos interesses do **CONTRATANTE,** este custeará as despesas de passagens aéreas e estadia para deslocamento da **CONTRATADA** na prestação dos serviços que eventualmente se fizerem necessários fora do Estado de Mato Grosso se necessário, sempre e somente mediante justificativa e aprovação prévia do **CONTRATANTE**. **CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1 – O CONTRATADO se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de **DISPENSA nº 20/2022** e proposta de preço apresentada.

3.2 – É dever do CONTRATADO, cumprir fielmente todas as especificidades da prestação de serviços contratado, como já foi descrito no item 1.1, empregando na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

3.3 – O CONTRATADO deverá atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, enviando relatórios mensais e agendando reuniões com o contratante sempre que houver necessidade.

3.4 – O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os devidos serviços mediante profissional integrante de seus quadros especialmente designado, pessoalmente ou por meio remoto, bem como em outro local previamente determinado pelo **CONTRATANTE,** inclusive na sede deste, se e quando necessário.

3.5 – O **CONTRATADO** se responsabiliza por todo e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a si.

3.6 – O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

3.7 - Também serão de responsabilidade do **CONTRATADO** todas as despesas de locomoção e estadia na prestação dos serviços, exceto na hipótese excepcional prevista no item 2.4 acima e nas condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente serviço será remunerado pela quantia mensal de R$ (_____), referente aos serviços prestados, por transferência bancária ao CONTRATADO, que será quitado até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Em caso de prorrogação, o Contrato poderá ser reajustado pela variação do INPC se solicitado previamente pela CONTRATADA, antes do término do contrato inicial. O crédito respectivo ocorrerá à conta da mesma dotação orçamentária que atendeu o contrato, até o término do prazo aditivado.

Parágrafo Segundo: As despesas com o presente Contrato têm previsão orçamentária na Dotação:

Dotação Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**NOMENCLATURA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0020.2021.0000 - 3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - PJ

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

5.1 – Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único: Em caso de cobrança judicial por inadimplemento, devem ser acrescidas custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados judicialmente.

5.2 – No caso de não haver o cumprimento de quaisquer cláusulas, exceto a Cláusula 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato para a outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

6.1 – Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, unilateralmente e por escrito, de acordo com o previsto na Lei n. 14.133/2021.

6.2 – Poderá haver rescisão amigável do presente Contrato, por acordo entre as partes, que será reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura em decorrência da homologação e adjudicação da **DISPENSA n° 20/2022**, encerrando-se 12 (doze meses) após, em ___ de _____ de 20__ podendo ser prorrogado, observando o limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, se houver, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

8.2 – Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

8.3 – Fica designado o servidor..... para exercer a fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-MT, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Lambarí D'Oeste - MT, ___ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT

CNPJ: 37.465.408/0001-49

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

PREFEITO/CONTRATANTE

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

CNPJ: _____

REPRESENTANTE DA PROPONENTE

_____

FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PORTARIA Nº 099/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 099/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

"Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica.

ELENIR DE PAULA OLIVEIRA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível 07, Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 30 (TRINTA) dias, do dia 18/04/2022 a 17/05/2022, conforme consta em atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dezoito dias do mês de abril de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 096/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

FRANCISCA ELENA ANDRADE, TECNICO EM ENFERMAGEM, Nível "06", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 14 (QUATORZE) dias, do dia 25/04/2022 a 08/05/2022, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, através do Pregoeiro Oficial, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2022", tendo como objeto o "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA COM MATERIAL INCLUSO, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE – MT",** fica homologada em favor da empresa: **EDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no **CNPJ nº 36.116.439/0001-21**, estabelecida na Rua Erotildes Alves, s/ nº, Centro, Lambari d'Oeste – MT, sagrou-se vencedora oferecendo o desconto no percentual de 38% (trinta e oito por cento) sobre o valor da tabela SINAPI.

Lambari D'Oeste - MT, 29 de abril de 2022.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Pregoeiro

PORTARIA Nº 098/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 098/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica.

WENDERLEY TORO MACHADO, PEDAGOGO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE, Nível 04, Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 180 (cento e oitenta) dias, do dia 26/04/2022 a 22/10/2022, conforme consta em atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e seis dias do mês de abril de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 097/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

LADISLAU GARCIA GOMES, PROF. MAGISTERIO C/PROG. PEDAGOGIA/NIVEL SUPERIOR, Nível "10", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 60 (SESSENTA) dias, do dia 21/04/2022 a 19/06/2022, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e um dias do mês de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 094/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que específica:

LUIZ LOURENCO DE ANDRADE, GUARDA MUNICIPAL, Nível "10", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 20 (VINTE) dias, do dia 01/04/2022 a 20/04/2022, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de abril de 2022. Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 101/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

"Concede Licença-Saúde ao Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que específica:

NILVA MANEA DE ARAUJO, PROFESSORA MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR, Nível "03", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, do dia 25/04/2022 por tempo indeterminado, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 102/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a Exoneração de Cargo em Comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar, o Senhor **CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO**, Portador do RG n° 18018122 SSP/MT e inscrito no CPF n° 016.062.511-47, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, de para o qual o mesmo foi designado, Cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 100/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

"Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica.

LUZIA TARGA DUTRA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível 08, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 15 (QUINZE) dias, do dia 28/04/2022 a 12/05/2022, conforme consta em atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e oito dias do mês de abril de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4135 DE 29 DE ABRIL DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/01/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

NOME	CPF	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ANNA PAULA CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS	**05654560328**	18	56º	**Classificado (a)**

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.200.096/0001-41, Inscrição Estadual nº 13.819.764-4, com sede na Rua Tenente Cipriano (Lot. Embauval), nº 157, Bairro Centro-Norte, na Cidade Varzea Grande/MT, CEP 78.110-610, e-mail cf_comercio@hotmail.com, telefone (65) 3927-5898, neste ato representada pela Srª. **CAMILA SILVA PAES DE BARROS**, portadora do RG nº 2566374-7 SEJSP/MT e do CPF nº 063.997.741-36, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
365959	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 46- HIDRATADO, EMBALADO EM PLASTICO 1 LITRO	FRASCO 1,000 LITRO	MEGA	1205	6,03	7.266,15
370045	AMACIANTE - PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE NAO VOLATEIS BASICO:2,0MINIMO, TEOR DE ATIVOS CATIONICO BASICO:1,8MINIMO, COMPOSICAO AROMATICA FLORAL, ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLASTICO COM 2000ML, E AS SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (RESOLUCAO MS 1/78),(PORT. 874/98)	LITRO	REMMUS	794	4,99	3.962,06
365962	AMACIANTE - PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIMETIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO, CORANTE, TEOR DE NAO VOLATEIS 2% A 4% EM LIQUIDO, TEOR DE ATIVOS CATIONICOS, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA LAVANDA, ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM DE 2 LITROS	LITRO	REMMUS	382	5,06	1.932,92
365614	AVENTAL - EM PLASTICO, COM PROTETOR TERMICO, PARA	UNIDADE	MAICOL	86	11,68	1.004,48

	A CINTURA NOS TAMANHOS P, M, G E GG, NA COR BRANCA, SEM MANGAS					
365620	BOTA - BOTA DE BORRACHA, RESISTENTE, NA COR BRANCA, SOLADO ANTI-DERRAPANTE, CANO MEDIO, IMPERMEAVEL, PALMILHA ANATOMICA.,TAMANHOS DIVERSOS	PAR	WORKFLEX	118	39,60	4.672,80
365964	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSOL, FLORAL, PROPANO E BUTANO, FRASCO DE ALUMINIO - 300 ML	FRASCO 300,000 MILILITRO	ULTRA FRESH	904	8,44	7.629,76
375948	EMBALAGEM DESCARTAVEL - MARMITEX DE ALUMINIO, COM TAMPA, FECHAMENTO ATRAVES DE MAQUINA, NO TAMANHO N. 08	CAIXA 100,000 UNIDADE	THERMOPRAT	80	45,90	3.672,00
366369	ESCOVA PARA LIMPEZA - EM GERAL, RETANGULAR, BASE DE PLASTICO, COM CERDAS EM NYLON FLEXIVEIS, COM ALCA	UNIDADE	DSR	234	3,13	732,42
365528	ESCUMADEIRA - EM INOX E CABO EM POLIPROPILENO,DIAMETRO DE 9 CM E CABO MEDINDO 33 CM DE COMPRIMENTO,PARA USO EM COZINHA,PARA MANIPULACAO DE ALIMENTOS,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNIDADE	COOK	54	14,35	774,90
365573	ESPANADOR - DE PENA, COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO 30CM	UNIDADE	RODOBEM	57	16,80	957,60
366000	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 30X50CM, NA COR DIVERSAS	UNIDADE	ECO	1052	1,40	1.472,80
365610	GARRAFA TERMICA - EM ACO INOXIDAVEL, INOX, SEM AMPOLA, TAMPA EM PRESSAO, PARA CAFE, AGUA E CHA, COM CAPACIDADE PARA 1,8L	UNIDADE	UNITERMI	46	82,90	3.813,40
366002	INSETICIDA DOMESTICO - TIPO AEROSOL, MEDIA TOXIDADE, CONTRA INSETOS VOADORES/RASTEIROS., SOLVENTE A BASE DE PETROLEO, SEM CFC - FRACO DE 300 ML	FRASCO 300,000 MILILITRO	MY PLACE	580	7,10	4.118,00
366379	LIMPADOR DE PISO - EM LIQUIDO, COMPOSTO DE ETILENO GLICOL MONO BUTIL, MONOE-	FRASCO 1,000 LITRO	BIOSTART	642	5,58	3.582,36

	TANOLAMINA,ALCOOL GRAXO ETOXILADO, HIDROXIDO DE AMONIO, PARA MANUTENCAO DO PISO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA - FRASCO DE 1 LITRO					
366107	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE CONTEDO CLORETO DE COCOBENZIL DIMENTIL AMÔNIA, NONIL FENOL POLIGLOCIL ÉTER, ACIDO DOBECILBENZENO SULFÔNICO, CORANTE CL74180 COM ESSÊNCIA FLORAL E ÁGUA, EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA, COM CAPACIDADE DE 500 ML E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE - FRACO 500 ML	FRASCO 500,000 MILILITRO	FLORA	1744	2,78	4.848,32
365662	LUVA - LUVA TERMICA CANO LONGO REFORCO DUPLO,DIVERSOS TAMANHOS-PAR	PAR	PLASTLEO	41	67,99	2.787,59
376747	PANELA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO)Nº 45, COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UNIDADE	NCA	25	140,30	3.507,50
376748	PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 30 LITROS	UNIDADE	NCA	21	173,90	3.651,90
376750	PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 50 LITROS	UNIDADE	NCA	16	378,90	6.062,40
365712	PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% ALGODAO, PREAMACIADO,MEDINDO (65X 44)CM,COR BRANCA	UNIDADE	ECO	708	2,72	1.925,76
375201	PANO DE LIMPEZA TIPO SECA POÇO 60X90 CM	UNIDADE	OBER	814	6,98	5.681,72

365725	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 0,30 X 7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO,COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE	UNIDADE	THERMOPRAT	170	4,79	814,30
373413	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS, NO TAMANHO 23 X 22 CM, IMPUREZA MAXIMO DE 15 MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPIT437 OM-90, ABSORCAO MAXIMA DE 70S, NA COR BRANCA	FARDO 1000,000 FOLHA	BELL	2087	7,64	15.944,68
375008	PAPEL TOALHA - EM BOBINA, FORMATO CREPADO, MEDINDO 20CM X 200M, ALTA PERFORMANCE, EXCELENTE RESISTÊNCIA E ABSORÇÃO, PAPEL 100% CELULOSE, NA COR BRANCA, CAIXA COM 06 UNIDADES	FARDO 6,000 ROLO	JULLY	722	63,40	45.774,80
365562	PORTA COPOS - EM ACO INOX, DISPENSER PARA COPO DE AGUA DESCARTAVEL 200 ML,REDONDO, COM GARRAS PARA AJUSTE DE SAIDA E ABAS PARA FIXACAO NA PAREDE, ACOMPANHA KIT COM PARAFUSO E BUCHAS,CAPACIDADE MINIMA PARA 150 COPOS,MEDINDO 43 CM DE ALTURA E 7,5 CM DE DIAMETRO	UNIDADE	AURIMAR	38	46,99	1.785,62
366170	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE ALUMINIO, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	UNIDADE	ALUMINO RODOS	198	25,97	5.142,06
366205	SABAO ALVEJANTE - EM PO, PARA LAVAGEM E LIMPEZA GERAL,COMPOSICAO MINIMA DE TENSOATIVO ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, CO-ADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OTICO E CORANTE,BIODEGRADAVEL,COLORACAO AZULADA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DO TIPO CAIXA OU PACOTE COM 1KG,ROTULO COM QUE CONTENHA DESCRICAO DO PRODUTO, INDICA-	CAIXA 1,000 QUILO	ASTER	1675	4,98	8.341,50

	CAO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACAO, RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, NOTIFICACAO OU AUTORIZACAO NO MINISTERIO DA SAUDE OU REGISTRO NA ANVISA, DATA DE FABRICACAO CAIXA OU PACOTE 1 KG					
366108	SABAO ALVEJANTE - EM SABAO EM PO, PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZACAO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM TENSOATIVO,TAMPONANTES,COADJUVANTES,SINERGISTA,CORANTES,ENZIMAS,BRANQUEADOR OPTICO,ESSENCIA AGUA, ACONDICIONADO EM CAIXA OU PACOTE COM 500G, ROTULO COM INFORMACOES SOBRE O SABAO EM PO	PACOTE 500,000 GRAMA	ASTER	1793	2,84	5.092,12
366177	SABAO EM BARRA - (TABLETE) COMPOSICAO BASICA SAL INORGANICO, COADJUVANTES, EMOLIENTES, PIGMENTOS, GLICERINA, AGUA, E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, PESANDO 200G,NEUTRO,NA COR AMARELA,PLASTICA,PRODUTO COM NOTIFICACAO / REGISTRO NA ANVISA - PACOTE COM 5 BARRAS	PACOTE 5,000 UNIDADE	NOBRE	1052	7,67	8.068,84
365679	SABONETE - LIQUIDO TIPO GEL, CONSISTENCIA FIRME, FRAGRANCIA ERVA-DOCE, PARA HIGIENE DAS MAOS, BOMBONA COM 05(CINCO) LITROS	BOMBONA 5,000 LITRO	REMMUS	674	15,30	10.312,20
366382	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (90CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 5KGS - PACOTE COM 5 UNIDADES	PACOTE 5,000 UNIDADE	POLIMPRESS	5550	1,26	6.993,00
366464	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0,08MM), NA COR PRETA, EMBALAGEM	PACOTE 10,000 UNIDADE	POLIMPRESS	3980	1,60	6.368,00

	CONTENDO 10 UNIDADES					
366212	SAPONACEO CREMOSO - PRINCIPIO ATIVO HIPOCLORITO DE SODIO - MINIMO 1%, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS ANIONICO E NAO IONICO, COMPOSICAO BASICA CONSERVANTE, COADJUVANTES, ALCALINIZANTES, ABRASIVO, AGENTE DE BRANQUEAMENTO, ESSENCIA E VEICULOS, PIGEMENTOS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, COMPOSICAO AROMATICA CLORO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO,PESANDO 300ML, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 796/98 DO MS	UNIDADE	FONT	647	3,89	2.516,83
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>					**R$ 191.210,79**	

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Serão avaliados os seguintes itens na entrega dos materiais: falta de nitidez nas cores; vazamento de tinta; má definição das fotos; fotos não-nítidas; manchas nas cores; borrados na impressão; acabamento defeituoso; laminação dos banners com bolhas; cordas de acabamento soltas; ilhões amassados ou ainda em quaisquer outros casos em que seja o defeito notoriamente visualizado;

5.7 - A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.8 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.9 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.10 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços garantindo a durabilidade mínima de 12 meses, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.11 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.12 – Os veículos não saíram na área urbana do Município de Matupá. A empresa contratada se compromete em fazer a aplicação na área territorial de Matupá, haja visto que custo de locomoção dos veículos custaria muito caro;

5.13 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.16 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18- Caberá à Licitante Vencedora:

5.18.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.18.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.18.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.19– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.20- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação “no ponto” e verduras e legumes “frescas”.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Ag. 0804 Conta corrente nº 70527-8 em nome de CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring**”;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Luciane Barboza Santana	7075/2018
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CRAS-PAIF	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CREAS-PAEFI	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018

Secretaria de Educação	**Juciane Rodrigues Figueiredo**	**8969/2021**
Secretaria de Educação	**Elaine Rocha Tussi**	**10657/2021**
Departamento de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Sec.de Saúde – Hospital Municipal	**Luciana de Fátima Souza**	**10896/2022**
Sec.de Saúde – UBS	**Ana Paula Siqueira da Cruz**	**10780/2021**
Sec. de Saúde - Vigilância	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria Munic. de Saúde	**Janara de Souza Soares Tussi**	**7200/2018**
Sec. de Saúde - CRDO	**Rita de Cássia Andrade**	**2718/2013**
Sec.de Saúde-Complexo Regulador	**Cleneci de Fatima da S. Ferreira**	**6400/2017**
Sec.de Saúde - Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista da Silva**	**7734/2019**
Secretaria Municipal de Agricultura	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	**Dayane Lais Ferreira**	**10.968/2022**
Sec.de Indústria Comércio Tur. Cult. e Lazer	**José Sales de Souza Luna**	**10658/2021**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 016/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de abril de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE

SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

CNPJ sob o nº. 37.200.096/0001-41

CAMILA SILVA PAES DE BARROS

CPF nº 063.997.741-36

Contratada

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 012/2022

DATA: 29 DE ABRIL DE 2022

SUMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da Servidora Municipal **BERENICE DA CRUZ DORNELES.**

A Diretora Executiva do PREVI-MUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “a”, §3º e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, artigo 12,

inciso III, alínea “a” da Lei Complementar n.º 058/2011 de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matupá/MT e dá outras providências e Anexo III da Lei Complementar nº 080 de 15 de outubro de 2013 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais do quadro geral desta Municipalidade alterada pela Lei Complementar nº 199 de 11 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, em favor de **BERENICE DA CRUZ DORNELES**, portadora do RG 1138178023 SSP/RS, inscrita no CPF nº 311.395.902-00, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, CLASSE B, NIVEL 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Matupá/MT, com matricula RE nº 2052 e matrícula de segurado previdenciário nº 2052, contando com 11.175 dias trabalhados, ou seja, 30 Anos, 07 meses e 15 dias, conforme processo administrativo PREVI-MUNI, nº. 2022.04.00000003.

Art. 2º - Os proventos do benefício serão integrais calculados na forma da lei, com direito ao reajustamento em caráter permanente para preservar-lhe o valor real conforme critérios reajustes estabelecidos para o RGPS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 01 de Maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

_____

CLADI CARON

Diretora Executiva

PREVI-MUNI

HOMOLOGO:

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.148.070/0001-85 e Inscrição Estadual n° 13.648.990-7, com sede na Rua Comandante Costa, nº 14, Bairro Centro Sul, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.125-499, telefone (65) 3054-4010 / (65) 99940-8682, e-mail: mosaicodistribuidora@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DAVI ANTONIO NETO**, portador do CPF nº 551.557.315-34 e RG nº 3431507-1 SSP/MG, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT”** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
365619	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO	UNIDADE	HIPER	292	2,05	598,60
373410	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA,GALAO 5 LITROS,COMPOSICAO A BASE DE HIPOCLORITO SODIO OU CALCIO, 2%PP A 2,5% PP	FRASCO 5,000 LITRO	M.R.X	1843	8,50	15.665,50

376620	CABO - CABO DE ALUMINIO, TELESCOPICO PARA LIMPEZA DE PISCINA, 4 METROS	UNIDADE	MARKPOOLS	2	150,00	300,00
365499	CANECA - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (2,1L), COM DIAMETRO DE (14,0CM), ALTURA DE (14,0CM), COM ESPESSURA DE (1,5MM), CABO DE BAQUELITE	UNIDADE	AF	58,03	33,50	1.944,01
366363	CERA LIQUIDA PARA PISO - PRINCIPIO ATIVO SOLVENTE DE PETROLEO, COMPOSICAO BASICA SILICONE,PARAFINA,FORMOL, CORANTE,CONSERVANTE,PERFUME, E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CATEGORIA PRONTO USO, NA COR VERDE, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO,CONTENDO 750ML, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	FRASCO 750,000 MILILITRO	POLYLAR	36	3,96	142,56
365626	CREME DENTAL - EM CREME DENTAL INFANTIL - GEL, USO INFANTIL COM BAIXA ABRASIVIDADE, PESANDO 50GR, TUTTI-FRUTTI, COMPOSTO DE FLUOR,LAURIL SULFATO DE SODIO,SACARINA,AGUA	UNIDADE	DENTIL	362	4,67	1.690,54
365629	CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, S/AROMA, COMPOSTO DE FLUOR,LAURIL SULFATO DE SODIO,SACARINA,AGUA, SORBITOL,COMPOSICAO AROMATICA,POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICULOSE,METILPARABENO,CARBONATO CALCIO, PIROFOSFATO TETRASSODICO,PROPILPARABENO,SILICATO DE SODIO, MONOFLUORFOSFATO DE SODICO,SILICATO DE SODIO, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA	UNIDADE	FREEDENT	122	2,05	250,10
373382	CREME PARA CABELO - CRIANCA,CONDICIONADOR GLICOSIL INFANTIL HIPOALERGENICO PARA CABELO DE CRIANCA,PARA SER ULTILIZADO EM CRIANCA ACONDICIONADO EM FRASCO APROPIADO CONTENDO 500ML	FRASCO 300,000 MILILITRO	NAZCA	106	12,18	1.291,08
375188	EMBALAGEM PARA DOCES - SUPORTE PARA OVO 100G OU OVO 250G. MATERIAL: PLASTICO. DIMENSOES APROX.: 8 X 4,5 X 5,5 CM	PACOTE COM 10 UNIDADES	CROMOS	432	3,00	1.296,00
365643	ESCOVAS - PLASTICA, PARA ESCOVAR UNHAS, 10CM	UNIDADE	LET	206	2,25	463,50
373399	FACA - EM INOX FACA DE MESA, COM SERRA, CABO EM POLIPROPILENO, CONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	UNIDADE	LET	428	2,50	1.070,00
365590	FACA - EM LAMINA DE ACO INOXIDAVEL DE ALTA QUALIDADE. TIPO: SERRA P/PAO,MEDINDO 6 POLEGADAS,CABO NA COR BRANCA,CABO ERGONOMICO EM PLASTICO RESISTENTE,ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	UNIDADE	WELLMIX	102	8,90	907,80
376716	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - PARA RECEM NASCIDOS ATE 3KG, COM BARREIRA LATERAL PROTETORA, ELASTICO ANATOMICO, COM SUPER ABSORCAO, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, PACOTE COM 20 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PACOTE 20,000 UNIDADE	MILI	86	25,90	2.227,40
365601	GARFO - DE INOX, PARA REFEICAO, APESENTACAO LISA	UNIDADE	CORTEX	431	2,00	862,00
365606	GARRAFA TERMICA - DE MESA,COM REVESTIMENTO DE INOX,AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO,DE PRESSAO,PARA CAFE E CHA,COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS,INOX	UNIDADE	UNITERM	61	100,00	6.100,00
365607	GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM, REVESTODA EM PLASTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA E ALCA, COM CAPACIDADE PARA 5 L	UNIDADE	IMVICTA	51	35,00	1.785,00
365617	GUARDANAPO - DE PAPEL, FOLHA SIMPLES MACIA DE PRIMEIRA QUALIDADE,MEDINDO (30 X 30)CM,NA COR BRANCA,GOFRADO, VIRGEM-PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE 50,000 UNIDADE	NC	1188	2,00	2.376,00
307300	HIPOCLORITO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 %, FORMA FARMACEUTICA EM SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO GALAO, DESINFECCAO DE SUPERFICIES E MATERIAIS	GALAO 5,000 LITRO	AUDAX	60	8,00	480,00
373269	LENCOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE - A BASE DE TECIDO SINTETICO UMIDECIDO, COMPOSTO POR LONALINA ETOXILADA, EMBALADO EM EM TUBO IMPERMIAVEL, TAMPA LACRADA, UTILIZADO EM ASSEPCIA, ESTERIL - EMBALAGEM COM 75 UNIDADES	PACOTE 75,000 UNIDADE	DELLOTE	150	10,50	1.575,00
365642	LIXEIRA - EM PLASTICO, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE PARA 30 LITROS,COR BRANCA	UNIDADE	JAGUAR	190	67,90	12.901,00
365667	MAMADEIRA - EM PLASTICO RESISTENTE ATOXICO, COM RESISTENCIA A TEMPERATURA, COM BICO DE SILICONE, COM CAPACIDADE PARA 240ML, COM GRADUACAO, INDICADA NO ROTULO	UNIDADE	CEFISA	75	9,99	749,25
365693	PA DE LIXO - DE POLIPROPILENO,MEDINDO(18 X 20)CM,CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO,COMPRIMENTO DE (80)CM	UNIDADE	RODOBEM	92	4,40	404,80
365709	PANELAS - DE ALUMINIO, DE PRESSAO, PARA 7,5 LITROS, COM CABO	UNIDADE	PANELUX	23	102,00	2.346,00
376595	PANO DE LIMPEZA - PANO DE CHAO - DE SACO ALVEJADO, 100% ALGODAO, TAMANHO MINIMO (70X52 CENTIMETROS) E 130 GRAMAS.	UNIDADE	CCA	559	3,20	1.788,80
375194	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA DUPLA,GOFRADO,PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 30MX10CM, NEUTRO, COM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS,EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO DE 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLOGICO, (DENTRO DA VALIDADE),PORT.1480,DE 31/12/90	PACOTE 4,000 ROLO	SUPERIAN	2304	5,00	11.520,00
375195	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA DUPLA,GOFRADO,PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 30MX10CM, NEUTRO, COM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS,EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO DE 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLOGICO, (DENTRO DA VALIDADE),PORT.1480,DE 31/12/90	PACOTE 8,000 UNIDADE	SUPERIAN	2488	10,00	24.880,00
373406	PORTA MANTIMENTOS - DE PLASTICO, TIPO POTE, CAPACIDADE PARA 3 LITROS, SEM DECORACAO	UNIDADE	RAINHA	75	15,00	1.125,00
365754	PRATOS - DE VIDRO TEMPERADO, FORMATO FUNDO, TAMANHO GRANDE	UNIDADE	DURALEX	364	5,40	1.965,60
365758	RALADOR - DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS ,, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	UNIDADE	WELLMIX	39	14,00	546,00
376594	RODO DE ESPUMA - DO TIPO RODO MAGICO, MEDINDO 27 CM DE BASE, COM ESPUMA.	UNIDADE	BETANIM	57	59,99	3.419,43
366740	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	UNIDADE	RODOBEM	100	8,00	800,00
375228	RODO (PUXA E SECA) - RODO DE ALUMINIO REFORCADO, 1,00 M BASE, CABO PARAFUSADO, COM BORRACHA REMOVIVEL., CABO DE ALUMINIO COM 1,50 OU 1,30 M.	UNIDADE	RODOBEM	102	34,00	3.468,00

365677	SABONETE - EM TABLETE, COM PH ENTRE 5,5 A 8,5, COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL, COM 90G	CAIXA 108,000 UNIDADE	LUKY	172	1,40	240,80
365678	SABONETE - EM TABLETE, INFANTIL, COM VALIDADE DE NO MINIMO 02 ANOS,ETIQUETAS COM INDICACOES: DO FABRICANTE, TIPO DO PRODUTO E QUANTIDADE.,DE 90 GRAMAS	EMBALAGEM 90,000 GRAMA	LUKY	564	3,05	1.720,20
365771	SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM - EM POLIETILENO, 50 X 80 CM, COM SANFONA LATERAL, IDEAL PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS (CESTA BASICA), ESPESSURA 0.007 MICRAS	QUILOGRAMA	AIRO	117	26,98	3.156,66
375242	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIETILENO, MEDINDO (40X60) CM, COM ESPESSURA DE 0,08 MICRAS, TRANSPARENTE, SEM LACRE	QUILOGRAMA	AIRO	97	26,60	2.580,20
365682	SHAMPOO - NEUTRO,PARA AMACIAR E DAR BRILHO,PARA CABELOS NORMAIS - FRASCO 350 ML	FRASCO 350,000 MILILITRO	NAZCA	10	6,99	69,90
365684	SHAMPOO - ORIGEM VEGETAL, INFANTIL, PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS, ISENTO DE SAIS E CORANTES - FRASCO 350 ML	FRASCO 350,000 MILILITRO	NAZCA	305	7,00	2.135,00
365788	TABUA DE FRIOS CIPO - DE POLIPROPILENO, DIVERSAS	UNIDADE	NOVA ERA	37	38,00	1.406,00
365691	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (078X140)CM, NA COR AZUL, 100%ALGODAO	UNIDADE	CAMESA	97	18,50	1.794,50
365694	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (043X070)CM, NA COR AZUL, 100%ALGODAO	UNIDADE	VALLETEX	220	7,20	1.584,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>						**R$ 121.626,23**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Serão avaliados os seguintes itens na entrega dos materiais: falta de nitidez nas cores; vazamento de tinta; má definição das fotos; fotos não-nítidas; manchas nas cores; borrados na impressão; acabamento defeituoso; laminação dos banners com bolhas; cordas de acabamento soltas; ilhões amassados ou ainda em quaisquer outros casos em que seja o defeito notoriamente visualizado;

5.7 - A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.8 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.9 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.10 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços garantindo a durabilidade mínima de 12 meses, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.11 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.12 – Os veículos não saíram na área urbana do Município de Matupá. A empresa contratada se compromete em fazer a aplicação na área territorial de Matupá, haja visto que custo de locomoção dos veículos custaria muito caro;

5.13 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.16 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18- Caberá à Licitante Vencedora:

5.18.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.18.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.18.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.19– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.20- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação “no ponto” e verduras e legumes “frescas”.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil, Agência 8687-8, Conta Corrente nº 1459-1, em nome de MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring**”;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Luciane Barboza Santana	7075/2018
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CRAS-PAIF	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CREAS-PAEFI	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec.de Saúde – Hospital Municipal	Luciana de Fátima Souza	10896/2022
Sec.de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec.de Saúde-Complexo Regulador	Cleneci de Fatima da S. Ferreira	6400/2017
Sec.de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Dayane Lais Ferreira	10.968/2022
Sec.de Indústria Comércio Tur. Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 016/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de abril de 2022.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI

CNPJ sob o nº. 26.148.070/0001-85

DAVI ANTONIO NETO

CPF nº 551.557.315-34

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **R C MACCARI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.121.635/0001-60 e Inscrição Estadual n° 13.211.266-3, com sede na Avenida Jatobá, nº 89, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, e-mail supermercadomaccari01@hotmail.com, telefone (66) 3552-1259 / (66) 9 9665-9727, neste ato representada pelo Sr. **RUI CLAUDIO MACCARI**, portador do RG nº 590446-3 SSP/MT e do CPF nº 395.173.491-49, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
363850	ABACATE - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILOGRAMA	INATURA	1009	11,59	11.694,31
370085	ABACAXI PÉROLA IN NATURA: (PESO ACIMA DE 1 KG CADA) FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILOGRAMA	INATURA	2526	7,39	18.667,14
364293	ABÓBORA CABOTIÁ GRANDE IN NATURA: SELECIONADA FRESCA, SADIA, DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILOGRAMA	INATURA	1458	4,29	6.254,82
363852	ABOBRINHA VERDE - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM EM SACO PLASTICO.	QUILOGRAMA	INATURA	1245	4,99	6.212,55
363854	ACELGA - FRESCA, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,	QUILOGRAMA	INATURA	812	11,69	9.492,28
363856	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO	PACOTE 2,000 QUILO	BARRALCOOL	4820	7,53	36.294,60
372802	ALFACE AMERICANO EMBALAGEM COM MINIMO DE 300 GRAMAS): DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS NAS FOLHAS, COLORAÇÃO VERDE, TAMANHO MÉDIO, AS FOLHAS LIMPAS, SEM MARCAS DE PICADAS DE INSETOS, SEM NENHUM DEFEITO QUE POSSA ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXAS AREJADAS, RETORNÁVEIS.	MACO 1,000 UNIDADE	INATURA	1224	5,50	6.732,00
363860	ALFACE - TIPO CRESPA, COM NO MINIMO 300 GRAMAS, FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINAS E SAS, COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS, BEM DESENVOLVIDA, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE SUBSTANCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, NAO DEVENDO ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS.	QUILOGRAMA	INATURA	1194	5,50	6.567,00
363861	ALHO - BULBO, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO.	QUILOGRAMA	INATURA	1026	26,80	27.496,80
363864	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL, LEITE EM PO, VITAMINADO, COM EXTRATO DE MALTE, ACUCAR, SAL, CACAU, CONSTITUIDO DE EM PO FINO E HOMOGENEO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM EM LATA APROPRIADA. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	LATA 400 GRAMA	MERILU	1489	4,49	6.685,61
363862	ALMEIRAO - COM NO MINIMO 300 GRAMAS, EM FOLHAS LONGAS E FRESCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRMES E INTACTAS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ISENTO DE ENFERMIDADES, RESIDUOS DE FERTILIZANTES E MATERIAIS TERROSOS, ISENTO DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS E ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO.	MACO 1,000 UNIDADE	INATURA	712	4,90	3.488,80
361386	APRESUNTADO RESFRIADO - CARNE DEVE SER FIRME E ÚMIDA, MAS NÃO MOLHADA. A GORDURA DEVE SER BRANCA A CASTANHO-CLARA, SEM MANCHAS AMARELAS OU VERDES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO DE POLIETILENO. A EMBALA-	QUILOGRAMA	FORTEZA	807	20,65	16.664,55

	GEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO.					
363869	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5 QUILOS	PACOTE 5,000 QUILO	MACRE	3726	20,44	76. 159,44
364401	BANANA DA TERRA - COMPRIDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILOGRAMA	INATURA	1190	7,99	9. 508,10
363875	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA (500X350X265) MM, COM 14 DUZIAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 20KGS	QUILOGRAMA	INATURA	2655	5,79	15. 372,45
363877	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILOGRAMA	INATURA	2950	5,55	16. 372,50
363878	BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME, SEM LESOES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA DE MANEIRA ADEQUADA, ADQUIRIDA POR PESO	QUILOGRAMA	INATURA	1138	5,07	5. 769,66
363879	BATATA - INGLESA LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE KG	QUILOGRAMA	INATURA	2695	5,44	14. 660,80
364276	BATATA - MONALISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE KG	QUILOGRAMA	INATURA	1730	6,80	11. 764,00
363888	BERINJELA - TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA (RACHADURAS, PERFURACOES, CORTES). QUILO	QUILOGRAMA	INATURA	251	7,23	1. 814,73
363890	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS ATOXICO DE GRANDE RESISTENCIA, PESO POR KILO	QUILOGRAMA	INATURA	2091	4,47	9. 346,77
376799	CAFE - TIPO TRADICIONAL, PACOTE 500 GRAMAS, COM MAXIMO 20,00 POR CENTO EM PESO DE GRAOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS - PVA, ADMITINDO-SE CAFE ROBUSTA CONILON, COM CLASSIFICACAO DE BEBIDA DE DURA A RIO, ISENTO DE GOSTO RIO ZONA,EM PO HOMOGENEO TORRADO E MOIDO,COM CHEIRO, SABOR, APARENCIA CARACTERISTICOS,NOTA MINIMA NAO INFERIOR A 4,5 NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10, COM CERTIFICADO DE PUREZA ABIC,UMIDADE MAXIMA DE 5,00 POR CENTO,EMBALADO A VACUO,RESPEITANDO RESOLUCAO 277/05 DE 23/09/200.MARCAS SUGERIDAS, SIMILARES OU DE MELHOR QUALIDADE BRASILEIRO, ITAMARATY.	PACOTE 500,000 GRAMA	3 FAZENDA	4545	16,19	73. 583,55
371943	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA (MIOLO), PECA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 7 E 8KGS	QUILOGRAMA	FRIALTO	1134	39,90	45. 246,60
368881	CARNE BOVINA - TIPO BISTECA, BIFE, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	FRIALTO	616	36,35	22. 391,60
364177	CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO., CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA., EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF	QUILOGRAMA	FRIALTO	1094	26,45	28. 936,30
368883	CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, TIRAS, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, INSPECIONADA PELO SIF	QUILOGRAMA	FRIALTO	987	27,99	27. 626,13
363930	CARNE BOVINA - TIPO COXAO DURO, BIFE, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO. EM EMBALAGEM PLASTICA HIGIENICA E ADEQUADA	QUILOGRAMA	FRIALTO	556	33,40	18. 570,40
371941	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE, BIFE, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	FRIALTO	780	39,90	31. 122,00
371942	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE, EM KG, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA., EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	QUILOGRAMA	FRIALTO	534	35,65	19. 037,10
368877	CARNE BOVINA - TIPO FRALDINHA - PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; LIMPO ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TENDOES E ETC; RESFRIADO. EMBALADO A VACUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. NA EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLACOES PERTINENTES VIGENTES.	QUILOGRAMA	FRIALTO	810	38,90	31. 509,00
368882	CARNE BOVINA - TIPO LAGARTO, PECA INTEIRA, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	FRIALTO	66	35,00	2. 310,00
363929	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA DIANTEIRA SEM OSSO TIPO PALETA OU ACEM EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO., SEM PELANCA, SEM GORDURA, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA., EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	QUILOGRAMA	FRIALTO	4818	26,00	125. 268,00

363928	CARNE BOVINA - TIPO PALETA, CUBOS, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	FRIALTO	5540	33,00	182.820,00
368878	CARNE BOVINA - TIPO PALETA DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	UNIDADE	FRIALTO	1536	29,90	45.926,40
368880	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, BIFE, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	FRIALTO	542	41,80	22.655,60
376801	CARNE SUÍNA, 1º QUALIDADE. PALETA SUÍNA EM CUBOS, CONGELADA, LIMPA, MÁXIMO DE 5% DE GORDURA, ASPECTO: PRÓPRIO DE ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR PRÓPRIO, TIPO DE CORTE: EM CUBOS, EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. EMBALAGEM: PLÁSTICA, TRANSPARENTE E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO E DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE. DEVE TER CONTROLE SANITÁRIO PREVISTO EM LEI. INSPEÇÃO FEDERAL SIF/DIPOA. EMBALAGEM DE 01 KG.	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	2416	21,10	50.977,60
376802	CARNE SUINA SEM SAL - LOMBO SUINO, SEM GORDURA E SEBO, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJA IMPROPRIA AO CONSUMO E QUE ALTERE SUAS CARACTERISTICA NATURAIS (FISICAS QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS). SABOR E ODOR CARACTERISTICO DO PRODUTOS DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA CONSTITUIDA DE PLASTICO A TOXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES OU ACAO DE MICRORGANISMO, EM PACOTES DE 5 KG, DEVIDAMENTE SELADA, ESPECIFICANDO PESO, VALIDADE DO PRODUTO	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	1110	20,45	22.699,50
368887	CARNE SUINA - TIPO BACON DEFUMADO, EM PECA, ADEQUADA, CONFORME LEGISLAÇÃO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	158	25,85	4.084,30
368886	CARNE SUINA - TIPO COSTELA, EM PECA, CONGELADA, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	992	21,90	21.724,80
368884	CARNE SUINA - TIPO PERNIL, EM PECA INTEIRA, CONGELADA, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	1551	18,80	29.158,80
363932	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO, EM SACO DE POLIETILENO	QUILOGRAMA	INATURA	24400	5,00	12.200,00
372475	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE UNIDADE EM MACO	MACO	INATURA	299	4,85	1.450,15
366364	CERA LIQUIDA PARA PISO - PRINCIPIO ATIVO LIQUIDA COM EMULSAO DE CERAS, COMPOSICAO BASICA COM EMULSIFICANTE, FORMOL, COADJUVANTE, HIDRIXIDO DE AMONIA, PLASTIFICANTE PERFUME E AGUA, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CONCENTRADA, NA COR INCOLOR, ACONDICIONADO EM COM 750 ML, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	FRASCO 750,000 MILILITRO	POLYLAR	1237	3,78	4.675,86
368747	CHEIRO VERDE IN NATURA (MACO USANDO NO MINIMO 300 GRAMAS): FOLHAS VERDES, INTACTAS E SEM DESCOLORAÇÃO, DE ELEVADA QUALIDADE, SEM SINAL DE MURCHEZ, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, COMPOSTAS DE CEBOLINHA E SALSINHA (EM IGUAIS OU PROXIMAS PROPORÇÕES DE PRESENÇA NO MAÇO) E FRESCAS. LIVRES DE TERRA, INSETOS E DOENÇAS, DE RESTOS DE VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS.	MACO 1,000 UNIDADE	INATURA	499	4,99	2.490,01
376803	CHOCOLATE - BOMBOM PACOTE DE 1KG CONTENDO APROXIMADAMENTE 45 UNIDADES, INGREDIENTES: ACUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, SORO DE LEITE EM PO, AMENDOIM, CACAU, FARINHA DE SOJA, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, SAL, OLEO VEGETAL, CASTANHA-DE-CAJU, VITAMINAS B1, B2 E B3, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO, FERMENTO QUIMICO BICARBONATO DE SODIO E AROMATIZANTE	SACO 1,000 QUILO	ARCOR	868	43,75	37.975,00
376814	CHOCOLATE - EMBALAGEM DE MINIMO 250G, COM BOMBONS DE CHOCOLATE SORTIDOS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE	QUILOGRAMA	ARCOR	1505	12,00	18.060,00
363950	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAOO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO POR KILO	QUILOGRAMA	INATURA	2135	5,13	10.952,55
251747	COUVE FOLHA (300 GRAMAS): SEM SINAL DE MURCHEZ, COM TALO VERDE, SEM SINAL DE MURCHEZ E DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS E/OU TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO E ADVINDOS DE VEGETAIS SÃOS. FOLHAS PRÉ HIGIENIZADAS, LIVRES DE TERRA, INSETOS E ENFERMIDADES, RESTOS DE VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS.	UNIDADE	INATURA	1119	5,69	6.367,11
363970	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORACAO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, TIPO TRANSPARENTE - PACOTE 10 GRAMAS	PACOTE 10,000 GRAMA	MIKA	236	3,20	755,20
371966	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 200 GRAMAS	CAIXA 200,000 GRAMA	ITALAC	845	3,51	2.965,95
373380	CREME PARA CABELO - CABELOS NORMAIS, PARA PENTEAR OS CABELOS - FRASCO 350 MILILITRO	FRASCO 350,000 MILILITRO	RELVAZON	162	11,70	1.895,40
363976	DOCE EM PASTA - POLPA DE GOIABA PROCESSADA, ACUCAR LIQUIDO, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ESTABILIZANTE PECTINA, TIPO PASTA CONSISTENTE, COMPOSTO DE FRUTAS SELECIONADAS, EMBALAGEM DE PLASTICO ARREDONDADA TIPO POTE, LIVRE DE RESIDUOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLASTICO, EMBA-	POTE 400,000 GRAMA	TRIANGULO	621	6,59	4.092,39

	LADO EM CAIXA DE PAPELAO, COM VALIDADE DE 01(UM) ANO. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.					
364408	DOCE DE LEITE - TIPO CREMOSO, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E ACUCAR, ACONDICIONADO EM LATA - 400 GRAMAS	UNIDADE	TRIANGULO	569	4,40	2.503,60
363983	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO PRODUTO RESULTANTE DE PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTE, SEM CORATES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTA|{ES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRAPAK 340G	LATA 340,000 GRAMA	VAL	19100	1,95	3.724,50
371984	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDA DO GRAO DO TRIGO INTEGRAL, QUEBRADO E TORRADO, USADO PARA QUIBE, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 GRAMAS.	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	1125	4,97	5.591,25
363991	FEIJAO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1KG	PACOTE 1,000 QUILO	YUMAI	4178	7,39	30.875,42
363992	FEIJAO - PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO. EMBALAGEM DE 1 KG.	QUILOGRAMA	TIO JAND	1026	7,95	8.156,70
363996	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. 100 GRAMAS.	LATA 100,000 GRAMA	ROYAL	602	3,11	1.872,22
371955	FIGADO - BOVINO EM BIFE, RESFRIADO, COM ASPECTO PROPRIO, FIRME, NAO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,	QUILOGRAMA	FRIALTO	1359	18,30	24.869,70
363968	FRANGO PROCESSADO - EM PECA, NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONTENDO CONGELADO, PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANPARENTE ATOXICO, ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO , INSPECIONADO PELO SIF	QUILOGRAMA	MAROMBI	4688	13,15	61.647,20
364094	FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PECA, CONGELADO, PEITO COM OSSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, PESO 1 KG.	QUILOGRAMA	MAROMBI	32060	17,30	55.463,80
364006	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO,CONGELADO,SEM PE, SEM CABECA,COM ASPECTO DE COR E CHEIRO PROPRIOS,SEM MANCHAS,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO,COM SELO DO SERVICO DE INSPECAO FEDERAL E ESTADUAL	QUILOGRAMA	MAROMBI	1935	11,80	22.833,00
16387	GENGIBRE IN NATURA : COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, POLPA FIRME E INTACTA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,ISENTA DE FERTILIZANTES SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA.	QUILOGRAMA	INATURA	123	9,25	1.137,75
376804	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS DE DIVERSOS SABORES, OBTIDO PELA FERMENTACAO DO LEITE PASTEURIZADO, POR FERMENTOS LACTEOS PROPRIOS QUE DETERMINEM AS CARACTERISTICAS DO PRODUTO FINAL, ADICIONADO DE ACUCAR E POLPA, COM CORANTE NATURAL E AROMA IDENTICO AO NATURAL, PODENDO CONTER OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM LACTEA E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS APROVADAS PELA LEGISLACAO E QUE NAO INTERFIRAM NO PROCESSO DE FERMENTACAO DO LEITE, AS QUAIS DEVERAO SER MENCIONADAS. O PRODUTO DEVERA SER INTEGRAL E NAO DEVERA CONTER EDULCORANTES ARTIFICIAIS. O PRODUTO DEVERA ESTAR AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAIS ESTRANHOS AS MATERIAS PRIMAS E AS ETAPAS DE PROCESSAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE (E ATUALIZACAO) COMO A INSTRUCAO NORMATIVA No 46 DE 23/10/2007 DO MAPA (entende-se por iogurte o produto cuja fermentacao se realiza com cultivos protosimbionticos de Streptococcus salivariussubsp. Thermophilus e Lactobacillus Bulgaricus) RDC No 12 DE 02/01//2001 DA ANVISA-MS, RDC No 07 DE 18/12/2011 DA ANVISA, RDC No 07 E No 08 DE 06/03/2013 DA ANVISA, INSTRUCAO NORMATIVA No 22 DE 24/11/2005 DO MAPA, RDC No14 DE 28/03/2014 DA ANVISA-MS. DEVERA SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TECNICO SOBRE AS CONDICOES HIGIENICO-SANITARIAS E AS BOAS PRATICAS DE FABRICACAO E OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES/INDUSTRIALIZADORES DE LEITE E DERIVADOS. O PRODUTO DEVERA SER ROTULADO DE ACORDO COM AS RESOLUCOES VIGENTES.	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	3265	8,80	28.732,00
364023	LARANJA - PERA,COR AMARELA ESVERDEADA,DE PRIMEIRA,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS,TAMANHO GRANDE,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,BOA QUALIDADE,ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	QUILOGRAMA	INATURA	7800	4,600	35.880,00
5599	LEITE UHT DESNATADO (EMBALAGEM DE 1 LITRO): PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LÍQUIDO, FLUIDO HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, ESTERELIZADO COM NO MÁXIMO 0,5 % DE GORDURA. EMBALAGEM LONGA VIDA ORIGINAL DE FABRICA TETRA BRINK OU TETRA PAK, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DOS INGREDIENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CAIXA 1,000 LITRO	VENCEDOR	690	4,20	2.898,00
364037	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR, SÓDIO E CÁLCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK E VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UNIDADE	VENCEDOR	13856	4,98	69.002,88
364039	LIMAO - TAHITY, OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO EM EM SACO	QUILOGRAMA	INATURA	653	6,20	4.048,60
371944	LINGUICA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS,	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	332	24,95	8.283,40

	MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO					
368869	LINGUICA - FRESCO, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO.	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	1165	22,20	25.863,00
364044	MACA - FUJI, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO,COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILOGRAMA	INATURA	3555	7,25	25.773,75
376807	MACARARÃO DE ARROZ PARAFUSO, SEM GLUTEN. PACOTES 500G. IGUAL OU SEMELHANTE A MARCA URBANO OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	PACOTE 500,000 GRAMA	URBANO	836	3,99	3.335,64
376808	MACARRAO DE SEMOLA INTEGRAL - FARINHA DE TRIGO INTEGRAL E GLUTEN DE TRIGO. PACOTE 500 GRAMAS. MARCA DE REFERENCIA: GALO (OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	PACOTE 500,000 GRAMA	TODESCHINI	155	4,06	629,30
373952	MACARRÃO - MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO DE SEMOLA GRAVATA, CONTEM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, E CORANTE NATURAL, SEM OVOS.	PACOTE 500,000 GRAMA	GALO	380	4,79	1.820,20
364282	MACARRÃO - MASSA ALIMENTICIA - TIPO ALETRIA SECA E FRESCA, FORMATO FINO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO COM 500G, COM SELO DA ABIMA	PACOTE 500,000 GRAMA	TODESCHINI	510	4,84	2.468,40
371950	MACARRÃO TIPO PARAFUSO SEM OVOS (PACOTE COM 500 GRAMAS) . .... MASSA ALIMENTICIA - MASSA ALIMENTICIA DE ARROZ, SEM OVOS, SEM GLUTEN, ENRIQUECIDO COM VITAMINA A, ROTULO DEVERA CONTER NO MINIMO NOME, MARCA, INGREDIENTES, DATAS DE FABRICACAO E VALIDADE, LOTE, INFORMACOES NUTRICIONAIS E PRAZO DE VALIDADE COM MINIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.....EMBALAGEM RESISTENTES, INTACTA E BEM VEDADA.,MASSA SECA DE SEMOLA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS SAS E LIMPAS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO. ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA RESISTENTE, INTACTA, SEM QUALQUER TIPO DE PERFURAÇAO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE.	PACOTE 500,000 GRAMA	TODESCHINI	498	4,69	2.335,62
364045	MACA - VERMELHA GRANDE, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILOGRAMA	INATURA	2930	7,75	22.707,50
364061	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO	QUILOGRAMA	INATURA	2004	7,70	15.430,80
370039	MANDIOCA IN NATURA: MANDIOCA - GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA,COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,SELECIONADA FRESCA, DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TIPICOS DA ESPECIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILOGRAMA	REIS	1764	6,31	11.130,84
364065	MANGA - TOMMY ATKINS, DE PRIMEIRA, TAMANHO,COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILOGRAMA	INATURA	829	6,31	5.230,99
364067	MARACUJA - AZEDO,DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORME,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO,COM POLPA INTACTA E FIRME,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,VENDA POR PESO	QUILOGRAMA	INATURA	1476	15,60	23.025,60
364072	MARGARINA VEGETAL - 500 GRAMAS, COM SAL, COMPOSTO DE 60% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINAS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PODENDO CONTER VITAMINA E,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO, EMBALADO EM EMBALAGEM EM ACONDICIONAMENTO APROPRIADO.	FRASCO 500,000 GRAMA	CREMOSY	988	8,05	7.953,40
364070	MARGARINA VEGETAL - POTE 1KG, COM SAL, COMPOSTO DE 60% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINAS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PODENDO CONTER VITAMINA E ,,, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALAGEM EM ACONDICIONAMENTO APROPRIADO.	QUILOGRAMA	CREMOSY	678	15,30	10.373,40
364084	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES,GRAOS INTEIROS,IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,ACONDICIONADO EM LATA COM 200 GRAMAS,DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	LATA 200,000 GRAMA	FUGINI	659	3,13	2.062,67
12111	NOZ MOSCADA - INTEIRA, CONSTITUIDA DE AMENDOAS SECAS, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE FERMETACAO, MOFO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM EM SACO COM 02 UNIDADES	UNIDADE	MIKA	262	2,75	720,50
372792	ÓLEO DE AZEITE DE OLIVA (EMBALAGEM DE 500 ML): OBTIDO DA OLIVA, PORTUGUES, EXTRA VIRGEM, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM INVIOLAVEL E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	VIDRO 500,000 MILILITRO	CASTELO	93	23,20	2.157,60
364089	OVO - DE GALINHA,BRANCO OU VERMELHO,GRANDE,ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA EM DUZIA, COM O CODIGO DO SIF	DUZIA	SURDI	1845	9,00	16.605,00
364175	PANETONE - SABOR FRUTAS CRISTALIZADAS E UVA PASSA, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO,ACUCAR,GORDURA VEGETAL, MANTEIGA,GEMA DE OVO,LEITE EM PO INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE,SAL,ESTABILIZANTE MONO, DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS,AROMATIZANTE, CONTEM GLUTEN E CONSERVADORES PROPINATO DE CALCIO,ACIDO ASCORBICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA E CAIXA. PESO 500 GRAMAS	CAIXA 1 UNIDADE	TOMY	820	20,40	16.728,00

374453	PEPINO IN NATURA - COMUM, ÓTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILOGRAMA	INATURA	1516	6,28	9.520,48
364732	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, EMBALAGEM 100 GR	UNIDADE	COOPERNOVA	2735	2,54	6.946,90
376810	POLPA DE FRUTA - NATURAL, CONGELADA, SEM ACUCAR, SABORES DIVERSOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	2815	25,00	70.375,00
364109	POLVILHO AZEDO (PACOTE 500 GRAMAS): TIPO 1. DE ORIGEM AMILÁCEO MANDIOCA, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE.	PACOTE 500,000 GRAMA	D. JULHA	209	5,80	1.212,20
364112	POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS - PACOTE 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	D. JULHA	222	5,34	1.185,48
371973	POLVILHO DOCE (PACOTE DE 1 KG): FÉCULA TIPO 1, ORIGEM AMILÁCEO MANDIOCA, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO E DE MATERIAL RESISTENTE.	QUILOGRAMA	D. JULHA	194	8,14	1.579,16
364120	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL,SELADO A VACUO	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	903	45,20	40.815,60
372795	REQUEIJÃO CREMOSO (EMBALAGEM DE 200 GRAMAS): ALIMENTO A QUAL DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRE AS SOLICITAÇÕES LEGAIS PARA ESSE GÊNERO DE PRODUTO SEGUNDO LEGISLAÇÃO. NÃO SERÁ PERMITIDO AMIDO EM SUA COMPOSIÇÃO E DEVERÁ SER ISENTO DE GORDURA TRANS.	POTE 200,000 GRAMA	COOPERNOVA	678	9,20	6.237,60
364130	RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,FIRME,BEM DESENVOLVIDA,INTACTA,ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,ADEQUADA AO PRODUTO. MAÇO DE 300 GRAMAS.	MACO 1,000 UNIDADE	INATURA	680	5,56	3.780,80
371974	SAGU (EMBALAGEM DE 500 GRAMAS): PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO E PREPARADO A PARTIR DE OUTROS AMIDOS E FECULAS EM FORMA GRANULADA, ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO,TRANSPARENTE E HERMETICAMENTE VEDADO	PACOTE 500,000 GRAMA	YOKE	146	6,86	1.001,56
246079	SAL GROSSO (EMBALAGEM 1 KG): EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	PACOTE 1,000 QUILO	DUNORTE	28	2,38	66,64
376809	SALSICHA TIPO HOT DOG, EMBALAGEM A VACUO, CONGELADA, PACOTES DE 5 KG, COM DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, SIF E DEMAIS ESPECIFICACOES EXIGIDAS PELA LEI DE ROTULAGEM DA ANVISA. CONDICOES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO), REEMBALADA EM CAIXAS DE PAPELAO, DE ACORDO COM ALEGISLACAO VIGENTE.PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE	PACOTE 5,000 QUILO	ESTRELA	915	14,09	12.892,35
364142	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE,GRAUDA,DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO	QUILOGRAMA	INATURA	4446	7,33	32.589,18
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>					**R$ 1.978.621,39**	

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Serão avaliados os seguintes itens na entrega dos materiais: falta de nitidez nas cores; vazamento de tinta; má definição das fotos; fotos não-nítidas; manchas nas cores; borrados na impressão; acabamento defeituoso; laminação dos banners com bolhas; cordas de acabamento soltas; ilhões amassados ou ainda em quaisquer outros casos em que seja o defeito notoriamente visualizado;

5.7 - A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.8 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.9 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.10 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços garantindo a durabilidade mínima de 12 meses, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.11 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.12 – Os veículos não saíram na área urbana do Município de Matupá. A empresa contratada se compromete em fazer a aplicação na área territorial de Matupá, haja visto que custo de locomoção dos veículos custaria muito caro;

5.13 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.16 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18- Caberá à Licitante Vencedora:

5.18.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.18.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.18.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.19– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.20- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação “no ponto” e verduras e legumes “frescas”.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. 1589-X Conta corrente nº 28.391-6 em nome de R C MACCARI - EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring**”;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Luciane Barboza Santana	7075/2018
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CRAS-PAIF	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CREAS-PAEFI	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec.de Saúde – Hospital Municipal	Luciana de Fátima Souza	10896/2022
Sec.de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec.de Saúde-Complexo Regulador	Cleneci de Fatima da S. Ferreira	6400/2017
Sec.de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Dayane Lais Ferreira	10.968/2022
Sec.de Indústria Comércio Tur. Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 016/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de abril de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

R C MACCARI - EPP

CNPJ nº. 05.121.635/0001-60

RUI CLAUDIO MACCARI

CPF nº 395.173.491-49

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.994.852/0001-93 e Inscrição Estadual nº 13432622-9, com sede na Rua Genésio Roberto Baggio, nº 1304, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, telefone: (66) 3544-3455 / (66) 3544-3524 e e-mail: hiperdental2011@hotmail.com, neste ato representada pela sua Proprietária a Srª **KERLI LUZIA LUDWICHAK**,portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 12876 OAB/SC e CPF nº. 017.657.779-33, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
365777	DISPENSER PARA ALCOOL GEL - CONFECCIONADO EM ABS , COM FORMAS ARREDONDADAS FACILITANDO A HIGIENIZACAO,CAPACIDADE PARA 800ML,MEDINDO LARGURA DE 27CM E ALTURA DE 45CM,NA COR BRANCA	UNIDADE	PLESTIN ECO	100	26,73	2.673,00
365636	ESCOVA DENTAL - ESCOVA DENTAL INFANTIL PARA CRIANCAS DE 0 A 10 ANOS, COM CERDA MACIAS, NA COR DIVERSAS, COMUM, COM CAVIDADE ORAL PEQUENA (CABECOTE PEQUENO), MODELO RETO, MANUAL	UNIDADE	MEDFIO	572	1,25	715,00
365641	ESCOVA DENTAL - PARA ADULTO, COM CERDA MEDIA, NA COR VERMELHA, COMUM, MODELO ANATOMICO, MANUAL	UNIDADE	MEDFIO	122	1,78	217,16
375007	FILME DE PVC - TRANSPARENTE, PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS, EM PLASTICO ADERENTE ESTICAVEL, MEDINDO 28CM X 100 METROS	ROLO 100,000 METRO	JRA	134	18,00	2.412,00
376593	FIO DENTAL - ENCERADA, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA, ROLO COM APROXIMADAMENTE 50 METROS, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROC.FABRICACAO E VALIDADE.	UNIDADE	MEDFIO	20	2,50	50,00
365647	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO MEDIO, SEM PERFUME, FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE COM 32 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PACOTE 32,000 UNIDADE	DRY BABY WILLY	104	21,06	2.190,24
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>						**R$ 8.257,40**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Serão avaliados os seguintes itens na entrega dos materiais: falta de nitidez nas cores; vazamento de tinta; má definição das fotos; fotos não-nítidas; manchas nas cores; borrados na impressão; acabamento defeituoso; laminação dos banners com bolhas; cordas de acabamento soltas; ilhões amassados ou ainda em quaisquer outros casos em que seja o defeito notoriamente visualizado;

5.7 - A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.8 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.9 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.10 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços garantindo a durabilidade mínima de 12 meses, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.11 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.12 – Os veículos não saíram na área urbana do Município de Matupá. A empresa contratada se compromete em fazer a aplicação na área territorial de Matupá, haja visto que custo de locomoção dos veículos custaria muito caro;

5.13 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.16 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18- Caberá à Licitante Vencedora:

5.18.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.18.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.18.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.19– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.20- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação “no ponto” e verduras e legumes “frescas”.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil AG. 1917-8 Conta Corrente 39519-6 em nome de HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO – HOSPITALAR LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Luciane Barboza Santana	7075/2018
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CRAS-PAIF	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CREAS-PAEFI	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec.de Saúde – Hospital Municipal	Luciana de Fátima Souza	10896/2022
Sec.de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec.de Saúde-Complexo Regulador	Cleneci de Fatima da S. Ferreira	6400/2017
Sec.de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Dayane Lais Ferreira	10.968/2022
Sec.de Indústria Comércio Tur. Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 016/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de abril de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº. 13.994.852/0001-93

KERLI LUZIA LUDWICHAK

CPF nº. 017.657.779-33

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PADARIA E CONFEITARIA FLOR DE TRIGO LTDA - ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.862.180/0001-49 e Inscrição Estadual n° 13.539.588-7, com sede na Rua 06, nº 046, Prédio, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, E-mail: panificadora2015mt@gmail.com, Telefone: (66) 3595-1244 / (65) 9 9952-8849, neste ato representada pela sua Sócia a Srª **ELAINE DE FREITAS**, portadora do CPF sob nº 024.620.459-10 e RG nº 2914952-5 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
371972	PÃO DE FORMA (EMBALAGEM DE 400 GRAMAS): ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSA-	PACOTE 400,000 GRAMA	PROPRIA	2235	9,68	21.634,80

	DOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E EMBATUMADOS ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.					
371939	PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FEERMENTO QUIMICO, ASSADO.	QUILOGRAMA	PROPRIA	2471	19,85	49.049,35
375630	PAO - TIPO DE QUEIJO SEM RECHEIO, COMPOSICAO: OVOS, POLVILHO, QUEIJO, LEITE, OLEO E SAL. QUILOGRAMA	QUILOGRAMA	PROPRIA	906	27,19	24.634,14
364093	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: 50G FARINHA DE TRIGO,0,8G DE SAL, 0,4G DE REFORCADOR,24ML DE AGUA,0,2G DE ACUCAR, 1,2G DE FERMENTO BIOLOGICO,0,4G DE GORDURA VEGETAL, PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE,VIDA UTIL 6HORAS, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILOGRAMA	PROPRIA	9250	14,68	135.790,00
371961	REFEICAO PREPARADA - DO TIPO SALGADOS PEQUENOS VARIOS SABORES, FRITOS E/OU ASSADOS. ALIMENTO COM BOA PROCEDENCIA DE PREPARO QUANTO AOS INGREDIENTESUTILIZADOS COMO SEGUNDO PRIORIZA A LEGISLAÇÃO E COM ADEQUADA SEGURANÇA ALIMENTAR AOS CONSUMIDORES.	QUILOGRAMA	PROPRIA	1790	43,93	78.634,70
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>						**R$ 309.742,99**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Serão avaliados os seguintes itens na entrega dos materiais: falta de nitidez nas cores; vazamento de tinta; má definição das fotos; fotos não-nítidas; manchas nas cores; borrados na impressão; acabamento defeituoso; laminação dos banners com bolhas; cordas de acabamento soltas; ilhões amassados ou ainda em quaisquer outros casos em que seja o defeito notoriamente visualizado;

5.7 - A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.8 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.9 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.10 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços garantindo a durabilidade mínima de 12 meses, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.11 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.12 – Os veículos não saíram na área urbana do Município de Matupá. A empresa contratada se compromete em fazer a aplicação na área territorial de Matupá, haja visto que custo de locomoção dos veículos custaria muito caro;

5.13 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.16 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18- Caberá à Licitante Vencedora:

5.18.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.18.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.18.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.19– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.20- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação “no ponto” e verduras e legumes “frescas”.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco Brasil Ag. Nº 3931-4 Conta Corrente nº 18.546-9, em nome de PADARIA E CONFEITARIA FLOR DE TRIGO LTDA - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Luciane Barboza Santana	7075/2018
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CRAS-PAIF	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CREAS-PAEFI	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec.de Saúde – Hospital Municipal	Luciana de Fátima Souza	10896/2022
Sec.de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec.de Saúde-Complexo Regulador	Cleneci de Fatima da S. Ferreira	6400/2017
Sec.de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Dayane Lais Ferreira	10.968/2022
Sec.de Indústria Comércio Tur. Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 016/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de abril de 2022.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

PADARIA E CONFEITARIA FLOR DE TRIGO LTDA - ME

CNPJ sob o nº. 19.862.180/0001-49

ELAINE DE FREITAS

CPF sob nº 024.620.459-10

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.812.673/0001-01 e Inscrição Estadual n° 10.577.719-6, com sede na Rua das Magnólias, nº s/n, Quadra 07, Lote 03, Bairro Parque Primavera, na Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.913-090, telefone (62) 3085-0446, e-mail: unimarcascomercio@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **YURI DOS SANTOS SILVA**, portador do R.G. nº 478487-0 DGPC/GO e do CPF nº 037.333.111-83, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
367865	DETERGENTE ALCALINIZANTE LIQUIDO PARA TECIDOS, COM ASPECTO: LÍQUIDO, INDICADO COMO DETERGENTE ALCALINIZANTE NA LAVAGEM DE TECIDOS, NAS ETAPAS DE UMECTAÇÃO, PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM. COM DOSAGEM MÁXIMA DE 1 . 5 ML POR KG DE ROUPA SECA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIDROXIDO DE SÓDIO, TENSOATIVOS N.O INICO SEQUESTRANTES E VEICULO. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO NA ANVISA, COMO USO ASSISTENCIA A SAUDE, FICHA TECNICA E FISPQ. EMBALAGEM CONTENDO 50 LITROS, PARA USO EM DOSADOR AUTOM. TICO DE LAVAGEM, QUE DEVERA SER INSTALADO EM COMODATO	BOMBONA 50,000 LITRO	CLARALUX	15	910,68	13.660,20
365780	DISPENSER PARA SABAO LIQUIDO - DE EM ACRÍLICO, COM CAPACIDADE PARA CAPACIDADE 500ML, MODELO COM SEXTAVADO, SEM FIXAÇÃO, COM EXTENSAO DE COMPRIMENTO MEDINDO APROXIMADAMENTE170MM X 60MM, DEVENDO O DISPENSER EMBALAGEM ADEQUADA, COM GARANTIA DE 01 ANO GARANTIA	UNIDADE	NOBRE	98	30,39	2.978,22
373267	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO GRANDE, SEM PERFUME, FORMA DE APRESENTACAO PACOTE, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAO / VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE.PCT COM 28 UNIDADES	PACOTE 28,000 UNIDADE	EVOLUTION JUMBINHO	84	20,64	1.733,76
365695	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT ,100 POR CENTO POLIPROPILENO##ATOXICO## DESCARTAVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO,COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO,RESISTENTE,GRAMATURA 20 G/M2## PACOTE C/100UND	PACOTE 100,000 UNIDADE	GOMED	245	11,91	2.917,95
TOTAL DO FORNECEDOR					**R$ 21.290,13**	

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Serão avaliados os seguintes itens na entrega dos materiais: falta de nitidez nas cores; vazamento de tinta; má definição das fotos; fotos não-nítidas; manchas nas cores; borrados na impressão; acabamento defeituoso; laminação dos banners com bolhas; cordas de acabamento soltas; ilhões amassados ou ainda em quaisquer outros casos em que seja o defeito notoriamente visualizado;

5.7 - A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.8 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.9 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.10 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços garantindo a durabilidade mínima de 12 meses, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.11 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.12 – Os veículos não saíram na área urbana do Município de Matupá. A empresa contratada se compromete em fazer a aplicação na área territorial de Matupá, haja visto que custo de locomoção dos veículos custaria muito caro;

5.13 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.16 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18- Caberá à Licitante Vencedora:

5.18.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.18.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.18.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.19– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.20- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação “no ponto” e verduras e legumes “frescas”.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Caixa Econômica Federal, Agência 4881, Conta Corrente nº 107-4, em nome de UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring**”;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Luciane Barboza Santana	7075/2018

Secretaria de Assistência Social	**Cynthia Passos Carvalho Ximenes**	**7451/2018**
Secretaria de Assistência Social – CRAS-PAIF	**Cynthia Passos Carvalho Ximenes**	**7451/2018**
Secretaria de Assistência Social – CREAS-PAEFI	**Cynthia Passos Carvalho Ximenes**	**7451/2018**
Secretaria de Educação	**Juciane Rodrigues Figueiredo**	**8969/2021**
Secretaria de Educação	**Elaine Rocha Tussi**	**10657/2021**
Departamento de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Sec.de Saúde – Hospital Municipal	**Luciana de Fátima Souza**	**10896/2022**
Sec.de Saúde – UBS	**Ana Paula Siqueira da Cruz**	**10780/2021**
Sec. de Saúde - Vigilância	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria Munic. de Saúde	**Janara de Souza Soares Tussi**	**7200/2018**
Sec. de Saúde - CRDO	**Rita de Cássia Andrade**	**2718/2013**
Sec.de Saúde-Complexo Regulador	**Cleneci de Fatima da S. Ferreira**	**6400/2017**
Sec.de Saúde - Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista da Silva**	**7734/2019**
Secretaria Municipal de Agricultura	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	**Dayane Lais Ferreira**	**10.968/2022**
Sec.de Indústria Comércio Tur. Cult. e Lazer	**José Sales de Souza Luna**	**10658/2021**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 016/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de abril de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI

CNPJ sob o nº. 18.812.673/0001-01

YURI DOS SANTOS SILVA

CPF nº 037.333.111-83

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o

Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELLI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.02.545.557/0001-33 e Inscrição Estadual n° 13.181.988-7, com sede na Avenida Radialista Edson Luiz da Silva, nº 1.037, Bairro Tijucal, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.088-000, e-mail: comercial.luar@hotmail.com, telefone: (65) 3665-5311 / (65) 3665-6663, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, portador do RG nº M-297.008 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 149.852.506-78, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
376767	ABSORVENTE HIGIENICO - DE USO HIGIENE PESSOAL, COM GEL, SEM ABAS, ATOXICO,COMPOSTO DE POLIPROPILENO, FIBRAS DE CELULOSE, FIBRAS DE POLIPROPILENO, POLIACRILATO DE SODIO,POLIETILENO,COPOLIMERO ETILENO/ISOPRENO/ESTIRENO,COBERTURA EXTRA MACIA, PROTETOR IMPERMEAVEL E FAIXA DE ADERENCIA A CALCINHA,MEDIA, PACOTE CONTENDO 08 UNIDADES,PARA FLUXO DE 100% DE ABSORCAO,MEDIO.	PACOTE 8,000 UNIDADE	LADY SOFT	153	3,30	504,90
363853	AÇAFRÃO DESIDRATADO, EMBALAGEM MÍNIMA DE 30 GRAMAS, SEM GLÚTEN- PACOTE	PACOTE 30,000 GRAMA	MIKA	292	2,67	779,64
364184	AMENDOIM - CRU, COM CASCA, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATOXICA. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	542	11,45	6.205,90
363866	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO IMPERMEAVEL,FECHADO COM 1KG, REEMBALADO EM APROPRIADO	CAIXA 1,000 QUILO	AMAFIL	316	9,80	3.096,80
371802	ARROZ - INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01KG	PACOTE 1,000 QUILO	URBANO	135	6,90	931,50
365715	AVENTAL PLASTICO - PLASTICO IMPERMEAVEL RESISTENTE, COM QUATRO TIRAS ANATOMICAS ADULTO, INDIVIDUAL, REUTILIZAVEL DOMESTICO, NAO DESCARTAVEL (P, M, G E GG)	UNIDADE	GUAPEX	188	11,50	2.162,00
364409	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSICAO BASICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARIMHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, C/ GLUTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLOGICO, ACONDICIONADO EM EM PACOTES, 400 G	PACOTE 400,000 GRAMA	DALLAS	350	5,52	1.932,00
376797	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE - BISCOITO DOCE ISENTO DE LACTOSE, PROTEINA DO LEITE E/OU TRACOS DE LEITE, SABORES DIVERSOS: COCO, LEITE, MARIA, CHOCOLATE E NATA. CEREAIS, FARINACEOS E LEGUMINOSAS DEVEM ESTAR ISENTOS DE MATERIAS TERROSAS, PARASITAS, FUNGOS, VESTIGIOS DE INSETOS, LIVRES DE UMIDADE E COLORACAO ESPECIFICA. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES. EMBALAGEM DE 400 G	PACOTE 400,000 GRAMA	DALLAS	920	5,13	4.719,60
364200	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO LEITE,COMPOSICAO BASICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR,OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PACOTE 400 GRAMAS	PACOTE 400,000 GRAMA	DALLAS	2498	5,53	13.813,94
364192	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL, ACUCAR E OUTRAS	PACOTE 400,000 GRAMA	ADORALE	1196	4,97	5.944,12

	SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 400 GRAMAS					
376798	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, BOM SABOR, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, ACUCAR INVERTIDO, SAL, AÇUCAR, AMIDO, FERMENTO BIOLOGICO, FERMENTOS QUIMICOS: BICARBONATO DE SODIO, BICARBONATO DE AMONIO E PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, MELHORADOR DE FARINHA: PROTEASE, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA ACIDULANTE ACIDO LACTICO E AROMATIZANTE. EMBALAGEM A PARTIR DE 350G, CONTENDO 3 (TRES) PACOTES EM CADA EMBALAGEM. DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE, PACOTES INTACTOS.	PACOTE 360,000 GRAMA	DALLAS	3678	4,97	18.279,66
371963	CANELA EM PÓ (EMBALAGEM DE 10 GRAMAS). EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PACOTE 10,000 GRAMA	MIKA	576	2,00	1.152,00
364217	CHA - ERVA DOCE SECA-ANIZ, CONSTITUIDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO - EMBALAGEM DE 10 GRAMAS	CAIXA 10,000 GRAMA	MIKA	818	1,64	1.341,52
376709	CHOCOLATE - AO LEITE GRANULADO CROCANTE SABOR CHOCOLATE PARA COBERTURA, SACO 500G.	SACO 500,000 GRAMA	DORI	70	9,99	699,30
375200	CHOCOLATE - AO LEITE,TIPO GRANULADO, PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS, SACO 500G.	SACO 500,000 GRAMA	DORI	80	13,80	1.104,00
375190	CHOCOLATE - BRANCO EM BARRA, INDICADO NO PREPARO DE BOMBONS, OVOS DE PASCOA, BOLOS E TORTAS. INGREDIENTES: ACUCAR, LEITE EM PO INTEGRAL, MANTEIGA DE CACAU, LACTOSE, GORDURA VEGETAL, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO E AROMATIZANTE - BARRA DE 1KG.	BARRA 1 QUILO	HARALD	48	29,22	1.402,56
375191	CHOCOLATE - CHOCOLATE AO LEITE, EM TABLETE, PREPARADO COM PASTA DE CACAU,ACUCAR E LEITE, PODENDO SER ADICIONADOS DE OUTRAS SUBSTANCIAS, O PRODUTO SERA EMBALADO EM FOLHA DE ALUMINIO E/OU CELOFANE - BARRA DE 1KG.	BARRA 1 QUILO	HARALD	232	28,90	6.704,80
368892	CHOCOLATE MEIO AMARGO, TIPO BARRA, PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS, CONTEM GLUTEN, EMBALADO EM EMBALAGEM ATOXICA - BARRA DE 1KG.	BARRA 1 QUILO	HARALD	40	29,23	1.169,20
364281	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO, UMIDO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS,SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM PACOTE 100 GRAMAS	PACOTE 100,000 GRAMA	ADELCOCO	512	4,10	2.099,20
371967	COLORAU (COLORIFICO NATURAL A BASE DE URUCUM) (PACOTE DE 500 GRAMAS): ASPECTO FISICO PO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO, HERMETICAMENTE FECHADO E ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO SANITARIA VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, DATA DE VALIDADE E SELO DE INSPEÇÃO - PACOTE 500 GRAMAS.	PACOTE	SINHA	947	5,07	4.801,29
366366	DESINFETANTE - PARA VASOS E LOUCAS SANITARIAS, LIMPADOR, DESINFETANTE, DESINCRUSTANTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA - EMBALAGEM DE 2 LITROS	FRASCO 2,000 LITRO	MAGIC LIMP	2504	4,12	10.316,48
371949	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM LATA COM 200 GRAMAS, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	LATA 200,000 GRAMA	OLE	408	3,28	1.338,24
365978	ESPONJA PARA BANHO - EM ESPUMA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO < 115 X 77 > MM - C/ 23 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	NETTANIN	526	2,73	1.435,98
365981	ESPONJA PARA BANHO - EM NYLON, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 20X10CM COM ESPESSURA DE 12CM	UNIDADE	NETTANIN	368	2,95	1.085,60
363987	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM ASPECTO, ODOR,E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG	QUILOGRAMA	FAVORITA	3803	6,20	23.578,60
368749	FAROFA PRONTA DE MANDIOCA SEM PIMENTA (EMBALAGEM DE 500 GRAMAS): EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM.	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	163	5,95	969,85
363994	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL,AGENTE DE REIDRATACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. EMBALAGEM COM 10 GRAMAS.	PACOTE 10,000 GRAMA	APTI	379	1,67	632,93
363998	FLOCOS DE MILHO - PARA PREPARO DE CUSCUZ DOCE COM COCO, A BASE DE FLOCOS DE MILHO PRE-COZIDO, MARGARINA, LEITE EM PO INTEGRAL, ACUCAR, SAL REFINADO, COCO RALADO DESIDRATADO, MALTODEXTRINA,OBTIDO ATRAVES DE MATERIA-PRIMA SA E LIMPA, ASPECTO CARACTERISTICO, COR AMARELA, ODOR E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE MATERIA TERROSA, PARASITOS E LARVAS,EMBALAGEM PRIMARIA DO PRODUTO DEVERA SER SACO METALIZADO RESISTENTE,EMBALAGEM SECUNDARIA DEVERA SER PLASTICA REFORCADA. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	UNIDADE	SINHA	852	3,70	3.152,40
371971	FUBÁ DE MILHO (1 KG): DE ASPECTO FÍSICO PÓ FINO, OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, DESGERMINADO, DEVENDO SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE TERRA E PARASITAS E LIVRE DE FERMENTAÇÃO . PRODUTO DE ASPECTO FINO, AMARELO, LIVRE DE UMIDADE. COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. O PRODUTO DEVE SER FORTIFICADO DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO SEGUNDO A RESOLUÇÃO Nº 344 DE 13/12/02. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	PACOTE 1,000 QUILO	DIODORO	1618	4,23	6.844,14

365995	LA DE ACO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM PACOTE DE 60 G CONTENDO 08 UNIDADES	PACOTE 8,000 UNIDADE	ASSOLAN	698	2,35	1.640,30
364026	LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO, ACUCARADO,OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO,PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,COM ASPECTOS DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA 200 ML.	FRASCO 200,000 MILILITRO	VITACOCO	487	3,85	1.874,95
22330	LENTILHA PACOTE 500 GRAMAS - DE PRIMEIRA, NOVA, CONSTITUIDA DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	200	11,00	2.200,00
366003	LIMPA METAIS - LIQUIDO,A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO,EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO,COM OU SEM FRAGRANCIA,EMBALAGEM DE 500 ML	FRASCO 500,000 MILILITRO	EPORT	1081	2,42	2.616,02
365506	LIXEIRA - DE PVC, TIPO VAZADA (TELADA), COM CAPACIDADE PARA 10LITROS	UNIDADE	ARQPLAST	236	5,12	1.208,32
363999	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO. EMBALAGEM 05 GRAMAS	PACOTE 5,000 GRAMA	MIKA	286	2,16	617,76
247359	MACARRÃO COM OVOS PADRE NOSSO 500 G ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO	PACOTE 500,000 GRAMA	Q'DELICIA	776	3,95	3.065,20
364059	MACARRÃO - MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA E FRESCA, FORMATO PARAFUSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA, OVOS, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO 500G, COM SELO DA ABIMA	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	2228	3,73	8.310,44
364052	MACARRÃO - MASSA ALIMENTICIA, TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO CONCHINHA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES,PARASITAS,ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	1540	5,08	7.823,20
364298	MARIA MOLE - CONSTITUIDO A BASE DE GELATINA, ACUCAR E AGUA, BATIDO ATE CONSISTENCIA ELASTICA, E RECOBERTO COM COCO RALADO, APRESENTADO NA FORMA DE PO, COM SABOR DE COCO, ISENTA DE SUJIDADES E PARASITAS - 50 GRAMAS	UNIDADE	APTI	214	4,70	1.005,80
364082	MILHO DE CANJICA BRANCA - PACOTE 500 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE,BENEFICIADO,POLIDO,LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO	PACOTE 1,000 QUILO	MIKA	845	3,63	3.067,35
364154	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE,POLIDO,LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	503	3,99	2.006,97
373948	MOLHO DE SHOYO - OBTIDO PELA FERMENTACAO DA SOJA COZIDA, ADMITINDO CONDIMENTOS E CEREAIS PERMITIDOS, ADICAO DE OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS, NA FORMA LIQUIDA DE COR MARROM ESCURO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, COM TAMPA INVIOLAVEL E FECHADA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO. FRASCO 1 LITRO	FRASCO 1,000 LITRO	SAKURA	27	11,32	305,64
376826	MOLHO DE TOMATE - SEM ADICAO DE ACUCAR E SAL/SEM CONSERVANTES/SEM GORDURA, EMBALAGEM SACHE 340 G, PRODUTO FEITO DE TOMATES FRESCOS SEM PELE E SEM SEMENTES, SEM ADICAO DE ACUCAR, SEM ADICAO DE SAL , SEM CONSERVANTES, SEM GORDURAS E SEM GLUTEN	SACHE	VAL	1715	1,91	3.275,65
368864	OREGANO - EMBALAGEM 100 GRAMAS, EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO.	PACOTE 100,000 GRAMA	BOM GOSTO	370	7,45	2.756,50
373381	PALITO DE DENTE - EM MADEIRA, PARA USO BUCAL, TAMANHO 5 CM	CAIXA 100,000 UNIDADE	PARANA	189	0,69	130,41
366380	PEDRA SANITARIA - TIPO DE 35 GRAMAS, EMBALADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, COM SUPORTE PARA COLOCACAO EM BACIA SANITARIA, FRAGANCIA DIVERSAS, EM SOLIDA, COMPOSTO DE COMPOSICAO: SULFATO DE SODIO, FRAGRANCIA, PIGMENTO, COADJUVANTE. COM INDICACAO DO QUIMICO RESPONSAVEL, INTERFACE COM O CONSUMIDOR, REGISTRADO NA ANVISA	UNIDADE	SUAVE LAR	1545	1,40	2.163,00
365747	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO GRANDE (D), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	CARTELA 2,000 UNIDADE	RAYOVAC	202	18,50	3.737,00
365746	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA (C), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	CARTELA 2,000 UNIDADE	RAYOVAC	451	12,00	5.412,00
365755	PRATO DESCARTAVEL - DE PLASTICO, DESCARTAVEL, FUNDO,COM CAPACIDADE DE 210 ML,SEM TAMPA- PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE 10,000 UNIDADE	TOTALPLAST	546	2,78	1.517,88
365757	PRENDEDOR DE ROUPA - DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 5CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	DUZIA	PARANA	152	2,65	402,80
371981	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA (EMBALAGEM DE 500 GRAMAS): ALIMENTO RICO EM FIBRAS E DE BAIXO TEOR DE GORDURA. ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM PLASTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMACOES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO. PRAZO MINIMO A PARTIR DA ENTREGA DE 6 MESES.	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	200	16,00	3.200,00

21961	REFRIGERANTE EM EMBALAGEM DESCARTAVEL DE 2 (DOIS) LTS, DIVERSOS SABORES	GARRAFA 2,000 LITRO	REFREE	2146	5,97	12. 811,62
371975	SAL REFINADO IODADO (EMBALAGEM DE 1 KG): COM GRANULAÇÃO UNIFORME, CRISTAIS BRANCOS, NO MÍNIMO 95% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10 MG E MÁXIMO 15 MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	PACOTE 1,000 QUILO	CRISTAL	2440	1,77	4. 318,80
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>						**R$ 203. 665,76**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Serão avaliados os seguintes itens na entrega dos materiais: falta de nitidez nas cores; vazamento de tinta; má definição das fotos; fotos não-nítidas; manchas nas cores; borrados na impressão; acabamento defeituoso; laminação dos banners com bolhas; cordas de acabamento soltas; ilhões amassados ou ainda em quaisquer outros casos em que seja o defeito notoriamente visualizado;

5.7 - A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.8 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.9 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.10 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços garantindo a durabilidade mínima de 12 meses, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.11 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.12 – Os veículos não saíram na área urbana do Município de Matupá. A empresa contratada se compromete em fazer a aplicação na área territorial de Matupá, haja visto que custo de locomoção dos veículos custaria muito caro;

5.13 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.16 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18- Caberá à Licitante Vencedora:

5.18.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.18.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.18.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.19– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.20- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação “no ponto” e verduras e legumes “frescas”.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Bradesco Ag. Nº 2793-6 Conta Corrente nº 1500-8, em nome de COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Luciane Barboza Santana	7075/2018
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CRAS-PAIF	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CREAS-PAEFI	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec.de Saúde – Hospital Municipal	Luciana de Fátima Souza	10896/2022
Sec.de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec.de Saúde-Complexo Regulador	Cleneci de Fatima da S. Ferreira	6400/2017
Sec.de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Dayane Lais Ferreira	10.968/2022
Sec.de Indústria Comércio Tur. Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 016/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de abril de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

COMERCIAL LUAR EIRELLI - EPP

CNPJ sob o nº. 02.545.557/0001-33

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

CPF nº. 149.852.506-78

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DIEGO RAFAEL DE AMORIM**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.773.875/0001-73 e Inscrição Estadual n° 13.809.205-2, com sede na Rua Coronel Hamilton de Sá, nº 10, Bairro Centro, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-511, telefone (65) 99217-7081 (65) 99297-9425, e-mail: criativaaviamentos02@hotmail.com representada pelo Sr. **DIEGO RAFAEL DE AMORIM**, portador do CPF nº 011.967.851-98 e RG nº 1336296-8 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
365961	ALCOOL - ETILICO (ETANOL), COM TEOR MINIMO DE 70%, DENSIDADE DE 0,81 G/ ML A 20ºC, CATEGORIA P.A, COM TEOR DE SOLUBIDADE EM ÁGUA MIN. DE 92,8%, LIQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO N. LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA E FORMULA - 1 LITRO	LITRO	PATRIOTA	2142	6,49	13. 901,58
365563	PORTA COPOS - EM ACO INOX, DISPENSER PARA COPO DE CAFE DESCARTAVEL 50ML, REDONDO, COM GARRAS PARA AJUSTE DE SAIDA E ABAS PARA FIXACAO NA PAREDE, ACOMPANHA KIT COM PARAFUSO E BUCHAS., CAPACIDADE MINIMA PARA 100 COPOS, MEDINDO 42CM DE ALTURA E 6CM DE DIAMETRO	UNIDADE	AURIMAR	29	31,00	899,00
365760	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - PAPEL, LISO PARA EMBALAR PIPOCA, NA COR BRANCA- PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100,000 UNIDADE	PLAST	164	6,50	1. 066,00
375189	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EMBALAGEM PLASTICA, TIPO SACO, 39X39CM PROPRIO PARA EMBALAR OVOS DE PASCOA	UNIDADE	PLAST	901	2,20	1. 982,20
365762	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EM PLASTICO, COM ESPESSURA DE 22 X 10, PARA EMBALAR CACHORRO QUENTE, TRANSPARENTE, SEM LACRE	CENTO	PLAST	111	4,50	499,50
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>						**R$ 18. 348,28**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Serão avaliados os seguintes itens na entrega dos materiais: falta de nitidez nas cores; vazamento de tinta; má definição das fotos; fotos não-nítidas; manchas nas cores; borrados na impressão; acabamento defeituoso; laminação dos banners com bolhas; cordas de acabamento soltas; ilhões amassados ou ainda em quaisquer outros casos em que seja o defeito notoriamente visualizado;

5.7 - A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.8 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.9 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.10 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços garantindo a durabilidade mínima de 12 meses, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.11 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.12 – Os veículos não saíram na área urbana do Município de Matupá. A empresa contratada se compromete em fazer a aplicação na área territorial de Matupá, haja visto que custo de locomoção dos veículos custaria muito caro;

5.13 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.16 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18- Caberá à Licitante Vencedora:

5.18.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.18.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.18.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.19– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.20- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação “no ponto” e verduras e legumes “frescas”.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Caixa Econômica, Agência 0790, Conta Corrente nº 3770-3, em nome de DIEGO RAFAEL DE AMORIM.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring**”;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Luciane Barboza Santana	7075/2018
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CRAS-PAIF	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CREAS-PAEFI	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec.de Saúde – Hospital Municipal	Luciana de Fátima Souza	10896/2022
Sec.de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021

Sec. de Saúde - Vigilância	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria Munic. de Saúde	**Janara de Souza Soares Tussi**	**7200/2018**
Sec. de Saúde - CRDO	**Rita de Cássia Andrade**	**2718/2013**
Sec.de Saúde-Complexo Regulador	**Cleneci de Fatima da S. Ferreira**	**6400/2017**
Sec.de Saúde - Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista da Silva**	**7734/2019**
Secretaria Municipal de Agricultura	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	**Dayane Lais Ferreira**	**10.968/2022**
Sec.de Indústria Comércio Tur. Cult. e Lazer	**José Sales de Souza Luna**	**10658/2021**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 016/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de abril de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

DIEGO RAFAEL DE AMORIM

CNPJ sob o nº. 36.773.875/0001-73

DIEGO RAFAEL DE AMORIM

CPF nº 011.967.851-98

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.838.236/0001-49 e Inscrição Estadual n° 13.810.456-5, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, Sala 1201-A, 12º andar, Ed. Maruanã, Bairro Bosque da Saúde, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000, telefone (65) 9 8453-8857 / (65) 9 9981-8508, e-mail: plenitudeatacadistamt@gmail.com, neste ato representada pela Senhora **JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN**, portadora do R.G. nº 19242573 SSP/MT e do CPF nº 020.733.621-09, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório

e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365554	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 5000 COPOS	CAIXA 2500,000 UNIDADE	CRISTALCOPO 180ML	629	102,30	64.346,70
366841	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39CMXALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191 - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE 10,000 UNIDADE	IDEALL 15L	2925	0,98	2.866,50
366384	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (LARG.59CMXALT.62CMXESP.0,06MM), NA COR PRETA, PESANDO 2,5KGS, NBR 9190, NBR 9191 - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE 10,000 UNIDADE	IDEALL 30L	4310	1,20	5.172,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 72.385,20**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Serão avaliados os seguintes itens na entrega dos materiais: falta de nitidez nas cores; vazamento de tinta; má definição das fotos; fotos não-nítidas; manchas nas cores; borrados na impressão; acabamento defeituoso; laminação dos banners com bolhas; cordas de acabamento soltas; ilhões amassados ou ainda em quaisquer outros casos em que seja o defeito notoriamente visualizado;

5.7 - A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.8 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.9 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.10 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços garantindo a durabilidade mínima de 12 meses, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.11 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.12 – Os veículos não saíram na área urbana do Município de Matupá. A empresa contratada se compromete em fazer a aplicação na área territorial de Matupá, haja visto que custo de locomoção dos veículos custaria muito caro;

5.13 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.16 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18- Caberá à Licitante Vencedora:

5.18.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.18.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.18.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.19– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.20- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação “no ponto” e verduras e legumes “frescas”.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: 218, Agência 0001, Conta Corrente nº 696803-1, em nome de PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring**”;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Luciane Barboza Santana	7075/2018
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CRAS-PAIF	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CREAS-PAEFI	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec.de Saúde – Hospital Municipal	Luciana de Fátima Souza	10896/2022
Sec.de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec.de Saúde-Complexo Regulador	Cleneci de Fatima da S. Ferreira	6400/2017
Sec.de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Dayane Lais Ferreira	10.968/2022
Sec.de Indústria Comércio Tur. Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 016/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de abril de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI

CNPJ sob o nº. 36.838.236/0001-49

JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN

CPF nº 020.733.621-09

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DG INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 41.944.789/0001-16 e Inscrição Estadual n° 004047038.00-12, com sede na Rua Maria Salomé dos Santos, nº 9, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na Cidade de José Raydan/MG, CEP: 39.775-000, telefone (19) 3702-4054 / (33) 9 8816-0610, e-mail: dgdistribuidoralicitacao@gmail.com, neste ato representada pela Senhora **DANIELA ANDRADE PEIXOTO**, portadora do R.G. nº 59.698.099-1 SSP/SP e do CPF nº 016.441.216-62, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374520	BORRIFADOR DE ÁGUA - EM PLASTICO, PARA CAPACIDADE PARA 500ML, COM BICO EM PLASTICO	UNIDADE	SILPLAST	313	4,60	1.439,80
365639	LIXEIRA - PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, NA COR BRANCA	UNIDADE	LGMB	99	150,95	14.944,05
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 16.383,85**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Serão avaliados os seguintes itens na entrega dos materiais: falta de nitidez nas cores; vazamento de tinta; má definição das fotos; fotos não-nítidas; manchas nas cores; borrados na impressão; acabamento defeituoso; laminação dos banners com bolhas; cordas de acabamento soltas; ilhões amassados ou ainda em quaisquer outros casos em que seja o defeito notoriamente visualizado;

5.7 - A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.8 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.9 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.10 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços garantindo a durabilidade mínima de 12 meses, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.11 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.12 – Os veículos não saíram na área urbana do Município de Matupá. A empresa contratada se compromete em fazer a aplicação na área territorial de Matupá, haja visto que custo de locomoção dos veículos custaria muito caro;

5.13 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.16 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18- Caberá à Licitante Vencedora:

5.18.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.18.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.18.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.19– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.20- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação “no ponto” e verduras e legumes “frescas”.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: INTER 077, Agência 0001, Conta Corrente nº 8371212-7, em nome de DG INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring**”;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Luciane Barboza Santana	7075/2018
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CRAS-PAIF	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CREAS-PAEFI	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec.de Saúde – Hospital Municipal	Luciana de Fátima Souza	10896/2022
Sec.de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec.de Saúde-Complexo Regulador	Cleneci de Fatima da S. Ferreira	6400/2017
Sec.de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Dayane Lais Ferreira	10.968/2022
Sec.de Indústria Comércio Tur. Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 016/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de abril de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

DG INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ sob o nº. 41.944.789/0001-16

DANIELA ANDRADE PEIXOTO

CPF nº 016.441.216-62

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 069/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BACKUP AUTOMÁTICO EM NUVEM, COM LICENÇAS DE USO ILIMITADAS INCLUSAS E ESPEÇO DE ARMAZENAMENTO DE 1 TB EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO" de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 029/2021. CONTRATADA: NIMBUS SOFTWARE LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento:

5.1 – O preço global para prestação dos serviços, ora contratados, será de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais).**

Cláusula Sexta - Dos Serviços:

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo realização dos serviços, conforme planilha que segue:

Item	TCE	Descrição	UND FORN	UND MED	QTD	Valor	Total
375487	418283-9	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO COPIA DE SEGURANCA DE DADOS (BACKUP),MANTIDO NA INTERNET (EM NUVEM),VALIDO POR 12 MESES	MÊS	UN - UNI-DADE	12	500,00	6. 000,00
Total Geral >>>>							**R$ 6. 000,00**

***Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária –* 8.1** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL: **04.001.04.122.0055.2.0076 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3390.40.000** –SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA - **FONTE 1.5.00.000000 - R$ 6.000,00**

***Cláusula Nona – Prazos –* 9.6** – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **01 DE MAIO DE 2023,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 29/04/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.372.763/0001-40 e Inscrição Estadual n° 13. 291.686-0, com sede na Avenida das Flores, nº 334, Quadra 28 Lote 4, Bairro Jardim Cuiabá, na Cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.043-172, Fone: (65) 3028-5500 / (65) 9 9201-8397, e-mail: nutricentercba@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RENER BELO VINHAL JUNIOR**, portador do RG nº 1.778.461-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 021.669.971-12, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
376806	LEITE EM PÓ ENRIQUECIDO COM FERRO - PARA CRIANÇAS DE 06 A 12 MESES (LATA 400 GRAMAS): FORMULA LACTEA INFANTIL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS A PARTIDE DE 6 MESES DE VIDA, ISENTO DE GLÚTEN. A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES QUANTO A QUANTIDADE DE PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REISTRO NO ORGÃO COMPETENTE (SIF), COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, MODO DE PREPARO, CARACTERISTICAS FÍSICAS E DE EMBALAGEM INALTERADAS E PRODUTO ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES CODEX ALIMENTARUS FAO/OMS.	LATA 400 GRAMA	NESTLE	948	29,00	27.492,00
376805	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES ATE 6 MESES DE VIDA, PROTEINA PARCIAL. HIDROLISADA DO SORO DE LEITE, LACTOSE, AMIDO, OLEO DE GIRASSOL, GALACTO- OLIGOSSACARIDEOS (GOS), OLEO DE COCO, OLEO DE CANOLA , FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO, CLORETO DE MAGNESIO/ POTASSIO C, FRUTO-OLIGOSSACARIDEOS (FOS), OLEO DE PEIXE COM ALTO TEOR DE DHA, FOSFATO DE POTASSIO DIBASICO, OLEO DE MORTIERELLA ALPINA COM ALTO TEOR DE ARA, L-ASCORBATO DE SODIO, L-FENILALANINA, CLORETO DE SODIO, L-HISTIDINA, BITARTARATO DE COLINA, L-TIROSINA, NUCLEOTIDEO, TAURINA, MIO-INOSITOL, SULFATO ZINCO/FERRO/COBRE, L-CARNITINA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CACIO, ACETATO DE DL-A-TOCOFERILA, S, RIBOFLAVINA, ACETATO DE RETINILA, TIAMINA MONONITRATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, SULFATO DE MANGANÊS II, IODETO DE POTASSIO, ACIDO N-PTEROIL-L-GLUTAMICO, D-BIOTINA, FITOMENADIONA, SELENATO DE SODIO, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA. REFERENCIA NAN SENSITIVE OU EQUIVALENTE	LATA 400 GRAMA	NESTLE	498	32,90	16.384,20
372544	LEITE EM PÓ INTEGRAL (EMBALAGEM DE 400G) : SOLÚVEL, INSTANTÂNEO, FORTIFICADO COM FERRO, VITAMINAS A, C E D. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (C, A, D), E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA.	LATA 400 GRAMA	NESTLE	1258	16,00	20.128,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>						**R$ 64.004,20**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Serão avaliados os seguintes itens na entrega dos materiais: falta de nitidez nas cores; vazamento de tinta; má definição das fotos; fotos não-nítidas; manchas nas cores; borrados na impressão; acabamento defeituoso; laminação dos banners com bolhas; cordas de acabamento soltas; ilhões amassados ou ainda em quaisquer outros casos em que seja o defeito notoriamente visualizado;

5.7 - A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.8 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.9 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.10 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços garantindo a durabilidade mínima de 12 meses, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.11 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.12 – Os veículos não saíram na área urbana do Município de Matupá. A empresa contratada se compromete em fazer a aplicação na área territorial de Matupá, haja visto que custo de locomoção dos veículos custaria muito caro;

5.13 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.16 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18- Caberá à Licitante Vencedora:

5.18.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.18.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.18.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.19– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.20- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação “no ponto” e verduras e legumes “frescas”.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco Brasil Ag. Nº 4042-8 Conta corrente nº 59.556-X, em nome de NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring**”;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Luciane Barboza Santana	7075/2018
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CRAS-PAIF	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CREAS-PAEFI	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec.de Saúde – Hospital Municipal	Luciana de Fátima Souza	10896/2022
Sec.de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec.de Saúde-Complexo Regulador	Cleneci de Fatima da S. Ferreira	6400/2017
Sec.de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Dayane Lais Ferreira	10.968/2022
Sec.de Indústria Comércio Tur. Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 016/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de abril de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ nº. 06.372.763/0001-40

RENER BELO VINHAL JUNIOR

CPF sob o nº 021.669.971-12

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.419.120/0002-10 e Inscrição Estadual nº 13.352.066-8 com sede na Avenida Brasil, n° 138, Bairro Centro Novo, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, CEP: **78.530-000**, e-mail utilissimapxto@hotmail.com, telefone (66) 3575-1119, neste ato representada pela **Sra. KAREN SINARA UMANN**,portadora do RG nº 1754307-0 SSP/MT e CPF nº. 015.885.451-99, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
376753	ASSADEIRA RETANGULAR COM TAMPA DE VIDRO TEMPERADO, COR TRANSPARENTE, COR DA TAMPA VERMELHA, LARGURA 39,4CM, COMPRIMENTO 23,9CM, CAPACIDADE 2,9 LITROS, PODENDO SER LEVADAS AO MICRO-ONDAS, AO FORNO ATE 180°C, AO FREEZER, A GELADEIRA E LAVA-LOUÇAS.	UNIDADE	MARINEX	9	70,00	630,00
372791	BALA MASTIGAVEL SORTIDAS (PACOTE NO MINIMO DE 600 GRAMAS A 1 KG): DE DIVERSAS CONSISTENCIAS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, DE BOA QUALIDADE. ISENTO DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTANCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM COM NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LIQUIDO , PRAZO DE VALIDADE, LOTE. NUMERO DE REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE. COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES.	PACOTE 600,000 GRAMAS	SIMONETTO	891	8,00	7.128,00
365410	BALDE - BALDO PLASTICO EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESISTENTE,COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, COM ALCA	UNIDADE	ARQPLAST	105	15,20	1.596,00
365439	BULE - ALUMINIO,2 LITROS,PARA CAFE, COM ALCA E TAMPA,LISO,USO DOMESTICO	UNIDADE	ARARA	77	49,99	3.849,23
365444	CAIXA DE ISOPOR - POLIMERO DE CIRENO, 80 LITROS, COM DRENO, BRANCA	UNIDADE	ISOEST	20	129,00	2.580,00
373412	CERA LIQUIDA PARA PISO - PRINCIPIO ATIVO LIQUIDA COM EMULSAO DE CERAS NATURAIS E SINTETICAS, COMPOSICAO BASICA PLASTIFICANTES, NIVELADORES, PRESERVANTES, FRAGRANCIAS, PIGMENTOS E AGUA, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CONCENTRADA, NA COR VERMELHA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA NA COR VERMELHA, VOLUME 750 ML COM TAMPA NA PARTE SUPERIOR, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	FRASCO 750,000 MILILITRO	START	250	3,99	997,50
365627	JARRA - DE VIDRO, CAPACIDADE DE 2 LITROS, COM DIAMETRO DE 120 MM, ALTURA DE 210 MM, TRANSPARENTE, COM TAMPA, ALCA E BICO	UNIDADE	PLASMONT	43	26,99	1.160,57
365625	JARRAS - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 2 L, COM TAMPA E TRAVA	UNIDADE	PLASMONT	90	9,19	827,10
366123	LIMPA MOVEIS - EMULSAO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, PARA SUPERFICIE EM GERAL (EXCETO PISO), CCOMPOSTO CERA,SILICONE,SOLVENTE,EMULSIFICANTE,CONSERVANTE, SEQUESTRANTE,PERFUME E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO - FRASCO 200ML	FRASCO 200,000 MILILITRO	START	457	2,99	1.366,43
365670	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL,NORMA NBR-13393, TAMANHO PEQUENO, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE	PAR	VOLK	764	3,06	2.337,84
365427	PECA DE REPOSICAO PARA UTENSILIOS DE COZINHA - BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 4,5 LITROS	UNIDADE	GLOBO	28	3,99	111,72

371977	PIRULITOS SORTIDOS (PACOTE DE 400 A 700 GRAMAS): EMBALAGEM INDIVIDUAL PARA CADA UNIDADE, DE BOA QUALIDADE. ISENTO DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM COM NOME E, ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LIQUIDO , PRAZO DE VALIDADE, LOTE. NÚMERO DE REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE. COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES.	PACOTE	SIMONETTO	894	9,99	8.931,06
366166	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO, BASE MEDINDO 40CM, BASE DE ALUMINIO, COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA	UNIDADE	RODOLAR	87	19,97	1.737,39
366378	VARAL - CORDA DO TIPO TRANCADA PARA VARAL COM FIO DE ACO REVESTIDA DE PLASTICO PVC, MULTIFILAMENTO, COM 20M DE COMPRIMENTO, 1,75MM ESPESSURA E COM 1,75MM DE DIAMENTRO.	UNIDADE	ART VARAL	99	3,19	315,81
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>						**R$ 33.568,65**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Serão avaliados os seguintes itens na entrega dos materiais: falta de nitidez nas cores; vazamento de tinta; má definição das fotos; fotos não-nítidas; manchas nas cores; borrados na impressão; acabamento defeituoso; laminação dos banners com bolhas; cordas de acabamento soltas; ilhões amassados ou ainda em quaisquer outros casos em que seja o defeito notoriamente visualizado;

5.7 - A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.8 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.9 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.10 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços garantindo a durabilidade mínima de 12 meses, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.11 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.12 – Os veículos não saíram na área urbana do Município de Matupá. A empresa contratada se compromete em fazer a aplicação na área territorial de Matupá, haja visto que custo de locomoção dos veículos custaria muito caro;

5.13 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.16 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18- Caberá à Licitante Vencedora:

5.18.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.18.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.18.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.19– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.20- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação “no ponto” e verduras e legumes “frescas”.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 1589-X Conta Corrente nº 21.741-5 em nome de UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Luciane Barboza Santana	7075/2018
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CRAS-PAIF	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CREAS-PAEFI	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec.de Saúde – Hospital Municipal	Luciana de Fátima Souza	10896/2022
Sec.de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec.de Saúde-Complexo Regulador	Cleneci de Fatima da S. Ferreira	6400/2017
Sec.de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Dayane Lais Ferreira	10.968/2022
Sec.de Indústria Comércio Tur. Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 016/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de abril de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI

CNPJ sob o nº. 08.419.120/0002-10

KAREN SINARA UMANN

CPF nº. 015.885.451-99

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.11.570.055/0001-53 e Inscrição Estadual n° 13.387.283-1, com sede na Rua 27, nº 97, Bairro Centro, na Cidade de Matupá-MT – CEP 78.525-000, telefone: (66) 3595-2327, neste ato representada pela proprietária **LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO**, portadora do RG nº 1357815-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 880.976.501-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
364538	BOLO RECHEADOS DIVERSOS SABORES COM RECHEIO E COBERTURA - ALIMENTO COM BOA PROCEDENCIA DE PREPARO QUANTO AOS INGREDIENTES UTILIZADOS COMO SEGUNDO PRIORIZA A LEGISLAÇÃO E COM ADEQUADA SEGURANÇA ALIMENTAR AOS CONSUMIDORES.	QUILOGRAMA	PROPRIA	1595	46,87	74.757,65
364533	BOLO SIMPLES, SEM RECHEIO, DIVERSOS SABORES - ALIMENTO COM BOA PROCEDENCIA DE PREPARO QUANTO AOS INGREDIENTESUTILIZADOS COMO SEGUNDO PRIORIZA A LEGISLAÇÃO E COM ADEQUADA SEGURANÇA ALIMENTAR AOS CONSUMIDORES.	QUILOGRAMA	PROPRIA	1040	29,87	31.064,80
376818	CHOCOLATE - DO TIPO OVO DA PASCOA, DE CHOCOLATE AO LEITE, INGREDINTES: ACUCAR, MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, LEITE EM PO INTEGRAL, SORO DE LEITE EM PO, GORDURA VEGETAL, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO E AROMATIZANTE, CONTEM DERIVADOS DE LEITE E SOJA, PODE CONTER AMENDOA, CEVADA, CASTANHA-DE-CAJU, AVELA, AMENDOIM, TRIGO E LETEX NATURAL, CONTEM LACTOSE, CONTEM GLUTEN. 100 GRAMAS	UNIDADE	PROPRIA	2150	18,90	40.635,00
376819	CHOCOLATE - DO TIPO OVO DA PASCOA, DE CHOCOLATE AO LEITE, INGREDINTES: ACUCAR, MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, LEITE EM PO INTEGRAL, SORO DE LEITE EM PO, GORDURA VEGETAL, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO E AROMATIZANTE, CONTEM DERIVADOS DE LEITE E SOJA, PODE CONTER AMENDOA, CEVADA, CASTANHA-DE-CAJU, AVELA, AMENDOIM, TRIGO E LETEX NATURAL, CONTEM LACTOSE, CONTEM GLUTEN. 150 GRAMAS	UNIDADE	PROPRIA	425	25,90	11.007,50
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>						**R$ 157.464,95**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Serão avaliados os seguintes itens na entrega dos materiais: falta de nitidez nas cores; vazamento de tinta; má definição das fotos; fotos não-nítidas; manchas nas cores; borrados na impressão; acabamento defeituoso; laminação dos banners com bolhas; cordas de acabamento soltas; ilhões amassados ou ainda em quaisquer outros casos em que seja o defeito notoriamente visualizado;

5.7 - A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.8 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.9 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.10 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços garantindo a durabilidade mínima de 12 meses, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.11 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.12 – Os veículos não saíram na área urbana do Município de Matupá. A empresa contratada se compromete em fazer a aplicação na área territorial de Matupá, haja visto que custo de locomoção dos veículos custaria muito caro;

5.13 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.16 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18- Caberá à Licitante Vencedora:

5.18.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.18.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.18.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.19– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.20- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação “no ponto” e verduras e legumes “frescas”.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco Brasil Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 14249-2, em nome de LUCIA PALMA TURCATTO

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring**”;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Luciane Barboza Santana	7075/2018
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CRAS-PAIF	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CREAS-PAEFI	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018

Secretaria de Educação	**Juciane Rodrigues Figueiredo**	**8969/2021**
Secretaria de Educação	**Elaine Rocha Tussi**	**10657/2021**
Departamento de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Sec.de Saúde – Hospital Municipal	**Luciana de Fátima Souza**	**10896/2022**
Sec.de Saúde – UBS	**Ana Paula Siqueira da Cruz**	**10780/2021**
Sec. de Saúde - Vigilância	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria Munic. de Saúde	**Janara de Souza Soares Tussi**	**7200/2018**
Sec. de Saúde - CRDO	**Rita de Cássia Andrade**	**2718/2013**
Sec.de Saúde-Complexo Regulador	**Cleneci de Fatima da S. Ferreira**	**6400/2017**
Sec.de Saúde - Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista da Silva**	**7734/2019**
Secretaria Municipal de Agricultura	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	**Dayane Lais Ferreira**	**10.968/2022**
Sec.de Indústria Comércio Tur. Cult. e Lazer	**José Sales de Souza Luna**	**10658/2021**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 016/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de abril de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO

CNPJ sob o nº. 11.570.055/0001-53

LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO

CPF nº 880.976.501-00

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa: **A B PRE- MOLDADOS MATUPA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **:** 10.518.576/0001-07 e Inscrição Estadual n° 13.364.727-7, com situada a Rua 02 - Paralela a BR 163, N° 238

Bairro ZCH 001, Município de Matupá/ MT - CEP 78525-000, telefone: (66) 3595-1718 / (66) 9 9249-9531, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **ALEXANDRE BARBIERI**,portador do RG nº 0929818-5 e CPF nº. 000.258.981-83, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ADUELAS E TUBOS DE CONCRETO ARMADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL".**" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/ 2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
363318	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA1, DE SEÇÃO CIRCULAR, COM DIAMETRO DE 1000MM E COMPRIMENTO DE 1000MM. CONFORME NBR 8890/2007.	UNIDADE	PREMAT	120	470,00	56. 400,00
363319	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA1, DE SEÇÃO CIRCULAR, COM DIAMETRO DE 1200MM E COMPRIMENTO DE 1000MM. CONFORME NBR 8890/2007.	UNIDADE	PREMAT	120	640,00	76. 800,00
363316	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA1, DE SEÇÃO CIRCULAR, COM DIAMETRO DE 600MM E COMPRIMENTO DE 1000MM. CONFORME NBR 8890/2007.	UNIDADE	PREMAT	200	230,00	46. 000,00
363317	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA1, DE SEÇÃO CIRCULAR, COM DIAMETRO DE 800MM E COMPRIMENTO DE 1000MM. CONFORME NBR 8890/2007.	UNIDADE	PREMAT	200	320,00	64. 000,00
363475	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS1, DN 400MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	UNIDADE	PREMAT	200	135,00	27. 000,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>						**R$ 270. 200,00**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Serão avaliados os seguintes itens na entrega dos materiais: falta de nitidez nas cores; vazamento de tinta; má definição das fotos; fotos não-nítidas; manchas nas cores; borrados na impressão; acabamento defeituoso; laminação dos banners com bolhas; cordas de acabamento soltas; ilhões amassados ou ainda em quaisquer outros casos em que seja o defeito notoriamente visualizado;

5.7 - A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.8 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.9 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.10 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços garantindo a durabilidade mínima de 12 meses, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.11 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.12 – Os veículos não saíram na área urbana do Município de Matupá. A empresa contratada se compromete em fazer a aplicação na área territorial de Matupá, haja visto que custo de locomoção dos veículos custaria muito caro;

5.13 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.16 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18- Caberá à Licitante Vencedora:

5.18.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.18.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.18.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.19– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.20- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação “no ponto” e verduras e legumes “frescas”.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 12765-5 em nome de **A B PRE-MOLDADOS MATUPÁ LTDA - ME**.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring**”;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 10.002.26.782.0001.10018 – CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS, PONTES, GALERIAS E BUEIROS (FETHAB) – 4490.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO - INVESTIMENTO

CÓDIGO GERAL: 10.002.26.782.0001.10020 – CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS, PONTES, GALERIAS E BUEIROS – 4490.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO - INVESTIMENTO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Dayane Lais Ferreira	10.968/2022

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 014/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de abril de 2022.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

A B PRE-MOLDADOS MATUPÁ LTDA - ME

CNPJ nº. 10.518.576/0001-07

ALEXANDRE BARBIERI

CPF nº. 000.258.981-83

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DAS 600 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO IVECO TECTOR 260E30 PLACA RRJ 6J28 EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, onde contratou-se a Empresa TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.416.362/0003-55 com um valor total de R$ 3.759,07. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 29 de abril de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.436.811/0001-41 e Inscrição Estadual n° 13.328.681-9, com sede na Rua Poxoréo, nº 884, Bairro Alvorada, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.048-600, telefone (65) 3023-2880, e-mail: mercado.moreira@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor **AVANILCIO MOREIRA DA SILVA**, portador do R.G. nº 0513186-3 SSP/MT e do CPF nº 361.778.141-15, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365381	ABRIDOR DE RECIPIENTES - ABRIDOR DE LATA E GARRAFAS, DE ALUMINIO	UNIDADE	DISOLLE	29	3,95	114,55
364190	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, MASCAVO, COM ASPECTO, COR , CHEIRO PROPRIOS E SABOR DOCE,COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99.3% P/P,SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, SEM FERMENTACÃO, ISENTOS DE LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 500 GRAMAS, ATOXICO	PACOTE 500,000 GRAMA	DA COLONIA	114	8,99	1.024,86
370605	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA GEL, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE NO MINIMO 500 ML	UNIDADE	MEGA	1781	5,66	10.080,46
376752	ASSADEIRA RETANGULAR COM TAMPA DE VIDRO TEMPERADO, COR TRANSPARENTE, COR DA TAMPA VERMELHA, ALTURA 8.4CM, LARGURA 41,1CM, COMPRIMENTO 25,5CM, CAPACIDADE 5 LITROS, PODENDO SER LEVADAS AO MICRO-ONDAS, AO FORNO ATÉ 180°C, AO FREEZER, A GELADEIRA E LAVA-LOUÇAS.	UNIDADE	MARINEX	35	95,00	3.325,00
376751	ASSADEIRA RETANGULAR COM TAMPA DE VIDRO TEMPERADO, COR TRANSPARENTE, COR DA TAMPA VERMELHA, ALTURA 8CM, LARGURA 23,2CM, COMPRIMENTO 37,1CM, CAPACIDADE 3,5 LITROS, PODENDO SER LEVADAS AO MICRO-ONDAS, AO FORNO ATÉ 300°C, AO FREEZER, A GELADEIRA E LAVA-LOUÇAS.	UNIDADE	MARINEX	29	79,90	2.317,10
365390	BACIA - DE PLASTICO, PARA USO DOMESTICO, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS,CORES DIVERSAS	UNIDADE	ARQPLAST	53	19,90	1.054,70
365387	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE, COM DIAMENTRO DE 40 CM, ALTURA DE 15 CM, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS - CORES DIVERSAS	UNIDADE	ARQPLAST	68	11,00	748,00
373402	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS, CORES DIVERSAS	UNIDADE	ARQPLAST	81	6,00	486,00
365409	BALDE - DE POLIETILENO, PLASTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALCA EM ACO GALVANIZADO, COR PRETO	UNIDADE	ARQPLAST	107	10,00	1.070,00
365408	BALDE - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE (15 LITROS), COM ALCA EM PLASTICO RESISTENTE, SEM TAMPA	UNIDADE	ARQPLAST	106	9,15	969,90
376746	BARBEADOR - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, TIPO DESCARTAVEL, COM 2 LÂMINA EM ACO INOX PARALELAS, SEM SINAIS DE OXIDACAO, EMBALAGEM EM CARTELA COM 02 UNIDADES, PROCEDENCIA NACIONAL, ACONDIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UNIDADE	POP	380	2,33	885,40
365495	CANECA PLASTICA - DE POLIPROPILENO NATURAL, ESPESSURA (3MM), DIAMETRO (80MM), ALTURA (83MM), COM (350ML), NA COR AZUL	UNIDADE	PLASNORTHON	384	1,94	744,96

371804	CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHA NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA	PACOTE 100,000 GRAMA	UNIAO DA VITORIA	1314	4,15	5.453,10
373400	COADOR - DE PAPEL, NO FORMATO CONICO, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE N.103, EM CAIXA, PARA CAFE COM PACOTE DE 30 UNIDADES	PACOTE 30,000 UNIDADE	BRIGITTA	290	4,48	1.299,20
365535	COLHER - EM ACO INOX,PARA COZINHA,TAMANHO GRANDE, MEDINDO 30CM,EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	DISOLLE	187	10,00	1.870,00
365519	COLHER - EM ALUMINIO,,PARA SOPA	UNIDADE	DISOLLE	454	2,40	1.089,60
366377	DESINFETANTE BACTERICIDA - LIQUIDO, PRINCIPIO ATIVO CONTRA BACTERIAS, DESINFECCAO DOMESTICA GERAL, LIMPA E DESINFETA, ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 05 LITROS	BOMBONA 5,000 LITRO	FLORA	1008	9,65	9.727,20
366367	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE,COMPOSICAO BASICA A BASE DE ACIDO DODECIL BENZENO SULFONICO,PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGANCIAS COM AGENTES CONSERVANTES,TEOR DE ATIVOS ESPESSANTE E VEICULO,COMPOSICAO AROMATICA AROMA SUAVE,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500ML,PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE - FRASCO DE 500 ML	FRASCO 500,000 MILILITRO	FLORA	3784	2,05	7.757,20
365603	GARFO - MATERIA-PRIMA PLASTICO, DESCARTAVEL,PARA REFEICAO,TAMANHO GRANDE,COR BRANCA OU TRANSPARENTE-PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE 50,000 UNIDADE	PRAFESTA	784	3,00	2.352,00
364055	MACARRÃO - MASSA ALIMENTICIA, TIPO ESPAGUETE SECA E FRESCA, FORMATO FINO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO COM 500G, COM SELO DA ABIMA	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	3483	3,55	12.364,65
371938	MISTURA PARA PREPARO DE BOLO - SABORES DIVERSOS. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES APLICAVEIS VIGENTES. A EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR. CARACTERISTICAS DO PRODUTO, QUALIDADE, QUANTIDADE, INFORMACOES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	PACOTE 400,000 GRAMA	APTI	641	4,20	2.692,20
17851	MOSTARDA - COMPOSTO DE VINAGRE, OLEO, PO DE GRAOS DE MOSTARDA, AGUA, VINAGRE E SAL, DE CONSISTENCIA CREMOSA, COR E CHEIRO PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, INGREDIENTES SEM PARASITAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, REGISTRO NO MS. FRASCO 200 GRAMAS.	FRASCO 200,000 GRAMA	VAL	58	4,30	249,40
365706	PANELAS - ALUMINIO, PRESSAO, 10 LITROS, COM CABO, PARA USO DOMESTICO	UNIDADE	PANELUX	18	142,40	2.563,20
371978	SARDINHA EM LATA COM OLEO COMESTIVEL (PESO LIQUIDO 250 GRAMAS): DE OTIMA QUALIDADE, COM COLORACAO UNIFORME, AROMA E COR, TIPICOS DESTE GÊNERO DE ALIMENTOS, EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACÃO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	LATA 250,000 GRAMA	GOMES DA COSTA	487	10,20	4.967,40
364146	VINAGRE - DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 750ML, TAMPAINVIOLAVEL HERMETICAMENTE FECHADO.	FRASCO 750,000 MILILITRO	GALO	435	2,85	1.239,75
TOTAL DO FORNECEDOR					**R$ 76.445,83**	

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Serão avaliados os seguintes itens na entrega dos materiais: falta de nitidez nas cores; vazamento de tinta; má definição das fotos; fotos não-nítidas; manchas nas cores; borrados na impressão; acabamento defeituoso; laminação dos banners com bolhas; cordas de acabamento soltas; ilhões amassados ou ainda em quaisquer outros casos em que seja o defeito notoriamente visualizado;

5.7 - A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.8 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.9 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.10 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços garantindo a durabilidade mínima de 12 meses, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.11 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.12 – Os veículos não saíram na área urbana do Município de Matupá. A empresa contratada se compromete em fazer a aplicação na área territorial de Matupá, haja visto que custo de locomoção dos veículos custaria muito caro;

5.13 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.16 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18- Caberá à Licitante Vencedora:

5.18.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.18.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.18.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.19– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.20- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação “no ponto” e verduras e legumes “frescas”.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil, Agência 0046-9, Conta Corrente nº 24904-1, em nome de MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring**”;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Luciane Barboza Santana	7075/2018
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CRAS-PAIF	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CREAS-PAEFI	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec.de Saúde – Hospital Municipal	Luciana de Fátima Souza	10896/2022
Sec.de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec.de Saúde-Complexo Regulador	Cleneci de Fatima da S. Ferreira	6400/2017
Sec.de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Dayane Lais Ferreira	10.968/2022
Sec.de Indústria Comércio Tur. Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 016/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de abril de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ sob o nº. 08.436.811/0001-41

AVANILCIO MOREIRA DA SILVA

CPF nº 361.778.141-15

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa: **JADE ENGENHARIA INDUSTRIA E COM. DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: 05.460.026/0002-17, situada a Rod BR: 163. KM 720 .s/n. sala 2. Bairro Setor Industrial. Município de Guarantã do Norte/MT - CEP 78520-000, Telefone: (66) 35521661 E-mail: jade@jade.ind.br neste ato representada por **SANDRA MARIA LAVALL**, Supervisora de Compras, inscrita no CPF sob o n° 022.039.229-31 e no RG n° 3431906 SSP SC, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ADUELAS E TUBOS DE CONCRETO ARMADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL".**" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
373647	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO - COM SEÇÃO DE 1,50 X 1,50 X 1,00 M DE COMPRIMENTO, EM CONCRETO ARMADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DNIT, DO TIPO III, COM PAREDE DE ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM	UNIDADE	JADE	100	1.805,00	180.500,00
373660	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO - COM SEÇÃO DE 2,00 X 2,00 X 1,00 M DE COMPRIMENTO, EM CONCRETO ARMADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DNIT, DO TIPO III, COM PAREDE DE ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM	UNIDADE	JADE	120	2.850,00	342.000,00
372501	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO - COM SEÇÃO DE 2,50 X 2,50 X 1,00 M DE COMPRIMENTO, EM CONCRETO ARMADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DNIT, DO TIPO II COM ESPESSURA DE PAREDE NO MÍNIMO 15 CM	UNIDADE	JADE	100	5.100,00	510.000,00
376992	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO - COM SEÇÃO DE 3,00 X 3,00 X 1,00 M DE COMPRIMENTO, EM CONCRETO ARMADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DNIT, COM ESPESSURA DE PAREDE NO MÍNIMO 25 CM.	UNIDADE	JADE	50	7.900,00	395.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>						**R$ 1.427.500,00**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Serão avaliados os seguintes itens na entrega dos materiais: falta de nitidez nas cores; vazamento de tinta; má definição das fotos; fotos não-nítidas; manchas nas cores; borrados na impressão; acabamento defeituoso; laminação dos banners com bolhas; cordas de acabamento soltas; ilhões amassados ou ainda em quaisquer outros casos em que seja o defeito notoriamente visualizado;

5.7 - A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.8 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.9 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.10 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços garantindo a durabilidade mínima de 12 meses, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.11 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.12 – Os veículos não saíram na área urbana do Município de Matupá. A empresa contratada se compromete em fazer a aplicação na área territorial de Matupá, haja visto que custo de locomoção dos veículos custaria muito caro;

5.13 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.16 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18- Caberá à Licitante Vencedora:

5.18.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.18.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.18.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.19– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.20- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação “no ponto” e verduras e legumes “frescas”.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

BANCO SICREDI 748 Agencia 0818 Conta 39500-5; em nome de**JADE ENGENHARIA INDUSTRIA E COM. DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA**.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring**”;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 10.002.26.782.0001.10018 – CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS, PONTES, GALERIAS E BUEIROS (FETHAB) – 4490.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO - INVESTIMENTO

CÓDIGO GERAL: 10.002.26.782.0001.10020 – CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS, PONTES, GALERIAS E BUEIROS – 4490.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO - INVESTIMENTO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Dayane Lais Ferreira	10.968/2022

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 014/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de abril de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

JADE ENGENHARIA INDUSTRIA E COM. DE

ESTRUTURAS METALICAS LTDA

CNPJ nº. 05.460.026/0002-17

SANDRA MARIA LAVALL

CPF sob o n° 022.039.229-31

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domicilia-

do na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.455.068/0001-11, Inscrição Estadual nº 907.49141-25, com sede na Rua Paraguai, nº 275, Bairro Centro, na Cidade de Cascavel - PR, CEP. 85.805-020, e-mail: esfigmed@gmail.com, Telefone: (45) 3016-0201, neste ato representada pelo Sr. **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE,** portador do R.G. nº 28.492.574-3 SSP/SP e do CPF nº 291.645.438-11, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
365723	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX NATURAL,ALTA SENSIBILIDADE TATIL,BOA ELASTICIDADE, TEXTURA UNIFORME, RESISTENTE A TRACAO, COM TEXTURA UNIFORME,SEM FALHAS E ANATOMICO, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATOXICO, PUNHO LONGO E AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, NO TAMANHO MEDIA, 7,5, COM PUNHO ACABADO DE 04 A 05CM, ESTERIL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO QUEPERMITA ABERTURA ASSEPTICA, AOS PARES, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA,E LAUDO COM CAIXA DE 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	LMG DKP NGRD	496	21,30	10. 564,80
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>						**R$10. 564,80**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Serão avaliados os seguintes itens na entrega dos materiais: falta de nitidez nas cores; vazamento de tinta; má definição das fotos; fotos não-nítidas; manchas nas cores; borrados na impressão; acabamento defeituoso; laminação dos banners com bolhas; cordas de acabamento soltas; ilhões amassados ou ainda em quaisquer outros casos em que seja o defeito notoriamente visualizado;

5.7 - A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.8 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.9 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.10 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços garantindo a durabilidade mínima de 12 meses, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.11 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.12 – Os veículos não saíram na área urbana do Município de Matupá. A empresa contratada se compromete em fazer a aplicação na área territorial de Matupá, haja visto que custo de locomoção dos veículos custaria muito caro;

5.13 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.16 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18- Caberá à Licitante Vencedora:

5.18.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.18.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.18.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.19– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.20- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação “no ponto” e verduras e legumes “frescas”.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 3508-4 Conta Corrente nº 54365-9 em nome de ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring**”;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Luciane Barboza Santana	7075/2018
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CRAS-PAIF	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CREAS-PAEFI	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec.de Saúde – Hospital Municipal	Luciana de Fátima Souza	10896/2022
Sec.de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec.de Saúde-Complexo Regulador	Cleneci de Fatima da S. Ferreira	6400/2017
Sec.de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Dayane Lais Ferreira	10.968/2022
Sec.de Indústria Comércio Tur. Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 016/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de abril de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – EPP

CNPJ sob o nº. 27.455.068/0001-11

LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE

CPF nº 291.645.438-11

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4137 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CONCURSO MISS MATUPÁ 2022 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica Homologado o Regulamento do Concurso Miss Matupá do ano de 2022, que estabelece procedimentos adotados para participação, seleção e premiação do concurso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se,

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

REGULAMENTO DO CONCURSO MISS MATUPÁ-MT

Leia este regulamento com atenção. Ele informa como participar do Concurso Miss Matupá.

1. CARACTERIZAÇÃO

1.1. Este é um Concurso para Miss Matupá-MT, dirigido exclusivamente para o público do sexo feminino com idade entre 15 anos completos e 22 anos incompleto até **25/06/2022**, promovido pela Prefeitura Municipal de Matupá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº24772188/0001-54. 1.2. Este regulamento tem por objetivo de definir critérios e normas de participação, de seleção e premiação do Concurso e deverá ser respeitado por todos os envolvidos.

1.3. A Comissão Organizadora foi nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal a qual será responsável pela execução deste regulamento.

2. FORMA DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. A participação no Concurso é voluntária e gratuita, e não está subordinada a qualquer modalidade de álea (lucro) ou pagamento pelos concorrentes, nem vinculada à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço.

2.2. Este concurso é válido de **25/06/2022 à 04/07/2023** em Território Municipal, para inscrições realizadas no período de **02/05/2022 a 13/05/2022,** podendo ser prorrogada conforme necessidade da comissão organizadora. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Cultura localizada na Biblioteca Municipal na Praça dos Imigrantes.

2.3. As interessadas em participar no concurso deverão preencher uma ficha de inscrição, anexar 02 fotos, uma de rosto (sem maquiagem e sem produção de cabelo) e outra de corpo inteiro.

2.4. As candidatas deverão preencher a ficha de inscrição, de modo a permitir a sua correta identificação e rápida localização, com seus dados pessoais (nome e endereço completos inclusive CEP, data de nascimento, RG e CPF e telefone para contato), sem os quais a inscrição será invalidada.

2.5. No caso de a candidata participante ser menor de idade, deverá obrigatoriamente informar CPF do seu responsável legal (pai, mãe ou tutor).

2.5.1. Caso não concorde com o regulamento e, portanto, não o aceite, não será possível efetuar a sua inscrição ficando vetada a sua participação no concurso.

2.6. Somente após ler e aceitar o regulamento do Concurso às candidatas deverá manifestar vontade em participar do concurso, conforme instruções abaixo:

2.7. A candidata ou o responsável legal deverá preencher a ficha de inscrição e entregar no momento da abordagem, assinar uma cópia do regulamento e entregar as 02 fotos (vide item 2.3.)

2.8. Ter altura mínima de 1.60 m.

2.9. Ser solteira, jamais ter sido amasiada ou casada, e nunca ter tido filhos.

2.10. Nunca ter sido fotografada ou filmada totalmente despida, ou em partes que se desnudem, nem tampouco ser exposta em situações vexatórias em redes sociais e/ou meios de comunicação.

3. SELEÇÃO.

3.1. O concurso será realizado em 03 (três) fases, sendo 02 (duas) primeiras, de caráter eliminatório.

1º FASE

3.2. Após a inscrição das candidatas a equipe organizadora entrará em contato com as mesmas para agendar uma reunião em data, horário e local a ser marcado.

3.3. A Comissão Organizadora dá o prazo de 24 horas para o recebimento de denúncias, quanto a omissão por parte de alguma candidata dos itens **2.9** e **2.10,** exigidos neste regulamento.

3.4. A Comissão irá julgar no prazo de 12 horas as possíveis denúncias e fazer valer o Regulamento.

3.5. Todas as fichas recebidas serão selecionadas e somente as fichas que estiverem de acordo com critérios estabelecidos neste regulamento, serão cadastradas pela equipe organizadora.

3.6. Nesta Fase, as candidatas deverão apresentar os seguintes documentos para efetivação de sua inscrição:

» Termo de autorização de uso de imagem e som de voz, conforme modelo disponível do concurso;

» Caso a garota seja menor de 18 anos, deverá apresentar ainda:

» Cópia de RG e CPF dos responsáveis legais;

» Autorização assinada pelos responsáveis legais, autorizando a sua participação no evento, conforme modelo disponível do concurso;

2º FASE – ETAPA LOCAL

3.7. Nesta Fase, as candidatas serão entrevistadas e passarão por avaliação de uma comissão, que selecionará as candidatas, sendo avaliados os critérios de beleza, carisma, desenvoltura e fotogenia.

3.8. As candidatas menores de 18 anos deverão estar acompanhadas do seu responsável legal (pai, mãe ou tutor), não sendo permitida a presença de outras pessoas, independente do vínculo que houver com as candidatas.

3.9. Nesta Fase, as candidatas finalistas das 1ª e 2ª fase serão reunidas durante o período de 30 dias, passarão por treinamentos, de acordo com os critérios de fotogenia e desenvoltura.

3.10. O treinamento para esta fase conterá:

3.10.1. Produção visual das candidatas (penteados e maquiagem para o dia do evento)

3.10.2. Ensaio fotográfico individual

3.11.3. Aulas de passarela

3.11.4. Prova de roupa e ensaio do desfile final.

3º FASE – ETAPA FINAL

3.7. Nesta Fase, todas as candidatas selecionadas na 2ª fase, passarão por uma nova avaliação com um júri técnico, de acordo com os critérios de: beleza, carisma, desenvoltura e fotogenia.

3.7.1. As candidatas desfilarão com traje de banho (biquíni ou maiô, obrigatoriamente) traje esportivo e traje Social.

3.7.2. O traje de banho (biquíni ou maiô) e traje esportivo será custeado pela administração Municipal ou se houver, patrocinadores.

3.7.3. O traje Social será custeado por patrocinadores.

3.7.4. Os calçados ficarão sob responsabilidade da candidata/pais.

3.7.5. A Miss Matupá 2022 terá suas despesas custeadas (maquiagem e cabelo) pela administração municipal no evento que elegerá a sua sucessora.

3.8. As candidatas serão avaliadas com notas a partir de 6.0 para cada critério, sendo permitidas somente notas como segue o exemplo a seguir: 6,5-7,0-7,5-8,0- e etc. (Números inteiros).

3.9. Havendo empate, prevalecerá a maior nota obtida pela candidata, seguindo os seguintes critérios:

- Traje Social (Elegância);

- Traje Esporte (Desenvoltura na passarela);

- Traje Banho (Beleza).

3.9.1. Permanecendo o empate de notas, os Jurados definirão pelo desempate.

4. PREMIAÇÃO.

4.1. Para as Candidatas:

» Todas as candidatas que participarem da Etapa Final, independentemente da colocação ganhará uma lembrança, (prêmio de participação), a ser definido pela Comissão Organizadora.

» A Vencedora a Miss Matupá ganhará **R$ 7.000,00**

» A Segunda colocada a Miss Simpatia ganhará **R$ 3.000,00**

» A Terceira colocada a Miss Elegância ganhará **R$ 2.000,00**

5. CESSÃO DE DIREITOS.

5.1. As fotos das candidatas, selecionadas ou não, não serão devolvidas sob-hipótese alguma, podendo a equipe organizadora fazer delas o uso que melhor lhe convier, inclusive destruindo aquelas de participantes não premiadas, não sendo devido qualquer tipo de indenização pela mesma às candidatas.

5.2. As candidatas concordam em ceder os direitos de uso de sua imagem e voz obtidas através de processo fotográfico, filmagem e depoimento para editoriais em revistas, jornais, para Internet ou televisão para decoração de stands de eventos.

5.3. Concordam, ainda, em isentar a equipe organizadora de qualquer obrigação ou responsabilidade civil reivindicada por terceiros, que possa surgir em decorrência da sua participação no concurso, ou de alguma forma a ela estar relacionada, incluindo qualquer responsabilidade ou despesa proveniente de reclamações, perdas, danos (diretos e conseqüências), ações judiciais, sentenças, custos de processos ou honorários, de qualquer tipo e natureza. Em tais casos, a equipe organizadora notificará a candidata participante por escrito quanto à reclamação, ação judicial ou ao procedimento.

6. INFORMAÇÕES GERAIS.

6.1. O Simples ato de entrega das inscrições e das fotos pressupõe por parte da candidata ou do seu responsável legal (pai, mãe ou tutor), total conhecimento e concordância com este Regulamento.

6.2. A equipe organizadora reserva-se o direito de desclassificar qualquer candidata que julgue estar manipulando a operação deste Concurso ou violando os termos e condições dispostos neste Regulamento.

6.3. A equipe organizadora reserva-se o direito de modificar ou encerrar o presente concurso por qualquer motivo devidamente justificável e sem aviso prévio, sem que isso implique qualquer responsabilidade aos participantes ou a terceiros. Reserva-se também o direito de modificar o presente Regulamento nas mesmas condições, em caso de necessidade comprovada.

6.4. Da mesma forma, a equipe organizadora reserva-se o direito de cancelar, suspender ou modificar o concurso caso ocorram fraudes, dificuldades técnicas, ou qualquer outro imprevisto que esteja fora do seu controle e que comprometa a integridade do concurso, de forma que não possa ser conduzido como originalmente planejado.

6.5. Caberá exclusivamente à equipe organizadora avaliar e decidir sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regulamento.

6.6. Para esclarecer dúvidas e prestar maiores informações a equipe organizadora coloca o Telefone da Secretaria Municipal de Assistência Social 3595-1210 à disposição de todos interessados. Consulte regulamento no site www.**matupa**.mt.gov.br.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4136 DE 29 DE ABRIL DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/04/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA

NOME	CPF	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARCIA DE SOUSA LIMA	04362366130	18	20º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 11161 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA EQUIPE LOCAL DO PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DE MATUPÁ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei*;*

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes Membros da Equipe Local do PAR – Plano de Ações Articuladas do Município de Matupá/MT:

I – Dirigente Municipal

CLEUSI HINTZ

II – Técnicos da Secretaria Municipal de Educação

LUANA APARECIDA TONIELLO

ZELINDA FATIMA FASSINA

III – Representante dos Diretores de Escola

EVA VALADARIS SOUSA

IV – Representante dos professores da Zona Urbana

DAIANE APARECIDA

V – Representante dos Professores da Zona Rural

ELENICE PEREIRA DA TRINDADE SANDRI

VI – Representante dos Coordenadores Pedagógicos de Escola

GRACIELA MATIAS NEKEL

VII – Representante de Quadro Técnico-Administrativo das Escolas

TATIANE MARIA DA CRUZ

VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação

CELIA MARIA BELARMINO PIRES

IX - Representante dos Professores da Educação Especial

ROSILENE PEREIRA SERRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e oito dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.774.463/0001-24 e Inscrição Estadual n° 13.224.913-8, com sede na Av. Tenente Coronel Duarte, nº 215, Bairro Centro Norte, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.005-500, telefone (65) 3052-7001, e-mail: originalpapelaria@globo.com, original.comercio@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. **VALMIR RODRIGUES PENA**, portador do CPF nº 827.469.071-00 e RG nº 1.113.922-6 SJ/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
365516	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL,COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE	UNIDADE	CAEBI	229	3,80	870,20
366368	ESCOVA PARA LIMPEZA - DE VASO SANITARIO, MODELO CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXIVEL EM NYLON, SEM ALCA, CABO DE TIPO NORMAL, MEDINDO 30CM, ACESSORIO ESTOJO	UNIDADE	DSR	167	4,27	713,09
366004	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL, ETER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML, COM GATILHO	FRASCO 500,000 MILILITRO	BY KIM	877	3,45	3.025,65
375012	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, BASE DE POLIPROPILENO MEDINDO 60CM DE LARGURA COM 2 LAMINAS DE BORRACHA, A BASE DE PLASTICO DEVERA SER SUPERRESISTENTE COM GARRAS PONTIAGUDAS PARA FIXAÇÃO DO PANO	UNIDADE	DSR	266	8,55	2.274,30
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>						**R$ 6.883,24**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Serão avaliados os seguintes itens na entrega dos materiais: falta de nitidez nas cores; vazamento de tinta; má definição das fotos; fotos não-nítidas; manchas nas cores; borrados na impressão; acabamento defeituoso; laminação dos banners com bolhas; cordas de acabamento soltas; ilhões amassados ou ainda em quaisquer outros casos em que seja o defeito notoriamente visualizado;

5.7 - A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.8 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.9 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.10 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços garantindo a durabilidade mínima de 12 meses, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.11 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.12 – Os veículos não saíram na área urbana do Município de Matupá. A empresa contratada se compromete em fazer a aplicação na área territorial de Matupá, haja visto que custo de locomoção dos veículos custaria muito caro;

5.13 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.16 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18- Caberá à Licitante Vencedora:

5.18.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.18.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.18.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.19– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.20- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação “no ponto” e verduras e legumes “frescas”.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil, Agência 0046-9, Conta Corrente nº 276695-7, em nome de ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring**”;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Luciane Barboza Santana	7075/2018
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CRAS-PAIF	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CREAS-PAEFI	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec.de Saúde – Hospital Municipal	Luciana de Fátima Souza	10896/2022
Sec.de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec.de Saúde-Complexo Regulador	Cleneci de Fatima da S. Ferreira	6400/2017
Sec.de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Dayane Lais Ferreira	10.968/2022
Sec.de Indústria Comércio Tur. Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 016/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de abril de 2022.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob o nº. 05.774.463/0001-24

VALMIR RODRIGUES PENA

CPF nº 827.469.071-00

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.744.332/0001-30, Inscrição Estadual nº 13768260-3, com sede na Rua Pará quadra 02, nº 5, Bairro Jardim Paulista, na Cidade de Cuiaba/MT, CEP 78.065-365, e-mail: administracao@estrelasaude.com br telefone (65) 2136-4441 (65) 99228-7697, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO CAMPOS PINTO DE SOUZA**, portador do RG nº 2544688-6 SSP/MT e do CPF nº 066.677.121-90, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
365648	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO PEQUENO, SEM PERFUME, FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE COM 32 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PACOTE 32,000 UNIDADE	SUPER KISSES	104	12,95	1.346,80
373268	HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXIVEIS, PARA HIGIENE PESSOAL, PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODAO COM TRATAMENTO ANTIGERME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,PODENDO SE APRESENTAR EM CORES DIVERSAS - EMBALAGEM COM 75 UNIDADES	CAIXA 75,000 UNIDADE	CREMER	233	1,95	454,35
365664	LUVA - VINIL TRANSPARENTE SEM AMIDO ANTI-ALERGICO, NAO CONTEM LATEX, TAMANHO PADRAO, AMBIDESTRA, COM ISO 9000 E APROVADA PELO FDA AMERICANO - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	BLUESAIL	46	20,79	956,34
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>						**R$ 2.757,49**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Serão avaliados os seguintes itens na entrega dos materiais: falta de nitidez nas cores; vazamento de tinta; má definição das fotos; fotos não-nítidas; manchas nas cores; borrados na impressão; acabamento defeituoso; laminação dos banners com bolhas; cordas de acabamento soltas; ilhões amassados ou ainda em quaisquer outros casos em que seja o defeito notoriamente visualizado;

5.7 - A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.8 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.9 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.10 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços garantindo a durabilidade mínima de 12 meses, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.11 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.12 – Os veículos não saíram na área urbana do Município de Matupá. A empresa contratada se compromete em fazer a aplicação na área territorial de Matupá, haja visto que custo de locomoção dos veículos custaria muito caro;

5.13 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.16 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18- Caberá à Licitante Vencedora:

5.18.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.18.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.18.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.19– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.20- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação “no ponto” e verduras e legumes “frescas”.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil- 001 Ag. 3499-1 Conta corrente nº 64002-6 em nome de ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Luciane Barboza Santana	7075/2018
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CRAS-PAIF	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Assistência Social – CREAS-PAEFI	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec.de Saúde – Hospital Municipal	Luciana de Fátima Souza	10896/2022
Sec.de Saúde – UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec.de Saúde-Complexo Regulador	Cleneci de Fatima da S. Ferreira	6400/2017
Sec.de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Dayane Lais Ferreira	10.968/2022
Sec.de Indústria Comércio Tur. Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 016/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de abril de 2022.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ sob o nº. 33.774.322/0001-30

GUSTAVO CAMPOS PINTO DE SOUZA

CPF nº 066.677.121-90

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 28/2022 – (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP); Tipo de Licitação: Menor Preço por LOTE. OBJETO:AQUISIÇAO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA OPTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO (PARA AS UNIDADES DE ENSINO E COM VELOCIDADE INDICADAS NO TERMO DE REFERENCIA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **13/05/2022 às 09h. (horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br**. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRA: Célia Regina de Mattos prado - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 02/05/2022.**

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 012/2022

PORTARIA Nº 012/2022.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a "**Sra. Aurelia da Silva Greve",** servidora pública efetiva deste município."*

O Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005 combinado com o art. 94, I, II, III da Lei Municipal nº 160/2016 que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 158/2016 que dispõe sobre a política de gestão de pessoas e do plano de carreira dos servidores públicos do poder executivo do municipal de Mirassol D´Oeste; e Portaria n.º 044 de 14 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a atualização das remunerações, subsídio e gratificação dos servidores públicos municipais de Mirassol D'Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Sra. **AURELIA DA SILVA GREVE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 336282 SSP/MT e CPF nº 303.822.891-53, servidora efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2201, **contando com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias de tempo de contribuição**; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, nº **2022.04.00002P,** a partir da data de **01/05/2022** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de maio de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D´Oeste/MT, 02 de maio de 2022.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
PORTARIA N.º 228 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS INDUSTRIALIZADAS (LEITES ESPECIAIS) NO MUNICÍCIO DE MIRASSOL D' OESTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário, Caíque Alvares Bezerra, no uso de suas atribuições legais, diante da necessidade de regulamentar a ementa,

CONSIDERANDO a Comissão de Farmácia e Terapêutica, instituída pela Portaria n° 199, de 20 de ABRIL de 2018, que nomeia os membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste – MT;

CONSIDERANDO que a porta de entrada para o Sistema Único de Saúde, inicia-se pelo SUS, segundo reza o inciso III do art. 2º do Decreto 7508/2011, sendo que, em nosso Município a porta de entrada são as Unidades Básicas de Saúde – USF;

CONSIDERANDO a Lei complementar 141/2012, Art. 3º, II, dispõe que "Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais";

CONSIDERANDO que Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.346 de 15 de setembro de 2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISVAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 10.279 de 25 de maio de 2015, que dispõe sobre o fornecimento de leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras de vírus HIV e mães doentes de AIDS;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.265 de 3 de janeiro de 2006 que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.662 de 7 de junho de 1993 que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento às crianças e aos idosos dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991 que regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 7508 de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução - RDC ANVISA nº 221, de 05 de agosto de 2002 que aprova o regulamento técnico sobre chupetas, bicos, mamadeiras e protetores de mamilo;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 557/2009 de 15 de setembro de 2009 que dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39 de 9 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 19, de 30 de abril de 1999 que aprova o regulamento técnico de procedimentos para registro de alimento com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde em sua rotulagem

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n° 63, de 6 de julho de 2000, que aprova o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 43, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.977, de 12 de setembro de 2014, que atualiza as diretrizes nacionais do Programa Nacional de Suplementação de Ferro (PNSF) da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN);

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 13 de maio de 2015, que dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 135, de 8 de fevereiro de 2017, que altera a portaria SVS/MS nº 29, de 13 de janeiro de 1998, que aprova o regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais, para dispor sobre os alimentos para dietas com restrição de lactose;

CONSIDERANDO que a alegação de propriedade funcional é aquela relativa ao papel metabólico ou fisiológico que o nutriente ou não nutriente tem no crescimento, desenvolvimento, manutenção e outras funções normais do organismo humano;

CONSIDERANDO que a alegação de propriedade de saúde é aquela que afirma, sugere ou implica a existência da relação entre o alimento ou ingrediente com doença ou condição relacionada à saúde;

CONSIDERANDO que alimentos para fins especiais são aqueles especialmente formulados ou processados, nos quais se introduzem modificações no conteúdo de nutrientes, adequados à utilização em dietas, diferenciadas e ou opcionais, atendendo às necessidades de pessoas em condições metabólicas e fisiológicas específicas;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, que tem como propósito a garantia da qualidade dos alimentos colocados para consumo no País, a promoção de práticas alimentares saudáveis e a prevenção e o controle dos distúrbios nutricionais, bem como o estímulo às ações intersetoriais que propiciem o acesso universal aos alimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a oferta de fórmulas nutricionais especiais pelo Município, em razão do grande número fórmulas nutricionais colocadas à disposição dos prescritores pela indústria farmacêutica e as recomendações de condutas clínicas reconhecidas internacionalmente e, frente às opções de produtos devidamente registrados e aprovados no País pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, dentro de princípios éticos, a variabilidade da prescrição, especialmente quanto ao uso racional de fórmulas nutricionais especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, no âmbito dos serviços municipais de saúde, o fornecimento de fórmulas industrializadas especiais para as crianças portadoras de alergia ao leite de vaca;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos usuários de forma regular e contínua, um elenco de fórmulas nutricionais especiais definidos de acordo com rigorosos critérios técnicos e científicos, estudos de medicina baseada em evidências clínicas, para o atendimento das necessidades nutricionais mais prevalentes ou de maior demanda;

CONSIDERANDO que o direito de recebimento de fórmulas nutricionais especiais está implícito ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento no quadro da saúde;

CONSIDERANDO que o Protocolo Municipal de fornecimento de Fórmulas Nutricionais Especiais Industrializadas, foi desenvolvido através dos estudos científicos conforme referências bibliográficas, constantes do Anexo I desta Portaria;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa, faz parte integrante do anexo I desta Portaria, cujo objetivo é definir diretrizes para a dispensação da dieta de fórmulas nutricionais especiais aos Usuários SUS, pela Secretaria de Saúde de Mirassol d' Oeste - MT;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, garante a todos os cidadãos o direito a Saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, regulamenta que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO que a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde estabelece em seu princípio primeiro que, "Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde", sendo que os Usuários devem respeitar o acesso ordenado e organizado praticado pelo Município;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, frisando a *"necessidade de organização de serviços estruturados baseados em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas nos estados e municípios, como passo inicial para consolidação de um fluxo de triagem, diagnósticos, tratamento, dispensação de produtos e acompanhamento destes pacientes na rede pública de saúde"*;

CONSIDERANDO que esta Instrução Normativa norteará a forma e critérios de dispensação da dieta nutricional especial;

CONSIDERANDO que a referida Instrução Normativa foi apresentada e ratificada pelos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Protocolo de Acesso ao paciente para Fornecimento e Dispensação de Fórmulas Nutricionais Especiais Industrializadas, que deverá funcionar de acordo com as normas e critérios que integram o Anexo I, desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do seu Gestor, adotará todas as medidas necessárias para divulgação do mencionado Protocolo.

Art. 2º Os responsáveis pela avaliação da solicitação do fornecimento deverão excluir motivos não relacionados a doença, o que configura então benefícios eventuais e/ou desprovimento financeiro.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer Complementos alimentares sob a forma de fórmulas nutricionais para crianças nascidas de mães portadoras de vírus HIV e de mães doentes de AIDS.

Parágrafo único. O fornecimento estabelecido neste artigo ocorrerá, no mínimo, durante os 02 (dois) primeiros anos de vida dos bebês saudáveis.

Art. 4º Para garantir o acesso a este **PROTOCOLO** os Usuários do SUS, deverão obedecer às Normas e Critérios estabelecidos no Protocolo.

Art. 5º Após a publicação deste Regulamento, os usuários que possuem indicação para uso "Fórmulas Nutricionais Especiais Industrializadas", ou mesmo aqueles que já beneficiados, obrigatoriamente deverão cumprir os critérios estabelecidos.

Parágrafo 1 A renovação ocorrerá semestralmente, e são critérios indispensáveis, a receita médica atualizada e o Laudo para a Dispensação de Fórmula Nutricional Especial com a justificativa da necessidade e CID da doença e, quando for criança, juntar o peso e a altura da mesma.

Parágrafo 2 A não renovação, implicará na suspensão imediata do fornecimento das fórmulas Nutricionais Especiais.

Parágrafo 3 O paciente estando cadastrado no programa e o mesmo atendido, poderá ser alterado a formulação e quantidade fornecida desde que condições comprovadas justifiquem, de acordo com esse protocolo.

Art. 6º A entrega das Fórmulas Nutricionais será realizada pelo Serviço Social da Secretaria de Saúde com a apresentação do Cartão SUS – CNS.

Parágrafo 1 Para o primeiro fornecimento, necessária apresentação do Processo conforme art.9º, e dos documentos pessoais do paciente e/ou seu responsável.

Parágrafo 2 Caso o paciente necessite troca da formulação, este deverá iniciar nova solicitação de acesso seguindo esse regulamento.

Art. 7º A concessão da integração ao programa previsto neste regulamento será feita aos usuários, desprovidos de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento básico seguindo o princípio da equidade do SUS.

Art. 8º O Município repassará a quantidade necessária de Fórmulas Lácteas e Suplementos Alimentares especiais por mês aos usuários, garantindo a saúde ideal à sua sobrevivência definidos pelos profissionais responsáveis, médico, médico pediatra e/ou nutricionista.

Parágrafo Único: Caso o paciente não utilize a quantidade dispensada durante o período, ou o prescritor substitua a formulação, é obrigatória a devolução da quantidade não utilizada para a unidade dispensadora.

Art. 9º Serão critérios para adesão ao direito ao programa:

a) Assinatura do termo de adesão ao programa pelos pais ou responsável legal pelo paciente; b) Apresentação de solicitação médica ou de nutricionista, com justificativa que comprove a necessidade do uso da fórmula; c) Cadastramento junto à Secretaria Municipal da Saúde; **d)** Se submeter ao questionário socioeconômico de indicadores de vulnerabilidades. e) Residir no município de Mirassol d'Oeste - MT, devendo apresentar à Secretaria Municipal da Saúde, o comprovante de residência atualizado; f) Dentre outras definidas no protocolo;

Art. 10º Serão critérios para exclusão do programa:

a) Recusa dos pais ou responsável legal em aceitar o protocolo vigente da Secretaria Municipal de Saúde; e/ou, b) Recusa dos pais ou responsável legal em aceitar o acompanhamento pela equipe do ambulatório; c) A não assinatura do termo de adesão ao programa. d) O paciente não ser residente em Mirassol d' Oeste ou cuja residência foi transferida para outro município; e) Apresentar mais de duas faltas não justificadas às consultas e/ou procedimentos agendados na Unidade de Saúde Referência; f) Dentre outras definidas no protocolo.

Art. 11 A Prefeitura Municipal realizará a aquisição conforme normas vigentes.

Art. 12 Os Recursos para as despesas decorrentes da execução desse regulamento ocorrerão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário, e constarão dos orçamentos municipais dos anos subsequentes.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste, 29 de abril de 2022.

Caíque Alvares Bezerra Secretário Municipal de Saúde

ANEXO

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO, FORNECIMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO PARA USUÁRIOS DE COMPLEMENTOS ALIMENTARES SOB A FORMA DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS.

INTRODUÇÃO

O alimento constitui-se um elemento essencial à vida humana, sem o acesso a uma alimentação adequada em termos de qualidade e quantidade, o ser humano não apresenta as condições necessárias para desenvolver suas capacidades, potencialidades e aspirações.

Indubitavelmente, a nutrição é fundamental para a manutenção da vida, deste modo a Organização Mundial da Saúde (OMS) define esta como sendo "a ingestão de alimentos, considerando as necessidades alimentares". A alimentação, bem como a nutrição, constitui requisitos básicos para promoção e a proteção da saúde, possibilitando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania (BRASIL, 2012; WHO, 2013).

O leite materno é um alimento que proporciona aporte nutricional adequado para criança até pelo menos um ano de idade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) reforça essa prática e recomenda que: "o aleitamento materno é importante até os 2 anos de idade ou mais, e deve ser o único alimento até os 6 meses, vários são os argumentos que favorecem esta prática, valendo ressaltar que o leite materno protege contra várias infecções, apresenta benefícios em longo prazo na diminuição dos riscos de doenças crônicas recorrentes da alimentação inadequada.

O aleitamento materno deve ser incentivado e priorizado, as crianças que, no primeiro ano de vida, não possam receber leite materno por alguma razão, que justifiquem esta condição, devem receber fórmulas que procurem assemelhar-se ao máximo quanto as suas características nutricionais, já que nenhuma fórmula poderá oferecer as características imunológicas e afetivas para o desenvolvimento dos lactentes.

O aleitamento materno é reconhecido como forma eficaz de alergia alimentar, devendo ser incentivado e apoiado de forma exclusiva até os 6 meses de idade e complementado até os 2 anos ou mais.

O Programa de Fórmulas Nutricionais Especiais é gerido com recursos exclusivamente municipais e tem como objetivo atender às solicitações de dietas ou leites especiais para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Mirassol d´Oeste - MT, bem como acompanhar o estado nutricional destes por meio de visitas domiciliares e atendimentos nas Unidades de Saúde da Família (USF).

OBJETIVO DO PROTOCOLO

O município de Mirassol d´Oeste atende usuários que apresentam necessidades dietéticas especiais em virtude de patologias específicas, tais como estresse metabólico, pacientes oncológicos, desnutridos, com alguma carência nutricional ou com restrição ou impossibilidade de receber o leite materno ou leite de vaca.

Este protocolo define diretrizes para o fornecimento e dispensação de fórmulas nutricionais especiais disponibilizadas pela Secretaria de Saúde de Mirassol d´Oeste - MT, através das seguintes ações:

Estabelecer normas técnicas e administrativas pertinentes ao fornecimento de dietas enterais, suplementos nutricionais e fórmulas infantis, padronizando normas e condutas;

Estimular o aleitamento materno exclusivo até 06 meses de vida, tentando manter a criança o maior tempo possível em aleitamento materno, por meio de orientação nutricional adequada da mãe durante o pré-natal e puerpério, feitos na Unidade de Saúde da Família (USF);

Organizar o fluxo de pacientes com prescrição e indicação de fórmulas especiais com intuito de racionalizar de forma responsável e técnica a sua utilização;

Avaliação correta de cada paciente e a indicação de suporte nutricional adequado, observando as situações de comprometimento nas funções básicas do organismo;

Evitar a utilização incorreta ou mesmo não recomendada de fórmulas especiais, preservando a integridade do paciente e o uso adequado e racional dos recursos públicos;

Estabelecer critérios de dispensação destas dietas e suplementos para seu adequado uso, baseado em evidências científicas atualizadas, considerando os mecanismos disponíveis e adaptados à nossa realidade;

Promover capacitação para as equipes de saúde.

DEFINIÇÕES

ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS: Alimentos com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou completar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos órgãos ou sistema.

DIETAS ENTERAIS: Alimento para fins de substituição ou complementação de alimentação em pacientes desnutridos ou com carências nutricionais, elaborada para uso por sonda ou via oral.

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES: Produto em fórmula líquida ou em pó especialmente formulado para satisfazer as necessidades nutricionais dos lactentes sadios durante os primeiros seis meses de vida (até 5 meses e 29 dias).

NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS: em todas as fases do curso da vida ocorrem alterações metabólicas e fisiológicas que causam mudanças nas necessidades alimentares dos indivíduos, assim como um infinito número de patologias e agravos à saúde também podem causar mudanças nas necessidades alimentares. As necessidades alimentares especiais estão aqui referidas como as necessidades alimentares, sejam restritivas ou suplementares, de indivíduos portadores de alteração metabólica ou fisiológica que cause mudanças, temporárias ou permanentes, relacionadas à utilização biológica de nutrientes ou a via de consumo alimentar (enteral ou parenteral). Exemplos: erros inatos do metabolismo, doença celíaca, HIV/AIDS, intolerâncias alimentares, alergias alimentares, transtornos alimentares, prematuridade, nefropatias, etc.

PRESCRIÇÃO DIETÉTICA: atividade privativa do nutricionista que envolve o planejamento dietético com base nas diretrizes estabelecidas no diagnóstico nutricional.

SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (SNVS): compreende o conjunto de ações, definidas na Lei nº 8.080/1990, executado por instituições da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exerçam atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de vigilância sanitária.

SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS: São os alimentos que se destinam a complementar com macro e micronutrientes a dieta de um indivíduo quando a ingestão através da alimentação seja insuficiente. Não substitui a alimentação e não deve ser utilizada como alimentação exclusiva.

TERAPIA NUTRICIONAL: Uso de intervenções nutricionais específicas para tratar uma enfermidade, lesão ou condição, ou conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio da Nutrição Parenteral ou Enteral.

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS: Aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias);

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS: aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância, constituindo-se o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada;

LACTENTE: criança de zero a doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias);

CRIANÇA DE PRIMEIRA INFÂNCIA: criança de doze meses até três anos de idade (36 meses);

RECÉM-NASCIDO DE ALTO RISCO: aquele que nasce prematuro de muito baixo peso (com menos de 34 semanas de idade gestacional), aquele de muito baixo peso ao nascer (peso inferior a 1.500 gramas), ou aquele que nasce com - ou logo após o nascimento apresenta - doença que necessita de tratamento intensivo;

RECÉM-NASCIDO PRÉ-TERMO: aquele que nasce prematuro, ou seja, com menos de 37 semanas de idade gestacional;

LEGISLAÇÃO

Este Protocolo visa garantir o acesso através do Sistema Único de Saúde (SUS), a todos os pacientes que necessitem de suplementação alimentar especial, respeitando os princípios da universalidade, integralidade, equidade e as diretrizes administrativas de hierarquização, descentralização e regionalização da assistência (Princípios fundamentais do SUS), assim como fazer prevalecer as diretrizes administrativas de hierarquização, descentralização e regionalização da assistência, conforme o DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011, Seção II Art. 8, o qual define que

*o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se **inicia** pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço.*

Além deste decreto, a Lei Federal 8080/90 elucida a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde (art. 3º, *caput*) e estabelece a vigilância nutricional e orientação alimentar (art. 6º) como atribuições específicas do SUS. Sendo assim, ao Estado (gênero) cabe formular, avaliar e apoiar as políticas de alimentação e nutrição, e em casos nos quais a alimentação apresenta *status* de fármaco, como na situação das dietas enterais, este deve fornecê-la de acordo com os princípios e normas do SUS.

O artigo 196, da Constituição Federal (1990) preconiza que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção a recuperação”.

O artigo 197, da Constituição Federal, estabelece que

“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”.

A Lei 8080/90, que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

No Art. 6º, estão estabelecidas como atribuições específicas do SUS:

"a vigilância nutricional e orientação alimentar" e "o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo".

Já o parágrafo único do Art. 12 define que:

“a articulação de componentes de políticas e programas de alimentação e nutrição, cuja elaboração e execução estejam fora do setor Saúde, é realizada em Comissão Intersetorial específica, subordinada ao Conselho Nacional de Saúde. Essa Comissão deve ser integrada "pelos ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil".

...

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

...

IV - executar serviços:

...

c) de alimentação e nutrição;

Considerando a Lei complementar 141/2012, que *dispõe normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;*

...

Art. 3º, II, dispõe que *“Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais”;*

Art. 4º. Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

...

VIII - ações de assistência social;

A Nota Técnica nº 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, cita que:

“O Sistema Único de Saúde – SUS não dispõe de programa para dispensação de Leites Especiais e Dietas Enterais e não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esferas de gestão do sistema no sentido de estabelecer políticas que orientem a solução de demandas como esta, a curto, médio e longo prazo”.

O departamento especializado em alimentação e nutrição do Ministério da Saúde reconhece a: Nota Técnica nº 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, frisando a

“necessidade de organização de serviços estruturados baseados em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas nos estados e municípios, como passo inicial para consolidação de um fluxo de triagem, diagnósticos, tratamento, dispensação de produtos e acompanhamento destes pacientes na rede pública de saúde”.

FÓRMULAS ENTERAIS

São utilizadas no tratamento e são específicas para cada paciente. Em geral, os tipos de fórmulas variam em quantidade de proteína e calorias, enriquecimento com fibras, semi-elementares, fórmula com gordura modificada específica, de acordo com doenças e várias outras. Ressalta-se que as fórmulas devem ser escolhidas levando em consideração o estágio da doença, estado nutricional do paciente, capacidades absortivas, terapia medicamentosa, função renal, balanço eletrolítico e outros (NISIM; ALLINS, 2005).

CATEGORIZAÇÃO DAS DIETAS ENTERAIS.

Industrializadas – em pó, para reconstituição, líquida semi-prontas para uso comercializadas em lata, frasco ou vidro. **Não industrializada, artesanal ou caseira** – feita com alimentos "in natura". **Mista** – quando é utilizada a industrializada, que pode ser em módulo de nutrientes mais a artesanal.

TIPOS DE FORMULAÇÕES

1- FÓRMULA INFANTIL PARA 1º E 2º SEMESTRE

As indicações terapêuticas para uso de fórmula infantil para 1° e 2º semestre, destinadas a crianças com até 12 meses de vida, que preencham os critérios abaixo:

1.1 - Fissura lábio palatal ou outras patologias que comprometam a sucção com prejuízo nutricional e impedimento para a amamentação de crianças até 12 meses de idade; 1.2 - Crianças classificadas em < Escore-z -3 ou ≥ Escore-z -3 e < Escore-z -2, conforme parâmetros definidos na Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN); 1.3 - Prematuridade/gemelaridade com sequelas e/ou comprometimento nutricional classificadas em < Escore-z -3 ou ≥ Escore-z -3 e < Escore-z -2, conforme parâmetros definidos na Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN); 1.4 - Doenças congênitas graves com comprometimento nutricional, classificadas em < Escorez -3 ou ≥ Escore-z -3 e < Escore-z -2, conforme parâmetros definidos na Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN); 1.5 - Crianças com alimentação através de sonda. 1.6 - Doença materna que contra indique a amamentação (comprovada através de relatório Médico Pediatra) malformações e neoplasia de mama, doença psiquiátrica grave e utilização de medicamentos que contra indiquem a amamentação segundo recomendações do Ministério da Saúde; 1.7 - Infecção materna por HIV (será atendida pelo programa de DST/AIDS).

2 - FÓRMULA DE ISOLADO DE SOJA

O extrato de soja para crianças, com 100% de proteína isolada de soja, enriquecido com vitaminas e minerais, indicadas para os pacientes que preencham os critérios abaixo, que tenham mantido aleitamento materno e realizado dieta de exclusão materna de leite de vaca e derivados sem resposta adequada.

2.1 - Crianças maiores de 6 meses com Alergia a Proteína do Leite de Vaca (APLV).

2.2 - Intolerância a lactose.

2.3 - Casos de indicação social comprovada através de relatório do Assistente Social/Central de Regulação para os casos acima.

OBS: Em 8 semanas deverá ser realizado teste de confrontação e a cada 6 meses desencadeamento com leite de vaca ou Fórmula Infantil.

3- FÓRMULA SEMI-ELEMENTAR INFANTIL

As fórmulas semi-elementares infantis são a base de proteína hidrolisada do soro do leite, isenta de sacarose, lactose e glúten, adequada para crianças, indicadas para os pacientes que preencham os critérios abaixo, que tenham mantido aleitamento materno e realizado dieta de exclusão materna de leite de vaca e derivados sem resposta adequada.

3.1 - Crianças com comprometimento nutricional: até melhora do estado nutricional (comprovada através de laudo nutricional), classificadas em < Escore-z -3 ou ≥ Escore-z -3 e < Escore-z -2, conforme parâmetros definidos na Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

3.2 - Crianças com intolerância à lactose, sem resposta a fórmula de isolado de soja.

3.3 - Crianças com APLV IgE mediada, sem resposta a fórmula de isolado de soja.

3.4 - Crianças com APLV IgE não mediada.

3.5 - Crianças com alergia à proteína de soja.

3.6 Crianças com alimentação através de sonda.

3.7 – Adolescentes, adultos e idosos com alguma patologia que compromete o estado nutricional;

3.8 - Crianças menores de um ano com Síndrome de má-absorção e com comprometimento intestinal em investigação até que se estabeleça o diagnóstico;

3.9 - Crianças maiores de um ano com Síndrome de má-absorção em investigação até que se estabeleça o diagnóstico;

3.10 - Crianças com Fissura lábio palatal ou outras patologias que comprometam a sucção com prejuízo nutricional e impedimento para a amamentação de crianças até 12 meses de idade.

4 - FÓRMULA ELEMENTAR INFANTIL

As fórmulas elementares são fórmulas à base de aminoácidos livres, isenta de sacarose e glúten, estão indicadas para os pacientes que preencham os critérios abaixo, que tenham mantido aleitamento materno e realizado dieta de exclusão materna de leite de vaca e derivados sem resposta adequada.

4.1 - Crianças de 0 a 24 meses com APLV ou alergia à proteína de soja, conforme indicadores específicos constantes no Protocolo.

5 - FÓRMULA INFANTIL NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CRIANÇAS 1-10 ANOS

5.1 - Fissura lábio palatal ou outras patologias que comprometam a sucção com prejuízo nutricional e impedimento para a amamentação de crianças até 12 meses de idade.

5.2 - Crianças classificadas em < Escore-z -3 ou ≥ Escore-z -3 e < Escore-z -2, conforme parâmetros definidos na Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

5.3 - Doenças congênitas graves com comprometimento nutricional, classificadas em < Escorez -3 ou ≥ Escore-z -3 e < Escore-z -2, conforme parâmetros definidos na Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

5.4 - Crianças com alimentação através de sonda.

6 - FÓRMULA AUXILIAR PARA SISTEMA IMUNOLÓGICO

Critérios de Inclusão

Indicado para crianças a partir de 4 anos de idade, adolescentes, adultos, gestantes e idosos, aumentando a absorção de sais minerais, principalmente do cálcio, além de contribuir para um melhor funcionamento do sistema imunológico no tratamento de várias patologias.

Na suplementação de nutrientes em pacientes com:

1- Alimentação através de sonda;

2- Doenças alérgicas e imunológicas;

3- Neoplasia;

4- Doenças do esôfago;

5- Desnutrição;

6- Doenças neurológicas;

7- Doenças degenerativas;

8- Distúrbios de absorção de nutrientes.

CRITÉRIOS PARA DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS

I- Introdução

A nutrição faz parte do tratamento de várias patologias, suprir com nutrientes (proteínas, vitaminas, ácidos graxos essenciais e minerais). A má nutrição pode aumentar a predisposição e agravamento de vários estados clínicos. A avaliação correta de cada paciente e a indicação de suporte nutricional adequado deve ser observada nas situações de comprometimento nas funções básicas do organismo.

II- Critérios de Inclusão

1- Alimentação através de sonda;

2- Doenças alérgicas e imunológicas;

3- Neoplasia;

4- Doenças do esôfago;

5- Desnutrição;

6- Doenças neurológicas;

7- Doenças degenerativas;

8- Distúrbios de Absorção de nutrientes.

PROTOCOLO PARA O MANEJO DA ALERGIA ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA

CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

A classificação da alergia à proteína do leite de vaca (APLV), conforme o CID-10 contempla o código:

R63.8 - Outros sintomas e sinais relativos à ingestão de alimentos e líquidos (Alergia à Proteína do Leite de Vaca).

1) Definição:

A alergia alimentar é definida como um conjunto de reações adversas a alimentos, imunologicamente mediadas, sendo uma das mais frequentes a alergia à proteína do leite de vaca (ALPV).

A única forma de tratamento da APLV é a exclusão da proteína alergênica da alimentação da criança por um determinado período de tempo, sabendo-se que a maioria dos portadores (80 a 90%) adquire tolerância ao alimento a partir do segundo ou terceiro ano de vida.

A Alergia às Proteínas do Leite de Vaca (APLV) acomete 2,5% dos lactentes, sendo a maioria (mais de 60%) com manifestações mediadas por IgE. Aproximadamente 25% dos casos podem permanecer sensíveis até a idade adulta.

A Alergia às Proteínas do Leite de Vaca é um conjunto de manifestações mediadas por IgE, não mediadas por IgE ou associação destas.

*Nas manifestações imediatas (IgE mediadas), o quadro clínico inclui anafilaxia, síndrome da alergia oral, urticária, angioedema, náuseas, vômitos, dores abdominais, rinite e broncoespasmo que ocorrem até duas horas após a ingestão do leite.

*Nas manifestações tardias (não mediadas por IgE ou mistas), predominam os sintomas relativos ao trato gastrointestinal (TGI), podendo haver associação com sintomas extra digestivos (rinoconjuntivite, tosse crônica, estridor laríngeo e asma) e/ou manifestações cutâneas (urticária e dermatite atópica).

Doença do refluxo gastrointestinal (DRGE), proctocolite alérgica, enterocolite, enteropatia alérgica, constipação intestinal e cólicas do lactente associada à recusa alimentar são patologias que representam a APLV não mediada por IgE (**ver quadro II**).

DIAGNÓSTICO

Para a confirmação diagnóstica, é necessário verificar, na ordem apresentada, a ocorrência das seguintes condições:

a) Presença de história clínica sugestiva da APLV;

b) Desaparecimento dos sintomas em 1 a 30 dias após exclusão da proteína do leite de vaca (fase de exclusão) da dieta. Conforme o tipo de sintoma, o desaparecimento pode ser rápido (urticária, vômitos) ou lento (sangramento intestinal, sintomas de má absorção intestinal na enteropatia alérgica, dermatite atópica);

c) Reaparecimento dos sintomas após teste de provocação oral (TPO). O reaparecimento é imediato nos casos de APLV mediada por IgE (em até 2 horas). Nos casos de APLV não medida por IgE, ocorre após duas horas a sete dias.

2) Critérios diagnósticos: (ver quadro III)

Em relação aos critérios diagnósticos é relevante lembrar que os exames e alterações da mucosa intestinal, são muitas vezes inespecíficos. O diagnóstico de APLV, também pode ser baseado na história clínica sugestiva, melhora do quadro clínico com a exclusão dietética da proteína alergênica e reaparecimento após provocação oral. O teste de provocação oral (TPO) é contra indicado nas manifestações alérgicas graves. A prova de provocação oral preferencialmente deve ser realizada em ambiente hospitalar com supervisão de Médico Pediatra especialista.

2.1. Critérios Clínicos

Baseados na anamnese detalhada, inquérito alimentar com registro cronológico dos alimentos ingeridos (leite de vaca e derivados), sintomatologias associadas e exame físico minucioso. É importante que todas as suspeitas de APLV IgE mediada sejam confirmadas por uma avaliação apropriada, que pode incluir testes cutâneos de leitura imediata, demonstração sérica de IgE específica, dieta de exclusão alimentar e TPO.

A suspeita da APLV é baseada na análise clínica dos sinais e sintomas apresentados pela criança. **(Quadro I)**

A investigação da história clínica deve ser minuciosa e o profissional de saúde deverá verificar:

Natureza dos sintomas; Frequência, reprodutibilidade e época da última reação; Tempo entre a ingestão do alimento e o aparecimento dos sintomas; Quantidade necessária do(s) alimento(s) contendo leite ou derivados para provocar reação; Tipo de alimento ou preparação que supostamente causaram os sintomas; Descrição detalhada dos tipos de reações; Influência de fatores externos no aparecimento dos sintomas; Diário alimentar associado aos sinais e sintomas (o que, quando e quanto comeu e o que apresentou); Histórico familiar de alergia, do tempo de aleitamento materno, época de introdução de fórmulas infantis artificiais (se for o caso), ingestão de fórmula à base de leite de vaca na maternidade, outros alimentos consumidos e tratamentos dietéticos anteriores (dietas já realizadas).

Crianças com APLV podem apresentar ampla variedade de sintomas comuns a outras doenças. Nesse contexto, é necessário relacionar o sintoma com a ingestão do alimento e avaliar o tempo e sua reprodutibilidade.

Quadro I - Principais sinais e sintomas relacionados à APLV.

Sistema envolvido / localização	Manifestação clínica
Cutâneo	Eritema localizado ou difuso Prurido Urticária Angioedema Exantema morbiliforme
Gastrointestinal	Náuseas Vômitos Diarréia Sangue nas fezes Refluxo gastrointestinal Dor abdominal
Oral	Prurido e/ou edema dos lábios/língua e palato
Respiratório	Prurido e sensação de garganta fechando Edema de glote e laringe Tosse seca irritativa Disfonia Dispnéia Sensação de aperto torácico
	Sibilos generalizados Estridor Hipóxia Crises de espirro Intensa congestão nasal
Cardiovascular	Dor torácica Arritmia Hipotensão Choque
Neurológico	Cardiovascular

Quadro 1 - Principais sinais e sintomas relacionados à APLV.

2.2. Critérios Laboratoriais:

2.2.1. Teste cutâneo de determinação da IgE sérica específica:

Este exame auxilia apenas na identificação da APLV IgE mediada e reações mistas. A pesquisa de IgE específica ao leite de vaca (LV) pode ser realizada tanto “in vivo” (testes cutâneos), como “in vitro” pela dosagem da IgE específica no sangue. Estes testes são similares em sua eficácia para auxiliar no diagnóstico de APLV mediada por IgE. A opção por um ou outro exame vai depender da experiência do Médico Pediatra que conduz o caso e da conveniência, aceitabilidade e segurança que o teste trouxer para a criança a ser testada.

2.2.2. Teste de Provocação oral:

Os testes de provocação oral (TPO) são considerados os únicos métodos fidedignos para estabelecer o diagnóstico definitivo da APLV, sendo ele realizado de forma aberta (pacientes e Médicos Pediatras cientes) ou fechada (simples cego - apenas o Médico Pediatra sabe o que está sendo administrado) ou duplo cego controlado por placebo (onde nenhuma das partes tem conhecimento do preparado).

Os TPO estão indicados nas seguintes situações:

a) Quando houver necessidade de se estabelecer reação causa e efeito;

b) Nas alergias a APLV, não IgE mediadas ou mistas, quando os testes laboratoriais são de pouco auxílio;

c) Nas reações anafiláticas em que as proteínas do leite de vaca não apresentam positividade para determinação de IgE específica.

d) Nos casos em que a idade ou apresentação clínica não são mais compatíveis com quadros de APLV.

Nas manifestações IgE não mediadas o TPO pode apresentar uma resposta tardia, dificultando a identificação da proteína alergênica.

Caso não houver evidências de sensibilização IgE específica, nem história de reações graves, o LV pode ser introduzido no seu domicílio conforme orientação.

2.2.3. Provas específicas:

A avaliação funcional e/ou morfológica do tubo digestivo como endoscopia digestiva alta ou colonoscopia com biópsias são necessárias em situações especiais e devem ser realizadas nos casos onde existam dúvidas no diagnóstico clínico.

2.2.4. Critérios de inclusão

Serão incluídas neste protocolo crianças até vinte e quatro meses de idade que apresentarem:

História clínica sugestiva e resultados positivos no TPO compatíveis para a alergia à proteína do leite de vaca; ou Reação alérgica generalizada relevante em um ou mais órgãos ocorrida imediatamente ou em até duas horas após a ingestão de alimentos contendo proteína do leite de vaca.

2.2.5. Dieta de Exclusão:

Se houver uma forte suspeita de Alergia ao leite de vaca como causador dos sintomas alérgicos, a exclusão do alimento em questão pode ser útil no diagnóstico. Entretanto a dieta de exclusão deve ser limitada a um período curto de tempo, o suficiente para os sintomas desaparecerem. Geralmente 3 a 5 dias são suficientes para o desaparecimento das manifestações clínicas imediatas. A exclusão deve respeitar a história clínica.

Caso ocorra desaparecimento dos sintomas com a dieta de exclusão, o leite de vaca deve ser reintroduzido para comprovação diagnóstica. O diagnóstico de APLV será confirmado caso ocorra ressurgimento dos sintomas. Por outro lado, se os sintomas não desaparecerem após a exclusão do leite de vaca, é muito provável que o paciente não seja alérgico a ele.

Desta forma, a exclusão do leite de vaca é uma ferramenta que serve tanto para o diagnóstico como também para tratamento.

Em casos de suspeita de APLV mediada por IgE em lactentes que estão sendo exclusivamente amamentados, recomenda-se a exclusão das proteínas de leite de vaca da dieta materna por 3 a 6 semanas. Se os sintomas persistirem após sua eliminação, não se justifica prolongar o período da dieta; provavelmente a suspeita não tem fundamento e as causas dos sintomas devem ser reavaliadas. Por outro lado, se os sintomas desaparecerem após a eliminação da dieta materna, deve-se reintroduzir as proteínas do leite de vaca para a mãe que amamenta. Se a reintrodução provocar o retorno dos sintomas (teste de provocação positivo), o diagnóstico de APLV se confirma.

Observação: A dispensação de fórmulas não alergênicas (fórmulas de aminoácidos) ou fórmulas hipoalergênicas (fórmulas de hidrolisados e isolado de soja) será baseada fundamentalmente nos critérios clínicos, os exames complementares auxiliam no diagnóstico, a ausência destes exames não implica em indeferimento da dispensação.

Quadro I - Manifestações de APLV:

Sistêmica	Mediada por IgE	Não IgE mediada	Mecanismo Misto
Sistêmica	Choque anafilático	-	-
Cutânea	Urticária, angioedema, Rash morboliforme, urticária aguda de contato.	-	-
Digestiva	Síndrome de alergia oral, alergia gastrointestinal	Proctocolite e enterocolite	Esofagite e gastroenterite eosinofílica alérgica.
Respiratória	Rinite e broncoespasmo		Asma

Adaptado de Wegrzyn & Sampson

Quadro II - Manifestações Clínicas da APLV

Quadro clínico	Tipo de manifestação	Mecanismo	Sintomas	Laboratório
Síndrome da alergia oral	digestiva	IgE	Edema de lábios, língua e palato	● ■▲
Anafilaxia gastrointestinal	digestiva	IgE	Vômitos, diarréia dor abdominal	● ■▲
Refluxo gastroesofágico	digestiva	Não IgE mediado	Vômitos e regurgitação, recusa alimentar déficit ponderal	pHmetria esofágica
Esofagite eosinofílica	digestiva	IgE mediado e Não IgE mediado	Sintomas da doença do refluxo gastroesofágico, disfagia, vômitos e dor abdominal	□
Enterocolite alérgica	digestiva	Não IgE mediado	Vômitos e diarréia persistente distensão abdominal e déficit de crescimento	■▲ □
Proctocolite alérgica	digestiva	Não IgE mediado	Primeiro meses de vida evacuações com estrias de sangue e muco	□
Constipação	digestiva	Não IgE mediado	Constipação intestinal após o desmame, fissura anal e hiperemia perianal	___
Urticária aguda ou angioedema	cutânea	IgE	Prurido, placas eritemato-maculares e edema	● ■▲
Dermatite atópica	cutânea	IgE mediado e Não IgE mediado	Lesões eczematosas e prurido e acometimento de dobras	● teste de contato
Dermatite de contato	cutânea	Não IgE mediado	Eczema localizado	teste de contato
Asma brônquica	respiratória	IgE mediado e Não IgE mediado	Tosse, chiado no peito e dispnéia	●

Rinite	respiratória	IgE	Congestão, coriza e prurido nasal	●
Choque anafilático	sistêmica	IgE	Urticária, angioedema, hipotensão e edema de glote	●

● determinação de IgE específica “in vivo” e ou “in vitro”
■ teste de provocação oral nos casos indicados
▲ dieta de exclusão nos casos indicados
□ endoscopia e biópsias nos casos indicados

DIAGNÓSTICO

Manifestações clínicas (cutâneas, gastrintestinais e/ou respiratórias) desencadeadas pela ingestão de leite e derivados, ou anafilaxia associada à ingestão de leite.

1- Nas reações mediadas por IgE, a associação dos sintomas com ingestão de leite ou derivados ocorre em até 2 horas após a ingestão do leite.

2- Nas reações não mediadas por IgE, ocorrem associações de manifestações digestivas com sinais e sintomas extra-digestivos (rinoconjuntivite, tosse crônica, estridor laríngeo, broncoespasmo) ou cutâneas (urticária, dermatite atópica, angioedema). As reações são, em geral, tardias (mais de 2 horas após exposição ao leite).

3- Quando houver acometimento do trato digestivo, consideram-se fundamental descartar malformações do mesmo, distúrbios metabólicos, causas infecciosas ou parasitárias.

4- Teste de provocação: o teste de provocação não deverá ser realizado em casos de anafilaxia, podendo ocorrer em até 4 horas nos casos de reação mediada por IgE ou ocorrer horas ou dias após a provocação em casos de reação não mediada por IgE.

INDICADORES ESPECÍFICOS DE FÓRMULAS DE AMINOÁCIDOS

1- Persistência de sinais e sintomas de APLV com uso de fórmulas extensamente hidrolisadas.

2- Síndrome de má absorção com comprometimento significativo do estado nutricional, devido a utilização de fórmulas inadequadas.

3- Anafilaxia com leite de vaca, comprovada por testes in vivo e/ou in vitro IgE específica e com reações graves.

4- Esofagite e gastroenterite eosinofílica em paciente com alergia alimentar comprovada por exames complementares.

Observação: nos casos em que o prescritor julgar necessária a indicação de fórmula não alergênica, antes de prescrever outras fórmulas deverá anexar laudo que justifique esta indicação.

Algoritmo de APLV 1 / crianças menores de 6 meses

Algoritmo de APLV 2 /crianças de 6-12 meses

Algoritmo de APLV 3 / crianças maiores 12 meses

TRATAMENTO COMPLEMENTAR APLV

ALGUMAS CONDUTAS PRECONIZADAS

Crianças em aleitamento materno: estimular a manutenção do aleitamento materno e orientar a dieta materna com restrição total de leite de vaca e derivados. Crianças alimentadas com Fórmula à base de leite de vaca ou alimentadas com leite de vaca integral:

a) Crianças de 0 a 6 meses: Fórmula extensamente hidrolisada (Algoritmo I);

b) Crianças de 6 a 12 meses: (Algoritmo 2)

Sem comprometimento intestinal: Fórmulas de proteína isolada de soja.

Com comprometimento intestinal: Fórmula extensamente Hidrolisada.

c) Crianças com mais de 12 meses e menos de 24 meses:

Sem comprometimento intestinal e eutróficas: bebida a base de soja associada à refeição de sal.

Em situações de risco nutricional (definida como criança abaixo do percentil 10 de peso para a idade ou com descendente do traçado da curva de peso para a idade após três pesagens sucessivas): utilizar Fórmula de proteína isolada de soja em crianças sem comprometimento do trato digestivo, ou fórmula extensamente hidrolisada em crianças com envolvimento intestinal (Algoritmo 3).

d) Crianças maiores de 24 meses: orientar refeição e sal, não receberá fórmula específica para APLV.

Após 12 semanas de tratamento com qualquer fórmula específica para o tratamento de APLV a criança que responder clinicamente deverá ser submetida a teste de provocação. Caso não desenvolva os sintomas de APLV, deverá ser orientada à dieta com a qual se obteve sucesso terapêutico. A criança que, mesmo na vigência de fórmulas especificas para o tratamento de APLV, não responder favoravelmente em 12 semanas, será diagnosticada como não portadora de alergia ao leite de vaca e o tratamento será suspenso. **DA RENOVAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

Deverá ser apresentada a Prescrição médica ou do nutricionista atualizada em papel timbrado proveniente do serviço público de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID e quantidade de Formulação necessária (número de doses diárias ou posologia), constando o tipo de Formulação adequada.

Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).

Será realizada a avaliação socioeconômica do beneficiário com aplicação do questionário social para perfil de usuários de complemento alimentar para identificar o percentual da concessão do benefício.

CRITÉRIOS PARA SUSPENÇÃO OU INTERRUPÇÃO DO TRATAMENTO

A suspensão ou alta do tratamento dar-se-á quando a criança:

Apresentar melhora completa de sinais e sintomas relacionados à APLV; Negativar TPO ao longo da conduta adotada; Não apresentar TPO de monitoramento conforme protocolado; ou Completar vinte e quatro meses de idade.

Em caso de suspensão na prescrição de uso de fórmulas, deve-se orientar o responsável pela criança a devolver as fórmulas residuais que porventura não sejam utilizadas.

MONITORIZAÇÃO

Todas as crianças com APLV devem ser acompanhadas de acordo com a caderneta da criança na atenção básica. A cada seis meses o acompanhamento deve ser realizado com pediatra e nutricionista.

O parecer do médico pediatra, alergologista, gastroenterologista ou nutricionista anexado o resultado do TPO, deve ser realizado a cada seis meses e encaminhado ao serviço de regulação para manter a continuidade do fornecimento das fórmulas nutricionais infantis especializadas, seguindo os fluxos estabelecidos neste PCDT, constantes nos apêndices.

REGULAÇÃO E CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

As crianças devem ser acompanhadas na Atenção Básica e em serviços especializados que ofereçam acompanhamento adequado e equipe multiprofissional, como nutricionista, pediatra, gastropediatra ou alergologista. Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão, a duração e a monitoração da conduta deste protocolo, inclusive adequação das fórmulas prescritas e fornecidas.

O TPO deve ser realizado em serviço especializado, disponível e regulado pelo gestor nas condições mínimas para seu funcionamento e para realização do TPO. O serviço deve possuir equipe multidisciplinar capacitada para a execução do mesmo, habilitada para o atendimento de reações graves; materiais para o preparo, identificação, conservação e administração da fórmula: seringas, recipientes, placebo, leite de vaca, fórmulas infantis para APLV, geladeira. A sala utilizada para a preparação das porções de alimento deve ser próxima ao local do TPO, devendo estar limpa e sem risco de contaminação cruzada com o alimento a ser testado.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao responsável legal dos potenciais riscos e benefícios relacionados à realização do TPO. Assim, todas as crianças que se submeterem ao teste deverão ter Termo de Esclarecimento e Responsabilidade pelo seu responsável legal, conforme modelo proposto abaixo.

DA ALTERAÇÃO DE QUANTIDADE OU DO TIPO DE FORMULAÇÃO EM PÓ

Caso haja necessidade de alteração da quantidade ou da alteração do tipo de formulação para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada na unidade em que o paciente faz a retirada do complemento, mediante requerimento assinado pelo Médico ou Nutricionista responsável.

Os casos de alteração de quantidade para número maior ao fornecido dependerão da apresentação de nova prescrição médica ou do nutricionista e deverão seguir o mesmo fluxo da renovação (será necessário comparecer a Unidade Básica de Saúde de referência, se submeter ao questionário social de perfilde usuários de complemento alimentar e aguardar apreciação do processo e deferimento).

Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço do paciente, bem como alteração de Unidade de Saúde de referência deverão ser atualizadas junto à unidade de dispensação, a qual preencherá o formulário para atualização de cadastro.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

O desligamento do Programa dar-se-á por:

a) Uso indevido do Complemento alimentar;

b) Não comparecimento para a retirada da Formulação por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);

c) Ausência de renovação, após seis meses de atendimento.

d) Alta médica; e/ou

e) Óbito do usuário.

Caso haja necessidade de desligamento voluntário do programa, esta poderá ser solicitada no local em que o paciente faz a retirada do material, mediante requerimento assinado.

FORMULÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS - LFN			
IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO			
( ) 1ª Solicitação	**( ) 1ª Renovação**	**( ) 2ª Renovação**	
Nome Completo:			
Sexo ( ) M ( ) F	**DN: _____/_____/_____**		
CPF:	**RG:**	**CNS:**	
Nome completo da Mãe:			
Responsável:		**DN: _____/_____/_____**	
CPF:	**RG:**	**CNS:**	
Endereço: **CEP:**			
Município de Residência:		**UF:**	
Telefones:			
Email:			
INFORMAÇÕES SOBRE A DOENÇA			
Doença principal:		**CID:**	

Outros Diagnósticos **CIDs:**		
Assinalar o agravo que justifica a indicação da terapia nutricional:		
( ) Afagia/Disfagia por alteração mecânica da deglutição ou transito digestivo	**( ) Síndrome de má digestão**	
( ) Afagia/Disfagia por doença neurológica moderada a grave	**( ) Desnutrição**	
( ) Transtorno de mobilidade intestinal		
Outro:		
AVALIAÇÃO NUTRICIONAL		
Peso (kg): _____ Atual ( ) Estimado ( ) Estatura (cm): _____ Atual ( ) Estimado ( )		
IMC:		
Laudo Nutricional:		
VIA DE ADMINISTRAÇÃO DA TERAPIA NUTRICIONAL		
( ) VO ( ) TNE + VO ( ) TNE EXCLUSIVA ( ) TNE + TPP		
Via de Acesso: **Sonda: ( ) Nasogástrica ( ) Nasoentérica ( ) Gastrostomia ( ) Jejunostomia**		
Descritivo da Fórmula Solicitada	**Volume e fracionamento/Dia**	**Total/Mês**
IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		
Nome do Estabelecimento:		**CNES:**
Nome do Profissional:		**CRM/CRN:**
CPF:	**CNS:**	
Data: _____/ _____/ _____.		
_____	_____	
Assinatura e Carimbo (Médico)	**Assinatura e Carimbo (Nutricionista)**	
Obs.: Casos de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) – Preencher a Folha 2		

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS – LFN APVL
Alergia Alimentar Classificação ( ) IgE Mediada ( ) Não IgE Mediada ( ) Mista ( ) Sem definição Data do início do Quadro: ____/ ____/ _____
Manifestações Cutâneas: ( ) urticária ( ) prurido ( ) angioedema ( ) dermatite ( ) Outros Observações:
Manifestações Cutâneas: ( ) dor abdominal ( ) diarréia ( ) constipação ( ) vômitos e náuseas ( ) Refluxo ( ) distensão abdominal ( ) sangue nas fezes ( ) outros Observações:
Manifestações Respiratórias: ( ) broncoespasmo ( ) tosse ( ) rinite ( ) edema e laringe ( ) outros Observações:
IgE específica in vivo (PRICK TEST): ( ) alfa-lactoalbimina ( ) alfa-lactoglobulina ( ) caseína ( ) leite de vaca ( ) soja Data: _____/ _____/ _____
IgE específica in vitro (RAST): ( ) alfa-lactoalbimina ( ) alfa-lactoglobulina ( ) caseína ( ) leite de vaca ( ) soja Data: _____/ _____/ _____
Avaliação Gastrointestinal: ( ) Sangue Oculto ( ) alfa-1-antritripsina fecal ( ) relação albumina/globulina Data: _____/ _____/ _____
Anatomopatológico: ( ) estômago ( ) esôfago ( ) duodeno ( ) reto Data: _____/ _____/_____
Prova de Provocação Oral / Teste de desencadeamento: ( ) Sim, Data: _____/ _____/ _____ ( ) Não

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE USUÁRIOS PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS						
(Deve ser Preenchida pelo médico que acompanha a criança até o item E)						
Data da primeira consulta: _____/_____/ _____						
A - Identificação do Paciente e Profissional						
Nome do Paciente:					DN:	
Nome do Profissional:					CNS:	
Nome da Unidade de Saúde:						
Nome da Fórmula:				Quantidade/mês:		
B - Sinais e Sintomas Clínicos presentes:						
	Idade Inicial	Tempo Latência	Duração	Frequência	Último Episódio	Tratamento recebido
Sintomas Cutâneos						
( ) Urticária						
( ) Prurido						
( ) Rush						
( ) Angioedema						
( ) Dermatite						
Sintomas gastrintestinais						
( ) Dor Abdominal cólica						
( ) Diarréia						
( ) Constipação Intestinal						
( ) Vômito/ Náuseas						
( ) Distensão Abdominal						
( ) Flatulência						
( ) Sangue nas Fezes						

( ) Refluxo						
Sintomas Respiratórios						
( ) Broncoespasmo						
( ) Tosse						
( ) Prurido Orofaginge						
( ) Rinite e Coriza nasal						
( ) Edema de laringe						
Outros						
( ) Anafilaxia						
( ) Cefaléia						
( ) Edema Labial						
( ) Otite						
( ) Edema Ocular						

Tempo necessário entre a ingestão e o aparecimento dos sintomas:

Especifique os sintomas mais exacerbados:

C - Exames subsidiários realizados (mais recentes):

Tipo		**Data**	**Resultado**	
Hipersensibilidade				
( ) Sim ( ) Não	Prik Test leite de Vaca			
( ) Sim ( ) Não	Prik Test soja			
( ) Sim ( ) Não	RAST leite de vaca			
( ) Sim ( ) Não	RAST alfa-lactoalbumina			
( ) Sim ( ) Não	RAST beta-lactoglobulina			
( ) Sim ( ) Não	RAST caseína			
( ) Sim ( ) Não	RAST soja			
Avaliação gastrointestinal				
( ) Sim ( ) Não	Sangue Oculto			
( ) Sim ( ) Não	Alfa-1-antitripsina fecal			
( ) Sim ( ) Não	Relação albumina/globulina			
Anatomopatológico				
( ) Sim ( ) Não	Estômago			
( ) Sim ( ) Não	Esôfago			
( ) Sim ( ) Não	Duodeno			
( ) Sim ( ) Não	Reto			
Outros	**Provocação**			

D – Avaliação da Condição Nutricional

Peso: _____ Kg Estatura: _____ cm Criança no percentil de peso/idade inferior a 10: ( ) Sim ( ) Não

Caso **SIM** anote os últimos pesos e datas:

1. Data: _____/ _____/ _____ Peso: _____ Kg
2. Data: _____/ _____/ _____ Peso: _____ Kg
3. Data: _____/ _____/ _____ Peso: _____ Kg
4. Data: _____/ _____/ _____ Peso: _____ Kg

E – Informações do Médico:

Data: ____/ _____/ _____	CNS Médico Responsável:
Carimbo:	CNS Médico Responsável:
	Assinatura:

F – Conduta: (uso restrito da SMS)

( ) No momento, não preenche critérios ( ) Liberado para fornecimento de fórmula especial de _____ latas, por _____ meses:

I- ( ) Proteína de soja isolada
II- ( ) Fórmula extensamente isolada
III-( ) Formula de aminoácidos

Data do retorno: _____/ _____/ _____ Previsão do teste de comprovação: _____/ ____/ _____

Avaliador:_____

Assinatura e Carimbo

DESCRIÇÕES DAS FÓRMULAS NUTRICIONAIS

Fórmulas nutricionais INFANTIS PARA SITUAÇÕES ESPECIAIS

	DESCRIÇÃO
1	**Fórmula de Aminoáciados elementar e não alergênica, enriquecida com vitaminas, minerais e oligoelementos.**
2	**Fórmula semi-elementar, hipoalergênica, à base de proteína extensamente hidrolisada de origem animal, isenta de lactose, sacarose e glúten, enriquecida com vitaminas, minerais e oligoelementos.**
3	**Fórmula em pó composta de proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose e glúten, suplementada com oligoelementos.**
4	**Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes.**
5	**Fórmula nutricionalmente completa e balanceada desenvolvida para crianças de 1 a 10 anos de idade, isenta de lactose e glúten.**

Formulações nutricionais para ADOLESCENTES E ADULTOS

	DESCRIÇÃO
1	**Fórmula líquida enteral/oral, polimérica, sem sacarose, isenta de lactose e glúten, hipercalórica, normo ou hiperproteica, com densidade calórica de 1,0 a 1,5 cal/ml.**
2	**Fórmula líquida enteral/oral, polimérica, sem sacarose, isenta de lactose e glúten, normocalórica, normo ou hiperproteica, com densidade calórica de 1,0 a 1,2 cal/ml.**
3	**Fórmula líquida enteral/oral, polimérica, sem sacarose, isenta de lactose e glúten, normocalórica, normo ou hiperproteica, com densidade calórica de 1,0 a 1,2 cal/ml com fibras.**
4	**Fórmula a base de soja em pó, sem lactose, sacarose e glúten, isenta de proteínas lácteas e suplementada com oligoelementos.**

Suplemento e complementos nutricionais

	DESCRIÇÃO
1	**Suplemento alimentar em pó ou líquido, sem lactose e glúten, hipercalórico para crianças a partir de 1 ano.**
2	**Suplemento alimentar em pó ou líquido, sem lactose e glúten, hipercalórico para adolescentes e adultos, com ou sem sacarose.**
3	**Módulo de carboidrato com 100% maltodextrina.**
4	**Módulo de fibras alimentares para nutrição enteral ou oral.**
5	**Espessante alimentar para preparações quentes ou frias.**

FÓRMULAS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA DE SAÚDE:

Apresentação: Leite em pó, lata ou pacote e em caixa tetra pak para as fórmulas líquidas.

Patologias atendidas: Desnutrição; Fissura lábio palatal; Intolerância lactose; Alergia proteína leite de vaca; doença celíaca; comprometimento nutricional; Doença materna que contra indique a amamentação. **CID-10:** E40-E46; E50-E64; E73; K52.2; K90; O30; P92.5; Q37;

1) FÓRMULA INFANTIL PARA 1º E 2º SEMESTRE:

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO COM FERRO PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE. **Composição:**
LACTOSE, CONCENTRADO PROTEICO DE SORO DO LEITE, OLEÍNA DE PALMA, LEITE DESNATADO, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, CONCENTRADO DE SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CITRATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, SELENATO DE SÓDIO), CONCENTRADO DE VITAMINAS (VITAMINA C, VITAMINA E, NIACINA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B2, VITAMINA D, VITAMINA B1, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, BIOTINA), LECITINA DE SOJA, ÁCIDO GRAXO ARAQUIDÔNICO, ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO. NÃO DEVE CONTER GLÚTEN.

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO COM FERRO PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES DE IDADE.
Composição:
LACTOSE, LEITE DESNATADO, CONCENTRADO PROTEICO DE SORO DO LEITE, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE MILHO, CONCENTRADO DE SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO), LECITINA DE SOJA, CONCENTRADO DE VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12), ACIDO DOCOSAHEXAENÓICO, COM CULTURA DE LACTOBACILLUS E BIFIDUS. NÃO DEVE CONTER GLÚTEN.

2) FÓRMULA DE ISOLADO DE SOJA:

FÓRMULA INFANTIL DE ORIGEM VEGETAL A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE.
Composição:
ENRIQUECIDA COM L-METIONINA, L-CARNITINA, VITAMINAS, MINERAIS, FERRO. UTILIZADA COMO ALIMENTAÇÃO PARA LACTENTES QUANDO NECESSÁRIO EVITAR O LEITE DE VACA. INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE SOJA, ÓLEO DE COCO, CITRATO DE CÁLCIO, LECITINA DE SOJA, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, VITAMINA C, METIONINA, TAURINA, BITARTARATO DE COLINA, CARNITINA, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA PP, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B2, SULFATO DE COBRE, VITAMINA B1, VITAMINA B6, VITAMINA D, IODETO DE POTÁSSIO, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12. NÃO DEVE CONTER LEITE OU PRODUTOS LÁCTEOS.

3) FÓRMULA POLIMÉRICA ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN:

FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL ISENTA DE LACTOSE, À BASE DE LEITE DE VACA, ÓLEOS VEGETAIS E MALTODEXTRINA
Composição:
(ÚNICA FONTE DE CARBOIDRATOS); É ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. CONTÉM: MALTODEXTRINA, OLEÍNA DE PALMA, PROTEÍNA DE SORO DE LEITE, CASEINATO DE POTÁSSIO, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE MILHO, FOSFATO DE POTÁSSIO, CITRATO DE CÁLCIO, LECITINA DE SOJA, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, VITAMINA C, TAURINA, NUCLEOTÍDEOS, CLORETO DE POTÁSSIO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, L-CARNITINA,VITAMINA E, VITAMINA PP, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B2, SULFATO DE COBRE, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D3, IODETO DE POTÁSSIO, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, BIOTINA E VITAMINA B12.NÃO CONTÉM GLÚTEN.

ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO E BALANCEADO PARA CONSUMO ORAL OU ENTERAL PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS.
Composição:
CONTÉM DHA E ARA, PREBIÓTICOS E PROBIÓTICOS. 16% PROTEINA DE SORO DE LEITE, 70% CASEINATO DE NA E 14% PROTEINA ISOLADA DE SOJA 50% XAROPE DE MILHO HIDROLISADO, 46% SACAROSE, E 4% FOS 39% ÓLEO DE AÇAFRÃO, 46% DE ÓLEO DE SOJA E 15% TCM. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEM.

4) FÓRMULA AUXILIAR PARA SISTEMA IMUNOLÓGICO

SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPOSTO COM EXCLUSIVO PREBIO1
Composição:
(70% FOS - FRUTOOLIGOSSACARÍDEO E 30% INULINA), QUE CONTRIBUI PARA A SAÚDE DO SISTEMA DIGESTÓRIO, MELHORANDO O APROVEITAMENTO DOS NUTRIENTES PRESENTES NOS ALIMENTOS. O PREBIO1 AUMENTA A ABSORÇÃO DE SAIS MINERAIS, PRINCIPALMENTE DO CÁLCIO, ALÉM DE CONTRIBUIR PARA UM MELHOR FUNCIONAMENTO DO SISTEMA IMUNOLÓGICO.

TERMO ENTREGA DE FORMULA NUTRICIONAL EM PÓ E AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA

Nome:
Endereço:
Bairro:
Telefone:
CPF: RG:
Cartão SUS:
Tipo de Formulação: **a) FÓRMULA INFANTIL PARA 1º E 2º SEMESTRE** **( )** Fórmula Infantil de Seguimento com Ferro para Lactentes de 0 a 6 Meses de Idade ( ) Fórmula Infantil de Seguimento com Ferro para Lactentes a Partir de 6 Meses de Idade. **b) FÓRMULA DE ISOLADO DE SOJA:** ( ) Fórmula Infantil de Origem Vegetal a Base de Proteína Isolada De Soja, Isenta de Lactose e Sacarose. **c) FÓRMULA POLIMÉRICA ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN** **( )** Fórmula Infantil Especial, Isenta de Lactose, à Base de Leite de Vaca, Óleos Vegetais e Maltodextrina **( )** Alimento Nutricional Completo e Balanceado para Consumo Oral ou Enteral para Crianças de 1 A 10 Anos. **d) FÓRMULA AUXILIAR PARA SISTEMA IMUNOLÓGICO** ( ) Suplemento Nutricional Composto Com Exclusivo Prebio1 **e) Outras:**
Dados do Responsável:
CPF: RG:
Cartão do SUS:

Data Entrega	Assinatura (Nome Completo e legível)

Mirassol d'Oeste - MT.

Autorização Autorizamos entregar para o (a) Senhor (a): _____ (___) Fraldas Geriátricas - Tamanho _____ Quantidade: _____ unidades. (___) Leite - Tipo: _____ Quantidade: _____ latas. Do Paciente: _____ Mirassol D´Oeste, ___ de _____ de _____. ***Assistente Social***
Autorização Autorizamos entregar para o (a) Senhor (a): _____ (___) Fraldas Geriátricas - Tamanho _____ Quantidade: _____ unidades. (___) Leite - Tipo: _____ Quantidade: _____ latas. Do Paciente: _____ Mirassol D´Oeste, ___ de _____ de _____. ***Assistente Social***
Autorização Autorizamos entregar para o (a) Senhor (a): _____ (___) Fraldas Geriátricas - Tamanho _____ Quantidade: _____ unidades. (___) Leite - Tipo: _____ Quantidade: _____ latas. Do Paciente: _____ Mirassol D´Oeste, ___ de _____ de _____. ***Assistente Social***

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ Inscrito no CPF _____declaro ter conhecimento das obrigações que tenho de cumprir para poder receber o item abaixo assinalado.

Tipo de Formulação:

a) FÓRMULA INFANTIL PARA 1º E 2º SEMESTRE

( ) Fórmula Infantil de Seguimento com Ferro para Lactentes de 0 a 6 Meses de Idade

( ) Fórmula Infantil de Seguimento com Ferro para Lactentes a Partir de 6 Meses de Idade.

b) FÓRMULA DE ISOLADO DE SOJA:

( ) Fórmula Infantil de Origem Vegetal a Base de Proteína Isolada De Soja, Isenta de Lactose e Sacarose.

c) FÓRMULA POLIMÉRICA ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN

( ) Fórmula Infantil Especial, Isenta de Lactose, à Base de Leite de Vaca, Óleos Vegetais e Maltodextrina

( ) Alimento Nutricional Completo e Balanceado para Consumo Oral ou Enteral para Crianças de 1 A 10 Anos.

d) FÓRMULA AUXILIAR PARA SISTEMA IMUNOLÓGICO

( ) Suplemento Nutricional Composto Com Exclusivo Prebio1

e) Outros:

( )

Comprometo informar o setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde, em caso de óbito ou não haver mais a necessidade do fornecimento do complemento alimentar para o paciente.

Declaro ainda que tenho ciência que o descumprimento do compromisso ora firmado, acarretará em prejuízo a outros paciente que necessitam dos complementos alimentares.

Mirassol d'Oeste - MT, ____/____/_____.

_____

Assinatura do paciente / representante

CPF:

REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO PACIENTE DO CADASTRO MUNICIPAL PARA RECEBIMENTO DE FORMULAS NUTRICIONAL:

Eu,..... RG....., responsável pelo paciente ..... , Cartão SUS n.º ....., requeiro sua exclusão do cadastro de pacientes beneficiados com o fornecimento de Formulação Nutricional, em virtude de ....

Mirassol d'Oeste - MT,_____/_____/_____

Assinatura do requerente

QUESTIONÁRIO SOCIAL PARA PERFIL DE USUÁRIOS DE COMPLEMENTO ALIMENTAR.

Nome:_____

Data de nascimento:___/___/____. Endereço: _____Nº_____Bairro:_____.

CID da doença:_____, _____, _____.

Indicador de Vulnerabilidade:

1 - RENDA MENSAL FAMILIAR				**Pontuação**
Sem renda				10
Renda variável - **Valor exato:**				09
Até ½ SM - **Valor exato:**				08
½ a 2 SM **- Valor exato:**				07
2 a 5 SM **- Valor exato:**				06
5 a 9 SM **- Valor exato:**				05
+ 10 SM **- Valor exato:**				04
Origem da renda bruta:				
Salário	Pró-labore	Rendimento financeiro	Aluguéis	
Pensão	Honorários	Aposentadoria tempo de serviço		
Seg. Desemprego		Outros:		

2- RECEBEM ALGUM TIPO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO	**Pontuação**
Programa Renda Mínima Programa Bolsa Família - **Qual valor: _____** BPC	05 05 05
Recebe auxílio doença – **Valor: _____Há quanto tempo?_____**	04
Recebe (aposentadoria especial ou por invalidez) **Qual valor: _____**	03

3- NÚMEROS DE MEMBROS DA FAMÍLIA	**Pontuação**
Acima de 6 pessoas colocar nº exato:	10
6 ou mais	09
05	08
04	07
03	06
02	05
01	04
4- NÚMEROS DE DEPENDENTES (MENORES DE 18 ANOS)	**Pontuação**
Acima de 6 pessoas colocar nº exato:	10
6 ou mais	09
05	08
04	07
03	06
02	05
01	04

5 - RENDA PER CAPTA	**Pontuação**
Sem renda	10
Até ¼ SM per capta	09
Até ½ SM per capta	08
½ a 1 SMper capta	07

6 - CONTEXTO FAMILIAR – ADMITE ASSINALAR MAIS DE UMA ALTERNATIVA	**Pontuação**
Família com pessoa com deficiência	05
Família com idoso	05
Família com gestante	05
Família com pessoa reclusa	05
Família com idoso acamado ou com doença crônica	05
Tem pessoas na família que fazem uso contínuo de medicação	05

7 - ESCOLARIDADES DOS MEMBROS DA FAMÍLIA	
Escolaridade	**Pontos**
Não alfabetizado	10
Ensino Primário	09
Ensino Fundamental Incompleto	08
Ensino Fundamental Completo	07
Ensino Médio Incompleto	06
Ensino Médio Completo	05
Ensino Superior completo ou incompleto	04
Pontuar somente o maior nível educacional, preferencialmente da mãe.	

8 - HABITAÇÃO				
Condição /situação	**Pontos**			
	Insatisfatória	Regular	Boa	Ótima
Alugada	10	9	8	7
Cedida	9	8	7	6
Financiada	8	7	6	5
Própria	7	6	5	4
Pontuar de acordo com o tipo, acomodações, infraestrutura (água, luz, esgoto, coleta de lixo, telefonia)				

9 - DESPESAS COM SAÚDE	
	Pontos
Possui Plano de Saúde /particular Possui Plano de Saúde /coorporativo Sem Plano de saúde	**00 05 10**
Possui despesas com tratamento do paciente atendido pelo Programa Criança Saudável.	**05**

( )Sim ( ) Não Qual_____ O Tratamento custeado pela família é oferecido pelo SUS O Tratamento custeado pela família não é oferecido pelo SUS	**10**
Alguém da Família possui alguma doença Crônica O Tratamento é oferecido pelo SUS O Tratamento não é oferecido pelo SUS	**09** **03** **06**

10 - PRESENÇA DE GEMEOS:		
		Pontos
	QUADRIGÊMEOS	05
	TRIGÊMEOS	04
	GÊMEOS	03
Pontuar somente no caso do paciente a ser atendido pelo programa for: Gêmeos/Trigêmeos/Quadrigêmeos.		

	Classificação Socioeconômica	
Pontos	**Classificação**	**Percentual de concessão do benefício**
51 a 100	Vulnerabilidade Socioeconômica Acentuada /VSA	100%
31 a 50	Vulnerabilidade Socioeconômica Regular /VSR	70%
0 a 30	Situação Socioeconômica Media / SSM	50%

_____ Assinatura do técnico Registro no CRESS Carimbo e Assinatura

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS PRÁTICAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 370 de 01 de agosto de 2019, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS PRÁTICAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020**, conforme segue:

REC	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
18066	1517	ADRIANO TELES ELEODORO	INDEFERIDO	Candidato concluiu a prova em mais de 15 minutos, sendo descontado 10 pontos, somados ao não alinhamento do termo 'atenciosamente', que desconta 0,5 ponto.
18058	6841	ALEANDRA XAVIER DO NASCIMENTO	INDEFERIDO	A Avaliação desse critério não se baseia apenas na utilização do tempo estabelecido, mas considera ainda a utilização de cada espaço temporal dentro de cada tópico presente no plano de aula do candidato. Ademais o avaliador tem a prerrogativa de analisar conforme seu embasamento de conhecimento técnico.
18063	6820	BETÂNIA OLIVEIRA DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	Candidata efetuou a cópia fiel da prova, onde o exercício consistia na elaboração de um documento conforme descrito no enunciado.
18064	7624	CARLOS WILLIAN MURILIA POZZAR	DEFERIDO PARCIALMENTE	Candidato perdeu 10 pontos, no exercício 04, conforme prova anexada em área do candidato acessível através de Login e senha.
18052	41	CLAUDINEI DA SILVA LARA	DEFERIDO	Nota atribuída pela avaliadora no quesito é 5,0. Será adicionada a nota final. diante disso a média será 88.
18076	3868	ELIZABETE CRISTINA BURGO GUEVARA	INDEFERIDO	O avaliador tem a prerrogativa de analisar conforme seu embasamento técnico e atribuir a nota para o critério seguindo seu parecer. Opinião pessoal do candidato sobre sua avaliação, não tem embasamento legal para prosperar.
18074	1510	FABIANA DA SILVA LIRA	INDEFERIDO	A candidata descumpriu item editalíssimo que se refere ao tempo estabelecido, diante disso a banca estabelece sua desclassificação na referida prova prática.
18057	2892	GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA	INDEFERIDO	O avaliador tem a prerrogativa de analisar conforme seu embasamento técnico e atribuir a nota para o critério seguindo seu parecer. Opinião pessoal do candidato sobre sua avaliação, não tem embasamento legal para prosperar.
18048	9259	GILVANIA DE LIMA AMARAL	INDEFERIDO	O avaliador tem a prerrogativa de analisar conforme seu embasamento técnico e atribuir a nota para o critério seguindo seu parecer. Opinião pessoal do candidato sobre sua avaliação, não tem embasamento legal para prosperar.
18061	984	GISLAINE BORGES DA COSTA FRANCA	INDEFERIDO	O avaliador tem a prerrogativa de estabelecer a nota, embasada nos seus conhecimentos técnicos, usando a avaliação quantitativa e qualitativa, estabelecida nos critérios. A candidata apresenta uma consideração pessoal em seu favor, o que não deve ser considerado a fim de manter a lisura no processo de avaliação.
18060	620	IVONE TORRES GOMES	DEFERIDO	Nota será corrigida no resultado Final.

18065	8914	IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	O avaliador tem a prerrogativa de analisar conforme seu embasamento técnico e atribuir a nota para o critério seguindo seu parecer. Opinião pessoal do candidato sobre sua avaliação, não tem embasamento legal para prosperar.
18053	5690	JODINEY ANTÔNIO DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE	O candidato cometeu o seguinte falta: ENGRENAR OU UTILIZAR AS MARCHAS DE MANEIRA INCORRETA DURANTE O PERCURSO (5 PONTOS). Sendo assim sua pontuação, será a máxima com o desconto apresentado.
18071	7176	JULIANA SHIZUKO MATUSHIMA BORGES	IMPROCEDENTE	Recurso não atende as normas editalíssimas.
18047	1353	JULIETE PEREIRA GABRIEL LUZINI	DEFERIDO	Nota será corrigida no resultado Final.
18069	911	LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES	INDEFERIDO	O avaliador tem a prerrogativa de analisar conforme seu embasamento técnico e atribuir a nota para o critério seguindo seu parecer. Opinião pessoal do candidato sobre sua avaliação, não tem embasamento legal para prosperar.
18068	10830	LAURA DA SILVA AUGUSTO	DEFERIDO PARCIALMENTE	Nota atribuída ao quesito clareza e objetividade: 5,0. Nota Final terá a soma corrigida, conforme solicitado.
18078	9488	LUCAS LUZ DO NASCIMENTO	INDEFERIDO	Após reanálise da situação, se mantem a nota do candidato.
18059	11884	LUCIMAR JOSE DIAS	INDEFERIDO	O avaliador tem a prerrogativa de analisar conforme seu embasamento de conhecimento técnico. A banca nomeada é capacitada tecnicamente e estabelece as notas conforme analisa, sendo natural a divergência entre os avaliadores e por esse fator se apresentam em 02, com objetive de formar uma média.
18056	1964	MARCIA SIQUEIRA DE CASTRO	INDEFERIDO	A NOTA ATRIBUÍDA AO AVALIADOR É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO MESMO. NÃO É PASSIVEL A CANDIDATA ATRIBUIR NOTA A ELA MESMO.
18077	10976	MAXWELL DE SOUZA RODRIGUES	DEFERIDO PARCIALMENTE	Correção de acordo com a somatória de nota apresentada, corrigida e apresentada em nota final. O avaliador tem a prerrogativa de analisar conforme seu embasamento técnico e atribuir a nota para o critério seguindo seu parecer. Opinião pessoal do candidato sobre sua avaliação, não tem embasamento legal para prosperar.
18073	3884	NATALIA DA SILVA ROSA	INDEFERIDO	Candidata não apresentou cabeçalho no documento (10 pontos), além de apresentar o destinatário incompleto (5 pontos) e a ausência da identificação do remetente (10 pontos), somados a 0,2 pelo prefixo 'de' adicionado ao corpo do texto em local inadequado.
18046	5162	NAYARA DOS SANTOS MORAES	DEFERIDO	Nota será corrigida no resultado Final.
18067	9247	PAULA RAFAELA FRANCO BEZERRA	INDEFERIDO	O avaliador tem a prerrogativa de analisar conforme seu embasamento técnico e atribuir a nota para o critério seguindo seu parecer. Opinião pessoal do candidato sobre sua avaliação, não tem embasamento legal para prosperar.
18049	4372	REGIVAINE DOS SANTOS REIS	INDEFERIDO	O documento gerado possui os seguintes equívocos: - Cabeçalho no corpo do ofício e não em campo específico; - Data incompleta, faltando o ano; - Ofício sem Assunto; - Não apresenta o nome do destinatário.
18051	4986	RENAN VINICIUS SILVA GOMES	DEFERIDO	Documento disponibilizado em área do candidato, acessado através de login e senha.
18072	6839	ROGER VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	O avaliador tem a prerrogativa de analisar conforme seu embasamento técnico e atribuir a nota para o critério seguindo seu parecer. Opinião pessoal do candidato sobre sua avaliação, não tem embasamento legal para prosperar. Foi efetuada uma correção na soma, resultando na nota aplicada ao resultado final.
18050	8693	ROGERIO DE SOUZA SILVA	INDEFERIDO	Faltas graves são descontados 07 pontos e as faltas leves 03 pontos. Sendo assim o candidato teve descontado 10 pontos de sua pontuação.
18075	2466	VÂNIA RODRIGUES VIEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Somatória será corrigida na nota final.
18054	9770	WARLEY DE SOUZA PEREIRA	DEFERIDO	Nota do candidato será lançada no resultado Final.
18062	10785	WELLINGTON HELDER SÃO MARCO BASSAROTTI	INDEFERIDO	O condutor cometeu 02 faltas, sendo uma de 5 pontos e outra de 03 pontos, conforme análise apresentada pelo avaliador.- Usar o pedal de embreagem, antes do pedal de freio nas frenagens, 05 pontos; - Provocou movimentos irregulares no veículo sem motivo justificado, 03 pontos.
18070	4501	WESLLEY PEREIRA DOS ANJOS	IMPROCEDENTE	Recurso em desacordo com as normas editalíssimas.

18079	7381	WEVERTON DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Os critérios de avaliação eram conforme o desenvolvimento do candidato e o conteúdo técnico específico não foi considerado, sendo possível notar claramente no instrumento de avaliação disponível através de seu login e senha. O avaliador tem a prerrogativa de analisar conforme seu embasamento técnico e atribuir a nota para o critério seguindo seu parecer. Opinião pessoal do candidato sobre sua avaliação, não tem embasamento legal para prosperar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mirassol D´Oeste - MT, 28 de abril de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 227/2022

PORTARIA Nº 227 DE 27 DE ABRIL DE 2022. CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder para servidor JOSÉ ANTONIO DE PAIVA, lotado na Secretaria de Fazenda, exercendo o cargo de TECNICO EM CONTABILIDADE, 08 (oito) dias de LICENÇA POR FALECIMENTO de seu Filho o Jovem Pabllo Henrick Santos de Paiva, conforme protocolo n° 2797/2022. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 19/04/2022 Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 27 de abril de 2022. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 214/2022

PORTARIA Nº 214 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18. e 19. parágrafo único, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. da LC 158/2017, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica promovida da classe B-05 para a classe C-05, a servidora *ELIZABETE SANTIAGO DE OLIVEIRA*, ocupante do cargo de Monitor de Creche, por haver concluído a Pós Graduação em Psicopedagogia, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de abril de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/jder

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
PORTARIA N.º 229 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário, Caíque Alvares Bezerra, no uso de suas atribuições legais, diante da necessidade de regulamentar a ementa,

CONSIDERANDO os estudos da Comissão de Farmácia e Terapêutica, instituída pela Portaria n° 199, de 20 de ABRIL de 2018;

CONSIDERANDO a Lei complementar 141/2012, Art. 3º, II, dispõe que "Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais";

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea ***d*** do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n. 2.436 de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento às crianças e aos idosos dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 111, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB);

CONSIDERANDO as transformações políticas, econômicas e demográficas ocorridas no Brasil na segunda metade de Século XX, que geraram mudanças significativas no perfil epidemiológico da população e que se traduzem em um aumento das chamadas doenças crônico-degenerativas;

CONSIDERANDO que o fornecimento de fralda ao cidadão cuja necessidade é motivada por doença e em situação de uso contínuo, caracteriza benefício de competência das Políticas de Saúde;

CONSIDERANDO que o direito de recebimento de fralda descartável está implícito ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico;

CONSIDERANDO que os pacientes portadores dessas doenças necessitam, muitas vezes, de materiais e cuidados paliativos;

RESOLVE:

Art. 1.º – Implantar as Diretrizes para Fornecimento de Fraldas Descartáveis, o qual deverá funcionar conforme as instruções e normas estabelecidas no **ANEXO** deste regulamento.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal de Mirassol d' Oeste autorizado a adquirir fraldas descartáveis e fornecê-las única e exclusivamente às pessoas enfermas, cadastradas e residentes no município de Mirassol d' Oeste – MT.

Parágrafo único: A População alvo desse benefício são pessoas com idade a partir 60 anos, pessoas com deficiência e pessoas portadores de patologia associadas compreendendo:

F 00	Demência na Doença de Alzheimer
F 01	Demência vascular
F 02.3	Demência na Doença de Parkinson
F 72	Retardo Mental Grave
G 80	Paralisia Cerebral
G 82	Paraplegia e Tetraplegia
G 83.4	Síndrome de Cauda Eqüina
G 83.8	Outras Síndromes Paralíticas Especificadas
G 93.1	Lesão Encefálica Anóxia, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
I 61	Hemorragia Intracerebral
I 64	Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico
I 69	Sequelas de doenças cerebrovasculares
K 59.2	Cólon neurogênico
N 31.0	Bexiga neuropática não inibida
N 31.1	Bexiga neurogênica reflexa
N 39.4	Outras incontinências urinárias
Q 05.2	Espinha bífida lombar com hidrocefalia
Q 05.3	Espinha bífida sacra com hidrocefalia
R 19.4	Alteração do hábito intestinal
R 39	Outros sintomas e sinais relativos ao aparelho urinário
T 83	Complicações de dispositivos protéticos, implantes e enxertos geniturinários internos
T 90	Sequela de Traumatismos da cabeça
T 90.5	Sequela de Traumatismo intracraniano
T 91	Sequela de Traumatismos do pescoço e do tronco
T 91.1	Sequela de fratura de coluna vertebral

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde repassará a quantidade necessária de fraldas por mês, garantindo a saúde ideal à sua sobrevivência.

§ 1º - O fornecimento será realizado mediante a apresentação de solicitação médica, que comprove a necessidade do uso das fraldas descartáveis e o cadastramento junto à Secretaria Municipal da Saúde, após a aplicação do questionário social que analisa índices de vulnerabilidades do beneficiário.

§ 2º - Os processos de renovação do pedido obrigatoriamente precederão mediante de apresentação Médica ou da Enfermagem.

§ 3º - A solicitação deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Saúde, que autorizará, ou não, a liberação das fraldas de que trata este regulamento.

§ 4º - Após entrega da solicitação, o serviço social da Secretaria Municipal de Saúde, aplicará ao beneficiário o questionário social que analisa indicadores de vulnerabilidades socioeconômicas para deliberar o percentual de concessão do benefício.

§ 5º - Para ter direito ao acesso, o beneficiário deverá residir no município de Mirassol d'Oeste – MT, devendo apresentar à Secretaria Municipal da Saúde, o comprovante de residência.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal poderá realizar também processo licitatório para a execução dos serviços apresentados neste regulamento.

Art. 5º - O poder executivo é autorizado a abrir crédito especial, se necessário for, para o atendimento deste regulamento dentro de um período máximo de trinta dias a contar da publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol d' Oeste – MT, 29 de abril de 2022.

Caíque Alvares Bezerra Secretário Municipal de Saúde

ANEXO

DIRETRIZES PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE – MT.

INTRODUÇÃO

Sabendo que o descontrole fisiológico é algo considerado problema de saúde do indivíduo, o que justifica a utilização ou uso de Fraldas Descartáveis por tempo determinado ou não, e, tendo o SUS um sistema de promoção, prevenção e recuperação da Saúde individual e coletiva, poderá o Sistema público de saúde ofertar esse produto ou insumo aos que solicitam de acordo com definido neste protocolo, mantendo o fornecimento gratuito para aqueles que necessitarem do uso desse material, desde que decorrentes de problemas de saúde.

As fraldas descartáveis são produtos de higiene íntima usado por bebês, crianças e adultos que não tem ou perderam o controle esfincteriano de suas necessidades fisiológicas. No entanto, como sistema de saúde, é preciso estabelecer critérios clínicos para o uso racional do insumo em casos de senilidade ou doença.

Como o Ministério da Saúde disponibiliza o programa "Aqui tem Farmácia Popular", regulado pela Portaria nº 111/2016 que contempla subsídios para aquisição de fraldas a pacientes com indicação de uso e idade acima de 60 anos, a orientação é que o material seja adquirido nesses estabelecimentos conveniados, devido a falta de recursos repassados pelo governo federal e estadual, contudo acaba ajudando os municípios na compra das fraldas pela existência desse programa específico do governo federal que direciona os pacientes idosos à obtenção de fraldas com preços subsidiados em estabelecimentos com o selo “Farmácia Popular”.

Conforme a medida, os pacientes que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sob orientação dos profissionais das Unidades Básicas de Saúde, devem procurar uma das Farmácias de Mirassol d’ Oeste – MT, que possuem o selo Farmácia Popular do Brasil para realizar o cadastro e recebimento do produto com preço subsidiado ou não.

Apesar disso, a Secretaria da Saúde poderá continuar com o fornecimento gratuito de fraldas para esses e aos demais pacientes – adultos e crianças - que são atendidos por esse benefício oferecido pela Prefeitura de Mirassol d’ Oeste – MT, desde que se enquadrem nessa diretriz.

Para os pacientes que não forem atendidos pelas Farmácias conveniadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, inclusive os dependentes, serão orientados a seguir o definido em protocolo estabelecido neste regulamento, mantendo o fornecimento gratuito para aqueles que necessitarem do uso desse material, desde que decorrentes de problemas de saúde.

Para ter acesso a esse benefício, o paciente deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, uma Prescrição ou Relatório Médico ou do Enfermeiro proveniente de Serviços Públicos de Saúde contendo nome do paciente, descrição da patologia, devidamente datado e assinado, juntamente com o Formulário de Solicitação de Fraldas descartáveis e responder ao questionário social aplicado durante a visita domiciliar realizada pelo serviço social.

DA INCLUSÃO AO PROGRAMA

a) Serão incluídos no Protocolo para recebimento de fraldas descartáveis os pacientes portadores de:

• Doenças Crônico-degenerativas;

• Patologias que necessitem de cuidados especiais; e

• Incapacidade funcional, provisória ou permanente.

b) Serão beneficiadas por essa portaria todas as pessoas nas condições de que trata o item anterior;

c) Serão atendidos os pacientes provenientes dos Serviços Públicos Municipais de Saúde ou conveniados, e no caso de serem atendidos inicialmente por Unidade Privada de Saúde, deverão procurar a Unidade de Saúde no Município para acompanhamento;

d) A solicitação inicial deverá ser pelo Médico ou Enfermeiro da Rede Própria ou conveniada ao SUS, após avaliação e diagnóstico médico, sendo necessária a renovação semestral através da renovação do relatório médico;

O fornecimento de fraldas pela Secretaria de Saúde será realizado seguindo os critérios estabelecidos a seguir:

1. Os fornecimentos de fraldas descartáveis serão APENAS POR MOTIVOS DE SAÚDE, não serão atendidos em hipótese alguma, casos de ausência financeira e outros;

2. O fornecimento estará vinculado ao diagnóstico médico ou do enfermeiro, que comprovará a incapacidade de controle dos esfíncteres aos munícipes cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);

3. O paciente passará em consulta médica ou de enfermagem, onde será avaliado pelo médico ou enfermeiro, que descreverá em relatório técnico o motivo e a necessidade do uso. Na solicitação deverá constar o nº do CID como também o estado geral do paciente e expectativa de melhora se houver;

4. A visita ao médico ou do enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e/ou da UBS deverá ser agendada antes de completar os 06 (seis) meses para que não haja interrupção no fornecimento no caso de renovação;

5. O paciente deve residir no município de Mirassol d’ Oeste – MT.

6. Os pacientes totalmente acamados serão avaliados pelo médico ou enfermeiro em suas residências;

7. O paciente passará em consulta médica, onde será avaliado e caso necessário, receberá o Receituário para a concessão das fraldas descartáveis, e também deverá ser preenchido por esse profissional da saúde, o Formulário de Solicitação de Fraldas Descartáveis;

8. As receitas médicas ou de enfermagem deverão constar o nº. do CID e data, como também o estado geral do paciente e expectativa de melhora se houver;

9. Receitas médicas ou de enfermagem terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão, conforme orientação da Portaria 111/2016 do MS;

10. A concessão de fraldas será realizada mensalmente, com a quantidade de até 120 unidades por mês, considerando uma média de 4 (quatro) trocas diárias;

11. O médico ou enfermeiro de referência do usuário deverá realizar a reavaliação no prazo de 170 (cento e setenta) dias, com o objetivo de definir a necessidade de continuidade ou suspensão do fornecimento de fraldas descartáveis;

12. Os pacientes com mobilidade reduzida e/ou cadeirante deverão ser avaliados na UBS com prioridade no atendimento;

13. Fica estabelecido que para a resolução de todas as questões relativas à distribuição das fraldas, o paciente e/ou responsável deverá procurar o Serviço Social da Secretaria de Saúde.

14. O profissional Assistente Social fará visita domiciliar a família para realizar a avaliação socioeconômica do grupo familiar, aplicando o questionário social para perfil de usuário de fraldas.

15. O paciente e/ou seu responsável assinará um termo de compromisso junto a Secretaria de Saúde, onde se comprometerá a comunicar o Serviço Social da Secretaria de Saúde, os casos de mudança de endereço e quando não houver mais necessidade das fraldas descartáveis;

16. Ao receber a quantidade mensal, o paciente ou responsável deverá assinar o Termo de Entrega de Fraldas.

DA RENOVAÇÃO DO FORNECIMENTO:

Deverá ser apresentada a Prescrição médica ou de enfermagem atualizada em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID ou CIAPES, e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), constando modelo geriátrico/adulto e tamanho.

Cópia do RG e CPF do responsável pelo pedido de renovação, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação, se houver alteração do constante no pedido inicial; e

Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).

Será realizada a avaliação socioeconômica do beneficiário com aplicação do questionário social para perfil de usuários de fraldas para identificar o percentual da concessão do benefício.

DA ALTERAÇÃO DE QUANTIDADE OU TAMANHO

Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada na unidade em que o paciente faz a retirada do material, mediante requerimento assinado.

Os casos de alteração de quantidade para número maior ao fornecido dependerão da apresentação de nova prescrição médica ou de enfermagem e deverão seguir o mesmo fluxo da renovação (será necessário comparecer a Unidade Básica de Saúde de referência, aguardar apreciação do processo e deferimento).

Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço do paciente, bem como alteração de Unidade de Saúde de referência deverão ser atualizadas junto à unidade de dispensação, a qual preencherá o formulário específico e encaminhará à Secretaria da Saúde para atualização de cadastro.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

O desligamento do Programa dar-se-á por:

a) Uso indevido das fraldas;

b) Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);

c) Ausência de renovação, após seis meses de atendimento.

d) Alta médica; e/ou

e) Óbito do usuário.

Caso haja necessidade de desligamento voluntário do programa, esta poderá ser solicitada na unidade em que o paciente faz a retirada do material, mediante requerimento assinado.

DO FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

MÉDICO ou ENFERMEIRO (Prescrição/Relatório Médico ou de Enfermagem) ↓ **UBS/ESF** (Acolhimento e Preenchimento do Formulário de Solicitação de Fraldas) ↓ **COORDENAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA SMS** (Cadastramento/aplicação questionário social/autorização) ↓ **SERVIÇO SOCIAL DA SMS**

(Dispensação das Fraldas)

1 - O paciente que necessite utilizar fraldas descartáveis, deverá procurar a Unidade Básica de Saúde, Unidade de Saúde da Família, portando a Prescrição ou relatório médico, de enfermagem no caso de renovação, contendo motivo, necessidade do uso e número do CID ou CIAPES, além das cópias de seus documentos pessoais (RG, CPF, Cartão SUS e comprovante de residência);

2 – Com o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS devidamente preenchido no setor de origem conforme perfil do paciente e deverá ser encaminhado para o setor competente, juntamente com cópias dos documentos pessoais acima citados;

3 – Após o cadastramento de pacientes originários das UBS e ESF, estes devem ser encaminhados para a Coordenação do Serviço Social da SMS, para a aplicação do questionário social;

4 - Cumprida todas as etapas anteriores os pacientes cadastrados serão avaliados quanto aos critérios exigidos por essa portaria, podendo ser autorizado ou não o fornecimento das fraldas descartáveis;

5 - As fraldas descartáveis (até 120 unidades mensais) deverão ser fornecidas enquanto perdurar a necessidade, atestada por profissional competente, cabendo ao paciente ou responsável a atualização semestral do relatório médico para manutenção do cadastro.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ABERTURA DO PROCESSO

Os pacientes ou responsáveis deverão providenciar os documentos abaixo relacionados sendo sempre Original e 01 (uma) cópia simples:

Receita médica com o nº. do CID e data, descrevendo o tamanho (P-M-G-GG) e quantidade; Formulário de Solicitação de Fraldas Descartáveis, preenchido pelo médico; RG, CPF e cartão SUS do paciente; (caso não tenha RG e CPF – será necessário a certidão de nascimento); Em caso de responsável pelo paciente, apresentar Cartão do SUS, RG e CPF; Comprovante de residência atualizado em nome do paciente ou do seu responsável.

OBS.: Os documentos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no departamento de Serviço Social da Saúde, no endereço: Rua Antônio Tavares, n. 3310, bairro Centro, Mirassol d'Oeste-MT; de 2ª a 6ª feira no horário das 07 horas às 13 horas.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____Inscrito no CPF _____declaro ter conhecimento das obrigações que tenho de cumprir para poder receber o item abaixo assinalado.

( ) Fraldas Adulta/Geriátricas Tamanho ( ) P ( ) M ( ) G ( ) EG ( ) outros

Comprometo informar o setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde, em caso de óbito ou não haver mais a necessidade do fornecimento das fraldas para o paciente.

Declaro ainda que tenho ciência que o descumprimento do compromisso ora firmado, acarretará em prejuízo a outros paciente que necessitam dos matérias (fraldas).

Mirassol d' Oeste - MT, ____/____/_____.

_____

Assinatura do paciente / representante

CPF:

FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO

1. Identificação do Paciente:

Nome:_____

Data Nascimento: Idade: Sexo: ( ) F ( ) M

CPF: RG:

Cartão do SUS:

Endereço: Bairro:

2. Dados da Unidade de Referencia:

Unidade Básica de Saúde:

Médico (a) Responsável:

Enfermeiro (a) Responsável:

Agente Comunitário de Saúde:

DIAGNÓSTICO (OBRIGATÓRIO ASSINALAR O CID -10 DA PATOLOGIA)

PATOLOGIAS ASSOCIADAS

F 00	Demência na Doença de Alzheimer
F 01	Demência vascular
F 02.3	Demência na Doença de Parkinson
F 72	Retardo Mental Grave
G 80	Paralisia Cerebral
G 82	Paraplegia e Tetraplegia
G 83.4	Síndrome de Cauda Eqüina
G 83.8	Outras Síndromes Paralíticas Especificadas
G 93.1	Lesão Encefálica Anóxia, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
I 61	Hemorragia Intracerebral
I 64	Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico
I 69	Sequelas de doenças cerebrovasculares
K 59.2	Cólon neurogênico
N 31.0	Bexiga neuropática não inibida
N 31.1	Bexiga neurogênica reflexa
N 39.4	Outras incontinências urinárias
Q 05.2	Espinha bífida lombar com hidrocefalia
Q 05.3	Espinha bífida sacra com hidrocefalia
R 19.4	Alteração do hábito intestinal
R 39	Outros sintomas e sinais relativos ao aparelho urinário
T 83	Complicações de dispositivos protéticos, implantes e enxertos geniturinários internos
T 90	Sequela de Traumatismos da cabeça
T 90.5	Sequela de Traumatismo intracraniano
T 91	Sequela de Traumatismos do pescoço e do tronco
T 91.1	Sequela de fratura de coluna vertebral

TAMANHO DA FRALDA (ASSINALAR O TAMANHO)

FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P
FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M
FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G
FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO EG
QUANTIDADE:

REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE TAMANHO / QUANTIDADE DE FRALDAS DESCARTÁVEIS:

Eu, ..., RG....., responsável pelo paciente Sr (a) .... , Cartão SUS n.º ....., requeiro a alteração do:

( )tamanho

( )quantidade de fraldas fornecidas pelo município, sendo de ..... para ....., em virtude de ....

Mirassol d' Oeste - MT, _____/_____/_____

_____

Assinatura do requerente

REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO PACIENTE DO CADASTRO MUNICIPAL PARA RECEBIMENTO DE FRALDAS:

Eu,..... RG....., responsável pelo paciente Sr (a) .... , Cartão SUS n.º ....., requeiro sua exclusão do cadastro de pacientes beneficiados com o fornecimento de fraldas descartáveis, em virtude de ....

Mirassol d' Oeste - MT,_____/_____/_____

_____

Assinatura do requerente

TERMO ENTREGA DE FRALDAS E AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA.

Nome:
Endereço:
Bairro:
Telefone:
CPF: RG:
Cartão SUS:
Tamanho das Fraldas:
Dados do Responsável:
CPF: RG:
Cartão do SUS:

Data Entrega	Assinatura (Nome Completo e legível)

Mirassol d' Oeste - MT.

Autorização Autorizamos entregar para o (a) Senhor (a): _____ (___) Fraldas Geriátricas - Tamanho _____ Quantidade: _____ unidades. (___) Leite - Tipo: _____ Quantidade: _____ latas. Do Paciente: _____ Mirassol D´Oeste, ___ de _____ de _____. ***Assistente Social***
Autorização Autorizamos entregar para o (a) Senhor (a): _____ (___) Fraldas Geriátricas - Tamanho _____ Quantidade: _____ unidades. (___) Leite - Tipo: _____ Quantidade: _____ latas. Do Paciente: _____ Mirassol D´Oeste, ___ de _____ de _____. ***Assistente Social***
Autorização Autorizamos entregar para o (a) Senhor (a): _____ (___) Fraldas Geriátricas - Tamanho _____ Quantidade: _____ unidades. (___) Leite - Tipo: _____ Quantidade: _____ latas. Do Paciente: _____ Mirassol D´Oeste, ___ de _____ de _____. ***Assistente Social***

QUESTIONÁRIO SOCIAL PARA PERFIL DE USUÁRIOS DE FRALDAS.

Nome:_____

Data de nascimento:___/___/____.

Endereço: _____Nº_____Bairro:_____.

CID da doença:_____, _____, _____.

Indicador de Vulnerabilidade

1 - RENDA MENSAL FAMILIAR				**Pontuação**
Sem renda				10
Renda variável - **Valor exato:**				09
Até ½ SM - **Valor exato:**				08
½ a 2 SM **- Valor exato:**				07
2 a 5 SM **- Valor exato:**				06
5 a 9 SM **- Valor exato:**				05
+ 10 SM **- Valor exato:**				04
Origem da renda bruta:				
Salário	Pró-labore	Rendimento financeiro	Aluguéis	
Pensão	Honorários	Aposentadoria tempo de serviço		
Seg. Desemprego		Outros:		

2- RECEBEM ALGUM TIPO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO	**Pontuação**
Programa Renda Mínima Programa Bolsa Família - **Qual valor: _____** BPC	05 05 05
Recebe auxílio doença – **Valor: _____Há quanto tempo?_____**	04
Recebe (aposentadoria especial ou por invalidez) **Qual valor: _____**	03

3- NÚMERO DE MEMBROS DA FAMÍLIA	**Pontuação**
Acima de 6 pessoas colocar nº exato:	10
6 ou mais	09
05	08
04	07
03	06
02	05
01	04
4 - NÚMERO DE DEPENDENTES (MENORES DE 18 ANOS)	**Pontuação**
Acima de 6 pessoas colocar nº exato:	10
6 ou mais	09
05	08
04	07
03	06
02	05
01	04

5 - RENDA PER CAPTA	**Pontuação**
Sem renda	10
Até ¼ SM per capta	09
Até ½ SM per capta	08
½ a 1 SM per capta	07

6 - CONTEXTO FAMILIAR – ADMITE ASSINALAR MAIS DE UMA ALTERNATIVA	**Pontuação**
Família com pessoa com deficiência	05
Família com idoso	05
Família com gestante	05
Família com pessoa reclusa	05
Família com idoso acamado ou com doença crônica	05
Tem pessoas na família que fazem uso contínuo de medicação	05

7 - ESCOLARIDADE DOS MEMBROS DA FAMÍLIA	
Escolaridade	**Pontos**
Não alfabetizado	10
Ensino Primário	09
Ensino Fundamental Incompleto	08
Ensino Fundamental Completo	07
Ensino Médio Incompleto	06
Ensino Médio Completo	05
Ensino Superior completo ou incompleto	04
Pontuar somente o maior nível educacional, preferencialmente da mãe.	

8 - HABITAÇÃO				
Condição /situação	**Pontos**			
	Insatisfatória	Regular	Boa	Ótima
Alugada	10	9	8	7
Cedida	9	8	7	6
Financiada	8	7	6	5
Própria	7	6	5	4
Pontuar de acordo com o tipo, acomodações, infraestrutura (água, luz, esgoto, coleta de lixo, telefonia).				

9 - DESPESAS COM SAÚDE	
	Pontos
Possui Plano de Saúde /particular Possui Plano de Saúde /coorporativo	**00** **05**

Sem Plano de saúde	**10**
Possui despesas com tratamento do paciente atendido pelo Programa Criança Saudável. ( )Sim ( ) Não Qual _____ O Tratamento custeado pela família é oferecido pelo SUS O Tratamento custeado pela família não é oferecido pelo SUS	 **05** **10**
Alguém da Família possui alguma doença Crônica O Tratamento é oferecido pelo SUS O Tratamento não é oferecido pelo SUS	**09** **03** **06**

10 - PRESENÇA DE GEMEOS:	
	Pontos
QUADRIGÊMEOS	05
TRIGÊMEOS	04
GÊMEOS	03
Pontuar somente no caso do paciente a ser atendido pelo programa for: Gêmeos/Trigêmeos/Quadrigêmeos.	

	Classificação Socioeconômica	
Pontos	**Classificação**	**Percentual de concessão do benefício**
51 a 100	Vulnerabilidade Socioeconômica Acentuada /VSA	100%
31 a 50	Vulnerabilidade Socioeconômica Regular /VSR	70%
0 a 30	Situação Socioeconômica Media / SSM	50%

_____

Assinatura do técnico

Registro no CRESS

_____

Carimbo e Assinatura

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044/2022

EDITAL Nº 044/2022

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2019*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 29 de abril de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA	
NOME	**RESULTADO**
CLEIDE ANSELMO DA SILVA	183º COLOCADO (A)
ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS	184º COLOCADO (A)
DANIELA PAIVA DIDONI GRÉCIO	185º COLOCADO (A)

MONITOR DE CRECHE	
NOME	**RESULTADO**
MARTA RODRIGUES CHAVES	94º COLOCADO (A)
JACKELINE RODRIGUES DA SILVA	95º COLOCADO (A)
LUZIA CRISTINA DUARTE	96º COLOCADO (A)
MAURILAINE FELIPE DA SILVA	97º COLOCADO (A)
MAYARA STEFANIA LINS	98º COLOCADO (A)
JAQUELINE DE SOUZA CARLOS	99º COLOCADO (A)
CELINA RIBEIRO GAMA	100º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 29 de abril de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria nº 370 de 01 de agosto de 2019, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020, conforme segue:

01 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGER CESP PTC NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

2256 MATHEUS GUERREIRO FARIA 14 6 10 45 99,4 174,4 1º Classificado

5962 WELLINGTON ROCHA DIAS 12 8 10 39 97,9 166,9 2º Classificado

8302 EDIVANI SABINO DA COSTA FERREIRA 12 4 8 42 100 166 3º Classificado

1517 ADRIANO TELES ELEODORO 16 6 8 45 89,5 164,5 4º Classificado

11155 ROSELAINE DE OLIVEIRA ALEXANDRE 14 4 8 39 99 164 5º Classificado

9704 FÁBIO HENRIQUE DA SILVA 10 6 10 39 96,3 161,3 6º Classificado

3857 VITOR HUGO MARTINS DE OLIVEIRA 14 8 10 39 88,5 159,5 7º Classificado

5964 ROGÉRIO ANTONIO DA SILVA 10 6 8 36 99,4 159,4 8º Classificado

4949 BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE 12 8 8 36 95,3 159,3 9º Classificado

1974 TIAGO ITO ELEODORO 16 8 8 33 94,1 159,1 10º Classificado

10984 VANEILA GRACIÉLI DE SOUZA SIMÃO 6 6 8 42 96,3 158,3 11º Classificado

6537 ELY MARCIO RIBEIRO DA SILVA 14 4 10 45 84,8 157,8 12º Classificado

10256 ADEGILSON MOREIRA RIOS JUNIOR 12 6 10 39 90,7 157,7 13º Classificado

9678 ELIEL PEREIRA ALVES 12 4 10 36 94,7 156,7 14º Classificado

5514 CARLA MAGALHÃES MEDEIROS 10 6 6 39 95,4 156,4 15º Classificado

4372 REGIVAINE DOS SANTOS REIS 12 2 10 45 86,8 155,8 16º Classificado

102 LUCIANE MASSAGUT GUIMARAES 16 2 8 39 90,6 155,6 17º Classificado

2055 JANE CRISTINA DE ARAÚJO JANUÁRIO 8 6 8 39 94,6 155,6 18º Classificado

12035 LORENZO VIEIRA PENA 10 8 10 36 88,7 152,7 19º Classificado

4773 ELISANE DE ANDRADE DO PRADO SOUZA 12 0 10 42 84,3 148,3 20º Classificado

13351 VANESSA ALVARES DE OLIVEIRA 14 4 6 48 75,3 147,3 21º Classificado

9743 GABRIELL REZENDE SARAIVA 6 6 10 39 86,2 147,2 22º Classificado

7671 MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA 6 8 8 42 83,1 147,1 23º Classificado

11078 AKILA MOLINA DE OLIVEIRA 10 6 8 36 86,5 146,5 24º Classificado

663 GABRIELA MICHALSKI 10 6 8 36 86,3 146,3 25º Classificado

7033 LUIZ FERNANDO AIRES ROCCA 8 8 8 45 77 146 26º Classificado

12353 SCHEILA DOS SANTOS 14 4 6 36 85 145 27º Classificado

8520 FELIPE UCHOA DAS CHAGAS 6 8 10 42 78,4 144,4 28º Classificado

8589 CLEIDE ROCHA DE SOUZA 14 4 8 42 75,7 143,7 29º Classificado

2580 MARCIA SOARES DE FREITAS 16 2 10 39 76,6 143,6 30º Classificado

5361 THIAGO PEREIRA DE SOUZA 14 6 8 42 69,3 139,3 31º Classificado

13552 BRUNO VINICIUS FERREIRA DE AQUINO 6 4 8 45 73,4 136,4 32º Classificado

717 LUCAS EDUARDO MARQUES 12 4 8 36 75,6 135,6 33º Classificado

11657 LUCIENE MONTEIRO DE CAMPOS 8 4 6 45 62,2 125,2 34º Classificado

12239 EURIPES SEBASTIÃO CRUZ 6 6 10 42 57,2 121,2 35º Classificado

10324 FABIO SOUZA FRANÇA 18 8 8 45 - 79 - Desclassificado

4755 HYGOR MIRANDA DA SILVA 16 8 10 42 - 76 - Desclassificado

11223 WILLIAN SANTOS DE OLIVEIRA 12 8 10 42 - 72 - Desclassificado

6834 ROGER VIEIRA DA SILVA 14 8 6 42 - 70 - Desclassificado

5987 MARCOS EDUARDO ALVES DE CASTRO 10 4 8 45 - 67 - Desclassificado

1642 ALEX DE PAULA SANTOS 12 8 8 39 - 67 - Desclassificado

5236 NAYARA DOS SANTOS MORAES 14 4 10 39 - 67 - Desclassificado

1691 ADEVAIR CEVADA DE MORAES 10 4 10 42 - 66 - Desclassificado

5950 THAIS DOS SANTOS RODRIGUES MORETTI 8 4 10 42 0 64 - Desclassificado

13295 SIMONE ALVES DOS SANTOS 14 8 6 36 - 64 - Desclassificado

7655 LUIZA SCATOLIN GOMES 14 6 8 36 - 64 - Desclassificado

7055 ANNA GABRIELA NEVES BARROS 10 2 8 42 - 62 - Desclassificado

11308 MARIANA MARQUES FERNANDES 8 4 8 42 - 62 - Desclassificado

327 MARINÊS RODRIGUÊS GONÇALVES MADALENA 10 4 8 39 0 61 - Desclassificado

7885 MAXIMILIANO PABLO ALVES PAES 10 6 6 39 - 61 - Desclassificado

2920 CRISTIANO MARQUES RODRIGUES 12 8 8 33 - 61 - Desclassificado

1863 THIAGO SILVA FONTES 10 6 8 36 - 60 - Desclassificado

8054 JANAINA PATRICIA DE ALMEIDA 6 4 10 39 - 59 - Desclassificado

6400 GABRIEL EDMUNDO CASSIOTTI DA SILVA 8 2 10 39 - 59 - Desclassificado

2363 DHENNIS CHRISTIAN DE SOUZA NASCIMENTO 10 4 6 39 - 59 - Desclassificado

2317 MATEUS OLIVEIRA PACIFICO 8 4 8 39 - 59 - Desclassificado

4611 JOSÉ CRISTIANO ALVES DA SILVA 10 8 8 33 - 59 - Desclassificado

2052 MICHELY REGINA ROGGIA FERREIRA 16 4 6 33 - 59 - Desclassificado

8232 LIDIA RAYANI ASSIS VALIANI 14 2 10 33 - 59 - Desclassificado

12598 WAGNER GONÇALVES DE ALMEIDA 8 0 8 42 - 58 - Desclassificado

5617 ANA DE JESUS ANDRADE 12 0 4 42 - 58 - Desclassificado

13498 EDINALDO AGUIAR DE OLIVEIRA 10 4 8 36 - 58 - Desclassificado

6124 DIEGO BORGES 10 4 8 36 - 58 - Desclassificado

3136 EDUARDO VINÍCIUS RODRIGUES DE LANA 10 4 8 36 - 58 - Desclassificado

4504 MATHEUS HENRIQUE TENÓRIO ALMEIDA 6 8 8 36 - 58 - Desclassificado

4438 NATIELI BERTIN 10 6 6 36 - 58 - Desclassificado

8818 BÁRBARA ESTEVES MAGOSSO 14 6 8 30 - 58 - Desclassificado

12898 LETICIA DA SILVA FAZOLO 12 6 10 30 - 58 - Desclassificado

10195 RAYANE LEMES DE OLIVEIRA 12 6 10 30 - 58 - Desclassificado

8774 JURCELI MENDONÇA DA SILVA 6 4 8 39 - 57 - Desclassificado

3075 HELIO SARAIVA DOS SANTOS 6 6 6 39 - 57 - Desclassificado

9836 SILMARA RODRIGUES MACHADO 10 6 8 33 - 57 - Desclassificado

5808 ADRIELE PRADO DE OLIVEIRA 12 2 10 33 - 57 - Desclassificado

7880 JOAO GUSTAVO GONÇALVES JACOB 12 6 6 33 - 57 - Desclassificado

10502 ANJULUMAR RODRIGUES DE SOUZA 12 4 8 33 - 57 - Desclassificado

2210 THIAGO ESPINDOLA AGUEIRO 12 4 8 33 - 57 - Desclassificado

7339 JORNE PARREIRA DE OLIVEIRA 4 2 8 42 - 56 - Desclassificado

6246 JOSEMAR CORREA DAS NEVES 12 2 6 36 - 56 - Desclassificado

4000 RAIANE DE OLIVEIRA MARCIO 10 2 8 36 - 56 - Desclassificado

8945 PAMMELA MILAINE ALVES DOS SANTOS DE LAIA 12 2 6 36 - 56 - Desclassificado

12043 KELY ROMA GREVE 14 2 10 30 - 56 - Desclassificado

324 LEONICE DO PILAR JOVIÓ 12 4 10 30 - 56 - Desclassificado

11278 ALINY GRAZIELLY MONTENEGRO FERREIRA 8 0 8 39 - 55 - Desclassificado

13250 LUZIA CRISTINA FREITAS 8 6 8 33 - 55 - Desclassificado

11194 HELENA MARIA CASTILHO QUEIROZ 12 2 8 33 - 55 - Desclassificado

9196 ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO 8 4 10 33 - 55 - Desclassificado

6907 STEPHANIA SUSANA PRATINHA DELBONE 12 4 6 33 - 55 - Desclassificado

5537 THIAGO GONÇALVES AVELINO 8 4 6 36 - 54 - Desclassificado

10206 MIRIEILY KELLY BERNAL 10 4 4 36 - 54 - Desclassificado

7947 TAIZE DOS SANTOS 10 2 6 36 - 54 - Desclassificado

10635 WANESSA DE SOUZA NASCIMENTO 8 2 8 36 - 54 - Desclassificado

909 CAMILA DA SILVA VALENTIM 8 4 6 36 - 54 - Desclassificado

5363 NALIELLY SILVA PINHEIRO GODOY BARBOSA 8 2 8 36 - 54 - Desclassificado

13010 JOSIMARA DA SILVA FERNANDES 12 4 8 30 - 54 - Desclassificado

12052 ANIELE SOARES ALVES 12 2 10 30 - 54 - Desclassificado

1823 RAFAEL DE OLIVEIRA ALVES 4 4 6 39 - 53 - Desclassificado

10885 VALDINEI DA SILVA SOUZA 2 4 8 39 - 53 - Desclassificado

2862 GRAZIELI SANTOS RIBEIRO GIMENEZ 6 4 4 39 - 53 - Desclassificado

175 SILVANEY APARECIDO DA SILVA 4 6 10 33 - 53 - Desclassificado

3134 VALÉRIA FERNANDES FERREIRA 8 4 8 33 - 53 - Desclassificado

5883 ÉRICA DE SOUZA 8 4 8 33 - 53 - Desclassificado

3751 JAQUELINE DE ARRUDA PINHEIRO 10 2 8 33 - 53 - Desclassificado

5648 BIANCA OLIVEIRA MONEZI 12 2 6 33 - 53 - Desclassificado

13422 JOSÉ ALÉCIO MAZALI 6 2 8 36 - 52 - Desclassificado

10787 ANDREIA FERNANDA LEMES ROJAS 6 4 6 36 - 52 - Desclassificado

6755 BRUNO CESAR FARIA 6 6 4 36 - 52 - Desclassificado

1700 SABRINA GREGIO XAVIER 4 6 6 36 - 52 - Desclassificado

7957 MARLON HENRIQUE MENANDES OLIVEIRA 8 0 8 36 - 52 - Desclassificado

4856 ROBSON DA SILVA CAMPOS 10 4 8 30 - 52 - Desclassificado

685 RAFAELA GOMES DE MELO 6 2 4 39 - 51 - Desclassificado

2839 RAFAEL ESCASSIO GIMENEZ 6 4 8 33 - 51 - Desclassificado

6935 CRISLAINE DOS SANTOS FERRAREZZI PACHECO 8 2 8 33 - 51 - Desclassificado

4953 LOURDES AMARAL MENDES SILVA 8 2 8 33 - 51 - Desclassificado

10025 RAIANY FERREIRA DUTRA 8 2 8 33 - 51 - Desclassificado

13513 MARCELO FRANCISCO PEREIRA DE CAMPOS 6 2 6 36 - 50 - Desclassificado

9337 ANA PAULA BATISTA RODRIGUES 8 4 2 36 - 50 - Desclassificado

9265 JOANA FRANCISCA GODOI LESSA 8 4 8 30 - 50 - Desclassificado

10804 CLEIR SAMPAIO DA SILVA 12 2 6 30 - 50 - Desclassificado

3039 ISIS MACEDO DE OLIVEIRA 6 2 8 33 - 49 - Desclassificado

6934 VALDEMIR DIAS DA CRUZ 6 2 8 33 - 49 - Desclassificado

12114 LUCIANO LEMES DA SILVA 6 4 6 33 - 49 - Desclassificado

9335 PRISCILA DIONISIO DE ATAYDE MAIA 10 0 6 33 - 49 - Desclassificado

6863 GEOVANI GONÇALVES DE ALMEIDA 4 6 6 33 - 49 - Desclassificado

10001 MARCIO LUIZ PEREIRA 10 4 8 27 - 49 - Desclassificado

10910 MATEUS ROSSATO DEMITE 2 4 6 36 - 48 - Desclassificado

418 ADEMIR MAGALHAES VIANA 8 4 6 30 - 48 - Desclassificado

1184 RODRIGO DONIZETE TERRADAS 4 6 8 30 - 48 - Desclassificado

12937 KELLY GOLFETTO 6 6 6 30 - 48 - Desclassificado

12265 DANIEL LUCAS SOARES MASSAVI 6 4 8 30 - 48 - Desclassificado

8464 ANDRÉIA CRISTINA RONCOLETA DOS SANTOS 6 2 6 33 - 47 - Desclassificado

10554 ANA PAULA DE ANDRADE BARBOSA 6 2 6 33 - 47 - Desclassificado

7192 ROSANA DE CASTILHO DUARTE 10 2 8 27 - 47 - Desclassificado

6843 RHUAN DE SOUZA FERNANDES 6 4 6 30 - 46 - Desclassificado

13394 MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA 4 2 6 33 - 45 - Desclassificado

5935 CLAUDINEI SAMAGAIO LUCAS 6 0 6 33 - 45 - Desclassificado

6423 LUIZ CARLOS RIBEIRO CARDOSO 2 4 6 33 - 45 - Desclassificado

4308 MARIANE FÁTIMA SEBALHO CORRÊA 6 0 6 33 - 45 - Desclassificado

12301 EDUARDO ROBERTO DE CAMPOS MORAES 2 4 6 33 - 45 - Desclassificado

11804 AMANDA VALERIA NUNES DE SOUZA 4 4 10 27 - 45 - Desclassificado

9024 MARILZA DE SOUZA MIRANDA 2 4 2 36 - 44 - Desclassificado

6029 ELTON VINICIUS DA SILVA PINAFFI 2 2 4 36 - 44 - Desclassificado

1712 ELAINE DOS SANTOS VIEIRA 6 2 6 30 - 44 - Desclassificado

8064 WILLIAM DIEGO SILVA A ZEVEDO 4 2 8 30 - 44 - Desclassificado

9428 VICTOR DE PAIVA BARBOSA 10 6 4 24 - 44 - Desclassificado

9206 JONATHAN DOUGLAS ESPINDOLA RIBEIRO 8 4 8 24 - 44 - Desclassificado

4563 NATHALIA ANNIKA SILVA DE OLIVEIRA 8 0 2 33 - 43 - Desclassificado

9240 DAIANA DE SOUZA DE PAULA 6 0 4 33 - 43 - Desclassificado

13326 ELIANE DE FÁTIMA CARVALHO MUNIZ MENCHE 6 2 8 27 - 43 - Desclassificado

7188 RENATO COSTA GHIOTTI 6 6 4 27 - 43 - Desclassificado

8093 RÔNYCA CORREA BARBOSA 6 2 8 27 - 43 - Desclassificado

1472 WANISON CORRÊA DE FRANÇA 6 2 8 27 - 43 - Desclassificado

6870 KATIA DE SOUZA ZORZENON 8 0 8 27 - 43 - Desclassificado

6313 EDELCIDES APARECIDO TOLON 4 2 6 30 - 42 - Desclassificado

3212 GILVANY MELO DE BRITO ELEODORO 2 4 6 30 - 42 - Desclassificado

8699 JHONLENON MESANINI DE MEDEIROS 6 6 6 24 - 42 - Desclassificado

1687 ADEMILSON SOUZA SANTOS 8 0 6 27 - 41 - Desclassificado

9128 JOEL NASCIMENTO SALVATERRA 4 0 10 27 - 41 - Desclassificado

13240 ANA CARLA DOS SANTOS BATISTA 4 6 4 27 - 41 - Desclassificado

4317 ANA PAULA GOMES DA SILVA 4 2 8 27 - 41 - Desclassificado

12791 RAFAEL PORTO PINHEIRO 8 6 6 21 - 41 - Desclassificado

13336 WILLIAM DOUGLAS CASAS RAMOS DA SILVA 2 0 8 30 - 40 - Desclassificado

6050 THAMIRES APARECIDA PEREIRA TORRES 4 4 8 24 - 40 - Desclassificado

12123 MARCELA SANTOS 8 0 4 27 - 39 - Desclassificado

4391 VANESSA REIS SILVA 2 6 4 27 - 39 - Desclassificado

3714 LETICIA ANDRADE BRUM 4 0 8 27 - 39 - Desclassificado

6103 GONÇALINA GONÇALVES DO CARMO 4 4 2 27 - 37 - Desclassificado

7989 ESTEFÂNIA GOMES DE MATOS LIMA 0 4 6 27 - 37 - Desclassificado

1117 FAGNER SANTIAGO OLIVEIRA 2 0 6 27 - 35 - Desclassificado

13459 LISIANE DANIELE DE OLIVEIRA 2 4 6 21 - 33 - Desclassificado

13468 ROSILENE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA 8 2 2 21 - 33 - Desclassificado

10752 JOSÉ CARLOS DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

205 PATRICIA GARCIA DUARTE - - - - - - - Desclassificado

9381 CLEUDENEI ARAÚJO DE CARVALHO - - - - - - - Desclassificado

1890 SILMAR APARECIDA DE PAULA MARQUES - - - - - - - Desclassificado

1792 MARIA CRISTINA FREITAS GONÇALVES - - - - - - - Desclassificado

10859 ZILMAR ANTONIO DE JESUS - - - - - - - Desclassificado

3833 ELIZABETE FERREIRA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

8593 CIRLENE DE JESUS GOMES - - - - - - - Desclassificado

3133 PATRICIA ALVES DA SILVA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

12729 MARCELO CARLOS JADANHI - - - - - - - Desclassificado

7296 MARQUES HENRIQUE ASSUNÇÃO E SILVA - - - - - - - Desclassificado

11298 CHANTAL BURGUER BEATO POLARINI - - - - - - - Desclassificado

6555 REINALDO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

5783 LÉIA ÂNGELA DA SILCA - - - - - - - Desclassificado

195 SÔNIA MARIA ANDRÉ DIAS - - - - - - - Desclassificado

3552 FÁBIO BRITO GUEDES - - - - - - - Desclassificado

9662 ROSANE DIAS RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

4151 PATRICIA CRISTINA DE SOUZA LEAL - - - - - - - Desclassificado

2982 ANA FRANCISCA JUSTO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

9492 NERMON HELLRIGL MACIEL - - - - - - - Desclassificado

13094 VANIA DA SILVA LARA - - - - - - - Desclassificado

11821 ANA PAULA SANTANA - - - - - - - Desclassificado

12533 JOSÉ ORLANDO DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

4309 ALINE KAWAKAMI - - - - - - - Desclassificado

8330 ELIANE FERREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

11952 ALESSANDRA SOUZA FERRAZ DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

3214 JULIENE CRISTINA DE ARRUDA - - - - - - - Desclassificado

4387 MAGNO RANGEL TRINDADE MEJIA - - - - - - - Desclassificado

10841 EMERSON LUIZ GONÇALVES DA ROCHA - - - - - - - Desclassificado

5649 LUIZA MARIA BOAVENTURA NETA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

11852 MARCOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

1776 MARCIA CLEIDE DA CONCEIÇÃO - - - - - - - Desclassificado

4736 GEZUINA NERIS DA SILVA CORREIA - - - - - - - Desclassificado

13064 ANA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

4347 EDILENE DE CASTRO FERNANDES FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

8272 CACILDA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

1891 JOÃO PEREIRA LIMA - - - - - - - Desclassificado

9846 LUCIANO LIMA DA MOTA - - - - - - - Desclassificado

10281 DEBORA THALITA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

2550 IGHOR RAPHAEL GONÇALVES CAMPOS SILVA - - - - - - - Desclassificado

1682 GISLAINE PRATES RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

5043 ADIELSON GONÇALVES DE LIMA - - - - - - - Desclassificado

4396 ELISANGELA ALVES LACERDA - - - - - - - Desclassificado

722 CLAUDIO DA SILVA GONCALVES - - - - - - - Desclassificado

5096 SIDNEY DA CRUZ PESSOA - - - - - - - Desclassificado

13304 RODRIGO ROSALIO DE PAULA - - - - - - - Desclassificado

5328 RUBENS LINS AVELINO - - - - - - - Desclassificado

5113 ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO - - - - - - - Desclassificado

5166 STELLA PAULA OLIVEIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

4295 LUCIANE CÂNDIDO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

11785 VALMIR BORGES VIRTUOSO - - - - - - - Desclassificado

2011 GEISE SARA RIBEIRO CAMPOS - - - - - - - Desclassificado

12731 ROMANI CRISTINA FERREIRA COELHO - - - - - - - Desclassificado

10047 SUELEN CRISTINE LEAL DO AMARAL - - - - - - - Desclassificado

5239 LIDER ORLANDO RIBEIRO JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

9570 WELITON CEREZO BELTRAO - - - - - - - Desclassificado

12766 CLEITON BARBOSA GUERRERO - - - - - - - Desclassificado

12195 ANAILTON BRANDOLFO FLORES - - - - - - - Desclassificado

4415 ALVANEI VALDENIR SURUBI CHUE - - - - - - - Desclassificado

9729 ALEX HENRIQUE DE ARRUDA - - - - - - - Desclassificado

9567 WAGNER GOMES DE AMARAL - - - - - - - Desclassificado

3749 EDINEIA DUARTE DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

2521 FIDÉLIS DE SIQUEIRA GONZAGA - - - - - - - Desclassificado

340 VIVIANE ALMEIDA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

9507 DAIVID GOMES EVANGELISTA - - - - - - - Desclassificado

2855 KAROLYNE APARECIDA RODRIGUES CARDOSO - - - - - - - Desclassificado

3656 EDER HALEY FONSECA - - - - - - - Desclassificado

2918 ADRIELY DIAS DE GODOY - - - - - - - Desclassificado

9674 ANA PAULA DA SILVA ALVES - - - - - - - Desclassificado

9722 ELAINE APARECIDA BERNARDO - - - - - - - Desclassificado

12639 ANSELMO TIAGO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

4751 ANA PAULA DA PROMESSA MOULAZ - - - - - - - Desclassificado

4570 ARYANNE ROSA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

13543 ELI DE ALMEIDA LEMES - - - - - - - Desclassificado

5978 ANTONIO ROSA JUNIO - - - - - - - Desclassificado

11536 THIAGO APARECIDO ALVES DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

5917 FÁBIA LUCIA SALOMÃO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

8881 VALDINEI GARDAS DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2468 RENATA PERES RAMOS VARANDA - - - - - - - Desclassificado

12890 KELY APARECIDA CORDEIRO - - - - - - - Desclassificado

1360 REGIANE ALVES DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

3263 ROGÉRIO SURUBI MATUCARI - - - - - - - Desclassificado

55 LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO - - - - - - - Desclassificado

6779 CELESTE DANTAS DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

661 LIDIA LIMA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

5651 MARCIANO DIAS DE LIMA - - - - - - - Desclassificado

5168 RENATA KARLA DE OLIVEIRA PIRES - - - - - - - Desclassificado

10964 ELIETE MARQUES PARANGABA RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

8963 RAFAELA APARECIDA ALMEIDA BARBOSA - - - - - - - Desclassificado

12038 EGYDIO JORGE RIBEIRO VILA - - - - - - - Desclassificado

4082 CRISTIANE GENESIO MAGALHAES - - - - - - - Desclassificado

11104 FABIANY TOLLÓ ZAMPIERE - - - - - - - Desclassificado

3608 ROBSON MARCAL DE ARAUJO - - - - - - - Desclassificado

2853 GLESCIELI RODRIGUES PAULA - - - - - - - Desclassificado

2191 LIDIANE MELO DOS SANTOS FREITAS - - - - - - - Desclassificado

213 SILEUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

10274 ELISMAR DE OLIVEIRA TELES - - - - - - - Desclassificado

1232 ELEN MARQUES DE GODOY - - - - - - - Desclassificado

12827 CRISTIANE RAMOS BRUMATI - - - - - - - Desclassificado

3131 GRACIELE REGINA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3232 MC KAY MORENO GOMES - - - - - - - Desclassificado

10590 ALESSANDRO MATUCARI SUPEPI - - - - - - - Desclassificado

7458 PATRICIA GOMES RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

333 DUANNY LARA VILELA MENDES - - - - - - - Desclassificado

9652 SILVANA KELY LOPES SILVA - - - - - - - Desclassificado

372 REINALDO SEBASTIAO DIAS DE CARVALHO - - - - - - - Desclassificado

12811 ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

4898 GREICIANE CARVALHO LEITE - - - - - - - Desclassificado

9793 JUNIA GABRIELA MANRIQUE - - - - - - - Desclassificado

7747 MONICA TIHO CHISAKI ISOBE - - - - - - - Desclassificado

3396 MARIA LUCIA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

13062 ALMIR IZIDÓRIO PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

12778 REGINA VANI BISPO ASSUNÇÃO - - - - - - - Desclassificado

6918 CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS SODRE - - - - - - - Desclassificado

5108 VANESSA DA ROCHA AVELINO - - - - - - - Desclassificado

7284 ADRIANA DE AMARAL FRIOSO - - - - - - - Desclassificado

1711 ELIETE GOMES DE ARAUJO - - - - - - - Desclassificado

4798 RENATA DA COSTA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12238 ELSON GALDINO DELGADO DA SILVA JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

6197 WELINGTON DA CUNHA RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

3021 ROSEANE NUNES DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

12335 ALCIONE DE SOUZA CORSINO - - - - - - - Desclassificado

3450 NILMÁRIO SURUBI FERNANDES - - - - - - - Desclassificado

3388 JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

8257 DAYANE WELLYS BRAGA - - - - - - - Desclassificado

6897 NESTOR BENITO BAZAN DANELICHEN - - - - - - - Desclassificado

287 RAQUEL FERREIRA DE SOUZA GEREMIA - - - - - - - Desclassificado

13278 SILVANE HURTADO RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

12781 MONALISA FERREIRA FREIRE RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

1008 JESENIA LOPEZ PARABA - - - - - - - Desclassificado

12496 JEANA VALÉRIA MENDES ALVES - - - - - - - Desclassificado

7633 ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

12429 WITHEN ALVES DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

1188 KHISLLEY ALVES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2004 ROSINEIDE DA GLÓRIA DE PAULA - - - - - - - Desclassificado

896 RAMÃO VIEIRA PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

2778 ALEXSANDRO ROCHA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

3177 JACKELYNE GONÇALVES DA SILVA BUENO DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

10722 ROSELAINE CAMPOS BARBOZA - - - - - - - Desclassificado

11855 ROSANE CAMPOS BARBOZA - - - - - - - Desclassificado

10121 RENAN DE MAGALHÃES DIAS - - - - - - - Desclassificado

3627 CARLOS CESAR NOGUEIRA DE CAMPOS - - - - - - - Desclassificado

7368 KARINA CÁRMEN FIGUEROA LANDIM - - - - - - - Desclassificado

13481 DANILLO SOUZA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

297 WELLINGTON RAMOS DENIS - - - - - - - Desclassificado

12216 ANA PAULA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3408 MARCOS SILVA SERRAO - - - - - - - Desclassificado

5357 MARCIELE SOARES LACERDA - - - - - - - Desclassificado

2817 JHONNY QUINTINO ROCHA - - - - - - - Desclassificado

10356 ANDRESSA NUNES DE ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

8241 ALDA ALINE ARANDA NONATO - - - - - - - Desclassificado

289 ROZIMAR SELVINO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

6736 NADIMARA DA SILVA MORETTI - - - - - - - Desclassificado

2352 GESSICA PEREIRA PINTO - - - - - - - Desclassificado

8365 ELAINE ALVES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12109 INGRED MENDES MARTINS PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

10959 RENATA LEOCÁDIO PEDRETTI - - - - - - - Desclassificado

12049 VALERIA DE SOUZA PRADO DE OLIVEIRA ALENCAR - - - - - - - Desclassificado

2290 KATIA APARECIDA DA SILVA RAMOS - - - - - - - Desclassificado

5908 HANNA KÁGIZA POMAR NOGUEIRA BRAGA - - - - - - - Desclassificado

3262 JESSYKA EVELLYN OLIVEIRA COSTA - - - - - - - Desclassificado

11680 CLEICIANA LENIS DO CARMO - - - - - - - Desclassificado

4144 PALOMA APARECIDA DE MORAES PARO - - - - - - - Desclassificado

8613 JÉSSICA FALCONI GARCIA - - - - - - - Desclassificado

1618 LORRAINE PINHEIRO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

8723 AILIME HARTWIG COSTA - - - - - - - Desclassificado

4564 RADIANE PEREIRA MIRANDA - - - - - - - Desclassificado

13410 SILVIO EDUARDO DE OLIVEIRA THOMAS - - - - - - - Desclassificado

673 NADHA POLIANA PEREIRA ROSA - - - - - - - Desclassificado

6901 TAMARA CAROLINE MAGALHAES - - - - - - - Desclassificado

13157 MARLUCE REJANE DE AZEVEDO CHIALLE IZIDORIO - - - - - - - Desclassificado

10802 RENÊ CARLOS DA SILVA PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

1674 LUIZ ELIAS ANTUNES CARDOSO - - - - - - - Desclassificado

3675 DANIELE FERNANDA DA SILVA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

11357 VINICIUS SANTOS CARVALHO - - - - - - - Desclassificado

11267 RAPHAEL MIRANDA DE CAMPOS - - - - - - - Desclassificado

11900 PATRICIA GOMES MUSSATO - - - - - - - Desclassificado

10348 VINICIUS GUTHIERY MAZOTI TOLEDO - - - - - - - Desclassificado

1263 THAIS CRISTINA SICOTI - - - - - - - Desclassificado

3441 CAMILA SOUZA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

4797 WEVERTON SOUZA AMORIM - - - - - - - Desclassificado

4477 DAIANE DE SOUZA THEOTONIO - - - - - - - Desclassificado

4140 ALINE ELLEN VENANCIO - - - - - - - Desclassificado

2570 FERNANDA CERAO DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

5006 KÁRITA CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

9519 PAMELLA CRISTINA LEMES SILVA - - - - - - - Desclassificado

12690 WALMER FERREIRA SANDER - - - - - - - Desclassificado

8397 MARCELO CAETANO DE ALMEIDA PIRES - - - - - - - Desclassificado

10565 GILCILAINE RODRIGUES DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

2967 MENILDE MENDES DE MATTOS FARIAS - - - - - - - Desclassificado

7398 YURI SANTIAGO FORTES ROMAO - - - - - - - Desclassificado

966 THARSO ÁVILA BRITO - - - - - - - Desclassificado

10296 WILLIAM OLIVEIRA ALVES - - - - - - - Desclassificado

936 FELIPE FRANCO DE GODOY - - - - - - - Desclassificado

993 ALINE PRISCILA MORETI - - - - - - - Desclassificado

99 CASSIO EDUARDO DOS ANJOS PAZIN - - - - - - - Desclassificado

11386 JANAINA CARRIJO DE SOUZA ALCANTARA - - - - - - - Desclassificado

7717 DOUGLAS HENRIQUE GOMES DE JESUS ZATTA - - - - - - - Desclassificado

5249 RENATO SALGADO STOPA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

9104 BRUNA RAFAELA ROSA - - - - - - - Desclassificado

10068 RODOLFO RODRIGUES DA ROCHA - - - - - - - Desclassificado

1407 PAOLA DUARTE LUIZ - - - - - - - Desclassificado

11938 SÉRGIO CARLOS ARGENTINO JÚNIOR - - - - - - - Desclassificado

2217 ANDREZA FELIX DE ABREU - - - - - - - Desclassificado

7100 WILLIANS FERNANDO FONSECA REIS - - - - - - - Desclassificado

1196 DIOHANA CASSIANO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

6478 NÁTALI BORGES DA SILVA CRESTANI - - - - - - - Desclassificado

5109 TATIANE SOARES DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

12384 ALEXANDRE LINO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

13101 CARLOS ALEXANDRE SOUZA FLORENCIO - - - - - - - Desclassificado

3758 BRUNO DOS SANTOS SANTANA - - - - - - - Desclassificado

12379 NAYARA ANTONIELLE MARQUES COELHO - - - - - - - Desclassificado

5845 FLAVIO BAZAN DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

9594 ANDREYA KAROLINE SILVA CUNHA - - - - - - - Desclassificado

4688 WEMERSON SOUZA AMORIM - - - - - - - Desclassificado

12764 RONALDO COELHO DANTAS - - - - - - - Desclassificado

2746 JOSÉ ADVAN PEREIRA PEDROSA JÚNIOR - - - - - - - Desclassificado

442 GILMAR PEREIRA CARDOZO SILVA - - - - - - - Desclassificado

5065 ROGER MAX GONÇALVES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12500 BEATRIZ PINHEIRO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

46 JOSE DERCIO SILVA MAZIERO - - - - - - - Desclassificado

5364 ANA PAULA CARVALHO BISPO - - - - - - - Desclassificado

2184 EDENICA KAORI FUJIMORI - - - - - - - Desclassificado

3630 POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS ARAUJO - - - - - - - Desclassificado

6254 GILMAR PENTEADO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

5366 FRANKLIN LACERDA RODRIGUES NEVES - - - - - - - Desclassificado

2679 BRUNNA CAVALCANTE CHIUCHI - - - - - - - Desclassificado

4537 DENNES EDUARDS CRUZ - - - - - - - Desclassificado

9888 GILBERTO CARLOS OLIVEIRA SILVA - - - - - - - Desclassificado

7849 YURI BONFIM PARDIM - - - - - - - Desclassificado

2789 KELEM CRISTINA DOS SANTOS PINHO BARBOSA - - - - - - - Desclassificado

9717 EVELLYN TAYNARA RODRIGUES ARRUDA - - - - - - - Desclassificado

7430 EMILENE MENDONÇA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

11160 IASMIN CAROLINA BISPO CUNHA - - - - - - - Desclassificado

12063 TAYSLLAN FAMELA BRITO PESSOA - - - - - - - Desclassificado

2365 RENAN VIEIRA DE LANA - - - - - - - Desclassificado

3943 EDER CORREA FERMIANO - - - - - - - Desclassificado

3992 LANDERSON ORLANDO DIAS - - - - - - - Desclassificado

11432 JULIANO SOUZA VIEIRA CUSTODIO - - - - - - - Desclassificado

1886 GABRIELLY DE SOUZA BOGUE - - - - - - - Desclassificado

4946 LUCAS DOS REIS CARVALHO - - - - - - - Desclassificado

4459 LETICIA CRISTINA DA SILVA POQUIVIQUI - - - - - - - Desclassificado

6647 LUIZ EDUARDO FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

2593 PAULA SEMIRAMES SILVA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

11250 JOSIANE VALVERDE PERES - - - - - - - Desclassificado

5190 WILLIAM SANTANA SILVA - - - - - - - Desclassificado

10354 FERNANDO APARECIDO SILVA DO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

9431 TALITIANE KATYLEN GARCIA MAGALHÃES DE BRITO - - - - - - - Desclassificado

12423 CRISTIANA INÁCIO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

848 NAYARA ALVES COSTA VIEIRA - - - - - - - Desclassificado

12139 LETICIA AFFONSO BIROLIN - - - - - - - Desclassificado

11828 NANILSON NUNES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

6437 ERICSSON WESLLEN ANASTACIO DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

752 JOSSUÉ MODESTO PINTO - - - - - - - Desclassificado

12851 AMANDA COSTA DE FIGUEIREDO - - - - - - - Desclassificado

11141 ALEXANDRE CAIXETA VEIGA - - - - - - - Desclassificado

3344 BRUNA FRANCISCA DA SILVA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

1488 MARCOS ALEXSANDRO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

2158 JONATHAS DOS SANTOS CARVALHO - - - - - - - Desclassificado

1126 LEONARDO SANTANA DE LISBOA FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

4133 LETICIA CAROLINA VIEIRA - - - - - - - Desclassificado

2221 ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

349 JAQUELINE FRANCISCA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

10154 MIRIAM KATIUSCIA RIBEIRO BASTO - - - - - - - Desclassificado

9645 DHÉSSICA FERNANDA LISBINSKI DE AGUIAR - - - - - - - Desclassificado

1541 BRUNNA RIOS - - - - - - - Desclassificado

737 TABITA ABE ASSUNÇÃO - - - - - - - Desclassificado

353 VALDENICE RAMOS ALVES PENA - - - - - - - Desclassificado

73 BEATRIZ MÁXIMO DA COSTA - - - - - - - Desclassificado

1931 DAYANE RAYZA CORREA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

539 LUIZ GABRIEL MARTINS - - - - - - - Desclassificado

3999 WANESSA GABRYELLA MONTEIRO DE BAIRROS - - - - - - - Desclassificado

6387 RAFAEL DE PAULA BISPO - - - - - - - Desclassificado

13196 WEULA KESLEY FLAMINI - - - - - - - Desclassificado

2564 JEFERSON CLEISON GONÇALVES - - - - - - - Desclassificado

12427 ERIC JONATHAN CALIXTO GUERO - - - - - - - Desclassificado

4978 MERIAN LOPES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12498 RAFAEL MARÇAL DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

4618 POLIANE RODRIGUES ROSA - - - - - - - Desclassificado

5194 NATALIA THARYANE DE MATOS CORTE - - - - - - - Desclassificado

2015 ALISSON RAMOS DO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

4451 JEFFERSON DAVID DE LUNA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

3665 ADRIELE MENDES DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

4581 JULIO CEZAR CACHEDO FARIAS - - - - - - - Desclassificado

1511 AGUINALDO GONÇALVES VASCONCELOS JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

6181 TAMIRIS CRISTINA - - - - - - - Desclassificado

9161 JULIANA TEIXEIRA DORNELES - - - - - - - Desclassificado

812 QUEZIA LUCAS DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

7926 CRISTIANE CONCEIÇÃO VACA PEREIRA LEITE - - - - - - - Desclassificado

13352 CAMILA CUSTÓDIO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5889 LAURIANE SIMONINI DE AVILA - - - - - - - Desclassificado

583 KARINA CRUZ DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

1143 BIANCA CONCEIÇÃO MODESTO - - - - - - - Desclassificado

111 TATIANE DIAS MURTA - - - - - - - Desclassificado

3753 BRUNA MARIA CUNHA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

11546 DISLAINE AIRES DA CRUZ - - - - - - - Desclassificado

8322 AGNES OLIVEIRA PARÉ - - - - - - - Desclassificado

9515 JAYNE NEVES RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

9646 RODRIGO SOUZA LOPES - - - - - - - Desclassificado

9106 JERRY DE ABREU PIRES - - - - - - - Desclassificado

4827 FERNANDA RODRIGUES DA SILVA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

11871 CÁSSIA ALINE NUNES AFONSO - - - - - - - Desclassificado

1146 RAFAEL DA SILVA NOVAIS - - - - - - - Desclassificado

4567 HERCULES DA SILVA BAROSA - - - - - - - Desclassificado

2338 NARRYAN GRACIANO CUNHA DE PAIVA - - - - - - - Desclassificado

12754 RONILSO ALVES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

8733 ALINE GIL DOS SANTOS MEIRA - - - - - - - Desclassificado

2545 ALINE RODRIGUES DE LOURDES - - - - - - - Desclassificado

4874 WALMIR SOARES GOMES DO Ó - - - - - - - Desclassificado

4246 YURI MIRANDA CUNHA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

9780 JOYCE CONCEIÇÃO PINTO - - - - - - - Desclassificado

1468 IGOR SOARES PÚBLIO BRAGA - - - - - - - Desclassificado

2291 MARIA MONIQUE GARCIA VALE - - - - - - - Desclassificado

13231 LUCAS NUNES LIMA - - - - - - - Desclassificado

939 WELK DEISE MOURA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2991 THAYNA SANTOS SILVA - - - - - - - Desclassificado

2794 THALYSSON PAULO ALVES PACHECO - - - - - - - Desclassificado

1197 LUIS CLAUDIO DA SILVA SANTANA - - - - - - - Desclassificado

6876 MURILO ARRUDA BOTELHO - - - - - - - Desclassificado

2732 JOELSON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - - - - - - - Desclassificado

1299 KHAWANA FERNANDA DE ALMEIDA SOUZA - - - - - - - Desclassificado

7594 GABRIELA LANA SOARES - - - - - - - Desclassificado

2240 LUCAS ANACLETO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3719 BRENDA DADALTO DA CONCEIÇÃO - - - - - - - Desclassificado

2364 YASMIN ANTUNES DUTRA GOMES - - - - - - - Desclassificado

8479 IGOR RODRIGUES DA BOA MORTE - - - - - - - Desclassificado

432 DARIANE BATISTA RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

1308 MAYCON VINICIUS TEODORO DE JESUS - - - - - - - Desclassificado

2522 HELEN CRISTINA DE MENEZES - - - - - - - Desclassificado

807 NATHALIA CRISTINA DE CASTRO OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

2347 JEFERSON SILVA BRITO - - - - - - - Desclassificado

11266 BRUNA TAMIRES REIS DA COSTA - - - - - - - Desclassificado

10235 JEAN VICTOR FARIA GAMA - - - - - - - Desclassificado

4160 LAINNY VIEIRA DIAS - - - - - - - Desclassificado

1391 RAFAEL DE SOUSA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2289 SARA CINTRA LEITE - - - - - - - Desclassificado

7710 JHON LUCAS PIRES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

13504 ALLYCIANE SZUBRIS CATELAN - - - - - - - Desclassificado

4834 GEAINNY GOMES DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

7781 ZIEGE ZARRICHE ANDRADE BATISTA SILVA - - - - - - - Desclassificado

1400 ALLAN KOVARICK DE FREITAS LIMA - - - - - - - Desclassificado

3123 VANGLEIBE DIAS DE ANDRADE - - - - - - - Desclassificado

4060 RITHELLY NATALLY SILVA - - - - - - - Desclassificado

907 DENISON FERNANDO FERMIANO SANTANA - - - - - - - Desclassificado

3457 RITA BARBARA CORREIA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

961 RENATA BACELLAR PRATTES GARCIA - - - - - - - Desclassificado

7758 ALINE TOMAZELI RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

6024 LUIZ FELIPE AQUINO DE PINHO - - - - - - - Desclassificado

10688 MARIA EUNICE MARTINS E SANTIAGO - - - - - - - Desclassificado

1568 KARLA SOUZA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

743 JHEIMISON WILLIAN DE LIMA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

1128 LUCAS NUNES MACIEL - - - - - - - Desclassificado

5535 MARIANA GONÇALVES MARASSI - - - - - - - Desclassificado

1076 DIMAS MATHEUS FLORES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

13109 PRISCILA DE ALMEIDA DE BRITO - - - - - - - Desclassificado

4469 NICOLAS HENRIQUE DIONISIO - - - - - - - Desclassificado

8839 MILLAINE PAGANINI TIBURCIO - - - - - - - Desclassificado

6717 DANIELLY ALVES DE AQUINO - - - - - - - Desclassificado

596 MACLEI TERTULIANO SOUZA - - - - - - - Desclassificado

4965 TALYTA RANIELY MEDEIROS DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

11564 ALANCKASTER PRADO VIEIRA - - - - - - - Desclassificado

7344 DAIZE FERNANDA ALVES DE MATOS - - - - - - - Desclassificado

3858 PEDRO HENRIQUE SOUZA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5766 FLAVIANA GALOSSI DAN - - - - - - - Desclassificado

11701 EWELLYN AMANDA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

1151 HENIO PETROLLI SANTANA - - - - - - - Desclassificado

2882 ROBERTA SILVA REZENDE - - - - - - - Desclassificado

4870 ROSÂNGELA ANTUNES DA SILVA BRAZ - - - - - - - Desclassificado

11997 MARIA ANTONIA TEIXEIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12750 KENNEDY GABRIEL OLIVEIRA FRANÇA - - - - - - - Desclassificado

10059 RAFFAEL COELHO DA CRUZ - - - - - - - Desclassificado

8927 LUIZ GUSTAVO TESTA COSTA - - - - - - - Desclassificado

13291 RHILLARY MILLEID TOSTA - - - - - - - Desclassificado

6806 ISABELLA PAIVA RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

3629 KATSURY RIBEIRO GREY - - - - - - - Desclassificado

1887 ANA CAROLINA BARRETO LOPES - - - - - - - Desclassificado

1757 LUCAS ALVES RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

10024 LUIZ HENRIQUE DA SILVA RAMOS - - - - - - - Desclassificado

4522 CARINA DE SOUZA E SILVA - - - - - - - Desclassificado

1285 GUSTAVO COSTA CODECO - - - - - - - Desclassificado

12470 RYAN JHONATHAN LIMA SEBA - - - - - - - Desclassificado

5016 GABRIEL OLIVEIRA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

2261 ANNA CLARA DAMACENA TELES - - - - - - - Desclassificado

3502 YZAMARA ESTEFANI VAZ DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

6631 ANDRE TEIXEIRA DORNELES - - - - - - - Desclassificado

5642 ANA CLARA TEIXEIRA MANHOSO - - - - - - - Desclassificado

9238 GRAZIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

4654 ELISANDY YOLAINNY MIO DE CAMARGO - - - - - - - Desclassificado

02 - AGENTE DE TRÂNSITO - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

247 JULIANO CESAR SONODA 10 6 10 51 77 1º Classificado

11652 EDER BARROS DE SOUZA 6 4 8 51 69 2º Classificado

10463 GILSON DA SILVA NOBRE 18 6 6 36 66 3º Classificado

6290 MARCO AURÉLIO NASCIMENTO JUNIOR 14 6 8 36 64 4º Classificado

3603 BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA 10 2 10 39 61 5º Classificado

638 DAMIAO DA SILVA BERGO 12 4 8 36 60 6º Classificado

5330 JENAIR DA SILVA PRATES 2 4 10 42 58 - Desclassificado

9900 ACALONE MENDONÇA AGUIAR 6 6 4 39 55 - Desclassificado

9329 LAURA DA SILVA SANTANA GUILHERME 10 0 8 36 54 - Desclassificado

10638 DALILA DE SOUZA BALBINO 10 2 6 36 54 - Desclassificado

5689 JODINEY ANTÔNIO DA SILVA 4 8 8 33 53 - Desclassificado

2860 SÉRGIO BATISTA TOMAZ 6 2 8 36 52 - Desclassificado

13357 CAIO CESAR PRETEL 6 4 8 33 51 - Desclassificado

1358 PEDRO HENRIQUE LINHARES JUNIOR 2 10 8 30 50 - Desclassificado

11429 JODEMIR ANTONIO DA SILVA 14 4 8 24 50 - Desclassificado

11525 NEI ALEXANDRE STORTI 8 0 8 33 49 - Desclassificado

6342 GILBERTO GOMES BRITO 8 6 8 27 49 - Desclassificado

12813 ALINE REGIANI SIQUEIRA CABRIOTTI 8 2 8 30 48 - Desclassificado

692 ROBERTO CAZARIN 6 6 6 30 48 - Desclassificado

4746 ALISSON MARQUES DA SILVA 8 0 10 30 48 - Desclassificado

7 JOÃO PEDRO LIMA DE OLIVEIRA 8 6 4 30 48 - Desclassificado

1590 LUCAS MORAES SANTOS 6 2 10 30 48 - Desclassificado

13517 JOEDER MOREIRA DOS SANTOS 10 6 8 24 48 - Desclassificado

7301 ROBSON CAMPOS DE OLIVEIRA 12 6 8 21 47 - Desclassificado

9723 LUAN MARCELO GONÇALVES LEITE 10 8 8 21 47 - Desclassificado

12954 RAFAEL BRUNO DOS SANTOS LINS 18 6 8 15 47 - Desclassificado

3439 NILSON ROMIM GIMENES 4 6 6 30 46 - Desclassificado

3066 LEANDRO BOSSOLANI NOSSA 6 2 8 30 46 - Desclassificado

11043 DOUGLAS SOUZA DE OLIVEIRA 6 2 8 30 46 - Desclassificado

11106 DEYVIS HENRIQUE PEREIRA DA CUNHA 8 4 10 24 46 - Desclassificado

2224 SUELLEN CARVALHO MARTINS 4 2 6 33 45 - Desclassificado

8736 SIONEI ATILAS DE ALMEIDA SCARABELLI 2 0 10 33 45 - Desclassificado

5235 ODIVALDO MESSIAS COSTA NUNES 6 4 8 27 45 - Desclassificado

3147 KILSNEY BARBOSA DA SILVA 14 6 10 15 45 - Desclassificado

10753 LUIZ MARCIO DOS REIS LEMES 6 2 6 30 44 - Desclassificado

4027 AILSON NEVES DA SILVA 6 2 6 30 44 - Desclassificado

3964 JOÃO PAULO ANTUNES GUERRERO 4 4 6 30 44 - Desclassificado

6859 APARECIDO VILSON CORREIA 12 2 6 24 44 - Desclassificado

679 EDVILSON GABRIEL TAVARES DA SILVA 4 8 8 24 44 - Desclassificado

1987 ISLAINE NOGUEIRA FEITOSA 4 4 8 27 43 - Desclassificado

13257 LUCINEI MONTEIRO DE CAMPOS 8 6 10 18 42 - Desclassificado

3898 FERNANDO DA SILVA DIOGO 6 0 8 27 41 - Desclassificado

11108 JEFFERSON WESLEY DE CARVALHO 8 10 8 15 41 - Desclassificado

9615 ALLYSON DOBELIM SOARES 4 4 4 27 39 - Desclassificado

10890 PAULO CESAR VENTUROLI GARCIA 8 4 6 21 39 - Desclassificado

9903 RAFAEL MOURA ALVES 8 4 6 21 39 - Desclassificado

3573 FABIANO RIBEIRO SILVA 0 4 4 30 38 - Desclassificado

4365 EDENIA DE ANDRADE GONZAGA 10 4 6 18 38 - Desclassificado

8850 GUILHERME DANTAS TEIXEIRA 6 6 8 18 38 - Desclassificado

9932 EULINDO FRANCISCO CARVALHO 2 2 6 27 37 - Desclassificado

3918 JOÃO CARLOS DA SILVA 8 2 6 21 37 - Desclassificado

7867 SOLONIR RODRIGUES LIMA 6 2 8 21 37 - Desclassificado

8509 DIEGO DE OLIVEIRA HENRIQUE 4 4 8 21 37 - Desclassificado

7754 ALESSANDRO ELIAS DE CARVALHO 2 4 6 24 36 - Desclassificado

1437 SARA MARIA DE MORAES 6 2 4 24 36 - Desclassificado

4040 LUAN ALVES MIRANDA 6 0 6 24 36 - Desclassificado

4421 ABNER SILVA CRISPIM 6 4 8 18 36 - Desclassificado

12178 JORGE ILTON FRANCISCO ALVES 6 0 8 21 35 - Desclassificado

2122 THYAGO DA COSTA 4 4 6 21 35 - Desclassificado

2888 LEONOR RODRIGUES DA SILVA TEIXEIRA 2 2 6 24 34 - Desclassificado

12245 JULIO CESAR BASSAROTI 2 4 4 24 34 - Desclassificado

12478 PEDRO APARECIDO DE ANUNCIAÇÃO 8 2 2 21 33 - Desclassificado

11886 RODRIGO DE CAMPOS ARRUDA 4 0 8 21 33 - Desclassificado

4303 JOÃO VITOR URZEDO DA SILVA 10 2 6 15 33 - Desclassificado

12028 GUSTAVO GIMENEZ LOPES 0 2 6 24 32 - Desclassificado

13146 MAICON APARECIDO DOS SANTOS 2 2 4 24 32 - Desclassificado

10993 GLEIOSN JOSE DOS SANTOS 6 2 8 15 31 - Desclassificado

10757 ADRIELLY MARIN ZAPELINE 12 2 2 15 31 - Desclassificado

12300 ALISSON DE SOUZA BARRETO DE LIMA 4 4 4 18 30 - Desclassificado

9422 ELIVELTON DE CAMPOS SOUZA 2 0 6 21 29 - Desclassificado

12878 ADÃO JOSÉ BERTOLIN FERRON 6 0 4 18 28 - Desclassificado

9221 ROMATIS DA SILVA ANDRADE 4 0 8 15 27 - Desclassificado

1092 ROBSON RODRIGO DA COSTA SILVA 8 2 2 15 27 - Desclassificado

8123 ANTONIO OLIVEIRA GERALDO 2 2 6 15 25 - Desclassificado

5151 GILVAN VELASCO FERREIRA 2 2 6 15 25 - Desclassificado

2945 AMARILDO RODRIGUES DE MAGALHAES 6 2 6 6 20 - Desclassificado

11171 ANTONIO JOAO LEITE ANHES - - - - - - Desclassificado

9621 ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTO FILHO - - - - - - Desclassificado

2219 NIVALDO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

7422 SIRLEI CATARINA RONDON - - - - - - Desclassificado

234 ÂNGELA PEREIRA BATISTA - - - - - - Desclassificado

12213 ADRIANO RODRIGUES DUARTE - - - - - - Desclassificado

10486 SILVONE JESUS DA SILVA - - - - - - Desclassificado

13083 MANOEL PEREIRA DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

2776 ADÃO PEREIRA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

12552 VALDECIR OLIVEIRA VIANA - - - - - - Desclassificado

10035 FLAVIO DE QUEIROZ FERNANDES - - - - - - Desclassificado

11091 LEONARDO ANTONIO MARTINS - - - - - - Desclassificado

493 MARCIA CRISTIANE TEIXEIRA - - - - - - Desclassificado

2894 SEBASTIANA APARECIDA LEITE DA SILVA - - - - - - Desclassificado

10158 INILDO DE SOUZA ORTIZ - - - - - - Desclassificado

9617 ROMILDO PAES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

4346 ANDERSON RANGEL DA ROSA - - - - - - Desclassificado

8002 CID APARECIDO RODRIGUES PRADO - - - - - - Desclassificado

10247 ELIEL JOSE DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

1669 LUCIANA PEREIRA VAZ - - - - - - Desclassificado

628 MAX ALEXANDRE DA CONCEICAO - - - - - - Desclassificado

3760 LEODILIO RAMOS VARANDA NETO - - - - - - Desclassificado

10291 CARLOS HENRIQUE FERREIRA - - - - - - Desclassificado

1350 CLÓVIS MARCOS GIMENEZ BARBOSA - - - - - - Desclassificado

3525 GISELDA GONÇALVES DA COSTA - - - - - - Desclassificado

501 SAMUEL DA SILVA FRANCO - - - - - - Desclassificado

7566 JOAO PINHEIRO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

3932 LOURENÇO GARCIA SALES - - - - - - Desclassificado

6952 VALDINEI ALVES PAULINO - - - - - - Desclassificado

12838 DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO - - - - - - Desclassificado

9152 SANDRA REGINA DE FIGUEIREDO - - - - - - Desclassificado

152 JOVANIA FERREIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

11672 DIANO GOMES RAMOS - - - - - - Desclassificado

9212 AMARILDO GONÇALVES - - - - - - Desclassificado

7684 DHJONNES PAULO GONÇALVES - - - - - - Desclassificado

13046 MARCIO SOUZA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

5198 JONNIER MAXUEL RODRIGUES DE MATOS - - - - - - Desclassificado

3324 FABIO DE MORAES SILVA - - - - - - Desclassificado

7327 ALEXANDRA GUEDES DE CAMPOS - - - - - - Desclassificado

11497 LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

2408 ALANDER JOSÉ DO CARMO RIOS - - - - - - Desclassificado

9565 VALDENI DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

10428 ROGERIO DE SOUZA SILVA - - - - - - Desclassificado

12936 REINALDO APARECIDO ROCHA - - - - - - Desclassificado

12330 ROSELENE VIEIRA DO NASCIMENTO CUNHA - - - - - - Desclassificado

5530 VANDERVAN BATISTA SIMÃO - - - - - - Desclassificado

6567 EDILEUZA CRISTINO DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

5290 EDMAR PIRES FRANCISCO - - - - - - Desclassificado

12434 VANDERSON DA CRUZ COSTA - - - - - - Desclassificado

3840 CLEITON PEREIRA RAMOS - - - - - - Desclassificado

11312 RAFAEL DOMINGOS BACA - - - - - - Desclassificado

4889 JONATHAS RODRIGUES DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

10029 JOILTON DA SILVA CRUZ - - - - - - Desclassificado

9876 RODRIGO SANTANA - - - - - - Desclassificado

10730 FERNANDO SUPEPI PEDRAÇA - - - - - - Desclassificado

6528 HUGO DELEON MARTINS COSTA - - - - - - Desclassificado

3268 FABIELE DA SILVA OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

2803 JULIANE BISPO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

12974 DIOGO MARTINS DOMENICI - - - - - - Desclassificado

611 ANDRESSA MATOS DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

12603 BIANCA LUCIANO MENDES - - - - - - Desclassificado

2701 JOSE DE SOUZA PEREIRA - - - - - - Desclassificado

3880 BRUNA NADINE COUTO MIRANDA - - - - - - Desclassificado

13239 BRUNA LORENA MARIA ALMEIDA - - - - - - Desclassificado

1751 MARLON TALLES DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

12728 ADRIELLEN ANNE SEONACA NEVES - - - - - - Desclassificado

2808 PAULO ROBERTO PEREIRA SALVADOR - - - - - - Desclassificado

3038 WESLEY MIRANDA PEREIRA - - - - - - Desclassificado

629 RAONY SILVA DE JESUS - - - - - - Desclassificado

8962 ALEXANDRE SILVA SFOGIA - - - - - - Desclassificado

2721 ITORILEU PINTO DE MIRANDA JUNIOR - - - - - - Desclassificado

1094 ALEXANDRA OLIVEIRA RAMOS - - - - - - Desclassificado

9557 JOSIMAR FERREIRA FENIMAM - - - - - - Desclassificado

3817 KATIA UTRE AGUSTINI - - - - - - Desclassificado

3416 PABLO HENRIQUE TEIXEIRA MARQUES - - - - - - Desclassificado

8010 WELTON JOSE DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

9184 ALLESON DA SILVA - - - - - - Desclassificado

5254 TAINA SOUZA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

10861 RANIEL NERES DE OLIVEIRA SANTOS - - - - - - Desclassificado

83 NYCHOLLAS ANDRENIO SILVA LUZ - - - - - - Desclassificado

7571 RAIANY MOTA RIBEIRO - - - - - - Desclassificado

7603 ELTON GOMES DO AMARAL - - - - - - Desclassificado

3175 JACKSON DE JESUS DA SILVA - - - - - - Desclassificado

3683 GEDIVALDO PESSOA ORTIZ - - - - - - Desclassificado

5161 MARCELO AUGUSTO SERRA FAQUINI - - - - - - Desclassificado

3811 ADRIELY CACIANO SILVA - - - - - - Desclassificado

513 CARLOS MATHEUS LOPES MOTTA - - - - - - Desclassificado

2145 PAULO GABRIEL DA SILVA - - - - - - Desclassificado

4808 RUDIÉRIO GERALDI TOMAS - - - - - - Desclassificado

9792 ADEMILSON SUPEPI PEDRAÇA - - - - - - Desclassificado

3813 THALISON BARBOSA PINHEIRO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

8737 JORGELHEY FERNANDOF MARANGONI DA SILVA - - - - - - Desclassificado

3368 LUCAS PATRICK MIRANDA DE MATOS - - - - - - Desclassificado

3481 GABRIEL SILVA FERREIRA - - - - - - Desclassificado

13172 WELBER SOUZA PERES - - - - - - Desclassificado

7078 SAMUEL DE ARRUDA CORREIA LOPES - - - - - - Desclassificado

8400 LUAN COELHO DE SOUSA - - - - - - Desclassificado

12364 JOÃO EDUARDO VICENTE AIRES ORTIZ - - - - - - Desclassificado

12367 FILIPE SOUZA PERRUT - - - - - - Desclassificado

03 - ARQUITETO URBANISTA - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

480 WESLEY MAGIO VIEIRA 14 8 6 33 - 61 1º Classificado

7233 KARLA BERNARDELLI FREITAS 16 6 10 24 - 56 - Desclassificado

821 DENIS SILVA REZENDE 12 6 4 27 0,5 49,5 - Desclassificado

8810 BÁRBARA ESTEVES MAGOSSO 10 6 6 27 - 49 - Desclassificado

6212 RETHIELY LOLITA GREGIO 6 2 0 15 - 23 - Desclassificado

5489 CAROLINA LUIZA RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

3459 ALINE ANDRADE BORGES - - - - - - - Desclassificado

2420 GUILHERME GOMES RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

399 ALESSANDRA DE OLIVEIRA FERRAZ - - - - - - - Desclassificado

3712 ALAN DOS SANTOS COSTA - - - - - - - Desclassificado

10877 FABIOLA TIBOLA LEAL KARNOSKI - - - - - - - Desclassificado

3732 WILLIAN JONAS MININEL - - - - - - - Desclassificado

347 THALITA FERNANDA BARBOSA JUIZ - - - - - - - Desclassificado

56 DANIELLY CRISTINA DE ARAÚJO - - - - - - - Desclassificado

4689 DANIELA ARRUDA FIALHO DE MATOS - - - - - - - Desclassificado

10191 GLEICIELI TOMAZ GARBIN - - - - - - - Desclassificado

10322 ISADORA SATURNINO RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

1952 MARIANA SILVANO MARSHALL - - - - - - - Desclassificado

3642 DIOGO DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

6185 LORENA ALVES BRUNO - - - - - - - Desclassificado

3154 EVELLEN THAUANA AVELINA CARMO - - - - - - - Desclassificado

13419 BÁRBARA BENTO BITENCOURT - - - - - - - Desclassificado

266 VANESSA KNUTZEN DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

11186 NATÁLIA CRISTINA GOMES - - - - - - - Desclassificado

1651 MARIANE PETI AGUILERA OIAMARÉ SIQUEIRA - - - - - - - Desclassificado

1064 RAISSA THAINÁ VIANA MENDES - - - - - - - Desclassificado

3081 PATRÍCIA HARUMI SASSAGIMA - - - - - - - Desclassificado

1750 THAIZ FREITAS PESSOA - - - - - - - Desclassificado

4729 BIANCA CARVALHO LIMA OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

10433 DEICE CAROLINE DE SOUZA FIGUEIREDO - - - - - - - Desclassificado

9268 ANDRESSA PEREIRA MOTA - - - - - - - Desclassificado

1116 THALYSSON PAULO ALVES PACHECO - - - - - - - Desclassificado

13031 LEONARDO LUZ MENDONÇA - - - - - - - Desclassificado

04 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

10175 PATRICK MASSERON NUNES 18 4 8 45 1 76 1º Classificado

11053 FERNANDA ALVES GARCIA 12 6 6 48 0,5 72,5 2º Classificado

6939 MARINA TEREZA BEZERRA 14 6 6 30 0,5 56,5 - Desclassificado

6142 GESSÉ PAULINO NIFOSSI 8 4 6 36 - 54 - Desclassificado

2861 TEREZINHA DA SILVA MENEGHETTI 6 4 4 39 - 53 - Desclassificado

11349 RITHIELLY MENEZES DA SILVA 6 2 8 36 - 52 - Desclassificado

2783 SERGIO MENEGHETTI 4 6 4 36 - 50 - Desclassificado

6240 GILCELAINE GONÇALVES DOS SANTOS 12 4 6 27 - 49 - Desclassificado

1201 LEONORA MASSAVI HURTADO 6 4 4 33 - 47 - Desclassificado

9315 CIBELI MARQUES ANDREATTI 12 6 2 27 - 47 - Desclassificado

10956 ANA LUCIA GERMANO ROSA 8 4 4 30 0,5 46,5 - Desclassificado

178 ARLETE ALVES BARBOSA 4 4 4 33 - 45 - Desclassificado

3245 LUCIANA CRISTINA CLAUDINO DE MIRANDA 10 4 2 27 0,5 43,5 - Desclassificado

5240 ERLON JOSÉ DE NOVAES 8 6 6 21 - 41 - Desclassificado

7969 MICHELLI CARLA DE SOUZA 8 8 6 18 0,5 40,5 - Desclassificado

7838 JOANA APARECIDA DE JESUS 8 4 6 21 - 39 - Desclassificado

10016 LUZIA RIBEIRO DO BONFIM 4 2 4 27 - 37 - Desclassificado

970 GESLEY STEFANI MILAN PALHARES 6 6 4 18 - 34 - Desclassificado

11117 MAISA CRISTINA VENTURA RONCONI 4 2 6 21 0,5 33,5 - Desclassificado

2491 ANA CLARA ASSUNÇÃO SILVA 6 4 2 21 - 33 - Desclassificado

8342 LUCILEIA CRISTOVÃO DA CONCEIÇÃO 8 6 0 18 - 32 - Desclassificado

9298 ROBERJANI MEIRE ROSA 8 2 2 18 0,5 30,5 - Desclassificado

9692 IVANILDA CORREA PINTO DE ARRUDA 4 2 4 18 0,5 28,5 - Desclassificado

7934 SUELY CRISTINA DOS ANJOS 2 2 6 18 - 28 - Desclassificado

10697 GRACIELA DE OLIVEIRA SOUZA 2 4 6 15 - 27 - Desclassificado

8027 HELOISA REGINA RONCONI DALMAS 2 2 4 18 0,5 26,5 - Desclassificado

766 LETICIA DE LAZARI ONORIO 4 2 2 18 - 26 - Desclassificado

2343 SUELI NATALINA JARA - - - - - - - Desclassificado

968 MARIA MARTA DE ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

7814 MARTA REGINA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12272 SONIA CLAUDIA DE CARVALHO SANT ANA - - - - - - - Desclassificado

6922 ELIANE BATISTA - - - - - - - Desclassificado

5067 OZIOL BEZERRA DE PAULA - - - - - - - Desclassificado

1851 SIMONE APARECIDA DE QUEIROZ - - - - - - - Desclassificado

224 MARIUZA APARECIDA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

10939 SORAIA AYALA CARDOSO - - - - - - - Desclassificado

7991 VANILZA DA SILVA RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

6587 ROSANGELA COELHO FERRARI - - - - - - - Desclassificado

3673 LUCIANA CARMEN DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2495 CELIMAR DA SILVA OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

948 JOANA DE SOUZA ALEXANDRINA - - - - - - - Desclassificado

901 NILVANIA DA SILVA BENTO - - - - - - - Desclassificado

9495 CARLOS LIMA FONSECA - - - - - - - Desclassificado

2665 RODRIGO MARCELO RODRIGUES DA PAZ - - - - - - - Desclassificado

3211 DANIELLI LAURA DE MORAES - - - - - - - Desclassificado

12471 RONALDO JARDIM DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

877 ELISANGELA DE MELO PENA - - - - - - - Desclassificado

5671 VALDETE DA SILVA BARBOSA - - - - - - - Desclassificado

206 CLEIDE MOREIRA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

748 MICHELLE DA SILVA CLEMENTI PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

5121 EVELYN MARTINS MININI - - - - - - - Desclassificado

482 MAYANE GONÇALVES PINTO - - - - - - - Desclassificado

12743 ADRIANA APARECIDA LUIZ - - - - - - - Desclassificado

13528 PATRICIA ONESMA BARBOSA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5179 MARLEY SECHENEL PIRES BARROS - - - - - - - Desclassificado

2757 LEANDRO HONORIO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

9343 LUCILENE RODRIGUES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3742 JAQUELINE DE ARRUDA PINHEIRO - - - - - - - Desclassificado

13029 ALDELICE DE SANTANA SILVA - - - - - - - Desclassificado

8339 ANA PAULA MAXIMO SOARES - - - - - - - Desclassificado

762 ADRIANA NOVAES ZUCHINI - - - - - - - Desclassificado

1425 ALINE ARAUJO MARTINS - - - - - - - Desclassificado

12262 LEIDIANE OLIVEIRA POLTRONIER NEGRINI - - - - - - - Desclassificado

8960 WILLIAM BEZERRA CARDOSO - - - - - - - Desclassificado

12738 FRANCELI ALVES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

8630 GISELE MARTINEZ LOURENÇO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

2809 ISABELA DOS ANJOS MELO - - - - - - - Desclassificado

8049 KALLITA DOS ANJOS MORAES - - - - - - - Desclassificado

4224 TASSIELY KARINE PASSOS - - - - - - - Desclassificado

10030 LUCIENE NEVES DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

1663 ELIENE CARMEM DE AMORIM - - - - - - - Desclassificado

11269 FRANCIELE BATISTA NEVES - - - - - - - Desclassificado

7014 BRUNA KAROLINE COSTA - - - - - - - Desclassificado

4913 MARIANA CANUTO VIEIRA - - - - - - - Desclassificado

898 MYLLAYNE CRISTINA PEREIRA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

05 - AUDITOR PÚBLICO INTERNO - (GRADUAÇÃO EM DIREITO OU ADMINISTRAÇÃO) - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

10587 JAIRO RODRIGO DOS SANTOS 18 6 4 48 0,5 76,5 1º Classificado

6365 UELITON ROSA DOS SANTOS 20 4 6 45 0,5 75,5 2º Classificado

8011 DIEGO PARANHOS CORREIA 16 4 6 45 0,5 71,5 3º Classificado

9002 EVELIZE FAZIO 14 8 4 45 - 71 4º Classificado

5207 MARIA HELENA COSENZO 18 4 6 42 - 70 5º Classificado

4255 TIAGO ITO ELEODORO 16 4 6 39 0,5 65,5 6º Classificado

5568 THIAGO TENORIO ALMEIDA 16 4 10 33 - 63 7º Classificado

9606 KENEDY CRUZ LEITE 8 6 6 42 - 62 8º Classificado

6854 KÁRITA FERNANDA ALMISSE MARIANO 18 2 8 33 - 61 9º Classificado

13438 PATRICK VINY DE OLIVEIRA E SILVA 12 8 6 33 - 59 - Desclassificado

3801 GESSIMAR CHARLES DE BARROS 8 2 6 42 0,5 58,5 - Desclassificado

4079 DORACI COSTA NUNES FILHO 10 2 6 36 - 54 - Desclassificado

136 ANDRE DA SILVA CORREIA 12 4 4 33 - 53 - Desclassificado

4959 BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE 12 2 8 30 0,5 52,5 - Desclassificado

13429 SUZAMAR LEITE AIRES 10 2 4 36 - 52 - Desclassificado

1501 ADRIANO TELES ELEODORO 16 4 4 27 - 51 - Desclassificado

5932 JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA 8 2 6 33 0,5 49,5 - Desclassificado

6326 MARIANA GONÇALVES MARASSI 14 4 4 27 - 49 - Desclassificado

7094 ADEGILSON MOREIRA RIOS JUNIOR 8 2 4 33 - 47 - Desclassificado

13464 TAYNARA MENEZES BARRANCO 14 2 4 27 - 47 - Desclassificado

6548 FLAVIA MARIA DE ALMEIDA 12 6 8 21 - 47 - Desclassificado

6533 ELY MARCIO RIBEIRO DA SILVA 10 2 6 27 - 45 - Desclassificado

9138 BRUNO PEREIRA CAMPOS 10 6 8 21 - 45 - Desclassificado

1531 ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTO FILHO 4 2 2 36 - 44 - Desclassificado

3861 LUZIA APARECIDA DOS SANTOS 8 4 8 24 - 44 - Desclassificado

6025 MARCIA DE FREITAS SIPPEL SOUZA 8 2 8 24 - 42 - Desclassificado

9001 CHARLES KLEBER RODRIGUES 6 10 8 18 - 42 - Desclassificado

3227 TALITA RANIELLE OLIVEIRA DA SILVA 8 4 4 24 0,5 40,5 - Desclassificado

8005 FABIO MATOS DA SILVA 4 6 6 24 - 40 - Desclassificado

3919 RAIANE DE OLIVEIRA MARCIO 10 4 4 21 - 39 - Desclassificado

10675 HEMERSON CARVALHO BENVENUTI 10 4 6 18 - 38 - Desclassificado

558 LUIZ GABRIEL MARTINS 16 2 6 12 - 36 - Desclassificado

409 ADEMIR MAGALHAES VIANA 4 6 4 21 - 35 - Desclassificado

13477 ROBSON JUNIOR BOTELHO DAVANTEL 12 2 8 12 - 34 - Desclassificado

5832 CRISTIAN KLEINSCHMITT 4 4 4 21 - 33 - Desclassificado

2413 THIAGO ESPINDOLA AGUEIRO 8 2 8 15 - 33 - Desclassificado

6756 CINTIA POLEANIA MAGALHAES 10 10 4 9 - 33 - Desclassificado

12814 BRUNO MARTIN SIPPEL SOUZA 8 8 4 9 - 29 - Desclassificado

8778 JURCELI MENDONÇA DA SILVA 6 6 4 12 - 28 - Desclassificado

10798 VICTOR DE PAIVA BARBOSA 8 4 4 12 - 28 - Desclassificado

3007 MATHEUS TEODORO SANTANA 6 4 4 12 - 26 - Desclassificado

9136 TAIZA NAYARA FREIRE BIASOTO 2 2 2 18 - 24 - Desclassificado

10455 KARINA CORDEIRO PISSOLATO 4 2 6 12 - 24 - Desclassificado

9385 CATIENE DA SILVA GOMES 6 2 0 15 - 23 - Desclassificado

9915 JACIEL ALVES CABRAL 6 2 4 9 - 21 - Desclassificado

6243 JOSEMAR CORREA DAS NEVES 6 4 4 6 - 20 - Desclassificado

11200 JECIRA FERREIRA LEMES - - - - - - - Desclassificado

7118 CARLOS AUGUSTO ROSSI - - - - - - - Desclassificado

10667 NELCI ELIETE LONGHI - - - - - - - Desclassificado

4348 CARLOS WILSON MATTOS FOLLES - - - - - - - Desclassificado

13220 LEAR TEIXEIRA - - - - - - - Desclassificado

4622 RICHARD RAMSAY GARCIA - - - - - - - Desclassificado

3255 WILSON JOSE DE MATOS - - - - - - - Desclassificado

7089 RONALDO MATEUS - - - - - - - Desclassificado

1840 NILTON BENEDITO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

6333 LUCIANO ROBERTO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

10876 VANILSON MIRANDA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

1141 ERIKA KARINA GARCIA VIANNA - - - - - - - Desclassificado

12601 ROBSON MARCOS PERES - - - - - - - Desclassificado

2639 VALDEIR LUIZ DA ROCHA - - - - - - - Desclassificado

7255 PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO - - - - - - - Desclassificado

7918 LUCIANA PAULINO GONÇALVES - - - - - - - Desclassificado

188 SILVANEY APARECIDO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

8545 FABIO CORREA LIMA - - - - - - - Desclassificado

6321 SILSA GONÇALVES DA SILVA MARASSI - - - - - - - Desclassificado

10824 ANGELA VALERIA PERES DE ALBUQUERQUE - - - - - - - Desclassificado

5704 SILVAN DA SILVA AYRES - - - - - - - Desclassificado

3146 JAIRA ELAINE JUNQUEIRA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

7199 REGINALDO JUNGES - - - - - - - Desclassificado

2542 ALEXANDRE ARRUDA BARRETO - - - - - - - Desclassificado

686 ANNA DEBORAH SANTOS VIANNA - - - - - - - Desclassificado

6325 JOAO CARLOS MARASSI - - - - - - - Desclassificado

1545 ALLAN RICARDO VIOTTO - - - - - - - Desclassificado

9562 SUELI LEITE BARBOSA - - - - - - - Desclassificado

10943 ANNDREYA PAULLA MARTINS MILHOMEM - - - - - - - Desclassificado

13578 ANTONIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR - - - - - - - Desclassificado

5462 MILENA GONÇALVES DE ALCÂNTARA - - - - - - - Desclassificado

241 CARLA ROSA ALVES - - - - - - - Desclassificado

9291 MARCIO ALVES MARTINS - - - - - - - Desclassificado

8681 PRESLINE BLUM DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

7447 LUIZ EMILIO TOLON - - - - - - - Desclassificado

8291 ADELMO GÓES EMERICK - - - - - - - Desclassificado

1888 JOÃO PEREIRA LIMA - - - - - - - Desclassificado

7235 LUCIANA DORRIGUETTE DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

6358 ADRIANO BENTO PIMENTA - - - - - - - Desclassificado

4915 MIRIELE GARCIA RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

12229 ROBSON ROGERIO DE JESUS RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

2525 MARGARETH MARIA MOREIRA BARRETO - - - - - - - Desclassificado

7323 CLODOALDO PIETRO - - - - - - - Desclassificado

3472 JOÃO MARCOS CASTRO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

9740 ADILTON MATOS PEREIRA JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

892 PATRICIA PEREIRA SOUTO - - - - - - - Desclassificado

3715 HERMES SOUZA DE MACEDO - - - - - - - Desclassificado

11260 GABRIEL BONINI PINTO DE ARRUDA - - - - - - - Desclassificado

922 TATIANA BRASIL MEIRELLES - - - - - - - Desclassificado

11221 ARTHUR PEREIRA CAIXETA - - - - - - - Desclassificado

1338 FABIOLA DA SILVA RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

4508 JOSIANE CRUZ DE MIRANDA - - - - - - - Desclassificado

866 CLAIRE APARECIDA MACIEL SILVA - - - - - - - Desclassificado

1436 ELIEZER JOSÉ TEIXEIRA - - - - - - - Desclassificado

13542 MONISE DE MATOS - - - - - - - Desclassificado

1717 LAURIANNE FATIMA DUARTE PACHECO - - - - - - - Desclassificado

4802 ÉDER CABRAL DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

13463 NAUMANN JOSÉ DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

1077 KATIUCHA FERREIRA DE ARRUDA - - - - - - - Desclassificado

12373 RENE BORGES DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

7893 RODOLFO GUSTAVO FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

1516 REGIANE ALVES DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

10721 CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3606 ROBSON MARCAL DE ARAUJO - - - - - - - Desclassificado

3216 NUANE CAROLINE RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

1309 LUCIANE APARECIDA DE CAMPOS SANTANA - - - - - - - Desclassificado

6692 JACKLYNE SUELLEN MIRANDA MENDES - - - - - - - Desclassificado

9737 JUNIA GABRIELA MANRIQUE - - - - - - - Desclassificado

918 ADRIELLE CAMPOS PRADO - - - - - - - Desclassificado

12559 GABRIELA DA SILVA MEDEIROS - - - - - - - Desclassificado

5070 JOSÉ VANDERLEI MARQUES FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

1609 ELIETE GOMES DE ARAUJO - - - - - - - Desclassificado

2668 ANDERSON EMANUEL DE FREITAS CANTANHEDE - - - - - - - Desclassificado

4474 ROSANA ARRUDA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

12693 JERONIMO DE OLIVEIRA FILÓ - - - - - - - Desclassificado

1736 LAYS DE MATOS OIAMARE SIQUEIRA - - - - - - - Desclassificado

230 EDLAINE SOARES DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

7674 BRUNO MARCELO PEREIRA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

6949 DAYANA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

890 THOMAS SANTOS CORREA - - - - - - - Desclassificado

481 NATHACHA ROSA TANCREDI - - - - - - - Desclassificado

5423 ÁDILA MATANA - - - - - - - Desclassificado

7990 BRUNA RAFAELA DE ALMEIDA VOLTOLINI - - - - - - - Desclassificado

12112 VALESSA FAGUNDES ANACLETO - - - - - - - Desclassificado

2599 CLEBER RODRIGUES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

4003 RENAN SUMITANI SANTOS - - - - - - - Desclassificado

976 CARLA RAFAELA CARAVIERI DOS SANTOS PARDIN - - - - - - - Desclassificado

2024 MICHELY REGINA ROGGIA FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

11664 GABRIEL JOSÉ RODRIGUES MACIEL - - - - - - - Desclassificado

9607 MIQUÉIAS OLIVEIRA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

5925 TAMARA CAROLINE MAGALHAES - - - - - - - Desclassificado

2227 CINTIA HELENA DA SILVA PAES - - - - - - - Desclassificado

8973 RICARDO AUGUSTO HECK - - - - - - - Desclassificado

6415 EDGART HECK MATTANA - - - - - - - Desclassificado

2351 LUANA SOARES CORRÊA - - - - - - - Desclassificado

10353 MARLLON RICARDO GOMES PIO - - - - - - - Desclassificado

5798 RAFAELLA PRANDINI LIMA - - - - - - - Desclassificado

4165 RAILLA WEISE DE CAMPOS SILVA - - - - - - - Desclassificado

7454 JOABE FREITAS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

1514 ROBSON GOMES DA FONSECA - - - - - - - Desclassificado

5200 NATALY PEREIRA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

11371 CAIO FERNANDO SILVA - - - - - - - Desclassificado

9382 LAYANE INACIO PARREIRA - - - - - - - Desclassificado

12803 MARIANA ELIZIA SANTOS SOUZA - - - - - - - Desclassificado

7921 IGOR CHRISTIAN ADRIANO SALGUEIRO - - - - - - - Desclassificado

10402 JOELSON LUIZ DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

7640 THAIS OLIVEIRA ALVES - - - - - - - Desclassificado

6384 VIVIANE ARAÚJO MACIEL NOGUEIRA - - - - - - - Desclassificado

10492 THAIS DA SILVA ALVES PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

6855 EDUARDO SANTOS DE PAULA - - - - - - - Desclassificado

4131 WILLIANI PEREIRA DUARTE ALMANDES - - - - - - - Desclassificado

1741 TALITA CAROLINE SOARES MAGALHÃES SAGAZ - - - - - - - Desclassificado

11234 TAÍS LUDIMILA MENDES DE ARAÚJO CUNICO - - - - - - - Desclassificado

1096 RITYELE CAMILA ALVES BRESSANI - - - - - - - Desclassificado

12033 MARINA SILVA RESENDE - - - - - - - Desclassificado

2812 ANDRESSA FRANCO ALVES - - - - - - - Desclassificado

4969 JACKELLYNE RODRIGUES SANTOS - - - - - - - Desclassificado

9450 TIAGO RODRIGUES DE AMORIM DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

8546 GIOVANY PIZZATTO PASSOS DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

8375 THAIS CRISTINA RIBEIRO DE ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

3253 WELLINGTON DOS SANTOS SILVA - - - - - - - Desclassificado

6066 KYTLEEN FRANCYSCA FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

12394 FAGNER DE ALMEIDA OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

72 JOSÉ JOCÉLIO SANTANA ROCHA - - - - - - - Desclassificado

11619 FERNANDA LACERDA MAIA - - - - - - - Desclassificado

2372 RENAN VIEIRA DE LANA - - - - - - - Desclassificado

624 FLAVIA ALVES DE ANDRADE GOMES - - - - - - - Desclassificado

7963 JESSICA FREITAS BARBOSA - - - - - - - Desclassificado

9302 THAYS KELLY GAMA MORENO - - - - - - - Desclassificado

11902 ANDRESSA PRISCILA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

3436 RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

3480 WRIEL JUNIOR BERIGO DO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

4885 HELYZ REGINA SANTOS LOPES - - - - - - - Desclassificado

10081 FERNANDO SALLES MICHELETTI - - - - - - - Desclassificado

8570 KALEBE OLEGARIO DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

4657 RENATHA MAYANNE OLIVEIRA BARBOZA - - - - - - - Desclassificado

2113 RAYSSA LIMA GALDINO DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

791 EZEQUIEL ASSIS GODOI - - - - - - - Desclassificado

726 POLIANA PERIN BURATO - - - - - - - Desclassificado

2058 LUIZ ALFREDO GOMES DE SEIXAS - - - - - - - Desclassificado

4558 MATEUS MARTINS DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

4234 MARIANA BOTELHO SOUZA - - - - - - - Desclassificado

4076 NATHALIA MARCINNY SALES - - - - - - - Desclassificado

6574 MARCOS ADRIANO MACENA DA CRUZ - - - - - - - Desclassificado

559 TAMARA MARIANA PEIXOTO PORFÍRIO DE CAMPOS - - - - - - - Desclassificado

5101 THAIS NATALIA BATISTA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

5646 BIANCA OLIVEIRA MONEZI - - - - - - - Desclassificado

7491 DALILA DOS REIS BRITO - - - - - - - Desclassificado

827 JULIANA RAFAELA BARBOSA ALVES - - - - - - - Desclassificado

706 FLAVIO SOUZA DE PAULA - - - - - - - Desclassificado

7532 JAQUELINE DE ARAÚJO LEMOS - - - - - - - Desclassificado

363 WELLINGTON LEONEL ALVES - - - - - - - Desclassificado

1131 BIANCA CONCEIÇÃO MODESTO - - - - - - - Desclassificado

3424 LAURA GOUVEIA DE BRITO - - - - - - - Desclassificado

3701 MALINY DA SILVA ROVEDA DE AQUINO - - - - - - - Desclassificado

8679 LEOPOLDO CHAMI DE ARRUDA FONTE - - - - - - - Desclassificado

450 JULIANNY DE SOUZA ARAÚJO - - - - - - - Desclassificado

2164 DÉBORA FERREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5500 MARCOS MURILO AZEVEDO DUARTE - - - - - - - Desclassificado

6608 EMANUELE FRANCISCA CEZÁRIO DO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

6283 KESLY RAMIELI MIKALCZUK DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

3705 KELLY CRISTINA LIMA SILVA - - - - - - - Desclassificado

7844 EDILÉIA MARTINS BRITO PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

4102 WADSON GUILHERME DE JESUS - - - - - - - Desclassificado

10410 RODRIGO COSTA BONAN - - - - - - - Desclassificado

6405 GABRIEL EDMUNDO CASSIOTTI DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3233 NAZARENO SANTANA FLORAMBEL FILHO - - - - - - - Desclassificado

339 MAYCON BRENDON DE OLIVEIRA SILVA - - - - - - - Desclassificado

7592 THAIS HELENA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

813 VITOR HUGO DE SOUZA MORAES CASTRO - - - - - - - Desclassificado

1220 RAFAEL SILVA CAMILO - - - - - - - Desclassificado

1773 ADRIELLI GEORG DE ALCÂNTARA - - - - - - - Desclassificado

3772 MARCELO TEODORO - - - - - - - Desclassificado

11759 IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE - - - - - - - Desclassificado

1859 MILLENA DE SOUSA BEZERRA - - - - - - - Desclassificado

2345 GESSICA DE ALMEIDA RUPOLO - - - - - - - Desclassificado

1604 IZAQUE DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

11393 CAIO CHRISTIAN BRITO SANTOS - - - - - - - Desclassificado

06 - AUDITOR PÚBLICO INTERNO - (GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL) - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

6636 WELLITON CHARLLES PEREIRA NETO 12 2 6 30 - 50 - Desclassificado

6872 THAIS DUTRA DE SOUZA MILITÃO 14 8 8 18 - 48 - Desclassificado

842 JONYLSON DE OLIVEIRA MOURA 10 4 4 27 - 45 - Desclassificado

10310 JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS 8 2 4 27 0,5 41,5 - Desclassificado

10304 ROGÉRIO SPOLADOR DE SOUZA 6 4 4 24 0,5 38,5 - Desclassificado

6658 GERALDO DONIZETE TOLO JUNIOR 8 2 0 18 - 28 - Desclassificado

6550 JESSE MCENROE ALEXANDRE PRADO 8 2 2 12 - 24 - Desclassificado

10450 DULCILENE REGINA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

6220 SIDNEY DIAS DE JESUS - - - - - - - Desclassificado

506 ENEIAS VIDOTI - - - - - - - Desclassificado

3670 JEFFERSON DE HOLANDA OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

9808 ALDMAR MATOS DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

1713 RICARDO VICENTE MENACHO - - - - - - - Desclassificado

640 RONALD APARECIDO NASCIMENTO SANTANA - - - - - - - Desclassificado

1396 THIAGO JOSÉ PORTO DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

12611 ANTONIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO - - - - - - - Desclassificado

1816 FABRICIO MOREIRA FAGUNDES - - - - - - - Desclassificado

11060 VINICIUS GONZALES CARDOSO - - - - - - - Desclassificado

6646 MAYAGNES ALVES PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

468 JONATHAN SOARES LOPES - - - - - - - Desclassificado

3681 CARLOS EDUARDO DONAT - - - - - - - Desclassificado

2591 TIAGO PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

10170 ALANNA HILLARY P. RESIO - - - - - - - Desclassificado

4942 RENNAN POSCA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

12032 LUCAS CALIXTO GONZAGA - - - - - - - Desclassificado

13553 BRUNO VINICIUS FERREIRA DE AQUINO - - - - - - - Desclassificado

2 HIDERALDO CORREIA FERRO JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

12260 VITOR HUGO MEDINA DOS PASSOS SOUZA - - - - - - - Desclassificado

3548 CAROLINE APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

2434 HORTÊNCIA SANTOS TEIXEIRA - - - - - - - Desclassificado

4211 MATTHEUS LORENÇO REIS - - - - - - - Desclassificado

4918 PAMELA CARINE DOS SANTOS ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

07 - ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGER CESP PTC NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

5410 JOSE RONALDO BARLETA DOS SANTOS 14 6 8 60 100 188 1º Classificado

12413 FELIPE MATHEUS FERREIRA DE LIMA 14 6 8 57 100 185 2º Classificado

7436 HELDER VIANA SAMINÊZ SILVA 16 4 10 51 100 181 3º Classificado

1405 GUSTAVO EVARISTO NETO 14 6 8 51 95 174 4º Classificado

4501 WESLLEY PEREIRA DOS ANJOS 10 6 6 51 100 173 5º Classificado

5371 WELLYNGTON DE BARROS MACIEL 8 8 8 48 100 172 6º Classificado

9288 PAULO WENDER DE ALMEIDA OLIVEIRA 10 6 8 48 100 172 7º Classificado

4986 RENAN VINICIUS SILVA GOMES 12 10 10 48 91 171 8º Classificado

7526 JOANDERSON VISCOVINI DA SILVA 14 6 8 45 97,2 170,2 9º Classificado

3309 VANILDO LUIZ DE FRANÇA 6 6 10 48 100 170 10º Classificado

5673 ADILSON AIRES ROCCA 8 6 10 45 100 169 11º Classificado

3902 ALEXANDRE FERREIRA ALENCAR 12 2 4 54 95 167 12º Classificado

11325 RAFAEL NUNES BAZAN 8 8 10 39 100 165 13º Classificado

9770 WARLEY DE SOUZA PEREIRA 6 4 8 45 100 163 14º Classificado

10997 NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR 10 8 8 42 95 163 15º Classificado

12677 EVERSON MARTINS FERNANDES 4 4 8 45 100 161 16º Classificado

9413 JOÃO PEDRO JAMARIQUELI DE LIMA 4 2 8 51 95 160 17º Classificado

7624 CARLOS WILLIAN MURILIA POZZAR 10 2 8 48 90 158 18º Classificado

9453 EULLER MIRANDA CARDOSO 8 2 6 45 96 157 19º Classificado

8885 GUILHERME NERIS REGIS 12 6 10 36 68,8 132,8 20º Classificado

9797 GABRIEL ALVES FERREIRA 8 4 10 54 - 76 - Desclassificado

1453 GABRIEL ROGGER DE OLIVEIRA MARTINS 8 4 8 51 0 71 - Desclassificado

2748 PABLO BORGES MARTINS 8 4 6 48 - 66 - Desclassificado

10265 ADILON JHEMERSON BERNARDES DA SILVA 12 8 6 39 - 65 - Desclassificado

7195 VICTOR BESSA E SILVA 8 8 6 42 - 64 - Desclassificado

9790 WANDERSON FELIPE DE OLIVEIRA 10 2 10 42 - 64 - Desclassificado

13216 JOAO NERES LANES JÚNIOR 12 8 8 33 - 61 - Desclassificado

8442 NILTON CESAR DOS SANTOS 6 6 8 39 - 59 - Desclassificado

5714 JOSÉ CLAUDIO NEVES DA CUNHA 8 4 8 39 - 59 - Desclassificado

5848 JONAS NASCIMENTO VEDA 10 4 8 36 - 58 - Desclassificado

423 VALDIMIR CASTILHO QUEIROZ JUNIOR 8 6 8 36 - 58 - Desclassificado

8943 MATEUS PEREIRA SILVA 8 4 10 36 - 58 - Desclassificado

1433 ALEXANDRE IBRAHIM BARBOSA KHIPPAIZ 12 2 8 36 - 58 - Desclassificado

12907 ISLAN ANDREY RODRIGUES DA SILVA 6 4 8 39 - 57 - Desclassificado

8401 CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DA CRUZ 8 2 8 39 - 57 - Desclassificado

11014 ELIZIEL XAVIER DE LIMA 14 4 6 33 - 57 - Desclassificado

10149 LINCOLN ALVARES DA SILVA 8 6 8 33 - 55 - Desclassificado

13391 ADRIANO ALVES DA COSTA 8 2 4 39 - 53 - Desclassificado

8535 ADEMIR CESAR LUZIA 12 0 8 33 - 53 - Desclassificado

13084 RAFAEL GLEISON SANTIAGO MARTINS 4 6 6 36 - 52 - Desclassificado

5310 THIAGO SAUCEDO COSTA LEITE 6 6 6 33 - 51 - Desclassificado

10832 LUCAS DA SILVA ANDRADE 10 4 6 30 - 50 - Desclassificado

143 EDSON EVANGELISTA CARVALHO 16 4 8 21 - 49 - Desclassificado

4033 JOSIMAR DE JESUS CLARO 8 4 6 30 - 48 - Desclassificado

8413 PATRYCK JOSÉ TOLOI 8 6 4 30 - 48 - Desclassificado

7482 BRUNO FELIPE VIEIRA FERNANDES 10 2 6 30 - 48 - Desclassificado

4304 RIQUELME DE OLIVEIRA BARQUILHA 4 4 10 30 - 48 - Desclassificado

914 GUILHERME LAET MOREIRA 8 6 10 24 - 48 - Desclassificado

13025 JEFFERSON DOS SANTOS VIANA 4 4 6 33 - 47 - Desclassificado

7224 MARCOS ANTONIO GIOVANINI 4 0 8 33 - 45 - Desclassificado

5375 KELLY CRISTINA ORTIZ LEMES 8 4 2 30 - 44 - Desclassificado

2713 LINDOMARCIO JOSE RODRIGUES ROZALEM 4 4 2 33 - 43 - Desclassificado

8880 HUDSON DE SOUSA NUNES 4 8 10 21 - 43 - Desclassificado

4300 GEILSON VARGAS SANTANA 4 0 8 30 - 42 - Desclassificado

4799 JONATHAN LIMA GONCALVES DE AGUIAR 6 6 2 27 - 41 - Desclassificado

12277 MATEUS VIEIRA DA SILVA 6 4 6 24 - 40 - Desclassificado

8815 ROBYSON BARCELLOS GALEANO 2 2 4 30 - 38 - Desclassificado

4137 RENATO LUÍS MAXIMIANO 4 2 8 24 - 38 - Desclassificado

11491 EVELY CRISTINA DA SILVA 10 0 4 24 - 38 - Desclassificado

6004 MAICON DA CHAGA PINHEIRO 2 0 8 27 - 37 - Desclassificado

1016 ELITON RODRIGUES DA SILVA 10 4 4 18 - 36 - Desclassificado

9747 MARIANO TAVARES JUNIOR 6 0 8 21 - 35 - Desclassificado

5492 ALEX DA SILVA BARROS 6 2 4 21 - 33 - Desclassificado

1854 VITOR ALVES DE OLIVEIRA 2 4 6 21 - 33 - Desclassificado

1774 KLEBER JOSE DUARTE DA CRUZ 0 4 6 18 - 28 - Desclassificado

3150 CLAUDINEI DA SILVA SANTOS 6 0 6 15 - 27 - Desclassificado

12512 MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA 4 0 6 15 - 25 - Desclassificado

4030 LUCILENE DA SILVA LEAL - - - - - - - Desclassificado

3414 JOELMA VIEIRA FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

1310 FABIANO DE PAIVA MAZALI - - - - - - - Desclassificado

12771 ALEX SANDRO TIRAPELLI - - - - - - - Desclassificado

1021 FRANCISCO JULIANO DE JESUS - - - - - - - Desclassificado

6525 MARCOS NAZARENO GERVAZIO - - - - - - - Desclassificado

9665 ALESSANDRO VIEIRA RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

4888 MARCELO ALMEIDA DE CAMPOS LEITE - - - - - - - Desclassificado

2661 GIOVANNI APARECIDO RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

11265 GABRIEL BONINI PINTO DE ARRUDA - - - - - - - Desclassificado

4071 ELISEU POLISEI - - - - - - - Desclassificado

8775 FABRÍCIO KAZUMI SATO - - - - - - - Desclassificado

12096 EDVALDO ALENCAR ALVES - - - - - - - Desclassificado

12357 ERISVELTON GOMES DA SILVA GARCIA - - - - - - - Desclassificado

1592 DIONATAS LOPES DE MAGALHÃES - - - - - - - Desclassificado

127 ALLISSON PEDRO ALMEIDA SILVA - - - - - - - Desclassificado

210 MARILIN SILVA DE ALBUQUERQUE - - - - - - - Desclassificado

379 ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

7742 ADALBERTO JESUS DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

12786 LEONE NIERO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

11826 FERNANDO SANTANA VITORIANO - - - - - - - Desclassificado

10107 LUCAS JOSE GALLO E SILVA - - - - - - - Desclassificado

4694 SANZIO BATISTA SARDINHA - - - - - - - Desclassificado

4225 JONY WILLIAN DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

3085 FABRICIO SCHNEIDER MAXIMIANO - - - - - - - Desclassificado

12821 GEORGE MIGUEL VIEIRA - - - - - - - Desclassificado

11870 CARLOS PEREIRA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

2810 FERNANDA DE ALENCAR E SILVA - - - - - - - Desclassificado

11593 JOSE RENE VIEIRA DE SOUZA FILHO - - - - - - - Desclassificado

2842 VANDO ANTÔNIO JUNQUEIRA - - - - - - - Desclassificado

11906 RAFAEL DOS SANTOS GONÇALVES - - - - - - - Desclassificado

1444 WALCLEY ALMEIDA FERREIRA DE ASSIS - - - - - - - Desclassificado

166 GIANCARLO DIAS DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

4726 FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ - - - - - - - Desclassificado

11034 VALMIM MOREIRA LOPES SEGUNDO - - - - - - - Desclassificado

10490 MICHEL FRANKLIN SILVA BERNARDO - - - - - - - Desclassificado

11086 ELDER RENAN FERRAZ ALCÂNTARA - - - - - - - Desclassificado

1434 WELLINGTON JOSE DA SILVA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

7976 RANGEL GOMES SACRAMENTO - - - - - - - Desclassificado

1506 RODRIGO PACHECO GUEDES - - - - - - - Desclassificado

12206 JOSE GUILHERME DE JESUS DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

4671 CLEITON PAULINO DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

13514 SÉRGIO DENIS QUISPE FERRUFINO - - - - - - - Desclassificado

11521 WEVERTON DUTRA GUERRA - - - - - - - Desclassificado

9586 EWERTON LUIZ UTRAGO GONÇALVES - - - - - - - Desclassificado

3464 ANDRÉ RICARDO VICENSOTTI - - - - - - - Desclassificado

10239 ANDREW RIBEIRO SILVA - - - - - - - Desclassificado

4784 WAGNER PINHEIRO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

569 ALEXANDRE ORTIZ CRUZ - - - - - - - Desclassificado

10818 KELVIN DUARTE RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

12866 JOSÉ JUNIOR CARRIJO - - - - - - - Desclassificado

13153 DOUGLAS SILVA MARCACINI - - - - - - - Desclassificado

3044 JULIANO DE SOUSA LÓ - - - - - - - Desclassificado

8542 ALEXANDRE MAGNO CALISTO PINTO - - - - - - - Desclassificado

13134 LUCAS CAMILO COSTA - - - - - - - Desclassificado

9477 LARISSA APARECIDA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

937 JULIO CESAR DE ABREU OSOWSKI - - - - - - - Desclassificado

5700 FELIPE PAULINO DUARTE - - - - - - - Desclassificado

7678 WESLLEY SILVA GODOI - - - - - - - Desclassificado

12594 KARLA BOMFIM CASTILHO - - - - - - - Desclassificado

1344 ELSON CARDOSO OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

10405 LUCAS DA SILVA RAMOS - - - - - - - Desclassificado

2282 LUIZ FERNANDO MENDES RIBEIROS - - - - - - - Desclassificado

10323 MURILO PAGANOTTI DA CONCEICAO - - - - - - - Desclassificado

6514 FERNANDO VINICIUS ARAUJO DELMONDES - - - - - - - Desclassificado

1166 TALVANE DA SILVA MACHADO - - - - - - - Desclassificado

12873 WILLIAN SOUTO BEZERRA - - - - - - - Desclassificado

12172 ÍTALO MATHEUS MONTEIRO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

9699 ODAILTON SANTOS GOMES - - - - - - - Desclassificado

5311 CLAUDINEIA ANTERO DE PAULA - - - - - - - Desclassificado

1960 LUIZ HENRIQUE SILVA BRAZ - - - - - - - Desclassificado

7516 VALDINEI PAULISTA BARROSO - - - - - - - Desclassificado

10686 EDSON ARAUJO SILVA - - - - - - - Desclassificado

1733 MATHEUS ALMEIDA DE ARAUJO - - - - - - - Desclassificado

9592 VICTOR MANOEL SOUZA LOPES - - - - - - - Desclassificado

7225 IGOR DE LIMA MARQUES - - - - - - - Desclassificado

6010 JOÃO SÉRGIO POSSAVATS SILVA - - - - - - - Desclassificado

8952 JEFERSON DOUGLAS CONTARDI LINS - - - - - - - Desclassificado

12595 MARCOS DANILLO SENES LAU - - - - - - - Desclassificado

1229 RAFAEL SILVA CAMILO - - - - - - - Desclassificado

3456 FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES TEIXEIRA - - - - - - - Desclassificado

4642 LUCIANE KORB - - - - - - - Desclassificado

8966 VINÍCIOS LUHAN - - - - - - - Desclassificado

5104 KATHLLYN OLIVEIRA BEZERRA DE PAULA - - - - - - - Desclassificado

4628 PATRICK MOREIRA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

1843 GABRIEL BARBOSA COSTA - - - - - - - Desclassificado

8915 JEFFERSON DA SILVA CAMPOS - - - - - - - Desclassificado

12482 ANDREY MEDEIROS LADEIA - - - - - - - Desclassificado

13434 DANILA FROZINO HERRERA - - - - - - - Desclassificado

13497 EDUARDO HENRIQUE ASSUNÇÃO RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

12241 JUMAR DOS SANTOS FILHO - - - - - - - Desclassificado

13423 LUIS HENRIQUE SCRIGNOLLI FROIO - - - - - - - Desclassificado

1419 ALEJANDRO SILVA PEREZ - - - - - - - Desclassificado

1703 VICTOR LUCAS DA CONCEICAO RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

9623 TIAGO FERREIRA SOARES - - - - - - - Desclassificado

8204 HELTON CÂNDIDO MARTINS - - - - - - - Desclassificado

12254 MATEUS QUITINO OLIVEIRA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

11360 JULIO LOPES - - - - - - - Desclassificado

4544 RONIEL DESTEFANI ALVES MIRANDA - - - - - - - Desclassificado

612 ANDRÉ SOARES BOTTARI - - - - - - - Desclassificado

7558 LUCAS GABRIEL BALIOT GAVIÃO - - - - - - - Desclassificado

12116 CLEITON APARECIDO BASILIO SILVA - - - - - - - Desclassificado

9405 CAMILA NOELLEN ALVARENGA PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

4226 RYANN HENRIQUE DA SILVA LÃO - - - - - - - Desclassificado

08 - ATENDENTE DE FARMÁCIA - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

772 ROSANA DO NASCIMENTO ORLANDO 14 2 10 54 80 1º Classificado

4147 MARCELO MOREIRA RIGONI 8 4 10 48 70 2º Classificado

13078 DAIANA MILENA DE ASSIS 6 4 8 48 66 3º Classificado

4547 BEATRIZ MELINA MENDES DE CARVALHO 12 6 6 36 60 4º Classificado

13102 KEILA DE PAULA GASPARINI 6 4 4 39 53 - Desclassificado

1206 ALLINE GOMES SANTIAGO 6 4 8 30 48 - Desclassificado

1327 ELIANE MARIA VIEIRA FREITAS 6 2 6 33 47 - Desclassificado

227 PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS 4 2 6 33 45 - Desclassificado

7020 MARLEY GONÇALVES FERREIRA 6 2 10 24 42 - Desclassificado

13238 BRUNA DANUBIA SILVA BENTO 4 0 4 33 41 - Desclassificado

9985 RAFAEL DE OLIVEIRA E SILVA 2 0 8 30 40 - Desclassificado

5338 BEATRIZ DE FATIMA MARTINS DAS CHAGAS 8 4 8 18 38 - Desclassificado

7620 LEANDRO JOSE CERQUEIRA DE MIRANDA 4 0 6 27 37 - Desclassificado

7194 JESSICA PAULA DA SILVA 4 0 6 27 37 - Desclassificado

7903 ERICA CARVALHO BARBOSA 4 0 2 24 30 - Desclassificado

3403 ITAMAR GONÇALVES DE ASSIS - - - - - - Desclassificado

3651 ROSILEI DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

1333 LUIZA COLUNA PEREIRA VIANA - - - - - - Desclassificado

4551 GISLENE RIBEIRO PIRES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

4072 IVAN PEREIRA - - - - - - Desclassificado

10593 ELISANGELA TORRES GOMES DA ROCHA - - - - - - Desclassificado

10654 EMANUELA ROBERTA DINIZ - - - - - - Desclassificado

10125 DANIELLE DE MEDEIROS SANTOS SOUZA - - - - - - Desclassificado

4187 ROSIMEIRE SOARES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

3016 SIMONEIDE CORREA GONÇALVES - - - - - - Desclassificado

10749 RAYZA RIBEIRO ARAUJO - - - - - - Desclassificado

4846 ADEILZA DE OLIVEIRA CAMPOS - - - - - - Desclassificado

4148 ALINE VENTUROLI CALDEIRA - - - - - - Desclassificado

11353 PATRICIA CORA - - - - - - Desclassificado

3284 PRYSCYLLA KAROLYN PATRÍCIA BORGES ZANY - - - - - - Desclassificado

13502 PATRICIA VALERIO DE LIMA - - - - - - Desclassificado

12752 JHONY BARBOSA GODOI MOREIRA - - - - - - Desclassificado

13065 THAJAIANE QUEIROS AGUIAR - - - - - - Desclassificado

13044 DOUGLAS RIBEIRO DE LIMA - - - - - - Desclassificado

12157 FRANCIELE MARTINS CARDOSO - - - - - - Desclassificado

8992 KAROLINA DE OLIVEIRA RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

8177 THAIZA BATISTA CHARUPA - - - - - - Desclassificado

8304 CAMILA CRISTHINA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

921 ALINE NUNES DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

808 VITORIA GABRIELA PEREIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

12837 NATÁLIA ALVES DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

3285 CINTIA DOMINIQUE SILVA LEITE - - - - - - Desclassificado

1296 WANDER JEUS DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

09 - ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

2971 ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS 12 6 6 33 57 - Desclassificado

1010 PYETRA CRISTINA LOMPIAS DOS SANTOS 4 4 10 36 54 - Desclassificado

1615 MAIKON VINICIUS MORAIS FERREIRA 8 6 4 33 51 - Desclassificado

8165 EVERTON LUIZ DOS SANTOS 8 2 8 30 48 - Desclassificado

2167 LENI SOBRINHA RAMO DE SOUZA 0 4 6 33 43 - Desclassificado

1632 MARIA SOCORRO DA SILVA 8 2 8 21 39 - Desclassificado

4549 IVANIA DE SOUZA 6 2 6 24 38 - Desclassificado

2908 ANDREIA DOS SANTOS LARA SOARES 2 0 8 21 31 - Desclassificado

1140 EVA CRISTINA DE ALMEIDA 2 0 2 24 28 - Desclassificado

2527 SANDRA ANDRADE DO PRADO 6 2 6 12 26 - Desclassificado

8653 TELMA CANDIDA MARTINS - - - - - - Desclassificado

12742 ROZENILDA INACIO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

4780 SEBASTIANA DA SILVA RAMOS - - - - - - Desclassificado

8266 GUSTAVO TRALDI BOTELHO DE CARVALHO - - - - - - Desclassificado

3501 ANIELY LUCIA PIRES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

10 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGER CESP PTC NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

11668 GRACIANE MENDONCA DE SOUZA 10 8 6 54 100 178 1º Classificado

8685 CARLOS ROBERTO GREVE NETO 8 4 10 42 96,3 160,3 2º Classificado

5506 ELIANI CRISTINA MAGIO 12 8 8 42 87,9 157,9 3º Classificado

3407 CAROLINA MARTINS DOS SANTOS 14 4 8 39 92,5 157,5 4º Classificado

12670 ITALO PATRICK DE SOUZA CRUZ 10 8 10 36 93,5 157,5 5º Classificado

2622 CLAUDIO ARAUJO MACHADO 12 6 10 39 87,6 154,6 6º Classificado

1484 GABRIEL BARBOZA DE PAULA 12 0 6 48 87 153 7º Classificado

3892 EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS 12 6 10 42 82,7 152,7 8º Classificado

1254 RAFAELA LAIANE PEREIRA SORATTO 14 4 8 36 89 151 9º Classificado

9488 LUCAS LUZ DO NASCIMENTO 12 2 8 45 81,3 148,3 10º Classificado

7176 JULIANA SHIZUKO MATUSHIMA BORGES 16 6 6 36 83 147 11º Classificado

190 DENILTON MENDES DA SILVA 12 4 6 39 85,3 146,3 12º Classificado

7347 VITORIA FERREIRA AVILA 12 6 8 36 84,3 146,3 13º Classificado

6242 DANIELA MARIA DE JESUS MOREIRA 10 8 8 36 81,7 143,7 14º Classificado

3884 NATALIA DA SILVA ROSA 12 6 8 36 74,8 136,8 15º Classificado

1510 FABIANA DA SILVA LIRA 12 6 8 42 - 68 - Desclassificado

1657 GABRIELLY SILVA ALBEFARO 10 6 6 42 - 64 - Desclassificado

6820 BETÂNIA OLIVEIRA DOS SANTOS 12 4 8 39 0 63 - Desclassificado

876 GEANCARLO DE ARRUDA MAGALHÃES 8 8 6 39 - 61 - Desclassificado

11620 CLEDER VIEIRA COSTA 10 2 8 39 - 59 - Desclassificado

8869 IRIS VANIA APARECIDA MOREIRA 8 6 6 39 - 59 - Desclassificado

4245 FRANCIELY FELTRIM DE ARAUJO 8 4 8 39 - 59 - Desclassificado

5092 WEBERSON THIAGO DIAS GONÇALVES 10 2 8 39 - 59 - Desclassificado

1348 NAYARA GRAYCE FERREIRA DE ALMEIDA 14 6 6 33 - 59 - Desclassificado

8802 KLEFERSON RAMOS DE PAIVA 12 4 10 33 - 59 - Desclassificado

4914 IGOR OTÁVIO DALMORO 16 2 8 33 - 59 - Desclassificado

1753 ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA 10 4 8 36 - 58 - Desclassificado

1992 ISAQUE BATISTA DE FARIAS 8 6 8 36 - 58 - Desclassificado

878 DAYANE DE LIMA GONÇALVES 10 6 6 36 - 58 - Desclassificado

8014 RENAN DA SILVA BANDEIRA 8 4 10 36 - 58 - Desclassificado

5211 CRISTIANO PEREIRA 14 8 6 30 - 58 - Desclassificado

3798 POLIANA PAULA SOARES DA SILVA 12 4 8 33 - 57 - Desclassificado

8228 ANTONIO MARCELINO DA SILVA JUNIOR 8 6 10 33 - 57 - Desclassificado

10109 ADRIEL HENRIQUE SILVA DE OLIVERA 10 0 10 36 - 56 - Desclassificado

11206 ANA PAULA DE ALMEIDA 8 6 6 36 - 56 - Desclassificado

793 FRANCILEI DE CAMPOS DA SILVA DUARTE 10 2 8 36 - 56 - Desclassificado

5801 TAYNARA GUIDINI DOS REIS 10 2 8 36 - 56 - Desclassificado

5192 LUANA ALVES NASCIMENTO 10 6 10 30 - 56 - Desclassificado

3080 THAIS DE OLIVEIRA GALEANO 8 8 6 33 - 55 - Desclassificado

2712 LETÍCIA SALVADOR DE LIMA 12 2 8 33 - 55 - Desclassificado

657 PÂMELA KARINE DIAS PAIXÃO 8 6 8 33 - 55 - Desclassificado

3511 DILMA TEIXEIRA DA ROCHA 20 2 6 27 - 55 - Desclassificado

10754 FERNANDA ALVES DA SILVA BRANDINI 14 6 8 27 - 55 - Desclassificado

8328 SEBASTIAO JUNIO DA COSTA SOUZA 10 2 6 36 - 54 - Desclassificado

1826 ALINE CRISTYNA SABINO FERREIRA 6 6 6 36 - 54 - Desclassificado

11750 MARCUS ANTONIO TOLLO ELLER DA SILVA 10 6 8 30 - 54 - Desclassificado

10636 JOSÉ ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA 14 2 8 30 - 54 - Desclassificado

12961 EDICARLA VENTUROLLI 12 4 8 30 - 54 - Desclassificado

12809 BRUNO MARTIN SIPPEL SOUZA 10 8 6 30 - 54 - Desclassificado

4941 JACQUELINE ALVES DE CAMPOS 10 6 8 30 - 54 - Desclassificado

12686 KÉSIA FERNANDA DE SOUZA TENÓRIO 14 4 6 30 - 54 - Desclassificado

8808 JANAINA DA SILVA MACHADO 10 4 10 30 - 54 - Desclassificado

255 LETÍCIA RUFINO SANTOS 12 4 8 30 - 54 - Desclassificado

12899 ALESSANDRO DA SILVA POQUIVIQUI 18 4 8 24 - 54 - Desclassificado

9388 ALZIRA DE SOUSA ESPINDOLA 4 6 10 33 - 53 - Desclassificado

10413 ANA FLAVIA PIETRO 12 0 8 33 - 53 - Desclassificado

12089 THAÍS RIBEIRO DE ANDRADE 10 4 6 33 - 53 - Desclassificado

10293 MARLON BRUNO NOGUEIRA 10 8 8 27 - 53 - Desclassificado

4994 WELLINGTON LEONEL ALVES 8 2 6 36 - 52 - Desclassificado

3078 ROBERTA TELLES RODRIGUES MICHALSKI 10 4 8 30 - 52 - Desclassificado

12180 CIRLENE BENATTO SPINOLA DA SILVA 10 4 8 30 - 52 - Desclassificado

9392 VERONICA FERNANDA RONCONI 10 4 8 30 - 52 - Desclassificado

1022 MAYRA LUIZA DA SILVA LIMA 12 4 6 30 - 52 - Desclassificado

3269 MARIA EDUARDA BARBOSA PEIXOTO 14 6 8 24 - 52 - Desclassificado

1534 DIOVANI CASIMIRO MICHALSKI 12 8 8 24 - 52 - Desclassificado

714 IZIS CAROLINE RODRIGUES SANTOS 8 4 6 33 - 51 - Desclassificado

6078 VITOR HUGO DE MELO ALVES 12 4 8 27 - 51 - Desclassificado

6082 SABRYNA NEVES DA CUNHA 10 8 6 27 - 51 - Desclassificado

8083 VITOR BUENO SOARES 12 4 8 27 - 51 - Desclassificado

5683 TAMIRIS OLIVEIRA TEIXEIRA SILVA 8 6 10 27 - 51 - Desclassificado

5348 MARLON LINCON PUGER DE OLIVEIRA 14 2 8 27 - 51 - Desclassificado

3588 CLAUDENI DA SILVA CARVALHO 6 2 6 36 - 50 - Desclassificado

12291 NELCI BLASANUFO DE SOUZA CRUZ 10 4 6 30 - 50 - Desclassificado

11402 CLEUDIA MOREIRA DOS SANTOS 12 2 6 30 - 50 - Desclassificado

1192 ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA 8 4 8 30 - 50 - Desclassificado

9147 BRUNO HENRIQUE RODRIGUES BATISTA 12 2 6 30 - 50 - Desclassificado

6575 MARCOS ADRIANO MACENA DA CRUZ 8 4 8 30 - 50 - Desclassificado

11430 RITYELLEN BIAZOTO MAGALHÃES 14 0 6 30 - 50 - Desclassificado

2616 ALINE SOARES DA SILVA 8 4 8 30 - 50 - Desclassificado

91 LAZARO HENRIQUE DOS SANTOS LEMES 12 6 8 24 - 50 - Desclassificado

12432 WIRLENE ROSSIN SILVA VASCONCELOS 4 6 6 33 - 49 - Desclassificado

7207 DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE 8 2 6 33 - 49 - Desclassificado

6363 LEANDRA ANGELA DA SILVA 8 4 10 27 - 49 - Desclassificado

9695 ELIANE DOS SANTOS MAGRI 12 2 8 27 - 49 - Desclassificado

11438 RAFAEL ALVES PEREIRA 8 6 8 27 - 49 - Desclassificado

2246 RHOGGER OLIMPIO DA CRUZ 10 4 8 27 - 49 - Desclassificado

9718 BARBARA ARRUDA GARCIA 12 2 8 27 - 49 - Desclassificado

7884 IRACELES DE SOUZA LOBATO 10 2 6 30 - 48 - Desclassificado

6559 ADEMILSON FERREIRA DE ARRUDA 10 0 8 30 - 48 - Desclassificado

3356 ALINE BATISTA DOS SANTOS 10 2 6 30 - 48 - Desclassificado

478 THAISA JULIANA DA SILVA MARQUES 8 2 8 30 - 48 - Desclassificado

2359 RAINER ZANOLO GAJARDO 8 2 8 30 - 48 - Desclassificado

9311 RAFAEL PAULINO DUARTE 10 8 6 24 - 48 - Desclassificado

4523 LUCILENE MORAES DE OLIVEIRA GALEANO 8 0 6 33 - 47 - Desclassificado

5278 NELSON GOMES MARTINS 0 6 8 33 - 47 - Desclassificado

1081 LEANDRO FARIA AZEVEDO 6 0 8 33 - 47 - Desclassificado

5305 ABRAÃO PARACATU VIEIRA 4 2 8 33 - 47 - Desclassificado

6827 JOYCIELE ROCHA DE PAULA 2 4 8 33 - 47 - Desclassificado

605 GABRIELA MARTINS DE OLIVEIRA 6 2 6 33 - 47 - Desclassificado

7692 LUCIENE GONZAGA DE SENA 8 4 8 27 - 47 - Desclassificado

1281 CRISTIANE DOS SANTOS LEITE 8 4 8 27 - 47 - Desclassificado

11441 PAULO ALEXANDRE TOSTI 10 6 4 27 - 47 - Desclassificado

10205 WELLINGTON ALVES DE SOUZA 6 6 8 27 - 47 - Desclassificado

12015 LUCAS EMANUEL DA SILVA MAIA 10 4 6 27 - 47 - Desclassificado

153 ANA LUIZA PEREIRA ALVES 6 4 10 27 - 47 - Desclassificado

5086 DEVANIR AUGUSTO DE OLIVEIRA 6 4 6 30 - 46 - Desclassificado

2736 LUIS FELIPE AFONSO PENA 6 4 6 30 - 46 - Desclassificado

9873 VALÉRIA KAROLAYNE DA SILVA LANDIM 8 2 6 30 - 46 - Desclassificado

9407 ANA PAULA DE OLIVEIRA CAMARGO 10 4 2 30 - 46 - Desclassificado

12360 GABRIELLY DIAS NOGUEIRA 6 4 6 30 - 46 - Desclassificado

593 MICHELE CASSIANO NAZARIO 8 2 6 30 - 46 - Desclassificado

6469 SANDRA BIRIBILI 8 6 8 24 - 46 - Desclassificado

4675 LUCIANE DE CARVALHO BRONZATTI 14 2 6 24 - 46 - Desclassificado

9999 SIRLEI TROSDOLF 12 2 8 24 - 46 - Desclassificado

9634 FABIO BATISTA TOMAZ 8 4 10 24 - 46 - Desclassificado

4770 GUILHERME SOUZA SILVA 6 6 10 24 - 46 - Desclassificado

4493 TÁSSILA MAYARA SOUSA DO CARMO 8 4 10 24 - 46 - Desclassificado

12502 VITÓRIA ROBERTA SANTOS CHIUCHI 12 6 4 24 - 46 - Desclassificado

12140 ALINE DAVID MOREIRA 4 2 6 33 - 45 - Desclassificado

2964 LÁZARA DANIELA BASTOS ASCHIDAMINI 10 2 6 27 - 45 - Desclassificado

10695 PAULA PRISCILLA DE ALMEIDA OLIVEIRA 8 2 8 27 - 45 - Desclassificado

7393 CAROLINE RODRIGUES NEVES 6 6 6 27 - 45 - Desclassificado

113 ELISANGELA PEREIRA GOMES 6 2 6 30 - 44 - Desclassificado

3522 VIVIANE LUIZ DOS SANTOS 10 0 4 30 - 44 - Desclassificado

9198 RODRIGO CÉSAR GUIMARÃES DA SILVA 8 4 8 24 - 44 - Desclassificado

9510 GABRIELLE MARQUES DE JESUS 10 4 6 24 - 44 - Desclassificado

10902 LORRAINE FERNANDA GONÇALVES HOLANDA 10 4 6 24 - 44 - Desclassificado

6432 BRUNA VIEIRA DO NASCIMENTO 12 2 6 24 - 44 - Desclassificado

3220 LARICIELLY DA SILVA SOUSA 6 4 10 24 - 44 - Desclassificado

11978 CRISLEI LEITE FERREIRA 8 0 2 33 - 43 - Desclassificado

12654 MARLI PEREIRA DA SILVA 8 2 6 27 - 43 - Desclassificado

8988 ROSIMEIRE SOARES DA SILVA 6 4 6 27 - 43 - Desclassificado

10224 CAIO DE OLIVEIRA ARAUJO 4 4 8 27 - 43 - Desclassificado

9863 PÂMELA ANDRESSA DE SOUZA LIMA 8 0 8 27 - 43 - Desclassificado

1637 ADRIANA DA SILVA LIRA 6 2 8 27 - 43 - Desclassificado

11747 GABRIELLE CRISTINA FREITAS AMARANTE 6 4 6 27 - 43 - Desclassificado

6802 ITALO DE SENA NOSSA 4 8 10 21 - 43 - Desclassificado

4176 ARTUR DA COSTA E FARIA NETO 12 4 6 21 - 43 - Desclassificado

1335 LUCIANO DE ARAUJO GONÇALVES 2 4 6 30 - 42 - Desclassificado

5518 TATIANE PEREIRA NUNES DE CARVALHO 6 0 6 30 - 42 - Desclassificado

2617 PAULO CÉSAR DE SOUZA DE OLIVEIRA 8 0 4 30 - 42 - Desclassificado

10597 ROMULO GABRIEL GOMES RANZULLA 4 2 6 30 - 42 - Desclassificado

3799 GABRIELLI TEIXEIRA FERNANDES 4 0 8 30 - 42 - Desclassificado

8669 JORDÂNIA VIEIRA LUZ 8 4 6 24 - 42 - Desclassificado

9160 ALESSANDRA PEREIRA MOTA 10 2 6 24 - 42 - Desclassificado

3282 LUANA AMARAL MENDES SILVA 6 6 6 24 - 42 - Desclassificado

13035 GLEISON PEREIRA SOARES 10 2 6 24 - 42 - Desclassificado

296 JESSICA SCHUCH DA SILVA 10 0 8 24 - 42 - Desclassificado

12014 ADRIELE DOS SANTOS DE JESUS 2 2 4 33 - 41 - Desclassificado

12124 CLARICE VALENTIM PEREIRA 10 0 4 27 - 41 - Desclassificado

814 ELIZENE PIRES DE PAULA 8 2 4 27 - 41 - Desclassificado

4810 REGINA LOPES MARQUES TOMICHA 8 2 4 27 - 41 - Desclassificado

10004 SUZANI CARVALHO MARTINS 10 2 2 27 - 41 - Desclassificado

12844 DANILO CÉSAR DA SILVA DOS SANTOS 10 0 4 27 - 41 - Desclassificado

9074 LETICIA NAIARA DE SOUZA DA SILVA 8 2 4 27 - 41 - Desclassificado

12080 GABRIEL FREITAS AMARANTE 4 4 6 27 - 41 - Desclassificado

7554 NATÁLIA BATISTA RODRIGUES 6 2 6 27 - 41 - Desclassificado

8018 HENRIQUE GONCALVES DOS SANTOS 6 8 6 21 - 41 - Desclassificado

4218 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA AGOSTINHO DE JESUS 6 8 6 21 - 41 - Desclassificado

12082 VALDENICE DE SOUZA NASCIMENTO 6 0 4 30 - 40 - Desclassificado

5686 DIEGO SALATIEL DA CRUZ 4 0 6 30 - 40 - Desclassificado

4212 ALFRANDO SATURNINO DE OLIVEIRA JUNIOR 2 2 6 30 - 40 - Desclassificado

4616 JUCELIA LEONARDO 4 4 8 24 - 40 - Desclassificado

2450 SIMONE SOARES DA SILVA 8 2 6 24 - 40 - Desclassificado

13162 FRANEYLAINE DE CENA 10 2 4 24 - 40 - Desclassificado

589 FLAVIANA DOS SANTOS SCHIAVO 6 2 8 24 - 40 - Desclassificado

2346 JEIMYSON RODRIGO RIBEIRO 8 0 8 24 - 40 - Desclassificado

12328 MATEUS VENTUROLI BATISTA 6 4 6 24 - 40 - Desclassificado

7061 MYREIA ESCORSE BICALHO 6 4 6 24 - 40 - Desclassificado

375 FABIANA DERALDINA DA CRUZ 6 2 4 27 - 39 - Desclassificado

8486 ANDREIA APARECIDA CAMARGO DE SOUZA 8 0 4 27 - 39 - Desclassificado

3050 ESTHER PLAUT DA SILVA FERREIRA 8 0 4 27 - 39 - Desclassificado

402 JOSIQUELI NASCIMENTO SANTOS 2 6 4 27 - 39 - Desclassificado

124 VALBER FALANQUI PRATES 8 0 4 27 - 39 - Desclassificado

5313 ALCILENE DA SILVA PROCOPIO 4 2 6 27 - 39 - Desclassificado

12019 PATRICIA BATISTA ORTEGA CAMPOS 6 2 4 27 - 39 - Desclassificado

4922 PAULO HENRIQUE MEIRA CONTRI DA CRUZ 6 0 6 27 - 39 - Desclassificado

11606 LUCIANA VASCONCELOS DOS SANTOS 10 2 6 21 - 39 - Desclassificado

3012 JÚLIO FLÁVIO DUARTE PEREIRA 8 6 4 21 - 39 - Desclassificado

4109 NATALIA RITIELI TEIXEIRA DA ROCHA 8 2 8 21 - 39 - Desclassificado

3909 GEON ALVES MIRANDA 4 6 8 21 - 39 - Desclassificado

3162 DÉBORA BILTIS COSTA 8 2 8 21 - 39 - Desclassificado

12994 SABRINA CHAGAS LOURENCO 6 4 8 21 - 39 - Desclassificado

11460 MAYCON JHONES PEREIRA FREITAS 8 2 8 21 - 39 - Desclassificado

11589 ELENA DE OLIVEIRA HENRIQUE 8 0 6 24 - 38 - Desclassificado

8116 ELIZANGELA SOARES DOS SANTOS 8 2 4 24 - 38 - Desclassificado

11591 ELISANGELA SOUZA DOS SANTOS 8 0 6 24 - 38 - Desclassificado

4557 BRUNA VIEIRA BERNARDO 8 0 6 24 - 38 - Desclassificado

8760 VALDILENE APARECIDA TEODORO OLIVEIRA 10 4 6 18 - 38 - Desclassificado

13443 ISADORA DA SILVA IESENCO 12 2 6 18 - 38 - Desclassificado

12563 TAIZA PEREIRA DE BRITO 8 8 4 18 - 38 - Desclassificado

11513 FABIO DE OLIVEIRA CARDOSO 4 0 6 27 - 37 - Desclassificado

3759 SIMONE DA CONCEIÇÃO VELOSO 2 2 6 27 - 37 - Desclassificado

3938 ANA CLAUDIA GIANINI DA SILVA 2 2 6 27 - 37 - Desclassificado

10539 PAULO SERGIO PAES DO SANTOS 8 0 8 21 - 37 - Desclassificado

7385 FLAVIA CRISTINA LUPERINI SERRÃO 6 2 8 21 - 37 - Desclassificado

13531 FABRICIO MOREIRA ALVES 10 2 4 21 - 37 - Desclassificado

11610 LAURA ROSSATO DEMITE 6 2 8 21 - 37 - Desclassificado

9905 MARCIA RAQUEL DE OLIVEIRA GREVE 2 0 4 30 - 36 - Desclassificado

3796 JOCILENE PEREIRA DOS SANTOS 4 0 2 30 - 36 - Desclassificado

9649 MICHEL CERQUEIRA HERNANDES CHAVES 2 4 6 24 - 36 - Desclassificado

364 EDINEUZA DE SOUZA NUNES CAMPOS 4 2 6 24 - 36 - Desclassificado

4803 DAYANNE REGINA DE MELO COSTA 4 4 4 24 - 36 - Desclassificado

11416 LETICIA BANDEIRA CASTRO 4 2 6 24 - 36 - Desclassificado

45 TAYNARA DOS SANTOS SILVA 4 2 6 24 - 36 - Desclassificado

10718 CLAUDIA GONÇALVES 8 2 8 18 - 36 - Desclassificado

13485 MARTA LUCAS DE SOUZA 6 6 6 18 - 36 - Desclassificado

11095 AMANDA DA SILVA GONZAGA 2 0 6 27 - 35 - Desclassificado

383 FABRÍCIO CARVALHO DE JESUS 0 2 6 27 - 35 - Desclassificado

1829 TALIZA DA GAMA TOSUÉ 4 0 4 27 - 35 - Desclassificado

2321 MATHEUS LEMES FERNANDES 6 0 2 27 - 35 - Desclassificado

1605 ANA PAULA MOURA DE OLIVEIRA 4 2 8 21 - 35 - Desclassificado

9533 HENRIQUE MARIANO DOS SANTOS 6 2 6 21 - 35 - Desclassificado

9523 BRENDA RAULY RODRIGUES DE OLIVEIRA 2 4 8 21 - 35 - Desclassificado

3747 RICARDO XAVIER 4 2 6 21 - 33 - Desclassificado

11461 ALEX SILVA VIESTE 2 4 6 21 - 33 - Desclassificado

4150 MIRIAN CARLA JURUPY CANDEIA BRITO 6 0 6 21 - 33 - Desclassificado

12057 ANDREMARCIA RIBEIRO DA SILVA 6 2 4 21 - 33 - Desclassificado

12706 SIMONE SOUTA SILVA 8 4 6 15 - 33 - Desclassificado

4961 ELIZANGELA MARIA MONASKI 4 2 2 24 - 32 - Desclassificado

3667 GISELE ARAUJO OLANDA 2 0 6 24 - 32 - Desclassificado

13215 SIMONI MONTEIRO LANDIVAR 4 0 4 24 - 32 - Desclassificado

265 LAISON LUCIO SANTIAGO OLIVEIRA 4 2 2 24 - 32 - Desclassificado

9708 GENICA PAIZANO DA SILVA 6 0 2 24 - 32 - Desclassificado

3729 MAYARA STEFANIA LINS 6 2 6 18 - 32 - Desclassificado

11878 DARCIO IBANE DE OLIVEIRA 6 2 2 21 - 31 - Desclassificado

13426 PAMELA PATRICIA MARCHI DADALTO 2 4 4 21 - 31 - Desclassificado

8392 WILLIAM ZENILDO DA SILVA 4 2 4 21 - 31 - Desclassificado

514 LEONARDO JOSÉ SANTANA MARQUES 2 2 6 21 - 31 - Desclassificado

9712 GEISIELE OLIVEIRA DA COSTA 6 4 6 15 - 31 - Desclassificado

5140 PEDRO J. REIS 2 2 2 24 - 30 - Desclassificado

5321 EDNA CRISTINA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA 6 0 6 18 - 30 - Desclassificado

9944 MICHAEL ROSSI BATISTA 2 2 8 18 - 30 - Desclassificado

5456 SUELEN LOPES DA TRINDADE 4 2 6 18 - 30 - Desclassificado

5618 INGRID DAIANE SILVA SANCHES 8 2 4 15 - 29 - Desclassificado

4422 IVONE LOPES DA TRINDADE 4 2 2 18 - 26 - Desclassificado

5245 YAN LUCAS SANTOS SATURNINO 4 0 4 18 - 26 - Desclassificado

1432 ANA PAULA MARTINS 0 2 4 18 - 24 - Desclassificado

1941 ANA ALICE HADDAD - - - - - - - Desclassificado

7843 PEDRO MACELINO ALVES - - - - - - - Desclassificado

5007 ELIAS RAMOS DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

10495 SILVANA CONCEIÇÃO FAZOLO GONÇALVES - - - - - - - Desclassificado

9668 ROSIMEIRE DOLORES DE OLIVEIRA AGNEZINI - - - - - - - Desclassificado

3639 DANIEL RUAS FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

10865 MARLI SILVEIRA DUARTE - - - - - - - Desclassificado

2287 MARCILENE TAVARES MARTINS - - - - - - - Desclassificado

7531 LUCINEIDE DANTAS EMILIANO - - - - - - - Desclassificado

490 NAILZA TEIXEIRA BARBOSA - - - - - - - Desclassificado

13440 TANIA REGINA ALVES DE CARVALHO - - - - - - - Desclassificado

1170 MARILZA DA SILVA VITORINO - - - - - - - Desclassificado

7854 REJANE DE MELO DURANTE - - - - - - - Desclassificado

3572 MARINETE OLIVEIRA TAVARES - - - - - - - Desclassificado

4604 LEILA MASSAI MENDES - - - - - - - Desclassificado

404 MARIA JOSE SILVA SANTANA - - - - - - - Desclassificado

1372 GRACIELE MARIA LEMOS - - - - - - - Desclassificado

9795 LUCINEIA SIQUEIRA DUARTE - - - - - - - Desclassificado

4404 REJANE FERREIRA DE SOUSA - - - - - - - Desclassificado

10300 JOSÉ AUGUSTO ORTEGA GARCIA - - - - - - - Desclassificado

2663 ROSINEI LOPES - - - - - - - Desclassificado

3896 TEREZINHA PINHEIRO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5744 EMILIO JOSE FIORIM - - - - - - - Desclassificado

4899 MARLENE ALVES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5402 HILDA LIMA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12707 ANGELA MARIA GOMES VIANA - - - - - - - Desclassificado

8265 LUCIANE GONÇALVES - - - - - - - Desclassificado

5195 LUCELAINE PEREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

156 LUCIANA VALEJO GOMES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12847 MARILENE DA SILVA RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

6 ENIO ZANCANARO - - - - - - - Desclassificado

13073 SANDRA DA SILVA ALVES - - - - - - - Desclassificado

6322 SANDRO DA SILVA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

4920 ELIANA GOMES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

13327 HELTON CLEBER DE PAULA - - - - - - - Desclassificado

11455 RONES ROSENO DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

11406 ODIRLENE MEIRA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

2818 VALDELUCIA MARIA DOS SANTOS SANTANA - - - - - - - Desclassificado

12787 LUCÉLIA SILVA NOGUEIRA - - - - - - - Desclassificado

12870 ERICA DA SILVA VIEIRA ARRUDA - - - - - - - Desclassificado

7453 ELISANGELA DOS SANTOS PEREIRA RODMANN - - - - - - - Desclassificado

8427 ADRIANA ÂNDREA DE MATOS PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

4210 ROSÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

2689 SÉRGIO PEREIRA DIAS - - - - - - - Desclassificado

11904 LAUDICÉIA REZENDE REZENDE - - - - - - - Desclassificado

666 ÂNGELA ANTUNES DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

12689 DANIELA DA SILVA MAGIO CANGANI - - - - - - - Desclassificado

4035 JUCELI DE CARVALHO VICENTE - - - - - - - Desclassificado

9978 JOSLAINE DE FÁTIMA APIAÍ - - - - - - - Desclassificado

10933 PATRICIA DA SILVA SOUSA - - - - - - - Desclassificado

5232 SILVIO PEREIRA SALVADOR - - - - - - - Desclassificado

10733 MARCOS AMARAL FRANCO - - - - - - - Desclassificado

11682 CLERISTON BARBI QUEIROZ - - - - - - - Desclassificado

13518 MONISE DE MATOS - - - - - - - Desclassificado

7112 SUZILAINE GOMES DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

2406 PATRICIA GOMES DE ARRUDA CASTRILLON - - - - - - - Desclassificado

11864 CLAUDINEIA RODRIGUES DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

2472 PAULA FABIANA GONÇALVES STOCO - - - - - - - Desclassificado

7412 KELLY CRISTINA DELUQUE DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5317 DENISE LIMA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

10531 SOLANGE ALVES CHAGAS - - - - - - - Desclassificado

8718 EDNA DE OLIVEIRA RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

12520 CRISTIANE DE SOUZA SIMÃO - - - - - - - Desclassificado

7146 JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE - - - - - - - Desclassificado

5681 ANDERSON WILLIAN DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

1723 LUZINETE POQUIVIQUI - - - - - - - Desclassificado

1771 LEIDIANE NUNES LARA - - - - - - - Desclassificado

8497 ADEMIR CUNHA DOS REIS - - - - - - - Desclassificado

4207 ELINEIA GOMES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

4858 LÍDIA REZENDE CORDEIRO - - - - - - - Desclassificado

12439 ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

10316 CLEIDIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

11074 WANDERSON FERNANDES SERINER - - - - - - - Desclassificado

13202 KATIANE RIBEIRO COSTA - - - - - - - Desclassificado

12484 TATIANE ALVES PETRENKO - - - - - - - Desclassificado

10606 VIVIANI DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

6833 ROSANGELA CAMILO BATISTA - - - - - - - Desclassificado

1139 FABYOLLA GABRYELLE DE SOUZA BENEVIDES - - - - - - - Desclassificado

10143 LUCIANA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

12160 REGIANE LUCAS DOS REIS - - - - - - - Desclassificado

919 ELAINE GLAUCE MARIANO DA COSTA - - - - - - - Desclassificado

3531 WAGNER DIAS DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

8418 LYDIANE MIRIAM FIGUEIREDO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

7040 LIDIANE CANDIDA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12906 PRISCILLA GOMES DE ARRUDA CASTRILLON - - - - - - - Desclassificado

6798 CLEITON PINHO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

4545 ALCIENE RIBEIRO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

11478 ELIZABETE DE AGUIAR LEMES - - - - - - - Desclassificado

232 LUCIMARA RAEL DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

200 KATIANA SOUZA DE AQUINO BALBINO - - - - - - - Desclassificado

11428 JÉSSICA FERNANDA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5609 SAULO HENRIQUE GASQUES - - - - - - - Desclassificado

504 ANDRÉIA PEREIRA JUNQUEIRA - - - - - - - Desclassificado

10237 JOAO PAULO CARDOSO DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

12671 HELEN FERREIRA BARROSO MAGIO - - - - - - - Desclassificado

12675 SATHYA SOARES FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

13379 ANA LUCIA ORTIZ DO PRADO MARTINS - - - - - - - Desclassificado

11225 ERICA CONCEIÇÃO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5204 JULIANO ALVES PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

3746 MARINA AFONSO BARBOSA PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

11896 TATIANA LILIAN DA SILVA PINHEIRO GONÇALVES - - - - - - - Desclassificado

5526 JAQUELINE GONÇALVES BONFIM - - - - - - - Desclassificado

6614 MARCOS AURELIO LOPES SILVA - - - - - - - Desclassificado

3371 FERNANDA CAMPOS DE MORAIS VIEIRA - - - - - - - Desclassificado

769 ROSEANE ORTIZ PAIVA - - - - - - - Desclassificado

5095 DENISE RIBEIRO RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

2645 FRANCIANE DA SILVA RAMOS - - - - - - - Desclassificado

6343 THIAGO RAONY RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

10119 WILLIAN MARCOS DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12941 WALLISON FERREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

11899 DEBORA REGINA NERIS REGIS - - - - - - - Desclassificado

648 ANA PAULA RAMOS SABALA SANTIAGO - - - - - - - Desclassificado

5968 FLÁVIO DE ASSIS DE CAMPOS DUARTE - - - - - - - Desclassificado

12411 ALESSANDRA RODRIGUES E SOUZA - - - - - - - Desclassificado

12284 JULIO CÉSAR PEREIRA LEITE - - - - - - - Desclassificado

11123 DEVANILTO PAGUNG DE MEI - - - - - - - Desclassificado

4351 EMERSON ALEX SOARES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

11369 CÉLIO DA SILVA SIMÕES - - - - - - - Desclassificado

1258 MARILAINE NEGRIS - - - - - - - Desclassificado

11440 ROSANGELA EGUES DELUQUI - - - - - - - Desclassificado

10839 MARTA ALCANTARA - - - - - - - Desclassificado

4619 RAFAEL LUCAS DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

2248 JULIA SUELLEN DE JESUS - - - - - - - Desclassificado

5775 MILKAN ANDREIA ANDRADE CHAMBO - - - - - - - Desclassificado

6808 WILIAN LEAL DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

12466 EDUARDO HENRIQUE DA SILVA MEIRA - - - - - - - Desclassificado

851 THAÍS CRISTINA DE ALMEIDA BELA - - - - - - - Desclassificado

4149 ALINE VENTUROLI CALDEIRA - - - - - - - Desclassificado

2397 LEONAM RICARDO DE ARRUDA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5258 KLEITON ALIXON DE SOUZA TAVARES - - - - - - - Desclassificado

949 BRUNA APARECIDA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

10854 ROSIMAR DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

5027 THAMIRIS STEPHANIE RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

10372 THIAGO ALEXANDRE DE BRITO - - - - - - - Desclassificado

5404 ALINE BENEDITA DE MORAES - - - - - - - Desclassificado

11567 JÚLIO CEZAR DE SOUZA PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

1200 ROBSON FELIPE SOUZA DANTAS - - - - - - - Desclassificado

3920 ITAMAR FERREIRA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

902 FABIANA DA SILVA PERES - - - - - - - Desclassificado

12060 VALERIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO MARQUES - - - - - - - Desclassificado

5056 ALEX CASSEMIRO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

2056 THICIANE DO CARMO CASTILHO QUEIROZ - - - - - - - Desclassificado

5259 MARIELLI APARECIDA MELO LAGO - - - - - - - Desclassificado

2995 ALESSANDRA FERREIRA LEITE DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

7760 KASSIA DOS SANTOS VIANA - - - - - - - Desclassificado

7184 EULANDO EVALD BALDET - - - - - - - Desclassificado

7675 JHULLIANE PATRICIA ULIANA - - - - - - - Desclassificado

5458 CRISTIANE LEITE RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

7830 TAMIRES FRANTHIELLY MAZOTI TOLEDO - - - - - - - Desclassificado

12117 ANNA CLAUDIA LOPES BRITO - - - - - - - Desclassificado

8947 ANDSON SANTOS ALEXANDRE - - - - - - - Desclassificado

11290 DANIELI DE OLIVEIRA PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

13492 CAMILA DUTRA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

10102 BRUNA FAZOLO EGUES - - - - - - - Desclassificado

6627 WANDERSON PEREIRA VIEIRA - - - - - - - Desclassificado

11392 DIOGO HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

12308 WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

2370 CREICIELE DE SOUZA BATISTA - - - - - - - Desclassificado

3791 LUAN TERRA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

2022 CAMILLA PAMYLA RIBEIRO NEVES - - - - - - - Desclassificado

4454 EDIMARCIO MARTINS BRITO - - - - - - - Desclassificado

7586 GRASIELE CRISTINA CARRARA PORTO - - - - - - - Desclassificado

1965 CRISTIANE TENUTA CABRAL - - - - - - - Desclassificado

11973 LIANDRA NATALIA FERNANDES FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

2981 PATRICIA FERREIRA RAMOS - - - - - - - Desclassificado

1729 LUIZ CEBALHO CAMBARA - - - - - - - Desclassificado

2405 MANOELA MARGARIDA TOMICHA GOMES - - - - - - - Desclassificado

356 MAURICIO BRUNO MIRANDA RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

2220 MONIQUE RITHIELI DA LUZ MORETTI - - - - - - - Desclassificado

3532 ERYANNE LOHAYNE RAMOS HURTADO - - - - - - - Desclassificado

938 CARLA KARINE THOMAZELLI RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

2393 GLEISIANE FONTES ALVES - - - - - - - Desclassificado

2627 HUEDER CARRIEL CARNEIRO - - - - - - - Desclassificado

12948 BILLY JEAN DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

1135 DAIANE APARECIDA BEZERRA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

4111 ANNA KAROLINA MARQUES DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

1867 EVELLIN PATRICIA TOMICHA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3318 MESSIAS LIRA RAMIRES - - - - - - - Desclassificado

2672 WELIDA ROSA DE JESUS - - - - - - - Desclassificado

4168 FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

10392 THAÍS FERNANDA DA SILVA SIQUEIRA GREVE - - - - - - - Desclassificado

7104 MICHELLE FURLAN SZUBRIS - - - - - - - Desclassificado

3118 DJONE DA SILVA CÉSAR - - - - - - - Desclassificado

2212 UDSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA MEDEIROS - - - - - - - Desclassificado

12039 DUÍLIO PEREIRA LIMA - - - - - - - Desclassificado

3763 JACKELINE NAYARA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

3736 THAIZA PEREIRA RAMOS - - - - - - - Desclassificado

7171 BEATRIZ DA SILVA DIAS - - - - - - - Desclassificado

5118 CRISTMAN TAÍSSE FÉLIX DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

8363 ALAIN ADRIANO FRANCO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

3794 DÉBORA STEPHANIE DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

6191 LORENA ALVES BRUNO - - - - - - - Desclassificado

13142 EBERT GABRIEL SANTIAGO LAGE - - - - - - - Desclassificado

1966 AMANDA SOUZA OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

5136 DANIELE DOS SANTOS LOPES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

10769 TAYNÁ ARAÚJO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

4425 GABRIEL ANTONIO CATANIO - - - - - - - Desclassificado

4785 BRUNA FERREIRA DARCIS - - - - - - - Desclassificado

12296 DAIANE INFANTE DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3259 GLEICEMARY CEBALHO DE BARROS - - - - - - - Desclassificado

3266 RODRIGO PINHEIRO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

4475 FABIANA RAMOS PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

4832 HELLEN TAINE RIBEIRO DA CRUZ - - - - - - - Desclassificado

5977 JOSE ALEX DE MELLO JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

1219 RINARA APARECIDA ALVARES DA COSTA - - - - - - - Desclassificado

10914 GABRIEL LUJAN FAGUNDES - - - - - - - Desclassificado

304 ELENILDA DARIA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

4263 NÚBIA ALLINE NEVES - - - - - - - Desclassificado

3986 VIVIELLE DOS SANTOS SILVA - - - - - - - Desclassificado

130 GEREMIAS VARGAS SANTANA - - - - - - - Desclassificado

10086 ANGELICA MUNIZ FARIA - - - - - - - Desclassificado

10366 WILLIAN VIEIRA MENDONÇA - - - - - - - Desclassificado

13274 LUAN CARLOS BORGES - - - - - - - Desclassificado

4401 ALICE MARIA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2596 ALISSON HÉLIO SANTOS OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

1933 LEYSA LUANA ALVES DA SILVA PINTO - - - - - - - Desclassificado

5201 GEAN CARLOS DA SILVA VIANA ALVES - - - - - - - Desclassificado

2805 GEISY TEIXEIRA ALVES - - - - - - - Desclassificado

4734 WESLEY DO CARMO CUSTODIO - - - - - - - Desclassificado

4006 FLAVIA CEBALHO DE BARROS FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

13106 NEDILMA AVILA LEITE DE JESUS - - - - - - - Desclassificado

4980 GABRIEL DANILO SANTOS ZORZENON - - - - - - - Desclassificado

6402 NAYARA DA SILVA RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

6152 PETERSON RIBEIRO RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

12105 KÉSIA DE OLIVEIRA BISPO - - - - - - - Desclassificado

8290 YANNA MERCIA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

13000 ALEXSSANDRA GARCIA COUTINHO - - - - - - - Desclassificado

6638 CLESIANE DA SILVA CRUZ - - - - - - - Desclassificado

3125 MICHELLY GOMES DE ANDRADE - - - - - - - Desclassificado

13476 BEATRIZ BERTOLIN FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

94 DAIANE DE ANDRADE - - - - - - - Desclassificado

11172 VANILDA SOARES PRUDENCIO - - - - - - - Desclassificado

2373 RAYELLE MAYARA SIQUEIRA DE MORAES - - - - - - - Desclassificado

5292 LUCAS ALVES NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

11207 WIRDINO LAURO MARASSI FRANÇA - - - - - - - Desclassificado

823 FRANCIELI FERNANDES DE CARVALHO - - - - - - - Desclassificado

3546 FELIPE LIMA CARVALHO - - - - - - - Desclassificado

8501 FÁBIO GONÇALVES LIMA - - - - - - - Desclassificado

1073 RENATA RAMOS DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

5075 NATHALIA LARISSA EVANGELISTA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

256 MAYCON BRENDON DE OLIVEIRA SILVA - - - - - - - Desclassificado

6163 MATHEUS VIDOI DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

6726 FLÁVIA LEMES PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

6581 CATHYA CUSTÓDIO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

8244 KAREN CRISTINA DE SOUZA SILVA - - - - - - - Desclassificado

6878 NORETHÂNIA PENARIOL - - - - - - - Desclassificado

8579 DANILO NOGUEIRA DO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

957 LETICIA LOPES COUTINHO - - - - - - - Desclassificado

556 VICTOR CARLOS CARVALHO RIZZO - - - - - - - Desclassificado

3517 LUIS HENRIQUE MARINHO BARBOZA - - - - - - - Desclassificado

12774 JÉSSICA CHAVES DESTACIO - - - - - - - Desclassificado

8557 ANA KAROLINE PINHEIRO DE LIMA - - - - - - - Desclassificado

12543 CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

5644 BRENO THIAGO SA GARCIA - - - - - - - Desclassificado

11862 MANOEL FLORES TAPANACHE - - - - - - - Desclassificado

8114 VICTOR HUGO RODRIGUES MARQUES - - - - - - - Desclassificado

1363 NICOLLY BRESSANE HURTADO BELO - - - - - - - Desclassificado

754 JOSE CAIO DA SILVA BATISTA - - - - - - - Desclassificado

1154 GABRIELY SILVA BENTO - - - - - - - Desclassificado

1174 LIGIA ALVES MARTINS - - - - - - - Desclassificado

4768 VINÍCIUS DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

9859 FERNANDA DE PAULA MONTEIRO - - - - - - - Desclassificado

9170 RENATA LUIZA MASCENA MUNIZ DE MORAES - - - - - - - Desclassificado

3636 MARCELO TEODORO - - - - - - - Desclassificado

5806 ÉCIO MARTINS MARCHI JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

11433 JESUANNE STENYA ROSALVES MARTINS - - - - - - - Desclassificado

12200 DAIANY STEFFANY DA COSTA VIEIRA - - - - - - - Desclassificado

13363 RONALDO SURUBI FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

9643 JEAN DA SILVA RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

9632 AMANDA ADRIELI SILVA FREITAS - - - - - - - Desclassificado

4727 ALEXANDRE CAMPOS SILVA - - - - - - - Desclassificado

2775 ANDRIELLY CANDIDO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

5346 VANESSA MARTINS DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3313 BRUNA NAYARA ANGELO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

9459 PATRICIA LUCAS MORAIS - - - - - - - Desclassificado

4955 MATHEUS PEREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

1099 GABRIEL OLIVEIRA BARBOSA - - - - - - - Desclassificado

10685 CAROLINE STEFANIE RODRIGUES DE SOUSA - - - - - - - Desclassificado

3429 FERNANDO ROCHA RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

5170 SUELE SILVA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

4385 JOÃO LUCAS SARAIVA MARTINS - - - - - - - Desclassificado

5868 DANIELLE DA ROCHA PAES ALEXANDRE - - - - - - - Desclassificado

7374 MARIA GABRIELLA SOARES SOUZA - - - - - - - Desclassificado

4383 BRENDA LORRAINE LOPES PUGER - - - - - - - Desclassificado

1839 EMILLY RAFAELA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

6705 SHEILA RAIANE DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

3778 ANTONIO VINICIUS BATISTA DOS REIS - - - - - - - Desclassificado

4044 KARINA CORREIA DE FARIA - - - - - - - Desclassificado

3228 BEATRIZ DE OLIVEIRA MÁXIMO - - - - - - - Desclassificado

11575 RAPHAELLA ESPÍNDOLA FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

12641 ISADORA BANDEIRA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

4411 KAMILA SANTANA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

704 ALINE GOMES DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

10639 MATHEUS HENRIQUE DE ARAUJO NUNES - - - - - - - Desclassificado

4758 TAYANE AP SILVA KRUSTCH AMORIM - - - - - - - Desclassificado

92 LETHICIA VIEIRA MANUEL - - - - - - - Desclassificado

2183 DANIELLE ANDRE CORTE - - - - - - - Desclassificado

8102 DIOMARA ERMINDA FERREIRA LIMA - - - - - - - Desclassificado

1520 GABRIELE RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO - - - - - - - Desclassificado

3486 ALINE MARCELLA DE LIMA FARIA - - - - - - - Desclassificado

5335 VALERIA FERREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

7201 SARAH DOS SANTOS CHAGAS - - - - - - - Desclassificado

11535 LEDA LETICIA APARECIDA FERRO - - - - - - - Desclassificado

3238 JOÃO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

11193 LUCAS ANTONY NUNES DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

2813 JULIO CESAR MACEDO DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

3649 EMILAINE SILVA RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

13054 LUCAS VILANOVA DALTO - - - - - - - Desclassificado

9419 JOÃO MANOEL CABRIOTI ALVES - - - - - - - Desclassificado

9851 SÂMELLA KAROLINE DA SILVA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

7784 PATRICIA MARTINS SILVEIRA - - - - - - - Desclassificado

1145 LETICIA CAROLINE DOS SANTOS REZENDE - - - - - - - Desclassificado

9182 GISLAINE MOREIRA ALVES - - - - - - - Desclassificado

2726 ISABELA BRITO MARIA - - - - - - - Desclassificado

5560 MATHEUS GUILHERME DE RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

5315 ERICK ARRUDA LARA - - - - - - - Desclassificado

5893 EMILLY GABRIELI LUIZA ELIZIARIO - - - - - - - Desclassificado

7522 GABRIEL DE SANDRE PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

6731 CAROLINE FERNANDA SILVERIO - - - - - - - Desclassificado

2529 MAURYKISS RAFAEL PREISISGKE DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3782 HAYRA CRISTINNY MEIRA TOLEDO - - - - - - - Desclassificado

4659 KARINA GONÇALVES DA FONSECA - - - - - - - Desclassificado

10453 VITOR DE LAET NUNES - - - - - - - Desclassificado

11138 ALISON DOMINGUES BUENO - - - - - - - Desclassificado

4732 JONAS PABLO COUTINHO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

3108 WESLEY DOCAE RODRIGUES MICHALSKI - - - - - - - Desclassificado

6048 EVELLI SIVIERO DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

2441 RAYSSA BEATRIZ DA SILVA MACEDO - - - - - - - Desclassificado

5738 KARINNE BATISTELA LIMA - - - - - - - Desclassificado

12856 WILLIAN PILAR GOMES - - - - - - - Desclassificado

3504 ISABELLA DE PAULA M. RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

9330 PEDRO HENRIQUE GOMES LADEIRA - - - - - - - Desclassificado

4740 RHANIEL MOREIRA ALVES - - - - - - - Desclassificado

9186 MATHEUS EDUARDO ALEXANDRE HURTADO - - - - - - - Desclassificado

2630 BEATRIZ DE FATIMA MARTINS DAS CHAGAS - - - - - - - Desclassificado

11304 WESLLEY DE AGUIAR TIBÚRCIO - - - - - - - Desclassificado

1607 VINICIUS TINGO SILVA - - - - - - - Desclassificado

9441 JACSON DA CONCEIÇÃO SANTOS - - - - - - - Desclassificado

2777 ANDREZZA RODRIGUES DA SILVA SENHORINHO - - - - - - - Desclassificado

4069 TALESSA LEONARA FREIRE BROMATE - - - - - - - Desclassificado

5284 OSMAR APARECIDO PROCOPIO SOBRINHO - - - - - - - Desclassificado

7949 MATEUS GARCIA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

7441 BIANCA SILVA DIAS - - - - - - - Desclassificado

8857 ANA LIVIA RODRIGUES CRISTANTE - - - - - - - Desclassificado

665 MATHEUS EDUARDO MINATTO MARQUES - - - - - - - Desclassificado

10032 LUZIANE DA SILVA BARROS - - - - - - - Desclassificado

9611 VIVIAN MEIRIELLE VARANDA RAMOS SOARES - - - - - - - Desclassificado

13281 MARCELA MENDES EVANGELISTA - - - - - - - Desclassificado

5718 FABRICIO COSTA PAIM - - - - - - - Desclassificado

6314 MATEUS GONÇALVES MARASSI - - - - - - - Desclassificado

2312 VITTOR REGGIS SVERSUTI - - - - - - - Desclassificado

10706 ANA PAULA RIBEIRO SILVA - - - - - - - Desclassificado

2037 PRISCILA VALERIANA CARDOSO - - - - - - - Desclassificado

12024 VITOR SILVA MARTINEZ - - - - - - - Desclassificado

4774 PEDRO LUCAS NUNES DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

5039 CINTIA YASMIN DO ESPIRITO SANTO - - - - - - - Desclassificado

10553 ISADORA DOS SANTOS CORDEIRO - - - - - - - Desclassificado

5532 BEATRIZ ALEXANDRE LOIOLA - - - - - - - Desclassificado

5213 WENDER DA SILVA CARDOSO - - - - - - - Desclassificado

4320 HEMERSON AMPARO DE PAULA - - - - - - - Desclassificado

11174 JOAOPAULO SILVA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

9192 JHONATAN BAIOCO PEREIRA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

4467 RYAN RIBEIRO PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

6522 GEANDRO MATEUS RODRIGUES FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

1159 MAYSA MATIAS DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

6259 ANA BEATRIZ SCRIMIM RAZEIRA PEGAIANI - - - - - - - Desclassificado

6184 CAMILA VITORIA ROCHA DE LIMA - - - - - - - Desclassificado

6196 CARLA GABRIELA ROCHA DE LIMA - - - - - - - Desclassificado

12572 TAMIRES GONÇALVES MACIEL - - - - - - - Desclassificado

11916 LETICIA DE CAMPOS DE PAULA - - - - - - - Desclassificado

4363 WELLINGTON HENRIQUE PEREIRA GONÇALVES - - - - - - - Desclassificado

8848 MEL PRADO RODRIGUES FREIRE - - - - - - - Desclassificado

298 WALLACE DIAS RAMOS - - - - - - - Desclassificado

2762 LORRAYNE DE OLIVEIRA BARBOSA - - - - - - - Desclassificado

2785 RAYANE DE OLIVEIRA BARBOSA - - - - - - - Desclassificado

626 GLEICE KELLY DE SOUZA LEITE - - - - - - - Desclassificado

9444 ANIELLY DA SILVA COSTA - - - - - - - Desclassificado

11 - AUXILIAR DE INSPETORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

9768 DIEGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA 16 6 8 45 75 1º Classificado

8415 ORIVALDO RAMOS COSTA JUNIOR 18 8 6 42 74 2º Classificado

13537 KAREN PRISCILA BARBOSA DA ROCHA 16 6 10 42 74 3º Classificado

11970 CESIMARA CARVALHO LOPES 12 8 10 42 72 4º Classificado

11009 NELLYSSA SONAQUE RODRIGUES 18 2 6 45 71 5º Classificado

10843 RAFAELA BERNARDO PASSOS 8 4 10 45 67 6º Classificado

2857 MATHEUS MENEGHETTI 12 6 8 39 65 7º Classificado

11570 MAURICIO SILVIO NOBOKITE 12 6 10 36 64 8º Classificado

1804 GILSON JOSE GOMES VIANA 12 6 8 36 62 9º Classificado

11450 DENISE BAIÃO MATTOS 14 4 8 36 62 10º Classificado

5154 HERICK MATHEUS DE LIMA DIAS 10 4 10 36 60 11º Classificado

4723 WILLIAN RICARDO MONESI DA SILVA 6 6 4 42 58 - Desclassificado

2571 ROSILENE APARECIDA ESPÍNDOLA AGUEIRO 10 4 8 36 58 - Desclassificado

12602 IGOR HENRIQUE RIBEIRO LOPES 10 6 6 36 58 - Desclassificado

5461 THAINARA PONTES PINHEIRO 10 6 6 36 58 - Desclassificado

11135 ERLI PORTO DE OLIVEIRA 14 8 6 30 58 - Desclassificado

10626 RICARDO SANTOS DELA CRUZ 8 10 6 33 57 - Desclassificado

12165 TIAGO MARQUES PEREIRA 14 2 8 33 57 - Desclassificado

4987 LENY MARIA DE SOUZA 10 4 8 33 55 - Desclassificado

5478 HILDEVANI CELES TRINDADE 6 2 4 42 54 - Desclassificado

1990 ARLETE DO CARMO 8 4 6 36 54 - Desclassificado

6232 GRACIANE DE JESUS SOUZA 8 4 6 36 54 - Desclassificado

5280 WANDERSON DA SILVA POQUIVIQUI 0 4 10 39 53 - Desclassificado

3819 CRISTIANA ANTUNES DE BARROS 6 6 8 33 53 - Desclassificado

13386 FABIO FERREIRA DA SILVA 8 2 6 36 52 - Desclassificado

11388 ROSENIR CARDOSO LOMPIAS 12 4 6 30 52 - Desclassificado

8371 WALLACI HENRIQUE PUGER DE OLIVEIRA 8 6 8 30 52 - Desclassificado

4747 CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS 2 2 8 39 51 - Desclassificado

6553 RODRIGO LEMES DA SILVA 4 4 10 33 51 - Desclassificado

10970 ELIAMARA RODRIGUES DA SILVA 4 4 10 33 51 - Desclassificado

10342 MARCOS ALEXANDRE POIQUI DA SILVA 10 6 8 27 51 - Desclassificado

12492 LEDEI RODRIGUES DA SILVA 4 2 8 36 50 - Desclassificado

12374 RENATA MARIA ZOCAL 6 4 10 30 50 - Desclassificado

9043 DAYANE ARAUJO SANTOS 12 6 8 24 50 - Desclassificado

3209 ELESSANDRO DUTRA DA CRUZ 10 4 8 27 49 - Desclassificado

1388 KAROLAYNE DE JESUS GONÇALVES 12 0 6 30 48 - Desclassificado

12600 BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS 8 6 10 24 48 - Desclassificado

12988 BEATRIZ FERNANDA SILVA LIMA 12 4 8 24 48 - Desclassificado

12349 AGNELSO OLIVEIRA PARÉ 10 6 8 24 48 - Desclassificado

11472 VITOR VICENSSOTTI MENDES 8 2 4 33 47 - Desclassificado

12248 MAYCON CARDOSO TEODORO 8 4 8 27 47 - Desclassificado

13370 LUCAS DOS SANTOS CAMARGO 6 8 6 27 47 - Desclassificado

9897 RONE WEBER MEDEIROS CARDOSO 6 0 4 36 46 - Desclassificado

7785 EDNILSON DAS DORES CEBALHO 10 2 4 30 46 - Desclassificado

2107 BENILDO APARECIDO GOMES 4 2 10 30 46 - Desclassificado

3057 VANILTON MARTINS DE MELO 10 0 6 30 46 - Desclassificado

10101 ALINE MARIA RODRIGUES DA SILVA ROCHA 6 4 6 30 46 - Desclassificado

11012 FLEYTON FERREIRA DA SILVA 8 2 6 30 46 - Desclassificado

8846 MARLON HENRIQUE OLIVEIRA DAMACEDO 6 2 8 30 46 - Desclassificado

3812 FERNANDA DOS SANTOS 6 2 8 30 46 - Desclassificado

12242 SABRINA MOREIRA ALVES 12 0 4 30 46 - Desclassificado

8096 FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKE 6 4 8 27 45 - Desclassificado

8278 RAFAEL MIRANDA MARTINEZ 4 6 8 27 45 - Desclassificado

12054 ANDRÉIA ALVES MIRANDA 10 4 4 27 45 - Desclassificado

4127 ABENER CEVADA DE MORAES 2 6 6 30 44 - Desclassificado

7774 ELENIR PEREIRA 6 2 6 30 44 - Desclassificado

1340 ALTEIR DA SILVA CUSTODIO 4 4 6 30 44 - Desclassificado

2806 ADRIANO DA SILVA ANTONIO 6 0 8 30 44 - Desclassificado

12400 SERGIO MEROTI DE PAULA 10 4 6 24 44 - Desclassificado

4313 IVARLENE SOARES DA SILVA 12 0 8 24 44 - Desclassificado

3827 ALINE VENTUROLI CALDEIRA 8 2 10 24 44 - Desclassificado

3244 MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA 8 4 8 24 44 - Desclassificado

3289 VITOR DOUGLAS DA SILVA MUNIZ 6 4 10 24 44 - Desclassificado

9578 LAYANE OLIVEIRA DOS SANTOS 10 2 8 24 44 - Desclassificado

12410 CLEIDILENE NUNES DA SILVA E SILVA 10 0 6 27 43 - Desclassificado

7046 VANESSA OLIVEIRA SANTOS 4 6 6 27 43 - Desclassificado

4682 MATHEUS FREITAS DUARTE DE ARRUDA E SILVA 4 4 8 27 43 - Desclassificado

5087 MARCELO DE MORAES PEREIRA 4 0 8 30 42 - Desclassificado

10469 CLAUDIONOR MATIAS DE ARAUJO 6 0 6 30 42 - Desclassificado

496 RODRIGGO OLIVEIRA CASTRIANI 6 4 8 24 42 - Desclassificado

1606 THAYNARA RORIGUES BUZATI 8 4 6 24 42 - Desclassificado

8874 IRON JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRA 10 8 6 18 42 - Desclassificado

3121 BLANDINA FERNANDES 8 0 6 27 41 - Desclassificado

9910 PAULINO SOARES VARGAS 4 0 10 27 41 - Desclassificado

4487 ELIETE PEREIRA LIMA 8 0 6 27 41 - Desclassificado

12971 LEDINILSON MONTEIRO DE CAMPOS 4 0 10 27 41 - Desclassificado

10280 GEISIANE RODRIGUES RIBEIRO 8 0 6 27 41 - Desclassificado

2897 GESIANE RODRIGUES DE ALMEIDA 4 6 4 27 41 - Desclassificado

10011 CLÁUDIA MARIANA ALVES SORATTO 6 2 6 27 41 - Desclassificado

13396 ROSELMA BATISTA CARDOSO DA SILVA 10 2 8 21 41 - Desclassificado

8860 ANIELLE ROBERTA SOUSA DELMONDES 6 2 8 24 40 - Desclassificado

4820 LUCINEI DA GUIA ARES TOMICHA 6 6 10 18 40 - Desclassificado

9922 LUCIANO SARACHO 2 2 8 27 39 - Desclassificado

2076 BIANCA DA SILVA ORTIZ 4 4 4 27 39 - Desclassificado

2231 MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS 12 2 4 21 39 - Desclassificado

9064 ÁTILA BRÁZ PIRES DA SILVA 12 0 6 21 39 - Desclassificado

13075 LEANDRO ANDRADE DA CRUZ 2 4 2 30 38 - Desclassificado

7978 GIRLENE FERREIRA DA SILVA 4 2 8 24 38 - Desclassificado

3087 MARCIO FIGUEREDO VITOR 4 2 8 24 38 - Desclassificado

8518 SELMA VIEIRA SANTOS 6 2 6 24 38 - Desclassificado

12649 KEITTY CRISTINA GOMES RODRIGUES 4 2 8 24 38 - Desclassificado

3877 LEONARDO PEDRO ALVES BRESSANI 4 0 10 24 38 - Desclassificado

1498 MARIA JOSE ALVES 4 0 6 27 37 - Desclassificado

7060 BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA 6 2 8 21 37 - Desclassificado

9752 LOURDES HELENA FERREIRA DE CASTRO 8 2 8 18 36 - Desclassificado

1431 THIAGO VALTER MATAES 6 4 8 18 36 - Desclassificado

7462 WELLIGTON VINICIUS DOS SANTOS 8 6 4 18 36 - Desclassificado

10973 LARISSA RODRIGUES DE SOUZA 6 6 6 18 36 - Desclassificado

10624 UANDERSON VASCONCELOS DOS SANTOS 2 0 6 27 35 - Desclassificado

5849 MARCOS SOARES PEREIRA 2 0 6 27 35 - Desclassificado

1056 CLEVIS SOARES DA SILVA 4 8 8 15 35 - Desclassificado

7733 GLESSIS PEREIRA SOARES 2 0 8 24 34 - Desclassificado

1059 LUCIMARA RIBEIRO SILVA 6 2 8 18 34 - Desclassificado

4670 ALLYSON SASHA DE OLIVEIRA COSTA 6 0 10 18 34 - Desclassificado

11736 LUCIANO BATISTA DOS SANTOS 2 4 6 21 33 - Desclassificado

956 ESTENY GARCIA MOREIRA 6 0 8 18 32 - Desclassificado

4801 MARIA RODRIGUES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

8103 ORISVALDO JOSÉ DA SILVA - - - - - - Desclassificado

8178 APARECIDA RIBEIRO PORTO - - - - - - Desclassificado

2139 ERENICE ROSIANA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

1652 FRANCIANE APARECIDA CHAVES FERRARI - - - - - - Desclassificado

9257 GERALDO DE SOUZA GOMES - - - - - - Desclassificado

2154 DJALMA GONÇALVES SEIXAS - - - - - - Desclassificado

6622 SEBASTIÃO MARTINS NETO - - - - - - Desclassificado

2044 AIRTON DA SILVA - - - - - - Desclassificado

406 JOSE RICARDO RODRIGUES PEREIRA - - - - - - Desclassificado

2588 VALDECI PADRO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

12361 ELEZER ANTÔNIO DA CRUZ - - - - - - Desclassificado

1948 FLAVIANA PINTO LOPES - - - - - - Desclassificado

1304 SILVANA GLORIA DO NASCIMENTO - - - - - - Desclassificado

5203 MARCOS MIRANDA PEREIRA - - - - - - Desclassificado

7806 GISELLY SAMARA DE CARVALHO - - - - - - Desclassificado

7252 SIDNEI DA SILVA BIAZOTO - - - - - - Desclassificado

8930 KLEBERSON RUIZ DUTRA - - - - - - Desclassificado

11854 SILVIA CRISTINA POLTRONIERI SILVA - - - - - - Desclassificado

9982 MARCEL GUALBERTO DE ARRUDA - - - - - - Desclassificado

5460 ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

12402 ROGERIO ALEANDRO TORRES - - - - - - Desclassificado

6681 LUCILENE DA SILVA CASTRO - - - - - - Desclassificado

9994 ODAIR AMARILDO MACONHO ROCHA - - - - - - Desclassificado

11743 GILSON PEDRO DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

6236 TATIANE XAVIER DE BARROS - - - - - - Desclassificado

4635 MARCILENE CRISPIN DE OLIVEIRA SILVA - - - - - - Desclassificado

12883 CLÓVIS DA SILVA LEITE - - - - - - Desclassificado

3271 KEILA AUXILIADORA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

4706 PAULA ROBERTA ALONSO RIBEIRO - - - - - - Desclassificado

5475 ALESSANDRO PEREIRA DE LARA - - - - - - Desclassificado

3444 GILBERTO DURAES SOARES - - - - - - Desclassificado

8369 ETENOGONIO JAKS MOREIRA DIAS - - - - - - Desclassificado

13113 WILVER GARCIA CAMPOS - - - - - - Desclassificado

1107 CARLA FABIANE PANTALEÃO LEITE - - - - - - Desclassificado

2753 MAKES ANTONIO DOS SANTOS SILVA GUIA - - - - - - Desclassificado

2447 RODRIGO DE FRANÇA SANTANA - - - - - - Desclassificado

2745 EMMNUELLY GOMES DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

4094 MARIA CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA - - - - - - Desclassificado

8006 EDIMILSON DAMACENO NOGUEIRA - - - - - - Desclassificado

7340 ODAIR FERREIRA DE ASSUNÇÃO - - - - - - Desclassificado

9016 JONAS LOBATO DE MOLON - - - - - - Desclassificado

10376 NELSON PEREIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

7404 CARLOS EDUARDO MARTINS SANTULLO - - - - - - Desclassificado

642 ADRIANA NOVAES ZUCHINI - - - - - - Desclassificado

6745 GREICI KELLY CUNHA CARVALHO - - - - - - Desclassificado

11774 TERTULINO SOARES DE ANDRADE NETO - - - - - - Desclassificado

10283 ALESSANDRO MACEDO DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

13314 CLAUDINEI ALVES BORGES - - - - - - Desclassificado

186 KÉZIA CHRISTINA DE CAMPOS MODESTO - - - - - - Desclassificado

4074 ELISEU SIMPLICIO DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

11590 EMERSON LUIZ CARDOZO DOS REIS - - - - - - Desclassificado

3348 JOSE ROQUE PEREIRA MARQUARDT E SILVA - - - - - - Desclassificado

3808 DAIANE PEREZ DA SILVA - - - - - - Desclassificado

2756 VALDINEI PEREIRA CLUBE - - - - - - Desclassificado

8050 DANILLA APARECIDA DE SOUZA SILVA - - - - - - Desclassificado

11966 TIAGO FLORENCIO RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

10015 ALEXANDRE VICTOR PAULINO LIRA - - - - - - Desclassificado

12221 ROSANA ADELAIDE DA SILVA FREIRE - - - - - - Desclassificado

2845 MARCELO MENEGHETTI - - - - - - Desclassificado

11655 CRISTIANO CONCEIÇÃO CEBALHO BORGES - - - - - - Desclassificado

12514 EDER DE SOUZA MENACHO - - - - - - Desclassificado

4927 ELVIS DE SOUZA CORSINO - - - - - - Desclassificado

512 ITATIANE CATARINA GUERRA - - - - - - Desclassificado

7503 ROBSON DA CONCEIÇÃO RIBEIRO - - - - - - Desclassificado

499 SAGHIA MARTINS RACHIK - - - - - - Desclassificado

4085 MANOEL UBIRAJARA ALVES PEREIRA NETO - - - - - - Desclassificado

10657 ERIQUE RONE TORRES GOMES - - - - - - Desclassificado

12334 GUILHERME AUGUSTO DE LA CRUZ DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

13500 ALOSAINE DAYANNE DE MESQUITA MORAES - - - - - - Desclassificado

12225 ALCILENE PRADO DE ATAIDE - - - - - - Desclassificado

6783 JOAO GABRIEL PINHO - - - - - - Desclassificado

3307 GILBERTO MARQUES DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

9223 TAIRINE CATHERINE SILVA - - - - - - Desclassificado

3579 DEAN GONÇALVES DA COSTA - - - - - - Desclassificado

1485 CLEIDIANE LEITE DA SILVA - - - - - - Desclassificado

5040 KATIANE DA SILVA SANTOS - - - - - - Desclassificado

11987 ADRIANO SILVA EUZÉBIO - - - - - - Desclassificado

13204 LUIZ FABIO CARDOSO SANTOS - - - - - - Desclassificado

10972 KELEN DAYANE DOS SANTOS SILVA - - - - - - Desclassificado

6954 ANA PAULA ALVES PEREIRA - - - - - - Desclassificado

12848 EBERSON MAGALHAES LIMA - - - - - - Desclassificado

3088 JEFFERSON CARLOS FREIRE - - - - - - Desclassificado

11486 NATHALIA APPOLARI DA SILVA - - - - - - Desclassificado

1600 DAIANE REIS FARIAS DA COSTA - - - - - - Desclassificado

13165 KATIANE RIOS DE SOUZA NEPONUCENO - - - - - - Desclassificado

5306 ROSELAINE DOS SANTOS GAMA - - - - - - Desclassificado

8771 ANDRE GOMIDES DE FREITAS - - - - - - Desclassificado

4956 CARLOS HENRIQUE PEIXOTO XAVIER - - - - - - Desclassificado

1653 CLAUDIA THAIS PINHEIRO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

4136 MICHELLE LOPES - - - - - - Desclassificado

12556 ANDRIELY IMIDIO VIEIRA - - - - - - Desclassificado

9292 WELLITON CONCEIÇÃO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

9243 JAIR JOSE DA CRUZ JUNIOR - - - - - - Desclassificado

13047 MARCOS VINICIUS SILVA LEITE - - - - - - Desclassificado

2470 KHETELY RHAYANE QUEIROZ DA SILVA - - - - - - Desclassificado

10673 LAURA BELTRÃO CORREA - - - - - - Desclassificado

524 ERIC RODRIGUES CORREA - - - - - - Desclassificado

10551 ANA KARLA LORRANE COSTA - - - - - - Desclassificado

10103 DENISE DA COSTA PREISIGKE FARIA - - - - - - Desclassificado

4016 RAISSA KARLA PINTO DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

3805 WESLEY DOUGLAS P. A. RIBEIRO - - - - - - Desclassificado

3397 WELLINGTON SANTOS SILVA PIRES - - - - - - Desclassificado

10680 MANOELA MARGARIDA TOMICHA GOMES - - - - - - Desclassificado

10917 LUAN BERNARDO PEREIRA CLUBE - - - - - - Desclassificado

1946 TALITHA MARIA PORFÍRIO - - - - - - Desclassificado

7115 EDINELÇA JESSICA SZUBRIS GARCIA - - - - - - Desclassificado

4853 ELLEN CAROLINE DA SILVA - - - - - - Desclassificado

1805 VANESSA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

8873 DANIELY DE FÁTIMA MIRANDA MARTINEZ - - - - - - Desclassificado

3374 EDUARDA DA SILVA ANNUNCIATTO - - - - - - Desclassificado

1772 LORRAINE DA SILVA MOURA - - - - - - Desclassificado

779 LEANDRO DOS SANTOS FREITAS - - - - - - Desclassificado

2820 EDILAINE MORAES DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

13135 CARLA IURI MOURA YOSHIDA - - - - - - Desclassificado

5032 DAIANE SOUZA MARTINS - - - - - - Desclassificado

11982 ADRECI PEREIRA DE LIMA RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

11044 GLEISON JONNY PEREIRA MARTINS - - - - - - Desclassificado

4750 SUELI BARBOSA DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

3638 TAINA AGUIAR DE SOUZA FIUZA - - - - - - Desclassificado

8081 JONATHAN DE FREITAS RAMOS - - - - - - Desclassificado

10793 LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS - - - - - - Desclassificado

3127 DANIELI TERRADAS MOLINA - - - - - - Desclassificado

3839 LUANA BARBOSA DE LIMA - - - - - - Desclassificado

10268 LUCAS SOARES DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

13211 WESLEY HENRIQUE MARTINS BINDANDI - - - - - - Desclassificado

1479 MATHEUS GONÇALVES DA SILVA ARAUJO COSTA - - - - - - Desclassificado

12789 ERIELTON ALVES MENDES - - - - - - Desclassificado

1830 THAMIRES FATIMA JOVIO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

9442 VILSON FERNANDO REIS RANZULA - - - - - - Desclassificado

10186 WELLINGTON VIEIRA LOPES - - - - - - Desclassificado

6090 VICTOR HUGO SILVA MAZALLI - - - - - - Desclassificado

103 LOURENÇO MENDES DE ARRUDA - - - - - - Desclassificado

946 LUCAS ANDRE SIMIONE - - - - - - Desclassificado

3842 BEATRIZ DIANE DE OLIVEIRA SOUZA - - - - - - Desclassificado

7751 THAYSA COSTA HURTDAO - - - - - - Desclassificado

6167 MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA DOS REIS - - - - - - Desclassificado

7167 NATALIA CAMPOS CORDON - - - - - - Desclassificado

10295 HENRIQUE ANTONIO CAMARGO - - - - - - Desclassificado

11833 YASMIN MARQUES SILVA MURTINHO - - - - - - Desclassificado

3843 KARINE TOLENTINO DEODATO - - - - - - Desclassificado

12608 KAYSA NAYÁ DA SILVA FAGUNDES - - - - - - Desclassificado

11453 JEAN MARCOS CARVALHO RAMBO - - - - - - Desclassificado

4429 CAMILA CARLA ROCHA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

3097 MARCEL BUENO SANTANA JUNIOR - - - - - - Desclassificado

1475 ÉRICA TATIANE RAMOS SCHIO DE ALMEIDA - - - - - - Desclassificado

1394 VICTOR GABRIEL GEDRO RUIZ - - - - - - Desclassificado

2474 ANDRE LUCAS DE BRITO RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

11241 MARIANA GONZAGA SILVA DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

10955 MATEUS CAVALCANTI DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

11763 WELINGTON SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BORGES - - - - - - Desclassificado

9882 PABRO ITALO MEDEIROS CARDOSO - - - - - - Desclassificado

7372 NICOLE CIDIN BARBOSA - - - - - - Desclassificado

11704 GUILHERME SILVA ARAUJO - - - - - - Desclassificado

8270 LUCAS FELIPE SOARES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

4704 KÁSSIO JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO - - - - - - Desclassificado

5373 VITÓRIA GABRIELLY SALES NASCIMENTO - - - - - - Desclassificado

9325 OCTÁVIO ANTÔNIO ALMEIDA DE ARAÚJO - - - - - - Desclassificado

10329 JILDERLAINE SANTOS SILVA - - - - - - Desclassificado

2461 RODRIGO DOS SANTOS PAIXÃO - - - - - - Desclassificado

9948 MARILAINE ORTIZ SURUBI - - - - - - Desclassificado

11563 PEDRO HENRIQUE FABRE - - - - - - Desclassificado

5068 FABRICIO VIEIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

8552 LAURA MARIA SEGÓBIA LOPES - - - - - - Desclassificado

10788 ELÔVER ARANTES - - - - - - Desclassificado

10462 ADRYAN LUCAS SOARES DE BARROS - - - - - - Desclassificado

1893 SILVIO APARECIDO GABRIEL JUNIOR - - - - - - Desclassificado

3510 WICTOR ALEXANDRE GONÇALVES MOREIRA - - - - - - Desclassificado

8059 WADSON KENER DA SILVA FERREIRA NEVES - - - - - - Desclassificado

12 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

10326 FABIO SOUZA FRANÇA 12 10 8 39 69 1º Classificado

10010 ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS 16 10 6 36 68 2º Classificado

1173 ALEXANDRE PEREIRA DE PAULA 16 8 6 27 57 - Desclassificado

196 DENILTON MENDES DA SILVA 16 2 6 30 54 - Desclassificado

2162 FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR 12 4 8 30 54 - Desclassificado

1585 FABIANA DA SILVA LIRA 14 8 6 24 52 - Desclassificado

9809 WESLLEY PEREIRA DOS ANJOS 10 8 8 24 50 - Desclassificado

5921 GUSTAVO FERNANDES RIBEIRO 12 4 6 27 49 - Desclassificado

9150 BRUNO HENRIQUE RODRIGUES BATISTA 6 4 2 36 48 - Desclassificado

5519 VANIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA 6 2 6 33 47 - Desclassificado

10054 EVERSON DA SILVA 12 2 6 27 47 - Desclassificado

12617 IGOR HENRIQUE RIBEIRO LOPES 10 2 4 30 46 - Desclassificado

8700 JHONLENON MESANINI DE MEDEIROS 12 4 6 24 46 - Desclassificado

13014 DORIVAL RODRIGUES JUNIOR 10 6 6 21 43 - Desclassificado

5165 JESUÍNO GOMES FILHO 8 4 6 24 42 - Desclassificado

7931 ELIAN ROCHA ANTUNES 8 2 4 24 38 - Desclassificado

1676 LUCAS MORAES SANTOS 8 0 8 21 37 - Desclassificado

11882 JOSÉ APARECIDO GONÇALVES 8 4 10 15 37 - Desclassificado

4721 JULIANA CANDIDA GOMES 10 0 8 18 36 - Desclassificado

1019 PYETRA CRISTINA LOMPIAS DOS SANTOS 12 6 6 12 36 - Desclassificado

1650 ADRIANA DA SILVA LIRA 6 2 2 24 34 - Desclassificado

12321 RUBENS DA SILVA MONTEIRO 8 2 2 21 33 - Desclassificado

1500 THIAGO VALTER MATAES 4 0 4 24 32 - Desclassificado

10915 LAERCIO ALVES DA SILVA 6 2 2 21 31 - Desclassificado

4697 RENATO OTACILIO ANDRADE BLANCO 6 2 2 21 31 - Desclassificado

5524 ADILSON SAVEDA FRANCO 6 2 4 18 30 - Desclassificado

10046 EVELYN GEISIELY DA SILVA 6 6 6 12 30 - Desclassificado

6799 LUCIVAL CAMARGO 6 2 6 15 29 - Desclassificado

5159 GILVAN VELASCO FERREIRA 10 2 2 15 29 - Desclassificado

7217 VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA 4 2 2 18 26 - Desclassificado

5580 NILSON EDERSON SILVA SANCHES 8 0 6 12 26 - Desclassificado

7072 JOÃO BATISTA DE MORAIS 2 2 4 9 17 - Desclassificado

8224 ERALDO FAUSTINO DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

4816 EDSON DA SILVA RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

715 JOAO DA SILVA ROSA - - - - - - Desclassificado

3256 DERLI DE SOUZA LADEIA - - - - - - Desclassificado

3526 ITAMAR FRANCISCO DA COSTA - - - - - - Desclassificado

3365 ANTONIO CARLOS DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

2543 RONILTON DA SILVA RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

873 ADEILDO MACHADO FALEIROS - - - - - - Desclassificado

11879 OZEIAS STATUTI - - - - - - Desclassificado

4166 GENECY DE SOUZA FERREIRA - - - - - - Desclassificado

3000 JORGE ROBERTO DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

2903 ZILDA RIBEIRO DE MAGALHAES - - - - - - Desclassificado

12155 EDUARDO FERREIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

13245 MARCIO ADRIANO LEITE - - - - - - Desclassificado

13526 EMERSON RODRIGUES RIBEIRO - - - - - - Desclassificado

1646 ROBSON NUNES MARINHO - - - - - - Desclassificado

13097 LEO RIBEIRO GOMES - - - - - - Desclassificado

572 VANUSA DIOGO FERREIRA - - - - - - Desclassificado

5365 ADEVILSON RIBEIRO DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

7935 LEOMIR FERNANDES CARNEIRO - - - - - - Desclassificado

2448 ALANDER JOSÉ DO CARMO RIOS - - - - - - Desclassificado

1746 VALMIR LUZINI POQUIVIQUI - - - - - - Desclassificado

10344 AERITON LEONE TOLFO TIBURCIO - - - - - - Desclassificado

4389 LUCIMARA DE ARRUDA PINHEIRO - - - - - - Desclassificado

1001 LUCIANA PARECIDA FLORES BUENO - - - - - - Desclassificado

1477 DEBORA SEVERINA DE MORAES - - - - - - Desclassificado

13079 ALMIR IZIDÓRIO PEREIRA - - - - - - Desclassificado

13148 UBIRATAN FERNANDES DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

11287 LAUREANO LEMES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

4498 ELVIS DE SOUZA CORSINO - - - - - - Desclassificado

12885 MARCOS SALES DO NASCIMENTO - - - - - - Desclassificado

10529 REGINALDO CAMARGO DE MIRANDA - - - - - - Desclassificado

11720 OLIVELTON SANTANA DA SILVA RAMOS - - - - - - Desclassificado

5273 SUELISMAR BARBOSA DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

1586 JEFFERSON DE ALMEIDA - - - - - - Desclassificado

7230 ELTON DE CARVALHO CORREA - - - - - - Desclassificado

8902 WESLEY ALENCAR DO NASCIMENTO CARMO - - - - - - Desclassificado

9483 RAILSON DE ALMEIDA NAVES - - - - - - Desclassificado

2548 DIEGO FERREIRA DE JESUS - - - - - - Desclassificado

12001 FERNANDO VINICIUS ARAUJO DELMONDES - - - - - - Desclassificado

4754 MAYARA SOUZA DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

3848 DIONE DE ALMEIDA - - - - - - Desclassificado

3803 JOSE HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

7861 RENAN DA COSTA SILVA GONÇALVES - - - - - - Desclassificado

11082 HENRIQUE GIANINI ALVES - - - - - - Desclassificado

5619 WEVERSON CRISTIAN MARQUES DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

10227 WANDERSON SALES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

5134 VANGLEIBE DIAS DE ANDRADE - - - - - - Desclassificado

2643 WEVERSON POQUIVIQUI DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

1947 THIERRY ZORZAN SANTANA - - - - - - Desclassificado

2572 DIOGO FERREIRA DE JESUS - - - - - - Desclassificado

5809 RAFAEL PEREIRA DE BRITO CARVALHO - - - - - - Desclassificado

9241 THYAGO PIRES MARQUES - - - - - - Desclassificado

11317 VICTOR GABRIEL MARQUES CALDEIRA - - - - - - Desclassificado

3779 ISAQUE ANDRADE FERREIRA - - - - - - Desclassificado

5281 LUCAS MATOS MAESTRI - - - - - - Desclassificado

7864 ANDRÉ LUÍS CALOSSA MARTINS - - - - - - Desclassificado

5979 GABRIEL ANTONIASSI DULTRA - - - - - - Desclassificado

5085 FABRICIO VIEIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

9931 CAIO HENRIQUE DE SOUZA LIMA - - - - - - Desclassificado

2585 ADRIAN MOREIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

5206 EBERT ARRUDA LARA - - - - - - Desclassificado

11689 CARLOS EDUARDO MARQUES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

13 - CONTADOR - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

12808 FABIO MANEA 18 8 8 51 - 85 1º Classificado

10687 EZEQUIAS SERAFIM DOS SANTOS 18 10 4 51 0,5 83,5 2º Classificado

10698 JUCIEL SANDRO DE BARROS 16 6 6 51 - 79 3º Classificado

2263 JOELSON VISCOVINI DA SILVA 18 4 4 51 - 77 4º Classificado

7178 JULIANA SHIZUKO MATUSHIMA BORGES 18 4 8 42 0,5 72,5 5º Classificado

2975 CLAUDIO WELLKER OLIVEIRA TAVARES 12 2 4 54 - 72 6º Classificado

3305 TAIZ GOMES DE OLIVEIRA 10 4 6 51 - 71 7º Classificado

1852 GILSON JOSE GOMES VIANA 12 4 8 42 0,5 66,5 8º Classificado

11274 WANDERSON ALVES LIBRALÃO 8 6 10 39 - 63 9º Classificado

9633 FABIO BATISTA TOMAZ 8 6 10 36 - 60 10º Classificado

9454 ITALO THIAGO PEREIRA DA FONSECA 10 2 4 42 - 58 - Desclassificado

10383 ELIEL PEREIRA ALVES 8 4 6 39 0,5 57,5 - Desclassificado

7887 MAXIMILIANO PABLO ALVES PAES 10 2 8 36 - 56 - Desclassificado

10298 MAIKON APARECIDO CHAVE SILVA 4 4 4 42 - 54 - Desclassificado

6002 DIEGO BORGES 4 4 2 39 - 49 - Desclassificado

13259 JEFFERSON DE OLIVEIRA DOMINGOS 6 6 4 33 - 49 - Desclassificado

6098 GONÇALINA GONÇALVES DO CARMO 10 8 4 27 - 49 - Desclassificado

9342 ANA PAULA BATISTA RODRIGUES 8 4 4 30 - 46 - Desclassificado

11779 FABIANA LIMA MARCONATO 6 2 6 30 - 44 - Desclassificado

3899 GEON ALVES MIRANDA 6 0 4 33 - 43 - Desclassificado

2017 ISAQUE BATISTA DE FARIAS 6 2 4 30 - 42 - Desclassificado

12448 LEANDRO DONIZETE TERRADAS 4 2 6 27 - 39 - Desclassificado

967 DALVANEIDE DIAS BEZERRA 6 6 6 15 - 33 - Desclassificado

12792 MARCIA YUKIE NAKAMURA TANKA - - - - - - - Desclassificado

1023 MARCIA HELENA B STEFANELLO - - - - - - - Desclassificado

6643 CLOTER OLIVEIRA DAVI - - - - - - - Desclassificado

8838 MARCELO DE SOUZA MIRANDA - - - - - - - Desclassificado

3101 NIVALDO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

4323 ALINE KAWAKAMI - - - - - - - Desclassificado

12635 ANDERSON MARÇAL DO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

3854 FRANCISCA ELIZABETE BEZERRA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

3200 ERICA MALDONADO VIEIRA - - - - - - - Desclassificado

12593 EURICO LUIZ FARIAS - - - - - - - Desclassificado

6938 FERNANDA DA SILVA RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

222 FRANCISCO ASSIS DE CASTRO RONDON - - - - - - - Desclassificado

5380 ALESSANDRA MARQUES ARROIO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

12893 DNY SANDRA DA SILVA SOUZA - - - - - - - Desclassificado

1803 TANIA SANDRA DE CESARO - - - - - - - Desclassificado

12003 DARLAN DO NASCIMENTO FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

12547 OSIEL RIBEIRO GOMES - - - - - - - Desclassificado

1390 JOSÉ GONÇALVES DE SÁ NETO FILHO - - - - - - - Desclassificado

12224 RICHEL APARECIDO FERRAZ DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

158 VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

9675 MARCELO PIRES - - - - - - - Desclassificado

1319 ONEZINO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

414 LIDIA LIMA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

2313 RODRIGO MOLINA IENDO - - - - - - - Desclassificado

2131 THIAGO DE FREITAS SOUZA - - - - - - - Desclassificado

11818 MARCELO FRANCISCO PEREIRA DE CAMPOS - - - - - - - Desclassificado

6484 EMERSON COSTA - - - - - - - Desclassificado

2268 ELAINE SOUZA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

3707 POLIANA LOVO NOGUEIRA - - - - - - - Desclassificado

1524 ZAIRES RIBEIRO ZORZAN - - - - - - - Desclassificado

357 WANDERSON NASCIMENTO ROSA - - - - - - - Desclassificado

13364 MARCOS ANTÔNIO CUNICO - - - - - - - Desclassificado

13493 ALISON MARTINS BASSAROTI - - - - - - - Desclassificado

400 YARA GABRIEL GARCIA - - - - - - - Desclassificado

13151 MARLUCE REJANE DE AZEVEDO CHIALLE IZIDORIO - - - - - - - Desclassificado

2455 JANAINA DA SILVA RAMOS - - - - - - - Desclassificado

4417 JONIELSON SOUZA DIAS - - - - - - - Desclassificado

12950 WALTEMIR DA SILVA CEBALHO PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

13184 WARLEY SANDRO DE SANTANA RAMOS - - - - - - - Desclassificado

11164 JACIELLI SCHLIWE FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

10391 KAROLINE NEITZKE - - - - - - - Desclassificado

6688 DAIANY PRISCILA NUNES HENRIQUE - - - - - - - Desclassificado

12804 NAIARA CAROLINE SILVA GUERRA - - - - - - - Desclassificado

13089 AGADEONIÇO FELIPE DOS SANTOS FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

12896 VICTOR VALENTIM ARAUJO SILVA - - - - - - - Desclassificado

10770 THAIS DO CARMO CASTILHO QUEIROZ - - - - - - - Desclassificado

3711 EVELYN OLIVEIRA CARDOSO SANTOS - - - - - - - Desclassificado

7075 JÉSSICA BRANDÃO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

9681 VERONICA DIAS ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

2512 JAQUELINE FRANCISCA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

8728 ALAX CRUZ DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

1122 BRUNO DE LIMA SILVA - - - - - - - Desclassificado

1868 CLEBER DETZ - - - - - - - Desclassificado

3423 DIELMA RODRIGUES DE ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

9120 CAMILA CRISTINA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

11261 ROZEILTON TANAZIO DA CRUZ - - - - - - - Desclassificado

4752 RAQUEL LOPES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2269 MAYCON VINICIUS TEODORO DE JESUS - - - - - - - Desclassificado

1662 MATHEUS DA SILVA ANDRADE - - - - - - - Desclassificado

2380 DHENNIS CHRISTIAN DE SOUZA NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

14 - ELETRICISTA - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

1866 VALDEMIR LOPES DE OLIVEIRA 14 6 8 33 61 1º Classificado

2978 ADALTO LEONEL KREUSCH TIEGS 12 6 2 30 50 - Desclassificado

7079 ANDRÉ ROCHA DE SOUZA 14 0 2 33 49 - Desclassificado

6677 LUCIANO DE ABREU AMORIM 4 6 6 27 43 - Desclassificado

2238 REGINALDO ALVES MARTINS 6 4 2 27 39 - Desclassificado

10881 VALDINEI DA SILVA SOUZA 6 4 8 21 39 - Desclassificado

684 EDVILSON GABRIEL TAVARES DA SILVA 6 6 6 18 36 - Desclassificado

10988 DOMINGOS ALVES DA SILVA 12 6 6 12 36 - Desclassificado

2536 ROBERTO CESAR SEVERINO RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

4973 KLEBER MARUSAN DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

5197 JOSÉ WELLINGTON DA SILVA ROSA - - - - - - Desclassificado

4683 FRANCISCO DOS REIS SILVA - - - - - - Desclassificado

11925 FABIO HENRIQUE MIRANDA - - - - - - Desclassificado

8283 AGNALDO RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

12911 CLÓVIS DA SILVA LEITE - - - - - - Desclassificado

13037 MARCIO SOUZA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

7420 ELENILDO ALVES DE ALMEIDA - - - - - - Desclassificado

9853 WELLINGTON LIMA MOTA - - - - - - Desclassificado

77 EVERSON CAMPOS MIRANDA - - - - - - Desclassificado

3935 LEONARDO JOSÉ LENTE FILHO - - - - - - Desclassificado

9394 JEAN MICHEL LEMES SEBA - - - - - - Desclassificado

2841 ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

12372 ALEXANDRE MAGNO CALISTO PINTO - - - - - - Desclassificado

15 - ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

8419 ADRYELLE LEMES DE CAMPOS 18 6 8 45 1 78 1º Classificado

6452 RAFAELA APARECIDA ALMEIDA BARBOSA 18 6 4 48 0,5 76,5 2º Classificado

8035 VANESSA BARBOSA DA SILVA FURLAN 14 10 6 42 - 72 3º Classificado

9759 MARISTELA APARECIDA DELFORNO LEITE 14 8 6 42 0,5 70,5 4º Classificado

7138 ANA FLÁVIA BORGES ALVES 16 6 8 39 - 69 5º Classificado

5901 KARINA CÁRMEN FIGUEROA LANDIM 18 4 6 39 0,5 67,5 6º Classificado

9155 TERCIO GARCIA DE MIRANDA 14 6 8 39 - 67 7º Classificado

7975 KARLA CAMILA DE CAMPOS 12 6 6 39 0,5 63,5 8º Classificado

6309 BÁRBARA LARA FLORES 12 4 8 36 - 60 9º Classificado

7498 CLEITON PARDINHO SANTOS 16 4 6 33 0,5 59,5 - Desclassificado

11338 CAROLINE VICENSSOTT DOS SANTOS 16 6 4 33 - 59 - Desclassificado

5234 MAIANI MARTINS ALVARENGA 12 2 2 42 0,5 58,5 - Desclassificado

9187 MARCELA CRISTIANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA 10 6 6 36 0,5 58,5 - Desclassificado

6605 DEBORAH SAMPAIO NUNES DA SILVA 14 6 8 30 - 58 - Desclassificado

10063 BIANCA ALVARES DA SILVA 12 4 2 39 0,5 57,5 - Desclassificado

6375 KELLY GOMES DE OLIVEIRA 12 6 6 33 - 57 - Desclassificado

9005 RENATA LESSI FRIAS 16 2 8 30 - 56 - Desclassificado

13167 ANDREIA DOS SANTOS OLIVEIRA 10 0 6 39 - 55 - Desclassificado

449 LETICIA BORGES GUIMARAES 8 2 8 36 0,5 54,5 - Desclassificado

9163 ÉRICA MARIA CAMARGO 12 2 4 36 0,5 54,5 - Desclassificado

10009 THAIS DAYANA DA SILVA 10 6 8 30 0,5 54,5 - Desclassificado

3723 ADRYAN BÁRBARA FRANÇA RAMOS 10 4 4 36 - 54 - Desclassificado

7190 FABIANA ALVES DA SILVA 14 2 4 33 - 53 - Desclassificado

12905 ISNAYRA MICHELLE CRISTINE DELMONDES VALENTIN 12 2 6 33 - 53 - Desclassificado

4521 LUANA BERALDI DA SILVA 12 2 6 33 - 53 - Desclassificado

3001 CAMILA BARBOSA DA SILVA 12 0 4 36 - 52 - Desclassificado

8854 LEIDIANE APARECIDA DE BARROS VIEIRA 14 2 6 30 - 52 - Desclassificado

11893 THAINÁ BEZERRA DOS SANTOS 8 8 8 27 - 51 - Desclassificado

1833 DEISIANE PRADO DOS SANTOS 14 4 6 27 - 51 - Desclassificado

8158 MÁRILSI DAS DORES QUEIRÓZ 6 6 8 30 0,5 50,5 - Desclassificado

2960 SUELI DOS SANTOS 8 2 4 36 - 50 - Desclassificado

4114 GEMIMA DA SILVA VIEIRA 6 4 4 36 - 50 - Desclassificado

12902 MARIANE APPOLARI PEREIRA 6 2 6 36 - 50 - Desclassificado

12716 ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA 14 0 6 30 - 50 - Desclassificado

8614 ANDREA BATISTA DE ANDRADE SAO BERNARDO 6 4 6 33 0,5 49,5 - Desclassificado

930 FABIO MICHEL SOARES TEIXEIRA 8 4 4 33 0,5 49,5 - Desclassificado

185 PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS 6 2 8 33 0,5 49,5 - Desclassificado

8087 SOIA MARIA MIRANDA DE LIMA 12 8 2 27 - 49 - Desclassificado

7237 DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS 8 0 4 36 0,5 48,5 - Desclassificado

6230 GRACIANE DE JESUS SOUZA 6 4 2 36 - 48 - Desclassificado

4206 CAMILA PORFÍRIO DA SILVA 8 4 6 30 - 48 - Desclassificado

8144 ANDREZA EMANUELLE ZANETTI MOTA 14 6 4 24 - 48 - Desclassificado

6014 LUIS CLAUDIO GOMES 8 0 6 33 - 47 - Desclassificado

5678 ADRIANA OLIVEIRA TEIXEIRA 10 2 8 27 - 47 - Desclassificado

888 EDILEUZA EGUES MENDES 12 4 0 30 0,5 46,5 - Desclassificado

3380 MARIA LUCIA DE OLIVEIRA 6 4 6 30 - 46 - Desclassificado

1306 ADRIANA PEREIRA DE MATOS 6 4 2 33 - 45 - Desclassificado

2703 SAMIRA HELLEN GRECO MENDES SILVA 6 2 4 33 - 45 - Desclassificado

7074 TACIANE APARECIDA BATISTA VALADARES 12 2 4 27 - 45 - Desclassificado

2773 ANA CAROLINA GONÇALVES RAIMUNDO 8 4 6 27 - 45 - Desclassificado

12524 KATIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA 2 2 4 36 - 44 - Desclassificado

12098 CARLOS SILVA CRUZ 10 2 2 30 - 44 - Desclassificado

12131 LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS 6 4 4 30 - 44 - Desclassificado

3934 SIMONE RODRIGUES DA SILVA 8 0 6 30 - 44 - Desclassificado

4739 GISELY LOHAYNE SANTOS LEITE E SILVA 6 2 6 30 - 44 - Desclassificado

10556 ANDRESSA JULIANA DA SILVA 8 4 4 27 0,5 43,5 - Desclassificado

3037 MARLENE DA CONCEIÇAO SILVA MEIRA 4 2 4 33 - 43 - Desclassificado

11187 JUSSARA ARAUJO PEREIRA 4 2 4 33 - 43 - Desclassificado

9901 MARCIA RAQUEL DE OLIVEIRA GREVE 4 0 6 33 - 43 - Desclassificado

11322 VILMA DA CRUZ CAMPOS 10 2 4 27 - 43 - Desclassificado

3264 KEILA AUXILIADORA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA 8 4 4 27 0 43 - Desclassificado

1610 MICHELLE FERREIRA AZEVEDO MARTINS 4 6 6 27 - 43 - Desclassificado

4896 SIRLEA RODRIGUES DA SILVA 4 8 4 27 - 43 - Desclassificado

12903 DHULYENE BORGES PRAXEDES 10 2 4 27 - 43 - Desclassificado

11740 POLIANA ROMA GREVE NODARI 4 4 4 30 - 42 - Desclassificado

1579 PRISCILA DIONISIO DE ATAYDE MAIA 6 2 4 30 - 42 - Desclassificado

2997 MARIA DAS DORES DOS SANTOS 10 2 6 24 - 42 - Desclassificado

7232 CLEIDE MARIA DA SILVA CEBALHO 8 2 4 27 - 41 - Desclassificado

2976 REMERSON MARIO TEODORO SANTANA 6 2 6 27 - 41 - Desclassificado

5059 FAGNER CARVALHO MENDES 4 4 6 27 - 41 - Desclassificado

4338 FERNANDA GARCIA RAMOS 4 6 4 27 - 41 - Desclassificado

2950 EDNA CRISTINA DA SILVA 8 2 10 21 - 41 - Desclassificado

7391 CLAUDINEI DOS SANTOS BOAVENTURA 8 4 4 24 0,5 40,5 - Desclassificado

3449 CAMILA JULIANA SOUZA DOS REIS 8 2 6 24 - 40 - Desclassificado

5252 GISELE SILVA DA ROCHA 6 4 6 24 - 40 - Desclassificado

4627 MARCILENE CRISPIN DE OLIVEIRA SILVA 10 2 6 21 0,5 39,5 - Desclassificado

8187 JOSIANI PARREIRA DE OLIVEIRA 8 2 2 27 - 39 - Desclassificado

11800 AMANDA VALERIA NUNES DE SOUZA 10 2 6 21 - 39 - Desclassificado

137 ÉRICA APARECIDA DE MOURA 2 4 8 24 - 38 - Desclassificado

3173 JÉSSICA XAVIER DE OLIVEIRA 8 0 6 24 0 38 - Desclassificado

2878 DHAYANNE CALITA OLIVEIRA DA SILVA 10 4 6 18 - 38 - Desclassificado

12748 JUSSARA FERNANDA GREVE 8 2 0 27 - 37 - Desclassificado

840 JENIFFER LARANJA 4 6 0 27 - 37 - Desclassificado

8022 RAPHAELA FREITAS GARCIA 2 2 6 27 - 37 - Desclassificado

2554 VIVIANE FERRARI DOS SANTOS 8 2 6 21 - 37 - Desclassificado

7349 ANDRÉIA PARREIRA MARQUES 10 2 4 21 - 37 - Desclassificado

5534 DIVINO ROSARIO ALVES 6 4 2 24 - 36 - Desclassificado

11703 ADRIANA MARQUES FERNANDES 4 4 4 24 - 36 - Desclassificado

12212 REGINALDO DE SOUZA NEVES 6 2 4 24 - 36 - Desclassificado

5838 PÂMELA NEVES DE OLIVEIRA 6 0 6 24 - 36 - Desclassificado

2684 ALICE MIRANDA PALHETA 8 0 4 24 - 36 - Desclassificado

6320 GABRIELA DA SILVA ALVES 4 2 6 24 - 36 - Desclassificado

2733 GUSTAVO CORDEIRO CANDOTE DE SOUZA 6 4 4 21 - 35 - Desclassificado

1685 STEPHANNY CAROLINE MARIANO TEIXEIRA 8 2 4 21 - 35 - Desclassificado

6271 SILVIA SANDRA DOS REIS 6 8 6 15 - 35 - Desclassificado

3529 MARIA DA PENHA DE PAULA 4 6 6 18 - 34 - Desclassificado

12113 MARIA APARECIDA BORTOLOZO PINA TERRADAS 8 4 4 18 - 34 - Desclassificado

10780 VALÉRIA GONÇALEZ FINOTTO 6 4 2 21 0,5 33,5 - Desclassificado

708 JAQUELINE COELHO DA SILVA 4 0 2 24 - 30 - Desclassificado

7442 CRISTIANE DOS SANTOS VIANA 8 2 2 18 - 30 - Desclassificado

1054 DAIANA JOSE LIMA OLIVEIRA 2 2 4 21 - 29 - Desclassificado

10937 ELIAMARA RODRIGUES DA SILVA 6 2 6 15 - 29 - Desclassificado

6398 EVAIR MENDES BUFO DA SILVA 8 0 2 18 - 28 - Desclassificado

8430 SOELANE DA SILVA SANTOS 6 2 4 15 - 27 - Desclassificado

2905 DEYZE PINHEIRO AMADOR 6 2 4 15 - 27 - Desclassificado

9352 MERYAN BORGES DE ARAUJO 6 0 2 18 - 26 - Desclassificado

12090 DANÚBIA DA ROCHA RIBEIRO 6 2 2 12 - 22 - Desclassificado

10557 GLAUCIA STEFÂNIA MACEDO DE ASSUNÇÃO - - - - 0,5 0,5 - Desclassificado

1331 JOSIMEIRE TEIXEIRA CARRARA - - - - 0,5 0,5 - Desclassificado

12316 LEONILDA SEVERINA DE BARROS - - - - - - - Desclassificado

12554 BEATRIZ DE CARVALHO CAVALHEIRO - - - - - - - Desclassificado

9484 VANDIONOR NUNES DE LIMA - - - - - - - Desclassificado

10043 APARECIDA DE SOUZA CUIABANO - - - - - - - Desclassificado

9855 CELSO ELIZETE DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

9464 ÉRIANE CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

5538 JUSSARA MARTINS DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

9010 MARIA JUCILEIDE MATOS DE ANDRADE - - - - - - - Desclassificado

11244 MARIA BELO FELICIANO - - - - - - - Desclassificado

3045 MARILEUZA RIBEIRO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

7950 CLEONICE MAZETE CARVALHO - - - - - - - Desclassificado

12976 HOSANA PEREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12590 CARLOS DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

5419 ALBA POLIANA GAJARDONI - - - - - - - Desclassificado

11294 CHANTAL BURGUER BEATO POLARINI - - - - - - - Desclassificado

3863 MARIA SELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

5942 ROSÂNGELA APARECIDA GONÇALVES - - - - - - - Desclassificado

10889 TATIANA SOUSA LOPES DE LIMA - - - - - - - Desclassificado

7842 MARCILENE ROSA FRANK - - - - - - - Desclassificado

2970 SUELEIDE VILHALVA MARIA - - - - - - - Desclassificado

1925 GLEYS RODRIGUES ROSA - - - - - - - Desclassificado

8544 ELAINE CRISTINE BISSOLLI DA SILVA MARTINS - - - - - - - Desclassificado

4921 MARIA ELIZANDRA MOREIRA - - - - - - - Desclassificado

7261 ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

9476 ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12709 ROBENILZA RODRIGUES BALEEIRO - - - - - - - Desclassificado

12215 CARLA SIRLENE GROSS - - - - - - - Desclassificado

6776 ANA KARLA PEREIRA VIEGAS - - - - - - - Desclassificado

6464 LIANE EGUES MIRANDA LEAL - - - - - - - Desclassificado

12237 VIVIANE LOPES PRADO - - - - - - - Desclassificado

2711 CLARINDA MATOS HERRERA - - - - - - - Desclassificado

3733 SANDRA GOMES DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

4813 MARINALVA FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

11571 ERICA MARQUES DE ABREU - - - - - - - Desclassificado

8301 SANDRA FERNANDES DE PAULA - - - - - - - Desclassificado

5262 JANIANE SILVA ASSUNÇÃO - - - - - - - Desclassificado

10240 MARILUCI MACEDO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

11772 PATRÍCIA DE JESUS OLIVEIRA ARAÚJO - - - - - - - Desclassificado

4884 ANDERSON VIEIRA DE SOUSA - - - - - - - Desclassificado

2619 JENNIFFER THAIS MONASKI VILA - - - - - - - Desclassificado

11434 KENIA CAIRES VITAL DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3463 PAULA JANAINA DE ALMEIDA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

4852 ADRIANA RIBA DE NEIRA RODRIGUES RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

6786 ISLAINE DE SOUZA GOMES - - - - - - - Desclassificado

6206 DÊNIA PATRÍCIA ROSA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

3831 KEILA CASSIMIRO CORDEIRO LIPKE - - - - - - - Desclassificado

11941 ALESSON OLIVEIRA DE FREITAS - - - - - - - Desclassificado

7205 TATIANE SILVA RECH - - - - - - - Desclassificado

9354 LEONARDO CARVALHO FRANCISCO - - - - - - - Desclassificado

12070 DANIELLE MARIA FURTADO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

11013 SIRLEY APARECIDA DE ALMEIDA CRUZ - - - - - - - Desclassificado

12746 JAIR MACHADO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

430 ELAINE SOARES - - - - - - - Desclassificado

8986 ÁVILA BARRETTO VILA - - - - - - - Desclassificado

3975 IVANILCE DE SOUZA ORTIZ CHAVES - - - - - - - Desclassificado

7704 RAFAEL JUSTINO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

553 HUGO GIOVANE LEAL BLECHA - - - - - - - Desclassificado

8897 MAÍSA CONSUELO DOS SANTOS SHIMOKAWA - - - - - - - Desclassificado

6156 MIRAILDES COSTA TAVARES - - - - - - - Desclassificado

5851 ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA - - - - - - - Desclassificado

8084 THYAGO SOARES LEÃO - - - - - - - Desclassificado

5952 DANIELE GARNICA - - - - - - - Desclassificado

8043 RODOLPHO CARVALHO FURLAN - - - - - - - Desclassificado

2236 WELTON MARTINS RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

3997 JULIO CESAR ALMEIDA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

8121 SIMONE RODRIGUES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

4782 SAMANTA DE CASSIA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5782 RENATA BORGES BARBOSA - - - - - - - Desclassificado

3804 TATIANE DA SILVA LIMA - - - - - - - Desclassificado

4839 ANTONIVAN DA SILVA CUIABANO - - - - - - - Desclassificado

3378 CRISTINA CARDOSO - - - - - - - Desclassificado

12545 TAIS TOSTA VITORAZZI MAGOSSO - - - - - - - Desclassificado

5272 MARIA JOCILENE DE MORAES MARTINS - - - - - - - Desclassificado

11911 AMANDA PIRES CARLETO - - - - - - - Desclassificado

202 ANA PAULA LIMA VERAS DE CARVALHO - - - - - - - Desclassificado

1800 FRANCIELE SOUZA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2303 KATIUSCIA MILKEVIZ BARBOSA DE ANDRADE - - - - - - - Desclassificado

5737 ANA CAROLINA FERRARI TOLEDO - - - - - - - Desclassificado

5435 ADRIANA BATISTA SOUSA - - - - - - - Desclassificado

9393 SOLANGE TOLEDO BARBOSA - - - - - - - Desclassificado

12086 JAQUELINE ROCHA SEBA - - - - - - - Desclassificado

7437 FERNANDA HASSE SILVA - - - - - - - Desclassificado

5982 ELIS FERNANDA DE MELO SILVA - - - - - - - Desclassificado

2626 JULIANA ILÍDIO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

1237 KATIUCE SILVA LIMA - - - - - - - Desclassificado

662 SAMUEL FIGUEIREDO BOGUE - - - - - - - Desclassificado

10287 FAGNER ALFREDO ARDISSON CIRINO CAMPOS - - - - - - - Desclassificado

9655 VANESSA ALVES MENDES - - - - - - - Desclassificado

13143 KARINE FERREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5728 MADIAN ANÁLIA DE AMORIM CAMPOS - - - - - - - Desclassificado

1 GLEISON FARIA - - - - - - - Desclassificado

1508 NOELY MACHADO VIEIRA - - - - - - - Desclassificado

11409 ANAYANA CRISTINA PERTILE - - - - - - - Desclassificado

7448 CLODOALDO ANTONIO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

9485 LUANA PAULA GUARNIERI - - - - - - - Desclassificado

10573 GISLAINE PATRICIA BARROS DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

9788 MARIELLE JEANI PRASNIEVSKI DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

11092 DENNISLAINE ALVES LIMA DANTAS - - - - - - - Desclassificado

10586 LUCAS BUENO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

5022 JÉSSICA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3907 JAMILLY APARECIDA NASCIMENTO DE JESUS - - - - - - - Desclassificado

5266 INGRED MENDES MARTINS PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

495 JESSIKA KEROLIN DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

8708 JÉSSICA GARCIA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

9563 GABRIELA POLIANA AGUILAR TOSSUÉ - - - - - - - Desclassificado

5091 TAÍSE NEVES FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

10856 JANAINA ROSA BORGES - - - - - - - Desclassificado

9761 HÉCTOR ALVARES BEZERRA - - - - - - - Desclassificado

3089 LUCAS MENDES DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

7713 KATIANE DE SOUSA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

11211 FERNANDA CRYSTINA PEREIRA LEITE - - - - - - - Desclassificado

1277 FRANCIÉLI MATTEI DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

2719 MARIANA SEGATTO - - - - - - - Desclassificado

1660 WELLINTON NASCIMENTO CARBONATO - - - - - - - Desclassificado

5574 LETÍCIA DE ANDRADE CIRITELLI - - - - - - - Desclassificado

4374 HALLYNE LESSA - - - - - - - Desclassificado

3662 NATASHA RAYANE DE OLIVEIRA LIMA - - - - - - - Desclassificado

7306 IZABEL CRISTINA LEITE - - - - - - - Desclassificado

8574 ROSIANE PAULA DE ARAUJO SANTOS - - - - - - - Desclassificado

2940 RAFAELA LUIZA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

567 NAYÁ JARDINI FURLAN - - - - - - - Desclassificado

7474 PRISCILA BARROS SCHNEIDER - - - - - - - Desclassificado

2681 CLAUDIA MARIA SANTOS LEITE DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

1971 JEFFERSON ESPINDOLA FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

253 ALINE BATISTA DE SOUZA SALVADOR - - - - - - - Desclassificado

6287 TAIRO BARROS BRANCO - - - - - - - Desclassificado

365 INÁ KHARYN MANRIQUE - - - - - - - Desclassificado

8176 HELLEN BATISTA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

1812 LEDINÉIA BENEDITO SILVA - - - - - - - Desclassificado

12318 FRANCIELE NAYARA DE LIMA - - - - - - - Desclassificado

2579 ROSILENE RODRIGUES DE CARVALHO - - - - - - - Desclassificado

10545 KENYA OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

2638 FABIULA DE ARAUJO PORANGABA - - - - - - - Desclassificado

13347 GEICE PEREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12621 ARIANE DOMINGAS DA CONCEIÇÃO LIMA - - - - - - - Desclassificado

7820 THALITA POLIZZELI AZEVEDO - - - - - - - Desclassificado

6238 PAOLA BARBOSA BASTOS - - - - - - - Desclassificado

4700 BRUNA PAESANO GRELLMANN - - - - - - - Desclassificado

10715 KARLIN ARENHARDT - - - - - - - Desclassificado

7654 JULIANA ANACLETO CRUZ - - - - - - - Desclassificado

4687 CLÁUDIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

5467 JÉSSICA DE PAULA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

4141 PRISCILA DE ANDRADE MARINHO - - - - - - - Desclassificado

11835 LETICIA BORGES LEAL BONFIM - - - - - - - Desclassificado

8567 LEONARDO ALVES RODRIGUES DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

6987 SUELLEN SANTOS SILVA - - - - - - - Desclassificado

858 ALEXANDRA OLIVEIRA RAMOS - - - - - - - Desclassificado

1905 NAGIANNY APARECIDA GOMES CURVO - - - - - - - Desclassificado

12678 EUNICE DA SILVA CARDOSO - - - - - - - Desclassificado

4542 CRISTINA FERREIRA CANDIDO - - - - - - - Desclassificado

13156 BÁRBARA MARIA SANTANA COSTA - - - - - - - Desclassificado

3998 MARIO JUNIOR CIRQUEIRA BINI - - - - - - - Desclassificado

622 TAIANE PEREIRA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

843 FERNANDO HENRIQUE MODOLO - - - - - - - Desclassificado

992 RAIANE APARECIDA GONÇALVES - - - - - - - Desclassificado

1144 JAKELLINE DÉBORA MARTINS DO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

1892 IANNE LANNA DE SOUZA ROCHA - - - - - - - Desclassificado

1898 ROSIELE CAMPOS BRUM DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5496 DANIELY TAKEKAWA FERNANDES - - - - - - - Desclassificado

2137 MAIRA CRISTINA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

225 CLEONICE PÊGO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3540 RENATA DRIELE DE OLIVEIRA RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

11969 LETICIA VIANA GARCIA - - - - - - - Desclassificado

5890 KATIA SOARES DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

2870 CAMILA GUIMARÃES NUNES - - - - - - - Desclassificado

11263 ANDERLY MARIA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

724 NIECY BRUNA RAMOS RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

1085 FRANCIELEN DIAS DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

10691 MAGDA DA SILVA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

8192 WALQUIRIA MARTINS DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12783 ÉVELIN CONTI DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

10949 ISAQUE NUNES DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

199 ANNA KARINA SALES FARIAS - - - - - - - Desclassificado

5063 CAROLINA SOUZA PEIXOTO - - - - - - - Desclassificado

8592 GILCIMARA CORREA ROCHA - - - - - - - Desclassificado

11016 CARLA CRISTINA SPINOZA GARCIA - - - - - - - Desclassificado

4457 MIKELLY CRISTINA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

4189 ALINE PORFIRIO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2042 BRUNO FANECA DA SILVA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

535 MARIENE ARAÚJO RODRIGUES MARQUES - - - - - - - Desclassificado

4887 THAYSA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES - - - - - - - Desclassificado

8770 ALESSANDRA TAIS DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

9273 KAREN NEVES DE ASSIS - - - - - - - Desclassificado

9149 VANESSA SILVA CASTRO - - - - - - - Desclassificado

2697 ZEIZY THAÍS MENEGUELI FAVALESSA - - - - - - - Desclassificado

11532 THAIS FERNANDA DE PAULA RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

3744 KARINA PEREIRA ADORNO - - - - - - - Desclassificado

2179 LUCIMARA BARBOSA DE LIMA - - - - - - - Desclassificado

9118 ANDREA PARADELO RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

6928 MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO CARMO - - - - - - - Desclassificado

10610 LAYS RENATA MARQUES CARDOSO - - - - - - - Desclassificado

8534 HÉLIDA CRISTINA DA - - - - - - - Desclassificado

9865 ERICA CRISTINA CORREA FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

8493 WISLAINE CARDOSO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

854 RENATA ALICE DE FREITAS - - - - - - - Desclassificado

123 FABIO LOPES CARDOSO - - - - - - - Desclassificado

5026 KARINA NOGUEIRA DOS SANTOS MENESES - - - - - - - Desclassificado

899 WENDESLENY DA SILVA LIMA TEIXEIRA - - - - - - - Desclassificado

1578 GABRIELLE CRISTINE VIDAL FERRO - - - - - - - Desclassificado

4293 EVELLYN STÉFANY DA SILVA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

4539 GLEICIMARA SANTOS MENEGUELLI - - - - - - - Desclassificado

1509 CÍNTYA PINHEIRO DE ANDRADE - - - - - - - Desclassificado

2919 THULIO SANTOS MOTA - - - - - - - Desclassificado

1496 GLEICIANE SOUZA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

9819 NICOLLY BEATRIZ HACHBARDT - - - - - - - Desclassificado

5816 CRISTIANE ELIZA MAINARDI - - - - - - - Desclassificado

5173 LUANA MIKAELI BATISTA SANTANA - - - - - - - Desclassificado

4532 GABRIELA DA COSTA SOUZA - - - - - - - Desclassificado

1903 ELLORYSANDRA MICHELLY SILVA CESARIO - - - - - - - Desclassificado

1794 ROSILAYNE DA SILVA MEDEIROS - - - - - - - Desclassificado

10386 DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

4283 EDILAENE DE OLIVEIRA SILVA - - - - - - - Desclassificado

10023 ANDRESSA MARIA RONCOLETA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

5110 LEIDIELY GOMES MORAES - - - - - - - Desclassificado

9425 BEATRIZ MAIARA TOZATTO DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

6580 ANA FLAVIA MARIOTTI - - - - - - - Desclassificado

12708 ÉRINY KARINE RODRIGUES FELIPE - - - - - - - Desclassificado

3110 LÚCIA VITÓRIA DA SILVA ASSUNÇÃO DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

11915 CRISLEY LORRAINE COSTA SALES - - - - - - - Desclassificado

7121 ANA CAROLINE PUDLO MENDES - - - - - - - Desclassificado

2435 ANDRESSA FELIPE SOARES - - - - - - - Desclassificado

3545 NATHALIE VILMA POLLO DE LIMA - - - - - - - Desclassificado

11972 DANIELA MARQUES DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

10282 ISABELA RUYANE DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

4443 SARA GABRIELLY GONZAGA RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

2415 THATIELLE MORAES PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

12534 JAQUELINE BRUGALLI - - - - - - - Desclassificado

2849 ESLAINE APARECIDA SOUZA BASTOS - - - - - - - Desclassificado

11944 JOÃO MATHEUS RIBEIRO DOS SANTOS ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

1009 VITOR HUGO ALVES DE SENA - - - - - - - Desclassificado

11738 AMALY VIDAL AZIZ - - - - - - - Desclassificado

4055 KAROLINE RUIZ ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

3199 DÉBORAH DA SILVA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

981 FRANCIELE FASOLO SILVEIRA - - - - - - - Desclassificado

1806 ALINE CRISTYNA SABINO FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

7707 ANDRESSA IANDRI PAULINO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

11940 DAYANE FERNANDES FRANCO - - - - - - - Desclassificado

828 FERNANDA MOREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

1423 ESTER OLIVEIRA SILVA - - - - - - - Desclassificado

6248 SOFIA ROCHA RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

5370 GABRIELY BALIOT GAVIÃO - - - - - - - Desclassificado

4676 PAOLA THAMIRES PINHO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

4541 VICTORIA APARECIDA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

16 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

4995 THAYLON CAMILO NIERI 12 6 8 36 - 62 1º Classificado

7386 ELIWELTON FERNANDO SOUZA PEREIRA 12 6 6 30 - 54 - Desclassificado

10526 MAURO DANELICHEN JUNIOR 8 6 4 33 - 51 - Desclassificado

3818 GEAN CARLOS SOARES MILITÃO 12 4 8 27 - 51 - Desclassificado

12193 CHARLYE DOS SANTOS FELBEK 8 4 6 27 - 45 - Desclassificado

8833 MAGNUM GUNTEMBERGO DE FREITAS OLIVEIRA 6 2 2 33 - 43 - Desclassificado

10578 MATHEUS FRANCO SILVA 6 4 4 27 - 41 - Desclassificado

6590 MARCUS VINICIUS GRANADO PARPINELLI 4 4 8 24 - 40 - Desclassificado

3995 VINICIUS DA SILVA MARCONATO 6 8 4 21 - 39 - Desclassificado

670 EDVILSON GABRIEL TAVARES DA SILVA 6 2 6 24 - 38 - Desclassificado

5888 VINICIUS SALVIONI ARAGON 12 6 4 15 - 37 - Desclassificado

8805 KLEFERSON RAMOS DE PAIVA 4 4 4 24 - 36 - Desclassificado

4608 ELKLIS TENÓRIO VIANA 8 4 4 18 - 34 - Desclassificado

5662 JEFFERSON DOS ANJOS SILVA 4 2 6 18 - 30 - Desclassificado

8476 IGOR RODRIGUES DA BOA MORTE 6 2 2 15 - 25 - Desclassificado

6895 VALMIR GUERRERO JUNIOR 4 2 4 6 - 16 - Desclassificado

5009 SEBASTIÃO CARLOS MENEGAZZO - - - - - - - Desclassificado

8937 ALEX LUIZ PIRES DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

10904 SIDNEY PIRES SALOMÉ - - - - - - - Desclassificado

8823 RODOLFO FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

8106 WILMA ALVES MUNDIM - - - - - - - Desclassificado

9125 FÁBIO ROGÉRIO MARTINS PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

10681 MARTA ROSANA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

6214 ADEIR RUFINO ROSA - - - - - - - Desclassificado

3448 JONHNNY ALEXANDRO DOS REIS - - - - - - - Desclassificado

9714 MAURICIO SIMAO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5322 EDVALDSON DOMINGOS FERREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12485 EGLEISSON MARQUES DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

11344 JOSE DELBERSON VASCONSELOS - - - - - - - Desclassificado

10789 JOSÉ CARLOS NOVAIS ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

1136 ROGERIO ARAUJO GONÇALVES - - - - - - - Desclassificado

6297 CARLOS RAMOS PEDROZA JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

13147 ERLANDE ALVES GOMES - - - - - - - Desclassificado

7585 ODAIR JOSÉ JARDIM - - - - - - - Desclassificado

7187 JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO - - - - - - - Desclassificado

3176 FERNANDES ELESBAN - - - - - - - Desclassificado

11015 PRISCILA MURAKAMI - - - - - - - Desclassificado

8794 FAGNER RODRIGUES TRIGUEIRO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

6588 BRUNO FUZARI LOVO - - - - - - - Desclassificado

530 FELIPE NASCIMENTO FERNANDES - - - - - - - Desclassificado

5025 ANA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12071 WELLINGTON DE ARAÚJO GUEDES DA COSTA - - - - - - - Desclassificado

2249 CELSO MASSIMO CORREA - - - - - - - Desclassificado

7766 NEIVITON MORAES DA COSTA - - - - - - - Desclassificado

5304 FRANCILENY DA MATA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

1661 PERICKES NUNES PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

4452 JUNIOR DE SOUZA SILVA - - - - - - - Desclassificado

6505 MONICA SILVA BATISTA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

8687 JULIANA SILVA ALVES DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

8354 RODRIGO GONÇALVES RAMÃO - - - - - - - Desclassificado

5130 ROTILIO MANDUCA SOBRINHO JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

48 RODRIGO NURI DA SILVA SHIRO - - - - - - - Desclassificado

6721 CARLOS EDUARDO DA SILVA BARROS - - - - - - - Desclassificado

1031 WALTER NOVAIS DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

4388 SIMONE ALVES RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

3916 DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5855 CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO - - - - - - - Desclassificado

2577 ALBERTO ALVES NAZÁRIO JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

7202 DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA - - - - - - - Desclassificado

12428 ANDRE JASTER - - - - - - - Desclassificado

7920 LUCAS SILVA SILVEIRA - - - - - - - Desclassificado

12702 RICARDO FELIPE LANG - - - - - - - Desclassificado

1329 JOÃO HENRIQUE STEFENI - - - - - - - Desclassificado

1696 MARIO SOUSA COELHO JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

908 MARIANA POZZOBON RUBIN - - - - - - - Desclassificado

7965 DOUGLAS PEREIRA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

1480 LOURENA ALVES SILVA - - - - - - - Desclassificado

12177 MÁRIO MARTINS FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

10222 MARCOS ROBERTO KARNOSKI LEAL - - - - - - - Desclassificado

3219 ANDREICSON DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

1493 FELIPE RIBEIRO JUSTO - - - - - - - Desclassificado

9019 MAYARA MARTINS TORQUATO - - - - - - - Desclassificado

4738 TOSHIO ANDRÉ MALUF SASAKI - - - - - - - Desclassificado

142 CLAUDIO HENRIQUE SOARES SILVA - - - - - - - Desclassificado

9117 ALEXANDRE HENRIQUE BARRETO CONCEIÇÃO - - - - - - - Desclassificado

4863 PITÁGORAS ALEXANDRE FERREIRA PINHO - - - - - - - Desclassificado

10161 DANILLO ALMEIDA GALVAO - - - - - - - Desclassificado

9126 JOÃO MARCOS HAAGSMA RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

1163 NAYARA LORRAYNE SANTOS SILVA SOBRAL - - - - - - - Desclassificado

12246 AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUERIO - - - - - - - Desclassificado

6683 RAFAEL GOULART DE ANDRADE SANTOS - - - - - - - Desclassificado

9916 RUDSON KUHNE - - - - - - - Desclassificado

604 FREDERICO MIRANDA ALMEIDA FREITAS - - - - - - - Desclassificado

8855 ALLAN CHRISTIAN ALVES DA LUZ - - - - - - - Desclassificado

37 JOSE DERCIO SILVA MAZIERO - - - - - - - Desclassificado

217 ANDRE MONTEIRO DINIZ - - - - - - - Desclassificado

448 MICHAEL THIAGO PAIXÃO DE JESUS - - - - - - - Desclassificado

9261 DEBORA SANTOS ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

119 JADSON RAYNE LIMA COELHO - - - - - - - Desclassificado

144 TAYNARA DOS ANJOS MORAES - - - - - - - Desclassificado

2930 ELITON LOPES DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

10906 CELIO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

1283 MARCOS FELIPE LOURENÇO DE PAULA - - - - - - - Desclassificado

3968 CARLOS EDUARDO DONAT - - - - - - - Desclassificado

6995 JOSÉ VINNICIUS RANIERI MOREIRA - - - - - - - Desclassificado

1914 BRENO VINICIUS DOS SANTOS MEIRELES - - - - - - - Desclassificado

4573 KAMILA GONÇALVES DAVINO - - - - - - - Desclassificado

4997 DYONE MARCOS DE AMORIM PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

2706 MAYUME ALEIXO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

7575 MAYKON KEYZON DAMIAO CARAVIERI - - - - - - - Desclassificado

1290 PRISCILA BARBARA BITSCH DOS REIS - - - - - - - Desclassificado

4718 GISLAINE MÉLANY HOEPERS - - - - - - - Desclassificado

12181 MIKAELE SILVA KURIKI - - - - - - - Desclassificado

1291 BRENDA MENDES DA COSTA FELFILI - - - - - - - Desclassificado

8356 AMANDA MENDONÇA DAPPER - - - - - - - Desclassificado

223 VINICIUS MENDONCA HOFFMANN - - - - - - - Desclassificado

4284 KAIRO VINÍCIUS MARQUES RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

279 HELLEN KARINI SILVA - - - - - - - Desclassificado

4584 BRUNA BOSCARDIN BONOMI - - - - - - - Desclassificado

8611 WUDSON NUNES DA CONCEIÇÃO - - - - - - - Desclassificado

6896 CAIKE ALMEIDA VILAS NOVAS - - - - - - - Desclassificado

11872 DOUGLAS REIS GONÇALVES - - - - - - - Desclassificado

6979 PÂMELLA MIRÉLLA DE SOUZA SCHILIVE - - - - - - - Desclassificado

3922 BRUNO DE SOUZA CARVALHO BORGES - - - - - - - Desclassificado

7726 LUIZ GUILHERME CADORE SILVA - - - - - - - Desclassificado

2334 MURILO HENRIQUE DE SOUSA ECHEVERRIA PLEUTIN - - - - - - - Desclassificado

7952 KARYTAELEN ULIAN DALLA COSTA - - - - - - - Desclassificado

12327 JOÃO PEDRO FERREIRA BARBOSA - - - - - - - Desclassificado

8345 LUIS MIGUEL FERNANDEZ - - - - - - - Desclassificado

2642 HILDO VERISSIMO OLIVEIRA VIANA - - - - - - - Desclassificado

6655 CARLOS EDUARDO TAVARES - - - - - - - Desclassificado

9883 RODRIGO MOREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3584 WILLIAM FELIPE PINTO NASCENTE - - - - - - - Desclassificado

10501 PABLIANE WENDYA MARQUES BASTOS - - - - - - - Desclassificado

2376 MAYCON SANCOVITI DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

586 NATALIA APARECIDA LEAL PERES DE FREITAS - - - - - - - Desclassificado

2895 NALBERT JARDIM LOPES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

303 VANESSA CAROLINE GOLO WALKER - - - - - - - Desclassificado

8286 FELIPE RIO BAPTISTA - - - - - - - Desclassificado

8984 LUCAS EDUARDO DOCKHORN - - - - - - - Desclassificado

2655 BRUNA TELLES GRANETTO - - - - - - - Desclassificado

12553 ELOANA MAYRA FREIRE PENHA - - - - - - - Desclassificado

10708 RENATA MANSUELO ALVES DOMINGOS - - - - - - - Desclassificado

3290 RODRIGO NUNES CORREA - - - - - - - Desclassificado

2602 KAIO WALLACE CORRÊA DE MEL - - - - - - - Desclassificado

2271 NICOLLE DE SOUZA CORRÊA - - - - - - - Desclassificado

2650 SYLVIA RAPHAELA GUSMÃO CARVALHO - - - - - - - Desclassificado

4903 CLEITON FELIPE CORREIA - - - - - - - Desclassificado

8353 JHONATAN MARQUES VASCONCELOS DE CARVALHO - - - - - - - Desclassificado

7727 NATALY MINATTO GOMES - - - - - - - Desclassificado

4110 MATEUS MORENO - - - - - - - Desclassificado

497 FERNANDA FRANCISCHETI DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

763 LILIAN LOPES OLIVE - - - - - - - Desclassificado

1156 RENAN KRUGUEL AVELINO - - - - - - - Desclassificado

4716 FABIANO DA SILVA SALGADO - - - - - - - Desclassificado

11850 JULIANO BEZERRA DE SOUZA WILLY - - - - - - - Desclassificado

6603 RICHARDSON COELHO FERRARI - - - - - - - Desclassificado

7564 ANNE FERNANDA BURG SOLIS - - - - - - - Desclassificado

1227 PATRICK DOS SANTOS E SANTOS - - - - - - - Desclassificado

335 LARISSA REMEDIO RAMOS - - - - - - - Desclassificado

4107 NATHALIA SOUZA CAMARGO - - - - - - - Desclassificado

5899 JOSE HENRIQUE ORLANDO SILVA - - - - - - - Desclassificado

8727 DOUGLAS QUEIROZ - - - - - - - Desclassificado

4629 ALLIN IOMBRILLER RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

2768 BÁRBARA REGINA TEIXEIRA MANHOSO - - - - - - - Desclassificado

3845 BEATRIZ DIANE DE OLIVEIRA SOUZA - - - - - - - Desclassificado

2362 MATHEUS DE PAIVA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3030 KAMILA OLIVEIRA BARROSO - - - - - - - Desclassificado

13366 MATHEUS GOIS NICARETTA - - - - - - - Desclassificado

1949 MARIA LUCY MARTINS VELACO NOGUEIRA - - - - - - - Desclassificado

2946 JOAB GOMES LORENÇO SILVA - - - - - - - Desclassificado

17 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

9409 CINTYA DO CARMO CARVALHO 14 6 8 45 - 73 1º Classificado

719 ROSANA DO NASCIMENTO ORLANDO 12 8 4 48 - 72 2º Classificado

2760 YURI RAPHAEL MONÇÃO ALVES 20 4 8 24 - 56 - Desclassificado

12214 ADEMILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA 10 4 4 36 - 54 - Desclassificado

2417 JAQUELINE VASCONCELOS 10 8 6 30 - 54 - Desclassificado

11712 CARLA BARROS SILVA 6 4 4 39 0,5 53,5 - Desclassificado

7165 GUALTER BEZERRA DE SOUSA 10 2 6 33 0,5 51,5 - Desclassificado

9303 RITYELLEN BIAZOTO MAGALHÃES 12 0 6 33 - 51 - Desclassificado

13236 ADRIANA ADÃO BARBOSA 10 2 6 30 0,5 48,5 - Desclassificado

10870 QUEILIANE COUTINHO MOURA 12 2 4 30 - 48 - Desclassificado

7803 ANA PAULA SANCHEZ SILVA 14 0 6 27 0,5 47,5 - Desclassificado

6747 LUANA RAIANE LINHARES DE FREITAS 4 4 4 33 - 45 - Desclassificado

11932 LILIANE MARTINS LEITE 12 6 2 24 - 44 - Desclassificado

1975 ROSIVANIA APARECIDA DOS SANTOS REZENDE 6 2 4 30 - 42 - Desclassificado

11303 PATRICIA PEREIRA DA SILVA 10 2 6 24 - 42 - Desclassificado

882 JACQUELINE DE AQUINO MOREIRA 6 0 2 33 - 41 - Desclassificado

7354 ISABELA CRISTINA EVANGELISTA 8 2 6 24 - 40 - Desclassificado

1620 RAQUEL APARECIDA NOGUEIRA SANTOS 12 2 2 24 - 40 - Desclassificado

11791 KETHILY ROYANE OLIVEIRA FARIA 4 4 4 27 - 39 - Desclassificado

8783 MITHIELLI FERREIRA PETINI 6 4 4 24 - 38 - Desclassificado

12163 FRANCIELE MARTINS CARDOSO 6 2 6 24 - 38 - Desclassificado

9765 DIEGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA 12 2 6 18 - 38 - Desclassificado

11847 LIDIANE TELES DE LIMA MATOS 10 2 4 21 - 37 - Desclassificado

1784 SANDRA MARA DALMORO 10 0 6 21 - 37 - Desclassificado

328 RAQUEL FARIA MUNIZ 8 2 6 21 - 37 - Desclassificado

7476 EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI 6 2 4 24 - 36 - Desclassificado

10713 KEILA DE PAULA GASPARINI 8 0 6 21 - 35 - Desclassificado

9536 MILENE MARQUES GIOVANINI 8 2 4 21 - 35 - Desclassificado

2337 MARLENE INÁCIO DOS SANTOS 8 0 2 24 - 34 - Desclassificado

9644 KARLA VENTUROLI BATISTA 10 2 4 18 - 34 - Desclassificado

9880 ANA PAULA DE CASTRO MELO 0 6 6 15 - 27 - Desclassificado

7944 CLÉIA MOREIRA DA CRUZ 0 4 6 15 - 25 - Desclassificado

609 LILLIANE SOUZA DA SILVA 4 2 4 15 - 25 - Desclassificado

13420 JÉSSICA DE SOUZA ALMEIDA - - - - 0,5 0,5 - Desclassificado

13490 LUCIMEIRE MENDES - - - - - - - Desclassificado

12669 JUCILENE MANSUETA FERREIRA DE MORAES - - - - - - - Desclassificado

5531 MARCELA CRISTINA COLOMBO MARTINS - - - - - - - Desclassificado

11195 VAGNER FERREIRA BARBOSA - - - - - - - Desclassificado

7097 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

10779 VANILDA DE BARROS ARAUJO - - - - - - - Desclassificado

489 LUCIANO CARLOS PALOCIA - - - - - - - Desclassificado

8387 RONEY DE SOUZA LOPES - - - - - - - Desclassificado

6094 DENISE YAEKO OKA - - - - - - - Desclassificado

12628 MARILZA GARCIA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

2254 ELIZABETE RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

775 SANDER DA SILVA LEMES - - - - - - - Desclassificado

12861 TATIENY MARCELA DA SILVA. - - - - - - - Desclassificado

9466 PAULA MORGADO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

10801 EMILI GRACIELE DA SILVA CÉFFALO - - - - - - - Desclassificado

7022 MARLEY GONÇALVES FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

8314 OSEIAS PEREIRA JACOB - - - - - - - Desclassificado

7439 CLEIDE ANSELMO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5818 JOSIMEIRE FERREIRA SERPA - - - - - - - Desclassificado

11413 LUISA DAIGE MARQUES - - - - - - - Desclassificado

11136 HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

2332 SANDRA SOARES DE CASTRO CUYABANO - - - - - - - Desclassificado

12736 DAYANNE ZANETTI LINDOLFO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

9053 ELVIMAR QUINTAO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3194 LUANA MARIA DA SILVA NUNES - - - - - - - Desclassificado

11071 THAIS CARLOS ALENCAR DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3967 ALINE FERNANDA RODRIGUES FRANCISCO - - - - - - - Desclassificado

6545 REILI DE FATIMA DOS SANTOS FORNANCIARI ANTUNES - - - - - - - Desclassificado

2763 BRUNA CAMPOS MEZANINI - - - - - - - Desclassificado

7638 WILTON RAFAEL CASTRO CAXITO - - - - - - - Desclassificado

2379 BALTAZAR MIRANDA ROCHA - - - - - - - Desclassificado

5885 FLAVIANE TEIXEIRA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

11209 RODRIGO FREITAS GARCIA - - - - - - - Desclassificado

2292 CLAUDIA ARAUJO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5223 EDSON HENRIQUE PEREIRA DE ARRUDA - - - - - - - Desclassificado

2090 ERICA APARECIDA DE ALMEIDA ANDRE - - - - - - - Desclassificado

5812 PAMELA MARQUES FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

6433 CLEIDY TEIXEIRA GOMES OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

8907 RAYNARA RIBEIRO PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

1715 ALINE DORCAS QUARESMA SOUZA - - - - - - - Desclassificado

12173 PATRICIA FERREIRA MOTA - - - - - - - Desclassificado

7719 KATYUSKY LORRANY MOREIRA OTT - - - - - - - Desclassificado

1724 GABRIELLI FALCÃO FORTES - - - - - - - Desclassificado

9297 KESIA RAYANE SIQUEIRA - - - - - - - Desclassificado

385 PEDRO ARANTES DE ASSUNÇÃO - - - - - - - Desclassificado

5624 SUELEN CRISTINA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

6194 CAMILLA DE FATIMA ROLIM - - - - - - - Desclassificado

12612 EMANUELLY MARTINS DO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

2874 FABRICIO MALDONADO VIEIRA - - - - - - - Desclassificado

880 MAYARA MARTINS OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

3661 MAGNALIA SILVA SOUZA - - - - - - - Desclassificado

3014 AMANDA ORLANDO CRUZ - - - - - - - Desclassificado

9529 BRUNO HENRIQUE COELHO DE MACEDO SILVA - - - - - - - Desclassificado

1666 ADNA HERLEZ PEREIRA MARTINS - - - - - - - Desclassificado

7475 ALINE LIMA CASTRO - - - - - - - Desclassificado

3111 LARA TRINDADE DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

6135 RAFAELA MEZANINI MODESTO - - - - - - - Desclassificado

3011 LETÍCIA SCARPASSI - - - - - - - Desclassificado

5577 DIANE KARINE MARIANI SIMOES - - - - - - - Desclassificado

10613 LUANA EMANUELLE MAGALHAES - - - - - - - Desclassificado

171 GRACIELE BOTASSIN - - - - - - - Desclassificado

9969 ORLANDO FELIPE TIRELLI MARÇAL - - - - - - - Desclassificado

295 DOUGLAS DE JESUS SAUCEDO - - - - - - - Desclassificado

5626 DAIANE FRELIK THEODORO - - - - - - - Desclassificado

806 VICTORIA BANDEIRA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

6743 DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

2284 LIGIA KARLA DOS SANTOS REZENDE - - - - - - - Desclassificado

7582 GABRIELA LANA SOARES - - - - - - - Desclassificado

9776 TACIANA BEATRIZ KREULICH BEZERRA - - - - - - - Desclassificado

518 ELIZA EMIDIO OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

3844 ANDRESSA MANTESSO ARRUDA BELMONTE - - - - - - - Desclassificado

19 - FISCAL DE POSTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

12756 JOSÉ ANTONIO DE PAIVA 12 6 10 36 64 1º Classificado

10022 SIDNEY JERONIMO MARTINS 8 6 8 33 55 - Desclassificado

3515 HELENA MARIA RIBEIRO BIANO 16 4 6 27 53 - Desclassificado

10008 ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS 12 4 8 21 45 - Desclassificado

5156 KARINA PIMENTEL KHALIL 8 2 10 24 44 - Desclassificado

8294 DARLENE FLORIANO DE OLIVEIRA 6 2 10 24 42 - Desclassificado

5314 VANESSA ELOÍZA DA SILVA 6 4 8 24 42 - Desclassificado

4623 JHONATAN DA SILVA MARCONATO 10 10 6 15 41 - Desclassificado

4605 MARCOS ADRIANO DA COSTA GUIMARAES 6 6 10 15 37 - Desclassificado

11810 ANDRÉ NATAN DOS SANTOS ARTEAGA 6 6 10 15 37 - Desclassificado

13011 FÁBIO RIBEIRO DE SOUZA 8 4 8 15 35 - Desclassificado

1767 ALEXANDRE PEREIRA DE PAULA 10 2 8 15 35 - Desclassificado

11381 JOÃO HENRIQUE SERRAO LOMPIAS 10 4 8 12 34 - Desclassificado

12483 ALICE CRISTIANE DELUQUE DE SOUZA 8 4 6 15 33 - Desclassificado

8948 VALDIR DE LAIA CORREIA 8 0 6 18 32 - Desclassificado

7082 ANDRÉ ROCHA DE SOUZA 8 4 6 12 30 - Desclassificado

2340 EDVANIA MARIA SILVA GOMES 6 4 6 12 28 - Desclassificado

11439 MARCIA VICENSSOTTI 14 0 4 9 27 - Desclassificado

13178 ANALIDIA DE CASTRO SANTOS 8 0 6 12 26 - Desclassificado

4379 CLEIDIANE NASCIMENTO DA SILVA 12 0 2 12 26 - Desclassificado

13051 KEURIA CRISTINA VENTURA DA SILVA 6 2 6 12 26 - Desclassificado

1260 JOZILENE ALVES MARTINS 6 2 6 9 23 - Desclassificado

7898 ELIAN ROCHA ANTUNES 2 2 8 9 21 - Desclassificado

3483 ENAGELA CÁSSIA CALIXTO SILVA 4 2 8 6 20 - Desclassificado

7966 SANDRA DOS SANTOS LEITE BATISTA 8 0 4 6 18 - Desclassificado

9698 ANICLÉIA SANTOS SOUZA 4 4 4 6 18 - Desclassificado

13362 MARLENE MARQUES ALVES - - - - - - Desclassificado

12659 BENTA DENISE ALVES DE ABREU - - - - - - Desclassificado

7782 CLAUDINEI SANTOS SILVEIRA - - - - - - Desclassificado

2218 DANIELE SILVA ZEVIANI RAMOS - - - - - - Desclassificado

8812 ILDELENE APARECIDA DA COSTA QUEIROZ - - - - - - Desclassificado

2979 FABIO JOSE DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

3379 SIMONE SOARES VIEIRA - - - - - - Desclassificado

4644 SUZELEI APARECIDA DOS SANTOS GARCIA - - - - - - Desclassificado

2100 LUIZ SURUBI DA SILVA - - - - - - Desclassificado

4105 GISLAINE CASAS RAMOS - - - - - - Desclassificado

1236 ADRIANO DA SILVA BRUNO - - - - - - Desclassificado

12480 LUIZ CLAUDINEI DA SILVA - - - - - - Desclassificado

5416 ADEVILSON RIBEIRO DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

6592 BRUNO FUZARI LOVO - - - - - - Desclassificado

60 JOSE HURBANO JUSTIMINO - - - - - - Desclassificado

12135 LEONARDO JOSÉ LENTE FILHO - - - - - - Desclassificado

5210 ALCILÉIA COSTA VIEIRA MIRANDA - - - - - - Desclassificado

11512 ALBERTO ALVES NAZÁRIO JUNIOR - - - - - - Desclassificado

11518 FRANCISMAR FERREIRA CLARA GOMIDES - - - - - - Desclassificado

8713 SIDNEY PRINA RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

5596 ITAMAR FERREIRA DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

10940 FRANCIELLY ROSA MOURA - - - - - - Desclassificado

4945 MARCOS WILLIAN BRANDÃO SAMPAIO - - - - - - Desclassificado

13009 CAIO FELIPE REGIS DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

10616 HELLEN TALITA JESUS COSTA - - - - - - Desclassificado

3669 TAYNARA ALVES FERREIRA - - - - - - Desclassificado

8078 MARCO AURELIO TREVIZAN LOPES - - - - - - Desclassificado

11531 ADRIANA GOMIDES DE FREITAS FERREIRA - - - - - - Desclassificado

11617 WEMERSON DE OLIVEIRA PEREIRA - - - - - - Desclassificado

10352 MARLON MAZALLI TRALDI - - - - - - Desclassificado

3272 CLEBER RENATO DUARTE GOMES - - - - - - Desclassificado

5508 JOYCE RAISSA DA SILVA MENDES - - - - - - Desclassificado

2885 NATALIA RODRIGUES SANTOS - - - - - - Desclassificado

3748 THALIA DA SILVA FARIA - - - - - - Desclassificado

3713 LUCAS GUILHERME SANTOS SILVA - - - - - - Desclassificado

9959 RUAN MARCELO SANTOS PEREIRA - - - - - - Desclassificado

237 WUELISON CONCEIÇÃO SOARES - - - - - - Desclassificado

4590 ELISEU VILARINHO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

2233 ANA PAULA GOMES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

4603 BRUNA GONÇALVES GARCIA - - - - - - Desclassificado

6959 JOÃO GABRIEL SILVA SOUZA - - - - - - Desclassificado

2798 MATHEUS PONTES DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

20 - FISCAL DE TRIBUTOS - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

1769 UESLEI SANTANA GUIDINI 12 8 8 39 - 67 1º Classificado

8320 ANDRÉ MARQUIORETO DA ROCHA 14 8 6 33 - 61 2º Classificado

8591 CLEIDE ROCHA DE SOUZA 16 6 6 33 - 61 3º Classificado

9274 LEANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO 16 8 6 30 - 60 4º Classificado

6293 MARCO AURÉLIO NASCIMENTO JUNIOR 18 2 6 33 - 59 - Desclassificado

1698 ALEX DE PAULA SANTOS 16 2 4 36 - 58 - Desclassificado

1383 JULIANA DA COSTA SILVA 14 4 4 36 - 58 - Desclassificado

64 GRACIANE MENDONCA DE SOUZA 16 2 10 30 - 58 - Desclassificado

7434 HELDER VIANA SAMINÊZ SILVA 18 2 6 30 - 56 - Desclassificado

3409 CAROLINA MARTINS DOS SANTOS 14 4 6 30 0,5 54,5 - Desclassificado

8368 ETENOGONIO JAKS MOREIRA DIAS 18 8 2 24 - 52 - Desclassificado

2259 AMANDA BARBOSA SICOTI 8 4 6 33 - 51 - Desclassificado

1874 THIAGO SILVA FONTES 20 6 4 21 - 51 - Desclassificado

397 EDILSON MORAES MAGALHAES 10 4 8 27 - 49 - Desclassificado

7821 VANESSA GONÇALVES RIBEIRO 10 2 6 30 0,5 48,5 - Desclassificado

2260 JOZELLE APARECIDA BRAGA ANDRADE 10 8 6 24 - 48 - Desclassificado

3469 POLIANA PAULA SOARES DA SILVA 14 4 6 24 - 48 - Desclassificado

11116 EDINEI DOS REIS DA COSTA 14 2 4 27 - 47 - Desclassificado

1659 ADEVAIR CEVADA DE MORAES 18 4 4 21 - 47 - Desclassificado

5963 WELLINGTON ROCHA DIAS 12 6 8 21 - 47 - Desclassificado

1055 ANA PAULA ARAUJO DA SILVA 18 4 4 21 - 47 - Desclassificado

5362 WELLYNGTON DE BARROS MACIEL 6 4 6 30 - 46 - Desclassificado

10201 WELLINGTON ALVES DE SOUZA 8 4 4 30 - 46 - Desclassificado

8683 CARLOS ROBERTO GREVE NETO 6 6 4 30 - 46 - Desclassificado

8311 GLAUCIA SILVA DE ARAÚJO 8 6 8 24 - 46 - Desclassificado

10632 DALILA DE SOUZA BALBINO 8 6 8 24 - 46 - Desclassificado

2141 PATRICIA MAGALHAES INACIO 14 2 6 24 - 46 - Desclassificado

13346 JANAINA DE OLIVEIRA DOMINGOS 6 2 4 33 - 45 - Desclassificado

12515 LUCIENE MONTEIRO DE CAMPOS 14 2 2 27 - 45 - Desclassificado

6818 BETÂNIA OLIVEIRA DOS SANTOS 10 2 2 30 0,5 44,5 - Desclassificado

1231 GENILDO FRANCISCO DA SILVA 8 2 4 30 - 44 - Desclassificado

12585 TANIA AMARAL DE SOUZA 10 0 4 30 - 44 - Desclassificado

2634 CLAUDIO ARAUJO MACHADO 12 4 4 24 - 44 - Desclassificado

13293 SILMARA RODRIGUES MACHADO 10 2 10 21 0,5 43,5 - Desclassificado

1572 ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS 14 4 4 21 0,5 43,5 - Desclassificado

11824 MARCELO FRANCISCO PEREIRA DE CAMPOS 8 2 6 27 - 43 - Desclassificado

11387 QUÉZIA PARIZOTTO DE OLIVEIRA 10 4 2 27 - 43 - Desclassificado

9487 LUCAS LUZ DO NASCIMENTO 10 0 6 27 - 43 - Desclassificado

3893 NATALIA DA SILVA ROSA 10 4 8 21 - 43 - Desclassificado

12406 SERGIO MEROTI DE PAULA 12 4 2 24 - 42 - Desclassificado

4236 CLEUDIA MOREIRA DOS SANTOS 6 8 4 24 - 42 - Desclassificado

6198 LAUDICEIA RAMOS SANTOS 8 4 6 24 - 42 - Desclassificado

1226 ANGELICA DE ANDRADE BARBOSA 8 4 6 24 - 42 - Desclassificado

1634 JHONY VINICIUS CARDOSO FARIA 16 6 4 15 0,5 41,5 - Desclassificado

9426 SINVAL BEZERRA DA SILVA 6 2 6 27 - 41 - Desclassificado

12323 ROGÉRIO PEREIRA DE AZEVEDO 10 2 2 27 - 41 - Desclassificado

4031 TAMIRES ALINE DE AMORIM 8 0 8 24 0,5 40,5 - Desclassificado

13435 DALVAN NONATO ALVES 8 4 4 24 - 40 - Desclassificado

12674 PATRICIA MOREIRA 10 6 6 18 - 40 - Desclassificado

7054 ANNA GABRIELA NEVES BARROS 14 6 2 18 - 40 - Desclassificado

11120 ERLI PORTO DE OLIVEIRA 18 4 6 12 - 40 - Desclassificado

818 DIEGO ROBERTO DE OLIVEIRA FREITAS 4 2 6 27 - 39 - Desclassificado

4939 LENY MARIA DE SOUZA 14 2 2 21 - 39 - Desclassificado

13069 ALMIR IZIDÓRIO PEREIRA 8 4 6 21 - 39 - Desclassificado

11210 ANA PAULA DE ALMEIDA 8 2 8 21 - 39 - Desclassificado

12425 GABRIEL ALEXANDER ZANETTI MOTA 10 4 4 21 - 39 - Desclassificado

2356 VALDINEI DA SILVA SOUZA 6 0 2 30 - 38 - Desclassificado

9783 ANA LUCIA SERAFIM GIMENES 10 4 6 18 - 38 - Desclassificado

2680 ALINE SOARES DA SILVA 12 2 6 18 - 38 - Desclassificado

10089 ANDREIA APARECIDA DO NASCIMENTO 6 6 4 21 0,5 37,5 - Desclassificado

12462 ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA 2 4 4 27 - 37 - Desclassificado

3949 MANOEL MESSIAS DA SILVA SOBRINHO 10 2 4 21 - 37 - Desclassificado

4375 REGIVAINE DOS SANTOS REIS 8 2 6 21 - 37 - Desclassificado

12358 SCHEILA DOS SANTOS 10 4 8 15 - 37 - Desclassificado

7643 EDNILSON DAS DORES CEBALHO 8 4 6 18 - 36 - Desclassificado

3793 RENE LEANDRO DA SILVA PEREIRA SORATTO 8 4 6 18 - 36 - Desclassificado

3485 JULIA JANICE LOFFLER 16 4 4 12 - 36 - Desclassificado

8409 LEONICE ALVES DA SILVA 6 2 6 21 - 35 - Desclassificado

10339 MARLENE PEREIRA GOMES 10 4 0 21 - 35 - Desclassificado

8299 EDIVANI SABINO DA COSTA FERREIRA 8 2 4 21 - 35 - Desclassificado

12044 KELY ROMA GREVE 8 2 4 21 - 35 - Desclassificado

4350 SUZIELE FERREIRA VASCONCELOS 8 2 4 21 - 35 - Desclassificado

10400 MIZAEL DA SILVA BERNAL 8 6 8 12 0,5 34,5 - Desclassificado

2795 ALEXSANDRO ROCHA DE SOUZA 6 0 4 24 - 34 - Desclassificado

5094 KARINA PIMENTEL KHALIL 2 4 4 24 - 34 - Desclassificado

9094 ESEQUIAS FRANCISCO DA SILVA 8 4 4 18 - 34 - Desclassificado

1462 FRANCIANE SILVA PEREIRA 6 2 8 18 - 34 - Desclassificado

10212 MIRIEILY KELLY BERNAL 10 4 4 15 0,5 33,5 - Desclassificado

9014 ELSON BATISTA PUGER 10 4 4 15 - 33 - Desclassificado

1469 WELLITON BARBI QUEIROZ 10 2 6 15 - 33 - Desclassificado

4976 VANESSA DA ROCHA AVELINO 6 0 2 24 0,5 32,5 - Desclassificado

13342 MATHEUS HENRIQUE TENÓRIO ALMEIDA 4 2 2 24 - 32 - Desclassificado

9706 ELISANGELA PEREIRA GOMES 2 4 8 18 - 32 - Desclassificado

12020 ADRIANA DA MATA BEZERRA 12 0 2 18 - 32 - Desclassificado

3141 WEDER JUNIOR DA SILVA 6 4 4 18 - 32 - Desclassificado

9237 DAIANA DE SOUZA DE PAULA 6 4 4 18 - 32 - Desclassificado

541 KATIANE PEREIRA DE OLIVEIRA 4 2 4 21 - 31 - Desclassificado

11226 FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS 6 2 4 18 - 30 - Desclassificado

9641 WALQUIRA DOS SANTOS TERRADAS 6 2 4 18 - 30 - Desclassificado

7621 CARLOS WILLIAN MURILIA POZZAR 8 2 2 18 - 30 - Desclassificado

1074 CLEVIS SOARES DA SILVA 2 8 2 18 - 30 - Desclassificado

4837 ROBSON DA SILVA CAMPOS 8 2 8 12 - 30 - Desclassificado

11609 LUCIANA VASCONCELOS DOS SANTOS 10 0 4 15 - 29 - Desclassificado

3890 ADEMILSON DE JESUS 6 4 4 15 - 29 - Desclassificado

4510 WESLLEY PEREIRA DOS ANJOS 6 4 4 15 - 29 - Desclassificado

11993 RHOGGER OLIMPIO DA CRUZ 2 6 2 18 - 28 - Desclassificado

8017 SEBASTIAO APARECIDO DO CARMO 4 4 0 18 - 26 - Desclassificado

10021 MARCIO JOSE RIGONI 4 6 4 12 - 26 - Desclassificado

11233 VANDERLÉIA RODRIGUES ALVES 2 2 6 15 - 25 - Desclassificado

329 LEONICE DO PILAR JOVIÓ 6 0 4 15 - 25 - Desclassificado

7773 SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS 8 0 4 12 - 24 - Desclassificado

12549 KELLY FATIMA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA - - - - 0,5 0,5 - Desclassificado

3657 MARCOS AURELIO ALVES BARBOSA - - - - - - - Desclassificado

5933 WILSON PAULO MARTINS DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

4543 LOURDES HELENA FERREIRA DE CASTRO - - - - - - - Desclassificado

7701 JUSMARQUES GOMES LADEIRA - - - - - - - Desclassificado

6832 CÁSSIO FRANCISCO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

4280 ABENER CEVADA DE MORAES - - - - - - - Desclassificado

11696 CLODOALDO SANTOS DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

3709 OTANIEL BATISTA DE FARIA - - - - - - - Desclassificado

7996 EDSON RICARDO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

382 CLAUDETE DE ARAUJO LIMA - - - - - - - Desclassificado

12343 LINEJANES BARRETO VERSSALI - - - - - - - Desclassificado

12640 MARCOS CHAVES - - - - - - - Desclassificado

9998 MARCIO LUIZ PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

8042 JEFFERSON JOSE DE URZEDO - - - - - - - Desclassificado

1381 CARMEM LUCI DA SILVA CAMPOS - - - - - - - Desclassificado

8485 SANDRA MACIEL ARANHA - - - - - - - Desclassificado

11551 NEI ALEXANDRE STORTI - - - - - - - Desclassificado

13096 VANIA DA SILVA LARA - - - - - - - Desclassificado

8667 ENELSON GOMES DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

3641 ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

8199 ANDRE DA SILVA MATEUS - - - - - - - Desclassificado

249 VALDEIR FERREIRA BRITO - - - - - - - Desclassificado

9390 ALZIRA DE SOUSA ESPINDOLA - - - - - - - Desclassificado

11642 ANA LUCIA ALVES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

1104 ALESSANDRA HELENA PARO - - - - - - - Desclassificado

3466 JEOVÁ DIAS MAMEDES - - - - - - - Desclassificado

9554 WILSON MARTINS DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

413 JUNIO CÉSAR PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

1969 RODRIGO DA CRUZ MENDES - - - - - - - Desclassificado

10111 MARTA NORBERTA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12644 ANA PAULA LOPES ALVARES CAMPOS - - - - - - - Desclassificado

11741 BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

8488 RUBENS GOMES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

11843 GILMAR ANDRADE DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12550 JOSE ALESSANDRO MAZETE JUSTIMIANO - - - - - - - Desclassificado

11894 ROBERTO WAGNER BARRETO BARRIOS - - - - - - - Desclassificado

5398 ELIEZIO DIAS DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2662 MARIA JOSÉ DANTAS SOUZA - - - - - - - Desclassificado

3530 DILMA TEIXEIRA DA ROCHA - - - - - - - Desclassificado

10750 LUIZ MARCIO DOS REIS LEMES - - - - - - - Desclassificado

11272 DIHANYELLIA BARRANTES DE AGUIAR SOUZA - - - - - - - Desclassificado

953 MARCIA APARECIDA DA COSTA ATAIDE - - - - - - - Desclassificado

2893 VANESSA FARIA BELTRAMINI - - - - - - - Desclassificado

457 CARLA DE JESUS BRITO - - - - - - - Desclassificado

4794 CASSIA FARIA LOBO - - - - - - - Desclassificado

3364 ELEZEILDE GRACILIANO ANTELO - - - - - - - Desclassificado

9109 INDROMAR ANDREI DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

1943 SILVAN FERREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

8576 WHEVERGTON DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

12775 CLEITON BARBOSA GUERRERO - - - - - - - Desclassificado

785 ERICK THIAGO DE SIQUEIRA - - - - - - - Desclassificado

4406 JOANICE DE SOUZA DAS NEVES - - - - - - - Desclassificado

74 MARIA DALIANI LIMA OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

7242 ROSILENE DA SILVA VIDAL LIRA - - - - - - - Desclassificado

9850 FLAVIO LIMA DA MOTA - - - - - - - Desclassificado

655 DAIANA DE PAULA MARQUES OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

12650 SEICHAS ARAÚJO MARIANO - - - - - - - Desclassificado

8991 PATRICIA RODRIGUES BARROS - - - - - - - Desclassificado

2581 MAKES ANTONIO DOS SANTOS SILVA GUIA - - - - - - - Desclassificado

1268 DANILO GONÇALVES BELO - - - - - - - Desclassificado

8836 DAIANE MAXIMIANO MIRANDA - - - - - - - Desclassificado

9951 LUCIENE SOUZA BARBOSA - - - - - - - Desclassificado

1415 PAULO FRANCISCO DA PAZ - - - - - - - Desclassificado

4201 EWERTON VINICIUS OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

13210 PEDRO HENRIQUE GOMES - - - - - - - Desclassificado

2176 ALANDER JOSÉ DO CARMO RIOS - - - - - - - Desclassificado

9142 HELBER RENATO DE FIGUEIREDO FIALHO - - - - - - - Desclassificado

4310 JESSE DALLEN PINHEIRO CHAVES - - - - - - - Desclassificado

9321 ANA SILVA OLIVEIRA AGUIAR - - - - - - - Desclassificado

7418 SILVINEY CAETANO - - - - - - - Desclassificado

6653 TATTIANY CARDOSO DOS SANTOS NERIS - - - - - - - Desclassificado

1621 IRLEI DE JESUS CLARO - - - - - - - Desclassificado

5145 JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA - - - - - - - Desclassificado

52 LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO - - - - - - - Desclassificado

4183 GUEYBI CATHERINE RONDON PEREIRA OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

8722 MEIRIELLE PEREIRA DA SILVA TAMBARUSSI - - - - - - - Desclassificado

9828 SILVANI PEREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3098 ROBSON VITTORAZZI NOVAIS - - - - - - - Desclassificado

10292 ALESSANDRO MACEDO DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

8662 GESSIANE GOMES TIZZO - - - - - - - Desclassificado

7636 ELIANE LANDIM RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

10827 SEBASTIAO MORAES DA SILVA JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

387 ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

8979 TAYSE MIRELLA DE ALMEIDA CARDOSO - - - - - - - Desclassificado

3251 FERNANDO ALVES RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

6424 WEIDSON ZACARIAS NUNES - - - - - - - Desclassificado

10294 THALLES ADELAR NOGUEIRA AVELINO - - - - - - - Desclassificado

11783 FABIANA LIMA MARCONATO - - - - - - - Desclassificado

5018 CRISTIANO CORREA - - - - - - - Desclassificado

7750 GISELLE CRISTINA GELESKI - - - - - - - Desclassificado

445 ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2994 RENATA DA COSTA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12468 ALEX DA SILVA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

4977 WILLIAM DA SILVA RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

3980 JOSIEL AUGUSTO DE PINHO - - - - - - - Desclassificado

1343 EDSON FERNANDES FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

12319 ALCIONE DE SOUZA CORSINO - - - - - - - Desclassificado

4964 LOURDES AMARAL MENDES SILVA - - - - - - - Desclassificado

8259 DAYANE WELLYS BRAGA - - - - - - - Desclassificado

4854 WILDSON ALVES ANUNCIACAO - - - - - - - Desclassificado

738 SIMONE TORRES GOMES - - - - - - - Desclassificado

12769 JEANA VALÉRIA MENDES ALVES - - - - - - - Desclassificado

6042 KAMILA OLIVEIRA RAMOS - - - - - - - Desclassificado

11018 DOUGLAS BARBON GOMES - - - - - - - Desclassificado

5450 SUELEN LOPES DA TRINDADE - - - - - - - Desclassificado

10707 KEILA SABRINA CORRÊA ZAGO - - - - - - - Desclassificado

10645 ARNOLDO AUGUSTO BAHLS KAVA - - - - - - - Desclassificado

11876 KELIDA REGINA DA SILVA MARTINS - - - - - - - Desclassificado

1255 GEOVANNA MARIA CORREA PETRONILHO - - - - - - - Desclassificado

13303 GUILHERME CÉSAR VALENTE LISBOA - - - - - - - Desclassificado

1214 MARYELLE MENDONCA DE ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

6007 SUZANA SCHNEIDER BRITO - - - - - - - Desclassificado

11520 ANGRA MARTINS DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

10746 ATHAISA MARTINS DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

12551 WANDER MENDES MARTINS - - - - - - - Desclassificado

12059 VALERIA DE SOUZA PRADO DE OLIVEIRA ALENCAR - - - - - - - Desclassificado

5912 HANNA KÁGIZA POMAR NOGUEIRA BRAGA - - - - - - - Desclassificado

10761 MARCOS RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

682 NADHA POLIANA PEREIRA ROSA - - - - - - - Desclassificado

173 MARCELA SILVA RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

10389 JEAN FABRIS DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

4975 VINÍCIUS FERREIRA PURCINO - - - - - - - Desclassificado

3761 SAYMONTON DA SILVA MENDES RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

10097 DOUGLAS WILIAN MORARA DE ALBUQUERQUE - - - - - - - Desclassificado

1728 ANTONIO MARCOS CHIMELLO - - - - - - - Desclassificado

973 GEISEBEL PEREIRA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

977 CRISTIANE FLORES BUENO - - - - - - - Desclassificado

5083 DRIELY FERNANDA RODRIGUES FRANCO - - - - - - - Desclassificado

694 JOEDSON CARLOS COUTO DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

1986 AYLA CRISTINA CASTRO RIGOTI - - - - - - - Desclassificado

12688 WALMER FERREIRA SANDER - - - - - - - Desclassificado

1780 FERNANDA SILVA DO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

3215 ALLFRED DETTMER OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

2830 MARISSA SEBASTIANA DE CAMPOS SALTE - - - - - - - Desclassificado

3634 MARCELA SECHÉNEL PIRES BARROS - - - - - - - Desclassificado

8843 ANDREIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES - - - - - - - Desclassificado

6953 KARINE APARECIDA PINHEIRO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3752 PATRICIA LAZARETI GONÇALVES - - - - - - - Desclassificado

13457 EDERSON DA SILVA BRESSANINI - - - - - - - Desclassificado

5940 NUBIA MENEZES MACHADO - - - - - - - Desclassificado

10998 DANIEL FERREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

231 JOÃO VICTOR GOMES LACERDA SILVA - - - - - - - Desclassificado

11935 SÉRGIO CARLOS ARGENTINO JÚNIOR - - - - - - - Desclassificado

4771 WAGNER PINHEIRO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

8989 DANIELE DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

13425 CLEVERSON DA SILVA MARTINS - - - - - - - Desclassificado

10148 ISABELA CARDOZO ANSESQUI RANGEL - - - - - - - Desclassificado

13174 JEYSON CONCEIÇÃO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

4560 WELLEN CRISTINA DA SILVA MELO - - - - - - - Desclassificado

5969 KLEBER SILVA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

384 JHULLIANE PATRICIA ULIANA - - - - - - - Desclassificado

7673 DAIANE BRAGATTI - - - - - - - Desclassificado

8879 GLEICE LARISSA SILVA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

7244 GEOVANI LIRA E SILVA JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

389 GILMAR PEREIRA CARDOZO SILVA - - - - - - - Desclassificado

3688 MIKAELA DIEINIFFER PEREIRA RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

3620 POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS ARAUJO - - - - - - - Desclassificado

10694 VANESSA SABRINE SILVA MACIEL - - - - - - - Desclassificado

1068 NAYLENE MELONIO MORAIS - - - - - - - Desclassificado

13140 LUCAS CAMILO COSTA - - - - - - - Desclassificado

7850 YURI BONFIM PARDIM - - - - - - - Desclassificado

4531 JOSE LUCAS FRANÇA - - - - - - - Desclassificado

7302 ALDAIANE MACEDO LEAO - - - - - - - Desclassificado

2333 JEAN CARLOS DE OLIVEIRA MARSARO - - - - - - - Desclassificado

1376 PAULA SEMIRAMES SILVA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

1718 VANESSA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

817 JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

2247 THYAGO DA COSTA - - - - - - - Desclassificado

1328 MONALIZA DOS SANTOS SANTANA - - - - - - - Desclassificado

8364 ALAIN ADRIANO FRANCO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

2896 BETÂNIA CAMILA NUNES - - - - - - - Desclassificado

8122 IVALD LEONEL DA SILVA JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

13399 POLIANA SCHOFFEN - - - - - - - Desclassificado

11547 JOÃO PAULO ALMEIDA MENDES - - - - - - - Desclassificado

1464 BRUNNA RIOS - - - - - - - Desclassificado

1613 JÉSSICA MARÍLIA ALMEIDA SOUSA - - - - - - - Desclassificado

4583 WESLEY BARBOSA TORO MACHADO - - - - - - - Desclassificado

10165 NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

755 TABITA ABE ASSUNÇÃO - - - - - - - Desclassificado

4840 NATHALY MIRIAN DE MELO - - - - - - - Desclassificado

2366 WADRISON MAGNO DO NASCIMENTO LEITE - - - - - - - Desclassificado

723 DÉBORA ALVES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

10523 NELMA CRYSTINA SOUZA DOMINGUES - - - - - - - Desclassificado

4829 ROSELAINE APARECIDA SILVA LINS - - - - - - - Desclassificado

7297 RODINEI RODRIGUES SANCHES - - - - - - - Desclassificado

13337 CRISTINA MARIA DE LIMA - - - - - - - Desclassificado

5212 NATALIA THARYANE DE MATOS CORTE - - - - - - - Desclassificado

5298 ABRAÃO PARACATU VIEIRA - - - - - - - Desclassificado

4677 CAMILA CUSTÓDIO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12692 CAMILA FERNANDA SILVA - - - - - - - Desclassificado

621 GABRIEL PEREIRA GOMES - - - - - - - Desclassificado

6431 JÉSSICA DANDARA GOMIDES - - - - - - - Desclassificado

9957 LETICIA GABRIELLY DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

1478 RODRIGO DUARTE PENHA - - - - - - - Desclassificado

3985 JENER REGGIANI MALTEZO - - - - - - - Desclassificado

9504 PATRICK EMERSON DA COSTA - - - - - - - Desclassificado

9781 ADNILTON SILVA SANTANA - - - - - - - Desclassificado

2603 ALINE RODRIGUES DE LOURDES - - - - - - - Desclassificado

4228 YURI MIRANDA CUNHA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

4701 DENIMARA SILVA BERNARDO - - - - - - - Desclassificado

9831 CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

516 WALTER LUIZ MARTINS ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

11212 WIRDINO LAURO MARASSI FRANÇA - - - - - - - Desclassificado

267 JESSICA SCHUCH DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2811 JOELSON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - - - - - - - Desclassificado

6874 NORETHÂNIA PENARIOL - - - - - - - Desclassificado

8982 WALISON APARECIDO GONÇALVES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3621 BRENDA DADALTO DA CONCEIÇÃO - - - - - - - Desclassificado

8635 VICTOR HUGO XAVIER GONÇALVES - - - - - - - Desclassificado

260 GABRIEL VERGILIO BARBOZA - - - - - - - Desclassificado

8929 VITOR HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

4686 PEDRO HENRIQUE RODRIGUÊS LEAL PINTO - - - - - - - Desclassificado

21 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

7141 EDY CARLOS BASEGGIO 12 8 6 36 - 62 1º Classificado

1512 MARIELY MENDES MAMEDES 12 8 6 27 - 53 - Desclassificado

8531 ELIZANGELA AGUIAR MATIAS 14 6 2 30 - 52 - Desclassificado

10751 CAMILA TOSTI DOS SANTOS 12 6 2 27 - 47 - Desclassificado

10572 EMANOELLE CANHET PEREIRA LEITE EUZÉBIO 12 6 2 27 - 47 - Desclassificado

11295 AMANDA PATRÍCIA DOS SANTOS 12 8 2 24 - 46 - Desclassificado

8809 JANAINA DA SILVA MACHADO 18 2 4 21 - 45 - Desclassificado

11318 THEYSA TAYMENE DE SOUZA TOMAZ 8 4 2 30 - 44 - Desclassificado

8761 MARIA ELIANE DOS SANTOS 16 2 4 21 - 43 - Desclassificado

7008 GESIANE MOREIRA BARBOSA 16 4 6 15 0,5 41,5 - Desclassificado

13006 HELLEN PAULA SANTOS DIAS 10 6 4 21 - 41 - Desclassificado

9004 MICHELLY DE OLIVEIRA CASTRO 8 0 4 21 - 33 - Desclassificado

6739 MARIA LAÍSA DA SILVA PAIXÃO 10 2 6 15 - 33 - Desclassificado

3815 DAIANA DE OLIVEIRA CHORRO - - - - 0,5 0,5 - Desclassificado

6482 CYNTHIA JULLIANNE DE LARA SOUZA SILVA - - - - - - - Desclassificado

8133 KARLA REGINA JOERKE MENDES FUKUSHIMA - - - - - - - Desclassificado

2128 EDVINA PEREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12017 LAIZ VANIA DE CENA NEVES VIEIRA - - - - - - - Desclassificado

1647 ERIKA APARECIDA OLIVEIRA SILVA - - - - - - - Desclassificado

503 LARISSA COSTA DO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

9474 MATEUS BATISTA MOREIRA JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

10397 ANA PAULA CAMARGO ZANDONADI - - - - - - - Desclassificado

13507 DANIELA NOIA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

11724 ALDINÉIA DA SILVA COELHO - - - - - - - Desclassificado

8656 LEANDRO COELHO DIAS - - - - - - - Desclassificado

10409 EVA MARIA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2620 TAYZA RAYARA PEREIRA DA COSTA - - - - - - - Desclassificado

1240 MARIA MAKELLY AMARANTE MIRANDA - - - - - - - Desclassificado

243 HELY MARTINS DA SILVA JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

12733 GLEISSON ROGER DA SILVA PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

11191 ISLAINE DA SILVA PEDROZO - - - - - - - Desclassificado

6485 TALISSA FERNANDA SILVA - - - - - - - Desclassificado

9694 LEIDIANE NUNES DE AMORIM - - - - - - - Desclassificado

1224 PRISCILA DA SILVA VIEIRA - - - - - - - Desclassificado

6652 MARYANA CIMITAN ARGENTA - - - - - - - Desclassificado

4065 THAYS KAREN MIRANDA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5019 CLAUDIEDJA OLIVEIRA ALVES VALES - - - - - - - Desclassificado

12244 NADIEL RODRIGUES DAS SILVA - - - - - - - Desclassificado

1413 KELCILENE NASCIMENTO PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

7352 ANDRESSA GONÇALVES DE PAULA - - - - - - - Desclassificado

86 DANILO CARVALHO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

5641 BRENDA LUENA SA GARCIA - - - - - - - Desclassificado

8797 GABRIELLI GALEANO BORIM - - - - - - - Desclassificado

5724 JACKIENE PENA PAVIN - - - - - - - Desclassificado

2574 ESTELAINE LOPES DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

12779 CAIO MULLER DA SILVA ARRUDA - - - - - - - Desclassificado

1424 NATALIA DEBO - - - - - - - Desclassificado

3716 NATHANA MATIAS ALVES MENDES RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

5677 ARIANY APARECIDA RIBEIRO PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

7013 POLIANA GONÇALVES RODRIGUES ALVES - - - - - - - Desclassificado

6665 LIVIA LARA SOARES TELES - - - - - - - Desclassificado

7459 CINTYA CRISELEM B. DE FREITAS - - - - - - - Desclassificado

897 RITA DE KASSIA MACHADO LEITE - - - - - - - Desclassificado

11005 JESSYCA BARTOLOMEU DE ANDRADE - - - - - - - Desclassificado

879 AMANDA AMARAL - - - - - - - Desclassificado

4450 AGNES CRISTY DE MESQUITA - - - - - - - Desclassificado

9593 RAUL XISTO NOGUEIRA - - - - - - - Desclassificado

268 VITÓRIA GIDELMA DE ALMEIDA MENDES - - - - - - - Desclassificado

3660 VIVIANE NEVES OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

262 AMANDA CRISTINA FERREIRA VITTORAZI - - - - - - - Desclassificado

12958 RENATA DE AQUINO VALVERDE - - - - - - - Desclassificado

8884 VANESSA SANTANA OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

4624 LAVINIA ALMEIDA MULLER - - - - - - - Desclassificado

12859 HELLEN FERNANDES DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

1754 RAFAELA CAROLINA CAMILO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

22 - FONOAUDIÓLOGA - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

362 FRANCIANE ROSA DE PAULA - - - - - - - Desclassificado

6814 LEDIJANE JULIA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

23 - INSPETOR SANITÁRIO ANIMAL - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

6664 JOICY OLIVEIRA CASTRO 12 4 10 42 - 68 1º Classificado

13164 GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS 10 2 6 39 - 57 - Desclassificado

8319 SARAH DULCELINE MONTEIRO ROSSIGNOLI - - - - - - - Desclassificado

2062 VALDECIR FRANCISCO PINTO JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

294 ABDON DA COSTA NETO - - - - - - - Desclassificado

9756 UEDER EMANUELCABRAL DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5209 PEDRO GUILHERME MAGALHAES SANCHES - - - - - - - Desclassificado

5329 JOÃO NÉLSON DOS SANTOS MORAIS NETO - - - - - - - Desclassificado

7326 LUIZ JOEL DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

1142 EVELLIN ALINE DE SOUZA GOMES - - - - - - - Desclassificado

79 CLEYONE BALICA DE ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

1796 AMANDA CRISTINA MARINHO CORRÊA BENTO - - - - - - - Desclassificado

3666 SABRINA MARTINHÃO LOPES - - - - - - - Desclassificado

24 - MECÂNICO - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGER CESP PTC NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

10942 ADRIEL PEREIRA MACEDO 10 8 6 54 77,5 155,5 1º Classificado

12133 GENELSON SILVEIRA DOS SANTOS 6 2 6 51 89,5 154,5 2º Classificado

13092 JOÃO BATISTA SILVA DOURADO 8 0 6 54 84 152 3º Classificado

9516 ALESSANDRO WAGNER SILVA DO NASCIMENTO 14 2 8 48 79,5 151,5 4º Classificado

10656 MARCOS LUIZ DA SILVA 6 2 4 48 76,5 136,5 5º Classificado

13445 MAYKOM TAFFAREL RODRIGUES MOREIRA 6 6 4 45 74,5 135,5 6º Classificado

11834 JANDERSON BARBOSA DA SILVA 12 2 8 39 67,5 128,5 7º Classificado

7044 DANIEL PEDRO MAZALI DA SILVA 8 8 8 39 57,5 120,5 8º Classificado

1118 ALTIVO BALTA PAIM 6 6 4 48 52,5 116,5 9º Classificado

8996 ROBERTO ANTONIO SERPA 12 6 4 54 - 76 - Desclassificado

211 ADAILTON SOARES PACHECO 8 4 2 45 - 59 - Desclassificado

1456 RAFAEL HENRIQUE DE PAULA AGUIAR 6 6 8 39 - 59 - Desclassificado

10602 ELIZEU RODRIGUES DA SILVA 8 4 6 39 - 57 - Desclassificado

1920 DANIEL CÁCERES LOPEZ 12 6 6 33 - 57 - Desclassificado

11612 ADILSON DOS SANTOS ARTEAGA 8 2 4 42 - 56 - Desclassificado

4120 BRUNO SILVANO MARTINS DE LIMA 4 0 6 45 - 55 - Desclassificado

11249 JEFFERSON GUEDES PAIS 4 2 6 42 - 54 - Desclassificado

8000 LUIS HENRIQUE DE SOUZA ROCHA 6 2 8 36 - 52 - Desclassificado

2475 ALEXSANDRO PELONI DE LIMA 4 0 4 42 - 50 - Desclassificado

9663 VALDMIR DOS REIS POQUIVIQUI 8 4 2 36 - 50 - Desclassificado

3453 MARCOS ANTONIO CAMARGO 6 2 6 36 - 50 - Desclassificado

3047 JAIRES LUIZ DE SOUZA 6 4 4 36 - 50 - Desclassificado

12517 CLAUDEOMIR FERNANDES 6 2 8 33 - 49 - Desclassificado

388 ALEX RODRIGUES DE MIRANDA 4 2 8 30 - 44 - Desclassificado

10954 RUANI DE SOUZA COSTA 2 6 6 24 - 38 - Desclassificado

1809 LUCAS DE JESUS FREITAS 4 6 4 21 - 35 - Desclassificado

9530 ALEX SANTANA BELAI 6 4 4 18 - 32 - Desclassificado

1913 VALDECI ROSA SOARES 6 0 6 15 - 27 - Desclassificado

10408 JOSÉ NOBRE DA SILVA 2 0 0 24 - 26 - Desclassificado

5975 FRANCISCO FERNANDES DIAS - - - - - - - Desclassificado

6634 JACÓ SEVERIANO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

11895 RICARDO ARGUELHO DE PAULA - - - - - - - Desclassificado

10989 MANOEL PEREIRA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

3566 ARTUR ALVES DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

13137 MARCIO GONÇALVES - - - - - - - Desclassificado

11063 RINALDO LIBERATORIO PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

2659 JOCELINO FERREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

1597 MARCIO LACERDA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

12583 LINDOMAR LOPES TAVARES - - - - - - - Desclassificado

3695 VAGNER DE SOUZA NANTES - - - - - - - Desclassificado

4904 SAMUEL GUSTAVO LOFFLER - - - - - - - Desclassificado

6990 EDERSON FERNANDES PANISSO - - - - - - - Desclassificado

7745 ADALBERTO JESUS DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

1779 DEUZIMAR TORRES DA CUNHA FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

122 WELITON TACAO DO PRADO - - - - - - - Desclassificado

11817 CARLOS HENRIQUE PEIXOTO XAVIER - - - - - - - Desclassificado

13241 EVILAZIO FILHO DURAN FIGUEREDO - - - - - - - Desclassificado

1439 ELIVELTON TEIXEIRA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

12115 FELIPE DO CARMO PACHECO - - - - - - - Desclassificado

8933 JOZIEL JOSE DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

8901 DHONEY DAVIT DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

4744 WESLEY DO CARMO CUSTODIO - - - - - - - Desclassificado

11330 FABIO SETTE NEVES - - - - - - - Desclassificado

1562 VALMIR NASCIMENTO VEIGA - - - - - - - Desclassificado

8350 VICTOR PEREIRA DA CRUZ - - - - - - - Desclassificado

9123 CARLOS GABRIEL ROCHA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

25 - MÉDICO - CLÍNICO GERAL - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

5445 NELSON DE CARVALHO NETO 6 4 8 27 - 45 - Desclassificado

6716 ITALO CARLINO DA COSTA 8 0 2 18 - 28 - Desclassificado

9470 JOSÉ AUGUSTO PEREIRA COSTA - - - - - - - Desclassificado

10476 FLAUDEIR JOSE MOREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

11587 LUCIANA SOCORRO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

5731 KLEWER ANTONIO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

8051 TARCÍSIO DONIZETTE PICHEK - - - - - - - Desclassificado

11629 SELMO LEANDRO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

12008 EDVALDO ALVES VIEIRA - - - - - - - Desclassificado

1481 RENATA ROSSIGNOLI FLORES - - - - - - - Desclassificado

1877 VANESSA DA CRUZ DE AGUIAR - - - - - - - Desclassificado

10646 SIMONE CUSTÓDIO DINIZ - - - - - - - Desclassificado

6282 ILTON LUIS FERREIRA SANCHES - - - - - - - Desclassificado

6629 JOYCE ALVES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

8717 VANESSA DE FRANCA LEONARDI - - - - - - - Desclassificado

10083 FRANCIELLY DE ARAUJO ZIMERMANN - - - - - - - Desclassificado

12162 FERNANDO DELFORNO FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

4057 FERNANDA GOMES CAMPOS FIGUEIREDO - - - - - - - Desclassificado

10809 CINDI DANIELE OLIVEIRA DE MELLO - - - - - - - Desclassificado

9648 WILLIAN SABINO - - - - - - - Desclassificado

2115 ANDRÉA GUIMARÃES COLUCCI - - - - - - - Desclassificado

8028 LUIZ VAGNER SILVEIRA GOLEMBIOUSKI - - - - - - - Desclassificado

391 CAMILA AZEVEDO - - - - - - - Desclassificado

6227 ANDRESSA RAFAELLA RODRIGUES DE MOURA - - - - - - - Desclassificado

1027 LUCAS GABRIEL DOS SANTOS BORGES - - - - - - - Desclassificado

5991 ANA CAROLINE GARCIA SEBALDELI - - - - - - - Desclassificado

8023 TAYNAN TURRA COSTA - - - - - - - Desclassificado

8967 THAIS DE MIRANDA LEAL - - - - - - - Desclassificado

1486 EMMANUEL SALES MACEDO - - - - - - - Desclassificado

3103 JOANDERSON NOVAES SILVA - - - - - - - Desclassificado

9493 CRISTIELE APARECIDA PIZZOLATTO - - - - - - - Desclassificado

3093 SANDRA CAROLINE VIEIRA MENEZES - - - - - - - Desclassificado

189 SALVADOR DIAS VIEIRA NETO - - - - - - - Desclassificado

11199 KARINA DOS SANTOS ALENCASTRO - - - - - - - Desclassificado

11945 WAGNER MOTA CORREA - - - - - - - Desclassificado

26 - MÉDICO PSF - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

8150 GRAZIELLE GOMES FARIA 16 8 4 45 - 73 1º Classificado

11017 DANIEL SELES JERONIMO 18 10 8 33 - 69 2º Classificado

6920 MICHEL KÁSSIO DE CARVALHO MILANEZI 10 4 6 33 - 53 - Desclassificado

4714 VYNICIUS STAUT DE SOUZA 14 4 6 27 - 51 - Desclassificado

12626 ROSANGELA LOPES TRINDADE 8 4 10 27 - 49 - Desclassificado

5575 THAYNARA CRISTINA VOLPATO 8 2 4 33 - 47 - Desclassificado

6462 RENATA CRISTINA HORA SAVALIO BRITTO 14 4 4 24 0,5 46,5 - Desclassificado

7753 BRUNA FERNANDA MIRANDA DE LIMA REDEZ 2 4 4 30 - 40 - Desclassificado

6593 DANILLO HENRIQUE DE LIMA LEPORONI 8 6 2 24 - 40 - Desclassificado

7605 VINÍCIUS ALVES DE ARAÚJO 6 2 6 21 - 35 - Desclassificado

3267 BRUNO GONÇALVES TAMELINI 8 0 4 18 - 30 - Desclassificado

8976 JOSE GUSTAVO FERREIRA CARVALHO - - - - 0,5 0,5 - Desclassificado

12465 ADENICE FARIAS - - - - - - - Desclassificado

8055 TARCÍSIO DONIZETTE PICHEK - - - - - - - Desclassificado

7572 ELISANGELA RAMOS DE LIMA LUCIANO - - - - - - - Desclassificado

7682 LIMARIO JACKSON DE MOURA AZEVEDO - - - - - - - Desclassificado

12741 RUBERVAL ARAÚJO CÂNDIDO - - - - - - - Desclassificado

6319 MARLON FABIAN MOREIRA - - - - - - - Desclassificado

11466 LIGIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARQUES - - - - - - - Desclassificado

10517 DENISE SCAFF GONÇALVES DE AZEVEDO - - - - - - - Desclassificado

104 ÍTALO CÁCERES DAN - - - - - - - Desclassificado

12341 MARCELA RODRIGUES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

10248 MOACIR RODRIGUES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

13367 EVERTON FERNANDES DA FONSECA - - - - - - - Desclassificado

5556 OLNEI JOSE PAZETE - - - - - - - Desclassificado

8001 MARCELO APARECIDO DELFORNO LEITE - - - - - - - Desclassificado

7509 FABRÍCIO RIBEIRO TOGO - - - - - - - Desclassificado

6356 RONIELLY TRAJANO SOARES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5758 GILSON DA SILVA MIRANDA - - - - - - - Desclassificado

10974 JOYCE PEREIRA QUEIROZ OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

8936 THAIS MONTE DA CRUZ - - - - - - - Desclassificado

8821 SARA VEIGA GONÇALVES - - - - - - - Desclassificado

10670 JEFFERSON THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

8922 CRYSTIANE MORAES PAIM - - - - - - - Desclassificado

4458 WAGNER RIBEIRO DE FREITAS NERY ALVES - - - - - - - Desclassificado

8939 REGINA AVILA MIRANDA - - - - - - - Desclassificado

5967 JEANNINE RIVERO CASTEDO - - - - - - - Desclassificado

10090 ANA MARIA ANJO TOLOI CASTRO - - - - - - - Desclassificado

9375 KARINA IMADA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

9724 ELLEN MAYRA RODRIGUES DE ARRUDA - - - - - - - Desclassificado

9172 PAULA REGINA ZIMERMANN BRAGA GUIMARÃES - - - - - - - Desclassificado

6988 EDUARDO PISSINATTI DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

8444 PORTHSON CEZAR OCHIUTO - - - - - - - Desclassificado

8032 MIRELA GOMES DE CARVALHO - - - - - - - Desclassificado

3655 ALDILENE COSTA VIEIRA - - - - - - - Desclassificado

2671 LUANA ZANTEDESCHI PINTAR - - - - - - - Desclassificado

6059 RITIELY MALAQUIAS SERAFIM - - - - - - - Desclassificado

7524 RICARDO OLIVEIRA MELO JÚNIOR - - - - - - - Desclassificado

4822 PETTERSON AUGUSTO PERES - - - - - - - Desclassificado

8890 BIANCA TAVARES DE MENEZES - - - - - - - Desclassificado

7273 ISADORA EMANUELLA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5592 RAYSSA DE OLIVEIRA LUZ - - - - - - - Desclassificado

80 ALZIMARA BARBOZA FORTES - - - - - - - Desclassificado

5780 LUCAS CARDOSO FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

4152 IRENIZIA MARQUES QUINTEIRO DE ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

11208 CELINA DOS SANTOS ALENCASTRO - - - - - - - Desclassificado

11006 ISABELA DE OLIVEIRA REZENDE - - - - - - - Desclassificado

2829 CAIO GUSTAVO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2754 BEATRIZ CARVALHO DE LIMA - - - - - - - Desclassificado

13015 SAMUEL DI FRANCO OLIVEIRA SCHIAVON - - - - - - - Desclassificado

13154 RAYSSA MARCELA AZEVEDO PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

2929 TABITHA IVANA FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

3910 NATALIA DA SILVA ROSA 14 8 8 60 90 1º Classificado

11718 IVONETE FRUTUOSO DIAS 14 8 6 60 88 2º Classificado

5554 ELDA SANTOS DE AGUIAR SILVA 14 8 6 60 88 3º Classificado

4264 NAYARA ANDRADE PEREIRA 12 6 10 60 88 4º Classificado

10913 QUEILA FRANCELINA PUGER 10 8 10 60 88 5º Classificado

4855 IGOR OTÁVIO DALMORO 14 6 8 60 88 6º Classificado

6789 ELIANE DE SOUZA RODRIGUES CAMARGO 14 6 6 60 86 7º Classificado

11640 ROSILENE LUIZ DO NASCIMENTO 10 6 10 60 86 8º Classificado

8247 LUCIENE GONZAGA DE SENA 12 8 6 60 86 9º Classificado

829 JOANA DARC LOPES VIANA 14 4 8 60 86 10º Classificado

6244 DANIELA MARIA DE JESUS MOREIRA 18 8 6 54 86 11º Classificado

505 MARINÊS RODRIGUÊS GONÇALVES MADALENA 14 6 8 57 85 12º Classificado

3870 MARIANA NEVES GONÇALVES 14 8 6 57 85 13º Classificado

1322 ELIANE MARIA VIEIRA FREITAS 12 4 8 60 84 14º Classificado

2382 DANIELE JAQUELINE DE OLIVEIRA 12 6 6 60 84 15º Classificado

523 VANUZA BRITO DA SILVA 10 4 10 60 84 16º Classificado

5412 JOSE RONALDO BARLETA DOS SANTOS 14 8 8 54 84 17º Classificado

10898 ELIZA FERNANDA COUTINHO 12 8 10 54 84 18º Classificado

9133 THAIS CRISTINA PEREIRA TORRES 14 8 8 54 84 19º Classificado

11306 PATRÍCIA LIMA DE MOURA 14 6 6 57 83 20º Classificado

1495 JACKELINE RODRIGUES DA SILVA CLARO 10 6 10 57 83 21º Classificado

5341 LORENNA STEFFANY DA SILVA GREVE 14 6 6 57 83 22º Classificado

1953 PÂMELA KARINE DIAS PAIXÃO 16 4 6 57 83 23º Classificado

2716 THAYLA CRISTINA DA SILVA PEREZ 12 8 6 57 83 24º Classificado

3315 BRUNA NAYARA ANGELO DOS SANTOS 12 10 4 57 83 25º Classificado

641 JOSELÉIA GRACIANO DA SILVA 16 8 8 51 83 26º Classificado

4017 ROSELI BENTO FERREIRA 10 4 8 60 82 27º Classificado

3082 ROBERTA TELLES RODRIGUES MICHALSKI 8 6 8 60 82 28º Classificado

13272 SIMONE RODRIGUES MACHADO SILVEIRA 16 2 4 60 82 29º Classificado

1737 GEISIANE APARECIDA GIOVANINI 10 6 6 60 82 30º Classificado

12460 ANA PAULA BENATTO SPINOLA 10 8 4 60 82 31º Classificado

7958 ANA PAULA PEREIRA ALVES 8 8 6 60 82 32º Classificado

5992 SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA 12 6 10 54 82 33º Classificado

2424 FRANCIELE BARBOZA ARENCO GONÇALVES 16 6 6 54 82 34º Classificado

10442 VALÉRIA DE SOUZA SILVA 12 8 8 54 82 35º Classificado

4518 MARCELA DE ALMEIDA SANTOS 16 4 8 54 82 36º Classificado

6993 SELENI APARECIDA DA COSTA 8 6 10 57 81 37º Classificado

4778 ELISANE DE ANDRADE DO PRADO SOUZA 10 6 8 57 81 38º Classificado

9703 ELISANGELA PEREIRA GOMES 8 6 10 57 81 39º Classificado

6956 SHIRLEY FERREIRA DA SILVA MARQUES MOURA 8 10 6 57 81 40º Classificado

653 MARIA JOSE ALVES 10 6 8 57 81 41º Classificado

9360 VANUSA AUZELIA SILVA 12 8 4 57 81 42º Classificado

5320 ALCILENE DA SILVA PROCOPIO 8 6 10 57 81 43º Classificado

2779 ELIZANDRA ALVES DE MELO 10 4 10 57 81 44º Classificado

5047 LENY MARIA DE SOUZA 18 4 8 51 81 45º Classificado

5691 MARIA LUCIA SANTIAGO DE OLIVEIRA 10 4 6 60 80 46º Classificado

7511 MARIA SILVA SOUZA 10 2 8 60 80 47º Classificado

9710 ESTER VIEIRA DA SILVA 12 6 2 60 80 48º Classificado

2573 JUCELMA GOMES 10 0 10 60 80 49º Classificado

3618 MARIA ISABEL CONTARDI MARTINEZ 16 2 8 54 80 50º Classificado

7279 OSVALDA LEMES DE CARVALHO 14 4 8 54 80 51º Classificado

2135 AMANDA SOARES LIRA 12 6 8 54 80 52º Classificado

11766 LIAMARA DE OLIVEIRA 12 2 8 57 79 53º Classificado

2584 ARUINA BARBOSA DA SILVA 16 0 6 57 79 54º Classificado

10474 ELISÂNGELA CANDIDO DA SILVA 8 6 8 57 79 55º Classificado

986 LUZIA ALVES DA SILVA 12 4 6 57 79 56º Classificado

5521 TATIANE PEREIRA NUNES DE CARVALHO 16 2 4 57 79 57º Classificado

6357 MARIA SIMONE DA SILVA 6 6 10 57 79 58º Classificado

1295 ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA 10 8 4 57 79 59º Classificado

3323 EDNA CRISLAYNE DOS SANTOS 8 4 10 57 79 60º Classificado

1252 DAYANE DOS SANTOS MORAES 6 6 10 57 79 61º Classificado

2912 DANIELLY CORTE MARIM 8 6 8 57 79 62º Classificado

10277 ROSIMEIRE CARVALHO OLIVEIRA 10 4 4 60 78 63º Classificado

2423 LINEIA DE ARAÚJO JANUÁRIO 12 2 4 60 78 64º Classificado

2214 MARINEIDE APARECIDA DO PRADO VILERÁ 12 4 8 54 78 65º Classificado

2098 FABIANA VIEIRA LUZINI PEREIRA 10 6 8 54 78 66º Classificado

2884 RAFAEL ESCASSIO GIMENEZ 10 8 6 54 78 67º Classificado

11130 VALÉRIA FIGUEREDO VITOR 10 6 8 54 78 68º Classificado

9707 TUANY PEREIRA LOPES 14 4 6 54 78 69º Classificado

13166 BRUNIELI FERNANDA DA SILVA 14 4 6 54 78 70º Classificado

886 GEISEBEL CRISTINA VIANA COSTA 12 6 6 54 78 71º Classificado

9818 CRISTIANE CARLOS DE OLIVEIRA 8 8 4 57 77 72º Classificado

11256 ELIZANGELA PINHEIRO DE ALMEIDA 10 2 8 57 77 73º Classificado

13198 ELIANE FLORIANO SILVA 16 2 2 57 77 74º Classificado

11771 LILIANE DOS SANTOS MORAIS 10 6 4 57 77 75º Classificado

6390 POLIANE APARECIDA SOARES 8 4 8 57 77 76º Classificado

2611 DAIANE SCHIAVO BARBOSA 16 4 6 51 77 77º Classificado

3465 LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA 10 0 6 60 76 78º Classificado

1057 MARCELA CRISTINA ALVES MAZALLI 4 6 6 60 76 79º Classificado

9866 JOSIELY DE JESUS MOURA 10 0 6 60 76 80º Classificado

89 GIVANILDA DE OLIVEIRA PIRELLI 14 2 6 54 76 81º Classificado

1209 FABIANA RICARDO DE SOUZA 14 2 6 54 76 82º Classificado

8357 LENIR LEANDRO DOMINICI 10 6 6 54 76 83º Classificado

4483 VANIAIR MISSIAS DA SILVA 12 2 8 54 76 84º Classificado

3687 THAIS XAVIER DA SILVA 8 6 8 54 76 85º Classificado

141 DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXÃO 8 8 6 54 76 86º Classificado

11678 MARIA DE LOURDES CATELLAN SILVA 12 0 6 57 75 87º Classificado

12763 CLARICE VALENTIM PEREIRA 8 4 6 57 75 88º Classificado

424 ELEZANGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA CAMARGO 10 4 4 57 75 89º Classificado

7587 ARLETE MONTEIRO HUPP 8 4 6 57 75 90º Classificado

10318 MARIA LUIZA DE MOURA 8 2 8 57 75 91º Classificado

3524 JACILINA DO CARMO VIANA 10 2 6 57 75 92º Classificado

789 PATRÍCIA FRANZIN DA SILVA CAMPOS 8 4 6 57 75 93º Classificado

3387 JACQUELINE ZORZENON DELMONDES 8 4 6 57 75 94º Classificado

2850 FRANCIELI MARCELINA DOS SANTOS 8 4 6 57 75 95º Classificado

9224 GESIANE PEREIRA MARTINS 8 4 6 57 75 96º Classificado

6006 ESTER SIDELIA DOS SANTOS PEREIRA 8 2 8 57 75 97º Classificado

5607 WELICA INGRID MARQUES DOS SANTOS 6 4 8 57 75 98º Classificado

9045 DAYANE ARAUJO SANTOS 8 4 6 57 75 99º Classificado

12877 SONELI LOPES DA TRINDADE 12 4 8 51 75 100º Classificado

1052 AMANDA KRIZIA MESQUITA DOS SANTOS FRANCO 8 6 10 51 75 101º Classificado

12567 MARIA LUCIANE PEREIRA CARNEIRO DE SOUZA 6 4 4 60 74 102º Classificado

6067 CLAUDIA TOLOVI ANDRADE DA SILVA 10 0 4 60 74 103º Classificado

3912 ALCIONE DE FREITAS SANTOS 6 2 6 60 74 104º Classificado

7569 GLÓRIA APARECIDA NASCIMENTO SALVATERRA 8 0 6 60 74 105º Classificado

11238 JACQUELINE MAZALI DA SILVA TONON 4 6 4 60 74 106º Classificado

9582 SUELEN BARBOSA ARGUELHO 8 2 4 60 74 107º Classificado

7986 REGIANE APARECIDA BOSSOLANI FERREIRA 8 2 10 54 74 108º Classificado

10272 ELIZANGELA RIBEIRO FERRO 10 2 8 54 74 109º Classificado

10768 ELIZETE FOSSA 8 4 8 54 74 110º Classificado

10521 GISLAINE SANTANA CONTARDI 10 0 10 54 74 111º Classificado

1563 TAISA CARRASCO FRAGA 12 2 6 54 74 112º Classificado

12828 DJANE APARECIDA CASSIANO 12 2 6 54 74 113º Classificado

7049 WINDSLAINE DE SOUZA GONÇALVES 10 2 8 54 74 114º Classificado

5319 MIRIAN CARLA JURUPY CANDEIA BRITO 8 4 8 54 74 115º Classificado

10709 KELLIN CARLA PAIXÃO DOMINGOS 8 4 8 54 74 116º Classificado

8627 LIDIANI PRADO DE SOUZA 10 8 8 48 74 117º Classificado

2452 CELIA APARECIDA SANTANA PRATA 8 2 6 57 73 118º Classificado

8142 SILVANA DAS GRAÇAS DOMICIANO 4 4 8 57 73 119º Classificado

8441 CLAUDINEIA VALENTIM PEREIRA 8 2 6 57 73 120º Classificado

9209 LÚCIA APARECIDA DE CARVALHO 12 0 4 57 73 121º Classificado

11372 SIRLEY DA SILVA MACHADO 10 2 4 57 73 122º Classificado

2692 VANESSA CINTRA DE ALMEIDA 8 4 4 57 73 123º Classificado

627 LUANA GONÇALVES DA SILVA 8 2 6 57 73 124º Classificado

7355 JORACI GONÇALVES RODA 12 4 6 51 73 125º Classificado

13169 ANTONIO MARCOS MORENO 14 4 4 51 73 126º Classificado

8816 ILDELENE APARECIDA DA COSTA QUEIROZ 10 6 6 51 73 127º Classificado

12801 ROSELI ROCHA SANTOS PERES 14 0 8 51 73 128º Classificado

4711 SUZIMEIRE DE LIMA SOUSA 12 4 6 51 73 129º Classificado

787 ANA PAULA QUEIROZ FERNANDES E SILVA 14 0 8 51 73 130º Classificado

421 ADRIANA PRUDÊNCIO SAMPAIO 12 2 8 51 73 131º Classificado

11557 ROSINETE MARIA DA SILVA 12 2 8 51 73 132º Classificado

598 EDINEUZA DE SOUZA NUNES CAMPOS 10 6 6 51 73 133º Classificado

9362 MERYAN BORGES DE ARAUJO 12 2 8 51 73 134º Classificado

10412 MARISSONIA SANTOS DA SILVA 8 8 6 51 73 135º Classificado

11781 EMILLY GABRIELI SILVA DE MOURA 10 6 6 51 73 136º Classificado

7617 ADRIVANIA STRESSER CHARLES 16 4 8 45 73 137º Classificado

2192 LENI SOBRINHA RAMO DE SOUZA 4 0 8 60 72 138º Classificado

10423 MARLENE DE SOUZA DIAS 4 0 8 60 72 139º Classificado

12642 LUCIMAR APARECIDA FERREIRA 6 2 4 60 72 140º Classificado

6145 DAIANE CRISTINA ROCHA DOS SANTOS 8 0 4 60 72 141º Classificado

11361 VANIA DE SOUZA MENEZES 12 0 6 54 72 142º Classificado

1213 ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ 10 2 6 54 72 143º Classificado

9660 ROSENIR TOMICHA DA SILVA 10 2 6 54 72 144º Classificado

12258 MARINA FERREIRA DOS SANTOS 12 2 4 54 72 145º Classificado

13114 MARCIA DE ALMEIDA FRANÇA 12 2 4 54 72 146º Classificado

12257 JOSE MARTINS ARAUJO MENDES 8 4 6 54 72 147º Classificado

11332 CRISTIANE SCHIAVO DA SILVA 10 2 6 54 72 148º Classificado

10641 MADALENA BATISTA RIBEIRO 10 4 4 54 72 149º Classificado

3494 FRANCIELY CONTARDI MARTINEZ MARTINS 6 4 8 54 72 150º Classificado

4113 NATALIA RITIELI TEIXEIRA DA ROCHA 10 4 4 54 72 151º Classificado

5196 YASMIM ALVES RODRIGUES 6 4 8 54 72 152º Classificado

10095 VALÉRIA SOARES DE SOUZA 12 4 8 48 72 153º Classificado

1185 NAYARA DA SILVA PAIM 14 2 8 48 72 154º Classificado

1249 AMANDA CESTARE QUINTANA 10 4 10 48 72 155º Classificado

2228 MARLETE DE ARRUDA LEAL 10 0 4 57 71 156º Classificado

10671 MARILZA ALVES DA SILVA 8 2 4 57 71 157º Classificado

1533 MARIA APARECIDA GONÇALVES 6 2 6 57 71 158º Classificado

4448 DANIELLI MARTINS DOMENICI 6 2 6 57 71 159º Classificado

1189 TASSIA CARMINA DE OLIVEIRA SILVA 8 0 6 57 71 160º Classificado

4859 REGINA DO NASCIMENTO SILVA 10 0 10 51 71 161º Classificado

9306 ELENICE PEREIRA LIO DOS SANTOS 10 6 4 51 71 162º Classificado

9135 ROSINEI PIRES 8 4 8 51 71 163º Classificado

1105 MARIA ROSA FERREIRA 12 2 6 51 71 164º Classificado

10368 MARIZETE DO ESPIRITO SANTO 10 6 4 51 71 165º Classificado

5707 LUCIANA DA PAZ GONÇALVES 8 6 6 51 71 166º Classificado

9682 VIVIANE CARDOSO DE ALMEIDA 10 2 8 51 71 167º Classificado

8461 THULYO ANTONIO COSTA MATEUS 10 4 6 51 71 168º Classificado

12643 LUCIANA OLIVEIRA DE CARVALHO 10 2 4 54 70 169º Classificado

4361 SUZIELE FERREIRA VASCONCELOS 10 0 6 54 70 170º Classificado

8167 MARI ESTEFANIA DOS SANTOS ALMEIDA 6 4 6 54 70 171º Classificado

2698 SUZELAINE FIDELIS CONRADO 6 8 2 54 70 172º Classificado

6428 ANGELICA NUNES DOS SANTOS 6 0 10 54 70 173º Classificado

2728 GRAZIELI SANTOS RIBEIRO GIMENEZ 4 8 4 54 70 174º Classificado

9774 LOURDES HELENA FERREIRA DE CASTRO 14 2 6 48 70 175º Classificado

8515 ANDREIA RENATA PEREIRA 12 2 8 48 70 176º Classificado

5887 NADIA GUILENA DE CASTRO MELO 8 0 4 57 69 177º Classificado

10194 SIMONE CARVALHO 6 0 6 57 69 178º Classificado

9727 SIMONE APARECIDA DA CRUZ PEREIRA 4 2 6 57 69 179º Classificado

9494 GEISIANE RODRIGUES RIBEIRO 6 0 6 57 69 180º Classificado

10897 SAMARA ATANAZIO SANTOS 6 2 4 57 69 181º Classificado

3240 CLENILDA DA SILVA 10 0 8 51 69 182º Classificado

11079 AMANDA GONÇALVES MACHADO SIQUEIRA 6 4 8 51 69 183º Classificado

2390 REGIANE MENEGUETI 4 6 8 51 69 184º Classificado

13376 RAFAELA ROSSI SANTOS 10 4 4 51 69 185º Classificado

2104 SHARA CESCON DA CRUZ 4 8 6 51 69 186º Classificado

12186 JOSIANE GONÇALVES DA SILVA 4 0 4 60 68 187º Classificado

13368 ELIANE DE FÁTIMA CARVALHO MUNIZ MENCHE 4 4 6 54 68 188º Classificado

8275 DANIELLE DA SILVA VIEIRA 8 2 4 54 68 189º Classificado

9368 ELLEN PATRICIA DOS SANTOS 10 0 4 54 68 190º Classificado

10417 DEISE MARA SIQUEIRA 6 2 6 54 68 191º Classificado

6401 JÉSSICA MARISA DE CAMPOS 2 6 6 54 68 192º Classificado

9885 JOSELANE ANDRADE DE OLIVEIRA 6 2 6 54 68 193º Classificado

1519 THAYSSA ARRUDA DE OLIVEIRA 8 2 4 54 68 194º Classificado

7822 ELISABETE CRISTINA ALVES NEVES 4 2 8 54 68 195º Classificado

3010 ROSELI BERNARDO DOS PASSOS 8 6 6 48 68 196º Classificado

7651 MARIA JOSE JESUS 6 6 8 48 68 197º Classificado

4538 HELEN CLAUDIA DE ALMEIDA 10 4 6 48 68 198º Classificado

13329 ANDRESSA GONÇALVES MACHADO DOS SANTOS 6 6 8 48 68 199º Classificado

7456 KATIA LORRAYNE APARECIDA SILVA QUEIROZ BERGO 6 2 2 57 67 200º Classificado

1896 ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA COLLETA 8 2 6 51 67 201º Classificado

4048 JUCINEIA GOMES TIZZO 10 2 4 51 67 202º Classificado

2086 ANA PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA DOA SANTOS CARRASCO 8 2 6 51 67 203º Classificado

491 JANAÍNA ASSIS DA SILVA 8 4 4 51 67 204º Classificado

12387 ANGELICA APARECIADA DA SILVA PILAR 4 4 8 51 67 205º Classificado

7490 EDNA CRISTINA DOS SANTOS CIRQUEIRA 6 2 4 54 66 206º Classificado

6033 KELLY APARECIDA VERDEGO DE FRAGA RODRIGUES 4 2 6 54 66 207º Classificado

2799 MÁRCIA CRISTINA GARCIA DO PRADO 10 2 6 48 66 208º Classificado

26 ADRIANE FERREIRA DA SILVA SOARES 10 2 6 48 66 209º Classificado

10180 CARLA RAFAELA DO CARMO DE OLIVEIRA 10 2 6 48 66 210º Classificado

1678 MAISA DE MARQUES GARCIA 8 4 6 48 66 211º Classificado

10183 SIDNEIA SOARES DE PAIVA DANTAS 8 2 4 51 65 212º Classificado

10921 LECILDA SOUZA DE LIMA 6 4 4 51 65 213º Classificado

855 IDIANA ALEXANDRINA CEBALHO NUNES DA SILVA 8 0 6 51 65 214º Classificado

5692 MARIA LUCIA SANTOS BORGES SAVEDA 10 2 8 45 65 215º Classificado

12145 SILVERIA SIMÃO 8 4 8 45 65 216º Classificado

2518 MAYARA RONCOLETTA SOBRINHO 8 6 6 45 65 217º Classificado

9032 GEIZUSIANE APARECIDA FLORES 10 2 8 45 65 218º Classificado

368 KENIA THAIS GOMES RODRIGUES 10 2 8 45 65 219º Classificado

2965 LEONOR RODRIGUES DA SILVA TEIXEIRA 4 2 4 54 64 220º Classificado

8196 MARA DENISE CORREIA 6 2 2 54 64 221º Classificado

10647 LUIZA VITAL DE ARAUJO 4 0 6 54 64 222º Classificado

668 VILZA CARLA SILVA DE SOUZA CARVALHO 4 2 4 54 64 223º Classificado

3355 MIRIAN SOARES DA SILVA 6 4 0 54 64 224º Classificado

1955 ELENIR MILAN DOS SANTOS 8 4 4 48 64 225º Classificado

9083 ALZIRA MENINO DE SOUZA 12 0 4 48 64 226º Classificado

4679 SILVANA RODRIGUES DOMINGUES 8 4 4 48 64 227º Classificado

8484 JOSCIELI CORDEIRO SIQUEIRA 8 6 2 48 64 228º Classificado

10049 SIRLEY SILVEIRA DOS SANTOS 4 2 6 51 63 229º Classificado

1339 LUZINEI DE OLIVEIRA SILVA 6 2 4 51 63 230º Classificado

3040 MARINALVA COITINHO 2 6 4 51 63 231º Classificado

4439 NELY DA SILVA AGUIAR 10 0 2 51 63 232º Classificado

12025 THAYNARA LOYNE MENACHO ALVARENGA 6 0 6 51 63 233º Classificado

4842 JULIANA DA SILVA ROSA 6 4 8 45 63 234º Classificado

1270 MARILDA DE OLIVEIRA GOMES 8 4 6 45 63 235º Classificado

2743 SOLANGE AGUIAR CHAVES LIMA 4 2 2 54 62 236º Classificado

10497 MARILDA DO CARMO ROSA VIEIRA 8 2 4 48 62 237º Classificado

10951 MARIA NILZA PEREIRA DOS SANTOS 8 2 4 48 62 238º Classificado

3797 ROSEMAR CRISTINA CONTARDI 6 4 4 48 62 239º Classificado

7972 SANDRA DOS SANTOS LEITE BATISTA 6 4 4 48 62 240º Classificado

3437 PATRÍCIA CLAÚDIA DE SOUZA 4 2 8 48 62 241º Classificado

600 FLAVIANA DOS SANTOS SCHIAVO 8 0 6 48 62 242º Classificado

11540 LARISSA CRISTINE FREITAS FARIA 4 2 8 48 62 243º Classificado

1847 ROSENI PAIXÃO CRISTINA 10 4 6 42 62 244º Classificado

3404 ISABEL NATALINA ZORZENON DELMONDES 6 0 4 51 61 245º Classificado

9560 ROSA ODETE SOARES DOS SANTOS 2 2 6 51 61 246º Classificado

6132 ROSELI FERREIRA DOS SANTOS 4 2 4 51 61 247º Classificado

5533 CLEUZA DE FARIA BARROS 4 0 6 51 61 248º Classificado

6228 CRISTINA CORREA 4 2 4 51 61 249º Classificado

1316 MARLY DE FATIMA GARCIA ORTIZ 8 2 6 45 61 250º Classificado

6226 ELZA DA ROCHA ALVES 8 4 4 45 61 251º Classificado

6264 ELISÂNGELA BORGES DOS SANTOS 10 2 4 45 61 252º Classificado

7402 RONICLEIA SOUZA DE JESUS 8 4 4 45 61 253º Classificado

8446 FRANCISLAINE APARECIDA FIDELIS CONRADO 10 0 6 45 61 254º Classificado

13392 ESTEL ALVES DE JESUS DA SILVA 12 2 8 39 61 255º Classificado

727 NEUSA HERMES PEREIRA 6 2 4 48 60 256º Classificado

5011 SANDRA ROSA ALVES 4 4 4 48 60 257º Classificado

12825 MARCILENI IZIDORIO 6 2 4 48 60 258º Classificado

1095 ROSIMAR CARLOS DE PAULA 6 0 6 48 60 259º Classificado

9749 SONIA REGINA CALASTRO 6 6 6 42 60 260º Classificado

5358 LINDALVA FRANCISCA DA SILVA 8 4 6 42 60 261º Classificado

6602 DINÉIA INÁCIO DA SILVA OLIVEIRA 12 2 4 42 60 262º Classificado

10737 CLAUDECI LONGATO 4 2 2 51 59 - Desclassificado

6615 JUCIENE CEZARIO POLIS 0 4 4 51 59 - Desclassificado

11891 PÂMELA LIU GONÇALVES 4 0 4 51 59 - Desclassificado

11264 NADIR RIBEIRO DE SOUZA 4 4 6 45 59 - Desclassificado

3926 ZULEIDE TEIXEIRA DA ROCHA 4 4 6 45 59 - Desclassificado

3963 JULIANA PENHA FERREIRA 6 4 4 45 59 - Desclassificado

4905 NATHALYA RITIELY BATISTA DOS REIS 6 2 6 45 59 - Desclassificado

11281 ALEXSANDRA BATISTA DE SOUZA 10 2 2 45 59 - Desclassificado

6659 SULA MARGUIA FERREIRA PEREIRA 10 6 10 33 59 - Desclassificado

2505 JOSENI GOMES DE ARAUJO 10 2 4 42 58 - Desclassificado

13125 ERILEJA PESSOA DE ASSIS 6 6 4 42 58 - Desclassificado

3956 VERONICE TEIXEIRA DA ROCHA 10 4 2 42 58 - Desclassificado

12618 SÔNIA MARIA DA SILVA 6 0 2 48 56 - Desclassificado

11066 HELLEN MARIA LUPARINI 6 0 8 42 56 - Desclassificado

7909 ERICA CARVALHO BARBOSA 8 4 2 42 56 - Desclassificado

8899 ROSILEIA OLIVEIRA SOUZA SOARES 6 4 4 42 56 - Desclassificado

2262 LEIDES CLERIS BARBOSA GOMES 8 2 4 42 56 - Desclassificado

607 ANDREIA DE SOUZA SILVA 4 0 0 51 55 - Desclassificado

5318 ROSÂNGELA TEIXEIRA RAMOS 10 0 0 45 55 - Desclassificado

777 MARLENE DE MIRANDA BASÍLIO DA COSTA 6 0 4 45 55 - Desclassificado

12452 PAMELLA DOS SANTOS ALMEIDA 6 0 4 45 55 - Desclassificado

10477 ADRIANA MARIA DOS SANTOS 8 6 2 39 55 - Desclassificado

2772 MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA 6 2 4 42 54 - Desclassificado

3230 MARIA DOS ANJOS BARBOSA DA SILVA 8 0 4 42 54 - Desclassificado

13188 ROSELI DE FATIMA MOURA 8 0 6 39 53 - Desclassificado

2977 CLEIDE DA PENHA SOBRINHO RICCI 4 4 6 39 53 - Desclassificado

4472 MARIA APARECIDA MARTINS DOMENICI 6 2 2 42 52 - Desclassificado

3056 ANGELA MACEDO DE OLIVEIRA 8 0 2 42 52 - Desclassificado

7116 VALQUIRIA FORNAZARI DA SILVA 6 2 2 42 52 - Desclassificado

12565 ALESSANDRA DE JESUS BOSCATO 4 0 2 45 51 - Desclassificado

10575 LUCIMAR DA SILVA SIQUEIRA 2 0 6 42 50 - Desclassificado

3993 MÁRCIA APARECIDA BERNARDO 6 0 2 42 50 - Desclassificado

9847 ANGELA CRISTINA LOPES CHITARO 2 0 6 42 50 - Desclassificado

12281 CECILIA PEREIRA DA SILVA 6 2 6 36 50 - Desclassificado

4253 ILZA VIANA DO ESPIRITO SANTO 10 0 4 36 50 - Desclassificado

299 ROSALIA REZNDE DE SOUZA 8 0 6 36 50 - Desclassificado

8676 NOELI ARAUJO DE SOUZA 8 0 6 36 50 - Desclassificado

4571 APARECIDA IZABEL SERINER 2 4 4 39 49 - Desclassificado

13319 ROSANGELA VIEIRA DA SILVA RAMOS 6 0 4 39 49 - Desclassificado

12305 MARCELE DA SILVA CONCEIÇÃO 2 0 8 39 49 - Desclassificado

7048 LUCIMAR BATISTA DE OLIVEIRA CORREIA 6 2 2 39 49 - Desclassificado

11220 NILCE OLIVEIRA FARIA 2 2 2 42 48 - Desclassificado

12287 MARIA SILVANA MARTINS DE LIMA 6 0 2 39 47 - Desclassificado

10002 VANESSA DA SILVA FERNANDES 6 0 4 36 46 - Desclassificado

6093 VIVIANE DE ASSIS PEREIRA 6 2 2 36 46 - Desclassificado

3234 NEI SOARES DE BARROS 8 0 4 33 45 - Desclassificado

9603 CELIANE PEREIRA DA SILVA 8 0 4 33 45 - Desclassificado

7274 TAMYLYS APARECIDA DA SILVA SANTOS 6 0 6 33 45 - Desclassificado

2992 ELIETE CINTRA MENDES 2 2 4 36 44 - Desclassificado

5171 ANGELICA DE ALMEIDA CUIABANO FRANCISCO 8 2 4 30 44 - Desclassificado

11716 MEIRE OLIVEIRA APONTE 6 6 4 27 43 - Desclassificado

2828 MARTILEUZA COSTA DA SILVA 6 4 4 27 41 - Desclassificado

759 NILZABETE CEBALHO NUNES 4 2 6 27 39 - Desclassificado

2389 SANDRA ANDRADE DO PRADO 0 0 2 36 38 - Desclassificado

11643 ROSANA RODRIGUES DA SILVA 10 2 2 24 38 - Desclassificado

6121 LAUDICEIA FERREIRA DOS SANTOS NETO 4 2 4 27 37 - Desclassificado

10363 VANDERLUCIA JACINTO DO CARMO ALMICI 2 2 6 27 37 - Desclassificado

4084 CREUSA DE SOUZA 4 4 0 27 35 - Desclassificado

3291 DANIELLA BALDUINO ALVES 6 0 2 24 32 - Desclassificado

3937 MARIA JOSÉ SOARES 2 0 2 27 31 - Desclassificado

4609 ELISANGELA PEREIRA DE ARAÚJO 6 2 4 18 30 - Desclassificado

10699 ADEVANIR APARECIDA TASSI 2 2 4 21 29 - Desclassificado

5242 LAURITA BARBOSA DA SILVA MAIA 4 0 6 18 28 - Desclassificado

5444 DILMA CACIANO PONTES PINHEIRO 0 4 4 18 26 - Desclassificado

10218 MARENILZA PEREIRA DOS SANTOS 8 4 4 9 25 - Desclassificado

4395 FABIANA MARTINS DE SOUZA 10 2 0 12 24 - Desclassificado

5705 ZENAIDE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA 2 2 4 15 23 - Desclassificado

2016 JOSE DERENZO - - - - - - Desclassificado

7845 ISAURA GOMES DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

9345 CREUSA CHAVES DE LISBOA - - - - - - Desclassificado

10938 EDNEUDA MARTINS DE OLIVEIRA ADRIANO - - - - - - Desclassificado

9849 EDNA LOURDES XAVIER DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

4157 ENEDIR CALINA DA SILVA RIBEIRO - - - - - - Desclassificado

6660 TEREZINHA DE MOURA - - - - - - Desclassificado

13360 MARINETE DA SILVA LARA - - - - - - Desclassificado

758 MARIA LUCIA PEREIRA SOUZA - - - - - - Desclassificado

3120 EZENIL APARECIDA DE MORAES - - - - - - Desclassificado

1539 REGINA GONTIJO DE MENDONÇA AZEVEDO - - - - - - Desclassificado

269 MARIA NILDES DE SOUZA ROCHA - - - - - - Desclassificado

1370 MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

683 ANA BERTINI GOMES - - - - - - Desclassificado

8603 ELIZETE APARECIDA DE PAULA DIAS - - - - - - Desclassificado

4851 MARINETE MARTINS - - - - - - Desclassificado

6584 ANA MENDES DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

5693 JANETE RIBEIRO DE CASTRO - - - - - - Desclassificado

59 ISABEL DE SOUZA NUNES - - - - - - Desclassificado

3622 ANDRÉA SOARES FERREIRA - - - - - - Desclassificado

12118 MARIA ELIETE VASCONCELOS DA SILVA - - - - - - Desclassificado

7560 BENEDITA INEZ PACHURI - - - - - - Desclassificado

7891 IVANIZA CALOSSA MARTINS - - - - - - Desclassificado

9514 SANDRA SIDELIA SANTOS DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

5048 MARIA DE JESUS GONÇALVES HARRUDA - - - - - - Desclassificado

13103 MARIA NEIDE DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

10569 VERÔNICA CARRIJO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

3115 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

11621 ORISVALDO JOSÉ DA SILVA - - - - - - Desclassificado

13365 MARLENE MARQUES ALVES - - - - - - Desclassificado

455 CELINA MASSAVI - - - - - - Desclassificado

12290 AURA CÉLIA LINHARES - - - - - - Desclassificado

11814 MARLENE NUNES LOPES SOUZA - - - - - - Desclassificado

13053 EDINEUZA DE OLIVEIRA SUDRE DA SILVA - - - - - - Desclassificado

2057 RONILCE DE FATIMA RODRIGUES GRAÇA - - - - - - Desclassificado

9784 MARIA MARLI FERREIRA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

7496 MARIA BISOLA - - - - - - Desclassificado

5324 LUCIENE MARIA DA CRUZ - - - - - - Desclassificado

9734 CREODETE PAR LANDIM - - - - - - Desclassificado

13161 MARIA ROSEMERY ISIDORIO SOUZA - - - - - - Desclassificado

4993 SIVAL PEREIRA DA MOTA - - - - - - Desclassificado

4998 EVANIR DE SOUZA HONORATO - - - - - - Desclassificado

2151 OSILENE GOMES DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

2311 ROSILDA APARECIDA RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

9070 LEILA REGINA CARDOZO DE ASSUNÇÃO - - - - - - Desclassificado

10922 HELENA MARIA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

1725 NEUZILENE APARECIDA LONGATTI - - - - - - Desclassificado

13048 MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

2244 ADRIANA APARECIDA DO PRADO - - - - - - Desclassificado

8864 MARFISA RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

8731 SILENE DA SILVA SANCHES - - - - - - Desclassificado

9314 ESTELA MARA BRANDINI - - - - - - Desclassificado

4614 IZABEL PAULINO DE SOUZA BINDANDI - - - - - - Desclassificado

12949 MARIA VERA LÚCIA DOS SANTOS BALEEIRO - - - - - - Desclassificado

12666 KEILA ADRIANA PEREIRA - - - - - - Desclassificado

7932 ROSÂNGELA RAMOS - - - - - - Desclassificado

3764 ANA ROSA DE ARAÚJO MOREIRA - - - - - - Desclassificado

2664 MARCILENE CRISTINA FERREIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

12443 KELLY CRISTINA DE CASTRO - - - - - - Desclassificado

5562 ELIANA APARECIDA SANCHES - - - - - - Desclassificado

2077 ANA TEREZA DA SILVA RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

12078 ROSAIR DA SILVA CAMPOS - - - - - - Desclassificado

9324 ROSENILDA SOUSA DELMONDES - - - - - - Desclassificado

1115 FERNANDA MARIA DA SILVA COSTA - - - - - - Desclassificado

5300 IVONETE VIEIRA FERNANDES - - - - - - Desclassificado

12446 IVONETE MANASES DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

10238 ADRIANA APARECIDA CARDOSO DE SA BOTELHO - - - - - - Desclassificado

12415 GLAUCIA REGINA DIAS - - - - - - Desclassificado

12065 SILVANO DE ARRUDA E SILVA - - - - - - Desclassificado

9535 KARITA CORREIA DA SILVA ALMEIDA - - - - - - Desclassificado

11326 ROGIANE DOS SANTOS PEREIRA - - - - - - Desclassificado

12978 ANA CRISTINA PIREZ TAVARES - - - - - - Desclassificado

6223 JUCILENE MEDEIROS DANTAS - - - - - - Desclassificado

10778 MARINALVA MOREIRA BIANCHINI - - - - - - Desclassificado

12486 SOLANGE APARECIDA PEREIRA SAMPAIO - - - - - - Desclassificado

3654 ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

5664 LUCIMEIRE BARBOSA DE SOUZA SOARES - - - - - - Desclassificado

12914 ELIZANGELA INACIO FERREIRA - - - - - - Desclassificado

10176 MARCIELE RODRIGUES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

11423 EDIMARA MARQUES LEITE - - - - - - Desclassificado

11874 TATIANE ALVES RODRIGO PEREIRA - - - - - - Desclassificado

2012 DJANIRA RODRIGUES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

5653 ALESSANDRA TOMICHA VIANA - - - - - - Desclassificado

10703 LUCILENE FREITAS MAGALHAES - - - - - - Desclassificado

10087 GILVÂNIA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

3878 SILVANA ANDRE MONTEIRO - - - - - - Desclassificado

7539 VALDICE DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

5517 MÁRCIA MARIA DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

8623 GISELLY SAMARA DE CARVALHO - - - - - - Desclassificado

8426 APARECIDA DA SILVA BRUMATE DE ALMEIDA - - - - - - Desclassificado

2610 CRISTIANA RUDRIGUES DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

3421 ELIANA CRISTINA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

8008 LUCILEI DA SILVA - - - - - - Desclassificado

10371 NATALICIA DAS GRAÇAS BATISTA - - - - - - Desclassificado

10044 ZILMA APARECIDA HORÁCIO MARCHI - - - - - - Desclassificado

8971 CLEONICE FRANCELINA PUGER - - - - - - Desclassificado

3013 ALVANIA GREGORIO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

11691 MARIA DE FÁTIMA OTENIO ANTONIASSI - - - - - - Desclassificado

9443 MIRIAM DE LIMA SOUZA - - - - - - Desclassificado

3419 ELISÂNGELA CARAVIERI SOARES - - - - - - Desclassificado

10427 VALQUIRIA PALERMO DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

4329 MAILDE DE JESUS PEREIRA GUIMARAES - - - - - - Desclassificado

1275 MARIA DE FÁTIMA JESUS NEVES - - - - - - Desclassificado

1175 ROSANGELA APARECIA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

11118 LEANDRA MORAES SIQUEIRA - - - - - - Desclassificado

2119 ROSÂNIA MORAES DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

778 VERONICE GOMES DE SOUZA SABARA - - - - - - Desclassificado

254 ROSANIA VENANCIO - - - - - - Desclassificado

4737 LUZIA DE JESUS MADALENA - - - - - - Desclassificado

7641 VANIA LANDIM RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

12697 LUCINEIA DOMINGOS DE SALES - - - - - - Desclassificado

10961 JOSEFA NOGUEIRA DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

5463 ROSILENE MARTINS DA SILVA - - - - - - Desclassificado

8366 ZENAIDE AMPARO CALDEIRA - - - - - - Desclassificado

4175 SUELEN MARIANO ANICETO - - - - - - Desclassificado

10340 CRISTIANE GASQUES ADÃO - - - - - - Desclassificado

10762 JAQUELINE CARLOS DE ABREU - - - - - - Desclassificado

2844 MILENE APARECIDA DE MORAIS - - - - - - Desclassificado

575 CLÁUDIA TOLEDO DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

6781 ISLAINE DE SOUZA GOMES - - - - - - Desclassificado

4901 SANDRA MARIA MONTEIRO - - - - - - Desclassificado

12312 MIRIELE MARIN - - - - - - Desclassificado

5892 SELMA FERREIRA DIAS - - - - - - Desclassificado

11677 ILMA ROSA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

9006 ADRIANA DA SILVA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

11216 LUCINEIA DOS SANTOS COSTA - - - - - - Desclassificado

7032 ETIANY DANILA ARAUJO - - - - - - Desclassificado

7109 ADRIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

10464 MARILZA FELIX - - - - - - Desclassificado

54 GRACIANE MENDONCA DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

2080 MARILZA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

2315 MARCIO NORBERTO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

8923 MARIA APARECIDA TERTULIANO MENDONÇA CEBALHO - - - - - - Desclassificado

8787 MARIA DE LURDES DE JESUS - - - - - - Desclassificado

35 MIRIAM BARBOSA SILVA - - - - - - Desclassificado

11103 SUZANA SILVA DE PAULA - - - - - - Desclassificado

7286 FABIANA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS - - - - - - Desclassificado

1799 CRISTIANE DO PRADO OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

2480 MIRIAN FERRAI TEIXEIRA DO CARMO - - - - - - Desclassificado

8230 ROSANGELA DE QUEIROZ - - - - - - Desclassificado

1989 ANGELA APARECIDA DIAS GIANINI - - - - - - Desclassificado

1695 MARINA GOMES DE MOURA - - - - - - Desclassificado

2758 LUZENI GOMES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

11848 VÂNIA MARIA AMBRÓSIO - - - - - - Desclassificado

5333 COSMÉLIA SILVA SOUZA - - - - - - Desclassificado

13454 ROSILEI GOMES DE MATOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

6568 EDILEUZA CRISTINO DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

7913 ROSIMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

2471 ROSANE FRANKLIN - - - - - - Desclassificado

10341 DHENIFER CRISTÓVÃO CHAVES - - - - - - Desclassificado

846 SAMIRA PAULINO LIRA DE DE LARA - - - - - - Desclassificado

13333 BRUNO DA COSTA MAGALHAES E SILVA - - - - - - Desclassificado

4480 SIMONE SILVA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

1743 MÉRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

9286 INES CABRIOTTI RIBEIRO - - - - - - Desclassificado

636 JUCELIA FERREIRA DE ARRUDA - - - - - - Desclassificado

11196 MARILZA DE SOUZA MORAES - - - - - - Desclassificado

10767 FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS ASSUNÇÃO - - - - - - Desclassificado

12908 PRISCILLA GOMES DE ARRUDA CASTRILLON - - - - - - Desclassificado

1901 SANDRA DE SOUZA GOMES - - - - - - Desclassificado

11401 ELIEDNA ORTEGA CAMPOS - - - - - - Desclassificado

6524 KARLA SINTIA SOARES - - - - - - Desclassificado

8777 REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA CHAGAS - - - - - - Desclassificado

12042 MARIA FÁTIMA PEREIRA BRAUNA - - - - - - Desclassificado

12421 POLIANA ANTÔNIA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

8455 MARIA CRISTINA DE JESUS LIMA - - - - - - Desclassificado

9506 WANESSA GOMES DE ARRUDA CASTRILLON - - - - - - Desclassificado

9574 DÉBORA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

11473 VANDER LUCIO SURUBI HURTADO - - - - - - Desclassificado

9807 MARCILENE HERCULANO DE PAULA MARTINS - - - - - - Desclassificado

10599 ROBERTA VIEIRA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

21 MARIA APARECIDA DE MIRANDA - - - - - - Desclassificado

3033 SIMONEIDE CORREA GONÇALVES - - - - - - Desclassificado

2911 MAYARA ANTONIA FERREIRA - - - - - - Desclassificado

11488 LAUDICÉIA DA SILVA CÂMARA CIRQUEIRA - - - - - - Desclassificado

6970 FRANCIELE SANTOS DA SILVA - - - - - - Desclassificado

3359 ELAINE MENDES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

426 JÉSSICA KALLIANE DE CARVALHO - - - - - - Desclassificado

1841 KELVIN EVELIN FERREIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

1265 ADRIELE CHRISTINA MENDES COSTA - - - - - - Desclassificado

1580 THAIS CRISTINA SICOTI - - - - - - Desclassificado

2676 JANAINA MARIA TELES IZIDORIO - - - - - - Desclassificado

7908 PATRICIA SANTIAGO DE BRITO - - - - - - Desclassificado

12767 DAIANE GONÇALVES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

5148 JÉSSICA LUZIA DA SILVA LEAL - - - - - - Desclassificado

13249 BRUNA LORENA MARIA ALMEIDA - - - - - - Desclassificado

4203 ELUANA ALVES DE JESUS - - - - - - Desclassificado

11114 AMANDA DA SILVA GONZAGA - - - - - - Desclassificado

1786 GIZELLE DA SILVA GOMES - - - - - - Desclassificado

9185 ANDRIELLY OLIVEIRA PAULINO VENTURA - - - - - - Desclassificado

2449 ORIELEN PIRES FERREIRA - - - - - - Desclassificado

7148 NATALINA PEREIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

912 ANDRIELLY DA SILVA MACHADO - - - - - - Desclassificado

4034 ESTER VALENTIM FERNANDES OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

2514 CARLA CRISTINA SANTOS LOPES - - - - - - Desclassificado

261 MEIRIANE PAULA GOMES DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

4392 VANCLEBER DIVINO SILVA ALVES - - - - - - Desclassificado

4596 LUIZ HENRIQUE MOREIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

2453 SAMARA PEREIRA FARIAS - - - - - - Desclassificado

12904 JACQUELINE REGINA ORTEGA SOUZA ROCHA - - - - - - Desclassificado

10658 VALCILEIA FERREIRA DE ALMEIDA TANINADO - - - - - - Desclassificado

11795 MARIA ROSA PEREIRA BORGES - - - - - - Desclassificado

1112 SANDY KATHELLYN DOS REIS VALTER - - - - - - Desclassificado

9598 RENATA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

12931 WELLINGTON BRENO SILVA MENACHO - - - - - - Desclassificado

7324 MEIRENUCIA DE FREITAS RIBEIRO - - - - - - Desclassificado

1125 SUELISVANE BARBOSA DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

12031 DEBORA RAYANE BRAS OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

4705 ELAINE DUARTE TEODORO - - - - - - Desclassificado

8755 PAULA HORTENCA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

4951 BRUNA HELENA OLIMPIA LEANDRO - - - - - - Desclassificado

3241 LORRAYNE DE OLIVEIRA CAZARIN - - - - - - Desclassificado

1466 POLLYANA RODRIGUES MARQUES DE BRITO - - - - - - Desclassificado

7741 ELAINE ABRAÃO DA SILVA MARQUES - - - - - - Desclassificado

2064 DURCILENE DE SOUZA CRUZ - - - - - - Desclassificado

594 NATHALIA CASSIANO SETTE - - - - - - Desclassificado

6790 TAYNÁ ALMEIDA FARIA - - - - - - Desclassificado

3568 WESLEY BORGES DE LIMA - - - - - - Desclassificado

718 DÉBORA REGINA DAMIÃO FERREIRA - - - - - - Desclassificado

13359 EDILAINE APARECIDA HURTADO DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

1507 JÉSSICA CAROLINE DOS SANTOS SOUZA - - - - - - Desclassificado

9771 DJULIE DA SILVA PORTUGAL - - - - - - Desclassificado

8675 BEATRIZ FERREIRA COTRIM LEITE - - - - - - Desclassificado

674 ANDRIELLY CRISTINA RAMOS ORLANDO - - - - - - Desclassificado

10863 DANYELLE CATARINA FERREIRA RIBEIRO - - - - - - Desclassificado

5701 RAQUEL SILVA TEODORO - - - - - - Desclassificado

2510 ARIELE HELOISA DA SILVA FARIA - - - - - - Desclassificado

2374 KAROLAYNE DA SILVA PINTO - - - - - - Desclassificado

7716 KELLY LORRAYNI SANTANA - - - - - - Desclassificado

348 MAYCON BRENDON DE OLIVEIRA SILVA - - - - - - Desclassificado

5993 ANDREZA CARVALHO DAS CHAGAS - - - - - - Desclassificado

4566 FERNANDA DE CARVALHO CEBALHO - - - - - - Desclassificado

2819 APOLIANA FERNANDES CURTY DA CUNHA - - - - - - Desclassificado

3094 ELLEN MARIA DA COSTA DANELLI - - - - - - Desclassificado

742 VINÍCIUS DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

2633 KELLY NAIARA PAIS SOUZA - - - - - - Desclassificado

4815 SUZELI MENDES PEREIRA - - - - - - Desclassificado

1928 KETELLYN MACAULY FERREIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

5185 MARINA SOUZA SILVA - - - - - - Desclassificado

2822 CLAUDILENE BARBOSA JOVIO - - - - - - Desclassificado

11229 AMANDA CARDOSO DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

9231 ANA CLAUDIA RODRIGUES ALVES - - - - - - Desclassificado

11635 THIELY ORLANDO DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

4645 LETICIA ALVES CARRASCO - - - - - - Desclassificado

904 LUCAS EDUARDO MARQUES - - - - - - Desclassificado

3595 ALINE MARCELLA DE LIMA FARIA - - - - - - Desclassificado

8742 RICHELLY KASSIA DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

487 MARCEL JULLIAN DE OLIVEIRA SILVA - - - - - - Desclassificado

2187 MARIANA SANTOS DE SOUZA CAMPOS - - - - - - Desclassificado

7901 LETICIA SIMAO DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

2513 DEUSENIR KELEN PAIXÃO CORRÊA - - - - - - Desclassificado

822 ELLEN KARLA BATISTA RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

4529 GRAZIELI VIEIRA GARCIA - - - - - - Desclassificado

3569 POLIANA OLIVEIRA SALVIONE - - - - - - Desclassificado

12620 BEATRIZ TEIXEIRA NUNES - - - - - - Desclassificado

9361 MICKAELLA APARECIDA CHARAO - - - - - - Desclassificado

1129 DEBORA LUCAS DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

10144 VANUZA FELIZ DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

28 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

9540 ANGELITA CRISTINA MOURA 16 2 10 42 70 1º Classificado

6994 SELENI APARECIDA DA COSTA 12 4 8 45 69 2º Classificado

10404 MARISSONIA SANTOS DA SILVA 8 4 8 48 68 3º Classificado

11639 ROSILENE LUIZ DO NASCIMENTO 12 4 8 42 66 4º Classificado

3865 MARIANA NEVES GONÇALVES 14 6 10 36 66 5º Classificado

9887 ROZILDA APARECIDA SAMPAIO PEREIRA 14 6 6 39 65 6º Classificado

8183 VERA LUCIA DE OLIVEIRA 14 4 8 39 65 7º Classificado

6985 KEILA PRISCILA DA CRUZ CORDEIRO 10 4 8 42 64 8º Classificado

10892 ELIZA FERNANDA COUTINHO 16 4 8 36 64 9º Classificado

2155 DANIELLE DA SILVA MUNIZ 16 4 8 36 64 10º Classificado

2759 MAYARA ANTONIA FERREIRA 8 2 10 42 62 11º Classificado

1944 CARLA ROSA PEREIRA 14 4 8 36 62 12º Classificado

5923 GRACIELLY DA SILVA DIAS 8 6 8 39 61 13º Classificado

7091 LETÍCIA PEREIRA DOS SANTOS 14 6 8 33 61 14º Classificado

6272 ELIANE DE SOUZA RODRIGUES CAMARGO 10 2 6 42 60 15º Classificado

5694 MARIA LUCIA SANTIAGO DE OLIVEIRA 10 6 8 36 60 16º Classificado

844 LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES 6 4 10 39 59 - Desclassificado

10527 GISLAINE TELES DA SILVA 14 4 8 33 59 - Desclassificado

13397 JOYZIARA DA SILVA MORINIGA 14 6 6 33 59 - Desclassificado

5710 GÉSSICA VIVIANA CÂNDIDO SILVA 10 8 8 33 59 - Desclassificado

4793 KRYSNA VITORIA MACHADO SOBRAL 14 4 8 33 59 - Desclassificado

9435 ELAINE NALCIZA DE LIMA 10 0 6 42 58 - Desclassificado

11983 SIRLEI DE FREITAS OLIVEIRA 8 2 6 42 58 - Desclassificado

9591 DAIANY LORRAINE PORTO VIDOI 12 2 2 42 58 - Desclassificado

8511 ANDREIA RENATA PEREIRA 14 2 6 36 58 - Desclassificado

7616 ADRIVANIA STRESSER CHARLES 14 2 6 36 58 - Desclassificado

3528 CAMILA GOMES DE OLIVEIRA 8 4 10 36 58 - Desclassificado

1939 VIVIENE MARTINS BASSAROTI 16 4 8 30 58 - Desclassificado

10511 LUZIA CRISTINA DO NASCIMENTO 14 4 10 30 58 - Desclassificado

8673 BEATRIZ FERREIRA COTRIM LEITE 8 2 8 39 57 - Desclassificado

1834 ROSENI PAIXÃO CRISTINA 10 8 6 33 57 - Desclassificado

10564 ELAENE REGINA PERES DA SILVA 16 6 8 27 57 - Desclassificado

6404 SUZANE PEREIRA DOS SANTOS VELASQUEZ 6 0 8 42 56 - Desclassificado

6697 MARINEUZA FERREIRA RIBEIRO 6 2 6 42 56 - Desclassificado

8596 KARINA DE SOUZA PONCIANO 12 2 6 36 56 - Desclassificado

9637 AGDA PAULA DUARTE 12 6 8 30 56 - Desclassificado

9486 ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO 10 8 8 30 56 - Desclassificado

13192 ELIANE FLORIANO SILVA 16 0 6 33 55 - Desclassificado

2213 LINEIA DE ARAÚJO JANUÁRIO 8 6 8 33 55 - Desclassificado

700 BRUNA BRITO VICENSSOTTI 10 6 6 33 55 - Desclassificado

4205 LAUANNE DE FÁTIMA MARQUES AGUILAR 14 4 4 33 55 - Desclassificado

12192 ELAINE MEIRELES LIMA 12 2 8 33 55 - Desclassificado

13491 ADEMILSON BRITO DOS SANTOS 16 4 8 27 55 - Desclassificado

9716 TUANY PEREIRA LOPES 10 2 6 36 54 - Desclassificado

6491 ILIZIELMA FERREIRA DO NASCIMENTO 6 4 8 36 54 - Desclassificado

12332 TAMY SILVA DE OLIVEIRA 12 4 8 30 54 - Desclassificado

7625 POLIANE APARECIDA SOARES 14 4 6 30 54 - Desclassificado

4886 PEDROSA SURUBI DA SILVA 4 2 8 39 53 - Desclassificado

9988 RONISCLÉIA DOS SANTOS 4 2 8 39 53 - Desclassificado

8186 SANDRA GOMES DE OLIVEIRA 6 2 6 39 53 - Desclassificado

2279 SUZELAINE FIDELIS CONRADO 4 4 6 39 53 - Desclassificado

9680 VIVIANE CARDOSO DE ALMEIDA 12 2 6 33 53 - Desclassificado

11777 EMILLY GABRIELI SILVA DE MOURA 12 2 6 33 53 - Desclassificado

1869 TATIANE REGINA DA SILVA 10 8 8 27 53 - Desclassificado

12481 CLARA MUNIQUI ALVES SORATTO 8 8 10 27 53 - Desclassificado

10644 ANDRÉIA FERNANDA GONÇALVES 4 0 6 42 52 - Desclassificado

10493 ELIANA GOMES DA SILVA RANZULLA 6 4 6 36 52 - Desclassificado

7373 BRUNA ROSSATO ROQUE 6 4 6 36 52 - Desclassificado

11869 CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA 12 2 8 30 52 - Desclassificado

10837 LAURA DA SILVA AUGUSTO 10 6 6 30 52 - Desclassificado

10665 MARILZA ALVES DA SILVA 8 4 10 30 52 - Desclassificado

6354 MARIA SIMONE DA SILVA 10 2 10 30 52 - Desclassificado

10388 ELIZAINE PEREIRA CARVALHO 4 8 10 30 52 - Desclassificado

8471 BIANCA LARYANE LIMA COSTA 14 2 6 30 52 - Desclassificado

2782 ELIZANDRA ALVES DE MELO 10 4 8 30 52 - Desclassificado

5167 WELYDA FABIANA TAVARES DE CARVALHO 6 2 4 39 51 - Desclassificado

4550 DORACI CREUZA DA SILVA 6 4 8 33 51 - Desclassificado

2974 SUELI DOS SANTOS 8 2 8 33 51 - Desclassificado

797 PATRÍCIA FRANZIN DA SILVA CAMPOS 8 2 8 33 51 - Desclassificado

9599 VANESSA DE SOUZA MOURA 10 0 8 33 51 - Desclassificado

3780 CRISTIANA SILVA DE ABREU 6 4 8 33 51 - Desclassificado

12077 BRUNIELI FERNANDA DA SILVA 6 4 8 33 51 - Desclassificado

2700 THAYLA CRISTINA DA SILVA PEREZ 6 6 6 33 51 - Desclassificado

5152 RAFAELA SABINO SFOGIA 8 4 6 33 51 - Desclassificado

5261 LORENNA STEFFANY DA SILVA GREVE 16 4 10 21 51 - Desclassificado

1207 ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ 8 0 6 36 50 - Desclassificado

9455 SILMARA DA COSTA FONSECA 2 4 8 36 50 - Desclassificado

5227 ELIANE NUNES RODRIGUES POQUIVIQUI 4 2 8 36 50 - Desclassificado

10320 MARIA LUIZA DE MOURA 8 4 8 30 50 - Desclassificado

10945 FABIANA BATISTA THOMAZ 10 2 8 30 50 - Desclassificado

1544 JACKELINE RODRIGUES DA SILVA CLARO 10 4 6 30 50 - Desclassificado

8169 MARI ESTEFANIA DOS SANTOS ALMEIDA 10 6 4 30 50 - Desclassificado

7062 ANDRESSA GONÇALVES MACHADO DOS SANTOS 10 4 6 30 50 - Desclassificado

9683 LUANA SILVA MARCACINI 10 2 8 30 50 - Desclassificado

12616 LETÍCIA FARIA DE AZEVEDO 12 0 8 30 50 - Desclassificado

4481 FRANCYELLE FERRAREZZI DE OLIVEIRA 8 4 8 30 50 - Desclassificado

2562 BRUNA SABRINA VIEIRA ROCHA 10 4 6 30 50 - Desclassificado

3940 ZULEIDE TEIXEIRA DA ROCHA 14 4 8 24 50 - Desclassificado

6997 MÁRCIA PAULA PROCÓPIO DA SILVA 14 4 8 24 50 - Desclassificado

9521 TATIANE RODRIGUES 2 0 8 39 49 - Desclassificado

1465 GEISIANE APARECIDA GIOVANINI 4 4 8 33 49 - Desclassificado

4153 CINTIA FONSECA DA SILVA 2 4 10 33 49 - Desclassificado

9596 JAQUELINE VIEIRA DA SILVA 10 4 2 33 49 - Desclassificado

3335 MARCIA SIQUEIRA DE CASTRO 14 0 8 27 49 - Desclassificado

7588 ARLETE MONTEIRO HUPP 10 4 8 27 49 - Desclassificado

1330 ALMERINDA LINA SANTIAGO OLIVEIRA 8 0 4 36 48 - Desclassificado

10033 LARISSA BASILIO COSTA 4 2 6 36 48 - Desclassificado

10968 ANA LUCIA GERMANO ROSA 8 2 8 30 48 - Desclassificado

6857 MARCILENE SILVA BARELLA 8 2 8 30 48 - Desclassificado

8108 JOSUE SILVA DE ABREU 8 4 6 30 48 - Desclassificado

11813 MARILENA DAS GRAÇAS LOZANO 10 0 8 30 48 - Desclassificado

10516 JECIELLE FOLCONI GARCIA 8 0 10 30 48 - Desclassificado

9072 KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA 6 4 8 30 48 - Desclassificado

13521 GLEICIANE DO NASCIMENTO FERREIRA 10 2 6 30 48 - Desclassificado

12023 CLEUNICE MENACHO 10 6 8 24 48 - Desclassificado

10756 JANE DA SILVA OLIVEIRA 8 6 10 24 48 - Desclassificado

5918 ROSELAINE FERNANDES PANISSO RIBEIRO 12 8 4 24 48 - Desclassificado

2647 SUZIELE FERREIRA VASCONCELOS 14 2 8 24 48 - Desclassificado

6951 MIRIAM DE SOUZA COSTA 4 0 4 39 47 - Desclassificado

770 JUCIMEIRE DA CRUZ 8 2 4 33 47 - Desclassificado

10759 MARCIELE COSTA MARQUES 2 4 8 33 47 - Desclassificado

6080 ROSIMEIRE SOARES ZOCAL 8 0 6 33 47 - Desclassificado

10550 GESISLANE FERREIRA SANTANA MARQUES 8 0 6 33 47 - Desclassificado

5124 PAULA CRISTINA BISPO DE JESUS 6 4 4 33 47 - Desclassificado

12030 THAYNARA LOYNE MENACHO ALVARENGA 4 2 8 33 47 - Desclassificado

1020 AMANDA KRIZIA MESQUITA DOS SANTOS FRANCO 6 4 4 33 47 - Desclassificado

3954 DAYANA SANCHES DE ARRUDA 8 0 6 33 47 - Desclassificado

7886 JOSEANE PEREIRA FERREIRA 6 4 4 33 47 - Desclassificado

2030 FABIANA VIEIRA LUZINI PEREIRA 10 2 8 27 47 - Desclassificado

12637 POLIANA MALTA DOS SANTOS 6 8 6 27 47 - Desclassificado

8417 CAROLINE GALVÃO DORIA 6 4 10 27 47 - Desclassificado

988 CAROLINE PRADO DIAS 6 4 10 27 47 - Desclassificado

10919 QUEILA FRANCELINA PUGER 12 6 8 21 47 - Desclassificado

10833 EDENIR ANGELA DE JESUS ARDAIA 2 4 4 36 46 - Desclassificado

10862 KATIA MARA ATANAZIO DOS SANTOS 2 2 6 36 46 - Desclassificado

12758 NEUVANE GAMERO ANDRADE GUEVARA 8 2 6 30 46 - Desclassificado

125 MARLI DE JESUS DE FREITAS 12 0 4 30 46 - Desclassificado

10806 MARIA ISABEL LOPES 4 4 8 30 46 - Desclassificado

8336 JULIANE RODRIGUES BACCA 4 4 8 30 46 - Desclassificado

3340 EDILEUZA DUARTE DE SOUZA 4 4 8 30 46 - Desclassificado

3917 TACIANE DA SILVA VISCOVINI 6 4 6 30 46 - Desclassificado

7416 POLYANY OLIVEIRA DA SILVA 6 0 10 30 46 - Desclassificado

12412 MICHELLI DAYANE SANTIAGO MARTINS 8 2 6 30 46 - Desclassificado

191 AMANDA CESTARE QUINTANA 6 2 8 30 46 - Desclassificado

9313 CIBELI MARQUES ANDREATTI 8 4 10 24 46 - Desclassificado

8626 LIDIANI PRADO DE SOUZA 10 6 6 24 46 - Desclassificado

4343 ALINE NUNES BARBOSA 10 4 8 24 46 - Desclassificado

11767 MARIA APARECIDA FRANCISCO 10 6 6 24 46 - Desclassificado

531 VANUZA BRITO DA SILVA 10 4 8 24 46 - Desclassificado

528 JULIANA RIBEIRO TEIXEIRA 10 4 8 24 46 - Desclassificado

12614 TATIANE AMARAL CAZARIN 6 2 4 33 45 - Desclassificado

3973 JULIANA PENHA FERREIRA 6 0 6 33 45 - Desclassificado

11158 SUELLEN LOMPIAS SILVA 2 2 8 33 45 - Desclassificado

9227 GESIANE PEREIRA MARTINS 6 0 6 33 45 - Desclassificado

6977 LEIDIANE INACIO DA SILVA 4 2 6 33 45 - Desclassificado

4062 ALESSANDRA BARRETO DE SOUZA 4 2 6 33 45 - Desclassificado

5599 JOSELHA PASCOA ARAUJO 4 4 4 33 45 - Desclassificado

8074 VERA LUCIA GONÇALVES 6 4 8 27 45 - Desclassificado

11219 ELAINE VIANA DE CASTILHO 8 2 8 27 45 - Desclassificado

8309 JUCELIA NARDELI VIANA 10 0 8 27 45 - Desclassificado

11128 VALÉRIA FIGUEREDO VITOR 10 4 4 27 45 - Desclassificado

6173 SHIRLEY FERREIRA DA SILVA MARQUES MOURA 8 4 6 27 45 - Desclassificado

720 BARBARA LEANDRA VILAS BÔAS 10 2 6 27 45 - Desclassificado

659 MARCELO CAIQUE SANTIAGO GONSALVE 8 2 8 27 45 - Desclassificado

84 GIVANILDA DE OLIVEIRA PIRELLI 12 2 10 21 45 - Desclassificado

1124 ELISANGELA DOS SANTOS QUEIROZ 8 6 10 21 45 - Desclassificado

2127 FERNANDA SILVA DO NASCIMENTO 10 4 10 21 45 - Desclassificado

9222 RAIMUNDA LIMA LINO 6 2 6 30 44 - Desclassificado

9396 ELENIR OLVEIRA DA SILVA 6 2 6 30 44 - Desclassificado

11889 GISÉLICA MIGUELINA DA SILVA OLIVEIRA 6 2 6 30 44 - Desclassificado

9448 ELAINE PEREIRA VAZ 4 2 8 30 44 - Desclassificado

7831 ANA PAULA ANDRADE SABINO 6 2 6 30 44 - Desclassificado

978 GESLEY STEFANI MILAN PALHARES 4 0 10 30 44 - Desclassificado

1923 VIVIANE APARECIDA ALVES LEITE 6 2 6 30 44 - Desclassificado

5495 CLEIDIELE VERONEZE DA SILVA BARROS 6 0 8 30 44 - Desclassificado

4252 TCHEYSSA MENANDA CAMPOS NASCIMENTO 6 0 8 30 44 - Desclassificado

10443 MYLLENA VIANA RIBEIRO 6 0 8 30 44 - Desclassificado

7929 LUCIA VIEIRA LIMA CABRIOTTE 10 2 8 24 44 - Desclassificado

11613 CREUNICE SAMPAIO DA SILVA 10 0 10 24 44 - Desclassificado

7878 BRUNA SELENA SOUZA PANTEÃO 12 2 6 24 44 - Desclassificado

6208 DULCINEIA FERREIRA 0 2 8 33 43 - Desclassificado

5680 ARLETE ALVES DANTA 6 2 2 33 43 - Desclassificado

8784 MITHIELLI FERREIRA PETINI 4 0 6 33 43 - Desclassificado

135 GISLENE MARIA RODRIGUES NETO 10 0 6 27 43 - Desclassificado

7652 MARIA JOSE JESUS 6 2 8 27 43 - Desclassificado

11358 VALÉRIA CRISTINA DE JESUS 8 2 6 27 43 - Desclassificado

7985 REGIANE APARECIDA BOSSOLANI FERREIRA 4 2 10 27 43 - Desclassificado

11177 CINTIA MARQUES ANDREATTI 8 0 8 27 43 - Desclassificado

1894 CRISTINA RAMALHO DA SILVA 10 2 4 27 43 - Desclassificado

825 MARTA RODRIGUES CHAVES 6 4 6 27 43 - Desclassificado

7336 MIRIAN PARREIRA MARQUES DE OLIVEIRA 8 0 8 27 43 - Desclassificado

10137 LUCIANA DE OLIVEIRA 6 4 6 27 43 - Desclassificado

11189 HELEN JESSICA EUSEBIO ELIZIARIO 10 0 6 27 43 - Desclassificado

10254 GRENDY CAMILA RODRIGUES PEREIRA LEITE 6 2 8 27 43 - Desclassificado

2297 AMANDA SOARES LIRA 8 2 6 27 43 - Desclassificado

9656 JAQUELINE DA SILVA POQUIVIQUI 8 2 6 27 43 - Desclassificado

8705 CRISTINA DE AMORIM OLIVEIRA 8 2 6 27 43 - Desclassificado

2348 DEUSA DEYSIANE DA SILVA BEZERRA 6 6 10 21 43 - Desclassificado

12793 LARISSA CONSTANCI ROCHA 10 4 8 21 43 - Desclassificado

8598 JAQUELINE DE JESUS MACHADO 10 4 8 21 43 - Desclassificado

10826 DANIELE DAIANE ARDAIA GREVE 12 2 8 21 43 - Desclassificado

5503 DJENIFFER BETÂNIA DE SOUZA 8 6 8 21 43 - Desclassificado

9369 GIRLANE SOUZA VIANA 2 2 8 30 42 - Desclassificado

7514 MARIA SILVA SOUZA 4 2 6 30 42 - Desclassificado

8980 SIRLENE ALVES NUNES 4 0 8 30 42 - Desclassificado

4890 GEICIKELLY OLIVEIRA BEZERRA DE PAULA 4 0 8 30 42 - Desclassificado

3867 SILVANA ANDRE MONTEIRO 8 2 8 24 42 - Desclassificado

6757 ELENIR CARVALHO DOS REIS 12 0 6 24 42 - Desclassificado

3152 ANDREIA SOARES FRANCISCO 8 4 6 24 42 - Desclassificado

10038 VANESSA AMARAL LINS 6 6 6 24 42 - Desclassificado

36 MIRIAM BARBOSA SILVA 6 4 8 24 42 - Desclassificado

149 RENATA ASSIS DA SILVA 10 0 8 24 42 - Desclassificado

713 MAYNE APARECIDA RAMOS 6 4 8 24 42 - Desclassificado

6062 LINDACREIA TAMBOLIM DA SILVA 10 2 6 24 42 - Desclassificado

12333 MARIELI APARECIDA ORLANDO LOPES 6 4 8 24 42 - Desclassificado

5603 WELICA INGRID MARQUES DOS SANTOS 10 4 10 18 42 - Desclassificado

2890 DANIELLY CORTE MARIM 8 6 10 18 42 - Desclassificado

820 DAIANA BEATRIZ CAMILO DE MELO 14 4 6 18 42 - Desclassificado

857 DILMA ANTUNES SOBRINHO 2 2 4 33 41 - Desclassificado

6648 VERA LUCIA DE FREITAS SILVA 8 0 6 27 41 - Desclassificado

5555 ELDA SANTOS DE AGUIAR SILVA 6 2 6 27 41 - Desclassificado

429 CRISTIANE FERREIRA DE MORAIS 8 2 4 27 41 - Desclassificado

9651 ROSENIR TOMICHA DA SILVA 2 4 8 27 41 - Desclassificado

10077 ROSANA DA SILVA COSTA 8 2 4 27 41 - Desclassificado

4674 SILVANA RODRIGUES DOMINGUES 4 2 8 27 41 - Desclassificado

11667 ADRIANA DA SILVA AREDEZ DE BARROS 6 2 6 27 41 - Desclassificado

8883 ERICA MARQUES RIBEIRO 4 2 8 27 41 - Desclassificado

8316 JOZIANE GRACIANO DA SILVA 4 4 6 27 41 - Desclassificado

6369 PAMELA DANIELA PANISSO BUENO 8 2 4 27 41 - Desclassificado

1735 INGRIDY LIRA TAVARES DA SILVA 6 2 6 27 41 - Desclassificado

2881 FRANCIELI MARCELINA DOS SANTOS 4 2 8 27 41 - Desclassificado

9113 LUCIENE INES DA SILVA BARBALHO 8 4 8 21 41 - Desclassificado

10444 VALÉRIA DE SOUZA SILVA 12 2 6 21 41 - Desclassificado

13349 MARA LUCIA FRANCISCO 10 4 6 21 41 - Desclassificado

5877 ROSANGELA OLIMPIA OLIVEIRA DOS SANTOS ABREU 10 4 6 21 41 - Desclassificado

2565 KATHELEM LORRAYNE SOARES DA SILVA 6 4 10 21 41 - Desclassificado

6740 MARIA LAÍSA DA SILVA PAIXÃO 10 4 6 21 41 - Desclassificado

1148 LORRAYNE EMANOELY QUEIROZ SALES 10 2 8 21 41 - Desclassificado

7204 VANESSA GLAUCIA PEREIRA BELISARIO 4 0 6 30 40 - Desclassificado

10783 GILCILENE BATISTA DA SILVA ROSSI 0 2 8 30 40 - Desclassificado

9208 MONICA PEREIRA CASTILHO SANMARTINO 8 2 6 24 40 - Desclassificado

3647 MARIA ISABEL CONTARDI MARTINEZ 8 2 6 24 40 - Desclassificado

2197 MARLETE DE ARRUDA LEAL 6 0 10 24 40 - Desclassificado

1679 JOELMA MARQUES QUEIROZ IZIDORIO 6 2 8 24 40 - Desclassificado

9159 ANGELA JESUINA DA SILVA 8 4 4 24 40 - Desclassificado

5709 LUCIANA DA PAZ GONÇALVES 4 6 6 24 40 - Desclassificado

1532 ELAINE COLETA LEAL 6 2 8 24 40 - Desclassificado

3637 SANDRINHA DE PAULA MONTEIRO 6 2 8 24 40 - Desclassificado

2889 JOINERY DA SILVA MORINIGA 10 2 4 24 40 - Desclassificado

1211 MARIA APARECIDA GONÇALVES 6 4 6 24 40 - Desclassificado

677 CAMILA AMARAL PRIMO 8 0 8 24 40 - Desclassificado

12513 MARIA CAMILA BANDEIRA 6 4 6 24 40 - Desclassificado

12529 LORAYNE APARECIDA DA SILVA 8 4 4 24 40 - Desclassificado

9764 FANNIELLEM RAMOS DO VALES 8 4 4 24 40 - Desclassificado

5076 ALTAIR JOSE DA SILVA 10 4 8 18 40 - Desclassificado

2377 FABIANA ANTUNES DE BARROS PEREIRA 8 6 8 18 40 - Desclassificado

5061 VANUSA DE OLIVEIRA SILVA 10 4 8 18 40 - Desclassificado

2124 FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR 8 4 10 18 40 - Desclassificado

3981 THALIA BEATRIZ LIMA DE SOUZA 12 4 6 18 40 - Desclassificado

9820 MARA DENISE CORREIA 2 4 6 27 39 - Desclassificado

12849 JOCELI RUFINO 4 2 6 27 39 - Desclassificado

9502 SANDRA BRITO BERTOLOZZO SILVA 4 2 6 27 39 - Desclassificado

13063 MARIANA MENEGUETE NETA 4 2 6 27 39 - Desclassificado

8358 LENIR LEANDRO DOMINICI 4 2 6 27 39 - Desclassificado

1699 EDILEUZA GONÇALVES MENDES 6 0 6 27 39 - Desclassificado

8112 GRACINÉIA NUNES CERQUEIRA 6 2 4 27 39 - Desclassificado

8179 BEATRIZ GERMANO ROSA 2 2 8 27 39 - Desclassificado

3541 FRANCIELY CONTARDI MARTINEZ MARTINS 4 2 6 27 39 - Desclassificado

8772 ELIZANGELA CESCON SILVERIO 10 2 6 21 39 - Desclassificado

10834 TANIA DE FATIMA OLIVEIRA 10 0 8 21 39 - Desclassificado

12653 SILVIA CLAUDINO GONÇALVES 10 4 4 21 39 - Desclassificado

5552 ROSELI DAS GRAÇAS VICENTE 10 4 4 21 39 - Desclassificado

4938 EUCIENE PEREIRA DE AGUIAR 10 2 6 21 39 - Desclassificado

9686 CAMILLA MOURA DE OLIVEIRA 8 4 6 21 39 - Desclassificado

1555 VANESSA DE BRITO DA SILVA 10 2 6 21 39 - Desclassificado

5548 GABRIELY CRISTINI NUNES ARAUJO 12 2 4 21 39 - Desclassificado

3058 ALINE RODRIGUES SIQUEIRA 8 0 10 21 39 - Desclassificado

4607 IEDA CREUZA DA SILVA 10 6 8 15 39 - Desclassificado

4728 CRISTIANE RODRIGUES CARRASCO 2 0 6 30 38 - Desclassificado

4444 LAURINHA PEREIRA DE OLIVEIRA 0 2 6 30 38 - Desclassificado

11485 MARILENE DIAS DA ROCHA 4 2 8 24 38 - Desclassificado

8435 CLAUDINEIA VALENTIM PEREIRA 8 0 6 24 38 - Desclassificado

7730 SILVIA APARECIDA DA SILVA NERIS 8 0 6 24 38 - Desclassificado

7203 FABRÍCIA MARZOCHI PAULINO 4 4 6 24 38 - Desclassificado

11600 ADRIELI ALVES ORTIZ PEREIRA 8 0 6 24 38 - Desclassificado

8896 VANESSA DO NASCIMENTO BARLETE GARCIA 6 2 6 24 38 - Desclassificado

5123 ROSEANE PIRES MATEUS 8 2 4 24 38 - Desclassificado

7357 JULIANA MENEGUETTI 4 2 8 24 38 - Desclassificado

1968 FRANCIELY MORAIS SANCHES 4 4 6 24 38 - Desclassificado

4419 EDILEUFER JONIS SANTANA LARA 4 2 8 24 38 - Desclassificado

544 SARA SOARES DA SILVA 6 2 6 24 38 - Desclassificado

1183 DAYANE DOS SANTOS MORAES 2 4 8 24 38 - Desclassificado

2524 THAIS VICENTI NEGRINI 8 0 6 24 38 - Desclassificado

10775 VANDERLEIA COSTA 10 2 8 18 38 - Desclassificado

7133 MARLI DIAS DE OLIVEIRA 8 4 8 18 38 - Desclassificado

10370 NILCEIA DE PAULO TOLEDO 10 4 6 18 38 - Desclassificado

10558 SANTA VIEIRA FERREIRA 8 4 8 18 38 - Desclassificado

2632 CLISTIANE DOS SANTOS RIBEIRO 8 4 8 18 38 - Desclassificado

9169 VALERIA MARCELINO PAGUNG 12 2 6 18 38 - Desclassificado

9972 AMANDA RODRIGUES SANTANA 10 4 6 18 38 - Desclassificado

8645 SUELAINE FERREIRA BURIOLO 0 0 4 33 37 - Desclassificado

9432 VILMA GERONIMO DA SILVA 6 0 4 27 37 - Desclassificado

1530 ERILENE DUARTE MENEGUETE 4 0 6 27 37 - Desclassificado

2277 SELMA REGINA DE SOUZA 0 2 8 27 37 - Desclassificado

824 JANAINA DOMINGAS DE LIMA BRITO 4 2 4 27 37 - Desclassificado

8436 KEILA APARECIDA DA SILVA 4 0 6 27 37 - Desclassificado

8168 BRUNA CONCEIÇÃO MORETTI 4 2 4 27 37 - Desclassificado

11132 RAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS 2 2 6 27 37 - Desclassificado

9912 MARGARIDA FATIMA PEDRAÇA RAMOS SOARES 8 2 6 21 37 - Desclassificado

6060 CLAUDINEIA DE SOUZA GARIBALDI 8 4 4 21 37 - Desclassificado

1720 ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA COLLETA 6 4 6 21 37 - Desclassificado

4180 LUCIANA CLEBIA DOS SANTOS 10 0 6 21 37 - Desclassificado

6577 ELIANE LOPES DE OLIVEIRA MARQUINIS 4 2 10 21 37 - Desclassificado

3454 TATIANE RIBEIRO DA SILVA 8 0 8 21 37 - Desclassificado

6413 SIMONI ALVES BEZERRA 10 2 4 21 37 - Desclassificado

2181 LUZIA APARECIDA DA PAIXAO 10 2 4 21 37 - Desclassificado

6752 TAMYLYS APARECIDA DA SILVA SANTOS 10 0 6 21 37 - Desclassificado

2353 DANIELE JAQUELINE DE OLIVEIRA 8 0 8 21 37 - Desclassificado

6406 JÉSSICA MARISA DE CAMPOS 6 2 8 21 37 - Desclassificado

8231 JESSICA FABRICIA DA SILVA GALHARDO 6 4 6 21 37 - Desclassificado

2924 VANESSA CINTRA DE ALMEIDA 4 4 8 21 37 - Desclassificado

9305 POLIANA DE MELLO SILVA 6 2 8 21 37 - Desclassificado

4766 LUZIA MEGLIS PEREIRA FRANCISCO 10 2 4 21 37 - Desclassificado

7729 JOSIANE DA SILVA NASCIMENTO 10 4 8 15 37 - Desclassificado

1082 LUCIENE PEREIRA DA SILVA 4 0 2 30 36 - Desclassificado

8443 FRANCISLAINE APARECIDA FIDELIS CONRADO 2 0 4 30 36 - Desclassificado

2232 MARINEIDE APARECIDA DO PRADO VILERÁ 8 0 4 24 36 - Desclassificado

10649 LUIZA VITAL DE ARAUJO 4 2 6 24 36 - Desclassificado

7656 CLEIA JOCIANE DAS NEVES TEIXEIRA 4 0 8 24 36 - Desclassificado

3477 MONICA VILAS BOAS 6 2 4 24 36 - Desclassificado

12829 MARCILENI IZIDORIO 4 2 6 24 36 - Desclassificado

10159 ALICE APARECIDA DA SILVA 6 2 4 24 36 - Desclassificado

6107 LUZIA MATIAS ARAÚJO 4 4 4 24 36 - Desclassificado

462 REJANE DE SALES CAZARIN 2 2 8 24 36 - Desclassificado

7338 JAINE APARECIDA DA SILVA 4 4 4 24 36 - Desclassificado

7125 ALESSANDRA MARIA LINS 2 4 6 24 36 - Desclassificado

2013 ANA PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA DOA SANTOS CARRASCO 6 2 4 24 36 - Desclassificado

1380 TAIZA FERNANDA BARBOSA DE MORAES 8 0 4 24 36 - Desclassificado

3258 FABIANA DA COSTA MOREIRA 4 2 6 24 36 - Desclassificado

2331 VALDILENE CINTRA DA SILVA 2 2 8 24 36 - Desclassificado

2211 LAIR MARIANA BINDANDE 6 6 6 18 36 - Desclassificado

2559 ROSINEIA CARDOS LOMPIAS 10 2 6 18 36 - Desclassificado

10200 SIMONE CARVALHO 4 4 10 18 36 - Desclassificado

4275 SELMA ANTUNES SOBRINHO 12 2 4 18 36 - Desclassificado

2943 CHEILA FERREIRA DA SILVA 6 4 8 18 36 - Desclassificado

3996 THAIS CRISTINA GUERRA SILVA 6 4 8 18 36 - Desclassificado

1418 DANIELE RODRIGUES GOMES 8 0 10 18 36 - Desclassificado

8145 SUELLEN DOMICIANO BEZERRA 12 0 6 18 36 - Desclassificado

10233 IRIS LANTIELE FREIRE BIASOTO 6 4 8 18 36 - Desclassificado

1656 POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA 8 4 6 18 36 - Desclassificado

12730 PAULA LORAYNE GONZAGA MOTA 6 6 6 18 36 - Desclassificado

458 LIDIANE DA FATIMA DA SILVA DIAS 2 2 4 27 35 - Desclassificado

4442 TAME RENATA MORAIS 6 2 6 21 35 - Desclassificado

2477 ELZA JARDIM MONTEIRO 4 2 8 21 35 - Desclassificado

13131 CARLA ADRIANA LEITE 6 2 6 21 35 - Desclassificado

8514 MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA 6 0 8 21 35 - Desclassificado

13404 LUCILENEDE SOUZANASCIMENTO 4 4 6 21 35 - Desclassificado

3432 PATRÍCIA CLAÚDIA DE SOUZA 6 2 6 21 35 - Desclassificado

12672 LUCIANA OLIVEIRA DE CARVALHO 6 2 6 21 35 - Desclassificado

5825 ROSANGELA APARECIDA IVO LEITE 8 2 4 21 35 - Desclassificado

13159 SIRLEY DA SILVA MACHADO 4 4 6 21 35 - Desclassificado

11334 CRISTIANE SCHIAVO DA SILVA 4 4 6 21 35 - Desclassificado

8047 LUZIA AMBRÓSIO DA SILVA 6 2 6 21 35 - Desclassificado

8793 THAIS KAOMA HENRIQUE DE BARROS 4 2 8 21 35 - Desclassificado

12436 NATÁLIA DOS REIS RODRIGUES 6 0 8 21 35 - Desclassificado

11751 PÂMELA LIU GONÇALVES 2 6 6 21 35 - Desclassificado

6571 GEISILAINE GONÇALVES DA SILVA 6 4 4 21 35 - Desclassificado

3558 MARLY ALVES DA SILVA 10 4 6 15 35 - Desclassificado

11112 BEATRIZ PEREIRA BARBOSA 8 4 8 15 35 - Desclassificado

4505 MARCELA DE ALMEIDA SANTOS 8 2 10 15 35 - Desclassificado

6817 DIVANIL PIRES DE OLIVEIRA FRANÇA 4 2 4 24 34 - Desclassificado

12704 MARCIO CESAR PAES DA SILVA 4 0 6 24 34 - Desclassificado

11509 ELISANGELA DE SOUZA DA SILVA 8 0 2 24 34 - Desclassificado

10912 LETICIA MOLINA 4 0 6 24 34 - Desclassificado

13115 IVONE ANDRELINA DE OLIVEIRA 2 0 8 24 34 - Desclassificado

13395 ELAINE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA 4 0 6 24 34 - Desclassificado

126 DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXÃO 2 2 6 24 34 - Desclassificado

9798 ENILAINE GRACIELE SANTANA LARA 2 6 2 24 34 - Desclassificado

11100 JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA 2 0 8 24 34 - Desclassificado

12940 SONIA MARIA DOS SANTOS CARVALHO 4 2 10 18 34 - Desclassificado

11335 MARIA JOSE DE CAMPOS SANTANA 8 2 6 18 34 - Desclassificado

12304 MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA 8 2 6 18 34 - Desclassificado

10070 SUZILENE FERREIRA BURIOLO 6 0 10 18 34 - Desclassificado

12633 MARIA LUCIANE PEREIRA CARNEIRO DE SOUZA 8 0 8 18 34 - Desclassificado

4445 MARGARIDA CREUZA DA SILVA 6 2 8 18 34 - Desclassificado

5149 FÁBIO DO NASCIMENTO SILVA 4 2 10 18 34 - Desclassificado

6761 REGINA ALVES MARTINS 6 2 8 18 34 - Desclassificado

5753 THAISA LUANA DE ALMEIDA 6 4 6 18 34 - Desclassificado

9367 VANUSA AUZELIA SILVA 6 4 6 18 34 - Desclassificado

5246 PAOLA EDUARDA GANDOLFFI DE CAMPOS 6 2 8 18 34 - Desclassificado

11257 ELIZANGELA PINHEIRO DE ALMEIDA 4 0 2 27 33 - Desclassificado

1527 LUZIA ALVES DA SILVA 2 2 2 27 33 - Desclassificado

11565 ISABELI FERNANDES DA SILVA ALVES 2 0 4 27 33 - Desclassificado

1598 ANTONIA ROSA DA SILVA 6 0 6 21 33 - Desclassificado

4050 MERCIA DOS SANTOS BADEGA ALVES 6 0 6 21 33 - Desclassificado

8935 LUCIANA FERREIRA DA SILVA 8 0 4 21 33 - Desclassificado

10796 EUGISLAINE VIEIRA DOS SANTOS 4 4 4 21 33 - Desclassificado

4061 MARCIA DA SILVA 6 0 6 21 33 - Desclassificado

5415 ROSANGELA DUTRA DOS SANTOS 4 4 4 21 33 - Desclassificado

7792 EDILAINE DOS SANTOS CONCEIÇAO 6 0 6 21 33 - Desclassificado

10373 MARIA DIVINA OLIVEIRA DE CAMPOS 6 0 6 21 33 - Desclassificado

1546 CRISTINA BRUNELLI 4 2 6 21 33 - Desclassificado

4005 BRUNA LARISSA SANTOS DA SILVA 2 2 8 21 33 - Desclassificado

11836 JOYCE VIEIRA DE MORAES 4 4 10 15 33 - Desclassificado

8680 LUANA ARIANA DA SILVA FARIA 2 2 4 24 32 - Desclassificado

4902 ERINETE SEBASTIANA DE MELO 4 6 4 18 32 - Desclassificado

6657 CRISTIANE ROCHA DE MORAES 4 4 6 18 32 - Desclassificado

2093 DANILA PAULINO LEITE ALVES 8 0 6 18 32 - Desclassificado

8584 MAURILENE LUANA NUNES DA SILVA 4 2 8 18 32 - Desclassificado

10991 CAMILA RODRIGUES DA SILVA 6 4 4 18 32 - Desclassificado

11102 MAIKELLY APARECIDA DE SOUZA BORGES 6 2 6 18 32 - Desclassificado

4190 ANA CAROLINA MARTINS GONZAGA 6 2 6 18 32 - Desclassificado

4216 EMILLY ANTONIELY VIANA ALVES 6 2 6 18 32 - Desclassificado

12622 SÔNIA MARIA DA SILVA 10 4 6 12 32 - Desclassificado

4447 VERA LUCIA RICI 12 4 4 12 32 - Desclassificado

11275 MARIA DAS DORES SOUZA 12 6 8 6 32 - Desclassificado

10051 SIRLEY SILVEIRA DOS SANTOS 2 0 2 27 31 - Desclassificado

13017 ROSINEI TRAVA ANTONIASSI DOS SANTOS 2 4 4 21 31 - Desclassificado

3597 ALEXANDRA DA GUIA VERÃO 6 0 4 21 31 - Desclassificado

8804 SUELI ALVES DA SILVA 4 2 4 21 31 - Desclassificado

1162 FABIANA RICARDO DE SOUZA 2 2 6 21 31 - Desclassificado

5221 KENNY LYNN ZAMBRANA CAMPOS 2 2 6 21 31 - Desclassificado

4324 NELY DA SILVA AGUIAR 0 2 8 21 31 - Desclassificado

7266 DANIELA ALENCAR DE MATOS 6 0 4 21 31 - Desclassificado

11122 ADEMILSON DA SILVA SANTANA 2 0 8 21 31 - Desclassificado

8888 ANDRÉIA ADÃO DA SILVA RIBEIRO 2 2 6 21 31 - Desclassificado

4844 MARLI OLIVEIRA DE PAULA 4 4 8 15 31 - Desclassificado

3605 ALESSADRA MARA DO PRADO 6 4 6 15 31 - Desclassificado

2285 SUZIELEN APARECIDA CARVALHO MARTINS 8 0 8 15 31 - Desclassificado

8483 JOSCIELI CORDEIRO SIQUEIRA 8 4 4 15 31 - Desclassificado

5224 GISELE SILVA DA ROCHA 6 2 8 15 31 - Desclassificado

412 ADRIANA PRUDÊNCIO SAMPAIO 0 2 4 24 30 - Desclassificado

5712 ERICA CRISTINA DE OLIVEIRA XAVIER 2 0 4 24 30 - Desclassificado

1921 LUCILENE DE ALMEIDA 4 4 4 18 30 - Desclassificado

6164 LEONICE MOTA LINHARES 4 4 4 18 30 - Desclassificado

5080 ROSAINE MARIA DA SILVA 6 2 4 18 30 - Desclassificado

5634 MARIA DE FÁTIMA FURTADO 2 4 6 18 30 - Desclassificado

9705 LUCIANA AMARO DA SILVA 0 6 6 18 30 - Desclassificado

5437 LUANA DA SILVA 4 2 6 18 30 - Desclassificado

4466 VANIAIR MISSIAS DA SILVA 6 4 2 18 30 - Desclassificado

8506 ELIANE DOMINGUES 2 4 6 18 30 - Desclassificado

1680 DANILA DA SILVA SOUZA 6 0 6 18 30 - Desclassificado

2587 ANDRESSA MORAIS SANCHES 4 0 8 18 30 - Desclassificado

8157 RAYANE VIEIRA RAMIRES 4 2 6 18 30 - Desclassificado

6076 ALICE CRISTINE DE SOUZA GARIBALDI 2 2 8 18 30 - Desclassificado

1972 LARISSA CRISTINE FREITAS FARIA 8 0 4 18 30 - Desclassificado

6964 MILENA VITÓRIA OLIVEIRA DE SOUSA 2 2 8 18 30 - Desclassificado

398 ELEZANGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA CAMARGO 8 2 8 12 30 - Desclassificado

5931 EUDILA APARECIDA ROMÃO 8 4 6 12 30 - Desclassificado

9980 RAFAELA DE OLIVEIRA E SILVA 10 2 6 12 30 - Desclassificado

11723 DEBORA LAIANY SANTOS GOMES 8 4 6 12 30 - Desclassificado

6734 BRUNA DA CRUZ POQUIVIQUI 6 4 8 12 30 - Desclassificado

2482 JOSENI GOMES DE ARAUJO 4 0 4 21 29 - Desclassificado

229 JUCILENE CANDIDA GOMES 2 0 6 21 29 - Desclassificado

2984 LUCINEIA DOS SANTOS 4 2 2 21 29 - Desclassificado

2111 EMANOEL DIEGO SANTANA MORAES NOLASCO 2 0 6 21 29 - Desclassificado

4023 JUCINEIA GOMES TIZZO 6 0 2 21 29 - Desclassificado

6125 MARIA APARECIDA DE SOUZA E SOUZA 4 2 8 15 29 - Desclassificado

2041 ELENIR MILAN DOS SANTOS 8 2 4 15 29 - Desclassificado

11508 CELMA MACIEL DIAS 4 4 6 15 29 - Desclassificado

4897 MARCIA ANDREIA DOS SANTOS FERRAREZZI 10 0 4 15 29 - Desclassificado

10846 DORALICE DA SILVA 4 4 6 15 29 - Desclassificado

1821 AUZENI DE SOUZA ROCHA 6 4 4 15 29 - Desclassificado

11582 LEILIANE MARIA DA SILVA 6 2 6 15 29 - Desclassificado

12040 SILVIO SANTOS HURTADO SOARES 4 0 10 15 29 - Desclassificado

5739 CLAUDIANA DA SILVA 6 2 6 15 29 - Desclassificado

8104 ELISANGELA LEANDRA SILVA BATISTA 6 4 4 15 29 - Desclassificado

9926 JOMAR DA COSTA 4 2 8 15 29 - Desclassificado

3171 VANIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA 6 2 6 15 29 - Desclassificado

9319 SELMA MUQUISSAI RAMOS 8 2 4 15 29 - Desclassificado

10198 JESSICA LEORRAINE CARVALHO DA SILVA 8 2 4 15 29 - Desclassificado

9065 MEIRIELY ESCORCE DA SILVA 6 2 6 15 29 - Desclassificado

871 ELUANA DOS SANTOS 8 2 4 15 29 - Desclassificado

2966 MARINALVA COITINHO 0 0 4 24 28 - Desclassificado

11523 ELIANA APARECIDA REIS SOARES 4 2 4 18 28 - Desclassificado

10494 ROSELI MERQUIDES DE ALENCAR 8 0 2 18 28 - Desclassificado

1071 ELIZIA MARIA DE JESUS SILVA 6 0 4 18 28 - Desclassificado

11636 ROSANA RODRIGUES DA SILVA 4 0 6 18 28 - Desclassificado

10738 MAINES NOGUEIRA DE CARVALHO 2 2 6 18 28 - Desclassificado

4431 GERLANE SANTOS DA SILVA 4 2 4 18 28 - Desclassificado

4409 EVA CAROLINE DUARTE TRAVAIN 0 2 8 18 28 - Desclassificado

924 NEUSA HERMES PEREIRA 8 2 6 12 28 - Desclassificado

6519 KARLA SINTIA SOARES 6 4 6 12 28 - Desclassificado

6102 VIVIANE DE ASSIS PEREIRA 4 4 8 12 28 - Desclassificado

5927 CLEIDE MAZALI DA SILVA 0 0 6 21 27 - Desclassificado

2454 DANIELA VIANA DE ALENCAR 2 0 4 21 27 - Desclassificado

12846 SILVANETE MUNIZ MENDES 2 0 4 21 27 - Desclassificado

1342 JOSIELY DE JESUS MOURA 2 0 4 21 27 - Desclassificado

8429 MARIA APARECIDA DA NEVES 4 2 6 15 27 - Desclassificado

4456 LUCIMIRA CHAVES DE ARRUDA 6 2 4 15 27 - Desclassificado

1111 MARIA ROSA FERREIRA 4 4 4 15 27 - Desclassificado

8191 REGIANE ROCHA DE MORAES 4 2 6 15 27 - Desclassificado

2084 JESSICA SANTANA LEITE 2 2 8 15 27 - Desclassificado

5005 NILCE OLIVEIRA FARIA 8 4 6 9 27 - Desclassificado

971 FRANCIELE MAGALHÃES DE JESUS 10 2 6 9 27 - Desclassificado

1564 LORRAYNE CHRISTYANA DA SILVA 6 2 10 9 27 - Desclassificado

2677 EVANI NASCIMENTO DA SILVA 0 0 2 24 26 - Desclassificado

7706 LUZINETE ARAUJO DE SOUSA GONÇALVES 2 2 4 18 26 - Desclassificado

7493 LAUDICEIA RAMOS SANTOS 2 0 6 18 26 - Desclassificado

1177 MARIA APARECIDA DE JESUS FARIA 4 2 8 12 26 - Desclassificado

4139 MARIA CÍCERA BARBOSA 10 0 4 12 26 - Desclassificado

1942 LUCIENE SOARES 4 2 8 12 26 - Desclassificado

3802 ROSEMAR CRISTINA CONTARDI 10 2 2 12 26 - Desclassificado

7622 CLAUDIA CRISTINA CARDOSO 4 2 4 15 25 - Desclassificado

13066 REGIANE FERREIRA MASSON DE OLIVEIRA 4 2 4 15 25 - Desclassificado

4427 JOSIANE MARQUES DA SILVA 2 2 6 15 25 - Desclassificado

6618 JUCIENE CEZARIO POLIS 2 4 4 15 25 - Desclassificado

12839 ROSELI ROCHA SANTOS PERES 8 2 6 9 25 - Desclassificado

4685 SUZIMEIRE DE LIMA SOUSA 10 0 6 9 25 - Desclassificado

9042 NOÊMIA TORRES BANDEIRA 2 0 4 18 24 - Desclassificado

6119 ENOEME NEVES DA SILVA 2 2 2 18 24 - Desclassificado

3786 SIRLEIA OLIVEIRA E SILVA POQUIVIQUI 2 2 2 18 24 - Desclassificado

8306 FERNANDA DA SILVA QUINTANA 2 0 4 18 24 - Desclassificado

2823 MARTILEUZA COSTA DA SILVA 4 4 4 12 24 - Desclassificado

1911 ADRIANA LUCIA TURIBIO DE OLIVEIRA 4 2 6 12 24 - Desclassificado

6795 DEBORA CRISTINA ALVES FERREIRA 4 6 2 12 24 - Desclassificado

1191 NAYARA DA SILVA PAIM 4 2 6 12 24 - Desclassificado

7964 ANA PAULA PEREIRA ALVES 0 0 2 21 23 - Desclassificado

4259 VANDA DE JESUS 2 0 6 15 23 - Desclassificado

4260 SILVANA GOMES VIANA 2 0 6 15 23 - Desclassificado

12557 ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO 0 2 6 15 23 - Desclassificado

10724 JESSICA NOGUEIRA DE CARVALHO 2 2 4 15 23 - Desclassificado

4405 ANA PAULA DE CASTRO MELO 2 4 2 15 23 - Desclassificado

2114 LUYENNY ESTEFFANY LOPES DE SOUZA 2 2 4 15 23 - Desclassificado

969 MARIA LUCIA DE CARVALHO 6 4 4 9 23 - Desclassificado

6845 JOSEFINA MARIA CORREA 2 4 4 12 22 - Desclassificado

12660 SIRLENE APARECIDA BEZERRA DE SA 2 2 6 12 22 - Desclassificado

242 MARLENE DE MIRANDA BASÍLIO DA COSTA 2 2 6 12 22 - Desclassificado

8878 KIRLIAN PACHURI MASSAVI 8 0 2 12 22 - Desclassificado

2442 VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA 4 0 6 12 22 - Desclassificado

6069 CLAUDIA TOLOVI ANDRADE DA SILVA 2 0 4 15 21 - Desclassificado

13002 RENATA DE PAULA DOS SANTOS 2 2 8 9 21 - Desclassificado

4800 LUCIANA CONCEIÇÃO DA SILVA 4 0 8 9 21 - Desclassificado

7006 JULIANE RODRIGUES DE SOUZA 6 0 2 12 20 - Desclassificado

9 MARILEUSA RAMOS DOS SANTOS 8 2 4 6 20 - Desclassificado

10276 SARA FERREIRA RIBEIRO LISBOA 6 0 4 9 19 - Desclassificado

8163 CAMILA OLIMPIO PEREIRA 4 0 6 9 19 - Desclassificado

6005 ROSANIA DO NASCIMENTO GOMES FEREIRA 0 0 6 12 18 - Desclassificado

7874 LIRIELLY ALVES DA SILVA 2 0 4 12 18 - Desclassificado

13450 DANIELE DA CRUZ LIMA 6 0 6 6 18 - Desclassificado

438 JANAÍNA ASSIS DA SILVA 4 0 4 9 17 - Desclassificado

2538 MARIANNE OLIVEIRA PIRELLI 2 2 4 9 17 - Desclassificado

10760 MARI NEIDE GOMES NASCIMENTO 2 2 6 6 16 - Desclassificado

3820 AURORA DO SACRAMENTO RIBEIRO GOMES - - - - - - Desclassificado

10886 EDNA DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

8605 MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO - - - - - - Desclassificado

12000 GLORIA MARIA ARAUJO DELMONDES - - - - - - Desclassificado

11198 ZENILDA DIAS BONFIM BOTTARI - - - - - - Desclassificado

12393 VALDETE DE ALMEIDA ARTIAGO - - - - - - Desclassificado

4355 LEILA VILAS BOAS - - - - - - Desclassificado

87 ROSENI DE OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

1778 VALERIA SILVA BORGES - - - - - - Desclassificado

12874 VILMA RIBEIRO LANDIM - - - - - - Desclassificado

3491 MARIA DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

2558 GENESIO SANTOS PIRES - - - - - - Desclassificado

5631 ROSANGELA DA SILVA FERNANDES - - - - - - Desclassificado

6800 ELVIS DA SILVA RONDON FRANÇA - - - - - - Desclassificado

4178 NEUZA DA CRUZ ROCHA - - - - - - Desclassificado

12370 ELZA MARIA MATIAS - - - - - - Desclassificado

7699 LUCIMAR MADALENA DO CARMO - - - - - - Desclassificado

3336 ELENIRCE NASCIMENTO DE MORAES LOURO - - - - - - Desclassificado

5323 VANDERLEI BATISTA CARDOSO - - - - - - Desclassificado

11573 SILMARA SOUSA BRAUNA - - - - - - Desclassificado

9789 MARIA MARLI FERREIRA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

4909 SUELI QUEIROZ DA SILVA MOREIRA - - - - - - Desclassificado

10454 EDILEUZA ANDRADE AMARAL - - - - - - Desclassificado

1120 ADAIR PIRES DE MORAES - - - - - - Desclassificado

1223 PERPETUA FERREIRA - - - - - - Desclassificado

1591 EVANIL SALES DE CARVALHO - - - - - - Desclassificado

11627 VERA LUCIA BARRETO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

3957 ODETE DA SILVA - - - - - - Desclassificado

6976 MARIA JOSÉ PEREIRA CASTILHO - - - - - - Desclassificado

10577 ELISZANGELA CIRQUEIRA DA COSTA - - - - - - Desclassificado

11364 VANIA DE SOUZA MENEZES - - - - - - Desclassificado

12528 EDSON DE LIMA CAMPOS - - - - - - Desclassificado

12102 SIMONE APARECIDA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

13061 ELZA ROCHA SILVA - - - - - - Desclassificado

6974 MDRIZETE ALMEIDA LIRA - - - - - - Desclassificado

6529 MARTA RODRIGUES DE CARVALHO - - - - - - Desclassificado

10693 MÁRCIA CRISTINA INÁCIO LOPES HELLRIGL - - - - - - Desclassificado

9351 ROSIANE DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

4907 MARIA UMBELINA LOPES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

10069 SUZIMARA PENA - - - - - - Desclassificado

7528 ROSIMARI DOS SANTOS AGUILAR - - - - - - Desclassificado

12770 HELENA MARIA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

3976 RONALDO JOSÉ DA SILVA - - - - - - Desclassificado

3631 ELENILZE DOS SANTOS ROCHA - - - - - - Desclassificado

12489 ELIANE DA SILVA CARVALHO - - - - - - Desclassificado

11140 MARIA CRISTINA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

1710 MAURY LENE ANA GOMES - - - - - - Desclassificado

11167 ELISANGELA SILVA DA FONSECA - - - - - - Desclassificado

10465 ADRIANA MARIA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

8007 VERA LUCIA RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

2258 ADRIANA APARECIDA DO PRADO - - - - - - Desclassificado

7169 AURELINDA CONCEIÇÃO RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

3442 DEVANIR SICUTO - - - - - - Desclassificado

8865 MARFISA RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

291 SILENE DA SILVA SANCHES - - - - - - Desclassificado

11722 MARIA JOSÉ ARAUJO DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

13194 MARLI DA SILVA - - - - - - Desclassificado

12919 MARIA VERA LÚCIA DOS SANTOS BALEEIRO - - - - - - Desclassificado

4014 ROSELYNN RAMSAY GARCIA - - - - - - Desclassificado

12865 EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO - - - - - - Desclassificado

2486 LOURDES BARBOSA DE FREITAS - - - - - - Desclassificado

9517 ADRIANA DOS SANTOS TROSDOLF - - - - - - Desclassificado

10306 IVONETE DA SILVA ARNALDO - - - - - - Desclassificado

12636 CIRLENE MAGALHÃES DE SA - - - - - - Desclassificado

2614 MARCILENE CRISTINA FERREIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

2755 PAULO SEZA RIBEIRO MAGALHAES - - - - - - Desclassificado

2252 ELISANGELA APARECIDA BURGO GUEVARA - - - - - - Desclassificado

9339 EDNA CAETANO DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

12932 MARIA DAS DORES JORGE - - - - - - Desclassificado

11558 ROSENI OLIVEIRA SILVA - - - - - - Desclassificado

3059 ROSANGELA DE SOUZA SANTOS - - - - - - Desclassificado

13019 GILVANEIDE DE FARIAS SOARES - - - - - - Desclassificado

4775 GENIVALDA APARECIDA MARQUES - - - - - - Desclassificado

1559 CLEUNICE DE SOUZA BALBINO FIALHO - - - - - - Desclassificado

13393 JUCÉLIA GOMES DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

13080 BEATRIZ MALDONADO VIEIRA - - - - - - Desclassificado

2675 ROSANA DE AMORIM ESPINOZA - - - - - - Desclassificado

2993 ELIANE DA SILVA MATOS - - - - - - Desclassificado

11038 ELIANE DE JESUS - - - - - - Desclassificado

8465 ANDRÉIA CRISTINA RONCOLETA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

1688 MARAISA MAMEDES LEMES - - - - - - Desclassificado

7342 ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

1123 ANDREIA APARECIDA RAMOS - - - - - - Desclassificado

12853 IVONE APARECIDA FONTINELE DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

3589 ELIZANGELA INACIO FERREIRA - - - - - - Desclassificado

9619 ELIENI LEITE DA SILVA - - - - - - Desclassificado

13058 TATIANE ALVES RODRIGO PEREIRA - - - - - - Desclassificado

10803 VALÉRIA DOS SANTOS MATOS DE CARVALHO - - - - - - Desclassificado

3156 ANGELO MAXIMO DE ALMEIDA CAMPOS - - - - - - Desclassificado

2163 VANILDE DE ABREU VIEIRA - - - - - - Desclassificado

11721 WERIKA GONCALVES ZORZAN - - - - - - Desclassificado

3451 ELISANGELA APARECIDA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

9499 GISELEFATIMA KRAUSE - - - - - - Desclassificado

4270 MAILDE DE JESUS PEREIRA GUIMARAES - - - - - - Desclassificado

2835 ZILDA RIBEIRO DE MAGALHAES - - - - - - Desclassificado

10066 MARIA ANTONIA DO PRADO - - - - - - Desclassificado

10794 ROSELEI COLETA LEAL - - - - - - Desclassificado

3338 SEBASTIANA PEREIRA CLUBE DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

3832 RENIL FERREIRA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

5743 IZABEL ADELAIDE DA SILVA - - - - - - Desclassificado

6585 ROSIANE DA SILVA FRAZÃO - - - - - - Desclassificado

1936 TIAGO PEREIRA DUTTON - - - - - - Desclassificado

13350 CATIANE CLARA SANTANA DE JESUS - - - - - - Desclassificado

579 ELENA DE JESUS - - - - - - Desclassificado

7382 ELISANGELA DA SILVA PEREIRA - - - - - - Desclassificado

6950 KELCELAINE LOPES FERRON - - - - - - Desclassificado

238 ELIZANGELA RIBEIRO FERRO - - - - - - Desclassificado

12376 SILVANA AMORIM - - - - - - Desclassificado

8968 CLEONICE FRANCELINA PUGER - - - - - - Desclassificado

5074 ANA CATARINA COSTA SILVA OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

6628 MADALENA BARBOSA PRATES - - - - - - Desclassificado

6594 LELIANE RAMOS DA SILVA - - - - - - Desclassificado

3994 ELILDE CAMPOS SOUZA - - - - - - Desclassificado

2383 ELISANDRA BATISTA DA SILVA NEVES - - - - - - Desclassificado

1645 SIMONE RODRIGUES DE FREITAS - - - - - - Desclassificado

11699 MARIA DE FÁTIMA OTENIO ANTONIASSI - - - - - - Desclassificado

8807 MIRIAM DE LIMA SOUZA - - - - - - Desclassificado

4599 IVETE RIBEIRO DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

4156 HELENA MARIA DO CARMO - - - - - - Desclassificado

3462 LAUDICEIA DA COSTA NUNES LEITE - - - - - - Desclassificado

7765 ANA APARECIDA DA MOTA LEMES - - - - - - Desclassificado

9810 RENATA RODRIGUES DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

10127 ROSANE ANTUNES DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

5985 ELIANE DE SOUZA PRENHOLATO - - - - - - Desclassificado

5042 MARIA RITA SILVA GOMES DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

7922 ROSANGELA MARIA DA SILVA FERREIRA - - - - - - Desclassificado

1393 RUBERLEIA CÍCERA DO COUTO COSTA - - - - - - Desclassificado

12596 EDINEIA ALVES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

4214 KELLER GISELE SILVA ANTUNES DE MORAES - - - - - - Desclassificado

4326 MAILDE DE JESUS PEREIRA GUIMARAES - - - - - - Desclassificado

12717 LILIANE CARVALHO VALIM - - - - - - Desclassificado

1261 MARIA DE FÁTIMA JESUS NEVES - - - - - - Desclassificado

4092 ROSANGELA APARECIA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

2001 ROSINEIRE MARIA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

2034 GRACIELE SOUZA FERREIRA - - - - - - Desclassificado

11665 MEIRE BETÂNIA FERNANDES CÂNDIDO - - - - - - Desclassificado

6967 ANDREIA DE OLIVEIRA CORREIA - - - - - - Desclassificado

8862 ERICLÉIA CRISTIANE DOS SANTOS PERES - - - - - - Desclassificado

3191 ANTONIELLE SOUZA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

3430 PAULINA PEDRAÇA - - - - - - Desclassificado

11574 CLEILHI SAMPAIO BENÍCIO - - - - - - Desclassificado

11339 ADEVILSON MENDES DA SILVEIRA - - - - - - Desclassificado

5112 IVETE DE PAULA PRATES - - - - - - Desclassificado

12511 ANDREIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

10958 JOSEFA NOGUEIRA DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

13124 SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

5180 SILMARA LEITE DA SILVA FRIAS - - - - - - Desclassificado

3755 JULIANA PEREIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

3202 KELLI ANTERO DE SOUZA GOMES - - - - - - Desclassificado

10748 JOSIVÂNIA DE ASSIS VALIANI ALVES - - - - - - Desclassificado

4378 EDILAINE DOS SANTOS FERREIRA - - - - - - Desclassificado

25 IVANIR APARECIDA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

6499 FERNANDA VALÊNCIO TESTA - - - - - - Desclassificado

2169 LUCINEIA ISA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

9968 FERNANDA VITTORAZZI DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

3225 JESUINA MENDES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

8009 SUSI GRACIELLE BOAROTTO - - - - - - Desclassificado

3008 VALQUIRES DA SILVA RONDON - - - - - - Desclassificado

13016 ALDELICE DE SANTANA SILVA - - - - - - Desclassificado

7243 KELLY CRISTINA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

11045 ANICELMA DE SOUZA SILVA MUNIS - - - - - - Desclassificado

1908 ROSILEIDE DE SOUZA NASCIMENTO - - - - - - Desclassificado

7740 ROSEMARA FERNANDA PRETEL - - - - - - Desclassificado

5126 MARIANA SILVA SANTANA - - - - - - Desclassificado

4602 VALDETE MARQUES DA SILVA ORTIZ - - - - - - Desclassificado

6599 DINÉIA INÁCIO DA SILVA OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

2544 LUCIJANE SANTOS LIMA - - - - - - Desclassificado

2294 MARINALVA BEZERRA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

11354 MONICA FERREIRA DA SILVEIRA - - - - - - Desclassificado

11414 VALQUIRIA MOURA THOMAZ - - - - - - Desclassificado

12075 MARCIA AZEVEDO RIEFFEL - - - - - - Desclassificado

11052 ADRIANA DA SILVA SOUZA - - - - - - Desclassificado

6382 SILVANIA GONÇALVES FERREIRA - - - - - - Desclassificado

9445 ANDREIA DE FARIA SILVA - - - - - - Desclassificado

9363 ELLEN PATRICIA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

11708 REGINA MARIA LEANDRA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

1264 CRISTIANE DO PRADO OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

12490 JULIANA MARIA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

3929 VANESSA APARECIDA HENRIQUE DELFORNO - - - - - - Desclassificado

5343 FABIANA FERNANDES CORREA MARCELINO - - - - - - Desclassificado

9294 MARCELA DE LIMA NASCIMENTO - - - - - - Desclassificado

2067 ELIANA APARECIDA PERES NOVAIS FRANCISCO - - - - - - Desclassificado

13309 SIRLEIA LOPES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

12495 LAURA CRISTINA DURAN DE ALMEIDA - - - - - - Desclassificado

12190 DELVANE RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO - - - - - - Desclassificado

110 GEIZE GRAZIELLY VIEIRA ZOCAL - - - - - - Desclassificado

3361 MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS - - - - - - Desclassificado

10812 SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEEIRO - - - - - - Desclassificado

3726 LEIDIANE MARIA DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

9059 EDIVANETE ROMANA ALMEIDA SOUZA - - - - - - Desclassificado

24 VERA LUCIA DOS SANTOS NUNES - - - - - - Desclassificado

8040 FABIANA DA ROCHA SANTOS - - - - - - Desclassificado

11618 CRESIA APARECIDA DA COSTA - - - - - - Desclassificado

11111 ROSE VIEIRA RODRIGUES DE QUEIROZ - - - - - - Desclassificado

12687 GLEICIA NOGUEIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

20 ELIANE FERREIRA DA GUIA - - - - - - Desclassificado

63 ROSANGELA SANTOS DE LIMA - - - - - - Desclassificado

6966 ERIKA GONZALES RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

1722 ELIANE CRISTINE BOAVENTURA SILVA - - - - - - Desclassificado

10622 CÉLIA DA FONSECA MANSO - - - - - - Desclassificado

3051 DIANA ARCE SILVA - - - - - - Desclassificado

4268 ELAINE DE PAULA COELHO - - - - - - Desclassificado

928 LUCIANA PARECIDA FLORES BUENO - - - - - - Desclassificado

13282 PRISCILA SURUBI PEREIRA - - - - - - Desclassificado

4492 ERIKA LAZARETI GOVEIA - - - - - - Desclassificado

4595 LUCIANA VALENTINA RIBEIRO DA COSTA - - - - - - Desclassificado

903 CAROLINE TOLEDO DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

9715 LUCIENE GAMEROS DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

608 CRISTIANO DOS SANTOS JOVEM - - - - - - Desclassificado

10825 CINTHIA ANDREWS DA SILVA - - - - - - Desclassificado

5178 GILMARA DE OLIVEIRA SANTOS - - - - - - Desclassificado

341 CLAUDINEIA ALVES DE ARAUJO MIRANDA - - - - - - Desclassificado

2644 SIRLEI DA COSTA - - - - - - Desclassificado

833 SAMIRA PAULINO LIRA DE DE LARA - - - - - - Desclassificado

7688 VALDIRENE MARQUES DA SILVA QUIRINO - - - - - - Desclassificado

13108 CARLANI CARVALHO RIBEIRO - - - - - - Desclassificado

1730 MÉRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

4586 WAGNER DE OLIVEIRA SILVA - - - - - - Desclassificado

1473 DEBORA SEVERINA DE MORAES - - - - - - Desclassificado

864 FABRIZIA FRIOZO ALVES - - - - - - Desclassificado

10819 DAVI FERREIRA DE SOUZA JUNIOR - - - - - - Desclassificado

3281 EVA LEITE RIBEIRO - - - - - - Desclassificado

1171 LAUDILAINE PEREIRA SOUZA GENELHU - - - - - - Desclassificado

12175 CLAUDIVANIA DOS SANTOS DIAS - - - - - - Desclassificado

12331 FABRICIA COUTINHO DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

10031 ADRIANA DE SOUZA PASSARELLI - - - - - - Desclassificado

2936 LAIS KAUANE DOS SANTOS MARQUES - - - - - - Desclassificado

1738 MAURINA SANTOS DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

12579 ELIENE PEREIRA DE SOUZA MAZETE - - - - - - Desclassificado

11837 ALESSANDRA RAYANA DA CRUZ MATIAS - - - - - - Desclassificado

12962 ELIEDNA ORTEGA CAMPOS - - - - - - Desclassificado

10509 SILVANE MUNIZ MENDES - - - - - - Desclassificado

9310 JESILENE FERREIRA - - - - - - Desclassificado

11101 INAJANARA SOUSA RAMOS MENDES - - - - - - Desclassificado

3023 ANA CLÁUDIA RIBEIRO DA COSTA - - - - - - Desclassificado

11825 DIELY DE ALMEIDA - - - - - - Desclassificado

4182 ANNE CAROLINE RODRIGUES CAMPOS - - - - - - Desclassificado

1398 ELIANA DO CARMO LIMA - - - - - - Desclassificado

1515 PATRÍCIA AMARO - - - - - - Desclassificado

4777 JOSIANE SURUBI DA SILVA - - - - - - Desclassificado

4334 LIZETE BRANDINO - - - - - - Desclassificado

1349 LETICIA DE LAZARI ONORIO - - - - - - Desclassificado

2722 CRISTIANE BISPO NOGUEIRA - - - - - - Desclassificado

568 ADRIANA LEITE RIBEIRO OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

8452 MARIA CRISTINA DE JESUS LIMA - - - - - - Desclassificado

250 ERICA SOUZA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

6394 ALINE DE FREITAS DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

11953 MARIA SUZI DA SILVA CAVALIERI - - - - - - Desclassificado

1274 TAILA ANGELICA BAGANHA DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

11184 GLEISE DO NASCIMENTO FERREIRA - - - - - - Desclassificado

6289 CLEUDINEIA RIBEIRO DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

10062 POLIANA RODRIGUES BARBOSA GARCIA - - - - - - Desclassificado

5208 BEATRIZ MORAES TELES - - - - - - Desclassificado

1744 ANDERSON RODRIGO FARIAS - - - - - - Desclassificado

12487 ERIVAINE ORTEGA CAMPOS - - - - - - Desclassificado

97 SUZELAINE MENDES PEREIRA - - - - - - Desclassificado

2270 LUCIANA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

4019 EDIVALDO DA COSTA MARQUES - - - - - - Desclassificado

12121 TALITA ALVES DO NASCIMENTO SILVA - - - - - - Desclassificado

5543 JONADARK MIGUEL DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

4446 MARILENE SILVA DOS SANTOS CABRAL - - - - - - Desclassificado

9579 FERNANDA DE FREITAS OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

96 KATIUSCIA FERREIRA MASSAVI - - - - - - Desclassificado

2381 JOYCE MARIA PERES BASTOS RIBEIRO - - - - - - Desclassificado

9879 GISELI DA SILVA SANTOS - - - - - - Desclassificado

5229 JANILCE ESPINOSA TAVARES - - - - - - Desclassificado

10873 JESSICA ALVES DOS REIS - - - - - - Desclassificado

10480 SIDNÉIA DA SILVA CANDIDO - - - - - - Desclassificado

5491 ARIELY ROBERTA FERREIRA LOPES - - - - - - Desclassificado

507 FLAIAHAN DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

1450 RENATA SOUZA COSTA - - - - - - Desclassificado

5041 JULIANA RODRIGUES FERREIRA - - - - - - Desclassificado

3357 ELAINE MENDES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

13121 WEDIMA RAQUEL NEVES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

12691 MEIRIANE GONSALVES PERREIRA - - - - - - Desclassificado

4095 ELAINE MARIA DO CARMO DE PAIVA - - - - - - Desclassificado

5088 HELY GAMA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

2456 DAIANE LETÍCIA DA SILVA ALVES - - - - - - Desclassificado

7030 LETICIA CESPEDES SILVA SZUBRIS - - - - - - Desclassificado

12667 SILVIA VAZ BORGES - - - - - - Desclassificado

7016 PATRICIA GONÇALVES DE MACEDO QUEIROZ - - - - - - Desclassificado

10920 WASHINGTON GONÇALVES DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

4104 POLIANA RIBEIRO DE CAMPOS - - - - - - Desclassificado

2904 MARCIA REGINA DE ALMEIDA E SOUZA - - - - - - Desclassificado

4847 DAYANE DOS SANTOS PESSOA - - - - - - Desclassificado

5900 CAMILA DOS SANTOS LIMA - - - - - - Desclassificado

5248 MARLON TALLES DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

9742 MARLENE FLORES TAPANACHÉ - - - - - - Desclassificado

3696 RAYANNE CRISLEY DE SOUSA PEREIRA - - - - - - Desclassificado

3389 GLAUCIANE BEDONE CABRAL - - - - - - Desclassificado

3829 ALINE APARECIDA TEODOCIO NICOLA - - - - - - Desclassificado

6991 DANIELA FERNANDA DOS SANTOS ALMEIDA - - - - - - Desclassificado

10120 ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO - - - - - - Desclassificado

4424 LUIZ MARIO BACA FILHO - - - - - - Desclassificado

12467 KAMILLA MARZOCHI DUTRA - - - - - - Desclassificado

7549 ROSIANE MARINHO RAMALHO CERQUEIRA - - - - - - Desclassificado

11742 MARILAINE JOSÉ SILVA - - - - - - Desclassificado

6260 CAMILA DOS REIS RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

6948 LUCIMEIRE DE SOUZA COSTA - - - - - - Desclassificado

7196 ELAINE RODRIGUES DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

8665 GABRIELA SANTANA SILVA - - - - - - Desclassificado

6448 ANDREIA APARECIDA AMBROSIO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

745 ARIELY CRISTINA FERREIRA NASCIMENTO DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

7739 ELIANA PEREIRA FREITAS - - - - - - Desclassificado

10705 RAFAELA CANDELARIA CALEJON DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

5347 NAIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

12882 JOSUÉ EWERTON CRISOSTOMO RIBEIRO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

11062 JUNIA DA SILVA JANUARIO - - - - - - Desclassificado

4713 JESSICA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

6768 REGIANE CONCEIÇÃO RIBEIRO - - - - - - Desclassificado

3297 VANESSA CRISTINA DA SILVA CÉSAR - - - - - - Desclassificado

11081 ROSIANE DA SILVA FRANCO - - - - - - Desclassificado

652 DAYARA CONCEIÇÃO FARIAS DA COSTA - - - - - - Desclassificado

4202 NATACHA BARBARA DE SOUZA NETO - - - - - - Desclassificado

11752 SARA ALVES DE ARAUJO DE ADRADE - - - - - - Desclassificado

8895 JESSICA PEREIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

3652 JESSICA ZORZENON DELMONDES DE PAULA - - - - - - Desclassificado

1428 JAQUILAINE APARECIDA DE ANDRADE - - - - - - Desclassificado

4932 OZIEL DOS SANTOS SILVA - - - - - - Desclassificado

9933 SKÁRLETHY KELLER CARDOSO SOUZA MORAES - - - - - - Desclassificado

8926 PRISCILA HORTENÇA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

1849 JAQUELINE RODRIGUES SAVOINE - - - - - - Desclassificado

12979 EVELIN DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

11632 JESSIKA RAYANNA RAIZER - - - - - - Desclassificado

5051 JEICI ANNE DA SILVA - - - - - - Desclassificado

889 DÉBORA VILAS BOAS PANARO LEITE - - - - - - Desclassificado

12340 ADRIANA COUTINHO DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

4552 FRANCIELE BATISTA NEVES - - - - - - Desclassificado

12897 JACQUELINE REGINA ORTEGA SOUZA ROCHA - - - - - - Desclassificado

3204 KARYENE DOS SANTOS CAETANO - - - - - - Desclassificado

10199 RAQUEL APARECIDA OLIVEIRA DO CARMO - - - - - - Desclassificado

12132 MARIANA SAVASSA E SILVA - - - - - - Desclassificado

3678 THAYSA FRANCO DE FARIAS - - - - - - Desclassificado

6606 PRISCILA COSTA RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

859 MARIA ROSA PEREIRA BORGES - - - - - - Desclassificado

2786 KATIA VIANA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

10299 DAISMARA TEIXEIRA GOMES - - - - - - Desclassificado

4341 STEFANI RAYANE BARBOSA FERREIRA - - - - - - Desclassificado

1916 MARCELA RODRIGUES DAMASIO - - - - - - Desclassificado

7431 MILENE COSTA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

2038 REGIANE ORTIZ DA SILVA - - - - - - Desclassificado

5138 SUELISVANE BARBOSA DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

12582 MARIA ROSANA DA SILVA LEITE - - - - - - Desclassificado

10065 TAIZA FERNANDA PENA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

5449 DANIELA CARVALHO CEBALHO - - - - - - Desclassificado

216 MARIA APARECIDA DA SILVA VITTORAZI - - - - - - Desclassificado

2310 ANA CAROLINA PEREIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

7559 JAQUELINE DA COSTA - - - - - - Desclassificado

311 NEIDIANE ALVES DE BRITO - - - - - - Desclassificado

10549 JANAINA LORRAINE GOMES BORGES - - - - - - Desclassificado

643 PAULA CAMILA SILVA DO CARMO - - - - - - Desclassificado

1758 SERGIO FERREIRA MIRANDA - - - - - - Desclassificado

3406 IZAMARA BEDONE CABRAL - - - - - - Desclassificado

3904 EVELIN TAMARA SOARES DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

5114 GEIZIELE ROSA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

23 GEISIANE CRISPIM DA SILVA SOUZA - - - - - - Desclassificado

689 ELVIS DUTRA LAURINDO - - - - - - Desclassificado

3601 KARINE RAIZA MASSAVI FERREIRA - - - - - - Desclassificado

11792 THAIS ARIANNE FERREIRA DA FONSECA - - - - - - Desclassificado

7738 GISELE GOMES PEREIRA - - - - - - Desclassificado

8341 GRAZIELY RENATA PEREIRA SANTANA - - - - - - Desclassificado

4496 MARISY LUANA COSTA RODRIGUES SANTOS - - - - - - Desclassificado

4636 SANDRA DO NASCIMENTO ORLANDO - - - - - - Desclassificado

4720 CLAUDIANE CASTRO PEREIRA - - - - - - Desclassificado

4398 REGINA DOS SANTOS PEREIRA - - - - - - Desclassificado

1633 DIEGO FERREIRA DE JESUS - - - - - - Desclassificado

2660 JAQUELINE SANTANA TAZZO - - - - - - Desclassificado

2349 NOSLAYNE RIBEIRO PINHEIRO - - - - - - Desclassificado

1991 KARINA CEBALHO SIQUEIRA - - - - - - Desclassificado

10888 TAYNE NEVES RIBEIRO - - - - - - Desclassificado

2815 JUCIMARY LOURENÇA DO ROSÁRIO - - - - - - Desclassificado

2245 ADRIELLE MOREIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

8310 CARLA MAIARA VIEIRA MACEDO - - - - - - Desclassificado

7680 ANA MARIA MARQUES SILVA - - - - - - Desclassificado

3243 LORRAYNE DE OLIVEIRA CAZARIN - - - - - - Desclassificado

168 RYTIELLE PEREIRA GAMA - - - - - - Desclassificado

11562 DANIELA DUARTE DE SOUZA VITTORAZZI - - - - - - Desclassificado

4330 LAINE CRISTINA GONÇALVES NEGRIS - - - - - - Desclassificado

9782 LETÍCIA DE OLIVEIRA DANELICHEN - - - - - - Desclassificado

691 SUELLEN DE ALMEIDA GONÇALVES - - - - - - Desclassificado

2654 MAYARA SOUZA DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

10895 MARIELLY LIMA PEREIRA - - - - - - Desclassificado

9229 KETELLYN SAMARA SILVA - - - - - - Desclassificado

11165 KELLY MARTINS DA COSTA - - - - - - Desclassificado

8889 LARISSA ALVES DE SOUSA - - - - - - Desclassificado

8184 FRANCIELE MIRANDA ALVES - - - - - - Desclassificado

6521 JAQUELINE BRAUNA MENDONÇA - - - - - - Desclassificado

11411 DANDARA EMÍLIA MANTEL - - - - - - Desclassificado

10434 THALITA COSTA FLORÊNCIO - - - - - - Desclassificado

3671 LETICIA APARECIDA SILVA GRAUS - - - - - - Desclassificado

2188 LIZ DAIANE CANUTO CHAVES - - - - - - Desclassificado

8729 DJULIE DA SILVA PORTUGAL - - - - - - Desclassificado

6910 TAYNA DE OLIVEIRA LARA - - - - - - Desclassificado

2007 TÁBITA CAMILA DO NASCIMENTO BARBOSA - - - - - - Desclassificado

13085 DANIELA TAINA SIQUEIRA ALVES - - - - - - Desclassificado

5697 RAQUEL SILVA TEODORO - - - - - - Desclassificado

5820 ERICA NUNES FRANCISCO - - - - - - Desclassificado

4357 OSNAPAULA ROCHA PIRES - - - - - - Desclassificado

1379 ARIANE LUANA DA SILVA FARIA - - - - - - Desclassificado

2178 MIRELY RIBEIRO OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

12337 ANDRESSA SILVA BISPO - - - - - - Desclassificado

4461 JOSE HENRIQUE BRITO DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

3163 JESSICA DA SILVA GARCIA - - - - - - Desclassificado

7576 JAQUELINE DOS SANTOS COSTA - - - - - - Desclassificado

8569 GLACIELE NEVES DE OLIVEIRA ROSA - - - - - - Desclassificado

9975 MARCIO VICTOR VIEIRA - - - - - - Desclassificado

8411 ANDREIA MENDONÇA DE REZENDE - - - - - - Desclassificado

321 ANGELA MARIA DE OLIVEIRA OLERIANO - - - - - - Desclassificado

5579 LEILIANE AUGUSTA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

1593 JUAN CHAEIN COSTA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

12350 NATÁLIA BOTELHO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

8393 MAYARA FERREIRA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

9511 MICHELLY DE BRITO SOARES MODENEZ - - - - - - Desclassificado

3762 WANDERLEY CAMPOS PEREIRA JUNIOR - - - - - - Desclassificado

1013 HEMANUELI THAIS SANTOS DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

4486 BEATRIZ DE SOUZA BACA - - - - - - Desclassificado

529 TATIELI RODRIGUES DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

6166 CREZIANE MIRIELLE DOS SANTOS DE CARVALHO - - - - - - Desclassificado

6518 RENATA CRISTINA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO - - - - - - Desclassificado

4244 THALIA CRISTINA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

7877 RAPHAELLA DE MATOS CARDOSO - - - - - - Desclassificado

4075 KAREN PATRÍCIA RIBEIRO DE CAMPOS - - - - - - Desclassificado

9073 SAMARA DO CARMO SARAIVA - - - - - - Desclassificado

7228 BRUNA FERNANDA LARANJEIRA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

395 MARIA ALICE DA SILVA BENDLER - - - - - - Desclassificado

1956 KATIELLEN ROSA LOURENÇO - - - - - - Desclassificado

12910 LARISSA SOARES VERONEZI - - - - - - Desclassificado

10231 TIAGO TOBIAS DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

7577 ANNA CAROLINE PEREIRA CARVALHO - - - - - - Desclassificado

7401 LUDIMILA ARAUJO ALVES - - - - - - Desclassificado

7595 MARIA APARECIDA RAMOS BARROS - - - - - - Desclassificado

3821 FERNANDA MARA SENES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

11827 BIANCA DE PAULA APPOLARI - - - - - - Desclassificado

12661 JACQUELINE CAMILLE DE FREITAS - - - - - - Desclassificado

3500 KAROLINY VIANA DE BORBA - - - - - - Desclassificado

5643 ALEXIA INÁCIO ALVES - - - - - - Desclassificado

6667 EVELYN SILVA OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

4666 MIRIAN CARLA JURUPY CANDEIA BRITO - - - - - - Desclassificado

7487 PÂMELA SANTIAGO DE BRITO - - - - - - Desclassificado

3972 KARROLINE RODRIGUES FERREIRA - - - - - - Desclassificado

9364 MARCELLA FLORENTINO DE BARROS NOGUEIRA - - - - - - Desclassificado

9030 THIALITA BRUNA RIBEIRO DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

11127 MARIANE ARAUJO FAGUNDES - - - - - - Desclassificado

3851 THAIS KARINA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA - - - - - - Desclassificado

12447 JACQUELINE DE CAMPOS SILVA - - - - - - Desclassificado

4962 ANA CARLA INOCENTE DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

6116 GISLAINE FERREIRA PUGER - - - - - - Desclassificado

3700 LARISSA DOS SANTOS SILVA - - - - - - Desclassificado

1011 JHONATA SILVA DE SOUZA PEREIRA - - - - - - Desclassificado

459 EVERTON RODRIGUES DE AMORIM - - - - - - Desclassificado

11368 JOSIELY DAS NEVES TEIXEIRA - - - - - - Desclassificado

955 HEVELYN DE OLIVEIRA NEVES - - - - - - Desclassificado

10776 KETELYN NAYARA RIBEIRO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

7714 QUÉTRIN LORRAINE VIANA DE JESUS - - - - - - Desclassificado

13118 MARIA LEILIANE DA SILVA GONÇALVES DE JESUS - - - - - - Desclassificado

11960 ESTER DE SOUZA FERREIRA - - - - - - Desclassificado

12356 DANIELE GONÇALVES MATIAS - - - - - - Desclassificado

11320 CAROLAINE SETTE NEVES - - - - - - Desclassificado

8997 ITAÉLY MELO TEIXEIRA - - - - - - Desclassificado

4958 JHENNIFER CAROLINDE DE SOUZA HONORATO - - - - - - Desclassificado

9825 GEISIELE CARDOSO TEODORO - - - - - - Desclassificado

9296 THAISLAINE MESSIAS DA SILVA - - - - - - Desclassificado

4950 ROBERTA DE SOUZA GAMERO - - - - - - Desclassificado

2766 DERLI MENDES DO CARMO - - - - - - Desclassificado

1938 NATALIA DE BRITO SOARES MODENEZ - - - - - - Desclassificado

9406 NAIRA DA SILVA RONDON MASSAVI - - - - - - Desclassificado

7479 RENATA FERNANDA SILVA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

11448 LARISSIA CRISTHINY AUGUSTO E SILVA - - - - - - Desclassificado

3551 GABRIELLY SICUTO DE ARAUJO - - - - - - Desclassificado

11166 LUCYENE VIEIRA DE CARVALHO - - - - - - Desclassificado

5621 EDUARDA DA SILVA VIEIRA - - - - - - Desclassificado

2886 RAFAELA CRISTINA CAMPOS DA SILVA - - - - - - Desclassificado

1655 MARCELA MARIELI DOS SANTOS SANTANA QUEIROZ - - - - - - Desclassificado

5053 ANA KAROLINE ALVES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

1665 MAITÊ LARISSA GONÇALVES BATISTA - - - - - - Desclassificado

4963 BIANCA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

12352 DAIEN BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

3682 MARIBEL VELASCO REVILLA - - - - - - Desclassificado

13398 EDUARDA PAULA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

9730 JUCILENE FLORIANO BATISTA FEDERIGI - - - - - - Desclassificado

12041 BRUNA SAMARA COITINHO OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

7800 ANDRÉ LUÍS CALOSSA MARTINS - - - - - - Desclassificado

515 ROZENILZA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

9766 BRUNYELE DA SILVA MAGALHÃES - - - - - - Desclassificado

982 ERICA ARAUJO - - - - - - Desclassificado

651 KAREN DORNELAS ALVES - - - - - - Desclassificado

732 HELEN DORNELAS ALVES - - - - - - Desclassificado

8295 SABRINA ALVES DO NASCIMENTO - - - - - - Desclassificado

3095 ISABELLA SABRINA COSTA RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

8739 RAYANE BAZAN NUNES - - - - - - Desclassificado

4261 TAUANY RODRIGUES FONSECA - - - - - - Desclassificado

4024 ISADORA PAULINO BINDANDE - - - - - - Desclassificado

7166 KAREN LORRAYNE NUNES ALEXANDRE - - - - - - Desclassificado

11175 RENATA SANTANA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

170 THAYNARA DUARTE DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

13091 ISADORA BEATRIZ SOUZA BERGAMO - - - - - - Desclassificado

10106 DAVID COSTA SANTOS - - - - - - Desclassificado

3333 LUANA APARECIDA PROCÓPIO DIAS - - - - - - Desclassificado

773 RAIANE CAROLINA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

8735 ARIELLI RODRIGUES DE LARA - - - - - - Desclassificado

705 RIAN OLIVEIRA SILVA - - - - - - Desclassificado

3915 RAYANE FERREIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

4833 LILIANY SANTOS BRAMBILLA - - - - - - Desclassificado

9942 ANA PAULA DE SOUZA CIRQUEIRA - - - - - - Desclassificado

9347 LARISSA SOUZA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

716 VANESSA RUDRIGUES MARIANO - - - - - - Desclassificado

12901 LETICIA PEREIRA DE PAULA - - - - - - Desclassificado

7826 CRISLAYNE DIS ROCHA - - - - - - Desclassificado

5409 VICTORIA FABIANE VIEIRA DUARTE - - - - - - Desclassificado

7400 ANA PAULA LOPES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

9811 LUCILENE DA COSTA TINTI - - - - - - Desclassificado

14 TAINARA MEDEIROS DA ROCHA - - - - - - Desclassificado

8361 FERNANDA DE SOUZA DUARTE - - - - - - Desclassificado

9896 MAJURY LEMES PIRES - - - - - - Desclassificado

6247 FERNANDA MATOS MONTEIRO DE JESUS - - - - - - Desclassificado

44 GUILHERME HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA - - - - - - Desclassificado

3210 NICOLLY FIGUEIREDO HEZER - - - - - - Desclassificado

2876 ANDRIELLY MAGALHAES DO AMARAL - - - - - - Desclassificado

10219 VITÓRIA TAUHANE ARAUJO DA GUIA - - - - - - Desclassificado

9785 MAYRA EUGENIA PEREIRA DOS REIS - - - - - - Desclassificado

2433 RAHELLY SABRYNA BATISTA NEVES - - - - - - Desclassificado

8147 GEICIANE MARIA FERREIRA DA CRUZ - - - - - - Desclassificado

10058 BEATRIZ DOS SANTOS LOBATO - - - - - - Desclassificado

8162 FERNANDA LUZINI PEREIRA - - - - - - Desclassificado

6113 ALINE HIPÓLITO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

8243 LUCILA ALVES COELHO - - - - - - Desclassificado

10142 VANUZA FELIZ DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

3777 SONIA DA SILVA MIRANDA OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

1693 JOYCE CORRÊA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

29 - MOTORISTA - CATEGORIA “D” - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGER CESP PTC NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

246 JULIANO CESAR SONODA 16 6 8 51 67 148 1º Classificado

4598 GILSON DA SILVA NOBRE 16 6 6 48 72 148 2º Classificado

12202 EDER BARROS DE SOUZA 18 8 6 45 67 144 3º Classificado

7142 SANDRO DE SOUZA SILVA 16 6 10 36 75 143 4º Classificado

5547 ADILSON ANTONIO DA SILVA 10 8 10 39 75 142 5º Classificado

7159 ORLANDO INÁCIO CANDELÁRIA JÚNIOR 12 10 8 45 65 140 6º Classificado

10850 GILBERTO QUIRINO CARDOSO 14 4 6 39 75 138 7º Classificado

9566 RAFFAEL PHELIPE CAMPAGNUCCI 12 2 6 42 75 137 8º Classificado

580 DAMIAO DA SILVA BERGO 14 2 6 39 75 136 9º Classificado

5690 JODINEY ANTÔNIO DA SILVA 12 6 8 39 70 135 10º Classificado

9893 ANTONIO APARECIDO PEREIRA 12 6 10 36 70 134 11º Classificado

658 ROBERTO CAZARIN 10 6 4 42 70 132 12º Classificado

7892 VALDINEI PASQUETO PEREZ 10 4 8 39 70 131 13º Classificado

8693 ROGERIO DE SOUZA SILVA 8 4 10 42 65 129 14º Classificado

12416 MIZAEL ALVES DE CARVALHO 8 8 8 39 64 127 15º Classificado

10785 WELLINGTON HELDER SÃO MARCO BASSAROTTI 12 4 8 36 67 127 16º Classificado

8105 JOSUE SILVA DE ABREU 12 4 6 42 62 126 17º Classificado

12169 ANDERSON RAMOS FACINCANI 8 8 6 39 65 126 18º Classificado

9618 WANDEILSON SOUZA DE MOURA 12 4 4 42 60 122 19º Classificado

2854 SÉRGIO BATISTA TOMAZ 6 6 4 42 - 58 - Desclassificado

6709 MARCOS ORTIZ TORRES 10 2 4 42 - 58 - Desclassificado

5610 ANTONIO CARDOSO VIEIRA 12 6 4 36 - 58 - Desclassificado

9478 SIDINEI DA FONSECA MANSO 10 4 8 36 - 58 - Desclassificado

5842 GELIEL FERREIRA PEREIRA 6 6 10 36 - 58 - Desclassificado

6645 CLENILSON ALBINO DA SILVA 6 4 8 39 - 57 - Desclassificado

9235 ROBSON DOS SANTOS DE ANDRADE 8 6 4 39 - 57 - Desclassificado

875 MARCOS ANTONIO DA SILVA 16 6 2 33 - 57 - Desclassificado

12111 EDIMAR MOREIRA DE CARVALHO 16 6 8 27 - 57 - Desclassificado

12564 ANDERSON VAGNER PRADO VIEIRA 16 6 8 27 - 57 - Desclassificado

134 AMARILDO FERREIRA DE SOUZA 16 8 6 27 - 57 - Desclassificado

9013 JONAS LOBATO DE MOLON 10 2 8 36 - 56 - Desclassificado

3613 REGINALDO SOARES 14 4 8 30 - 56 - Desclassificado

8381 RUDINEI QUINTANA SEVERINO 12 4 6 33 - 55 - Desclassificado

3862 ÉZIO RIBEIRO 12 4 2 36 - 54 - Desclassificado

12205 CÂNDIDO FERREIRA DA COSTA 8 2 8 36 - 54 - Desclassificado

11950 PAULO SERGIO DIAS 8 6 10 30 - 54 - Desclassificado

5727 JOSIMAR PANIAGUA 10 6 8 30 - 54 - Desclassificado

3586 MARCELO DANIEL DA SILVA 6 0 8 39 - 53 - Desclassificado

7172 MARCELO DONATONI 10 4 6 33 - 53 - Desclassificado

10561 AMARILDO XAVIER DA SILVA 8 4 8 33 - 53 - Desclassificado

1202 RAFAEL GONÇALVES MARIM 12 0 8 33 - 53 - Desclassificado

7388 JHONATAN PINHEIRO SALLES 10 6 10 27 - 53 - Desclassificado

10584 IZAQUE MIRANDA DE CARVALHO 12 4 6 30 - 52 - Desclassificado

11841 THIAGO DOS SANTOS PARRA 8 2 8 33 - 51 - Desclassificado

10188 WESLEY CARLOS DE OLIVEIRA 10 4 4 33 - 51 - Desclassificado

8684 CARLOS ROBERTO GREVE NETO 8 4 6 33 - 51 - Desclassificado

8273 FERNANDO MAGALHÃES ROMEIRO 16 2 6 27 - 51 - Desclassificado

6032 GUIOMAR VERDEJO CORREIA 6 2 6 36 - 50 - Desclassificado

5720 ADALBERTO PAZETO 8 2 10 30 - 50 - Desclassificado

3060 FRANCISCO CANINDE DE FARIAS SOARES 6 4 6 33 - 49 - Desclassificado

11328 VALMIR DA CRUZ CAMPOS 10 4 2 33 - 49 - Desclassificado

4052 AILSON NEVES DA SILVA 8 2 6 33 - 49 - Desclassificado

13034 LUCIO PAES FERREIRA 6 8 4 30 - 48 - Desclassificado

11877 GUEEDS ALVES DE CAMPOS 8 4 6 30 - 48 - Desclassificado

3099 MARCIO FIGUEREDO VITOR 8 6 4 30 - 48 - Desclassificado

10848 ALAN CAMILO DANTAS 8 2 8 30 - 48 - Desclassificado

11384 WILLIAM LOMPIAS SERRÃO 8 8 2 30 - 48 - Desclassificado

9179 AILTON JESUS CORREIA 10 2 2 33 - 47 - Desclassificado

6364 ADEMERSON BUENO DE SOUZA 4 2 8 33 - 47 - Desclassificado

9970 BELCHIOR JOSÉ CUNHA DA SILVA 8 6 6 27 - 47 - Desclassificado

6570 HUGO FERNANDES ALVES DE MOURA 10 6 4 27 - 47 - Desclassificado

2832 LEANDRO BOSSOLANI NOSSA 8 4 4 30 - 46 - Desclassificado

1334 ALTEIR DA SILVA CUSTODIO 10 2 4 30 - 46 - Desclassificado

6445 ANTONIO TEODORO RODRIGUES 12 4 6 24 - 46 - Desclassificado

11084 RODINEY IVO LEITE 10 4 8 24 - 46 - Desclassificado

10629 MIGUEL GIMENEZ JOSÉ JUNIOR 10 6 6 24 - 46 - Desclassificado

9700 MARCELO DE SOUZA SANTANA 14 6 8 18 - 46 - Desclassificado

11576 EURIPES SEBASTIÃO CRUZ 4 4 4 33 - 45 - Desclassificado

7328 GILMAR PEREIRA GREGÓRIO 6 4 8 27 - 45 - Desclassificado

7429 EDIMILSON DOROTÉIA FERREIRA 8 4 6 27 - 45 - Desclassificado

12453 DEIVIS RODRIGUES DE OLIVEIRA DE CASTRO 8 2 8 27 - 45 - Desclassificado

10302 SIDVAN CARLOS DOS SANTOS PEREIRA 6 6 6 27 - 45 - Desclassificado

8861 EDER PERES VIVIANE 12 6 6 21 - 45 - Desclassificado

6609 RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA 14 4 6 21 - 45 - Desclassificado

7557 EDSON VALERIO DOS SANTOS 4 6 4 30 - 44 - Desclassificado

1029 CLEVIS SOARES DA SILVA 6 2 6 30 - 44 - Desclassificado

5750 JOSE DONIZETE RAYMUNDO 8 4 8 24 - 44 - Desclassificado

5796 EUDER DE FREITAS DE OLIVEIRA 12 6 2 24 - 44 - Desclassificado

860 JOAO SILVA LIMA FILHO 10 2 8 24 - 44 - Desclassificado

1362 JOSE RODRIGO LEITE DE ALMEIDA 8 6 6 24 - 44 - Desclassificado

744 VAGNER PEREIRA DA COSTA 10 2 8 24 - 44 - Desclassificado

8586 ADRIANO SABATINO DA SILVA BEJAS 6 0 4 33 - 43 - Desclassificado

2926 AMARILDO RODRIGUES DE MAGALHAES 4 2 4 33 - 43 - Desclassificado

9331 GEANDERSON DIEGO DOS SANTOS PEREIRA 10 4 2 27 - 43 - Desclassificado

12324 EDILSON DOS SATOS POMAR 10 4 8 21 - 43 - Desclassificado

439 SILVANEI RODRIGUES DE OLIVEIRA 10 2 10 21 - 43 - Desclassificado

10855 GABRIEL CERQUEIRA DILLEMBURGZ 12 6 10 15 - 43 - Desclassificado

8495 REGINALDO FELICIO PEREIRA 0 4 8 30 - 42 - Desclassificado

12810 LUIZ PAULO ALLAN DA COSTA GOMES 8 0 4 30 - 42 - Desclassificado

4929 NELSON VIEIRA DA CRUZ 6 6 6 24 - 42 - Desclassificado

8932 ABENICIO LUCINDO DE SOUZA 8 4 6 24 - 42 - Desclassificado

10652 VALDINEI VIEIRA GOMES 6 4 8 24 - 42 - Desclassificado

8487 ISAIAS AMBROSIO DE FRIAS 6 2 6 27 - 41 - Desclassificado

1250 FABIO RODRIGUES DE SOUZA 4 0 10 27 - 41 - Desclassificado

2140 LUCIANO APARECIDO ANANIAS GARIBALDI 6 2 6 27 - 41 - Desclassificado

5188 GUSTAVO HENRIQUE DO PRADO VILERA 10 0 4 27 - 41 - Desclassificado

9258 GERALDO DE SOUZA GOMES 10 6 4 21 - 41 - Desclassificado

6036 ADILSON ALVES RODRIGUES 8 6 6 21 - 41 - Desclassificado

12336 MARCIO SANTO PAZIN 6 4 6 24 - 40 - Desclassificado

6083 JACSON APARECIDO RINGO 10 2 4 24 - 40 - Desclassificado

5559 FABIO LUCIO DA SILVA 8 2 6 24 - 40 - Desclassificado

9670 ADRIANO CAMILO DANTAS 8 2 6 24 - 40 - Desclassificado

11270 JEFFSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS 6 6 4 24 - 40 - Desclassificado

2264 HELTON ANTONIO PEREIRA 12 4 6 18 - 40 - Desclassificado

3519 ALEXANDRE APARECIDO ROMANZINI 12 4 6 18 - 40 - Desclassificado

10473 MARCIEL BRANDINI DA SILVA 8 8 6 18 - 40 - Desclassificado

11228 GONÇALO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA 6 4 2 27 - 39 - Desclassificado

11321 SEBASTIÃO DA SILVA FONSECA 4 4 4 27 - 39 - Desclassificado

11049 AGUIMAR RODRIGO MARQUES DA SILVA 4 0 8 27 - 39 - Desclassificado

8296 DIEGO GOMES RAMOS 6 4 8 21 - 39 - Desclassificado

7473 SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS 8 4 6 21 - 39 - Desclassificado

7600 PAULO JOSÉ SOARES 6 2 10 21 - 39 - Desclassificado

2780 LUCAS MARCOS GUERRA 6 6 6 21 - 39 - Desclassificado

6501 GILSON SANTOS DE OLIVEIRA 10 4 4 21 - 39 - Desclassificado

9174 DEVILSON PEREIRA DE ARAUJO 6 6 2 24 - 38 - Desclassificado

3249 CLEITON TOMICHA LEMES 6 4 4 24 - 38 - Desclassificado

9583 ELVIS IZIDORO SOUZA 6 2 6 24 - 38 - Desclassificado

1318 GUIDO ADÃO DA SILVA 4 4 6 24 - 38 - Desclassificado

7743 ADILSON DOS SANTOS 8 6 6 18 - 38 - Desclassificado

3710 JOAO SOARES DA SILVA 6 4 6 21 - 37 - Desclassificado

13060 MANOEL JOSÉ DA SILVA 8 4 4 21 - 37 - Desclassificado

2273 ALYSON BARBOSA DE FARIA 6 4 6 21 - 37 - Desclassificado

9779 CLOVIS GOMES DIAS 8 6 8 15 - 37 - Desclassificado

12146 UILSON SOARES DE ARAUJO 6 2 4 24 - 36 - Desclassificado

7211 CELSO DOS SANTOS SILVA 6 4 2 24 - 36 - Desclassificado

8599 VALDIR RODRIGUES DA CRUZ 6 4 2 24 - 36 - Desclassificado

9542 MARCELO MAGALHÃES INÁCIO 8 0 4 24 - 36 - Desclassificado

3109 WANDERSON DE OLIVEIRA 14 0 4 18 - 36 - Desclassificado

9755 ANTONIO LEITE DA CRUZ 8 0 6 21 - 35 - Desclassificado

6898 FLORENTINO BATISTA DE SOUZA 6 2 6 21 - 35 - Desclassificado

10060 JOSE MARCELO DE SANTANA GONSALVE 6 2 6 21 - 35 - Desclassificado

11663 ALEXANDREAPARECIDO MOREIRA 6 4 4 21 - 35 - Desclassificado

2043 ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA 8 0 6 21 - 35 - Desclassificado

10732 MARCOS VINICIOS MADANES CHAVIER 4 4 6 21 - 35 - Desclassificado

5999 CRISTINO JOSÉ DA SILVA 4 2 4 24 - 34 - Desclassificado

5336 SÉRGIO CASAS RAMOS 6 0 4 24 - 34 - Desclassificado

11444 ALEX FABIANO SANTOS 2 4 4 24 - 34 - Desclassificado

6607 ADEMIR ALVES 4 0 6 24 - 34 - Desclassificado

10105 ROBSON MAGALHÃES SEVERINO 10 2 4 18 - 34 - Desclassificado

10358 VANILDO CARVALHO DA LUZ 6 2 8 18 - 34 - Desclassificado

9661 OZEBIO RODRIGUES DE SOUZA 4 0 2 27 - 33 - Desclassificado

10179 ADEMIR COUTINHO DE SOUZA 6 2 4 21 - 33 - Desclassificado

11085 EDGAR SOARES DA SILVA 4 6 8 15 - 33 - Desclassificado

4437 ALEXANDER OLIVEIRA DO NASCIMENTO 10 2 6 15 - 33 - Desclassificado

10003 ELSON SILVEIRA DOS SANTOS 10 4 4 15 - 33 - Desclassificado

8498 JOSEMAR CORREIA FELTRIN 6 0 2 24 - 32 - Desclassificado

4526 ARTUR SEVERO DOS SANTOS FILHO 4 2 2 24 - 32 - Desclassificado

10672 OSMAR DE SOUZA MEI 8 0 2 21 - 31 - Desclassificado

8447 BRAZ MARCELO DA SILVA 0 0 10 21 - 31 - Desclassificado

1976 ADRIANO DO ESPIRITO SANTO VIANA 8 0 4 18 - 30 - Desclassificado

1504 GEOVALDO OLIVEIRA DA SILVA 10 6 2 12 - 30 - Desclassificado

5414 RONALDO ADRIANO DE SOUZA 2 4 2 21 - 29 - Desclassificado

10874 JOSE ORLANDO DE SOUZA RAPHAEL 2 2 4 21 - 29 - Desclassificado

4507 JURANDIR GONÇALVES FRANCISCO XAVIER 4 2 8 15 - 29 - Desclassificado

12048 EVERALDO JOSE BATISTA 10 2 2 15 - 29 - Desclassificado

1623 MAURO JUNIOR DE MORAES 4 0 6 18 - 28 - Desclassificado

11659 ALEX FERNANDO IVO 2 4 6 15 - 27 - Desclassificado

4594 ROMEU ANTONIO TEIXEIRA DA ROCHA 8 0 4 15 - 27 - Desclassificado

944 JONAS CARVALHO DE LIMA 6 2 0 18 - 26 - Desclassificado

13401 ADEMIR ALVES PEREIRA 4 0 4 18 - 26 - Desclassificado

176 JONATHAS RODRIGUES DOS SANTOS 6 4 4 12 - 26 - Desclassificado

11778 GLEISON COLETA LEAL 6 2 8 9 - 25 - Desclassificado

5752 JOANDERSON PINHO JARA 6 4 6 9 - 25 - Desclassificado

2636 WANDERLEI NEGRINI 10 0 2 12 - 24 - Desclassificado

4891 SIDNEI CANDIDO TELES 4 4 4 12 - 24 - Desclassificado

8439 ODAIR BATISTA 2 2 4 15 - 23 - Desclassificado

9358 JOSÉ CARLOS XAVIER DE SENE 10 0 4 9 - 23 - Desclassificado

989 CILAS ANTÔNIO DA SILVA 6 2 4 9 - 21 - Desclassificado

8203 ELMAR JUSTINO DOS REIS 4 0 2 12 - 18 - Desclassificado

5735 EDIVALDO BATISTELA 4 0 2 12 - 18 - Desclassificado

5425 ALTAMIRO JOSE BORGES - - - - - - - Desclassificado

750 SILVIO CARDENA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

10864 ADÃO MANOEL BARBOSA - - - - - - - Desclassificado

9008 TITO PEREIRA LEITE - - - - - - - Desclassificado

8119 DONIZETH APARECIDO AFONSO PRONI - - - - - - - Desclassificado

6912 PAULO CESAR BENEVIDES - - - - - - - Desclassificado

1158 FRANCISCO MORAES DO CARMO - - - - - - - Desclassificado

11685 EDMÍLSON RAIMUNDO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

9625 ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTO FILHO - - - - - - - Desclassificado

7457 LUZIMAR PEREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

10576 JOAQUIM LEMES DA SILVA JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

6911 ROSEMIL DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

1815 CARLOS LOPES COELHO - - - - - - - Desclassificado

6941 HELIO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

11319 JOSÉ APARECIDO MUNIZ DE ARAUJO - - - - - - - Desclassificado

9018 JÓSÉ DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

7540 LEUZINA VIEIRA LIMA - - - - - - - Desclassificado

10747 MARCOS ANTONIO CABRAL - - - - - - - Desclassificado

4970 VILSON CAZARIN - - - - - - - Desclassificado

1382 HUEBERSON RODRIGUES DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

11568 VALDEVINO DE OLIVEIRA MOURA - - - - - - - Desclassificado

12418 REGINALDO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12259 CARLOS ROBERTO CARDOSO - - - - - - - Desclassificado

12147 SEBASTIÂO NICOLAU DE ALMEIDA NETO - - - - - - - Desclassificado

2653 VALDEIR LUIZ DA ROCHA - - - - - - - Desclassificado

5055 ANEDINO PEREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2624 ROBSON FERNANDO DE CASTRO - - - - - - - Desclassificado

4386 LEONEI GUILHERME DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2729 MÁRCIO DA SILVA QUEIROZ - - - - - - - Desclassificado

5199 EDNEY SANTANA PIRES - - - - - - - Desclassificado

7001 VALDEMIR GUEDES DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

5459 RONALDO BATISTA PINHEIRO - - - - - - - Desclassificado

13197 JARLEI BORGES DE ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

2276 RUBERLEI COLETA LEAL - - - - - - - Desclassificado

7481 EDSON DONIZETE TREVIZAM - - - - - - - Desclassificado

13163 RUBERVAL DOS SANTOS E SILVA - - - - - - - Desclassificado

2958 FABIO JOSE DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

11784 VANDERLEI VALVERDE LESSA - - - - - - - Desclassificado

12850 MARLON VIDAL DE LIMA BEZERRA - - - - - - - Desclassificado

10098 SILVANEI CORREIA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

10414 JOAO RAMOS PIRES - - - - - - - Desclassificado

9278 ADENILSON MOLINA - - - - - - - Desclassificado

10088 JOÃO LUIZ CARVALHO DE PAULA - - - - - - - Desclassificado

12217 ADEMIR DA SILVA MARQUES - - - - - - - Desclassificado

6457 LUCIANO GONZAGA SILVA - - - - - - - Desclassificado

8125 JULIAN RODRIGO DOVIDIO - - - - - - - Desclassificado

9816 JUVENAL DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

8421 ELIAS JESUS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

526 CLEBER DA COSTA CAMARGO - - - - - - - Desclassificado

2253 VALDO BRAGA LIMA - - - - - - - Desclassificado

11578 AGNALDO CARDOZO DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

3041 JULIANO MONTEIRO PONHE - - - - - - - Desclassificado

587 EDIR DOMINGOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

4038 ADAO MARLON DE CARVALHO - - - - - - - Desclassificado

8840 BENJAMIM FILHO TOLEDO DE MELO - - - - - - - Desclassificado

12388 DOUGLAS APARECIDO RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

8748 JULIANO MONTOANEL DA COSTA - - - - - - - Desclassificado

7212 RODRIGO SANTANNA DE ASSUNÇÃO - - - - - - - Desclassificado

12969 VALDEVINO INOCÊNCIO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

9236 LUCIANO VILA - - - - - - - Desclassificado

11832 ABERNI FIRME DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

8768 CARLOS ROBERTO OLIVEIRA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

4610 WILTON MENDES DE FARIA - - - - - - - Desclassificado

8481 OZIEL PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

4356 CESAR DO CARMO MAGALHAES GUIMARAES - - - - - - - Desclassificado

11408 EDMAR PEREIRA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

316 ISAEL BARBOSA FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

9283 JOSE DE SOUZA LUCATI - - - - - - - Desclassificado

1149 AMAURI DE OLIVEIRA GENELHU - - - - - - - Desclassificado

599 SANDRO DE OLIVEIRA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

10085 CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SILVA - - - - - - - Desclassificado

1588 JAIR ZANETE FERRARI - - - - - - - Desclassificado

8779 REINALDO OLIVEIRA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

3846 VALDERI DE ARAUJO CHIOATTO - - - - - - - Desclassificado

1550 CELIO LUIZ FERREIRA RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

3894 ISRAEL ALVES DE CAMPOS - - - - - - - Desclassificado

8205 JOSÉ SALUSTRIANO DIAS - - - - - - - Desclassificado

3737 ANTONIO BENTO DE SOUZA NETO - - - - - - - Desclassificado

9559 WILSON MARTINS DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

6255 ALIEZER APARECIDO DE ARAÚJO - - - - - - - Desclassificado

12103 RONALDO TEODORO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

11231 OZIEL SIMPLICIO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

10726 JOILSON AIRES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

7962 ALEXANDRE DIAS DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

5587 GLEITON LEMES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12973 RENATA CRISTIANE FRANZIN DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

1414 ELEXANDRO OLIVEIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

6515 EDINALDO OLIVEIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

10234 JOSÉ TOBIAS DE FREITAS - - - - - - - Desclassificado

3768 MARCELO ALMEIDA DE CAMPOS LEITE - - - - - - - Desclassificado

12535 JOSE LUIZ ROMAN ORTIZ - - - - - - - Desclassificado

12726 NILVAN MOREIRA RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

10977 ODINIL COSTA NUNES - - - - - - - Desclassificado

13372 MÁRCIO ALVES NOGUEIRA - - - - - - - Desclassificado

10451 ELI JOSÉ DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

10637 FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKE - - - - - - - Desclassificado

5684 ADILSON MORCENA - - - - - - - Desclassificado

12740 MARCIO CONCEIÇÃO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12355 EBERSON MENDES DA CUNHA - - - - - - - Desclassificado

11180 NILTON JOSE DA COSTA - - - - - - - Desclassificado

8180 VALDINEI ALVES PAULINO - - - - - - - Desclassificado

10422 REGINALDO TIDO RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

8664 WILLIAN VELASQUEZ DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

8346 NILSON VICENTE DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

7529 JUAN LEONARDO BEZERRA OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

4354 VAGNER JOSÉ DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5726 REGINALDO SOARES NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

7835 WEDER FERREIRA DA COSTA - - - - - - - Desclassificado

221 THIAGO TOLLO - - - - - - - Desclassificado

11505 JOEL CARLOS CIRQUEIRA - - - - - - - Desclassificado

419 MARCOS GERMANA MENDES - - - - - - - Desclassificado

12955 EMERSON GONÇALVES BONFIM - - - - - - - Desclassificado

7092 CLEDSON BENTO FURTADO - - - - - - - Desclassificado

9569 WELITON CEREZO BELTRAO - - - - - - - Desclassificado

5468 VANDERLEI LOPES DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

12243 WUOTER COSTA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

1256 ADVILSON TEIXEIRA TORRES - - - - - - - Desclassificado

7128 JEFERSON NAIFE DE SOUZA JUVINO - - - - - - - Desclassificado

10965 RENATO RONIS FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

11816 LEANDRO RODRIGUES CARRASCO - - - - - - - Desclassificado

1426 VANILTON RODRIGUES DUARTE - - - - - - - Desclassificado

9844 JULIANO DA. SILVA. FERNANDES - - - - - - - Desclassificado

12069 CLAUDIO DE MIRANDA - - - - - - - Desclassificado

9967 AMARILDO SILVA FONSECA - - - - - - - Desclassificado

5176 JONNIER MAXUEL RODRIGUES DE MATOS - - - - - - - Desclassificado

8113 DANIEL DA SILVA PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

344 LUCAS RIBEIRO GOMES - - - - - - - Desclassificado

11592 MAURICIO SILVIO NOBOKITE - - - - - - - Desclassificado

8595 GILCIMAR CORREA ROCHA - - - - - - - Desclassificado

10285 MARCOS JOSE GOMIDES CABRAL - - - - - - - Desclassificado

9401 JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA - - - - - - - Desclassificado

11494 LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

11651 FLÁVIO RIBEIRO DE ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

5706 GIVANILDO NEVES REMÉDIO - - - - - - - Desclassificado

1760 ERNESTO JOSÉ CORREA GARCIA FILHO - - - - - - - Desclassificado

2173 ELIZANO MOREIRA FRANCISCO - - - - - - - Desclassificado

3325 RODRIGO ALEX DA SILVA AGUILERA - - - - - - - Desclassificado

4325 JESSE DALLEN PINHEIRO CHAVES - - - - - - - Desclassificado

12395 GERSINDO FRAZAO RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

11647 JOADILSON RONDON DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

7977 DAMIÃO DINIZ RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

8477 ADENILSON DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

10484 CRYSTIAN NUNES FEDOR - - - - - - - Desclassificado

5774 ANDERSON RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

6455 RONIELTON DE OIVEIRA DEL SANTO - - - - - - - Desclassificado

11731 JEFFERSON PERES ALVES SILVEIRO - - - - - - - Desclassificado

2637 LEIDIMAR FERREIRA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

12917 REINALDO APARECIDO ROCHA - - - - - - - Desclassificado

284 DENIS OLIVEIRA DE SOUSA - - - - - - - Desclassificado

10331 ROBSON VITTORAZZI NOVAIS - - - - - - - Desclassificado

10934 IRIS JULIAO DE BRITO GARCIA - - - - - - - Desclassificado

425 VANDERVAN BATISTA SIMÃO - - - - - - - Desclassificado

11022 CRISTIANO DE OLIVEIRA CORREA - - - - - - - Desclassificado

9254 JOSE CARLOS GONÇALEZ DO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

12438 ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

9890 EDUARDO APARECIDO DE OLIVEIRA NOVAS - - - - - - - Desclassificado

12391 LUCAS SOLER BONFIM - - - - - - - Desclassificado

11597 JOSIAS FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

935 RONALDO DE ABREU SOARES - - - - - - - Desclassificado

8209 FABIO LOPES DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

4196 JOSE ROQUE PEREIRA MARQUARDT E SILVA - - - - - - - Desclassificado

10847 LUIZ ANDRE MIGUEL NUNES - - - - - - - Desclassificado

29 MACIANO DA SILVA SOUSA - - - - - - - Desclassificado

12790 CLEBER ARÃO RIOS DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

10019 ALESSANDRO SANTOS FARIA - - - - - - - Desclassificado

1783 SEVERINO FERREIRA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

7315 WESLEY VOLPATO CASTILHO - - - - - - - Desclassificado

12338 UGUISLEI GONÇALVES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2727 LEOMAR PEREIRA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

9928 LAUREANA DA SILVA RONDON - - - - - - - Desclassificado

11480 VALTEIR DE CARVALHO GONÇALVES - - - - - - - Desclassificado

7563 WITALO FRANCO DE CARVALHO - - - - - - - Desclassificado

5785 ADRIANO MARTINS BORGES - - - - - - - Desclassificado

8384 JUSLEI TELES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

7443 ALAN SATURNINO BORGES - - - - - - - Desclassificado

12456 ALEX SANDER DE CARVALHO RODRIGUES RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

9202 WEVERTON SÁVIO ANICETO DOS SANTOS ARAÚJO - - - - - - - Desclassificado

2526 KAYTI EVELIN DE MELO MENDES - - - - - - - Desclassificado

8970 JEFFERSON LUCAS FRADES DE ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

10784 ADAILSON COELHO GOMES - - - - - - - Desclassificado

1355 AFONSO DONIZETI DE SOUZA COSTA - - - - - - - Desclassificado

6338 MARCOS ROBERTO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

10655 DIONE MOLINA CORSINI - - - - - - - Desclassificado

10196 JOCIMAR MANOEL CUIABANO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

10190 JOSE DE SOUZA SILVA - - - - - - - Desclassificado

7937 JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

4484 RODRIGO MIRANDA ALONSO - - - - - - - Desclassificado

6473 WEVERTON CARDOSO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3288 ALESSANDRO DOS SANTOS GUERRA - - - - - - - Desclassificado

12198 JOÃO PAULO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

115 VALDINEI MONTEIRO ARAUJO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

7915 LUIS HENRIQUE DE LIMA - - - - - - - Desclassificado

8517 RONY OLIVEIRA QUEROZ - - - - - - - Desclassificado

1218 CIRILO PEREIRA CAMPOS DA ROCHA - - - - - - - Desclassificado

416 DOUGLAS COELHO - - - - - - - Desclassificado

3703 DANILO VALVERDE GARIBALDI - - - - - - - Desclassificado

4992 VINÍCIUS FERREIRA PURCINO - - - - - - - Desclassificado

7375 VANDERSON NICOLAU DA FONSECA - - - - - - - Desclassificado

10660 JHONATAN SANCHES BATISTA - - - - - - - Desclassificado

10811 LUIZ PAULO CAMPOS DA CRUZ - - - - - - - Desclassificado

10546 EVANDERSON SOUZA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

13332 SIDNEI BENACCHIO - - - - - - - Desclassificado

283 JACKSON FORNAZARI DO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

10181 ANDERSON DA SILVA LIMA - - - - - - - Desclassificado

11293 VIDALINO APARECIDO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

6572 JULIANO BATISTA PUGER - - - - - - - Desclassificado

13322 RONALD MIQUIEL DA SILVA SENABIO - - - - - - - Desclassificado

9522 JOILSON SILVA DOS SANTOS PRENZLER - - - - - - - Desclassificado

9684 LEONARDO JUNIOR DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

7103 SILVANEI CONCEIÇÃO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

10755 DIEGO SILVA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

11493 MOISÉS MARÇAL DA COSTA - - - - - - - Desclassificado

5035 RODRIGO TAVARES DE ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

9307 PAULO CESAR CORREIA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

9595 ALISSON DA SILVA LIMA - - - - - - - Desclassificado

8174 JONAS MOTURI DE CAMPOS PAZ - - - - - - - Desclassificado

4519 EDIMARCIO MARTINS BRITO - - - - - - - Desclassificado

9979 RENATO FERREIRA SOARES - - - - - - - Desclassificado

12018 RICARDO ALVES DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

5222 SAMUEL ALVES DA ROCHA - - - - - - - Desclassificado

11885 LUCAS DA CRUZ PRUDENCIO - - - - - - - Desclassificado

7164 MATEUS ALEXANDRE RANZULLA - - - - - - - Desclassificado

8021 LAZARO RODRIGUES NETO - - - - - - - Desclassificado

13298 JOAQUIM ARISTIDES RIBEIRO PICADA - - - - - - - Desclassificado

4039 BRUNA FRANCISCA DA SILVA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

8972 LUIZ FELIPE DE QUEIROZ VITORIANO - - - - - - - Desclassificado

138 WESTHER NEVES SANTANA - - - - - - - Desclassificado

8955 JEFERSON DOUGLAS CONTARDI LINS - - - - - - - Desclassificado

5256 JOSÉ OTÁVIO PEREIRA CONCEIÇÃO - - - - - - - Desclassificado

7565 JHEISON SOARES RAYMUNDO - - - - - - - Desclassificado

30 - NUTRICIONISTA - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

6662 CAMILA RODRIGUES SOARES 6 4 8 36 - 54 - Desclassificado

201 LUDYANA SILVA FONTES 16 10 4 21 - 51 - Desclassificado

9003 ALINE DA SILVA RAMOS 10 4 6 30 0,5 50,5 - Desclassificado

7702 ELIANNE ARRUDA PIRES 10 2 6 27 0,5 45,5 - Desclassificado

1244 ANA PAULA DA SILVA 12 4 2 27 - 45 - Desclassificado

5754 ROLAINE PORTES CANDIA 10 4 4 24 - 42 - Desclassificado

5107 CAROLINE PRADO ALMEIDA 8 6 4 12 - 30 - Desclassificado

3161 SIRINEIA APARECIDA LEONEL JORGE 6 0 2 21 0,5 29,5 - Desclassificado

1198 ELIZABETH TEIXEIRA VALIANI DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2267 SIMONE DA SILVA LINHARES - - - - - - - Desclassificado

4025 IONE DA COSTA OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

7725 JAYANE MARTINS ESCOLA - - - - - - - Desclassificado

5966 MARIANA FERNANDA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

9334 ALESSANDRA FERNANDES DE CAMPOS ARAÚJO - - - - - - - Desclassificado

6269 CLARISSA SILVEIRA - - - - - - - Desclassificado

5337 SUZANE VITÓRIA FREITAS MORAIS - - - - - - - Desclassificado

5139 ANAIELY SANTANA MORAES - - - - - - - Desclassificado

17 LUANA IRIS ALVES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

10163 GABRIELA ESCOBAR TRINDADE - - - - - - - Desclassificado

849 NATALIA REGINA DE SÁ MORAES - - - - - - - Desclassificado

2628 HÁVILA KELLI SILVA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

31 - ODONTÓLOGO DE PSF - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

9141 BRUNA CAROLINE SANTIAGO QUAREZEMIN 16 8 6 42 - 72 1º Classificado

10923 MARLON FABRÍCIO GOMES 16 6 10 39 - 71 2º Classificado

5976 RICARDO ALVES DE LIMA 12 8 8 42 - 70 3º Classificado

8657 CAIQUE ANDRIANI ARDENGHI 16 4 10 39 - 69 4º Classificado

5385 CAÍQUE ALVARES BEZERRA 14 6 4 36 - 60 5º Classificado

4124 JULIANA MAURÍCIO DA ROCHA 14 0 8 36 - 58 - Desclassificado

9817 KARINA ANDRIANI ARDENGHI 16 2 4 36 - 58 - Desclassificado

11340 STELA MARA PRATINHA DELBONE 14 4 4 30 0,5 52,5 - Desclassificado

8044 WELINGTON VINICIUS MININEL 10 6 6 27 0,5 49,5 - Desclassificado

8264 GUSTAVO TRALDI BOTELHO DE CARVALHO 10 0 6 33 - 49 - Desclassificado

2308 ADRIANO EVANGELISTA BARROS SIQUEIRA 10 2 4 30 - 46 - Desclassificado

951 MARIA FERNANDA MARTINHÃO PARADELA 10 2 4 30 - 46 - Desclassificado

5810 JULIANA PIZARRO MARTINS REIS 8 0 4 33 0,5 45,5 - Desclassificado

10156 TREVISAN VIANA DA SILVA 14 0 4 27 0,5 45,5 - Desclassificado

863 ANA PAULA DA SILVA TRETTEL 6 4 8 24 0,5 42,5 - Desclassificado

4497 ANDRÉIA MARA GUERREIRO SALOMÃO 8 4 6 21 0,5 39,5 - Desclassificado

10663 WESLEY ASSIS DOS SANTOS JUNIOR 4 6 4 24 - 38 - Desclassificado

1537 GABRIELLA BARROSO FELIPE 8 4 2 24 - 38 - Desclassificado

5823 CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO 14 4 4 15 - 37 - Desclassificado

1083 THAISA JULIANA DA SILVA MARQUES 2 4 4 24 - 34 - Desclassificado

6753 JANAINA MARIA MAGALHAES 2 4 6 21 - 33 - Desclassificado

485 PYETRA CRISTINA LOMPIAS DOS SANTOS 6 2 6 18 - 32 - Desclassificado

570 MARIA BEATRIZ SANTOS BRITO 4 2 4 21 - 31 - Desclassificado

11679 IDAMAR SYLVIO ADAMI JUNIOR 10 4 4 12 - 30 - Desclassificado

11735 ALAN OLIVEIRA SOUZA 2 2 4 21 - 29 - Desclassificado

8682 ANNE CAROLINE VELHO BARBOSA 8 0 2 18 - 28 - Desclassificado

1814 JAQUELINE RODRIGUES LOURENÇAO 8 2 2 15 - 27 - Desclassificado

8563 JOAO VICTOR BONFIM LOURENÇÃO 2 2 2 12 - 18 - Desclassificado

10379 UBIRAJARA SOARES TARTARO - - - - - - - Desclassificado

5276 ELIZEU PESSANHA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

6778 ANTONIO CARLOS JUNIOR MASSARIOLI DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

9735 JOÃO MILANEZ MOREIRA JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

85 MARISLEI INÁCIA MOREIRA VILELA - - - - - - - Desclassificado

12278 FERNANDO DOS SANTOS ROCHA - - - - - - - Desclassificado

5497 JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA - - - - - - - Desclassificado

7955 SUZILENE BAIÃO GALLI - - - - - - - Desclassificado

13027 LUCIANA DE CARVALHO SOUZA - - - - - - - Desclassificado

1664 LETICIA KARINE CHIUCHI GOMES - - - - - - - Desclassificado

502 ANDREA CONCEIÇÃO SANCHES MOTA - - - - - - - Desclassificado

12536 NEIVA BIANQUINI PERES - - - - - - - Desclassificado

3035 VALQUIRIA FERNANDA ERMISDORFF DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

8957 MELISSA FABIA DIAS MORETTO - - - - - - - Desclassificado

10594 JUSSARA RODRIGUES BARBOSA - - - - - - - Desclassificado

2856 FRANCISCA IRESDANIA MACEDO FERNANDES - - - - - - - Desclassificado

6715 LUANA ALYCE SOAES GOMES - - - - - - - Desclassificado

10880 EDINALVA RAMOS DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

11217 MICHELLE PRADO BRAGA - - - - - - - Desclassificado

8956 MOISES MORETTO - - - - - - - Desclassificado

7292 MAYKEL ISRAEL DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

8136 FABIANA MORAES DE ANICEZIO - - - - - - - Desclassificado

7789 RONALDO CARNEIRO CRUZ - - - - - - - Desclassificado

2432 SUELENE MACHADO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

8132 CÍCERO BORGES GUIMARÃES JÚNIOR - - - - - - - Desclassificado

12437 JUBYANE PEREIRA E SILVA - - - - - - - Desclassificado

1313 DOUGLAS ROGÉRIO MARIA - - - - - - - Desclassificado

8218 CLEBER CLEITOM CHIODELLI - - - - - - - Desclassificado

8625 RAUL AMERICO MAZETE VEIGA - - - - - - - Desclassificado

1004 LEANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

12682 TIAGO COSTA GUIMARÃES - - - - - - - Desclassificado

2293 LUIZ CARLOS LOPES - - - - - - - Desclassificado

7650 NATALIA DE SOUZA MENEZES LOPES - - - - - - - Desclassificado

6962 WILLIAN CORREA MORAES - - - - - - - Desclassificado

13338 MARCELO CORREIA DE MAGALHAES - - - - - - - Desclassificado

9387 MYCHELLY SILVÉRIO DOURADO - - - - - - - Desclassificado

11283 SARAH ANGELINA MOREIRA - - - - - - - Desclassificado

6231 ANDRESSA CORREA VICENTE DE SOUSA BARRIOS - - - - - - - Desclassificado

8790 PAULA GABRIELLE DE CASTRO TRIGUEIRO - - - - - - - Desclassificado

10946 TIAGO RAMOS DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

2600 GUSTAVO LUIZ OLIVEIRA SCHOFFEN - - - - - - - Desclassificado

3476 DANIELA PINTO DA SILVA JASTER - - - - - - - Desclassificado

9439 POLIANA BATTISTI DAHMER - - - - - - - Desclassificado

6192 PAULO CESSAR ARANTES - - - - - - - Desclassificado

590 JANINNE RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

10879 LUDMILA RAMOS TEIXEIRA - - - - - - - Desclassificado

10677 LADYANE REGINA MOURÃO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

13527 EDISLAINE ERICA DA COSTA RAMOS - - - - - - - Desclassificado

4070 TACIANA DA SILVA LIMA - - - - - - - Desclassificado

7226 GISELE MARTINEZ LOURENÇO DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

11236 DOUGLAS DE BARROS FAGUNDES - - - - - - - Desclassificado

11928 LUÉLLY BACHI DE QUEIROZ - - - - - - - Desclassificado

6626 RAIANE MIRANDA OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

3077 CAMILA DANIELLE VECHI - - - - - - - Desclassificado

6712 GRAZIELE SANTOS MARCHEZINI - - - - - - - Desclassificado

10250 DÉBORA FERNANDES TOMÉ - - - - - - - Desclassificado

10612 IANA MICHELLI CRISOSTOMO VIANA - - - - - - - Desclassificado

12375 THIAGO YUDD ROCHA YAMATE - - - - - - - Desclassificado

693 EUZELHAMAGALHÃES RODRIGUES DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

11556 DOUGLAS MARTINS NEVES - - - - - - - Desclassificado

13155 CAROLINE GOIS NICARETTA - - - - - - - Desclassificado

3611 RILLER CARLOS FIUZA BINAS - - - - - - - Desclassificado

7088 VALÉRIA OLIVEIRA FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

8612 INGRID ELOIZA AMANCIO CORREIA - - - - - - - Desclassificado

3104 EWERTON RAPHAEL DE SOUZA SIMUKAUA - - - - - - - Desclassificado

688 CAROLINNE DA SILVA AMEIDA - - - - - - - Desclassificado

9164 GABRIELA AVELAR MENDES DE CARVALHO - - - - - - - Desclassificado

11780 GABRIEL FELIPE DA ROZA BELMONTE - - - - - - - Desclassificado

8781 RAPHAEL ARÉVALO - - - - - - - Desclassificado

862 AMANDA MELO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

6576 PRISCILA MOREIRA RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

4352 BEATRIZ TEIXEIRA DE AGUIAR - - - - - - - Desclassificado

8376 LUIZ ALBERTO PEREIRA DE FRANÇA - - - - - - - Desclassificado

9955 GIORGIO ALDIGUERI TRENTIN - - - - - - - Desclassificado

10012 NATÁLIA BORGES ESTEVAO - - - - - - - Desclassificado

6661 GUSTAVO CIMITAN ARGENTA - - - - - - - Desclassificado

140 BRUNA MENDES VILELA - - - - - - - Desclassificado

13283 CECILIA CAROLINE DE SOUZA PINHEIRO - - - - - - - Desclassificado

3535 YASMIM ZANOLO GAJARDO - - - - - - - Desclassificado

1589 WESLLEY ALEXANDRE KIYOKAWA DO NASCIMENTO - - - - - - - Desclassificado

9188 EDILAINE BRITO - - - - - - - Desclassificado

10475 CLISMAN GUSTAVO TRENTO SENN - - - - - - - Desclassificado

1875 NAWALLY MINATI - - - - - - - Desclassificado

10267 ALEX BATISTA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

11501 DAIENE SANTOS SILVA - - - - - - - Desclassificado

11204 HELOISA DO PRADO SUCUPIRA - - - - - - - Desclassificado

7494 AMANDA REIS BORGES - - - - - - - Desclassificado

3096 ROSANGELA PORTO DOURADO - - - - - - - Desclassificado

1289 NATHALY FERNANDA JARENTCHUK - - - - - - - Desclassificado

10018 BERNARDO NOGUEIRA MOURAO - - - - - - - Desclassificado

703 IGOR AUGUSTO FERRAZ DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2690 PRISCILA FREITAS FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

894 RENAN FELIPE GONÇALVES BERIGO - - - - - - - Desclassificado

8249 RAYELLEN ROBERTA BORGES DE FREITAS - - - - - - - Desclassificado

11336 THAYNARA LEITE MARTINS - - - - - - - Desclassificado

11840 DIENIFFER CRISTINA MANASES DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

11711 KÁRITA GONZAGA LIELL - - - - - - - Desclassificado

7113 RENAN CANEDO TERUYA - - - - - - - Desclassificado

8318 RAFAEL VIANA DA CRUZ - - - - - - - Desclassificado

10487 KARINE NEVES GOMES - - - - - - - Desclassificado

13406 BETÂNIA LUCENA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12840 RENAN SILVA MALAQUIAS - - - - - - - Desclassificado

2427 SABRINA ALVES DE MIRANDA - - - - - - - Desclassificado

2299 FABRICIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

8307 LETICIA GUEVARA VIEIRA - - - - - - - Desclassificado

4857 LUCAS ORBEN - - - - - - - Desclassificado

9180 LUCILENE ABIGAIL DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

461 LETICIA PAIVA ARAUJO - - - - - - - Desclassificado

351 INGRID THAIS MARCON - - - - - - - Desclassificado

9746 GILMAR SOARES DE CARVALHO - - - - - - - Desclassificado

460 MARIANA FUJIKO MUDREK NAKAGAWA - - - - - - - Desclassificado

49 ISABELA CORREA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

4007 DEBORA LUZIA FONTANA - - - - - - - Desclassificado

371 HELEN THAIS BARBOSA JUIZ - - - - - - - Desclassificado

7035 LUCAS EDUARDO REIS FIGUEIREDO - - - - - - - Desclassificado

8575 NAYARA ORLANDO BRUM - - - - - - - Desclassificado

9086 RUANDA VILA PINTO DE ARRUDA - - - - - - - Desclassificado

2445 ANTENOR MACHADO NETO - - - - - - - Desclassificado

8566 LUCIANA BOFF CUNHA - - - - - - - Desclassificado

6566 JACKSON DE SOUSA LIMA - - - - - - - Desclassificado

8769 MATHEUS MALDONADO QUINA DE SOUZA ARAUJO - - - - - - - Desclassificado

618 CAROLINY FERNANDES DE LIMA - - - - - - - Desclassificado

8267 ISABELLA DUARTE SODRÉ - - - - - - - Desclassificado

12895 JULIA DE OLIVEIRA MORINIGO - - - - - - - Desclassificado

1051 ISABELA CAVALCANTE CESÁRIO - - - - - - - Desclassificado

9447 YASMIN CRISOSTOMO SILVA - - - - - - - Desclassificado

9031 NAIRA GLIWIAN DA ROCHA MENDES - - - - - - - Desclassificado

32 - OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGER CESP PTC NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

4873 JOSE INACIO DA SILVA 8 2 8 42 75 135 1º Classificado

548 ADRIAN DE LIMA DO AMARAL 8 4 4 45 72 133 2º Classificado

1813 JONILSON SALES PAULA 10 6 6 42 69 133 3º Classificado

6380 ALEX FELAU BARBOSA 8 8 4 39 - 59 - Desclassificado

10115 ADIVALDO FAGUNDES 10 2 6 39 - 57 - Desclassificado

6311 MATEUS GONÇALVES MARASSI 8 2 8 39 - 57 - Desclassificado

9702 JEFSON FERNANDO MACHADO 12 6 6 33 - 57 - Desclassificado

9676 GENIVALDO GONÇALVES DE MACEDO 6 8 4 36 - 54 - Desclassificado

5794 DONIZETE CAMARGO 14 6 4 30 - 54 - Desclassificado

13439 SERGIO HERMINIO GIOVANINI 6 4 4 39 - 53 - Desclassificado

10213 ESMAEL DE SOUZA 2 6 4 39 - 51 - Desclassificado

6249 JOSEMAR CORREA DAS NEVES 10 6 2 33 - 51 - Desclassificado

5502 ALEXSANDRO ROCHA DE SOUZA 12 0 4 33 - 49 - Desclassificado

8921 ALESSANDRO FARIA DA SILVA OLIVEIRA 10 0 8 30 - 48 - Desclassificado

10786 RENATO ANDRADE DOS SANTOS 4 6 8 30 - 48 - Desclassificado

13032 PEDRO LUIZ DA SILVA NETO 6 2 2 36 - 46 - Desclassificado

10432 CLAUDEMIR ULIANA MARZOCHI 8 2 6 30 - 46 - Desclassificado

12591 SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUSA 2 0 6 36 - 44 - Desclassificado

5745 JOEL LOPES DE BARROS 4 4 4 30 - 42 - Desclassificado

10524 EDMAR SOARES BARBALHO 8 0 2 27 - 37 - Desclassificado

9044 GERALDO ANTUNES NEPOMUCENO - - - - - - - Desclassificado

6429 GELSO CASAS RAMOS - - - - - - - Desclassificado

11154 JOSÉ DONIZETE DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

8394 ANDERSON SILVA - - - - - - - Desclassificado

11055 GELBER CORNELIO PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

8554 GILMAR DA ROCHA MENDES - - - - - - - Desclassificado

10447 ELIEL PIMENTEL LACERDA - - - - - - - Desclassificado

5944 FLORIVALDO LUIZ CUSTODIO JUNIOR - - - - - - - Desclassificado

10082 ELESANDRO VENANCIO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

7979 JEOVA JOSE DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

7896 NILTON CEZAR DE LIMA DISTACIO - - - - - - - Desclassificado

9088 CELSO BONFIM LOPES - - - - - - - Desclassificado

6671 FABRÍCIO JUNIOR GONÇALVES PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

10911 RAFAEL BENETTI - - - - - - - Desclassificado

12401 GIDALTI MAGALHÃES INÁCIO - - - - - - - Desclassificado

1648 VALMIR PEREIRA TEXEIRA - - - - - - - Desclassificado

10800 CRISTIANO LOPES TRIMDADE - - - - - - - Desclassificado

3754 ELIEL MARCOS DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12251 CLESIO DOS SANTOS TEIXEIRA - - - - - - - Desclassificado

13416 ALDAIR DE FARIA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5675 JEDERSON BRUNO MARAIA REGONHE - - - - - - - Desclassificado

13270 CLEITON PEREIRA DA ROCHA - - - - - - - Desclassificado

33 - PEDREIRO - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

10020 SIDNEY JERONIMO MARTINS 8 10 8 42 68 1º Classificado

8408 MAURICIO GABRIEL PEREIRA DE PAULA 12 6 6 33 57 - Desclassificado

6862 APARECIDO VILSON CORREIA 10 6 6 33 55 - Desclassificado

10216 FLÁVIO GONÇALVES DE SOUZA 4 6 4 27 41 - Desclassificado

615 LEONARDO DE OLIVEIRA 8 2 4 18 32 - Desclassificado

8223 ERALDO FAUSTINO DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

6913 JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

1273 MARCOS PEREIRA ALECRIM - - - - - - Desclassificado

11458 MARCIO BENEDITO SARAIVA - - - - - - Desclassificado

4871 JOAQUIM CESARI - - - - - - Desclassificado

7108 CLAUDEMIR DE CARVALHO SILVA - - - - - - Desclassificado

320 LAURELINO DA SILVA SENABIO - - - - - - Desclassificado

10625 ERIQUE RONE TORRES GOMES - - - - - - Desclassificado

3418 JOABE MOREIRA DO NASCIMENTO - - - - - - Desclassificado

34 - PROFESSOR – GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA: EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT PTC NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

7356 KEILA GRACIELLE SILVA DOS SANTOS 16 6 2 54 0,5 98,75 177,25 1º Classificado

5844 ELIZABETE CRISTINA BACHI DE QUEIROZ 14 8 10 45 0,5 99,5 177 2º Classificado

4748 SIMONE PAULA DE ARRUDA FLOREANO 18 10 0 48 0,5 99,7 176,2 3º Classificado

7003 DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE 18 8 4 45 0,5 99,45 174,95 4º Classificado

7551 ROSIANE MARINHO RAMALHO CERQUEIRA 20 6 4 45 0,5 99 174,5 5º Classificado

9259 GILVANIA DE LIMA AMARAL 16 6 6 45 0,5 99 172,5 6º Classificado

5831 JANAINA HELENA POMAR 16 8 8 42 0,5 97,75 172,25 7º Classificado

7613 ADRIVANIA STRESSER CHARLES 20 4 2 45 0,5 99,75 171,25 8º Classificado

11645 ROSILENE LUIZ DO NASCIMENTO 18 4 8 42 0,5 98 170,5 9º Classificado

6327 ANA PAULA WINK 16 4 4 45 0,5 100 169,5 10º Classificado

5695 JÉSSICA FALCONI GARCIA 20 6 4 39 0,5 100 169,5 11º Classificado

12022 RAIMUNDA DE CENA NEVES 14 6 8 45 - 96 169 12º Classificado

5474 LUCIENE NASCIMENTO CARDOSO 14 4 4 48 - 98,75 168,75 13º Classificado

1406 GEISIANE APARECIDA GIOVANINI 16 4 4 48 0,5 96,25 168,75 14º Classificado

10478 ELIETE MATIAS DE OLIVEIRA 16 4 2 48 0,5 97,75 168,25 15º Classificado

7489 CASSIA SUELLEN DE SOUSA 14 8 4 48 - 94,05 168,05 16º Classificado

10045 MÁRCIA PENARIOL DE CAMARGO 14 8 8 45 0,5 92,5 168 17º Classificado

8871 IRIS VANIA APARECIDA MOREIRA 16 8 4 42 0,5 97,5 168 18º Classificado

6905 LEIDIVANI DA SILVA BRASSOROTO 18 4 8 42 0,5 95,35 167,85 19º Classificado

11622 ROSANGELA ROCHA MACHADO 14 6 6 48 - 93,5 167,5 20º Classificado

7786 MARLUCI DELFORNO LEITE DE OLIVEIRA 14 8 4 45 0,5 96 167,5 21º Classificado

13132 SUELLEN KAROLINE MARTINS MACHADO 16 2 6 45 0,5 98 167,5 22º Classificado

2957 GESICA DE SOUZA 16 6 4 45 0,5 95,85 167,35 23º Classificado

6266 ELIANE DE SOUZA RODRIGUES CAMARGO 18 4 4 45 0,5 95,75 167,25 24º Classificado

4528 DORACI CREUZA DA SILVA 16 6 8 42 0,5 94,25 166,75 25º Classificado

11764 MARIA APARECIDA FRANCISCO 18 6 4 39 - 99,6 166,6 26º Classificado

1205 VIVIANE CARDOSO DE ALMEIDA 16 6 4 42 0,5 98 166,5 27º Classificado

259 VALDINEY FONSECA SALVIONI 18 4 8 48 0,5 87,5 166 28º Classificado

5453 ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS 18 8 8 36 0,5 95,5 166 29º Classificado

620 IVONE TORRES GOMES 16 6 6 45 0,5 91,94 165,44 30º Classificado

6126 JUCILENE BRITO DA CONCEIÇÃO 16 4 8 45 0,5 91,9 165,4 31º Classificado

8745 ROSELI APARECIDA DA SILVA 18 4 4 42 0,5 96,5 165 32º Classificado

5945 JANAÍNA GONÇALVES BEJO 16 4 4 48 0,5 92,37 164,87 33º Classificado

5696 VIVIENE DE PAULO DE MELO 16 8 2 42 0,5 96,25 164,75 34º Classificado

5471 ANDREIA DE ARAUJO JANUARIO BARLETA 16 6 4 48 0,5 89,75 164,25 35º Classificado

3130 MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA 12 2 4 48 0,5 97,75 164,25 36º Classificado

13033 MARLENE MIRANDA LEITE LIMA 16 8 4 39 0,5 96,75 164,25 37º Classificado

3640 QUEILA FRANCELINA PUGER 18 4 4 39 0,5 98,75 164,25 38º Classificado

1070 ELIENI LEITE DA SILVA 12 6 6 42 0,5 97,5 164 39º Classificado

6441 GRAZIELE MARIA BELUCI 14 6 2 48 0,5 93,4 163,9 40º Classificado

2466 VÂNIA RODRIGUES VIEIRA 14 4 8 45 0,5 92,25 163,75 41º Classificado

7818 MAYARA PRISCILA BRAUNA 16 2 6 42 0,5 97 163,5 42º Classificado

7690 ANA CAROLINA DA SILVA ALVES 10 6 6 42 - 99,3 163,3 43º Classificado

695 MONIQUE EVIS NUNES 14 6 8 36 0,5 98,75 163,25 44º Classificado

13275 LUCIANA DIAS DOS SANTOS 14 8 4 39 - 98 163 45º Classificado

4821 MARLI CAIRES DE LIMA AGUIAR 12 4 2 45 0,5 99,25 162,75 46º Classificado

3856 ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO 18 4 6 48 - 86,65 162,65 47º Classificado

10290 RENATA PORTO DE SOUZA 16 0 6 42 - 98,65 162,65 48º Classificado

2237 DANILA PAULINO LEITE ALVES 10 4 6 45 - 97,25 162,25 49º Classificado

9400 SIMONE FERREIRA VITTORAZI 12 6 4 42 0,5 97,5 162 50º Classificado

2150 LIDIANE MELO DOS SANTOS FREITAS 12 4 4 42 1 99 162 51º Classificado

3575 VANDA APARECIDA DA SILVA 16 4 4 39 0,5 98,5 162 52º Classificado

11697 ANDREIA PATRICIO RIBEIRO DE CARVALHO 12 6 6 39 0,5 98,4 161,9 53º Classificado

8594 KARINA DE SOUZA PONCIANO 10 4 4 45 - 98,5 161,5 54º Classificado

13258 IVETE FERNANDES GOMES 12 8 4 42 - 95,5 161,5 55º Classificado

3983 THAIS CRISTINA GUERRA SILVA 14 4 6 39 0 97,9 160,9 56º Classificado

9145 LETÍCIA PRADO DE SOUZA 18 4 4 39 - 95,75 160,75 57º Classificado

1326 LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO 14 4 4 42 0,5 96 160,5 58º Classificado

12473 ELIANE DA SILVA VILELA 14 6 6 39 - 95,5 160,5 59º Classificado

711 BRUNA BRITO VICENSSOTTI 16 6 6 33 - 99 160 60º Classificado

2019 ANGELITA CRISTINA MOURA 18 2 4 36 0,5 99,25 159,75 61º Classificado

10607 RODOLFO CLAUDIO DA CRUZ 12 6 6 36 - 99,55 159,55 62º Classificado

8753 MARINALVA PAULA DA SILVA 14 4 8 36 0,5 97 159,5 63º Classificado

2781 SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA CRUZ 16 4 4 36 0,5 99 159,5 64º Classificado

373 ELIENE FERREIRA DA SILVA 14 10 10 42 - 83,45 159,45 65º Classificado

405 THAYNNÁ COSTA CARVALHO 10 4 4 42 0,5 98,9 159,4 66º Classificado

10415 ISTERIA JOVEM DE FREITAS 12 8 6 39 1 93,25 159,25 67º Classificado

2416 ANGELICA GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA 12 4 6 39 0,5 97,55 159,05 68º Classificado

8274 DANIELLE DA SILVA VIEIRA 14 4 6 39 - 96 159 69º Classificado

8826 RAMOXIONE XISTO DA VITORIA PINHEIRO 16 4 4 39 0,5 95,25 158,75 70º Classificado

7882 EIDA SANTOS DE OLIVEIRA 18 4 2 36 0,5 98,25 158,75 71º Classificado

2147 DANIELLE DA SILVA MUNIZ 12 6 4 39 - 97,5 158,5 72º Classificado

2499 ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA 16 4 8 33 0,5 96,75 158,25 73º Classificado

380 MACIEL DA PAIXÃO BORGES 12 8 4 39 0,5 94,7 158,2 74º Classificado

427 GESISLANE FERREIRA SANTANA MARQUES 12 2 6 42 - 96 158 75º Classificado

555 FABRÍCIA CRISTINA RICARDO DE MATOS 16 6 6 33 0,5 96,5 158 76º Classificado

8091 ERISON RICARDO MARCHI 14 10 6 30 0,5 97,5 158 77º Classificado

10357 CLEIDILENE NUNES DA SILVA E SILVA 14 4 8 36 0,5 95,25 157,75 78º Classificado

1447 ELIZABETE SOUZA DE OLIVEIRA 16 2 6 36 0,5 97,25 157,75 79º Classificado

11884 LUCIMAR JOSE DIAS 12 4 4 45 0,5 92 157,5 80º Classificado

12362 REGIANE APARECIDA ZOCAL PAZIN 16 6 10 45 - 80,5 157,5 81º Classificado

1964 MARCIA SIQUEIRA DE CASTRO 14 4 4 39 0,5 96 157,5 82º Classificado

9605 KEILA PEREIRA DE OLIVEIRA 12 8 2 39 - 95,5 156,5 83º Classificado

984 GISLAINE BORGES DA COSTA FRANCA 12 6 6 45 - 87,2 156,2 84º Classificado

9247 PAULA RAFAELA FRANCO BEZERRA 10 4 6 45 - 91 156 85º Classificado

11603 CREUNICE SAMPAIO DA SILVA 14 2 6 42 - 91,75 155,75 86º Classificado

7010 JUCELI SENN 16 4 6 42 0,5 86,5 155 87º Classificado

10830 LAURA DA SILVA AUGUSTO 12 4 8 39 0,5 91,5 155 88º Classificado

3868 ELIZABETE CRISTINA BURGO GUEVARA 14 6 6 36 - 92,8 154,8 89º Classificado

12876 VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA 8 4 4 45 0,5 93,25 154,75 90º Classificado

11168 CLAUDIANE LORINI 16 6 2 39 0,5 90,89 154,39 91º Classificado

9983 RONISCLÉIA DOS SANTOS 16 6 4 39 - 88,75 153,75 92º Classificado

6841 ALEANDRA XAVIER DO NASCIMENTO 16 2 6 39 0,5 89,95 153,45 93º Classificado

5751 LUCIANGILA VIEIRA AMARO 10 4 8 42 0,5 88,75 153,25 94º Classificado

2327 ADRIANA COELHO DA SILVA 16 2 4 42 0,5 87,75 152,25 95º Classificado

8914 IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA 18 4 4 39 0,5 86,7 152,2 96º Classificado

3046 DAIANY LORRAINE PORTO VIDOI 18 10 4 30 0,5 89,25 151,75 97º Classificado

41 CLAUDINEI DA SILVA LARA 6 4 8 45 0,5 88 151,5 98º Classificado

7362 SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES 20 2 8 42 0,5 77,35 149,85 99º Classificado

3237 JOYZIARA DA SILVA MORINIGA 12 6 2 42 - 87,75 149,75 100º Classificado

10932 FABIANA BATISTA THOMAZ 14 6 8 36 0,5 85 149,5 101º Classificado

5911 DALVENICE BORGES MAIA 12 4 8 36 - 89,25 149,25 102º Classificado

8315 JOZIANE GRACIANO DA SILVA 12 4 2 42 0,5 88,5 149 103º Classificado

911 LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES 14 4 0 42 0,5 88 148,5 104º Classificado

3679 EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA 14 4 6 39 0,5 85 148,5 105º Classificado

11024 KENIA CRISTNA DE OLIVEIRA ALVES 14 4 0 42 0,5 87,45 147,95 106º Classificado

2892 GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA 18 4 2 42 0,5 81,14 147,64 107º Classificado

11302 CIBELE POMAR DA SILVA 18 6 4 39 0,5 78,75 146,25 108º Classificado

10568 POLIANA DOS SANTOS OBARA PERALTA 8 6 4 51 - 77 146 109º Classificado

8033 TELMA ALVES BELTRÃO 12 2 8 42 0,5 81,4 145,9 110º Classificado

10036 JANIA JESUÍNA FORNAZIER 12 2 8 45 0,5 78 145,5 111º Classificado

6474 MARIA DA PENHA DOS SANTOS 14 8 6 36 0,5 79 143,5 112º Classificado

10048 SANDRA REGINA PENA DA SILVA 12 4 2 42 - 83,3 143,3 113º Classificado

1556 CLAUDIA APARECIDA ALMICCI DOURADO 14 6 8 36 - 79,25 143,25 114º Classificado

6940 LUCIMEIRE DE SOUZA COSTA 16 2 0 42 0,5 80,5 141 115º Classificado

8875 LUCIANA FRANCISCA DE SENA 12 4 8 36 0,5 79,8 140,3 116º Classificado

9930 DALVA DE OLIVEIRA 20 8 6 51 0,5 54,75 140,25 117º Classificado

3933 MARIZA DA SILVA SANTOS 14 4 2 42 0,5 74,8 137,3 118º Classificado

3024 ADALTO LEONEL KREUSCH TIEGS 14 8 2 39 0,5 69 132,5 119º Classificado

11694 ROSILEI CRISTINA DA SILVA FERRARI 14 8 6 39 0 55 122 120º Classificado

6839 ROGER VIEIRA DA SILVA 20 6 2 36 0,5 55,75 120,25 121º Classificado

3923 ROSIANE APARECIDA MATIAS VALENCIO 12 6 4 39 - 55 116 122º Classificado

13377 IMACULADA CONCEIÇÃO FERNANDES COSTA 18 4 4 45 0,5 - 71,5 - Desclassificado

1278 GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA 20 8 4 39 0,5 - 71,5 - Desclassificado

4804 SIMONE SILVA DO NASCIMENTO 16 6 4 39 - - 65 - Desclassificado

8377 SUENE PEREIRA FERREIRA FERNANDES 16 0 6 39 0,5 - 61,5 - Desclassificado

8678 JEFFERSON DOUGLAS OLIVEIRA 10 4 8 39 - - 61 - Desclassificado

12634 NUBIA DE SOUZA BATISTA 12 4 2 42 0,5 - 60,5 - Desclassificado

290 MARIA VANISE BARBOSA 12 8 4 36 - - 60 - Desclassificado

10328 JUSCELENE BERBEM DA CRUZ BRAGA 12 4 4 39 0,5 - 59,5 - Desclassificado

3905 SILMARA SOUSA BRAUNA 16 0 4 39 0,5 - 59,5 - Desclassificado

272 LUIZA OLIVEIRA DE SOUZA 14 2 4 39 0,5 - 59,5 - Desclassificado

4495 JUCELIA LEONARDO 12 4 4 39 0,5 - 59,5 - Desclassificado

11067 LÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA 10 4 6 39 0,5 - 59,5 - Desclassificado

12699 LUCIMAR ANTONIA DA SILVA 14 2 4 39 0,5 - 59,5 - Desclassificado

7058 LUCIANA RODRIGUES LIMA 8 8 4 39 0,5 - 59,5 - Desclassificado

9338 SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO 14 2 4 39 0,5 - 59,5 - Desclassificado

11577 ICELLI ROSA DOS SANTOS 14 6 0 39 0,5 - 59,5 - Desclassificado

2838 ANTONIA DAIANE COSTA DO NASCIMENTO 14 2 4 39 0,5 - 59,5 - Desclassificado

8396 MARCIELY RODRIGUES DA SILVA 12 4 4 39 0,5 - 59,5 - Desclassificado

302 RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA 12 6 2 39 0,5 - 59,5 - Desclassificado

782 MARILENE FERREIRA DE LAET MOREIRA 14 8 4 33 0,5 - 59,5 - Desclassificado

12108 ITAMAR LUCAS ROSA 16 4 6 33 0,5 - 59,5 - Desclassificado

7181 ANA PAULA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA 16 6 4 33 0,5 - 59,5 - Desclassificado

10591 LUIZA DE MARILAK FERREIRA BORGES SILVA 18 8 6 27 0,5 - 59,5 - Desclassificado

9460 ROSALINA VIEIRA DORIA PIOVEZAM 10 6 4 39 - - 59 - Desclassificado

8852 MARIA DAS DORES NUNES 14 2 4 39 - - 59 - Desclassificado

1740 KATHELEM LORRAYNE SOARES DA SILVA 12 6 2 39 - - 59 - Desclassificado

7637 LETICIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS 14 6 2 36 1 - 59 - Desclassificado

12573 CLAUDINEIA DA CRUZ STRAMBECK 16 4 6 33 - - 59 - Desclassificado

7993 ELAINE DA SILVA DE SOUZA 10 2 4 42 0,5 - 58,5 - Desclassificado

4108 VILMA GERONIMO DA SILVA 14 4 4 36 0,5 - 58,5 - Desclassificado

8863 ELIANE GONÇALVES RAMOS RODRIGUES 14 4 4 36 0,5 - 58,5 - Desclassificado

6500 ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA 14 4 4 36 0,5 - 58,5 - Desclassificado

5625 EDLAINE APARECIDA STORTI DO CARMO 10 6 6 36 0,5 - 58,5 - Desclassificado

1461 SILVANA APARECIDA CHAGAS LINHARES 14 4 4 36 0,5 - 58,5 - Desclassificado

9875 VALERIA DA SILVA FERREIRA 14 2 6 36 0,5 - 58,5 - Desclassificado

10178 EDVANIA DE OLIVEIRA ALMEIDA 12 4 6 36 0,5 - 58,5 - Desclassificado

6999 MICHELE DA SILVA DIAS 16 0 6 36 0,5 - 58,5 - Desclassificado

7895 RENATA DA CRUZ LOPES 18 8 2 30 0,5 - 58,5 - Desclassificado

5922 GRACIELLY DA SILVA DIAS 12 2 2 42 - - 58 - Desclassificado

10311 MARIA SIDIANE LUZ SPOLADOR 14 4 4 36 - - 58 - Desclassificado

9282 JAQUELANI DANIELI DOS SANTOS 10 6 6 36 - - 58 - Desclassificado

68 PATRÍCIA FRANZIN DA SILVA CAMPOS 10 6 6 36 - - 58 - Desclassificado

5601 LETÍCIA BERLOFA 14 2 6 36 - - 58 - Desclassificado

476 ROSENIL JOSÉ DIAS 8 2 2 45 0,5 - 57,5 - Desclassificado

11662 MARIA DE LOURDES CATELLAN SILVA 12 2 4 39 0,5 - 57,5 - Desclassificado

11790 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA ARAUJO 12 2 4 39 0,5 - 57,5 - Desclassificado

8837 ERICLÉIA CRISTIANE DOS SANTOS PERES 14 2 2 39 0,5 - 57,5 - Desclassificado

117 GLEIDIMAR ALVES SANTOS 10 6 2 39 0,5 - 57,5 - Desclassificado

3881 MAYARA POQUIVIQUI SANTANA 14 2 2 39 0,5 - 57,5 - Desclassificado

1035 AMANDA DE JESUS MARANGONI 14 2 2 39 0,5 - 57,5 - Desclassificado

9167 ELIZABETH DA SILVA 14 6 4 33 0,5 - 57,5 - Desclassificado

11984 SIRLEI DE FREITAS OLIVEIRA 16 4 4 33 0,5 - 57,5 - Desclassificado

8321 ELIZABETT SOUZA DE MORAES 14 2 2 39 - - 57 - Desclassificado

1062 VANESSA APARECIDA HENRIQUE DELFORNO 10 6 2 39 - - 57 - Desclassificado

7066 ANDRESSA GONÇALVES MACHADO DOS SANTOS 10 6 2 39 - - 57 - Desclassificado

11355 EVA CARLA BARBOZA 14 8 2 33 - - 57 - Desclassificado

9416 RUBIANA QUINTANA MARTINS 14 6 4 33 - - 57 - Desclassificado

396 MARILZA GOMES DE CAMPOS 16 2 6 33 - - 57 - Desclassificado

2174 SIMONE SANTOS DA SILVA 6 6 2 42 0,5 - 56,5 - Desclassificado

11770 MARGARETH TOMAZ DA COSTA 6 4 4 42 0,5 - 56,5 - Desclassificado

12459 LUCIMARA DE ARRUDA FERREIRA 10 4 6 36 0,5 - 56,5 - Desclassificado

9548 LUCIMAR FERREIRA DE SOUZA PAULA 14 4 2 36 0,5 - 56,5 - Desclassificado

13400 ELAINE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA 10 6 4 36 0,5 - 56,5 - Desclassificado

5594 GISLAINE DA SILVA RIBEIRO PENA 10 4 6 36 0,5 - 56,5 - Desclassificado

1067 KAITI ALVES MARTINS PASTOR 12 8 0 36 0,5 - 56,5 - Desclassificado

11070 MARIANI FERREIRA ALVES 10 6 4 36 0,5 - 56,5 - Desclassificado

10541 CLAUDIA TOLEDO DE AGUIAR 12 8 6 30 0,5 - 56,5 - Desclassificado

3018 SANDRA DE FÁTIMA GARCIA 16 4 6 30 0,5 - 56,5 - Desclassificado

7732 NALVA APARECIDA TOMÉ VIEIRA 8 2 4 42 - - 56 - Desclassificado

7829 ANA PAULA ANDRADE SABINO 10 0 4 42 - - 56 - Desclassificado

129 MARLI DE JESUS DE FREITAS 10 2 8 36 - - 56 - Desclassificado

13024 MARIANA MENEGUETE NETA 8 4 8 36 - - 56 - Desclassificado

11868 CRISTIANE ROSA VALENTIM PEREIRA 14 2 4 36 - - 56 - Desclassificado

2306 ROSELI BERNARDO DOS PASSOS 12 4 0 39 0,5 - 55,5 - Desclassificado

7183 ELAINE CIRQUEIRA DA COSTA 12 2 2 39 0,5 - 55,5 - Desclassificado

6421 TATHIANE GOMES PETRELI VIDOTI 8 6 2 39 0,5 - 55,5 - Desclassificado

6674 DIANA LANDIM DOS PASSOS REIS 10 6 6 33 0,5 - 55,5 - Desclassificado

11147 DÉBORA ROSA DUARTE 16 2 4 33 0,5 - 55,5 - Desclassificado

1006 ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS 14 8 0 33 0,5 - 55,5 - Desclassificado

10643 ANDRÉIA FERNANDA GONÇALVES 14 2 6 33 0,5 - 55,5 - Desclassificado

4155 ELAINE NALCIZA DE LIMA 14 4 4 33 0,5 - 55,5 - Desclassificado

7634 ROSEANE SANTOS COUTINHO LOIOLA 14 4 4 33 0,5 - 55,5 - Desclassificado

6903 STEPHANIA SUSANA PRATINHA DELBONE 16 2 4 33 0,5 - 55,5 - Desclassificado

2708 ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA 10 0 6 39 - - 55 - Desclassificado

11075 LUCINEIDE DE SOUZA COSTA 8 4 4 39 - - 55 - Desclassificado

2640 VALDEMIR NEVES LEITE 10 6 0 39 - - 55 - Desclassificado

10192 LARISSA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA 10 4 2 39 - - 55 - Desclassificado

792 DERCI ANTONIO DA SILVA 16 4 2 33 - - 55 - Desclassificado

1557 JANE MARCIA DA SILVA 16 4 2 33 - - 55 - Desclassificado

856 CLARINA DA SILVA CARDOSO 18 2 2 33 - - 55 - Desclassificado

11695 CARLA RAYSSA SILVA VIEIRA 12 4 6 33 - - 55 - Desclassificado

5003 VANESSA DE ASSIS MAGALHÃES 14 4 4 33 - - 55 - Desclassificado

8181 VERA LUCIA DE OLIVEIRA 10 2 0 42 0,5 - 54,5 - Desclassificado

10716 JOAO LINO PEREIRA 14 0 4 36 0,5 - 54,5 - Desclassificado

10261 CHEILA MICHELE SANTOS 8 4 6 36 0,5 - 54,5 - Desclassificado

3217 CLEONICE CEBALHO DE BARROS 12 2 4 36 0,5 - 54,5 - Desclassificado

3648 ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA 14 0 4 36 0,5 - 54,5 - Desclassificado

845 LENI SOBRINHA RAMO DE SOUZA 8 4 6 36 0,5 - 54,5 - Desclassificado

5593 NEUZA LEANDRO SILVA SANCHES 8 4 6 36 0,5 - 54,5 - Desclassificado

12875 SONELI LOPES DA TRINDADE 14 2 2 36 0,5 - 54,5 - Desclassificado

10605 LUCIANA CRISTINA MOREIRA DA CONCEIÇÃO 10 4 4 36 0,5 - 54,5 - Desclassificado

9711 TUANY PEREIRA LOPES 12 4 2 36 0,5 - 54,5 - Desclassificado

9191 ELAINE VIANA DE CASTILHO 12 4 8 30 0,5 - 54,5 - Desclassificado

3872 ELISANGELA APARECIDA BURGO GUEVARA 14 4 6 30 0,5 - 54,5 - Desclassificado

9063 NORENIR OLIVEIRA LEITE MAMEDES 16 6 2 30 0,5 - 54,5 - Desclassificado

228 FRANCIELE RICARDO DE MATOS 16 2 6 30 0,5 - 54,5 - Desclassificado

9028 ELLEN KAROLINE TEIXEIRA ORLANDO PRADO 16 2 6 30 0,5 - 54,5 - Desclassificado

10350 SIMONE DUARTE SILVA 12 8 4 30 0,5 - 54,5 - Desclassificado

8773 FLAVIA NUNES DE SOUZA DESTACIO 14 4 6 30 0,5 - 54,5 - Desclassificado

12066 LETÍCIA FARIA DE AZEVEDO 12 4 8 30 0,5 - 54,5 - Desclassificado

408 LETICIA DE JESUS SANTANA 8 2 2 42 - - 54 - Desclassificado

1845 VIVIANE APARECIDA ALVES LEITE 8 0 4 42 - - 54 - Desclassificado

7307 ERICA DA SILVA MOREDA 10 2 6 36 - - 54 - Desclassificado

3140 ANDREIA SOARES FRANCISCO 10 2 6 36 - - 54 - Desclassificado

6497 GISLAINE ALMEIDA FARIA 12 2 4 36 - - 54 - Desclassificado

3369 NEULIANE ALVES DA SILVA 12 4 2 36 - - 54 - Desclassificado

10714 KEZIA MARQUES DA SILVA 12 4 8 30 - - 54 - Desclassificado

9918 APARECIDA ALVES CABRAL CRUZ 16 2 6 30 - - 54 - Desclassificado

4575 ADRIANA CARDOSO DE PAULA 12 6 6 30 - - 54 - Desclassificado

12475 CLARA MUNIQUI ALVES SORATTO 12 8 4 30 - - 54 - Desclassificado

6096 ANA MARIA DE MELO OLIVEIRA 6 4 4 39 0,5 - 53,5 - Desclassificado

4188 ROSALIA SANTANA MAGALHÃES 10 2 2 39 0,5 - 53,5 - Desclassificado

12344 ELIZÂNGELA GONÇALVES CALISTO PINTO 6 4 4 39 0,5 - 53,5 - Desclassificado

8405 KAREN CAMILA DA CONCEIÇÃO LUZINI 10 0 4 39 0,5 - 53,5 - Desclassificado

9709 PATRICIA DOS REIS SOARES 10 2 2 39 0,5 - 53,5 - Desclassificado

631 MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO 12 4 4 33 0,5 - 53,5 - Desclassificado

8714 LUZEMEIRE MONICA DE ARAUJO CALDEIRA 12 4 4 33 0,5 - 53,5 - Desclassificado

5082 ZILDA SOARES DOS SANTOS 12 6 2 33 0,5 - 53,5 - Desclassificado

1366 ELAINE CRISTINA BETI 14 4 2 33 0,5 - 53,5 - Desclassificado

7828 ELIANA GOMES DA SILVA RANZULLA 12 4 4 33 0,5 - 53,5 - Desclassificado

15 ADRIANA LOPES SILVA 8 8 4 33 0,5 - 53,5 - Desclassificado

12027 GEYSE MARCELA CHIUCHI 10 8 2 33 0,5 - 53,5 - Desclassificado

11967 FLÁVIA PEREIRA DE MIRANDA 14 2 4 33 0,5 - 53,5 - Desclassificado

800 PATRÍCIA DOS SANTOS COUTINHO 6 8 6 33 0,5 - 53,5 - Desclassificado

7970 LEILA DE PAULA DIAS SILVA 14 0 6 33 0,5 - 53,5 - Desclassificado

11367 GLAUCIELE MONTEIRO DE SOUZA ANDRADE 12 4 4 33 0,5 - 53,5 - Desclassificado

6492 QUESIA MEIRA DA COSTA DOS SANTOS 10 4 6 33 0,5 - 53,5 - Desclassificado

3783 CRISTIANA SILVA DE ABREU 12 4 4 33 0,5 - 53,5 - Desclassificado

11258 ANDRA SANTANA DA SILVA 10 6 4 33 0,5 - 53,5 - Desclassificado

2384 LUANA SILVA MARCACINI 14 4 2 33 0,5 - 53,5 - Desclassificado

7093 LETÍCIA PEREIRA DOS SANTOS 8 4 8 33 0,5 - 53,5 - Desclassificado

1883 SUELEN CEBALHO DOS SANTOS 8 4 2 39 - - 53 - Desclassificado

3105 ALCIELLI FERNANDA DA SILVA 10 2 2 39 - - 53 - Desclassificado

12084 NILZA TEREZA DA SILVA 10 4 6 33 - - 53 - Desclassificado

11083 MARIA LUIZA DE CAMPOS SAMPAIO 12 4 4 33 - - 53 - Desclassificado

9639 SIMONE SOARES DE SOUZA COSTA 10 6 4 33 - - 53 - Desclassificado

10883 PAULA RHISCHELLE RODRIGUES 12 4 4 33 - - 53 - Desclassificado

9471 MARCILENE BARROS 12 2 6 33 - - 53 - Desclassificado

9884 LEIDIMAR ANTONIA DA SILVA 16 6 4 27 - - 53 - Desclassificado

9301 MARIA JOSÉ FURTUNATO DA FONSECA 14 0 2 36 0,5 - 52,5 - Desclassificado

7744 LUZINETE APARECIDA BATISTA 10 2 4 36 0,5 - 52,5 - Desclassificado

7143 TATIANE RODRIGUES 10 2 4 36 0,5 - 52,5 - Desclassificado

5226 ANDREIA FREITAS DE SOUZA 12 4 0 36 0,5 - 52,5 - Desclassificado

6490 ILIZIELMA FERREIRA DO NASCIMENTO 10 2 4 36 0,5 - 52,5 - Desclassificado

11797 SIRLENE SEVERIANO COELHO 8 4 4 36 0,5 - 52,5 - Desclassificado

9451 SILMARA DA COSTA FONSECA 10 4 8 30 0,5 - 52,5 - Desclassificado

650 REGIANE FÁTIMA PAZETO 14 4 4 30 0,5 - 52,5 - Desclassificado

9719 ELAINE APARECIDA BERNARDO 12 4 6 30 0,5 - 52,5 - Desclassificado

5835 ROSANGELA APARECIDA IVO LEITE 12 4 6 30 0,5 - 52,5 - Desclassificado

11178 JAMILA JOANA DOS SANTOS NOVAKC 12 6 4 30 0,5 - 52,5 - Desclassificado

443 SIMONE PORTERA DA SILVA PEREIRA 12 6 4 30 0,5 - 52,5 - Desclassificado

3860 GESIANE FERREIRA DA SILVA DE JESUS 12 6 4 30 0,5 - 52,5 - Desclassificado

6037 THAMIRES APARECIDA PEREIRA TORRES 12 2 8 30 0,5 - 52,5 - Desclassificado

3841 BEATRIZ FERREIRA COTRIM LEITE 12 6 4 30 0,5 - 52,5 - Desclassificado

1053 CRISTIANE PIRES SANTANA PENARIOL 16 8 4 24 0,5 - 52,5 - Desclassificado

12445 BRENNA MARCELLA MARTINS SILVA 16 8 4 24 0,5 - 52,5 - Desclassificado

10823 DANIELE DAIANE ARDAIA GREVE 8 2 6 36 - - 52 - Desclassificado

12989 WANDERLÉIA PUGER EVANGELISTA 14 4 4 30 - - 52 - Desclassificado

10682 CLEUZINHA RIBEIRO DE AGUIAR 8 4 0 39 0,5 - 51,5 - Desclassificado

927 ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ 8 2 2 39 0,5 - 51,5 - Desclassificado

10117 IZAILDA MARIA CARNEIRO GERALDES 14 0 4 33 0,5 - 51,5 - Desclassificado

9937 IZAIAS LEMES 8 4 6 33 0,5 - 51,5 - Desclassificado

7905 LEONICE REINOLDES FRANCISQUETI 10 4 4 33 0,5 - 51,5 - Desclassificado

11957 LUCIENE SOARES DOS SANTOS 10 4 4 33 0,5 - 51,5 - Desclassificado

4864 SOLIMAR APARECIDA DOS SANTOS SILVA 8 4 6 33 0,5 - 51,5 - Desclassificado

5802 LUCELIA DIAS DA SILVA 12 4 2 33 0,5 - 51,5 - Desclassificado

13280 ANGELA APARECIDA VIEIRA 8 6 4 33 0,5 - 51,5 - Desclassificado

4414 MARGARIDA CREUZA DA SILVA 10 4 4 33 0,5 - 51,5 - Desclassificado

1451 ADRIANE SILVA DE ABREU OLIVEIRA 12 2 4 33 0,5 - 51,5 - Desclassificado

8279 JUCELIA NARDELI VIANA 12 2 4 33 0,5 - 51,5 - Desclassificado

98 LUCILENE MENDES DOS SANTOS 14 4 0 33 0,5 - 51,5 - Desclassificado

8086 POLIANA MARIA LARA 12 4 2 33 0,5 - 51,5 - Desclassificado

10702 REGIANE DE ASSIS PEREIRA 12 4 2 33 0,5 - 51,5 - Desclassificado

8561 MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA 14 2 2 33 0,5 - 51,5 - Desclassificado

9384 NILVA DO CARMO DE OLIVEIRA 16 4 4 27 0,5 - 51,5 - Desclassificado

10563 KELLI CRISTINA PEREIRA REIS DOS SANTOS 12 6 6 27 0,5 - 51,5 - Desclassificado

3479 MARIA CELECINA DE SOUZA SILVA DOS ANJOS 10 2 0 39 - - 51 - Desclassificado

2683 CLEUSIANNA APARECIDA ALVES 8 4 6 33 - - 51 - Desclassificado

9057 ZUMIRA ANTÔNIA DA SILVA POSSAVATZ 12 2 4 33 - - 51 - Desclassificado

13170 LUCIMARA REINO DE SOUZA 10 2 6 33 - - 51 - Desclassificado

11964 SILVANO APARECIDO DA SILVA 8 2 8 33 0 - 51 - Desclassificado

4460 EDIMARCIO MARTINS BRITO 10 4 4 33 - - 51 - Desclassificado

7268 ELIENE SOARES DOS SANTOS MAGALHAES 10 8 6 27 - - 51 - Desclassificado

1282 ALMERINDA LINA SANTIAGO OLIVEIRA 12 4 4 30 0,5 - 50,5 - Desclassificado

869 LAURINDA RAMOS DA SILVA 12 4 4 30 0,5 - 50,5 - Desclassificado

1097 REGINA JOSE DA SILVA 12 6 2 30 0,5 - 50,5 - Desclassificado

4282 EDENIA DE ANDRADE GONZAGA 14 4 2 30 0,5 - 50,5 - Desclassificado

9786 JANETE PIRES SANTANA 10 6 4 30 0,5 - 50,5 - Desclassificado

6374 MARIA LIGIANE SANTOS BATISTA 10 4 6 30 0,5 - 50,5 - Desclassificado

8331 ANA CLAUDIA INOUE CASALE 14 4 2 30 0,5 - 50,5 - Desclassificado

12794 GISLENE SALVATERRA CARVALHO 10 2 8 30 0,5 - 50,5 - Desclassificado

2609 OSANIR PEREIRA VICENTINI NEGRINI 18 2 6 24 0,5 - 50,5 - Desclassificado

10150 ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS 6 4 4 36 - - 50 - Desclassificado

7797 DANIELLE PAULA PEREIRA 10 2 2 36 - - 50 - Desclassificado

3849 BEATRIZ DA SILVA RAMOS 10 0 4 36 - - 50 - Desclassificado

8716 NEI BRAGA CALDEIRA 10 2 8 30 - - 50 - Desclassificado

9410 ZILA DOS ANJOS FERREIRA 12 4 4 30 - - 50 - Desclassificado

1576 VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA 14 2 4 30 - - 50 - Desclassificado

4001 JULIANA DA COSTA MARQUES 16 0 4 30 - - 50 - Desclassificado

3306 LUANA AMARAL MENDES SILVA 14 2 4 30 - - 50 - Desclassificado

12088 ADRIANA MARCADELLA 14 4 2 30 - - 50 - Desclassificado

11976 GELENA DE OLIVEIRA CORRÊA 14 2 4 30 - - 50 - Desclassificado

7087 PRISCILLA CRISTINA DA SILVA 10 4 6 30 - - 50 - Desclassificado

6408 JÉSSICA MARISA DE CAMPOS 12 2 6 30 - - 50 - Desclassificado

12651 ODETE ROSA PAES 6 4 6 33 0,5 - 49,5 - Desclassificado

2699 MARIA AUXILIADORA GALEANO 6 4 6 33 0,5 - 49,5 - Desclassificado

2724 RUBENILZA RODRIGUES DUTRA 14 0 2 33 0,5 - 49,5 - Desclassificado

5480 CLOTILDE CLARA DA SILVA 10 4 2 33 0,5 - 49,5 - Desclassificado

1811 ANA PAULA DA SILVA 8 2 6 33 0,5 - 49,5 - Desclassificado

9833 VANESSA MORENO DE ASSIS NOGUEIRA 10 4 2 33 0,5 - 49,5 - Desclassificado

8503 ANDREIA RENATA PEREIRA 14 0 2 33 0,5 - 49,5 - Desclassificado

6101 PRISCILA PAULA DE SOUZA FASSBINDER 12 4 0 33 0,5 - 49,5 - Desclassificado

11007 MARLI DA SILVA ESCORSE 8 4 4 33 0,5 - 49,5 - Desclassificado

13448 EDIVANIA PEDRO DA COSTA 10 4 2 33 0,5 - 49,5 - Desclassificado

8297 LUCINEIA GUEVARA VIEIRA 12 4 6 27 0,5 - 49,5 - Desclassificado

11029 ROSANA APARECIDA DA SILVA 12 6 4 27 0,5 - 49,5 - Desclassificado

2073 ZILENE FERREIRA LEMES 14 4 4 27 0,5 - 49,5 - Desclassificado

7365 EUZELI DOS ANJOS MANFRÉ GUEVARA 10 6 6 27 0,5 - 49,5 - Desclassificado

6176 SILVINA SOUZA DA SILVA RODRIGUES 8 8 6 27 0,5 - 49,5 - Desclassificado

4271 SILVANA GOMES VIANA 6 2 2 39 - - 49 - Desclassificado

3181 ROSENIR CARDOSO LOMPIAS 8 4 4 33 - - 49 - Desclassificado

8806 ILDELENE APARECIDA DA COSTA QUEIROZ 6 4 6 33 - - 49 - Desclassificado

10034 CATARINA CARVALHO DA SILVA 8 4 4 33 - - 49 - Desclassificado

7737 JOSÉ AUGUSTO ALVES RODRIGO PEREIRA 8 4 4 33 - - 49 - Desclassificado

10197 LILIANI APARECIDA PEREIRA BISSOLI 14 4 4 27 - - 49 - Desclassificado

11537 ISABELI FERNANDES DA SILVA ALVES 12 6 4 27 - - 49 - Desclassificado

6161 SOLANGE OLIVEIRA RIBEIRO PAVESSI 10 0 2 36 0,5 - 48,5 - Desclassificado

6267 EDICLEIA ALINE FERNANDES CABRAL LEAL 8 0 4 36 0,5 - 48,5 - Desclassificado

11533 LILIA PINHEIRO RODRIGUES 8 2 2 36 0,5 - 48,5 - Desclassificado

12134 IRENY ANTONIA MARASSI FRANÇA 12 2 4 30 0,5 - 48,5 - Desclassificado

7857 MARILDA DA SILVA RESENDE 10 6 2 30 0,5 - 48,5 - Desclassificado

12943 ROSIMAR MENDES GONÇALVES 14 2 2 30 0,5 - 48,5 - Desclassificado

3871 JOSÉ CARLOS GOMES BRITO 12 2 4 30 0,5 - 48,5 - Desclassificado

163 RUBERLEIA CÍCERA DO COUTO COSTA 8 2 8 30 0,5 - 48,5 - Desclassificado

9012 CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA 14 2 2 30 0,5 - 48,5 - Desclassificado

10651 MARILZA ALVES DA SILVA 8 4 6 30 0,5 - 48,5 - Desclassificado

12247 KELLEN CRISTINA VENTURA DA SILVA 10 4 4 30 0,5 - 48,5 - Desclassificado

6503 ELISABETH JERONIMO PRIETO 8 4 6 30 0,5 - 48,5 - Desclassificado

13474 SUSANY PEDRO DA COSTA 8 6 4 30 0,5 - 48,5 - Desclassificado

1361 JOSIELY DE JESUS MOURA 12 0 6 30 0,5 - 48,5 - Desclassificado

10096 FERNANDA SALES MOREIRA 12 6 6 24 0,5 - 48,5 - Desclassificado

4881 CINTIA MARQUES ANDREATTI 12 8 4 24 0,5 - 48,5 - Desclassificado

5097 LUCIANE DO PRADO 8 2 2 36 - - 48 - Desclassificado

9571 ELIENE SANTANA DOS ANJOS SILVA 8 2 2 36 - - 48 - Desclassificado

980 SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEEIRO 8 0 4 36 - - 48 - Desclassificado

12230 GISLAINE VIEIRA FUZATI AMBROSIO 12 2 4 30 - - 48 - Desclassificado

10580 ODINEIDA TELES TORRES 12 6 0 30 - - 48 - Desclassificado

5220 ELIANE NUNES RODRIGUES POQUIVIQUI 10 6 2 30 - - 48 - Desclassificado

5050 SILVANE SOUZA MENESES SANCHES 12 4 2 30 - - 48 - Desclassificado

7200 AMANDA DOMINGOS DE PAULA 14 0 4 30 - - 48 - Desclassificado

11181 EDITE APARECIDA CAMARGO DA SILVA 6 4 4 33 0,5 - 47,5 - Desclassificado

2199 ANILSA ALMORONE DE AZEVEDO MOREIRA 10 4 0 33 0,5 - 47,5 - Desclassificado

6169 LUIZA PEREIRA LEITE 6 4 4 33 0,5 - 47,5 - Desclassificado

602 ESTER APARECIDA DA SILVA DE ABREU 12 0 2 33 0,5 - 47,5 - Desclassificado

7912 GISELE CARVALHO ALVES DA SILVA 8 4 2 33 0,5 - 47,5 - Desclassificado

11376 MONICA MARIA DA SILVA 12 4 4 27 0,5 - 47,5 - Desclassificado

6586 GILVANIA MEDEIROS CARDOSO 10 8 2 27 0,5 - 47,5 - Desclassificado

7341 JAINE APARECIDA DA SILVA 10 6 4 27 0,5 - 47,5 - Desclassificado

6383 VANESSA SOARES LIRA DE AQUINO 10 6 4 27 0,5 - 47,5 - Desclassificado

2358 MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA 8 4 2 33 - - 47 - Desclassificado

6114 ENOEME NEVES DA SILVA 10 0 4 33 - - 47 - Desclassificado

10223 NEISIMAR RODRIGUES DOS SANTOS 6 4 4 33 - - 47 - Desclassificado

8791 THAIS KAOMA HENRIQUE DE BARROS 8 0 6 33 - - 47 - Desclassificado

8207 JOCELAINE BARBOSA DA SILVA 10 2 2 33 - - 47 - Desclassificado

632 ANDRIELY FERREIRA FERRAZ 12 0 2 33 - - 47 - Desclassificado

13335 RAFAELA DO NASCIMENTO PEREIRA 14 4 2 27 - - 47 - Desclassificado

4868 FRANCISMARA BARROS DE LIMA 4 4 2 36 0,5 - 46,5 - Desclassificado

10228 ELISANGELA DA SILVA 8 2 0 36 0,5 - 46,5 - Desclassificado

10229 IRIS LANTIELE FREIRE BIASOTO 6 2 2 36 0,5 - 46,5 - Desclassificado

4819 KATIA MARA ATANAZIO DOS SANTOS 6 0 4 36 0,5 - 46,5 - Desclassificado

9773 ADRIANA REGINA DE MAGALHÃES CASTRILLON 10 4 2 30 0,5 - 46,5 - Desclassificado

12081 GEISA CRISTINA MARTINS DA SILVA NANTES 8 2 6 30 0,5 - 46,5 - Desclassificado

8431 MARIA REGINA RUMÃO 6 4 6 30 0,5 - 46,5 - Desclassificado

5439 JOYCI DIAS SIQUEIRA 8 4 4 30 0,5 - 46,5 - Desclassificado

8185 SANDRA GOMES DE OLIVEIRA 8 4 4 30 0,5 - 46,5 - Desclassificado

11153 CELIA PAULA LUPERINI 10 4 8 24 0,5 - 46,5 - Desclassificado

12430 JUCIMEIRE CARDOSO GONÇALVES 6 4 0 36 - - 46 - Desclassificado

9197 ANGELA MARIA PETINI LEITE 8 2 6 30 - - 46 - Desclassificado

9218 CLAUDETE BELMIRO DE PAULA CARVALHO 10 4 2 30 - - 46 - Desclassificado

10928 CLESIA LIMAS DOS SANTOS 10 6 0 30 - - 46 - Desclassificado

9189 IVANETE CHAVES DE SOUZA RODRIGUES 10 2 4 30 - - 46 - Desclassificado

2927 MAYARA ANTONIA FERREIRA 14 0 2 30 - - 46 - Desclassificado

6439 DHIULHIA TORQUATO DOS SANTOS 8 6 2 30 - - 46 - Desclassificado

4698 LORRAYNE RIBEIRO JERDLICKA 14 0 2 30 - - 46 - Desclassificado

5590 GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO 14 6 2 24 - - 46 - Desclassificado

9095 ADEITA DE SOUZA SILVA 6 6 0 33 0,5 - 45,5 - Desclassificado

7917 ELIZANGELA ROMANO PAZETO 8 0 4 33 0,5 - 45,5 - Desclassificado

6943 MIRIAM DE SOUZA COSTA 6 2 4 33 0,5 - 45,5 - Desclassificado

1686 FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES 6 2 4 33 0,5 - 45,5 - Desclassificado

6771 MARIA SÔNIA LIMA RIBEIRO 10 2 6 27 0,5 - 45,5 - Desclassificado

292 ALAÍDE RODRIGUES DE OLIVEIRA 12 2 4 27 0,5 - 45,5 - Desclassificado

2091 LINEIA DE ARAÚJO JANUÁRIO 12 2 4 27 0,5 - 45,5 - Desclassificado

3770 ELISANGELA DA SILVA BARBOSA 10 2 6 27 0,5 - 45,5 - Desclassificado

10925 NILDA DE JESUS 8 0 4 33 - - 45 - Desclassificado

5476 ESTELA JESUINA DA SILVA 6 4 2 33 - - 45 - Desclassificado

9636 AGDA PAULA DUARTE 8 0 4 33 - - 45 - Desclassificado

4535 HELEN CLAUDIA DE ALMEIDA 6 4 8 27 - - 45 - Desclassificado

31 MIRIAM BARBOSA SILVA 8 2 8 27 - - 45 - Desclassificado

3235 LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA 10 6 2 27 - - 45 - Desclassificado

2020 ELENIR MILAN DOS SANTOS 8 2 4 30 0,5 - 44,5 - Desclassificado

7029 ELIZETE DA SILVA PAULO 8 0 6 30 0,5 - 44,5 - Desclassificado

12469 NEIDE RIBEIRO LAZARETI 8 4 2 30 0,5 - 44,5 - Desclassificado

8020 MARCIA PEREIRA MACHADO 6 2 6 30 0,5 - 44,5 - Desclassificado

3470 ANGELA MARIA CAMARGO 8 4 2 30 0,5 - 44,5 - Desclassificado

7791 CARLA ADRIANA LEITE 4 4 6 30 0,5 - 44,5 - Desclassificado

9356 ROSA PEREIRA DA SILVA ARRUDA 10 8 2 24 0,5 - 44,5 - Desclassificado

9075 MIRIAM FURTADO BENTO 6 2 6 30 - - 44 - Desclassificado

5487 SANDRA MARIA RODRIGUES 8 2 4 30 - - 44 - Desclassificado

10226 ALESSANDRA FERREIRA BURIOLO 10 2 2 30 - - 44 - Desclassificado

12796 ANALIDIA DE CASTRO SANTOS 8 2 4 30 - - 44 - Desclassificado

2335 REGISLAINE NEVES RUIZ 10 2 2 30 - - 44 - Desclassificado

8719 CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES 10 0 4 30 - - 44 - Desclassificado

3571 ISLA FERREIRA BARBOSA 8 4 2 30 - - 44 - Desclassificado

2666 THAYLA CRISTINA DA SILVA PEREZ 10 2 2 30 - - 44 - Desclassificado

11142 SILVANA DA SILVA RIOS 12 4 4 24 - - 44 - Desclassificado

12999 JOÃO PAULO GAMA DE OLIVEIRA 10 4 6 24 - - 44 - Desclassificado

11926 FRANCIELI CAROLINA DE CAMPOS XAVIER 16 0 4 24 - - 44 - Desclassificado

9058 IVANILDE DA CONCEIÇÃO FARIAS DA SILVA 6 4 0 33 0,5 - 43,5 - Desclassificado

1102 ZILMA SILVA RAMOS 4 2 4 33 0,5 - 43,5 - Desclassificado

8130 SIMONE FRANCISCA TASSI 6 2 2 33 0,5 - 43,5 - Desclassificado

11110 MATILDE CRISTINA CARRASCO 12 2 2 27 0,5 - 43,5 - Desclassificado

7997 ELENIR OLVEIRA DA SILVA 6 4 6 27 0,5 - 43,5 - Desclassificado

1364 VALDELANI SANTANA SANTOS 12 2 2 27 0,5 - 43,5 - Desclassificado

11581 GLAUCIA MARQUES TOZATTI 12 2 2 27 0,5 - 43,5 - Desclassificado

8906 CATIANE MESCHIARI DOS SANTOS 10 2 4 27 0,5 - 43,5 - Desclassificado

3054 MARALICE VASCONCELOS DE SOUZA 8 2 6 27 0,5 - 43,5 - Desclassificado

12174 ADENILDA ALVES LOPES 12 6 4 21 0,5 - 43,5 - Desclassificado

10377 MARIA DIVINA OLIVEIRA DE CAMPOS 4 0 0 39 - - 43 - Desclassificado

3945 CRISTIANE RODRIGUES CARRASCO 8 0 2 33 - - 43 - Desclassificado

12463 WALQUIRIA PERES GRIGORIO 10 2 4 27 - - 43 - Desclassificado

987 AMANDA KRIZIA MESQUITA DOS SANTOS FRANCO 10 4 2 27 - - 43 - Desclassificado

9835 SILVANA CRISTINA CANO IZIDRO 6 2 4 30 0,5 - 42,5 - Desclassificado

680 ROSELY MARIA DA SILVA ALVES 10 0 2 30 0,5 - 42,5 - Desclassificado

7101 JANAINA VETORETI GOLONI 8 0 4 30 0,5 - 42,5 - Desclassificado

12009 EDENIR APARECIDA PEREIRA TERTILIANO 10 4 4 24 0,5 - 42,5 - Desclassificado

7337 ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA 10 6 2 24 0,5 - 42,5 - Desclassificado

2068 MARLEI SANTOS DA SILVA 10 6 2 24 0,5 - 42,5 - Desclassificado

12002 SIMONE NUNES MOTA 12 2 4 24 0,5 - 42,5 - Desclassificado

3941 LANDERSON ORLANDO DIAS 14 2 2 24 0,5 - 42,5 - Desclassificado

7056 ROSIMEIRE EMIDIO ESCORSE MARQUES 8 0 4 30 - - 42 - Desclassificado

2116 SANDRA PASQUALI FELIX 12 4 2 24 - - 42 - Desclassificado

10831 EDENIR ANGELA DE JESUS ARDAIA 8 2 4 27 0,5 - 41,5 - Desclassificado

6476 NEUVANE GAMERO ANDRADE GUEVARA 8 2 4 27 0,5 - 41,5 - Desclassificado

10650 ANDREIA ALVES DE SOUZA 8 2 4 27 0,5 - 41,5 - Desclassificado

7974 SANDRA DOS SANTOS LEITE BATISTA 10 2 2 27 0,5 - 41,5 - Desclassificado

3689 ROSANIA DOS SANTOS FERREIRA 12 2 0 27 0,5 - 41,5 - Desclassificado

6785 ROSILENE APARECIDA ESPÍNDOLA AGUEIRO 12 4 4 21 0,5 - 41,5 - Desclassificado

7425 ANGELIVA BATISTA LINO 6 0 2 33 - - 41 - Desclassificado

7427 KASSIA HELLEN RODRIGUES DO NASCIMENTO 8 4 2 27 - - 41 - Desclassificado

13421 NAYARA FERNANDA FILHA SOARES 8 4 2 27 - - 41 - Desclassificado

3067 JAQUELINE SOARES LEAL 12 2 0 27 - - 41 - Desclassificado

2399 MARILUCIA CRUZ PONHE 10 4 6 21 - - 41 - Desclassificado

11569 MARCIA BARBOSA DE SOUZA 10 0 0 30 0,5 - 40,5 - Desclassificado

9122 MONICA PEREIRA CASTILHO SANMARTINO 10 2 4 24 0,5 - 40,5 - Desclassificado

12604 JEANN APARECIDA FERREIRA DA COSTA 10 0 6 24 0,5 - 40,5 - Desclassificado

10375 NILCEIA DE PAULO TOLEDO 12 2 2 24 0,5 - 40,5 - Desclassificado

5231 LUCIENE MANOELE ANSELMA LOPES PIVETTA 8 4 4 24 0,5 - 40,5 - Desclassificado

810 REGINA GAMBARRA NEVES 10 2 4 24 - - 40 - Desclassificado

9009 VANTUIL FERREIRA DOS ANJOS 6 6 4 24 - - 40 - Desclassificado

3079 MARTA MATOS LIMA 10 2 4 24 - - 40 - Desclassificado

5600 LUCIANA APARECIDA LUCENO 8 2 6 24 - - 40 - Desclassificado

9158 ANGELA JESUINA DA SILVA 8 0 8 24 - - 40 - Desclassificado

10908 ELIANE SANTANA DOS ANJOS 8 2 6 24 - - 40 - Desclassificado

5060 VALQUIRE VENTURA SANTANA 8 4 4 24 - - 40 - Desclassificado

2061 AUREA LUCIA ISIDORO RUSSAFA 6 2 4 27 0,5 - 39,5 - Desclassificado

7859 LINDACI VIEIRA LIMA DE CARVALHO 6 4 2 27 0,5 - 39,5 - Desclassificado

7390 TATIANE FRANCISCA HURTADO 6 4 2 27 0,5 - 39,5 - Desclassificado

3977 LAUDICÉIA REIS OLIVEIRA SANTOS 8 2 2 27 0,5 - 39,5 - Desclassificado

12050 ADRIANA HELENA FERNANDES DE CARVALHO 12 4 2 21 0,5 - 39,5 - Desclassificado

8374 RENAN FERNANDES DA SILVA 12 8 4 15 0,5 - 39,5 - Desclassificado

6318 SIRLEIA DE ARRUDA FIALHO MAGALHÃES 8 0 4 27 - - 39 - Desclassificado

12342 DENISE VITOR SILVA 12 2 4 21 - - 39 - Desclassificado

3247 MARLENE NEY 14 0 4 21 - - 39 - Desclassificado

8975 ERICA MEDEIRO DA SILVA 10 6 2 21 - - 39 - Desclassificado

2047 MARIA DOS ANJOS DE ANDRADE 8 0 0 30 0,5 - 38,5 - Desclassificado

7106 MARIA EDINA AUGUSTA LOPES DA CRUZ 8 4 2 24 0,5 - 38,5 - Desclassificado

10842 LUCIA HELENA SILVA 6 6 2 24 0,5 - 38,5 - Desclassificado

1552 ANTONIA ROSA DA SILVA 12 0 2 24 0,5 - 38,5 - Desclassificado

11436 FABIANE SANCHES OURIVES 8 2 4 24 0,5 - 38,5 - Desclassificado

6828 PATRÍCIA FERREIRA GONÇALVES 10 4 0 24 0,5 - 38,5 - Desclassificado

5205 MONICA URCINO AQUINO DE LAVOR 6 4 4 24 0,5 - 38,5 - Desclassificado

5847 CRISTIANA CAMARGO DA SILVA 8 4 2 24 0,5 - 38,5 - Desclassificado

7685 MARCOS LUIZ DOS SANTOS 8 4 8 18 0,5 - 38,5 - Desclassificado

5936 EUDILA APARECIDA ROMÃO 6 0 2 30 - - 38 - Desclassificado

2961 LISLYE DE MATOS 8 2 4 24 - - 38 - Desclassificado

8555 VIVIANE RODRIGUES 12 6 2 18 - - 38 - Desclassificado

6579 ROSIANE DA SILVA FRAZÃO 8 2 0 27 0,5 - 37,5 - Desclassificado

8490 CRISTIANE ROCHA DE MORAES 6 0 4 27 0,5 - 37,5 - Desclassificado

2257 MARIA IZABEL JUSTINO DUTRA 4 2 4 27 - - 37 - Desclassificado

11291 CARLA FABIANI SOUZA DE OLIVEIRA 8 0 2 27 - - 37 - Desclassificado

7182 LIETE AMARAL RIBEIRO 10 2 4 21 - - 37 - Desclassificado

9964 FERNANDA VITTORAZZI DE SOUZA 8 4 4 21 - - 37 - Desclassificado

10544 PÂMELA FERNANDES LEITE DA SILVA 10 2 4 21 - - 37 - Desclassificado

11768 SANDRA ALVES LUDGERIO 6 2 4 24 0,5 - 36,5 - Desclassificado

116 VANDA PIRES SANTANA 8 4 0 24 0,5 - 36,5 - Desclassificado

4649 SILVANA DA COSTA 14 0 4 18 0,5 - 36,5 - Desclassificado

7736 RONILDA CINTRA MENDES 6 4 2 24 - - 36 - Desclassificado

11056 CINTIA TATIANE EGUES 6 2 4 24 - - 36 - Desclassificado

3431 IVONE PESSOA MENEZES 8 2 2 24 - - 36 - Desclassificado

1044 DAIANE ALVES PEREIRA 12 0 0 24 - - 36 - Desclassificado

1526 OZENI FERMINIO PRUDENCIO 12 0 6 18 - - 36 - Desclassificado

4046 IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS 4 0 4 27 0,5 - 35,5 - Desclassificado

6399 SUZANE PEREIRA DOS SANTOS VELASQUEZ 8 0 0 27 0,5 - 35,5 - Desclassificado

2869 MARCIO CESAR PAES DA SILVA 4 2 2 27 0,5 - 35,5 - Desclassificado

1640 CLAUDIA DA SILVA BARROS 4 0 4 27 0,5 - 35,5 - Desclassificado

1836 SOLANGE CANDELARIA BARBOSA 8 2 4 21 0,5 - 35,5 - Desclassificado

6489 CLEIA JOCIANE DAS NEVES TEIXEIRA 2 4 2 27 - - 35 - Desclassificado

2118 MARIA DE FÁTIMA FURTADO 4 4 0 27 - - 35 - Desclassificado

3192 NOEMI CEBALHO PASCOAL 8 2 4 21 - - 35 - Desclassificado

11782 MARIA DE LOURDES TOMAZ DA COSTA 2 6 2 24 0,5 - 34,5 - Desclassificado

8811 MARÍA GORETE SOARES RAYMUNDO 4 2 4 24 0,5 - 34,5 - Desclassificado

12761 DELSIOMONE DONIZETE DA COSTA 6 4 0 24 0,5 - 34,5 - Desclassificado

10816 VERA LUCIA SILVA DE PAULA 4 4 2 24 0,5 - 34,5 - Desclassificado

1225 ANA PAULA MARTINS 6 2 2 24 0,5 - 34,5 - Desclassificado

10006 ANGELA MARIA CASTILHO DE LIMA 8 2 6 18 0,5 - 34,5 - Desclassificado

12479 ALDENICE CRISTINA DE OLIVEIRA 10 6 0 18 0,5 - 34,5 - Desclassificado

1302 LEILA NERES DA SILVA CORREA 4 4 2 24 - - 34 - Desclassificado

12299 MARINEIDE SOARES PEREIRA 6 4 6 18 - - 34 - Desclassificado

11595 JULIANA CAVALCANTE DE ARAÚJO 8 4 4 18 - - 34 - Desclassificado

8524 JANINE APARECIDA FERREIRA EGUES CANDIA 12 2 2 18 - - 34 - Desclassificado

11684 CREUZA MOREIRA DOS SANTOS 6 0 0 27 0,5 - 33,5 - Desclassificado

3614 CLEIDE MAZALI DA SILVA 6 4 2 21 0,5 - 33,5 - Desclassificado

10820 GRAZIELE ROSALES TEIXEIRA 6 2 4 21 0,5 - 33,5 - Desclassificado

8494 CLARICE ROGRIGUES SOARES SILVA 6 0 0 27 - - 33 - Desclassificado

11152 JOSE RAFAEL DA SILVA SANTOS 4 2 0 27 - - 33 - Desclassificado

1614 CLAUDIA LEAL DA PENHA 4 4 4 21 - - 33 - Desclassificado

3188 ROSILDA RIBEIRO 12 0 2 18 - - 32 - Desclassificado

6008 ROSANIA DO NASCIMENTO GOMES FEREIRA 6 0 4 21 - - 31 - Desclassificado

9907 JAQUELINE MILA LUCENA DE OLIVEIRA 6 2 4 18 0,5 - 30,5 - Desclassificado

7110 JANAINA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA 8 0 4 18 - - 30 - Desclassificado

10903 AMANDA SOARES LIRA 4 4 4 18 - - 30 - Desclassificado

2508 KESIA MARTINS TOMAZ DE OLIVEIRA 4 4 4 18 - - 30 - Desclassificado

12348 MARIA APARECIDA LUCENA DA SILVA 4 2 2 21 - - 29 - Desclassificado

11624 LUCIANA MONTANARI MELO 6 0 2 21 - - 29 - Desclassificado

3599 CAROLINE PRADO DIAS 8 0 0 21 - - 29 - Desclassificado

8395 ADRIANA SANTOS SOUZA 8 2 0 18 0,5 - 28,5 - Desclassificado

5457 ADRIANA PAULA FERNANDES CASTILHEIRO 6 0 4 18 0,5 - 28,5 - Desclassificado

2094 REGINA LOPES MARQUES TOMICHA 6 4 0 18 - - 28 - Desclassificado

13130 TANIA MARIA TOLEDO DA SILVA 8 2 2 15 - - 27 - Desclassificado

9895 MARIANA SAMPAIO PEREIRA 2 2 0 21 - - 25 - Desclassificado

10026 CLEONICE GOMES DA SILVA 8 0 2 15 - - 25 - Desclassificado

3187 SIMONE PEREIRA FERNANDES 2 0 0 9 - - 11 - Desclassificado

12998 GILDA SOARES DA SILVA GARCIA DOS SANTOS - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

12833 ALESSANDRA SANTIAGO COSTA LAGE - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

4580 NILDA SILVA ALVES - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

3574 ILZA PEREIRA XAVIER - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

12240 MARCIA REGINA LADEIA - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

564 REGISLAINE MAZIERO ORLANDO - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

10992 GIZELI VALÉRIA DA SILVA PAULA - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

1692 MARIA DE FATIMA DE JESUS DA SILVA - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

802 JOELMA JULIA DO CARMO - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

1983 LUZINTE MARTINS DE ASSIS - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

3538 MARIA JOSE DE ALMEIDA ALVES - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

2026 FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

1228 ROSIMEIRE NEGRIS - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

12359 HELLEN CRISTINE ALMEIDA - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

7832 EDRIANE ALVES DA SILVA - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

11093 LUCIANA DOS SANTOS DE AQUINO - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

7378 ADRIELI SCORTEGAGNA CORREA - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

13478 ALCIONE DA SILVA - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

8099 EDINEIA FERREIRA CIESLIK - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

11798 CLAUDIA REGONHE MARAIA - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

7841 LETÍCIA CARLA DA SILVA GOMES SOARES - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

1649 HOMERO HENRIQUE FARIAS NETO - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

12542 NUBIA VALERIA GONÇALVES DE BRITO - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

12972 IVETE FERREIRA BARBOSA CORREA - - - - - - - - Desclassificado

403 GERALDO DEZIDERIO ATANAZIO - - - - - - - - Desclassificado

3644 LURDES DE AZEVEDO CARVALHO - - - - - - - - Desclassificado

5263 AURÉLIO GONÇALVES SERAPIÃO - - - - - - - - Desclassificado

8467 ROSALINA ROBERTA PEREIRA - - - - - - - - Desclassificado

4673 LAERTE JOSE VIEIRA DE LIMA - - - - - - - - Desclassificado

12125 CLAILTON IBIRE ENVANGELISTA - - - - - - - - Desclassificado

10853 OZENILDA MARIA DE QUEIROZ - - - - - - - - Desclassificado

3332 AYLA MARIA TEIXEIRA - - - - - - - - Desclassificado

10301 APARECIDA VENCATO PUERARI - - - - - - - - Desclassificado

5586 MARIA DEISE TORINO - - - - - - - - Desclassificado

7220 ANDINA MARIA SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

7687 CLEUSA ANTONIA GONÇALVES - - - - - - - - Desclassificado

7122 ILSOM SALAZAR GARCIA - - - - - - - - Desclassificado

2859 GEOVANA MOREIRA DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

12927 RUTILENE LEAL DE LOURDES - - - - - - - - Desclassificado

2412 MANOEL INÁCIO MASSAY MENDES - - - - - - - - Desclassificado

5930 IVANY MOREIRA RODRIGUES DE MEIRELES - - - - - - - - Desclassificado

6438 ALICE DE FATIMA VILARVAS - - - - - - - - Desclassificado

6460 MARIA AUXILIADORA DA CHAGA PINHEIRO - - - - - - - - Desclassificado

7098 REGINA MARQUES CORDEIRO - - - - - - - - Desclassificado

1178 MARIA GONÇALVES FERRAI - - - - - - - - Desclassificado

10005 ELIANE CARVALHO VIANA DE MENDONÇA - - - - - - - - Desclassificado

11669 RITA PEREIRA DE ARAUJO EHLKE - - - - - - - - Desclassificado

4634 GEIZENIL MARIA DA SILVA NASCIMENTO - - - - - - - - Desclassificado

12026 EDIR MIRANDA DE OLIVEIRA SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

4078 SONIA APARECIDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

11139 RODY VIEIRA RODRIGUES SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

7129 MARIA DO CARMO QUINTINO - - - - - - - - Desclassificado

338 SONIA MARIA LARA DA ROSA - - - - - - - - Desclassificado

12449 RUTH DO NASCIMENTO GONÇALO FILHA - - - - - - - - Desclassificado

3043 MARINA DE FATIMA SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

9420 GENOCI DE FATIMA ANTUNES DE CHAVES - - - - - - - - Desclassificado

11190 SILVIA ADRIANA FREDDI CRUZ - - - - - - - - Desclassificado

2553 IRMA DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

12606 HELIO RODRIGUES DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

7325 ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY - - - - - - - - Desclassificado

12624 MARIA ROSILANE DA SILVA DUARTE - - - - - - - - Desclassificado

508 JOSÉ ROBERTO PEREIRA LIMA - - - - - - - - Desclassificado

431 MARIA GORETE OLIVEIRA DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

5237 LEIDE SANTANA GOMES MORAES - - - - - - - - Desclassificado

2670 CLEIDIMARA LOPES - - - - - - - - Desclassificado

3891 MARCIA MARIA PEREIRA - - - - - - - - Desclassificado

11037 ARIANE AUGUSTA COELHO DE BARROS - - - - - - - - Desclassificado

2009 FRANCISLAIDE AZEVEDO DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

13219 MARILENE DO CARMO RAMOS - - - - - - - - Desclassificado

1356 APARECIDA DE SÁ - - - - - - - - Desclassificado

7140 ROSELI DOS REIS BARBOSA - - - - - - - - Desclassificado

4761 ROSANGELA COIMBRA - - - - - - - - Desclassificado

11162 ANDRÉIA ÂNGELA DE CARVALHO - - - - - - - - Desclassificado

11943 GISLEI DA ROCHA LOPES - - - - - - - - Desclassificado

13482 DEOLIRA VALERIO DO NASCMENTO - - - - - - - - Desclassificado

7709 ORISVALDO JOSÉ DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

7691 LUCIMAR MADALENA DO CARMO - - - - - - - - Desclassificado

3112 ROSALI DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

5294 REGINA APARECIDA INACIO COSENZO - - - - - - - - Desclassificado

11793 JOSE AUGUSTO DELUQUI - - - - - - - - Desclassificado

2962 RUBENITA FRANCISCO NERIS - - - - - - - - Desclassificado

8931 ELIENE RIBEIRO BISPO - - - - - - - - Desclassificado

10091 LUZIA DE SOUZA SERPA - - - - - - - - Desclassificado

8562 ZENILDA BONFIM LOURENÇÃO - - - - - - - - Desclassificado

7288 LEILA REGINA ZIMERMANN BRAGA - - - - - - - - Desclassificado

8690 MARLENE SCARPAZZA CAVALCANTE - - - - - - - - Desclassificado

1114 DARCI MARTINS - - - - - - - - Desclassificado

8908 EDNALVA PEREIRA DOS SANTOS DIAS - - - - - - - - Desclassificado

12311 NELCI BLASANUFO DE SOUZA CRUZ - - - - - - - - Desclassificado

7759 MARIA HELENA PEREIRA CORDEIRO - - - - - - - - Desclassificado

1153 ADAIR PIRES DE MORAES - - - - - - - - Desclassificado

7852 SENILVA GONÇALVES MARTINS FERREIRA - - - - - - - - Desclassificado

12823 RAQUEL LUIZA FERREIRA DUTRA - - - - - - - - Desclassificado

12858 ANGELINA RIBEIRO DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

11599 VERA LUCIA BARRETO DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

1977 MARLI JUVENIL - - - - - - - - Desclassificado

10145 VALDINETE DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

6668 ANA CELIA PIMENTEL - - - - - - - - Desclassificado

12382 OZAINA LIMA DE ALMEIDA FAGUNDES - - - - - - - - Desclassificado

374 ADRIANA DE PAULA FERRAZ - - - - - - - - Desclassificado

9541 SELMA RODRIGUES - - - - - - - - Desclassificado

10735 MARIA ROSÂNGELA NEVES SOUZA DA CUNHA - - - - - - - - Desclassificado

10232 ELAINE CRISTINA LEÃO - - - - - - - - Desclassificado

5193 MARIA DIVINA DE LIMA PORFÍRIO - - - - - - - - Desclassificado

10962 ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES - - - - - - - - Desclassificado

13494 PAULA REGINA GOMES LIMA GALDINO - - - - - - - - Desclassificado

10742 SILVANA ALVES DA SILVA DE AQUINO - - - - - - - - Desclassificado

1782 OLIZETE DA ROSA PONADT - - - - - - - - Desclassificado

13409 ONILSA PEREIRA DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

326 PAULO CEZAR GOMES MATEUS - - - - - - - - Desclassificado

2879 LUCILENE TEODORO MOREIRA - - - - - - - - Desclassificado

10595 LUCIA AMARAL LINS DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

4633 ELIETE FRANÇA MOREIRA DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

4181 LINDAURA TABORDA DE ARAÚJO - - - - - - - - Desclassificado

11252 ERALVANE DA GUIA OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

11481 SUELY GERALDA DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

9647 MARIA MADALENA DA SILVA BRITO - - - - - - - - Desclassificado

12297 MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES - - - - - - - - Desclassificado

5768 VÂNIA GONÇALVES GALOSSI DAN - - - - - - - - Desclassificado

2175 ANDRELIZA MARTINS DE ASSIS LOPES - - - - - - - - Desclassificado

4056 ROSANGELA SANTOS COSTA DE MOURA - - - - - - - - Desclassificado

4096 IVANA MARIA FERRARI - - - - - - - - Desclassificado

10343 ERIVELTO DE SOUZA ALMEIDA - - - - - - - - Desclassificado

10860 AGNALDO ANTONIO DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

8140 APARECIDA SEBASTIANA COSTA DE MIRANDA - - - - - - - - Desclassificado

11033 MARIA DE FATIMA SANTOS DE AQUINO - - - - - - - - Desclassificado

11971 APARECIDA ROSANA FIDELIS - - - - - - - - Desclassificado

1993 SARAH RIBEIRO VICENTE DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

2843 GRACIELY CONCEIÇÃO DE ABREU - - - - - - - - Desclassificado

3785 MERCIA CARVALHO TEIXEIRA - - - - - - - - Desclassificado

10289 MARILZA M. NOGUEIRA - - - - - - - - Desclassificado

11702 SILVANA FERREIRA DE MORAIS - - - - - - - - Desclassificado

7602 MARIA CRISTINA ALVES DE AQUINO - - - - - - - - Desclassificado

8500 ELIZETE CARLOS PEREIRA - - - - - - - - Desclassificado

11378 GEANE SILVA DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

9137 ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

1643 ELISANGELA RIBEIRO DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

12751 SIRLENE DA SILVA SOUTO - - - - - - - - Desclassificado

13442 MARIA HELENA NUNES DA CUNHA - - - - - - - - Desclassificado

7851 REJANE DE MELO DURANTE - - - - - - - - Desclassificado

11853 MARIA IZABEL CHUE DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

11584 LUCILIA BISPO PRADO - - - - - - - - Desclassificado

10309 IVONETE DA SILVA ARNALDO - - - - - - - - Desclassificado

10053 ELIZABETE SANTIAGO DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

4576 CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

8985 ROSIMEIRE SOARES DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

9165 EVERALDO MENDES RODRIGUES - - - - - - - - Desclassificado

3301 KEZIA VIEIRA FERREIRA - - - - - - - - Desclassificado

8472 MARINA FERNANDES DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

7548 ADRIANA ALVES DE SOUSA - - - - - - - - Desclassificado

4123 FERNANDA FELICIANO PINTO - - - - - - - - Desclassificado

2801 JOSIANE DA CRUZ BARROS SILVA - - - - - - - - Desclassificado

4811 ABSAIR JOSIANE DA SILVA E SILVA - - - - - - - - Desclassificado

895 MARCILENE DALL ALBA ARRUDA - - - - - - - - Desclassificado

12188 SIMONE COELHO DE LIMA - - - - - - - - Desclassificado

9498 SANDRA BRITO BERTOLOZZO SILVA - - - - - - - - Desclassificado

8324 MARCIA APARECIDA DESTACIO - - - - - - - - Desclassificado

7080 WILDA SANTOS SILVA - - - - - - - - Desclassificado

10275 SIMONE SENA ROSSI DE BAIRROS - - - - - - - - Desclassificado

11719 GEUZA SOARES DE FREITAS CORREA - - - - - - - - Desclassificado

13339 WALTER ROMANO - - - - - - - - Desclassificado

13026 GILVANEIDE DE FARIAS SOARES - - - - - - - - Desclassificado

11881 JULIENE GODOI DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

3197 SANDRA LUZIA GONSALVES - - - - - - - - Desclassificado

12269 JULIO CESAR COUTO - - - - - - - - Desclassificado

1681 ROSANGELA BENVENUTTI - - - - - - - - Desclassificado

12926 MARCELINO LOPES REIS - - - - - - - - Desclassificado

10857 IVANIA FERREIRA DOS SANTOS DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

6694 SOLANGE MARIA DE SOUZA NOVAKC - - - - - - - - Desclassificado

9908 ALDINEIA APARECIDA ARANTES PASSO - - - - - - - - Desclassificado

4869 MARCILENE SOARES DOS REIS - - - - - - - - Desclassificado

7508 MÁRCIA MEIRE AQUINO MARTINS - - - - - - - - Desclassificado

3091 MARIA APARECIDA DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

12298 ROSIMAR COTRIM DO CARMO - - - - - - - - Desclassificado

10420 ELIANE DA SILVA ARAUJO - - - - - - - - Desclassificado

10202 SELMA CARDOSO NEVES - - - - - - - - Desclassificado

9800 ROZANA DOS REIS - - - - - - - - Desclassificado

2923 SILVANIA MARQUES DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

1499 JURANIL GASPAR DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

12935 MARIA EDINEIA DA SILVA SIQUEIRA - - - - - - - - Desclassificado

9622 IZETE DA SILVA ASSUNÇÃO DE ALMEIDA - - - - - - - - Desclassificado

6174 ROSILENE LOPES DE LIMA - - - - - - - - Desclassificado

2915 ANDREIA LUZIA DE ARRUDA - - - - - - - - Desclassificado

4250 JOAQUIM DOMICIANO - - - - - - - - Desclassificado

1165 MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

4146 VALDEMAR JOIA DA SILVA FILHO - - - - - - - - Desclassificado

7023 ADRIANA GONÇALVES FERREIRA CONTARDI - - - - - - - - Desclassificado

157 ADRIANA CORTEZ GADOTTI - - - - - - - - Desclassificado

1862 JANAÍNA BISPO DE BARROS - - - - - - - - Desclassificado

12578 JORGE PETRONIO LOPES - - - - - - - - Desclassificado

1193 LUCIMAR ALVES DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

6946 NILZA APARECIDA DE SOUZA BENEVIDES NUNES - - - - - - - - Desclassificado

11492 IRANI MENDES DE JESUS - - - - - - - - Desclassificado

1100 MARIA ROSA FERREIRA - - - - - - - - Desclassificado

619 VALDIRENE NUNES DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

8981 SIRLENE ALVES NUNES - - - - - - - - Desclassificado

6133 CLEIDE NASCIMENTO DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

456 LUCÉLIA ALVES CORREA - - - - - - - - Desclassificado

10057 JENUVIA AMARAL LINS - - - - - - - - Desclassificado

11579 ELEUZA ESPÍNDOLA FERREIRA - - - - - - - - Desclassificado

12992 LUCINEIDE MENDES DIONISIO - - - - - - - - Desclassificado

2125 VALDILENE DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

12508 OSMAIR APARECIDO MARANGUELI DE SILVA - - - - - - - - Desclassificado

7721 MARILSA SANTANA DE ARRUDA - - - - - - - - Desclassificado

472 CLEONICE MARQUES DE LIMA - - - - - - - - Desclassificado

145 MARIA APARECIDA EDUARDO - - - - - - - - Desclassificado

11796 ROSIRENE GOMES DAMASCENO DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

3205 GLAUCILENE SILVA FERREIRA - - - - - - - - Desclassificado

8333 ELIANE FERREIRA DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

884 VALÉRIA DOS SANTOS MATOS DE CARVALHO - - - - - - - - Desclassificado

293 EDEVANIA BASTOS SANTIAGO - - - - - - - - Desclassificado

10279 MARTA FERREIRA DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

12249 HÉLVIA NOVAKC - - - - - - - - Desclassificado

11333 CLAUDIA AMELIA FIOREZI LOPES - - - - - - - - Desclassificado

1351 MARIA AGDA RIBEIRO VICENTE DE ALMEIDA - - - - - - - - Desclassificado

2824 ZILDA RIBEIRO DE MAGALHAES - - - - - - - - Desclassificado

9509 GISLEIVE GOES DA SILVA CORREIA - - - - - - - - Desclassificado

10284 GILSA JOANA DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

2021 ANGELA DOS SANTOS SILVA PREISIGKE - - - - - - - - Desclassificado

1838 PATRICIA KELLY FIGUEIREDO DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

5861 ROSELENE RAMOS DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

2595 ELEILIS FERNANDES DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

6813 MARIA CONCEIÇÃO DE CASTRO FIGUEIRA - - - - - - - - Desclassificado

3326 MARCIA FERREIRA DE SOUZA MAZIERO - - - - - - - - Desclassificado

492 VALÉRIA CRISTINA DE JESUS - - - - - - - - Desclassificado

6200 MARLEI DOS SANTOS CASTILHO - - - - - - - - Desclassificado

9796 GENI MARTA TOMAZ - - - - - - - - Desclassificado

12458 EDER MARQUES DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

11004 CLEDISON RAMOS AGUILERA - - - - - - - - Desclassificado

4561 DAGMAR SILVA DE ALMEIDA - - - - - - - - Desclassificado

9115 JANAÍNA CUSTÓDIO DA SILVA BRAGA - - - - - - - - Desclassificado

8537 MATIAS DA SILVA FÉLIX - - - - - - - - Desclassificado

7787 HIVANIA BERTACO DE MELO - - - - - - - - Desclassificado

10110 MARTA NORBERTA DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

2223 ELISANDRA BATISTA DA SILVA NEVES - - - - - - - - Desclassificado

118 UZIAS RAMOS PANIM - - - - - - - - Desclassificado

2300 MARIA LUCIA MARQUIORETO ROCHA DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

8709 MIRIAM DE LIMA SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

1897 ALENICE GOMES CLARINDO COELHO - - - - - - - - Desclassificado

12959 FRANCINE FERREIRA BARBOSA CORREA - - - - - - - - Desclassificado

10588 DANIELLE MARQUES DA COSTA - - - - - - - - Desclassificado

10514 HUNBERTO VALDIR MATUCARI - - - - - - - - Desclassificado

1101 SILMARA MARTINS COIMBRA - - - - - - - - Desclassificado

11674 SARAH CONCEIÇÃO DA MATA E SILVA BAICERE - - - - - - - - Desclassificado

2156 KÁTIA DOS PRAZERES TEIXEIRA - - - - - - - - Desclassificado

9284 FÁTIMA MELGAR BACA - - - - - - - - Desclassificado

9080 ELIANA PEREIRA MOULAZ - - - - - - - - Desclassificado

6869 MARCILENE SILVA BARELLA - - - - - - - - Desclassificado

1305 ELAYNE BARBOSA DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

8938 ELAINE POQUIVIQUI NUNES - - - - - - - - Desclassificado

12841 JANE GRAZIELE SANCHES DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

4249 MARIA APARECIDA BARBOSA BEJARANO - - - - - - - - Desclassificado

1706 MEIRE BETÂNIA FERNANDES CÂNDIDO - - - - - - - - Desclassificado

6965 ANDREIA DE OLIVEIRA CORREIA - - - - - - - - Desclassificado

30 ADRIANA RODRIGUES DE BARROS - - - - - - - - Desclassificado

8383 MARGARETH DA SILVA PLAQUI - - - - - - - - Desclassificado

10399 GRACILDA PARÁ MASSAVI DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

10867 MARCIA CRISTINA DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

2868 MARIA FABIANA VASCONCELOS DE OLIVEIRA FLORENCIO - - - - - - - - Desclassificado

2216 MARLI SILVA DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

9996 JOÃO BATISTA LOPES CORREA - - - - - - - - Desclassificado

11310 LUZENIR APARECIDA CANDIDO REATI - - - - - - - - Desclassificado

13288 EDILSON GARCIA DE ANDRADE - - - - - - - - Desclassificado

1369 PRISCILA FRANZIN DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

9843 VALQUIRIA MEIRA TEIXEIRA FERNANDES - - - - - - - - Desclassificado

2035 ALESSANDRA DA SILVA ARAÚJO - - - - - - - - Desclassificado

3706 ANGELICA DA SILVA SAMPAIO - - - - - - - - Desclassificado

7251 ALESSANDRA DE JESUS SEVIRINO SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

12737 ULISSE APARECIDO PALERMO DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

1930 GEISE SARA RIBEIRO CAMPOS - - - - - - - - Desclassificado

3908 ELIANE DE ALMEIDA FERNANDES - - - - - - - - Desclassificado

3138 ROSIVANIA BERGAMIN DURANTE - - - - - - - - Desclassificado

6879 CAMILA DE CANDIO PAZZETTO - - - - - - - - Desclassificado

11633 LUSIENE GOMES PINHEIRO SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

4658 ELIANE MASSAI - - - - - - - - Desclassificado

2738 SUYANNE BENEDITA NUNES DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

154 SIRLENE CARVALHO DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

3722 EUZIANE EVANGELISTA XAVIER - - - - - - - - Desclassificado

8129 SIUMARA VALERIANO SOLIS - - - - - - - - Desclassificado

7239 GLÁUCIA MADELEINE MARTINS - - - - - - - - Desclassificado

161 CLEIDIVANIA PINHEIRO DE LIMA FUZZETTI - - - - - - - - Desclassificado

1846 ALEXANDRE SILVEIRA IRBER - - - - - - - - Desclassificado

3503 ANDREIA DE OLIVEIRA PINTO BARROS - - - - - - - - Desclassificado

3507 SILVANA SILVA GONCALVES - - - - - - - - Desclassificado

6642 ELTON ANANIAS MORAIS - - - - - - - - Desclassificado

1985 LUCIMARA LEITE DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

2725 IVONE LOPES DA TRINDADE - - - - - - - - Desclassificado

847 MONIQUE APARECIDA RODRIGUES CINTRA - - - - - - - - Desclassificado

10689 VANESSA TEREZINHA DE ALMEIDA GONÇALVES - - - - - - - - Desclassificado

9813 JANE KELLY CARVALHAIS MOREIRA FERREIRA - - - - - - - - Desclassificado

11048 ANICELMA DE SOUZA SILVA MUNIS - - - - - - - - Desclassificado

13136 CELITA FERREIRA DE JESUS - - - - - - - - Desclassificado

2375 ANA ROSA HUHN PAULINO BARBOSA - - - - - - - - Desclassificado

11626 GISELI FATIMA DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

9911 MARENE MALTILDES SANTANA DE ALMEIDA - - - - - - - - Desclassificado

5688 LUCIANE SILE NOGUEIRA - - - - - - - - Desclassificado

10334 ELIANE MIE SATO - - - - - - - - Desclassificado

1093 CARLA FABIANE PANTALEÃO LEITE - - - - - - - - Desclassificado

11820 JOÃO PAULO PARABA - - - - - - - - Desclassificado

10532 LAUDISSEIA MEIRA DA COSTA - - - - - - - - Desclassificado

8822 MARIA ANTÔNIA HURTADO RIBEIRO - - - - - - - - Desclassificado

3590 JULIENE MARCIA DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

13141 ALEXANDRA LAET DE ABREU - - - - - - - - Desclassificado

2388 JULIANA FREIXO ALVES - - - - - - - - Desclassificado

11213 MARIA APARECIDA TEIXEIRA - - - - - - - - Desclassificado

12152 VALQUIRIA SANTIAGO MONTEIRO - - - - - - - - Desclassificado

11445 CRISTIANE MARIA SERINER - - - - - - - - Desclassificado

4337 FRANCELINO TEDORO DE AGUIAR - - - - - - - - Desclassificado

3260 MARGARIDA SOUZA BENITES LINO - - - - - - - - Desclassificado

2555 SILVANA SANTOS SILVA TOMAZ - - - - - - - - Desclassificado

13273 GREBIS FRANQUILIN DO NASCIMENTO - - - - - - - - Desclassificado

6446 ELAINE SOARES DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

2761 GISELE GLEICE DE PAULA ALVES - - - - - - - - Desclassificado

7257 ALCIANA CORREA SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

2821 ELAINE COSMO DA SILVA FOLETTO - - - - - - - - Desclassificado

10530 YARA MACEDO - - - - - - - - Desclassificado

1671 VALDINEIA DOMINGAS GOMES - - - - - - - - Desclassificado

9225 SILVANA CORRÊA DE MORAIS LIMA - - - - - - - - Desclassificado

4506 JOSIELLY DOS SANTOS GONÇALVES - - - - - - - - Desclassificado

10983 LUCIANA CAMPOS SILVA - - - - - - - - Desclassificado

2149 VALÉRIA DE ALMEIDA GONÇALVES - - - - - - - - Desclassificado

4154 DELMA DE JESUS FERNANDES - - - - - - - - Desclassificado

13545 MALU MARIS NEVES NASCIMENTO SILVA - - - - - - - - Desclassificado

12051 JANAINA MENKES NEGRO - - - - - - - - Desclassificado

3296 JOCELENE ALVES SILVA RIBEIRO - - - - - - - - Desclassificado

11671 JUCÉLIA SANTIAGO ALVES - - - - - - - - Desclassificado

2403 ELAINE SILVA FARIA - - - - - - - - Desclassificado

6334 MICHELE SOARES CAVALCANTE SILVA - - - - - - - - Desclassificado

2446 GIRLANE CEZARIO CORREA - - - - - - - - Desclassificado

263 JULIANE MELO ANDRE SOARES - - - - - - - - Desclassificado

3286 CLEIDIANE DA ROCHA GENELHU - - - - - - - - Desclassificado

9049 PATRICIA APARECIDA BARBOSA DE ARAUJO - - - - - - - - Desclassificado

630 HELLEN YRIS SILVA - - - - - - - - Desclassificado

3224 MARINA FERREIRA DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

1629 LUCILÁINDE ALVES DE MIRANDA - - - - - - - - Desclassificado

11604 FABIANI BORGES - - - - - - - - Desclassificado

1502 CÉLIA DA SILVA LEÃO MELO - - - - - - - - Desclassificado

1047 EDNEIA OLIVEIRA PACHURI DE BARROS - - - - - - - - Desclassificado

1940 BELMIRA PEREIRA DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

212 JORGIANE COELHO DA SILVA RONDON - - - - - - - - Desclassificado

3107 ELFI MENACHO FRANCO - - - - - - - - Desclassificado

509 JENNIFER CARINE RODRIGUES DA COSTA MOLINA BARBOSA - - - - - - - - Desclassificado

2688 SIMÉIA DOS SANTOS E SILVA - - - - - - - - Desclassificado

167 SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

10948 BIANCA OSTROWSKI DE CARVALHO - - - - - - - - Desclassificado

12354 VIVIANE ALMEIDA BRANCO SANTANA - - - - - - - - Desclassificado

325 ELAINE APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO - - - - - - - - Desclassificado

5756 ROZÂNGELA PAIXÃO PERREIRA - - - - - - - - Desclassificado

4340 GEOVANA BARBOSA BEJARANO - - - - - - - - Desclassificado

12982 EDICARLA VENTUROLLI - - - - - - - - Desclassificado

6641 RENATA CAROLINE DOS SANTOS LOPES - - - - - - - - Desclassificado

2752 DAIANE PEREIRA LEITE COSTA - - - - - - - - Desclassificado

12079 ANA PAULA INÁCIO DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

6969 JULIANA VILLACIEN DA COSTA - - - - - - - - Desclassificado

2560 DANIELLI PAULINO LEITE - - - - - - - - Desclassificado

5129 APARECIDA RAMOS VIANA - - - - - - - - Desclassificado

12835 LUANA TEIXEIRA ALVES - - - - - - - - Desclassificado

9173 ANA CLAUDIA DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

3757 CLAUDIA DA SILVA TORRES - - - - - - - - Desclassificado

10621 SIMONE APARECIDA FERREIRA PALERMO - - - - - - - - Desclassificado

10215 VALERIA QUEIROZ CARNEIRO - - - - - - - - Desclassificado

11040 ALINE KORB DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

3810 DIEGO DE ALMEIDA - - - - - - - - Desclassificado

13119 CARLANI CARVALHO RIBEIRO - - - - - - - - Desclassificado

1357 ELAYNE FABIANA MONTEIRO RODRIGUES - - - - - - - - Desclassificado

12282 MONIA LOPES DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

1279 MÉRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

1899 MARCIA COLEHO BIAZATTI - - - - - - - - Desclassificado

9101 ÉDER FERNANDO GONÇALEZ FINOTTO - - - - - - - - Desclassificado

3229 PATRÍCIA DANIELE SPERTI CORDEIRO - - - - - - - - Desclassificado

3394 ANDRIA OLIVEIRA RAMOS - - - - - - - - Desclassificado

8827 MÁRCIA SILVA FERREIRA - - - - - - - - Desclassificado

3879 JÉSSICA DAISY MARQUES DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

6931 CRISLAINE DOS SANTOS FERRAREZZI PACHECO - - - - - - - - Desclassificado

11292 PAULO RICARDO BORBA FRANCO - - - - - - - - Desclassificado

10795 FRANCIELE COSTA FREITAS GODOY - - - - - - - - Desclassificado

3594 CLAUDIVANIA DOS SANTOS DIAS - - - - - - - - Desclassificado

11305 LUCILÉIA CORREA CARVALHO - - - - - - - - Desclassificado

9505 TIAGO CESAR DA CUNHA BERNEGOZZI - - - - - - - - Desclassificado

9973 GRACIELE DA SILVA OLIVEIRA SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

4455 JULIANE BEDIN BAST - - - - - - - - Desclassificado

591 FRANCIELLE DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

11041 JOSIELI LOISE DE QUEIROS SILVA FAQUINI - - - - - - - - Desclassificado

10182 GEICIANE DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

248 LIVIA APARECIDA ROSA MARTINS - - - - - - - - Desclassificado

2568 SUELY DE FRANCA SANTANA - - - - - - - - Desclassificado

401 ALESSANDRA DE SOUZA BASTOS DE ANDRADE - - - - - - - - Desclassificado

13536 TAIZA FERNANDA OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

1012 FABIANE PEREIRA AROUCHE TOMAZ - - - - - - - - Desclassificado

4081 DIELY DE ALMEIDA - - - - - - - - Desclassificado

10243 GLAZIENE PRADO DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

9427 FLAVIA JACQUELINE MIRANDA - - - - - - - - Desclassificado

8448 MICHELLY RONDON DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

1014 DIEFERSON SILVA BRAZ - - - - - - - - Desclassificado

10152 ALYNE VIUL DA SILVA PANDOLFI - - - - - - - - Desclassificado

597 ANDREIA REGINA ALVES DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

13129 PAULA NAYARA NUNES ROSA - - - - - - - - Desclassificado

2201 REGINA APARECIDA DOS SANTOS SILVA - - - - - - - - Desclassificado

1617 LEIDIANE RODRIGUES LARANJEIRA ALVES - - - - - - - - Desclassificado

8918 QUEILA MEIRA DA COSTA - - - - - - - - Desclassificado

10773 RODOLFO SOUZA COSTA - - - - - - - - Desclassificado

10007 EDILENE AMORIM BIAZOTO - - - - - - - - Desclassificado

3523 JOCIANE NASCIMENTO DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

5874 CLAUDIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

10407 ELDER JUNIOR TARGINO - - - - - - - - Desclassificado

11 MARIA APARECIDA DE MIRANDA - - - - - - - - Desclassificado

10132 SUZICLEIA BALBO DE SOUSA - - - - - - - - Desclassificado

10138 PAULA ALVES DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

9989 ROSANA DA CRUZ ALVES - - - - - - - - Desclassificado

1861 JANAÍNA LETÍCIA FERREIRA DA CRUZ - - - - - - - - Desclassificado

4872 JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

310 SUELLEN CRISTINA DA SILVA FRANCO MATEUS - - - - - - - - Desclassificado

464 SANDRA CLAUDIANA BARBOSA - - - - - - - - Desclassificado

7927 MICHELLY CRISTINA ALVES BASILIO RODRIGUES - - - - - - - - Desclassificado

4278 ELIENE RAMOS DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

11137 MAGNO DE ANDRADE ALMEIDA - - - - - - - - Desclassificado

4742 ESLAY DA SILVA SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

11109 VANESSA RAMOS PINAFFI - - - - - - - - Desclassificado

3119 THIAGO FAGUNDES DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

6359 ANGELICA DOS SANTOS DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

13318 DEIZIANE CRISTINA DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

264 THAIMARA CRISTINE DE DEUS SILVA - - - - - - - - Desclassificado

2723 SUESLLEM MARQUES DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

3392 SAVIA JESUS SILVA - - - - - - - - Desclassificado

5834 JOSILAINE AVELINO MERGENER - - - - - - - - Desclassificado

1918 NATANE RODRIGUES DA GRAÇA - - - - - - - - Desclassificado

3869 SELMA MARIA BEZERRA - - - - - - - - Desclassificado

1636 JOSY FERREIRA DO VALE - - - - - - - - Desclassificado

1072 PRYSCILLA ELLEN FERREIRA CARVALHO - - - - - - - - Desclassificado

5111 DEISIMAR FERREIRA DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

7102 LUANA THAYLLE CRISTO SILVA - - - - - - - - Desclassificado

8558 ROMILDA ALVES PEREIRA - - - - - - - - Desclassificado

3386 LUANA QUEIROZ - - - - - - - - Desclassificado

12233 LILIANE APARECIDA DA COSTA - - - - - - - - Desclassificado

9549 TATIANA APARECIDA MARIANO - - - - - - - - Desclassificado

5001 KÁRITA CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA - - - - - - - - Desclassificado

6329 LECIANE DA SILVA DIAS - - - - - - - - Desclassificado

8909 VICTOR HUGO DE OLIVEIRA HENRIQUE - - - - - - - - Desclassificado

10741 FERNANDA CRISTINA DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

1596 KEILA MASSOLLA FLORENTINO - - - - - - - - Desclassificado

8530 JOSEMÁRIO DA SILVA SOUSA - - - - - - - - Desclassificado

12725 LILIAN MINEIRO LACERDA OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

6370 FRANCIELLY FERREIRA GONÇALVES - - - - - - - - Desclassificado

7405 FRANCIMARY DE OLIVEIRA DUARTE - - - - - - - - Desclassificado

1970 SUELLEN LOMPIAS SILVA - - - - - - - - Desclassificado

4587 ELIVELTON FARIA DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

12555 ANDRIELY IMIDIO VIEIRA - - - - - - - - Desclassificado

12525 MARCELA CAROLINE LARA ORMOND - - - - - - - - Desclassificado

4198 KAMILA EVILYN SANTOS CARDOSO - - - - - - - - Desclassificado

3170 CRISLAINE PEREIRA DO AMARAL - - - - - - - - Desclassificado

11656 FABIANA BONIFACIO RODRIGUES - - - - - - - - Desclassificado

932 JAQUELINE CRISTINA DE SOUSA - - - - - - - - Desclassificado

3795 NATACHA BARBARA DE SOUZA NETO - - - - - - - - Desclassificado

2305 JÉSSICA PAULA DE BRITO - - - - - - - - Desclassificado

11097 DIEYSA DE OLIVEIRA FERNANDES - - - - - - - - Desclassificado

10971 SILVANA PIRINETTI DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

4134 MARIANA GARCEZ DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

12276 JOSELAINE MERCADO SUPEPI - - - - - - - - Desclassificado

3853 RAELI OLIVEIRA BENEVIDES - - - - - - - - Desclassificado

9953 MARIANA DE SOUZA QUARESMA ANDRADE - - - - - - - - Desclassificado

6600 PRISCILA COSTA RODRIGUES - - - - - - - - Desclassificado

1417 REGIANE MORAIS BORGES - - - - - - - - Desclassificado

12996 KARINE PEREIRA DE PAULA - - - - - - - - Desclassificado

8536 DANIELA DE SOUSA MORAIS - - - - - - - - Desclassificado

7987 ANDRESSA KAROLINE BORGES - - - - - - - - Desclassificado

11846 VALDINEI BACKES DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

11805 LEIDIRENE DA SILVA GONÇALVES DE JESUS - - - - - - - - Desclassificado

11842 KATIA KAROLINE SANTANA DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

2053 MARCOS FERNANDES PEREIA - - - - - - - - Desclassificado

5127 BRUNA NAIR FRANCO GONÇALVES - - - - - - - - Desclassificado

2049 MARTA BARBOSA PRATES - - - - - - - - Desclassificado

5563 CLAUDIANE APARECIDA DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

5454 THAYS REGINA LEMES ALVES - - - - - - - - Desclassificado

463 DERENICE LUIZA MENDES DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

5309 LORENNA STEFFANY DA SILVA GREVE - - - - - - - - Desclassificado

7111 DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

11977 VANESSA FAVERI DE LIMA - - - - - - - - Desclassificado

2767 GEICIANE PEREIRA DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

11757 NUBYA BORGES ARAUJO - - - - - - - - Desclassificado

4037 BRUNA FRANCISCA DA SILVA SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

358 GLAUCIMEIRE TEODORO SILVA SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

8340 GRAZIELY RENATA PEREIRA SANTANA - - - - - - - - Desclassificado

11863 ANGELICA VITAL HENRIQUE - - - - - - - - Desclassificado

10385 ELIZAINE PEREIRA CARVALHO - - - - - - - - Desclassificado

2503 TAYNNÁ ALUMA CRISTOVÃO JESUS LISSARAÇA - - - - - - - - Desclassificado

2598 IVAN BARROS - - - - - - - - Desclassificado

11812 SUZAMARA ESCORSE GONÇALVES - - - - - - - - Desclassificado

1522 VANESSA DE BRITO DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

1612 NÚBIA ALLINE NEVES - - - - - - - - Desclassificado

3317 CLEIDILAINE VEDOVETTO LEANDRO - - - - - - - - Desclassificado

4999 LAIANE RIBEIRO DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

4194 RODRIGO DA SILVA MARTINS - - - - - - - - Desclassificado

5660 VANDRESSA PLAQUI MALDONADO - - - - - - - - Desclassificado

6239 KETTY KEYSE MAYARA DE SOUZA PINHEIRO - - - - - - - - Desclassificado

5913 FABIANE GOMIDES RODRIGUES - - - - - - - - Desclassificado

4489 IRENE BUENO DE MORAES - - - - - - - - Desclassificado

11072 ALINE SANTANA HONÓRIO - - - - - - - - Desclassificado

7168 BRENDA BEATRIZ DOS SANTOS QEIROZ - - - - - - - - Desclassificado

11296 MARIANA MARQUES FERNANDES - - - - - - - - Desclassificado

2774 ROSICLEIA SOARES RECLA - - - - - - - - Desclassificado

28 RAFAEL CEBALHO CAMBARA - - - - - - - - Desclassificado

5418 LARISSE SOUZA GOMES MOREIRA - - - - - - - - Desclassificado

2695 LORRAYNI KAMILA BARROS SOUSA CUNHA - - - - - - - - Desclassificado

8060 DAVILIN PEREIRA DOURADO - - - - - - - - Desclassificado

4402 JEANE CAROLINE MIRANDO DO ESPIRITO SANTO BACA - - - - - - - - Desclassificado

1882 ALINE DA SILVA CORREA - - - - - - - - Desclassificado

8756 MARIANA ALBERTA SANT ANA - - - - - - - - Desclassificado

3684 JESSICA SANTOS FELIX - - - - - - - - Desclassificado

4957 KELLY LUANA SOUZA FERREIRA - - - - - - - - Desclassificado

12916 LARISSA SOARES VERONEZI - - - - - - - - Desclassificado

4985 LINDOMAR GONÇALVES PEREIRA - - - - - - - - Desclassificado

7152 AMANDA MARTINS DE AQUINO - - - - - - - - Desclassificado

13256 ANDRESSA MARQUES DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

11490 NUBIA KAROLINE RODRIGUES DE ALMEIDA - - - - - - - - Desclassificado

9446 GIULYANE PANLANDIM SANTANA - - - - - - - - Desclassificado

11811 MARCELENE DA SILVA BATISTA - - - - - - - - Desclassificado

1765 LARISSA SOUZA SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

6397 ALINE CORREIA DOS SANTOS PEREIRA - - - - - - - - Desclassificado

9520 FERNANDA APARECIDA PEREIRA - - - - - - - - Desclassificado

12209 FABIANA JEAN DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

12161 RAIANE SILVA DOURADO - - - - - - - - Desclassificado

7686 NAIRA DE SOUZA DIAS - - - - - - - - Desclassificado

43 VITÓRIA CORSINO DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

836 JACKELINE PESSOA ORTIZ - - - - - - - - Desclassificado

1906 GISLAINY ALMEIDA FERNANDES - - - - - - - - Desclassificado

35 - PROFESSOR - MATEMÁTICA - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT PTC NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

5029 CRISTIANO PEREIRA 16 10 8 39 0,5 99,15 172,65 1º Classificado

2032 JOSÉ CRISTIANO ALVES DA SILVA 16 10 4 39 - 96 165 2º Classificado

7157 ORLANDO INÁCIO CANDELÁRIA JÚNIOR 10 10 4 36 - 98,25 158,25 3º Classificado

12722 JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA ANDRADE 12 8 8 36 - 92,9 156,9 4º Classificado

1324 FABIANA GOUVÊA DIAS 14 6 6 36 0,5 89 151,5 5º Classificado

9952 JOCEMAR ALVES FRANCO 12 6 2 45 - 74,45 139,45 6º Classificado

5214 THIAGO PEREIRA DE SOUZA 16 10 2 27 0,5 - 55,5 - Desclassificado

13214 JOAO NERES LANES JÚNIOR 10 6 2 36 0,5 - 54,5 - Desclassificado

10184 RENAN WILLIAN RODRIGUES LONGATI 14 10 4 24 - - 52 - Desclassificado

8046 SIDIMAR MEROTTI VISCOVINI 14 8 8 21 0,5 - 51,5 - Desclassificado

10418 LUCIANA POSSAVATIS 12 6 6 27 - - 51 - Desclassificado

1267 CRISTIANE DOS SANTOS LEITE 16 4 6 24 - - 50 - Desclassificado

9412 ELESSANDRA DA SILVA BARBOSA 10 2 4 33 0,5 - 49,5 - Desclassificado

10515 SIMONE ALVES DOS SANTOS 12 6 0 30 0,5 - 48,5 - Desclassificado

7574 FLAVIO OLIVEIRA DAS NEVES CRUZ 14 6 4 21 0,5 - 45,5 - Desclassificado

317 FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA LACERDA 8 8 2 27 - - 45 - Desclassificado

3876 JÉSSICA APARECIDA DE MELO 12 4 8 21 - - 45 - Desclassificado

12419 WIRLENE ROSSIN SILVA VASCONCELOS 10 8 0 24 - - 42 - Desclassificado

7221 ANJULUMAR RODRIGUES DE SOUZA 4 4 6 27 - - 41 - Desclassificado

11922 DANILO DIAS MOREIRA 16 6 2 15 - - 39 - Desclassificado

8440 NILTON CESAR DOS SANTOS 10 2 2 24 - - 38 - Desclassificado

8824 JOICY DE OLIVEIRA LOPES CLAUS 6 4 2 18 - - 30 - Desclassificado

9131 THAIS CRISTINA PEREIRA TORRES 8 2 0 18 - - 28 - Desclassificado

7406 LUCIENE RODRIGUES FERREIRA 6 2 0 15 - - 23 - Desclassificado

8588 ROSILENE BERNINI - - - - - - - - Desclassificado

11047 ADRIANA CRISTINA ROMANZINI LIMA - - - - - - - - Desclassificado

11329 LEONILSON CALIXTO DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

13388 MARIA APARECIDA DE LIRA SIMONCELOS - - - - - - - - Desclassificado

3090 ISAQUE MATIAS DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

707 MARCIO GREGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - - - - - - - - Desclassificado

194 TANIA CARNEIRO DA ROSA DIAS - - - - - - - - Desclassificado

721 OZIANE SILVA LOURENÇO - - - - - - - - Desclassificado

11227 FRANCISCA MARIA VIEIRA CORREIA SIMIONI - - - - - - - - Desclassificado

1079 ARLETE MARTINS DORVANI - - - - - - - - Desclassificado

13383 ROZENILDA DE SOUZA TORRES QUEIROZ - - - - - - - - Desclassificado

7853 GERALDA PATRICIA SILVA MENDES - - - - - - - - Desclassificado

753 IVANILDO MONTEIRO DE AZEVEDO - - - - - - - - Desclassificado

1641 MEIRIVANE VIVIANE DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

5440 EVÂNIA GARCIA DE OLIVEIRA ALVES - - - - - - - - Desclassificado

4554 ODILENE EUGENIO DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

5384 ELHONILDA CONCEIÇÃO SERPA - - - - - - - - Desclassificado

11908 VANIA DE CAMPOS LEITE - - - - - - - - Desclassificado

2330 LEILA APARECIDA BISPO DA CUNHA SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

11510 ELEZIEL BEIJAMIM DA SILVA LEITE - - - - - - - - Desclassificado

13160 EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA MARTINS - - - - - - - - Desclassificado

10393 VALDINEI MONTALVAO - - - - - - - - Desclassificado

883 VALMIR BORGES VIRTUOSO - - - - - - - - Desclassificado

3875 LIDER ORLANDO RIBEIRO JUNIOR - - - - - - - - Desclassificado

5919 FÁBIA LUCIA SALOMÃO DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

12398 ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

76 FRANCIELE GOMES DELUQUE - - - - - - - - Desclassificado

9402 CARLA FRERES LORENZ PEREIRA - - - - - - - - Desclassificado

9588 SÉRGIO VALTER DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

963 DAIANE SILVA PEREIRA - - - - - - - - Desclassificado

1870 ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO - - - - - - - - Desclassificado

10273 PATRICK GODOI - - - - - - - - Desclassificado

3321 JOSÉ ANANIAS MARTINS JÚNIOR - - - - - - - - Desclassificado

2469 VILMAR BATISTA DA SILVA LISSARAÇA - - - - - - - - Desclassificado

7718 SARA MACEDO - - - - - - - - Desclassificado

3 GEISIANE DE MOURA VETTORAZZI - - - - - - - - Desclassificado

9814 MARCELA MADANES CHAVIER - - - - - - - - Desclassificado

4473 KELVEN CORREA DE PAULA - - - - - - - - Desclassificado

11019 IGOR TAVARES GOMES - - - - - - - - Desclassificado

830 RAQUEL AUGUSTA BORGES RODRIGUES - - - - - - - - Desclassificado

3974 MARA CLAUDIA CIRQUEIRA BINI - - - - - - - - Desclassificado

2875 THAISA DE LUCIA GARCIA - - - - - - - - Desclassificado

9245 FERNANDA LUZIA BENTO DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

6637 VAGNER THASMO BONFIN - - - - - - - - Desclassificado

343 LUCAS LUDGERIO CHUVIRÚ - - - - - - - - Desclassificado

4018 IZAMARA CIRQUEIRA BINI - - - - - - - - Desclassificado

36 - PROFESSOR - GEOGRAFIA - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT PTC NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

5654 ALLISOM CORDEIRO BESSA DE OLIVEIRA 12 8 10 51 - 95,75 176,75 1º Classificado

11003 EDUARDO LOPES DA SILVA 16 8 8 45 0,5 98 175,5 2º Classificado

11039 RENAN COSTA SILVA 16 0 6 48 0,5 99,5 170 3º Classificado

13018 FÁBIO RIBEIRO DE SOUZA 16 4 6 45 - 95,25 166,25 4º Classificado

10976 MAXWELL DE SOUZA RODRIGUES 12 6 8 48 0,5 86 160,5 5º Classificado

3435 CARMELINA LOPES VIANA 10 6 6 39 0,5 94,5 156 6º Classificado

7381 WEVERTON DE OLIVEIRA 14 6 4 36 0,5 91 151,5 7º Classificado

8999 VINICIUS GOMES DA SILVA ARAUJO 16 2 4 42 0,5 80 144,5 8º Classificado

4559 SANTINO DE OLIVEIRA 10 4 8 39 0,5 44 105,5 9º Classificado

9891 ALESSANDRO OLIVEIRA ALMEIDA 16 4 6 33 0,5 - 59,5 - Desclassificado

3148 ELESSANDRO DUTRA DA CRUZ 14 4 10 30 0,5 - 58,5 - Desclassificado

1384 NILSON ROMIM GIMENES 8 6 6 36 - - 56 - Desclassificado

10177 ANDREIA PEREIRA CALIXTO 12 0 8 36 - - 56 - Desclassificado

13144 NATÁLIA APARECIDA SIVETI MORETTI 16 4 6 30 - - 56 - Desclassificado

5784 CLEIDIANE DOS SANTOS CARVALHO 12 8 8 27 1 - 56 - Desclassificado

7377 LETICIA BAZZI DO NASCIMENTO BALBUENA 10 4 8 33 0,5 - 55,5 - Desclassificado

1505 LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA MARTINS 10 2 8 33 - - 53 - Desclassificado

7971 GIRLENE FERREIRA DA SILVA 8 8 6 30 - - 52 - Desclassificado

13093 PEDRO PAULO CARLINO 10 4 4 33 0,5 - 51,5 - Desclassificado

6355 MARIA SIMONE DA SILVA 8 8 2 33 - - 51 - Desclassificado

2429 SOLANGE COELHO DA SILVA 12 4 4 30 0,5 - 50,5 - Desclassificado

10207 ARLEY TILSON SENN 12 6 4 27 - - 49 - Desclassificado

794 DIEGHO CRISTOPHER DE SOUZA 14 2 4 27 1 - 48 - Desclassificado

8851 ROSELY DONIZETTI GALHARDO MAZARIO 8 4 2 33 0,5 - 47,5 - Desclassificado

12407 DAYANE JACQUELINE DA SILVA 10 6 4 27 0,5 - 47,5 - Desclassificado

9366 DANILO B CARVALHO 10 2 4 30 - - 46 - Desclassificado

10782 GILCILENE BATISTA DA SILVA ROSSI 10 2 4 30 - - 46 - Desclassificado

13243 VALDIR RICARDO FRANCISCO 8 4 6 27 - - 45 - Desclassificado

8543 DANRLEI ALLAN TIBURCIO BONFIN 12 2 6 24 - - 44 - Desclassificado

2871 ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA 12 2 2 21 - - 37 - Desclassificado

5748 JOAO CARLOS DA SILVA - - - - 1 - 1 - Desclassificado

386 CRISTIANE DA SILVA LIMA - - - - 1 - 1 - Desclassificado

12780 MAXSUEL FERREIRA SANTANA - - - - 1 - 1 - Desclassificado

7247 EVANIL ROCHA - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

3834 ELIZABETE FERREIRA DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

10359 CLAUDIONOR MARTINS PEREIRA - - - - - - - - Desclassificado

2065 MARIA ROSA DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

13446 RINALDO DA CRUZ OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

4509 SEBASTIAO JOELSON CRUZ DE CAMPOS - - - - - - - - Desclassificado

1639 MIRIAN LIMA DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

4449 CLEIA DIAS VIEIRA - - - - - - - - Desclassificado

8692 MÁRCIA LUZIA DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

8694 DEISE MARA SIQUEIRA - - - - - - - - Desclassificado

8171 ALEXANDRO BASTOS - - - - - - - - Desclassificado

13126 LUCIANA DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

7982 SEBASTIÃO MARTINS - - - - - - - - Desclassificado

479 THALES ERNILDO DE LIMA - - - - - - - - Desclassificado

2515 DEISIANE SURUBI DA SILVA DE ARRUDA - - - - - - - - Desclassificado

4756 CAMILA RODRIGUES GOVEIA - - - - - - - - Desclassificado

3299 SEBASTIÃO DOS SANTOS JUNIOR - - - - - - - - Desclassificado

8037 VALDEIR MENDES ORTIZ - - - - - - - - Desclassificado

187 ELSON MARQUES DE MORAES - - - - - - - - Desclassificado

4217 CLAUDIO VALENTIM JUNIOR - - - - - - - - Desclassificado

164 JHONATA PRATES ESTEVAM - - - - - - - - Desclassificado

11776 JACQUELINE GONCALVES ROSA - - - - - - - - Desclassificado

2278 ALEXANDRE ABREU PINTO - - - - - - - - Desclassificado

4353 HUGO NEVES DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

6797 PEDRO HENRIQUE ALVES MARTINS - - - - - - - - Desclassificado

4426 PÂMELA SANTIAGO DE BRITO - - - - - - - - Desclassificado

747 VINÍCIUS DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

3564 VIVIAN CRISTINA FERREIRA DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

5351 HIGOR LOPES ANDRADE - - - - - - - - Desclassificado

37 - PROFESSOR - LETRAS (COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA) - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT PTC NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

11271 CLERISTON BARBI QUEIROZ 14 4 8 51 0,5 99 176,5 1º Classificado

3484 ELDA CINTRA LEITE 18 8 4 45 1 98,75 174,75 2º Classificado

12503 ANDREIA MARIA DA SILVA 18 8 4 42 1 98,75 171,75 3º Classificado

1353 JULIETE PEREIRA GABRIEL LUZINI 18 4 6 42 0,5 99,05 169,55 4º Classificado

6336 FLÁVIA ALVES DA SILVA 20 6 2 42 0,5 96,6 167,1 5º Classificado

7836 SIDINEY SEVERIANO COELHO 18 6 4 42 0,5 96,5 167 6º Classificado

5162 NAYARA DOS SANTOS MORAES 18 10 4 39 0,5 94,25 165,75 7º Classificado

13230 ELVIS DE ASSIS RODRIGUES FERREIRA 18 6 4 39 - 98,5 165,5 8º Classificado

10189 GISSELI MARIA MELO DOS SANTOS 16 2 10 39 - 98,35 165,35 9º Classificado

533 JOSELÉIA GRACIANO DA SILVA 14 4 6 39 1 99,35 163,35 10º Classificado

10401 CRISTIANE EMANUELA DA SILVA BARBOSA 18 6 8 39 - 90,75 161,75 11º Classificado

985 SERGILAINE FÁTIMA DE MIRANDA CEBALHO 18 2 6 36 1 97,5 160,5 12º Classificado

6729 GLAUCO THIAGO MARTINHÃO BORGES 16 2 6 36 0,5 100 160,5 13º Classificado

2709 ELIZANDRA ALVES DE MELO 12 8 6 39 - 95 160 14º Classificado

9242 DANIELI DE PAULA SOUZA 16 4 2 45 0,5 92,25 159,75 15º Classificado

2462 RODOLFO FERREIRA LEITE 18 4 8 42 - 87,7 159,7 16º Classificado

12619 ELIANE PEREIRA DE AGUIAR 12 6 10 33 0,5 96,25 157,75 17º Classificado

10851 JÚLIO CEZAR RODRIGUES DA SILVA 16 6 8 30 1 96,5 157,5 18º Classificado

4749 CAMILE SERRANO DELGADO 18 2 8 36 - 93,28 157,28 19º Classificado

4655 IGOR OTÁVIO DALMORO 20 4 6 39 - 83,85 152,85 20º Classificado

1752 RENATA CARNEIRO LEMES 18 0 4 42 1 86,5 151,5 21º Classificado

13323 CATHERINE RODRIGUES LOPES 14 2 4 42 - 80,4 142,4 22º Classificado

5052 ANGELIANE MARA DA SILVA ALMEIDA 18 6 2 39 - - 65 - Desclassificado

8798 ESTER DE ALMEIDA SANCHES 18 6 6 33 - - 63 - Desclassificado

3724 ERICA DA SILVA VIEIRA ARRUDA 20 8 4 24 - - 56 - Desclassificado

2535 JEFFERSON GENESIO DA SILVA 16 8 4 27 0,5 - 55,5 - Desclassificado

4002 EDINA FLORES PARADA 14 4 6 30 0,5 - 54,5 - Desclassificado

9958 FERNANDA MARZOCHI PAULINO 16 4 4 30 - - 54 - Desclassificado

6651 VALMIR HONÓRIO GABRIEL 18 4 6 24 0,5 - 52,5 - Desclassificado

1497 FABIANA DA SILVA LIRA 18 8 2 24 - - 52 - Desclassificado

9568 ROSIANE PEREIRA DE JESUS 12 8 2 27 0,5 - 49,5 - Desclassificado

3471 EDILENE MÁRCIA CINTRA LEITE 16 2 2 27 0,5 - 47,5 - Desclassificado

4222 LUCIANE CÂNDIDO DA SILVA 18 0 2 27 0,5 - 47,5 - Desclassificado

53 SIMONI RIBEIRO DA SILVA 12 0 4 30 - - 46 - Desclassificado

2386 TATIANE BUENO DE ALMEIDA 16 4 2 24 - - 46 - Desclassificado

3069 ROSANE ALVES DA SILVA 12 4 4 24 - - 44 - Desclassificado

3412 SILVANA CLAUDINO DE MIRANDA 10 2 4 27 - - 43 - Desclassificado

6748 ELENIR CARVALHO DOS REIS 10 4 2 27 - - 43 - Desclassificado

11222 ERISVANIA GOMES DA SILVA 10 0 2 30 - - 42 - Desclassificado

10653 JOSÉ ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA 12 4 4 21 0,5 - 41,5 - Desclassificado

12256 GISLAINE DOS SANTOS - - - - 1 - 1 - Desclassificado

13378 EDINEIA RAQUIEL DE MELO - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

1755 JUCINETE ASSUNÇÃO ARRUDA DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

2493 MARIA JUSTINA DE ARRUDA E SILVA - - - - - - - - Desclassificado

1241 SUELI MARTINS CARDOZO - - - - - - - - Desclassificado

11732 CLEONICE FERREIRA GONÇALVES - - - - - - - - Desclassificado

12378 JERCINA CHAVES DO NASCIMENTO - - - - - - - - Desclassificado

9971 ELIANE SOARES RIBEIRO - - - - - - - - Desclassificado

7788 ROZANA ALVES DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

2166 ANDRÉIA DE FRANÇA ROSA COELHO - - - - - - - - Desclassificado

4377 CLEIDE SURUBI SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

12450 ZENILDA ANUNCIAÇÃO MENDES - - - - - - - - Desclassificado

11474 KARLA SILVA OLIVEIRA SANDRINI - - - - - - - - Desclassificado

11586 ORILZO DE CAMPOS SILVA - - - - - - - - Desclassificado

6792 EMANOELE LOPES DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

9550 SHEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO PINATTI - - - - - - - - Desclassificado

12597 GISLENE MODESTO DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

12097 LEILA RODRIGUES ROCHA - - - - - - - - Desclassificado

2916 JOEL KLER DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

8977 JESSICA DEBORA DE CAMPOS - - - - - - - - Desclassificado

1739 LUZINETE POQUIVIQUI - - - - - - - - Desclassificado

12171 WEVERTON ORTIZ FERNANDES - - - - - - - - Desclassificado

5657 GHEANY ROBERTA LEAL - - - - - - - - Desclassificado

1981 MARLLUS EVERTON TRINDADE MEJIA - - - - - - - - Desclassificado

6864 DANIEL SOUZA CONEGUNDES - - - - - - - - Desclassificado

12968 FRANCIELLE FERREIRA DA SILVA VIEIRA - - - - - - - - Desclassificado

13556 JOALISSON ALVES RODRIGUES - - - - - - - - Desclassificado

2025 VERONICA SILVA DE ALBUQUERQUE - - - - - - - - Desclassificado

735 CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

2937 ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

562 LELYANE SANTOS SILVA CALDAS DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

12310 KAMYLLA MARTOS VITTORAZZI RIOS - - - - - - - - Desclassificado

244 LUANA KRISNAN LEITE BORROMEU - - - - - - - - Desclassificado

3166 JANAINA APARECIDA DA SILVA CRUZ BARBOSA - - - - - - - - Desclassificado

9848 FLAVIO DA GUIA CORREA - - - - - - - - Desclassificado

12270 LETÍCIA TAVARES MARTINS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

271 RODRIGO LEMES DO NASCIMENTO - - - - - - - - Desclassificado

2865 GISELI VERONEZ DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

12922 DANIELLY SOUZA PEREIRA ARAUJO - - - - - - - - Desclassificado

394 YARA FERNANDA DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

13203 MANUELY REGINA DE ALMEIDA ANTONIASSI - - - - - - - - Desclassificado

11506 JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

3492 RENAN KUHNE - - - - - - - - Desclassificado

2265 ALZINEIA MONTEIRO DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

13247 RAYANI ANDRESSA DA CRUZ OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

2465 LOYSLAINE GOMES MORAIS - - - - - - - - Desclassificado

2996 LUSIANE BASILIO PRATES - - - - - - - - Desclassificado

38 - PROFESSOR - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT PTC NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

12800 MIRIAN DA SILVA ALMICI 14 6 2 48 0,5 98 168,5 1º Classificado

5772 KARINE MARREIRO SOARES 18 8 4 39 - 98,25 167,25 2º Classificado

1781 VIVIENE MARTINS BASSAROTI 12 6 6 42 - 98 164 3º Classificado

9176 NAIARA SILVA GONÇALVES 10 8 6 36 1 100 161 4º Classificado

8508 ELIZA FERNANDA COUTINHO 16 4 6 36 0,5 97,75 160,25 5º Classificado

11205 VALVENARG PEREIRA DA SILVA 10 6 2 42 2 98,2 160,2 6º Classificado

8521 MARIANE BORGHI MARTINS 12 4 2 42 0,5 85,65 146,15 7º Classificado

4012 MARCIA APARECIDA VASCONCELOS DE SOUZA 12 4 2 42 - - 60 - Desclassificado

11185 JOARI COSTA DE ARRUDA 14 4 4 36 2 - 60 - Desclassificado

11327 ANNA KAROLINA ALMEIDA COUTO 14 6 6 33 0,5 - 59,5 - Desclassificado

3350 MÁRCIA DA SILVA MEIRA 10 4 6 39 - - 59 - Desclassificado

8075 GILCIVANA PEREIRA DE SOUZA 16 8 4 30 0,5 - 58,5 - Desclassificado

11500 LISANDRA EVANGELISTA 14 8 2 33 0,5 - 57,5 - Desclassificado

5909 ROSELAINE FERNANDES PANISSO RIBEIRO 12 6 6 30 0,5 - 54,5 - Desclassificado

9062 ALINE BATISTA DE SOUZA 14 4 4 30 0,5 - 52,5 - Desclassificado

11661 DAILSON ELVIS LIMA SILVA 8 6 2 36 - - 52 - Desclassificado

4243 TCHEYSSA MENANDA CAMPOS NASCIMENTO 8 6 6 27 - - 47 - Desclassificado

551 KLEBER ARAÚJO DA CRUZ 12 2 2 30 0,5 - 46,5 - Desclassificado

9965 SUELI DOS SANTOS 2 4 4 36 - - 46 - Desclassificado

2788 MILLAANY FELISBERTA DE SOUZA 10 4 2 30 - - 46 - Desclassificado

4322 VANCLEBER DIVINO SILVA ALVES 8 8 2 27 1 - 46 - Desclassificado

11998 ELISANE PEREIRA CALIXTO 12 0 6 24 0,5 - 42,5 - Desclassificado

12007 FATIMA GUTIERREZ DA SILVA 10 4 4 24 0,5 - 42,5 - Desclassificado

6414 JOÃO VIDOTI JUNIOR 8 0 4 27 - - 39 - Desclassificado

660 VALDINEI PEREIRA DA COSTA 6 4 0 21 0,5 - 31,5 - Desclassificado

3788 CLAIDES LEITE RIBEIRO - - - - - - - - Desclassificado

13190 LUCINÉIA AMARO DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

4625 SOLANGE APARECIDA BOSCARDIN - - - - - - - - Desclassificado

1017 FRANCIANE APARECIDA CHAVES FERRARI - - - - - - - - Desclassificado

11775 ANTÔNIO RIBEIRO DA CRUZ - - - - - - - - Desclassificado

7647 EDNARDO FORNANCIARI ANTUNES - - - - - - - - Desclassificado

1926 TATIANE APARECIDA SILVA DE ANDRADE - - - - - - - - Desclassificado

3179 JULIENE CRISTINA DE ARRUDA - - - - - - - - Desclassificado

4984 ADIELSON GONÇALVES DE LIMA - - - - - - - - Desclassificado

4641 GRAZIELLA BORGES ALVES - - - - - - - - Desclassificado

12913 ELAINE CARDOZO CEBALHO - - - - - - - - Desclassificado

3003 SEBASTIÃO GABRIEL CHAVES MAIA - - - - - - - - Desclassificado

12700 WILVER GARCIA CAMPOS - - - - - - - - Desclassificado

1346 LAURO PAES LOPES - - - - - - - - Desclassificado

3117 JULIETH ALMEIDA DE CASTRO - - - - - - - - Desclassificado

11370 SUZAM LENNI DA SILVA PEREIRA - - - - - - - - Desclassificado

1978 ROZINEIDE PEREIRA ALVES DE FRANÇA - - - - - - - - Desclassificado

12599 ANA LETÍCIA DA SILVA MAIA - - - - - - - - Desclassificado

4462 CRISTIANA NOVAIS DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

5946 AMANDA FERNANDA NUNES FERREIRA - - - - - - - - Desclassificado

11803 GENICE MOURA FERREIRA - - - - - - - - Desclassificado

13116 PAULA RAFAELA DE OLIVEIRA ALVES CORRÊA - - - - - - - - Desclassificado

573 MICAEL FELIPE DE MORAES - - - - - - - - Desclassificado

280 LETÍCIA RODRIGUES ELOY DIAS - - - - - - - - Desclassificado

13487 CAMILA DUTRA DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

9411 FLAVIANA VIEIRA MANSANO - - - - - - - - Desclassificado

7735 ESTTEYZE RAYNE COSTA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

13072 KELLY MAYARA SANTOS ARAÚJO - - - - - - - - Desclassificado

4319 IGOR NEVES DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

4430 ANISLENE RIBEIRO PIRES DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

2242 LARISSA GABRIELA ARAUJO GOEBEL - - - - - - - - Desclassificado

39 - PROFESSOR - HISTORIA - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT PTC NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

4601 ANA CAROLINE DO NASCIMENTO PIMENTA 18 6 4 42 0,5 96,9 167,4 1º Classificado

12631 KEITTY CRISTINA GOMES RODRIGUES 14 6 8 36 0,5 99,6 164,1 2º Classificado

9666 SANDER SOUZA RODRIGUES CINTRA 16 10 8 33 - 95 162 3º Classificado

444 MILENE DE CÁSSIA BORDIN 18 4 4 36 0,5 96,5 159 4º Classificado

3650 ALESSANDRO DA SILVA POQUIVIQUI 20 6 2 36 - 93,5 157,5 5º Classificado

12236 MAGALI DIAS SILVA MENEZES 10 10 6 36 0,5 87,7 150,2 6º Classificado

10441 VALÉRIA DE SOUZA SILVA 12 4 4 39 0,5 - 59,5 - Desclassificado

12067 CARLA FERNANDA DE ANDRADE MORAIS 18 2 2 36 0,5 - 58,5 - Desclassificado

6613 EVA MARTA DA SILVA 14 4 4 36 - - 58 - Desclassificado

1793 NAYARA BRITO PEREIRA 16 4 10 27 - - 57 - Desclassificado

10634 JESSICA SILVA SANTOS 16 6 4 30 0,5 - 56,5 - Desclassificado

3422 HELENA MARIA RIBEIRO BIANO 14 4 2 36 - - 56 - Desclassificado

10249 GRENDY CAMILA RODRIGUES PEREIRA LEITE 12 2 4 33 0,5 - 51,5 - Desclassificado

8048 ROSIANE PEREIRA VISCOVINI 14 2 4 30 0,5 - 50,5 - Desclassificado

4009 LEONILDO DE CARVALHO BRONZATTI 12 6 2 30 - - 50 - Desclassificado

9035 ELICA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA ORTEGA 8 8 6 27 0,5 - 49,5 - Desclassificado

2000 ILSEN SUÉLLY CAETANO DE ASSUNÇÃO 12 4 6 24 - - 46 - Desclassificado

2102 THIAGO HENRIQUE DA SILVA 8 2 6 27 - - 43 - Desclassificado

1235 VALÉRIA SOARES DE SOUZA 14 6 2 18 - - 40 - Desclassificado

11182 ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS 10 0 6 18 - - 34 - Desclassificado

12074 ROSIMAR HELENA RODRIGUES 4 4 6 15 - - 29 - Desclassificado

6526 JACKSON SANTOS COCHEV - - - - 0,5 - 0,5 - Desclassificado

9947 TANIA MARLI PECANHA DE BRITO - - - - - - - - Desclassificado

11176 ELIANE CAMPOS VIEIRA - - - - - - - - Desclassificado

2274 EVANIO JESUS DE ARAUJO - - - - - - - - Desclassificado

3745 LEONICE MARIA MEIRA - - - - - - - - Desclassificado

3668 JULIANO DE OLIVEIRA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

4008 GLORIANGELA RODRIGUES DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

9480 ELIANE BACHESQUI CHAGAS FAKINE - - - - - - - - Desclassificado

4269 LUZIMAR DE CARVALHO - - - - - - - - Desclassificado

8188 MAURICIO MARTINS ALVES PEREIRA - - - - - - - - Desclassificado

8766 SIMONE CARNEIRO DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

474 TÚLIO CESAR DE ARRUDA FERREIRA DIOGO - - - - - - - - Desclassificado

1801 ADRIANO SOARES CAVALCANTE - - - - - - - - Desclassificado

13456 LISIANE DANIELE DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

11923 MARILENE DE SOUZA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

11628 CLEIDISON CARNEIRO DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

8066 LUANA GONÇALVES COSTA - - - - - - - - Desclassificado

8608 JOSÉ CARLOS HENRIQUE BEZERRA CÂNDIDO DOS REIS - - - - - - - - Desclassificado

8866 JULIANA VERONICA DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

1311 ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

9383 RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA - - - - - - - - Desclassificado

11749 KEVIN ALVES ANTUNES DE SOUSA LOPES - - - - - - - - Desclassificado

1215 JULIANA DA LUZ LIMA - - - - - - - - Desclassificado

4779 FÁTIMA APARECIDA TEODORO DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

7206 GUILHERME ERON GOULART FLORIANO - - - - - - - - Desclassificado

1435 PAOLA DUARTE LUIZ - - - - - - - - Desclassificado

13412 PATRICIA LOPES DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

11495 GEYCE AIRES DA CRUZ - - - - - - - - Desclassificado

441 CAMILA DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

7764 LUIZ GONZAGA BAICERE JUNIOR - - - - - - - - Desclassificado

9250 MICHELE DUARTE SOBRINHO DA FONSECA - - - - - - - - Desclassificado

2635 EDENILSON SILVA DO NASCIMENTO - - - - - - - - Desclassificado

9956 DAVI DE LIMA SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

1389 SARA MARIA DE MORAES - - - - - - - - Desclassificado

1721 LUCAS VINÍCIUS PEREIRA DA ROCHA - - - - - - - - Desclassificado

5377 VIRGINIA MARIA FERREIRA DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

2314 ALECIO GONÇALVES DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

4453 ADRIELY CACIANO SILVA - - - - - - - - Desclassificado

4296 BIANCA FRANCISCA DA SILVA SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

40 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT PTC NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

11343 JEFSON PEDRO DA SILVA 16 8 8 18 - - 50 - Desclassificado

2605 ADAO MARLON DE CARVALHO 16 4 4 24 - - 48 - Desclassificado

6509 EDINALDO OLIVEIRA DA SILVA 14 6 4 21 - - 45 - Desclassificado

5 VICTOR DA CRUZ VALLE 12 8 6 18 0,5 - 44,5 - Desclassificado

1294 NATANAEL FERREIRA DIOGO JUNIOR 18 6 4 15 - - 43 - Desclassificado

13447 CLEYTON RAMOS DA SILVA 8 4 6 21 - - 39 - Desclassificado

11787 SYNDELL LORRAINE DA SILVA ESPÍNDOLA 16 4 6 12 - - 38 - Desclassificado

9677 HUANA CAROLINA ALVES DA SILVA 12 4 6 15 0,5 - 37,5 - Desclassificado

3155 SIRLENE DE MELO DOS SANTOS 12 2 2 21 - - 37 - Desclassificado

9689 ANDRÉIA ALVES MIRANDA 12 6 4 12 0,5 - 34,5 - Desclassificado

1489 EDSANDRA DUTRA DA CRUZ 6 2 4 21 0,5 - 33,5 - Desclassificado

3965 WILLIAN RICK DA SILVA MAGALHAES 14 6 4 9 0,5 - 33,5 - Desclassificado

1048 ROMILDO PAES DA SILVA 6 2 2 21 0,5 - 31,5 - Desclassificado

5805 SUSANNA AMORIM ESPINDOLA 12 2 2 15 - - 31 - Desclassificado

7722 SILVIA APARECIDA DA SILVA NERIS 10 2 6 12 0,5 - 30,5 - Desclassificado

12745 JOSEANE FLORIANO DA SILVA SOUSA 8 0 0 21 - - 29 - Desclassificado

6393 PATRICIA ELIANE RODRIGUES DA SILVA 8 2 0 18 0,5 - 28,5 - Desclassificado

4432 LAURINHA PEREIRA DE OLIVEIRA 10 4 2 12 0,5 - 28,5 - Desclassificado

8016 HENRIQUE GONCALVES DOS SANTOS 10 8 4 6 - - 28 - Desclassificado

10050 ELIZABETE APARECIDA ANTONIA DE PAULA 8 2 2 15 0,5 - 27,5 - Desclassificado

10901 CARLOS EDUARDO ROSSI 6 2 4 15 0,5 - 27,5 - Desclassificado

10604 ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS 8 0 6 9 0,5 - 23,5 - Desclassificado

1973 MARCIANA ROSA 4 2 2 15 - - 23 - Desclassificado

2651 KLEBER PEREIRA DE OLIVEIRA 8 4 2 9 - - 23 - Desclassificado

5870 GASPAR REZENDE DA SILVA JUNIOR 8 2 4 9 - - 23 - Desclassificado

5376 HILDEVANI CELES TRINDADE 4 2 4 12 - - 22 - Desclassificado

11867 ELIAS LOURENÇO DE ARAÚJO FILHO - - - - - - - - Desclassificado

8571 DIOGO HENRIQUE SEVERINO DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

7839 TATIANA DOS SANTOS COUTINHO - - - - - - - - Desclassificado

11933 MARCELA ARIETE DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

12433 ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES - - - - - - - - Desclassificado

3015 ELIANE RODRIGUES - - - - - - - - Desclassificado

7384 GIRLEI BENTO DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

10570 ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

8469 DELMA RODRIGUES PORTO - - - - - - - - Desclassificado

1963 VANILDA BERNARDO RODRIGUES - - - - - - - - Desclassificado

2371 WELLINGTON DA SILVA MARQUARDT - - - - - - - - Desclassificado

10452 RAFAEL RICCI DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

3518 VISNEY GUSTAVO PEREIRA SOLIZ - - - - - - - - Desclassificado

4273 PAMELA CRISTINA CABRAL PEREIRA - - - - - - - - Desclassificado

4125 JULIANE APARECIDA LINA DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

7464 JESSÉ CAMARGO REZENDE ROSA - - - - - - - - Desclassificado

1904 RAFAELA DE ALMEIDA ESPINOSA - - - - - - - - Desclassificado

2368 RENATO SANTANA DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

6732 DOUGLAS MARTINS DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

940 THARSO ÁVILA BRITO - - - - - - - - Desclassificado

4482 GISELE ASSIS DO NASCIMENTO - - - - - - - - Desclassificado

1924 BIANCA DA SILVA ORTIZ - - - - - - - - Desclassificado

669 KAMILA LAET MOREIRA - - - - - - - - Desclassificado

3686 GABRIEL FAZOLO DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

4026 MARLON HENRIQUE ASSIS DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

4791 WELTON EVANGELISTA DOS ANJOS - - - - - - - - Desclassificado

10710 DANIELY NOBRE DE ARAUJO - - - - - - - - Desclassificado

3549 PATRICIA DA SILVA MANZANO - - - - - - - - Desclassificado

13505 LUIS FELIPE COELHO DE OLIVEIRA - - - - - - - - Desclassificado

11279 FAGNER JUNIOR BARROS POLTRONIERI - - - - - - - - Desclassificado

9939 LUPERCIO GUILHERME RODRIGUES RIBEIRO - - - - - - - - Desclassificado

273 WILLIAM GUSMAO DE SOUZA - - - - - - - - Desclassificado

3390 LUCAS EDWARD SANTOS VALÉRIO - - - - - - - - Desclassificado

1998 ALISSON RAMOS DO NASCIMENTO - - - - - - - - Desclassificado

7568 RAIANY MOTA RIBEIRO - - - - - - - - Desclassificado

7683 CARLA CRISTINA SOARES AVANZINI - - - - - - - - Desclassificado

9613 CLEITON SOARES ARAUJO DA SILVA - - - - - - - - Desclassificado

13185 GUSTAVO BOTTEGA LUNARDELLI - - - - - - - - Desclassificado

7025 ANDRÉ FERNANDES DOS SANTOS - - - - - - - - Desclassificado

2649 LUCIANO SANTOS ALVES - - - - - - - - Desclassificado

41 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

10562 JAQUELLYNE BACHI DE QUEIROZ 18 8 4 45 0,5 75,5 1º Classificado

2615 NILSON MARTINS MAGALHÃES 16 6 6 45 - 73 2º Classificado

8137 ANA PAULA DO PRADO MASCARELLO 18 6 6 42 0,5 72,5 3º Classificado

6389 POLIANE APARECIDA SOARES 14 6 8 42 - 70 4º Classificado

6947 LÍLIAN KELLI PEREIRA TAMANDARÉ 18 6 6 39 0,5 69,5 5º Classificado

741 ALAN WILLIAM DO NASCIMENTO NAZÁRIO 14 6 6 42 - 68 6º Classificado

10981 VANEILA GRACIÉLI DE SOUZA SIMÃO 16 4 6 39 0,5 65,5 7º Classificado

5269 DANIELLY SALES NASCIMENTO 14 8 4 39 0,5 65,5 8º Classificado

784 LUCAS ANDRE SIMIONE 16 2 8 39 - 65 9º Classificado

11051 VALÉRIA BORGES FERREIRA 18 6 8 30 0,5 62,5 10º Classificado

1438 JEYSSON RICARDO FERNANDES DA CUNHA 20 4 6 30 1 61 11º Classificado

12369 SUELEN CRISTYE BERNAL 16 6 2 36 0,5 60,5 12º Classificado

6923 ROSANE CRISTINA BISSOLI 14 4 6 36 - 60 13º Classificado

6900 CRISTIANDERSON ROBSON DA SILVA 12 4 4 39 0,5 59,5 - Desclassificado

9328 VERONICA SOARES DE OLIVEIRA FERNANDES 20 4 8 27 0,5 59,5 - Desclassificado

307 LUCINEIA DIAS DOS SANTOS 14 6 0 36 - 56 - Desclassificado

1088 PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO 10 4 2 39 0,5 55,5 - Desclassificado

10500 LEONARDO MARTINS OLIVEIRA 10 4 8 33 - 55 - Desclassificado

534 ANDRÉIA RIBEIRO VIEIRA 14 4 6 30 0,5 54,5 - Desclassificado

2296 ANDRESSA VALENSUELA LIMA 16 0 4 33 0,5 53,5 - Desclassificado

12977 LUZIA CRISTINA FREITAS 12 2 6 33 - 53 - Desclassificado

447 JAIANE RODRIGUES PEREIRA 14 2 6 30 - 52 - Desclassificado

4169 MIRIAN CARLA JURUPY CANDEIA BRITO 10 4 4 33 - 51 - Desclassificado

3031 MADALENA BATISTA RIBEIRO 8 4 2 36 - 50 - Desclassificado

2928 ELAINE PEREIRA VAZ 12 4 4 30 - 50 - Desclassificado

4776 JOSIANE APARECIDA XAVIER BEJO 8 2 6 33 0 49 - Desclassificado

8242 ADIR SOARES MACHADO JUNIOR 10 0 6 30 - 46 - Desclassificado

2048 LANAI GENACOLI BARTOLOMEU 10 2 4 30 - 46 - Desclassificado

3302 MARIA APARECIDA GOUVEIA NUNES 12 4 2 27 0,5 45,5 - Desclassificado

8746 ROSANIA LEMOS VIEIRA 8 4 4 27 - 43 - Desclassificado

11314 AMANDA OLIVEIRA PEREIRA 10 4 2 27 - 43 - Desclassificado

4983 CLEIDE SILVA LINS 12 4 2 24 0,5 42,5 - Desclassificado

13334 EDILAINE CAROLINE GONÇALVES DE SOUZA 4 10 4 15 0,5 33,5 - Desclassificado

8092 RÔNYCA CORREA BARBOSA 4 0 4 21 - 29 - Desclassificado

5572 CLAUDINEIA PEREIRA GUEDES SANTOS - - - - 0,5 0,5 - Desclassificado

12546 BRUNA TIAGO PESSOA - - - - - - - Desclassificado

12818 ROSINETE DA SILVA GUILHERME - - - - - - - Desclassificado

11616 MARILCIA DE FATIMA MASSAVI - - - - - - - Desclassificado

5265 MARLENE CONCEIÇAO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

10439 ROSEMERI ZUCOLOTTO - - - - - - - Desclassificado

7980 LUCIA VALERIO DO NASCIMENTO LIMA - - - - - - - Desclassificado

13512 CRISTIANO ROGÉRIO FRANCISCO - - - - - - - Desclassificado

10676 CHRISTIANE ROMA BARBOSA CAMELO - - - - - - - Desclassificado

2168 EDIVALDO DE OLIVEIRA MORAIS - - - - - - - Desclassificado

12638 ELISANGELA VIEIRA DA SILVA MORAES - - - - - - - Desclassificado

584 MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

8715 MARIA CRISTIANE RIBEIRO LARA - - - - - - - Desclassificado

554 FABIANA DE SOUSA GOMES ARAÚJO - - - - - - - Desclassificado

7664 ELINEIA INOCÊNCIO DE PAULA DE SOUZA - - - - - - - Desclassificado

1558 JUCELMA GOMES - - - - - - - Desclassificado

2983 ZILDA XAVIER DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

11356 SANDRA HOLANDA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

132 EDSON EVANGELISTA CARVALHO - - - - - - - Desclassificado

3415 MARCIA CRISTINA VERDEGO GONÇALVES - - - - - - - Desclassificado

346 SANDRA TOMAZ DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2718 MONICA APARECIDA ARDIGO DA SILVA RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

5354 ANDRÉIA GUILHERME DE ALMEIDA RODRIGUES - - - - - - - Desclassificado

11391 LAURA CRISTINA LACERDA GARCIA - - - - - - - Desclassificado

12772 NÁDIA VALÉRIA MOREIRA SANTOS - - - - - - - Desclassificado

1907 SORAIA SURUBI MATUCARI - - - - - - - Desclassificado

7610 ELIZABETH CRISTINA NÓBREGA HODNIUK - - - - - - - Desclassificado

13307 ÉRICA PATRÍCIA GARCIA - - - - - - - Desclassificado

965 ANA PAULA DA SILVA CAITANO - - - - - - - Desclassificado

2329 LAURIÉTI DE OLIVEIRA VERONEZI - - - - - - - Desclassificado

5996 RAFAEL CAMARGO ZANDONADI - - - - - - - Desclassificado

1377 ELAINE NAYARA DA HORA - - - - - - - Desclassificado

5015 TANIA SUELLEN DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

13237 MARGEÃ NANSEN CAMILO CAUZO JACINTO - - - - - - - Desclassificado

2750 NAYARA PINHO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

3609 JONATHAS WILLIAM DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2148 HILANE NERY LEITE - - - - - - - Desclassificado

2120 AIRAN CARLA GOMES DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

12110 ESTÉFANY DE PAULA ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

12923 ELIZANGELA APARECIDA ALMEIDA SOUZA - - - - - - - Desclassificado

3499 RONYSDALBER CAMPOS MOREIRA - - - - - - - Desclassificado

816 LUAN ANTONIELLI ZANETE DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

8260 ANA CAROLINA OLIVEIRA ARAUJO - - - - - - - Desclassificado

3311 ELDER FROTA SILVA - - - - - - - Desclassificado

9573 CLEIDILENY MENDES TEIXEIRA CANDEIA - - - - - - - Desclassificado

16 THAMIRIS ORANA SOUZA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

151 NIUARA MARQUES DOMINGOS - - - - - - - Desclassificado

5882 JESIEL DE AZEVEDO MARIANO - - - - - - - Desclassificado

2913 JESSICA APARECIDA GIRATO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

2487 CARLA CRISTINA SANTOS LOPES - - - - - - - Desclassificado

4830 RAPHAEL GUILHERME DA COSTA ALVES - - - - - - - Desclassificado

10312 FABIO SOUZA FRANÇA - - - - - - - Desclassificado

1844 JOANA D ARC SOUZA - - - - - - - Desclassificado

51 FERNANDA DA SILVA PEREIRA - - - - - - - Desclassificado

6425 ELIENE PAULINA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

5360 ELIZEU DE SOUZA SILVA - - - - - - - Desclassificado

1915 WEVERTON LUCAS ALMEIDA - - - - - - - Desclassificado

4478 SABRINA LEVINO DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

10160 JULIANE NUNES RIBEIRO - - - - - - - Desclassificado

3901 DAYANA SANCHES DE ARRUDA - - - - - - - Desclassificado

637 SIMONI REZENDE DA SILVA DE OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

8651 ROSANA CRISTINA ALVES DE LIMA - - - - - - - Desclassificado

5031 BRENDA ELLEN VELASCO SAMPAIO - - - - - - - Desclassificado

3925 ALUANI VIEIRA DE FREITAS DA CRUZ - - - - - - - Desclassificado

7139 LETÍCIA GOMES DE FREITAS OLIVEIRA - - - - - - - Desclassificado

2606 KARLA ELIZANDRA CORREA DA COSTA - - - - - - - Desclassificado

925 MAYCON DOUGLAS NUNES - - - - - - - Desclassificado

9513 AMANDA CHRISTINA MOREIRA SCHNEIDER - - - - - - - Desclassificado

8004 THAINÁ SANTIAGO LOVO - - - - - - - Desclassificado

10731 KAREN MARTINS PICADA LARA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

11000 INGLES JEAN RIBEIRO DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

8298 MIKAELI AQUINO HURTADO DE PAULA - - - - - - - Desclassificado

9279 MARIANA RAMOS DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

3565 ANDRESSA APARECIDA DOS SANTOS - - - - - - - Desclassificado

2195 KAREN KARINE SILVA FERREIRA - - - - - - - Desclassificado

319 WILIAM OLIVEIRA DA LUZ - - - - - - - Desclassificado

1727 CRISLAINE DA SILVA LEOPOLDO - - - - - - - Desclassificado

3826 KARINE TORRES PRONI - - - - - - - Desclassificado

7631 ANA CAROLINE CABRIOTTI PEREIRA DA SILVA - - - - - - - Desclassificado

6085 IARA CRISTINA COSTA - - - - - - - Desclassificado

2802 EVERTON SOARES ALVES - - - - - - - Desclassificado

7435 THAYSNARA BARROS COSTA - - - - - - - Desclassificado

1169 MALLORY SOMMERFELD DE LARA - - - - - - - Desclassificado

2498 LUANA DOS REIS CASSAPA DOLENS - - - - - - - Desclassificado

943 ELIANDRA SOUZA CORREA DE ARRUDA - - - - - - - Desclassificado

891 TATIELY DE OLIVEIRA BATISTA - - - - - - - Desclassificado

10027 LILIAN CARDOSO LOPES - - - - - - - Desclassificado

466 CAROLAINE SILVA MORAIS - - - - - - - Desclassificado

4743 RUDIÉRIO GERALDI TOMAS - - - - - - - Desclassificado

2851 EVELYN CRISTINA SOARES ALVES - - - - - - - Desclassificado

12892 THAYNÁ DAIANE SCHUH MORAES - - - - - - - Desclassificado

42 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

8548 ELIZABETE MARTINS NERIS 14 4 8 45 71 1º Classificado

8796 PABLO GABRIEL FERREIRA SILVA 16 6 10 39 71 2º Classificado

941 FABIO MICHEL SOARES TEIXEIRA 12 6 10 42 70 3º Classificado

1119 KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA 12 2 10 45 69 4º Classificado

6015 LUIS CLAUDIO GOMES 12 4 6 45 67 5º Classificado

12094 DANÚBIA DA ROCHA RIBEIRO 8 6 8 45 67 6º Classificado

5465 MELQUISEDEQUE DE SOUZA LADEIA 6 6 8 45 65 7º Classificado

3405 LUCINDA RODRIGUES DA BOA MORTE 12 2 8 42 64 8º Classificado

2467 LUZIA APARECIDA DOS SANTOS 8 2 8 45 63 9º Classificado

13316 GISELE APARECIDA RODRIGUES 8 4 6 45 63 10º Classificado

1409 DAIANE QUEIROZ MENDES 4 6 8 45 63 11º Classificado

7731 MARIA JOSE DE OLIVEIRA NETA 12 4 8 39 63 12º Classificado

3889 ESTER SIDELIA DOS SANTOS PEREIRA 12 4 8 39 63 13º Classificado

7910 SILVANA DO ESPIRITO SANTO 8 4 8 42 62 14º Classificado

454 JUDINEI DE MELO SOUZA 14 2 6 39 61 15º Classificado

11608 EDINA AVELINO 8 4 6 42 60 16º Classificado

11605 JOSIMARA DA SILVA GARCIA 6 4 8 42 60 17º Classificado

8959 WILLIAM BEZERRA CARDOSO 10 2 6 42 60 18º Classificado

959 DANIEL CÁCERES LOPEZ 10 6 8 36 60 19º Classificado

11958 ROSANGELA ROSA DA SILVA 8 4 8 39 59 - Desclassificado

12518 MARCELA SANTOS BRAGA 10 0 6 42 58 - Desclassificado

1594 ANA PAULA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA 6 4 6 42 58 - Desclassificado

4036 EDNA CRISTINA DA SILVA 8 6 8 36 58 - Desclassificado

500 ELIANA INDALÉCIO GOMES 8 2 8 39 57 - Desclassificado

162 THAYSSA ARRUDA DE OLIVEIRA 8 2 8 39 57 - Desclassificado

13145 ADRIELLE ANGELA HORDONHO LEITE SILVEIRA 6 2 10 39 57 - Desclassificado

6791 GABRIELLY FERNANDA DELMONDES DE SOUZA 10 2 6 39 57 - Desclassificado

7817 ELISABETE CRISTINA ALVES NEVES 8 8 8 33 57 - Desclassificado

12142 LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS 10 0 4 42 56 - Desclassificado

9357 MARIA EUVANETE NUNES UCHOA 6 4 6 39 55 - Desclassificado

155 JANAINA DA CONCEIÇÃO MARTINS 8 2 6 39 55 - Desclassificado

13390 FERNANDA REGINA VIANA DE OLIVEIRA 4 2 10 39 55 - Desclassificado

7350 ANDRÉIA PARREIRA MARQUES 4 2 6 42 54 - Desclassificado

2059 CREUSA BEZERRA DE PAULA 8 2 8 36 54 - Desclassificado

10260 ROSIMEIRE CARVALHO OLIVEIRA 4 6 8 36 54 - Desclassificado

10327 LIGIA FERNANDA DA SILVA PANISSO 10 2 6 36 54 - Desclassificado

11286 DANIELE BARBOSA DE SOUZA 6 2 10 36 54 - Desclassificado

10112 NILDA OLIVEIRA DE SOUZA 6 0 8 39 53 - Desclassificado

7216 THAMIRES MOREIRA SANTOS 8 0 6 39 53 - Desclassificado

10916 LECILDA SOUZA DE LIMA 10 2 8 33 53 - Desclassificado

2018 NADIA GUILENA DE CASTRO MELO 10 0 6 36 52 - Desclassificado

2230 MARLI SILVA DE SOUZA 6 2 8 36 52 - Desclassificado

7438 CLEIDE ANSELMO DA SILVA 8 4 4 36 52 - Desclassificado

10758 MARIA RAMOS GONÇALVES 8 0 8 36 52 - Desclassificado

11707 ADRIANA MARQUES FERNANDES 6 0 6 39 51 - Desclassificado

6927 FABRICIA BORGES MAIA 4 4 10 33 51 - Desclassificado

7777 SILVANA LUIZA DE SOUZA 4 2 8 36 50 - Desclassificado

6880 SUELI BAPTISTA MACHADO 6 2 6 36 50 - Desclassificado

3903 ALCIONE DE FREITAS SANTOS 8 0 2 39 49 - Desclassificado

9892 LAURA BATISTA PINHEIRO 6 6 4 33 49 - Desclassificado

12541 REGINALDO DE SOUZA NEVES 6 0 6 36 48 - Desclassificado

12747 ADRIANA APARECIDA LUIZ 4 2 6 36 48 - Desclassificado

12037 ELAINE CRISTINA LUPERINI 8 0 4 36 48 - Desclassificado

1025 MARCELA CRISTINA ALVES MAZALLI 6 0 6 36 48 - Desclassificado

9256 EVANIA ARNALDA DA SILVA 8 6 4 30 48 - Desclassificado

12021 LALCIMAR RAMOS SANTOS 8 4 6 30 48 - Desclassificado

12303 PÂMELA STEFANNI DA CRUZ ARRUDA 10 2 6 30 48 - Desclassificado

3458 KEYLA GABRIELA DA SILVA MENDES 4 2 4 36 46 - Desclassificado

10052 NOELI LEITE DE MORI 10 0 6 30 46 - Desclassificado

11125 ANA LUCIA DA SILVA 2 0 4 39 45 - Desclassificado

8725 MARIA CONSUELO PEREIRA DA SILVA 4 4 4 33 45 - Desclassificado

12218 DALVA RODRIGUES DE CAMPOS 8 2 8 27 45 - Desclassificado

11036 EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS 4 0 4 36 44 - Desclassificado

9854 CÉLIA BERTOLIN 6 2 6 30 44 - Desclassificado

1421 EDILEUZA BATISTA VASCONCELOS 4 0 6 33 43 - Desclassificado

9372 LEONILCE PEREIRA DA SILVA 8 2 6 27 43 - Desclassificado

12101 CARLOS SILVA CRUZ 6 4 6 27 43 - Desclassificado

12104 MARIA APARECIDA BORTOLOZO PINA TERRADAS 6 2 4 30 42 - Desclassificado

6583 ANA CLAUDIA DOS SANTOS MORELI 6 4 8 24 42 - Desclassificado

9429 REGIANE OLIVEIRA DE SOUZA DE MELO 2 0 6 33 41 - Desclassificado

7870 ROSANGELA DE OLIVEIRA 10 2 2 27 41 - Desclassificado

3825 LAURA GARCIA DUARTE 0 6 4 30 40 - Desclassificado

7036 MARICIRLENE COSTA DA SILVA 2 0 6 30 38 - Desclassificado

13244 MARIA IZABEL MONTEIRO 2 0 6 30 38 - Desclassificado

352 JULIANA MARQUES DE SOUZA 4 2 4 21 31 - Desclassificado

9326 SUELY LYRA SOUZA DE LIMA - - - - - - Desclassificado

4515 MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA - - - - - - Desclassificado

11011 MARIA SOCORRO DE LIMA - - - - - - Desclassificado

239 REGINA GONTIJO DE MENDONÇA AZEVEDO - - - - - - Desclassificado

838 ILZA EUFRASIO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

8867 LEONICE OZEIA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

6508 RUTH FANECA DA SILVA SANTOS - - - - - - Desclassificado

8373 ANGELA CRISTINA MAIOLI SILVA - - - - - - Desclassificado

1961 JULIANE FERREIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

4845 SILEIDE ROCHA FARIAS - - - - - - Desclassificado

12223 EDNÉIA FERREIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

9397 APARECIDA DE ARAUJO - - - - - - Desclassificado

453 OZANA SOTO - - - - - - Desclassificado

6027 CARLOS ROBERTO CARDOSO - - - - - - Desclassificado

8285 ADENILSON DA SILVA - - - - - - Desclassificado

11218 CELIA PARECIDA HELENO - - - - - - Desclassificado

5879 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

4400 ADRIANA GLERIAN SILVA MEIRA - - - - - - Desclassificado

3936 JANILDA BERTOLINA DOS ANJOS - - - - - - Desclassificado

10986 DAISE ALVES PEREIRA - - - - - - Desclassificado

10884 LENY FERREIRA SAMPAIO - - - - - - Desclassificado

11377 BASÍLIO RODRIGUES LEITE - - - - - - Desclassificado

3334 MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA - - - - - - Desclassificado

10900 MÁRCIA TENÓRIO SAMPAIO - - - - - - Desclassificado

11880 ELIZANDRA VIEIRA - - - - - - Desclassificado

9322 ROSENILDA SOUSA DELMONDES - - - - - - Desclassificado

1528 ELIENE GOMES RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

4220 ELIANE GONÇALVES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

9244 MARIA LUZIA NUNES FERREIRA - - - - - - Desclassificado

8622 RAQUEL SILVINO DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

11974 FLÁVIA PEREIRA DE MIRANDA - - - - - - Desclassificado

7433 ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

8326 SANDRA FERNANDES DE PAULA - - - - - - Desclassificado

10230 ALEXANDRE FERREIRA BURIOLO - - - - - - Desclassificado

12658 CLAUDILEIDE MARIA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

11324 DINALVA DO NASCIMENTO XAVIER PINHEIRO - - - - - - Desclassificado

392 ROSILENE FARIA BRAGA - - - - - - Desclassificado

437 KATIA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

5840 WALTER BRAGA MARTINS - - - - - - Desclassificado

6517 PATRICIA PEREIRA RAMOS - - - - - - Desclassificado

6123 ELAINE BRUNELLE DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

11150 ROSELANE RODRIGUES ROCA DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

10868 SIDNEY FARIA CAMARA - - - - - - Desclassificado

8235 ROSANGELA SIMAO DE MATOS - - - - - - Desclassificado

12208 ROSIMEIRE DA SILVA MATEUS RAMOS - - - - - - Desclassificado

7907 ALCENIRA RODRIGUES MACHADO - - - - - - Desclassificado

522 FABIANA RENATA DOMENICI - - - - - - Desclassificado

3411 NAZARÉ DA SILVA CAMPOS - - - - - - Desclassificado

2182 JOSIANE HOLANDA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

11583 ROSILAINE MARQUES QUEIROZ - - - - - - Desclassificado

13181 KATICIANE ROSA NASCIMENTO - - - - - - Desclassificado

5821 JOSIMEIRE FERREIRA SERPA - - - - - - Desclassificado

4806 ELIETE DE OLIVEIRA SOUZA - - - - - - Desclassificado

8146 SANDRA FERREIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

9614 FABIANA FERREIRA PEDRO BRAVO - - - - - - Desclassificado

10360 DAIANA DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

5023 ROSIMEIRE ROCHA DE MENDONÇA - - - - - - Desclassificado

2369 ROSANE FRANKLIN - - - - - - Desclassificado

1785 WANDERSON LOURENÇO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

12523 ELAINE OLIVERA DE CAMARGO - - - - - - Desclassificado

10172 POLLYANA DE OLIVEIRA MIRANDA - - - - - - Desclassificado

13433 ALINE ALY DE FREITAS - - - - - - Desclassificado

4555 LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

4162 JANAINA SILVA DE LIRA - - - - - - Desclassificado

131 VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

7452 CLODOALDO ANTONIO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

625 ELIANE DALILA FREITAS DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

3172 DANILA QUEIROZ MENDES - - - - - - Desclassificado

10764 PATRICIA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

3734 ANA DAISE VERÍSSIMO DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

5814 PAMELA MARQUES FERREIRA - - - - - - Desclassificado

470 JOICIANE DE PAULA - - - - - - Desclassificado

12960 SAMARA NEROLYNA MORAES DA SILVA - - - - - - Desclassificado

2431 SAMARA PEREIRA FARIAS - - - - - - Desclassificado

10387 TACIANE CRISTINA MAXIMIANO MACIEL - - - - - - Desclassificado

5286 JESSICA DOS SANTOS ROSA - - - - - - Desclassificado

2583 WELBE RAFAEL COSTA PINHEIRO - - - - - - Desclassificado

3583 ISAMARA VICENCIA DOS SANTOS COELHO - - - - - - Desclassificado

7295 LEIVANIR DE OLIVEIRA ALMEIDA - - - - - - Desclassificado

10790 KESIA FRANCIMARA CARVALHO DA SILVA - - - - - - Desclassificado

12107 LARISSA NAYARA GOMES DE JESUS - - - - - - Desclassificado

10744 APARECIDA FRANCIELE DA SILVA RAIMUNDO - - - - - - Desclassificado

7611 KELRIA GONÇALVES DE SOUZA - - - - - - Desclassificado

3363 IKLIFIS DE OLIVEIRA ALVES - - - - - - Desclassificado

4639 THAMIRES STEFANY DA SILVA ALVES - - - - - - Desclassificado

12064 CAROLINE FERNANDES - - - - - - Desclassificado

1300 MARCIO BRUNO DE ALMEIDA CAMPOS - - - - - - Desclassificado

43 - TELEFONISTA - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO

10039 DANIELLE DIAS ANDRÉ 12 4 8 36 60 1º Classificado

5934 MARIA LINDALVA SARAIVA 6 4 8 39 57 - Desclassificado

12149 JUCELMA GOMES 12 6 6 33 57 - Desclassificado

11873 CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA 10 8 8 30 56 - Desclassificado

616 ELIDA LIMA RODRIGUES 6 2 8 39 55 - Desclassificado

1039 POENA JÚLIA DOS SANTOS 8 0 8 36 52 - Desclassificado

8900 TAISA DE SOUZA SÁ 8 2 8 33 51 - Desclassificado

10840 LETICIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS 8 2 6 33 49 - Desclassificado

8726 SYLMARA MARTINS SANCHES 8 2 6 33 49 - Desclassificado

5725 RAFAELA CLARO DA SILVA 4 2 6 36 48 - Desclassificado

4316 ALESSANDRA RIBEIRO 6 0 2 36 44 - Desclassificado

783 FERNANDA RAMOS DE ALENCAR 2 2 4 33 41 - Desclassificado

1635 IRLEI DE JESUS CLARO 2 8 4 27 41 - Desclassificado

9341 ELIZABETTE PEREIRA DE SOUZA 4 0 6 24 34 - Desclassificado

5368 BRUNA BUENO FERREIRA MACHADO 8 2 6 18 34 - Desclassificado

5257 VERA LUCIA PEREIRA DE SOUZA 6 4 4 12 26 - Desclassificado

11065 EUNICE RODRIGUES DOS SANTOS 2 2 2 18 24 - Desclassificado

10745 EVA APARECIDA LADEIA - - - - - - Desclassificado

3168 FRANÇUIR DA CUNHA OLIVEIRA CAMPOS - - - - - - Desclassificado

2601 GRACILEIDE DE OLIVEIRA - - - - - - Desclassificado

7872 ELIS RAQUEL DOS SANTOS - - - - - - Desclassificado

3351 ANA KAROLINE DA SILVA ASSUNÇÃO COSTA - - - - - - Desclassificado

11955 RITIELI RODRIGUES - - - - - - Desclassificado

5403 MATHEUS GALEANO BENITES - - - - - - Desclassificado

2336 ADRIELSON MOREIRA DA SILVA - - - - - - Desclassificado

3680 WISLAINE MEDEIRO RODRIGUES PAIXAO - - - - - - Desclassificado

1529 ENDELLY TAMARES SANTOS ALVES RIBEIRO - - - - - - Desclassificado

10684 RYLLAN CRISTYE SURUBI FERREIRA - - - - - - Desclassificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mirassol D´Oeste - MT, 28 de abril de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 011/2022

PORTARIA Nº 011/2022.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a "**Sra. Rita Julia de Souza Zocal",** servidora pública efetiva deste município."*

O Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005 combinado com o art. 94, I, II, III da Lei Municipal nº 160/2016 que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 158/2016 que dispõe sobre a política de gestão de pessoas e do plano de carreira dos servidores públicos do poder executivo do municipal de Mirassol D´Oeste; e Portaria n.º 044 de 14 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a atualização das remunerações, subsídios e gratificações dos servidores públicos municipais de Mirassol D' Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Sra. **RITA JULIA DE SOUZA ZOCAL**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 2892726-5 SESP/MT e CPF nº 392.836.821-49, servidora efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Saúde; com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2729, **contando com 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 07 (sete) dias de tempo de contribuição,**

com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, nº **2022.04.00003P,** a partir da data de **01/05/2022** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de maio de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D´Oeste/MT, 02 de maio de 2022.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 83 E 84/2022

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 83/2022 E 84/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nobres – MT

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFECÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE CORTINAS TIPO PERSIANAS E VIDRAÇARIAS POR UM PERIODO DE 12 MESES.

VENCEDORES:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
C M DE BONFIM	07.088.467/0001-84	R$ 1.827.808,79
STAR PRIME LTDA - ME	31.395.164/0001-99	R$ 658.700,00
Total:		R$ 2.486.508,79

VIGÊNCIA: 28 de abril de 2022 a 26 de abril de 2023.ASSINATURAS: 28 de abril de 2022.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, CNPJ Nº 03.424.272/0001-07, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS), REFERENTE A SUBS

A Prefeitura Municipal de Nobres, CNPJ nº 03.424.272/0001-07, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), referente a substituição de ponte de madeira por aduelas de concreto, nos pontos; Ponto 02 DEMÉTRIO 14°28'24.11"S 55°54'17.49"O, Ponto 03 QUEBÓ DA MATA 14°30'7.45"S 55°57'30.81"O, Ponto 04 ESTANCIA DA MATA SR. ADEMAR 14°30'13.33"O 55°57'33.63"S Ponto 05 DOS LOPES 14°31'17.76"O 55°57'55.75"S, Ponto 06 ÁGUA FRIA EMAL 14°29'45.28"O 56°1'41.83"S No Município de Nobres/MT.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

Modalidade: DISPENSA nº 10/2022. **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: ***Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Buffet Completo Para Atender As Demandas Referente Ao 57 Aniversario Do Município De Nobres/MT*****. Favorecido: CURUMIM EVENTOS E FESTAS EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ n° 33.728.845/0001-57. **Valor Global**: R$ 23.400,00 **(vinte e três mil e quatrocentos reais). Fundamento Legal:** art. 75 inciso II, da Lei 14.133 de 2021. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 10/2022, em consonância com o parecer jurídico n° 62/2022.

Nobres, 29 de abril de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

Modalidade: DISPENSA nº 10/2022. **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: ***Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Buffet Completo Para Atender As Demandas Referente Ao 57 Aniversario Do Município De Nobres/MT*****. Favorecido: CURUMIM EVENTOS E FESTAS EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ n° 33.728.845/0001-57. **Valor Global**: R$ 23.400,00 **(vinte e três mil e quatrocentos reais). Fundamento Legal:** art. 75 inciso II, da Lei 14.133 de 2021. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 10/2022, em consonância com o parecer jurídico n° 62/2022.

Nobres, 29 de abril de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 244/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Vitória Maria de Arruda e Silva,** para exerce o Cargo em Comissão de Gerente– DAS - 1, na Secretaria de Saúde a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 18 de Abril de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N. 046/2022

DECRETO N. 046/2022

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 1910/2022, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
JOSÉ SANTANA DE PAULA	1910/2022	106/2022

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 29 de Abril de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 267 /2022

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanos

da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Transferir o servidor a partir de Maio/2022, **Zélis Gonçalo do Prado registro nº 634,** Serviços Gerais/Apoio Municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 29 de Abril de 2022.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 266 /2022

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanos

da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Transferir o servidor a partir de Maio/2022, **Nazil Luis dos Santos registro nº 151,** Agente de Saúde Ambiental/Assistente de Saúde lotado na Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 29 de Abril de 2022.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA N° 271/2022

PORTARIA N° 271/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Valdineia Gerusa de Campos,** para o Cargo de Conselheira Tutelar, a partir da publicação desta portaria. Conforme processo n° 02007/2022/SMAS.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 29 de Abril de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 272/2022

PORTARIA N° 272/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Mariana Fátima de Oliveira,** para exerce o Cargo em Comissão de Coordenadora– DAS - 3, na Secretaria de Saúde a partir da publicação desta portaria, conforme processo n° 1117/2022, parecer 097/2022.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 29 de Abril de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO 047/2022

DECRETO 047/2022

Altera o Decreto Nº 090/2020, em detrimento da publicação da Lei Complementar nº 063/2022 a qual dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para fim específico de geração de energia solar e dá outras providências;

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais econferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 96, inciso XXX, pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 925 de 2020, DECRETA:

Art. 1º -O Decreto nº 090, de 11 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º *Fica aprovado o Loteamento para fins de geração de energia solar denominado "Adelfo da Cruz Dias", a ser implantado sobre a área de expansão urbana deste município, com área equivalente a 109.631,11 m² (cento e nove mil e seiscentos e trinta e um e onze metros quadrados), objeto da matrícula n°60.878 no Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande-MT, de propriedade da pessoa jurídica BMM Participações e Investimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 12. 213.562/0001-00, em conformidade com a planta, memoriais descritivos e demais documentos arquivados no setor competente."*

II. O art. 2º passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º O Loteador executará no loteamento para fins de geração de energia solar, os seguintes equipamentos urbanos: I-Marcos delimitadores de áreas e dos cantos de quadra; II-Rede de energia elétrica; III-Placas de denominação de ruas; **III.** O prazo do art. 3º fica prorrogado por mais 02 (dois) anos em virtude das novas exigências previstas na Lei nº 063/2022. **IV.** O art. 4º passa a vigorar com nova redação no caput, acrescido do §4º, da seguinte forma:

Art. 4º*Fica estabelecida caução real de10 % dos lotes do loteamento, oferecidos como garantia da execução das obras e serviços de responsabilidade do loteador, que será objeto de registro conjuntamente com os demais lotes do empreendimento, assim especificados:*

I – Rua B, Quadra A, Lote 1,3,5,7;

II – Rua C, Quadra A, Lote 2,4,6.

§4º A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento liberará a garantia de execução de que trata esse artigo quando finalizadas as obras nos termos do art. 2º e regularizado o loteamento.

V. O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O loteador deverá remeter ao Serviços de Registro de Imóveis competente, o projeto, memoriais e demais documentos aprovados, necessários ao registro do Loteamento para fins de geração de energia solar denominado"Adelfo da Cruz Dias".

Art. 2º - Revoga-se o art. 5º, por força do §3º do art. 8 da Lei Complementar nº 063/2022.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, Nossa Senhora do Livramento, 29 de abril de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

Autorização de Desmembramento

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT certifica que o projeto que trata do desmembramento da área situada na zona de expansão urbana, conforme requerimento protocolado nº 2.299/2020, de propriedade de BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO LTDA, localizada na Rodovia Estadual MT-060, após análise da matrícula 60.878, Livro nº 2. Fichas 01, 01-v, 02, 02-v E 03 do Registro Geral do 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, Mato Grosso está de acordo com as diretrizes municipais quanto à implantação de lotes para fins de geração de energia solar, conforme discriminado abaixo:

Área Desmembrada QUADRA A LOTE 01: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA A LOTE 02: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA A LOTE 03: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA A LOTE 04: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA A LOTE 05: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA A LOTE 06: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA A LOTE 07: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA A LOTE 08: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA B LOTE 01: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA B LOTE 02: 1.412,07 m² Área Desmembrada QUADRA B LOTE 03: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA B LOTE 04: 1.008,62 m² Área Desmembrada QUADRA B LOTE 05: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA B LOTE 06: 806,90 m² Área Desmembrada QUADRA B LOTE 07: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 01: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 02: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 03: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 04: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 05: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 06: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 07: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 08: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 09: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 10: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 11: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 12: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 13: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 14: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 15: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 16: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 17: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 18: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 19: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 20: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 21: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 22: 1.386,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 23: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 24: 1.386,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 25: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 26: 1386,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 27: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 28: 1.386,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 29: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 30: 1.386,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 31: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 32: 1.386,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 33: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 34: 1.386,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 35: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 36: 1.386,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 37: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 38: 1.386,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 39: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA C LOTE 40: 1.386,00 m² Área Desmembrada QUADRA D LOTE 01: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA D LOTE 02: 1.147,25 m² Área Desmembrada QUADRA D LOTE 03: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA D LOTE 04: 1.073,80 m² Área Desmembrada QUADRA D LOTE 05: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA D LOTE 06: 948,83 m² Área Desmembrada QUADRA D LOTE 07: 1.134,00 m² Área Desmembrada QUADRA D LOTE 08: 1.139,78 m² Área Desmembrada QUADRA D LOTE 09: 896,79 m² Área Desmembrada QUADRA D LOTE 10: 1.241,04 m² Área Desmembrada RUA PROJETADA A: 3.917,82 m² Área Desmembrada RUA PROJETADA B: 1.008,00 m² Área Desmembrada RUA PROJETADA C: 1.008,00 m² Área Desmembrada RUA PROJETADA D: 4.950,34 m² Área Desmembrada RUA PROJETADA E: 2.592,00 m² Área Desmembrada RUA PROJETADA F: 3.253,43 m² Área Desmembrada RUA PROJETADA G: 3.024,00 m² Área Desmembrada RUA PROJETADA H: 4.527,20 m² Área Desmembrada RUA PROJETADA I: 2.520,00 m² Área Remanescente:510.368,89 m²

E por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Nossa Senhora do Livramento, 29 de abril de 2022. _____ **Silmar de Souza Gonçalves**

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 246/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Hianne Victoria Silva de Queluz,** para exerce o Cargo em Comissão de Supervisora de Área– DAS - 2, na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 18 de Abril de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 245/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Jeniffer Lorrayne Silva Souza,** para exerce o Cargo em Comissão de Supervisora– DAS - 2, na Secretaria de Saúde a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 18 de Abril de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2022

CONTRATADO: **CASA DAS BOMBAS COMERCIO DE EQUIPAMENTO LTDA**

CNPJ SOB Nº **04.603.686/0001-66**

OBJETO: **– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (BOMBA SUBMERSA) DESTINADO AO POÇO ARTESIANO, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no Termo de Referência**.**

VALOR GLOBALDE **R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).**

VINCULO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 183/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 183/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

GABRIELA TONINATTO BOTURA**,** Nutricionista, portadora do CPF 399. 844.388-64, matricula 4144.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução para Contrato n° **036/ 2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DA ESTRADA ARAPONGAS E LONDRINA** tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONFORME DETERMINA O ART. 14 DA LEI N° 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE/MEC Nº 6 DE 8 DE MAIO DE 2020 NO AMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE),** no Município de Nova Bandeirantes - MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**)**, conforme especificações no Termo de Referência.**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

APARECIDO PORFIRIO, Professor Efetivo, portador do CPF 345.213. 801-15, matricula 174.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Revogar a *Portaria nº 164/2022* de 18 de abril de 2022. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 29/04/2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 29 de abril de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2022

Aviso de Retificação de Licitação – Pregão Presencial nº. 031/2022

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 052/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2022

TIPO REIFICADO: **MAIOR OFERTA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇORES PÚBLICOS ATIVOS, INCLUSIVE AQUELES QUE VIEREM A SER ADMITIDOS FUTURAMENTE E EFETUAR OS DEPÓSITOS OU TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS PARA A CONTA INDICADA PARA CADA SERVIDOR CONSTANTE DA FOLHA DE PAGAMENTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 10 (dez) de maio de 2022 às 08:00 horas.

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.**

Nova Bandeirantes/MT, 28 de abril de 2022.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2022

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 019/2022, Processo Licitatório n° 057/2022, na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS**

SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, nas condições e especificações contidas no termo de referência.

CONTRATADA:REFRIGERACAO BANDEIRANTES COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº: 05.981.083/0001-60

VALOR TOTAL R$ 9.501,80 (nove mil quinhentos e um reais e oitenta centavos).

A Equipe informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de abril de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2022

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 019/2022, processo Licitatório n° 057/2022, adjudicando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, nas condições e especificações contidas no termo de referência.

Adjudique-se a empresa:

CONTRATADA:**REFRIGERACAO BANDEIRANTES COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ Nº: **05.981.083/0001-60**

VALOR TOTAL**R$ 9.501,80 (nove mil quinhentos e um reais e oitenta centavos).**

Aquisição de materiais

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	SELO MECANICO 1POLEGADA	UNID	1	R$ 85,00	R$ 85,00
2	DISJ. SHB3 H-080A - 10 KA	UNID	1	R$ 209,00	R$ 209,00
3	CHAVE LOMBARD EST. TRIA	UNID	1	R$ 544,00	R$ 544,00
4	CHAVE LOMBARD MONO	UNID	2	R$ 665,00	R$ 1.330,00
5	ARRUELA ONDULADA R6206	UNID	1	R$ 13,60	R$ 13,60
6	DISJ. SHB3 H-100A - 10 KA	UNID	1	R$ 219,60	R$ 219,60
7	RELE FALTA DE FASE	UNID	1	R$ 318,00	R$ 318,00
8	FITA ISOLANTE	UNID	4	R$ 15,00	R$ 60,00
9	ROLAMENTO 6206 2RSR	UNID	1	R$ 78,00	R$ 78,00
10	VENTOINHA WEG 112 4P	UNID	1	R$ 65,00	R$ 65,00
11	FITA ISOLANTE AUTOFUSAO	UNID	1	R$ 45,00	R$ 45,00
12	TERMINAL COBRE COMPRESSAO	UNID	9	R$ 3,50	R$ 31,50
13	ROLAMENTO 6205-2RSR	UNID	1	R$ 48,00	R$ 48,00
14	PARAFUSO SEXT. FERRO 1/4	UNID	3	R$ 1,00	R$ 3,00
15	ROLAMENTO 6207 2RS HLH	UNID	1	R$ 75,00	R$ 75,00
16	ROLAMENTO 6308-ZZ-C3	UNID	1	R$ 135,00	R$ 135,00
17	TERMINAL COBRE 4MM	UNID	9	R$ 1,50	R$ 13,50
18	CHAVE LOMB. 5HP MONOF	UNID	1	R$ 635,00	R$ 635,00
19	ROLAMENTO 6307-2RS	UNID	1	R$ 85,00	R$ 85,00
20	ROTOR DE BOMBA THEBE	UNID	1	R$ 1.145,00	R$ 1.145,00
21	TERMINAL DE ENCAIXE PQ	UNID	4	R$ 1,00	R$ 4,00
22	CAPACITADOR 378/454 220V	UNID	1	R$ 131,15	R$ 131,15
23	TERMINAL ARGOLA	UNID	9	R$ 1,05	R$ 9,45
24	CAPACITOR 55 MFD	UNID	1	R$ 65,00	R$ 65,00
25	ROLAMENTO 6308-RS C3	UNID	1	R$ 135,00	R$ 135,00
26	REBOBINAGEM DE MOTOR 4CV	UNID	1	R$ 1.217,00	R$ 1.217,00
27	REBOBINAGEM DE MOTOR 7,5CV	UNID	1	R$ 1.760,00	R$ 1.760,00
28	ANEL DE VEDACAO	UNID	1	R$ 12,00	R$ 12,00
					R$ 8.471,80

Prestação de serviço

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	MAO DE OBRA CONSERTO DO MOTOR	UNID	1	R$ 250,00	R$ 250,00
2	MAO DE OBRA TROCA DE ROLAMENTO MOTOR 4CV	UNID	1	R$ 80,00	R$ 80,00
3	MAO DE OBRA TROCA DE ROLAMENTO MOTOR 7,5CV	UNID	2	R$ 350,00	R$ 700,00
					R$ 1.030,00

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes/MT, 29 de abril de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: JC BARBOSA PIMENTA – BOMBAS INJETORAS ME**

CNPJ: 08.657.312/0001-84

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da linha leve e da linha pesada do Município de Nova Brasilândia/MT**. Conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital.,PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

VALOR R$ 90.070,00 (Noventa Mil e Setenta Reais).

ASSINATURA: **08 de março de 2022.**

VIGENCIA: **08 de março de 2022 a 08 de maio de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 031/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado Analise de Títulos Edital nº 021/2022 e Edital Complementar nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do **dia 29/04/2022 ao dia 28/05/2022, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 29 de Abril 2022.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **PROFESSOR PEDAGOGO**		
Candidato	Inscrição	Colocação
ANA LUCIA DE LIMA		1º
MARIA APARECIDA DE JESUS		2º
SOLANGE HELENA PORTO		3º
ROSA CRISTIANE DA SILVA		4º
ROSIMEIRE DO NASCIMENTO BOLANDINI		5º
ROMILDA LEMES QUEIROZ		6º
LEIDIANE TEIXEIRA CAMPOS FARIAS		7º
NATALIA KAROLINY OLIVEIRA DA COSTA		8º
VILMA CARVALHO DE JESUS SANTOS		9º
VILMA SOUZA MASCARENHAS		10º
KARLA MARINHO VIEIRA		11º
VERONICA DE SOUZA LIMA DOMINGUES		12º
SELMA GOMES MOURA		13º
ANA ANGELA GONÇALVES		14º
REGINA PEREIRA BEZERRA		15º
ELIENE ROSA DE SOUZA		16º
VALDELICE VIEIRA DOS SANTOS		17º

Cargo: **PROFESSOR MATEMATICA**		
Candidato	Inscrição	Colocação
GREICIELLY F. GOMES DA SILVA		1º
WILSON FLORENTINO BORGES		2º
ALDEMY GONÇALVES DE LIMA		3º

PREVBRAS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR CLASSIFICATORIO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO 001/2022

MARILZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia , Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 134, de 14 de março de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO 001/2022,** conforme abaixo discriminado

MEDICO VETERINARIO - 130								
Nº INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	CGE	CESP	TOTAL	POSIÇÃO	RESULTADO
168	SABRINA LORRANA DOS SANTOS SILVA	12	08	15	48	83	1	CLASSIFICADO
114	CRISTINA DA SILVA MENDES	12	08	12	48	80	2	CLASSIFICADO
152	KAROL MILLENA DE FARIAS	06	02	12	42	62	3	CLASSIFICADO

TECNICO EM RAIO X - 173								
Nº INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	CGE	CESP	TOTAL	POSIÇÃO	RESULTADO
022	LUIZ FERNANDO DE SOUZA SILVA	12	02	0	18	41	1	CLASSIFICADO
148	SEBASTIAO CLEITON GOMES RODRIGUES	09	08	06	18	41	1	CLASSIFICADO
127	JOELMA DE ALMEIDA FERREIRA	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

ASSISTENTE SOCIAL – 19								
Nº INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CGE	CESP	TOTAL	POSIÇÃO	RESULTADO
119	KEILA CRISTINA BONFIM LOPES	12	02	12	18	44	1	CLASSIFICADO
123	ALINE ARAUJO MARTINS	06	00	12	18	36	-	DESCLASSIFICADO
Nº INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CGE	TOTAL	POSIÇÃO		RESULTADO
	AGENTE DE VIGILANCIA – 47							
186	TIAGO SILVA DE ARAUJO	60	15	25	100	1		CLASSIFICADO
182	GILVANE CRISPIM DE SOUZA	48	15	25	88	2		CLASSIFICADO
231	CELIO NEVES DA PURIFICAÇÃO	36	12	20	68	3		CLASSIFICADO
037	FABIO GEIB	42	15	20	77	4		CLASSIFICADO
131	WEBERSON JESUS DA CUNHA	42	15	15	72	5		CLASSIFICADO
230	FLAVIO ROBERTO DA MATA PEREIRA	42	06	20	68	6		CLASSIFICADO
233	PABLIANE WENDYA MARQUES BASTOS	42	06	20	68	7		CLASSIFICADO
237	PAULO CESAR LEMES GOMES	36	12	20	68	8		CLASSIFICADO
070	MARAYSA CRISTINA RODRIGUES SANTOS	48	09	10	67	9		CLASSIFICADO
109	EDIVALDO NOVAIS DE OLIVEIRA	30	12	25	67	10		CLASSIFICADO
112	ANA PAULA FREITAS DA SILVA	48	03	15	66	11		CLASSIFICADO
232	JADER OLIVEIRA DA PURIFICAÇÃO	36	03	20	59	12		CLASSIFICADO
171	ROSELI PONTES DOMINGUES	36	06	15	57	13		CLASSIFICADO
101	ANDRE ALVES DE ARAUJO	36	06	15	57	14		CLASSIFICADO
133	LUCAS BORGES SANTOS	36	06	15	57	15		CLASSIFICADO
222	ALLAN JHONATANALVARA DE ASSIS	30	06	15	51	16		CLASSIFICADO
151	JOAO BATISTA GOMES DE MESQUITA	30	09	10	49	17		CLASSIFICADO
208	LUAN MIRANDA BARBOSA	18	03	20	41	18		CLASSIFICADO
105	DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA	12	06	10	28	-		DESCLASSIFICADO
017	SILVANA PEREIRA DOS SANTOS	18	00	10	28	-		DESCLASSIFICADO
009	PABLO LOPES DA SILVA	-	-	-	-	-		AUSENTE
026	JEELE NUNES DOS ANJOS	-	-	-	-	-		AUSENTE
040	LUCIANA ALEXANDRINA AMORIM	-	-	-	-	-		AUSENTE
051	LEANDRO PINTO DE SIQUEIRA	-	-	-	-	-		AUSENTE
097	DEYSIELLE GOMES DE JESUS	-	-	-	-	-		AUSENTE
137	ALEXANDRO DE ARAUJO VENTURA	-	-	-	-	-		AUSENTE
30	DEYVID B BARROSO	-	-	-	-	-		AUSENTE
228	JUCELIA NEVES DA PURIFICAÇÃO	-	-	-	-	-		AUSENTE
229	ANDREIA MENDES DE CARVALHO	-	-	-	-	-		AUSENTE
008	WILSON GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA MOURA	-	-	-	-	-		AUSENTE
244	ELIVANIA SILVA DE SANTANA	-	-	-	-	-		AUSENTE

AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA – 50							
Nº INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CGE	TOTAL	POSIÇÃO	RESULTADO
021	VALDECY BITENCOURT MIRANDA	60	12	20	92	1	CLASSIFICADO
034	CLEONICE RITA DA SILVA	42	09	15	66	2	CLASSIFICADO
004	MARCILENE LOPES DE ALMEIDA	42	09	15	66	3	CLASSIFICADO
187	ANDRELINA ROSA DOS SANTOS	36	09	20	65	4	CLASSIFICADO
078	MATEUS HENRIQUE ELEOTERIO ANCHIETA MELO	42	06	15	63	5	CLASSIFICADO
246	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	36	03	20	59	6	CLASSIFICADO
092	JOSEANE LUIZ DA SILVA	36	03	20	59	7	CLASSIFICADO
209	GILBERTO ROSA MIRANDA	30	12	15	57	8	CLASSIFICADO
050	ERICA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA	30	09	10	49	9	CLASSIFICADO
202	MARIA DE FATIMA ALEXANDRE DOS SANTOS	24	09	15	48	10	CLASSIFICADO
241	SUELY ARAUJO DA SILVA	18	09	15	42	11	CLASSIFICADO
179	RAIMUNDO CRISPIM DE SOUZA	06	03	05	14	-	DESCLASSIFICADO
199	MIRIAN GOMES FERREIRA	42	00	05	47	-	DESCLASSIFICADO

167	JOSE APARECIDO GOMES DE AMORIM	-	-	-	-	-	AUSENTE
098	EDINEIA GOMES MARES	-	-	-	-	-	AUSENTE
094	WANDERLY EDUARDO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
085	MARINEIDE CAROLINA LUZIA MARTINS	-	-	-	-	-	AUSENTE
039	FABIANA MARIA MARTINS	-	-	-	-	-	AUSENTE
038	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA	-	-	-	-	-	AUSENTE
243	ELIZABETH KEMILLY SODRE MASCARENHAS	-	-	-	-	-	AUSENTE

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR – 43

Nº INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CGE	TOTAL	POSIÇÃO	RESULTADO
011	DEBORA ALCANTARA DE OLIVEIRA	60	15	20	95	1	CLASSIFICADO
036	POLIANA APARECIDA DE LIMA CAMPOS	54	15	25	94	2	CLASSIFICADO
145	SUELI ELIDIA OLIVEIRA BORGES	60	15	15	90	3	CLASSIFICADO
207	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	54	09	25	88	4	CLASSIFICADO
118	JOELMA PASCOAL BORGES	48	15	25	88	5	CLASSIFICADO
124	EDIVANIA MUNIS DE OLIVEIRA	60	12	15	87	6	CLASSIFICADO
125	EDINEIA MUNIS OLIVEIRA MARTINS	54	12	20	86	7	CLASSIFICADO
068	RENATA DOS SANTOS PEREIRA	48	12	25	85	8	CLASSIFICADO
023	EDILENE FERREIRA DE CARVALHO	60	09	15	84	9	CLASSIFICADO
020	QUELLEN FABIANI SELVINA DE MORAES	54	15	15	84	10	CLASSIFICADO
116	ROSILENY DA SILVA REIS	48	15	20	83	11	CLASSIFICADO
063	LUZIA PEREIRA DA CRUZ	48	12	20	80	12	CLASSIFICADO
035	EDVANIA LARA DE OLIVEIRA	42	12	25	79	13	CLASSIFICADO
234	ADRIELE PEREIRA DA SILVA	54	03	20	77	14	CLASSIFICADO
169	JOELMA RIBEIRO SE SOUZA	42	15	20	77	15	CLASSIFICADO
142	JULIANA PEREIRA CONCEIÇÃO	42	15	20	77	16	CLASSIFICADO
136	ELAINE QUEIROZ GONÇALVES VENTURA	42	15	20	77	17	CLASSIFICADO
185	JUCELIA ALVES DE ALMEIDA	54	12	10	76	18	CLASSIFICADO
006	GEORGINA GONÇALVES SOUZA	36	15	25	76	19	CLASSIFICADO
031	ELIZAINE PAULA MARQUES GOUVEIA	42	12	20	74	20	CLASSIFICADO
239	EVA DANIELA GOMES	48	15	10	73	21	CLASSIFICADO
170	GRACIANA RIBEIRO DE SOUZA	54	03	15	72	22	CLASSIFICADO
091	LUZIANE CRUZ DA SILVA	42	15	15	72	23	CLASSIFICADO
088	CRISTIANE ARAUJO VENTURA GASPARINI	42	15	10	67	24	CLASSIFICADO
135	SUZIANY JOSE DA SILVA	30	12	25	67	25	CLASSIFICADO
141	ELIANE NUNES DE PAULA	48	03	15	66	26	CLASSIFICADO
002	CLEIDIANA DA SILVA SANTANA	42	03	20	65	27	CLASSIFICADO
102	RONARIQUELE SILVA CAMPOS	36	09	20	65	28	CLASSIFICADO
146	FABIOLA RODRIGUES SAMPAIO	48	06	10	64	29	CLASSIFICADO
120	MEIRIANE ANASTASIA DE SOUZA	30	09	25	64	30	CLASSIFICADO
224	GEIDIANE MACEDO	42	06	15	63	31	CLASSIFICADO
104	ANDREA BENTO SANTANA	42	06	15	63	32	CLASSIFICADO
132	VILMA SANTOS OLIVEIRA	36	06	20	62	33	CLASSIFICADO
029	SIMONE PEREIRA DA SILVA	36	06	20	62	34	CLASSIFICADO
161	JOSIANE DIAS DE OLIVEIRA	36	15	10	61	35	CLASSIFICADO
204	FLAVIA FOGAÇA DAS NEVES SILVA	42	06	10	58	36	CLASSIFICADO
176	LORRAINY ALVES DOS SANTOS	42	03	10	55	37	CLASSIFICADO
019	JULIANA ALVES CARDOZO	24	09	10	43	38	CLASSIFICADO
216	TAINARA PEREIRA DA SILVA	42	00	10	52	-	DESCLASSIFICADO
025	MARIA OLINA DE SANTANA	12	09	15	36	-	DESCLASSIFICADO
082	ALIANE GAUDENCIO DE SOUZA	12	06	10	28	-	DESCLASSIFICADO
013	JUCIMAR ALVES OLIVEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
030	MARIA MADALENA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES	-	-	-	-	-	AUSENTE
044	MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
071	LUCIA RODRIGUES DE SOUZA	-	-	-	-	-	AUSENTE
086	DAYANE CRISTIANE LOPES	-	-	-	-	-	AUSENTE
087	WELLITA LORRAINE ALECRIM DOS SANTOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
095	ADRIANA SANTANA	-	-	-	-	-	AUSENTE
096	LUCIA BATISTA MARQUES	-	-	-	-	-	AUSENTE
111	JESSICA TEIXEIRA DE ALMEIDA SANTOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
117	JEANE NUNES DOS ANJOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
138	DIVINA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
139	JUCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
149	RAFAELA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
156	ROZELI DOS SANTOS CELESTINO	-	-	-	-	-	AUSENTE
188	ZADIA SANTOS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
201	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
215	BIANCA LORRAINY ARAUJO DOS ANJOS	-	-	-	-	-	AUSENTE

AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO -52

Nº INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CGE	CESP	TOTAL	POSIÇÃO	RESULTADO
061	JOSELENE DOS SANTOS	03	10	10	24	47	1	CLASSIFICADO
172	REGIANE CRUZ SILVA LIMA	-	-	-	-	-		AUSENTE

MECANICO -64

Nº INSCRI ÇÃO	NOME	PORT	MAT	CGE	TOTAL	POSIÇÃO	RESULTADO

155	WALLISON JESUS DOS SANTOS	42	09	20	71	1	CLASSIFICADO
236	JOSE LUIZ DE SOUZA	42	12	15	69	2	CLASSIFICADO
197	VINICIOS DA SILVA	36	06	20	62	3	CLASSIFICADO
126	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA	30	09	15	54	4	CLASSIFICADO
043	LUCAS BARBOSA COSTA	24	09	10	43	5	CLASSIFICADO

MOTORISTA CAT D							
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PORT**	**MAT**	**CGE**	**TOTAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
049	DENNYS KENDY ARAUJO NAKANO	60	15	25	100	1	CLASSIFICADO
153	LOURIVAL ANTONIO DE CARVALHO	54	15	25	94	2	CLASSIFICADO
046	SILVONEY DE SOUZA PEREIRA	48	15	20	83	3	CLASSIFICADO
099	WEVERTON MOREIRA DE FREITAS	42	15	25	82	4	CLASSIFICADO
056	CLEITON DO NASCIMENTO	48	12	20	80	5	CLASSIFICADO
042	HERLES BARBOSA DE FREITAS	42	12	25	79	6	CLASSIFICADO
129	ADAO ALVES DA SILVA	42	12	25	79	7	CLASSIFICADO
067	PETERSON CAVALCANTE DE LARA	42	15	20	77	8	CLASSIFICADO
072	CLEBSON SOUZA LUCAS	36	15	25	76	9	CLASSIFICADO
206	WELLINGTON FLORENTINO DE ARAUJO	36	06	30	75	10	CLASSIFICADO
058	EDSON MONTEIRO MACEDO	36	15	15	66	11	CLASSIFICADO
041	ELIAS ALVES COELHO	30	06	15	51	12	CLASSIFICADO
121	JOSUE FERREIRA DOS ANJOS	18	15	15	48	13	CLASSIFICADO
122	GERISNAL PEREIRA DE SOUZA	00	00	00	00	-	DESCLASSIFICADO
217	LUIZ FERNANDO BRAGA	-	-	-	-	-	AUSENTE
249	LUCIANA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
218	DELMA ALVES DE FREITAS	-	-	-	-	-	AUSENTE

MOTORISTA ESCOLAR – 66							
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PORT**	**MAT**	**CGE**	**TOTAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
214	CELVO FERREIRA DOS SANTOS	36	15	20	71	1	CLASSIFICADO
059	SILVIO JOSE MIGUEL DA SILVA	42	09	15	66	2	CLASSIFICADO
079	SAMUEL CORDEIRO DE FARIAS	24	15	20	59	3	CLASSIFICADO
107	JOENIR DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
103	ABMAEL PASCOAL	-	-	-	-	-	AUSENTE
057	DELCINO ARRUDA DOS SNATOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
007	DEVAILTON DOS SANTOS PEREIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
045	JOEDSON LUCAS DA SILVA	-	-	-	-	-	AUSENTE

OPERADOR DE MOTONIVELADORA -68							
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PORT**	**MAT**	**CGE**	**TOTAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
100	CRISTIANO BADER	48	9	20	77	1	CLASSIFICADO
227	EDER CARLOS LIMA SILVA	42	15	15	72	2	CLASSIFICADO
181	RODRIGO ALEX DA SILVA AGUILERA	-	-	-	-	-	AUSENTE
203	ROGERIO SILVA DE ARAUJO	-	-	-	-	-	AUSENTE

OPERADOR DE PA CARREGADEIRA – 70							
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PORT**	**MAT**	**CGE**	**TOTAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
245	CLEBER JOSE DE SOUZA	54	12	20	86	1	CLASSIFICADO
024	GILBERTO JOSE DA SILVA	42	12	15	69	2	CLASSIFICADO
012	ADRIANO GONÇALVES DE ARAUJO	30	03	10	43	3	CLASSIFICADO

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 82							
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**PORT**	**MAT**	**CGE**	**TOTAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
178	DINA FLORES DO NASCIMENTO	54	12	15	81	1	CLASSIFICADO
157	ELIVELTON GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA	48	12	15	75	2	CLASSIFICADO
080	EDSON TRAJANO DOS SANTOS	36	15	15	66	3	CLASSIFICADO
115	SHAINAN OCOM GONÇALVES	42	06	10	58	4	CLASSIFICADO
205	JEANE CAROLINE DE CAMPOS	36	09	10	55	5	CLASSIFICADO
165	REGINA PEREIRA BEZERRA	30	09	15	54	6	CLASSIFICADO
060	EMILLY CAMPOS AGUIAR	36	06	10	52	7	CLASSIFICADO
150	RAFAEL RUBENS RODRIGUES	30	06	15	51	8	CLASSIFICADO
073	OZENIR JERONIMO DA SILVA	30	03	15	48	9	CLASSIFICADO
238	JAQUELINE PEDROSO MATOS	36	06	05	47	10	CLASSIFICADO
010	NATHALIA THAIS DA SILVA	30	06	10	46	11	CLASSIFICADO
213	JOAO BATISTA RIBEIRO DE SOUZA	24	06	15	45	12	CLASSIFICADO
053	FLAVIANE PAES DE MATOS SILVA	24	09	10	43	13	CLASSIFICADO
075	ALESSANDRA TEIXEIRA DE ALMEIDA	30	00	15	45	-	DESCLASSIFICADO
225	LUCIANA LOPES PASSOS	24	00	10	34	-	DESCLASSIFICADO
220	ROSANA PEREIRA DA SILVA	12	00	00	12	-	DESCLASSIFICADO
048	NATALIA KAROLINY OLIVEIRA DA COSTA	-	-	-	-	-	AUSENTE
052	LEONARDO JOSE DA SILVA MACEDO	-	-	-	-	-	AUSENTE
065	HELAD DANAE DOS SANTOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
158	JOAO KENNEDY CAMPOS CONCEIÇÃO	-	-	-	-	-	AUSENTE
219	RONY CARLOS DOS SANTOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
242	ALVARO PAIXAO SANTOS MASCARENHAS	-	-	-	-	-	AUSENTE
248	JOCIELLY MORAES GOMES	-	-	-	-	-	AUSENTE

TECNICO AGROPECUARIO – 83							

Nº INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	CGE	CESP	TOTAL	POSIÇÃO	RESULTADO
001	JUVENIL DA SILVA SANTANA	06	08	15	18	47	1	CLASSIFICADO
140	HELLEN MARIANA DOS SANTOS FERREIRA	09	08	03	18	38	-	DESCLASSIFICADO
190	FERNANDA GONÇALVES DE SOUZA	03	04	09	12	28	-	DESCLASSIFICADO

TECNICO DE ENFERMAGEM – 86								
Nº INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	CGE	CESP	TOTAL	POSIÇÃO	RESULTADO
130	CARLA LOPES DE SOUZA	12	06	09	30	57	1	CLASSIFICADO
090	LUZANIRA SILVEIRA DA SILVA	06	00	12	24	42	2	CLASSIFICADO
128	ALICE FERREIRA DA SILVA	12	04	12	12	40	3	CLASSIFICADO
074	EDNA LOPES DE JESUS	06	04	06	24	40	4	CLASSIFICADO
144	EDIVAINE FATIMA BUTKA	06	04	06	18	34	-	DESCLASSIFICADO
200	JAQUELINE GASPARINI DE OLIVEIRA	03	04	09	18	34	-	DESCLASSIFICADO
212	ANA LUCIA DOMINGOS DE PAIVA	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA – 88								
Nº INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	CGE	CESP	TOTAL	POSIÇÃO	RESULTADO
054	MIRIELE DE OLIVEIRA MENEGASSE	06	00	06	30	42	1	CLASSIFICADO
198	NADIA PEREIRA KALAF	00	00	00	00	00	-	DESCLASSIFICADO
106	TAISLAINE NUNES DE PAULA	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

ODONTOLOGO – 94								
Nº INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	CGE	CESP	TOTAL	POSIÇÃO	RESULTADO
033	MAYARA NEVES DA SILVA	09	08	25	30	72	1	CLASSIFICADO
195	WESLEY CESAR LOPES BORGES	06	08	12	36	62	2	CLASSIFICADO
247	IGOR JOSE RODRIGUES BORGES	12	06	06	36	60	3	CLASSIFICADO
184	NATHAN DELFINO EICH	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

NUTRICIONISTA – 95								
Nº INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	CGE	CESP	TOTAL	POSIÇÃO	RESULTADO
196	CINDY KAROLINE SILVA	12	06	09	30	72	1	CLASSIFICADO
159	NATALIA ALVES BATISTA	09	06	06	30	51	2	CLASSIFICADO
173	ELOISA GOMES DOS SANTOS	09	06	09	12	36	-	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA – 179								
Nº INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	CGE	CESP	TOTAL	POSIÇÃO	RESULTADO
235	NUBIA NUNES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA - 183							
Nº INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	CGE	TOTAL	POSIÇÃO	RESULTADO
102	RONALDO NUNES GONÇALVES	36	12	20	68	1	CLASSIFICADO
193	AVERALDO SILVA DO NASCIMENTO	24	03	15	42	2	CLASSIFICADO
183	HEMILSON MANOEL DA SILVA	24	03	10	37	-	DESCLASSIFICADO
223	EDILSON RIBEIRO DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	AUSENTE

CUIDADOR DE IDOSO - 184							
Nº INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	CGE	TOTAL	POSIÇÃO	RESULTADO
047	CRISLAINE CARVALHO DOS SANTOS	48	06	20	74	1	CLASSIFICADO
194	ALINE CRISTINA SANTANA LIMA	42	09	15	66	2	CLASSIFICADO
180	MARLY ROBERTO DA SILVA	18	00	10	28	-	DESCLASSIFICADO
160	RUBIA BRASIL DE MELO	-	-	-	-	-	AUSENTE
210	ROSENILDA ALMEIDA RIBEIRO	-	-	-	-	-	AUSENTE

TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 110							
Nº INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	CGE	TOTAL	POSIÇÃO	RESULTADO
062	ALINE CRYSTINA DA SILVA	48	06	20	74	1	CLASSIFICADO
141	KESIA FERREIRA BRAGA	48	06	20	74	2	CLASSIFICADO
154	RAISSY ARIELLY M DA SILVA RAIZEL	42	12	20	74	3	CLASSIFICADO
081	SANDRA MARIA CARDOSO	36	12	25	73	4	CLASSIFICADO
240	REJANE ALVES ARAUJO	48	09	15	72	5	CLASSIFICADO
166	JUCELINA TEIXEIRA MORAES	42	09	20	71	6	CLASSIFICADO
014	MILCILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA	54	06	05	65	7	CLASSIFICADO
083	ROSIANY APARECIDA SILVA	36	06	20	62	8	CLASSIFICADO
003	LIGIA LUMA NUNES GONÇALVES	48	09	05	62	9	CLASSIFICADO
175	RENATA BERNARDO DOS SANTOS	42	03	15	60	10	CLASSIFICADO
015	SARA BONIFACIA DA CRUZ	42	03	15	60	11	CLASSIFICADO
018	ELISANGELA ALVES DE ALMEIDA	30	03	25	58	12	CLASSIFICADO
069	ANA GABRIELLY AMORIM DE SOUZA	42	00	15	57	13	CLASSIFICADO
016	SAMARA BONIFACIA DA CRUZ	48	09	00	57	14	CLASSIFICADO
032	SIMONE MARQUES PEREIRA	36	06	10	52	15	CLASSIFICADO
076	ROSINEI LIMA DE MIRANDA	30	09	10	49	16	CLASSIFICADO
005	NAYRA APARECIDA COSTA KALAF SILVA	36	03	10	49	17	CLASSIFICADO
028	SANDRA NUNES DOS SANTOS	18	03	25	46	18	CLASSIFICADO
055	NEUSANGELA DE OLIVEIRA SOUZA	30	03	10	43	19	CLASSIFICADO
066	THALITA CRISTIANE SOUZA CARDOSO	30	03	10	43	20	CLASSIFICADO
191	ANDREIA ROSA DE SOUZA	30	06	05	41	21	CLASSIFICADO
093	MARINALVA LEANDRO PEREIRA	24	03	10	37	-	DESCLASSIFICADO

177	RAFAELA DA SILVA COSTA	18	03	15	36	-	DESCLASSIFICADO
064	IZABELA SOUZA OLIVEIRA	18	09	05	32	-	DESCLASSIFICADO
084	MARLENE PEREIRA	12	03	10	25	-	DESCLASSIFICADO
192	ALEXANDRA ROSA DE SOUZA MACEDO	12	00	00	12	-	DESCLASSIFICADO
110	SANDRA REGINA BISPO DE JESUS BATISTA	06	06	00	12	-	DESCLASSIFICADO
077	MERIELY ALMEIDA DE SOUZA	-	-	-	-	-	AUSENTE
089	CRISTIANO DE SOUZA FERREIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
108	TANIA INGRYDIS HUNGARO	-	-	-	-	-	AUSENTE
113	JOICE FERREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
134	CAROLINE DA SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
143	FRANCIELY ALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
163	OSANEA DA SILVA ARAUJO MARQUES	-	-	-	-	-	AUSENTE
164	ELAINE FERNANDES PAES	-	-	-	-	-	AUSENTE
174	JULIEVINY BISPO DE CARVALHO	-	-	-	-	-	AUSENTE
189	VIVIAN ANNE GONÇALVES CLEMENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
211	SELMA GOMES MOURA	-	-	-	-	-	AUSENTE
226	CLAUDIA HORRANA MACEDO SOUZA	-	-	-	-	-	AUSENTE

Nova Brasilândia/MT, 29 de abril de 2022.

Comissão Processo Seletivo:

Vera Lucia Alves Pinto – Presidente	**Maria Helena Almeida Novaes - Secretário**
Wigny Cesar da silva – Membro	

PREVBRAS
DIVULGAÇÃO DE RECURSO

DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2022

MARILZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia , Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 134, de 14 de março de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **QUE NAO HOUVERAM RECURSOS CONTRA O RESULTADO DO GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2022** .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Brasilândia /MT, 29 de abril de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREVBRAS
EDITAL COMPLEMENTAR 004 ELEIÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2022

ELEIÇÃO DO PREVBRAS

A COMISSÃO MUNCIPAL ELEITORAL, constituída pela Portaria nº 053/2022, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 008/2022, que estabelece o Regulamento nº 001/2022, referente ao processo de escolha do novo Diretor Executivo do PREVBRAS,

resolve, baixar o seguinte Edital Complementar:

Artigo 1º. Torna público que houve no prazo legal o registro de apenas uma candidata para concorrer ao processo eleitoral de Diretor Presidente da Prevbras, trata-se da servidora pública municipal efetiva Sra. ANA LUCIA NASCIMENTO CAMPOS.

Artigo 2º. A servidora apresentou a documentação exigida, atendendo todos requisitos da Lei municipal nº 512/2013, do Regulamento nº 001/2022 e do Edital Complementar nº 003, de 20 de abril de 2022, portanto **apta** a ser votada na eleição da Prevbras GESTÃO 2022/2024.

Art. 3º. Este Edital Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Brasilândia/MT, 28 de abril de 2022.

VERA LUCIA ALVES PINTO

Presidente

VIVIANE VENTURIN

Secretária

EUZENI APARECIDA DE AVELAR

Membro

EXTRATO DO CONTRATO N°013/2022

EXTRATO DO CONTRATO N°013/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**ELISANDRA CURVO DE OLIVEIRA – ME**

CNPJ: **24.528.281/0001-18**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE DE ENSINO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO**, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.002/2022.**

VALOR: **R$ 7.500,00** (**sete mil e quinhentos reais**).

ASSINATURA**: 01 de fevereiro de 2022.**

VIGENCIA: **01 de fevereiro de 2022 a 01 de abril de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR E PRORROGAÇÃO NO CRONOGRAMAEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2022
PROCESSO Nº 266/2022

O Município de Nova Guarita -MT, por intermédio de Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Chamamento Público nº 003/2022, cujo objeto é: **Seleção de organizações da sociedade civil**, interessadas em celebrar **parceria** com a **Administração Pública Municipal**, por meio de **termo de colaboração**, em regime de mútua cooperação, visando à consecução de **serviço de acolhimento institucional**

para crianças e adolescentes – modalidade casa lar, previsto na Política Nacional de Assistência Social.

Sendo assim fica reaberto os prazos inicialmente estabelecidos sendo marcada novas datas conforme especificadas no cronograma em Edital Complementar. Cópias do edital complementar nº 01 e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 11:00 e das 13:00 as 17:00 ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através do site https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/

Nova Guarita – MT, em 29 de Abril de 2022.

_____

Tatiane Trevisol

Presidente Interina

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/2022/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, de acordo com o que dispõe a item 9.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2022 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
ISANETE PASSOS SOARES	0000350	Professor III (pedagogia)

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 227/2022/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

3) Original e Cópia do CPF; Comprovante de situação Cadastral emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);

11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

13) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

15) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

17) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

18) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

19) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

20) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

REFERENTE: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Pelo presente Termo **HOMOLOGO** em data infra, as avaliações pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 02/05/2019 à 02/05/2022, de Estágio Probatório do Servidor (a) Público (a) Senhor (a) **Olair André Luke,** aprovado (a) ao cargo de **Médico**, no Concurso Público nº 001/2018 homologado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita, no dia 06 de novembro de 2018.

Para que a Homologação procedida encontre amparo legal e produza os devidos efeitos.

Cientifique-se os interessados.

Observa-se as disposições legais pertinentes.

Nova Guarita – MT, 29 de abril de 2022.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

REFERENTE: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Pelo presente Termo **HOMOLOGO** em data infra, as avaliações pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 02/05/2019 à 02/05/2022, de

Estágio Probatório do Servidor (a) Público (a) Senhor (a) **José Alves dos Santos,** aprovado (a) ao cargo de **Médico**, no Concurso Público nº 001/2018 homologado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita, no dia 06 de novembro de 2018.

Para que a Homologação procedida encontre amparo legal e produza os devidos efeitos.

Cientifique-se os interessados.

Observa-se as disposições legais pertinentes.

Nova Guarita – MT, 29 de abril de 2022.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 017/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 017/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FLAVIANA SIMAO DE ABREU, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1392609-8 SSP/MT e do CPF. n.º 976.712.581-72, residente e domiciliada no Gleba Bacurizal, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é da remuneração, que passa a ser sob Professor Nível I por horas semanais para 20 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 835/2018 de 10/12/2018.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 2.229,73 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais setenta e três centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 02 de março de 2.022.

_____

FLAVIANA SIMAO DE ABREU

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 016/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 016/2022

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CLAUDIA NASCIMENTO MOURAO NICCHIO, brasileira, casada, portadora RG. n.º MG15337286 SSP/MG e do CPF. n.º 090.760.276-25, residente e domiciliada na Avenida São Luiz nº 65, Bairro centro, no município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2021 de 28/12/2021,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Getúlio Vargas**, neste município, **em substituição do servidor Romildo Niero da Silvaafastado de suas funções, designado para responder pelo cargo em comissão de Assessor Pedagógico, conforme Portaria 011/2021 de 05/01/2021,**neste município, contratada como **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I - SEDE EM GETÚLIO VARGAS,** de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências e Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **6 (seis) meses,** tendo início no dia **22/03/2022** e término no dia **22/09/2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.229,13 (dois mil e duzentos e vinte nove reais treze centavos**) mensais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 21 de março de 2.022.

UILSON JOSE DA SILVA JOÃO MARTISNDE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE CONTRATANTE

CLAUDIA NASCIMENTO MOURAO NICCHIO GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

CONTRATADA Procurador Geral

OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Jose Januário Junior

CPF: 805.219.321-49 CPF: 671.998.444-68

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 017/ 2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 017/2022

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: SHAYNA SILVA DA CONEIÇÃO, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 2039520-5 SSP/MT e do CPF. n.º 027.904.601-40, residente e domiciliada no Sitio São Bernardo, comunidade Santa Amélia, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda-MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2021 de 28/12/2021,** para temporariamente prestar serviços junto **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – E.M VALE DO GUAPORÉ**, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram suficientes para absorver todas as aulas excedentes, contratada como **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/E.M VALE DO GUAPORÉ - ZONA RURAL - 3 ª OPÇÃO,** de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências e Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **6 (seis) meses,** tendo início no dia **04/04/2022** e término no dia **04/10/2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 1.714,72 (um mil e setecentos quatorze reais setenta e dois centavos**) mensais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de abril de 2.022.

UILSON JOSE DA SILVA JOÃO MARTISNDE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE CONTRATANTE

SHAYNA SILVA DA CONEIÇÃO GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

CONTRATADA Procurador Geral

OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 018/ 2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 018/2022

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: GLAUCIMEIRE TEODORO SILVA SANTOS, brasileira, casada, portadora RG. n.º 2417376-2 SESP/MT e do CPF. n.º 048.953. 691-37, residente e domiciliada no Sitio Nova Esperança, bairro rural, no município de Conquista D'oeste, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2021 de 28/12/2021,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Getúlio Vargas**, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram suficientes para absorver todas as aulas excedentes, contratada como **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL II - SEDE EM GETÚLIO VARGAS,** de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências e Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **6 (seis) meses,** tendo início no dia **05/04/2022** e término no dia **05/10/2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.563,48 (dois mil e quinhentos e sessenta três reais quarenta oito centavos**) mensais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 04 de abril de 2.022.

UILSON JOSE DA SILVA JOÃO MARTISNDE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE CONTRATANTE

GLAUCIMEIRE TEODORO SILVA SANTOS GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

CONTRATADA Procurador Geral

OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Jose Januário Junior

CPF: 805.219.321-49 CPF: 671.998.444-68

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 019/ 2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 019/2022

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: NILCEIA MACHADO ZANRE, brasileira, casada, portadora RG. n.º 155994718 SSP/MT e do CPF. n.º 008.761.551-74, residente e domiciliada no Sitio Dois Irmãos, BR 174, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2021 de 28/12/2021,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Getúlio Vargas**, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram suficientes para absorver todas as aulas exceden-

tes, contratada como **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL II - SEDE EM GETÚLIO VARGAS,** de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências e Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **6 (seis) meses,** tendo início no dia **11/04/2022** e término no dia **11/10/2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.999,27 (dois mil e novecentos noventa e nove reais vinte e sete centavos**) mensais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 08 de abril de 2.022.

UILSON JOSE DA SILVA JOÃO MARTISNDE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE CONTRATANTE

NILCEIA MACHADO ZANRE GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

CONTRATADA Procurador Geral

OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Jose Januário Junior

CPF: 805.219.321-49 CPF: 671.998.444-68

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 097/2022

PORTARIA Nº 097/2022

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2019 de 17/12/2019,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 1.462/2020 de 10/01/2020,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 006/2022 de 29/03/2022, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

***Art. 1º* - Nomear**, a partir desta data **(02/05/2022**), em **Caráter Efetivo** a candidata **MAGNA VIEIRA FALCÃO,** brasileira, solteira, portadora RG. n.º 981772 SSP/MT e do CPF. n.º 621.746.221-49, para o cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA – ANOS INICIAIS – CLASSE A/ZONA RURAL – ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GUAPORÉ.**

***Art. 2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 26 de abril de 2022.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 020/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 020/2022

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: JAIENE PEREIRA TOGO SILVA, brasileira, casada, portadora RG. n.º 2154305-4 SEJSP/MT e do CPF. n.º 048.125.741-10, residente e domiciliada rua dos estudantes, bairro são josé, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2021 de 28/12/2021,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Getúlio Vargas**, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram suficientes para absorver todas as aulas excedentes, contratada como **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL II - SEDE EM GETÚLIO VARGAS,** de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências e Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **6 (seis) meses,** tendo início no dia **11/04/2022** e término no dia **11/10/2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.999,27 (dois mil e novecentos noventa e nove reais vinte e sete centavos**) mensais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 08 de abril de 2.022.

UILSON JOSE DA SILVA JOÃO MARTISNDE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE CONTRATANTE

JAIENE PEREIRA TOGO SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

CONTRATADA Procurador Geral

OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Jose Januário Junior

CPF: 805.219.321-49 CPF: 671.998.444-68

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 021/ 2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 021/2022

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: DAIANE LORRAYNE LUIZA VALENTIM, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 28128036 SESP/MT e do CPF. n.º 064.444. 411-88, residente e domiciliada Rua Angelo guajardoni, bairro centro, neste município de Pontes e Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2020 de 18/12/2020,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social – Atividades do CRAS**, neste município, na função de **PSICÓLOGO – EQUIPE VOLANTE,** de acordo com a Lei Municipal nº 882/2020 de 16/12/2020.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **6 (seis) meses,** tendo início no dia **02/05/2022** e término no dia **02/11/2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 3.928,61 (três mil e novecentos vinte oito reais sessenta um centavos**) mensais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.064

3.1.90.04.00.00.00.00.0.0.303

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 29 de abril de 2.022.

UILSON JOSE DA SILVA CARLIANE TAFAREL SILVA

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE CONTRATANTE

DAIANE LORRAYNE LUIZA VALENTIM GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

CONTRATADA Procurador Geral

OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Neuza Maria da Silva Rani Aparecida Medeiros Teixeira

CPF: 026.823.481-73 CPF: 957.289.101-49

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 100/2022

PORTARIA Nº 100/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Revogar, a partir de 29/04/2022 a portaria 073/2022 de 01/04/2022, que nomeou a senhora**, **FERNANDA DE FREITAS SOUZA,** brasileira, solteira, portadora da C.I. n. º MG-16682495 SSP/MG e CPF n.º 100.888.506-17, do cargo de provimento comissionado de ***CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE*.**

Art. 2º - Nomear, **a partir de 02/05/2022**, senhora **FERNANDA DE FREITAS SOUZA,** brasileira, solteira, portadora da C.I. n. º MG-16682495 SSP/MG e CPF n.º 100.888.506-17, para responder pelo cargo de provimento comissionado de ***CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.***

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 073/2022 de 01/04/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 29 dias do mês de abril de 2022.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 096/2022

PORTARIA Nº 096/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias**,** de acordo com o Capitulo VIII, Artigo 126 da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
2473	ROSIMAR SILVA CAVALCANTE	01/11/2020 A 31/10/2021	02/05/2022 A 31/05/2022
2629	LUCAS HENRIQUE NABAS CARVALHO	10/03/2020 A 09/03/2021	02/05/2022 A 31/05/2022
2144	ANA PAULA CAMILLO DE OLIVEIRA	10/04/2020 A 09/04/2021	02/05/2022 A 11/05/2022
1446	JOSE MARTINS DOS SANTOS	14/03/2021 A 13/03/2022	02/05/2022 A 31/05/2022
2577	ROSELI PARREIRA FRANCO BARBOSA	10/01/2021 A 09/01/2022	02/05/2022 A 31/05/2022

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 25 dias do mês de abril de 2.022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 099/2022

PORTARIA Nº 099/2022

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2019 de 17/12/2019,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 1.462/2020 de 10/01/2020,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 006/2022 de 29/03/2022, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

***Art. 1º* - Nomear**, a partir desta data **(02/05/2022**), em **Caráter Efetivo** a candidata **HELLYD BENTES SOARES,** brasileira, solteira, portadora RG. n.º 2417491-2 SSP/MT e do CPF. n.º 057.256.041-95, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

***Art. 2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 29 de abril de 2022.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 091/2022

PORTARIA Nº 091/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - A requerimento de parte interessado, **concede** autorização de afastamento do servidor **VALDIR FERREIRA MARQUES FILHO,** matricula 2608, por 07 (sete) dias consecutivos do dia 14/04/2022a 20/04/2022**,** em razão do falecimento de seu avô paterno, conforme a Certidão de Óbito n. º 06375001552022400430289013928838, de acordo com os Termos do Artigo 85, Inciso III, Linha B da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 14/04/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 003/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA:ELIZAMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA FREITAS, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1535553-5 SEJSP/MT e do CPF. n.º 010.464.041-30, residente e domiciliada no Sitio Vitoria, Gleba São Judas, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 20 horas semanais para 40 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 5.126,96 (cinco mil, cento e vinte seis reais noventa e seis centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 21 de março de 2.022.

_____

ELIZAMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA FREITAS

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Adriano Viana

CPF: 805.219.321-49 CPF: 881.922.881-53

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 017/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 017/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FLAVIANA SIMAO DE ABREU, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1392609-8 SSP/MT e do CPF. n.º 976.712.581-72, residente e domiciliada no Gleba Bacurizal, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 35 horas semanais para 27 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 3.009,32 (três mil, nove reais trinta dois centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 27 (vinte e sete) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 09 de março de 2.022.

_____

FLAVIANA SIMAO DE ABREU

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 016/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 016/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1183552-4 SESP/MT e do CPF. n.º 861.876. 431-00, residente e domiciliada no Gleba Bacurizal, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 35 horas semanais para 27 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 3.460,70 (três mil, quatrocentos sessenta reais setenta centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 27 (vinte e sete) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 09 de março de 2.022.

_____

VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 016/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 016/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ELEN PATRICIA SOUZA ROCHA ALMEIDA, brasileira, casada, portadora RG. n.º 2527738-3 SSP/MT e do CPF. n.º 703.889. 202-97, residente e domiciliada na Rua Gumercino Francisco Rego nº 546, Bairro centro, no município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 35 horas semanais para 27 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 3.845,22 (três mil, oitocentos quarenta e cinco reais vinte e dois centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 27 (vinte e sete) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 14 de março de 2.022.

_____

ELEN PATRICIA SOUZA ROCHA ALMEIDA

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 017/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 017/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: SHAYNA SILVA DA CONEIÇÃO, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 2039520-5 SSP/MT e do CPF. n.º 027.904.601-40, residente e domiciliada no Sitio São Bernardo, comunidade Santa Amélia, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda-MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 20 horas semanais para 40 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 3.845,22 (três mil, oitocentos quarenta e cinco reais vinte e dois centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 04 de abril de 2.022.

_____

SHAYNA SILVA DA CONEIÇÃO

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 016/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 016/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1183552-4 SESP/MT e do CPF. n.º 861.876. 431-00, residente e domiciliada no Gleba Bacurizal, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 016/2021 de 01/09/2021. De acordo com a Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula III – do Prazo Prorrogação: Fica prorrogado em 06 (seis) meses, a duração do prazo do contrato acima referido, com início no dia 01/03/2022 e termino no dia 31/08/ 2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 15 de fevereiro de 2.022.

_____

VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 017/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 017/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FLAVIANA SIMAO DE ABREU, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1392609-8 SSP/MT e do CPF. n.º 976.712.581-72, residente e domiciliada no Gleba Bacurizal, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 017/2021 de 01/09/2021. De acordo com a Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula III – do Prazo Prorrogação: Fica prorrogado em 06 (seis) meses, a duração do prazo do contrato acima referido, com início no dia 01/03/2022 e termino no dia 31/08/ 2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 15 de fevereiro de 2.022.

_____

FLAVIANA SIMAO DE ABREU

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 003/2022

Inexigibilidade 003/2022

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2022

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de Empresa especializada em fornecimento de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante, para á maquina pesada da marca XCMG, atendendo a Secretaria de Obras.

Empresa EXTRA MAQUINAS S/A

Valor total contratado: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso I.

Nova Lacerda-MT, 29 de abril de 2022.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO 012/2022

AVISO DE ADESÃO 012/2022

ADESÃO Á ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

DETENTORA (O): PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT

EMPRESA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS – LTDA

CNPJ: 28.258.221/0001-83

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**

VALOR: R$ 510.000,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS).

Nova Marilândia - MT, 29 de Abril de 2022.

BRUNA C. P. DADALT

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "FLOR DE LIZ" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE MAIO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Recebimento da Documentação: às 08:00 horas, do dia 06/05/2022.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 25, inc. III da Lei 8.666/93.

Contratada: SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS- LTDA

CNPJ 11.783.569/0001-97

NOVA MARILANDIA – MT, 29 DE ABRIL DE 2022.

BRUNA C. P. DADALT

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMATIVO/GAB/PREFEITO 001/2022

CONSIDERANDOlaudo técnicovalor da terra nua – VTN – 2022 do município de Nova Marilândia-MT.

CONSIDERANDO ofício nº 060/022/GAB – Nova Marilândia-MT endereçado ao delegado da receita federal do brasil

Vimos por meio desse informar o VTN para cobrança do ITR/2022 município de Nova Marilândia, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1877/2019 da Receita Federal abaixo discriminado:

Características do imóvel	Lavoura aptidão boa	Lavoura AP. regular	Lavoura AP. restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da Fauna ou Flora
Valor da VTN (R$)	9.118,62	6.632,18	5.637,36	5.166,51	1.320,05	1.320,05

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO TÉCNICO; Harrison Ormond, Engenheiro Agrônomo – CREA n.º 022026 RNP n.º : 1209123487 CPF/MF de n.º 230.054.081-91 informações em cumprimento ao Inc. I do art. 7º da Instrução Normativa n.º 1877 RFB, de 14 de Março de 2019;

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) n.º 3211341 informações em cumprimento ao Inc. II do art. 7º da **Instrução Normativa n.º 1877 RFB, de 14 de Março de 2019**;

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA COLETA DE DADOS: 27 (vinte e sete) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) à 28(vinte e oito) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) informações em cumprimento ao Inc. III do art. 7º da Instrução Normativa n.º 1877 RFB, de 14 de Março de 2019;

METODOLOGIA SIMPLIFICADA USADA: laudo técnico de avaliação com método comparativo de dados de Mercado e Relatório de Análise de Mercados de Terras – SR (13)/MT do INCRA/2018, conforme documento anexo em cumprimento ao inc. IV do art. 7º da **Instrução Normativa n.º 1877 RFB, de 14 de Março de 2019**;

Nova Marilândia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois).

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 139/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 139/2022

Data: 29 de Abril de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 024/2022**, **REFERENTE A CONVITE/OBRAS Nº 001/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, COM A APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO EM 137.613,00 M2 E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PARTE DA AVENIDA MATO GROSSO E RUA DOS GARIMPEIROS COM 798,00M2, INCLUSIVE DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867**, RG Nº 1982342-8 - SSP/MT, CPF N° 052.533. 591-92,para acompanhar e fiscalizar a obra referente ao **CONTRATO Nº 024/2022**, **REFERENTE A CONVITE/OBRAS Nº 001/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, COM A APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO EM 137.613,00 M2 E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PARTE DA AVENIDA MATO GROSSO E RUA DOS GARIMPEIROS COM 798,00M2, INCLUSIVE DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **R. N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS – ME - CNPJ Nº 40.600.695/0001- 67.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 29 dias do mês de Abril do ano de 2022.

_____

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 138/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 138/2022

Data: 29 de Abril de 2022.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder férias aos Servidores Público Municipal relacionados abaixo, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 782/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
MARLY MARIA DALFIOR DE MOURA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.	02/05/2022	31/05/2022
JOSÉ LEAL DE SOUZA	MOTORISTA “E”	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.	02/05/2022	31/05/2022

Art. 2º - Ao término do período concedido neste ato deverão os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS – 29/04/2022.

_____

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 137/2022

Data: 29 de Abril de 2022.

EMENTA: EXONERA O SR.º. **JEANDSON FAVALESSA DE OLIVEIRA**DO CARGO COMISSIONADO DE **CHEFE DE SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 30 de Abril de 2022 o (a) Sr.º. (a) **JEANDSON FAVALESSA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **1287398-5 – SSP/MT,** cadastrado no CPF nº **972.662.211-53**, do

Cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - O exonerado deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. 29/04/2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 103/2021.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-xx, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG n.º 14009xx SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JULIANA BANDEIRA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **42.916.937/0001-51**, representado neste ato por Juliana Bandeira, inscrito no CPF/MF sob nº 042.259.761-90, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 103/2021, nos termos da INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021, devidamente ratificado em 31/08/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o contrato nº. 103/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 02 de Maio de 2022 e término em 02 de Setembro de 2022.

ITEM	UND	QUAT. HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA/ PLANTÃO	VALOR TOTAL
02	HORAS	1080	ENFERMEIRO, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + POSSIVEIS TRANSFERENCIA	R$ 26,64	R$ 28.771,20

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 103/2021 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Secretaria de Saúde – Unidade Básica de Saúde	07.002.10.301.0005.2043.339039.000000	583
FONTE:	**VALOR:** R$ 28.771,20	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **ADRIANA CRISTINA ANDRADE**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT,29 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT /JULIANA BANDEIRA SERVIÇOS

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE/ DE ENFERMAGEM LTDA

Contratante /CNPJ 42.916.937/0001-51

Contratada

_____

ADRIANA CRISTINA ANDRADE

CPF: 036.896.561.xx

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

MIRIAN SILVANA SCHLOSSER DE LIMA

CPF Nº.: 018.005.411.xx

CAROLINA DA SILVA BARDEN

CPF Nº.: 012.504.079.xx

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 099/2021.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-xx e RG n.º 14009xx SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ERIC DE JESUS PORTO - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **42.873.112/0001-05**, representado neste ato por Eric de Jesus Porto, inscrito no CPF/MF sob nº 702.390.161-22, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 099/2021, nos termos da INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021, devidamente ratificado em 31/08/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o contrato nº. 099/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 02 de Maio de 2022 e término em 02 de Setembro de 2022.

ITEM	UND	QUAT. HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA/ PLANTÃO	VALOR TOTAL
01	HORAS	800	PSICOLOGO, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + PROJETOS E OFICINAS	R$ 23,20	R$ 18.560,00

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 099/2021 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Secretaria de Saúde – Unidade de Reabilitação	07.002.10.302.0005.2108.339039.000000	735
FONTE:	**VALOR:** R$ 18.560,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 29 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MTERIC DE JESUS PORTO - ME

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ 42.685.754/0001-72

Contratante Contratada

_____

DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA

CPF: 026.735.991.xx

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

ELIANE DA SILVA E SILVA

CPF Nº.: 004.690.342.xx

CAROLINA DA SILVA BARDEN

CPF Nº.: 012.504.079.xx

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PROCESSO Nº 55/2022 – MODALIDADE Nº 002/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2022, PREGÃO PRESENCIAL 008/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 006/2022, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade ADESÃO, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VAN COM CAPACIDADE DE 15 PASSAGEIRO MAIS MOTORISTA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA - MT**,a ser regido pela lei federal n°8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **REAVEL VEICULOS EIRELI**, com CNPJ 30. 260.538/0001-04. VALOR TOTAL R$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais).

Nova Maringá-MT, 29 de Abril de 2022.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/Port.006/2022

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 098/2021.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869. 831-xx e RG n.º 14009xx SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JULIANA DA SILVA FERREIRA PSICOLOGIA LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **42.685.754/0001-72**, representado neste ato por Juliana da Silva Ferreira, inscrito no CPF/MF sob nº 023.907.541-20, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 098/2021, nos termos da INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021, devidamente ratificado em 31/08/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o contrato nº. 098/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 02 de Maio de 2022 e término em 02 de Setembro de 2022.

ITEM	UND	QUAT. HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA/ PLANTÃO	VALOR TOTAL
01	HORAS	800	PSICOLOGO, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + PROJETOS E OFICINAS	R$ 23,20	R$ 18.560,00

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 098/2021 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Secretaria de Saúde – Unidade de Reabilitação	07.002.10.302.0005.2108.339039.000000	735
FONTE:	**VALOR:** R$ 18.560,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 29 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT/JULIANA DA SILVA FERREIRA

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE /PSICOLOGIA LTDA

Contratante/ CNPJ 42.685.754/0001-72

Contratada

_____

DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA

CPF: 026.735.991.xx

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

ELIANE DA SILVA E SILVA

CPF Nº.: 004.690.342.xx

CAROLINA DA SILVA BARDEN

CPF Nº.: 012.504.079.xx

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 031/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS NA ESCOLA MUNICIPAL WILSON RIBEIRO EM NOVA MARINGA - MT.

CARTA CONVITE 002/2022

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-XX e RG n.º 14009XX SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GALVÃO ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **31.172.587/0001-40**, representado neste ato por **EDUARDO COSTA GALVÃO**, inscrito no CPF/MF sob nº 127.424.077-XX, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRAZO** ao CONTRATO Nº 031/2022, nos termos da CARTA CONVITE 002/2022, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias o contrato nº. 031/2022 celebrado entre as partes supra discriminadas a contar do dia 02 de Maio de 2022 e término em 15 de Junho de 2022. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n.º 031/2022 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1° VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

02.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuada pela fiscal **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**, designada pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

03.1 - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 29 de Abril de 2022.

_____
_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT /GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE / CNPJ: 31.172.587/0001-40

Contratado/ Contratante

_____

GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

CPF: 014.935.091-01

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

_____/ _____

GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA /DEIBSON CLEI DE CAMPOS

CPF nº 004.364.171-XX/ CPF nº 000.733.161-XX

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 097/2021.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-xx e RG n.º 14009xx SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KARINE BENEVIDES PSICOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **42.342.426/0001-73**, representado neste ato por Karine Benevides Resende Fusco, inscrito no CPF/MF sob nº 032.302.761-08, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 097/2021, nos termos da INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021, devidamente ratificado em 31/08/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o contrato nº. 097/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 02 de Maio de 2022 e término em 02 de Setembro de 2022.

ITEM	UND	QUAT. HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA/ PLANTÃO	VALOR TOTAL
01	HORAS	1216	PSICOLOGO, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + PROJETOS E OFICINAS	R$ 23,20	R$ 28.211,20

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 097/2021 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Secretaria de Saúde – Unidade de Reabilitação	07.002.10.302.0005.2108.339039.000000	735
FONTE:	**VALOR:** R$ 28.211,20	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 29 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT/KARINE BENEVIDES PSICOLOGIA LTDA

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE /CNPJ: 42.342.426/0001-73

Contratante/ Contratada

_____

DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA

CPF: 026.735.991.xx

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

ELIANE DA SILVA E SILVA

CPF Nº.: 004.690.342.xx

CAROLINA DA SILVA BARDEN

CPF Nº.: 012.504.079.xx

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 55/2022 – MODALIDADE Nº 002/2022 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2022, PREGÃO PRESENCIAL 008/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VAN COM CAPACIDADE DE 15 PASSAGEIRO MAIS MOTORISTA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **REAVEL VEICULOS EIRELI**, com CNPJ 30. 260.538/0001-04. VALOR TOTAL R$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais).

Nova Maringá-MT, 29 de Abril de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Coat of arms of Brazil (grayscale).svg

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - NOVA MARINGA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, de 29 de Abril de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ADELINO FERMIANO DOS SANTOS	410.465. 109-59	0111/00407/2021
ITAMAR MICHELON	627.587. 990-49	0111/00016/2022

GILMAR NUNES DA SILVA	453.171.949-20	0111/00020/2022
EROTIDES SIQUEIRA CAVALCANTE	141.610.011-34	0111/00023/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI Matrícula: 00002191 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS Assinatura:

Data de afixação: 29/04/2022

Data de desafixação: 14/05/2022

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do seu Agente de Contratação e equipe de apoio, designado pela portaria 190/2021 de 02 de Junho de 2021, torna publico o resultado da Dispensa de Licitação N°021/2022, tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA NÃO PAVIMENTADA COM ESTABILIZAÇÃO DE SOLO COM USO DE ADIÇÃO DE BIOCATALIZADOR E IONIZANTE PARA SOLOS TERROSOS EM TRECHO DE 1,6KM**, a empresa **PAVION DO BRASIL NANO TECNOLOGIA LTDA** com CNPJ 32.043.927/001-03 com valor de R$ 107.886,08, com os termos do artigo Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá - MT, 29 de Abril de 2022.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 100/2021.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-xx e RG n.º 14009xx SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CAMILA CASSOL SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **42.747.809/0001-21**, representado neste ato por Camila Cassol, inscrito no CPF/MF sob nº 018.551.472-xx, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 100/2021, nos termos da INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021, devidamente ratificado em 31/08/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o contrato nº. 100/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 02 de Maio de 2022 e término em 02 de Setembro de 2022.

ITEM	UND	QUAT. HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA/ PLANTÃO	VALOR TOTAL
02	HORAS	1080	**ENFERMEIRO**, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + POSSIVEIS TRANSFERENCIA	R$ 26,64	R$ 28.771,20

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 100/2021 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Secretaria de Saúde – Unidade Básica de Saúde	07.002.10.301.0005.2043.339039.000000	583
FONTE: 102	**VALOR:** R$ 28.771,20	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **ALEXSANDRO OLIVEIRA BUCHS**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT,29 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT / CAMILA CASSOL SERVIÇOS DE

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE / ENFERMAGEM LTDA

Contratante CNPJ /42.74780001-21

Contratada

ALEXSANDRO OLIVEIRA BUCHS

CPF: 043.143.291-xx

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME: CAROLINA DA SILVA BARDEN

CPF Nº.: 012.504.079.xx

MIRIAN SILVANA SCHLOSSER DE LIMA

CPF Nº.: 018.005.411.xx

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO Nº 057/2022, 058/2022, 059/2022 E 060/2022

RESUMO CONTRATO Nº 057/2022

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **AMANDA CRISTINY GERALDES MARQUES.**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Enfermeira, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão

3. DATA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 202

4. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

5. VALOR: R$ 4.750,88 (quatro mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 058/2022

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **LEANDRO CAMARGO RODRIGUES.**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Engenheiro civil, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão

3. DATA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 202

4. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

5. VALOR: R$ 4.750,88 (quatro mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 059/2022

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **THAIS LARISSA DOS SANTOS.**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Psicóloga, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão

3. DATA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 202

4. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

5. VALOR: R$ 4.750,88 (quatro mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 060/2022

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **MARTA BATISTA DE JESUS,**

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 202

4. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

5. VALOR: R$ 4.750,88 (quatro mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RECURSOS HUMANOS
RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº. 001 DE 28 DE ABRIL DE 2022

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº. 001 de 28 de abril de 2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESULTADO DE PERICIA, EM FAVOR DA SERVIDORA OSMARINA DE FÁTIMA BAPTISTA ALVES".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia médica realizada em 14/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a servidora **OSMARINA DE FÁTIMA BAPTISTA ALVES,** efetiva no cargo de Zeladora, Matrícula 207, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para retornar ao trabalho, em desvio de função, a partir do dia 02/05/2022.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº. 002 DE 29 DE ABRIL DE 2022

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº. 002 de 29 de abril de 2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESULTADO DE PERICIA, EM FAVOR DA SERVIDORA CLECI ROJANE SCHAEFER WONS".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia médica realizada em 12/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a servidora **CLECI ROJANE SCHAEFER WONS,** efetiva no cargo de Professora, Matrícula 1390, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para retornar ao trabalho, em desvio de função, a partir do dia 09/05/2022.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087/2022 - SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SENHORA MARTA BATISTA DE JESUS, DO CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

DECRETO Nº 087, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SENHORA**MARTA BATISTA DE JESUS,** DO CARGO DE **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**,DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerada a pedido a Sr.ª **Marta Batista de Jesus**, do Cargo de Secretária executiva dos conselhos da assistência social, lotada no Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de maio de 2022, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 29 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 088, DE 29 DE ABRIL DE 2022 - SÚMULA: ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA DE NOVA MONTE VERDE – MT.

DECRETO Nº 088, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA DE NOVA MONTE VERDE – MT.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1° Fica nomeado para representar e compor o Conselho Municipal de Proteção aos direitos da Pessoa com Deficiência, de Nova Monte Verde – MT biênio 2022/2024, os seguintes membros abaixo relacionados:

I. Representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Titular – Valdirene Aparecida da cruz

Suplente – Lucimar Barbosa Martins

Titular -- Arenilza de Jesus Costa Teixeira

Suplente – Aldelene Vieira da Silva Pereira

c) Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Caroline Cordioli de Oliveira

Suplente – Andrea Maria Christen

d) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Titular – Juliana Lopes dos Santos

Suplente – Vania Maria dos Santos

II. Representantes Associação Unidos Venceremos:

a) Titular – Tereza Moreira - Associação Unidos Venceremos

b) Suplente – Maria Divina Arantes - Associação Unidos Venceremos

III. Representantes das entidades do Conselho Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Deficiência:

a) Titular – Katia Helena Rodrigues da Cunha - APAE

b) Suplente – Gilma de Freitas Macedo Assis - APAE

c) Titular – Aline Henrique Fuzinato - APAE

d) Suplente – Alda Zanrroso - APAE

IV. Representantes das Igrejas Evangélicas

a) Titular– Edvaldo Sperber Sélos

b) Suplente – Jacira Alves Tavares Janjão

ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário

Nova Monte Verde/MT, em 29 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2022, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, de 14 de abril de 2022, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Classificação	**Nome**	Lotação	Cargo
3º	CLAUDINEA RODRIGUES	**Secretaria Saúde**	**Técnico em Enfermagem**
4º	HELEN CAROLINE AGUIAR BLANC	**Secretaria Saúde**	**Técnico em Enfermagem**
5º	MEIRE ELEN VIEIRA DOS SANTOS	**Secretaria Saúde**	**Técnico em Enfermagem**

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo até as 16:30:00 hs do dia 04/05/2022 para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

RG e CPF (Frente e Verso) Título de Eleitor Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão

Competente)

Histórico Escolar Carteira Profissional de acordo com o cargo Pis/Pasep Telefone para contato e E-mail Comprovante de residência, em nome do candidato; Carteira de trabalho frente e verso Atestado de saúde ocupacional (exame admissional) Declaração De Bens (Anexo I) Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II) Foto 3x4 (Atualizada) Número da conta do Banco do Brasil. Carteira De Reservista (Se Masculino); Carteira de habilitação, de acordo com o cargo; Cópia de documentos do cônjuge; Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 29 de abril de 2022

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

LICITACAO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2022

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7554/2021

O Município de Nova Monte Verde MT, torna público a errata da Publicação do Aviso de Resultado Concorrência Pública 01/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), n° 3.970, página 370 do dia 29 de Abril de 2022, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E MEIO FIO EM VIAS URBANAS MUNICIPAIS: AV. CLEMENTINO LIMA DA SILVA; AV. MATO GROSSO LD; AV. MANOEL FRANCISCO DA HORA; AV. JOÃO FERREIRA DA SILVA; AV. GENÉSIO ALVES DA FONSECA; AV. GENTIL DE AZEVEDO; RUA JOAQUIM PEREIRA; RUA OSCAR TRAVASSOS; RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA; RUA RONDONÓPOLIS; RUA JESSÉ RODRIGUES BARACHO; RUA ANTÔNIO JOAQUIM DE AZEVEDO; RUA ABÍLIO TAVARES DE FREITAS; RUA DERCE DOS SANTOS AZEVEDO; RUA SENADOR JONAS PINHEIRO; RUA JOVINIANA M. SOUZA TRECHO 01; RUA FREDERICO NOETZOLD; RUA REINOLDO KAUFMAN E ESTRADA OURINHOS em uma extensão de 205,51metros, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME CONVÊNIO N. 1241/2021.

LEIA-SE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E MEIO FIO EM VIAS URBANAS MUNICIPAIS: AV. CLEMENTINO LIMA DA SILVA; AV. MATO GROSSO LD; AV. MANOEL FRANCISCO DA HORA; AV. JOÃO FERREIRA DA SILVA; AV. GENÉSIO ALVES DA FONSECA; AV. GENTIL DE AZEVEDO; RUA JOAQUIM PEREIRA; RUA OSCAR TRAVASSOS; RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA; RUA RONDONÓPOLIS; RUA JESSÉ RODRIGUES BARACHO; RUA ANTÔNIO JOAQUIM DE AZEVEDO; RUA ABÍLIO TAVARES DE FREITAS; RUA DERCE DOS SANTOS AZEVEDO; RUA SENADOR JONAS PINHEIRO; RUA JOVINIANA M. SOUZA TRECHO 01; RUA FREDERICO NOETZOLD; RUA REINOLDO KAUFMAN E ESTRADA OURINHOS em uma extensão de 205,51metros, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME CONVÊNIO N. 1241/2021, numa dimensão total de 60.021,80 m².

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089, DE 29 DE ABRIL DE 2022 - SÚMULA: NOMEIA A SENHORA ANDRÉIA CRISTINA MENDES, PARA O CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

DECRETO Nº 089, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA**ANDRÉIA CRISTINA MENDES,** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**,DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada a Sr.ª **Andréia Cristina Mendes**, para o Cargo de Secretária executiva dos conselhos da assistência social, lotada no Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de maio de 2022, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 29 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 090, DE 29 DE ABRIL DE 2022 - SÚMULA: FICA NOMEADA A SRA. EWELYN KRYSTINA ARAGÃO DOS SANTOS, PARA O CARGO DE FACILITADOR DE OFICINAS ESPORTIVAS E ARTES MARCIAIS

DECRETO Nº 090, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: FICA NOMEADA A Sra. **EWELYN KRYSTINA ARAGÃO DOS SANTOS**, PARA O CARGO DE FACILITADOR DE OFICINAS ESPORTIVAS E ARTES MARCIAIS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sra. **Ewelyn Krystina Aragão dos Santos**, para o cargo de Facilitador de Oficinas Esportivas e Artes Marciais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de 02 de maio de 2022, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 29 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2022

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3152/2022

O Município de Nova Monte Verde MT, torna público a errata da Publicação da Adjudicação, Homologação e Extrato do Termo da Dispensa de Licitação nº 33/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), n° 3.969, páginas 656 e 657 do dia 28 de Abril de 2022, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

CNPJ.: 35.738.727/0001-30

LEIA-SE:

CNPJ.: 09.130.701/0001-10

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

ARRECADAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2021/PMNO

VENDEDOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

COMPRADOR: **ADELSON GOMES EIRELI - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 31.527.859/0001-87, estabelecida a Avenida Blairo Maggi, nº 711-S, bairro Jardim Comercial, Nova Olímpia-MT, representada neste ato pelo Senhor Adelson Gomes, portador do CPF nº 901.824.991-20 e da Cédula de identidade RG nº 13199730 SSP/MT.

VALOR TOTAL DA VENDA: R$ 11.429,60 (Onze mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), pagamento parcelado em 06 (seis) vezes.

OBJETO: A alienação do imóvel descrito: **Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 03 do Loteamento "Jardim Comercial"**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 879,20 metros quadrados, de conformidade com o memorial descritivo da Matricula nº 24594 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT, se dará a favor da Empresa **ADELSON GOMES EIRELI - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 31.527.859/0001-87, habilitada através da Concorrência Pública nº 001/2021/PMNO/Processo Administrativo nº 0202/2021/PMNO; **LEI MUNICIPAL** autorizativa, **Nº 1. 264 DE 14 DE ABRIL DE 2022**, destinando - se a ampliação da empresa em sua base operacional no Jardim Comercial.

Nova Olímpia-MT, 29 de abril de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

ARRECADAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2021/PMNO

VENDEDOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

COMPRADOR: **FERRO VELHO DO BEISSOLA LTDA**, cadastrada sob CNPJ nº 39.264.893/0001-18, estabelecida a Rua Jandira Lamenha Cavalcante, S/N, bairro Jardim Comercial, Nova Olímpia-MT, representada neste ato pelo Senhor Wanderson Ramos, portador do CPF nº 008.664. 991-48 e da Cédula de identidade RG nº 001413658 SSP/MS.

VALOR TOTAL DA VENDA: R$ 19.685,80 (dezenove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), pagamento parcelado em 06 (seis) vezes.

OBJETO: A alienação do imóvel descrito: **Lote Urbano nº 20 da Quadra nº 01 do Loteamento "Jardim Comercial"**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 875,40 metros quadrados, de conformidade com o memorial descritivo da Matricula nº 24511 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT; **Lote Urbano nº 33 da Quadra nº 01 do Loteamento "Jardim Comercial"**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 895,00 metros quadrados, de conformidade com o memorial descritivo da Matricula nº 24524 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT, se dará a favor da Empresa **FERRO VELHO DO BEISSOLA LTDA**, cadastrada sob CNPJ nº 39.264.893/0001-18, habilitada através da Concorrência Pública nº 001/2021/PMNO/Processo Administrativo nº 0202/2021/PMNO; **LEI MUNICIPAL** autorizativa, **Nº 1.259 DE 14 DE ABRIL DE 2022**, destinando - se a ampliação da empresa em sua base operacional no Jardim Comercial.

Nova Olímpia-MT, 29 de abril de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 098 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Designar o servidor público deste Município de Nova Olímpia-MT, Sr. **SERGIO MAXIMIANO LARA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 876152 e CPF: nº. 51442400110, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO,** para responder pela **Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - As atribuições do cargo estão contidas na Lei Municipal nº 767 de 12 de dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 108 de 13 de dezembro de 2007 e Lei de Responsabilidade Fiscal, competindo-lhe, prioritariamente o cumprimento das normas contidas naqueles diplomas legais.

Art. 3º - Fica deferida para a servidora ora designada a vantagem pecuniária correspondente à gratificação de Função de Dedicação Exclusiva, prevista na, Lei Complementar 077/2021, em Anexo da Tabela V.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 01/04/2022 revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 28 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 048 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nºs 013 E 014, DE 2008 E 22 DE 2010 E AINDA,

CONSIDERANDO, o direito adquirido de elevação de nível para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a elevação de nível dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Promover mudanças de nível salarial vertical dos seguintes Servidores Municipal com os seus respectivos níveis:

MAT.	NOME	CARGO	DE	NÍVEL	CLASSE	PARA	NIVEL	CLASSE
046	ILSA SABINO DA CUNHA	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DE	10	D	PARA	11	D
131	RONALDO ROCHA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO	DE	9	D	PARA	10	D
497	IRAINDE DO NASCIMENTO SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DE	7	D	PARA	8	D
496	LUZIMAR APARECIDA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DE	5	D	PARA	6	D
2102	EDJA SILVA TALVANES DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DE	5	D	PARA	6	D
			DE	5	D	PARA	6	D
2099	JAQUILINE DE SOUZA	TECNICA EM EMFERMAGEM	DE	5	D	PARA	6	D

Art. 2º - O servidor que se julgar prejudicado em sua elevação poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação da sua elevação, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos vinte e nove dias do mês de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

Weber Vieira Martins

Séc. Mun. de Administração

ARRECADAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2021/PMNO

VENDEDOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

COMPRADOR: **LARISSA DA SILVA GOMES SOARES DO NASCIMENTO 05330746140**, inscrita sob o CNPJ nº44.261.932/0001-63, estabelecida a Rua Manoel Ferreira, s/n, bairro Jardim Imperial, Nova Olímpia-MT, representada neste ato pela Senhora **LARISSA DA SILVA GOMES SOARES DO NASCIMENTO,** portador do CPF nº 053.307.461-40 e da Cédula de identidade RG nº 2466454-5 SESP/MT.

VALOR TOTAL DA VENDA: R$ 19.694,13 (dezenove mil seiscentos e noventa e quatro reais e treze centavos).

OBJETO: A alienação do imóvel descrito: **Lote Urbano nº 21 da Quadra nº 01 do Loteamento "Jardim Comercial"**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 873,40 metros quadrados, de conformidade com o memorial descritivo da Matricula nº 24512 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT; **Lote Urbano nº 32 da Quadra nº 01 do Loteamento "Jardim Comercial"**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 898,70 metros quadrados, de conformidade com o memorial descritivo da Matricula nº 24523 do 1º Serviço Re-

gistral de Barra do Bugres-MT, se dará a favor da Empresa **LARISSA DA SILVA GOMES SOARES DO NASCIMENTO 05330746140**, inscrita sob o CNPJ nº44.261.932/0001-63, habilitada através da Concorrência Pública nº 001/2021/PMNO/Processo Administrativo nº 0202/2021/PMNO; **LEI MUNICIPAL** autorizativa, **Nº 1.262 DE 14 DE ABRIL DE 2022**, destinando - se a implantação da empresa em sua base operacional no Jardim Comercial.

Nova Olímpia-MT, 29 de abril de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE METAS COM REFLEXO FINANCEIRO Nº 041/2022/PMNO

PROCESSO ADM 095/2022/PMNO, REF: A TOMADA DE PREÇOS 012/2021/PMNO, CONTRATO 086/2021. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA OLACIR DE MORAES NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. MOTIVO:** O presente Termo de Aditamento tem por objetivo alterar Metas, alterando assim a CLAUSULA TERCEIRA –DO VALOR – Justificando dessa forma, a necessidade de adequação ao contrato nº 086/2021, com o incremento e supressões de quantitativos e de serviços que compõem as obras de Drenagem de Águas Pluviais na Avenida Olascir de Moraes, neste município de Nova Olímpia-MT. **VALOR GLOBAL** do referido contrato, cuja a importância é R$340.769,18 (trezentos e quarenta mil setecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), e que representa um percentual de 5,01% de acréscimo sobre o total contratual. O valor com acréscimo em aditivo reajustado será de R$ 17.062,83 (dezessete mil sessenta e dois reais e oitenta e três centavos). **DOTAÇÃO** 1080.4.4.90.51.00.00.0150000000, juntamente com a empresa **LUCIA HELENA SPAZAPAN BALDRIGHI EIRELI**, inscrita sob o CNPJ_ nº 04.986.601/0001-76, **FUNDAMENTADO** no art. 65 II, *§ 1º da Lei 8666/93*. **VIGÊNCIA 27/04/2022 A 26/05/2023.**

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 097 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

“QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA. ”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são Inerente por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Designar a servidora pública deste Município de Nova Olímpia-MT, Senhora **SUZANY PASSARELLO ARAUJO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG: nº. 0848058-3 - SSP-MT e CPF: nº. 51442400110, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO,** para responder pela **Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º - As atribuições do cargo estão contidas na Lei Municipal nº 767 de 12 de dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 108 de 13 de dezembro de 2007 e Lei de Responsabilidade Fiscal, competindo-lhe, prioritariamente o cumprimento das normas contidas naqueles diplomas legais.

Art. 3º - Fica deferida para a servidora ora designada a vantagem pecuniária correspondente à gratificação de Função de Dedicação Exclusiva, prevista na, Lei Complementar 077/2021, em Anexo da Tabela V.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 01/04/2022 revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 28 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 096 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

“QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA.”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são Inerente por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Designar a servidora pública deste Município de Nova Olímpia-MT, Senhora **LIVIA JULIANA DE SOUZA CARVALHO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG: nº. 1053747-3 - SSP-MT e CPF: nº. 690.537.821-68, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM CONTABILIDADE,** para responder pela **Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria Municipal de Finanças.**

Art. 2º - As atribuições do cargo estão contidas na Lei Municipal nº 767 de 12 de dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 108 de 13 de dezembro de 2007 e Lei de Responsabilidade Fiscal, competindo-lhe, prioritariamente o cumprimento das normas contidas naqueles diplomas legais.

Art. 3º - Fica deferida para a servidora ora designada a vantagem pecuniária correspondente à gratificação de Função de Dedicação Exclusiva, prevista na, Lei Complementar 077/2021, em Anexo da Tabela V.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 01/04/2022 revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 28 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal.

ARRECADAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2021/PMNO

VENDEDOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

COMPRADOR: **METALURGICA SÃO MATEUS LTDA-ME**, cadastrada sob CNPJ nº18.808.888/0001-59, estabelecida a Rodovia MT 358, nº 727-N, bairro Jardim São João, Nova Olímpia-MT, representada neste ato pelo Senhor Rafael Lucindo Goncalves, portador do CPF nº 039.855.951-19 e da Cédula de identidade RG nº 1971198-0 SEJSP/MT.

VALOR TOTAL DA VENDA: R$ 8.073,50 (oito mil e setenta e três reais e cinquenta centavos), pagamento parcelado em 06 (seis) vezes.

OBJETO: A alienação do imóvel descrito: **Lote Urbano nº 20 da Quadra nº 02 do Loteamento “Jardim Comercial”**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 931,20 metros quadrados, de

conformidade com o memorial descritivo da Matricula nº 24557 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT, se dará a favor da Empresa **METALURGICA SÃO MATEUS LTDA-ME**, cadastrada sob CNPJ nº18.808.888/0001-59, habilitada através da Concorrência Pública nº 001/2021/PMNO/ Processo Administrativo nº 202/2021/PMNO; **LEI MUNICIPAL** autorizativa, **Nº 1.258 DE 14 DE ABRIL DE 2022**, destinando - se a ampliação da empresa em sua base operacional no Jardim Comercial.

Nova Olímpia-MT, 29 de abril de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 016/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 016/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, com data de abertura prevista para o dia 12 de Maio de 2022, ás 08:00 (oito) horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Mobiliário e Eletrodomésticos em atendimento às demandas das diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena - MT. O Edital completo está à disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Serviço de Informação ao Cidadão – Licitações e Contratos - Editais).

Nova Santa Helena/MT, em 29 de Abril de 2022.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, bem como às Leis Federais n° 13.979/2020 e a Lei Complementar 173/2020, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa TRANSPORTE LEANE LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ 07.790.518/0001-15, para prestar serviços prestar serviços de transporte escolar em caráter temporário, perfazendo o valor total da contratação em R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 29 de abril de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro – CEP. 78.548-000, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto Processo de Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022, REGIDA PELA Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE BARRACÕES EM ESTRUTURA DE CONCRETO PRE FABRICADA E COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, com abertura prevista para o dia 17 de maio de 2022, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal,. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, no endereço acima, durante o horário de expediente, de segunda a sexta, das 07h00min às 17h00min, ou através do email:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, no site da Prefeitura Municipal, www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Serviço de Informação ao Cidadão – Licitação e Contratos - Editais) ou pelo telefone (66) 3523-1035/1036.

Nova Santa Helena/MT, 29 de abril de 2022.

EDINALVA NUNES

Presidente da CPL

Publique-se

SETOR CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS CONTAS DE GOVERNO-2021

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 - CONSOLIDADO — Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**23.450.000,00**	**27.070.864,41**	**33.056.551,30**	**5.985.686,89**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.799.477,00	2.236.477,00	3.705.512,65	1.469.035,65
Receita de Contribuições	2.089.000,00	2.211.000,00	2.146.463,97	-64.536,03
Receita Patrimonial	27.300,00	31.770,52	330.021,37	298.250,85
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	300.400,00	300.400,00	360.717,95	60.317,95
Transferências Correntes	19.202.823,00	22.260.216,89	26.423.834,19	4.163.617,30
Outras Receitas Correntes	31.000,00	31.000,00	90.001,17	59.001,17
Receitas de Capital (II)	**750.000,00**	**8.882.091,79**	**8.935.717,55**	**53.625,76**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens	50.000,00	50.000,00		-50.000,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	700.000,00	8.832.091,79	8.935.717,55	103.625,76
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**24.200.000,00**	**35.952.956,20**	**41.992.268,85**	**6.039.312,65**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**24.200.000,00**	**35.952.956,20**	**41.992.268,85**	**6.039.312,65**

Emissão: 28/04/2022 20:28:52 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 - CONSOLIDADO — Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		2.535.874,57		-2.535.874,57
TOTAL (VII) = (V + VI)	**24.200.000,00**	**38.488.830,77**	**41.992.268,85**	**6.039.312,65**
Saldos de Exercícios Anteriores			**2.535.874,57**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			2.535.874,57	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**21.984.800,00**	**27.096.151,42**	**25.378.548,91**	**24.804.677,60**	**24.690.693,48**	**1.717.602,51**
Pessoal e Encargos Sociais	12.126.000,00	13.816.706,00	12.747.228,66	12.747.228,66	12.747.228,66	1.069.477,34
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	9.858.800,00	13.279.445,42	12.631.320,25	12.057.448,94	11.943.464,82	648.125,17
Despesas de Capital (IX)	**1.625.700,00**	**10.878.179,35**	**7.009.969,13**	**6.319.077,88**	**6.319.077,88**	**3.868.210,22**
Investimentos	1.625.700,00	10.878.179,35	7.009.969,13	6.319.077,88	6.319.077,88	3.868.210,22
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)	**589.500,00**	**514.500,00**				**514.500,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**24.200.000,00**	**38.488.830,77**	**32.388.518,04**	**31.123.755,48**	**31.009.771,36**	**6.100.312,73**

Emissão: 28/04/2022 20:28:52 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 - CONSOLIDADO — Exercício: 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**24.200.000,00**	**38.488.830,77**	**32.388.518,04**	**31.123.755,48**	**31.009.771,36**	**6.100.312,73**
Superávit (XIII)			9.603.750,81			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**24.200.000,00**	**38.488.830,77**	**41.992.268,85**	**31.123.755,48**	**31.009.771,36**	**6.100.312,73**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 - CONSOLIDADO — Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**24.050,50**	**9.761,52**	**19.141,04**	**19.141,04**	**14.670,98**	
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	24.050,50	9.761,52	19.141,04	19.141,04	14.670,98	
Despesas de Capital	**196.592,38**	**37.205,85**	**67.571,14**	**67.571,14**	**25.961,22**	**140.265,87**
Investimentos	196.592,38	37.205,85	67.571,14	67.571,14	25.961,22	140.265,87
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**220.642,88**	**46.967,37**	**86.712,18**	**86.712,18**	**40.632,20**	**140.265,87**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 - CONSOLIDADO — Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo a Pagar**
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**1.337,47**	**1.337,47**		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		1.337,47	1.337,47		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**1.337,47**	**1.337,47**		

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito

MARTA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO
Secretária de Finanças

JOSE BENTO ALVES FONSECA
Contador

Emissão: 28/04/2022 20:28:52 — Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2021 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2021

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**41.992.268,85**	**26.058.824,22**
Ordinária		**14.703.181,41**	**11.829.912,59**
Vinculada		**27.289.087,44**	**14.228.911,63**
Recursos Vinculados à Educação		7.462.934,07	5.167.769,50
Recursos Vinculados à Saúde		7.445.306,02	4.664.782,67
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		1.768.822,65	1.578.757,08
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		126.119,20	293.293,19
Outras Destinações de Recursos		10.485.905,50	2.524.309,19
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**1.201.723,92**	**1.072.823,38**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		1.201.723,92	1.072.823,38
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**4.568.402,19**	**3.364.151,61**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		1.264.762,56	46.967,37
Inscrição de Restos a Pagar Processados		113.984,12	1.337,47
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		2.535.958,33	2.110.763,77
Outros Recebimentos Extraorçamentários		653.697,18	1.205.083,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**13.837.493,59**	**12.520.504,87**
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.084.999,28	2.918.853,01
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		10.752.494,31	9.601.651,86
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**61.599.888,55**	**43.016.304,08**

Emissão: 28/04/2022 20:22:40

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2021 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2021

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**32.388.518,04**	**24.360.150,46**
Ordinária		**11.959.151,69**	**10.514.454,32**
Vinculada		**20.429.366,35**	**13.845.696,14**
Recursos Destinados à Educação		5.973.959,43	5.050.917,41
Recursos Destinados à Saúde		6.269.462,67	5.543.950,51
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		1.053.723,23	958.630,30
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		150.078,50	152.950,32
Outras Destinações de Recursos		6.982.142,52	2.139.247,60
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**1.201.723,92**	**1.072.823,38**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		1.201.723,92	1.072.823,38
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**3.364.532,07**	**3.745.836,65**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		86.712,18	831.342,91
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.337,47	134.221,15
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		2.538.564,76	2.109.206,62
Outros Pagamentos Extraorçamentários		737.917,66	671.065,97
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**24.645.114,52**	**13.837.493,59**
Caixa e Equivalentes de Caixa		13.390.729,48	3.084.999,28
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		11.254.385,04	10.752.494,31
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**61.599.888,55**	**43.016.304,08**

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito

MARTA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO
Secretária de Finanças

JOSE BENTO ALVES FONSECA
Contador

Emissão: 28/04/2022 20:22:40

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2021 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**14.703.194,85**	**13,44**	**14.703.181,41**	**11.829.954,30**	**41,71**	**11.829.912,59**
Vinculada	**31.376.123,66**	**4.087.036,22**	**27.289.087,44**	**17.071.527,33**	**2.842.615,70**	**14.228.911,63**
Recursos Vinculados à Educação	11.549.970,29	4.087.036,22	7.462.934,07	8.010.385,20	2.842.615,70	5.167.769,50
Recursos Vinculados à Saúde	7.445.306,02	0,00	7.445.306,02	4.664.782,67	0,00	4.664.782,67
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	1.768.822,65	0,00	1.768.822,65	1.578.757,08	0,00	1.578.757,08
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	126.119,20	0,00	126.119,20	293.293,19	0,00	293.293,19
Outras Destinações de Recursos	10.485.905,50	0,00	10.485.905,50	2.524.309,19	0,00	2.524.309,19
TOTAL	**46.079.318,51**	**4.087.049,66**	**41.992.268,85**	**28.901.481,63**	**2.842.657,41**	**26.058.824,22**

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito

MARTA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO
Secretária de Finanças

JOSE BENTO ALVES FONSECA
Contador

Emissão: 28/04/2022 20:22:40

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2021

Data de Emissão: 28/4/2022

Exercício: 2021

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		13.390.729,48	3.084.999,28
Créditos a Curto Prazo		665.266,50	510.328,26
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		11.254.385,04	10.752.494,31
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		25.310.381,02	14.347.821,85
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		23.026.949,30	17.121.378,49
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		23.026.949,30	17.121.378,49
TOTAL DO ATIVO		48.337.330,32	31.469.200,34
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		111.393,92	
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		2.590,20	1.337,47
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		3.500,00	28.079,37
Total do Passivo Circulante		117.484,12	29.416,84
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		10.759.898,41	11.575.373,52
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		10.759.898,41	11.575.373,52
Patrimônio Líquido			

Emissão: 28/04/2022 20:33:45

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2021

Data de Emissão: 28/4/2022

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	37.459.947,79	19.864.409,98
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	37.459.947,79	19.864.409,98
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	48.337.330,32	31.469.200,34

Emissão: 28/04/2022 20:33:45

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2021

Data de Emissão: 28/4/2022

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		24.645.114,52	13.837.493,59
Ativo Permanente		23.692.215,80	17.631.706,75
Total do Ativo		48.337.330,32	31.469.200,34
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		1.519.012,55	271.554,15
Passivo Permanente		10.759.898,41	11.575.373,52
Total do Passivo		12.278.910,96	11.846.927,67
Saldo Patrimonial (I - II)		36.058.419,36	19.622.272,67

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		3.902.697,57	5.276.053,38
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		3.902.697,57	5.276.053,38
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		9.813.352,52	2.548.653,27
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		9.813.352,52	2.548.653,27

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2021

Data de Emissão: 28/4/2022

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2021

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
00	Recursos Ordinários		4.844.316,06	898.816,06
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		547.136,37	
15	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE		127.748,43	244.154,82
16	Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE		4.021,38	351,37
17	Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		128.160,08	108.635,74
18	Transferências do FUNDEB 60%			42.986,59
19	Transferências do FUNDEB 40%		535.389,05	54.054,94
22	Transferências de Convênios - Educação		13.866,49	-29.648,07
24	Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)		160.040,16	217.459,05
26	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, instituido pela LC n. 173, de			5.823,39
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		21.132,87	21.132,87
29	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		213.217,00	237.073,50
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		102.669,67	178.360,53
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/sa		3.981.998,85	300.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		377.359,31	47.914,74
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		508.481,00	400.633,65
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		170.034,07	26.350,24
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		11.389.439,88	10.758.560,94
92	Alienacao de Bens		1.091,30	53.279,08
Total das Fontes de Recursos			23.126.101,97	13.565.939,44

PAULINHO BORTOLINI	MARTA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO	JOSE BENTO ALVES FONSECA
Prefeito	Secretária de Finanças	Contador

Emissão: 28/04/2022 20:33:45

Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2021

Modelo Analítico

Exercício: 2021

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		3.657.419,30	1.548.602,29
Taxas		181.795,79	158.767,02
		3.839.215,09	1.707.369,31
Contribuições			
Contribuições Sociais		1.705.784,75	1.453.159,08
Contribuição de Iluminação Pública		442.053,06	286.376,15
		2.147.837,81	1.739.535,23
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos			
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		360.717,95	307.930,16
		360.717,95	307.930,16
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Mora		38.374,07	19.748,25
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		290.242,74	12.844,44
		328.616,81	32.592,69
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		1.201.723,92	1.072.823,38
Transferências Inter Governamentais		39.483.119,88	25.223.790,31
		40.684.843,80	26.296.613,69
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Ganhos com Incorporação de Ativos		694.810,10	1.204.232,07
Desincorporação de Passivos		12.670,98	0,01
		707.481,08	1.204.232,08
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		40.637.935,55	57.208,71
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		92.449,00	132.392,73
		40.730.384,55	189.601,44
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		88.799.097,09	31.477.874,60
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		10.488.844,56	9.644.145,82
Encargos Patronais		1.081.862,27	1.362.991,05
		11.570.706,83	11.007.136,87
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		647.391,27	564.691,48
Pensões		275.534,48	261.294,02
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		40.747,01	11.090,74
		963.672,76	837.076,24
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo			
Uso de Material de Consumo		4.672.469,82	3.558.105,24
Serviços		6.126.009,40	5.905.535,01

Emissão: 28/04/2022 20:35:05 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2021

Modelo Analítico

		Exercício: 2021
Depreciação, Amortização e Exaustão	461.947,02	493.666,21
	11.260.426,24	9.957.306,46
Transferências e Delegações Concedidas		
Transferências Intra Governamentais	1.451.306,99	1.072.823,38
Transferências Inter Governamentais	4.066.089,72	2.820.107,63
Transferências a Instituições Privadas	466.328,23	477.783,29
Transferências a Consórcios Públicos	1.248,00	220.505,58
	5.984.972,94	4.591.219,88
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	751.784,54	691.498,21
Perdas Involutárias	83.411,22	170.980,23
Desincorporação de Ativos	1.542,62	410.371,09
	836.738,38	1.272.849,53
Tributárias		
Contribuições	271.807,90	237.979,42
	271.807,90	237.979,42
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
Premiações	13.671,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	239.197,28	0,00
Incentivos	0,00	16.616,66
Constituição de Provisões	39.822.460,44	3.014.222,50
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	239.483,55	285.696,29
	40.314.812,27	3.316.535,45
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	71.203.137,32	31.220.103,85
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)	17.595.959,77	257.770,75

Variações Patrimoniais Qualitativas (decorrentes da execução orçamentária)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	6.386.649,02	2.739.224,99

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito

MARTA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO
Secretária de Finanças

JOSE BENTO ALVES FONSECA
Contador

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
CNPJ: 04.214.704/0001.18
PRACA JOAO ALBERTO ZANETI - 0000001 - CENTRO
Telefone: (066)3523-1035
rh@novasantahelena.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2021

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.705.512,65	1.555.463,08
Receita de Contribuições	2.146.463,97	1.739.535,23
Receita de Serviços	360.717,95	307.930,16
Remuneração das Disponibilidades	330.021,37	13.332,45
Transferências correntes recebidas	35.359.551,74	22.310.658,58
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	3.823.895,06	3.314.649,19
Pessoal e demais despesas	23.155.433,34	21.041.513,08
Transferências concedidas	1.555.821,77	1.496.779,74
Outros desembolsos operacionais	4.322.611,53	3.798.012,74
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)	16.692.296,10	2.905.263,13
Aquisição de ativo não circulante	6.386.565,90	2.739.116,86
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	-6.386.565,90	-2.739.116,86
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	10.305.730,20	166.146,27
Caixa e Equivalente de caixa inicial	3.084.999,28	2.918.853,01
Caixa e Equivalente de caixa final	13.390.729,48	3.084.999,28

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Transferências correntes recebidas	Exercício Atual	Exercício Anterior
da União	12.430.398,93	11.975.452,35
de Estados e Distrito Federal	18.692.167,62	7.270.357,32

Emissão: 28/04/2022 20:44:45 Página 1

MCASP - 8ª EDIÇÃO Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
CNPJ: 04.214.704/0001.18
PRACA JOAO ALBERTO ZANETI - 0000001 - CENTRO
Telefone: (066)3523-1035
rh@novasantahelena.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2021

Outras transferências recebidas	4.236.985,19	3.064.848,91
Total das Transferências Recebidas	35.359.551,74	22.310.658,58

Transferências concedidas	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
a Consórcios Públicos	249.747,24	244.750,74
Intragovernamentais	845.246,30	774.245,71
Outras transferências concedidas	460.828,23	477.783,29
Total das Transferências Concedidas	1.555.821,77	1.496.779,74

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Legislativa	1.015.838,09	987.043,46
Administração	6.641.949,89	6.525.453,80
Assistência Social	788.370,98	761.166,14
Previdência Social	1.051.222,50	959.573,44
Saúde	5.567.727,11	4.831.946,72
Trabalho	254.119,67	234.739,57
Educação	4.620.700,73	4.315.295,98
Cultura	166.734,94	79.791,24
Urbanismo	593.549,46	177.028,37
Habitação		25.863,24
Saneamento	846.133,15	784.740,54
Agricultura	411.438,06	276.492,42
Indústria	70.369,35	95.614,81
Transporte	1.065.629,49	927.627,31
Desporto e Lazer	61.649,92	59.136,04
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	23.155.433,34	21.041.513,08

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
CNPJ: 04.214.704/0001.18
PRACA JOAO ALBERTO ZANETI - 0000001 - CENTRO
Telefone: (066)3523-1035
rh@novasantahelena.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2021

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito

MARTA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO
Secretario de Financas

JOSE BENTO ALVES FONSECA
Contador

Emissão: 28/04/2022 20:44:45 Página 3

MCASP - 8ª EDIÇÃO Homologado

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 018/2022-RETIFICADO

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01002/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2022 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R$ 1.070.253,54 (Um milhão, setenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) nas seguintes Dotações:

03.001-GABINETE DO PREFEITO

Superávit Financeiro

03.001.04.122.0010.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 40.885,19

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 4.853,87

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 19.432,80

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.080,00

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.830,50

Sub-Total: 68.082,36

03.002-SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

03.002.04.124.0010.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 11.235,41

Sub-Total: 11.235,41

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.04.123.0010.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 59.307,28

Sub-Total: 59.307,28

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.744,25

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	28.311,99
06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS 2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	22.945,23
06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	28.932,34

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.038,62

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.994,06

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 165,61

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.469,33

Sub-Total: 89.601,43

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.306.0022.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2552000000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaç 14.546,44 07.001.12.361.0021.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 14.397,04

07.001.12.361.0021.2012.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.540,00 07.001.12.361.0021.2012.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.071,65

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 3.390,09 07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 730,00

07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2550000000-Transferência do Salário-Educação 17.216,88

07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 14.094,00

Sub-Total: 66.986,10

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.27.812.0027.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.033,91

07.004.27.812.0027.2025.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 427,11

Sub-Total: 2.461,02

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 19.902,27 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 1.874,96

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato

2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 18.543,75 08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 7.620,71

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 2.726,81

Sub-Total: 50.668,50

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0028.2035.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 8.012,98

09.001.20.608.0028.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 13.266,57

09.001.20.608.0028.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 3.156,52

09.001.20.608.0028.2035.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições

2701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 1.050,85

Sub-Total: 25.486,92

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.243.0013.2045.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 10.508,52

10.001.08.243.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 449,40

10.001.08.244.0013.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 33.447,47

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.111,69

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.087,25

10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 12.447,74

10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 744,10

10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 750,86

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.427,00 10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 10.950,40

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.044,00

Sub-Total: 77.968,43

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0010.2037.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 7.700,98

11.001.04.122.0010.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 91.748,55

11.001.04.122.0010.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 223.333,11

11.001.15.452.0018.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 11.001.26.782.0024.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo 2759000000-Recursos Vinculados a Fundos		175.923,73 70.664,55
	Sub-Total:	**569.370,92**
11.002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
11.002.17.512.0003.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		24.689,64

11.002.17.512.0003.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 149,80

Sub-Total: 24.839,44

12.001-DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.001.04.121.0010.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 15.404,49

Sub-Total: 15.404,49

13.001-DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

13.001.22.661.0033.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 8.841,24

Sub-Total: 8.841,24

Total Parcial Suplementado: 1.070.253,54

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme Inciso I, parágrafo 1ª do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de

NOVA SANTA HELENA, 02, Marco de 2022

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: GENÉSIO FERREIRA DE SOUZA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço em execução da obra de construção de quadra coberta modelo FNDE com vestiário na escola municipal branca de neve, conforme projeto anexo, e planilha orçamentária, cronograma de execução e memorial descritivo com especificações técnicas.

TERMO ADITIVADO: Prorrogação do Prazo de Vigência

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 29/04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 158/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) RAQUEL DOS SANTOS REIS SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 5193760- SSP/GO, inscrito (a) no CPF sob o n° 025.516.641-95, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e con-

forme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ZELADORA, SEDE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, durante o período de

02/05/2022 a 01/05/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1359,53 (HUM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊIS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

10.001.04.122.0002.2039.319004000000.0574

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE MAIO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

RAQUEL DOS SANTOS REIS SILVA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0004/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por Idade em favor da servidora **Sr. ANTONIO DOMINGOS BETT".**

A Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, III, alínea "b" e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, artigo 12, III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 060 de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubiratã/MT e dá outras providências e Anexo XII da Lei Complementar nº 012 de 08 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre a Carreira e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo de Nova Ubiratã/MT alterada pela Lei Complementar nº 133 de 13 de dezembro de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, em favor **do Sr. ANTONIO DOMINGOS BETT**, portador do RG. nº. 793926 SSP/MT e CPF nº. 212.456.819-15, cadastrado sob o RE nº 06 efetivo no cargo de ENCANADOR, CLASSE C, REFERÊNCIA 03, lotado na Secretaria Municipal de Viação Obras Públicas, sendo que o Servidor conta com 8.795 dias líquidos perfazendo 24 anos, 01 mês e 05 dias, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem direito a paridade, conforme o processo do n.º 2022.08.0000001, **a partir de 01 de maio de 2022**.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

Novo Ubiratã – MT, 29 de abril de 2022.

_____

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 154/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) EZEQUIEL DOS SANTOS SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 33872260-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 103.939.571.60, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, SEDE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de

02/05/2022 a 01/05/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1304,84 (HUM MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.319004000000.0353

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE MAIO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

EZEQUIEL DOS SANTOS SOUZA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 155/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) EDILENE GARCIA DE SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1421598-5- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 947.008.341-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA , ESCOLA MUNICIPAL ENTRE RIOS, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 02/05/2022 a 16/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3840,92

(TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.319004000000.0261

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE MAIO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

EDILENE GARCIA DE SOUZA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 157/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JANI COSTA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 7.931.206-8- SESP/PR, inscrito (a) no CPF sob o n° 733.973. 261-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ZELADORA, SEDE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, durante o período de

02/05/2022 a 01/05/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1359,53 (HUM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊIS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos

junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

10.001.04.122.0002.2039.319004000000.0574

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE MAIO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

JANI COSTA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 156/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) PAULO CESAR GALVÃO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 4007855-0- SSP/PR, inscrito (a) no CPF sob o n° 011.133.751-83, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de VIGIA, SEDE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, durante o período de

02/05/2022 a 02/05/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1433,98 (HUM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

10.001.04.122.0002.2039.319004000000.0574

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE MAIO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

PAULO CESAR GALVÃO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 747/2022

PORTARIA N.º 747/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Célio Teixeira da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 545, Secretaria Municipal da Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 15/2/2021 a 14/2/2022

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/4/2022 a 3/5/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 741/2022

PORTARIA N.º 741/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) **Aldecina Dias da Rocha**, Conselheira Tutelar, Matrícula Funcional 4507, Secretaria Municipal da Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 9/3/2021 a 8/3/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/5/2022 a 17/6/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 748/2022

PORTARIA N.º 748/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 26 de abril de 2022, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonio Cirqueira Alves**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 165, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 11/4/2022 a 20/4/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 749/2022

PORTARIA N.º 749/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 26 de abril de 2022, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriana Pereira de Sousa**, Professora, Matrícula Funcional 4049, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 9/4/2022 a 18/4/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 750/2022

PORTARIA N.º 750/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 26 de abril de 2022, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lorena Cabral Pazetto**, Médico Generalista 40h, Matrícula Funcional 4267, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 4/4/2022 a 11/4/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 751/2022

PORTARIA N.º 751/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Sirlene de Miranda Correa**, Professora, Matrícula Funcional 274, Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 17/4/2017 a 16/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/4/2022 a 24/7/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 740/2022

PORTARIA N.º 740/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Deucélia Moreira Bueno**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1948, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2021 a 2/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/5/2022 a 31/5/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.624, DE 25 DE ABRIL DE 2022

DECRETO N.º 4.624, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; combinado com o preconizado na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; de acordo com o disposto na **Certidão 024/2.022, favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9 e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 3 (três) lotes de terra** correspondentes a um lote de terra com área de 1.180,01m², Cadastro Municipal 001.36.72B.25A.001, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina – MT, que se encontra matriculado sob n.º 21.398 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Maurinho Cardoso de Lima**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 630115-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 325.842.021-15, casado com Lídia Zanella, residente(s)e domiciliado(a)s nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – lote desmembramento/remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de **721,01m²**, denominado de **Lote 25-A (vinte e cinco "A") da Quadra 72-B (setenta e dois "B")**, **Cadastro Municipal 001.36.72B.25A.001, setor Xavantina,** nesta cidade, de **Maurinho Cardoso de Lima**, já qualificado no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-29**, de coordenadas **N 8.376. 309,50 m**, **E 355.056,13 m**, situado no limite da RESERVA TÉCNICA e da CHÁCARA PARAISO DAS PEDRAS, de MAURINHO CARDOSO DE LIMA e LIDIA ZANELA; deste, segue confrontando com a CHÁCARA PARAISO DAS PEDRAS, de MAURINHO CARDOSO DE LIMA e LIDIA ZANELA, no azimute de 198°03' e distância de 56,26 m até o vértice **M-16**, de coordenadas **N 8.376.255,91 m**, **E 355.039,00 m,** situado no limite da CHÁCARA PARAISO DAS PEDRAS, de MAURINHO CARDOSO DE LIMA e LIDIA ZANELA e na Rua C; deste, segue confrontando com Rua C no azimute de 221°23' e distância de 16,48 m até o vértice **M-17**, de coordenadas **N 8.376.243,48 m**, **E 355.028,18 m,** situado no limite da Rua C e do lote 25A-2; deste, segue confrontando com o lote 25A-2 no azimute de 310°55' e distância de 22,57 m até o vértice **M-20**, de coordenadas **N 8.376.258,16 m**, **E 355.011,04 m,** situado no limite do lote 25A-2 e da RESERVA TÉCNICA; deste, segue confrontando com a RESERVA TÉCNICA no azimute de 49°08' e distância de 27,49 m até o vértice **M-24**, de coordenadas **N 8.376.276,27 m**, **E 355.031,72 m**, deste, segue confrontando com a RESERVA TÉCNICA, no azimute de 40°42' e distância de 10,45 m até o vértice **M-25**, de coordenadas **N 8.376.284,23 m**, **E 355.038,49 m,** deste, segue confrontando com a RESERVA TÉCNICA, de no azimute de 119°03' e distância de 3,74 m até o vértice **M-26**, de coordenadas **N 8.376. 282,43 m**, **E 355.041,77 m,** deste, segue confrontando com a RESERVA TÉCNICA, de no azimute de 39°34' e distância de 10,57 m até o vértice **M-27**, de coordenadas **N 8.376.290,62 m**, **E 355.048,45 m,** deste, segue confrontando com a RESERVA TÉCNICA, de no azimute de 26°26' e distância de 9,49 m até o vértice **M-28**, de coordenadas **N 8.376.299,14 m**, **E 355.052,61 m,** deste, segue confrontando com a RESERVA TÉCNICA, de no azimute de 18°58' e distância de 10,93 m até o vértice **M-29** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL;

II – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **230,30m²**, denominado de **Lote 25A-1 (vinte e cinco "A-1") da Quadra 72-B (setenta e dois "B")**, **Cadastro Municipal 001.36.72B.25A-1.001, setor Xavantina,** nesta cidade, de **Sebastião Teixeira da Silva**, portador do CIRG n.º 4738687-DGPC-GO, inscrito no CPF sob o n.º 010.487.311-62, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-19**, de coordenadas **N8.376.250,90m**, **E 355.004,18 m**, situado no limite da RESERVA TÉCNICA e do lote 25A-2; deste, segue confrontando com o lote 25A-2, no azimute de 130°57' e distância de 23,03 m até o vértice **M-18**, de coordenadas **N 8.376.235,94 m**, **E 355.021,62 m,** situado no limite do lote 25A-2 e da Rua C; deste, segue confrontando com Rua C no azimute de 221°24' e distância de 10,000 m até o vértice **M-22**, de coordenadas **N 8.376.228,39 m**, **E 355.015,05 m,** situado no limite da Rua C e DA RESERVA TÉCNICA; deste, segue confrontando com a RESERVA TÉCNICA no azimute de 310°57' e distância de 23,03 m até o vértice **M-21**, de coordenadas **N 8.376.243,39 m**, **E 354.997,57 m,** no azimute de 41°38' e distância de 10,00 m até o vértice **M-19** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL;

III – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **228,70m²**, denominado de **Lote 25A-2 (vinte e cinco "A-2") da Quadra 72-B (setenta e dois "B")**, **Cadastro Municipal 001.36.72B.25A-2.001, setor Xavantina,** nesta cidade, de **Agribio Agronegócios Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.542.992/0001-96, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-20**, de coordenadas **N 8.376.258,16 m**, **E 355.011,04 m**, situado no limite da RESERVA TÉCNICA e do lote 25A; deste, segue confrontando com o lote 25A no azimute de 130°55' e distância de 22,57 m até o vértice **M-17**, de coordenadas **N 8.376.243,48 m**, **E 355.028,18 m,** situado no limite do lote 25A e da Rua C; deste, segue confrontando com Rua C no azimute de 221°24' e distância de 10,000 m até o vértice **M-18**, de coordenadas **N 8.376.235,94 m**, **E 355.021,62 m,** situado no limite da Rua C e do lote 25A-1; deste, segue confrontando o lote 25A-1 no azimute de 310°57' e distância de 23,03 m até o vértice **M-19**, de coordenadas **N 8.376.250,90 m**, **E 355.004,18 m,** situado no limite do lote 25A-1 e da RESERVA TÉCNICA; deste, segue confrontando com a RESERVA TÉCNICA no azimute de 41°43' e distância de 7,36 m até o vértice **M-23**, de coordenadas **N 8.376.256,42 m**, **E 355. 009,05 m,**; deste, segue confrontando com a RESERVA TÉCNICA, de no azimute de 49°20' e distância de 2,64 m até o vértice **M-20** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 1220220047676, memoriais descritivos e mapas, da lavra Sebastião Teixeira da Silva – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerencia de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de abril de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Júnior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.625, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N.º 4.625, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 4.620/2022 que dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2022* e a *Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2022*; **Decreta**:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 4.620, de 19 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Helaine Maria de Souza**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 4609, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, do Anexo III - A - Classe/Nível A1 – não profissionalizado para o Anexo III - B - Classe/Nível A1 - profissionalizado.

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de abril de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 739/2022

PORTARIA N.º 739/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ilda Francisco Campos dos Santos**, Técnica de Enfermagem, Ma-

trícula Funcional 36, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2020 a 14/12/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/5/2022 a 10/5/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 738/2022

PORTARIA N.º 738/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Daianna Jéssica Rocha Batista**, Enfermeira, Matrícula Funcional 4453, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 26/6/2020 a 25/6/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/5/2022 a 11/5/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 737/2022

PORTARIA N.º 737/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Aparecida de Melo**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3413, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2020 a 2/7/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2//5/2022 a 31/5/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 736/2022

PORTARIA N.º 736/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Belmiro Barbosa dos Santos**, Motorista, Matrícula Funcional 4020, Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 20/7/2015 a 19/7/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/5/2022 a 31/5/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 735/2022

PORTARIA N.º 735/2022

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 110/2022 que dispõe sobre a nomeação de **Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVINX**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, que *reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina MT, e dá outras providências,* de acordo com a Lei Municipal n.º 1.634, de 19 de março de 2012, que *altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.189/2006, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria n.º 110/2022 que nomeia o **Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX** passa a vigorar com as seguintes alterações:

"..... ..

Art. 1º ....

I - Representantes dos Servidores Públicos Municipais - Eleitos:

a) Carlos Silveiro Ribeiro	**Titular- Presidente**
b) Dilson Lucas Fernandes Silva	Titular **Afastado**
c) Eduardo Luiz Alves dos Santos	**Titular**
d) Dorival Barros de Carvalho	**Titular**
c) Vanderluiz Dias Matos	**Titular**

e) João Bosco P. da Silva Junior	**Titular**
f) Marina Angélica Marca	**Titular**
g) Zildene Ferreira de Miranda	Suplente
h) Kariny Nara Medeiros da Silva	Suplente

.....
."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de abril de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 734/2022

PORTARIA N.º 734/2022

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 10/2022**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Creonys Silva dos Reis** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos e materiais de higiene, limpeza, lavanderia e equipamentos, atendendo as secretarias municipais* – **Pregão Presencial nº 4/2.022***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) técnico da Ata de Registro de Preços nº 10/2022, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

II – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264;

III – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655;

IV – Marta Rezende Gomes, Atendente, Matrícula Funcional 3686;

V – Ana Maria Rodrigues Duarte, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4543;

VI – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650;

VII – Elismarcia Ferreira Maria, Agente de Higienização Hospitalar, Matrícula Funcional 3943;

VIII – Elisvania Fernandes Galdino, Atendente, Matrícula Funcional 3609;

IX – Edirene Alves de Lima, Atendente, Matrícula Funcional 757;

X – Marcilene Leite de Queiroz, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256;

XI – Vanderlene Maria de Oliveira, Gerencia de Serviços e Conservação, Matrícula Funcional 1178;

XII – Ellen Cristina Rosa da Cruz, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694;

XIII – Lisiane Berghahn, Professora, Matrícula Funcional 4310;

XIV – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177;

XV – Mauricio Franca da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 4325;

XVI – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

XVII – Valdir Camilo da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1055;

XVIII – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 10/2022** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 16/2020

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e *a empresa MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA, CNPJ 27.406.174/0001-05*, com sede na Avenida Mato Grosso, Centro Empresarial Medeiros, Nova Xavantina, MT, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar quinto termo aditivo ao contrato nº 16/2020, de prorrogação de prazo de execução, de conformidade com Edital de **Tomada de Preços n° 05/2020**, com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Fica alterada de comum acordo a redação da Cláusula Primeira do Contrato nº 16/2020, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O prazo para a execução dos serviços será de 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1 - Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 16/2020.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 29 de abril de 2022.

JOAO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 733/2022

PORTARIA N.º 733/2022

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elaina Ribeiro de Souza**, Auxiliar de Saúde de Bucal, Matrícula Funcional 3361, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/9/2015 a 8/9/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/5/2022 a 31/5/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 679/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de abril de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 732/2022

PORTARIA N.º 732/2022

Dispõe sobre a conversão de licença prêmio por assiduidade em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto art. 133 da Lei n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que preenchido os requisitos previstos em lei, o Gestor Público poderá deferir a conversão da licença prêmio por assiduidade;

Considerando a viabilidade do pleito de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 35/2022***;

Por fim, considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública; **resolve:**

Art. 1º Converter 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Leonidas José da Silva,** Apoio Administrativo Educacional – Transporte - Profissionalizante, Matrícula Funcional 82, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 22/3/2016 a 21/3/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de abril de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 731/2022

PORTARIA N.º 731/2022

Dispõe sobre abertura de Processo Sindicância e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Ofício nº 115/2022/1ªPJCIVNX/MPMT, que trata de Manifestação Sigilosa registrada sob o nº 54352, junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

Considerando o inteiro teor do Ofício nº 111/2022/SMA/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas e apensos;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos com a finalidade de verificar eventual responsabilidade de agente(s) público(s) e/ou outro(a)s;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo aos envolvidos a ampla defesa e o contraditório conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988; **resolve:**

Art. 1º Instaurar ***Processo de Sindicância*** com a finalidade de promover a apuração/identificação de agente(s) público(s) e/ou outro(a)s, em tese responsáveis por lançamento(s) indevidos do valor do subsidio do cargo de Procurador Geral, conforme relatado em *Manifestação Sigilosa registrada sob o nº 54352, junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso,* pelos membros da Comissão Permanente de Sindicância, nomeados através da Portaria n.º 182/2022 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância inicie seus trabalhos imediatamente atendendo aos dispositivos legais que trata da matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de abril de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 730/2022

PORTARIA N.º 730/2022

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lucinete da Costa**, Psicólogo Educacional, Matrícula Funcional 525, Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 8/4/22012 a 7/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreende ao período de 7/2/2022 a 7/5/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de abril de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 729/2022

PORTARIA N.º 729/2022

*Dispõe sobre a exoneração de **Dilson Lucas Fernandes da Silva**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) público(a) municipal **Dilson Lucas Fernandes da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4293, que exercia a função gratificada de Chefe da Direção Epidemiológica da COVID-19 – GF, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 6 de abril de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 21/2022.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de abril de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 728/2022

PORTARIA N.º 728/2022

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde* de 19 de abril de 2022, emitido pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, readaptar de função o(a) servidor(a) servidor(a) público(a) municipal **Célia Martins Ferreira**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1947, para atuar na recepção da sede da Secretaria Municipal de Saúde, junto Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 19/4/2022 a 11/9/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de abril de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 726/2022

PORTARIA N.º 726/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Suzete Madair Rosa Miranda**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 1/4/2021 a 31/3/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/5/2022 a 14/6/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de abril de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO
RESULTADO DO RECURSO CONTRA GABARITO PRELIMINAR

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021

RESULTADO DO RECURSO CONTRA GABARITO PRELIMINAR

A Comissão Interna do Processo Seletivo Público nº 01/2021, após verificar, declara o resultado de recurso do candidato, como segue:

Inscrição	Nome	Vaga	Decisão do recurso	Motivo da decisão
20220125	Beatriz Maia Silva	Agente Comunitário de Saúde – UBS 05- Nova Xavantina	DEFERIDO	Candidata apresentou resposta correta segundo alteração gabarito oficial.

Nada mais havendo a declarar, essa Comissão assina a presente.

Nova Xavantina - MT, 29 de abril de 2022.

Lilian Rocha - Presidente da Comissão

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO
EDITAL COMPLEMENTAR 5 - GABARITO OFICIAL/ PROVA OBJETIVA - EDITAL Nº 01/021

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021

GABARITO OFICIAL PROVA OBJETIVA

A Comissão Interna do Processo Seletivo Público nº 01/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público, a divulgação do gabarito oficial, para os cargos: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, conforme apresentado abaixo:

Questão	Resposta
1	B
2	D
3	A
4	C
5	D
6	B
7	A
8	B
9	A
10	C
11	C
12	B
13	D
14	C
15	C
16	D
17	A
18	D
19	B
20	B
21	B
22	C
23	C
24	D
25	A
26	B
27	C
28	B
29	C
30	A

Retifica-se a questão 10, conforme correção: O sujeito indeterminado se esconde no verbo por meio do pronome reto "eles" ou pela presença do "se" = índice de indeterminação com verbo transitivo indireto ou intransitivo, ficando o verbo sempre no singular. Neste sentido, altera-se a resposta da questão da Letra B para C.

Nada mais havendo a declarar, essa Comissão assina a presente.

Nova Xavantina - MT, 29 de abril de 2022.

Lilian Rocha - Presidente da Comissão

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.626, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N.º 4.626, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 4.495, de 14 de fevereiro de 2022, que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação*; e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2022*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2022***;

Considerando o ***Parecer nº 4/2022*** da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 172/2022;

E, considerando o **Memorando nº 091/SMAF/GGP/2022** da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Adão Carvalho Costa***,Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (2º Adicional de Qualificação – Curso Técnico), para todos os efeitos legais, retroativo a março/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de abril de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.628, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N.º 4.628, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 025/2022 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de 1000,00m², locado sob o n.º 7 (sete) da quadra 32 (trinta e dois), Cadastro Municipal 001.15.032.07.001, bairro Parque Aquarius,** setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 14.295 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Edson Gonçalves de Oliveira**, portador do CI/RG n.º 0990579-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 622.228.211-34, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **500,00m²**, denominado **lote 7 (sete) da quadra 32 (trinta e dois), Cadastro Municipal 001.15.032.07.001, bairro Parque Aquarius,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 1, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 8, medindo 20,00 metros, lote 9, medindo 20,00 metros e lote 10, medindo 10,00 metros, lado esquerdo para o lote 7-A, medindo 50,00 metros e fundos para o lote 6, medindo 10,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **500,00m²**, denominado **lote 7-A (sete "A") da quadra 32 (trinta e dois), Cadastro Municipal 001.15.032.07A.001, bairro Parque Aquarius,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 1, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 7 (área desdobrada), medindo 50,00 metros, lado esquerdo para o lote 1, medindo 20,00 metros, lote 2, medindo 20,00 metros e lote 3, medindo 10,00 metros e fundos para o lote 6, medindo 10,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: TRT OBRA/SERVIÇO BR20221577197, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Winicyus Antonio dos Santos Teixeira – RNP 02350968146.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.629, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N.º 4.629, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 027/2022 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de 800,00m², locado sob o n.º 9 (nove) da quadra 32 (trinta e dois), Cadastro Municipal 001.15.032.09.001, bairro Parque Aquarius,** setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 14.297 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Edson Gonçalves de Oliveira**, portador do CI/RG n.º 0990579-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 622.228.211-34, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **400,00m²**, denominado **lote 9 (nove) da quadra 32 (trinta e dois), Cadastro Municipal 001.15.032.09.001, bairro Parque Aquarius,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 14-A, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 10, medindo 40,00 metros, lado esquerdo para o lote 9-A, medindo 40,00 metros e fundos para o lote 7, medindo 10,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **500,00m²**, denominado **lote 9-A (nove "A") da quadra 32 (trinta e dois), Cadastro Municipal 001.15.032.09A.001, bairro Parque Aquarius,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 14-A, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 9 (área desdobrada), medindo 40,00 metros, lado esquerdo para o lote 8, medindo 40,00 metros e fundos para o lote 7, medindo 10,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: TRT OBRA/SERVIÇO BR20221577229, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Winicyus Antonio dos Santos Teixeira – RNP 02350968146.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.630, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N.º 4.630, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 028/2022 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de 800,00m², locado sob o n.º 10 (dez) da quadra 32 (trinta e dois), Cadastro Municipal 001.15.032.10.001, bairro Parque Aquarius,** setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 15.866 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Edson Gonçalves de Oliveira**, portador do CI/RG n.º

0990579-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 622.228.211-34, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **400,00m²**, denominado **lote 10 (dez) da quadra 32 (trinta e dois), Cadastro Municipal 001.15.032.10.001, bairro Parque Aquarius,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 14-A, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 11, medindo 40,00 metros, lado esquerdo para o lote 10-A (área desdobrada), medindo 40,00 metros e fundos para o lote 6, medindo 10,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **500,00m²**, denominado **lote 10-A (nove "A") da quadra 32 (trinta e dois), Cadastro Municipal 001.15.032.10A.001, bairro Parque Aquarius,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 14-A, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 10 (área desdobrada), medindo 40,00 metros, lado esquerdo para o lote 9 (área desdobrada), medindo 40,00 metros e fundos para o lote 7, medindo 10,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: TRT OBRA/SERVIÇO BR20221577270, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Winicyus Antonio dos Santos Teixeira – RNP 02350968146.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.631, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N.º 4.631, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 029/2022 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de 450,00m², locado sob o n.º 13 (treze) da quadra 80 (oitenta), Cadastro Municipal 001.09.080.13.001, bairro Tonetto,** setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 12. 925 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Amilton Aparecido Neves**, portador do CI/RG n.º 744029-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 495.809.301-04, casado com **Elisangela Vieira de Lima**, residentes e domiciliados nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m²**, denominado **lote 13 (treze) da quadra 80 (oitenta), Cadastro Municipal 001.09.080.13.001, bairro Tonetto,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Iporá, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 13-A, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para a Rua Alvorada, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 12, medindo 15,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m²**, denominado **lote 13-A (treze "A") da quadra 80 (oitenta), Cadastro Municipal 001.09.080.13A.001, bairro Tonetto,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Iporá, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 13, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 14, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 12, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: TRT OBRA/SERVIÇO CFT2201735141, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Winicyus Antonio dos Santos Teixeira – RNP 02350968146.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 745/2022

PORTARIA N.º 745/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Idalhaci Magalhães Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional 3456, Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 1/2/2016 a 31/1/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/5/2022 a 6/8/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 744/2022

PORTARIA N.º 744/2022

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Dejanira Eloy Cardoso**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 1392, Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 3/4/2016 a 2/4/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/5/2022 a 6/8/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 743/2022

PORTARIA N.º 743/2022

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sônia Maria Freitas Fernandes**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4120, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 24/6/2016 a 23/6/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/5/2022 a 30/5/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 742/2022

PORTARIA N.º 742/2022

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriano Dias de Souza**, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3327, Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 1/4/2015 a 31/3/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/5/2022 a 31/5/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 746/2022

PORTARIA N.º 746/2022

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 2103/2021 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 2103/2021 passa a vigorar com a seguinte retificação:

".....

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marina Silva dos Santos**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 49, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/8/2020 a 1/8/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 23/12/2021 a 11/1/2022.

....."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.380, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

SUMULA: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 855 de 22 de dezembro de 2009 que Reforma a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte e Reorganiza Quadros de Pes-

soal segundo o regime jurídico dos servidores municipais, e dá outras providências.

O SR. **SILVANO PEREIRA NEVES,** Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criado o seguinte cargo em comissão lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	SUBSÍDIO R$
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO.	CC-3	01	R$ 2. 255,91

Coordenador do departamento de tributação, cadastro e fiscalização.

Promover a fiscalização do ISSQN;

Orientar contribuintes, empresas e contadores acerca da legislação referente ao recolhimento do ISSQN;

Emissão de nota fiscal eletrônica e retenção tributária e emissão de guias de recolhimento do ITBI;

Manifestar em requerimentos que envolvam questionamentos referentes ao ISSQN e ITBI.

Emitir guias para recolhimento de taxas referente a comércio eventual ou ambulante, feiras livres, matadouro, remoção de entulhos, serviços de diversões públicas, fornecimento de cópias, atender aos contribuintes para esclarecimentos de dúvidas sobre as referidas taxas e emissão de certidões;

Promover o atendimento geral dos contribuintes;

Emitir guias de recolhimento referentes a tributos municipais;

Esclarecer dúvidas dos contribuintes, referentes a tributos imobiliários;

Orientar os contribuintes quanto ao preenchimento de requerimentos diversos;

Fornecer informações quanto aos dados relativos aos imóveis;

Manter atualizados os dados cadastrais dos imóveis, conforme as informações fornecidas pelos proprietários ou conforme informações contidas nos cadernos fornecidos pelos cartórios de registro de imóveis;

Transcrever no cadastro fiscal todos os dados de interesse da tributação municipal, relativos dirigir as atividades de fiscalização dos contribuintes visando a impedir a sonegação de tributos, sugerindo aplicação de sanções aos infratores;

Mandar efetuar notificações, intimações e quaisquer diligências que se fizerem necessárias;

Coordenar a fiscalização tributária do comércio, indústria e prestadores de serviços;

Examinar a fiscalização dos estabelecimentos de diversões públicas, verificando suas condições de licenciamento e o cumprimento de seus deveres para com o fisco municipal; à construção, acréscimo ou modificações de edificações, demolições, em processos aprovados pelo órgão competente;

Transcrever, no cadastro imobiliário, as transmissões de propriedades com base nos cadernos fornecidos pelos cartórios de registro de imóveis;

Efetuar o lançamento dos tributos municipais para emissão dos respectivos avisos, carnês ou documentos;

Promover o cancelamento de tributos, quando autorizado;

Elaborar o cadastramento de novos loteamentos aprovados para fins de lançamento de tributos;

Manter atualizados os mapas de existências de obras de infraestrutura, para lançamento das taxas respectivas;

Entre outras atividades de cunho de fiscalização, tributação e cadastro Municipal;

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir os cargos de "**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**" criado pela Lei Municipal nº Lei nº 855/2009, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 26 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.379 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: ***INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE MT, (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso MT, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal do Município de Novo Horizonte do Norte MT – REFIS 2022, destinado a promover a Regularização de Créditos do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, Taxas e Contribuições de melhorias, com vencimento até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou que tenha sido objeto de parcelamento.

ART. 2º. O ingresso no REFIS – 2022 Possibilitará, regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo.

PERCENTUAL DE DESCONTO		
FORMA DE PAGAMENTO	JUROS	MULTA
Parcela única avista	90%	90%
Parcela Única em 30 dias	80%	80%
02 Parcelas	70%	70%
03 Parcelas	60%	60%

ART. 3º. Não será concedido o benefício desta lei, caso o contribuinte tenha parcelamento anterior em atraso e não quitar as parcelas ou incluí-las no parcelamento previsto nesta lei.

ART. 4º. O requerimento de parcelamento poderá ser assinado pelo proprietário ou seu representante legal e, na falta deste, pelo responsável pela dívida nos termos da Lei, tais como: locatário, adquirente, arrematante, mutuário, compromissário ou sucessor a qualquer título como cônjuge, filho ou herdeiro.

ART. 5º A Lei, oriunda deste projeto, terá validade de 60 dia após a sua publicação.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 26 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.381 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT, A FIXAR DATAS PARA O VENCIMENTO DO IPTU/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso MT, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar datas para o vencimento do IPTU/2022 aos contribuintes/proprietários, da seguinte forma:

a) Para quem efetuar o pagamento em parcela única o vencimento será até o dia 15 de julho de 2022.

b) Para quem não efetuar o pagamento em parcela única, poderão fazê-lo em 02 (duas) parcelas iguais, com os seguintes vencimentos: a primeira parcela com vencimento em até o dia 15 de julho de 2022 e a segunda parcela com vencimento em até o dia 15 de agosto 2022.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 26 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2012

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 realizado em 03 de Abril de 2022, para comparecer no prazo de **30(trinta) dias**, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no horário de 7:00h as 11:00h e das 13:00h ás 17:00h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de ser nomeada no respectivo cargo, no prazo acima estabelecido.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
JOAO GERALDO MARCILIO	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	1°APROVADO
ODAIR SMITH	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	2°APROVADO
LEANDRO CARVALHO DE SOUZA	MOTORISTA II	1°APROVADO
VALDIR FERNANDES COUTO	MOTORISTA II	2°APROVADO
DANIELI GUIMARÃES PIMENTA	RECEPCIONISTA	1°APROVADA
EDUARDA RAMOS TINTI	RECEPCIONISTA	2°APROVADA

Para a realização dos exames médico admissional o candidato classificado, conforme lista acima, domiciliado neste município deverá apresentar-se no PSF.

Sê domiciliado em outra unidade da federação deverá realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

Os candidatos convocados deverão submeter-se aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 29 de Abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos e CPF

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicilio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

ANEXO II

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional "A", "C", "E" e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Assistente Social, Agente Social de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola,Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Orientador Social,

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista, Operador de Trator de Pneus.

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLOGICO FEZES

VDRL

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

_____

Observações:

_____

_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

data, _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____

Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

DECLARAÇÃO

Eu ....., brasileira(o) maior, residente e domiciliada(o) na Rua..... .... centro nesta cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do RG: nº .....SSP/MT e inscrito no sob CPF: nº ....., **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais de Direito junto à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT que não exerço atividade compatível com a atividade funcional, que não tenho nenhum vínculo com empresa privada, como sócia(o) proprietária(o) ou ocupar diretoria.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito de tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT, ...

_____

FULANO DE TAL

DECLARAÇÃO

Eu, **.....,** brasileira(o), maior, residente e domiciliada(o) na Rua ..... neste município de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do RG: nº ..... SSP/MT e inscrito no CPF: sob nº ....., **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais que não possuo nenhum bens a declarar.

E para que produza efeitos legais, dato e assino a presente Declaração de tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT, ...

_____

FULANO DE TAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 017/2022

DE 28 DE ABRIL DE 2022.

O Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA** Prefeito Municipal do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº 019/2022, de 13 de Abril de 2022, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 14/04/2022;

Considerando a necessidade de provimentos de cargo vagos;

Considerando o disposto no item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2022 de 24 de fevereiro de 2022:

C O N V O C A:

Art. 1º - Fica convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2022, para o cargo abaixo relacionado, para se apresentarem pessoalmente na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio -MT, situada na Av. 29 de Setembro, nº 244, Centro, Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3548-1140 no período de 2/5/2022 à 16/5/2022, no horário das 08hs00min às 17hs00min.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
KAROLYNE RODRIGUES DOS SANTOS	RECEPCIONISTA	4º

Art. 2º - O candidato deverá se apresentar com os seguintes documentos originais e, reproduzidos por cópias que serão autenticadas pela Diretoria de RH:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

05 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

06 - Cartão do PIS/PASEP;

07 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse (brasileiros) e/ou certidão eleitoral;

08 - Título de Eleitor (brasileiros);

09 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

10 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

11 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

12 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

13 - Declaração contendo endereço residencial;

14 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

15 - Declaração de Bens;

16 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

17 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

18 – Conta Corrente em um dos Bancos: Banco do Brasil, Bradesco e Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponibilizado no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT e no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo Santo Antônio – MT, 29 de abril de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 016/2022

DE 28 DE ABRIL DE 2022.

O Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA** Prefeito Municipal do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº 019/2022, de 13 de Abril de 2022, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 14/04/2022;

Considerando a necessidade de provimentos de cargo vagos;

Considerando o disposto no item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2022 de 24 de fevereiro de 2022:

C O N V O C A:

Art. 1º - Fica convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2022, para o cargo abaixo relacionado, para se apresentarem pessoalmente na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio -MT, situada na Av. 29 de Setembro, nº 244, Centro, Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3548-1140 no período de 28/4/2022 à 13/5/2022, no horário das 08hs00min às 17hs00min.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
PEDRO TEIXEIRA NOLETO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI-	5º

Art. 2º - O candidato deverá se apresentar com os seguintes documentos originais e, reproduzidos por cópias que serão autenticadas pela Diretoria de RH:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

05 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

06 - Cartão do PIS/PASEP;

07 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse (brasileiros) e/ou certidão eleitoral;

08 - Título de Eleitor (brasileiros);

09 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

10 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

11 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

12 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

13 - Declaração contendo endereço residencial;

14 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

15 - Declaração de Bens;

16 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

17 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

18 – Conta Corrente em um dos Bancos: Banco do Brasil, Bradesco e Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponibilizado no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT e no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo Santo Antônio – MT, 28 de abril de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: EMPRESA EMAM EMULSÃO ASFÁLTICA E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 04.420.916/0003-13

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 030/2021, REFERENTE AOS ITENS 1 E 3 (1 EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C) (3 EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30). DA RELAÇÃO CONSTANTE DA CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

VIGÊNCIA: 28/04/2022 À 22/09/2022.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 28 DE ABRIL DE 2022.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Dispensa de Licitação 34/2022.

RATIFICAÇÃO:

CONTRATADA: ADALTINA HENRIQUE MEDEIROS CPF: 39364763149.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestar Serviço de **Locação de Imóvel – Salão Comercial, Localizado na Avenida Bandeirantes, nº 1. 979, Centro, Paranatinga, MT, com Área Construída de Aproximadamente 100 M2, para Funcionamento da Casa da Cultura,** em Atendimento a Demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT.

Fundamento Legal: com fulcro no artigo 24, inciso x da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Valor da contratação: R$: 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Data da contratação: 29/04/2022.

Dispensa de Licitação 34/2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Educação e Cultura a Senhora **Rosangela Alves dos Santos,** que resultou na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 29 de abril de 2022.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial **nº 10/2022**. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto:** Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de serviços de Cópias Preto e Branco, colorida e Encadernações,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Nome da Empresa:	CNPJ:	Valor Total:
A MATTIAZZO EIRELI	18.246.492/ 0001-65	R$: 885. 800,00
C.M.L MATERIAIS FOTOGRAFICOS LT-DA - EPP	00.304.640/ 0001-95	R$: 528. 000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 29 de abril de 2022.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Dispensa de Licitação nº 34/2022.

RATIFICAÇÃO:

CONTRATADA: CIRURGIA AL – STYN LTDA CNPJ: 23.141.314/ 0001-00.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Cloreto de sódio 0,9% de 100 ml e 250 ml para Manutenção do Estoque do Pronto Atendimento, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT.

Fundamento Legal: com fulcro no Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93.

Valor da contratação: R$ 23.924,47 (vinte e três mil novecentos e vinte e quatro e quarenta e sete centavos).

Data da contratação: 29/04/2022.

Dispensa de Licitação nº 34/2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Saúde o Senhor **Eli Gomes de oliveira** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 29 de abril de 2022.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 227/2022 - CONVALIDAR FÉRIAS REGULARES - APARECIDA PEIXOTO DA FONSECA LACERDA

DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre CONVALIDAR FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/07/2016 a 01/07/2017.**

RESOLVE:

Art.1º Convalidar FÉRIAS regulares a servidora **Aparecida Peixoto da Fonseca Lacerda**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concursada, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, usufruídas no período de 02/05/2022 **a 16/05/2022**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 220/2022 - FÉRIAS REGULARES - SELMA MENDONÇA PEREIRA

DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/11/2018 a 01/11/2019.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **Selma Mendonça Pereira**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concursado, como Fisioterapeuta, a serem usufruídas no período de **02/05/2022 à 31/05/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 221/2022 - FÉRIAS REGULARES - LUIZINHA MENDES DOS SANTOS SOUSA

DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/11/2019 a 01/11/2020.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **Luizinha Mendes dos Santos Sousa**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, comissionada, como Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **09/05/2022 à 07/06/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 228/2022 - FÉRIAS REGULARES - JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA

DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **19/01/2019 à 19/01/2020.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **José Alexandre da Silva** lotado na Secretaria Municipal de Educação, concursado, como Agente/Vigilância, a serem usufruídas no período de **03/05/2022 à 01/06/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 222/2022 - FÉRIAS REGULARES - MARIA DALVA DA SILVA

DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **14/03/2019 a 14/03/2020.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **Maria Dalva da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, comissionado, como Agente de Combate a Endemias, a serem usufruídas no período de 03/05/2022 **a 22/05/2022**, bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 075/98 de 23 de março de 1998.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

AGENTE DE VIGILÂNCIA – SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0001270	EDENILSON OLIVEIRA DE ANDRADE	2º

Justificativa: Para atender a necessidade de realização de vigilância na Rodoviária municipal, devido o retorno de embarque e desembarque de passageiros, considerando desistência do candidato Raphael Silva Lopes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219/2022 - FÉRIAS REGULARES - SINVAL PEREIRA DOS SANTOS

DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **11/09/2019 a 11/09/2020.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **Sinval Pereira dos Santos**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concursado, como Agente de Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **02/05/2022 à 31/05/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 226/2022 - FÉRIAS REGULARES - GENEBALDO ALVES FERREIRA

DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2020 à 01/04/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **Genebaldo Alves Ferreira**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concursado, como Agente/ Vigilância, a serem usufruídas no período de **01/05/2022 à 30/05/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 224/2022 - FÉRIAS REGULARES - TATIANE CRISTINA DA SILVA

DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **05/04/2018 à 05/04/2019.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **Tatiane Cristina da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concursado, como Fisioterapeuta, a serem usufruídas no período de **09/05/2022 à 07/06/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

DECRETO Nº 096/2022 - DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a Progressão Funcional Vertical, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 075, de 1998, art. 55.

CONSIDERANDO a Lei nº 855, de 2015, seção II, art. 34.

CONSIDERANDO a Lei nº 856 de 2015, seção II, art. 42.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.167/2020, seção III, art. 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Vertical aos servidores cujo aniversário de posse se dá no mês de maio de 2022, relacionados no Anexo I, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Decreto.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTÔNIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

ANEXO I – DECRETO Nº 096/2022
FUNCIONÁRIOS A PROGREDIR - MAIO DE 2022

Mat.	Nome	Admissão	Cargo	Faixa Atual	Faixa a Progredir
703	Adsônia da Silva Matos	26/05/1998	Aux. Administ.	D/24	D/25

13	Antonio Nogueira da Silva	16/05/1995	Motorista	C/23	C/24
26	Clarice Salmazio Costa	27/05/1994	Aux. Enfermagem	A/28	A/29
1551	Edilson Peres Gonçalves	02/05/2002	Bombeiro	C/16	C/17
704	Eliene Ferreira Leal	26/05/1998	Contínua/Merendeira	E/24	E/25
1549	Fábio Luis Thiel	02/05/2002	Enfermeiro	C/20	C/21
708	Ivanir Vicente de Lima	26/05/1998	Contínua/Merendeira	C/24	C/25
705	Ivonete Antônia da Ferreira	06/05/1998	Contínua/Merendeira	C/24	C/25
91	Lazara Borges Mendonça	27/05/1994	Contínua/Merendeira	C/28	C/29
4361	Maria Auxiliadora R. Santos	07/05/2012	Motorista	C/10	C/11
4683	Marinalva Moraes de Souza	03/05/2013	Ag. de Vigilância	C/09	C/10
1550	Nair Fátima de Jesus	02/05/2002	Aux. Enfermagem	A/19	A/20
166	Valdirene Maria de Almeida	25/05/1980	Contínua/Merendeira	A/29	A/30

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 194/2022/SME.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – SME EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0005810	SAMARA PEREIRA DE ALENCAR DE SOUZA	4º
0010950	VANESSA APARECIDA BARBOSA DA COSTA	5º
0002410	DAIANE RIBEIRO DE SOUZA	6º
0010520	KATIA LÚCIA DE SOUZA	7°

Justificativa: Para atender as necessidades das unidades de ensino, sendo *01 vaga* para Escola Professora Ivonne Tramarim de Oliveira em substituição a professora realocada para CMEI Professor José Luiz Bárbara Filho em atendimento a nova turma formada na unidade conforme demanda apresentada pela equipe gestora escolar, *01 vaga* para Escola Antônia Aparecida Garcia em substituição a professora Emília Ariane Barbosa da Silva que encontra-se de atestado médico, sendo que após o término do afastamento, a candidata convocada será realocada para a CMEI Professor José Luiz Bárbara Filho (Abertura de nova turma de acordo com a demanda), *01 vaga* para CMEI Professor José Luiz Bárbara Filho, em virtude de abertura de nova turma, visto que o candidato anterior desistiu da vaga, 01 *vaga* para Escola Professora Ivonne Tramarim de Oliveira em substituição a professora Claudete dos Santos Silva que encontra-se de Licença prêmio.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – SME EDUCAÇÃO – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0001910	JANE SANTOS DE CAMARGO	3º
0008130	DEUZALINA RODRIGUES TIBURCIO	4º

Justificativa: Para atender as necessidades das unidades de ensino, sendo *02 vagas* para Escola Ari Griesang.

MONITOR – SME EDUCAÇÃO – SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0000960	PRYSCILLA DANUBIA DOS SANTOS SOUZA	8º
0003300	ADAIR DA SILVA	9º

Justificativa: Para atender as necessidades das unidades de ensino, *01 vaga* para Escola São Sebastião para atender necessidades da Unidade de Ensino especificamente na saída dos alunos do campo, tendo em vista que os mesmos permanecem por 1 hora após o términos das aulas em virtude da carga horaria estadual ampliada. *01 vaga* para CMEI Professor José Luiz Bárbara Filho visto que a servidora Maria Madalena Moreira foi realocada para a EM São Sebastião.

AGENTE DE VIGILÂNCIA – SME EDUCAÇÃO – SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0010120	CASSIANO MARIANO RODRIGUES	2º

Justificativa: Para atender as necessidades da unidade de ensino CMEI Prof. José Luiz Barbara Filho nos finais de semana e feriados.

AGENTE DE VIGILÂNCIA – SME EDUCAÇÃO – SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0010440	JHONATAN PEREIRA DA MATA	1º

Justificativa: Para atender as necessidades das unidades de ensino, sendo *01 vaga* para CMEI Professor José Luiz Bárbara Filho para os finais de semana e feriados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 223/2022 - FÉRIAS REGULARES - DANIELLY CRISTINA DE BASTIANI

DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **20/03/2021 a 20/03/2022.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **Danielly Cristina De Bastiani** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concursada, como Nutricionista, a serem usufruídas no período de 16/05/2022 **a 04/06/2022**, bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 075/98 de 23 de março de 1998.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

DECRETO Nº 094/2022 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 855 DE 09 DE JUNHO DE 2015

DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	97	Lucimar Nogueira da Silva Freitas	03/01/1994	Auxiliar Administrativo	C-29	D-29
02	170	Waldemar Chaves Freitas	03/01/1994	Auxiliar Administrativo	C-29	D-29

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

***NELSON ANTÔNIO ORLATO* =Prefeito Municipal=**

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 095/2022 - DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

DE 29 *DE ABRIL DE 2022*.

Dispõe sobre a **HOMOLOGAÇÃO do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, para contratação temporária de excepcional interesse público.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado – Edital Complementar nº 012/2022, nomeada pela Portaria nº 094/2022.

CONSIDERANDO que todas as exigências do Regulamento e do Edital do Processo Seletivo Simplificado- Edital nº 003/2022 foram cumpridas e que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2022.

CONSIDERANDO os termos e prazos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal Nº 017/2014 e conforme autorizado pela Lei Municipal Nº 1.329/2022.

DECRETA:

Art. 1º Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de classificação final referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL, à vista do relatório da Comissão do Processo Seletivo.

§1º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022 é de 01 (um) ano, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação.

§2º. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo.

§3º. O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo fixado no edital de convocação implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 2º A convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTÔNIO ORLATO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 225/2022 - FÉRIAS REGULARES - CRISTIANE DIAMANTINO COSTA,

DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **05/03/2021 à 05/03/2022.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **Cristiane Diamantino Costa**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concursada, como Agente/ Administrativo, a serem usufruídas no período de **12/05/2022 à 31/05/2022,** bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 075/98 de 23 de março de 1998.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

LEI Nº 602, DE 20 DE ABRIL DE 2022

"*Autoriza a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT,*

transportar cidadãos a outras localidades "

O Senhor Natal Alves de Assis Sobrinho, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte gratuito de membros de organizações religiosas, grupos desportivos, grupos de Idosos, parentes e amigos do *de cujus* em cerimônias fúnebres; para outras localidades, dentro ou fora dos limites do Município, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. A prestação do serviço disposto no *caput* estará afeta ao Poder Discricionário do gestor municipal.

Art. 2º As eventuais despesas do Município decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Ação Social, com exceção do transporte de grupos desportivos, que deverá ser afeto à Secretaria de Educação; autorizando-se a criação de crédito especial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto da Serra/MT, 20 de abril de 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra/MT

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 034-2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO REFERENTE À NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.**

CONTRATADA: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

CNPJ: 13.292.261/0001-74

VIGÊNCIA: 18/04/2022 à 18/04/2023

VALOR GLOBAL: R$ **11.148,84**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.

EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº. 042-2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Aditivo de Acréscimo ao Contrato n. 042/2020, de acordo com o art.65 da Lei Federal n. 8.666/93, § 1oe na **Cláusula Sexta- Dos Direitos E Responsabilidades das Partes, subitem 7.1** constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **ALTERA-SE** o valor contratual de **R$ 19.415,54** (Dezenove mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta quatro centavos) para **20.366,86** (Vinte mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: *Staf Sistemas-LTDA EPP***, CNPJ nº** 07.941.056/0001-90**. Data de assinatura do termo**: **25/04/2022.**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO Nº 046/2022. PR SRP Nº 025/2022.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR PRESENCIAL SRP Nº 025/2022**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO - (MANILHAS) E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA REPARO DAS VIAS URBANAS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES VIAÇÃO E ESTRADAS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT,** conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I-** Termo de Referência parte integrante do edital, com realização prevista para o dia **12/05/2022 ás 08:00 HORAS** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br** Comissão de pregão, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, **Tel:** 66 3328-6101. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - PREGOEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

Ratificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Federal de 13.019/2014, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica.

Objeto: Dispensa de chamamento público para a celebração de parceria entre o município de Poconé com a Cooperativa dos Catadores de Materiais Reaproveitáveis de Poconé-COOPONÉ– CNPJ 15.317.311/0001-56

Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Ratifico a presente dispensa de conformidade com o parecer jurídico e justificativas anexos ao processo de dispensa n° 05/2022.

Poconé – MT, 29 de Abril de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: 29/2022

EXTRATO DE CONTRATO: **29/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA-ME, CNPJ: 22.518.056/0001-75 PARA REALIZAÇÃO DE UM SHOW COM o “PADRE ANTÔNIO MARIA” PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 36º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT 2022, RESPECTIVAMENTE NO 13 DE MAIO DE 2022.

VIGÊNCIA: 28 DE ABRIL DE 2022.

VALIDADE: 30 DE JUNHO DE 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA-ME, CNPJ: 22.518.056/0001-75**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **R$ 45.483,15 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e três reais e quinze centavos)**

FISCAL

SAULO ALVES BARBOSA

CPF: 468.350.671-87

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 28 de ABRIL de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: 28/2022

EXTRATO DE CONTRATO: **28/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA STHEFANY PRODUÇOES ARTÍSTICAS, CNPJ:53.781.423/0004-03 PARA REALIZAÇÃO DE UM SHOW COM A BANDA “IR AO POVO” PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 36º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLTITICA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT 2022, RESPECTIVAMENTE NO 07 DE MAIO DE 2022.

VIGÊNCIA: 28 DE ABRIL DE 2022.

VALIDADE: 30 DE JUNHO DE 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **STHEFANY PRODUÇOES ARTÍSTICAS- CNPJ:53.781.423/0004-03**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **R$: 30.000,00 (trinta mil reais.)**

FISCAL

SAULO ALVES BARBOSA

CPF: 468.350.671-87

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 28 de ABRIL de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
RREO - RELATORIO RESUMIDO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6º BIMESTRE 2021 PORTO ESTRELA

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA

MATO GROSSO

Exercício: 2021
Página.: 1 de 3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE - NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°) 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.081.671,60	25.883.148,38	8.983.297,65	34,70	29.596.206,69	114,34	-3.713.058,31
RECEITAS CORRENTES	17.871.884,87	25.673.361,65	5.877.040,25	22,89	26.026.699,29	101,37	-353.337,64
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR	543.770,19	643.770,19	618.456,34	96,06	1.694.817,58	263,26	-1.051.047,39
Impostos	511.219,05	511.219,05	606.095,32	118,55	1.613.535,38	315,62	-1.102.316,33
Taxas	32.551,14	32.551,14	12.361,02	37,97	81.282,20	249,70	-48.731,06
Contribuição de Melhoria	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.031.032,44	1.031.032,44	378.820,22	36,74	1.176.832,17	114,14	-145.799,73
Contribuições Sociais	833.100,00	833.100,00	177.783,58	21,34	909.928,75	109,22	-76.828,75
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	197.932,44	197.932,44	201.036,64	101,56	266.903,42	134,84	-68.970,98
RECEITA PATRIMONIAL	73.481,04	73.481,04	87.434,29	118,98	177.701,78	241,83	-104.220,74
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	73.481,04	73.481,04	87.434,29	118,98	177.701,78	241,83	-104.220,74
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Pe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	76.108,24	76.108,24	20.340,00	26,72	58.443,78	76,79	17.664,46
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.521,24	1.521,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.521,24
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	74.587,00	74.587,00	20.340,00	27,27	58.443,78	78,35	16.143,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.039.994,99	23.741.471,77	4.762.577,08	20,06	22.881.908,86	96,37	859.562,91
Transferências da União e de suas Entidades	7.891.086,53	10.497.047,59	2.281.561,24	21,73	10.544.924,87	100,45	-47.877,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	6.288.074,33	10.982.788,59	1.993.828,60	18,15	9.808.161,90	89,30	1.174.626,69
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.860.834,13	2.261.635,59	487.187,24	21,54	2.528.822,09	111,81	-267.186,50
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	107.497,97	107.497,97	9.412,32	8,75	36.995,12	34,41	70.502,85
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	430,02	430,02	79,12	18,39	136,67	31,78	293,35
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	24.034,56	24.034,56	6.563,61	27,30	19.667,46	81,82	4.367,10
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	83.033,39	83.033,39	2.769,59	3,33	17.190,99	20,70	65.842,40
RECEITAS DE CAPITAL	209.786,73	209.786,73	3.106.257,40	480,67	3.569.507,40	1701,49	-3.359.720,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	209.786,73	209.786,73	3.106.257,40	480,67	3.569.507,40	1701,49	-3.359.720,67
Transferências da União e de suas Entidades	142.000,17	142.000,17	286.500,00	201,76	429.750,00	302,64	-287.749,83
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	67.786,56	67.786,56	2.819.757,40	159,75	3.139.757,40	4631,82	-3.071.970,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	554.600,00	554.600,00	175.615,60	31,66	907.761,04	163,67	-353.161,04
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.636.271,60	26.437.748,38	9.158.913,25	66,36	30.503.967,73	278,01	-4.066.219,35
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	18.636.271,60	26.437.748,38	9.158.913,25	66,36	30.503.967,73	278,01	-4.066.219,35
DEFICIT (VI)							
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	18.636.271,60	26.437.748,38	9.158.913,25	34,64	30.503.967,73	115,38	-4.066.219,35
SALDO DE EXERCICIO ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superavit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.796.861,11			2.796.861,11		

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2021

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE - NOVEMBRO/DEZEMBRO

(CONTINUA)

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I")

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(VIII)	17.851.816,20	28.400.769,71	7.676.912,29	25.697.655,59	2.703.114,12	5.048.469,75	21.793.644,68	6.607.125,03	21.459.766,23	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.777.835,11	22.278.567,63	4.142.758,01	21.211.516,97	1.067.050,66	4.645.102,92	20.587.103,57	1.691.464,06	20.458.586,12	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.983.806,20	10.361.012,84	1.867.259,40	10.188.799,27	172.213,57	1.853.671,30	10.174.850,10	186.162,74	10.170.666,10	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.794.028,91	11.917.554,79	2.275.498,61	11.022.717,70	894.837,09	2.791.431,62	10.412.253,47	1.505.301,32	10.287.920,02	0,00
TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DESPESAS CORRENTES	6.794.028,91	11.917.554,79	2.275.498,61	11.022.717,70	894.837,09	2.791.431,62	10.412.253,47	1.505.301,32	10.287.920,02	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.163.582,85	5.392.802,08	3.534.154,28	4.486.138,62	906.663,46	403.366,83	1.206.541,11	4.186.260,97	1.001.180,11	0,00
INVESTIMENTOS	1.163.582,85	5.392.802,08	3.534.154,28	4.486.138,62	906.663,46	403.366,83	1.206.541,11	4.186.260,97	1.001.180,11	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	910.398,24	729.400,00	0,00	0,00	729.400,00	0,00	0,00	729.400,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	784.455,40	942.650,78	154.413,26	888.530,21	54.120,57	154.413,26	888.530,21	54.120,57	840.505,31	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.636.271,60	29.343.420,49	7.831.325,55	26.586.185,80	2.757.234,69	5.202.883,01	22.682.174,89	6.661.245,60	22.300.271,54	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	18.636.271,60	29.343.420,49	7.831.325,55	26.586.185,80	2.757.234,69	5.202.883,01	22.682.174,89	6.661.245,60	22.300.271,54	0,00
SUPERAVIT(XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	18.636.271,60	29.343.420,49	7.831.325,55	26.586.185,80	2.757.234,69	5.202.883,01	22.682.174,89	6.661.245,60	22.300.271,54	0,00
RESERVA DO RPPS	740.400,00	729.400,00	0,00	0,00	729.400,00	0,00	0,00	729.400,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	554.600,00	554.600,00	175.615,60	31,66	907.761,04	163,67	-353.161,04
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	554.600,00	554.600,00	175.615,60	31,66	907.761,04	163,67	-353.161,04
Contribuições Sociais	554.600,00	554.600,00	175.615,60	31,66	907.761,04	163,67	-353.161,04
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2021
Página.: 3 de 3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE - NOVEMBRO/DEZEMBRO

RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec.Decor.Aportes Períod.para Amortiz.Déficit Atuarial do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferênicas para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integração do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov.. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e - f)		(h)	(i = e - h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	784.455,40	942.650,78	154.413,26	888.530,21	54.120,57	154.413,26	888.530,21	54.120,57	840.505,31	0,00
DESPESAS CORRENTES	784.455,40	942.650,78	154.413,26	888.530,21	54.120,57	154.413,26	888.530,21	54.120,57	840.505,31	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	772.455,40	942.650,78	154.413,26	888.530,21	54.120,57	154.413,26	888.530,21	54.120,57	840.505,31	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA

Emissão: 29/04/2022 09:21:29

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesoureiro(a)

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2021

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE - NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.851.816,20	28.400.769,71	7.676.912,29	25.697.655,59	0,00	2.703.114,12	5.048.469,75	21.793.644,68	0,00	6.607.125,03	0,00
LEGISLATIVA	929.050,00	1.025.579,24	311.868,14	1.015.035,18	0,04	10.544,06	159.853,14	847.535,18	0,04	178.044,06	0,00
Ação Legislativa	929.050,00	1.025.579,24	311.868,14	1.015.035,18	0,04	10.544,06	159.853,14	847.535,18	0,04	178.044,06	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.372.809,80	6.611.120,36	1.343.199,12	6.472.169,90	0,24	138.950,46	1.197.594,56	6.006.549,58	0,26	604.570,78	0,00
Administração Geral	3.999.496,09	6.128.755,90	1.220.760,60	5.998.955,84	0,23	129.800,06	1.073.603,44	5.535.835,52	0,24	592.920,38	0,00
Administração Financeira	245.006,71	372.452,35	107.126,30	367.722,30	0,01	4.730,05	108.678,90	365.222,30	0,02	7.230,05	0,00
Controle Interno	107.412,11	109.912,11	15.312,22	105.491,76	0,00	4.420,35	15.312,22	105.491,76	0,00	4.420,35	0,00
Formação de Recursos Humanos	20.894,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.242.855,21	1.734.431,68	246.318,17	1.517.385,75	0,06	217.045,93	313.095,67	1.465.841,45	0,06	268.590,23	0,00
Administração Geral	592.087,12	873.068,62	97.982,73	751.709,81	0,03	121.358,81	124.768,39	713.616,87	0,03	159.451,75	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	177.276,09	220.226,98	42.648,60	209.712,23	0,01	10.514,75	43.485,71	205.217,09	0,01	15.009,89	0,00
Assistência Especial	473.492,00	641.136,08	105.686,84	555.963,71	0,02	85.172,37	144.841,57	547.007,49	0,02	94.128,59	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	452.000,00	452.000,00	67.015,87	450.000,00	0,02	2.000,00	67.015,87	450.000,00	0,02	2.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	452.000,00	452.000,00	67.015,87	450.000,00	0,02	2.000,00	67.015,87	450.000,00	0,02	2.000,00	0,00
SAÚDE	3.845.005,05	7.362.591,45	1.393.203,26	6.607.093,31	0,23	755.498,14	1.316.209,42	6.095.467,45	0,26	1.267.124,00	0,00
Administração Geral	1.082.716,58	1.820.651,87	247.346,91	1.648.005,22	0,06	172.646,65	250.467,99	1.544.537,10	0,07	276.114,77	0,00
Atenção Básica	1.182.631,77	2.580.119,94	405.016,25	2.215.641,74	0,08	364.478,20	499.840,33	2.176.073,39	0,10	404.046,55	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.067.972,65	2.418.517,69	653.410,45	2.242.012,72	0,08	176.504,97	457.788,33	1.917.180,83	0,08	501.336,86	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	314.063,89	349.744,99	67.700,20	336.570,30	0,01	13.174,69	87.923,33	303.572,80	0,01	46.172,19	0,00
Vigilância Sanitária	114.035,26	99.990,51	9.685,45	87.058,10	0,00	12.932,41	10.145,44	76.298,10	0,00	23.692,41	0,00
Vigilância Epidemiológica	83.584,90	93.566,45	10.044,00	77.805,23	0,00	15.761,22	10.044,00	77.805,23	0,00	15.761,22	0,00
EDUCAÇÃO	3.774.098,86	4.926.504,56	1.310.151,89	4.662.042,41	0,18	264.462,15	1.443.045,17	4.575.619,55	0,20	350.885,01	0,00
Administração Geral	15.865,01	249.683,66	108.109,19	242.164,39	0,01	7.519,27	109.160,13	216.644,31	0,01	33.039,35	0,00
Alimentação e Nutrição	94.561,99	278.310,65	23.867,61	257.467,79	0,01	20.842,86	25.338,21	256.045,38	0,01	22.265,27	0,00
Ensino Fundamental	2.759.534,80	3.391.788,16	814.321,32	3.242.169,41	0,12	149.618,75	902.867,67	3.227.992,03	0,14	163.796,13	0,00
Educação Infantil	339.034,05	476.722,31	211.579,43	414.911,00	0,02	61.811,31	211.579,43	414.911,00	0,02	61.811,31	0,00
Educação Especial	38.014,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	527.088,06	529.999,78	152.274,34	505.329,82	0,02	24.669,96	194.099,73	460.026,83	0,02	69.972,95	0,00
CULTURA	53.939,86	300.896,05	41,80	299.968,30	0,01	927,75	41,80	299.968,30	0,01	927,75	0,00
Difusão Cultural	53.939,86	300.896,05	41,80	299.968,30	0,01	927,75	41,80	299.968,30	0,01	927,75	0,00
URBANISMO	229.932,44	224.394,38	186.667,68	210.260,99	0,01	14.133,39	186.667,68	210.260,99	0,01	14.133,39	0,00
Infra-estrutura Urbana	32.000,00	15.000,00	954,50	6.648,11	0,00	8.351,89	954,50	6.648,11	0,00	8.351,89	0,00
Serviços Urbanos	197.932,44	209.394,38	185.713,18	203.612,88	0,01	5.781,50	185.713,18	203.612,88	0,01	5.781,50	0,00
SANEAMENTO	477.982,19	846.506,31	221.472,64	711.573,79	0,03	134.932,52	267.417,64	711.573,79	0,03	134.932,52	0,00
Serviços Urbanos	53.267,91	184.945,51	115.223,83	184.945,51	0,01	0,00	115.223,83	184.945,51	0,01	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	424.714,28	661.560,80	106.248,81	526.628,28	0,02	134.932,52	152.193,81	526.628,28	0,02	134.932,52	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	47.587,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	47.587,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	312.474,11	665.985,05	27.543,54	297.778,10	0,01	368.206,95	42.599,95	267.118,72	0,01	398.866,33	0,00
Administração Geral	139.707,73	289.610,23	27.543,54	279.672,91	0,01	9.937,32	42.599,95	249.013,53	0,01	40.596,70	0,00
Promoção da Produção Vegetal	81.583,51	16.125,00	0,00	6.125,00	0,00	10.000,00	0,00	6.125,00	0,00	10.000,00	0,00
Abastecimento	62.286,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	28.896,44	360.249,82	0,00	11.980,19	0,00	348.269,63	0,00	11.980,19	0,00	348.269,63	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	96.944,04	55.506,52	10.811,83	52.275,80	0,00	3.230,72	10.811,83	52.275,80	0,00	3.230,72	0,00
Turismo	96.944,04	55.506,52	10.811,83	52.275,80	0,00	3.230,72	10.811,83	52.275,80	0,00	3.230,72	0,00
TRANSPORTE	1.014.047,30	3.452.602,58	2.557.883,12	3.393.869,37	0,13	58.733,21	43.381,79	803.231,18	0,04	2.649.371,40	0,00
Infra-estrutura Urbana	39.658,09	3.496,00	0,00	3.496,00	0,00	0,00	0,00	3.496,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	974.389,21	3.449.106,58	2.557.883,12	3.390.373,37	0,13	58.733,21	43.381,79	799.735,18	0,04	2.649.371,40	0,00
DESPORTO E LAZER	57.105,52	13.251,53	735,23	8.202,69	0,00	5.048,84	735,23	8.202,69	0,00	5.048,84	0,00
Desporto Comunitário	45.775,56	9.852,54	735,23	5.067,69	0,00	4.784,85	735,23	5.067,69	0,00	4.784,85	0,00
Lazer	11.329,96	3.398,99	0,00	3.135,00	0,00	263,99	0,00	3.135,00	0,00	263,99	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	35.585,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	35.585,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL	910.398,24	729.400,00	0,00	0,00	0,00	729.400,00	0,00	0,00	0,00	729.400,00	0,00
Reserva de Contingência	910.398,24	729.400,00	0,00	0,00	0,00	729.400,00	0,00	0,00	0,00	729.400,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	784.455,40	942.650,78	154.413,26	888.530,21	0,00	54.120,57	154.413,26	888.530,21	0,00	54.120,57	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	18.636.271,60	29.343.420,49	7.831.325,55	26.586.185,80	100,00	2.757.234,69	5.202.883,01	22.682.174,89	100,00	6.661.245,60	0,00

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE - NOVEMBRO/DEZEMBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)	784.455,40	942.650,78	154.413,26	888.530,21	154.413,26	888.530,21	4,01	94,26	54.120,57
LEGISLATIVA	26.000,00	38.281,76	6.083,26	35.662,04	6.083,26	35.662,04	4,01	0,00	0,00
Ação Legislativa	26.000,00	38.281,76	6.083,26	35.662,04	6.083,26	35.662,04	4,01	93,16	2.619,72
ADMINISTRAÇÃO	177.932,58	284.154,65	46.030,17	278.849,27	46.030,17	278.849,27	29,61	0,00	0,00
Administração Geral	165.932,58	268.170,07	43.593,49	263.066,34	43.593,49	263.066,34	29,61	98,10	5.103,73
Administração Financeira	2.000,00	2.815,00	402,50	2.613,35	402,50	2.613,35	0,29	92,84	201,65
Controle Interno	10.000,00	13.169,58	2.034,18	13.169,58	2.034,18	13.169,58	1,48	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	59.317,44	55.917,70	4.532,74	28.342,16	4.532,74	28.342,16	0,71	0,00	0,00
Administração Geral	26.000,00	26.000,00	1.124,56	6.283,22	1.124,56	6.283,22	0,71	24,17	19.716,78
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.133,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Especial	32.184,23	29.917,70	3.408,18	22.058,94	3.408,18	22.058,94	2,48	73,73	7.858,76
SAÚDE	224.530,94	239.156,81	36.598,27	225.315,31	36.598,27	225.315,31	6,34	0,00	0,00
Administração Geral	64.832,55	56.357,59	13.618,38	56.357,59	13.618,38	56.357,59	6,34	100,00	0,00
Atenção Básica	110.593,66	124.218,22	16.382,03	124.218,22	16.382,03	124.218,22	13,98	100,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	24.400,24	33.876,51	3.810,50	26.662,21	3.810,50	26.662,21	3,00	78,70	7.214,30
Suporte Profilático e Terapêutico	14.733,17	14.733,17	1.801,30	11.667,90	1.801,30	11.667,90	1,31	79,19	3.065,27
Vigilância Sanitária	9.971,32	9.971,32	986,06	6.409,39	986,06	6.409,39	0,72	64,28	3.561,93
Vigilância Epidemiológica	1.903,50	8.543,51	1.302,00	8.457,12	1.302,00	8.457,12	0,95	98,99	86,39
EDUCAÇÃO	262.000,28	284.416,07	54.284,43	279.726,77	54.284,43	279.726,77	28,33	0,00	0,00
Ensino Fundamental	233.730,49	256.266,78	49.421,05	251.699,75	49.421,05	251.699,75	28,33	98,22	4.567,03
Educação Infantil	27.646,52	28.149,29	4.863,38	28.027,02	4.863,38	28.027,02	3,15	99,57	122,27
Educação Especial	623,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	3.003,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	3.003,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	11.212,50	21.253,50	3.385,48	21.251,12	3.385,48	21.251,12	1,22	0,00	0,00
Serviços Urbanos	5.212,50	10.822,50	1.667,20	10.821,05	1.667,20	10.821,05	1,22	99,99	1,45
Saneamento Básico Urbano	6.000,00	10.431,00	1.718,28	10.430,07	1.718,28	10.430,07	1,17	99,99	0,93
AGRICULTURA	3.626,65	7.024,65	1.443,20	7.024,29	1.443,20	7.024,29	0,79	0,00	0,00
Administração Geral	3.626,65	7.024,65	1.443,20	7.024,29	1.443,20	7.024,29	0,79	99,99	0,36
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.133,32	3.902,13	753,71	3.902,13	753,71	3.902,13	0,44	0,00	0,00
Turismo	1.133,32	3.902,13	753,71	3.902,13	753,71	3.902,13	0,44	100,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.795,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	1.795,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	784.455,40	942.650,78	154.413,26	888.530,21	154.413,26	888.530,21	100,00	0,00	54.120,57

FONTE: Sistema ORCAUnidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT

Emissão: 29/04/2022

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesoureiro(a)

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2021
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE - NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.851.816,20	28.400.769,71	7.676.912,29	25.697.655,59	0,00	2.703.114,12	5.048.469,75	21.793.644,68	0,00	6.607.125,03	0,00
LEGISLATIVA	929.050,00	1.025.579,24	311.868,14	1.015.035,18	0,04	10.544,06	159.853,14	847.535,18	0,04	178.044,06	0,00
Ação Legislativa	929.050,00	1.025.579,24	311.868,14	1.015.035,18	0,04	10.544,06	159.853,14	847.535,18	0,04	178.044,06	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.372.809,80	6.611.120,36	1.343.199,12	6.472.169,90	0,24	138.950,46	1.197.594,56	6.006.549,58	0,26	604.570,78	0,00
Administração Geral	3.999.496,09	6.128.755,90	1.220.760,60	5.998.955,84	0,23	129.800,06	1.073.603,44	5.535.835,52	0,24	592.920,38	0,00
Administração Financeira	245.006,71	372.452,35	107.126,30	367.722,30	0,01	4.730,05	108.678,90	365.222,30	0,02	7.230,05	0,00
Controle Interno	107.412,11	109.912,11	15.312,22	105.491,76	0,00	4.420,35	15.312,22	105.491,76	0,00	4.420,35	0,00
Formação de Recursos Humanos	20.894,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.242.855,21	1.734.431,68	246.318,17	1.517.385,75	0,06	217.045,93	313.095,67	1.465.841,45	0,06	268.590,23	0,00
Administração Geral	592.087,12	873.068,62	97.982,73	751.709,81	0,03	121.358,81	124.768,39	713.616,87	0,03	159.451,75	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	177.276,09	220.226,98	42.648,60	209.712,23	0,01	10.514,75	43.485,71	205.217,09	0,01	15.009,89	0,00
Assistência Especial	473.492,00	641.136,08	105.686,84	555.963,71	0,02	85.172,37	144.841,57	547.007,49	0,02	94.128,59	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	452.000,00	452.000,00	67.015,87	450.000,00	0,02	2.000,00	67.015,87	450.000,00	0,02	2.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	452.000,00	452.000,00	67.015,87	450.000,00	0,02	2.000,00	67.015,87	450.000,00	0,02	2.000,00	0,00
SAÚDE	3.845.005,05	7.362.591,45	1.393.203,26	6.607.093,31	0,23	755.498,14	1.316.209,42	6.095.467,45	0,26	1.267.124,00	0,00
Administração Geral	1.082.716,58	1.820.651,87	247.346,91	1.648.005,22	0,06	172.646,65	250.467,99	1.544.537,10	0,07	276.114,77	0,00
Atenção Básica	1.182.631,77	2.580.119,94	405.016,25	2.215.641,74	0,08	364.478,20	499.840,33	2.176.073,39	0,10	404.046,55	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.067.972,65	2.418.517,69	653.410,45	2.242.012,72	0,08	176.504,97	457.788,33	1.917.180,83	0,08	501.336,86	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	314.063,89	349.744,99	67.700,20	336.570,30	0,01	13.174,69	87.923,33	303.572,80	0,01	46.172,19	0,00
Vigilância Sanitária	114.035,26	99.990,51	9.685,45	87.058,10	0,00	12.932,41	10.145,44	76.298,10	0,00	23.692,41	0,00
Vigilância Epidemiológica	83.584,90	93.566,45	10.044,00	77.805,23	0,00	15.761,22	10.044,00	77.805,23	0,00	15.761,22	0,00
EDUCAÇÃO	3.774.098,86	4.926.504,56	1.310.151,89	4.662.042,41	0,18	264.462,15	1.443.045,17	4.575.619,55	0,20	350.885,01	0,00
Administração Geral	15.865,01	249.683,66	108.109,19	242.164,39	0,01	7.519,27	109.160,13	216.644,31	0,01	33.039,35	0,00
Alimentação e Nutrição	94.561,99	278.310,65	23.867,61	257.467,79	0,01	20.842,86	25.338,21	256.045,38	0,01	22.265,27	0,00
Ensino Fundamental	2.759.534,80	3.391.788,16	814.321,32	3.242.169,41	0,12	149.618,75	902.867,67	3.227.992,03	0,14	163.796,13	0,00
Educação Infantil	339.034,05	476.722,31	211.579,43	414.911,00	0,02	61.811,31	211.579,43	414.911,00	0,02	61.811,31	0,00
Educação Especial	38.014,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	527.088,06	529.999,78	152.274,34	505.329,82	0,02	24.669,96	194.099,73	460.026,83	0,02	69.972,95	0,00
CULTURA	53.939,86	300.896,05	41,80	299.968,30	0,01	927,75	41,80	299.968,30	0,01	927,75	0,00
Difusão Cultural	53.939,86	300.896,05	41,80	299.968,30	0,01	927,75	41,80	299.968,30	0,01	927,75	0,00
URBANISMO	229.932,44	224.394,38	186.667,68	210.260,99	0,01	14.133,39	186.667,68	210.260,99	0,01	14.133,39	0,00
Infra-estrutura Urbana	32.000,00	15.000,00	954,50	6.648,11	0,00	8.351,89	954,50	6.648,11	0,00	8.351,89	0,00
Serviços Urbanos	197.932,44	209.394,38	185.713,18	203.612,88	0,01	5.781,50	185.713,18	203.612,88	0,01	5.781,50	0,00
SANEAMENTO	477.982,19	846.506,31	221.472,64	711.573,79	0,03	134.932,52	267.417,64	711.573,79	0,03	134.932,52	0,00
Serviços Urbanos	53.267,91	184.945,51	115.223,83	184.945,51	0,01	0,00	115.223,83	184.945,51	0,01	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	424.714,28	661.560,80	106.248,81	526.628,28	0,02	134.932,52	152.193,81	526.628,28	0,02	134.932,52	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	47.587,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	47.587,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	312.474,11	665.985,05	27.543,54	297.778,10	0,01	368.206,95	42.599,95	267.118,72	0,01	398.866,33	0,00
Administração Geral	139.707,73	289.610,23	27.543,54	279.672,91	0,01	9.937,32	42.599,95	249.013,53	0,01	40.596,70	0,00
Promoção da Produção Vegetal	81.583,51	16.125,00	0,00	6.125,00	0,00	10.000,00	0,00	6.125,00	0,00	10.000,00	0,00
Abastecimento	62.286,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	28.896,44	360.249,82	0,00	11.980,19	0,00	348.269,63	0,00	11.980,19	0,00	348.269,63	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	96.944,04	55.506,52	10.811,83	52.275,80	0,00	3.230,72	10.811,83	52.275,80	0,00	3.230,72	0,00
Turismo	96.944,04	55.506,52	10.811,83	52.275,80	0,00	3.230,72	10.811,83	52.275,80	0,00	3.230,72	0,00
TRANSPORTE	1.014.047,30	3.452.602,58	2.557.883,12	3.393.869,37	0,13	58.733,21	43.381,79	803.231,18	0,04	2.649.371,40	0,00
Infra-estrutura Urbana	39.658,09	3.496,00	0,00	3.496,00	0,00	0,00	0,00	3.496,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	974.389,21	3.449.106,58	2.557.883,12	3.390.373,37	0,13	58.733,21	43.381,79	799.735,18	0,04	2.649.371,40	0,00
DESPORTO E LAZER	57.105,52	13.251,53	735,23	8.202,69	0,00	5.048,84	735,23	8.202,69	0,00	5.048,84	0,00
Desporto Comunitário	45.775,56	9.852,54	735,23	5.067,69	0,00	4.784,85	735,23	5.067,69	0,00	4.784,85	0,00
Lazer	11.329,96	3.398,99	0,00	3.135,00	0,00	263,99	0,00	3.135,00	0,00	263,99	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	35.585,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	35.585,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL	910.398,24	729.400,00	0,00	0,00	0,00	729.400,00	0,00	0,00	0,00	729.400,00	0,00
Reserva de Contingência	910.398,24	729.400,00	0,00	0,00	0,00	729.400,00	0,00	0,00	0,00	729.400,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	784.455,40	942.650,78	154.413,26	888.530,21	0,00	54.120,57	154.413,26	888.530,21	0,00	54.120,57	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	18.636.271,60	29.343.420,49	7.831.325,55	26.586.185,80	100,00	2.757.234,69	5.202.883,01	22.682.174,89	100,00	6.661.245,60	0,00

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE - NOVEMBRO/DEZEMBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)	784.455,40	942.650,78	154.413,26	888.530,21	154.413,26	888.530,21	4,01	94,26	54.120,57
LEGISLATIVA	26.000,00	38.281,76	6.083,26	35.662,04	6.083,26	35.662,04	4,01	0,00	0,00
Ação Legislativa	26.000,00	38.281,76	6.083,26	35.662,04	6.083,26	35.662,04	4,01	93,16	2.619,72
ADMINISTRAÇÃO	177.932,58	284.154,65	46.030,17	278.849,27	46.030,17	278.849,27	29,61	0,00	0,00
Administração Geral	165.932,58	268.170,07	43.593,49	263.066,34	43.593,49	263.066,34	29,61	98,10	5.103,73
Administração Financeira	2.000,00	2.815,00	402,50	2.613,35	402,50	2.613,35	0,29	92,84	201,65
Controle Interno	10.000,00	13.169,58	2.034,18	13.169,58	2.034,18	13.169,58	1,48	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	59.317,44	55.917,70	4.532,74	28.342,16	4.532,74	28.342,16	0,71	0,00	0,00
Administração Geral	26.000,00	26.000,00	1.124,56	6.283,22	1.124,56	6.283,22	0,71	24,17	19.716,78
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.133,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Especial	32.184,23	29.917,70	3.408,18	22.058,94	3.408,18	22.058,94	2,48	73,73	7.858,76
SAÚDE	224.530,94	239.156,81	36.598,27	225.315,31	36.598,27	225.315,31	6,34	0,00	0,00
Administração Geral	64.832,55	56.357,59	13.618,38	56.357,59	13.618,38	56.357,59	6,34	100,00	0,00
Atenção Básica	110.593,66	124.218,22	16.382,03	124.218,22	16.382,03	124.218,22	13,98	100,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	24.400,24	33.876,51	3.810,50	26.662,21	3.810,50	26.662,21	3,00	78,70	7.214,30
Suporte Profilático e Terapêutico	14.733,17	14.733,17	1.801,30	11.667,90	1.801,30	11.667,90	1,31	79,19	3.065,27
Vigilância Sanitária	9.971,32	9.971,32	986,06	6.409,39	986,06	6.409,39	0,72	64,28	3.561,93
Vigilância Epidemiológica	1.903,50	8.543,51	1.302,00	8.457,12	1.302,00	8.457,12	0,95	98,99	86,39
EDUCAÇÃO	262.000,28	284.416,07	54.284,43	279.726,77	54.284,43	279.726,77	28,33	0,00	0,00
Ensino Fundamental	233.730,49	256.266,78	49.421,05	251.699,75	49.421,05	251.699,75	28,33	98,22	4.567,03
Educação Infantil	27.646,52	28.149,29	4.863,38	28.027,02	4.863,38	28.027,02	3,15	99,57	122,27
Educação Especial	623,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	3.003,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	3.003,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	11.212,50	21.253,50	3.385,48	21.251,12	3.385,48	21.251,12	1,22	0,00	0,00
Serviços Urbanos	5.212,50	10.822,50	1.667,20	10.821,05	1.667,20	10.821,05	1,22	99,99	1,45
Saneamento Básico Urbano	6.000,00	10.431,00	1.718,28	10.430,07	1.718,28	10.430,07	1,17	99,99	0,93
AGRICULTURA	3.626,65	7.024,65	1.443,20	7.024,29	1.443,20	7.024,29	0,79	0,00	0,00
Administração Geral	3.626,65	7.024,65	1.443,20	7.024,29	1.443,20	7.024,29	0,79	99,99	0,36
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.133,32	3.902,13	753,71	3.902,13	753,71	3.902,13	0,44	0,00	0,00
Turismo	1.133,32	3.902,13	753,71	3.902,13	753,71	3.902,13	0,44	100,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.795,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	1.795,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	784.455,40	942.650,78	154.413,26	888.530,21	154.413,26	888.530,21	100,00	0,00	54.120,57

FONTE: Sistema ORCAUnidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT

Emissão: 29/04/2022

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesoureiro(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro 2021 a Dezembro 2021
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Exercicio 2021

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

ESPECIFICAÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL (ÚLT. 12M.)
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.828.224,34**	**1.947.370,05**	**2.110.277,92**	**1.909.782,86**	**2.074.792,07**	**2.061.346,51**	**2.793.555,16**	**2.377.402,23**	**2.226.358,39**	**3.132.029,96**	**2.601.908,69**	**3.814.041,23**	**28.877.089,41**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**55.663,82**	**60.314,15**	**103.272,87**	**100.646,35**	**95.660,20**	**107.523,57**	**174.293,76**	**142.801,37**	**123.962,06**	**112.223,09**	**182.765,98**	**435.433,75**	**1.694.560,97**
IPTU	2.990,47	1.521,78	1.800,52	1.606,63	408,75	1.001,89	12.197,41	10.293,14	1.719,78	3.407,08	5.093,78	10.123,65	52.164,88
ISS	42.778,20	16.993,33	60.709,15	26.304,71	52.285,42	62.036,11	78.895,84	56.934,66	64.507,38	43.890,54	160.977,72	329.255,56	995.568,62
ITBI	0,00	1.936,00	1.860,00	28.940,00	18.600,00	10.230,08	39.820,00	21.285,11	18.660,00	29.460,00	2.000,00	21.375,00	194.166,19
IRRF	6.341,60	33.481,42	34.009,04	42.152,99	23.789,34	25.874,48	29.919,43	35.633,15	33.796,39	29.368,24	10.244,33	66.768,67	371.379,08
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.553,55	6.381,62	4.894,16	1.642,02	576,69	8.381,01	13.461,08	18.655,31	5.278,51	6.097,23	4.450,15	7.910,87	81.282,20
Contribuições	**8.614,36**	**10.887,32**	**8.727,18**	**7.062,62**	**6.605,28**	**5.082,09**	**3.203,30**	**6.484,95**	**4.685,97**	**4.513,71**	**7.047,13**	**193.989,51**	**266.903,42**
Receita Patrimonial	**415,77**	**390,46**	**2.012,01**	**3.337,16**	**6.894,20**	**8.631,20**	**11.385,37**	**15.373,20**	**17.873,58**	**21.504,61**	**30.784,02**	**56.023,60**	**174.625,18**
Rendimentos de Aplicação Financeira	415,77	390,46	2.012,01	3.337,16	6.894,20	8.631,20	11.385,37	15.373,20	17.873,58	21.504,61	30.784,02	56.023,60	174.625,18
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**2.175,00**	**1.515,00**	**1.578,78**	**1.155,00**	**1.515,00**	**5.790,00**	**6.825,00**	**5.235,00**	**5.220,00**	**7.095,00**	**8.550,00**	**11.790,00**	**58.443,78**
Transferências Correntes	**1.759.508,86**	**1.873.444,25**	**1.993.149,64**	**1.788.301,45**	**1.958.882,97**	**1.932.732,38**	**2.592.400,59**	**2.198.756,12**	**2.065.533,49**	**2.986.518,43**	**2.370.167,02**	**3.110.652,89**	**26.630.048,09**
Cota-parte do FPM	729.114,51	955.684,27	640.575,08	669.672,71	804.854,39	696.074,08	951.102,66	760.436,91	597.199,55	665.479,61	864.276,08	1.286.643,73	**9.621.113,58**
Cota-parte do ICMS	628.299,10	505.832,00	734.516,58	627.952,72	603.892,65	777.256,02	794.622,13	893.791,27	842.659,57	1.052.006,68	925.354,95	858.215,91	9.244.399,58
Cota-parte do IPVA	24.390,95	19.002,95	14.958,17	7.818,34	6.340,51	14.842,52	25.861,15	18.030,90	22.369,09	25.981,86	12.347,54	17.074,38	209.018,36
Cota-parte do ITR	8.846,48	3.639,26	415,46	666,91	337,54	284,91	402,11	2.555,68	58.287,09	310.453,56	43.724,46	60.951,39	490.564,85
Transferências da LC 87/1996	0,00	49.806,96	24.903,48	24.903,48	24.903,48	24.903,48	24.903,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.324,36
Transferências da LC 61/1989	1.782,76	4.088,66	4.404,09	4.931,24	4.434,80	4.588,30	4.933,93	4.023,25	5.037,19	5.220,61	4.887,81	4.878,20	53.210,84
Transferências do FUNDEB	175.910,98	161.728,03	192.835,34	173.777,99	187.480,21	207.161,74	207.592,69	235.968,85	219.171,45	280.007,57	249.223,05	237.964,19	2.528.822,09
Outras Tranferências Correntes	191.164,08	173.662,12	380.541,44	278.578,06	326.639,39	207.621,33	582.982,44	283.949,26	320.809,55	647.368,54	270.353,13	644.925,09	4.308.594,43
Outras Receitas Correntes	1.846,53	818,87	1.537,44	9.280,28	5.234,42	1.587,27	5.447,14	8.751,59	9.083,29	175,12	2.594,54	6.151,48	52.507,97
DEDUÇÕES (II)	**-277.547,42**	**-296.831,58**	**-278.092,90**	**-261.222,03**	**-283.084,92**	**-297.691,36**	**-285.576,21**	**-334.962,82**	**-304.102,95**	**-410.784,21**	**-369.140,48**	**-366.667,34**	**-3.765.704,22**
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	277.547,42	296.831,58	278.092,90	261.222,03	283.084,92	297.691,36	285.576,21	334.962,82	304.102,95	410.784,21	369.140,48	366.667,34	**3.765.704,22**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (**III**) = (**I - II**)	1.550.676,92	1.650.538,47	1.832.185,02	1.648.560,83	1.791.707,15	1.763.655,15	2.507.978,95	2.042.439,41	1.922.255,44	2.721.245,75	2.232.768,21	3.447.373,89	**25.111.385,19**
(**-**) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO	1.550.676,92	1.650.538,47	1.832.185,02	1.648.560,83	1.791.707,15	1.763.655,15	2.507.978,95	2.042.439,41	1.922.255,44	2.721.245,75	2.232.768,21	3.447.373,89	**25.111.385,19**
(**-**) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO	1.550.676,92	1.650.538,47	1.832.185,02	1.648.560,83	1.791.707,15	1.763.655,15	2.507.978,95	2.042.439,41	1.922.255,44	2.721.245,75	2.232.768,21	3.447.373,89	**25.111.385,19**

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT Emissão: 29/04/2021

EUGÊNIO PELACHIM	Reginaldo Jose Pires	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA
Prefeito	Contador CRC MT-011570/O-3	Tesoureiro(a)

www.duralexsistemas.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 6º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2021

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre 2021
RECEITAS CORRENTES (I)	1.392.700,00	1.823.075,14
Receitas de Contribuições dos Segurados	833.100,00	909.928,75
Civil	833.100,00	909.928,75
Ativo	833.100,00	909.928,75
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	554.600,00	907.761,04
Civil	554.600,00	907.761,04
Ativo	554.600,00	907.761,04
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.100,00	2.731,62
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.100,00	2.731,62
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.900,00	2.653,73
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.500,00	2.653,73
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS(II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	400,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.392.700,00	1.823.075,14

(Continua)

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 6º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2021

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios - Civil	469.500,00	467.589,75	467.589,75	467.239,59
Aposentadorias	418.000,00	417.225,49	417.225,49	417.225,49
aposentadorias, reserva remunerada e reformas	418.000,00	0,00	0,00	0,00
proventos - pessoal civil	0,00	17.225,49	17.225,49	17.225,49
13º salário - pessoal civil	0,00	32.198,16	32.198,16	32.198,16
aposentadorias por invalidez	0,00	45.016,20	45.016,20	45.016,20
aposentadorias por velhice	0,00	52.800,00	52.800,00	52.800,00
aposentadorias por tempo de contribuição	0,00	269.985,64	269.985,64	269.985,64
Pensões	50.500,00	50.364,26	50.364,26	50.014,10
pensões	50.500,00	0,00	0,00	0,00
pensionista civil	0,00	48.058,88	48.058,88	48.058,88
13º salário - pensionista civil	0,00	2.305,38	2.305,38	1.955,22
Outras Despesas Previdenciárias	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.000,00	0,00	0,00	0,00
compensações ao rpps	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	470.500,00	467.589,75	467.589,75	467.239,59
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	922.200,00	1.355.485,39	1.355.485,39	1.355.835,55

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	3.679.453,40
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 6º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2021

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.850,28
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	18.212.968,33
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00

Nota: Sistema: SISPREVWEB CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA. Emissão: 25/01/2022 às 10:32

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).

PORTO ESTRELA-MT, 30 de junho de 2021

SERGIO APARECIDO PAULINO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOÃO MARCOS LIMA PEIXOTO
CONTADOR CRC-MT 018061/O-9

FNDE SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

PORTO ESTRELA - MT

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 6º Bimestre/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**519.989,02**	**1.613.278,77**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	35.357,41	52.164,88
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	63.617,24	194.166,19
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	131.657,23	995.568,62
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	289.357,14	371.379,08
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**13.399.970,10**	**19.618.307,21**
2.1- Cota-Parte FPM	7.178.183,13	9.621.113,58
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.178.183,13	8.887.458,97
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	733.654,61
2.2- Cota-Parte ICMS	5.813.681,17	9.244.399,58
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	33.038,87	53.210,84
2.4- Cota-Parte ITR	203.650,70	490.564,85
2.5- Cota-Parte IPVA	171.416,23	209.018,36
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**13.919.959,12**	**21.231.585,98**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**2.679.994,02**	**3.765.704,22**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**799.995,76**	**1.530.965,98**

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**1.860.834,13**	**2.528.822,09**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.860.834,13	2.528.822,09
6.1.1- Principal	1.860.834,13	2.528.822,09
6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**-819.159,89**	**-1.236.882,13**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		**83.559,55**
8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior		24.323,62
8.2- Superávit Residual de Outros Exercícios		59.235,93

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)					2.612.381,64
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**2.131.658,59**	**2.026.887,77**	**2.026.887,77**	**2.026.887,77**	**0,00**
10.1- Educação Infantil	324.091,28	276.274,73	276.274,73	276.274,73	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	324.091,28	276.274,73	276.274,73	276.274,73	0,00
10.2- Ensino Fundamental	1.807.567,31	1.750.613,04	1.750.613,04	1.750.613,04	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	**222.290,95**	**222.290,95**	**222.290,95**	**222.290,95**	**0,00**
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	222.290,95	222.290,95	222.290,95	222.290,95	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**2.353.949,54**	**2.249.178,72**	**2.249.178,72**	**2.249.178,72**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)[7]**
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.026.887,77	1.577.429,41	1.571.771,46	449.458,36	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.249.178,72	1.641.084,49	1.635.426,54	608.094,23	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	**VALOR EXIGIDO (i)**	**VALOR APLICADO (j)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)**	**% APLICADO (l)**
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.770.175,46	2.026.887,77	2.026.887,77	80,15
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
			VALOR NÃO	**% NÃO APLICADO**

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	APLICADO APÓS AJUSTE (o)	((p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	252.882,21	279.643,37	279.643,37	11,06

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	88.169,28	24.323,62	0,00	0,00	0,00	24.323,62
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	88.169,28	24.323,62	0,00	0,00	0,00	24.323,62
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	180.780,32	166.663,29	166.663,29	30.221,55	0,00
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-escola	180.780,32	166.663,29	166.663,29	30.221,55	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1.809.413,93	1.712.495,97	1.654.929,41	1.566.565,37	57.566,56
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**1.990.194,25**	**1.879.159,26**	**1.821.592,70**	**1.596.786,92**	**57.566,56**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	4.128.337,98
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-1.236.882,13
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4 e 7]	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	7.487,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**5.357.733,11**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS	5.307.896,50	5.357.733,11	25,23

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)= (z)-(ab)-(ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	96.591,83	0,00	65.151,73	7.487,00	23.953,10
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	74.684,79	0,00	50.731,69	0,00	23.953,10
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	21.907,04	0,00	14.420,04	7.487,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

	PREVISÃO	RECEITAS

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	ATUALIZADA (a)	REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	247.790,65	180.171,14
35.1- Salário-Educação	134.652,75	103.761,04
35.2- PDDE	8.899,64	0,00
35.3- PNAE	50.542,34	35.842,40
35.4 - PNATE	53.695,92	40.567,70
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	48.366,32	0,00
40-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**296.156,97**	**180.171,14**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	19.066,25	12.109,15	11.516,05	11.516,05	593,10
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	19.066,25	12.109,15	11.516,05	11.516,05	593,10
42- ENSINO FUNDAMENTAL	630.508,62	588.653,26	558.432,72	538.419,93	30.220,54
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**649.574,87**	**600.762,41**	**569.948,77**	**549.935,98**	**30.813,64**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**5.521.669,22**	**5.249.296,99**	**5.160.382,31**	**4.915.563,74**	**88.914,68**
47.1- Despesas Correntes	5.006.705,57	4.802.061,43	4.713.519,09	4.672.105,33	88.542,34
47.1.1- Pessoal Ativo	3.134.494,52	3.026.670,36	3.026.670,36	3.023.815,27	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	1.872.211,05	1.775.391,07	1.686.848,73	1.648.290,06	88.542,34
47.2- Despesas de Capital	514.963,65	447.235,56	446.863,22	243.458,41	372,34
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Capital	514.963,65	447.235,56	446.863,22	243.458,41	372,34

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- Disponibilidade Financeira em 31 de Dezembro de 2020	105.466,59	214.872,46
49- (+) Ingresso de Recursos até o Bimestre (orçamentário)	2.528.822,09	103.761,04
50- (-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	2.263.598,76	291.568,92
51- (=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre	370.689,92	27.064,58
52- (+) Ajustes Positivos (Retenções e Outros Valores Extraorçamentários)	39.965,23	6.026,65
53- (-) Ajustes Negativos (Outros Valores Extraorçamentários)	0,00	0,00
54- (=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário)	410.655,15	33.091,23

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 29/4/2022 Hora da Emissão: 14:25:32

[1]SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) maior 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) menor 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

[2]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3]Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7]Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

[8]Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

© 2021 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2021
Página.: 1 de 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE - NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo 9 (LRF, Art. 53, Paragrafo 1° Inciso I)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.194.095,08	4.288.464,91	905.630,17
Investimentos	5.194.095,08	4.288.464,91	905.630,17
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE	0,00	0,00	0,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.194.095,08	4.288.464,91	905.630,17
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	5.194.095,08	4.288.464,91	905.630,17

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT Emissão: 29/04/2022

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesoureiro(a)

www.duralexsistemas.com.br OR 462B9

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2021
Página.: 1 de 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE - NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	73.481,04	177.701,78	104.220,74
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	73.481,04	177.701,78	104.220,74

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2020 (i)	2021 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	177.701,78	177.701,78

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Resposável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA

Emissão: 29/04/2022 11:47:54

*** Regime Geral da Previdência Social: Essa linha apresenta valores somente no demonstrativo da União.**

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesoureiro(a)

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2021
Página.: 1 de 5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE - NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	511.219,05	511.219,05	1.613.535,38	315,62
RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	26.587,44	26.587,44	52.164,88	196,20
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	12.055,60	12.055,60	18.281,50	151,64
MULTAS, JUROS DE MORA, DÍVIDA ATIVA E OUTROS ENCARGOS DO IPTU	14.531,84	14.531,84	33.883,38	233,16
RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS INTERVIVOS - ITBI	63.617,24	63.617,24	194.166,19	305,21
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS INTERVIVOS - ITBI	63.617,24	63.617,24	194.166,19	305,21
MULTAS, JUROS DE MORA, DÍVIDA ATIVA E OUTROS ENCARGOS DO ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	131.657,23	131.657,23	995.568,62	756,18
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	122.959,17	122.959,17	988.672,02	804,06
MULTAS, JUROS DE MORA, DÍVIDA ATIVA E OUTROS ENCARGOS DO ISS	8.698,06	8.698,06	6.896,60	79,28
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	289.357,14	289.357,14	371.635,69	128,43
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.419.773,22	17.318.618,14	19.792.631,57	114,28
COTA-PARTE FPM	7.178.183,13	9.430.137,19	9.621.113,58	102,02
COTA-PARTE ITR	203.650,70	203.650,70	490.564,85	240,88
COTA-PARTE IPVA	171.416,23	171.416,23	209.018,36	121,93
COTA-PARTE ICMS	5.813.681,17	7.460.572,03	9.244.399,58	123,91
COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO	33.038,87	33.038,87	53.210,84	161,05
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	19.803,12	19.803,12	174.324,36	880,28
DESONERAÇÃO ICMS (LC 87/96)	19.803,12	19.803,12	174.324,36	880,28
OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	13.930.992,27	17.829.837,19	21.406.166,95	120,05

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE - NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.293.225,43	2.422.954,95	2.339.859,96	96,57	2.300.291,61	94,93	2.288.314,68	94,44	39.568,35
DESPESAS CORRENTES	1.197.930,61	2.088.127,24	2.203.985,55	105,54	2.164.772,40	103,67	2.152.795,47	103,09	39.213,15
DESPESAS DE CAPITAL	95.294,82	334.827,71	135.874,41	40,58	135.519,21	40,47	135.519,21	40,47	355,20
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.092.372,89	4.285.699,16	2.268.674,93	52,93	1.943.843,04	45,35	1.936.123,70	45,17	324.831,89
DESPESAS CORRENTES	1.078.911,75	3.581.968,31	1.909.727,93	53,31	1.824.896,04	50,94	1.819.125,70	50,78	84.831,89
DESPESAS DE CAPITAL	13.461,14	703.730,85	358.947,00	51,00	118.947,00	16,90	116.998,00	16,62	240.000,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	328.797,06	450.123,37	348.238,20	77,36	315.240,70	70,03	311.160,05	69,12	32.997,50
DESPESAS CORRENTES	328.797,06	450.123,37	348.238,20	77,36	315.240,70	70,03	311.160,05	69,12	32.997,50
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	120.924,93	105.939,64	92.873,49	87,66	82.113,49	77,50	81.620,46	77,04	10.760,00
DESPESAS CORRENTES	120.924,93	105.939,64	92.873,49	87,66	82.113,49	77,50	81.620,46	77,04	10.760,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	85.488,40	156.065,72	86.262,35	55,27	86.262,35	55,27	85.611,35	54,85	0,00
DESPESAS CORRENTES	83.788,42	156.065,72	86.262,35	55,27	86.262,35	55,27	85.611,35	54,85	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.699,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.147.549,13	3.036.879,15	1.704.362,81	56,12	1.600.894,69	52,71	1.589.620,69	52,34	103.468,12
DESPESAS CORRENTES	1.079.580,92	3.236.270,83	1.672.911,16	51,69	1.573.243,04	48,61	1.561.969,04	48,26	99.668,12
DESPESAS DE CAPITAL	67.968,21	-199.391,68	31.451,65	-15,77	27.651,65	-13,86	27.651,65	-13,86	3.800,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.068.357,84	10.457.661,99	6.840.271,74	65,40	6.328.645,88	60,51	6.292.450,93	60,17	511.625,86

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE - NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO D	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	0,00	0,00	0,00
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		3.210.925,04	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		3.210.925,04	
DIFERENCA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI-D OU E) - XVII)1	-3.210.925,04	-3.210.925,04	-3.210.925,04
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2021 (SALDO FINAL = XIXD)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2019 (SALDO INICIAL IGUAL AO SALDO FINAL DO DEMONSTRATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (SALDO INICIAL IGUAL AO SALDO FINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para solicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente No exercíciosem Disponib. Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP à pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
EMPENHOS DE 2021 (REGRA NOVA) 201	3.210.925,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00			0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LI	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI	0,00

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE - NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS EM 2021 A SEREM COMPENSADOS (XXIV) (SALDO INIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES A SEREM COMPENSADC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES A SEREM COMPENSADC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.098.693,00	1.346.200,00	2.343.032,93	174,04
PROVENIENTES DA UNIÃO	936.455,35	953.962,35	1.400.460,00	146,80
PROVENIENTES DOS ESTADOS	162.237,65	392.237,65	942.572,93	240,30
PROVENIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.736,39	1.736,39	119,77	6,89
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.100.429,39	1.347.936,39	2.343.152,70	173,83

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2021
Página.: 5 de 5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE - NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.293.225,43	2.422.954,95	2.339.859,96	96,57	2.300.291,61	94,93	2.288.314,68	94,93	39.568,35
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.092.372,89	4.285.699,16	2.268.674,93	52,93	1.943.843,04	45,35	1.936.123,70	45,35	324.831,89
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	328.797,06	450.123,37	348.238,20	77,36	315.240,70	70,03	311.160,05	70,03	32.997,50
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	120.924,93	105.939,64	92.873,49	87,66	82.113,49	77,50	81.620,46	77,50	10.760,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	85.488,40	156.065,72	86.262,35	55,27	86.262,35	55,27	85.611,35	55,27	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.147.549,13	3.036.879,15	1.704.362,81	56,12	1.600.894,69	52,71	1.589.620,69	52,71	103.468,12
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	4.068.357,84	10.457.661,99	6.840.271,74	65,40	6.328.645,88	60,51	6.292.450,93	60,51	511.625,86
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros en	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.068.357,84	10.457.661,99	6.840.271,74	65,41	6.328.645,88	60,52	6.292.450,93	60,17	511.625,86

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT Emissão: 29/04/2022

Notas:

1-Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2-Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3-Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesoureiro(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO
LEI MUNICIPAL 2.276/2022- ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

LEI Nº 2.276/2022 Poxoréu-MT., 26 de abril de 2022.

SÚMULA: ***Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.***

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar junto a Lei Orçamentária Anual 2022, através de remanejamentos, transposições e transferências, reforçando as seguintes dotações e fontes de recursos:

I - 06: Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.244.0006.2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEAS

675 - 33.90..39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 75.400,00

674 - 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 18.000,00

06.001.08.244.0006.1063 - EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES DO SUAS

633 - 44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... 20.000,00

06.001.08.244.0006.1064 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DO SUAS

634 - 44.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 28.000,00

06.001.08.244.0006.2065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE

692 - 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 25.000,00

06.001.08.244.0006.2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

655 - 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 23.000,00

06.002.08.243.0006.2069 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR

735 - 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 22.000,00

06.001.08.122.0001.2060 - GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

607 - 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 18.000,00

06.003.08.241.0006.1071 - AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER

762 - 44.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 60.000,00

763 - 44.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 20.000,00

06.003.08.241.0006.2077 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS

786 - 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 342.000,00

Total Adicionado no Órgão/Unidade (06).....R$ 651.400,00

II - 09: Secretaria Municipal de Cultura e Turísmo

09.001.13.392.0012.2092 - APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL

1010 - 33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R$ 90.000,00

1009 - 33.90.31.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, E OUTRAS.....R$ 19.000,00

09.001.13.392.0012.2094 - APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS

1023 - 33.90.31.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, E OUTRAS.....R$ 15.000,00

Total Adicionado no Órgão/Unidade (09).....R$ 124.000,00

III - 04: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

04.001.12.122.0002.1013 - REFORMA DO PRÉDIO DA COORD. DE TRANSPORTE ESCOLAR

128 - 44.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 50.000,00

04.001.12.122.0002.1015 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONST. UNIDADES DA GESTÃO EDUCACIONAL

133 - 44.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 30.000,00

134 - 44.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 30.000,00

04.001.12.122.0002.1016 - EQUIPAR E MOBILIAR A SEC.DE EDUCAÇÃO

136 - 44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 20.000,00

04.001.12.365.0003.1027 - AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL

184 - 44.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 15.000,00

Total Adicionado no Órgão/Unidade (04).....R$ 145.000,00

IV - 03: Secretaria Municipal de Administração

03.001.04.122.0002.1011 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES

092 - 44.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 25.000,00

Total Adicionado no Órgão/Unidade (03).....R$ 25.000,00

V - 08: Secretaria Municipal Desenvolvimento, Agricultura e M. Ambiente

08.001.18.542.0011.1104 - DESASSORIAMENTO DE RIOS E AREAS DEGRADADAS

890 - 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 24.000,00

08.001.20.122.0002.1096 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA

920 - 44.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 100.000,00

921 - 44.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 50.000,00

08.001.20.601.0010.1101 - IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL

934 - 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 18.000,00

08.001.20.122.0002.1094 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ ATENDER SECRETARIA DE AGRICULTURA

916 - 44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 75.000,00

08.001.20.601.0010.2087 - FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIGRANGEIROS

943 - 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 9.000,00

Total Adicionado no Órgão/Unidade (08).....R$ 276.000,00

VI - 12: Departamento de Água e Esgoto de Poxoréu

12.001.04.512.0002.1128 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE

1153 - 44.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 137.000,00

12.001.04.512.0002.1131 - CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRE-MOLDADO

1166 - 44.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 45.000,00

1167 - 44.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 100.000,00

1164 - 44.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 50.000,00

12.001.04.512.0002.2111 - MANUTENÇÃO NA ETA BAIRRO AREIA E JARDIM POXOREU

1176 - 44.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 25.000,00

12.001.17.122.0001.2110 - GESTÃO E MANUT. COM O DEPART. DE AGUA E ESGOTO - DAE

1194 - 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 137.000,00

Total Adicionado no Órgão/Unidade (12).....R$ 494.000,00

VII - 11: Secretaria Municipal de Planejamento

11.001.04.122.0001.2108 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

1137 - 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 48.000,00

1139 - 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 33.000,00

11.001.04.122.0001.2109 - MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS

1143 - 33.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 5.000,00

1145 - 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 134.000,00

11.001.04.122.0002.1124 - EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA PLANEJAMENTO

1147 - 44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 30.000,00

11.001.04.122.0002.1125 - AQUIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

1148 - 44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 70.000,00

Total Adicionado no Órgão/Unidade (11).....R$ 320.000,00

VIII - 07: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

07.001.04.122.0001.2079 - GESTÃO E MANUT. DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS

799 - 33.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 5.000,00

07.001.04.122.0002.1074 - AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTR. DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES

809 - 44.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 40.000,00

808 - 44.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 50.000,00

07.001.15.451.0009.1083 - ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

830 - 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 25.000,00

07.001.15.451.0009.1085 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL

835 - 44.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 15.000,00

834 - 44.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 15.000,00

07.001.15.452.0008.2081 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

848 - 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 10.000,00

849 - 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 250.000,00

07.001.15.452.0008.2082 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

857 - 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 180.000,00

858 - 44.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 10.000,00

07.001.26.782.0008.1086 - REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS

867 - 44.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 319.000,00

07.001.26.782.0008.1087 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS

870 - 44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 300.000,00

07.001.15.451.0008.1077 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS

815 - 44.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 400.000,00

07.001.26.782.0008.2083 - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

1214 - 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 400.000,00

Total Adicionado no Órgão/Unidade (07).....R$ 2.019.000,00

VIII - 05: Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.301.0005.1043 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTR. DAS UNIDADADES - AT. BASICA

360 - 44.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 130.000,00

361 - 44.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 20.000,00

05.001.10.301.0005.1045 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA AT. BÁSICA

366 - 44.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 60.000,00

367 - 44.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 15.000,00

05.001.10.122.0001.2044 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE

346 - 33.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM. COMUNICAÇÃO - PF.....R$ 60.000,00

05.001.10.302.0005.2052 - MANUT. DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A

513 - 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 350.000,00

Total Adicionado no Órgão/Unidade (05).....R$ 635.000,00

Total Geral Adicionado:.....R$ 4.689.400,00

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, § 1º,inciso III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, reduzindo os seguintes recursos:

06: Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.244.0006.2066 - MANUTENÇÃO DO BENEFICIO EVENTUAL.....R$ 43.400,00

06.001.08.244.0006.2064 - MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM.....R$ 50.000,00

06.001.08.244.0006.1063 - EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES DO SUAS.....R$ 6.000,00

06.001.08.244.0006.2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEAS.....R$ 14.000,00

06.001.08.244.0006.1064 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTR. UNIDADES DO SUAS.....R$ 28.000,00

06.002.08.243.0006.1068 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTR. UNIDADES DO FMDCA.....R$ 48.000,00

06.002.08.243.0006.2069 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR.....R$ 22.000,00

06.002.08.243.0006.2073 - CONSTRUÇÃO, REF. AMPLIAÇÃO DA CASA LAR /CRIANÇAS.....R$ 18.000,00

06.003.08.241.0006.1071 - AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER.....R$ 80.000,00

06.003.08.241.0006.2077 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS.....R$ 342.000,00

Total Reduzido do Órgão/Unidade (06).....R$ 651.400,00

09: Secretaria Municipal de Cultura e Turísmo

09.001.23.695.0017.2098 - APOIO E FOMENO AO TURIMO LOCAL.....R$ 90.000,00

09.001.23.695.0017.1119 - IMPLANTAR E INCENTIVAR AS TRILHAS ECOLOGICA.....R$ 34.000,00

Total Reduzido do Órgão/Unidade (09).....R$ 124.000,00

04: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

04.001.12.122.0002.1013 - REFORMA DO PRÉDIO DA COOR. TRANSPORTE ESCOLAR.....R$ 50.000,00

04.001.12.122.0002.1015 - AMPLIAÇÃO, REF. CONSTR. UNID. GESTÃO EDUCACIONAL.....R$ 60.000,00

04.001.12.122.0002.1016 - EQUIPAR E MOBILIAR A SEC.DE EDUCAÇÃO.....R$ 20.000,00

04.001.12.365.0003.1027 - AMPLIAÇÃO,REF. CONSTR. ESCOLAS - INFANTIL.....R$ 15.000,00

Total Reduzido do Órgão/Unidade (04).....R$ 145.000,00

03: Secretaria Municipal de Administração

03.001.04.122.0002.1011 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTR. DAS UNIDADES.....R$ 25.000,00

Total Reduzido do Órgão/Unidade (03).....R$ 25.000,00

08: Secretaria Municipal Desenvolvimento, Agricultura e M. Ambiente

08.001.18.542.0011.1104 - DESASSORIAMENTO DE RIOS E AREAS DEGRADADAS.....R$ 24.000,00

08.001.20.122.0002.1096 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA.....R$ 300.000,00

08.001.20.601.0010.1100 - CONFECÇÃO DE VIVEIROS PARA PISCULTURA.....R$ 18.000,00

08.001.20.601.0010.1101 - IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL.....R$ 75.000,00

08.001.20.601.0010.2087 - FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIGRANGEIROS.....R$ 9.000,00

08.001.20.122.0001.1093 - REGULARIAÇÃO FUNDIARIA.....R$ 234.000,00

Total Reduzido do Órgão/Unidade (08).....R$ 660.000,00

12: Departamento de Água e Esgoto de Poxoréu

12.001.04.512.0002.1126 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ DEPARTAMENTO.....R$ 39.000,00

12.001.04.512.0002.1128 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE.....R$ 98.000,00

12.001.04.512.0002.1132 - CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO ETA.....R$ 45.000,00

12.001.04.512.0002.2111 - MANUTENÇÃO NA ETA BAIRRO AREIA E JARDIM POXOREU.....R$ 95.000,00

12.001.04.512.0002.2112 - APOIO FINANC.A ASSOC. DOS MINI PRODUTORES RURAIS.....R$ 67.000,00

Total Reduzido do Órgão/Unidade (12).....R$ 344.000,00

11: Secretaria Municipal de Planejamento

11.001.04.122.0001.2108 - GESTÃO E MANUT. C/ A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....R$ 86.000,00

Total Reduzido do Órgão/Unidade (11).....R$ 86.000,00

07: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

07.001.04.122.0001.2079 - GESTÃO E MANUT. SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERV.....R$ 562.500,00

07.001.04.122.0002.1074 - AMPLIAÇÃO,REF. CONSTR. SECRETARIA E UNIDADES.....R$ 32.500,00

07.001.15.451.0009.1083 - ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS.....R$ 25.000,00

07.001.15.451.0009.1085 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL.....R$ 30.000,00

07.001.15.452.0008.2081 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....R$ 260.000,00

07.001.15.452.0008.2082 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS.....R$ 190.000,00

07.001.26.782.0008.1086 - REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS.....R$ 185.000,00

07.001.26.782.0008.1087 - AQUIS. VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQ. PESADAS.....R$ 300.000,00

07.001.26.782.0008.2083 - RECUPERAÇÃO E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS.....R$ 434.000,00

Total Reduzido do Órgão/Unidade (07).....R$ 2.019.000,00

05: Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.301.0005.1043 - AMPLIAÇÃO, REF. E CONSTR. UNIDADADES - AT. BASICA.....R$ 50.000,00

05.001.10.301.0005.1045 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNID.DA AT. BÁSICA.....R$ 25.000,00

05.001.10.301.0005.1044 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENÇÃO BASICA.....R$ 50.000,00

05.001.10.122.0002.1040 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SEC. DE SAUDE.....R$ 90.000,00

05.001.10.301.0005.1047 - REFORMA DA ACADEMIIA DA SAUDE - AT. BASICA.....R$ 50.000,00

05.001.10.302.0005.2052 - MANUT. ATIVID. DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A.....R$ 370.000,00

Total Reduzido do Órgão/Unidade (05).....R$ 635.000,00

Total Geral Reduzido:.....R$ 4.689.400,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização das Metas Financeiras na Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, atualizando os créditos abertos no artigo 1º.

Art. 4o – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE POXORÉU - MT, 11 DE ABRIL DE 2022

Nelson Antônio Paim

Prefeito do Município de Poxoréu - MT

JURIDICO
DECRETO 024/2022- CRIA O NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DECRETO N.º 024/2022 Poxoréu-MT., 11 de abril de 2022.

CRIA NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIS.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica n.º 262/2022, realizado entre INCRA e Município de Poxoréu.

CONSIDERANDO, que conforme termo de cooperação técnica cabe ao Municipio de Poxoréu a obrigação de criação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, bem como sua manutenção, para a execução das ações objeto do Acordo de Cooperação Técnica supracitado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF no município de Poxoréu – MT, o qual tem por objetivos:

I- Ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária;

II- Expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

III- Agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;

IV- Reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;

V- Auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e

VI- Fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF será administrado por uma Comissão Municipal, a ser composta por profissionais especializados em regularização fundiária, sendo estes servidores municipais.

Parágrafo primeiro: Os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária serão nomeados pelo chefe do poder executivo através de portaria.

Parágrafo segundo: A Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF desempenhará suas funções junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º. Competem à comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária as seguintes atribuições:

I- Atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta Instrução;

II - Apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;

III- Coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Incra;

IV- Instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente a fase decisória pelo Incra;

V- Realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e

VI- Coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Parágrafo único: O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da UNIÃO e do INCRA e dos projetos de Assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4º. A prestação dos serviços da Comissão instituída por esse Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu-MT., 11 de abril de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Poxoréu , em cumprimento ao que dispõe o artigo 109, I, alínea "b" da Lei Federal n°8.666/93, torna público o aviso de julgamento da proposta de preços da Tomada de Preços nº 002/2022, Processo nº 019/2022, que tem por objeto: CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, POXORÉU PREVI, NO MUNICÍPIO DE POXORÉU. A saber: empresa vencedora: **L. DANIELLY GOMES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.543.150/0001-56, no valor global de **R$** $ 731.101,11 (setecentos e trinta e um mil, cento e um reais onze centavos).

Poxoréu/MT, 29 de abril de 2022.

TATIANNE PEREIRA DA SILVA SANTOS

PRESIDENTE CPL

JURIDICO
DECRETO 025/2022- ATUALIZAÇÃO DO VALOR TERRA NUA

DECRETO N.º 025/2022 POXORÉU/MT, 13 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece a Tabela de Avaliação de Valor de Terra Nua –VTN, por hectare de terra e por aptidão em áreas rurais de Poxoréu, para fins de lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR, no exercício de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*:

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XXII, do art. 37 e no inciso III, do § 4.º, do art. 153, da Constituição Federal; nas Leis Federais n.º. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional - CTN, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.250, de 27 de dezembro de 2005, bem como na Instrução Normativa RFB n.º 1877, de 14/03/2019;

CONSIDERANDO, o Convênio celebrado com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o município de Poxoréu, para a delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecer os valores da terra nua de acordo com a aptidão da terra para Lavouras, Pastagens, Silvicultura e Áreas de Preservação da Fauna e da Flora, embasando-se em Laudo Técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT.

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os valores da avaliação do Valor da Terra Nua - VTN, por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualificação do solo), aos imóveis rurais do Município de Poxoréu-MT, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR, conforme segue:

VTN – POXORÉU – MT

ANO	LAVOURA APTIDÃO BOA ((R$/ha)	LAVOURA APTIDÃO REGULAR (R$/ha)	LAVOURA APTIDÃO RESTRITA (R$/ha)	PASTAGEM PLANTADA (R$/ha)	SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL (R$/ha)	PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA (R$/ha)
2022	9.201,81	5.557,30	3.921,80	3.136,92	2.136,19	1.456,29

Art. 2.º Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra – SIPT.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, com vigência para o exercício de 2022 no pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 14 de abril de 2022.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em xx/xx/2022 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 010/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022

PREGÃO ELETRONICO N° 010/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 010/2022, REGISTRO DE PREÇO 012/2022, tendo como Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL FILHOS DOS KERUGARE**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada no dia 20/04/2022, às 14h00min (horário de Brasília). Declaro a licitação deserta.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 29 de abril de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL,

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EXTRATO DA ARP Nº 33/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

EXTRATO DA ARP Nº 33/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Querência-MT, CNPJ: 37.465.002/0001-66.

Fornecedor: CONTROL-ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA - ME– CNPJ: 14.936.584/0001-16.

Objeto: Registro de preço para futura e fracionada contratação de laboratório para análises de água conforme portaria GM/MS Nº888 de 04 de maio de 2021do Município de Querência – MT.

Valor total global de R$ 68.620,00 (sessenta e oito mil e seiscentos e vinte reais)

Data da assinatura: 29/04/2022

Vigência: 29/04/2022 a 29/04/2023

Daiane R. Machado/ Pregoeira.

Querência MT, 29 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2022

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO dos Aprovados no Concurso Público Nº 001/2022 de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a classificação obtida no Concurso Público Nº 001/2022, com resultado homologado pelo decreto nº 12/2022, de 21 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

1 – **Convocar** os candidatos aprovados constante da relação anexa, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos documentos exigidos através do Edital de Concurso Público Municipal nº. 001/2022, para tomar posse no respectivo cargo de provimento efetivo.

2 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e documentação incompleta, inviabiliza a contratação.

3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 02 maio de 2022.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

ANEXO AO EDITAL Nº 005/2022

Classificação	Inscrição	Nome do candidato	Cargo/função	Total de pontos	Resultado	Lotação
3º	534498	DANIEL SELES JERONIMO	MEDICO CLINICO GERAL	80,0	APROVADO	SECRETARIA DE SAÚDE
2º	534343	AMANDA LORRAYNE VIEIRA DE AGUIAR	NUTRICIONISTA	69,0	APROVADA	SECRETARIA DE SAÚDE
2º	532909	THIERRE PEREIRA ALECRIM PINHEIRO	FISCAL DE OBRA E POSTURA	60,0	APORVADO	SERCRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 19/2021

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, inscrita no CNPJ nº 01.367.788/0001-31, torna público a realização do Primeiro Termo aditivo do Contrato 19/2021, cujo Objeto constitui em: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE BASE DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE SERVIDORES PUBLICOS, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCOS DE DADOS E MANUTENÇÃO... Valor total contratado R$ 192.000,00(cento e noventa e dois mil reais), por um período de 12 meses a partir da assinatura, cuja a empresa Contratada é**:** **FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**, Inscrita no CNPJ: 14. 722.241/0001-59.

Reserva do Cabaçal/MT, 19 de abril de 2022.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação do Primeiro Termo Aditivo de Prazo, Contrato N° 18/2021, o qual foi publicado no dia 30 de Março de 2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 3.950.

ONDE SE LÊ:
CONTRATO Nº. 18/2021
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
O Município de reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C. N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842.810. 061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **GB WIDAL GARCIA – ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 25.298. 587/0001-98, estabelecida à na Av. Brasil, S/N°, anexa ao hospital S. J. Batista, Vila Cruzeiro, Poxoréu - MT, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Gabriel Batemarque Widal Garcia, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;
1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato
1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 18/2021, previsto em sua cláusula terceira, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 15 de Abril de 2022.
2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato
2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.
3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato
3.1 – O valor total do contrato será aditivado pelo mesmo valor, sendo um valor Global de R$ **336.00.00** (Trezentos e Trinta e Seis Mil Reais).
4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária
4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

07 – Sec. Mun. De Saúde	Red.266 – 10.301.0009.2055.3.3.90.39

LÊ-SE:
CONTRATO Nº. 18/2021
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
O Município de reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C. N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842.810. 061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **GB WIDAL GARCIA – ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 25.298. 587/0001-98, estabelecida à na Av. Brasil, S/N°, anexa ao hospital S. J. Batista, Vila Cruzeiro, Poxoréu - MT, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Gabriel Batemarque Widal Garcia, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;
1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato
1.2 – O prazo de vigência do contrato nº. 18/2021, previsto em sua cláusula terceira, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 15 de Abril de 2022.
2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato
2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.
3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato
3.1 – O valor total do contrato será aditivado pelo mesmo valor, sendo um valor Global de R$ **393.600.00** (Trezentos e Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais).
4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária
4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

02 – Fundo municipal de Saúde	Red.284 – 10.301.0015.2059.3.3.90.39 Red.299 - 10.301.0015.2059.3.3.90.39

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais
5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.
Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 29 de Março de 2022
DRº PAULO CASTRO DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/MT Nº.
CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**GB WIDAL GARCIA – ME** Gabriel Batemarque Widal Garcia Representante Legal

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:

07 – Sec. Mun. De Saúde 02 – Fundo municipal de Saúde	Red.266 – 10.301.0009.2055.3.3.90.39 Red.284 – 10.301.0015.2059.3.3.90.39 Red.299 - 10.301.0015.2059.3.3.90.39

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais
5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.
Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 29 de Março de 2022
DRº PAULO CASTRO DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/MT Nº.
CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**GB WIDAL GARCIA – ME** Gabriel Batemarque Widal Garcia Representante Legal

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:

JULIA MELO FARIA

Presidente da CPL

Reserva do Cabaçal-MT, 29 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO N°2198-2022 DESIGNA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA PROCEDER A INSPEÇÃO MÉDICA EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR

DECRETO Nº 2198/2022.

DATA DE: 29 DE ABRIL DE 2022

"ALTERA O DECRETO N°2071/2021 DE 23 DE JUNHO DE 2021 O QUAL DESIGNA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA PROCEDER A INSPEÇÃO MÉDICA EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº336/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a Junta Médica Oficial do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, que será composta dos seguintes profissionais da Secretaria Municipal de Saúde:

DR. APOLO FREIRE DE ANDRADE JUNIOR	**MÉDICO**
DR. GUSTAVO ACIOLE SANTOS	**MÉDICO**
DR. ARISCLEIA SILVA RIBEIRO	**MÉDICO**
DR. DANIEL FERREIRA	**MÉDICO**
ARISCLEIA SILVA RIBEIRO	**ENFERMEIRA**

§ 1º - Nomeado **Dr. APOLO FREIRE DE ANDRADE JUNIOR**, como Oficial Coordenador da Junta Médica Municipal.

§ 2º - Os atestados médicos e/ou licenças para tratamento de saúde, deverão ser assinados por no mínimo 03 (três) componentes da Junta Médica.

Art. 2º. A Junta Médica designada no artigo 1º., reunir-se-á para realizar inspeção médica nos funcionários e servidores públicos municipais ativos e contratados, sempre que apresentarem **atestado médico igual ou superior a 04 (quatro) dias** de serviço consecutivos ou não e nos casos de Licença para Tratamento de Saúde.

Art.3º. A inspeção médica realizada pela Junta Médica terá poderes para julgar e emitir laudo favorável ou não, no prazo de 05 (cinco) dias contados da apresentação do atestado ou da licença, prorrogando-se o prazo referido por igual período caso seja necessário, para proferir parecer de aptidão ou abono dos dias superior a 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Em caso de não favorável o Laudo, nos atestados e licenças, serão considerados como "licença sem vencimento os dias de ausência ao serviço".

Art. 5º. Caberá à Secretária Municipal de Saúde, através de Ato Administrativo Interno, regulamentar a inspeção médica e as ações da referida junta para melhor facilitar os serviços e emissão de Laudos.

Art. 6º. A conclusão final da decisão da Junta Médica, resultante na emissão do Laudo, será enviada à Gerência de Pessoal para fins de cumprimento da decisão da Junta. A Gerência de Pessoal emitirá parecer através de Ato Administrativo competente e promoverá a juntada e arquivamento junto à pasta pessoal de cada funcionário ou servidor submetido à inspeção.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 29 DE ABRIL DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 146/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 146/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica CASA DE APOIO AMASS LTDA

CNPJ 40.204.565/0001-05

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será aditivado no valor de R$ 17.400,00 (Dezessete mil quatrocentos reais)

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA 19/04/2022

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica CASA DE APOIO AMASS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO 090/2022

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 090/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 014/2022

TOMADA DE PREÇOS 004/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: Marcio Souza Faria Eireli

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ELABORAÇÃO DE CADASTRO DE LIGAÇÕES PREDIAIS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA REDE, KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS), DA SEDE DO MUNICÍPIO E DA COLÔNIA COUTO MAGALHÃES, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO, PARA ATENDER O CONVÊNIO Nº. 0961-2021- SINFRA**

PRAZO: 06 Meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 699.462,20

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2022

VIGÊNCIA: 28/04/2022 a 28/10/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 126, DE 26 DE ABRIL DE 2022. "CONVERTER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 823/2001, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Converter 90 dias de Licença Prêmio em pecúnia indenizatória aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
ATSON ARAUJO MACHADO	437	FISCAL DE CONSUMO	2014/2019
ANGELA CRISTINA DUTRA DOMINGUES	1071	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	2013/2018
CLEUZENI PERES DOS SANTOS	017	TELEFONISTA	2013/2018
EDNALDO BARBOSA DO NASCIMENTO	149	TECNICO AGROPECUARIO	1999/2004
EVANDRO RIBEIRO DO AMARAL	442	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	2007/2012
JOSE DA ROCHA FERNANDES	700	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	2015/2019
MARIA LUCIA COSTA FERRARI	438	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	2007/2012
ROSIMAR COTRIM DO CARMO	117	ZELADORA	2008/2013

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 26 de abril de 2022.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124, DE 26 DE ABRIL DE 2022. "NOMEIA OS SERVIDORES(A) PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica acendido para fins de Gratificação dos servidores (a) abaixo mencionadas:

NOME	CARGO	RG	CPF
Claudineia Raanzulli	Apoio Adm. Profissionalizado	10564675 SSP/MT	920.253.311-34
Flaviane Francisco Ferreira	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado (DI)	19242859 SSP/MT	042.924.231-05
Laurinda Lemos	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado (DI)	1024998-2 SSP/MT	841.309.461-53
Marli Das Graças V Souza	Apoio Adm. Profissionalizado	2173617-0 SSP/MT	029.281.761-44
Marli Lourenço da Silva	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado (DI)	911.601 SSP/MT	252.939.808-90
Olivia Silva Pereira	Apoio Adm. Profissionalizado	919.311 SSP/MT	816.431.441-20
Sandra Gomes de Almeida	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado (DI)	1675242-2 SSP/MT	022.373.361-05
Valeria Lube Machado	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado (DI)	00001104441 /RO	006.629.142-95

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 26 de abril de 2022.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 127 DE 27 DE ABRIL DE 2022. "PRORROGAR LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA IZENIR FERNANDES DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar Licença Saúde, a partir de 14/04/2022 a 14/06/2022, para a servidora, **IZENIR FERNANDES DA SILVA**,no Cargo Efetivo de **PROFESSORA**, Classe C, Nível 09, portadora do RG: 1044399-1 SSP/MT e do CPF: 785.584.921-15, lotada na Secretaria de Educação Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 14/04/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 27 de abril de 2022.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2022

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2022

DATA DE ADJUDICAÇÃO: 20/04/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÕES E FORNECIMENTO DE UNIFORMES, COLETES, CAMISETAS, LENÇÓIS PERSONALIZADOS, AVENTAIS E FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIO BRACO/MT.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VI do Art. 43 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

LICITANTE: BEATRIZ NUNES RIBEIRO

CNPJ: 45.025.788/0001-29

TOTAL DO VENCEDOR: R$ R$ 184.491,52 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um mil reais e cinquenta e dois centavos)

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	001.283.015	CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA LONGA, EMTECIDO TRICOLINE MISTO C/ ELASTANO, SENDO 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER, FECHAMENTO COM BOTÕES FRONTAL, COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA REQUISITANTE (TAMANHOS), COM BOLSO FRONTAL NO LADO ESQUERDO, CONTENDO BORDADO DO BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA, COM NO MÍNIMO 10X10CM. TAMANHOS: PP, P, M, G, GG E XGG.	100	R$ 122,46	R$ 12.245,50
2	001.283.013	CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA – EM TECIDO TRICOLINE MISTO C/ ELASTANO, SENDO 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER, FECHAMENTO COM BOTÕES FRONTAL, COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA REQUISITANTE (TAMANHOS), COM BOLSO FRONTAL NO LADO ESQUERDO, CONTENDO BORDADO DO BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA, COM NO MÍNIMO 10X10CM. TAMANHOS: PP, P, M, G, GG E XGG.	200	R$ 118,56	R$ 23.712,00
3	001.283.014	CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA LONGA- EMTECIDO TRICOLINE MISTO C/ ELASTANO, SENDO 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER, FECHAMENTO COM BOTÕES FRONTAL, COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA REQUISITANTE (TAMANHOS), COM BOLSO FRONTAL NO LADO ESQUERDO, CONTENDO BORDADO DO BRASÃO E ESCRITA DA PREFEITURA, COM NO MÍNIMO 10X10CM. TAMANHOS: PP, P, M, G, GG E XGG.	200	R$ 126,26	R$ 25.251,00
4	001.283.011	CAMISETA - GOLA POLO, MANGA CURTA, PUNHO, 01 BOLSO FRONTAL LADO ESQUERDO COM LOGO BORDADO. MALHA ANTI-PILLING, TECIDO COM 65% POLIESTER E 35% VISCOSE, PESO STD 180G/M², TAMANHOS DIVERSOS E CORES.	100	R$ 54,06	R$ 5.405,50
5	001.283.020	CAMISETA - GOLA POLO, MANGA LONGA , PUNHO, 01 BOLSO FRONTAL LADO ESQUERDO COM LOGO BORDADO , MALHA ANTI-PILLING, TECIDO COM 65% POLIESTER E 35% VISCOSE, PESO STD 180G/M², TAMANHOS DIVERSOS.	200	R$ 71,25	R$ 14.250,00
6	001.036.008	CAMISETAS DE MALHA PV(UNIFORME ESCOLAR).TECIDO 67 VISCOSE E 33 POLIÉSTER ANTI PILING.TAMANHOS 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, P, M, G, GG E XXG.COR E ART A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA.	1.000	R$ 28,41	R$ 28.405,00
7	001.283.016	CAMISETAS, MANGA LONGA DE MALHA PV.TECIDO 67% VISCOSE E 33% POLIÉSTE ANTI PILING. TAMANHOS 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, P, M, G, GG E XXG.COR E ART(SILK-PINTURA) A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA	500	R$ 42,66	R$ 21.327,50
8	001.263.146	COLETE PARA FISCALIZAÇÃO / TRIBUTOS, CONFECCIONADO EM BRIM UNIVERSAL (BRIM PESADO) 100% ALGODÃO, NA COR PRETA, SEM MANGAS, COM ZÍPER FRONTAL, COM FAIXA REFLETIVA DE 5CM (LARANJA E PRATA) EM POLIÉSTER, COM 01 BOLSO FRONTAL DO LADO ESQUERDO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO, CONTENDO 02 BOLSOS FRONTAL INFERIOR E IMPRESSÃO SILKSCREEN NAS COSTAS (ESCRITA A SER ESCOLHIDA), COM IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 07 (SETE) CORES. TAMANHOS:	15	R$ 81,61	R$ 1.224,08
9	001.263.534	COLETE PARA FISCALIZAÇÃO ENDEMIAS / VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFECCIONADO EM BRIM UNIVERSAL (BRIM PESADO) 100% ALGODÃO, NA COR A SER DEFINIDA, SEM MANGAS, COM ZÍPER FRONTAL, COM 01 BOLSO FRONTAL DO LADO ESQUERDO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO, CONTENDO 02 BOLSOS FRONTAL INFERIOR E IMPRESSÃO SILKSCREEN NAS COSTAS (ESCRITA A SER ESCOLHIDA), COM IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 07 (SETE) CORES. TAMANHOS: PP, P, M, G, GG E XGG.	15	R$ 81,61	R$ 1.224,08
10	001.017.562	COLETES ESPORTIVOS	200	R$ 31,26	R$ 6.251,00
11	001.283.018	CONJUNTO DE BRIM (PARA ENDEMIAS) TECIDO BRIM PESADO/100%ALGODÃO P, M, G, GG E XXG COR E ART(SILK-PINTURA) A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA.	24	R$ 142,41	R$ 3.417,72
12	001.007.028	FRONHAS PERSONALIDA EM SILK-TECIDO PERCAL 180 FIOS.	100	R$ 17,96	R$ 1.795,50
13	001.017.888	JALECO - EM TECIDO OXFORD, NA COR BRANCA, COM DOIS BOLSOS INFERIORES E UM SUPERIOR ESQUERDO COM A LOGOMARCA SILK SCREEM DO IPA, COM ELASTICO NO PUNHO, PALA FRONTAL PARA EMBUTIR OS BOTOES, EM MANGA LONGA, TAMANHOS P, M, G E GG, UNISEX	60	R$ 85,41	R$ 5.124,30
14	001.283.019	KIT FARDAMENTO (SCRUBS) DE UNIFORMES CIVIS - HOSPITALAR PARA EQUIPE EM GABARDINE PREMIUM, COMPOSTO DE CALCA C/1 SERIGRAFIA NA PARTE FRONTAL DA COXA DIREITA E BLUSA C/GOLA V E COM SERIGRAFIA NA PARTE FRONTAL DO TORAX, COM 02 BOLSOS (20X20CM) NA PARTE FRONTAL DO ABDOMEN. CORES E TAMANHO A ESCOLHER PELA SECRETARIA.	50,	R$ 161,41	R$ 8.070,25
15	001.283.021	KIT FARDAMENTO DE UNIFORMES CIVIS - HOSPITALAR PARA EQUIPE EM BRIM PESADO 100% ALGODAO, COMPOSTO DE CALCA C/1 SERIGRAFIA NA PARTE FRONTAL DA COXA DIREITA E BLUSA C/GOLA V E COM SERIGRAFIA NA PARTE FRONTAL DO TORAX, COM 02 BOLSOS (20X20CM) NA PARTE FRONTAL DO ABDOMEN. CORES E TAMANHO A ESCOLHER PELA SECRETARIA.	80	R$ 132,91	R$ 10.632,40
16	001.283.017	LENÇOL COM ELÁSTICO TECIDO PERCAL 180 FIOS MEDIDA (1,20X2,00)- COR E ART EM SILK(PINTURA)Á SER DEFINIDA PELA SECRETARIA REQUISITANTE.	100	R$ 39,81	R$ 3.980,50

17	001.007.027	LENÇOL COM PARA MACA-TECIDO PERCAL 180 FIOS MEDIDA (1,50X2,00)- COR E ART EM SILK(PINTURA)Á SER DEFINIDA PELA SECRETARIA REQUISITANTE.	200	R$ 46,46	R$ 9.291,00
18	001.025.005	UNIFORME - DO TIPO CAMISETA DE MANGA COMPRIDA COM PROTEÇÃO U.V.A, BLOQUEIO DE 99% DOS RAIOS UV-A E UV-B, FATOR 50 (FPU50+) QUE NAO SAI APOS AS LAVAGENS, 90% POLIAMIDA 10% ELASTANO. TAMANHOS DIVERSOS E CORES.	40	R$ 72,11	R$ 2.884,20

Rio Branco – MT, 20 de abril de 2022.

Vanderléia Rodrigues Alves

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 020/2022

(Inc. I do Art. 24 da Lei 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 122/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 020/2022, embasado no Inc. I do Art. 24 da Lei 8.666/93**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 296/2022, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para o Remanescente da Ampliação do Centro de Abastecimento de Água no Município de Rondolândia/MT.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 29 de Abril de 2022.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITURA
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2022/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. Principal nº: 031/2019

Pregão Presencial: 011/2019

Contrato Administrativo nº 006/2019

1º Termo Aditivo de Prazo 28/04/2020 - vigência: 30/04/2020 a 29/04/2021

2º Termo Aditivo de Inclusão de Valor 27/05/2020 - valor: R$ 1.410.000,00

3º Termo Aditivo de Prazo 29/04/2021 - vigência: 30/04/2021 a 29/04/2022

Proc. Adm. Apenso nº 050/2021

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Gabinete e Demais Secretarias Municipais

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços de nº 088/2018 do Pregão Presencial nº 056/2018, da Prefeitura Municipal de Poconé/MT.

ASSUNTO: Prorrogação do Contrato Administrativo nº 006/2019 - Fornecedor contratado Brasil Card Administradora de Cartões Ltda.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira s/n, na Cidade de Rondolândia-MT.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Tratando-se de processo administrativo encaminhado ao Gabinete do Prefeito para autorização quanto a prorrogação do prazo e do valor do contrato aludido, onde o vencimento encerra no dia 29/04/2022, conforme Cláusula Terceira constante no 3º Termo Aditivo nº 006/2021.

Os contratos administrativos podem ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que, seja de interesse da Contratante, tanto que há previsão expressa na Cláusula Quarta, subitem 4.2.1 do Contrato nº 006/2019.

Muito embora esteja autorizado em algumas modalidades, a prorrogação da execução, a alteração contratual, além de outras exigências, imprescindível que o contrato administrativo esteja vigente, sendo o que ressai do subitem 4.2 da Cláusula Quarta do mesmo, onde o prazo de vigência expira em 29/04/2022, conforme 3º Termo Aditivo.

Não há olvidar que a prorrogação do prazo do aludido contrato será de grande vantagem econômica para administração, especialmente nesse momento que, aliado a concordância do contratado, conforme documento corroborado no Proc. Adm. nº 050/2021 (Proc. Adm. apenso), além do que, não podemos nos afastar do fato que a prestação dos serviços que trata o Contrato Administrativo nº 006/20219, são essenciais ao bom andamento dos serviços públicos, o que justifica o interesse público na manutenção do contrato, vez que destinado a aquisição de serviços e peças para a frota de veículos e maquinas do Município.

Para essa forma de contratação, o Departamento e Contabilidade informou no documento anexado ao Proc. Adm. nº 050/2021 (Proc. Adm. apenso), que a Lei Orçamentaria para o exercício do ano de 2022 comtemplou as rubricas orçamentárias por onde correrão as futuras despesas em todas as unidades Administrativas;

Consta ainda no Proc. Adm. nº 050/2021 (Proc. Adm. apenso), o parecer/PGM/GAB/2022, onde opinou que não há óbice para a prorrogação do contrato administrativo nº 006/2019, trazendo recomendações de praxe administrativa.

DETERMINO, por fim:

a) autorizo a prorrogação do contrato nº 006/2019-PMR com fundamento previsto na Cláusula Quarta, subitem 4.2.1 c/c o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando a vigência em 30/04/2022 e findando em 30/04/2023.

b) Em ato continuo determino aos órgãos envolvidos que efetuem o registro do instrumento contratual e os Termos Aditivos pactuados junto ao software E-ticons, e demais providências necessárias que acharem cabíveis para a implantação do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 006/2019-PMR, em conformidade com a prorrogação supramencionada.

c) Por fim, encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de prazo, bem como, atualize sua implantação no software E-ticons.

Rondolândia-MT, 29 de abril de 2.022

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 23/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através do Ofício nº 256/2022/ENG/SEMED/ROO expedido pela Secretaria Municipal de Educação e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, informa que foi realizado a Retificação Do Projeto Básico Da Tomada De Preço Que Tem Por Objeto: "Reforma Da Escola Da Três Pontes E Ampliação Contemplando Área De Lazer, Localizada Na Linha 01, Estrada Das Três Pontes, Zona Rural, No Município De Rondonópolis - Mt, Conforme Projeto Básico, Justificativa De Qualificação Técnica E Justificativa De Qualificação Econômica Financeira Parte Integrante Do Projeto Básico Enviado Pela Secretaria Municipal De Educação De Rondonópolis Anexo Ao Edital". No mais, fica alterada a data de Abertura do certame para o dia 18 de Maio de 2022 as 09h00min, as demais condições do Edital e seus Anexos da Tomada de Preço em epígrafe permanecem inalteradas.

Rondonópolis-MT, 29 de Abril de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 07/2022, cujo objejo REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATENDER A FROTAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 14/04/2022, após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

01 –**SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA** , inscrita no CNPJ n. **05.870.713/0001-20**

Rosário Oeste/MT, 29 de Abril de 2022.

Michele Fernandes Da Silva

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual contratação de Empresa Especializada para **em Consultoria Técnica de Engenharia, telemetria, telecomando, monitoramento de sistema de captação, tratamento e distribuição de água para o fornecimento de 6 equipamentos e o sistema de monitoramento em regime de comodato com a capacidade de acionamento dos conjuntos moto-bomba bem como o monitoramento das variáveis elétricas e hidráulicas (Pressão na rede, tensão das bombas, corrente elétrica e nível de reservatório em tempo real) do sistema de abastecimento de água, devendo dispor de um profissional formado em Engenharia Sanitária e Ambiental para prestar consultoria e treinamento aos operadores e gestores do sistema de abastecimento de água do Município de Salto do Céu – MT, pelo período de 12 (doze) meses.**

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00min, do dia 16/05/2022**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com.

Salto do Céu - MT, 29 de Abril de 2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 073/SAD/2022

PORTARIA Nº 073/SAD/2022 DE 25 DE ABRIL DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 024/2022, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 024/2022, são: Tdiário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **LEANDRO DA SILVA SILVA,** Fiscal Substituto – **IRANICE ALVES DAMA,** comoFiscais do Contrato 024/2022, que tem como Contratação da Banda "Forró Boys" para se apresentar no Município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Inexigibilidade nº 004/2022.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 024/2022, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 024/2022; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em

contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 25 DE ABRIL DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 074/SAD/2022

PORTARIA N° 074/SAD/2022 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica autorizado o pagamento de reposição salarial referente a insalubridade do mês de março de 2022, para a servidora a Sra**. JUCILEY CANDIDA DE JESUS NASCIMENTO**, matricula 416, inscrito no CPF: **692. 306.841-04**, totalizando o valor de **R$ 121,20** (Cento e Vinte e um reais e vinte centavos).

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 25 DE ABRIL DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 004/2022

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Tomada de Preço n° 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS ADUELAS DE CONCRETO NA ZONA RURAL E RODOVIA MT-430, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Modalidade Tomada de Preço n° 004/2022, tipo: Menor Preço Global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 19 de Maio de 2022. O Presidente da C.P.L. torna público que os valores da planilha orçamentária foram atualizados e que estão disponíveis em anexo ao Edital, assim como no Portal da Transparência. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT,situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/ Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: http:// www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/portal/estrutura/transparencia/. conforme especificações do termo de referência.Santa Cruz do Xingu – MT, 29 de abril de 2022.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 071/SAD/2022

PORTARIA N° 071/SAD/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para o servidor efetivo o **Sr. VALDIR AFONSO DA SILVA,** inscrito no **CPF: 474.451.301-87**, Matrícula **602**, a partir do dia **20/04/2022** a **18/07/2022**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 20 DE ABRIL DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº072/SAD/2022

PORTARIA Nº072/SAD/2022 DE 25 DE ABRIL DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscalizada do contrato nº 025/2022 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **DYEISSONN CORREA LEITE e** Fiscal Substituto, **JAQUELINE BARBOSA REIS** como Fiscal do contrato 025/2022, que tem como O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSOM)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora. **Pregão Eletrônico nº 003/2022**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato nº 025/2022.

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 25 DE ABRIL DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 047/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 047/2022 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **IVANEIS DE SOUZA SANTOS,** a partir de 29 de abril de 2022, inscrito no **CPF: 011. 203.711-98**, no cargo de **COORDENADOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 0133/2021 de 05 de julho de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 28 DE ABRIL DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº075/SAD/2022

PORTARIA Nº075/SAD/2022 DE 27 DE ABRIL DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscalizada do contrato nº 022/2022 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **MARCOS FERREIRA TORRES e** Fiscal Substituto **MARIA DE FATIMA PEREIRA SOARES,** como Fiscal do contrato 022/2022, que tem como objeto a O objeto deste Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, consultas especializadas, atendimento de plantões de 12 horas nos serviços de urgência e emergência no pronto atendimento, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato nº 022/2022.

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 27 DE ABRIL DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0156/2022,

DE 29 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora **ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA**, portadora do RG nº 0.637.517-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 474.052.441.49 no período de 02/05/2022 a 31/05/2022, referente ao período aquisitivo 23/08/2020 a 22/08/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de Abril de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 125/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 125/2021, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021, para REGISTRO DE PREÇOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 04. 205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.357.366/0001-20 com sede na Av. Isaac Povoas, nº 475, subsolo sala 1, centro, Cuiabá-MT – CEP 78.005-340, fone (065) 3025-1144,

email: cyanpapelaria@terra.com.br, neste ato representada pelo Sr. Aldeney Antonio Neto, portador do CIRG nº M-7.908026 e CPF nº 030.724.876-80, bem como aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem objeto a alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária, considerando a necessidade de alteração dos itens 238059 e 238060 para atender a Secretaria de Educação, passando a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. *As despesas para atender a secretaria de Educação e correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:*

6.2*. Transferência de saldo de dotação dos itens 238059 e 238060, retirando da Secretaria de Assistência Social transferindo saldo para:*

Secretaria de Educação

(0365) 07.001.12.122.0002.2045.3390.30.00.00.00 fonte 1500

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, § 8º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Joyce Suaely Afonso Barbosa Maria Cilene Pereira

CPF: 973.994.771-91 CPF: 655.749.661-15

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0155/2022,

DE 29 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ROGERIO APARECIDO DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor **ROGERIO APARECIDO DE ARAUJO**, portador do RG nº 2144738-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.167.211-44, no período de 02/05/2022 a 16/05/2022, referente ao período aquisitivo de 19/10/2020 a 18/10/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de Abril de 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0154/2022,

DE 29 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR FERNANDO MANICA GOBBI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor **FERNANDO MANICA GOBBI**, portador do RG nº 975328 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 945.022.691.15, no período de 02/05/2022 a 16/05/2022, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de Abril de 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

EXTRATO *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso - **EMPRESA CONTRATDA: MIRIAM MARLENE STREY - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.610.046/0001-898; Valor estimado R$ 29.000,00 **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE INTERCAMBIO CULTURAL VOLTADO PARA RECONHECIMENTO DE CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, REFERENTE AO CONVENIO 1789/2021** - VIGÊNCIA: 28/04/2022 até 28/04/2023;

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

EXTRATO *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso - **EMPRESA CONTRATDA: BIFF E SILVA LTDA**; Valor estimado R$ 13.600,00 **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE INTERCAMBIO CULTURAL VOLTADO PARA RECONHECIMENTO DE CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, REFERENTE AO CONVENIO 1789/2021** - VIGÊNCIA: 28/04/2022 até 28/04/2023;

COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 108/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO 108/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na

Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ELETROTECNICA CENTRO OESTE, inscrita no CNPJ sob nº 21. 428.665/0001-70, situada na Av. das Araras n°593w, Bairro centro , Nova Mutum-MT, neste ato representada pelo Sr. ELINALDO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, portador do RG n° 0624654-0 ssp/MT, inscrito no CPF nº 452.654.371-34, residente e domiciliado na cidade de Nova Mutum-MT,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 108/ 2021, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DA REDE ELETRICA EXTERNA E ADEQUAÇÃO DA ENTRADA DE ENERGIA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/ MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2021.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução dos serviços e do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Ficam prorrogados os prazos para execução dos serviços e de vigência do Contrato, referente ao **Contrato nº 108/2021 (Cláusula Sétima, Item 2.1 e 2.2)**, acima descrito, **em mais 60 (sessenta) dias.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de Fevereiro de 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

ELETROTECNICA CENTRO OESTE

CNPJ sob nº 21.428.665/0001-70

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-

FINANÇAS
DECRETO 19-CORREÇÃO DADOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO Nº 000019/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00729/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R$ 1.222.326,29 (um milhão e duzentos e vinte e dois mil e trezentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Superávit Financeiro

03.001.04.125.0002.2005.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL
2711000801-Apoio financeiro para mitigação dos efeitos financeiros decorrentes da pandemia 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.04.123.0002.2011.3.3.9.0.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) 162.000,00

Sub-Total: 162.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.04.122.0002.2013.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) 67.456,62

Sub-Total: 67.456,62

05.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.002.17.512.0011.2014.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 61.500,00

Sub-Total: 61.500,00

05.004-DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

05.004.26.782.0008.1013.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
2759000000-Recursos Vinculados a Fundos 25.000,00

Sub-Total: 25.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.122.0018.2018.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 20.059,50
06.002.10.301.0019.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 95.542,50
06.002.10.301.0019.2020.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 56.160,00
06.002.10.302.0020.1025.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2631000000-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêne 150.000,00
06.002.10.302.0020.2025.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 255.724,94

Sub-Total: 577.486,94

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO Nº 000019/2022

07.001.12.122.0002.2045.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		3.018,00
	Sub-Total:	**3.018,00**
07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA		
07.002.12.365.0008.1043.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		67.064,84
	Sub-Total:	**67.064,84**
07.004-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30		
07.004.12.361.0006.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA		
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		97.663,09
07.004.12.365.0006.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA		
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		41.670,16
	Sub-Total:	**139.333,25**
08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
08.002.08.243.0016.2071.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.458,78
08.002.08.244.0015.2068.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.381,93
08.002.08.244.0015.2068.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA		
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		565,00
08.002.08.244.0015.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.850,35
08.002.08.244.0023.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		899,31
	Sub-Total:	**15.155,37**
09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB		
09.001.20.606.0002.2077.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		9.500,03
	Sub-Total:	**9.500,03**
11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
11.001.27.812.0007.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA		
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		64.811,24
11.001.27.812.0007.2085.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES		
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		20.000,00
	Sub-Total:	**84.811,24**
	Total Parcial Suplementado:	**1.222.326,29**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

	Total Parcial Reduzido:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO Nº 000019/2022

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de

SANTA RITA DO TRIVELATO, 01, Marco de 2022

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2022 CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem, por meio deste, RETIFICAR o Edital de **CHAMAMENTO PUBLICO N°002/2022, DISPENSA Nº 012/2022,** cujo objeto é seguinte, **SELEÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM RECEBER EM DO-**

AÇÃO, COM ENCARGO E CLÁUSULA DE REVERSÃO, LOTE(S) INDUSTRIAL(IS) SITUADO(S) NO DISTRITO INDUSTRIAL DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO, conforme segue abaixo:

a) Fica alterada a redação do **Edital N°002/2022 e seus Anexo na Integra** b) Fica prorrogada a data de abertura do envelope de habilitação, para o dia **20 DE MAIO DE 2022, ÀS 09H00MIN,** mantido o local. c) Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, também estará disponível no site http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3529-6161

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de abril de 2022.

JOYCE SUALI AFONSO BARBOSA

Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0158/2022

DE 29 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ADELFINA MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora ADELFINA MARIA DA SILVA, portadora do RG nº 498.500 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 009. 524.291.01, no período de 02/05/2022 a 31/05/2022. Referente ao período aquisitivo de 02/04/2021 A 01/04/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE ABRIL DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 04/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por idade em favor da Sra. TEODOZIA KOSS". O Diretor Executivo do SANTA RITA-PREVI- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 40, inciso III da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 103 de 13 de novembro de 2019, artigo 105, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal de Santa Rita do Trivelato com redação determinada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 004 de 05 de outubro de 2021, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 048/2013 de 16 de maio de 2013 que Rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Rita do Trivelato- MT e ainda Anexo I – Quadro 02 da Lei Complementar 086/2018 de 11 de julho de 2018 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Profissionais da Educação Pública do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, alterada pela Lei Complementar 119 de 08 de março de 2022. Resolve, Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, em favor da Sra. TEODOZIA KOSS, portadora do RG 3475915-8 SESP/MT, inscrita no CPF nº 340.525.779-49, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de TECNCO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR, CLASSE A, NÍVEL 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, matricula RE nº 1515 e matricula de segurada previdenciária nº 394, a partir de 02 de maio de 2022, sendo que a referida Servidora conta com 3.706 dias trabalhados, ou seja, 10 anos, 01 meses e 25 dias, conforme o processo do SANTA RITA-PREVI n.º 2022.10.00000001. Art. 2º - O benefício de Aposentadoria por idade será com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sendo assegurado o reajuste permanente para assegurar-lhe o valor real. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre, publique e cumpra-se. SANTA RITA DO TRIVELATO/ MT, 29 de abril de 2022. _____ FABIO LOHMANN Diretor Executivo- Santa Rita-Previ HOMOLOGO: _____ EGON HOEPERS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO – Nº 002/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO – nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio da comissão de licitação constituída pela **PORTARIA: 03/2022 de 04 de janeiro de 2022**, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade Tomada de preço na **Forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço GLOBAL**, cujo objeto é **Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD e drenagem pluvial superficial nas ruas 35, rua 44 ,rua 4 de março, rua 5 e rua 6 (convenio emenda parlamentar no ministério da economia) e conservação de pavimento com microrevestimento na avenida Conceição Lopes Cardoso, e av: 09 LD E LE (convênio Sinfra-secretaria de estado de infraestrutura Nº 1105/2022) no município de Santa Terezinha-MT.** tudo conforme projeto básico (ANEXO – I), memorial descritivo, planilha orçamentária, desenhos e demais anexos deste edital, que dele fazem parte integrante, **A data de abertura desta licitação ocorreria no dia 29/04/2022 às 09:00 horas, (horário de Brasília) por motivo da não ter comparecidos interessados no certame marcando uma nova data para realização para dia 16/05/2022 às 09:00 horas, (horário de Brasília) departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone:66-98405-1526,** Santa Terezinha – MT, 29 de abril de 2022.Patrícia Martins dos santos-Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 004/2022

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 004/2022

Apostilamento para alteração de dotação orçamentaria

O município de Santo Afonso, por meio do seu gestor municipal vem por meio deste, comunicar que aqueles que tenham interesse que foi formalizado o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 004/2022 para alteração de dotação orçamentaria– Assinado: 01/02/2022– vencimento: 31/12/2022. CONTRATADO: **AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA ZERO**

QUILÔMETRO DO TIPO FURGONETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA NO POSTO DE SAÚDE PADRE ISIDÓRO SCHNEIDER.

SANTO AFONSO/MT, EM 02 FEVEREIRO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL.

EDITAL RESUMIDO

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 003/2022.

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO 003/2022, POR MENOR PREÇO GLOBAL**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 18/05/2022, ÀS 09H00M (HORÁRIO LOCAL),** na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro-Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE 39.882,67 m² DE CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRORREVESTIMENTO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO ESTADUAL SOB Nº 052/2022, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.** Conforme solicitação da**Sec. Municipal de Infraestrutura.** Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 11h00 e das 13h00min as 17h00min (horário local), ou pelo site do município, https://santoafonsomt.com.br/

Santo Afonso – MT, em 29 de abril de 2022.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal.

EDITAL RESUMIDO

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 004/2022.

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO 004/2022, POR MENOR PREÇO GLOBAL**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 18/05/2022, ÀS 13H30M (HORÁRIO LOCAL),** na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro-Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE 12.644,32 m² DE CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRORREVESTIMENTO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO ESTADUAL SOB Nº 051/2022, EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.** Conforme solicitação da**Sec. Municipal de Infraestrutura.** Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 11h00 e das 13h00min as 17h00min(horário local), ou pelo site do município, https://santoafonsomt.com.br/

Santo Afonso – MT, em 29 de abril de 2022.

Luis Fernando Ferreira Falcão0

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 004/2022

AVISO DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇO N.º 004/2022** PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2022A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Presidente da CPL e membros, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 004/2021, objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO - TERMINO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -UDR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT CONFORME PROJETO EXECUTIVO e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição da Tomada de Preços 004/2021. A sessão será realizada às 09h00min do dia 27 de Maio de 2022, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br.* Santo Antonio do Leverger – MT,18 de Abril de 2022. Lidiane Batista de Rezende Presidente CPL Portaria 011/GP/2021

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 003/2022

AVISO DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇO N.º 003/2022** PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2022A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Presidente da CPL e membros , torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 003/2022, objeto: a à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT conforme os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição. A sessão será realizada às 09h00min do dia 26 de Maio de 2022, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br.*Santo Antonio do Leverger – MT,18 de abril de 2022.Lidiane Batista de Rezende Presidente CPL Portaria 011/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº 182/2022

PORTARIA Nº 182/2022

DE: 29 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º- CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA, sem vencimentos, a pedido, do servidor público efetivo **GIOANI BIFF**, em 29/04/2022, por 03 (três) anos, do Cargo de ARQUITETO E URBANISTAS, conforme Lei Municipal nº 762/2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 29 DE ABRIL DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA N. º 473, 28 DE ABRIL DE 2022 - FISCAIS DO CONTRATO N.º 06/2020, PROCESSO LICITATÓRIO N. º 03/2020, PREGÃO PRESENCIAL N. º 01/2020, ITEM 04, ROTA FAZENDA BREJÃO: TRANSPORTAR PARA A ESCOLA M

PORTARIA N. º 473, 28 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FICAIS DE CONTRATOS RESPONSAVÉIS PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear as servidoras públicas da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sra. **FABIANA MARTINS NUNES DE FARIA**, matrícula/contrato n. º 2732-11, CPF: 019.802.331-60, e Sra. **CLEIDE MARQUES DA SILVA**, matrícula/contrato n. º 142-1, CPF: 536.337.411-00, para exercerem a função de Fiscais do Contrato n.º 06/2020, Processo Licitatório n. º 03/2020, Pregão Presencial n. º 01/2020, item 04, ROTA FAZENDA BREJÃO: Transportar para a Escola Municipal de Educação Básica Pontinópolis/São Félix do Araguaia – MT.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PSS Nº 01/2021 - 28ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 40 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

Dispõe sobre a **28ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, via do Edital Complementar nº 10, de 10/01/2022;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 10 no Diário Oficial Municipal em 11/01/2022, Edição 3.895 – ANO XVII – Páginas 507-616, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 4/2022, de 12/01/2022, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021; e

VI - a publicação do Decreto nº 4/2022 no Diário Oficial Municipal em 13/01/2022, Edição 3.897 – ANO XVII – Página 335, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 09 de maio de 2022 (09/05/2022)**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro di-

reito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 4/2022 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 29 de abril de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 40 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
INDIARIA FERNANDES DO CARMO	Agente Comunitária de Saúde (ACS)	Unidade Básica da Família I	3ª
THAYLINE RODRIGUES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Unidade Básica da Saúde III Rural	4ª
CAMYLLA SAMANTHA FREIRES FONSECA	Técnico em Enfermagem	Unidade Básica de Saúde I	5ª

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 40 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021

TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO 11.1. Por ocasião da contratação, serão **exigidos** do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **11.1.1.** Cumprir todas as determinações do presente Edital;

11.1.2. Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

11.1.3. Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

11.1.4. Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

11.1.5. Original de documento oficial de identificação com fotografia;

11.1.6. Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

11.1.7. Original de Título de Eleitor;

11.1.8. Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

11.1.9. Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

11.1.10. Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

11.1.11. Original do CPF, Identidade e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF;

11.1.12. Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

11.1.13. Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

11.1.14. Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso da Carteira de Trabalho Digital;

11.1.15. Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

11.1.16. Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

11.1.17. Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

11.1.18. Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

11.1.18.1. Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

11.1.18.2. Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

11.1.19. Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

11.1.19.1. Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

11.1.19.2. Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

11.1.20. Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

11.1.21. Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

11.1.22. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

11.1.23. Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

11.1.24. Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo:

11.1.24.1. Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e

11.1.24.2. Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos.

11.1.25. Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

11.1.26. Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, o **"Passaporte da Vacina",** indicando estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada.

11.1.26.1. O passaporte da vacina pode ser obtido no site do sistema SUS https://conectesus.saude.gov.br/home;

11.1.26.2. Caso o sistema não esteja atualizado, obter declaração junto à Secretaria de Saúde de sua cidade; ou

11.1.26.3. Apresentação da Carteira de Saúde (original e cópia), onde constem as vacinas recebidas para combate à Covid-19.

11.1.27. Para as funções de Motoristas de Ambulância, de Trator de Pneus, de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas, além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato:

11.1.27.1. Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano, através de apresentação de contrato assinado com empresas privadas ou com órgãos pú-

blicos, ou ainda com registro próprio na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não sendo aceitas simples declarações de terceiros; ou

11.1.27.2. Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** que será regulamentada posteriormente, e aplicada por profissionais do próprio Município.

11.1.27.3. O Município, a seu critério, poderá submeter o profissional à prova prática, ainda que este comprove a experiência mínima exigida.

11.1.28. Para as funções de **Motoristas que transportem escolares** ou que transportem o **público usuário da assistência social** (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato:

11.1.28.1. Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano, através de apresentação de contrato assinado com empresas privadas ou com órgãos públicos, ou ainda com registro próprio na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não sendo aceitas simples declarações de terceiros; ou

11.1.28.2. Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** que será regulamentada posteriormente, e aplicada por profissionais do próprio Município.

11.1.28.3. O Município, a seu critério, poderá submeter o profissional à prova prática, ainda que este comprove a experiência mínima exigida.

11.1.28.4. No caso do **Motorista de Transporte Escolar**, apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade.

11.1.28.5. Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final.

11.1.29. Para a função de **Apoio Administrativo Escolar (Nutrição),** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames:

11.1.29.1. Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**;

11.1.29.2. Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**;

11.1.29.3. Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto**; e

11.1.29.4. Cópia da Carteira de Vacinação.

11.2. Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, o contratado será submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que:

11.2.1. Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e

11.2.2. Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independentemente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município.

11.3. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 1.407/2021, DE 01/12/2021 - NOMEAÇÃO DE THAYLLOR SILVA TAVARES

PORTARIA Nº 1.407/2021, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Senhor THAYLLOR SILVA TAVARES, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor THAYLLOR SILVA TAVARES, Brasileiro, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob o nº 044.945.521-19 e Identidade RG nº 3.077.610-4 - SESP-MT expedida em 22/12/2016, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO PORTARIA N. º 474, 28 DE ABRIL DE 2022 - FISCAIS DO CONTRATO N.º 05/2020, PROCESSO LICITATÓRIO N. º 03/2020, PREGÃO PRESENCIAL N. º 01/2020, ITEM 01, ÔNIBUS RESERVA

PORTARIA N. º 474, 28 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FICAIS DE CONTRATOS RESPONSAVÉIS PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear as servidoras públicas da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sra. **EVANIA MENDES DE SOUSA**, matrícula/contrato n. º 4308-2, CPF: 885.000.121-53, e Sra. **CLEIDE MARQUES DA SILVA**, matrícula/contrato n. º 142-1, CPF: 536.337.411-00, para exercerem a função de Fiscais do Contrato n.º 05/2020, Processo Licitatório n. º 03/2020, Pregão Presencial n. º 01/2020, item 01, ÔNIBUS RESERVA com a finalidade de somente quando solicitado para substituir veículo de frota Municipal que estiver em manutenção, e somente durante período de manutenção.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas

à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

CPF do Fiscal:_____

Ciente em:_____

Assinatura_____

Nome por extenso:_____

Testemunha: Testemunha:

_____ _____

CPF:_____ CPF:_____

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 1.317/2021, DE 03/11/2021 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 062/2021, EM NOME DA SENHORA DANIELA GOIS DA SILVA

PORTARIA Nº 1.317/2021, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 062/2021, em nome da Senhora DANIELA GOIS DA SILVA, na função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 062/2021 foi emitido em 12/03/2021, com vigência de 12/03/2021 até 01/07/2021;

II - a prorrogação do Contrato nº 062/2021 pelo 1º aditivo de 01/07/2021, com nova vigência de 01/07/2021 até 01/04/2022; e

III - que a contratada requereu, em 03/11/2021, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 03/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 062/2021, emitido em 12/03/2021, com vigência inicial de 12/03/2021 até 01/07/2021, já prorrogado até 01/04/2022, em nome da Senhora DANIELA GOIS DA SILVA, Brasileira, Solteira, Recepcionista, inscrita no CPF sob o nº 083.196.041-84 e Identidade RG nº 2.695.435-4 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 13/08/2012, na função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 3 de novembro de 2021, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: FRAILAN PEREIRA DE NOVAES, Brasileiro, Convivente, Gestor Ambiental, inscrito no CPF sob o nº 049.432.025-78 e Identidade RG nº 13.013.901-78 - SSP-BA expedida em 10/06/2001, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av José Antônio dos Santos, nº 598 - Próximo ao Campo e DAE - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 153/2022

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/04/2022

VIGÊNCIA: De 01/04/2022 a 31/03/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.752,20 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PEDREIRO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Administração e Planejamento

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos / 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos / 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LUANA HELLEN DIAS WASCONCELOS, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 044.527.441-76 e Identidade 1.964.053-6 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: BR-158, s/nº - Fazenda Rio Preto - CEP 78670-000 - Bairro Fazenda do Romão, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 069/2022

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2022

VIGÊNCIA: De 01/02/2022 a 16/12/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 15 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EMEB NOVA SUIÁ (Extensão Rio Preto)

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA N. º 476, 28 DE ABRIL DE 2022 - PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO N.º 05/2020, PROCESSO LICITATÓRIO N. º 03/2020, PREGÃO PRESENCIAL N. º 01/2020, ITEM 03, ROTA CARNAUBA

PORTARIA N. º 476, 28 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FICAIS DE CONTRATOS RESPONSAVÉIS PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear as servidoras públicas da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sr. **ANDRÉ AGUIAR E SILVA**, matrícula/contrato n. º 4710-1, CPF 618.421.411-04, e Sra. **CARMELUCIA BENTO DE AGUIAR**, matrícula/contrato n. º10-1, CPF 607.239.711-53, para exercerem a função de Fiscais do Contrato n.º 05/2020, Processo Licitatório n. º 03/2020, Pregão Presencial n. º 01/2020, item 03, ROTA CARNAUBA: Transportar para a Escola em Carnaúba, Extensão da Escola Municipal de Educação Básica Luiza Lira de Amorim da Vila São Sebastião/São Félix do Araguaia – MT.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

CPF do Fiscal:_____

Ciente em:_____

Assinatura_____

Nome por extenso:_____

Testemunha: Testemunha:

_____ _____

CPF:_____ CPF:_____

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA N. º 480 29 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA N. º 480 29 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO CILÍNDRICO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 50.000 LITROS, PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, INCLUINDO INSTALAÇÃO (MONTAGEM) DO RESERVATÓRIO NA RESPECTIVA BASE; PARA O DISTRITO DE ESPIGAO DO LESTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 0897/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOSGISTICA – SINFRA E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Sr**: **Leandro Campelo Adorno**, contrato/matrícula: **907-1,** para exercer a função de Fiscal do **Contrato n.º 057/2022**, processo Administrativo n. º 033/2022, Pregão Eletrônico n. º 012/2022

.

PARÁGRAFO ÚNICO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO CILÍNDRICO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 50.000 LITROS, PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, INCLUINDO INSTALAÇÃO (MONTAGEM) DO RESERVATÓRIO NA RESPECTIVA BASE; PARA O DISTRITO DE ESPIGAO DO LESTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 0897/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOSGISTICA – SINFRA E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO.**

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** Emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** Submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** Enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** Encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 29 de abril de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 13/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 13/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 033/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022

Ao Vigésimo Oitavo dia do mês de abril de 2022, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA ,ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Avenida Araguaia 248,Centro nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 28/04/2022, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

MB MONTAGENS INDUSTRIAIS E LOCAÇÃO LTDA.

CNPJ: 45.669.969/0001-98.

Rua Roberto Quirino de Souza, 477, Bairro Morumbi.

CEP: 38.320-000 – Santa Vitoria – MG.

TEL.: (34) 3251-2280 / (34) 99135-8809.

E-MAIL.: mbmontagens.ind@outlook.com.br.

Vencedora do lote/item 01 do Certame no valor global de **R$ 91.890,00 (Noventa e Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais).**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PREGAO ELETRONICO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO CILÍNDRICO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 50.000 LITROS, PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, INCLUINDO INSTALAÇÃO (MONTAGEM) DO RESERVATÓRIO NA RESPECTIVA BASE; PARA O DISTRITO DE ESPIGAO DO LESTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 0897/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOSGISTICA – SINFRA E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO.

DO PREÇO

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor **Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Valor Total**: R$ R$ 91.890,00 (Noventa e Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais).**

VIGÊNCIA: 28/04/2022 a 28/04/2023.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal;

Unidade: 05 – Departamento de Água e Esgoto Sanitários – DAE;

Projeto Atividade: 1.023 – Aquisição de Equipamento. De Mat. Permanente para o DAE;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Cód. Red.: 069 e 070.

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos;

Unidade: 01 – Departamento ADM. de Obras e Serviços Urbanos;

Projeto Atividade: 2.075 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Cód. Red.: 136.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o Valores ofertados pela empresa vencedora do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizadas para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 28 de Abril de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2022. PROCESSO Nº 033/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2022.PROCESSO Nº 033/2022.PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

PREGAO ELETRONICO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO CILÍNDRICO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 50.000 LITROS, PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, INCLUINDO INSTALAÇÃO (MONTAGEM) DO RESERVATÓRIO NA RESPECTIVA BASE; PARA O DISTRITO DE ESPIGAO DO LESTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 0897/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOSGISTICA – SINFRA E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO.

EMPRESA:

MB MONTAGENS INDUSTRIAIS E LOCAÇÃO LTDA.

CNPJ: 45.669.969/0001-98.

Rua Roberto Quirino de Souza, 477, Bairro Morumbi.

CEP: 38.320-000 – Santa Vitoria – MG.

TEL.: (34) 3251-2280 / (34) 99135-8809.

E-MAIL.: mbmontagens.ind@outlook.com.br.

Vencedora do lote/item 01 do Certame no valor global de **R$ 91.890,00 (Noventa e Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais).**

Vencedora do item: 01. Do Certame no valor global R$ 91.890,00 (noventa e um mil, oitocentos e noventa reais).

VIGENCIA DE 12 MESES.

São Félix do Araguaia - MT, em 28 de abril de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 312/2022, DE 21/03/2022 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 083/2022, EM NOME DA SENHORA NUBIA PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 312/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 083/2022, em nome da Senhora NUBIA PEREIRA DA SILVA, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 083/2022 foi emitido em 25/02/2022, com vigência de 14/02/2022 até 16/12/2022;

II - que a contratada requereu, em 21/03/2022, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 21/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 083/2022, emitido em 25/02/2022, com vigência inicial de 14/02/2022 até 16/12/2022, em nome da Senhora NUBIA PEREIRA DA SILVA, Brasileira, Divorciada, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 031.197.911-48 e Identidade RG nº 2096944-9 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 11/09/2006, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 21 de março de 2022, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 32/2022

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **3/2022**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: MAICON R. DA SILVA MADEIRAS, CNPJ nº 30.188.018/0001-20, no valor GLOBAL de R$ 17.500,00 (Dezessete Mil, e Quinhentos Reais.)**.

Objeto: Prestação de Serviço de um operador de escavadeira hidráulica, com despesa e alimentação e hospedagem por conta do Servidor.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 29 de Maio de 2022.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeitura Municipal

MARIA IRANDI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: LEILÃO N º01/2022. TIPO MAIOR LANCE. PROCESSO 50/2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: LEILÃO N º01/2022.

TIPO MAIOR LANCE.

PROCESSO 50/2022.

O Município de São Jose do Povo/MT CNPJ; 32.972.424/0001-04, através de sua Comissão especial de Licitação na Modalidade LEILÃO torna público aos interessados com base na Lei, nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações por este edital, fará realizar em local e Horário a diante definido a, Licitação para venda de Veículos e bens móveis inservíveis de propriedade do Município de São Jose do Povo/MT, sendo: veículo leve e pesado, conforme descrito detalhadamente no anexo único do Edital. No estado de conservação em que se encontram, conforme relacionado no anexo único deste edital, modalidade LEILÃO PUBLICO, sobre a Responsabilidade do (a) Leiloeira MARIA IRANDI DUARTE, PROTARIA Nº 17 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

LOCAL, DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: A sessão pública dos bens objeto deste Leilão constantes do anexo I, para alienação de veículos leves e pesados, será realizada no dia **17 de Maio de 2022**, às **13h30 min**, Rua Jose Salmen Hanze n. 924, Bairro Centro, sala de Licitação da Prefeitura Municipal.

Para quaisquer outras informações, inclusive a retirada do edital, os interessados poderão, as sessar o Site http://www.saojosedopovo.mt.gov.brou **e-mail** licitacao2020sjp@gmail.com qualquer outras duvidas, **das 12h00min as 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

São Jose do Povo, 29 de Abril de 2022.

Maria Irandi Duarte

PCL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 010/2022 DE 29 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de Sra. IDALINA DE OLIVEIRA".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" e § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro – MT e Lei nº 831 de 22 de julho de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da educação do Município, atualizada pela Lei nº 1.356 de 14 de fevereiro de 2022.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade**, em favor da **Sra. IDALINA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº. 1185888-5 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 833.210.551-04, efetiva no cargo de **PROFESSORA MAGISTÉRIO, CLASSE C, NÍVEL 05***, cadastrada sob matrícula RE n º 1142 e matrícula previdenciária nº 222, lotada na***Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a mesma conta com **9.290 dias, correspondendo a 25 anos, 06 meses e 15 dias**.

Art. 2º. O benefício terá os **Proventos Proporcionais ao Tempo Contribuição com direito ao reajuste do valor real**, conforme o processo do PREVIMUNI **n.º 2022.02.00000008**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro-MT, 29 de abril de 2022.

_____

CLEIDE DE LIMA SILVA Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO - PREGÃO ELETRONICO Nº 029-2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa**: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO JP LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 01895101000211**, com o valor **R$ 1.954.020,00 (um milhão e novecentos e cinquenta e quatro mil e vinte reais)**.São José do Rio Claro – MT, 29 de abril de 2022. Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS.
RESOLUÇÃO N° 06/2022/CMAS.

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES 510730520220002 E 510730520220001 CADASTRADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – SIGTV DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, em reunião ordinária, realizada no dia 23 de março 2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Reunião ordinária realizada no dia 23 de março de 2022, conforme ATA 04/2022/CMAS,

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar as Programações nº 510730520220002 e 510730520220001, cadastrada no Sistema de informações e Gestão de Trasnferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania- Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua emissão.

Registra – se, publique – se e cumpra – se.

São José do Rio Claro-MT, 26 de abril de 2022.

CLAUDIELI CRISTINA SIRICO

Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 026/2022 – Processo Administrativo nº 2143/2022

A Prefeitura Municipal torna público seu interesse de aderir aAta de Registro de **Preços nº. 291/2021**, referente ao **Pregão Presencial SRP nº. 085/2021**, realizada pela Prefeitura Municipal de Confresa /MT. Essa adesão visa à eventual e futura CONTRATAÇÃO **de** empresa para a prestação de serviços em locação de palco, som arquibancada, equipamentos audiovisuais, show pirotécnico e banheiro químico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Município de São Jose do Xingu - MT**.**

São José do Xingu – MT, 29 de abril de 2022.

ARIOSVALDO OLIVEIRA MOURA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 003/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 003/2022

PRESIDENTE DA CPL: TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Data: 27/04/2022

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO EM VISTA O DECORRER DE TODOS OS PRAZOS LEGAIS, RESOLVE: ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022, QUE TEM POR FINALIDADE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O DIA DO EVANGELHO.

LOTE 1 – ADJUDICADO E HOMOLOGADO

ITEM	QTD	DATA DO EVENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	10/07/2022	SHOW ARTÍSTICO PARA O DIA DO EVANGELHO (cantor Davi Sacer) ATRAVÉS DA EMPRESA AGUIAR MULTIMUSIC, CNPJ 44.601.729/0001-99	70.000,00	
TOTAL					R$70.000,00

AUTORIDADE: SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 107/2022

PORTARIA Nº 107/2022 **29 DE ABRIL DE 2022.**

Súmula: Instaura Processo Administrativo na forma prevista no capítulo IV, Seção II da Lei Complementar 007/2004, Nomeia Comissão Processante e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso XXVI e Parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, bem assim, do art. 194 da Lei Complementar 007/2004 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

Considerando que a servidora Sra. Jacira Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, não compareceu ao seu posto de trabalho dos dias 19 de março de 2020 até 28 de março de 2022, informando a própria servidora que sua ausência se deu por determinação da Secretária de Assistência Social, em razão da prevenção da Covid-19;

Considerando que inexiste Portaria, Decreto ou quaisquer documentos que comprovem e fundamente ou justifica sua ausência;

Considerando que o não comparecimento do servidor por mais de trinta dias consecutivos ao serviço, sem justa causa, ou, por sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses sem causa justificada, o que configura possível abandono de cargo, ou inassiduidade habitual, dispostos no art. 179, II, III, §2º e 3º da Lei Complementar nº 007/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo, na forma prevista no capítulo IV, Seção II da Lei Complementar 007/2004, em face da servidora ***Jacira de Oliveira*****,** (Matrícula nº 49), a fim de que seja averiguado os atos irregulares a ela inerente, em observância no devido processo legal, concedendo-lhes a ampla defesa, para possível aplicação ou não, da pena cabível se for o caso;

Art. 2º - Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

Nome	Cargo	Nomeação
Presidente: MARIA DA PAZ SOUZA COSTA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	MATRÍCULA 352
Secretária: MORGANA LETÍCIA ROSSI	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	MATRÍCULA 182
Membro: JEDERSON ANDRÉ DOS SANTOS SANTANA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	MATRÍCULA 9709

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º - A Comissão Processante terá suporte na forma de Assessoria e Consultoria da Procuradoria Jurídica Municipal e Unidade de Controle Interno, se entender pertinente, a qualquer momento em escala de prioridade de atendimento nos dias úteis e horário de expediente de funcionamento das repartições da Prefeitura Municipal de São José do Xingú – MT, respeitada as competências atribuídas pela Lei Municipal 490/2012.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT, 29 de abril de 2022.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu – MT
PUBLICADO DO MURAL
São José do Xingu-MT:
Autoridade Competente

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 017/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 017/2022

PREGÃO presencial Nº 011/2022

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2022, no dia 17/05/2022, às 09h00min, para Registro de preços para futura e eventual aquisição **de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS PRODUTOS DE COPA E COZINHA E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais**, conforme especificações deste edital. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Centro, São José do Xingu-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3568-1109 ou e-mail: licitaxingu@gmail.com

São José do Xingu - MT, em 29 de Abril de 2022.

_____

Talita Teixeira Feitosa

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/2022

PORTARIA Nº 106/2022

DE 28 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgâ-

nica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. Josimar Ribeiro de Sousa, como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
017/2022	Contratação de empresa especializada em confecções e instalação de M2 em móvel planejado tipo fechado em MDF 18mm.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sr.** Wanderson Gomes Leonel, **que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 28 de abril de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105/2022

PORTARIA Nº 105/2022

DE 28 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. Ludmila Alves Lopes, como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
015/2022	Fornecimento de combustível, filtros e derivados
016/2022	Fornecimento de combustível, filtros e derivados

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sr.** Wanderson Gomes Leonel, **que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 28 de abril de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 103/2022

PORTARIA Nº 103/2022 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Larissa Aparecida Lucio da Silva, lotada na Se-

cretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitária de Saúde no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará sua mãe, pelo período de 25/04/2022 a 25/05/2022, conforme documentos em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 27 de abril de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2022

PORTARIA Nº 104/2022 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Aloma Rubia Ferreira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará sua mãe, pelo período de 14/04/2022 a 29/04/2022, conforme documentos em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 27 de abril de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 146 DE 29 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora CLEIDIANE PEREIRA DE JESUS ROCHA, no período de 29/04 a 28/05/2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 29 DE ABRIL 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 07/2022**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: CISOMT - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO; **Objeto**:rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/05, e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007. **Termo Aditivo de Acréscimo ao valor contratual,** referente ao repasse mensal do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAI-CI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ***J.N. PRADO - ME***

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA."

Prazo: 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 298.424,89 (Duzentos e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos)

ASSINATURA: 04 de março de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ***TW TELECOM JACIARA EIRELI***

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DEDICADO FULL DUPLEX DE 50MBPS E LINK EMPRESARIAL DE 25 ATÉ 100MBPS COM INSTALAÇÕES, NAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT"

Prazo: 05 (cinco) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 10.334,61 (Dez Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos)

ASSINATURA: 08 de março de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ***CILBENE RICARDO DE ARRUDA 97550043191***

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos para atendimento de todas as Secretarias Municipais de São Pedro da Cipa-MT"

Prazo: 05 (cinco) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 8.250,00 (Oito Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)

ASSINATURA: 08 de março de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ***SOLUÇÕES PRATICAS COMERCIAL ATACADISTA LTDA***

Objeto: "Contratação de empresa para aquisição de materiais utilizados na manutenção e reparos de redes, ramais e cavaletes de água no Município de São Pedro da Cipa/MT"

Prazo: 60 (sessenta) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 11.200,70 (Onze Mil, Duzentos Reais e Setenta Centavos)

ASSINATURA: 14 de março de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ***CAROL BRUNA DA SILVA 06084507158 - ME***

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada para Alimentação/Digitação, Manutenção e Acompanhamento junto ao Sistema do Ministério da Saúde dos procedimentos no Município de São Pedro da Cipa/MT"

Prazo: 11 (onze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 17.380,00 (Dezessete Mil, Trezentos e Oitenta Reais) ASSINATURA: 14 de março de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ***SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI***

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DAMIÃO JOSÉ FERBÔNIO E PSF II WILMA ALVES PIMENTA FIGUEIREDO"

Prazo: 30 (trinta) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 15.130,62 (quinze mil cento e trinta reais e sessenta e dois centavos)

ASSINATURA: 16 de março de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ***GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES - ME***

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EM RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT"

Prazo: 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 961.867,60 (Novecentos e Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)

ASSINATURA: 28 de março de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS PARA ATENDIMENTO Á BIBLIOTECA DO ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA GESSY ANTONIO DA SILVA"

Prazo: 30 (trinta) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 7.986,00 (sete mil novecentos e oitenta e seis reais)

ASSINATURA: 01 de Abril de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA-ME

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDIMENTO AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRCIO ALESSANDRO GOMES MACHADO"

Prazo: 60 (sessenta) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ASSINATURA: 01 de Abril de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: J CARDOSO DOS SANTOS & CIA LTDA

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada na Reelaboração do Projeto Elétrico 220/127v na "Escola 6 Salas" no Município de São Pedro da Cipa/MT"

Prazo: 15 (quinze) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)

ASSINATURA: 08 de Abril de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: D'LUX PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE ELÉTRICA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO"

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 16.962,00 (dezesseis mil novecentos e sessenta e dois reais)

ASSINATURA: 11 de Abril de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: A. C. S. MARCHI LTDA

Objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 DO MUNICÍPIO DE JACIARA – MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMINHÃO GUINCHO COM PRANCHA, RETRO ESCAVADEIRA, MINI CARREGADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, TRATOR ESTEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHONETE ¾ ABERTA, CAMINHÃO COMPACTADOR LIXO, CAMINHÃO PIPA"

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 283.224,00 (duzentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e quatro reais)

ASSINATURA: 26 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. nº 013/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

O Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio do Município de Serra Nova Dourada/MT, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022. Objeto: **"SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESPORTIVO E MATERIAL PEDAGOGICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICFIPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT",** relativo ao Processo Administrativo nº 013/2022, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu

no dia 07/04/2022 às 09hs fica suspensa para que seja realizada revisão processual, onde fica o mesmo suspenso, “SINE DIE”, para que seja realizado tal analise.

Serra Nova Dourada - MT, 02 de maio de 2022.

Jean Everson Pereira Nascimento

Pregoeiro da Prefeitura Municipal

de Serra Nova Dourada - MT

Portaria nº 133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 239/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *“FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/05/2022*, com término em 31/05/2022, *referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 à 27/05/2021, ao* senhor ***GERSON FERNANDES DA SILVA*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1012, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 29 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 240/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL do Senhor **ADELCIO CHICO FERNANDES,**servidor estável,nocargo de **Professor,** admitido em 06/02/2002, com matricula no RH nº. 0001, lotado n**o** Gabinete do Prefeito deste Município, da **Classe C – Nível 05,** para perceber na categoria da **Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 7.355,60 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos),** nos termos do Art. 46, *caput* e §1º, da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 29 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 241/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato de Rateio:

I – Titular: KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES CAVALARI, servidora efetiva, admitida em 08/05/2003, nocargo de **Técnico de Nível Médio I - Escriturariа,** com matricula no RH nº. 43**; Suplente**: **JHONATAN FERNANDES COUTO,** servidor Comissionado, admitido em 04/01/2001, nocargo de **Coordenador,** com matricula no RH nº. 2010; ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	PROPONENTE	OBJETO
014/2022	31/03/2022	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS	Constituí objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas e decididas pelo conselho diretor e Técnico do CISVA, referentes aos serviços de consultas especializadas, exames e procesimentos especializados e OFTALMOLOGIA, NA FORMA DE CREDENCIA,EMTO, A SEREM FERIDOS PELO Consorcio intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, mediante o repasse de valores anticipadamente de acordó com a demanda por parte do municipio de Tabaporã.

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato è até 31/12/2022, a contar da data da assinatura.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 29 de abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 242/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO sIMPLIFICADO Nº 002/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Nomear os servidores***KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES CAVALARI, TIAGO DOS SANTOS, VICTOR HUGO BORK BARBOSA e MARCIANA MAXIMO COWASKI,***sob presidência da primeira, para comporem a **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022–** ***Secretaria Municipal de Saúde*** do Município de Tabaporã - MT.

Nome do servidor	Função na Comissão	Cargo Efetivo	Número da Matrícula	Titulação
Kátia Aparecida de Paula Gomes	Presidente	Técnico da Saúde I - Escriturário	43	Nível Médio
Tiago dos Santos	Secretário	Agente da Saúde I – Agente de Combate a Endemias	1249	Nível Superior
Victor Hugo Bork Barbosa	Membro Titular	Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento	1828	Nível Superior

Marciana Maximo Cowaski	Membro Suplente	Especialista da Saúde II – Psicóloga	1842	Nível Superior

Artigo 2º. - A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do presente Processo Seletivo Simplificado 002/2022 - Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Artigo 3º. - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado deverá promover a divulgação do edital de chamamento e encarregar-se do recebimento das inscrições, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Artigo 4º. - Compete ao presidente desta comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria, bem como se encarregar da organização do local onde serão realizadas as provas.

Artigo 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Maio de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº099/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº099/ COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 500 UNIDADES DE MOUSE PAD E 500 COPOS COM LOGO E DESCRIÇÃO DA CAMPANHA FAÇA BONITO., o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 29 Abril de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.709, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.709, DE **22** DE **ABRIL DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 778.250,00 (SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2907	Construção e Manut. De Pavimentação, Sinalização e Drenagem	R$ 14.172.861,57

Para:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2907	Construção e Manut. De Pavimentação, Sinalização e Drenagem	R$ 14.951.111,57

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 778.250,00 (setecentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.03 – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2907 – CONSTRUÇÃO E MANUT. DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM

3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..…..…… ……R$ 778.250,00

Total da abertura de crédito……..…..…..... ……R$ 778.250,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a contratação de empresas credenciadas no município, para prestação de serviços técnicos profissionais de elaboração de projetos de obras, dessa forma será realizada a extração de contrato através do Credenciamento nº 002/2021 para contratação da empresa Êxito Empreendimentos LTDA e da empresa Mab engenharia Consultoria e Projetos Eirelli – EPP.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Magno César Ferreira

Secretário Municipal de Infraestrutura Interino

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 123 DE 22 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N.º 123 DE 22 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.708** de **22 de abril de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Construção e Manut. De Pavimentação, Sinalização e Drenagem	**2907**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00. 00.2. 5010000000	4.000. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**4.000.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, para possibilitar a aquisição de material para execução de serviços de recuperação de pavimentação (tapa buraco) e execução de micropavimentação em algumas ruas de nosso município, sendo elas Rua 24 – trecho da Avenida Ismael do Nascimento até a Avenida das Palmeiras, Rua 40 – trecho da Avenida Brasil até o Mané Garrincha, Rua 34-A – Bairro Barcelona trecho da Rua 17-A até a rua R e com previsão da Rua 38-A Bairro Barcelona no trecho da Rua 11 até a Rua 21. Segue em anexo ao projeto de lei a Planilha de Aquisição dos Materiais.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Magno César Ferreira

Secretário Municipal de Infraestrutura Interino

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 022/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 022/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito, **Senhor Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 015/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº. 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº. 3730 de 18/05/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

710 – RADIO OPERADOR SAMU							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
5	1128	GUILHERME HENRIQUE FERREIRA NASCIMENTO	2465011	05/10/1999	22	88	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS E ENTREGAR AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS** nos dias **02 e 03/05/2022** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**.

Documentos a serem entregues:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registo Profissional e certidão negativa de débitos do respetivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Possuir curso de Transporte de Emergência, reconhecidos pelo DETRAN;

i.4) Possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais -

MOPE) e Transporte Escolar, reconhecidos pelo DETRAN;

i.5) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não a cúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.5O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto nos itens 1 e 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 29 de Abril de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 5.707, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.707, DE **22** DE **ABRIL DE 2022.**

INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 1° Fica instituído no Município de Tangará da Serra o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, nas modalidades Família Extensa e Família Acolhedora, destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural com vista à sua proteção integral;

II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora ou extensa, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

Art. 3° A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso;

II – Ministério Público do Estado do Mato Grosso;

III – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

VI – Conselho(s) Tutelar(es);

VII – Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 4ºO Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Tangará da Serra que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 6ºA inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 7º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor da política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência – FIA e de parcerias com o Estado e a União, especificamente o Ministério do Desenvolvimento Social, de acordo com a Portaria 233, de 8 de junho de 2017, que trata do cofinanciamento federal da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no âmbito do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, de acordo com Artigo 15, incisos II da Resolução Conanda nº 137.

§ 1º. Os recursos alocados para financiamento dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, serão onerados na ação 2808 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para pagamento da bolsa-auxílio**,** conforme descritas abaixo:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020804 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2808 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.00.00.2.669.000000 – Aplicações Diretas……..….R$ 205.000,00

Art. 8º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	**2808**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.2.6690000000	205.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**205.000,00**	

Art. 9º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por redução da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	**2808**			
		Aplicações Diretas	3.3.50.00.00.00.2.6690000000	205.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**205.000,00**	

Art. 10 A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 11 Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão destinados a oferecer:

I – Bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

II – Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III – Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem

IV – Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

V – Manutenção dos vencimentos da equipe de referência;

VI – Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 13Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 14 O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 15 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II – atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n° 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente

III – proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V – articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

CAPÍTULO V

DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 16 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Tangará da Serra terá um Coordenador, indicado pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

Art. 17 A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Tangará da Serra será formada por servidores do Município, os quais atuarão exclusivamente no serviço, e contará com no mínimo:

I – um assistente social, com carga horária máxima de trinta horas semanais;

II – um psicólogo, com carga horária máxima de quarenta horas semanais;

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço.

Art. 18 São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

II – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.

III – remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

IV – prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V – encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

VI – cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

Art. 19 São atribuições da Equipe Técnica:

I – cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II – acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III – acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

IV – elaborar o planejamento e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento)logo após o acolhimento;

V – elaborar relatórios mensais e encaminhar ao Gestor da Assistência Social.

Art. 20 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I – visitas domiciliares;

II – atendimento psicológico;

III – presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV – encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 3º. A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras

§ 4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 5º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º. Quando entender necessário ou quando solicitado, o Gestor da Assistência Social prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

§ 7º Deverão ser devidamente catalogados e arquivados os documentos elencados neste artigo, para que possam ser apresentados sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO VI

DA FAMÍLIA ACOLHEDORA OU EXTENSA

Art. 21 A Família Acolhedora ou Extensa prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 22 Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 23 São requisitos para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como responsável da família acolhedora ou extensa:

I – ser o responsável maior de 25 anos;

II – ser residente no Município de Tangará no mínimo há 2 (dois) anos;

III – não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI – apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;

VIII – comprovar a estabilidade financeira da família;

IX – possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e por outros profissionais da rede, quando necessário;

XI – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica.

Art. 24 Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 25 O requerimento de cadastro como família acolhedora ou extensa deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II – certidão de nascimento de todos os membros da família;

IV – comprovante de residência;

V – certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

VI – comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família;

VII – cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VIII – atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 26 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I – participação em cursos e eventos de formação.

II – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III – participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

Art. 27 São obrigações da família acolhedora ou extensa:

I – garantir à criança e ao adolescente sob a sua guarda, a efetivação de seus direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – atender as crianças e adolescentes quanto as suas necessidades básicas e de formação pessoal e social;

III – possibilitar a participação das crianças e adolescentes em atividades educativas, recreativas e de lazer, condizentes com a faixa etária;

IV – viabilizar para as crianças e adolescentes a participação nos espaços da comunidade;

V – garantir afetividade, amparo, conforto e dignidade às crianças e adolescentes atendidos, quanto a sua acolhida e permanência na família;

VI – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

VII – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VIII – atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

IX – informar ao Programa, situações que a impeçam, temporariamente, de receber crianças e adolescentes.

X – comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 28 A família acolhedora ou extensa e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo Único: A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 29 O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 24 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

III – em ambos os casos, o desligamento somente ocorrerá após autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 30O pagamento mensal da bolsa-auxílio poderá ser realizado com os créditos orçamentários alocados na Lei Orçamentária Anual do Município, devidamente previsto nas seguintes Unidades Orçamentárias: Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA e/ou Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o caso.

Art. 31 A família acolhedora ou extensa cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, independente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento da bolsa-auxílio por criança ou adolescente acolhidos, nos seguintes termos:

I – o pagamento da bolsa-auxílio será realizado mensalmente à família extensa ou acolhedora após a criança ou adolescente estar sob seus cuidados, sendo documento necessário para a família acolhedora o Termo de Guarda e para a família extensa o protocolo de solicitação da Guarda nas Varas da Infância e Juventude;

II – o pagamento da bolsa-auxílio para a família extensa será realizado pelo período de até 6 (seis) meses, sendo que transcorrido este período, ainda que a criança ou adolescente permaneça com a família extensa, será suspenso o pagamento;

III – o pagamento da bolsa-auxílio para a família acolhedora será realizado enquanto durar o acolhimento e ou por determinação judicial;

IV – nos casos em que o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

V – a bolsa-auxílio será repassada através de depósito em conta bancária do guardião da criança ou adolescente;

VI – o valor da bolsa-auxílio a ser repassado por criança ou adolescente acolhido, será de 27 (vinte e sete) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

Parágrafo único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica na suspensão do pagamento da bolsa-auxílio.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

§ 5º A família acolhedora ou extensa que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social – Semas, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único.Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou Extensa, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 33 A família acolhedora ou extensa, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Tangará da Serra-MT com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia autorização por escrito do Juiz da Infância e Juventude.

Art. 34 Fica o Município de Tangará da Serra-MT autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica e outros, com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora ou Extensa e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou Extensa, bem como para a formação continuada da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 35 Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 36 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcia Regina Kiss S. de Castro Cardoso

Secretária Municipal de Assistência Social

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 036/2022 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 036/2022 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

CARGO: 773 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM- SAMU							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
4	3505	ANDREIA SOARES DOS SANTOS	12652814-SESP-MT	17/10/1981	18	72	CLASSIFICADO

CARGO: 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAÚDE 40 H							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
3	721	MARINA JOANA ALVES	604373	12/05/1967	19	76	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **02 e 03/05/2022** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 29 de Abril de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº089/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº089/COMPRA-DIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, através da empresa: Porto Seguro Cia de Seguro Veicular, devidamente inscrita no CNPJ n°61.198.164/0001-60, cujo o valor é de R$ 16..576,90 (Dezesseis Mil e Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Noventa Centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 29 de Abril de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO N.º 130, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N.º 130, DE**28**DE**ABRIL**DE **2022.**

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DEMEIO AMBIENTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o teor do Memorando de n.º 226/SEMMEA/SMS/2022, expedido em 27 de abril de 2022, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 em combinação com o Parágrafo Único do art. 92 da Lei Federal n.º 4320 de 17/03/1964, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

CONSIDERANDO o interesse público, tendo por base o Poder Discricionário da Administração Pública, segundo os critérios de Conveniência, Oportunidade e Justiça em razão de falta de interesse na continuidade do serviço ou na aquisição do produto, por motivos de novo certame licitatório em razão do vencimento do certame anterior, por não ter sido o produto entregue pelo fornecedor no tempo e modo devido ou o serviço não ter sido executado pelo prestador ou ainda pelo fato de que no momento da aquisição do produto ou serviço a empresa estava sem regularidade fiscal.

D E C R E T A:

Art. 1ºFica cancelado os seguintes empenhos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

DATA	EMPENHO	CREDOR	VALOR
28/12/2021	21654	New Office Móveis Corporativos Ltda	R$ 3.367,94
TOTAL			**R$ 3.367,94**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e seis**dias do mês de**abril**do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vinícius Lançone dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 062, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO N.º 062, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBREABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 7.557.033,00 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E TRINTA E TRÊS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.677** de **10 de março de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 7.557.033,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e trinta e três reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000600 – Aplicações Diretas…..…..…..R$ 288.327,69

3.3.90.00.00.00. 2.600.3110600 – Aplicações Diretas…..…….R$ 1. 055.507,19

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000600 – Aplicações Diretas…..……..R$ 775.432,45

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000600 – Aplicações Diretas…….....…..…..R$ 46.992,39

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000600 – Aplicações Diretas……..…….…...R$ 47.701,77

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000600 – Aplicações Diretas…..…..…..…..R$ 1.835,49

4.4.90.00.00.00. 2.601.0000600 – Aplicações Diretas…….....R$ 225.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.659.0000000 – Aplicações Diretas…....….....R$ 27.229,84

Total……..……...R$ 2. 468.026,82

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0014 – GESTÃO DO SUS

2323 – ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19

3.3.90.00.00.00. 2.659.0000800 – Aplicações Diretas……..…….....…R$ 13.400,36

3.3.90.00.00.00. 2.659.0000800 – Aplicações Diretas…….....…..……..... R$ 171,24

3.3.90.00.00.00. 2.602.0000800 – Aplicações Diretas…...…….…..…R$ 8.584,19

3.3.90.00.00.00. 2.602.0000800 – Aplicações Diretas……..…….....…R$ 300.597,22

3.3.90.00.00.00. 2.602.0000800 – Aplicações Diretas……..…..…R$ 300.815,69

3.3.90.00.00.00. 2.602.0000800 – Aplicações Diretas…..…....…R$ 113.165,58

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000600 – Aplicações Diretas…...…….…..…R$ 10.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000800 – Aplicações Diretas…....…..…R$ 1. 195.200,00

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000800 – Aplicações Diretas…...…...…....R$ 34.000,00

Total……..……..R$ 1. 975.934,28

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2305 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

4.4.90.00.00.00. 2.500.1002000 – Aplicações Diretas.....R$ 140.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.600.3120604 – Aplicações Diretas.....R$ 9.222,06

2306 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E ESPECIALIDADES

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000604 – Aplicações Diretas.....R$ 1.700,19

2307 – MANUTENÇÃO DO SAMU

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas.....R$ 185.269,85

2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas.....R$ 39.803,29

2312 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas.....R$ 35.117,57

2313 – MANUTENÇÃO DA UNID. DE COLETA E TRANF. DE SANGUE – UNITAN

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000000 – Aplicações Diretas.....R$ 115.137,88

2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.00.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas.....R$ 287.402,00

4.4.90.00.00.00. 2.755.0000000 – Aplicações Diretas.....R$ 433.827,02

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000604 – Aplicações Diretas.....R$ 54.570,26

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000604 – Aplicações Diretas.....R$ 60,02

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas.....R$ 301.715,63

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas.....R$ 457.773,93

4.4.90.00.00.00. 2.500.1002000 – Aplicações Diretas.....R$ 71.032,98

Total.....R$ 2.132.632,68

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2314 – MANUTENÇÃO DO CTA/SAE

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas.....R$ 50.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas.....R$ 30.925,17

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas.....R$ 3.225,42

3.3.90.00.00.00. 2.659.0000605 – Aplicações Diretas.....R$ 116,48

2315 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas.....R$ 49.346,87

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas.....R$ 2.817,79

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000605 – Aplicações Diretas.....R$ 30.502,91

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas.....R$ 2.523,36

3.3.90.00.00.00. 2.659.0000605 – Aplicações Diretas.....R$ 43.653,41

Total.....R$ 213.111,41

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2316 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.4.90.00.00.00. 2.659.0000605 – Aplicações Diretas.....R$ 209.860,00

3.3.90.00.00.00. 2.659.0000605 – Aplicações Diretas.....R$ 49.473,61

4.4.90.00.00.00. 2.621.0000605 – Aplicações Diretas.....R$ 25.780,64

4.4.90.00.00.00. 2.621.3110605 – Aplicações Diretas.....R$ 200.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas.....R$ 61.543,91

Total.....R$ 546.658,16

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2320 – GESTÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000602 – Aplicações Diretas.....R$ 104.911,06

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000602 – Aplicações Diretas.....R$ 115.684,91

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000605 – Aplicações Diretas.....R$ 73,68

Total.....R$ 220.669,65

Total da abertura de crédito.....R$ 7.557.033,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa atender as Unidades de Saúde da Família, a aquisição de insumos para atender as demandas do COVID-19, bem como o pagamento da empresa que presta serviços de atendimento na UTI-COVID-19, também aquisição de materiais para atender os setores de Hanseníase, CTA/SAE, Farmácia Municipal, UNITAN e o Centro de Saúde da Mulher. O projeto tem por objetivo também a destinação de recursos para investimento na Secretaria de Saúde para melhorar o atendimento dos munícipes, com aquisição de 02(duas) Vans, que foram licitadas e as mesmas serão utilizadas no atendimento de transporte de pacientes da média e alta complexidade, a aquisição de 02(dois) ventiladores para atendimento na UPA e Hospital Municipal, aquisição de veículo para atender a Vigilância Sanitária e aquisição de equipamentos para atender as Unidades de Saúde da Família.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dez** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.677, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.677, DE **10** DE **MARÇO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 7.557.033,00 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E TRINTA E TRÊS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/ 2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/ 2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 19.543.275,17

PROGRAMA: 0014 – GESTÃO SUS		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2323	Enfrentamento de Emergência COVID-19	R$ 8.331.388,67

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2307	Manutenção do SAMU	R$ 6.684. 040,91
2312	Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia	R$ 1.125. 368,00
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R$ 1.442. 479,48
2313	Manutenção da Unid. de Coleta e Transf. De Sangue – UNITAN	R$ 2.488. 211,09
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 24.289. 940,00
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R$ 12.848. 352,12
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R$ 4.160. 538,00

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2314	Manutenção do CTA/SAE	R$ 1.371.589,72
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R$ 2.217.150,88
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 910.702,88
2316	Manutenção da Vigilância Sanitária	R$ 1.809.667,19

PROGRAMA: 0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2320	Gestão da Farmácia Municipal	R$ 1.443.468,76

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 22.011.301,99

PROGRAMA: 0014 – GESTÃO SUS		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2323	Enfrentamento de Emergência COVID-19	R$ 10.307.322,95

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2307	Manutenção do SAMU	R$ 6.869. 310,76
2312	Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia	R$ 1.160. 485,57
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R$ 1.482. 282,77
2313	Manutenção da Unid. de Coleta e Transf. De Sangue – UNITAN	R$ 2.603. 348,97
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 25.896. 321,84
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R$ 12.997. 574,18
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R$ 4.162. 238,19

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2314	Manutenção do CTA/SAE	R$ 1.455.856,79
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R$ 2.269.315,54
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 987.382,56
2316	Manutenção da Vigilância Sanitária	R$ 2.356.325,35

PROGRAMA: 0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2320	Gestão da Farmácia Municipal	R$ 1.664.138,41

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 7.557.033,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e trinta e três reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000600 – Aplicações Diretas…..……..R$ 288.327,69

3.3.90.00.00.00. 2.600.3110600 – Aplicações Diretas…..……...R$ 1. 055.507,19

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000600 – Aplicações Diretas…..……...R$ 775.432,45

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000600 – Aplicações Diretas…….…..…...R$ 46.992,39

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000600 – Aplicações Diretas…….…..…...R$ 47.701,77

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000600 – Aplicações Diretas…..…….…..R$ 1.835,49

4.4.90.00.00.00. 2.601.0000600 – Aplicações Diretas…….....R$ 225.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.659.0000000 – Aplicações Diretas…..…..…....R$ 27.229,84

Total……..……..R$ 2. 468.026,82

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0014 – GESTÃO DO SUS

2323 – ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19

3.3.90.00.00.00. 2.659.0000800 – Aplicações Diretas…….…..…..R$ 13.400,36

3.3.90.00.00.00. 2.659.0000800 – Aplicações Diretas……..…..…..... R$ 171,24

3.3.90.00.00.00. 2.602.0000800 – Aplicações Diretas…..…..…..…R$ 8.584,19

3.3.90.00.00.00. 2.602.0000800 – Aplicações Diretas…….…..…..R$ 300.597,22

3.3.90.00.00.00. 2.602.0000800 – Aplicações Diretas…….…..…..R$ 300.815,69

3.3.90.00.00.00. 2.602.0000800 – Aplicações Diretas…..…....…R$ 113.165,58

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000600 – Aplicações Diretas…..…..…..R$ 10.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000800 – Aplicações Diretas…..…..R$ 1. 195.200,00

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000800 – Aplicações Diretas…..…..…....R$ 34.000,00

Total……..……..R$ 1. 975.934,28

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2305 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

4.4.90.00.00.00. 2.500.1002000 – Aplicações Diretas..…..…..…R$ 140.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.600.3120604 – Aplicações Diretas..…..…..…..R$ 9.222,06

2306 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E ESPECIALIDADES

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000604 – Aplicações Diretas…..…..…..R$ 1.700,19

2307 – MANUTENÇÃO DO SAMU

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas…..…..R$ 185.269,85

2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas…..…..R$ 39.803,29

2312 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas…..…..…..R$ 35.117,57

2313 – MANUTENÇÃO DA UNID. DE COLETA E TRANF. DE SANGUE – UNITAN

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000000 – Aplicações Diretas…..…..R$ 115. 137,88

2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.00.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas…..…..…..R$ 287.402,00

4.4.90.00.00.00. 2.755.0000000 – Aplicações Diretas…..…..…..R$ 433.827,02

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000604 – Aplicações Diretas…..…..…..R$ 54.570,26

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000604 – Aplicações Diretas……..…..…..… R$ 60,02

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas…..…..…..R$ 301.715,63

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas……..…..R$ 457.773,93

4.4.90.00.00.00. 2.500.1002000 – Aplicações Diretas…..…..…..R$ 71.032,98

Total……..……..R$ 2. 132.632,68

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2314 – MANUTENÇÃO DO CTA/SAE

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas…..…..…..R$ 50.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas……..…..…..R$ 30.925,17

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas…..……..…..R$ 3.225,42

3.3.90.00.00.00. 2.659.0000605 – Aplicações Diretas…..……..…. …R$ 116,48

2315 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas…..……..…..R$ 49.346,87

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas…..……..……..…R$ 2.817,79

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000605 – Aplicações Diretas……..…..……R$ 30.502,91

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas…..……..…..…R$ 2.523,36

3.3.90.00.00.00. 2.659.0000605 – Aplicações Diretas…..……..……R$ 43.653,41

Total……...……..……....R$ 213.111,41

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2316 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.4.90.00.00.00. 2.659.0000605 – Aplicações Diretas…..……..…R$ 209.860,00

3.3.90.00.00.00. 2.659.0000605 – Aplicações Diretas…..……..……R$ 49.473,61

4.4.90.00.00.00. 2.621.0000605 – Aplicações Diretas……..…….....R$ 25.780,64

4.4.90.00.00.00. 2.621.3110605 – Aplicações Diretas…..……..……R$ 200.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas…..……..…..…R$ 61.543,91

Total……..……..……..……R$ 546.658,16

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2320 – GESTÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00. 2.600.0000602 – Aplicações Diretas……..……..…R$ 104.911,06

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000602 – Aplicações Diretas…..……..……R$ 115.684,91

3.3.90.00.00.00. 2.621.0000605 – Aplicações Diretas…..……..…..... …R$ 73,68

Total……..……..……R$ 220.669,65

Total da abertura de crédito……..……....R$ 7. 557.033,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa atender as Unidades de Saúde da Família, a aquisição de insumos para atender as demandas do COVID-19, bem como o pagamento da empresa que presta serviços de atendimento na UTI-COVID-19, também aquisição de materiais para atender os setores de Hanseníase, CTA/SAE, Farmácia Municipal, UNITAN e o Centro de Saúde da Mulher. O projeto tem por objetivo também a destinação de recursos para investimento na Secretaria de Saúde para melhorar o atendimento dos munícipes, com aquisição de 02(duas) Vans, que foram licitadas e as mesmas serão utilizadas no atendimento de transporte de pacientes da média e alta complexidade, a aquisição de 02(dois) ventiladores para atendimento na UPA e Hospital Municipal, aquisição de veículo para atender a Vigilância Sanitária e aquisição de equipamentos para atender as Unidades de Saúde da Família.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dez** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 124 DE 22 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N.º 124 DE 22 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 778.250,00 (SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.709** de **22 de abril de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 778.250,00 (setecentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.03 – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2907 – CONSTRUÇÃO E MANUT. DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM

3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…… ……R$ 778.250,00

Total da abertura de crédito……..…….... ……R$ 778.250,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a contratação de empresas credenciadas no município, para prestação de serviços técnicos profissionais de elaboração de projetos de obras, dessa forma será realizada a extração de contrato através do Credenciamento nº 002/2021 para contratação da empresa Êxito Empreendimentos LTDA e da empresa Mab engenharia Consultoria e Projetos Eirelli – EPP.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Magno César Ferreira

Secretário Municipal de Infraestrutura Interino

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 127, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N.º 127, DE**26**DE**ABRIL**DE **2022.**

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o teor do Memorando de n.º 266/ADM/SMS/2022, expedido em 25 de abril de 2022, pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 em combinação com o Parágrafo Único do art. 92 da Lei Federal n.º 4320 de 17/03/1964, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

CONSIDERANDO o interesse público, tendo por base o Poder Discricionário da Administração Pública, segundo os critérios de Conveniência, Oportunidade e Justiça em razão de falta de interesse na continuidade do serviço ou na aquisição do produto, por motivos de novo certame licitatório em razão do vencimento do certame anterior, por não ter sido o produto entregue pelo fornecedor no tempo e modo devido ou o serviço não ter sido executado pelo prestador ou ainda pelo fato de que no momento da aquisição do produto ou serviço a empresa estava sem regularidade fiscal.

D E C R E T A:

Art. 1ºFica cancelado os seguintes empenhos da Secretaria Municipal de Saúde:

DATA	EMPENHO	CREDOR	VALOR
08/10/2021	16630/2021	Nova Comércio de Janelas e Portas Ltda-ME	R$ 16.310,00
TOTAL			**R$ 16.310,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e seis**dias do mês de**abril**do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Gicelly Maria Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.708, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.708, DE **22** DE **ABRIL DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2907	Construção e Manut. De Pavimentação, Sinalização e Drenagem	R$ 14.172.861,57

Para:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2907	Construção e Manut. De Pavimentação, Sinalização e Drenagem	R$ 18.172.861,57

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Construção e Manut. De Pavimentação, Sinalização e Drenagem	**2907**			

		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.2.5010000000	4.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**4.000.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, para possibilitar a aquisição de material para execução de serviços de recuperação de pavimentação (tapa buraco) e execução de micropavimentação em algumas ruas de nosso município, sendo elas Rua 24 – trecho da Avenida Ismael do Nascimento até a Avenida das Palmeiras, Rua 40 – trecho da Avenida Brasil até o Mané Garrincha, Rua 34-A – Bairro Barcelona trecho da Rua 17-A até a rua R e com previsão da Rua 38-A Bairro Barcelona no trecho da Rua 11 até a Rua 21. Segue em anexo ao projeto de lei a Planilha de Aquisição dos Materiais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Magno César Ferreira

Secretário Municipal de Infraestrutura Interino

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO Nº 132, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO Nº 132, DE **28** DE **ABRIL**DE **2022.**

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER - CMDM.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para a gestão 2021-2023 os membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa no âmbito de suas competências, vinculado ao Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, tendo por objetivo formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos da mulher e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, de acordo com a Lei 5.424, de 23 de fevereiro de 2021 e Lei 3. 769, de 28 de março de 2012, conforme abaixo indicado:

I – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

1. Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres:

Titular: **Silvana Ló Masson -** CPF 481.879.841-04

Suplente: Regina Guanaes Bittencourt Fornazari –CPF 507.454.769-53

2. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Titular**: Gislaine Edicely da Costa Ramos -** CPF 042.994.601-54

Suplente: Yara Cavalari de Morais –CPF 012.548.381-39

3. Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: **Jailma Oliveira Souza Duarte -** CPF 804.711.531-68

Suplente: Geciane Araújo dos Santos –CPF 964.966.302-91

4. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: **Cristina Coimbra de Paula -** CPF 568.779.601-06

Suplente: Ivanir Jorge –CPF 328.052.841-00

5. Secretaria Municipal de Educação:

Titular: **Jucineide dos Santos Zaffonato -** CPF 768.214.551-04

Suplente: Jaqueline Nunes Carvalho –CPF 038.744.841-14

6. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT Campus Avançado Tangará da Serra

Titular: **Sarah Silva Soares** –CPF 16.149.861-26

Suplente: Karine de Souza Santos – CPF 024.975.971-38

7. Polícia Judiciária Civil - Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Tangará da Serra

Titular: **Marizane Machado Schwarz Santos** - CPF 700.075.431-15

Suplente: **Joelma Silvana de Andrade** –CPF 537.547.001-20

8. Universidade Estadual de Mato Grosso – Unemat Campus Tangará da Serra - MT

Titular: **Adriana Rodrigues dos Santos de Campos** - CPF 895.019. 931-91

Suplente:**Rejane Centurion Gambarra e Gomes** –CPF 608.421.801-68

II – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

1. Associação Indígena Halitinã:

Titular: **Tereza Cristina Kezonazokero -** CPF 976.730.051-15

Suplente: Nilce Zonizokemairo –CPF 615.936.131-72

2. Associação de Mulheres de Negócio e Profissionais de Tangará da Serra – MT – BPW

Titular: **Marcia Ferreira de Andrade Rodrigues -** CPF: 855.444.501-53

Suplente: Marta Aparecida Gomes Santos Fanaia de Almeida –CPF 872. 458.681-15

3. Associação de Senhoras de Rotarianos – ASR

Titular: **Elizandra Mara Fedrigo Leite –** CPF 522.347.201-25

Suplente: Aparecida Martins Rodrigues –CPF 517.813.609-87

4. Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra – Coopertan

Titular: **Simone Regina dos Santos** - CPF 014.501.641-29

Suplente: Cleia dos Santos Sabarrete Oliveira –CPF 005.949.211-20

5. Instituto de Capoeira Aruandê Brasil – ICAB

Titular: **Marilza da Silva Costa –** CPF 2.924.241-08

Suplente: Meire Cristiani da Silva –CPF 896.215.301-72

6. Lions Clube Tangará da Serra – MT

Titular: **Paula Cristina da Silva Oss Emer -** CPF 004.113.181-95

Suplente: Zilda Aparecida Barbosa Bachega –CPF 514.328.031-15

7. Ordem dos Advogados do Brasil 10ª Subseção de Tangará da Serra-MT:

Titular: **Darlene Kátia Fogliatto Gouveia -** CPF 797.180.351-68

Suplente: Aline Feliz da Silva **-** CPF 023.831.901-60

8. Sociedade Alternativa La Comuna

Titular: **Eliana de Lima Soares Araújo -** CPF 616.474.461-04

Suplente: Poliana Nicéia Ferreira Leite –CPF 000.244.941-27

Art. 2º O biênio 2021-2023 compreende o período de 06 de setembro de 2021 a 05 de setembro de 2023.

Art. 3º A data da posse dos Conselheiros será na data da assinatura do Decreto de nomeação dos membros do CMDM e, na mesma data, deverá ser eleita a nova Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 06 de setembro de 2021, revogando em especial o Decreto 299 de 25 de setembro de 2019 e Decreto 397 de 06 de setembro de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no Diário Oficial do Município, no Portal Transparência, www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 125, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N.º 125, DE **25** DE **ABRIL** DE **2022.**

ALTERA O DECRETO 124 DE 12 DE março DE 2021, E NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO, o teor do memorando nº 149/SECULTUR/2022, de 18 de Abril de 2022, expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 124/21, passando a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, os seguintes representantes:

Representantes da Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Luciano da Silva Gois

CPF: 024.342.111-78

Suplente: Everton Vendrame

CPF: 026.416.911-59

Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Magno César Ferreira

CPF: 572.109.341-20

Suplente: Alcir Petrinca

CPF: 853.267.981-15

Representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Titular: Silvio José Sommavila

CPF: 424.839.480-49

Suplente: Diones Nascimento Silveira

CPF: 959.512.961-53

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Welington Machado Rondon

CPF: 034.068.361-94

Suplente: Wilson Valdevino da Silva Pereira Filho

CPF: 963.852.431-68

Representantes do segmento de Bares e Restaurantes

Titular: Írio Berté Junior

CPF: 927.751.449.34

Suplente: Piero Yábar Bambarén

CPF: 031.001.681-94

Representante do segmento de Agências de Viagens

Titular: André de Souza Gutierrez

CPF: 007.573.921-64

Suplente: Alan Kardec Ribeiro

CPF: 690.868.341-91

Representante do segmento de Hotelaria

Titular: Angela Mariza Pizzato

CPF: 182.041.471-04

Suplente: Rejane Maria Braun Pizzato

CPF: 352.539.911-15

Representante do Segmento de Clubes de Serviços

Titular: Carlos Ramão Melo

CPF: 398.259.571-15

Suplente: Marcos Vinícius de Meira

CPF: 913.559.821-20

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e cinco**dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº085/2022 EM RAZAO DE VALOR

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº085/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO:AQUISIÇÃO DE PROPAGANDA DE SOM VOLANTE - 02 HORAS., através da empresa KOCADA SOM, devidamente inscrita no CNPJ N° 13.646.706/0001-77, cujo o valor é de R$ 1. 000,00 (Hum Mil Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 29 de Abril de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras

SERRAPREV
PORTARIA Nº 20/2022

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n° 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 40 § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e art. 16, inciso I, II e III da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar nº 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar nº 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato, Lei Complementar n° 150 de 08 de dezembro de 2010 e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n° 5.623 de 20 de dezembro de 2021 que dispõe sobre reajuste salarial dos professores da educação básica em efetivo exercício;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **Eluciane França de Meira**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 864335 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 451.001.286-15, servidora efetiva no cargo de Professor de Educação Infantil, Classe "D", Nível "III", com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n° 002484, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 26 (vinte e seis) anos, 09 (nove) meses e 03 (três) dias de tempo de contribuição exclusivos na função de magistério, com proventos calculados pela integralidade da média aritmética**,** conforme processo administrativo do SERRAPREV, nº 2022.04.00012P**, a partir de 30 de abril de 2022,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 13 de abril de 2022.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº098/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº098/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA PNEUMÁTICA., o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 29 Abril de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

SERRAPREV
PORTARIA Nº 16/2022

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e o último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.642 de 20 de janeiro de 2022 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. Stelamar de Souza Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 06215327 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 432.274.491-53, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "D", Nível "V", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 31 (trinta e um) anos, 10 (dez) meses e 17 (dezessete) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do SERRAPREV, nº 2022.04.00011P**, a partir da data de 30/04/2022**,até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 12 de abril de 2022.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

DECRETO N.º 133, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N.º 133, DE **29** DE **ABRIL** DE **2022.**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO VALOR DA TERRA NUA (VTN) DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

Considerando o Laudo Técnico Valor da Terra Nua (VTN), expedido pelo Responsável Técnico, Eng.º Agrônomo M.Sc. Kelvin Shin-Iti Kabeya, expedido em 29 de junho de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Homologado o Laudo de Técnico Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, expedido em 28 de abril de 2022, que segue em anexo, fazendo parte integrante deste.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Angela Nascimento da Silva

Secretária Municipal de Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 19/2022

SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 1.681/2022 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, AO ROTARY CLUBE DE TERRA NOVA DO NORTE-DISTRITO 4440, E DÁ OUTRAS".

O Senhor **PASCOAL ALBERTON,** *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal:*

DECRETA

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, no valor de R$ 32.298,50 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) para o Rotary Clube Terra Nova do Norte/MT, Distrito 4440, CNPJ nº 02.997. 712/0001-52, com sede a Avenida Noberto Schwantes, s/n, Centro, em Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º. O valor deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tais como: cadeiras de rodas, muletas, cadeiras de banho e afins, para funcionamento do Projeto Banco de Cadeiras de Rodas e será repassado ao Rotary Clube Terra Nova do Norte em parcela única.

Art. 3º. Inclui Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 32.298,50 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.001 – Departamento Municipal de Assistência Social

08.001.08 – Assistência Social

08.001.08.244 – Assistência Comunitária

08.001.08.244 .0009 – Terra Nova Socialmente Justa

08.001.08.244.0009.1.143 – Repasse Rotary – Banco de Cadeiras de Rodas

337041-00 – Contribuições .....R$ 32.298,50

Art. 4º. Para atender ao disposto no artigo 3º, fica o poder executivo autorizado a reduzir valor, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da lei 4320/64. À seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.001 – Departamento Municipal de Assistência Social

08.001.08 – Assistência Social

08.001.08.244 – Assistência Comunitária

08.001.08.244 .0009 – Terra Nova Socialmente Justa

08.001.08.244.0009.2.102– Manutenção e Encargo da Sec. de Assistência Social

339030-00 – Material de Consumo .....R$ 32.298,50

Art. 5º O projeto criado conforme o artigo 3º fica incluso no PPA 2018-2021, bem como na Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 6º. O Rotary Clube Terra Nova do Norte deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 1º. A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os documentos constantes no Termo de Parceria firmado com a entidade.

§ 2º. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º. Em caso de reprovação da prestação de contas ou de sua omissão, o Município de Terra Nova do Norte estará proibido de firmar futuras parcerias e/ou convênio com a entidade beneficiária.

Art. 7º. Por se tratar de um repasse a OSC – Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, a Lei Federal nº 13.019/14 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, podendo ser feito mediante inexigibilidade de chamamento público.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.663/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE: NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS DO CMDCA".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA **de Terra Nova do Norte/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.345/2017 e em consonância com o disposto a Lei Federal nº. 8.069/90 e,

Considerando a Lei Municipal nº 1.454/2019 que, dispõe sobre a reorganização e o funcionamento do conselho tutelar no município de Terra Nova do Norte/MT e dá outras providências.

Considerando, assembleia geral ordinária realizado no dia 24 de abril de 2020 sob nº de Ata 002/2020, RESOLVE:

Art. 01 – nomear Comissão especial temporária para dar andamento as providencias deliberadas na reunião ordinária do dia 24 de abril de 2020, ficando assim constituída:

I - Membros Governamentais: Odete Bianchet representantes Governamental, Política de Saúde; Clarinda Gastaldi, representante governamental, Secretaria de Assistência; Lucimar da Silva Lisboa, Secretaria de Educação.

II - Membros Não Governamental: Josedna Maria da Silva Silveira - representante– Casa da Amizade; Bernadete Fatima Fedato de Moura – APAE; Roberto da Conceição - representante– Clube dos Aventureiros e Desbravadores;

III - Convidada do CMDCA: Lilian Silvania Felipetto Pavan e Jane de Barros Alberton - Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 02 - Esta resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, 30 de março de 2022.

]

Roberto Conceição

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12/2022

SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 1.671/2022 QUE AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADAS A AMPLIAÇÃO DA EE AGRÍCOLA TERRA NOVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **PASCOAL ALBERTON***, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal:*

DECRETA

Art. 1° - Inclui nas naturezas das despesas já fixadas na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022, fontes e destinação de recursos e inclusão de novas naturezas de despesas, por crédito adicional especial nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 3.131.420,04, a seguir:

04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto

04.001 – Depto de Desenvolv da Educ., Educação Inclusiva

04.001.12 - Educação

04.001.12.362– Ensino Médio

04.001.12.362.0010– Educação de Qualidade para Todos

04.001.12.362.0010.1.142- Ampliação da EE Agrícola Terra Nova - dormitórios

449051.00 – f 1571.0000 - R$ 1.049.678,84

Art. 2º. Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação com base nos recursos advindos das Transferências de Convenio, firmados entre o município e a Seduc proposta nº 1620/2021, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64

Parágrafo único. Os recursos a serem liberados a partir de 2023 serão inclusos na Lei orçamentaria anual.

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão da ação e meta: Ampliação da EE Agrícola Terra Nova - dormitórios na lei nº 1.648 que dispõe sobre a Revisão do PPA 2022-2025 datada de 13 de dezembro de 2022 e na Lei nº 1.653/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2022 de 13 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 11 de fevereiro de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 040/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 070/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BOLO E SALGADOS, PARA ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 12/05/2022

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA MEDIADOR ESTARÃO DISPONÍVEL NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 29 DE ABRIL DE 2022.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PE 004/2022

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 Processo Adm: Nº 050/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP, ZERO QUILÔMETRO, MODELO DO ANO CORRENTE, CABINE SIMPLES DE 2 (DOIS LUGARES), 02 (DUAS) PORTAS PARA APOIO NO CAMPO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

Empresas vencedoras valor total: R$219.800,00 (duzentos e dezenove mil e oitocentos reais): **ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA** (28258221000183) com o lote: 1 no valor total de R$219.800,00 (duzentos e dezenove mil e oitocentos reais).

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 29 de abril de 2022

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA CONDUTOR DE PROCESSOS

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 034/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2022.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 060/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SORO E SOLUÇÕES E MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

MD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA MECNPJ

CNPJ: 14.234.142/0001-28

R$ 208.756,28

HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A

CNPJ: 01.571.702/0001-98

R$ 184.208,00

MARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 08.951.989/0001-20

R$ 1.900,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 29 DE ABRIL DE 2022.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TESOURO/MT, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93,

RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022, em favor da empresa J. DA SILVA FLORESTAL, inscrita no CNPJ n.º 11.043.573/0001-19, no valor de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO TÉCNICOS DO VTN 2022, BASEADO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E ACOMPANHAR O PROCESSO DE CADASTRO NO VTN NO PORTAL ECAC**, para atender as necessidades da Secretaria de Fazenda do Município de Tesouro, conforme documentos e Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, constantes no Processo Administrativo nº 001/2022.

Ao Setor de Licitações e Contratos para publicação da presente ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, para que produza seus efeitos legais.

Tesouro, 28 de abril de 2022.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO – PRORROGAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PRORROGAÇÃO

CARTA CONVITE - Nº 001/2022

A Pregoeira oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público a prorrogação da abertura da sessão pública, com referência ao Edital da Carta Convite- Nº **001/2022**, tipo "Menor Preço Global", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA CONSTRUÇÃO DE GUARITA E REFORMA DO MURO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU/MT, TUDO DE CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO, EDITAL E ANEXOS**, atendendo a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Recebimento dos envelopes de propostas e dos envelopes de habilitação: Data: 06/05/2022 – Hora: 08h00min. Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de habilitação: Data: 06/05/2021 – Hora: 08h30-min. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: https://www.torixoreu.mt.gov.br/. Informações serão prestadas na sede da municipalidade durante o expediente normal ou através do e-mail: licitacaotxu2021@gmail.com.

Torixoréu - MT, 28 de abril de 2022.

GILVA MENDONÇA DE CARVALHO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021, originado do Processo Licitatório sob nº 028/2021 - Pregão Presencial nº 024/2021 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO PARA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE ICMS, BEM COMO ITR. Detentora da Ata: G. Lanzarini - ME. Vigência: **13/04/2021 a 12/04/2022**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de abril de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021-D, originado do Processo Licitatório sob nº 067/2021 - Pregão Presencial nº 058/2021 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS. Detentora da Ata: **Margarete Zílio Viecelli.** Vigência: **06/10/2021 a 05/10/2022**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de abril de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021-C, originado do Processo Licitatório sob nº 067/2021 - Pregão Presencial nº 058/2021 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRU-

ÇÃO DIVERSOS. Detentora da Ata: **José Fernandes Gonçalves Duarte.** Vigência: **06/10/2021 a 05/10/2022**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que houve alteração de preços registrados na presente Ata, através de Apostilamento datado de 27 de abril de 2022. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de abril de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021, originado do Processo Licitatório sob nº 030/2021 - Pregão Presencial nº 026/2021 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Detentora da Ata: Frandoloso & Schmitt Ltda. EPP. Vigência: **30/04/2021 a 29/04/2022**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de abril de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021, originado do Processo Licitatório sob nº 044/2021 - Pregão Presencial nº 040/2021 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA. Detentora da Ata: Débora Cristina Helfenstein da Cruz. Vigência: **22/07/2021 a 21/07/2022**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de abril de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021-B, originado do Processo Licitatório sob nº 067/2021 - Pregão Presencial nº 058/2021 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS. Detentora da Ata: **CONSTRUFER Máquinas Construções Ferramentas e EPIs Ltda.** Vigência: **06/10/2021 a 05/10/2022**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de abril de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021, originado do Processo Licitatório sob nº 043/2021 - Pregão Presencial nº 039/2021 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL. Detentora da Ata: M Eng e Metalúrgica EIRELI. Vigência: **02/07/2021 a 01/07/2022**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de abril de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021-A, originado do Processo Licitatório sob nº 067/2021 - Pregão Presencial nº 058/2021 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS. Detentora da Ata: **3M Comércio de Materiais Elétricos Construção e Equipamentos Ltda.** Vigência: **06/10/2021 a 05/10/2022**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de abril de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021, originado do Processo Licitatório sob nº 026/2021 - Pregão Presencial nº 022/2021 – Registro de Preços. Objeto: FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS (24 HORAS POR DIA) DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET FIBRA ÓTICA. Detentora da Ata: Tatiana Assmann Meinerz EIRELI. Vigência: **07/04/2021 a 06/04/2022**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de abril de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 08-2022.

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 08-2022 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39, vencedor dos itens 2, 3, 4, 5 e 6 no valor global de R$ 97.650,00, Objeto : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICADORA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 29 de Abril de 2022. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 08/2022

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 08/2022**, **objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICADORA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.,** e sagrou vencedor a empresa ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39. Vale de São Domingos-MT, 29 de Abril de 2022. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 09-2022.

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 09-2022 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, R DOS SANTOS MACHADO-ME, inscrito no CNPJ: 12.813.297/0001-93, vencedor de todos os itens no valor global de R$ 127.947,50, Objeto : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS POR DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 29 de Abril de 2022. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 09/2022

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 09/2022**, **objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS POR DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.,** e sagrou vencedor a empresa R DOS SANTOS MACHADO-ME, inscrito no CNPJ: 12.813.297/0001-93. Vale de São Domingos-MT, 29 de Abril de 2022. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O resultado Parcial Final do Processo Seletivo Simplificado N. 01/2022, e a devida homologação datada do dia 27 de abril de 2022;

RESOLVEM:

Convocar a partir do dia 02/05/2022 os candidatos classificados para o cargo constante na lista abaixo, para comparecer, até o dia 02/06/2022, na Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT - Departamento de Recursos Humanos, das 07h às 11h e das 13h às17h.

CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
AGNA ALMEIDA OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	AP
REICILA WANDELREI COELHO DA SILVA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	CR
DAIANE NOVAIS DE SOUZA CRUZ	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	CR
MARIA SONIA DA CRUZ OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	CR
LUCIANA FERRAZ	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	CR
MAYDA SANTOS BEZERRIL	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	CR
CRISTIANA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	CR
MARTA ROSANA DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL	CR
GABRIEL FERNANDES BASTOS	FISIOTERAPEUTA	CR
VINÍCIUS CRUZ DOS SANTOS RODRIGUES	JARDINEIRO	AP
EVA DE FATIMA GUIMARÃES SANTOS	NUTRICIONISTA	AP
JESSICA KARLLA DE OLIVEIRA	ODONTÓLOGO (DENTISTA)	AP
NATALLYA RODRIGUES FIALHO	ODONTÓLOGO (DENTISTA)	CR
JOÃO NILSON DE CAMPOS GASPAR	PROFESSOR ÁREA CIÊNCIAS HUMANAS	AP
CLAUDELI RAMALHO BORGES MAIA	PROFESSOR ÁREA CIÊNCIAS NATURAIS	AP
ABRAÃO DO CARMO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE LINGUAGEM	AP
ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR DE LINGUAGEM	CR
VANUZA NEVES DA COSTA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	AP
NILCELIA DE SOUZA SANTOS COSTA	PROFESSOR ÁREA DE PEDAGOGIA	AP
IVANA DA SILVA	PROFESSOR ÁREA DE PEDAGOGIA	AP
VANUZA PAULO DE SOUZA	PROFESSOR ÁREA DE PEDAGOGIA	AP

LAIZA SILVA SANTOS	PROFESSOR ÁREA DE PEDAGOGIA	CR
APARECIDA BARBOSA BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR ÁREA DE PEDAGOGIA	CR
FAGNER SANTOS LIMA	PROFESSOR II – GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA	AP
SEBASTIÃO DA COSTA	PROFESSOR II – GRADUAÇÃO EM AMTEMÁTICA	CR
MONIELLE ELOY RAMOS DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CR
JALDEIR JOSE ALVES RIBEIRO	VIGIA	AP
ELIAS RODRIGUES DE SOUZA	VIGIA	AP
JOAO PAULO SILVA CARVALHO	VIGIA	AP

Em Acordo com os Item 17 do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado N. 01/2022 que tratada Contratação, os candidatos devem estar munidos de todos os documentos listados abaixo.

Cédula de Identidade (cópia legível) Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia legível) Cartão PIS/PASEP (cópia legível) Título de Eleitor (cópia legível) Registro no Conselho de Classe (cópia legível) Certificado de Reservista (cópia legível) Comprovante de Escolaridade (cópia legível) Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia legível) Caso seja casado (a), cópia do CPF do (a) cônjuge Certidão de nascimento dos filhos (se for o caso) Cópia do CPF dos filhos (quaisquer idades – obrigatório) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso) Comprovante de votação da última eleição que antecederem à contratação (pode ser emitida pelo site: http://www.tre-mt,jus.br/ ou certidão Emitida no Cartório Eleitoral) Certidão Negativa de Débitos para com o município de Vale de São Domingos - MT (Solicitar no setor de Tributação da Prefeitura) 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente Comprovante de endereço residencial atualizado Declaração de Bens ou Declaração de IRRF do exercido Cópia da Carteira de Trabalho (páginas de identificação e último contrato) Cópia do CPF do pai e mãe (obrigatório) Certidão negativa de Antecedentes Criminais. Declaração de Não Acumulo de Cargo; Seguir corretamente o item 17.6 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado N. 01/2022 para efeito de contratação, o candidato convocado FICARÁ SUJEITO Á APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelos Órgãos Empregadores, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.

Vale de São Domingos, 29 de abril de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA JOSIANE MAYARA DOS SANTOS FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA DE PANEJ. E ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 66/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

INTERESSADA: SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA-ME

ENDEREÇO: Rua Terezinha Coura Garbim nº 1.411, Complemento Fundos, Jardim Buriti, CEP 78.250-000, na cidade de Pontes e Lacerda-MT

CNPJ: 10.335.350/0001-62

O Sr. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, autoriza o início dentro do prazo legal de 03 dias uteis, na data de expedição desta Ordem de Serviço, cuja o Objeto é: **IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS DUPLOS CELULARES DE CONCRETO, NA SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRAS NO PONTOS; PONTO 02 - PONTE CARLINHO (RIO SÃO DOMINGOS) COORD 15°19'10" S, 59°0'46" W, PONTO 03 - PONTE DO GARAPA COORD 15°15'9" S,58°57'50" W, PONTO 04 - PONTE RODA D'ÁGUA COORD 15°16'54" S, 58°58'25" W, PONTO 05 - PONTE DO DAVI COORD 15°19'11" S, 59°0'46" W, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO APRESENTADO PELO SETOR DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT., em conformidade com o projeto apresentado,** tal qual descrito em sua proposta integrante da referida Tomada de Preços 03/2022. Ao Proprietário da Empresa o Senhor JOSE MACELIO DA SILVA, inscrita no CPF nº. 396.153. 401-20 e RG nº 0356900-4 SSP/MT.

Vale de São Domingos – MT, 29 de Abril de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

JOSE MACELIO DA SILVA

PROPRIETARIO

SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA-ME

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO 04/2022

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: MODALIDADE: Tomada de Preço 04/2022, com Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO DISTRITO DE MAQUINA QUEIMADO, PELO MENOR PREÇO, DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT E FNDE, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO ENGENHEIRO**.** Teve como "VENCEDOR", a empresa SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 07.461.414/0001-67, vencedor no valor global de R$ 435.885,71. Vale de São Domingos – MT, 29 de Abril de 2022. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE POSSE

Aos 26dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Administração, na presença do Sr.Kalil SaratBaracat de Arruda, Prefeito Municipal e do Sr. Anderson Rodrigo do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Administração, a Srª**LARISSA DE ARRUDA VASCONCELOS,** RG n°1321136-6 - SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – TURISMÓLOGO – 40H**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

LARISSA DE ARRUDA VASCONCELOS

Compromissado (a)

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

SecretárioMunicipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ATO Nº 216/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Maria Helena da Costa Pereira,no cargo em Comissão de Secretario Escolar-DNS 06 – EMEB Professor Paulo Freirena Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,com efeito a partir de 02 de maio de 2022.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 29 de Abril de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº499/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.507/2010; e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
VALDENEY FRASSETO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS -PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	26.01.2009	40H	**C-05**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2022**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,**26 de abril de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ATO Nº 215/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 806059/22;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Lindoclecio Besarria da Silva matricula nº82135 do cargo em Concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 26 de abril de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de abril de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº489/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
RODRIGO ALVES DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	AGENTE TECNICO DO SUS – TECNICO EM RADIOLOGIA	06.09.2018	24H	**C - 02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde 01.04.2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº498/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
LUIZA DE ALMEIDA JESUS	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	AGENTE DE SÁUDE MUNICIPAL - PERFIL AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	0609.1994	30H	**D-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde 01.04.2022.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº490/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.453/2010; e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
EDDY ANTONIO HORTOLANI	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇAO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇAO	02.05. 2002	40H	**C-07**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **25 de abril de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 506/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 801807/2022.

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **EVANILDO LAURINDO DA SILVA**, matrícula 15737, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, exercendo o cargo de **Guarda Municipal,** o Tempo de Serviço prestado pelo servidor junto a Marinha do Brasil, **CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA MARINHA DO BRASIL** Nº 03.0-15/2022 expedida pela MARINHA DO BRASIL COMANDO 6º DISTRITO NAVAL em 02.02.2022, no período de **01.02.1985 a 31.01.1986,** totalizando **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias líquidos,** correspondendo a **01 (um) anos, 00 (zero) meses e 00 (zero) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de abril de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO N° 204/2022

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ASSISTENTE SOCIAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
30	16540	NELCI CRISTINA ROZA SORESEN	19703724 - SSP/MT	CLASSIFICADO

Várzea Grande-MT, 19 de abril de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 507/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 771326/2022.

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **VANDA FAUSTINO DE ARAUJO**, matrícula 46064, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **Agente de Saúde Municipal – Agente Administrativo,** o Tempo de Serviço prestado pelo servidor junto ao município de Várzea Grande-MT, no período de **01.06.1992 a 31.12.1992 e 01.10.1993 a 31.12.1993,** totali-

zando **306 (trezentos e seis) dias líquidos,** correspondendo a **00 (zero) anos, 10 (dez) meses e 00 (zero) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de abril de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 16/2022 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 792144/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis = para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande. A realização está prevista para dia **16 de maio de 2022**, às **14h30min** – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites:www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 29 de abrilde 2022. **Anderson Rodrigo do Nascimento Silva -** Secretário Municipal de Administração.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022 – TERMO DE FOMENTO

Processo nº **800711/2022**.Termo de Fomento para execução do **Projeto "Alquimia"** por meio da realização de oficinas de judô e Siriri destinadas a 100 (cem) crianças e adolescentes com idade entre 04 e 15 anos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social e estudando com regularidade, pelo período de 09 (nove) meses a partir da data de assinatura no valor global de R$ 16.660,00 (dezesseis mil e seiscentos e sessenta reais), que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme plano de ação 2022, via Dispensa de Licitaçãocom o**ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA EURIPEDES BARSANULFO,** inscrito no CNPJ n° 08.826.948/0001-02,no valor global de R$16.660,00 (dezesseis mil e seiscentos e sessenta reais), que será repassado em 1 (uma) única parcela,conforme plano de trabalho. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 29 deabril de 2022. **Ana Cristina Vieira e Silva**-Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 101/2022

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e, de outro lado, a Empresa OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.789.321/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual está vinculado na Ata de Registro de Preços n. 169/2021, decorrente do Pregão Eletrônico n. 35/2021, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 803289/2022. OBJETO: contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split /piso teto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais). UO: SECRETARIA DE GOVERNO. FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Governo que designa neste ato, na função de titular, a servidora MARIANA CRISTINA DE BARROS COSTA MARQUES, inscrita no CPF n. 912.028.841-72.

DATA DE ASSINATURA: 27.04.2022.

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Secretaria de Governo

Contratante

OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP

Contratada

PORTARIA Nº495/2022

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ALAIRCE DE CACIA OLIVEIRA	ENGENHEIRA SANITARISTA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL ENGENHEIRA SANITARISTA	13.09.2014	30H	**C – 10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **26 de abril de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ATO N° 205/2022

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: TURISMÓLOGO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
2	7404	LARISSA DE ARRUDA VASCONCELOS	13211366 - SSP/MT	CLASSIFICADO

Várzea Grande-MT, 26 de abril de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 070/2019.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa HIBERBÁRICA SANTA ROSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 10.143.720/0001-60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, da Lei n. 8. 666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 070/2019, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 788566/2021. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO e a CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica, através de sessões a serem prestados aos usiários do sistema único de saúde – SUS, devidamente regulados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, dentro do limite fixado e principalmente atendendo decisões judiciais. VALOR: Fica mantido o valor estimado global de R$ 2.268.432,00 (dois milhõesduzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE 01500100200 / 0160 / 016210. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, a partir da data de seu vencimento, prazo que a Contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria. FISCAL: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da servidora, na função de titular, a senhora GISELE CRISTIANE FERREIRA LIMA, inscrita no CPF n. 030.101.691-75; e, na função de suplente, a senhora MARIA EUNICE FERNANDES, inscrita no CPF n. 834.332.521-49.

DATA DE ASSINATURA: 20.04.2022.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

HIPERBÁRICA SANTA ROSA LTDA

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 091/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a empresa GUAPUÍ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.321.932/0001-02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8. 666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 44/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 242/2021, no Termo de Referência n. 29/2021 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 799183/2022. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de mobiliários para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 19.095,00 (dezenove mil noventa e cinco reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 015001002 / 01621 / 0160 / 02621/ 016020000800. VIGÊNCIA: O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses. FISCAL: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 08.04.2022.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

Contratante

GUAPUÍ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI ME

Contratada

TERMO DE POSSE

Aos 19dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Administração, na presença do Sr.Kalil SaratBaracat de Arruda, Prefeito Municipal e do Sr. Anderson Rodrigo do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Administração, a Srª**NELCI CRISTINA ROZA SORESEN,** RG n°1970372-4 - SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL ASSISTENTE SOCIAL – 30 h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

NELCI CRISTINA ROZA SORESEN

Compromissado (a)

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

SecretárioMunicipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG**, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação

na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022 – Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, CHATTERBOT, com os serviços e integração ao Sistema GSAN licitado, nas plataformas Facebook Messenger, Instagram, Telegram, WhatsApp e Web, com serviços de apresentação de visões e dashboards em tempo real com hospedagem, operação e processamento do sistema, impressão de documentos e Gestão Técnica e Operacional de Ambientes, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira Oficial com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

Domínio/site:	**www.licitacoes-e.com.br**
Data da Realização do Pregão Eletrônico:	13 de Maio de 2022 às 09h00min (nove) horas - Horário de Mato Grosso.
As propostas de preços serão recebidas entre os dias:	04 de Maio a 13 de maio de 2022.
Encerramento de Recebimento das Propostas	Até às 08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) do dia 13 de Maio de 2022 - Horário de Mato Grosso
Abertura das Propostas	A partir das 08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) do dia 13 de maio de 2022 - Horário de Mato Grosso.
A disputa de preços terá início	A partir das 09h00min (nove) do dia 13 de maio de 2022.

2.3. O Edital estará disponível gratuitamente na página **www.dae.varzeagrande.mt.gov.br** e no endereço eletrônico **licitacaodae@gmail.com**

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) integrante do quadro do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE,** denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A - www.licitacao-e.com.br** conforme descrito neste Edital e seus anexos.

Várzea Grande-MT, 28 de abril de 2022.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA **PREGOEIRA - DAE/VG**	CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA **DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG**

ATO Nº212/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no **Processo nº 806180/2022;**

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Jheniffer Froes Rodrigues do cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7,da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo,com efeito a partir de 29 de abril de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de abril de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 502/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ELIANI SILVEIRA VIANA**
MATRICULA	13396
CARGO	Técnico de Desenvolvimento Infantil
PROCESSO N°	788521/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	11.04.2022 a 09.07.2022

SERVIDOR	**FABRICIO FERREIRA DUARTE DE SOUZA**
MATRICULA	86828
CARGO	Agente de Desenvolvimento Econ. e Social
PROCESSO N°	687788/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**13.11.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	25.04.2022 a 23.07.2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de abril de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2022

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP: 78.150-000, representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, inscrito no CPF nº 314.071.611-72, e portador do RG nº 450712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 004/2022/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TORNEARIA E FRESADORA SANTO INÁCIO LTDA-MT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.754.547/0001-21, estabelecida na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 98, Qd. 07, Lt. 02 Térreo, Bairro: Centro Norte, no município de Várzea Grande - MT, CEP nº 78.110-842, neste ato representada pela Sra. FERNANDA PROLO PEDRINI CHICATI, inscrita no CPF nº 817.689.311-00, portador do RG nº 18472249 SSP/MT , doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção mecânica e afins:torno, fresa, solda, plaina, furação, corte com maçarico e outros serviços na confecção ou reparo de peças, partes mecânicas incluindo o fornecimento de insumos de aço, ferro,

alumínio, bronze, outros matérias e transporte de peças e equipamentos com auxilio de caminhão munck, para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 004/2022/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, Processo 007/2022, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: **TORNEARIA E FRESADORA SANTO INÁCIO LTDA-ME**		
CNPJ nº: 07.754.547/0001-21	Inscrição Estadual nº: 13.313.279-0	
Endereço: Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 98, Bairro: Centro Norte		
Complemento: Quadra 07, Lote 02 Térreo		
Cidade: Várzea Grande	Estado: MT	CEP: 78.110-600
Telefone(s): (65) 3684-1151 (65) 3694-6495	E-mail: tornearíasantoinacio@bol.com.br	
Banco: Banco do Brasil	Agência: 7139-0	Conta Corrente: 19040-3
Representante Legal: FERNANDA PROLO PEDRINI CHICATI		
RG nº: **18472249**	Órgão Emissor/UF: SSP/MT	CPF nº: **817.689.311-00**

LOTE ÚNICO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
01	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO TORNO.**	SERVIÇO PRÓPRIO	HORAS	2.000	R$ 138,00	R$ 276.000,00
02	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO SOLDA MIG.**	SERVIÇO PRÓPRIO	HORAS	1.500	R$ 130,00	R$ 195.000,00
03	**SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA, COM RETIRADA DE SOLDA E CORTE DE PEÇAS POR MEIO DE LIXADEIRA.**	SERVIÇO PRÓPRIO	HORAS	2.000	R$ 120,00	R$ 240.000,00
04	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO SOLDA ELÉTRICA E ELETRÔNICA.**	SERVIÇO PRÓPRIO	HORAS	1.800	R$ 127,00	R$ 228.600,00
05	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA REDE DE ÁGUA - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE SOLDA EM TUBULAÇÃO DE FERRO FUNDIDO QUE ABASTECE A CIDADE COM ÁGUA TRATADA.**	SERVIÇO PRÓPRIO	HORAS	2.100	R$ 144,00	R$ 302.400,00
06	SERVIÇOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS COM AUXILIO DE CAMINHÃO MUNCK.	SERVIÇO PRÓPRIO	HORAS	400	R$ 357,50	R$ 143.000,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global dos lotes acima relacionados é de **R$ 1.385.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil reais).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 004/2022/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de entrega dos produtos/materiais será sob demanda conforme a necessidades da Contratante, em **até 04 (quatro)** dias úteis para a **entrega do (s) item (ns) e/ou para a conclusão da execução do (s) serviço (s), contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento dos materiais/equipamentos/serviços;**

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/ serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço;

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO CADASTRO RESERVA

10.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE
ÚNICA EMPRESA PARTICIPANTE

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 004/2022/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços.

11.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

11.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

11.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

11.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

11.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

11.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

11.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.dae.varzeagrande.mt.gov.br

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 25 de abril de 2022.

_____

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

_____

FERNANDA PROLO PEDRINI CHICATI

TORNEARIA E FRESADORA SANTO INÁCIO LTDA-ME

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 009/2022/CMS-VG

Várzea Grande, 28 de abril de 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias;

Considerando o disposto no inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a realização da III Conferência Municipal de Saúde Mental de Várzea Grande – MT nos dias 07 e 08 do mês abril do ano de 2022;

Considerando a finalização do relatório elaborado pela comissão de relatoria do evento;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o relatório da III Conferência Municipal de Saúde Mental de Várzea Grande – MT.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 28 de abril de 2022.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução Ad Referendum nº 009/2022 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Gonçalo Aparecido de Barros

SecretárioMunicipal de Saúde

ATO Nº214/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 806022/22;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Ewerson Anastacio de Oliveira matricula nº84411 do cargo em Concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 25 de abril de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de abril de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA N° 124/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, criado pela LEI N°1733/1997 e alterada pela LEI N°1866/1998 no desempenho das suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 129 da Constituição federal;

Considerando o **Edital n° 001/2017 DAE/VG**, que dispõe sobre o concurso Público desta Autarquia, publicado no Diário oficial do Estado de Mato Grosso de 08 de junho de 2017**;**

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 13 de outubro de 2017, e, cumpridos os requisitos da Lei n°1164/91 Artigo 25,§1° do que institui o estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Estabilidade no serviço público por Concurso Público n°001/2017. Após cumprido o Estágio Probatório de 3 (três) anos desde o dia 02 de Maio de 2022.

Matrícula – 710

Servidor – DANIELA ARRUDA DE OLIVEIRA

Data – 02/05/2019

Cargo – AGENTE DE SANEAMENTO/ATENDENTE COMERCIAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 29 de Abril de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº494/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ANNA CLARA AMORIM DE BRITO TENUTES	FISIOTERAPEUTA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL FISIOTERAPEUTA	01.05.2012	30H	**B-04**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde 01.04.2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº497/2022

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
FERNANDA FERREIRA PEREIRA	ENFERMEIRO	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - ENFERMEIRO	02.09.2013	40H	**B-03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **26 de abril de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº496/2022

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ODINEY DAS DORES LEITE	ENFERMEIRO	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - ENFERMEIRO	09.04.2014	40H	**C-03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **26 de abril de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 094/2021

CHAMADA PÚBLICA N. 005/2021

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e o Senhor **SIRO LEITE RIBEIRO, CPF sob n. 395.801.131-49,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: SIRO LEITE RIBEIRO, residente e domiciliado no Sitio Jardim do Pantanal, em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, inscrito no CPF sob n. 395.801.131-49.

OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato original para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº **094/2021** o valor de **R$ 1.132,90** *(Um mil cento e trinta e dois reais e noventa centavos), referente aos seguintes itens:*

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			Preço Unitário	Preço Total

Abóbora madura	Kg	60	R$ 4,20	R$ 252,00
Abobrinha verde	Kg	30	R$ 4,20	R$ 126,00
Alface	Kg	25	R$ 4,49	R$ 112,25
Banana maçã	Kg	57,5	R$ 4,10	R$ 235,75
Cebolinha	Kg	03	R$ 3,75	R$ 11,25
Quiabo	Kg	20	R$ 9,29	R$ 185,80
Mandioca	Kg	20	R$ 4,99	R$ 99,80
Pepino	Kg	10	R$ 4,64	R$ 46,40
Rúcula	Kg	10	R$ 4,49	R$ 44,90
Salsinha	Kg	05	R$ 3,75	R$ 18,75
Valor Total do Contrato				**R$ 1.132,90**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.0164 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.33.30 .00 – Material de Consumo

FICHA: 104

R$ 1.132,90

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN Prefeito Municipal	**IRLENE RENATA CANO DE BRITO** Sec. Municipal de Educação
VANDA C. VILASBOAS Presidente do CAE	**SIRO LEITE RIBEIRO** CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. LO-RUAMA DA CUNHA SOUZA RG: 65.337.753-8 SSP/MT CPF: 043.650.771-47	2. MARIA DA PENHA MARQUES DE BRITO RG: 261.056 SSP/MT CPF: 581.809.821-49

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 093/2021

CHAMADA PÚBLICA N. 005/2021

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e o Senhor **ROGERIO LIMEIRA DE OLIVEIRA, CPF sob n. 255.171.202-00,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: ROGERIO LIMEIRA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado no Sitio Limeira, em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, inscrito no CPF sob n. 255.171.202-00.

OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato original para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº **093/2021** o valor de **R$ 878,00** *(oitocentos e setenta e oito reais), referente aos seguintes itens:*

PRODUTO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
			Preço Unitário	**Preço Total**
Banana nanica/maçã	Kg	170	R$ 4,10	R$ 697,00
Mandioca	Kg	25	R$ 4,99	R$ 124,75
Cebolinha	Kg	07	R$ 3,75	R$ 26,25
Salsinha	Kg	08	R$ 3,75	R$ 30,00
Valor Total do Contrato				**R$ 878,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.0164 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.33.30 .00 – Material de Consumo

FICHA: 104

R$ 878,00

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN Prefeito Municipal	**IRLENE RENATA CANO DE BRITO** Sec. Municipal de Educação
VANDA C. VILASBOAS Presidente do CAE	**ROGERIO LIMEIRA DE OLIVEIRA** CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. LO-RUAMA DA CUNHA SOUZA RG: 65.337.753-8 SSP/MT CPF: 043.650.771-47	2. MARIA DA PENHA MARQUES DE BRITO RG: 261.056 SSP/MT CPF: 581.809.821-49

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 092/2021

CHAMADA PÚBLICA N. 005/2021

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e o Senhor **ROBSON GUIDO MOURÃO PRADO, CPF sob n.** 039.471.121-14**,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: ROBSON GUIDO MOURÃO PRADO, residente e domiciliado no Sitio Flor do Prado, em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, inscrito no CPF sob n. 039.471.121-14.

OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato original para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº **092/2021** o valor de **R$ 3.104,00** *(três mil cento e quatro reais), referente aos seguintes itens:*

PRODUTO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
			Preço Unitário	**Preço Total**
Polpa de frutas: **Araçá boi, Acerola,Cupuaçu,Tamarindo,Seriguela,Manga**	Kg	160	R$ 19,40	R$ 3.104,00
Valor Total do Contrato				**R$ 3.104,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.0164 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.33.30 .00 – Material de Consumo

FICHA: 104

R$ 3.104,00

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN Prefeito Municipal	**IRLENE RENATA CANO DE BRITO** Sec. Municipal de Educação
VANDA C. VILASBOAS Presidente do CAE	**ROBSON GUIDO MOURÃO PRADO** CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. LO-RUAMA DA CUNHA SOUZA RG: 65.337.753-8 SSP/MT CPF: 043.650.771-47	2. MARIA DA PENHA MARQUES DE BRITO RG: 261.056 SSP/MT CPF: 581.809.821-49

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 091/2021

CHAMADA PÚBLICA N. 005/2021

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e o Senhor **MARTA MARIA GOUVEIA, CPF: 650.983.151-15,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: MARTA MARIA GOUVEIA residente e domiciliada na Estrada MT 199, Gleba Jatobá, Sitio Bom Jesus, em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, inscrita no CPF sob n. 650.983.151-15.

OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato original para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº **091/2021** o valor de **R$ 481,80** *(quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), referente aos seguintes itens:*

PRODUTO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
			Preço Unitário	**Preço Total**
Melancia	Kg	220	**R$ 2,19**	**R$ 481,80**
Valor Total				**R$ 481,80**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.0164 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.33.30 .00 – Material de Consumo

FICHA: 104

R$ 481,80

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN Prefeito Municipal	**IRLENE RENATA CANO DE BRITO** Sec. Municipal de Educação
VANDA C. VILASBOAS Presidente do CAE	**MARTA MARIA GOUVEIA** CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. LO-RUAMA DA CUNHA SOUZA RG: 65.337.753-8 SSP/MT CPF: 043.650.771-47	2. MARIA DA PENHA MARQUES DE BRITO RG: 261.056 SSP/MT CPF: 581.809.821-49

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 126/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **LÚCIA MARIA DE SOUZA GOMES, brasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 3163499-0 SSP/MT e CPF 061.244.983-16 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Edu-

cação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.654,19**(Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08(oito) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 04 de abril de 2022.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LÚCIA MARIA DE SOUZA GOMES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729037-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 125/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **MAISA SANTOS CORON** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 2601297-9 SSP/MT e CPF 055.200.121-05 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.350,10** (Um mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos

servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 04 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAISA SANTOS CORON

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 124/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **OZÉLIA DE OLIVEIRA MEDINA, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 1789176-0 SSP/MT e CPF 030.730.021-89 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.654,19**(Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal**

nº.1.476/2020 de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08(oito) meses 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2022.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

OZÉLIA DE OLIVEIRA MEDINA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729027-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

CONTRATO N. 029/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa**ENCANTUS NOVIDADES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da SS. Trindade – MT, na Rua Pouso Alegre, s/nº, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.228.468/0001-02, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. José Ronaldo Alves Marques, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 714.299, expedida pela SSP/MT, e do CPF sob o nº 514.442.401-53, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2022**, ratificada em **05 de abril de 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto aquisição de ovos de páscoa para distribuição às crianças do ensino fundamental e infantil,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2022**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	CHOCOLATE - AO LEITE, TIPO OVO DE PASCOA ARTESANAL, RECHEADO COM BOMBONS, PREPARADOS COM PASTA DE CACAU, ACUCAR E LEITE, LEITE EM PO, PODENDO SER EVAPORADO OU CONDENSADO E OUTRAS SUBSTANCIA, O PRODUTO SERA EMBALADO EM FOLHA ALUMINIO E/OU CELOFONE	Unid.	1.500	10,49	15.735,00
	TOTAL				**15.735,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 15.735,00 (quinze mil setecentos e trinta e cinco reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

05- Secretaria Municipal de Educação

002 – Departamento de Ensino Infantil

2.01162 – Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha:101

R$ 15.735,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Educação e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **133/2022** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**ENCANTUS NOVIDADES EIRELI** CNPJ: 09.228.468/0001-02 Sr. José Ronaldo Alves Marques RG nº 714.299, SSP/MT CPF sob o nº 514.442.401-53 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 123/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **BENEDITO AIRES CAZU** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 0293979-7 SSP/MT e CPF 325.958.911-20 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BENEDITO AIRES CAZU

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 122/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **MIGUEL ARES** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 0492147-0 SSP/MT e CPF 572.216.341-49 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MIGUEL ARES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 121/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **VALÉRIA DE MORAIS FREITAS** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1853717-0 SSP/MT e CPF 008.838.481-04 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALÉRIA DE MORAIS FREITAS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 120/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **REGINA SILVANA TOMICHA, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 2437072-0 SSP/MT e CPF 047.797.011-71 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.654,19**(Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08(oito) meses 13(treze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 29 de março de 2022.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

REGINA SILVANA TOMICHA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729027-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 119/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **ROSVITA DE MELO** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 0720413-2 SSP/MT e CPF 771.020.291-87 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 14(quatorze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 28 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSVITA DE MELO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 088/2021

CHAMADA PÚBLICA N. 005/2021

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e o Senhor **ALESSANDRO MATUCARI SUPEPI 03072988170, CNPJ: 29.639.227/0001-63,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: ALESSANDRO MATUCARI SUPEPI 03072988170, residente e domiciliado no Sitio Matucari, em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, com CNPJ: 29.639.227/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Matucari Supepiinscrito no CPF sob n. 030.729.881-70

OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato original para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº **088/2021** o valor de **R$ 1.113,20** *(Um mil cento e treze reais e vinte centavos), referente aos seguintes itens:*

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			Preço Unitário	**Preço Total**
Banana nanica/maçã	Kg	92,5	R$ 4,10	R$ 379,25
Mandioca	Kg	25	R$ 4,99	R$ 124,75
Banana da terra	Kg	70	R$ 6,24	R$ 436,80
Abobrinha	Kg	30	R$ 4,20	R$ 126,00
Pepino	Kg	10	R$ 4,64	R$ 46,40
Valor Total do Contrato				**R$ 1.113,20**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.0164 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.33.30 .00 – Material de Consumo

FICHA: 104

R$ 1.113,20

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN Prefeito Municipal	**IRLENE RENATA CANO DE BRITO** Sec. Municipal de Educação
VANDA C. VILASBOAS Presidente do CAE	**ALESSANDRO MATUCARI SUPEPI 030.729.881-70** CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. LO-RUAMA DA CUNHA SOUZA RG: 65.337.753-8 SSP/MT CPF: 043.650.771-47	2. MARIA DA PENHA MARQUES DE BRITO RG: 261.056 SSP/MT CPF: 581.809.821-49

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 118/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **OSMARA SENA FERNANDES SANTANA** brasileiro(a), viúvo(a), portador(a) do documento de identidade RG 08514446-1 **SSP/MT e CPF** 594.855.901-72 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 14(quatorze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 28 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

OSMARA SENA FERNANDES SANTANA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE SUPLEMENTAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 003/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 001/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO - HEMT, PARA OS FINS COMPLEMENTAÇÃO DE TABELA SUS, REFERENTE AO FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – FEEF/MT.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, divorciado, Empresário, médico, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista nº 15, Bairro Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade.

CONTRATADA: MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO - HEMT, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.004.504/0003-30, sediado nesta cidade, na Rua Marechal Rondon s/nº, **r**epresentada por sua Diretora, a Sra. **MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA**, brasileira, Diretora Administrativa, portadora da Cédula de Identidade sob o RG n. 0545759-9, SSP/MT e do CPF nº 395.479.491-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto a transferência de recursos financeiros oriundos das Portarias nº. 440/2021/GBSES, 998/2021/GBSES e 041/2022/GBSES, que ordenam o repasse financeiro das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso (FEEF/MT), para despesas de custeio para complementação de Tabela SUS, referente aos saldos financeiros disponíveis das arrecadações do período de julho à dezembro de do ano de dois mil e vinte e um, conforme prevê Portaria nº. 040/2022/GBSES, em seu art. 6º, §1º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO E REQUISITOS

Os objetivos e requisitos para recebimento estão elencados no âmbito do art. 10 da Lei Estadual nº. 10.709/2018 e alterações, bem como na Portaria nº. 040/2022/GBSES, que versa sobre a transferência de recursos das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso (FEEF/MT) para custear, de forma complementar, os procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, conforme Tabela SUS, na Entidade Filantrópica Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Consoante Anexo inerente às Portarias citadas na cláusula primeira, a presente suplementação será no importe de **R$ 893.381,09 (oitocentos e noventa e três mil trezentos e oitenta e um reais e nove centavos)**, referente aos saldos financeiros disponíveis e não empenhados e arrecadados de **Julho a Dezembro de 2021**.

Parágrafo Único – O valor descrito no *caput* será creditado em conta bancária da CONTRATADA criada especificamente para esta finalidade, qual seja Banco do Brasil, Agência nº. 1095-2, Conta Corrente nº. 14175-5 (MCB FEEF MATO GROSSO).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o recurso previsto nas receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso (FEEF/MT), fica disponibilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.2058.2.0200 – Manutenção da Média e Alta Complexidade

Emento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta

Fonte: 02.621.0000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Governo Estadual

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO RECURSO

A CONTRATADA se obriga a usar os recursos do FEEF/MT como **custeio para complementação de Tabela SUS**, bem como deverá seguir a sistemática de monitoramento, controle e avaliação de aplicação de receitas expressas na Portaria nº. 040/2022/GBSES e alterações.

Parágrafo Único – Consoante o expresso no §2º do art. 2º da Lei Estadual 10.709, fica vedada a utilização dos recursos do FEEF/MT nas seguintes situações:

I - pagamento de folha de ativos e inativos;

II - pagamento de serviço de publicidade;

III - construção de obras novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para realização de ações e/ou serviços de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**MISSÃO CRISTA BRASILEIRA** **HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO** **MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA** **0545759-9, SSP/MT** **CPF: 395.479.491-87** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 117/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **LUZYCLEIA GONÇALVES DUTRELO** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1972731-3 SSP/MT e CPF 016.663.401-89 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 14(quatorze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 28 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUZYCLEIA GONÇALVES DUTRELO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 116/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **DANIELLY SHIRLEY GOMES DE BRITO** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1708622-1 **SSP/MT e CPF** 017.037.561-77 residente e domiciliada neste

município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 14(quatorze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 28 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DANIELLY SHIRLEY GOMES DE BRITO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

CONTRATO N. 028/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa**ENCANTUS NOVIDADES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da SS. Trindade – MT, na Rua Pouso Alegre, s/nº, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.228.468/0001-02, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. José Ronaldo Alves Marques, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 714.299, expedida pela SSP/MT, e do CPF sob o nº 514.442.401-53, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 012/2022**, ratificada em **01 de abril de 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto aquisição de materiais de papelaria e aviamentos,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 012/2022**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	MOCHILA - EM NYLON, CORES VARIADAS, COM LOGOMARCA EM POLICROMIA/SERIGRAFIA,MEDIDAS : 42 X 32 CM	UNID	55	89,90	4.944,50
02	TECIDO - TIPO PERCAL, TECIDO PARA LENCOL, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 415G/M2, COM LARGURA DE 2,20M, NA COR BRANCA	M.	200	37,40	7.480,00
03	LINHA - 100% ALGODAO, NUMERO 20, NA COR BRANCA,TIPO LINHA MEADA, PARA COSTURA.	TB	50	6,70	335,00
04	ELASTICO - DE LATEX, NR 14, NA COR BEGE	PCT	70,00	11,90	833,00
05	TECIDO - TIPO ATOALHADO, ARMACAO TEXTIL, 100% ALGODAO, PESANDO 100 G/M2, LARGURA DE 1,40 M, NA COR BRANCA	M.	80,00	37,40	2.992,00
	TOTAL				**16.584,50**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 16.584,50 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08- Secretaria Municipal de Saúde

08 – Secretaria Municipal de Saúde

2.0210 – Manutenção do Programa Saúde da Família

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 237

R$ 16.584,50

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **128/2022** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**ENCANTUS NOVIDADES EIRELI** CNPJ: 09.228.468/0001-02 Sr. José Ronaldo Alves Marques RG nº 714.299, SSP/MT CPF sob o nº 514.442.401-53 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 . _____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49

R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 015/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT e a empresa ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE & CIA LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/nº, Bairro: jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT.

CONTRATADO: ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE & CIA LTDA,CNPJ sob o n. 01.395.632/0001-64pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. São Luiz, s/n, cidade de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, CEP: 78.245-000.

OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato original Aquisição de combustíveis, conforme especificações constantes no Termo de Referência e **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 015/2022.** Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao **Contrato nº 032/2022** o valor global de **R$ 62.140,31** (sessenta e dois mil cento e quarenta reais e trinta e um centavos), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	OLEO DIESEL S10 - VILA BELA/MT	L.	6.000	7,09	42.540,00
02	OLEO DIESEL COMUM - VILA BELA/MT	L.	2.250	6,99	15.727,50
03	GASOLINA COMUM - VILA BELA/MT	L.	531,25	7,29	3.872,81
	TOTAL				**62.140,31**

CLAUSULA SEGUNDA - Para adequação do suporte orçamentário, a despesa com o presente termo aditivo, será a seguinte:

Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação

Unidade 03 – Departamento de ensino Fundamental

2.0162 - Manutenção do Departamento de ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 101

R$ 20.561,56

08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 212

R$ 14.205,00

Órgão 09 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

Unidade 01 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

2.047- Manutenção da Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 254/500 -274/759

R$ 27.373,75

CLAUSULATERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 26 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE & CIA LTDA** CNPJ: 01.395.632/0001-64 Sra. **Maria de Lourdes Testa Andrade** RG nº 1153931-3, SJ/MT CPF: nº 615.864.551-68 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29 R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT e a empresa ENCANTUS NOVIDADES EIRELI, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/nº, Bairro: jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT.

CONTRATADO: ENCANTUS NOVIDADES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da SS. Trindade – MT, na Rua Pouso Alegre, s/nº, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.228.468/0001-02.

OBJETO: Aquisição de ovos de páscoa para distribuição às crianças do ensino fundamental e infantil, conforme especificações constantes no Termo de Referência e **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2022.** Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao **Contrato nº 029/2022** o valor global de **R$ 1.258,80** (um mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Und/ Serv	Quant.	Valor Unitário R$:	Valor total R$
01	CHOCOLATE - AO LEITE, TIPO OVO DE PASCOA ARTESANAL, RECHEADO COM BOMBONS, PREPARADOS COM PASTA DE CACAU, ACUCAR E LEITE, LEITE EM PO, PODENDO SER EVAPORADO OU CONDENSADO E OUTRAS SUBSTANCIA, O PRODUTO SERA EMBALADO EM FOLHA ALUMINIO E/OU CELOFONE	Unid.	120	10,49	1.258,80
	TOTAL				**1.258,80**

CLAUSULA SEGUNDA - Para adequação do suporte orçamentário, a despesa com o presente termo aditivo, será a seguinte:

05- Secretaria Municipal de Educação

002 – Departamento de Ensino Infantil

2.01162 – Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha:101

R$ 1.258,80

CLAUSULATERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 11 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**ENCANTUS NOVIDADES EIRELI** CNPJ: 09.228.468/0001-02 Sr. José Ronaldo Alves Marques RG nº 714.299, SSP/MT CPF sob o nº 514.442.401-53

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29 R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2021.

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/nº, Bairro: jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT.

CONTRATADO: NPCAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95**,** COM SEDE NA RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 111, SALA 1004, ANDAR 10, COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR, CEP: 81200-526.

OBJETO: Aditivar o prazo de execução e o valor do contrato para contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, plataforma web e com sistema de pesquisas baseado na instrução normativa nº 73/2020, conforme especificações constantes no Termo de Referência e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2021.** Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado para o período de **26 de abril de 2022 a 25 de abril de 2023,** conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93**

CLAUSULA SEGUNDA – Fica aditado ao **Contrato nº 019/2021** o valor global de **R$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme descrito abaixo**:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - TIPO: BANCO DE PREÇOS; SISTEMA WEB DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020.	UN	01	BANCO DE PREÇOS VERSÃO PLUS	10. 865,00	10. 865,00
	TOTAL					**10. 865,00**

CLAUSULA SEGUNDA - Para adequação do suporte orçamentário, a despesa com o presente termo aditivo, será a seguinte:

03- Secretaria Municipal De Administração E Fazenda

01 – Secretaria Municipal De Administração E Fazenda

2.008 – Manutenção Secretaria Municipal De Administração E Fazenda

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 17

R$ 10.865,00

CLAUSULATERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 11 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** CNPJ: 07.797.967/0001-95 Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS RG nº 4.086.763-5, SESP/PR CPF sob o nº 574.460.249-68 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29 R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2022

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: Gente Seguradora S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº 90.180.605/0001-02, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Presidente Sr. **Sergio Suslik Wais**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 1005619679, SSP/MT e do CPF nº 062.422.890-49.

OBJETO: Aditivar o valor do contrato para realização de serviços de seguro total de 01 (um) ano, para os veículos; Caminhão Baú Refrigerado da Secretaria de Educação e a Fiat/Strada da Secretaria de Fomento e Agropecuária do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT. Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº 002/2022 o valor de **R$ 2.977,97 (dois mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos),** *referente a inclusão do seguinte veículo:*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
16	SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECIFICO: TOYOTA HILLUX CD 4 X 4 SRV 2013/2013; PLACA: OBO6J56; CHASSI N° 8AJFY29GXD8532974.	UNID	01	2.977,97	2.977,97
	TOTAL				**2.977,97**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 05 – Secretaria Mun. De Educação

Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental

20162- Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 102/500

R$: 2.977,97

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**GENTE SEGURADORA S/A** CNPJ: 90.180.605/0001-02 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29 R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 035/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **KAIROS BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIÊNE LTDA**, CNPJ: 29.840.439/0001-04, com sede na cidade de Curitiba – PR, na Rua Heitor Stockler De Franca, N. 396, andar 14, CJ 1407, CEP: 80.030-030, neste ato representado pelo Sra. Silvana Aparecida de Souza Campos Oliveira, portador da cédula de identidade RG n. 5.556.472-8 SSP/PR e do CPF n. 953.762.919-87, **resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 016/2022**, ratificada em **25 de abril de 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto aquisição de kits de higiene bucal infantil, para atender a demanda das unidades básicas de saúde,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 016/2022**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	KIT HIGIENE SAUDE BUCAL INFANTIL - CONTENDO: O1 ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA 28 TUFOS, EMBALADA EM SACO PLASTICO, 01 CREME DENTAL 50 GRAMAS, 01 FIO DENTAL 25 METROS E 01 NECESSAIRE PERSONALIZADA COM BOTÃO EM PVC MALEÁVEL, PERSONALIZADA COM BRAZÃO.	UNID	2.000		7,20	14.400,00
	TOTAL					**14.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

20206– Manutenção do programa Saúde Bucal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 227

R$ 14.400,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **169/2022** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**KAIROS BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIÊNE LTDA** CNPJ: 29.840.439/0001-04 Sra. **Silvana Aparecida de Souza Campos Oliveira** RG n. 5.556.472-8 SSP/PR CPF n. 953.762.919-87 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2._____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 034/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR**,pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, na Rua Pouso Alegre, 106, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.320.974/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Barcelos Martins Junior, portador do RG n. 884.730, SSP/MT CPF: 572196.561-49, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 003/2022**, ratificada em **19 de abril de 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a serviço de locação de imóvel - sala para velório, **conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 003/2022**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de Locação eventual de espaço- sala para velório, com ambiente exclusivo, área mínima de 30 m	Diárias	25	R$ 787,80	R$ 19.695,00
TOTAL:					**R$ 19.695,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá início na sua assinatura do e término em **19 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 19.695,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e cinco reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a prestação do serviço, com seus recibos devidamente na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

12- Secretaria Municipal De Assistência Social e Trabalho

03 – Fundo Municipal De Assistência Social e Trabalho

2.0240 – Manutenção do Fundo Municipal De Assistência Social e Trabalho

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 337

R$ 19.695,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho** e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **159/2022** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendido a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR** CNPJ: 00.320.974/0001-52 Sr. Osvaldo Barcelos Martins Junior RG n. 884.730, SSP/MT CPF: 572196.561-49 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 033/2022.

ADESÃO N. 010/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ:** 07.137.068/0001-66**,** com sede na cidade deCanarana - MT, na Avenida Rio Grande do Sul, 154, Bairro centro, CEP: 78.640-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Augusto Costa Pereira de Souza, portador da Cédula de Identidade N. 700.554 SSP/MT e CPF N. 604.212.151-00; resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, Decreto 7.892/13 e de acordo com o que consta no Procedimento **Pregão Presencial Nº 004/2022, realizado pelo Município de Pontal do Araguaia/MT** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente instrumento tem por objeto a Adesão à **Ata de Registro de Preços 005/2022**, decorrente do **Pregão Presencial Nº 004/2022, do Município de Pontal do Araguaia/MT**, que trata do "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículo do tipo camionete", conforme abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL

01	VEÍCULO NOVO, TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA, 0 km, COR BRANCO, ANO/MODELO 2021/2022 OU SUPERIOR, PICKUP, TRAÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL DE NO MÍNIMO 2.8 LITROS TURBO, COM NO MÍNIMO 16VÁLVULAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200CV, COM CAMBIO AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 06(SEIS) MARCHAS Á FRENTE E 01(UMA) MARCHA RÉ, COM AR CONDICIONADO INSTALADO DE FÁBRICA, CAÇAMBA NORMAL, CAPACIDADE DE CARGA DO VEÍCULO DE NO MÍNIMO 1.000KG, COM PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA, RODAS DE LIGA LEVE, ARO 18, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 70 LITROS, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, ALARME COM CONTROLE REMOTO, AIR BAG FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA, FREIOS ABS E EBD, COM CONTROLE DE ESTABILIDADE, BANCOS COM REVESTIMENTO EM COURO, FARÓIS DE NEBLINA, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE CÁRTES, KIT MULTIMÍDIA OU TECNOLOGIA SUPERIOR ORIGINAL DE FÁBRICA, CÂMERA DE RÉ, ESTEPE PROTETOR CAÇAMBA, ESTRIBO LATERAIS CAPOTA (LONA) MARÍTIMA, PROTETOR DE BORDAS E DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES DADA PELO FABRICANTE. VEÍCULO A SER ENTREGUE E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.	02	309.000,00	618.000,00
	VALOR TOTAL			**618.000,00**

Parágrafo único - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2022.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2022** oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2022**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início da vigência será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **18 de março de 2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2022,** realizado pela prefeitura municipal de Pontal do Araguaia/MTe as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá fornecer o objeto deste contrato, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no edital, na Ata de Registro de preço e no presente contrato.

Para fornecimento do objeto do presente contrato, este deverá estar devidamente assinado.

A entrega do objeto do presente contrato será de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitida pelo encarregado responsável.

Em caso de constatação de defeito no objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilidade pelo recebimento do objeto solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pela Secretaria Municipal Cultura do município, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos materiais e equipamentos, o qual deverá atestar seu recebimento.

O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como as especificações descritas no anexo I do edital do **Pregão Presencial n. 004/2022, Ata de Registro de Preço 005/2022, ambos realizadas pela prefeitura municipal de Pontal do Araguaia/MT** e aderidas por este município Contratante.

O Contratante reserva para si o direito de recusar o objeto que esteja em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, efetivamente entregues, o Contratante pagará a Contratada o valor constante neste contrato, sem qualquer ônus ou acréscimos;

No preço contratado, já estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto descrito no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2022e na ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2022, realizados pela prefeitura municipal de Pontal do Araguaia/MT** e o presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento de materiais e equipamentos, e sua instalação, não cabendo ao Contratante, nenhum custo adicional, excetuado, o transporte entre a sede da empresa até o Município.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O valor está orçado em **R$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais**), preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme preço aqui acordado, cujo valor deverá ser pago após a efetiva comprovação do recebimento do objeto deste contrato, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, nos termos e modos constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização e o acompanhamento do objeto ora contratado ficarão sob a responsabilidade Administrador de Compras; do Secretário da Pasta e do fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 153/2022**, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA– DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.

A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pelo Contratante para alteração, por aditamento, mantendo a qualidade e especificações indicadas na Proposta contidas na ata.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Na hipótese da CONTRATANTE não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contratante, a seu critério poderá rescindir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato será rescindido quando:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

c) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do presente contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro - as hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizadas por despacho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município do exercício em curso, nas seguintes dotações:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

1.0278– Aquisição de veículo para atender a secretaria de Saúde

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Ficha: 184

R$ 309.000,00

03 – Secretaria Municipal De Infra Estrutura E Serviços Públicos

Unidade 01 – Secretaria Municipal De Infra Estrutura E Serviços Públicos

2.047 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Infra Estrutura E Serviços Públicos

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Ficha: 264

R$ 309.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

(II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar à execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

(VIII) a inadimplência da Contratante, independentemente do transcurso do prazo estipulado do inciso anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO na Ata de Registro de Preço, ou adotar outra medida legal para prestação dos fornecimentos ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil);

(XI) na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

(XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, com suas alterações.

(XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 19 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI** **CNPJ:** 07.137.068/0001-66 Sr. Carlos Augusto Costa Pereira de Souza RG: N. 700.554 SSP/MT CPF N. 604.212.151-00 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 032/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE & CIA LTDA**,CNPJ sob o n. 01.395.632/0001-64pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. São Luiz, s/n, cidade de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, CEP: 78.245-000, neste ato representada pela Sra. Maria de Lourdes Testa Andrade, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1153931-3, expedida pela SJ/MT, e do CPF sob o nº 615.864.551-68, doravante designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 015/2022**, ratificada em **13 de abril de 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto Aquisição de combustível,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 015/2022**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	OLEO DIESEL S10 - VILA BELA/MT	L.	24.000	7,09	170.160,00
02	OLEO DIESEL COMUM - VILA BELA/MT	L.	9.000	6,99	62.910,00
03	GASOLINA COMUM - VILA BELA/MT	L.	2.125	7,29	15.491,25
	TOTAL				**248.561,25**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **13 de setembro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 248.561,25 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) ,** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação

Unidade 03 – Departamento de ensino Fundamental

2.0162 - Manutenção do Departamento de ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 101

R$ 82.246,25

08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 212

R$ 56.820,00

Órgão 09 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

Unidade 01 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

2.047- Manutenção do Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 254/500 -274/759

R$ 109.495,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá aos Secretários da Pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **144/2022** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE & CIA LTDA** CNPJ: 01.395.632/0001-64 Sra. **Maria de Lourdes Testa Andrade** RG nº 1153931-3, SJ/MT CPF: nº 615.864.551-68 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2._____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 031/2022.

ADESÃO N. 008/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ: 14.890.803/0001-73**, com sede na cidade de Cáceres - MT, na rua Coronel Farias 165, Centro, CEP: 78.200-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Willian Pacheco Beber**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1574475-2, expedida pela SSP/MT, e do CPF sob o nº 021.394.631-96; resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, Decreto 7.892/13 e de acordo com o que consta no Procedimento **Pregão Presencial Nº 055/2021, realizado pelo Município de Nova Lacerda/MT** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente instrumento tem por objeto a Adesão à **Ata de Registro de Preços 063/2021**, decorrente do **Pregão Presencial Nº 055/2021, do Município de Nova Lacerda/MT**, que trata do "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cadeira odontológica e compressor de ar", conforme abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	COMPRESSOR DE AR - COM MOTOR DE 2HP, RESERVATORIO 16.174,56 COM TRATAMENTO INTERNO ANTIOXIDANTE, DE 120L APROXIMADAMENTE, 120 PSI (LIB./POL2), VAZAO DE AR DE 10PCM, AR ISENTO DE OLEO, COM 02 SAIDAS DE AR REGULAVEL, ISENTO DE OLEO, COM MANOMETRO, NIVEL DE RUIDO MAXIMO ATE 70 DB, DEPOSITO DE AGUA COM DRENO, FILTRO DE AR, ALIMENTACAO DA REDE DE 110/220V - 60HZ, SELECIONAVEL, GARANTIA MINIMA DE UM ANO A PARTIR DA INSTALACAO, ASSISTENCIA TECNICA LOCAL POR 5 ANOS, MANUAL DE OPERACAO	02	5.391,52	10.783,04
02	CADEIRA ODONTOLOGICA - COM 04 MOVIMENTOS AUTOMATICOS, SISTEMA DE ELEVACAO COMPOSTO POR PISTAO HIDRAULICO, BASE RETANGULAR ESTAVEL DO ASSENTO FABRICADO EM VERGALHAO E CHAPA DE ACO,ASSENTO COM MOVIMENTO DE SUBIDA E DESCIDA ACIONADOS PELO PEDAL DE COMANDO,ENCOSTO PERMITINDO TODAS AS POSICOES COM ACIONAMENTO PELO PEDAL DE COMANDO, SENDO AMPLO DE LINHAS ARREDONDADAS E ENVOLVIDO COM CURVATURA ANATOMICA, LARGURA 60 CM, E COM APOIO LOMBAR, CAPACIDADE PARA ATINGIR 30 CM NO ASSENTO,BIARTICULADO,ESTOFAMENTO EM POLIURETANO OU SIMILAR PVC LAMINADO,REVESTIDO PYCROM LAMINADO, SEM COSTURA, LISO, COM TRAMA DE POLIESTER,COMANDO ACIONADO POR TECLAS,COM BASE PARA KART ACOPLADO, UNIDADE DE AGUA COM DOIS SUGADORES,REFLETOR COM BASE DE SUSTENTACAO ACOPLAVEL AO BRACO VERTICAL DO EQUIPO FIXO A CADEIRA, BRACO COM MOVIMENTO VERTICAL DO EQUIPO FIXO A CADEIRA, COM LINHAS ARREDONDADAS E PINTURA LISA, COM CABECOTE COM PUXADOR INCORPORADO, EM ESPELHO MULTIFACETADO TRATAMENTO MULTICOATING,LUMINOSIDADE COM LUZ FRIA DISTRIBUIDA UNIFORMEMENTE, CAMPO DE ILUMINACAO DE 8X18 CM A 70 CM DISTANCIA COM 20.000 LUX, COM TEMPERATURA DE COR DE APROXIMADAMENTE 5500 GRAUS KELVIN, COM FOCO MONOFOCAL, COM LAMPADA SISTEMA DE TROCA FACIL SEM UTILIZACAO DE FERRAMENTAS, PROTETOR DA LAMPADA E ESPELHO EM POLICARBONATO TRANSPARENTE, DEVENDO SER	02	28428,17	56.856,34

	DESMONTAVE,EQUIPO COM BASE ACOPLADA A CADEIRA, COM ALMA ESTRUTURAL EM ACO, CORPO E CAPAS EM ABS, COM SISTEMA DE TRAVAMENTO MANUAL, SELECAO AUTOMATICA DAS PONTAS CONTROLADA POR BLOCO DE ACIONAMENTO PNEUMATICO, BRACO CURVO FIXADO NA PARTE INFERIOR DA CADEIRA, BANDEJA EM ACO INOX COM SUPORTE DE PONTAS, SISTEMA DE ACIONAMENTO DAS PONTAS PNEUMATICO AUTOMATICO,EQUIPO COMPOSTO POR TERMINAL PARA MICRO-MOTOR SEM SPLAY, AUTA ROTACAO, SERINGA TRIPLICE, MANGUEIRAS LISAS LEVES E FLEXIVEIS, PEDAL UNICO PARA ACIONAR ALTA ROTACAO E MICRO-MOTOR,CAIXA DE COMANDO CAIXA PARA INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICA,REDE DE ALIMENTACAO ELETRICA 220 V, CIRCUITO ALTERNADO COM FUSIVEIS DE PROTECAO,GARANTIA MINIMA DE 02 ANOS E GARANTIA DE ASSISTENCIA TECNICA E REPOSICAO DE PECAS DE 05 ANOS, ASSISTENCIA TECNICA E PECAS DE REPOSICAO MANUAL TECNICO E OPERACIONAL EM PORTUGUES.			
	VALOR TOTAL			**56. 856,34**

Parágrafo único - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2021.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2021**oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 055/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início da vigência será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **06 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2021,** realizado pela prefeitura municipal de **Nova Lacerda**/MTe as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá fornecer o objeto deste contrato, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no edital, na Ata de Registro de preço e no presente contrato.

Para fornecimento do objeto do presente contrato, este deverá estar devidamente assinado.

A entrega do objeto do presente contrato será de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitida pelo encarregado responsável.

Em caso de constatação de defeito no objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilidade pelo recebimento do objeto solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pela Secretaria Municipal Saúde do município, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos materiais e equipamentos, o qual deverá atestar seu recebimento.

O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como as especificações descritas no anexo I do edital do **Pregão Presencial n. 055/2021, Ata de Registro de Preço 063/2021, ambos realizadas pela prefeitura municipal de Nova Lacerda/MT** e aderidas por este município Contratante.

O Contratante reserva para si o direito de recusar o objeto que esteja em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, efetivamente entregues, o Contratante pagará a Contratada o valor constante neste contrato, sem qualquer ônus ou acréscimos;

No preço contratado, já estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto descrito no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2021e na ATA DE REGISTRO DE PREÇO 063/2021, realizados pela prefeitura municipal de Nova Lacerda/MT** e o presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento de materiais e equipamentos, e sua instalação, não cabendo ao Contratante, nenhum custo adicional, excetuado, o transporte entre a sede da empresa até o Município.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O valor está orçado em **R$ 67.639,38 (sessenta e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos)**, preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme preço aqui acordado, cujo valor deverá ser pago após a efetiva comprovação do recebimento dos serviços, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, nos termos e modos constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização e o acompanhamento do objeto ora contratado ficarão sob a responsabilidade Administrador de Compras; do Secretário da Pasta e do fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 135/2022**, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA– DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.

A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pelo Contratante para alteração, por aditamento, mantendo a qualidade e especificações indicadas na Proposta contidas na ata.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Na hipótese da CONTRATANTE não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contratante, a seu critério poderá rescindir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato será rescindido quando:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

c) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do presente contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro - as hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizadas por despacho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município do exercício em curso, nas seguintes dotações:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

08– Secretaria Municipal de Saúde

10279– Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Ficha: 185

R$ 67.639,38

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

(II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar à execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

(VIII) a inadimplência da Contratante, independentemente do transcurso do prazo estipulado do inciso anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO na Ata de Registro de Preço, ou adotar outra medida legal para prestação dos fornecimentos ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil);

(XI) na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

(XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, com suas alterações.

(XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 07 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**DENTAL MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI** CNPJ: 14.890.803/0001-73 Sr. Willian Pacheco Beber RG nº 1574475-2 SSP/MT CPF: 021.394.631-96 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 036/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do

CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a firma **GF DA CRUZ FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.650.038/0001-87, estabelecida na Av das Palmeiras, N°: 2275, Jardim Imperial, sala 2, CEP: 78.555-018, SINOP - MT, representada pelo Sr. Gisemar Ferreira da Cruz, brasileiro, portador do CPF N. 007.070.591-78, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, **resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 017/2022**, ratificada em 27 de abril de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a execução de sondagem de percolação de solo e sondagem SPT - Standart Penetration Test, para elaboração de projetos de construção e/ou reforma, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 0017/ 2022**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

§ 1º – É Vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

§ 2º – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes é de **120 (cento e vinte) dias**, o prazo de execução da obra é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal N. 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso a contratada solicite prorrogação do prazo de execução da obra, esta deverá requerer, para análise e julgamento da administração, em até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, munida de:

a) Justificativa devidamente documentada e fundamentada, com detalhamento das razões do não cumprimento fiel ao cronograma físico-financeiro;

b) Novo cronograma físico-financeiro, com identificação do responsável por sua elaboração com nome completo e número do registro do profissional no CREA ou CAU;

c) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

O valor global deste Contrato é de **R$ 32.074,77 (trinta e dois mil setenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, que será pago **CONTRATADA** de conformidade com a execução dos serviços, fiscalizada pelo Engenheiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO REJAUSTE

§ 1º - Somente haverá reajuste do valor contratual depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta pela empresa vencedora do certame, com base na taxa obtida da média aritmética do Índice Nacional de Custos da Construção (INCC-FGV), apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato.

§ 2º - Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n. 1.054 de 07/02/94 alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 3º e seu § 1º da Lei 10.192 de 14/02/01, de acordo **INCC-FGV**, após o prazo de 12(doze) meses da apresentação da proposta, mediante a seguinte fórmula:

R = V (I - Io)

Io

Onde: R = Valor da parcela de Reajustamento procurado.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato dos serviços ou obra a ser reajustado. Io = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

§ 3º - Para que seja efetuado o reajuste supra, a CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias antes do vencimento anual, solicitar o reajuste perante a CONTRATANTE, sob pena de PRECLUSÃO, visto que não se constitui em direito de aplicação automática.

§ 4º - Caso tenha sido consumada a PRECLUSÃO, um novo pedido de reajuste, somente, poderá ser apresentado pela CONTRATADA, em relação ao período subsequente de 12 (doze) meses e desde que respeitadas as formalidades acima elencadas.

§ 5º - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 6º - Na hipótese do pedido de reajuste atender as formalidades ora mencionadas, poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o controle da correta execução do objeto deste Contrato ficarão a cargo do Engenheiro do Município,do Secretário da pasta e do Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 178/2022**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Para os fins desta Cláusula, caberá ao Titular da referida Secretaria escolher e indicar os locais de execução dos serviços, determinar providências julgadas necessárias ao aperfeiçoamento de sua qualidade e bem assim efetuar o seu recebimento em caráter definitivo, nos termos do artigo n. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS:

7.1. Obedecido ao cronograma e as solicitações da fiscalização, será procedida à medição das ETAPAS dos serviços. Atestada a conformidade destes pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

7.2. O pagamento será efetuado à empresa contratada após a apresentação das medições acompanhadas das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo engenheiro de obras e pelo Fiscal do Contrato da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

7.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta às seguintes certidões:

a) regularidade com a Fazenda Municipal, sede da contatada;

b) regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

c) regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.5. A CONTRATANTE pagará as Notas Fiscais somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária, exceto em situações que requerem depósito em juízo.

7.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.7. A Fiscalização da Prefeitura através do Fiscal de Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.7.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado neste processo licitatório, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

7.7.2. O item **ADMINISTRAÇÃO LOCAL da obra será pago proporcional à medição** até o limite do valor licitado.

7.7.3. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

7.9. O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

7.10. Para pagamento da primeira fatura, a CONTRATADA deverá apresentar A.R.T. - (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA referente à obra bem como cópia autenticada da matrícula de inscrição da obra na Previdência Social.

7.11. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento do INSS na inscrição especifica junto a Previdência Social (CEI) referente a execução do presente contrato.

7.12. Após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra, a CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a Certidão Negativa de Débito (C.N.D.) junto à Previdência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será responsável por:

a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os

Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;

b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionassem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;

l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

m) Responder por eventuais reclamatórias trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

o) observar as regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos, sendo responsável por quaisquer danos a que der causa ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de sua reparação na forma legal e regulamentar;

p) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

q) A proponente contratada deverá apresentar no Setor Competente, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

I. ART de Execução e ART de Projeto, quando for o caso, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

II. Alvará de Construção;

III. Orçamento e cronograma em meio digital.

IV. Diário de obra;

V. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

VI. GFIP.

VII. CND;

VIII. Alvará de Habite-se;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** será responsável:

a) Por apresentar Ordem de Serviço;

b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;

c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. n. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:

I - por ato unilateral e escrito do **Contratante,** em conformidade com o artigo n. 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1993, e ainda automaticamente, de pleno direito, independente de notificação de qualquer natureza, na hipótese de adjudicação dos serviços resultante de licitação na modalidade de Dispensa de Licitação;

II - por acordo entre as partes, reduzido a termos no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **Contratante**;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao edital da **Dispensa de Licitação n. 017/2022** e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução das obras declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da contratante, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente com a **CONTRATANTE**, em favor desta última.

Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa na forma prevista desta cláusula e contida no item 12.1 do Edital da **Dispensa de Licitação N. 017/2022;**

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a com a **CONTRATANTE**, por prazo inferior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** incorrerá em multa sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no **Edital de Licitação N. 017/2022**, multa de 5% sem prejuízo das sanções nele previstas e na legislação pertinente em vigor, **quando executar os serviços em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de refazê-los às suas expensas.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados na legislação orçamentária vigente, na seguinte dotação:

Ver valor por secretaria

03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

01 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

2.0006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 17

R$ 1.856,50

Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação

Unidade 03 – Departamento de ensino Fundamental

2.0162- Manutenção do Departamento de ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 102

R$ 4.916,00

06 – Secretaria Municipal De Cultura

Unidade 01 – Secretaria Municipal De Cultura

2.0180 – Manutenção da Secretaria Municipal De Cultura

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 147

R$ 1.858,00

07 – Secretaria Municipal de Fomento a Agropecuária

01 – Secretaria Municipal de Fomento a Agropecuária

2.0185– Manutenção da Secretaria Municipal de Fomento a Agropecuária

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 169

R$ 1.857,00

08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.0299 – Manutenção Secretaria Mun. De Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 214

R$ 19.731,77

12 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

03– Fundo Municipal de Assistência Social

2.0247– Manutenção das atividades do CRAS

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 352

R$ 1.855,50

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**G. F. DA CRUZ FUNDACOES E CONSTRUCOES** CPF: 15.650.038/0001-87 Sr. Gisemar Ferreira da Cruz CPF N. 007.070.591-78 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 071/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **ALINE FRANCIELI PEREIRA LOURENÇO, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 2586424-6 SSP/MT e CPF 061.361.381-31 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.323,35**(Um mil trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09(nove) meses 19(dezenove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 26 de fevereiro de 2022.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALINE FRANCIELI PEREIRA LOURENÇO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729027-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021.

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT e a empresa EDER ROMALINO FIORAVANTE, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/nº, Bairro: jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT.

CONTRATADO: EDER ROMALINO FIORAVANTE, inscrita do CNPJ: 17.485.776/0001-41, sediada na Av. mato Grosso, 979, centro urbano da Cidade de Pontes e Lacerda/MT.

OBJETO: Aditivar o valor do contrato para realização de serviço de transporte Escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Pregão Presencial nº 062/2021**.** Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

(CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº 061/2021 o valor de R$ 111.150,00 (cento e onze mil e cento e cinqüenta reais), pois houve aumento na extensão das linhas dos seguintes itens: 01 **- passou a entrar na fazenda São Luizito no período matutino,** 02- **passou entrar na fazenda nova Era II**, 03 - **passou a entrar na Fazenda Buriti** e 04 - **passou a entrar no Sítio de Souza**, conforme abaixo descrito

Lote	Item	DISCRIMINAÇÃO	Dias letivos	Km/ diário	Km/ total	Valor Un. R$	Valor Total R$

02	**01**	LINHA: SAINDO DA SÃO LUIZITO X CASALVASCO X CANTÃO X FAZENDA PEDRA BRANCA X DESTACAMENTO DO PALMARITO X ESCOLA DUQUE DE CAXIAS. (MATUTINO/VESPERTINO)	**200**	**23**	**4.600**	**5,85**	**26.910,00**
02	**02**	LINHA: SAINDO DA FAZ. BACURI X COMUNIDADE JOSÉ BONIFÁCIO X FAZ. ARIOVALDO X FAZ. DO GILSON X CURRAL DO GAUCHO X ESCOLA DUQUE DE CAXIAS; (VESPERTINO)	**200**	**23**	**4.600**	**5,85**	**26.910,00**
02	**03**	LINHA: SAINDO DO SÍTIO DO ZEBA X MARIO VILELA X FAZ. ZOAR X ESCOLA DUQUE DE CAXIAS; (VESPERTINO)	**200**	**23**	**4.600**	**5,85**	**26.910,00**
02	**04**	LINHA: SAINDO DA DIVISA DA BOLIVIA X FAZENDA DO BENÉ X CASCALHEIRA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS; (MATUTINO/VESPERTINO)	**200**	**26**	**5.200**	**5,85**	**30.420,00**
		TOTAL					**111.150,00**

CLAUSULA SEGUNDA - Para adequação do suporte orçamentário, as despesas com o presente termo aditivo, serão a seguinte:

05 – Secretaria Mun. De Educação

Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.0166 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 106

R$ 111.150,00

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 01 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**EDER ROMALINO FIORAVANTE** **CNPJ: 17.485.776/0001-41** **EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29 R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6053-76 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 148/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **CENIR FRANCISCO DA SILVA** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 11178040-1 SSP/MT e CPF 893.646.271-72 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses e 27(vinte e sete) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 18 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CENIR FRANCISCO DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2021

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021.

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT e a empresa HFM OB SERVICOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/nº, Bairro: jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT.

CONTRATADO: HFM OB SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.225.541/0001-50, com sede na Rua José de Alencar, 713, sala A, bairro santa cruz, Cuiabá - MT, representada por seu sócio: Orestes Borges.

OBJETO: Aditivar o valor do contrato para realização de prestação de serviços de atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência e **Credenciamento Público nº 002/2021.** Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao **Contrato nº 067/2021** o valor global de R$ **761.774,08** (setecentos e sessenta e um mil setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos), conforme descrito abaixo**:**

Item	Descrição	Und/ serv	Quant.	Valor Unitário R$:	Valor total R$
01	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO GASTROSTOMIA	Und	3	883,840	2.651,52
02	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO APENDICECTOMIA	Und	75	984,220	73.816,50
03	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO LAPAROTOMIA EXPLORADORA	Und	3	1.162,2033	3.486,61
04	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	Und	3	1.066,8400	3.200,52
05	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	Und	35	1.011,8567	35.414,98
06	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	Und	50	1.061,8867	53.094,34
07	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	Und	25	1.061,9367	26.548,42
08	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	Und	10	1.013,3800	10.133,80
09	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO COLEDOCOTOMIA OU COLEDOCOSTOMIA COM OU SEM COLECISTECTOMIA	Und	75	1.260,1000	94.507,50
10	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	Und	25	1.007,7867	25.194,67
11	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - COLPOPERINEOPLASTIA - ANTERIOR E POSTERIOR	Und	25	1.061,0333	26.525,83
12	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO OOFORECTOMIA UNILATERAL OU BILATERAL	Und	60	1.036,3333	62.180,00
13	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO HISTERECTOMIA SUBTOTAL OU FUNDICA	Und	35	1.215,0300	42.526,05

14	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA	Und	50	1.397,2067	69.860,34
15	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO – LAQUEADURA TUBARIA, CODIGO SUS: 0409060186	Und	50	1.015,8733	50.793,67
16	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO VASECTOMIA UNILATERAL	Und	25	730,8667	18.271,67
17	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO ORQUIECTOMIA UNILATERAL	Und	1	1.010,5067	1.010,51
18	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO ORQUIECTOMIA BILATERAL	Und	1	1.158,27	1.158,27
19	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO POSTECTOMIA	Und	35	887,9833	31.079,42
20	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO HEMORROIDECTOMIA ABERTA OU FECHADA, COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA	Und	35	943,4433	33.020,52
21	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO TUMOR ANO-RETAL - EXCISAO TOTAL	Und	3	747,6667	2.243,00
22	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - CIRURGIA GERAL - EXCERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	Und	3	907,8233	2.723,47
23	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO DE DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE	Und	5	1.133,1666	5.665,83
24	SERVICO DE EXAME - DE COLONOSCOPIA COM BIOPSIA	Und	25	900,0000	22.500,00
25	SERVICO DE EXAME - COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA	Und	50	1.283,3333	64.166,67
	TOTAL				**761.774,08**

CLAUSULA SEGUNDA- Para adequação do suporte orçamentário, a despesa com o presente termo aditivo, será a seguinte:

Órgão 08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Mun. De Saúde

2.0299 - Manutenção do Fundo Mun. De Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Ficha: 214

R$ 761.774,08

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 01 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**HFM OB SERVICOS MEDICOS LTDA** CNPJ: 22.225.541/0001-50 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29 R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6053-76 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 147/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **PEDRINA PINTO** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1242842-6 SSP/MT e CPF 415.550.071-04 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses e 27(vinte e sete) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 14 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PEDRINA PINTO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 146/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **NEUZIANE TOMICHA SURUBI b**rasileiro(a), solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 2343760-0 SSP/MT e CPF 049.504.991-30 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses e 27(vinte e sete) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 14 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NEUZIANE TOMICHA SURUBI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

CONTRATO N. 030/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa **RACAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 08.432.492/0001-04,** com sede na Avenida Padre Nazareno Lanciotti, 7022, município de Jauru - MT, CEP: 78.255-000, neste ato representada pelo Sr. Carlos Daniel Viecili Velasco , brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5055008188, expedida pela SSP/RS, e do CPF sob o nº 571.182.991-20, doravante designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 014/2022**, ratificada em **05 de abril de 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto Aquisição de Lesmicida,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 014/2022**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	LESMICIDA - COM ELEMENTO QUIMICO TETROXOCANO, COM INGREDIENTE ATIVO METALDEIDO 5%, ISCA GRANULADA	KG	300	36,60	10.980,00
	TOTAL				**10.980,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 10.980,00 (dez mil e novecentos e oitenta reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

008– Secretaria Municipal de Saúde

2.0210– Manutenção de Programa Saúde da Família

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 237

R$ 10.980,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **134/2022** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**RACAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA** **CNPJ: 08.432.492/0001-04** Sr. **Carlos Daniel Viecili Velasco** RG nº 5055008188, SSP/RS CPF sob o nº 571.182.991-20 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 145/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **VALÉRIA DE MORAIS COELHO** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1229930-8 SSP/MT e CPF 953.077.451-68 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/**

2021 de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 02(dois) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 14 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALÉRIA DE MORAIS COELHO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 143/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **EDEVALDO TAPANACHE RIBEIRO** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 2639991-1 SSP/MT e CPF 045.372.321-70 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.350,10** (Um mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses 02(dois) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 14 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDEVALDO TAPANACHE RIBEIRO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 142/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **NATALINA JESUS DA SILVA, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 12726311 SSP/MT e CPF 007.412.031-03 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.323,35**(Um mil trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08(oito) meses 03(três) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 13 de abril de 2022.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NATALINA JESUS DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729027-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 141/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **EDNA MARTINS DA SILVAbrasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 1010334-1 SSP/MT e CPF 700.463.101-00 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.654,19**(Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08(oito) meses e 04(quatro) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 12 de abril de 2022.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDNA MARTINS DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729037-6 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 140/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **EMILIANA POQUIVIQUI TOMICHA, brasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 1272388-6 SSP/MT e CPF 014.901.941-69 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.323,35**(Um mil trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08(oito) meses 05(cinco) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 11 de abril de 2022.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMILIANA POQUIVIQUI TOMICHA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729027-6 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 139/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de

direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **LUIZ CESPEDE DOS SANTOS, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 2151875-0 SSP/MT e CPF 034.487.311-20 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADOR,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.654,19**(Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08(oito) meses 05(cinco) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 11 de abril de 2022.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUIZ CESPEDE DOS SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729027-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 138/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **POLYANA SUPEPE DOS SANTOS** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 26441337-0 SSP/MT e CPF 056.862.041-01 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máxi-

mo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.350,10** (Um mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses 05(cinco) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 11 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

POLYANA SUPEPE DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 137/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **NILZA MARIA NUNES CEBALHO** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 2263686-2 SSP/MT e CPF 771.267.421-34 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**10 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.012,56** (Um mil doze

reais e cinquenta e seis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 05(cinco) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 11 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NILZA MARIA NUNES CEBALHO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 136/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **JEFFERSON GENÉSIO DA SILVA** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 236.4549-0 SSP/MT e CPF 055.936.781-38 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- LETRAS,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei**

Municipal n° 558, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 09(nove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 07 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JEFFERSON GENÉSIO DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 135/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **MAICON RICARDO PEREIRA DOS SANTOS** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 100075547 **SSP/**PR e CPF 019.424.691-44 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**18 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 90 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.215,08** (Um mil duzentos e quinze reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses 05(cinco) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 11 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAICON RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 134/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **ISMAILCE CANO DE BRITO RIBEIRO** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 1242854-0 SSP/MT e CPF 631.382.391-53 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- CIÊNCIAS BIOLÓGICAS,** perfazendoa carga horária de**18 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 90 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.822,65** (Um mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 09(nove) dias, podendo ser rescindido

a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 07 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ISMAILDE CANO DE BRITO RIBEIRO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 133/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **EUNICE GONÇALVES AIVY** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 001291448 SSP/MS e CPF 953.650.281-04 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 09(nove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 07 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EUNICE GONÇALVES AIVY

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 132/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **CECÍLIA SANTA PACHURI** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 776199 SSP/MT e CPF 503.289.991-72 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 09(nove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 07 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CECILIA SANTA PACHURI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2021

CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 002/2021.

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT e a empresa ONCOMAIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/nº, Bairro: jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT.

CONTRATADO: ONCOMAIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 32.787.270/0001-80, com sede na Rua Tenente Eulálio Guerra, 56, bairro Araes, Cuiabá – MT, representada por seu sócio: Lucas Coelho Miranda.

OBJETO: Aditivar o valor do contrato para realização de prestação de serviços de atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência e **Credenciamento Público nº 002/2021.** Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao **Contrato nº 066/2021** o valor global de **R$ 755.847,43** (setecentos e cinqüenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Und/ serv	Quant.	Valor Unitário R$:	Valor total R$
01	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO GASTROSTOMIA	Und	2	838,40	1.767,68
02	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO APENDICECTOMIA	Und	75	842,20	73.816,50
03	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO LAPAROTOMIA EXPLORADORA	Und	2	1.162,2033	2.324,41
04	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	Und	2	1 .066,84	2.133,68
05	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	Und	35	1.011,8567	35.414,98
06	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	Und	50	1.061,8867	53.094,34
07	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	Und	25	1.061,9367	26.548,42
08	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	Und	10	1.013,3800	10.133,80
09	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO COLEDOCOTOMIA OU COLEDOCOSTOMIA COM OU SEM COLECISTECTOMIA	Und	75	1.260,1000	94.507,50
10	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	Und	25	1.007,7867	25.194,67
11	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - COLPOPERINEOPLASTIA - ANTERIOR E POSTERIOR	Und	25	1.061,0333	26.525,83
12	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO OOFORECTOMIA UNILATERAL OU BILATERAL	Und	60	1.036,3333	62.180,00
13	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO HISTERECTOMIA SUBTOTAL OU FUNDICA	Und	35	1.215,0300	42.526,05
14	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA	Und	50	1.397,2067	69.860,34
15	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO – LAQUEADURA TUBARIA, CODIGO SUS: 0409060186	Und	50	1.015,8733	50.793,67
16	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO VASECTOMIA UNILATERAL	Und	25	730,8667	18.271,67
17	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO ORQUIECTOMIA UNILATERAL	Und	1	1.010,5067	1.010,51
19	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO POSTECTOMIA	Und	35	887,9833	31.079,42
20	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO HEMORROIDECTOMIA ABERTA OU FECHADA, COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA	Und	35	943,4433	33.020,52
21	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO TUMOR ANO-RETAL - EXCISAO TOTAL	Und	2	747,6667	1.495,33
22	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - CIRURGIA GERAL - EXCERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	Und	2	907,8233	1.815,65
23	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO DE DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE	Und	5	1.133,1666	5.665,83
24	SERVICO DE EXAME - DE COLONOSCOPIA COM BIOPSIA	Und	25	900,0000	22.500,00
25	SERVICO DE EXAME - COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA	Und	50	1.283,3333	64.166,67
	TOTAL				**755.847,43**

CLAUSULA SEGUNDA - Para adequação do suporte orçamentário, a despesa com o presente termo aditivo, será a seguinte:

Órgão 08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Mun. De Saúde

2.0299 - Manutenção do Fundo Mun. De Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Ficha: 214

R$ 755.845,43

CLAUSULATERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 01 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**ONCOMAIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 32.787.270/0001-80 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29 R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6053-76 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 131/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **EDMAR TOMICHA TAPANACHE, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 2583922-5 SSP/MT e CPF 054.198.561-23 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADOR,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.323,35**(Um mil trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08(nove) meses 09(nove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 07 de abril de 2022.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDMAR TOMICHA TAPANACHE

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729027-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 130/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **SANDRA APARECIDA HURTADO** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 2006557-4 SSP/MT e CPF 026.563.091-66 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.350,10** (Um mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses 09(nove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 07 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SANDRA APARECIDA HURTADO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 129/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **SIUMARA VALERIANO SOLIS** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 18459609 SSP/MT e CPF 026.328.941-90 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 10(dez) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 06 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SIUMARA VALERIANO SOLIS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 128/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRA-**

TANTE, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **ANA MAROLINA CARVALHO DE PAULO** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 3195740-4 **SSP/**MT e CPF 083.965.531-12 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**08 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 40 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$540,03** (Quinhentos e quarenta reais e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses 10(dez) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 06 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANA MAROLINA CARVALHO DE PAULO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 127/2022

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **REGIANE DOS SANTOS ALECRIM** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** 18618995 SSP/MT e CPF 001.822.941-70 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100

horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 10(dez) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 06 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

REGIANE DOS SANTOS ALECRIM

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 095/2021

CHAMADA PÚBLICA N. 005/2021

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e o Senhor **VITORIO MARCADELLA, CPF: 280.537.291-34,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: VITORIO MARCADELLA, residente e domiciliado no Sitio Três irmãos, em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, inscrito no CPF sob n. 280.537.291-34.

OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato original para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº 0**95/2021** o valor de **R$ 3.104,00** *(três mil e cento e quatro reais), referente aos seguintes itens:*

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			Preço Unitário	Preço Total
Polpa de frutas: **Araçá boi, Acerola,Cupuaçu,Tamarindo,Seriguela,MangaCaju**	Kg	160	R$ 19,40	R$ 3.104,00
Valor Total				**R$ 3.104,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.0164 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.33.30 .00 – Material de Consumo

FICHA: 104

R$ 3.104,00

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN Prefeito Municipal	**IRLENE RENATA CANO DE BRITO** Sec. Municipal de Educação
VANDA C. VILASBOAS Presidente do CAE	**VITORIO MARCADELLA** CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. LO-RUAMA DA CUNHA SOUZA RG: 65.337.753-8 SSP/MT CPF: 043.650.771-47	2. MARIA DA PENHA MARQUES DE BRITO RG: 261.056 SSP/MT CPF: 581.809.821-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 059/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 929228

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Eletrônico nº 034/2022, para Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de construção para atender a demanda das Secretarias Municipais, onde foram **declaradas vencedoras as empresas:**

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
CASA ANDRADE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA EPP (24.307.529/0001-10)	R$ 1.240.092,99
R. PRATES DOS SANTOS LTDA ME (26.624.608/0001-80)	R$ 361.756,48
3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI (29.516.527/0001-55)	R$ 518.899,87
R. DOS REIS DE OLIVEIRA EIRELI ME (20.116.418/0001-76)	R$ 1.779.118,65
CLEIDIANE ZAPPANI DE MELO ME (37.578.661/0001-09)	R$ 43.990,00
ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME (35.210.672/0002-97)	R$ 146.795,50
S.C LEOBET E CIA LTDA ME (41.393.376/0001-90)	R$ 416.122,59

Vila Rica – MT, 29 de Abril de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

IMPREV
PORTARIA

PORTARIA Nº 11 /2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Idade****a servidora* ***Sra. Aparecida Cândidade Souza"***

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei n.º 519 de 01 de julho de 2004 que rege a previdência municipal, Lei Municipal nº 748 de 22 de fevereiro de 2008, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica; e considerando o último reajuste concedido pela Lei Municipal nº 1.892, 10 de março de 2022 revisão geral anual (RGA) referente ao exercício de 2021 ;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de idade** a servidora, **Saª. APARECIDA CANDIDA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG n.º 672569 SSP/MT e do CPF n.º 898.045.891-68, residente e domiciliado neste município, servidora efetiva no cargo de Agente de Limpeza Escolar, Classe "A", Nível "11", matriculado sob n. 60, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2022.02.78216P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir **de 12 de abril de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA-MT, 13 de abril de 2022.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 042/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 042/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 089/2022

DISPENSA 022/2022

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de malotes não realizados pelos correios, para subsidiar na entrega de documento de arrecadação Municipal (DAM) referente a taxa de alvará e licença de funcionamento, imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), Imposto Predial Urbano (IPTU). Notificação de dívida ativa e outros fins. A solicitação de detalhamento do objeto ou demais informações pertinentes.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor total da contratação é de **R$ 21. 120,00**(Vinte e um mil cento e vinte reais), referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Será pago mensalmente após a entrega, conferencia e atesto na nota Fiscal

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 29 de abril de 2022.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

DANIEL COSTA DA SILVA 04592270270 (46.054.700/0001-60) – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2022

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de construção para atender a demanda das Secretarias Municipais.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 29 de Abril de 2022.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

CASA ANDRADE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA EPP (24.307. 529/0001-10) - R$ 1.240.092,99 - Contratada.

R. PRATES DOS SANTOS LTDA ME (26.624.608/0001-80) R$ 361. 756,48 – Contratada.

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI (29.516.527/0001-55) – R$ 518.899,87 – Contratada.

R. DOS REIS DE OLIVEIRA EIRELI ME (20.116.418/0001-76) – R$ 1.779. 118,65 – Contratada

CLEIDIANE ZAPPANI DE MELO ME (37.578.661/0001-09) – R$ 43. 990,00 – Contratada

ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME (35.210.672/0002-97) – R$ 146.795,50 – Contratada

S.C LEOBET E CIA LTDA ME (41.393.376/0001-90) – R$ 416.122,59 - Contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 022/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 022/2022

PROCESSO 089/2022

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada na lei 14.133/2021 art. 75 inc. II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, com a finalidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de malotes não realizados pelos correios, para subsidiar na entrega de documento de arrecadação Municipal (DAM) referente a taxa de alvará e licença de funcionamento, imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), Imposto Predial Urbano (IPTU), notificação de divida ativa e outros fins. O valor contratado foi de R$ **21.120,00 (Vinte e um mil cento e vinte reais). A empresa sagrada vencedora** foi a empresa DANIEL DA COSTA SILVA 04599270270 inscrita no CNPJ46.054.700/0001-60. **Ratifico**, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações, o despacho da C.P.L e parecer jurídico do Assessor Jurídico, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica, 29 de Abril de 2022.

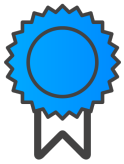
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun May 01 22:31:25 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)